Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUINTA-FEIRA

22/10/2026

N° 5100

ÍNDICE

Câmara Municipal de Alto Paraguai 6
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Campinápolis 7
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 7
Câmara Municipal de Confresa 7
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 8
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 8
Câmara Municipal de Poconé 10
Câmara Municipal de Poxoréu 11
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu 11
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 12
Câmara Municipal de Torixoréu 12
Câmara Municipal de União do Sul 13
Câmara Municipal de Várzea Grande 14
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 24
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 56
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 57
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 57
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT 58
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 59
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 70
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 71
Prefeitura Municipal de Água Boa 71
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 108
Prefeitura Municipal de Alto Garças 112
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 132
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 139
Prefeitura Municipal de Apiacás 139
Prefeitura Municipal de Araguainha 143
Prefeitura Municipal de Araputanga 167
Prefeitura Municipal de Arenápolis 169
Prefeitura Municipal de Aripuanã 169
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 173
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 174
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 175
Prefeitura Municipal de Brasnorte 178
Prefeitura Municipal de Cáceres 179
Prefeitura Municipal de Campinápolis 200
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 205
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 209
Prefeitura Municipal de Campo Verde 235
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 243
Prefeitura Municipal de Canarana 245
Prefeitura Municipal de Carlinda 249
Prefeitura Municipal de Castanheira 265
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 265
Prefeitura Municipal de Cláudia 267
Prefeitura Municipal de Cocalinho 270
Prefeitura Municipal de Colíder 272
Prefeitura Municipal de Colniza 308
Prefeitura Municipal de Comodoro 308
Prefeitura Municipal de Confresa 359
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 367
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 370
Prefeitura Municipal de Denise 378
Prefeitura Municipal de Diamantino 478
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 483
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 486
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 489
Prefeitura Municipal de General Carneiro 492
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 495
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 496

Prefeitura Municipal de Guiratinga 496
Prefeitura Municipal de Indiavaí 497
Prefeitura Municipal de Itanhangá 504
Prefeitura Municipal de Itaúba 509
Prefeitura Municipal de Itiquira 510
Prefeitura Municipal de Jauru 512
Prefeitura Municipal de Juara 512
Prefeitura Municipal de Juína 515
Prefeitura Municipal de Juruena 516
Prefeitura Municipal de Juscimeira 520
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 528
Prefeitura Municipal de Luciara 530
Prefeitura Municipal de Marcelândia 531
Prefeitura Municipal de Matupá 536
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 537
Prefeitura Municipal de Nobres 539
Prefeitura Municipal de Nortelândia 546
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 548
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 551
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 585
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 588
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 588
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 589
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 599
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 601
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 602
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 605
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 607
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 609
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 619
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 640
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 646
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 648
Prefeitura Municipal de Paranatinga 651
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 658
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 675
Prefeitura Municipal de Poconé 676
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 677
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 689
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 714
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 714
Prefeitura Municipal de Poxoréu 715
Prefeitura Municipal de Querência 719
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 719
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 720
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 721
Prefeitura Municipal de Rio Branco 724
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 726
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 726
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 729
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 734
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 740
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 742
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 750
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 751
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 752
Prefeitura Municipal de São José do Povo 754
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 756
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 769
Prefeitura Municipal de Sapezal 770
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 778
Prefeitura Municipal de Sorriso 782
Prefeitura Municipal de Tabaporã 789
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 798

Prefeitura Municipal de Torixoréu 813
Prefeitura Municipal de União do Sul 817
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 821
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 822
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 827
Prefeitura Municipal de Vila Rica 832
Previdência Social dos Servidores de Confresa 837
Terceiros 837

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RESLUÇÃO 09/2026

RESOLUÇÃO Nº 09/2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS COM CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, especialmente pelo art. 241, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a **COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS COM CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Art. 2º - A referida comissão terá como escopo o monitoramento, vistoria técnica, análise de cronogramas e fiscalização financeira das obras públicas em andamento executadas pela Administração Direta e Indireta.

Art. 3° - A comissão terá vigência pelo prazo de 120 dias, prorrogável por igual período se necessário, devendo apresentar relatório conclusivo ao final de suas atividades.

Câmara Municipal de Alto Paraguai/MT, 21 de outubro de 2026.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA 21/2026

PROTARIA N° 21/2026

"*NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS COM CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO"*

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS COM CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO:**

1 – Vereador Silvio Rogério de Oliveira – Presidente

2 – Vereador José Luiz Manrique de Oliveira – Relator

3 – Vereador Adenor Pereira Gama – Membro

Art. 2º - A referida Comissão terá o prazo de **120** dias úteis, contados a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do respectivo relatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, em 21 de outubro de 2026.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 272, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Portaria nº 008, de 13 de janeiro de 2026 e transfere o ponto facultativo do Dia do Servidor, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 008, DE 13 DE JANEIRO DE 2026, que *"Dispõe sobre os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo no âmbito da Câmara de Vereadores do município de Cáceres, do ano de 2026."*;

CONSIDERANDO a PORTARIATJMT/PRES N.1254 DE 28 DE AGOSTO DE 2026, que "Altera o Anexo I da Portaria TJMT/PRES nº 1915, de 5 de dezembro de 2025, publicada no DJe de 9/12/2025, que estabelece o calendário forense oficial do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para 2026, para transferir o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2026- Dia do Servidor Público- para o dia 30 de outubro de 2026."

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 4.712/2026, de 19 de outubro de 2026, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterado o inciso XXI do art. 1º, da PORTARIA Nº 008, DE 13 DE JANEIRO DE 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

XV - 30 de outubro (sexta-feira) - Dia do Servidor Público ponto facultativo transferido do dia 28 de outubro (quarta-feira);

.....(NR)"

Art. 2º Mantém-se inalterada as demais disposições da portaria supracitada no art. 1º, no que não contrariar a presente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 273, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Senhora **RANYELLEN LOUISE LOPES ALEXANDRE** e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Admissão de Cargo Comissionado 010/2026, de 16 de outubro de 2026, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **RANYELLEN LOUISE LOPES ALEXANDRE**, portadora do RG/CPF sob nº 071.XXX.XXX-56, para o cargo de Assessor(a) de Gabinete I, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, a partir de 19 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 274, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Senhor **MATHEUS DUARTE BRANDÃO** e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 4.736/2026, de 20 de outubro de 2026, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **MATHEUS DUARTE BRANDÃO**, portador do RG/CPF sob nº 061.XXX.XXX-05, para o cargo de Assessor(a) de Gabinete, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-004, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, a partir de 20 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 02º ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

02º ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS/MT.

CONTRATADA: LG2 CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA

LTDA.

Objeto do Contrato: EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Objeto do Termo Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **003/2024**.

Prazo de Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 02 de agosto de 2027.

Fundamentação Legal: O presente Termo Aditivo encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas contratuais pertinentes.

Campinápolis MT, 31 de julho de 2026

Celiomar Piaba Bento

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, inscrita no CNPJ nº 37.499.332/0001-72.

CONTRATADA: PAMELA RENIER ARQUITETURA E DESIGN LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.224.467/0001-89.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, levantamentos, estudos, memoriais, especificações técnicas, orçamento, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas necessárias à futura contratação de obra de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, em nível suficiente para subsidiar a elaboração do projeto básico e a futura licitação da obra, observadas as normas técnicas aplicáveis e às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 052/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis e demais normas aplicáveis.

VALOR GLOBAL: R$ 129.895,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026.

Joaquim Pereira dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT- CONTRATANTE

Pamela Renier Goncalves - Representante legal - PAMELA RENIER ARQUITETURA E DESIGN LTDA - CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº 133/2026 DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, EM RAZÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 133/2026

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, EM RAZÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELTON MESSIAS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal (L.O.M.),

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 163/2026, de 20 de outubro de 2026, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, que transfere para o dia 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Confresa-MT, no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em conformidade com o Decreto Municipal nº 163/2026, de 20 de outubro de 2026.

Art. 2º O expediente da Câmara Municipal será retomado normalmente no dia 3 de novembro de 2026 (terça-feira), considerando o feriado nacional de 2 de novembro, Dia de Finados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº134/2026 DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA PORTARIA 131/2026

PORTARIA Nº134/2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA PORTARIA 131/2026 QUE DETERMINA O DIA E LOCAL DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO 2026.

ELTON MESSIAS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - A Decima Sétima Sessão Ordinária, será realizada no dia no dia 23/10/2026, conforme descrito:

Data	Horário	Local	Tipo
23/10/2026	**9h**	Centro de Formação Prof.ª Maria de Lurdes, localizado na Avenida Santo Afonso, s/nº, Setor Morada Nova	**Sede municipal**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa-MT, 21 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EDITAL DE BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

EDITAL Nº. 10/2026 Confresa/MT, 05 de outubro de 2.026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 31, INCISO III E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 208.

T O R N A – S E P Ú B L I C O

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, torna-se público o BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE SETEMBRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O Balancete Financeiro de SETEMBRO de 2026 ficará à disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar a sua legitimidade nos termos da Lei.

Para os devidos fins de direitos e conhecimentos de qualquer interessado, expediu-se o presente Edital.

P U B L I Q U E – S E

ELTON MESSIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE CONFRESA/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 012/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha e materiais de limpeza, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, com fornecimento parcelado, conforme demanda, para o exercício de 2026/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 004/2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 17.109,26 (dezessete mil, cento e nove reais e vinte e seis centavos).

PERÍODO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: De 23/10/2026 até 29/10/2026, às 8h.

SESSÃO: 29/10/2026, às 9h.

FORMA DE PARTICIPAÇÃO: As propostas e os documentos poderão ser encaminhados pelo e-mail camaragnt.adm@gmail.com ou entregues presencialmente na Câmara Municipal, situada na Avenida Brasil, Quadra 110 – Lote 01, Gaúcha do Norte/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

INFORMAÇÕES: O Aviso de Dispensa e seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT: https://gauchadonorte.mt.leg.br/dispensa-2026

Gaúcha do Norte/MT, 20 de outubro de 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 79-2026

PORTARIA Nº 79-2026

Designa Comissão para o Recebimento Definitivo de objeto contratado pela Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribui-

ções legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o recebimento definitivo dos objetos contratados pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o recebimento definitivo deve ocorrer após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o recebimento definitivo de obras, serviços e compras será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança, transparência e formalidade ao procedimento de recebimento dos objetos contratados;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar as servidoras abaixo relacionadas para comporem a **Comissão de Recebimento Definitivo** da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT:

I –**AMANDA CAROLINE FARIAS DE SOUSA**. (PRESIDENTE)

II – **CRISTIANE MACEDO LIMA**; (MEMBRO)

III – **MARIA ROSA FONSECA CORREIA COSTA**;(MEMBRO)

Art. 3º - Compete à Comissão:

I – verificar se o objeto foi entregue ou executado de acordo com as especificações do edital, do termo de referência, da proposta e do contrato;

II – conferir a quantidade, a qualidade, as características técnicas e a funcionalidade do objeto;

III – analisar os documentos comprobatórios da execução contratual;

IV – realizar, quando necessário, vistoria, testes, medições ou verificações técnicas;

V – registrar eventuais falhas, defeitos, pendências ou desconformidades;

VI – solicitar ao contratado a correção ou complementação do objeto, quando constatado descumprimento contratual;

VII – elaborar o Termo de Recebimento Definitivo, caso comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, e encaminhá-lo aos setores competentes para liquidação e pagamento;

VIII – emitir relatório circunstanciado quando o recebimento definitivo não puder ser realizado;

IX – comunicar à autoridade competente e ao fiscal do contrato qualquer irregularidade identificada;

X – juntar aos autos do processo de contratação todos os documentos produzidos durante o procedimento.

XI – encaminhar o Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da documentação pertinente, à Tesouraria/Contabilidade, para as providências de liquidação e pagamento da despesa, observados os requisitos administrativos aplicáveis.

Art. 4º- O recebimento definitivo somente poderá ser formalizado quando a Comissão concluir que o objeto atende integralmente às exigências contratuais, técnicas, quantitativas e qualitativas.

Parágrafo único. O recebimento definitivo poderá ser total ou parcial, desde que essa possibilidade esteja prevista no contrato ou seja tecnicamente justificável.

Art. 5º - Caso sejam constatadas pendências, defeitos ou desconformidades, a Comissão deverá registrar detalhadamente as ocorrências e conceder ao contratado prazo para saneamento, quando cabível.

Parágrafo único. Enquanto não forem corrigidas as irregularidades identificadas, não deverá ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das demais providências administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável.

Art. 6º- O Termo de Recebimento Definitivo deverá conter, no mínimo:

I – a identificação do contrato;

II – a identificação do contratado;

III – a descrição do objeto;

IV – o período de execução ou entrega;

V – a indicação do recebimento provisório, quando houver;

VI – a descrição das verificações realizadas;

VII – a declaração de conformidade ou a relação de pendências;

VIII – a conclusão da Comissão;

IX – a data e a assinatura dos membros da Comissão.

Art. 7º - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade, segurança, solidez, durabilidade, funcionalidade ou correção do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

Art. 8º - A Comissão deverá atuar com independência, imparcialidade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segregação de funções.

Parágrafo único. Os membros da Comissão deverão comunicar à autoridade competente eventual situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses.

Art. 9º - Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo previsto no contrato, no edital ou em regulamento aplicável.

Parágrafo único. Na ausência de prazo específico, a Comissão deverá concluir seus trabalhos em prazo razoável, compatível com a natureza e a complexidade do objeto, mediante justificativa nos autos quando houver necessidade de prorrogação.

Art. 10 - A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros servidores ou profissionais especializados, sempre que a natureza do objeto exigir conhecimento específico.

Art. 11 - O fiscal do contrato deverá fornecer à Comissão os documentos e informações necessários à realização do recebimento definitivo, incluindo relatórios de fiscalização, medições, notas fiscais, ordens de serviço, registros de ocorrências e demais documentos pertinentes.

Art. 12 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 20 de Outubro de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 080/2026

PORTARIA Nº 080/2026

Designa fiscal da obra referente ao Contrato nº 010/2026, dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribui-

ções legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Contrato nº 010/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 018/2026 e da Concorrência Eletrônica nº 002/2026;

CONSIDERANDO que o objeto contratual consiste na execução de obras civis, serviços diversos e sistemas de instalações destinados à reforma e adequação do piso superior da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da obra;

CONSIDERANDO que a execução contratual deve ser acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º -Designar a servidora **JANIELI GALDINO DE ARAUJO**, para exercer a função de **Fiscal da Obra referente ao Contrato nº 010/2026**.

Parágrafo único. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para execução de obras civis, serviços diversos e sistemas de instalações destinados à **reforma e adequação do piso superior da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT**, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto.

Art. 2º -Compete ao Fiscal da Obra:

I – acompanhar e fiscalizar a execução física da obra;

II – verificar a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais;

III – acompanhar as medições dos serviços executados;

IV – verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços realizados;

V – acompanhar o cumprimento dos prazos previstos no cronograma de execução;

VI – fiscalizar a manutenção e a atualização do Diário de Obras;

VII – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VIII – determinar, quando cabível, a correção de falhas, defeitos ou irregularidades identificadas;

IX – comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente os fatos que ultrapassem sua competência;

X – conferir os documentos apresentados para fins de medição e pagamento;

XI – atestar os serviços efetivamente executados, quando estiverem em conformidade com o contrato;

XII – acompanhar o recebimento provisório e definitivo da obra;

XIII – elaborar relatórios de fiscalização sempre que solicitado ou quando a complexidade da obra exigir;

XIV – adotar as demais providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

Art. 3º - O Fiscal da Obra deverá manter registro atualizado da execução contratual, incluindo, quando aplicável:

I – ordens de serviço;

II – medições;

III – relatórios fotográficos;

IV – registros do Diário de Obras;

V – notificações e comunicações encaminhadas à contratada;

VI – ocorrências e providências adotadas;

VII – alterações, paralisações ou intercorrências relacionadas à obra.

Art. 4º - O Fiscal da Obra deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato e à autoridade competente qualquer fato que possa comprometer:

I – o prazo de execução;

II – a qualidade dos serviços;

III – a segurança da obra;

IV – o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

V – a regularidade das medições e dos pagamentos;

VI – o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 5º - A fiscalização exercida pelo servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução da obra, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança dos serviços e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais.

Art. 6º - O Fiscal da Obra poderá solicitar o apoio dos setores de engenharia, arquitetura, contabilidade, controle interno e assessoramento jurídico da Câmara Municipal, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

Art. 7º - A designação permanecerá vigente durante toda a execução do Contrato nº 010/2026, inclusive durante eventuais prorrogações, até o recebimento definitivo da obra, salvo substituição ou revogação expressa.

Art. 8º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, 21 de Outubro de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

GOIABEIRAS AUTO CENTER TDA

VALOR: R$ 3.811,77 (TRÊS MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

OBJETO: MANUTENÇÃO DE VEÍCULO TOYOTA HILLUX DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

GOIABEIRAS AUTO CENTER TDA

VALOR: R$ 6.460,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO DA CÂMARA

MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 014 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ – MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nos termos regimentais vigentes, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Seção – V

Da Mesa e das Comissões

Art. 1° Altera o art. 20 da Lei Orgânica do município de Poconé – MT, acrescenta e renumera parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 A mesa da Câmara Municipal será composta de um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretário, eleito para o mandato de dois anos.

§ 1º É vedada a recondução dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º Excetua-se da vedação prevista no $ 1º o cargo de Presidente da Câmara Municipal para o qual será admitida uma única recondução sucessiva ao mesmo cargo, mediante nova eleição pelo plenário.

§ 3º A recondução admitida no § 2º não importa prorrogação do mandato anterior, condicionando-se à realização de novo processo eleitoral com observância do quórum e das formalidades regimentais.

§ 4º As competências e atribuições dos membros da Mesa e a forma de substituição, as eleições para sua composição e os casos de destituição são definidas no Regimento Interno.

§ 5º O Presidente representa o Poder Legislativo.

§ 6º Para substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e licenças haverá um vice-presidente".

Art. 2° A presente emenda produz efeitos imediatos, aplicando-se as eleições da Mesa Diretora a se realizar nos termos da Resolução nº 343 de 04 de dezembro de 2018.

Art. 3° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Câmara Municipal de Poconé – MT, 21 de outubro de 2026.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 482 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POCONEANO A GONÇALBERT TORRES DE PAULA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, concede o Título de Cidadão Poconeano a **GONÇALBERT TORRES DE PAULA.**

Parágrafo único. O presente título vem demonstrar a gratidão do povo poconeano para com o ilustre homenageado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 21 de outubro de 2026.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
EDITAL N º 001/2026

Câmara Municipal de Poxoréu / Estado de Mato Grosso

EDITAL N º 001/2026 Poxoreu (MT), 21 de outubro de 2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, Vereador Aldemir dos Santos Souza, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, CONVOCA, a sociedade poxorense, e todos os interessados para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 05 de novembro de 2026, as 14:00h, no Plenário das Deliberações Tarquínio Soares Silva, na Câmara Municipal de Poxoréu, na rua Mato Grosso, 107, centro. A referida audiência terá por finalidade discutir com a sociedade poxorense o Projeto de Lei nº 034/2026, de iniciativa do Executivo Municipal, que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027, e da outros providencias.

Vereador Aldemir dos Santos Souza Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

O presente edital foi afixado nos lugares de costumes dos Poderes, legislativo e Executivo, e no Diário Oficial dos Municípios, conforme dispõe o artigo 166 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

Rosalvo Rodrigues da Silva Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 (DISPENSA DE LICITAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 (DISPENSA DE LICITAÇÃO)

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA E DE DIVULGAÇÃO DO AVISO (REPUBLICAÇÃO)

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Parecer Jurídico de 20/10/2026, o Despacho da Presidência de 21/10/2026, a Pesquisa de Preços, o Adendo ao Documento

de Formalização da Demanda, ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência, o Mapa de Riscos e a Certidão Orçamentária, e que o valor estimado é inferior ao limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZA** a republicação do aviso de dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 010/2026, Processo Licitatório nº 010/2026, e a sua divulgação pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, computados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), no sítio eletrônico oficial e no mural da sede (art. 75, §3º, e art. 176, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

Santa Cruz do Xingu/MT, 21 de outubro de 2026.

ANDERSON ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 (DISPENSA DE LICITAÇÃO)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

Processo Licitatório nº 010/2026 | art. 75, II e §3º, da Lei nº 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, CNPJ nº 04.231.760/0001-60, torna público que pretende contratar, por dispensa de licitação em razão do valor, o objeto abaixo, e manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Este aviso republica e substitui o divulgado em 18/09/2026.

1. OBJETO. Contratação de advogado pessoa física para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, em caráter complementar e temporário, em regime não presencial (home office), com comparecimento à sede mediante convocação prévia, compreendendo a emissão de pareceres jurídicos, a elaboração de minutas de projetos de lei, portarias e resoluções, as revisões técnico-jurídicas, o suporte jurídico à Presidência e à Diretoria-Geral e o assessoramento em licitações e contratações diretas, da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, conforme Termo de Referência e seu Adendo. O objeto não compreende o patrocínio de causas judiciais.

2. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL. R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, com teto global de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Mês incompleto será pago proporcionalmente. Propostas superiores serão desclassificadas.

3. PRAZO E ENTREGA. Propostas e documentos de habilitação de 21/10/2026 a 29/10/2026, até as 18h (horário de Mato Grosso), pelo e-mail coordenacao@santacruzdoxingu.mt.leg.br ou mediante entrega pessoal na sede da Câmara Municipal, na Rua Rodolfo Ademar Britzius, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, no horário de expediente.

4. PROPOSTA. Qualificação completa com número da OAB; valor mensal em algarismos e por extenso; prazo de validade mínimo de 60 dias; dados bancários; declaração de ciência da Tabela de Honorários da OAB/MT; data e assinatura. Propostas apresentadas em razão do aviso de 18/09/2026 não serão consideradas, devendo ser reapresentadas.

5. JULGAMENTO. Menor preço mensal, atendidos os requisitos do Termo de Referência. Será admitida a contratação com proposta única válida, se compatível com o valor estimado.

6. HABILITAÇÃO. Documentos relacionados no item 3.1 do Termo de Referência, conforme o Adendo, inclusive prova de inscrição regular na OAB/MT, certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, e declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação, de inexistência dos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, de não emprego de menor (art. 7º, XXXIII, da Constituição), de inexistência de parentesco com agentes da Câmara e de compatibilidade com a advocacia e com eventual cargo público ocupado. A Câmara consultará o CEIS e o CNEP. Dispensada a habilitação econômico-financeira (art. 70, III).

7. DISPOSIÇÕES GERAIS. O Termo de Referência e seu Adendo estão disponíveis no sítio eletrônico oficial e podem ser solicitados pelo e-mail acima, sem custo. Esclarecimentos pelo mesmo e-mail até o dia útil anterior ao término do prazo (28/10/2026). A divulgação deste aviso não obriga a Câmara à contratação.

Santa Cruz do Xingu/MT, 21 de outubro de 2026.

ANDERSON ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº. 037/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA A SERVIDORA SILVANA TEREZINHA MIRIAM DAGANI SYPERRECK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **GILMAR ANTONIO ZANUTTO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica registrado, para fins administrativos e funcionais, que a servidora **SILVANA TEREZINHA MIRIAM DAGANI SYPERRECK**, ocupante do cargo de Serviços Gerais de Limpeza, teve indenizados e pagos **30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade**, referentes ao período aquisitivo de 2018 a 2022, conforme documentação comprobatória constante dos registros funcionais e financeiros da Câmara Municipal. A presente Portaria tem caráter declaratório e de registro administrativo do pagamento já realizado, não constituindo nova concessão de licença-prêmio, nova autorização de pagamento ou geração de obrigação financeira adicional.

Parágrafo único. O pagamento da indenização encontra-se comprovado pelo respectivo documento financeiro, que deverá permanecer anexado ao processo administrativo para fins de registro, controle e comprovação.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publica.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR ANTONIO ZANUTTO

Presidente

GESTÃO 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2026

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2026

"Altera os valores da verba indenizatória previstos na Lei Munici-

pal nº 05, de 4 de novembro de 2024, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 05, de 4 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Ficam estabelecidos os seguintes valores mensais de verba indenizatória:

I – Para o Presidente da Câmara Municipal: **R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais);**

II – Para os Vereadores: **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

§ 1º O valor da verba indenizatória ficará vinculado ao repasse do duodécimo, sendo, caso necessário, reajustado de acordo com o percentual de redução do repasse."

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 05, de 4 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Fica estabelecido o valor mensal de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** para a verba indenizatória destinada ao cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal."

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 05, de 4 de novembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2027**.

Câmara Municipal de Torixoréu – MT, 15 de outubro de 2026.

Robson Ney Barcelos Figueiredo Jonathas do Santos Soares Presidente Eleito Vice-Presidente

Danilo Dias Ferreira João Araujo da Silva

1º Secretário 2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007//2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007//2026

"Altera os valores das diárias previstas na Resolução nº 02/2022, no âmbito da Câmara Municipal de Torixoréu/MT, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica alterado o valor das diárias concedidas aos vereadores da Câmara Municipal de Torixoréu/MT, previsto na Resolução nº 02/2022, passando a ser fixado em R$ 1.000,00 (mil reais) por diária.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 02/2022 que não conflitarem com a presente Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, aplicando-se às diárias autorizadas a partir dessa data.

Plenário da Câmara Municipal de Torixoréu/MT, 15 de outubro de 2026.

Robson Ney Barcelos Figueiredo Jonathas do Santos Soares Presidente Vice-Presidente

Danilo Dias Ferreira João Araujo da Silva

1º Secretário 2º Secretário

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a denominação oficial do Centro Administrativo Municipal, localizado na sede do município e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **com fundamento no art. 13, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal**, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Centro Administrativo Municipal Odoni Mesquita Coelho", o prédio da sede do Poder Executivo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto, Torixoréu/MT.

Art. 2º O Poder Executivo, através de sua Secretaria Competente, fará a identificação do mencionado prédio com Letreiros ou placa visível aos transeuntes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, aos 15 dias do mês de outubro de 2.026.

Câmara Municipal de Torixoréu – MT, 15 de outubro de 2026.

Robson Ney Barcelos Figueiredo Jonathas do Santos Soares Presidente Eleito Vice-Presidente

Danilo Dias Ferreira João Araujo da Silva

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 32/2026

Altera o ponto facultativo do dia 28 de outubro (quarta-feira) – "Dia do Servidor Público", para o dia 30 de outubro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 11/2026, que Institui o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no âmbito da Câmara Municipal de União do Sul-MT, referente ao exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, em parte, a Portaria nº 11, de 13.02.2026,

para alterar o ponto facultativo do dia 28 de outubro (quarta-feira) – "Dia do Servidor Público", para o dia 30 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 19 de outubro de 2026

ABIMAEL BARBOSA DE SÁ

Ver. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 267/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Jonas Ferreira Carneiro.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. JONAS FERREIRA CARNEIRO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 268/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Jerônimo de Carvalho Neto.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. JERÔNIMO DE CARVALHO NETO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 269/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Jefferson Dias Chaves.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. JEFFERSON DIAS CHAVES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 270/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Denival Rodrigues Galibert, Vereador do município de Várzea Grande.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. Ver. DENIVAL RODRIGUES GALIBERT, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 271/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Paulo Conceição Silva, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Várzea Grande.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. PAULO CONCEIÇÃO SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 272/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Ronald Benedito dos Anjos.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. RONALD BENEDITO DOS ANJOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 273/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" à Sra. Paula Morena Aparecida Campos Almeida Guedes.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. PAULA MORENA APARECIDA CAMPOS ALMEIDA GUEDES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 274/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Lucas Ribeiro Ductievicz, Vereador do município de Várzea Grande.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. Ver. LUCAS RIBEIRO DUCTIEVICZ, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 275/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Carlos Alberto de Araújo.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 276/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Edil Moreira da Costa.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. EDIL MOREIRA DA COSTA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 277/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Maga-

lhães” ao Sr. Guilherme Antonio Maluf.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. GUILHERME ANTONIO MALUF, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 278/2026

Concede a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães” à Sra. Denise Gomes.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. DENISE GOMES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 279/2026

Concede a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães” ao Sr. Paulo Campos das Neves.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. PAULO CAMPOS DAS NEVES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 280/2026

Concede a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães” ao Sr. Santana Rodrigues de Campos.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. SANTANA RODRIGUES DE CAMPOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 281/2026

Concede a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães” ao Sr. Plácido da Silva Campos Neto.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. PLÁCIDO DA SILVA CAMPOS NETO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 282/2026

Concede a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães” ao Sr. Cleyton Nassarden Guerra.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. CLEYTON NASSARDEN GUERRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a

Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 283/2026

Concede a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães” à Sra. Lorineide Aparecida Trindade Inhan.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. LORINEIDE APARECIDA TRINDADE INHAN, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 284/2026

Concede a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães” ao Sr. Paulo Roberto Araújo.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. PAULO ROBERTO ARAÚJO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2025

Contratante: Câmara Municipal de Várzea Grande – MT inscrita no CNPJ sob o nº 14.971.626/0001-50.

Contratada: SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA, - CNPJ: 50.390.402/0001-18.

Objeto: Prestação de serviços de Confecção e fornecimento de capas de processo atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses, com vigência de 21/10/2026 a 21/10/2027.

Produção de Efeitos: O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de 21/10/2026.

Data da Assinatura do aditivo: 20/10/2026.

Assinatura: Wanderley Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT, e o Sr. Robson Arruda Leite, representante legal da empresa SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 285/2026

Concede a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães” ao Sr. Flávio Oliveira Silva.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. FLÁVIO OLIVEIRA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 286/2026

Concede a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães” ao Sr. Edson Jacintho da Silva.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. EDSON JACINTHO DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 287/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Aldeney Antônio Neto.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. ALDENEY ANTÔNIO NETO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 288/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Celso Luiz Pereira.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. CELSO LUIZ PEREIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 289/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Juliano Banegas Brustolin.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. JULIANO BANEGAS BRUSTOLIN, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 290/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Samir Katumata.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. SAMIR KATUMATA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 291/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. João José de Matos.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. JOÃO JOSÉ DE MATOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 292/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" à Sra. Maythana Gomes Rodrigues.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. MAYTHANA GOMES RODRIGUES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 293/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Benedito Abel de Almeida.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. BENEDITO ABEL DE ALMEIDA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 294/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Denivaldo Pereira.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. DENIVALDO PEREIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 295/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Rodrigo Duarte Monteiro.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. RODRIGO DUARTE MONTEIRO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 296/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" à Sra. Elinara de Mello.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. ELINARA DE MELLO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 297/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" à Sra. Kelly Cristina Pinto Nascimento.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. KELLY CRISTINA PINTO NASCIMENTO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 298/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. João Francisco Lopes.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. JOÃO FRANCISCO LOPES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 299/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Manoel Luiz da Silva.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. MANOEL LUIZ DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 300/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" à Sra. Antônia Vieira de Almeida.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. ANTÔNIA VIEIRA DE ALMEIDA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 301/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" à Sra. Gisela Simona Viana de Souza.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 302/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Kleber da Costa Rocha.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz sa-

ber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. KLEBER DA COSTA ROCHA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 303/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Ernesson de Oliveira Miranda.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. ERNESSON DE OLIVEIRA MIRANDA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 304/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Governador do Estado de Mato Grosso.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. OTAVIANO OLAVO PIVETTA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 305/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Wanderley Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. WANDERLEY CERQUEIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 306/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Wladimir Javert Tessaro.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. WLADIMIR JAVERT TESSARO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 307/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Antonio Cardoso de Andrade Neto.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. ANTONIO CARDOSO DE ANDRADE NETO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Maga-

lhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 308/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Milton Eustáquio de Oliveira.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. MILTON EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 309/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Marcos José da Silva.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. MARCOS JOSÉ DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 310/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Roldão Lima Júnior.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. ROLDÃO LIMA JÚNIOR, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 311/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Ver. Kleberton Feitoza Eustáquio.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. Ver. KLEBERTON FEITOZA EUSTÁQUIO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 312/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" ao Sr. Carlos Alexandre Alves Nunes.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. CARLOS ALEXANDRE ALVES NUNES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 313/2026

Concede a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães" à Sra. Gisele Aparecida de Barros (Gisa), Vereadora da Câmara Municipal de Várzea Grande.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. Ver.ª GISELE APARECIDA DE BARROS (GISA), pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda-Nico Baracat, 20 de outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª Rosemary Souza Prado

1.ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Denise, Diamantino, Nobres, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

CONTRATO N° 003/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI**, inscrito no CNPJ: sob o nº 07.898.631/0001-19, neste ato representado pelo Senhor Presidente, Sr. **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, residente na Rua dos Cravos Lt 05 QD 24 Planalto, Nova Marilândia-MT, CEP: 78.415-000, portador do RG nº 21592039/ SSP/MT e do CPF nº 036.007.461-89**,** Neste ato denominado simplesmente **CONTRATRANTE,** e, do outro lado, a empresa COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.380.278/0001-04 com sede na Avenida das Flores nº 945, Bairro Jardim Cuiabá em Cuiabá, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) SR.**VICTOR MATHEUS PEIXOTO FELISBINO**, brasileiro, inscrito no CPF: 050.188.601-03 e portador da cédula de identidade rg n°:22902406 SSP-MT resolvem celebrar o presente contrato**,** com fulcro na Lei 14.133/2021 e de acordo com o que consta no Procedimento **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra pública de **Implantação e pavimentação da Rodovia Municipal NM-100, no trecho compreendido entre a MT-240 e MT-160** nos municípios de **Nova Marilândia e Santo Afonso/MT**, com recursos oriundos do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 2153-2025** firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA** e o **CONSÓRCIO INTER. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, quantidades e exigências nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

CNPJ: 07.898.631/0001-19 –Av. Prefeito João Macaúba n° 1135, Centro - Nortelândia – MT - CEP: 78.430.000
Fone: (65) 996150567- E-mail: contato@cidesarp.com.br

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução deste contrato é de 720 (setecentos e vinte) dias contados a partir do marco supra referido.

2.2. A execução da obra será de 547 (quinhentos e quarenta e sete) dias cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, parte integrante do processo de licitação e deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do É permitida a subcontratação parcial do objeto - até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato – sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no percentual mínimo de 25% e máximo de 50%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

4.4.1 as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

4.4.2 no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto na Lei 123/2006.

4.4.3 a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.4.4 a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.4.5 a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

4.4.5.1 microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.5.2 consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei n.º 14.133/2021; e

4.4.5.3 consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

4.4.6 Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

4.4.7 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

4.4.8 São vedadas:

4.4.8.1 a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica;

4.4.8.2 a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

4.4.8.3 a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ **19.033.987,00 (dezenove milhões trinta e três mil novecentos e oitenta e sete reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem

como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais: Cotações e SICRO do mês abril do ano de 2025.

7.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia,

mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.8. Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Água Boa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.11.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.11.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.11.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.11.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

8.11.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.12. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei n.º 14.133/2021.

8.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da Resolução de Consulta n.º 5/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT);

9.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos abaixo:

9.22. alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

9.23. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

9.24. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

9.25. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei n.º 14.133/2021.

9.26. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.27. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.30. Assegurar à CONTRATANTE:

9.30.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.30.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.31. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.32. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

9.33. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.34. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.35. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.36. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

9.37. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

9.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

9.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.40. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.43. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários,

de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21,

de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

9.48.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.49.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

9.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua

reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.2.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.49.2.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de

Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.50.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.51. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.52. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.53. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

9.54. No caso de execução de obras:

9.54.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

9.54.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não

havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

9.54.2. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas.

9.54.3. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

9.55. Caso a Administração tenha optado por atribuir à contratada a obrigação de elaboração do projeto executivo:

9.55.1. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.55.2. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

9.56. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com

a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

9.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.58. Conforme Lei federal a contratada deverá preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

9.58.1. até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

9.58.2. de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;

9.58.3. 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

9.58.4. Considerar-se-á preso aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, definitiva ou provisória, em qualquer dos regimes previstos no Art. 33, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, inclusive o regime domiciliar; e egresso, o liberado definitivo ou condicional, conforme previsto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

9.58.5. A inobservância das regras previstas nesta lei acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica do Município, com correção monetária.

11.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

11.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) **Multa de**:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

12.4 As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
TABELA 2	

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Denise, Diamantino, Nobres, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

CNPJ: 07.898.631/0001-19 –Av. Prefeito João Macaúba n° 1135, Centro - Nortelândia – MT - CEP: 78.430.000
Fone: (65) 996150567- E-mail: contato@cidesarp.com.br

12.6 No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado, em qualquer medição, pela execução de percentual inferior a 80% e superior a 50% do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro, o valor da multa será definido pela seguinte equação:

MULTA = 2% * VALOR CONTRATO * (1 – VMA/VPCA)

12.6.1 Em que VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.

12.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

12.8 Também fica sujeita às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n.º 14.133/2021, a Contratada que:

12.8.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.8.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.8.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

12.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Consórcio, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.10.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Consórcio ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.1.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recurso	Valor
Convênio Estadual	R$ **17.139.588,96**
Contrapartida não financeira	R$ **1.904.398,77**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nortelândia-MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Marilândia /MT, 10 de Setembro de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO:03600746189 Assinado de forma digital por JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO:03600746189

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

CONTRATANTE

VICTOR MATHEUS PEIXOTO FELISBINO:05018860103 Assinado de forma digital por VICTOR MATHEUS PEIXOTO FELISBINO:05018860103 Dados: 2026.09.11 11:59:46 -04'00'

COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - 38.380.278/0001-04

VICTOR MATHEUS PEIXOTO FELISBINO

CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL, CNPJ nº 08.051.612/0001-15.

CONTRATADA: ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 00.818.517/0001-92.

OBJETO: Registro da prorrogação automática da vigência contratual e readequação do prazo de execução dos serviços de manutenção e conservação da rodovia estadual não pavimentada MT-260, no trecho compreendido entre os municípios de Dom

Aquino e Poxoréu/MT, vinculados ao Termo de Convênio nº 0324/2025/SINFRA, especialmente para conclusão dos serviços relacionados à implantação de galeria celular de concreto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 111 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Contrato Administrativo nº 005/2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Readequação por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, compreendendo o período de 12 de março de 2026 a 09 de julho de 2026.

São Pedro da Cipa/MT, 09 de março de 2026.

ALEXANDRE RUSSI
Presidente do CIDESASUL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL, inscrito no CNPJ nº 08.051.612/0001-15.

CONTRATADA: ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ nº 00.818.517/0001-92.

OBJETO: Registro da continuidade da prorrogação automática da vigência contratual e da nova readequação do prazo de execução dos serviços de manutenção e conservação da rodovia estadual não pavimentada MT-260, no trecho compreendido entre os municípios de Dom Aquino e Poxoréu/MT, vinculados ao Termo de Convênio nº 0324/2025/SINFRA, especialmente para conclusão da implantação da galeria celular de concreto e recomposição final da plataforma da rodovia.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 111 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições das cláusulas 2.2, 13.2 e 14.5 do Contrato Administrativo nº 005/2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Readequação por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, compreendendo o período de 10 de julho de 2026 a 06 de novembro de 2026. São Pedro da Cipa/MT, 08 de julho de 2026.

ALEXANDRE RUSSI
Presidente do CIDESASUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL 'MÉDIO ARAGUAIA' – CODEMA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES LICENÇAS, RETROATIVAS A DATA DA SUA EMISSÃO:

CANARANA-MT, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PROCESSO	Nº. LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.005.00033.000000002/2026	008/2026	LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA	CONCREBEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	USINAGEM E PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO – USINA DE CONCRETO.	QUERÊNCIA - MT
2942.007.00047.000000011/2025	097/2026	LICENÇA PRÉVIA	NEURI ZUFFO	CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE CONFINADOS (ATÉ 1.500 CABEÇAS).	NOVA XAVANTIVA - MT
2942.007.00047.000000011/2025	100/2026	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	NEURI ZUFFO	CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE CONFINADOS (ATÉ 1.500 CABEÇAS).	NOVA XAVANTIVA - MT
2942.007.00047.000000011/2025	103/2026	LICENÇA DE OPERAÇÃO	NEURI ZUFFO	CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE CONFINADOS (ATÉ 1.500 CABEÇAS).	NOVA XAVANTIVA - MT
2942.013.00098.000000005/2026	033/2026	DECLARAÇÃO	RESTAURANTE MACHADO LTDA	RESTAURANTES E SIMILARES.	ÁGUA BOA - MT
2942.007.00049.000000001/2026	100/2026	LICENÇA PRÉVIA	NICK AGROPECUÁRIA LTDA	ARMAZÉM DE GRÃOS	RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
2942.007.00049.000000001/2026	103/2026	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	NICK AGROPECUÁRIA LTDA	ARMAZÉM DE GRÃOS	RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
2942.019.00152.000000001/2025	099/2026	LICENÇA DE OPERAÇÃO	FAZENDA PIONEIRA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S.A	ARMAZÉM DE GRÃOS	QUERÊNCIA - MT
2942.007.00048.000000009/2026	095/2026	LICENÇA PRÉVIA	BOESING UNIÃO AGROFAMILIAR LTDA	ARMAZÉM DE GRÃOS	QUERÊNCIA - MT
2942.007.00048.000000009/2026	098/2026	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	BOESING UNIÃO AGROFAMILIAR LTDA	ARMAZÉM DE GRÃOS	QUERÊNCIA - MT
2942.007.00048.000000009/2026	098/2026	LICENÇA DE OPERAÇÃO	BOESING UNIÃO AGROFAMILIAR LTDA	ARMAZÉM DE GRÃOS	QUERÊNCIA - MT

VILSON BIGUELINI

PRESIDENTE DO CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

PORTARIA Nº 80 DE 14 DE OUTUBRO 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **REGIANE CALIXTO BOR-**

GES, MATRICULA Nº 1312 – COORDENADORA DE HIGIENE E LIMPEZA, para atuar como suplente no **CONTRATO Nº 036/2026**, no âmbito da Administração Pública**, ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2026,** referente à contratação da empresa **SULPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 01.942.594/0001-12, com sede à Rua Porto Alegre, n° 520, Bairro Centro, CEP 99.740-000, na Cidade de Barão de Cotegipe/RS, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA E PLANEJADA, DE PRODUTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE APOIO DESTINADOS À LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA.**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto,

Peixoto de Azevedo/MT, em 14 de outubro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Presidente do CISVP

Registre-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

EDITAL CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – **CISAX**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e demais normas aplicáveis, **CONVOCA** os membros do Conselho Diretor para participarem da Reunião Extraordinária, a ser realizada conforme as informações abaixo:

Data: 29 de outubro de 2026 – quinta-feira.

Horário: 14h, horário de Brasília.

Local: Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX

ORDEM DO DIA

Pauta única: Alinhamento com o Conselho Diretor do CISAX para tratar do modelo de gestão indireta do Hospital Regional de Confresa, incluindo a análise das alternativas de gestão, dos aspectos administrativos, operacionais e institucionais, bem como dos encaminhamentos necessários para a continuidade das discussões.

Confresa-MT, 21 de Outubro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Presidente do Cisax

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 019/2026

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT, através da Secretaria Executiva, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o CISAX-MT, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica aluguem de tenda**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	TENDA PIRAMIDAL 5x5 ESTRUTURA METALICA: FERRAGEM TUBOLAR CHAPA14E16SOLDADOSEMSISTEMAMIG, PÉS 2,5 POLEGADAS CONTENDO 4PÉSCOMALTURADE 2,5 MESTRO, LIGADAS COM PARAFUSOS DEAÇOEPINTADAS. COBERTURA: LONA TDMIL, ANTI-CHAMAS,ANTI-MOFO,PROTEÇÃO DE RAIOS SOLARES,IMPERMEÁVEL	01		

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cisaxconfresa@hotmail.com, até o dia **26 DE OUTUBRO DE 2026**, contato via celular (66) 9 96328988, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Confresa – MT, 21 de Outubro de 2026.

Juliana Mara Vieira de Melo Finotti

Secretaria Executiva

Portaria 001/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

115-2026 - TERMO DE INEX 8-2026 - INS TRATAMENTO ENDOVASCULAR - CARDIOINTERV

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 115/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **INSTITUTO DE TRATAMENTO ENDOVASCULAR LTDA (CARDIOINTERV).**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa INSTITUTO DE TRATAMENTO ENDOVASCULAR (CARDIOINTERV), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.769.222/0001-74, com sede na RUA SAO PAULO (LOT N V GRANDE) 60 SALA 01 – CENTRO SUL – VÁRZEA GRANDE - MT, neste ato representada pelo: Sr. Jaime Oliveira Aguiar, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **008/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 008/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

ITEM	COD PROCEDIMENTO	SUB-GRUPO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR ATUAL	TOTAL
4	0406030014	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	20	R$ 7.023,04	R$ 140.460,80
5	0406030022	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE DOIS STENTS	20	R$ 15.119,8	R$ 302.396,00
6	0406030030	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	20	R$ 15.011,56	R$ 300.231,20
7	0406040028	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA/VASOS ILÍACOS (COM STENT)	10	R$ 16.133,63	R$ 161.336,30
8	0406040060	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT NÃO RECOBERTO)	10	R$ 12.545,84	R$ 125.458,40
9	0406040052	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (SEM STENT)	10	R$ 9.252,87	R$ 92.528,70
10	0406040095	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO OU TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT NÃO RECOBERTO)	10	R$ 19.112,40	R$ 191.124,00
17	0210010045	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	10	R$ 379,46	R$ 3.794,60 R$ 3.794,60
18	0210010053	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	AORTOGRAFIA TORÁCICA	14	R$ 340,88	R$ 4.772,32
19	0210010061	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	ARTERIOGRAFIA CÉRVICO-TORÁCICA	10	R$ 402,02	R$ 4.020,20
20	0210010070	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	10	R$ 358,92	R$ 3.589,20
21	0210010096	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	ARTERIOGRAFIA PARA INVESTIGAÇÃO DE DOENÇA ARTERIOSCLERÓTICA AORTO-ILÍACA E DISTAL	10	R$ 1.008,66	R$ 10.086,60
22	0210010100	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	ARTERIOGRAFIA PARA INVESTIGAÇÃO DE HEMORRAGIA CEREBRAL	10	R$ 1.008,86	R$ 10.088,60
23	0210010118	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	ARTERIOGRAFIA PARA INVESTIGAÇÃO DE ISQUEMIA CEREBRAL	10	R$ 1.008,86	R$ 10.088,60
24	0210010126	DIAGNÓSTICO POR RA-	ARTERIOGRAFIA PÉLVICA	10	R$	R$ 3.408,80

		DIOLOGIA INTERVENCIONISTA			340,88	
25	0210010134	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CARÓTIDA	10	R$ 380,62	R$ 3.806,20
26	0210010142	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO)	10	R$ 403,02	R$ 4.030,20
27	0210010150	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	10	R$ 402,02	R$ 4.020,20
50	0211020010	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	CATETERISMO CARDÍACO	45	R$ 2318,40	R$ 104.328,00
51	0211020028	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	CATETERISMO CARDÍACO EM PEDIATRIA	6	R$ 2.130,42	R$ 12.782,52
73	0406050015	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO DIAGNÓSTICO	15	R$ 8.045,30	R$ 120.679,50
74	0406050023	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE FLUTTER ATRIAL)	16	R$ 12.989,60	R$ 207.833,60
75	0406050031	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL DIREITA)	8	R$ 13.146,20	R$ 105.169,60
76	0406050040	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA NODAL DE VIAS ANÔMALAS DIREITAS, DE TV IDIOPÁTICA)	10	R$ 12.919,00	R$ 129.190,00
77	0406050066	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DAS VIAS ANÔMALAS MÚLTIPLAS)	10	R$ 12.736,30	R$ 127.363,00
78	0406050074	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE FIBRILAÇÃO ATRIAL)	7	R$ 13.742,00	R$ 96.194,00
79	0406050104	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL ESQUERDA)	6	R$ 14.261,90	R$ 85.571,40
80	0406050112	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR IDIOPÁTICA DO SEIO DE VALSALVA ESQUERDO)	4	R$ 12.586,90	R$ 50.347,60
85	0406010536	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL	5	R$ 28.608,44	R$ 143.042,20
212	0205010032	DIAGNÓSTICO POR ULTRASONOGRAFIA	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	3710	R$ 203,58	R$ 755.281,80
213	0211020036	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	ELETROCARDIOGRAMA	200	R$ 15,45	R$ 3.090,00
272	0211020044	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	1500	R$ 90,00	R$ 135.000,00
273	0211020052	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A.)	600	R$ 90,00	R$ 54.000,00
373	0211020060	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	TESTE DE ESFORÇO/TESTE ERGOMÉTRICO	1000	R$ 90,00	R$ 90.000,00
420	0205010040	DIAGNÓSTICO POR ULTRASONOGRAFIA	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	2000	R$ 118,80	R$ 237.600,00
141	0417010052	ANESTESIOLOGIA	ANESTESIA REGIONAL	260	R$ 126,00	R$ 32.760,00
360	0417010060	ANESTESIOLOGIA	SEDAÇÃO	400	R$ 45,45	R$ 18.180,00
433	0802010350	AÇÕES COMPLENTARES DE ATENÇÃO A SAÚDE	DIARIA EM LEITO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA UTI (MÁX 03 DIAS)	1000	R$ 1.250,00	R$ 1.250.00,00
434	0802010369	AÇÕES COMPLENTARES DE ATENÇÃO A SAÚDE	DIARIA DE INTERNAÇÃO EM LEITO CLÍNICO DE ENFERMARIA (MÁX 03 DIAS)	5000	R$ 500,00	R$ 2.500.000,00

2.1.1 O valor estimado do termo é de **R$ 7.633.654,14** (sete milhões, seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e catorze centavos*)*.

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 008/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 008/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejei-

tando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas

Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT,14 de setembro de 2026.

Neurilan Fraga

SECRETÁRIO DO CISVARC

CONTRATANTE

INSTITUTO DE TRATAMENTO ENDOVASCULAR (CARDIOINTERV)

CNPJ 46.769.222/0001-74

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: RG:

Assinatura:

Nome: RG:

Assinatura:

120-2026 - TERMO DE INEX 5-2026 - INST GEODÉSICO DA VISÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 120/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.900.790/0001-79, com sede na AV MIGUEL SUTIL 8000 – CUIABÁ - MT, neste ato representada pelo: Sr. Edvaldo Curvo Nunes, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **005/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 005/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

COD PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO
0405010060	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	400	R$ 45,86
0405010079	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	400	R$ 157,50
0405010087	EXTIRPAÇÃO DE GLANDULA LACRIMAL	400	R$ 1.154,88
0405010117	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	400	R$ 1.379,32
0405010125	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	400	R$ 622,08
0405010133	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	400	R$ 2.277,32
0405010141	SIMBLEFAROPLASTIA	400	R$ 407,48
0405020015	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE DOIS MÚSCULOS)	200	R$ 4.985,28
0405020023	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ DOIS MÚSCULOS)	200	R$ 3.503,46
0405030053	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO	1500	R$ 164,56
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	500	R$ 762,16
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	500	R$ 8.001,87
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	500	R$ 12.853,10
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	1000	R$ 14.180,90
0405030150	VITRIOLISE A YAG LASER	500	R$ 108,00
0405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	500	R$ 937,20
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	200	R$ 1.692,38
0405040130	INJECAO RETROBULBAR/PERIBULBAR	200	R$ 45,86
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	200	R$ 907,30
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	3000	R$ 225,54
0405050070	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	200	R$ 518,40
0405040075	EVISCERACAO DO GLOBO OCULAR	200	R$ 1.175,02
0405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	200	R$ 164,56
0405050097	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR UNILATERAL	200	R$ 1.594,80
0405050100	FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR UNILATERAL	200	R$ 967,20
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	3000	R$ 2.314,80
0405050119	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE RIGIDA	200	R$ 1.954,80
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER	100	R$ 90,00
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRAOCULAR LIO	200	R$ 2.225,68
0405050224	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL (OLHO DIREITO)	100	R$ 872,88
0405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	100	R$ 671,44
0405050283	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR	100	R$ 1.089,76
0405050321	TRABECULECTOMIA	100	R$ 2.695,05
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	5000	R$ 344,54
0405050364	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	5000	R$ 628,65

22.1.1 O valor estimado do termo é de **R$ 45.153.712,00** (quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta e três mil setecentos e doze reais).

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 005/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 005/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejei-

tando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas

Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT,14 de setembro de 2026.

Neurilan Fraga

SECRETÁRIO DO CISVARC

CONTRATANTE

INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO LTDA CNPJ 20.900.790/0001-79

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: RG:

Assinatura:

Nome: RG:

Assinatura:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO Nº 86 - 2026 - ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR

Página : 1 / 1

ESTADO DE MATO GROSSO
CONS. INTER. DESENV. SOCIAL AMB DO VALE DO GUAPORE
C.N.P.J.: 08.964.532/0001-50
Município: NOVA LACERDA

RESOLUÇÃO Nº 86/2026, de 1 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PRESIDENTE DO CIDESA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDESA e autorização contida na RESOLUÇÃO nº 54/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.000.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.000 - CIDESA
01.001 - CIDESA
01.001.26.782.1.2003-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$1.000.000,00
1.701.0000000.000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 1.000.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

01.000 - CIDESA
01.001 - CIDESA
01.001.26.782.1.1008-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$1.000.000,00
1.701.0000000.000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 1.000.000,00

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CIDESA, 1 de Outubro de 2026.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA:39611914172
Assinado de forma digital por ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA:39611914172
Dados: 2026.10.21 16:27:27 -04'00'

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
..141-**
PRESIDENTE

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Dannyelle. Emissão: 21/10/2026, às 11:56:45. Protocolo: 80c86d1c-9481-4b16-89b2-0eaed8472c13

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 61/SERRAPREV/2026.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40, §5°, da CF/88 com redação da EC 20/98 c/c art. 16, inciso I, II e III da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº. 06021040100090252, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em 10/06/2025, em nome da Sra. **MARIA NILZA GOMES FERREIRA NUNES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG/CPF sob o n.º 453.***.***-04 SSP/MT, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 2.250 dias líquidos, correspondentes a 06 (seis) anos e 02 (dois) meses, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Tempo
16/12/1998 a 31/12/1998	ESTADO DE MATO GROSSO	00 Anos, 00 Meses e 15 Dias
08/02/1999 a 31/12/1999	ESTADO DE MATO GROSSO	00 Anos, 10 Meses e 23 Dias
07/02/2000 a 31/12/2000	ESTADO DE MATO GROSSO	00 Anos, 10 Meses e 24 Dias
12/02/2001 a 31/12/2001	MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA	00 Anos, 10 Meses e 19 Dias
01/03/2002 a 31/12/2002	MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA	00 Anos, 10 Meses e 00 Dias
06/02/2003 a 10/12/2003	MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA	00 Anos, 10 Meses e 05 Dias
11/12/2003 a 31/12/2003	ESTADO DE MATO GROSSO	00 Anos, 00 Meses e 20 Dias
09/02/2004 a 10/12/2004	MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA	00 Anos, 10 Meses e 02 Dias
11/12/2004 a 23/12/2004	ESTADO DE MATO GROSSO	00 Anos, 00 Meses e 13 Dias
15/02/2005 a 13/12/2005	MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA	00 Anos, 09 Meses e 29 Dias
Dias Líquidos: 2.250		

Art. 3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 21 de outubro de 2026.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
REGULAMENTO ESPECÍFICO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOÇAITE 2026/2027

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

O Campeonato Municipal de Futebol Soçaite será realizado pela Prefeitura Municipal junto a Secretária de Esportes, cultura e lazer.

Artigo 1º - **A SECRETARIO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER** é organizadora, coordenadora e executora do **CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOÇAITE 2026/2027,** que obedecerá e cumprirá as normas administrativas e as que constarem nesse Regulamento e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (C.B.J.D.) e bem como as demais normas que poderão ser adicionadas através de Portarias e aplicadas na competição administrativamente pela SECRETARIA.

Artigo 2º - Caberá exclusivamente a SECRETARIA executar o que consta no Regulamento, interpretar, julgar e aplicar sempre que necessário o disposto neste Regulamento e as normas que venham a serem adicionadas, bem como resolver todos os casos omissos e quando necessário solicitando a intervenção da Comissão Disciplinar (C.D.).

Artigo 3º - Caberá a SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER;

A) Definir premiação, sistema de disputa e elaborar a tabela de jogos;

B) Adotar todas as providências de ordem técnica necessária para a realização dos jogos e para o andamento da competição;

C) Transferir e cancelar realização de rodadas, bem como designar e alterar data, dia, hora e local para a realização de jogo;

D) Assistir, observar, avaliar os membros do Departamento de Arbitragem e fazer cumprir todas as normas deste Departamento;

E) Aplicar as medidas administrativas cabíveis e legais para a realização do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOÇAITE 2026/2027, obedecidos aos preceitos legais e estatutários.

F) Cada categoria terá que atingir o mínimo de quatro equipes inscritas para a realização da mesma.

CAPITULO II

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - O Campeonato obedecerá às disposições deste Regulamento, do Regulamento Técnico, do CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), dos Comunicados Oficiais, Circulares, Conselho Arbitral e demais legislações esportivas em vigor.

Artigo 5º - O Campeonato será disputado nas Categorias Masculina e Feminino nascido até 2011.

Artigo 6° - A equipe poderá inscrever no máximo 15 Atletas e 03 Dirigentes.

Artigo 7º - Serão exigidos, obrigatoriamente, para a inscrição de atletas e dirigentes:

- Relação Nominal de Atletas e membros da Comissão Técnica;
- Número do Título Eleitoral.
- Data de nascimento
- Assinatura do/a atleta na ficha coletiva ou individual

Parágrafo único: INSCRIÇÃO DE ATLETAS:

I- Cada Equipe poderá inscrever dois Atletas que possuam título eleitoral de outros Municípios e o mesmo deverá jogar no mínimo um (01) jogo da primeira fase para poder jogar nas fases seguintes.

II- O jogador/a não poderá ser inscrito como integrante da Comissão Técnica e vice-versa.

III- O ou a atleta que se inscrever por mais de uma equipe estará automaticamente eliminado da competição, não sendo necessário protesto de nenhuma equipe, apenas que seja comprovado através das fichas de inscrição.

IV- O Prazo para a entrega das fichas de inscrição e congresso técnico foi prorrogado até o dia 08/10/2026.

CAPITULO III

DA COMPETIÇÃO

Artigo 8º - Configurar-se-á irregularidade do/a atleta quando:

1- A falta de inscrição do/a atleta na ficha coletiva e ou individual para a disputa da competição.

2- Falta da Data de nascimento.

3- Falta do número do título de eleitor.

4- Falta da assinatura do/a atleta na ficha.

5- Participar de jogo quando mesmo cumprindo penalidade administrativa; normas e penalidades do Regulamento ou aplicada pela SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER e ou pelo Conselho Disciplinar (C.D.) ou outro Departamento ou Comissão Ligado a Prefeitura Municipal de Água Boa.

6- Não cumprir com a idade permitida para cada categoria, conforme determina o Regulamento.

PENAS: - Para recorrer quando houver atuação irregular de atleta da equipe adversária de acordo com um dos casos mencionados neste artigo a equipe tem que pagar uma taxa de 200,00 REAIS e depois do julgamento e comprovado a irregularidade os pontos da equipe infratora poderão ser anulados bem como aplicado o resultado de 01x00 (um a zero) ao adversário quando no caso o clube infrator era o vencedor ou houve empate do jogo em questão. Os pontos e o 01 X 00 (um a zero) serviram para fins de classificação.

Artigo 10º - O ou a atleta poderá participar do jogo a qualquer momento desde que esteja fardado, dando ciência a um componente da arbitragem podendo já atuar e ou ficando o mesmo como reserva.

Artigo 11º - A comissão técnica poderá ser composta por 03(três) integrantes sendo técnico/a, auxiliar técnico/a e massagista. Cabe o diretor dos clubes ou equipes de alterar a composição da Comissão Técnica durante a competição, desde que o faça por escrito junto a Secretária. Não poderá permanecer no banco de reservas como integrante da Comissão Técnica pessoas que não estejam legalmente inscritas sob hipótese alguma.

Parágrafo Único: Nenhum/a atleta poderá permanecer no banco de reservas se não estiver fardado como integrante da comissão técnica do clube ou equipe a qual atua como atleta ou bem como integrante de outro clube. Será suspenso pelo período de 30 dias.

Artigo 12º Será aguardado o tempo de tolerância de 15 (quinze) minutos previsto na tabela de jogo, após esse tempo será aplicada uma multa de R$ 100,00 para equipe que deixar de comparecer em campo, sendo aguardado mais 15 (quinze) minutos, após isso a equipe ou equipes que não comparecer em campo será considerado perdedora por “W.O”.

Artigo 13º- Um/a atleta inscrito por uma equipe não poderá participar por outra equipa, mesmo categorias diferentes, caso ocorra será considerado como atuação irregular.

Artigo 14º - É OBRIGATÓRIO o uso de caneleiras pelos atletas para ter condições de jogo. Se um/a atleta estiver sem caneleira, o árbitro para o jogo e pede ao jogador que se retire de campo para colocar a mesma, podendo ou não punir o mesmo com cartão. Caso o/a atleta não queira sair o árbitro poderá expulsar o mesmo/a. no final do jogo é obrigatório ao árbitro fazer um relatório e descrever qual o/a atleta que se encontrava sem a caneleira e o mesmo será automaticamente suspenso de uma partida, mais julgamento. A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER não se responsabiliza por qualquer espécie de lesão que venha a ocorrer antes, durante ou após os jogos. Além disso, não se responsabiliza por acidentes que venham a ocorrer no transporte e deslocamento dos/as jogadores, comissão Técnica e outros dos clubes (equipes) para aos locais dos jogos.

Artigo 15º - Um jogo só poderá ser suspenso antecipadamente por decisões da SECRETARIA ou até momentos antes de sua realização pelo árbitro do jogo. A suspensão antecipada ou durante o desenrolar do jogo pelo árbitro poderá ocorrer nos seguintes casos:

A) Falta de segurança e ou garantias positivamente verificadas; B) Conflitos ou distúrbios graves; C) Mau tempo ou impraticabilidade do campo de jogo; D) Falta de marcação no campo de jogo; E) Falta de visibilidade ou luz. F) Número de atletas inferior ao previsto na Regra que é de 04 (quatro) atletas.

Parágrafo Único: Como autoridade competente para suspender um jogo, o árbitro antes de decidir a respeito dos casos previstos nas letras A, B, C, D, E e F do presente artigo, deverá esgotar os meios para evitar que a medida seja efetivada.

Artigo 16º - No caso de suspensão do jogo antes de encerrado o tempo regulamentar, o árbitro deverá relatar minuciosamente em súmula a irregularidade. Neste caso não lhe cabe indicar a equipe vencedora.

Artigo 17º - Quando um jogo for suspenso definitivamente, por qualquer dos motivos previstos nas alíneas A e B do caput do artigo 15º, observar-se-á o seguinte:

I) Se a equipe que houver dado causa a suspensão era na ocasião desta a vencedora, será declarada perdedora do jogo pelo escore de 01 x 00 (um a zero) e se era a perdedora, sua adversária será considerada vencedora, prevalecendo o resultado constante no escore no momento da suspensão.

II) Se o jogo estiver empatado, a equipe que houver dado causa a suspensão será declarada perdedora pelo escore de 01 x 00 (um a zero) em favor de sua adversária.

Artigo 18º - Se por uma das razões indicadas na letra “A, B, C, D, E e F” do artigo 15º, o árbitro suspender o jogo antes de completar 20 (Vinte) minutos de tempo jogado do tempo regulamentar sendo que nenhumas das equipes deram causa a suspensão, este deverá ser jogada integralmente o tempo regulamentar. Caberá a SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER definir o dia, hora e local da realização desse novo jogo.

Parágrafo Único: Prevalece o número de atletas que se achavam em jogo e no banco de reservas no momento da interrupção e ou suspensão do jogo. Caso o/a atleta não comparecer realiza-se uma substituição normal. No caso do árbitro ter expulsado algum/a jogador/a, o/a mesmo não poderá fazer parte da equipe e nem ser substituído, com exceção o/a goleiro/a pelo seu reserva, saindo outro/a atleta da equipe.

Artigo 19º - Os jogos suspensos antes de esgotado o tempo regulamentar pelo motivo anunciado na letra "A, B, C, D, E e F" do artigo 15° e que nenhuma das equipes tenham dado causa a suspensão e que tenham atingido entre no mínimo 21 minutos que corresponde a 50% mais um minuto da partida há 30 minutos que corresponde a 75 % do jogo jogado, as mesmas deverão ser concluídas os 20 minutos finais do jogo. Caberá a SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER definir o dia, hora e local da realização do restante do tempo desse jogo.

Parágrafo Único: Para tanto, prevalece o resultado do jogo no momento da suspensão bem como o número de atletas que se achavam em jogo e no banco de reservas no momento da interrupção e ou suspensão do jogo. Caso o/a atleta não comparecer realiza-se uma substituição normal. No caso do árbitro ter expulsado algum jogador, o mesmo não poderá fazer parte da equipe e nem ser substituído, com exceção do goleiro pelo seu reserva, saindo outro atleta da equipe.

Artigo 20º - Os jogos suspensos antes de esgotados o tempo regulamentar pelo motivo anunciado na alínea "A, B, C, D, E e F" do artigo 15° e que nenhuma das equipes deram causa a suspensão e que tenham completado no mínimo 30 minutos de jogo correspondente a 75 % do jogo jogado ambas serão dadas como encerradas prevalecendo o resultado do jogo no momento da suspensão.

Artigo 21º - Caso o jogo seja encerrado antes do tempo regulamentar necessário para considerar o jogo realizado oficialmente (30 minutos que corresponde a 75 % do jogo jogado), isto por não haver número suficiente de atletas para dar continuação ao jogo, como consta na letra F do artigo 15º, o jogo será considerado realizado. Porém, se a equipe infratora vencia ou empatava o jogo no momento da suspensão será considerada perdedora pelo placar de 01X00 (um a zero) a favor do adversário, e, caso era no momento a perdedora, mantém-se o placar no momento da suspensão.

Parágrafo Único: Aplica-se ao clube infrator multa de R$: 150,00 (Cento e cinquenta Reais) a ser pago antes do próximo jogo de sua equipe na competição sob pena de ser eliminado da competição e ou caso não tenha mais jogos a disputar, deverá pagar para poder participar de outra competição.

Artigo 22º - Nos demais casos previstos no artigo 15º constadas nas letras C, D, E, a realização de um novo jogo depende de decisão da SECRETARIA.

Artigo 23º - Sempre que for interrompido e ou suspenso o jogo pela arbitragem ou representante da SECRETARIA antes de iniciado e que seja determinada nova realização, os clubes ou equipes deverão jogar com os mesmos/as atletas que estavam relacionados na súmula do jogo, não podendo participar outros atletas que não estavam presente naquele jogo. Caso o/a atleta não comparecer realiza-se uma substituição normal.

Artigo 24º - Todo e qualquer protesto pode ser feito pelo capitão/ã da equipe ou pelo seu presidente, antes, durante e em até 15 minutos após o encerramento do jogo, assinado pelo/a capitão/ã ou presidente do clube.

Artigo 25º - As equipes deverão usar fardamentos uniformes (iguais) tanto nas camisas, calções e meias.

Artigo 25°-1 – As substituições serão livres.

Parágrafo Único: A equipe que não estiver usando fardamentos uniformes será punida com: 1º: Advertência por escrito; 2º: A perda de 01 (um) ponto. Caso a equipe ainda não tenha pontos ganhos ficará com ponto negativo; 3º: Multa de R$:50,00 (cinquenta reais) a ser pago antes de disputar outra partida. Caso seja a última partida da competição os atletas e a equipe ficarão suspensos de disputar qualquer competição organizada pela SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER até que seja regularizada a situação mediante o pagamento da multa.

CAPITULO IV

DO SISTEMA DISCIPLINAR

Artigo 26º - Durante o CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOÇAITE 2026/2027, as infrações cometidas pelos dirigentes, técnicos, auxiliares técnicos, massagistas, atletas, torcedores e membros da arbitragem serão os mesmos enquadrados e julgados pelas disposições contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (C.B.J.D.) e neste Regulamento.

Artigo 27º - Todas as expulsões que constar na súmula lesão ao adversário serão adicionadas ao infrator 01(um) jogo ser for suspenso em jogos ou 30 (trinta) dias se for a dias a sua suspensão. Entende-se como lesão: Cortes, fraturas verificadas no jogo pelo árbitro e ou fraturas com comprovação médica dentro de 48 horas após o jogo.

Artigo 28º - Todas as punições em dias serão contadas o cumprimento deste a partir da ocorrência do fato e caso ocorrer nova suspensão no decorrer do cumprimento da mesma será cumprido de forma cumulativas. O infrator não poderá disputar nenhuma competição organizada pela SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER neste período.

Artigo 29º - O/a atleta expulso que ofender, xingar e ou ameaçar algum componente da arbitragem e ou da SECRETARIA, durante o jogo ou nas dependências do campo de jogo, será adicionado para a sua suspensão do jogo mais 01 (um) jogo e caso for em dias a adição de 30 (trinta) dias a sua suspensão.

Artigo 30º - Dirigentes, membros da comissão técnica, atletas reservas e ou titulares que por qualquer atitude quer por natureza física ou verbal durante o jogo ou após este nas dependências do campo denegrir a entidade SECRETARIA e ou o presidente desta pelos seus poderes sendo constado em súmula ou por relatório do árbitro será o infrator multado em R$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais). A multa deverá ser paga antes do próximo jogo de seu clube na competição, afim do infrator obter condição regular de participar do jogo de seu clube.

Artigo 31° - O/a atleta que quebrar o patrimônio de onde está sendo organizada a rodada estará excluído do Campeonato e sua Equipe só jogará o restante da Competição depois de ressarcir o prejuízo.

Artigo 32º - As infrações disciplinares que constar na Súmula, no Comunicado de Penalidades e ou no Relatório Extra do árbitro do jogo, serão enquadrados pelo que segue:

A – FALTA NORMAL com punição de 01 (um) jogo: A.1 - Falta normal e ou expulsão sem relato da infração. A.2 - Empurrar o adversário na jogada. A.3 - Segurar na camiseta, tirar camiseta dentro ou fora do campo, camiseta fora do calção. A.4 - Mão na bola. A.5 - Cera técnica (Ex.: Demorar em repor a bola em jogo, demorar em sair da quadra). A.6 - Atitude antidesportiva (EX: Chutar a bola para fora da Quadra, retardar o reinicio do jogo, jogar bola no adversário ou arbitragem e outras). A.7 - Gestos obscenos

a atletas, membros da arbitragem, membros comissão técnica e torcida.

A.8 - Reclamações contra marcação da arbitragem. A.9 - Solar o adversário.

B – SOCOS, COTOVELADAS:

B.1 - Na jogada: 01 jogo a 10 jogos. B.2 - Fora da jogada: 02 jogos a 10 jogos.

C – VOADORAS, CARRINHOS:

C.1 - De frente ou de lado ou por traz na disputa da bola: 02 jogos a 10 jogos. C.2 - De frente ou de lado ou por traz sem bola: 02 jogos a 10 jogos.

D – PONTAPÉS, CHUTES, PISAR:

D.1 - De frente ou de lado ou por traz na jogada: 02 jogos a 10 jogos. D.2 - De frente ou de lado ou por traz fora da jogada: 02 jogos a 10 jogos.

E – OFENSAS, RECLAMAÇÕES, XINGAMENTOS E AMEAÇAS VERBAIS:

E.1 - Palavras de ofensas, de baixo calão moral, reclamações acintosas: 02 jogos a 10 jogos. E.2 - Palavras de xingamentos, ameaças em qualquer espécie: 02 jogos a 10 jogos.

F – TENTAR AGREDIR, REVIDE:

F.1 - Tentar agredir adversário: 02 jogos a 10 jogos. F.2 - Tentar agredir a arbitragem: 02 jogos a 10 jogos. F.3 - Revide na jogada sem posterior agressão física: 02 jogos a 10 jogos.

G – PEITAR

G.1 - Atleta na jogada ou fora da jogada: 02 jogos a 10 jogos. G.2 - Membros da arbitragem: 02 jogos a 10 jogos. G.3 - Peitar com agressividade: 180 dias a 360 dias.

H – AGREDIR FISICAMENTE

H.1 - Companheiro: 04 jogos a 10 jogos. H.2 - Adversário: 180 dias a 360 dias. H.3 - Membros de Comissão Técnica: 06 jogos a 10 jogos. H.4 - Mutuamente (briga - vias de fato): 360 dias a 720 jogos. H.5 - Membro da arbitragem: **De 360 dias e mais decisão do CD**.

Artigo 33º- O/a atleta do banco de reservas, dirigente, membros da comissão técnica, que durante o jogo venham invadir o campo de jogo sem a autorização do árbitro para tentar agredir, reclamar, xingar e ou ofender a arbitragem ou atletas adversários levando ou não a suspender o jogo e ou não prejudicando o andamento do jogo:

PENA: Suspensão de **60 dias a 360 dias**.

Artigo 34º - O/a atleta do banco de reservas, dirigente, membros da comissão técnica ou atleta inscrito por uma das equipes, que invadir o campo de jogo durante o andamento do jogo gerando tumulto e ou conflitos:

PENA: Suspensão **de 180 dias a 720 dias.**

Artigo 35º - O/a atleta titular ou reserva do banco de reservas, dirigente e ou membro da comissão técnica, que antes, durante e ou após o jogo agredir fisicamente membro da arbitragem:

PENA: Suspensão **de 720 dias e mais decisão do CD**.

Artigo 36º - O/a atleta, membro de Comissão Técnica e dirigente que não pertence a nenhuma das equipes envolvidas no jogo em questão, sendo este registrado na SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER e inscritas por algum clube ou equipe na competição que vier a agredir fisicamente antes, durante e ou após o encerramento do jogo atletas ou membros de comissão técnica ou dirigente e ou membros da arbitragem envolvidos no jogo em questão:

PENA: Suspensão **de 03 (três) anos a 06 (seis) anos.**

Artigo 37º - O/a atleta, membro de Comissão Técnica e dirigente que não pertence a nenhuma das equipes envolvidas no jogo em questão, sendo este registrado na SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER ou inscrito por algum clube ou equipe na competição que vier simplesmente invadir local destinado a arbitragem e das equipes e ofender, xingar, ameaçar de qualquer natureza os atletas e ou membros da arbitragem envolvidos no jogo em questão, bem como ocasionar depredação no ginásio ou quadra do clube:

PENA: Suspensão **de 180 dias a 720 dias.**

Artigo 38º - O/a atleta, membro de Comissão Técnica e dirigente que não pertence a nenhuma das equipes envolvidas no jogo em questão, sendo este registrado na SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER ou inscrito por algum clube ou equipe na competição que vier simplesmente ofender, xingar, ameaçar de qualquer natureza os atletas e ou membros da arbitragem envolvidos no jogo em questão, bem como ocasionar depredação no ginásio ou quadra do clube:

PENA: Suspensão **de 180 dias a 720 dias.**

Artigo 39° - O/a atleta com 03 (três) cartões amarelos suspensos por 01(um) jogo automático.

Artigo 40º - Os cartões serão zerados ao termino da segunda fase para a categoria masculina e ao termino da primeira fase para a categoria feminina.

CAPITULO V

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 41° - A Comissão Disciplinar (C.D.) somente irá julgar quando solicitado pela GESP como primeira instância as questões e infrações das normas, regras e leis relativas ao Regulamento e à disciplina cometida por atletas, dirigentes, clubes, entidades esportivas, associações, comissão técnica (técnico, auxiliar técnico, massagista), árbitros e auxiliares de linha e torcedores, em todos os eventos esportivos promovidos e organizados oficialmente pela SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

Artigo 42° - A Comissão Disciplinar (C.D) poderá interpretar e julgar os casos omissos ao regulamento, desde que solicitado pelo presidente da SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

CAPITULO VI

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 43º - Ocorrendo igualdade de pontos ganhos entre dois clubes ou mais clubes, para os eventuais desempates, observar-se-ão, sucessivamente e pela ordem, os seguintes critérios:

A) Maior número de vitórias; B) Vantagem no confronto direto (entre dois clubes) C) Melhor saldo de gols; D) Maior número de gols feitos;

E) Menor número de gols contra; F) Menor número de cartões vermelhos; G) Menor número de cartões amarelos; H) Sorteio.

Artigo 44º - A contagem de pontos para fins de classificação será a seguinte:

Vitória: 03 pontos. Empate: 01 ponto. Derrota: 00 ponto.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ARBITRAGEM

Artigo 46º - A arbitragem é obrigatória o cumprimento deste Regulamento, das Regras oficiais do Futebol Soçaite e das normas

que dão legalidade ao jogo.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47º - A equipe que não aceitar e acatar as normas adicionadas e ou modificadas aplicadas pela SECRETARIA no Regulamento, tabela de jogos, local, data, dia e horário dos jogos acarretará a eliminação da competição;

Artigo 48º - Os protestos feitos de qualquer espécie bem como recurso de qualquer natureza, devem estar providos de provas dos fatos e da irregularidade cometida e ou infringida durante o jogo em questão e deverão ser entregues na secretaria em horário de expediente em até 48 (quarenta e oito) horas ou dois dias útil após a realização do jogo em questão. Caso não apresente provas não será considerado oficial e não terá efeito para fins de julgamento.

Parágrafo Único: Para efetivar o protesto e ou o recurso deverá ser recolhido da SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER uma taxa de R$ 200,00 (Duzentos Reais).

Artigo 49º - Quando ocorrer o “W.O.”, a vitória será da equipe que compareceu ao jogo. A equipe que não compareceu em campo poderá apresentar justificativa dentro de 48 horas, sendo que as mesmas serão objeto de análise por parte da SECRETARIA e se necessário da Comissão Disciplinar (C.D.), podendo ser aceita ou não o recurso.

Artigo 50º - Confirmando definitivamente o “W.O. ’’ será considerado o placar de 01 x 00 (um a zero) para todos os adversários que já disputaram ou disputarão as partidas previstas na tabela de jogos com a equipe eliminada, bem como a soma de 03 pontos e o gol válido no saldo de gol.

Artigo 51º - A equipe favorecida pela eliminação da outra pelo “W.O.” ou outra infração, não será permitido considerar os gols marcados ou sofridos para efeitos de goleador, goleiro menos vazado e saldo de gol no jogo já realizado com a equipe eliminada por "W.O.". Servirá para o adversário deste jogo para cumprimento de penas de atletas suspensos pelo cartão amarelo e ou cartão vermelho.

Artigo 52º - Caso seja confirmado a eliminação por “W.O.”, a equipe infratora será multada em R$ 1.200,00 (mil e duzentos) reais, valor que deverá ser pago para disputar outra competição organizada pela SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER bem como suspensa 01 (um) ano de disputar essa competição.

Parágrafo Único: Os/as jogadores/as também serão suspensos por um ano de disputar qualquer evento organizado e dirigido pela SECRETARIA caso não seja pago a multa. A multa poderá ser dividida o valor total pelo número de jogadores/as punidos e cada um poderá pagar a parcela que lhe couber e assim ficará liberado pela SECRETARIA. A equipe somente ficará liberada após o pagamento total da multa.

Artigo 53º - Caso seja confirmado a eliminação por "W.O." sendo este ocorrido por número insuficiente de atletas para iniciar o jogo, será os atletas que neste jogo estiverem presente conforme as súmulas estarão liberadas para jogar outra competição. Os que não assinaram a súmula ficam vinculados ao clube ou equipe eliminado até posterior liberação do clube para poder atuar em outra competição.

Parágrafo Único: O número mínimo de atletas para que comece a partida e de 5 jogadores.

Artigo 54º - A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER na condição de órgão promotor e organizador do Campeonato, aplicará todas as medidas cabíveis para fazer cumprir as determinações do presente regulamento e as disposições emanadas no C.B.J.D. e demais diplomas legais vigentes tendo o propósito de garantir o normal desenvolvimento do evento, coibindo por todos os meios legais atos e fatos atentatórios a moral e a disciplina praticada por atletas, dirigentes, técnicos, auxiliar técnico, massagista, membros da diretoria de entidades, árbitros, auxiliares de linha, clubes ou associações.

Artigo 55° - A equipe poderá substituir um atleta mediante a um oficio que será disponibilizado pela a Secretaria conforme repassado no congresso técnico.

Parágrafo Único – O Atleta só poderá ser substituído por outro atleta que possua o título de eleitor aqui do Município de Água Boa - MT.

Artigo 55° - O presente Regulamento foi aprovado pelos Presidentes e ou Representantes Legal em reunião com a SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no dia 08 de outubro de 2026, que depois de aprovado foi homologado pela SECRETARIA, entrando em vigor imediatamente a sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

CAPITULO VIII

MASCULINO LIVRE E FEMININO LIVRE

Premiação acima de 10 equipes

· 1° lugar: cinco salários mínimos e Troféu + Medalha;

· 2° lugar: três salários mínimos e Troféu + Medalha;

· 3° lugar: dois salários mínimos e Troféu + Medalha;

· 4º lugar: um salário mínimo.

· Defesa menos vazada e Artilheiro.

.

Premiação abaixo de 10 equipes

· 1° lugar: dois salários mínimos e Troféu + Medalha;

· 2° lugar: um salário mínimo e meio e Troféu + Medalha;

· 3° lugar: um salário e Troféu + Medalha;

· 4º lugar: meio salário mínimo.

VETERANOS

Premiação

· 1° lugar: três salários mínimos e Troféu + Medalha;

· 2° lugar: dois salários mínimos e Troféu + Medalha;

· 3° lugar: um salários mínimos e Troféu + Medalha;

· Defesa menos vazada e Artilheiro.

Obs: Valores sujeitos à alteração conforme lei ordinária N° 1.730-2022

Serão retidos o imposto de renda das premiações segundo lei RFB N°30 de 2012 que dispõe sobre o imposto de renda retido na fonte.

Água Boa, 08 de outubro de 2026.

_____

Jalis Machado Filho

Secretário Adjunto de esporte

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 496, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome:	**ZENIVALDO DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente adjunto de informática	
Matrícula:	8683.1	

Nome:	**AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Patrimônio	
Matrícula:	7814.3	

Nome:	**DEUZILENE CORREIA DOS REIS IAPPE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matrícula:	6936.4	

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Nome:	**ARIANE GUERINO DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora	
Matrícula:	8585.1	
Nome:	**JULIENNE FERREIRA VIEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora	
Matrícula:	413.1	

Nome:	**KETLENN JAKLYNNY ALVES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerência de Projetos e Convênios	
Matrícula:	8503.1	

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Nome:	**QUESIA MACHADO FREITAS MARQUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo-Saúde	
Matrícula:	8575.1	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matrícula:	8269.1	

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matrícula:	3257.2	

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matrícula:	6238.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matrícula:	7220.1	

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO E INOVAÇÃO:

Nome:	**TATIANE RESENDE DA SILVA RIOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fomento	
Matrícula:	7929.5	

Nome:	**MARCELO VALADARES COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Inovação e Tecnologia	
Matrícula:	7950.2	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Desenvolvimento	
Matrícula:	6985.7	

Nome:	**EVA DA SILVA PEREIRA**	Ciente e de acordo:

Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Agricultura Familiar	
Matrícula:	2750.4	

Nome:	**ISETE BASSO SANTINI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agende Administrativo	
Matrícula:	44.1	

Nome:	**JOSE VANDERLEI BEIA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
Matrícula:	8558.1	

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE:

Nome:	**ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Controle de Frota	
Matrícula:	7968.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	
Matrícula:	37.1	

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER:

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de esporte	
Matrícula:	6598.9	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matrícula:	7938.1	

Nome:	**NICOLAS PACHE FIUZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Cultura	
Matrícula:	8649.1	

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nome:	**JOICE CRISTIANE SELENT CHAGAS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Orçamentista	
Matrícula:	8242.1	

Nome:	**JULIANA BRESOLIN**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Orçamentista	
Matrícula:	8632.1	

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Nome:	**NERYNA SOUZA LIBERALESSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretaria Administrativa	
Matrícula:	7844.1	

Nome:	**MARILUCE LUZ BORGES OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Ouvidoria e Transparência	
Matrícula:	6702.5	

Nome:	**WARLEY MARQUES DE SOUSA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor de Imprensa	
Matrícula:	8287.1	

Nome:	**KELLY CRISTINA BATISTA DOS SANTOS ALVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor de Comunicação	
Matrícula:	8600.2	

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS e ENGENHARIA

Nome:	**GLAUCIANE IZUMMY TAMAYOCE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisão de Gestão de Contratos de Engenharia	
Matrícula:	7830.4	

Nome:	**LEONARDO HENRIQUE MOREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matrícula:	8303.1	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATOS:	60 a 63/2024			
PROCESSO:	026/2024			
Vigência:	Data de Início:	04/04/2026	Data de Encerramento:	24/02/2027
Objeto:	Aquisição de passagens aéreas nacionais com taxa de embarque.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3.Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria municipal de nº 237/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2026***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 116/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 029/2026.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria de Posse n°. 133/2025, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 4.394/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 029/2026.

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de instrumentos musicais, acessórios, materiais de reposição e equipamentos complementares, destinados a atender às demandas pedagógicas, de formação artística e de apresentações das oficinas culturais (banda, musicalização e projetos correlatos) da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Água Boa - MT.

DATA: 12/11/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao2@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 21 de Outubro de 2026.

Katielle Machado

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 501, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o Requerimento de Exoneração apresentado por Débora Raquel da Silva Cordeiro, em 19 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o Ofício nº 127/ASSGB/SMSAB/2026, expedido pelo Secretário de Saúde, Sr. Eberson Mateus dos Santos, em 20 de outubro de 2026, que encaminha a solicitação de desligamento da servidora;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido da Servidora Pública Municipal, **Sr.ª DÉBORA RAQUEL DA SILVA CORDEIRO**, efetiva no Cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 3856.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, a ***partir do dia 19 de outubro de 2026.***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 20 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 502, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício n° 064/2026/Sec. Finanças, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças em 15 de outubro de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr.ª **KAMILLY VITÓRIA LINDENMAYR DE SOUZA**, do cargo de Provimento em Comissão de ***Gestor/Setor Orçamentista***, símbolo CC-17, a partir de 19 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2026***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 20 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 503, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 190/2023-PCCV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e artigos 40 e 41 da LC nº 190/2023-PCCV;

CONSIDERANDO os ofícios n° 15/FT/SMSAB/2026, 16/FT/SMSAB/2026 e 17/FT/SMSAB/2026, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, devidamente deferidos pela Gerente de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Nível e/ou classe" para o servidor na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
KARINE FERREIRA DA SILVAA ROUGO	Enfermeiro	C	02	11.745,08	C	03	12.449,77	06/10/2026	Secretaria Municipal de Saúde
JOSIANE GONÇALVES XAVIER	Técnico em Enfermagem	C	05	5.761,22	D	05	6.069,85	09/10/2026	Secretaria Municipal de Saúde
JOÃO FLAVIO CALDEIRA BOAVENTURA	Odontólogo	C	07	16.166,61	C	08	17.298,27	14/10/2026	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 20 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 504, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido, pela Dra. Ana Luisa de Menezes Macedo Maia, CRM 18034, em 16 de outubro de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Sr.ª **CLARA ALVES LEMES DE JESUS GONZAGA,** devidamente inscrita na matrícula n° 8201.2 – Técnico Desenv. de Educ. Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O período da licença maternidade compreende o período de 16/10/2026 à 13/04/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, **produzindo efeitos retroativos a 16 de outubro de 2026.**

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 20 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 500, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER:

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matrícula:	7938.1	

Nome:	**NICOLAS PACHE FIUZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Cultura	
Matricula:	8649.1	

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO E INOVAÇÃO

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Desenvolvimento	
Matrícula:	6985.7	

Nome:	**JOSE VANDERLEI BEIA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
Matrícula:	8558.1	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	123/2026			
PROCESSO	111/2026			
VIGÊNCIA:	Data de Início:	08/10/2026	Data de Encerramento:	08/10/2027
OBJETO:	Prestação de serviços de locação, transporte, montagem e desmontagem de estruturas temporárias, equipamentos de sonorização, iluminação cênica, painéis de LED, grupos geradores de energia, módulos sanitários climatizados e infraestrutura de apoio para a realização de shows e eventos oficiais da Prefeitura de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 20 de outubro de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 499, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome:	**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Legislativa	
Matrícula:	8147.2	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Administração	
Matrícula:	7641.3	

Nome:	**ZENIVALDO DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente adjunto de informática	
Matrícula:	8683.1	

Nome:	**AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Patrimônio	
Matrícula:	7814.3	

Nome:	**DEUZILENE CORREIA DOS REIS IAPPE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matrícula:	6936.4	

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Nome:	**EVA VILMA BOESSIO FERNANDES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matrícula:	3400.1	

Nome:	**LUSIMAR DIAS COELHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Educação	
Matrícula:	148.3	

Nome:	**KETLENN JAKLYNNY ALVES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerência de Projetos e Convênios	
Matrícula:	8503.1	

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Nome:	**LEONARDO AFONSO RODRIGUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Operacional	
Matrícula:	8165.1	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matrícula:	8269.1	

Nome:	**VIVIANE DA COSTA SILVA BREIT**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo-Saúde	
Matrícula:	8662.1	

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matrícula:	6238.1	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matrícula:	5167.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matrícula:	7220.1	

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO E INOVAÇÃO:

Nome:	**CATIA CELINE DOS SANTOS VALERIO KUHN**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta de Fomento	
Matrícula:	7590.3	

Nome:	**TATIANE RESENDE DA SILVA RIOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fomento	
Matrícula:	7929.5	

Nome:	**MARCELO VALADARES COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Inovação e Tecnologia	
Matrícula:	7950.2	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Desenvolvimento	
Matrícula:	6985.7	

Nome:	**EVA DA SILVA PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Agricultura Familiar	
Matrícula:	2750.4	

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE:

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Urbanismo	
Matrícula:	37.1	

Nome:	**JONATAS DA SILVA COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matrícula:	7272.1	

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nome:	**ARTHUR BERALDO DE CARVALHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunto de Estoque	
Matrícula:	8631.1	

Nome:	**MARCIONE RIBEIRO FERNANDES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor do Setor de Almoxarifado	
Matrícula:	8312.2	

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Nome:	**MARILUCE LUZ BORGES OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Ouvidoria e Transparência	
Matrícula:	6702.5	

Nome:	**RUAN CARLOS SOARES TIBURCIO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor de Comunicação	
Matrícula:	8580.1	

Nome:	**KELLY CRISTINA BATISTA DOS SANTOS ALVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor de Comunicação	
Matrícula:	8600.2	

Nome:	**NERYNA SOUZA LIBERALESSO**	Ciente e de acordo:

Cargo/Função:	Secretaria Administrativa	
Matrícula:	7844.1	

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS e ENGENHARIA

Nome:	**CLAUDIO BARBOSA MIRANDA JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisor de Projetos e Fiscalização	
Matrícula:	8190.3	

Nome:	**EVANDRO MARCELO GOMES RIBEIRO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisor de Projetos e Fiscalização	
Matrícula:	8244.3	

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matrícula:	7938.1	

Nome:	**NICOLAS PACHE FIUZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Cultura	
Matrícula:	8649.1	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	211/2026			
PROCESSO:	078/2026			
Vigência:	Data de Início:	13/10/2026	Data de Encerramento:	13/10/2027
Objeto:	Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e periféricos de informática para atender as necessidades das secretarias vinculadas à administração municipal de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3.Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2026***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 20 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 476, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE ADJUNTO DE INFORMÁTICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 167/2026/SMAP-AB, de 13 de outubro de 2026, expedido pelo Secretário Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **ZENIVALDO DAS SILVA,** para o cargo de Provimento em Comissão de ***Gerência Adjunta de Informática,*** símbolo CC-13, a **partir do dia 14 de outubro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 13 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 477, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE ADJUNTA DE PROCESSOS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 062/2026/Sec. Finanças, de 09 de outubro de 2026, expedido pela Secretária Municipal de Finanças;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **LUIZ ANTÔNIO CAPITANIO,** para o cargo de Provimento em Comissão de ***Gerência Adjunta de Processos,*** símbolo CC-13, a **partir do dia 14 de outubro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 13 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 475, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE COORDENADORA DE ESPORTE".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício n° 108/2026, expedido pela Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer em 09 de outubro de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr.ª **CHRISSILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS**, do cargo de Provimento em Comissão de ***Coordenação de Esporte***, símbolo CC-11, a partir de 13 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE OUTUBRO DE 2026***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 13 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 473, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETORA DE PLANEJAMENTO URBANO".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício n° 240/2026/SPOE/PMAB, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia em 06 de outubro de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr.ª **Alessandra Antunes Oliveira**, do cargo de Provimento em Comissão de ***Diretora de Planejamento Urbano***, símbolo CC-4, a partir de 08 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 09 DE OUTUBRO DE 2026***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 09 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 496, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome:	**ZENIVALDO DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente adjunto de informática	
Matrícula:	8683.1	

Nome:	**AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Patrimônio	
Matrícula:	7814.3	

Nome:	**DEUZILENE CORREIA DOS REIS IAPPE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matrícula:	6936.4	

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Nome:	**ARIANE GUERINO DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora	
Matrícula:	8585.1	
Nome:	**JULIENNE FERREIRA VIEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora	
Matrícula:	413.1	

Nome:	**KETLENN JAKLYNNY ALVES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerência de Projetos e Convênios	
Matrícula:	8503.1	

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Nome:	**QUESIA MACHADO FREITAS MARQUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo-Saúde	
Matrícula:	8575.1	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matrícula:	8269.1	

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matrícula:	3257.2	

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matrícula:	6238.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matrícula:	7220.1	

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO E INOVAÇÃO:

Nome:	**TATIANE RESENDE DA SILVA RIOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fomento	
Matrícula:	7929.5	

Nome:	**MARCELO VALADARES COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Inovação e Tecnologia	

Matrícula:	7950.2	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Desenvolvimento	
Matrícula:	6985.7	

Nome:	**EVA DA SILVA PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Agricultura Familiar	
Matrícula:	2750.4	

Nome:	**ISETE BASSO SANTINI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agende Administrativo	
Matrícula:	44.1	

Nome:	**JOSE VANDERLEI BEIA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
Matrícula:	8558.1	

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE:

Nome:	**ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Controle de Frota	
Matrícula:	7968.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	
Matrícula:	37.1	

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER:

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de esporte	
Matrícula:	6598.9	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matrícula:	7938.1	

Nome:	**NICOLAS PACHE FIUZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Cultura	
Matrícula:	8649.1	

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nome:	**JOICE CRISTIANE SELENT CHAGAS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Orçamentista	
Matrícula:	8242.1	

Nome:	**JULIANA BRESOLIN**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Orçamentista	
Matrícula:	8632.1	

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Nome:	**NERYNA SOUZA LIBERALESSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretaria Administrativa	
Matrícula:	7844.1	

Nome:	**MARILUCE LUZ BORGES OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Ouvidoria e Transparência	
Matrícula:	6702.5	

Nome:	**WARLEY MARQUES DE SOUSA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor de Imprensa	
Matrícula:	8287.1	

Nome:	**KELLY CRISTINA BATISTA DOS SANTOS ALVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor de Comunicação	
Matrícula:	8600.2	

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS e ENGENHARIA

Nome:	**GLAUCIANE IZUMMY TAMAYOCE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisão de Gestão de Contratos de Engenharia	
Matrícula:	7830.4	

Nome:	**LEONARDO HENRIQUE MOREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matrícula:	8303.1	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATOS:	60 a 63/2024			
PROCESSO:	026/2024			
Vigência:	Data de Início:	04/04/2026	Data de Encerramento:	24/02/2027
Objeto:	Aquisição de passagens aéreas nacionais com taxa de embarque.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3.Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria municipal de nº 237/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2026**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 471, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que "*Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o oficio nº 111/2026/GP/PMAB, de 08 de outubro de 2026, expedido pelo Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Srª **VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA,** do cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA,** símbolo CC-1, a **partir do dia 08 de outubro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE OUTUBRO DE 2026

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 08 de outubro de 2026

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 472, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 112/2026/GP/PMAB, de 08 de outubro de 2026, expedido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sr.ª **JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ,** para o cargo de Provimento em Comissão de ***SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA,*** símbolo CC-1, a

partir do dia 08 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 08 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 467, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome:	**ZENIVALDO DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente adjunto de informática	
Matrícula:	8683.1	

Nome:	**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Legislativa	
Matrícula:	8147.2	

Nome:	**AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Patrimônio	
Matrícula:	7814.3	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Administração	
Matrícula:	7641.3	

Nome:	**DEUZILENE CORREIA DOS REIS IAPPE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matrícula:	6936.4	

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Nome:	**EVA VILMA BOESSIO FERNANDES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matrícula:	3400.1	

Nome:	**KETLENN JAKLYNNY ALVES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerência de Projetos e Convênios	
Matrícula:	8503.1	

Nome:	**LUSIMAR DIAS COELHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Educação	
Matrícula:	148.3	

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Nome:	**LEONARDO AFONSO RODRIGUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Operacional	
Matrícula:	8165.1	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matrícula:	8269.1	

Nome:	**VIVIANE DA COSTA SILVA BREIT**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matrícula:	8662.1	

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matrícula:	6238.1	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matrícula:	5167.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matrícula:	7220.1	

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO E INOVAÇÃO:

Nome:	**CATIA CELINE DOS SANTOS VALERIO KUHN**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta de Fomento	
Matrícula:	7590.3	

Nome:	**TATIANE RESENDE DA SILVA RIOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fomento	
Matrícula:	7929.5	

Nome:	**MARCELO VALADARES COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Inovação e Tecnologia	
Matrícula:	7950.2	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Desenvolvimento	
Matrícula:	6985.7	

Nome:	**EVA DA SILVA PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Agricultura Familiar	
Matrícula:	2750.4	

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE:

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Urbanismo/Motorista	
Matrícula:	37.1	

Nome:	**JONATAS DA SILVA COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matrícula:	7272.1	

Nome:	**PABLO GUERRA DA SILVA E OLIVEIRA MOREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador rede Água	
Matrícula:	8271.1	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador rede Água	
Matrícula:	7306.1	

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER:

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de esporte	
Matrícula:	6598.9	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matrícula:	7938.1	

Nome:	**NICOLAS PACHE FIUZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Cultura	
Matrícula:	8649.1	

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nome:	**ARTHUR BERALDO DE CARVALHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunto de Estoque	
Matrícula:	8631.1	

Nome:	**MARCIONE RIBEIRO FERNANDES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor do Setor de Almoxarifado	
Matrícula:	8312.2	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATAS:	128 a 130/2026			
PROCESSO:	085/2026			
Vigência:	Data de Início:	10/09/2026	Data de Encerramento:	10/09/2027
Objeto:	Contratação de empresa para o fornecimento e recarga de materiais de combate e prevenção ao incêndio para uso nas dependências dos prédios e espaços públicos de uso da administração municipal de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3.Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2026**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.710, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

“CONSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI da Lei Orgânica**;**

CONSIDERANDO a Lei Complementar 215, de 17 de dezembro de 2024, que *suprime o §3º do art. 85 e acrescenta o art. 107-A a Lei Complementar nº 188/2023 e dá outras providências*;

CONSIDERANDO o ofício nº 123/ASSGB/SMSAB/2026, de alteração de membros em razão da necessidade de adequação da equipe responsável pelos trabalhos desenvolvidos por essa comissão;

DECRETA:

Art. 1º – Fica constituída a ***Comissão de Fiscalização e acompanhamento,*** destinada a acompanhar e fiscalizar a concessão *do direito a redução da carga horária, para quem tem filho com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)*, a qual será composta pelos seguintes membros:

SERVIDOR (A)	CARGO	MATRÍCULA
Rosena Fernandes de Sena	Assistente Social	6675 - 1
Raissa Cristine Rodrigues das Neves Ribeiro	Assistente da Procuradoria	7475.1
Waneidiana Rodrigues da Silva	Auxiliar Administrativo	7314.1
Julienne Ferreira Vieira	Professor	413.1

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto municipal nº 4689/2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 13 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 13 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 469, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA AMM, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, ***Mariano Kolankiewicz Filho***, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Onde se lê:

Art. 1° - EXONERAR o Servidor Público Municipal, **Sr. JOSÉ ANTÔNIO SIQUEIRA**, efetivo no Cargo de **Agente de Saneamento**, matrícula n° 7559.1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, **a partir do dia 14 de outubro de 2025**, de forma irretratável e irrevogável.

Leia-se:

Art. 1° - EXONERAR o Servidor Público Municipal, **Sr. JOSÉ ANTÔNIO SIQUEIRA**, efetivo no Cargo de **Agente de Saneamento**, matrícula n° 7559.1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, **a partir do dia 22 de outubro de 2025**, de forma irretratável e irrevogável.

Os demais itens e fiscais mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE OUTUBRO DE 2026

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 13 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 481, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Nome:	**ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Controle de Frota	
Matricula:	7968.1	

Nome:	**CLOVIS DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos	
Matricula:	8025.1	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATAS:	209 e 210/2026			
PROCESSO	081/2026			
Vigência:	Data de Início:	08/10/2026	Data de Encerramento:	08/10/2027
Objeto:	Contratação de empresa especialista na prestação de serviços de locação de veículos pesados e de transporte rodoviário de passageiros.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as diposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 480, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome:	**ZENIVALDO DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente adjunto de informática	
Matrícula:	8683.1	

Nome:	**AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Patrimônio	
Matrícula:	7814.3	

Nome:	**DEUZILENE CORREIA DOS REIS IAPPE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matrícula:	6936.4	

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Nome:	**EVA VILMA BOESSIO FERNANDES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matrícula:	3400.1	

Nome:	**DIEKISLEY ALVES DA SILVA JESUS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professor	
Matrícula:	42/2026	

Nome:	**KETLENN JAKLYNNY ALVES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerência de Projetos e Convênios	
Matrícula:	8503.1	

Nome:	**ARIANE GUERINO DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora	
Matrícula:	8585.1	

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Nome:	**QUESIA MACHADO FREITAS MARQUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo-Saúde	
Matrícula:	8575.1	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matrícula:	8269.1	

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matrícula:	3257.2	

Nome:	**CLAUDETE KNOPF**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Consultório Dentário	
Matrícula:	7294.1	

Nome:	**ODENY MARTINS DE ASSUNCAO PEREGO**	Ciente e de acordo:

Cargo/Função:	Enfermeiro 40 Horas	
Matrícula:	3394.1	

Nome:	**LORENA BERNARDES ARROYO MATTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Biomédico 40 Horas	
Matrícula:	6939.1	

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matrícula:	6238.1	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matrícula:	5167.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matrícula:	7220.1	

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO E INOVAÇÃO:

Nome:	**CATIA CELINE DOS SANTOS VALERIO KUHN**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta de Fomento	
Matrícula:	7590.3	

Nome:	**TATIANE RESENDE DA SILVA RIOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fomento	
Matrícula:	7929.5	

Nome:	**MARCELO VALADARES COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Inovação e Tecnologia	
Matrícula:	7950.2	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Desenvolvimento	
Matrícula:	6985.7	

Nome:	**EVA DA SILVA PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Agricultura Familiar	
Matrícula:	2750.4	

Nome:	**ISETE BASSO SANTINI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matrícula:	44.1	

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE:

Nome:	**PABLO GUERRA DA SILVA E OLIVEIRA MOREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matrícula:	8271.1	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matrícula:	7306.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Urbanismo	
Matrícula:	37.1	

Nome:	**JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo	
Matrícula:	8511.1	

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nome:	**EDIVALDO SOUZA DE ARAUJO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matrícula:	5157.1	

Nome:	**ALAN ROGERIO STEINMETZ**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerência de Tributação	
Matrícula:	3312.1	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATAS:	213 a 223/2026			
PROCESSO:	068/2026			
Vigência:	Data de Início:	14/10/2026	Data de Encerramento:	14/10/2027
Objeto:	Aquisição de materiais e insumos de saúde, itens que restaram fracassados no Pregão 073/2025 e materiais de primeiros socorros para a Secretaria de Educação para atender a Lei Lucas (lei 13.722/2018).			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3.Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 D

E OUTUBRO DE 2026**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 468, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome:	**ZENIVALDO DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente adjunto de informática	
Matrícula:	8683.1	

Nome:	**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Legislativa	
Matrícula:	8147.2	

Nome:	**AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Patrimônio	
Matrícula:	7814.3	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Administração	
Matrícula:	7641.3	

Nome:	**DEUZILENE CORREIA DOS REIS IAPPE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matrícula:	6936.4	

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Nome:	**EVA VILMA BOESSIO FERNANDES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matrícula:	3400.1	

Nome:	**KETLENN JAKLYNNY ALVES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerência de Projetos e Convênios	
Matrícula:	8503.1	

Nome:	**LUSIMAR DIAS COELHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Educação	
Matrícula:	148.3	

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Nome:	**QUESIA MACHADO FREITAS MARQUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo-Saúde	
Matrícula:	8575.1	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matrícula:	8269.1	

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matrícula:	3257.2	

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matrícula:	6238.1	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matrícula:	5167.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matrícula:	7220.1	

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO E INOVAÇÃO:

Nome:	**CATIA CELINE DOS SANTOS VALERIO KUHN**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta de Fomento	
Matrícula:	7590.3	

Nome:	**TATIANE RESENDE DA SILVA RIOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fomento	
Matrícula:	7929.5	

Nome:	**MARCELO VALADARES COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Inovação e Tecnologia	
Matrícula:	7950.2	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Desenvolvimento	
Matrícula:	6985.7	

Nome:	**EVA DA SILVA PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Agricultura Familiar	
Matrícula:	2750.4	

Nome:	**ISABEL HELENA FARIA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assistente Social 30 Horas	
Matrícula:	7681.1	

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE:

Nome:	**MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matrícula:	7203.1	

Nome:	**JOSIANE DA SILVA LEMOS LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matrícula:	6235.1	

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER:

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de esporte	
Matrícula:	6598.9	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:

Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matrícula:	7938.1	

Nome:	**NICOLAS PACHE FIUZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Cultura	
Matrícula:	8649.1	

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nome:	**JOICE CRISTIANE SELENT CHAGAS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Orçamentista	
Matrícula:	8242.1	

Nome:	**JULIANA BRESOLIN**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Orçamentista	
Matrícula:	8632.1	

Nome:	**EDIVALDO SOUZA DE ARAUJO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matrícula:	5157.1	

Nome:	**BRUNO MOREIRA ALVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matrícula:	7210.1	

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Nome:	**NERYNA SOUZA LIBERALESSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretaria Administrativa	
Matrícula:	7844.1	

Nome:	**MARILUCE LUZ BORGES OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Ouvidoria e Transparência	
Matrícula:	6702.5	

Nome:	**RUAN CARLOS SOARES TIBURCIO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor de Comunicação	
Matrícula:	8580.1	

Nome:	**KELLY CRISTINA BATISTA DOS SANTOS ALVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor de Comunicação	
Matrícula:	8600.2	

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS e ENGENHARIA

Nome:	**ROBERTO CARLOS CARDOSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador de Convênios, Parcerias e Prestação de Contas	
Matrícula:	1989.8	

Nome:	**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisor de Convênios, Parcerias e Prestação de Contas	
Matrícula:	7762.5	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATAS:	154 a 175/2026			
PROCESSO:	082/2026			
Vigência:	Data de Início:	23/09/2026	Data de Encerramento:	23/09/2027
Objeto:	Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, itens estes que restaram fracassados no pregão 004/2026.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3.Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2026**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 06 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 482, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome:	**GRAZIELE VIGATO CASTANON**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Bioquimico Farmaceutico 40 Horas	
Matricula:	8591.1	

Nome:	**CARINE RIGO PINHEIRO CORAL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Bioquimico Farmaceutico 40 Horas	
Matricula:	7261.1	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATAS:	176 e 207/2026			
PROCESSO	083/2026			
Vigência:	Data de Início:	29/09/2026	Data de Encerramento:	29/09/2027
Objeto:	Contratação de empresa especialista no fornecimento de medicamentos insumos para a Farmácia Municipal de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as diposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 483, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome:	**GRAZIELE VIGATO CASTANON**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Bioquimico Farmaceutico 40 Horas	
Matricula:	8591.1	

Nome:	**CARINE RIGO PINHEIRO CORAL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Bioquimico Farmaceutico 40 Horas	
Matricula:	7261.1	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	208/2026			
PROCESSO	083/2026			
Vigência:	Data de Início:	06/10/2026	Data de Encerramento:	29/09/2027
Objeto:	Contratação de empresa especialista no fornecimento de medicamentos insumos para a Farmácia Municipal de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as diposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 485, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO E INOVAÇÃO:

Nome:	**EVA DA SILVA PEREIRA**	Ciente e de acordo:

Cargo/Função:	Secretaria Adjunta de Agricultura Familiar	
Matricula:	2750.4	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Agricultura e Pecuaria	
Matricula:	7584.4	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	122/2026			
PROCESSO	095/2026			
Vigência:	Data de Início:	08/10/2026	Data de Encerramento:	08/10/2027
Objeto:	Aquisição de uma grade aradora, que será realizada com recurso de emenda parlamentar n° N° 202543260004-CORONEL ASSIS, PROGRAMA N° 09032025-2, atendendo a demanda da Secretaria de Desenvolvimento e Agricultura.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as diposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 484, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome:	**GRAZIELE VIGATO CASTANON**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Bioquimico Farmaceutico 40 Horas	
Matricula:	8591.1	

Nome:	**CARINE RIGO PINHEIRO CORAL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Bioquimico Farmaceutico 40 Horas	
Matricula:	7261.1	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	212/2026

PROCESSO	083/2026			
Vigência:	Data de Início:	13/10/2026	Data de Encerramento:	13/10/2027
Objeto:	Contratação de empresa especialista no fornecimento de medicamentos insumos para a Farmácia Municipal de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as diposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

RH

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público Nº.001/2024 da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências";*

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto nº 410, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I e Anexo II do Decreto Municipal nº 4385, de 18 de outubro de 2024, parte integrante da presente convocação.

2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II (Dec. Mun. nº 4385, de 18 de outubro de 2024), acarretará o não cumprimento do mesmo.

3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II (Dec. Mun. nº 4385/2024)

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital de abertura do certame.

Parágrafo Único Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023.

Art. 4º - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial de Contas – TCE, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.aguaboa.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – ANEXO I do Decreto Municipal nº 4385/2024;

ANEXO III – ANEXO II do Decreto Municipal nº 4385/2024.

Água Boa – MT, 20 de outubro de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

FABRICIO MENDONÇA PEDROSO

Secretário Municipal de Saúde

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048

ANEXO I

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CARGO: ENCANADOR REDE DE ÁGUA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180006020	ISAAC ARTHUR PEREIRA GUNTZEL	31/10/2006	14,00	3°	AC

CARGO: LEITURISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180001628	EDUARDO SCHILLER DO CARMO DE CARVALHO LUCAS	22/03/1989	35,50	3°	AC

Água Boa – MT, 20 de outubro de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

FABRICIO MENDONÇA PEDROSO

Secretário Municipal de Saúde

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048

ANEXO II

(ANEXO I – Decreto Municipal 4515/2025)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

			9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Antígeno Prostático Estático Especifico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Toxicológico (cabelo); 16. Avaliação cinesiofuncional (laudo fisioterapeuta); 17. Exame de Ureia; 18. Exame de Creatinina; 19. Exame de TGO; 20. Exame de TGP; 21. Exame de TSH; 22. Raio-x coluna total; 1. Eletrocardiograma.
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista; 1. Exame para comprovação de inexistência de alergia a pó de giz ou outro emitido por médico alergista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaringea; 1. Pesquisa de BK no escarro (Bacilloscopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT). 1.

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048

ANEXO III

(ANEXO II – Decreto Municipal 4385/2024)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; 11. Comprovante de endereço atual; 12. Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco (Banco Oficial Conveniado para Pagamentos da Prefeitura de Água Boa); 13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo; 16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo); 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; 20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988; 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal; 22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...); 23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; 24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 25. 01 (uma) foto recente 3x4.

Observação: além dos documentos acima, é necessário que o candidato convocado traga a cópia da carteira de trabalho e certidão de nascimento (somente para os convocados que não for casado no civil) e CPF dos filhos menores.

Água Boa – MT, 20 de outubro de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

FABRICIO MENDONÇA PEDROSO

Secretário Municipal de Saúde

COORDENADORIA PLANEJAMENTO FINANCEIRO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

ATA Nº 04/2026

"AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2027-2029, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2027 DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT. "

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às 14h30min no *Auditório José Nogueira Paniago* da Câmara Municipal de Água Boa, sito na Rua 09, Nº 485 Centro, foi realizada a ***Audiência Pública conjunta para apresentação do PPA 2027-2029, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2027.*** Em atendimento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), atendendo a convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no órgão Eletrônico Oficial do Município e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, convidando os munícipes para participarem no planejamento e na definição de metas e prioridades do orçamento municipal, fortalecendo a transparência e o acompanhamento das ações do Município de Água Boa. A audiência foi transmitida ao vivo via youtube. Dando início a Audiência Pública a contadora Rayça Alves de Carvalho Peres, agradece a presença da Secretária Municipal de Finanças, da Secretária Municipal de Educação, da Vereadora Josi Kock e dos demais públicos presente. A contadora Rayça elucida que, a Audiência Pública tem como objetivo de envolver a população e a sociedade civil no processo de construção do orçamento municipal, proporcionando um espaço democrático de discussão e contribuição para o planejamento do futuro do município. Ressalta o que é uma Audiência Pública; da importância da participação da sociedade; dos benefícios para a comunidade como: transparência, responsabilidade, engajamento e confiança. Destacando que foi disponibilizado no site https://www.aguaboa.mt.gov.br/ um formulário de CONSULTA PÚBLICA para elaboração da LDO e LOA para o exercício de 2027, que ficou disponível para preenchimento entre os dias 17 a 30 de agosto de 2026, com o objetivo de obter a participação da sociedade na elaboração das peças orçamentárias, que somente 73 (setenta e três) pessoas participaram. A contadora Rayça esclarece que o público presente pode fazer pergunta no decorrer da apresentação. Em seguida começa a apresentação em slides com visualização nas duas telas das TVs do Plenário da Câmara. O que é o PPA; sua composição que engloba programas, metas e indicadores; seus benefícios para a comunidade com planejamento a longo prazo, coordenação das ações e transparência e controle social. Ilustra sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, suas prioridades e metas do governo para o ano seguinte; sua composição, seus benefícios para a comunidade, tais como responsabilidade fiscal, alinhamento estratégico e flexibilidade. Explana também sobre a LOA - Lei Orçamentária Anual, que tem por objetivo detalhar quanto o governo espera arrecadar e como pretende gastar esse dinheiro durante o ano seguinte, descreve o que é receita, despesa e anexos da LOA, quais são os benefícios para a comunidade, ressaltando o planejamento detalhado, a execução orçamentária e as prioridades claras que define as prioridades do governo para o ano seguinte. A contadora Rayça esclarece também qual o relacionamento entre o PPA, LDO e LOA. O PPA define os objetivos de longo prazo pelo período de quatros anos, contendo sua função de Planejamento Estratégico. A LDO ajusta os objetivos para as metas anuais, ou seja, Diretrizes para o ano seguinte. A LOA coloca as metas em prática, detalhando receitas e despesas anuais, com o orçamento detalhado para o ano. Relata que as peças orçamentárias estão fundamentadas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei nº 4.320/1964 que estabelece normas para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. Terminada a parte introdutória a contadora Rayça passa a apresenta a **PROJEÇÃO DE RECEITA**: ***Cenário de Receita para o Exercício de 2027***: Receita Prevista/2026: R$ 364.163.824,75 - Previsão Inicial: R$ 356.1M; Receita Projetada/2026: R$ 360.792.452,96 - Média Mensal: R$ 30.1M; Meta/2027: R$ **402.173.295,00** Lei Orçamentária Anual - LOA; Variação 2026 x 2027 ▲11,5% últimos 4 anos: ▲6,7%. **RECEITA POR ANO:** ■ ***Receita Arrecadada*** ■ ***Receita Projetada*** ■ ***Meta de Receita*** sendo **2024**: R$ 320.57M ▲13,7%; **2025**: R$ 374.39M ▲16,8%; **2026:** R$ 360.79M ▼-3,6%; **2027:** 402.17M ▲11,5%. **RECEITA DE ORIGEM**: ***De Ondem Vêm os Recursos***: Receita Prevista/2026: R$ 364.163.824,75 - Previsão Inicial: R$ 356.1M; Receita Projetada/2026: R$ 360.792.452,96 - Média Mensal: R$ 30.1M; Meta/2027: R$ **402.173.295,00** Lei Orçamentária Anual - LOA; Variação 2026 x 2027 ▲11,5% últimos 4 anos: ▲6,7%. **META DA RECEITA POR ORIGEM - 2027:** Transf. Correntes R$ 237.99M 59,2%; Receita Tributária R$ 74.88m 18,6%; Transf. Capital R$ 27.84m 6,9%; Rec. Intraorç. R$ 24.37M 6,1%; Contribuições R$ 12.90M 3,2%; Rec. Serviços R$ 12.08M 3,0%; Rec. Patrimonial R$ 7.57M 1,9%; Alien. Bens R$ 2.44M 0,6%; Outr. Rec. Corr. R$ 2.13M 0,5%. **RECEITA POR ANO:** ■ ***Receita Arrecadada*** ■ ***Receita Projetada*** ■ ***Meta de Receita*** sendo **2024**: R$ 320.57M ▲13,7%; **2025**: R$ 374.39M ▲16,8%; **2026:** R$ 360.79M ▼-3,6%; **2027:** 402.17M ▲11,5%. **RECEITA TRIBUTÁRIA - RECEITAS ARRECADADAS PELO MUNICÍPIO:** Receita Prevista/2026: R$ 68.289.440,00 - Previsão Inicial: R$ 68.3M; Receita Projetada/2026: 65.466.447,11 - Média Mensal: R$ 5.5M; Meta/2027: **74.878.650,00** Lei Orçamentária Anual – LOA; Variação 2026 x 2027 ▲14,4% últimos 4 anos: ▲2,7%. **META DA RECEITA POR ORIGEM - 2021**: ISSQN R$ 24.08M 32,2%; ITBI R$ 19.99M 26,7%; IPTU R$ 12.34M 16,5%; IRRF TRABALHO R$ 12.06M 16,1%; Taxas Fiscaliz. R$ 3.22M 4,3%; IRRF Outros R$ 2.05M 2,7%; Taxas Prest. Serv. R$ 0.94M 1,3%; Outros Impostos R$ 0.20M 0,3%. **RECEITA POR ANO:** ■ ***Receita Arrecadada*** ■ ***Receita Projetada*** ■

Meta de Receita sendo **2024**: R$ 55.44M ▼-7,0%; **2025**: R$ 64.07M ▲15,6%; **2026**: R$ 65.47M ▲2,2%; **2027**: R$ 74.88M ▲14,4%. **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – RECURSOS RECEBIDOS DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO**: Receita Prevista/2026: R$ 220.383.566,00 - Previsão Inicial R$ 214.6M; Receita Projetada/2026: R$ 220.204.658,46 - Média Mensal: R$ 18.4M; Meta/2027: **R$ 237.988.800,00** Lei Orçamentária Anual - LOA; Variação 2026 x 2027 ▲8,1%; últimos 4 anos: ▲10,0%. **META DA RECEITA POR ORIGEM - 2027**: Transf. Estado R$ 91.82M - 38,6%; Transf. União R$ 78.95M 33,2%; FUNDEB R$ 49.31M 20,7%; Outras R$ 17.90M 7,5%. **RECEITA POR ANO ■ *Receita Arrecadada* ■ *Receita Projetada* ■ *Meta de Receita*** sendo **2024**: R$ 180.01M ▲18,0%; **2025**: R$ 217.00M ▲20,5%; **2026**: R$ 220.20M ▲1,5%; **2027**: R$ 237.99M ▲8,1%. **TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (EXCETO FUNDO A FUNDO):** Receita Prevista/2026: R$ 46.792.500,00 - Previsão Inicial: R$ 46.8M; Receita Projetada/2026: R$ 48.647.643,40 - Média Mensal: R$ 4.1M; **Meta/2027**: **R$ 55.744.800,00** Lei Orçamentária Anual - LOA; Variação 2026 x 2027 ▲14,6% últimos 4 anos: ▲11,04%. **META DA RECEITA POR ORIGEM - 2027**: FPM R$ 36.18M 64,9%; FPM 1% R$ 7.25M 13,0%; ITR 6.68M 12,0%; FUNDEB VAAR R$ 2.92M 5,2%; LC 176/2000 R$ 0.95M 1,7%; FEP R$ 0.92M 1,7%; CFEM União R$ 0.62M 1,1%; Transf. União R$ 0.23m 0,4%. **RECEITA POR ANO ■ *Receita Arrecadada* ■ *Receita Projetada* ■ *Meta de Receita*** sendo **2024**: R$ 35.25M ▲10,4%; **2025**: R$ 43.73M ▲24,1%; **2026**: R$ 48.65M ▲11,2%; **2027**: R$ 55.74M ▲14,6%. **TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO:** Receita Prevista/2026: R$ 25.868.370,00 - Previsão Inicial: R$ 25.9M; Receita Projetada/2026: R$ 25.886.933,58 - Média Mensal: R$ 2.2M; Meta/2027: **R$ 23.209.900,00** Lei Orçamentária Anual - LOA; Variação 2026 x 2027 ▼-10,3% últimos 4 anos: ▲11,2%. **META DA RECEITA POR ORIGEM - 2027**: SUS At. Prim. R$ 10.63M 45,8%; SUS At. Espec. R$ 6.38M 27,5%; FNDE Sal. Educ. R$ 2.88M 12,4%; FNDE PNAE R$ 0.96M 4,1%; SUS Vigilância R$ 0.73M 3,1%; FNDE Outras Transf. R$ 0.68M 2,9%; FNAS 0.49M 2,10; SUS Assit. Farm. R$ 0.28M 1,2%; FNDE PNATE R$ 0.19M 0,8%; FNDE PPDE R$ 0.00M 0,0%. **RECEITA POR ANO ■ *Receita Arrecadada* ■ *Receita Projetada* ■ *Meta de Receita*** sendo **2024**: R$ 23.84M ▲17,8%; **2025**: R$ 37.73M ▲58,3%; **2026**: R$ 25.89M ▼-31,4%. **2027**: R$ 23.21M ▼-10,3%. **TRANSFERÊNCIA DO ESTADO:** Receita Prevista/2026: R$ 101.512.696,00 - Previsão Inicial: 95,9M; Receita Projetada/2026: R$ 95.804.679,77 - Média Mensal: R$ 8.0M; Meta/2027: **R$ 91.824.100,00** Lei Orçamentária Anual - LOA; Variação 2026 x 2027 ▼-4,2%. Últimos 4 anos: ▲8%. **META DA RECEITA POR ORIGEM - 2027**: ICMS R$ 52.38M 57,0%; Saúde Estado R$ 26.29M 28,6%; 3) IPVA R$ 9.20M 10,0%; Transf. Estado R$ 1.95M 2,1%; Educação Estado R$ 0.98M 1,1%; Assist. Social Estado R$ 0.45M 0,5%; IPI R$ 041M 0,4%; CIDE R$ 0.10M 0,1%; CF Petróleo Est. R$ 0.07M 0,1%. **RECEITA POR ANO ■ *Receita Arrecadada* ■ *Receita Projetada* ■ *Meta de Receita*** sendo **2024**: R$ 88.44M ▲23,9%; **2025**: R$ 94.45M ▲6,8%; **2026**: R$ 95.80M ▲1,4%; **2027**: R$ 91.82M ▼-4,2%. Na sequência a contadora Rayça explana sobre as **METAS DE DESPESA**: ***Meta de Despesa para o Exercício de 2027***. **CENÁRIO / METAS DE DESPESAS:** Dotação Atualizada/2026: R$ 406.136.952,41; Meta/2027: **DESPESA POR ANO ■ *Despesa Empenhada* ■ *Dotação Inicial* ■ *Meta de Despesa*** sendo **2024**: R$ 306.68M ▲13,5%; **2025**: R$ 322.51M ▲5,2%; **2026**: R$ 406.14M ▲25,9%; **2026**: R$ 402.17M ▼-1,0%. **DESPESA POR ÓRGÃO - PARA ONDE VAI O ORÇAMENTO**: Dotação Atualizada/2026: R$ 406.136.952,41; Meta/2027: **R$ 402.173.295,00**; Variação 2026 x 2027 ▼-1,0%; Média Anual de Variação – Últimos 4 anos ▲11,1%. **META/2027**: 06 SAÚDE: R$ 110.81M 27,6%; 05 EDUCAÇÃO: R$ 96.20M 23,9%; 09 INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE: R$ 73.75M 18,3%; 12 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL: R$ 32.47M 8,1%; 04 FINANÇAS: R$ 24.24M 6,0%; 03 ADMINISTRAÇÃO: R$ 11.93M 3,0%; 10 ESPORTE, CULTURA E LAZER: R$ 11.80M 2,9%; 07 ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA: R$ 11.75M 2,9%; 02 GABINETE DO PREFEITO: R$ 9.54M 2,4%; 08 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: R$ 7.95M 2,0%; 01 CÂMARA MUNICIPAL: R$ 7.80M 1,9%; 11 PLANEJAMENTO, OBRAS E ENGENHARIA: R$ 3.96M 1,0%. **DESPESA POR ANO ■ *Despesa Empenhada* ■ *Dotação Inicial* ■ *Meta de Despesa*** sendo **2024**: R$ 306.68M ▲13,5%; **2025**: R$ 322.51M ▲5,2%; **2026**: R$ 406.14M ▲25,9%; **2027**: R$ 402.17M ▼-1,0%. **DESPESA POR NATUREZA**: 3 Custeio R$ 175.53M 43,6%; 1 Pessoal R$ 159.36M 39,6%; 4 Investimentos R$ 44.85M 11,2%; 9 Reserva de Cont. R$ 14.83M 3,7%; 6 Amortiz. Dívida R$ 3.95M 1,0%; 2 Juros da Dívida R$ 33.65M 0,9%; 5 Invers. Financ. R$ 0,01M 0,00%. **DESPESA POR FUNÇÃO – COMO O ORÇAMENTO SERÁ DISTRIBUÍDO POR ÁREA:** Dotação Atualizada/2026: R$ 406.136.952,41; Meta/2027: **R$ 402.173.295,00**; Variação 2026 x 2027 ▼-1,0%; Média Anual de Variação – Últimos 4 anos ▲11,1%. **DESPESA POR FUNÇÃO**: 10 SAÚDE R$ 110.81M 27,6%; 12 EDUCAÇÃO R$ 96.20M 23,9%; 04 ADMINISTRAÇÃO R$ 45.62M 11,3%; 15 URBANISMO R$ 38.13M 9,5%; 09 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL R$ 20.14M 5,0%; 17 SANEAMENTO R$ 15.67M 3,9%; 99 RESERVA DE CONTIGENCIA R$ 14.83M 3,7%; 08 ASSISTENCIA SOCIAL R$ 11.31M 2,8%; 26 TRANSPORTE R$ 8.97M 2,2%; 01 LEGISLATIVA R$ 7.80M 1,9%; 13 CULTURA R$ 6.61M 1,6%; 20 AGRICULTURA R$ 5.91M 1,5%; 27 DESPORTO E LAZER R$ 5.19M 1,3%; 06 SEGURANÇA PÚBLICA R$ 5.18M 1,3%; 25 ENERGIA R$ 3.11M 0,8%; 16 HABITAÇÃO 2.63M 0,7%; 18 GESTÃO AMBIENTAL R$ 1.86M 0,5%; 23 COMERCIO E SERVIÇOS R$ 1.14M 0,3%; 14 DIREITOS DE CIDADANIA R$ 0.41M 0,1%; 19 CIENCIA E TECNOLOGIA R$ 0.34M 0,1%; 22 INDUSTRIA R$ 0.24M 0,1%; 11 TRABALHO R$ 0.08M 0,0%. **DESPESA POR SUB-FUNÇÃO**: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL R$ 75.30M 18,7%; 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL R$ 71.57M 17,8%; 361 ENSINO FUNDAMENTAL R$ 49.98M 12,4%; 365 EDUCAÇÃO INFANTIL 31.45M 7,8%; 301 ATENÇÃO BÁSICA R$ 27.44M 6,8%; 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA R$ 22.79M 5,7%; 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO R$ 18.71M 4,7%; 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO R$ 13.50M 3,4%; 997 RESERVA DO RPPS R$ 12.33M 3,1%; 452 SERVIÇOS URBANOS R$ 12.15M 3,0%; 129 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS R$ 11.38M 2,8%; 782 TRANSPORTE RODOVIARIO R$ 7.62M 1,9%; 392 DIFUSÃO CULTURAL R$ 6.61M 1,6%; 812 DESPORTO COMUNITÁRIO R$ 4.92M 1,2%; 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS R$ 4.76M 1,2%; 181 POLICIAMENTO R$ 4.17M 1,0%; 306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO R$ 3.54M 0,9%; 752 ENERGIA ELETRICA R$ 3.11M 0,8%; 303 SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO R$ 3.09M 0,8%; 482 HABITAÇÃO URBANA R$ 2.63M 0,7%; 999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA R$ 2.50M 0,6%; 511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL R$ 2.18M 0,5%; 453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS R$ 1.30M 0,3%; 243 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE R$ 1.22M 0,3%; 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA R$ 1.06M 0,3%; 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA R$ 0.96M 0,2%; 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL R$ 0.92M 0,2%; 305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA R$ 0.88M 0,2%; 364 ENSINO SUPERIOR R$ 0.76M 0,2%; 244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA R$ 0.61M 0,2%; 542 CONTROLE AMBIENTAL R$ 0.50M 0,1%; 126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO R$ 0.45M 0,1%; 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL R$ 0.44M 0,1%; 241 ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA R$ 0.31M 0,1%; 182 DEFESA CIVIL R$ 0.24M 0,1%; 691 PROMOÇÃO COMERCIAL R$ 0.23M 0,1%; 605 ABASTECIMENTO R$ 0.11M 0,0%; 601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL R$ 0.08M 0,0%; 333 EMPREGABILIDADE R$ 0.07M 0,0%; 695 TURISMO R$ 0.06M 0,0%; 422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS R$ 0.05M 0,0%; 781 TRANSPORTE AEREO R$ 0.05M 0,0%; 783

TRANSPORTE FERROVIARIO R$ 0.05M 0,0%; 362 ENSINO MEDIO R$ 0.04M 0,0%; 606 EXTENSÃO RURAL R$ 0.04M 0,0%; 544 RECURSOS HIDRICOS 0.02M 0,0%; 602 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL R$ 0.01M 0,0%; 334 FOMENTO AO TRABALHO R$ 0.01M 0,0%. **PROGRAMAS DE GOVERNO**: Dotação Atualizada/2026: R$ 406.136.952,41; Meta/2027: **R$ 402.173.295,00**; Variação 2026 x 2027 ▼-1,0%; Média Anual de Variação – Últimos 4 anos ▲11,1%. **DESPESA POR PROGRAMA**: 0109 ATENÇÃO À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE R$ 71.57M 17,8%; 0134 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE MUNICIPAL R$ 32.08M 8,0%; 0120 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 31.65m 7,9%; 0108 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS R$ 27.44M 6,8%; 0131 INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PUBLICOS R$ 24.41M 6,10%; 0121 ENSINO INFANTIL - FUNDEB R$ 20.85M 5,2%; 0101 GESTÃO ADMINISTRATIVA – ÁGUA PREVI R$ 20.05M 5,0%; 0115 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL R$ 18.33M 4,6%; 9999 RESERVA DO RPPS – ÁGUA PREVI R$ 12.33M 3,1%; 0135 GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL R$ 10.79M 2,7%; 0117 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL R$ 10.60M 2,6%; 0146 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA R$ 10.36M 2,6%; 0113 REDE MUNICIPAL DE ENSINO R$ 9.99M 2,5%; 0101 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO 9.54M 2,4%; 0145 GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL R$ 8.08M 2,0%; 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO R$ 7.80M 1,9%; 0107 GESTÃO DO SUS R$ 6.77M 1,7%; 0140 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA R$ 6.61M 1,6%; 0129 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUARIA R$ 6.10M 1,5%; 0102 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL 6.00M 1,5%; 0139 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER R$ 5.19M 1,3%; 0103 GESTÃO E APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA 5.18M 1,3%; 0125 FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL R4 5.01M 1,2%; 0123 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 4.41M 1,1%; 0141 GESTÃO DO PLANEJAMENTO, OBRA E ENGENHARIA R$ 3.96M 1,0%; 0114 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 3.54M 0,9%; 0147 GESTÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL R$ 3.31M 0,8%; 0100 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA R$ 3.09M 0,8%; 0137 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLITICA HABITACIONAL R$ 2,63M 0,7%; 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA R$ 2.50M 0,6%; 0138 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA DO TRANSPORTE RURAL R$ 1.99M 0,5%; 0111 VIGILANCIA EM SAÚDE R$ 1,94M 0,5%; 0136 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE R$ 1.86M 0,5%; 0101 GESTÃO ADMINISTRATIVA - ÁGUA PREVI R$ 1,52M 0,4%; 013 DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO R$ 1.46M 0,4%; 0126 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE R$ 0,87M 0,2%; 0122 PROTEÇÃO SOCIAL À POPULAÇÃO R$ 0.82M 0,2%; 0118 APOIO AO ENSINO SUPERIOR R$ 0,76M 0,2%; 0143 GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL R$ 0.75M 0,2%; 0119 EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA R$ 0.44M 0,1%; 0127 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER R$ 0.41M 0,1%; 0132 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO R$ 0.34M 0,1%; 0128 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA R$ 0.22M 0,1%; 0133 PLANEJAMENTO LOGÍSTICO E FERROVIÁRIO R$ 0.05M 0,0%; 0116 DESENVOLVIMENTO E APOIO AO ENSINO MÉDIO R$ 0,04M 0,0%. Da **DESPESA POR ÓRGÃO**: 06 SAÚDE R$ 110.81M 27,6%; 05 EDUCAÇÃO R$ 96.20M 23,9%; 09 INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE R$ 73.74M 18,3%; 12 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL R$ 32.47M 8,1%; 04 FINANÇAS R$ 24.24M 6,0%; 03 ADMINISTRAÇÃO R$ 11.93M 3,0%; 10 ESPORTE, CULTURA E LAZER R$ 11.80M 2,9%; 07 ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA R$ 11.75M 2,9%; 02 GABINETE DO PREFEITO R$ 9.54M 2,4%; 08 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO E INOVAÇÃO R$ 7.95M 2,0%; 01 CÂMARA MUNICIPAL R$ 7.80M 1,9%; 11 PLANEJAMENTO, OBRAS E ENGENHARIA R$ 3.96M 1,0%. Das **AÇÕES PREVISTAS NO ORÇAMENTO - DESPESA POR ÓRGÃO:** 01 CÂMARA MUNICIPAL: R$ 7.800.000,00 1,9%; 02 GABINETE DO PREFEITO: R$ 9.536.255,00 2,4%; 03 ADMINISTRAÇÃO: R$ 11.927.501,00 3,0%; 04 FINANÇAS: R$ 24.327.500,00 6,0%; 05 EDUCAÇÃO: R$ 96.195.000,00 23,9%; 06 SAÚDE: 110.812.340,00 27,6%; 07 ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA: R$ 11.746.000,00 2,9%; 08 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA, TURISMO E INOVAÇÃO: R$ 7.949.300,00 2,0%; 09 INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE: R$ 73.752.399,00 18,3%; 10 ESPORTE, CULTURA E LAZER: R$ 11.796.000,00 2,9%; 11 PLANEJAMENTO, OBRAS E ENGENHARIA R$ 3.956.000,00 1,0% 12 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL R$ 32.465.000,00 8,1%. Da **DESPESA POR NATUREZA:** 3 Custeio 43,65%; 1 Pessoal 39,63%; 4 Investimentos 11,15%; 9 Reserva de Cont. 3,69%; 6 Amotiz. Dívida 0,98%; 2 Juros da Dívida 0,91%; 5 Invers. Financ. 0,00%. Das **AÇÕES PREVISTAS NO ORÇAMENTO:** 10001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO: R$ 30.000,00; 10001 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA GABINETE DO PREFEITO: R$ 50.000,00; 10002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS: R$ 350.000,00; 10003 MÓVEIS E UTENSÍLIOS: R$ 160.000,00; 10003 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL: R$ 486.760,00; 10004 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS: R$ 80.000,00; 10004 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: R$ 175.000,00; 10005 AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA INCENTIVO À CIDADANIA TRIBUTÁRIA: R$ 35.000,00; 10006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – GESTÃO SUS: R$ 25.000,00; 10007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ATENÇÃO PRIMÁRIA: R$ 190.000,00; 10008 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: R$ 188.000,00; 10011 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL: R$ 10.000,00; 10012 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – VIGILÂNCIA EM SAÚDE: R$ 15.000,00; 10015 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL: R$ 155.500,00; 10016 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL 9 DE JULHO: R$ 1.043.668,00; 10017 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GROHS: R$ 648.635,00; 10018 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL JARAGUÁ: R$ 498.547,00; 10019 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SINOME FERNANDES DA SILVA: R$ 80.000,00; 10020 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EDUARDO PINHEIRO: R$ 80.000,00; 10021 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL AGROVILA CENTRAL: R$ 2.376.629,00; 10025 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – JARDIM PLANALTO; 3.325.685,00; 10026 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA – EMEI JACY KUHN SALAMONI: R$ 30.000,00; 10027 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE ERMINDO: R$ 1.257.791,00; 10030 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL: R$ 120.000,00; 10032 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA: R$ 100.000,00; 10034 CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PEDIÁTRICO – UPA: R$ 200.000,00: 10035 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE: R$ 100.000,00; 10036 REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: R$ 211.440,00; 10037 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: R$ 250.000,00; 10038 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL: R$ 20.000,00; 10039 CONSTRUÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO – ILPI: R$ 720.000,00; 10040 CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO SERCRIANÇA: R$ 150.000,00; 10041 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL: R$ 50.000,00; 10042 PERFURAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS: R$ 20.000,00; 10043 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR: R$ 80.000,00; 10045 IMPLANTAÇÃO DA

USINA DE ENERGIA SOLAR: R$ 80.000,00; 10046 PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL: R$ 4.049.999,00; 10047 PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL AB-154: R$ 50.000,00; 10048 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS E RURAIS: R$ 927.000,00; 10049 IMPLANTAÇÃO DO PÓRTICO MUNICIPAL: R$ 15.000,00; 10050 PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL AB-100: R$ 1.550.000,00; 10052 IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA LINDERMAYER: R$ 2.500.000,00; 10053 IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA CPA: R$ 4.360.000,00; 10055 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS – INFRAESTRUTURA: R$ 120.000,00; 10057 IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA: R$ 400.000,00; 10058 PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA XINGU: R$ 100.000,00; 10059 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PONTES: R$ 500.000,00; 10060 RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS: R$ 150.000,00; 10061 CONSTRUÇÃO DO VIADUTO MUNICIPAL: R4 30.000,00; 10062 IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E LAGOAS: R$ 280.000,00; 10063 CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS: R$ 170.000,00; 10064 AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL: R$ 30.000,00; 10066 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA: R$ 400.000,00; 10067 IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE PARADA DO TRANSPORTE COLETIVO: R$ 80.000,00; 10068 REQUALIFICAÇÃO URBANA DA AVENIDA JÚLIO CAMPOS: R$ 1.758.888,00; 10069 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RURAL: R$ 2.175.377,00; 10070 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: R$ 50.000,00; 10071 IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA: R$ 50.000,00; 10072 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: R$ 675.000,00; 10073 REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA: R$ 430.000,00; 10075 CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CONTROLE DE ZOONOSES: R$ 500.000,00; 10076 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO: R$ 2.622.485,00; 10077 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEUAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER: R$ 20.000,00; 10078 IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NO CAMPO TROPICAL: R$ 20.000,00; 10080 IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER: R$ 20.000,00; 10081 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA VILA OLÍMPICA MUNICIPAL: R$ 30.000,00; R$ 10082 CONSTRUÇÃO DE MURO NO ESTÁDIO MUNICIPAL: R$ 30.000,00; 10083 MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS: R$ 30.000,00; 10084 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS CULTURAIS: R$ 50.000,00; 10085 REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS: R$ 25.000,00; 10086 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – CULTURA: R$ 80.000,00; 10087 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DE ARTES MARCIAIS: R$ 80.000,00; 10088 ADEQUAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO AEROPORTO MUNICIPAL: R$ 50.000,00; 10089 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL E CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL: R$ 75.000,00; 10090 CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DA POLITEC: R$ 50.000,00; 10091 CONSTRUÇÃO DE MURO NA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL: R$ 510.000,00; 10093 CONSTRUÇÃO DA SEDE DO BATALÃO DA POLICIA MILITAR: R$ 3.319.041,00; 10094 PAVIMENTAÇÃO E DUPLICAÇÃO DE TRECHOS DA BR-158: R$ 140.000,00; 10095 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM LOTEAMENTOS DO MUNICIPIO: R$ 300.000,00; 10096 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NOS ASSENTAMENTOS RURAIS: R$ 250.000,00; 10216 CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CORPO DE BOMBEIROS: R$ 50.000,00; 20001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS: R$ 7.185.000,00; 20001 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO: R$ 8.802.240,00; 20001 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES: R$ 18.620.000,00; 20002 DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE: R$ 205.000,00; 20002 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E PUBLICITÁRIA: R$ 456.015,00; 20002 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA – ÁGUA PREVI: R$ 85.000,00; 20003 GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA – ÁGUA PREVI: R$ 1.430.000,00; 20003 REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICAS: r$ 45.000,00; 20003 RECEPÇÃO E HOMENAGENS A AUTORIDADES E REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS: R$ 28.000,00; 20004 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA – GABINETE: R$ 200.000,00; 20005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: R$ 5.001.500,00; 20006 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA – ADMINISTRAÇÃO: R$ 105.000,00; 20007 REALIZAÇÃO DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS: R$ 55.000,00; 20008 MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL: R$ 703.600,00; 20014 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA – FINANÇAS: R$ 90.000,00; 20016 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO: R$ 3.200.000,00; 20017 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA – TRIBUTAÇÃO: R$ 70.000,00; 20018 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS DIGITAL: R$ 450.000,00; 20019 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE: 5.975.000,00; 20020 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO: R$ 310.000,00; 20021 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE – APS: 21.246.500,00; 20022 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIZADES ODONTLOGICAS – CEO: R$ 1.981.000,00; 20023 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS: R$ 3.240.200,00; 20024 GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: 11.185.000,00; 20025 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO – TFD: R$ 1.770.000,00; 20026 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE REFERÊNCIA REGIONAL: R$ 44.614.000,00; 20027 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL: R$ 2.177.500,00; 20028 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO – UCT: R$ 1.439.500,00; 20029 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I: R$ 1.553.300,00; R$ 1.553.300,00; 20030 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO – UDR: R$ 1.485.500,00; 20031 GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA E HIPTERAPIA: R$ 155.000,00; 20032 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – UPAM: R$ 160.300,00; 20033 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA: R$ 3.082.800,00; 20034 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: R$ 1.002.000,00; 20035 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E EM SAÚDE DO TRABALHADOR: R$ 866.200,00; 20036 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: R$ 7.800.200,00; 20037 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA – EDUCAÇÃO: R$ 580.000,00; 20038 AUXÍLIO FINANCEIRO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS: R$ 1.600.000,00; 20039 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE: R$ 5.000,00; 20040 PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS: R$ 10.000,00; 20041 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: R$ 2.550.000,00; 20042 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE CRECHE: R$ 290.000,00; 20043 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PRÉ-ESCOLA; R$ 150.000,00; 20044 ALMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: R$ 20.000,00; 20045 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE ENSINO FUNDAMENTAL: R$ 485.000,00; 20046 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE INDÍGENA: R$ 30.000,00; 20047 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE EJA: R$ 18.000,00; 20048 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL: R$ 6.916.300,00; 20049 MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES – ENSINO FUNDAMENTAL: R$ 243.000,00; 20050 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL: R$ 2.650.000,00; 20051 TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL: R$ 3.500.000,00; 20052 TRANSPORTE

ESCOLAR – PNATE – ENSINO FUNDAMENTAL: R$ 138.500,00; 20053 TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE – ENSINO MÉDIO: R$ 38.000,00; 20054 TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE – EDUCAÇÃO INFANTIL: R$ 23.000,00; 20056 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO POLO UAB: R$ 651.745,00; 20057 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO ENSINO SUPERIOR R$ 110.000,00; 20058 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE: R$ 2.317.600,00; 20059 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA: R$ 2.692.200,00; 20060 MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES – ENSINO FUNDAMENTAL: R$ 130.000,00; 20061 TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFNATIL: R$ 350.000,00; 20062 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL: R$ 350.000,00; 20063 APOIO A INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: R$ 405.000,00; 20064 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: R$ 30.000,00; 20065 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB: R$ 31.650.000,00; 20066 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PRÉ-ESCOLA – FUNDEB: R$ 7.860.000,00; 20067 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CRECHE – FUNDEB: R$ 12.990.000,00; 20068 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA – ATENÇÃO BÁSICA: R$ 475.000,00; 20069 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: R$ 800.000,00; 20070 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA – VIGILÂNCIA SANITÁRIA: R$ 60.000,00; 20071 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO SOCIAL: R$ 85.000,00; 20072 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA – ASSISTÊNCIA SOCIAL: R$ 340.000,00; 20073 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: R$ 30.000,00; 20074 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA DO SINE: R$ 588.300,00; 20077 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CASA MORTUÁRIA: R$ 73.000,00; 20078 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ABRIGO PARA MULHERES: R$ 25.000,00; 20079 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: R$ 3.081.000,00; 20080 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS: R$ 11.000,00; 20081 GESTÃO DO BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO ÚNICO: R$ 282.000,00; 20082 APOIO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS: R$ 95.100,00; 20083 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ: R$ 344.500,00; 20084 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: 198.000,00; 20085 FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SUAS: R$ 16.500,00; 20086 FORTALECIMENTO DO CADASTRO ÚNICO – PROCARD-SUAS: R$ 15.000,00; 20087 CONCESSÃO E GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS: R$ 225.200,00; 20088 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: R$ 1.355.500,00; 20089 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: R$ 2.489.400,00; 20090 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR: R$ 573.500,00; 20091 PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIANÇA: R$ 147.300,00; 20092 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA MULHER: R$ 360.000,00; 20093 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER – FUNDO MUNICIPAL: R$ 52.000,00; 20094 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FUMID-AB: R$ 218.700,00; 20095 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA – SAE: R$ 29.000,00; 20096 FOMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA À PISCICULTURA: R$ 20.000,00; 20097 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA – AGRICULTURA: R$ 1.550.000,00; 20098 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA E PECUÁRIA: R$ 3.773.300,00; 20099 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES: R$ 180.000,00; 20100 CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA À AGRICULTURA FAMILIAR: R$ 15.000,00; 20101 FOMENTO À PRODUÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ: R$ 8.000,00; 20102 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE MUDAS: R$ 73.000,00; R$ 20103 DISTRIBUIÇÃO DE LEITE – PROGRAMA DO LEITE: R$ 12.500,00; 20104 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL: R$ 112.500,00; 20105 TRANSPORTE DE CALCÁRIO PARA AGRICULTURA FAMILIAR: R$ 20.000,00; 20106 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM ASSENTAMENTO RURAIS: R$ 190.000,00; 20107 ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO TURISTICO MUNICIPAL: R$ 10.000,00; 20108 FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E ACESSO AO MICROCRÉDITO: R$ 10.000,00; 20109 PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS E EXPOSIÇÕES: R$ 855.000,00; 20110 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISM: R$ 240.000,00; 20111 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO: R$ 48.000,00; 20112 CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA EM INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO: R$ 205.000,00; 20113 INCENTIVO FINANCEIRO AO COMERCIO LOCAL: R$ 22.000,00; 20114 APOIO FINANCEIRO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – SENAC: R$ 65.500,00; 20115 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO: R$ 271.500,00; 20116 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO E INCUBADORA DE EMPRESAS: R$ 73.000,00; 20117 PLANEJAMENTO FERROVIÁRIO MUNICIPAL: R$ 45.000,00; 20118 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE INFRAESTRUTURA: R$ 7.528.400,00; 20119 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA – INFRAESTRUTURA: R$ 6.550.000,00; 20120 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA OFICINA MUNICIPAL: R$ 260.000,00; 20121 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS: R$ 207.700,00; 20122 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PONTES MUNICIPAIS: R$ 95.000,00; 20123 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFRAESTRUTURA: R$ 2.000.000,00; 20124 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS: R$ 720.000,00; 20125 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS E TERMINAL RODOVIÁRIO: R$ 125.000,00; 20126 GESTÃO DO PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: R$ 3.690.250,00; 20127 GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS: R$ 3.325.500,00; 20128 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA – SERVIÇOS URBANOS: R$ 4.000.000,00; 20129 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, LAGOA E AREAS URBANAS: R$ 280.000,00; 20130 GESTÃO E MANUTEÇÃO DE IMOVEIS PUBLICOS – SERVIÇOS URBANOS: R$ 30.000,00; 20131 GESTÃO DO APOIO OPERACIONAL COM REENDUCANDOS: R$ 703.000,00; 20132 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS: R$ 295.000,00; 20133 GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: R$ 3.350.000,00; 20134 GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PPP: R$ 1.240.050,00; 20135 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA: R$ 2.612.750,00; 20136 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL: R$ 1.220.000,00; 20137 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEMAE E DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO: R$ 6.051.200,00; 20138 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA – DEMAE E SANEAMENTO: R$ 410.000,00; 20139 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: R$ 920.000,00; 20140 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO: R$ 25.500,00; 20141 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ANIMAL: R$ 55.500,00; 20142 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA: R$ 863.500,00; 20143 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA – MEIO AMBIENTE: R$ 43.000,00; 20144 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE: R$ 177.500,00; 20145 GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CODEMA: R$ 220.000,00; 20146 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS: R$ 3.000,00; 20147 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS – FMT: R$ 1.350.000,00; 20148 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ONTES – FMT: 175.000,00; 20149 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS – FMT: R$ 464.300,00; 20150 PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS: R$ 550.000,00; 20151 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE: R$ 3.592.000,00; 20152 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS: R$

280.00,00; 20153 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA – ESPORTE: R$ 270.000,00; 20154 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA: R$ 3.295.200,00; 20155 PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS: R$ 1.485.300,00; 20156 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS: R$ 65.000,00; 20157 APOIO À REALIZAÇÃO DO DIA DO EVANGELHO: R$ 257.500,00; 20158 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA – CULTURA: R$ 255.000,00; 20159 REALIZAÇÃO DO ESPECIAL DE NATAL: R$ 550.000,00; 20160 PROMOÇÃO DAS FESTIVIDADES DE PÁSCOA: R$ 283.000,00; 20161 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E ENGENHARIA: R$ 3.721.000,00; 20162 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA – PLANEJAMENTO, OBRAS E ENGENHARIA: R$ 235.000,00; 20163 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP: R$ 761.500,00; 20164 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FUNÇÃO DELEGADA: R$ 140.000,00; 20165 APOIO ÀS AÇOES DE SEGURANÇA PÚBLICA: R$ 30.100,00; 20166 APOIO ÀS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS: R$ 240.000,00; 20169 GESTÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ADMINISTRATIVOAS E JUDICIAIS: 8.077.000,00; 20170 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS: R$ 10.029.500,00; 20171 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO – FINANÇAS: R$ 156.000,00; 20172 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA USINA DE ENERGIA SOLAR: R$ 18.000,00; 20173 FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE: R$ 245.000,00; 20174 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER: R$ 20.000,00; 20175 FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA: R$ 240.000,00; 20176 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO E INCENTIVO À CULTURA: R$ 23.000,00; 20285 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE: R$ 5.710.000,00; 99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA: R$ 2.500.000,00; 99999 RESERVA DO RPPS – AGUAPREVI: R$ 12.330.000,00. Após o termino da explanação, a contadora Rayça por mais uma vez colocou-se à disposição para esclarecimentos das dúvidas que pudessem ter, e disse que não havendo mais algum outro questionamento, concluiu cumprindo o objetivo da audiência pública ao qual demonstrou a transparência das ações do governo municipal, bem como a responsabilidade de cumprir o que determina a legislação referendada na presente audiência, dizendo ainda que se por ventura alguém tiver dúvidas sobre a elaboração da LDO LOA e PPA, que estaria a disposição junto ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal. Não havendo mais interessados a palavra, a contadora Rayça agradeceu a presença de todos e finalizou a audiência. Faz parte desta ATA Lista de Presença assinada pelos participantes da audiência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO NO 029/2025, FIRMADO ENTRE 0 MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA-MT E A EMPRESA EMERSON GERALDEU BRAGA

O MUNICÍPIO ALTO BOA VISTA/MT, pessoa juridica de direito público, com sede nesta à Avenida Moises Montiel. no. 975, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob 0 no. doravante denominado CONTRATANTE, representado ato pelo Seu Prefeito Municipal, Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG no. 2743559 emitida SSP-MT e do CPF no. 485.415_161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, no 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista-MT, e de outro lado a **21.755.462 EMERSON GERALDELI BRAGA**, CNPJ no 21.755.462/0001-99, sito a Avenida primeiro de Maio, no 01, Bairro Pontinópolis, Sao Félix do Araguaia-MT, CEP 78.672-000, representada neste ato por seu representante legal 0 Sr. EMERSON GERALDELI BRAGA, portador do RG no 14418665 SSP/MT e do CPF no 833.141.051-34, residente e domiciliado na Avenida Primeiro de Maio, no 01, Bairro Pontinópolis, sao Félix do Araguaia-MT, CEP 78.672-m chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o **Primeiro Aditivo** nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 021/2025, INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO NO: 004/2025, Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12 meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A presente contratação decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.0. 021/2025, INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO NO: 004/2025. de acordo a Lei n.0 14.133/2021, com destaque para o artigo 74, Inciso IV. do diploma legal e se regerá suas cláusulas, preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 22 de outubro de 2026 a 21 de outubro 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E A EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME.

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**, Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOS-**

PITALAR EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n° **03.250.803/0001-92**, estabelecida na rua professor Joao Felix n° 635, Bairro lixeira Cidade Cuiaba-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Andreite Spada, portador do RG n.º 14342804 SSP/MT, CPF n.º 992.663.001-44, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRIMEIRO ADITIVO**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18.

1.1 DO OBJETO Cláusula primeira.

1.2 **Aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Registro de Preços n. 048/2025,** por 12 (doze) meses, Medicamentos, conforme descritivos:

Item	Cód. Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	25	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL-REMUME	CP	HIPOLABOR	9.000	0,13	1.170,00
1	32	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL- BLISTER	CP	GEOLAB	60.000	0,05	3.000,00
1	33	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL- BLISTER	CP	GEOLAB	68.000	0,03	2.040,00
1	89	ATB/SULFONAMIDAS- SULFADIAZINA DE PRATA - SULFADIAZINA DE PRATA 1% CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACÊUTICA EM CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO POTE DE 400G, VIA TÓPICA	FRASCO	NATIVITA	1.980	30,00	59.400,00
1	91	ATB/SULFONAMIDAS- SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA - 30G,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	TUBO	NATIVITA	1.800	4,55	8.190,00
1	96	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL- BLISTER	CP	PRATI	49.000	0,14	6.860,00
1	100	ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL-REMUME	AMPOLAS	FARMACE	2.800	0,70	1.960,00
1	105	BICARBONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8,4%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLAS	FARMACE	2.500	0,70	1.750,00
1	119	CARBIDOPA + LEVODOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG + 250 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	TEUTO	10.000	0,50	5.000,00
1	122	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	BIOLAB	45.000	0,19	8.550,00
1	124	CARVEDILOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 12,5 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTAÇÃO BLÍSTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	EMS	63.000	0,07	4.410,00
1	125	CARVEDILOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTAÇÃO BLÍSTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	CIMED	46.000	0,11	46,000
1	126	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,125 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	EMS	44.000	0,07	3.080,00
1	128	CETOCONAZOL, CONCENTRAÇÃO [MG/G] 20 (2%) , FORMA FARMACÊUTICA: XAMPU, FRASCO 100ML .	FRASCO	NATIVITA	4.400	4,50	19.800,00
1	132	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO - BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL-REMUME	CP	RANBAXY	15.000	0,22	3.300,00
1	139	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL-BLISTER.	CP	AUROBINDO	16.000	0,30	4.800,00
1	140	CLORETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 19,1 %, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML	AMPOLAS	EQUIPLEX	2.500	0,40	1.000,00
1	148	DEXAMETASONA - DEXAMETASONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 10G, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	TUBO	HIPOLABOR	14.100	1,55	21.855,00
1	149	DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO [MG/ML] 0,1, FORMA FARMACÊUTICA: ELIXIR, FRASCO 100ML.	FRASCO	FARMACE	9.700	1,45	9.700,00
1	150	DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO [MG] 4, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, BLISTER.	CP	TEUTO	16.000	0,15	2.400,00
1	151	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	HIPOLABOR	7.100	1,09	7.739,00
1	157	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA EMULGEL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 60 GRAMA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA-REMUME	TUBO	ALTEFAR	1.800	2,95	5.310,00
1	158	DICLOFENACO SODICO - DICLOFENACO DE SODIO, CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 3ML. REMUME	AMPOLAS	HYPOFARMA	13.300	0,67	8.911,00
1	162	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML + 5 MG/ML + 100 MG/ML + 100 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA- 10 MILILITRO ,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA-REMUME	AMPOLAS	NYCOMED	4.500	7,50	33.750,00
1	164	DIPIRONA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG - FORMA DE APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO-BLÍSTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	PRATI	68.000	0,10	6.800,00
1	167	DIPIRONA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO,FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 20 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	FRASCO	FARMACE	19.000	1,96	37.240,00
1	175	EFEDRINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLAS	HIPOLABOR	2.400	5,98	14.352,00
1	179	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA- REMUME	AMPOLAS	MYLAN	1.600	3,60	5.760,00
1	183	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL-REMUME	AMPOLAS	HYPOFARMA	18.000	0,92	16.560,00
1	184	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML + 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL-REMUME	AMPOLAS	HYPOFARMA	36.000	1,24	44.640,00

1	188	ETILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL-REMUME	AMPOLAS	U.QUIMICA	1.900	1,52	2.888,00
1	210	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO [MG/ML] 4, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA, 2,5ML.	AMPOLAS	HYPOFARMA	48.000	0,70	33.600,00
1	211	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA, CONCENTRAÇÃO [MG/ML] 1, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100ML.	FRASCO	PRATI	4.800	7,80	37.440,00
1	212	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA, CONCENTRAÇÃO [MG/ML] 1, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 60ML.	FRASCO	HIPOLABOR	5.000	4,30	21.500,00
1	221	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO [MG] 60, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, BLISTER.	CP	RANBAXY	38.000	0,24	9.120,00
1	228	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL,FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1ML,VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL - CI	AMPOLAS	CRISTALIA	4.100	5,70	23.370,00
1	237	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-30 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL- REMUME	FRASCO	CIMED	4.000	1,92	7.680,00
1	241	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-30ML,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	FRASCO	GEOLAB	4.000	1,92	7.680,00
1	249	LACTULOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 667 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL -120ML	FRASCO	NUTRIEX	700	3,00	2.100,00
1	264	METFORMINA, CLORIDRATO DE, CONCENTRAÇÃO [MG] 850, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, BLISTER	CP	GEOLAB	48.000	0,09	4.320,00
1	284	NIFEDIPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO-BLISTER- REVESTIDO DE LIBERACAO LENTA	CP	NEO QUIMICA	97.000	0,13	12.610,00
1	304	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	FARMACE	9.200,00	2,14	12.610,00

*VALOR TOTAL DE R$ 540.748,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL E SETESSENTO E QUARENTA E OITO REAIS).

2.2 DA PRORROGAÇÃO Cláusula segunda.

2.3. Fica prorrogada do dia 21 de setembro de 2026 a 20 setembro 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. Parágrafo único.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, conforme a cláusula segunda da Ata de Registro de Preço 60/2025, parágrafo 2.3.

3.3 DA FUNDAMENTAÇÃO Cláusula quarta

3.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços Cláusula Nona, por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

4.4 DA PUBLICAÇÃO Cláusula quinta.

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial do Município cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E A EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME.

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob n° **03.250.803/0001-92**, estabelecida na rua professor Joao Felix n° 635, Bairro lixeira Cidade Cuiaba-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Andreite Spada, portador do RG n.º 14342804 SSP/MT, CPF n.º 992.663.001-44, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRIMEIRO ADITIVO**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18.

1.1 DO OBJETO Cláusula primeira.

1.2 **Aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Registro de Preços n. 048/2025,** por 12 (doze) meses, Medicamentos, conforme descritivos:

Item	Cód. Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	25	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL-REMUME	CP	HIPOLABOR	9.000	0,13	1.170,00
1	32	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL- BLISTER	CP	GEOLAB	60.000	0,05	3.000,00
1	33	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL- BLISTER	CP	GEOLAB	68.000	0,03	2.040,00
1	89	ATB/SULFONAMIDAS- SULFADIAZINA DE PRATA - SULFADIAZINA DE PRATA 1% CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACÊUTICA EM CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO POTE DE 400G, VIA TÓPICA	FRASCO	NATIVITA	1.980	30,00	59.400,00
1	91	ATB/SULFONAMIDAS- SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA - 30G,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	TUBO	NATIVITA	1.800	4,55	8.190,00
1	96	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMI-	CP	PRATI	49.000	0,14	6.860,00

		DO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL- BLISTER					
1	100	ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL-REMUME	AMPOLAS	FARMACE	2.800	0,70	1.960,00
1	105	BICARBONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8,4%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLAS	FARMACE	2.500	0,70	1.750,00
1	119	CARBIDOPA + LEVODOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG + 250 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	TEUTO	10.000	0,50	5.000,00
1	122	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	BIOLAB	45.000	0,19	8.550,00
1	124	CARVEDILOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 12,5 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTAÇÃO BLÍSTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	EMS	63.000	0,07	4.410,00
1	125	CARVEDILOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTAÇÃO BLÍSTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	CIMED	46.000	0,11	46,000
1	126	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,125 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	EMS	44.000	0,07	3.080,00
1	128	CETOCONAZOL, CONCENTRAÇÃO [MG/G] 20 (2%) , FORMA FARMACÊUTICA: XAMPU, FRASCO 100ML .	FRASCO	NATIVITA	4.400	4,50	19.800,00
1	132	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO - BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL-REMUME	CP	RANBAXY	15.000	0,22	3.300,00
1	139	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL-BLISTER.	CP	AUROBINDO	16.000	0,30	4.800,00
1	140	CLORETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 19,1 %, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML	AMPOLAS	EQUIPLEX	2.500	0,40	1.000,00
1	148	DEXAMETASONA - DEXAMETASONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 10G, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	TUBO	HIPOLABOR	14.100	1,55	21.855,00
1	149	DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO [MG/ML] 0,1, FORMA FARMACÊUTICA: ELIXIR, FRASCO 100ML.	FRASCO	FARMACE	9.700	1,45	9.700,00
1	150	DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO [MG] 4, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, BLISTER.	CP	TEUTO	16.000	0,15	2.400,00
1	151	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	HIPOLABOR	7.100	1,09	7.739,00
1	157	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA EMULGEL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 60 GRAMA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA-REMUME	TUBO	ALTEFAR	1.800	2,95	5.310,00
1	158	DICLOFENACO SODICO - DICLOFENACO DE SODIO, CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 3ML. REMUME	AMPOLAS	HYPOFARMA	13.300	0,67	8.911,00
1	162	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML + 5 MG/ML + 100 MG/ML + 100 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA- 10 MILILITRO ,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA-REMUME	AMPOLAS	NYCOMED	4.500	7,50	33.750,00
1	164	DIPIRONA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG - FORMA DE APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO-BLÍSTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	PRATI	68.000	0,10	6.800,00
1	167	DIPIRONA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO,FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 20 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	FRASCO	FARMACE	19.000	1,96	37.240,00
1	175	EFEDRINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLAS	HIPOLABOR	2.400	5,98	14.352,00
1	179	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA- REMUME	AMPOLAS	MYLAN	1.600	3,60	5.760,00
1	183	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL-REMUME	AMPOLAS	HYPOFARMA	18.000	0,92	16.560,00
1	184	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML + 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL-REMUME	AMPOLAS	HYPOFARMA	36.000	1,24	44.640,00
1	188	ETILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL-REMUME	AMPOLAS	U.QUIMICA	1.900	1,52	2.888,00
1	210	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO [MG/ML] 4, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA, 2,5ML.	AMPOLAS	HYPOFARMA	48.000	0,70	33.600,00
1	211	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA, CONCENTRAÇÃO [MG/ML] 1, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100ML.	FRASCO	PRATI	4.800	7,80	37.440,00
1	212	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA, CONCENTRAÇÃO [MG/ML] 1, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 60ML.	FRASCO	HIPOLABOR	5.000	4,30	21.500,00
1	221	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO [MG] 60, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, BLISTER.	CP	RANBAXY	38.000	0,24	9.120,00
1	228	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL,FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1ML,VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL - CI	AMPOLAS	CRISTALIA	4.100	5,70	23.370,00
1	237	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-30 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL- REMUME	FRASCO	CIMED	4.000	1,92	7.680,00
1	241	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-30ML,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	FRASCO	GEOLAB	4.000	1,92	7.680,00
1	249	LACTULOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 667 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL -120ML	FRASCO	NUTRIEX	700	3,00	2.100,00
1	264	METFORMINA, CLORIDRATO DE, CONCENTRAÇÃO [MG] 850, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, BLISTER	CP	GEOLAB	48.000	0,09	4.320,00
1	284	NIFEDIPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO-BLISTER- REVESTIDO DE LIBERACAO LENTA	CP	NEO QUIMICA	97.000	0,13	12.610,00
1	304	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	FARMACE	9.200,00	2,14	12.610,00

*VALOR TOTAL DE R$ 540.748,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL E SETESSENTO E QUARENTA E OITO REAIS).

2.2 DA PRORROGAÇÃO Cláusula segunda.

2.3. Fica prorrogada do dia 21 de setembro de 2026 a 20 setembro 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. Parágrafo único.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, conforme a cláusula segunda da Ata de Registro de Preço 60/2025, parágrafo 2.3.

3.3 DA FUNDAMENTAÇÃO Cláusula quarta

3.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços Cláusula Nona, por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

4.4 DA PUBLICAÇÃO Cláusula quinta.

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial do Município cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE ALTO GARÇAS – MT

“Em Alto Garças, alfabetizar é um compromisso de toda a rede. Comunicar é tornar esse compromisso visível, fortalecer a participação e garantir que cada criança seja acompanhada em seu percurso de aprendizagem.”

APRESENTAÇÃO

A alfabetização é um direito fundamental e constitui uma das bases da trajetória escolar. Em Alto Garças, a garantia desse direito pressupõe o compromisso de assegurar que todas as crianças, desde a Educação Infantil até os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tenham acesso a experiências educativas de qualidade que favoreçam o desenvolvimento da oralidade, da leitura, da escrita e dos conhecimentos matemáticos.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade compartilham responsabilidades na construção de condições para que cada criança avance em seu percurso de aprendizagem. A comunicação pública assume, portanto, papel estratégico para tornar visíveis as ações da política de alfabetização, fortalecer a participação social e ampliar a compreensão da comunidade sobre objetivos, estratégias, resultados e desafios.

O Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização de Alto Garças – MT constitui-se como instrumento de planejamento, organização e acompanhamento das ações de comunicação relacionadas à política municipal. Seu propósito é assegurar que as informações sejam divulgadas de maneira clara, acessível, transparente, responsável e adequada aos diferentes públicos.

A comunicação é compreendida como parte integrante da política educacional, e não apenas como divulgação de eventos ou atividades. O Plano busca consolidar uma cultura de comunicação na qual orientações pedagógicas, ações de formação, resultados, boas práticas, desafios, avanços e evidências sejam compartilhados de forma planejada e compreensível.

A proposta fundamenta-se no direito à educação e à alfabetização e dialoga com os documentos e instrumentos que orientam a educação brasileira e a política municipal, incluindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, a Base Nacional Comum Curricular, o Plano Nacional de Educação, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada- CNCA e os documentos municipais pertinentes.

JUSTIFICATIVA

Comunicar uma política pública de alfabetização significa tornar compreensível para a sociedade o que está sendo realizado, por que as ações são desenvolvidas, quem participa, quais resultados estão sendo observados e quais desafios ainda precisam ser enfrentados.

No âmbito municipal, a comunicação deve aproximar as decisões e ações da política educacional do cotidiano das escolas e das famílias. Para isso, é necessário superar uma comunicação exclusivamente institucional e utilizar estratégias capazes de traduzir conceitos pedagógicos, informações e dados educacionais para uma linguagem clara, acessível e socialmente responsável.

Assim, este Plano pretende:

· fortalecer a identidade da Política Municipal de Alfabetização;

· ampliar o conhecimento da comunidade sobre as ações desenvolvidas;

· divulgar informações educacionais de forma clara, acessível e responsável;

· aproximar famílias, escolas e Secretaria Municipal de Educação;

· valorizar professores, gestores, coordenadores e demais profissionais da educação;

· compartilhar experiências e práticas pedagógicas exitosas;

· divulgar resultados de avaliações e indicadores de forma ética e contextualizada;

· estimular a participação das famílias no processo de aprendizagem;

· fortalecer a cultura de acompanhamento das aprendizagens;

· dar visibilidade às ações de formação continuada;

· registrar evidências das ações realizadas;

· promover transparência na implementação da política;

· fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

· dar visibilidade às ações de recomposição das aprendizagens; e

· contribuir para prevenir a desinformação e interpretações equivocadas sobre alfabetização.

O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada organiza estratégias relacionadas à governança e gestão, formação dos profissionais, infraestrutura e recursos pedagógicos, avaliação, reconhecimento e compartilhamento de boas práticas. O Plano Municipal de Comunicação deverá apoiar transversalmente esses eixos, contribuindo para a circulação qualificada das informações e para o fortalecimento da gestão da política.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PEDAGÓGICA

O Plano Municipal de Comunicação deverá estar articulado aos principais documentos e instrumentos que orientam a educação brasileira e a Política Municipal de Alfabetização de Alto Garças, especialmente:

· Constituição Federal de 1988;

· Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

· Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

· Plano Nacional de Educação e demais instrumentos de planejamento educacional vigentes;

· Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

· orientações e programas do Ministério da Educação relacionados à alfabetização;

· Plano Municipal de Educação de Alto Garças;

· Política Municipal de Alfabetização de Alto Garças;

· Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;

· demais normas municipais relacionadas à educação e à alfabetização; e

· Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

CONCEPÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO

A comunicação da Política Municipal deverá adotar uma concepção de alfabetização que considere a criança como sujeito ativo de aprendizagem e compreenda esse processo de forma articulada, envolvendo oralidade, leitura, escrita, compreensão, produção textual e apropriação do sistema de escrita alfabética, respeitando as características, os direitos de aprendizagem e as especificidades de cada etapa.

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a comunicação institucional deverá reforçar a importância da alfabetização até o final do 2º ano, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Para os estudantes que ainda não tenham consolidado aprendizagens esperadas, deverão ser comunicadas ações de acompanhamento, recomposição e recuperação, evitando qualquer forma de estigmatização ou culpabilização de estudantes, famílias ou profissionais.

Na Educação Infantil, a comunicação deverá respeitar a identidade da etapa, valorizando as interações e as brincadeiras e as experiências que favorecem o desenvolvimento da linguagem oral, da escuta, da curiosidade, da literatura, da expressão e de conhecimentos que constituem bases para aprendizagens posteriores.

A comunicação deverá evitar a ideia de antecipação inadequada da escolarização, valorizando experiências próprias da infância e, ao mesmo tempo, reconhecendo a importância de promover intencionalmente experiências de linguagem e conhecimentos matemáticos.

OBJETIVO GERAL

Estabelecer estratégias, canais e fluxos de comunicação que promovam transparência, mobilização, participação social, valorização profissional e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Alto Garças, aproximando a Secretaria Municipal de Educação, as escolas, os profissionais, as famílias e a comunidade em torno do compromisso de garantir o direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem.

5.1. Objetivos Específicos

1. Divulgar os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

2. Informar a comunidade sobre as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3. Fortalecer a comunicação entre Secretaria, gestores, coordenadores e professores.

4. Orientar as famílias sobre formas de contribuir para o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e dos conhecimentos matemáticos.

5. Divulgar ações de formação continuada.

6. Valorizar experiências pedagógicas desenvolvidas nas escolas.
7. Dar visibilidade aos avanços das aprendizagens.
8. Divulgar indicadores e resultados educacionais de maneira ética, responsável e contextualizada.
9. Utilizar dados educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões.
10. Comunicar ações de recomposição das aprendizagens.
11. Registrar evidências das ações realizadas.
12. Promover participação social.
13. Fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.
14. Incentivar o compartilhamento de boas práticas.
15. Garantir linguagem acessível nas comunicações oficiais.
16. Fortalecer a identidade municipal em torno do compromisso de alfabetizar todas as crianças.

PÚBLICOS PRIORITÁRIOS

O Plano deverá considerar diferentes públicos, adaptando linguagem, conteúdo e canal.

Público	Principal necessidade de comunicação
Crianças	Participação, valorização e pertencimento
Famílias	Orientação e participação no processo de aprendizagem
Professores	Informações pedagógicas, formação e acompanhamento
Coordenadores	Orientações, monitoramento e articulação
Gestores escolares	Gestão, resultados e responsabilidades
Secretaria Municipal de Educação	Planejamento, acompanhamento e tomada de decisões
Conselho Municipal de Educação	Acompanhamento e participação
Conselho Tutelar e rede de proteção	Articulação intersetorial
Poder Executivo	Resultados e prestação de contas
Câmara Municipal	Informações sobre a política educacional
Comunidade	Transparência e conhecimento das ações
Parceiros institucionais	Articulação e colaboração

EIXOS DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

EIXO 1 – Comunicação institucional

Tem como finalidade dar visibilidade à Política Municipal de Alfabetização, seus objetivos, metas, ações, cronograma e responsabilidades.

Ações:

· lançamento oficial da política;

· publicação da política no site oficial;

· criação de identidade visual;

· elaboração de materiais institucionais;

· produção de cartilhas;

· publicação de calendário anual;

· divulgação de documentos oficiais;

· criação de seção específica sobre alfabetização no portal da Secretaria.

EIXO 2 – Comunicação pedagógica

Os resultados das avaliações deverão ser comunicados não apenas como números, mas como informações que contribuam para compreender as aprendizagens e orientar decisões pedagógicas e de gestão.

Boletim Municipal da Alfabetização – publicação periódica contendo:

· boletim pedagógico mensal;

· informativos para professores;

· materiais sobre alfabetização;

· divulgação de orientações da Secretaria;

· encontros pedagógicos;

· materiais sobre leitura e escrita;

· orientações sobre consciência fonológica;

· práticas de produção textual;

· experiências matemáticas na Educação Infantil;

· estratégias de recomposição das aprendizagens.

A comunicação pedagógica deverá reforçar que a alfabetização é responsabilidade de toda a rede, não apenas do professor do 1º ou 2º ano.

EIXO 3 – Comunicação com as famílias

Esse eixo busca fortalecer a família como parceira da política de alfabetização.

Campanha permanente: "Alto Garças Alfabetiza: Família e Escola Juntas pela Aprendizagem".

· encontros com famílias;

· vídeos explicativos;

· cards informativos;

· guias para famílias;

· sugestões de atividades de leitura;

· campanhas de incentivo à leitura;

· divulgação de projetos escolares;

· orientações sobre acompanhamento da vida escolar.

Mensagens orientadoras poderão destacar práticas simples e significativas, como ler para a criança, conversar, escutar suas perguntas e incentivar suas descobertas.

EIXO 4 – Comunicação dos dados resultados

Os resultados das avaliações deverão ser comunicados não apenas como números, mas como informações que contribuam para compreender as aprendizagens e orientar decisões pedagógicas e de gestão.

Boletim Municipal da Alfabetização – publicação periódica contendo:

· número de estudantes avaliados;

· indicadores de alfabetização;

· evolução da aprendizagem;

· resultados por etapa;

· dados de leitura;

· dados de escrita;

· dados de matemática;

· participação nas avaliações;

· ações de recomposição;

· formações realizadas;

· boas práticas;

· metas para o período seguinte.

Dados que permitam identificar individualmente estudantes não deverão ser expostos publicamente. A comunicação pública deverá priorizar informações agregadas, enquanto os dados individuais deverão ser utilizados no acompanhamento pedagógico interno, observadas as normas aplicáveis de proteção de dados e privacidade.

Eixo 5 – Valorização e compartilhamento de boas práticas

Comunicar a política também significa dar visibilidade ao trabalho realizado nas escolas e reconhecer práticas que possam inspirar outros profissionais.

A ação será desenvolvida em Regime de Colaboração, articulando ações como Alfabetiza-MT, ProLEEI-MT, Recomposição das Aprendizagens, Mais Infância e outras iniciativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

"Alfabetização que Acontece" – periodicidade mensal.

· uma escola;

· um professor;

· uma turma;

· um projeto;

· uma experiência de leitura;

· uma prática de escrita;

· uma experiência matemática;

· uma ação da Educação Infantil;

· uma ação de recomposição.

A iniciativa não deverá estimular competição entre escolas. Seu propósito é compartilhar experiências e ampliar possibilidades de aprendizagem.

COMUNICAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COMO PARTE DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

A Política Municipal de Alfabetização de Alto Garças deverá reconhecer a Educação Infantil como etapa essencial para o desenvolvimento integral das crianças e para a construção das bases que favorecerão aprendizagens posteriores, respeitando sua identidade, seus tempos, suas especificidades e seus direitos de aprendizagem.

A comunicação institucional deverá deixar claro que promover experiências de linguagem e matemática na Educação Infantil não significa antecipar a alfabetização formal. Significa garantir oportunidades para explorar, descobrir, comunicar-se, brincar, imaginar, ouvir, falar, observar, comparar, criar hipóteses e construir conhecimentos.

A comunicação destinada às famílias e aos profissionais deverá valorizar:

· oralidade e ampliação do vocabulário;

· escuta e expressão de ideias;

· contato com diferentes gêneros literários;

· leitura compartilhada e apreciação de histórias;

· brincadeiras com sons, rimas, palavras e narrativas;

· curiosidade e investigação;

· classificação, comparação e organização de objetos;

· contagem em situações significativas;

· reconhecimento de padrões e sequências;

· resolução de problemas presentes no cotidiano;

· experiências com espaço, tempo, medidas e quantidades;

· desenvolvimento da autonomia;

· interações e brincadeiras como eixos estruturantes.

A comunicação deverá evitar práticas que associem a qualidade da Educação Infantil à antecipação de conteúdos próprios do Ensino Fundamental. O foco deverá estar na intencionalidade pedagógica das experiências, no desenvolvimento integral da criança e em uma transição planejada para o Ensino Fundamental.

Comunicação da trajetória de alfabetização

Para garantir unidade à Política Municipal, a comunicação deverá apresentar a alfabetização como uma trajetória contínua de aprendizagem, articulando as diferentes etapas da Educação Básica.

Etapa	Ênfase comunicada
Educação Infantil	Imersão em múltiplas linguagens; brincar, interagir e investigar; experiências que constituem bases para aprender.
Ensino Fundamental – 1º ano	Apropriação do sistema de escrita, leitura, escrita, oralidade e ampliação das experiências matemáticas.
Ensino Fundamental – 2º ano	Consolidação do processo de alfabetização.
Ensino Fundamental – 3º ano	Consolidação da ortografização, leitura e produção textual.
Ensino Fundamental – 4º e 5º anos	Acompanhamento, aprofundamento e recomposição das aprendizagens, quando necessária.

Essa representação deverá ser utilizada nos materiais institucionais para comunicar que alfabetizar é um processo que exige continuidade, acompanhamento e responsabilidade compartilhada.

MATRIZ DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

A Matriz de Comunicação constitui instrumento de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações de comunicação. Sua finalidade é organizar o que será comunicado, para quem, por qual meio, por quem, com que frequência, qual evidência será produzida e qual resultado deverá ser observado.

A matriz deverá ser revisada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, permitindo ajustes conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Ação	Público	Mensagem	Canal	Responsável	Periodicidade	Evidência	Indicador
Divulgação da Política Municipal	Profissionais, famílias e comunidade	Alto Garças tem uma política para garantir o direito de todas as crianças à alfabetização.	Site, redes sociais, reuniões e material impresso	SME	Anual e quando necessário	Publicações, registros e materiais	Número de ações e alcance das publicações
Apresentação das metas de alfabetização	Gestores, coordenadores e professores	Toda a rede compartilha metas e responsabilidades pela aprendizagem.	Reuniões, formações e documentos orientadores	SME/Comitê Gestor	Anual	Ata, apresentação e lista de presença	Percentual de profissionais participantes
Comunicação sobre a Educação Infantil	Famílias, professores e comunidade	Na Educação Infantil, brincar, interagir, conversar, ouvir histórias e explorar são formas fundamentais de aprender.	Redes sociais, reuniões e materiais educativos	SME/Coordenação Pedagógica	Mensal	Cards, vídeos e registros	Alcance e participação das famílias
Orientações sobre habilidades lin-	Professores e famílias	As experiências de linguagem na infância fortalecem aprendizagens	Formação, informativos e	Coordenação Pedagógica	Bimestral	Materiais e registros forma-	Número de profissionais alcançados

guísticas na Educação Infantil		futuras sem antecipar o Ensino Fundamental.	reuniões			tivos	
Orientações sobre habilidades matemáticas na Educação Infantil	Professores e famílias	A matemática está presente nas brincadeiras, contagens, comparações, sequências, padrões e situações do cotidiano.	Formação, vídeos e informativos	SME/Coordenação	Bimestral	Materiais e registros	Número de ações desenvolvidas
Transição Educação Infantil → Ensino Fundamental	Professores, gestores e famílias	A transição deve garantir continuidade, acolhimento e progressão das aprendizagens.	Encontros, documentos e reuniões	SME/Escolas	Anual	Plano de transição e atas	Número de ações de transição
Formação continuada em alfabetização	Professores e coordenadores	A formação continuada fortalece práticas pedagógicas baseadas em evidências e nas necessidades dos estudantes.	Formação presencial e on-line	SME/Coordenação	Conforme calendário	Lista de presença, certificados e registros	Participação e avaliação das formações
Divulgação de boas práticas	Toda a Rede Municipal	Uma boa prática compartilhada pode inspirar novas possibilidades de aprendizagem.	Redes sociais, boletim e encontros	SME/Escolas	Mensal	Fotos, relatos e vídeos	Número de boas práticas compartilhadas
Divulgação dos resultados das avaliações	Gestores, professores e comunidade	Avaliar é compreender a aprendizagem para tomar decisões pedagógicas.	Relatórios, reuniões e boletins	SME	Trimestral/Semestral	Relatórios e apresentações	Evolução dos indicadores
Comunicação sobre recomposição das aprendizagens	Famílias, professores e comunidade	Toda criança pode aprender e merece oportunidades adequadas para avançar.	Reuniões, informativos e redes sociais	SME/Escolas	Permanente	Registros e planos de ação	Número de estudantes acompanhados e evolução dos resultados
Campanha de incentivo à leitura	Crianças, famílias e comunidade	Ler juntos fortalece vínculos e amplia possibilidades de aprendizagem.	Redes sociais, escolas e espaços públicos	SME/Escolas	Semestral	Registros, fotos e materiais	Participação nas ações
Orientação às famílias	Famílias	A família pode contribuir diariamente com leitura, conversa, brincadeiras e acompanhamento escolar.	Reuniões, cartilhas, vídeos e WhatsApp institucional	Escolas/SME	Bimestral	Materiais e listas de presença	Participação das famílias
Divulgação do acompanhamento da política	Comunidade e órgãos de controle social	A Política Municipal é acompanhada, avaliada e aperfeiçoada continuamente.	Relatório, site e audiência/reunião pública	SME	Anual	Relatório publicado	Publicação do relatório e ações de acompanhamento
Prestação de contas da política	Comunidade, Conselho Municipal e Poder Público	Transparência também é compromisso com a alfabetização.	Relatório anual e portal institucional	SME	Anual	Relatório Municipal de Alfabetização	Relatório elaborado e divulgado
Mobilização "Alto Garças Alfabetiza"	Toda a comunidade	Toda criança tem direito de aprender. Toda a rede tem compromisso com o ensino.	Campanhas, eventos, redes sociais e escolas	SME/Comitê Gestor	Permanente	Peças de comunicação e registros	Alcance da campanha e participação social

MONITORAMENTO DA MATRIZ DE COMUNICAÇÃO

O Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, deverá realizar o acompanhamento periódico da Matriz de Comunicação.

O monitoramento deverá verificar:

1. O que foi planejado?

2. O que foi efetivamente comunicado?

3. Para qual público?

4. Qual canal foi utilizado?

5. Quem foi responsável?

6. Qual evidência foi produzida?

7. Quantas pessoas foram alcançadas?

8. Houve participação ou retorno do público?

9. A comunicação contribuiu para o objetivo proposto?

10. O que precisa ser ajustado?

Dessa forma, a comunicação deixa de ser compreendida apenas como divulgação e passa a integrar o ciclo de gestão da Política Municipal de Alfabetização.

Fluxo de acompanhamento: PLANEJAR A COMUNICAÇÃO → EXECUTAR A AÇÃO → REGISTRAR A EVIDÊNCIA → MONITORAR O ALCANCE → AVALIAR O RESULTADO → APERFEIÇOAR A ESTRATÉGIA.

EVIDÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO

Para garantir a comprovação das ações realizadas, cada ação deverá gerar, sempre que possível, evidência documental ou digital, tais como:

· cards;

· cartazes;

· publicações;

· vídeos;

· fotografias;

· atas;

· listas de presença;

· relatórios;

· apresentações;

· registros de reuniões;

· materiais pedagógicos;

· boletins;

· links de publicações;

· relatórios de alcance das redes sociais;

· registros de participação das famílias;

· registros das escolas.

As evidências deverão ser organizadas em pasta anual da Política Municipal de Alfabetização, física ou digital, permitindo construir um histórico das ações e facilitando os processos de monitoramento, avaliação e prestação de contas.

COMUNICAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA

A comunicação deverá ser compreendida como dimensão transversal da Política Municipal de Alfabetização, articulando gestão, formação, acompanhamento, avaliação, participação social e transparência.

A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar que as informações produzidas pela política circulem de maneira organizada entre os diferentes atores da Rede Municipal de Ensino, respeitando as responsabilidades institucionais e a proteção das informações pessoais dos estudantes.

O objetivo não é simplesmente divulgar mais, mas comunicar melhor para fortalecer a aprendizagem. Assim, a informação orienta a ação; a ação produz evidências; as evidências orientam a avaliação; a avaliação orienta o planejamento; e todo o processo é comunicado à sociedade com transparência e responsabilidade.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Canal	Finalidade	Periodicidade
Portal da Prefeitura	Transparência e documentos oficiais	Permanente
Site da SME	Informações pedagógicas	Permanente
Instagram/Facebook	Mobilização e divulgação	Semanal
WhatsApp institucional	Comunicação rápida	Conforme necessidade
Informativos	Orientações pedagógicas	Mensal
Boletim da Alfabetização	Resultados e ações	Trimestral/Semestral
Reuniões pedagógicas	Comunicação interna	Mensal
Reuniões com famílias	Participação social	Bimestral
Vídeos	Orientação e mobilização	Mensal
Relatório anual	Prestação de contas	Anual

FLUXO DE COMUNICAÇÃO

Fluxo de comunicação institucional:

ESCOLA → COORDENAÇÃO → GESTÃO ESCOLAR → SME → COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL → COMUNIDADE

Fluxo no sentido inverso:

COMUNIDADE/FAMÍLIA → ESCOLA → SME → PLANEJAMENTO/AÇÃO

Esse fluxo busca evitar informações desencontradas, fortalecer a comunicação institucional e assegurar que demandas, informações e devolutivas circulem de maneira organizada.

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Ação	SME	Gestor	Coordenador	Professor
Divulgação da política	Responsável	Apoia	Apoia	Conhece
Comunicação pedagógica	Coordena	Apoia	Executa	Participa
Divulgação de boas práticas	Coordena	Indica	Identifica	Desenvolve
Dados educacionais	Analisa	Acompanha	Interpreta	Utiliza
Comunicação com famílias	Orienta	Coordena	Participa	Participa
Formação	Planeja	Organiza	Acompanha	Participa
Monitoramento	Coordena	Acompanha	Executa	Participa

CRONOGRAMA ANUAL

Período	Ações
Janeiro/Fevereiro – “Começamos juntos”	Apresentação da Política Municipal; orientações às equipes; divulgação das metas; formação inicial.
Março/Abril – “Toda criança aprende”	Diagnóstico; acompanhamento; comunicação com famílias.
Maio/Junho – “Alto Garças lê”	Projetos de leitura; literatura; práticas leitoras.
Julho – Balanço do primeiro semestre	Resultados; avanços; desafios; planejamento do segundo semestre.

Agosto/Setembro – “Alfabetização que acontece”	Divulgação e compartilhamento de boas práticas.
Outubro – “Mês da Criança e da Aprendizagem”	Valorização das crianças; literatura; experiências matemáticas; projetos escolares.
Novembro – “Nenhuma criança fica para trás”	Recomposição; acompanhamento; estratégias para estudantes que necessitam de maior apoio.
Dezembro – Balanço anual da alfabetização	Resultados; ações realizadas; indicadores; boas práticas; desafios; planejamento do próximo ano.

INDICADORES DE MONITORAMENTO DO PLANO

O próprio Plano de Comunicação deverá ser avaliado periodicamente. Entre os indicadores de acompanhamento, destacam-se:

· número de ações de comunicação realizadas;

· número de materiais produzidos;

· alcance das publicações;

· participação das famílias;

· número de formações divulgadas;

· número de boas práticas compartilhadas;

· número de escolas participantes;

· frequência de atualização dos canais oficiais;

· divulgação dos resultados educacionais;

· participação em reuniões;

· percepção dos profissionais sobre a comunicação;

· percepção das famílias sobre as informações recebidas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Ao final de cada ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação deverá produzir o Relatório Municipal de Alfabetização, com informações objetivas sobre a implementação da política.

15.1. Relatório municipal de alfabetização

O documento deverá apresentar:

· O que foi planejado;

· o que foi realizado;

· quantos profissionais participaram;

· quantas crianças foram acompanhadas;

· quais resultados foram alcançados;

· quais avanços foram observados;

· quais desafios permanecem;

· quais ações serão desenvolvidas no ano seguinte.

Esse processo transforma a comunicação em instrumento de gestão por evidências, e não apenas em divulgação institucional.

PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO

Toda comunicação relacionada à Política Municipal de Alfabetização deverá observar os seguintes princípios:

· clareza;

· transparência;

· acessibilidade;

· equidade;

· respeito à diversidade;

· responsabilidade na divulgação de dados;

· valorização dos profissionais da educação;

· respeito às crianças e às suas singularidades;

· proteção da privacidade e dos dados pessoais;

· participação social;

· compromisso com a aprendizagem;

· comunicação baseada em evidências;

· linguagem humanizada;

· não culpabilização de estudantes, famílias ou profissionais pelos resultados educacionais.

A comunicação deverá prever formatos acessíveis, conforme as necessidades dos públicos, incluindo recursos como linguagem sim-

ples, áudio, braille e outros formatos adequados, de modo a ampliar o acesso à informação.

RESULTADO ESPERADO

Com a implementação deste Plano, espera-se consolidar em Alto Garças uma comunicação pública da educação permanente, planejada, transparente e pedagógica, capaz de aproximar a Secretaria Municipal de Educação das escolas, dos profissionais, das famílias e da comunidade.

Mais do que informar sobre atividades, o Plano pretende construir uma cultura municipal de valorização da alfabetização, na qual os dados sejam utilizados para aprimorar as práticas, as boas experiências sejam compartilhadas, as famílias compreendam seu papel e cada profissional reconheça sua contribuição para garantir o direito de todas as crianças à aprendizagem.

A comunicação passa, assim, a integrar o próprio ciclo da política pública:

PLANEJAR → IMPLEMENTAR → ACOMPANHAR → AVALIAR → COMUNICAR → REPLANEJAR

Esse ciclo permite que a Política Municipal de Alfabetização de Alto Garças seja acompanhada de maneira contínua e que suas ações sejam permanentemente aperfeiçoadas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 509 DE, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os Artigos 7º e 117º da Lei nº 14.133/2021 que tratam das atribuições da Administração Pública quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo na execução do Contrato Administrativo nº 106/2026;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 099/2026/SMELCT/MAF.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 106/2026 no âmbito das despesas da **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo** a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: JAMES WILLIAN DE SOUZA BISPO Matrícula nº:3758 **SUPLENTE:** FERNANDA WALESCA COSTA COUTO Matrícula nº3714	FISCAIS DE CONTRATO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 21 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
Contratante: Município de Alto Garças/MT, CNPJ nº 03.133.097/0001-07.
Contratada: OLIVEIRA PADUA POUSADA LTDA ME, CNPJ nº 08.189.711/0001-68.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de casa de apoio em Barretos/SP, compreendendo hospedagem, fornecimento de refeições e transporte, para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD e seus acompanhantes, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Garças/MT.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 018/2025 por 06 (seis) meses, mantidos o objeto, o preço unitário e as demais condições contratuais, sem reajuste neste instrumento.
Prazo aditado: 06 (seis) meses.
Vigência prorrogada: De 01/01/2027 a 30/06/2027.
Valor unitário mantido: R$ 100,00 (cem reais) por diária, referente ao item 03 - serviço de apoio com pernoite para pacientes e acompanhantes enviados a Barretos/SP.
Data da assinatura: 21 de Outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
Contratante: Município de Alto Garças/MT, CNPJ nº 03.133.097/0001-07.
Contratada: SUPORTE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 52.745.127/0001-33.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de casa de apoio em Cuiabá/MT, compreendendo hospedagem, fornecimento de refeições e transporte, para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD e seus acompanhantes, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Garças/MT.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 005/2026 por 12 (doze) meses, mantidos o objeto, o preço unitário e as demais condições contratuais, sem reajuste neste instrumento.
Prazo aditado: 12 (doze) meses.
Vigência prorrogada: De 12/01/2027 a 11/01/2028.
Valor unitário mantido: R$ 115,33 (cento e quinze reais e trinta e três centavos) por diária, referente ao item 01 - serviço de apoio com pernoite para pacientes e acompanhantes enviados a Cuiabá/MT.
Valor total estimado do período prorrogado: R$ 115.330,00 (cento e quinze mil e trezentos e trinta reais), correspondente à estimativa de 1.000 (mil) diárias, sob demanda e mediante utilização efetiva dos serviços.
Data da assinatura: 21 de Outubro de 2026

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025
Contratante: Município de Alto Garças/MT, CNPJ nº 03.133.097/0001-07.
Contratada: CASA DE APOIO SÃO DANIEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 11.382.954/0001-22.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de casa de apoio em Goiânia/GO, compreendendo hospedagem, fornecimento de refeições e transporte, para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD e seus acompanhantes, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Garças/MT.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 019/2025 por 12 (doze) meses, mantidos o objeto, o preço unitário e as demais condições contratuais, sem reajuste neste instrumento.
Prazo aditado: 12 (doze) meses.
Vigência prorrogada: De 17/05/2027 a 16/05/2028.
Valor unitário mantido: R$ 95,00 (noventa e cinco reais) por diária, referente ao item 02 - serviço de apoio com pernoite para pacientes e acompanhantes enviados a Goiânia/GO.
Valor global estimado mantido: R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), previsto no contrato originário, sem acréscimo quantitativo ou renovação automática de saldo neste aditamento, observados os saldos disponíveis e os serviços efetivamente prestados.
Retificação da numeração: O instrumento celebrado em 30/04/2026, denominado equivocadamente “Terceiro Termo Aditivo”, corresponde ao Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 019/2025, preservados seu conteúdo e seus efeitos.
Data da assinatura: 21 de Outubro de 2026

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/SME

Estabelece diretrizes e regulamentos para a fruição da hora atividade destinada aos professores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Alto Garças- MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394de 20 de dezembro de 1996, a Lei n° 11.738, de 16 de julho de 2008 e a Lei Complementar n°50 de 1° de outubro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei n° 1.506 que dispõe sobre a forma de cumprimento da carga horária de 18 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei n° 813 que dispõe sobre a Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal de 17 de março de 2010;

CONSIDERANDO a Lei n° 1.587 que altera dispositivos da lei municipal nº 813/2010 e adequa a jornada de trabalho dos professores da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o ano vigente e o ano letivo de 2027 que se iniciará e as peculiaridades pertinente às atividades da Secretaria Municipal de Educação e suas implicações;

RESOLVE:

Art. 1° - Esta Instrução Normativa estabelece a regulamentação para o cumprimento da hora-atividade destinada ao servidor ocupante do cargo de professor, do Quadro do Magistério Público Municipal, no exercício da docência nas unidades escolares.

Art. 2° - A hora-atividade de que trata esta Instrução Normativa consiste no período destinado à execução das atividades complementares à docência, na abrangência de 10 (dez) horas semanais da carga horária do professor conforme Art.38° da Lei municipal n°1.587.

Parágrafo único - Para efeito de cálculos da hora-atividade, deve-se considerar a jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de professor definida em hora-relógio (60 minutos).

Art. 3° - O Professor exercerá um total de 06 (seis) horas da sua jornada de hora atividade em Home Office, nesta modalidade o professor atuará a distância, executando suas funções conforme discriminados abaixo:

§ 1° - Entregar o plano de aula semanalmente à coordenação;

§ 2° **-** Escrituração e lançamentos do diário escolar, diariamente;

§ 3° - Efetuar o lançamento dos resultados das avaliações internas e externas, bem como acompanhar o desenvolvimento escolar da turma;

§ 4° - Desenvolver ações de recomposição das aprendizagens, sempre que necessário, mediante a elaboração de plano individual de recomposição para os alunos que apresentem defasagens na aprendizagem.

Art. 4° - O professor cumprirá 04 (quatro) horas de sua jornada destinada à hora-atividade na modalidade presencial, na unidade escolar, no horário das 17h (dezessete horas) às 21h (vinte e uma horas), desenvolvendo as atividades previstas neste artigo, ressalvadas as situações excepcionais estabelecidas no § 2º.

§ 1º - O professor deverá participar, obrigatoriamente, das formações presenciais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, das formações ofertadas no âmbito do Regime de Colaboração, bem como das formações realizadas na modalidade on-line, desde que devidamente validadas para o respectivo ano letivo.

§ 2º - Constituem exceções ao cumprimento da jornada presencial no horário estabelecido no caput deste artigo as convocações realizadas pela unidade escolar e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, para participação em reuniões, formações, encontros ou outras atividades institucionais, em horários distintos, conforme a necessidade do serviço público educacional.

Parágrafo único - A execução da hora atividade visa melhorar a qualidade de ensino e assegurar ao professor, tempo hábil para o preparo de aulas, confecção de materiais didáticos, estudos, troca de experiências, cursos de capacitação e formação continuada, *in loco*, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade escolar e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar disciplinada no artigo 13, inciso V, e artigo 67 da Lei 9.394/96.

Art. 5° - Compete ao gestor escolar a organização e a garantia do cumprimento da hora-atividade.

Parágrafo único – As formações serão feitas mediante convocação com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecipação.

Art. 6° - Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como resolver os casos omissos.

Art. 7° - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 13 de outubro de 2026.

Alto Garças-MT, 21 de outubro de 2026.

Rosilene Cezar L'Astorina

Secretária Municipal de Educação - Port. N° 169/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026/SME

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, remoção dos profissionais efetivos, regime e jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo e com contrato temporário nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Garças para o ano letivo de 2.027 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição da jornada de trabalho na Rede Pública Municipal de Ensino Básico; em observância à Legislação Vigente;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394de 20 de dezembro de 1996, a Lei n° 11.738, de 16 de julho de 2008 e a Lei Complementar n° 50 de 1° de outubro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei n° 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que altera a Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei n° 813, de 17 de março de 2010, que regulamenta o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei n°1 .587, de 01 de setembro de 2026, que altera a Lei n° 813, de 17 de março de 2010, que adequa a jornada de trabalho dos professores e coordenadores da rede municipal de Alto Garças-MT;

CONSIDERANDO a Lei n°1 .433, de 12 de fevereiro de 2025, que altera a Lei n° 813, de 17 de março de 2010, que flexibiliza a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional com atribuição de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que atuam na Creche Municipal Clemência Mendes de Oliveira;

CONSIDERANDO as políticas da Secretaria Municipal de Educação para valorização dos Profissionais da Educação, a fim de assegurar a formação, acompanhamento e avaliação sistemática da Prática educativa dos profissionais, de modo a promover avanços contínuos promotores da melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Educacionais Municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de contratação temporária de prestação de serviços por tempo determinado, em substituição a servidores efetivos para exercerem os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, nas funções respectivas de cada cargo, conforme cargos e/ou funções disponíveis para cada Unidade Escolar do Município.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Regulamentar o processo de atribuição de servidores efetivos e contratação dos servidores temporários nas Unidades Edu-

cacionais, para fins de atendimento das demandas decorrentes da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

§ 1° **-** Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se jornada de trabalho as horas destinadas ao desenvolvimento do Processo didático Pedagógico e as horas atividades previstas no artigo 38, § 1° da LC 50/98 e no artigo 2°, parágrafo 4° da Lei n° 11.738, de 16/07/2008 que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

§ 2° - Na atribuição da jornada de trabalho será considerada a carga horária específica à regência de aula e a carga horária destinada à hora atividade;

§ 3° **-** O quadro de Pessoal da Unidade Escolar deverá ser afixado em local Público;

Art. 2° - Todos os profissionais da educação básica efetivos, estáveis e contratados temporariamente, que integram o quadro de pessoal (Docente, Técnico Adm. Educacional e Apoio Adm. Educacional) da Rede Municipal, deverão participar do Processo de atribuição da jornada de trabalho nas Unidades Escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais em:

I – Afastamento por licença concedida por interesse particular;

II – Afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial do INSS;

Parágrafo único – Todos os profissionais citados nos incisos anteriores, para fins de lotacionograma, devem estar relacionados no Quadro de Recursos Humanos dos profissionais efetivos na unidade escolar com as respectivas situações legais: o nome, o cargo, a função que exerce, local de atuação e instrumento legal que autorizou o afastamento.

Art. 3° - Para a realização da atribuição na Sala de Recursos Multifuncionais – AEE, o professor deverá ter qualificação específica, habilidades para desenvolver atividades relacionadas à Educação Especial, conforme critérios definidos na Resolução CNE/CEB n° 04/2009, Art.12, para atuar no atendimento educacional especializado, o professor deve ter formação inicial que habilite para o exercício da docência ou formação específica na Educação Especial.

Art. 4° - O professor efetivo que apresentar interesse na atribuição de Salas de Recursos Multifuncionais irá atribuir diretamente na função.

Parágrafo único – O interessado deverá ser professor efetivo, com jornada de 30 (trinta) horas/semanais distribuídos entre os turnos de funcionamento da unidade.

Art. 5° - Servidores ocupante de função de Diretor e Coordenador Pedagógico, deverão participar do Processo de atribuição da jornada de trabalho nas unidades escolares, em sua vaga de concurso, e após, deixando a vaga para substituição a ser preenchida na SME.

Art. 6° – De acordo com a capacidade da unidade educacional (n°. de alunos/n°. de turmas/turnos) o servidor efetivo será mantido na unidade de lotação, exceto na hipótese de a pontuação obtida na classificação geral não ser suficiente para atribuição na mesma unidade.

Parágrafo único – Os servidores que não tiverem pontuação suficiente para atribuição na mesma unidade educacional serão atribuídos na etapa da SME.

Art. 7° – O professor efetivo que esteja investido em dois cargos, havendo disponibilidade poderá atribuir em uma única Unidade Escolar que atenda em dois turnos (matutino/vespertino).

Parágrafo único – Caso o professor não consiga atribuir em uma única Unidade Escolar, o mesmo ficará remanescente e será atribuído na etapa da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 8°– O Profissional em readaptação/desvio de função não terá atribuição no cargo de concurso, será atribuído em função específica.

I – O profissional em readaptação/desvio de função com período superior a 06 (seis) meses, mediante apresentação do Laudo Pericial/INSS, deverá participar do Processo de Atribuição, na Secretaria Municipal de Educação – SME, em função específica.

II – O professor readaptado, não faz jus ao cumprimento de horas atividades, devendo desempenhar sua carga horária de concurso na função atribuída, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 9° – Havendo disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contratos temporários na rede municipal de ensino para exercer o cargo de professor, técnico administrativo educacional/secretário escolar ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, apoio administrativo educacional (manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar, vigilância); após autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O gestor da unidade escolar deverá informar a Secretaria Municipal de Educação, até o último dia útil do mês de janeiro do corrente ano, o nome dos profissionais que constam da folha de pagamento e não compareceram para a atribuição de aula e nem apresentaram documento justificando o seu afastamento da unidade escolar.

Art. 10 – A distribuição da jornada de trabalho do professor da Educação Básica é de responsabilidade da Secretaria de Educação conforme Lei n° 1.506 de 18 novembro de 2.025.

Art. 11 – O regime de trabalho do professor efetivo é de 30 (trinta) horas semanais, sendo 10 (dez) horas da jornada destinada à hora atividade.

Art. 12 - O regime de trabalho do servidor com dois cargos de professor é de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas da jornada destinada a hora atividade.

§ 1° **-** O não cumprimento das horas atividades serão comunicadas a Secretaria Municipal de Educação, pela unidade escolar;

§ 2° - As Horas destinadas à formação continuada serão realizada no âmbito da Unidade escolar após o turno de funcionamento, como atribuições definidas pela Lei 9.394/96, Art. 67, inciso V **"**período reservado a estudos planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho.

Parágrafo único - A hora atividade será cumprida após os turnos de funcionamento da unidade escolar ou no contraturno com acompanhamento do Coordenador Pedagógico.

Art. 13 – O professor efetivo, deverá atribuir sua carga horária de concurso; independentemente de estar afastado por licença, cargo comissionado ou na direção, coordenação pedagógica e assessoria da Secretaria Municipal de Educação, constando assim na ATA de atribuição.

Art. 14 – A atribuição dos Técnicos Administrativos Educacionais – Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs que estão lotados na Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" será através da escala de trabalho de acordo com o total de vagas existentes e conforme Lei n° 1.433/25;

Art. 15 – A atribuição dos Técnicos Administrativos Educacionais – Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs lotados nas Escolas Municipais serão de acordo com a demanda de PCDS.

Art. 16 – As Unidades Escolares de Ensino Fundamental Anos Iniciais, terão direito a atribuir 2 Professores Articuladores da Aprendizagem.

§ 1° **-** A função de Articulador da Aprendizagem, no atendimento dos estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais, deverá ser professor efetivo de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas com carga horária em regência; mais 10 (dez) horas atividades.

§ 2° **-** O profissional que atribuir na sala de articulação deverá apresentar relatório bimestral à coordenação pedagógica com as informações sobre o desenvolvimento de aprendizagem do aluno atendido.

Art. 17 – Para ser atribuído na função de Professor Articulador da Aprendizagem, deverão ser observados os critérios:

I – Professor Alfabetizador em Língua Portuguesa e Matemática;

II – Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia;

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 18 – A atribuição dos Profissionais da educação será de competência da comissão de Atribuição da Unidade Educacional e da Secretaria Municipal de Educação – SME, observando rigorosamente as orientações normativas e legislações vigentes.

Art. 19 – A realização da atribuição de classes e/ou aulas e do regime de jornada de trabalho do Técnico e Apoio Administrativo Educacional será realizada, pelas comissões que conduzirão o processo em etapas distintas:

§ 1° - As comissões de Atribuição terão a seguinte composição:

I – Comissão de atribuição da UNIDADE EDUCACIONAL:

a) Diretor(a) da escola

b) Secretário(a) escolar

c) Presidente do CDCE

d) 01 (um) profissional da Educação escolhido pela unidade educacional, podendo ser professor, técnico administrativo educacional/ADI ou apoio administrativo educacional;

e) 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, representante do segmento de pais.

II – Comissão de atribuição da Secretaria Municipal de Educação – SME:

a) Secretária Municipal de Educação

b) 04 Coordenadores Pedagógicos – SME

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelo Presidente.

Art. 20 – As Comissões de atribuição da Unidade Educacional e da SME, deverão elaborar atas de cada etapa do processo de atribuição, discriminando classe/aulas; cargos/funções administrativas, atribuídas ou não atribuídas, profissionais que ficaram remanescentes enviando cópia a SME.

Parágrafo único – Todos os membros que compõem a Comissão de atribuição farão jus a um ponto acrescido na sua contagem final.

Art. 21 – Para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as comissões das unidades escolares deverão seguir os procedimentos abaixo:

I – 09/11/2026 - Institui a Comissão de Atribuição através de reunião e aprovação entre os servidores lotados na instituição de ensino;

a) Registrar em ata o nome e CPF de cada membro que fará a composição da comissão de atribuição.

II – Realizar ciclo de estudo da referida Instrução Normativa, com os profissionais da educação em efetivo exercício, registrando em ata até 19/11/2026, cuja cópia deverá ser enviada a SME; logo em seguida.

III – 25/11/2026 – Elaborar e divulgar a convocação dos professores, técnico administrativo educacional Secretário Escolar/ADI e apoio administrativo educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa a saber.

a) 26/11/2026 a 07/12/2026 – contagem de pontos dos Professores, Técnico Administrativo Educacional (ADI) e apoio Administrativo Educacional, efetivos.

b) 08/12/2026 a 15/12/2026 – Analise dos documentos na plataforma Omega.

c) 16/12/2026 - Afixar em local de fácil visualização no final da tarde, a relação nominal dos professores, técnicos administrativos educacionais (ADIs) e apoio administrativo educacional, por ordem crescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação e função que constará do quadro demonstrativo;

CAPÍTULO III

CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO

Art. 22 - Para a realização do processo de atribuição da jornada de trabalho, todos os professores deverão obrigatoriamente realizar sua inscrição de contagem de pontos, no Sistema Omega disponível no link https://atg.mt.ed.omegaeducacional.com/login.seam , anexando os documentos conforme os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Todos os documentos deverão ser inseridos exclusivamente em formato PDF. Os certificados deverão ser renomeados de acordo com o respectivo ano de emissão, conforme os seguintes exemplos: Ano 2024, Ano 2025, Ano 2026. Não serão aceitos documentos em formato de imagem ou em qualquer outro formato diferente de PDF.

I - Após a atribuição do regime/jornada de trabalho, não serão permitidos arranjos internos pelos gestores das unidades escolares, salvo mediante requerimento fundamentado e devidamente protocolado, a ser analisado:

a) pela Comissão de Atribuição, no prazo de até 03 (três) dias após a realização da Sessão Pública de Atribuição, mediante requerimento devidamente protocolado;

b) pela Secretaria Municipal de Educação, após o prazo estabelecido na alínea anterior, mediante requerimento devidamente protocolado.

Art. 23 - Após a atribuição do regime/jornada de trabalho, não serão permitidos arranjos internos pelos gestores das unidades escolares, salvo mediante requerimento fundamentado e devidamente protocolado, a ser analisado:

Art. 24 – Para a contagem de pontos/classificação para atribuição da jornada de trabalho, será considerado os seguintes critérios:

a) Professores, Técnico Administrativo Educacional – ADI e Apoio Administrativo Educacional efetivos para cada ano trabalhado no cargo atribuído em regime efetivo (conforme Data de Posse/Enquadramento) nas Unidades Escolares Municipais vinculadas a Secretaria Municipal de Educação de Alto Garças/MT – 1,0 (um) Ponto.

b) Ao servidor da Educação que em 2.026 participou da composição de qualquer Comitê, Conselho/Comissão vinculados à Secretaria Municipal de Educação a seguinte pontuação – 1,0 ponto para cada Conselho de acordo com a quantidade participações de reuniões.

Reunião	Pontuação
01 reunião	0,20 (vinte centésimos)
02 reuniões	0,40 (quarenta centésimos)
03 reuniões	0,60 (sessenta centésimos)
04 reuniões	0,80 (oitenta centésimos)
05 reuniões	1,00 (um ponto) limite máximo

c) Cursos de Qualificação Profissional:

I – Cursos on-line registrados pela Secretaria Municipal de Educação – SME;

II – Cursos presencias ofertados pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Editora MAXI, e também os cursos fornecidos pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, firmados em parceria com o Governo do Estado: LEEI, Alfabetiza - MT e Mais Infância.

Parágrafo único – Serão considerados os cursos do ano vigente e ano anterior (2025) contabilizando um total de 200h.

Qualificação Profissional on-line	Certificados de cursos on-line registrados ao ano de 2.025 e 2026 emitido pela Secretaria Municipal de Educação com limite máximo de 200 horas.	02 (dois) pontos
Qualificação Profissional presencial	Escopo Soluções: 70% de participação	1,0
	MAXI: 70% de participação	1,0
	LEEI: 70% de participação	1,0
	Recomposição das aprendizagens com as turmas do 3°,4° e 5°anos; 70% de participação	1,0
	Formação para professores do AEE; 70% de participação	1,0
	Formação dos Técnicos Administrativo Educacional-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: 70% de participação	1,0
	Alfabetiza- MT: 70% de participação.	1,0

d) Quanto aos títulos, deverá ser considerado para professores:

Formação	Pontuação
Doutorado	25 (vinte e cinco)
Mestrado	20 (vinte)
Especialização	15 (quinze)
Ensino Superior	10 (dez)

e) Quanto aos títulos, deverá ser considerado para Técnico Administrativo Educacional _ADI e Apoio Administrativo Educacional:

Formação	**Pontuação**

Pós-Graduação/Especialização	15 (quinze)
Ensino Superior	10 (dez)
Ensino Médio	05 (cinco)

OBS: Serão considerados os pontos da maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes a títulos.

§ 1° - Quando da apuração final dos pontos, os professores, técnicos administrativos educacionais – ADI e Apoio Administrativo Educacional da unidade escolar deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate entre os profissionais, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – Maior idade;

II – Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 25 – O processo de contagem de pontos aplica-se a todos os profissionais da Educação Básica efetivos para atuarem nas escolas públicas municipais de Alto Garças-MT.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÃO

Seção I

Dos critérios para atribuição do cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional – ADI e Apoio Administrativo Educacional.

Art. 26 – A atribuição de classes/aulas, cargo/função de Apoio Administrativo Educacional e Técnicos Administrativos Educacionais, será realizado observando-se as seguintes etapas:

Primeira Etapa - Na Unidade Escolar onde o Diretor coordenará a comissão constituída, conforme consta no artigo 24 § 1° desta Instrução Normativa.

1ª Fase 21/01/2027 (Período matutino das 07:00h às 09:00h)

I - Educação Infantil – Creche e Pré-Escola.

II – Ensino Fundamental Anos Iniciais.

2ª Fase 21/01/2027 – (Período matutino das 09:00h às 11:00h)

I – Apoio Administrativo Educacional.

II – Técnico Administrativo Educacional – Secretário Escolar/ ADIs.

§ 1° Os funcionários que optaram pela não atribuição na primeira etapa, ficarão remanescente e serão atribuídos na segunda etapa na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27– Após a realização das 02 (duas) fases da Primeira etapa as Unidades Escolares deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o quadro de cargos, aulas livres e em substituição e a relação dos funcionários remanescentes.

Seção II

Atribuição na Secretaria Municipal de Educação – SME

Segunda Etapa – Esta etapa ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, aos servidores remanescentes.

1ª Fase 21/01/2027 (Período Vespertino das 14:00h às 17:00h)

I – Funcionários Remanescentes;

Terceira Etapa – Esta etapa ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação em 22/01/2.027, aos candidatos de contrato temporário em cargos livres e em substituição, conforme edital de atribuição publicado.

Art. 28 – Para a realização da atribuição da jornada de trabalho, aulas livres ou em substituição para contrato temporário a Secretaria Municipal de Educação deverá seguir os procedimentos abaixo:

I – Elaborar edital conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, contendo todas as informações necessárias ao processo da jornada de trabalho a saber:

a) Cronograma de atribuição, com data, horário e local, afixando-o em local de fácil visualização;

II – Divulgar o Processo com no mínimo 48 horas de antecedência;

III – Realizar Sessão Pública (reunião formal para divulgação, apresentação e atribuição) na Secretaria Municipal de Educação – SME com a participação de todos candidatos de contrato temporário em cargos livres e em substituição.

IV – Apresentar quadro de vagas a serem distribuídas, afixado em local de fácil visualização;

V – Apresentar relação dos candidatos de acordo com a classificação do Processo Seletivo.

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ATRIBUIÇÕES

Art. 29 – Concluindo o Processo de atribuição, não será permitido à unidade educacional e/ou a Secretaria Municipal de Educação alterar as atribuições realizadas, sendo-lhes permitido apenas a atribuição composição do quadro da ocorrência da vaga livre.

Parágrafo único – Ao cargo de Técnico Administrativo Educacional/Não profissionalizado- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil- ADI

não se aplicará o artigo 30 desta instrução normativa, pois havendo necessidade a instituição terá autonomia dentro da unidade para remanejar o servidor visando a garantia do atendimento das crianças.

Art. 30 – Somente após atribuição de todos os servidores efetivos e o esgotamento de todas as possibilidades de prover a demanda da Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu quadro efetivo de servidores, é que será possível proceder as contratações de profissionais temporários, desde que estes atendam o disposto em edital de seleção.

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS PARA O DIMENSIONAMENTO

Art. 31 - O quadro de pessoal docente, técnico e apoio administrativo das Escolas da Rede Municipal de Ensino será constituído de conformidade com os critérios previstos nesta Instrução.

Art. 32 - O número de servidores técnico e apoio administrativo lotados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, será fixado de acordo com a quantidade estipulada nos Quadros, constantes da tabela em anexo.

Art. 33 - A quantidade de professores efetivos para compor o Quadro das escolas da Rede Municipal, será calculada de acordo com o número de classes e/ou turmas, turnos de funcionamento, regime de trabalho do decente e demais determinações constantes da legislação em vigor, observando, ainda, o que se segue:

a) – Pré-Escolar – 01 (um) professor para cada classe ou turma com 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos:

b) - 1° e 2° Anos do Ensino Fundamental – 01 (um) professor para cada classe ou turma, com 20 (vinte) a 23 (vinte e três) alunos.

c)- 3° a 5° Anos do Ensino Fundamental – 01 (um) professor para cada classe ou turma, com 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco) alunos.

Parágrafo único – As turmas que não forem atribuídas por professores efetivos, serão atribuídas aos profissionais em contrato temporário.

Art. 34 - Ficam compreendidos como servidores não docentes das escolas e titulares de cargos/funções de Técnico Administrativo Educacional – ADI/Secretário, Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar/Manutenção de infraestrutura/Vigilância.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Educação/SME, no uso de suas atribuições, a qualquer momento e sem prévio aviso, poderá designar equipes de supervisão técnica para desenvolver atividades inerentes ao fiel cumprimento da normativa, nas unidades da rede pública municipal de ensino para oferta da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 36 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, orientar e acompanhar a execução do processo de atribuição de classes/aulas, cargo/funções administrativas, das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como, analisar e conferir os quadros de pessoal a serem enviados a esta Secretaria, tornando-se corresponsável pelas informações prestadas.

Art. 37 – Fica assegurado aos professores em exercício no órgão Central (Secretaria Municipal de Educação), e em disponibilidade, na forma da Lei, ou em cargo eletivo junto à entidade representativa da categoria, participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas, sendo que, a contagem de seus pontos deverá ser feita conforme consta nesta Instrução Normativa.

Art. 38 – O Quadro de Recursos Humanos de cada unidade de ensino do ano de 2027 deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até o dia 10/04/2027.

Art. 39 – Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Secretaria Municipal de Educação – SME, e em caso de impossibilidade de solução, deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica da Prefeitura de Alto Garças-MT.

Art. 40 – No anexo I desta Instrução Normativa está disponibilizada a fórmula para contagem de pontos.

Art. 41 – No anexo II desta Instrução Normativa está disponibilizado o quantitativo de Coordenadores Pedagógicos e Articuladores da Aprendizagem por unidade escolar.

Art. 42 – No anexo III desta Instrução Normativa está disponibilizada o quantitativo de funcionários para o cargo/função de Técnico Administrativo Educacional - Secretário Escolar/ Auxiliar de Desenvolvimento Infantil por unidade escolar.

Art. 43 – No anexo IV desta Instrução Normativa está disponibilizada o quantitativo de funcionários para o cargo/função de Apoio Administrativo Educacional - Nutrição Escolar/ Manutenção de Infraestrutura/Vigilância por unidade escolar.

Art. 44 – No anexo V desta Instrução Normativa está disponibilizada o horário dos funcionários.

Art. 45 - No anexo VI desta Instrução Normativa está disponibilizada o modelo do quadro de cargos a ser preenchido com as aulas livres e em substituição e a relação dos funcionários atribuídos.

Art. 46 – Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 47 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo facultado à Secretaria Municipal de Educação as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2027, revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação de Alto Garças – MT, em 21 de outubro de 2.026.

Rosilene Cezar L'Astorina

Secretária Municipal de Educação – Port. 169/2025

ANEXOS I

1 – FÓRMULA PARA O CÁLCULO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS
1,0 (um ponto) por ano trabalhado
Meses = 1,0 ÷12 = 0,083...
Dias =0,083÷30

ANEXOS II

COORDENADOR PEDAGÓGICO
De 100 a 200 alunos por turno.....01(um) coordenador pedagógico.
Mais de 200 alunos por turno.....02(dois) coordenadores pedagógicos.
Coordenador pedagógico com 40 (quarenta) horas semanais.

ARTICULADOR DA APRENDIZAGEM
2 articuladores da aprendizagem por unidade escolar.....1 (um) por turno.
Professor com 30 (trinta) horas semanais.

ANEXOS III

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SECRETÁRIO ESCOLAR.
De 200 a 400 alunos.....01(um) secretário por escola.
Mais de 400 alunos.....02(dois) um secretário e um Técnico Administrativo Educacional.
Secretário escolar com 40 (quarenta) horas semanais.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADI
CRECHE
BERÇÁRIOS I.....03 (três) por turma.
BERÇÁRIOS II.....02 (dois) por turma.
MATERNAL.....02(dois) por turma.
JARDIM.....01 (um) por turma.
CÉZAR BORGES, CARLOS DE ALMEIDA COUTO, JOSÉ DAVID DIAS CAMPOS e MARIA ERMELINA CAJANGO DE OLIVEIRA
Serão atribuídos conforme a necessidade.

ANEXOS IV

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR.
N° de Alunos N° de Merendeiras
Até 300.....02 (duas) – sendo 01 (uma) para cada turno;
De 301 acima.....04 (quatro) – sendo 02 (duas) para cada turno;
Creche Municipal Clemência Mendes de Oliveira
08 (oito) – sendo 04 (quatro) para cada turno (já incluso o lactário).

4 – CATEGORIA FUNCIONAL.
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA
N° DE SALAS N° DE CONTÍNUAS
Até 08 turmas.....02(duas) para cada turno.
Até 12 turmas.....03 (três) para cada turno.
Até 16 turmas.....04 (quatro) para cada turno.
Acima de 16 turmas.....05 (cinco) para cada turno.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGILÂNCIA
01 (um) por Unidade Escolar

ANEXOS V

Técnico administrativo Educacional -Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	
Horário da Creche Municipal Clemência Mendes de Oliveira	
Matutino	Vespertino
06:30 às 12:30	11:30 às 17:30
Escolas Municipais	
07:00 às 11:00	13:00 às 17:00

Professor	
Todas as unidades	
Matutino	Vespertino
07:00 às 11:00	13:00 às 17:00

Apoio Administrativo Educacional - Nutrição, infraestrutura e vigilância diurna	
Todas as unidades	
Matutino	Vespertino
06:30 às 12:30	12:00 às 18:00

ANEXOS VI

Tabela dos professores

N°	**Nome**	**Pontuação**	**Turno**	**Turma**
01				
02				
03				
04				
05				
06				

07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				

Tabela dos Técnico Administrativo Educacional- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

N°	Nome	Pontuação	Turno	Turma
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				

Tabela dos Técnico Administrativo Educacional-Administração escolar

N°	Nome	Pontuação
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		

Tabela do Apoio Administrativo Educacional-Nutrição escolar

N°	Nome	Pontuação	Turno
01			
02			
03			
04			
05			

Tabela do Apoio Administrativo Educacional-Manutenção de Infraestrutura

N°	Nome	Pontuação	Turno
01			
02			
03			
04			
05			

Alto Garças-MT, 21 de outubro de 2.026.

Rosilene Cezar L'Astorina

Secretária Municipal de Educação – Port. 169/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026/SME

Dispõe sobre os critérios para matrículas e rematrículas bem como a composição das turmas das unidades escolares da rede municipal de ensino de Alto Garças- MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394de 20 de dezembro de 1996, a Lei n° 11.738, de 16 de julho de 2008 e a Lei Complementar n°50 de 1° de outubro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei n° 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que altera a Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n° 02 de 13 de setembro de 2018- Aprova as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças da Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1° - Estabelecer critérios e orientar os procedimentos e períodos para a realização de MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS na Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede Pública Municipal de Alto Garças/MT.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 2° - Esta Instrução Normativa abrange a Unidade Executora e todas as Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Garças/MT.

CAPÍTULO III

CONCEITOS

Art. 3° - Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I- Unidade Executora - Secretaria Municipal de Educação;

II- Unidade Escolar – Escolas Municipais que atendem a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III- Educação Infantil: Etapas da educação básica que se organizam em:

· Creche: 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses;

· Pré-escola: 04 (quatro) e 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

· Ensino Fundamental: Etapa de desenvolvimento escolar que compreende estudantes de 06 (seis) a 11 (onze) anos de idade:

IV- Matrícula: É a efetivação da vaga mediante apresentação dos documentos exigidos pela unidade escolar;

V- Rematrícula: É a confirmação que o estudante dará continuidade aos estudos no ano subsequente na unidade escolar;

VI- Remanejamento: É a mudança do estudante de uma turma para outra, na mesma unidade escolar;

VII- Transferência: É a mudança do estudante de uma unidade escolar para outra e consequentemente a liberação de vaga na unidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4° - A Secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas, de acordo com a matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no cronograma, observando as seguintes orientações:

I- Período de pré-matrícula do dia 03/11/2026 a 13/11/2026;

II- Período de rematrícula do dia 16/11/2026 a 30/11/2026;

III- Período de matrícula a partir do dia 01/12/2026.

Parágrafo único - A pré-matrícula consiste no registro antecipado dos alunos que ingressarão no 1º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, garantindo sua participação no processo de distribuição de vagas, conforme o critério de zoneamento por bairro. A pré-matrícula não substitui a matrícula presencial, a qual deverá ser efetivada posteriormente, mediante o cumprimento dos procedimentos e a apresentação da documentação exigida, para a confirmação da vaga.

Art. 5° - As diretrizes, os procedimentos e os períodos para a matrícula e rematrícula dos estudantes nas Unidades Escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede pública municipal de Alto Garças/MT, serão estabelecidas nestas Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADES

Art. 6° - Compete a Unidade Executora:

I- Promover a divulgação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II- Fiscalizar e fazer cumprir todas as normas instituídas nesta Instrução Normativa;

III- Promover discussões técnicas com as unidades escolares, para definir a rotina de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

IV- Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que diz respeito à identificação, avalia-

ção dos pontos e respectivos procedimentos de controle;

V- Planejar, orientar e acompanhar as efetivações das matrículas e rematrículas e as movimentações durante o ano letivo, dando o suporte necessário para a validação das vagas;

VI- Acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda;

VII- Garantir a efetivação das matrículas e confirmação das rematrículas, observada a faixa etária de cada turma;

VIII- Resolver os casos omissos nesta Instrução Normativa.

Art. 7° - São de responsabilidade dos Diretores das Unidades Escolares:

I- Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade escolar, zelando pelo fiel cumprimento das mesmas;

II- Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e padronização na geração de documentos, dados e informações;

III- Preparar sua equipe para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre questões que envolvem os procedimentos de efetivação de matrículas e rematrículas das crianças, observando os critérios de excelência no atendimento aos cidadãos usuários dos serviços públicos municipais;

IV- Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informação e a participação no processo de atualização;

V- Realizar dentro dos prazos previstos a efetivação das matrículas;

VI- Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao responsável legal;

VII- Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários para efetivação da matrícula, de modo a evitar duplicidade ou registro incompletos e observando a Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei de Proteção de dados pessoais – LGPD, especialmente quanto à proteção ao tratamento e a segurança dos dados pessoais;

VIII- Efetuar a matrícula dos estudantes para as vagas disponíveis, respeitando o limite de vagas para cada turma;

IX- Garantir a matrícula preferencialmente próximo a sua residência, conforme previsto no artigo 53, V, do ECA;

X- Coordenar e acompanhar todo o processo de rematrícula e transferência de forma a liberar ações com vista à operacionalização do processo de efetivação de matrícula para ao atendimento da demanda.

CAPÍLULO VI

ORGANIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO DOS ESTUDANTES

Art. 8° - Para fins de organização e composição de turmas, a unidade escolar deverá observar o número máximo de estudantes por turma conforme disposto na Instrução Normativa n° 02/2026.

Art. 9° - A composição de turmas a ser realizado na Educação Infantil (0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses) e 4 (quatro) e 5 (anos), ocorrerá conforme data corte a seguir:

Turma	Idade	Data Corte
Berçário I	0 (zero) a 1(um) ano	
Berçário II	1(um) ano	31/03/2027
Maternal	2 (dois) anos	31/03/2027
Jardim	3 (três) anos	31/03/2027
Pré I	4 (quatro) anos	31/03/2027
Pré II	5 (anos) anos	31/03/2027

Art. 10 – Para ingresso no Ensino Fundamental, os estudantes deverão ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou completar até 31/03/2027, conforme disposto na Resolução CNE/CEB n° 01/10, ratificada na resolução CNE/CEB n° 02/18.

Turmas	Idade Corte
1° ano	06 (seis) anos
2° ano	07 (sete)anos
3° ano	08 (oito)anos
4°ano	09 (nove) anos
5° ano	10 (dez) anos

CAPÍTULO VII

INGRESSO DE ESTUDANTES

Art. 11 – A inscrição para ingresso de estudantes na unidade escolar deverá ser realizada mediante o preenchimento da Rematrícula no período de 16/11/2026 a 30/11/2026 das 07:00 às 11:00 horas no período matutino e/ou das 13:00 às 17:00 horas no período vespertino e para os alunos novos que ingressarão em 2027, a matrícula será a partir do dia 01 de dezembro.

Art. 12 – Os documentos necessários para efetivação da matrícula:

I- Documentos pessoais dos responsáveis RG ou CPF;

II- Certidão de nascimento, CPF, RG e/ou CIN do estudante;

III- Comprovante de residência;

IV- Cartão do SUS;

V- Número do NIS do aluno (Cartão do Bolsa Família);

VI- Tipo do grupo sanguíneo e Fator RH do aluno, de acordo com a Lei n°9.905 de 06 de maio de 2013;

VII- Cartão de vacina atualizado, de acordo com a Lei n° 10.736 de 10 de agosto de 2018. (Declaração do PSF);

VIII- Atestado médico oftalmológico, de acordo com a Lei n° 10.473 de 10 de agosto de 2018;

IX- Uma foto 3x4;

X- Declaração de transferência com histórico escolar;

XI- Comprovante de residência em nome um dos responsáveis para comprovar critérios de escola mais próxima a residência do estudante.

Art.13 – O número de vagas disponíveis em cada unidade escolar, compreende o quantitativo da turma/idade/turno. Será levada em consideração a classificação por data e horário da inscrição para efetivação da matrícula no turno selecionado. Findadas as vagas no turno pretendido, os demais estudantes serão matriculados no turno que ainda tiver vaga disponível.

Art. 14 – Para Creche Municipal Clemencia Mendes de Oliveira, a equipe gestora deverá classificar os interessados observando os seguintes critérios:

I- Crianças com deficiência, nos termos do art. 9° da Lei n° 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e/ou que tenham nascido em condição de risco, como os prematuros, os acometidos por asfixia perinatal, ou os que apresentem problemas neurológicos, malformações congênitas, síndromes genéticas, dentre outros, conforme o art. 5° da Lei n° 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

II- Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9°, § 7°, da Lei n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e crianças vítimas de violência doméstica e familiar, com base no art. 21º, inciso VII, da Lei n° 14.344/2022 (Lei Henry Borel);

III- Famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda, nos termos do art. 3°, § 3°, da Lei n° 14.851/2024;

IV- Famílias monoparentais, nos termos do art. 3°, § 3°, da Lei n° 14.851/2024.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – A secretaria municipal de educação caberá orientar, acompanhar e monitorar a composição de turmas durante o ano letivo.

Art. 16 - Na necessidade de ajustes no número de alunos/turmas, a unidade escolar encaminhará a solicitação para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Instrução Normativa e proceder aos ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola.

Art. 18 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como resolver os casos omissos.

Art. 19 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, para **organização do processo referente ao ano letivo 2027.**

Alto Garças-MT, 21 de outubro de 2.026.

Rosilene Cezar L'Astorina

Secretária Municipal de Educação - Port. N° 169/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PLANEJAMENTO/LICITACAO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 026/2025 - VELASCO

Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº. 026/2025, oriundo da – Concorrência Presencial nº 001/2025, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL** e do outro a empresa **CONSTRUTORA VELASCO LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.625.893/0001-88**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de ALTO PARAGUAI, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, de um lado o Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO**, Casado(a), portador da cédula de identidade **RG sob o n.º 928786-8, SSP/MT e CPF sob o n.º ***.418.441-****, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado a Empresa **CONSTRUTORA VELASCO LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.625.893/0001-88**, sediada à Rua Doutor Murtinho, 496, Centro, sala C, Rosário Oeste-MT. Doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da Concorrência Presencial

Nº 001/2025, firmam o presente CONTRATO, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

JUSTIFICATIVA: A solicitação se dá por motivo da necessidade de se fazer serviços de correções identificadas que estavam previstos na planilha inicial do projeto à serem executados, enfim por esse motivo o engenheiro e fiscal responsável pede o ajuste, revisão e acréscimo do aditivo do contrato 026/2025 em ordem vigente, conforme especificado na planilha orçamentaria elaborado pelo engenheiro responsável conforme tabela anexo abaixo e anexa ao processo:

			Obra	Bancos		B.D.I.		Encargos Sociais	
			2º ADITIVO REFORMA DO EDIFICIO DA SAÚDE R03	**SINAPI - 12/2024 - Mato Grosso SBC - 12/2024 - Mato Grosso**		**24,81%**		**Não Desonerado: Horista: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases. Mensalista: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.**	
Orçamento Sintético									
Item	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Valor Unit com BDI**	**Total**	**Peso (%)**
1			**ADM LOCAL**		**1**		**15.680,11**	**15.680,11**	**5,82 %**
1.1	90768	SINAPI	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	110,4	113,80	142,03	15.680,11	5,82 %
2			**ACESSO PEDESTRE**		**1**		**48.807,47**	**48.807,47**	**18,12 %**
2.1			**FRENTE PREDIO 01**		**1**		**48.807,47**	**48.807,47**	**18,12 %**
2.1.1	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	8,869	907,12	1.132,17	10.041,21	3,73 %
2.1.2	105597	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	m²	344	3,53	4,40	1.513,60	0,56 %
2.1.3	97113	SINAPI	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	m²	704	2,92	3,64	2.562,56	0,95 %
2.1.4	105001	SINAPI	RAMPA DE ACESSIBILIDADE PARA ACESSO A EDIFICAÇÕES COM INCLINAÇÃO DE 8,33% EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, COM LARGURA DE 1,50M, FCK 25MPA, NÃO ARMADA, COM JUNTA A CADA 2M COM CORTE A SECO. AF_03/2024_PA	M	26,4	270,83	338,02	8.923,72	3,31 %
2.1.5	112561	SBC	GUARDA-CORPO EM TUBO DE AÍ INOX (NBR 9050)	M	26,4	620,88	774,92	20.457,88	7,59 %
2.1.6	102073	SINAPI	ESCADA EM CONCRETO ARMADO MOLDADO IN LOCO, FCK 25 MPA, COM 1 LANCE E LAJE PLANA, FÔRMA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA. AF_11/2020_PA	m³	0,397	4.144,68	5.172,97	2.053,66	0,76 %
2.1.7	103946	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	m²	76,58	18,36	22,91	1.754,44	0,65 %
2.1.8	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	22	54,65	68,20	1.500,40	0,56 %
3			**ACESSO VEICULOS**		**1**		**43.528,66**	**43.528,66**	**16,16 %**
3.1	ESQ-001	Próprio	PORTAO ELÉTRICO DE CORRER 3,4 X 1,6 M, EM PERFIL GALVONIZADO METALON 30 X 50, COM TRILHOS E ROLDANAS.COM PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECAO COM ZARCAO), FORNECIMENTO E INSTALÇÃO	UNIDADE	1	5.604,01	6.994,36	6.994,36	2,60 %
3.2	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	34	54,65	68,20	2.318,80	0,86 %
3.3	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	297	89,49	111,69	33.171,93	12,31 %
3.4	97083	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	m²	59,5	3,09	3,85	229,07	0,09 %
3.5	97114	SINAPI	EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRAÇÃO PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M	250	0,35	0,43	107,50	0,04 %
3.6	102507	SINAPI	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA EPÓXI, E = 10 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	100	5,67	7,07	707,00	0,26 %

4			**MURO**		**1**		**70.203,34**	**70.203,34**	**26,06 %**
4.1			**INFRAESTRUTURA**		**1**		**25.080,83**	**25.080,83**	**9,31 %**
4.1.1			**SAPATA**		**1**		**15.502,75**	**15.502,75**	**5,75 %**
4.1.1.1	96521	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	m³	22,05	36,93	46,09	1.016,28	0,38 %
4.1.1.2	101616	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	m²	14,7	5,82	7,26	106,72	0,04 %
4.1.1.3	96541	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m²	21,6	176,01	219,67	4.744,87	1,76 %
4.1.1.4	104919	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	289,6815	13,00	16,22	4.698,63	1,74 %
4.1.1.5	104916	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	35,574	16,49	20,58	732,11	0,27 %
4.1.1.6	96556	SINAPI	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	3,24	947,18	1.182,17	3.830,23	1,42 %
4.1.1.7	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m³	12,9024	23,22	28,98	373,91	0,14 %
4.1.2			**BALDRAME**		**1**		**7.349,13**	**7.349,13**	**2,73 %**
4.1.2.1	96527	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	m³	3,185	95,73	119,48	380,54	0,14 %
4.1.2.2	96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m²	9,1	69,47	86,70	788,97	0,29 %
4.1.2.3	104918	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	123,24	14,50	18,09	2.229,41	0,83 %
4.1.2.4	104916	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	58,7253333	16,49	20,58	1.208,56	0,45 %
4.1.2.5	96555	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	2,73	804,64	1.004,27	2.741,65	1,02 %
4.1.3			**IMPERMEABILIZAÇÃO**		**1**		**2.228,95**	**2.228,95**	**0,83 %**
4.1.3.1	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	48,1	37,13	46,34	2.228,95	0,83 %
4.2			**SUPERESTRUTURA**		**1**		**17.063,66**	**17.063,66**	**6,33 %**
4.2.1	92427	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	36	73,39	91,59	3.297,24	1,22 %
4.2.2	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	54,208	14,10	17,59	953,51	0,35 %
4.2.3	92761	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	94,8	12,76	15,92	1.509,21	0,56 %
4.2.4	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	160,42	11,46	14,30	2.294,00	0,85 %
4.2.5	103669	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	m³	2,52	1.114,47	1.390,97	3.505,24	1,30 %
4.2.6	103682	SINAPI	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	m³	3,9	1.130,84	1.411,40	5.504,46	2,04 %
4.3			**PAREDES E PAINÉIS**		**1**		**28.058,85**	**28.058,85**	**10,42 %**
4.3.1	103323	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGA-	m²	135	64,11	80,01	10.801,35	4,01 %

			MASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021						
4.3.2	87554	SINAPI	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	270	23,30	29,08	7.851,60	2,91 %
4.3.3	94231	SINAPI	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	65	53,94	67,32	4.375,80	1,62 %
4.3.4	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	270	3,20	3,99	1.077,30	0,40 %
4.3.5	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	270	11,73	14,64	3.952,80	1,47 %
5			**LOGICA**		**1**		**32.491,61**	**32.491,61**	**12,06 %**
5.1	LOG-001	Próprio	RACK DE PAREDE FECHADO DE 6 U EM CHAPA DE AÇO, 19", *400*MM, 48 PORTAS 10/100/1000 MBPS, POE+ (802.3AT), MÍNIMO 370W DE POTÊNCIA POE TOTA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1	11.906,24	14.860,17	14.860,17	5,52 %
5.2	LOG-003	Próprio	Access Point Dual Band, 2.4GHz e SGHz, padrão 802.11ac ou superior, suporte PoE. mínimo 1200 Mbps, para alta densidade (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UN	2	1.040,58	1.298,74	2.597,48	0,96 %
5.3	LOG-005	Próprio	CRIMPAGEM DE CABO CAT. 6 COM CONECTOR MACHO RJ45	UN	18	7,63	9,52	171,36	0,06 %
5.4	LOG-006	Próprio	CRIMPAGEM DE CABO CAT. 6 COM CONECTOR FEMEA RJ45	UN	18	45,13	56,32	1.013,76	0,38 %
5.5	LOG-008	Próprio	CONECTOR FAST SC/APC VERDE Q4 (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UN	4	10,92	13,62	54,48	0,02 %
5.6	LOG-010	Próprio	ELETROCALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 50MM E ALTURA 50MM, INCLUSIVE EMENDA E FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2023	M	60,78	101,67	126,89	7.712,37	2,86 %
5.7	90447	SINAPI	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	87,5	7,60	9,48	829,50	0,31 %
5.8	98307	SINAPI	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	18	42,75	53,35	960,30	0,36 %
5.9	87527	SINAPI	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M², E =17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	1,728	36,73	45,84	79,21	0,03 %
5.10	88495	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	8,64	10,56	13,17	113,78	0,04 %
5.11	98297	SINAPI	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	305	10,77	13,44	4.099,20	1,52 %
6			**PPCIP**		**1**		**3.230,38**	**3.230,38**	**1,20 %**
6.1	97599	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	5	15,25	19,03	95,15	0,04 %
6.2	101909	SINAPI	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS DE 6 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_PE	UN	4	236,95	295,73	1.182,92	0,44 %
6.3	AMM INC 006	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, *14 X 14* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UN	20	9,58	11,95	239,00	0,09 %
6.4	AMM INC 003	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACIONADOR MANUAL SUPERVISIONADO DE ALARME (COM MARTELO)	UN	2	92,98	116,04	232,08	0,09 %
6.5	AMM INC 004	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SIRENE ELETRONICA BITONAL 24 V DANI 4024	UN	2	89,05	111,14	222,28	0,08 %
6.6			**ABRIGO BOTIJÃO DE GAS**		**1**		**1.258,95**	**1.258,95**	**0,47 %**
6.6.1	103323	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m²	2,8	64,11	80,01	224,02	0,08 %
6.6.2	91341	SINAPI	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	1,26	612,51	764,47	963,23	0,36 %
6.6.3	AMM INC 006	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, *14 X 14* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UN	6	9,58	11,95	71,70	0,03 %

7			**SPDA**		**1**		**55.455,22**	**55.455,22**	**20,58 %**
7.1	92988	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	6	58,18	72,61	435,66	0,16 %
7.2	91872	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	12	17,06	21,29	255,48	0,09 %
7.3	96985	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 5/8", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	31	64,48	80,47	2.494,57	0,93 %
7.4	98111	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UN	8	49,65	61,96	495,68	0,18 %
7.5	104397	SINAPI	CONDULETE DE PVC, TIPO E, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 32 MM (1''), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	8	25,18	31,42	251,36	0,09 %
7.6	96977	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², ENTERRADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	M	270	60,50	75,51	20.387,70	7,57 %
7.7	104751	SINAPI	CONECTOR GRAMPO PARALELO METÁLICO, PARA SPDA, PARA CABOS DE 6 A 50 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	8	19,15	23,90	191,20	0,07 %
7.8	104750	SINAPI	CONECTOR GRAMPO METÁLICO TIPO OLHAL, PARA SPDA, PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8'' E CABOS DE 10 A 50 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	31	13,90	17,34	537,54	0,20 %
7.9	104753	SINAPI	CONECTOR SPLIT-BOLT, PARA SPDA, PARA CABOS ATÉ 50 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	8	26,13	32,61	260,88	0,10 %
7.10	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	m³	44	79,15	98,78	4.346,32	1,61 %
7.11	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m³	44	23,22	28,98	1.275,12	0,47 %
7.12	077169	SBC	CAIXA DE EQUIPOTENCIALIZACAO EM AcO 200x200x90mm TEL-901	UN	1	465,89	581,47	581,47	0,22 %
7.13	078389	SBC	CONECTOR DE MEDICAO E EMENDA 16 A 70MM 560 - TERMOTECNICA	UN	8	54,65	68,20	545,60	0,20 %
7.14	078051	SBC	SOLDA EXOTERMICA COM MOLDE GTB 16Y	UN	30	54,88	68,49	2.054,70	0,76 %
7.15	068447	SBC	ABRACADEIRA GALVANIZADA PARA TUBOS 2""	UN	16	3,38	4,21	67,36	0,03 %
7.16	AMM SP-DA 006	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BARRA CHATA DE ALUMÍNIO 7/8" X 1/8", INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	UN	340	35,15	43,87	14.915,80	5,54 %
7.17	061302	SBC	TERMINAL DE COMPRESSAO PARA CABO 50mm2	UN	10	26,99	33,68	336,80	0,13 %
7.18	000335	SBC	PROJETO SISTEMA DE PROTECAO CONTRA DESCARGAS AEREAS	m²	554	8,71	10,87	6.021,98	2,24 %
					Total sem BDI		**215.862,73**		
					Total do BDI		**53.534,06**		
					Total Geral		**269.396,79**		

a) Para a continuidade na prestação dos serviços de já contratados;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Sob o ponto de vista legal, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração

para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, resolvendo prorrogar esse prazo através desse Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do aditamento de Valor

- O presente termo tem por objeto o Aditivo de Valor, tendo em vista a continuidade da prestação de serviço de cujo objeto é **REFORMA E AMPLIAÇÃO PRÉDIO DO CENTRO DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, os serviços comtemplados neste aditivo não configuram alteração do objeto contratual, mas sim complementação e adequações necessárias para atender a conclusão da obra.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

2.1 – O presente Termo Aditivo será no Valor de **R$ 269.663,87 (Duzentos e Sessenta Nove Mil Seiscentos e Sessenta Três Reais e Oitenta Sete Centavos)** permanecem inalterados as demais cláusulas do contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fundamentação:

4.1 - O presente Termo Aditivo, previsto no contrato original, fundamentado art. 65, II, da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o Presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Alto Paraguai – MT, 21 de Outubro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**CONSTRUTORA VELASCO LTDA**
RG SOB N.º 09287868 SSP/MT	**CNPJ: 57.625.893/0001-88**
CPF SOB N.º 604.418.441-20	
PREFEITO DO MUN. DE ALTO PARAGUAI	
CONTRATANTE	**CONTRATADO**

DEPTO RH
SEXTA CONVOCAÇÃO DA SERVIDORA OLINDINA DOS SANTOS PORTELA

SEXTA CONVOCAÇÃO DA SERVIDORA OLINDINA DOS SANTOS PORTELA

Alto Paraguai – MT, 21 de outubro de 2026

Ao Ilmo. Srª. **OLINDINA DOS SANTOS PORTELA**

Prezada Senhora,

Considerando as convocações anteriormente expedidas por esta Prefeitura Municipal, especialmente a Quinta Convocação, datada de 15 de outubro de 2026, bem como os atestados médicos anteriormente apresentados por Vossa Senhoria e a necessidade de esclarecimento e regularização de sua situação funcional, fica Vossa Senhoria **NOVAMENTE CONVOCADA, EM SEXTA CONVOCAÇÃO**, a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, para prestar esclarecimentos acerca de suas ausências ao serviço e apresentar a documentação pertinente.

O comparecimento deverá ocorrer no prazo de **72 (setenta e duas) horas, contadas da publicação desta convocação**, devendo Vossa Senhoria apresentar-se pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos, munida de eventual atestado médico atualizado, justificativa formal ou qualquer outra documentação que comprove a existência de motivo legalmente justificável para o não comparecimento ao trabalho.

Caso tenham ocorrido novos afastamentos por motivo de saúde após o último período informado, a respectiva documentação médica deverá ser apresentada para análise, registro e adoção das providências administrativas pertinentes, observadas as normas legais aplicáveis.

Ressalta-se que a presente convocação constitui nova oportunidade para que a servidora apresente os esclarecimentos e documentos necessários à análise de sua situação funcional, permitindo à Administração Municipal avaliar as circunstâncias dos afastamentos e adotar as providências cabíveis, em conformidade com a legislação vigente.

Fica Vossa Senhoria **EXPRESSAMENTE CIENTIFICADA** de que a ausência ao serviço sem justificativa legalmente válida, bem como o não atendimento à presente convocação, poderá ensejar a apuração dos fatos e a adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis, conforme o regime jurídico aplicável ao seu vínculo funcional.

Adverte-se, ainda, que, caso sejam constatados elementos que indiquem a ocorrência de abandono de cargo ou de outra infração funcional, poderão ser instaurados os procedimentos administrativos pertinentes, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das sanções previstas na legislação vigente, inclusive eventual perda do cargo, quando legalmente cabível.

O não comparecimento no prazo estabelecido, sem apresentação de justificativa ou documentação válida, será devidamente registrado nos assentamentos administrativos e encaminhado à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Diante do exposto, fica a servidora formalmente convocada, pela

sexta vez, para que compareça ao Departamento de Recursos Humanos, regularize sua situação funcional, apresente os esclarecimentos necessários e, caso inexista impedimento legal ou médico devidamente comprovado, retorne ao exercício de suas funções, observadas as orientações administrativas pertinentes.

Sem mais para o momento, aguardamos o atendimento à presente convocação.

Atenciosamente,

PAOLA FERREIRA DOS ANJOS Departamento de Recursos Humanos Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT

DEPTO RH
LEI Nº 758 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI Nº 758 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Adair Jose Alves Moreira**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Alto Paraguai aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 3% (três por cento) aos profissionais do magistério da educação pública municipal de Alto Paraguai, a título de integralização parcial do Piso Nacional do Magistério.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo incidirá sobre o vencimento básico dos profissionais do magistério e será implementado na folha de pagamento do mês de **novembro de 2026**.

Art. 2º - Fica ainda autorizado estender o aumento salarial estabelecido no artigo 1º aos demais profissionais da educação básica, ocupantes dos cargos de técnico e apoio educacional, de acordo com vinculação definida na Lei Municipal n° 247/2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor e as suplementações necessárias, com base nos créditos adicionais autorizados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de novembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Alto Paraguai-MT, 20 de outubro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 124/2025

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 124/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si

FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado Sra. **ARLETE DA SILVA PAES, portadora do RG 1638468-7 SSP/MT E CPF 010.018.621-12, residente e domiciliado na RUA SANTOS DUMONT, BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO EM ALTO PARAGUAI -MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/10/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de Julho de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**ARLETE DA SILVA PAES**

Prefeito Municipal	Contratada

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PLANEJAMENTO/LICITACAO
AVISO DE ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

O Município de Alto Paraguai - MT por meio do Agente de Contratações torna público o Anulação da Inexigibilidade Nº 010/2026 – Credenciamento Nº 003/2026, cujo objeto era **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO BENS DE MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E BENS INSERVÍVEIS OU OCIOSOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, INCLUINDO O AUXÍLIO NA AVALIAÇÃO DOS BENS, BEM COMO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO DOS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, E ENTREGA DOS BENS, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO**. Após o acolhimento e julgamento do processo Completo, foi constatado que haviam mais 03 (três) envelopes que foram recebidos por algum servidor da Administração Municipal em 09/09/2026 e que foram repassados intempestivamente ao Setor de Licitações e Contratos somente no dia 09/10/2026. Os atos administrativos devem estarem pautados pelos Princípios da Legalidade, da Publicidade, da economicidade, da eficiência e da autotutela Administrativa.

O Princípio da Autotutela administrativa, por sua vez, permite que a Administração Pública, anule seus atos Administrativos quando eivados de vício de Legalidade, ou, os revogue pelo critério de discricionariedade utilizando neste último o binômio da conveniência e oportunidade administrativa, sob a égide do Regime Jurídico de Direito Público sobre o Particular, assim como dispõe a súmula 473 editada em 03/12/69, oriunda do Supremo Tribunal Federal, *"in verbis"*: ***"ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ - LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS..."***

A presente decisão de Anulação segue para publicação.

Alto Paraguai/MT, 21 de Outubro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 55/2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 55/2026.
"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, DO DIA 28 PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO comemoração do Dia do Servidor Público em 28 de outubro;
CONSIDERANDO que a alteração da data visa conciliar a justa homenagem aos servidores públicos municipais com a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à população.
DECRETA:
Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro de 2026 para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal.
Art. 2º. Os dispostos no artigo 1º, não se aplicam aos serviços necessários às atividades de caráter essencial de Pronto Atendimento, da unidade de saúde do Distrito de Capão Verde, bem como da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de hoje as publicações revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do prefeito municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de outubro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso V, art. 74 da Lei nº 14.133/21, com a empresa FORNECEDOR: **DIOCESE DE RONDONOPOLIS - GUIRATINGA, CNPJ: 03.843.307/0024-39**, onde ficou acertado o valor de **R$ 9.726,00 (nove mil setecentos e vinte seis reais)** para aquisição dos serviços a serem prestados conforme proposta, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 21 de outubro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO Nº 159/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: STARKEY DO BRASIL LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHO AUDITIVO PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT**.**

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 46.360,00 (quarenta e seis mil e trezentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 371/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade à Servidora Srta. **KELLY DE SOUZA ROMANO,** matricula funcional nº 2893, inscrita no CPF sob o nº ***.***.771**, ocupante do cargo de **Professor Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início em **21 de outubro de 2026** e término em **18 de abril de 2027**

Artigo 2º - O período de licença-maternidade de que trata o art. 1º desta Portaria será usufruído de forma ininterrupta, compreendendo:

a) 120 (cento e vinte) dias, do dia 21/10/2026 à 17/02/2027 correspondentes ao período de licença-maternidade assegurado pelo benefício de salário maternidade previsto pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS .

b) 60 (sessenta) dias, do dia 18/02/2027 à 18/04/2027 correspondentes à prorrogação da licença-maternidade assegurada pela legislação municipal, com ônus para o Município, nos termos da **Lei Complementar Municipal nº 109/2014**.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 21 de outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2026

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico 025/2026 no dia 10/11/2026 às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll.org.br). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br.

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA A TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA A TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

A Câmara Municipal Apiacás- MT, por intermédio de sua Comissão de Contratação, comunica às licitantes e demais interessados a realização da **TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA** do certame acima identificado, conforme o cronograma e pauta abaixo:

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:

Data: 26 de outubro de 2026.

Horário: 08 horas (horário local)

Local: Sala de licitações da Câmara Municipal de Apiacás - Avenida Ludovico da Riva Neto nº 206, Apiacás – MT.

2. PAUTA DA SESSÃO:

A sessão será conduzida em conformidade com o item 22.4 do Edital e com o art. 11 § 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 12.232/2010, compreendendo os seguintes atos:

I – Abertura dos Invólucros nº 4, contendo as propostas de preços das licitantes;

II – Elaboração da planilha geral com a consolidação das pontuações obtidas nas propostas técnicas e nas propostas de preços;

III – apuração da classificação final das licitantes, mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no Edital; e

IV – Divulgação do resultado do julgamento final e declaração da licitante vencedora, observada a classificação decorrente da pontuação final.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

3.1 – Gravação da sessão: Em observância ao art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/ 2021, a presente sessão será integralmente gravada em áudio e vídeo para fins de transparência registro e documentação dos atos praticados.

3.2 Recursos administrativos: Após a divulgação do resultado do julgamento final, será assegurado às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recurso administrativo, observada as disposições legais e editalícias aplicáveis

Apiacás– MT, 21 de outubro de 2026.

Alciene da Silva Demetrio

Presidente da Comissão de Contratação

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO OFICIAL Nº 001/2026

CONVOCAÇÃO OFICIAL Nº 001/2026

De: Presidência da Câmara Municipal de Apiacás-MT

Para: Vereadores(as) da Câmara Municipal de Apiacás

Prezados(as) Parlamentar(es),

Pelo presente, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis e da Lei Orgânica Municipal, **CONVOCO Vossa Excelência para a Sessão Ordinária a ser realizada no dia 3 de novembro de 2026, às 19h00, no Plenário da Câmara Municipal.**

A referida sessão terá como pauta principal e exclusiva a **ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2027-2028**.

Considerando a extrema importância do ato para a condução dos trabalhos Legislativos dos próximos anos, ressalta-se a indispensabilidade de sua presença.

Apiacás-MT, 21 de outubro de 2026.

Vilceles Gonçalves

Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **134/2026**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **HAIDI JACINTA FORSTER**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR**

VALOR MENSAL: **R$ 3.833,69 (Três mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos)**

VIGÊNCIA – **21/10/2026 à 31/12/2026.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 372/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **HAIDI JACINTA FORSTER,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.219-**, no cargo de **Professor Nível Superior** – conforme Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 134/2026, no período de 21 de outubro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 21 de outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 106/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT.

CONTRATADO: CB NEWS COMERCIAL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL R$ 280.046,76 (duzentos e oitenta mil e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

PRAZO VIGENCIA: 12 MESES

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0285/2026

DESIGNA FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159/2026 QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHO AUDITIVO PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal da ATA DE REGISTRO, a servidora **Khauara Barbosa Da Silva,** para controle, acompanhamento e recebimento de produtos e/ou serviços referente a ata:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159/2026 - STARKEY DO BRASIL LTDA

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 21 de outubro de 2026.

_____

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0286/2026

SÚMULA: DESIGNA FISCA PARA O CONTRATO, Nº. 106/2026 QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contrato, a Servidora **Luana de Sena de Araújo**, para controle, acompanhamento e recebimento

dos materiais referentes ao Contrato:

CONTRATO N° 106/2026 - CB NEWS COMERCIAL LTDA

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás-MT, 21 de outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT NESTA

RENÚNCIA DE POSSE

Eu, **WILLIAN LIMA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.711-**, declaro para os devidos fins que, de livre e espontânea vontade, requeiro minha renúncia da Posse no cargo de Vigia – Concurso Público 002/2024, o qual fui aprovado, convocado no dia 15/10/2026, conforme Edital de Convocação 007/2026, por motivos particulares.

Apiacás-MT, 21 de outubro de 2026.

Willian Lima dos Santos

CPF nº. ***.***. 711-**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 26/2026 - SME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 26/2026 - SME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2026 DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, APROVADO PELA PORTARIA Nº 22/2025 - SME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente as disposições relativas à carga horária mínima anual e aos dias de efetivo trabalho escolar;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 014, de 25 de março de 2008;

Considerando a Portaria nº 22/2025 - SME, que dispõe sobre o Calendário Escolar das unidades pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino para o ano de 2026, e suas alterações;

Considerando a manifestação favorável do Conselho Municipal de Educação acerca da alteração dos dias 28 e 30 de outubro de 2026, registrada na Ata nº 005/2026 - CME, referente à reunião realizada em 19 de outubro de 2026;

Considerando a necessidade de assegurar clareza, organização e prévia comunicação à comunidade escolar sobre a alteração do Calendário Escolar;

RESOLVE:

Artigo 1º Alterar o Calendário Escolar do ano letivo de 2026 da Rede Pública Municipal de Ensino, aprovado pela Portaria nº 22/2025 - SME, exclusivamente quanto aos dias 28 e 30 de outubro de 2026, que passam a observar a seguinte organização:

I - 28 de outubro de 2026: dia letivo, com aulas e atividades escolares regulares;

II - 30 de outubro de 2026: dia não letivo.

Parágrafo único. A alteração prevista neste artigo corresponde à transferência do dia não letivo inicialmente previsto para 28 de outubro de 2026 para o dia 30 de outubro de 2026.

Artigo 2º A alteração estabelecida nesta Portaria não implicará redução do número de dias letivos nem da carga horária anual, permanecendo assegurado o cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e 800 (oitocentas) horas anuais.

Artigo 3º As unidades escolares deverão atualizar seus calendários, registros administrativos, diários de classe e demais instrumentos de acompanhamento, observando a alteração estabelecida nesta Portaria.

Artigo 4º A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão comunicar a alteração aos profissionais da educação, estudantes, pais ou responsáveis e demais integrantes da comunidade escolar, bem como orientar os setores responsáveis pelo transporte, pela alimentação escolar e pelos demais serviços de apoio quanto à adequação de suas atividades.

Artigo 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 22/2025 - SME, inclusive as alterações introduzidas pela Portaria nº 019, de 1º de outubro de 2026.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacás - MT, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação de Apiacás - MT

Decreto Municipal nº 002/2025

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 27/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT
CONTRATADA: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS.
ITEM CANCELADO:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UN.MED.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL

92	3011810	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 400 MG + 80 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE	BELFAR BELFAR	UN	0,14	4.200,00

A empresa fica liberada da obrigação assumida e ao Município poderá aderir outros meios para aquisição do referido produto, garantindo a continuidade do atendimento da demanda pública.

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00012, de 21 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
AGROPECUARIA ZONTA LTDA	03.XXX.XXX/0001-XX	9773/00182/2026
AGROPECUARIA ZONTA LTDA	03.XXX.XXX/0001-XX	9773/00183/2026
AGROPECUARIA ZONTA LTDA	03.XXX.XXX/0001-XX	9773/00184/2026
ORIVAL MARRAFAO	847.XXX.XXX-72	9773/00193/2026
ORIVAL MARRAFAO	847. XXX.XXX -72	9773/00194/2026
ORIVAL MARRAFAO	847. XXX.XXX -72	9773/00195/2026
SAPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	46. XXX.XXX /0001-XX	9773/00175/2026
SAPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	46. XXX.XXX /0001-XX	9773/00176/2026
SAPPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	46. XXX.XXX /0001-XX	9773/00177/2026
SAPPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	46. XXX.XXX /0001-XX	9773/00178/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 13 Assinatura:

Data de afixação: 21/10/2026.

Data de desafixação: 05/11/2026.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 016/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT
CONTRATADA: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS.
Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro: Fica reajustado o valor unitário do item a seguir descrito, conforme segue:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UN.MED.	VLR. REGISTRADO	VLR.REAJUSTADO
6	3011643	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE	SANDOZ	UN	0,79	R$ 0,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO 010/2026

NEXIGIBILIDADE 004/2026 – CREDENCIAMENTO 001/2026

SESSÃO 16

O Município de Araguainha, Estado do Mato Grosso, torna público o resultado da Inexigibilidade nº 004/2026 – Credenciamento 01/2026, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA/MT, de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital. Foram credenciadas as seguintes empresas**:**

1º - 68.895.442 FRANCISCO DE SOUSA MORAIS - CNPJ: 68.895.442/0001-87 – ITENS 01 e 05, 2° - ITAMAR SEVERINO DA SILVA 42059828104 – CNPJ: 36.983.057/0001-03 – ITEM 10, 3° - 19.334.276 EDINALVA SOUZA SANTOS GONÇALVES PEREIRA – CNPJ: 19.334.276/0001-34 – ITEM 16, 4° - 49.825.380 LUCINEIA MENDES NAVES – CNPJ: 49.825.380/0001-92 – ITEM 16, 5° - 33.476.600 LEIDIANE DE SOUZA GONÇALVES – CNPJ: 33.476.600/0001-80 – ITEM 16, 6° - 34.191.289 ROZENIR BARBOSA DO NASCIMENTO LINHARES – CNPJ: 34.191.289/0001-95 – ITEM 16, 7° - 40.592.580 VANDERLEIA ROSA DE JESUS – CNPJ: 40.592.580/0001-78 – ITEM 16, 8° 59.209.135 WESTER SANDERSON FERREIRA REZENDE – CNPJ: 59.207.135/0001-75– ITEM 16, 9° ISABELLE FERNANDA DAS DORES PINHEIRO 05892936139 – CNPJ: 33.814.734/0001-63– ITENS 07 e 16, com os seguintes valores:

ITEM	COD. TCE/MT	CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)
1	219639-5	013.001.302 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO Detalhamento: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PEDREIRO	DIARIA (Cód. 1089)	4.500	206,03
5	358912-9	013.001.688 – PRESTACAO DE SERVICO DE SERVENTE DE PEDREIRO Detalhamento: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO SERVENTE DE PEDREIRO	DIARIA (Cód. 1089)	4.500	135,00
7	00030610	013.001.806 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO Detalhamento: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HORA (Cód 1091)	26.090	22,36
10	00031518	013.001.809 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO VIGIA (GUARDA) Detalhamento: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO GUARDA PATRIMONIAL	MÊS (Cód 1092)	300	1.621,00
16	216077-3	013.001.810 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO PROFESSOR 30H/AULA Detalhamento: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PROFESSOR (30H/AULA)	MÊS (Cód 1092)	144	5.476,05

Araguainha – MT, 21 de outubro de 2026.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Agente de Contratação - Portaria 275/2025

DANNYLLO VIEIRA DE OLIVEIRA SOUZA ***Equipe de Apoio - Portaria 275/2025***	***REGES OLIVEIRA DUTRA*** ***Equipe de Apoio - Portaria 275/2025***

SEC. FINANÇAS - RREO 4° BIMESTRE DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 5

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.767.879,93	30.532.811,33	7.184.581,50	23,53	24.573.119,32	80,48	5.959.692,01
RECEITAS CORRENTES	29.729.067,43	30.493.998,83	7.184.581,50	23,56	24.549.119,32	80,50	5.944.879,51
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.479.943,70	3.479.943,70	265.707,09	7,64	968.093,35	27,82	2.511.850,35
Impostos	1.617.391,66	1.617.391,66	237.553,91	14,69	769.824,71	47,60	847.566,95
Taxas	1.751.817,20	1.751.817,20	27.867,36	1,59	196.843,56	11,24	1.554.973,64
Contribuição de Melhoria	110.734,84	110.734,84	285,82	0,26	1.425,08	1,29	109.309,76
CONTRIBUIÇÕES	991.256,53	991.256,53	153.048,32	15,44	587.179,22	59,24	404.077,31
Contribuições Sociais	965.256,53	965.256,53	145.005,20	15,02	567.190,64	58,76	398.065,89
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	26.000,00	26.000,00	8.043,12	30,94	19.988,58	76,88	6.011,42
RECEITA PATRIMONIAL	1.252.814,65	1.252.814,65	148.972,14	11,89	559.321,04	44,65	693.493,61
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.252.814,65	1.252.814,65	148.972,14	11,89	559.321,04	44,65	693.493,61
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.375.580,55	2.375.580,55	31.365,77	1,32	111.675,51	4,70	2.263.905,04
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.576.838,55	1.576.838,55	31.365,77	1,99	111.675,51	7,08	1.465.163,04
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	798.742,00	798.742,00	0,00	0,00	0,00	0,00	798.742,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.178.656,60	21.943.588,00	6.555.012,07	29,87	22.151.466,43	100,95	-207.878,43
Transferências da União e de suas Entidades	14.993.071,02	15.018.821,02	2.943.509,74	19,60	11.039.567,93	73,50	3.979.253,09
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.028.885,58	5.768.066,98	3.463.898,10	60,05	10.556.621,71	183,02	-4.788.554,73
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.156.700,00	1.156.700,00	147.604,23	12,76	555.276,79	48,01	601.423,21
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	450.815,40	450.815,40	30.476,11	6,76	171.383,77	38,02	279.431,63
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	315.435,40	315.435,40	8.460,29	2,68	39.081,83	12,39	276.353,57
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	6.365,02	0,00	6.365,02	0,00	-6.365,02
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	135.380,00	135.380,00	15.650,80	11,56	125.936,92	93,02	9.443,08
RECEITAS DE CAPITAL	38.812,50	38.812,50	0,00	0,00	24.000,00	61,84	14.812,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	38.812,50	38.812,50	0,00	0,00	24.000,00	61,84	14.812,50
Transferências da União e de suas Entidades	38.812,50	38.812,50	0,00	0,00	24.000,00	61,84	14.812,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.159.922,07	4.159.922,07	504.922,59	12,14	2.135.909,99	51,35	2.024.012,08
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	33.927.802,00	34.692.733,40	7.689.504,09	22,16	26.709.029,31	76,99	7.983.704,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	33.927.802,00	34.692.733,40	7.689.504,09	22,16	26.709.029,31	76,99	7.983.704,09
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	33.927.802,00	34.692.733,40	7.689.504,09	22,16	26.709.029,31	76,99	7.983.704,09
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.104.909,74			4.104.909,74		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		4.104.909,74			4.104.909,74		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	31.278.421,62	38.909.879,42	7.180.940,48	25.713.199,91	13.196.679,51	7.324.181,28	24.031.355,46	14.878.523,96	23.129.901,27	0,00
DESPESAS CORRENTES	29.055.391,12	32.501.644,82	5.096.759,83	21.591.847,42	10.909.797,40	5.419.004,33	20.464.290,69	12.037.354,13	20.053.708,58	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.896.661,44	13.868.002,99	2.301.315,19	9.164.800,50	4.703.202,49	2.311.651,95	9.147.889,83	4.720.113,16	9.101.978,25	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.210,00	1.210,00	0,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.157.519,68	18.632.431,83	2.795.444,64	12.427.046,92	6.205.384,91	3.107.352,38	11.316.400,86	7.316.030,97	10.951.730,33	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	15.157.519,68	18.632.431,83	2.795.444,64	12.427.046,92	6.205.384,91	3.107.352,38	11.316.400,86	7.316.030,97	10.951.730,33	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.928.370,50	6.299.244,12	2.084.180,65	4.121.352,49	2.177.891,63	1.905.176,95	3.567.064,77	2.732.179,35	3.076.192,69	0,00
INVESTIMENTOS	960.370,50	5.306.524,45	1.892.022,93	3.172.475,10	2.134.049,35	1.718.925,25	2.834.475,10	2.472.049,35	2.437.175,12	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	968.000,00	992.719,67	192.157,72	948.877,39	43.842,28	186.251,70	732.589,67	260.130,00	639.017,57	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	294.660,00	108.990,48	0,00	0,00	108.990,48	0,00	0,00	108.990,48	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.649.380,38	2.590.786,60	142.011,05	2.081.269,61	509.516,99	521.673,50	1.575.053,01	1.015.733,59	1.378.949,60	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	33.927.802,00	41.500.666,02	7.322.951,53	27.794.469,52	13.706.196,50	7.845.854,78	25.606.408,47	15.894.257,55	24.508.850,87	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	33.927.802,00	41.500.666,02	7.322.951,53	27.794.469,52	13.706.196,50	7.845.854,78	25.606.408,47	15.894.257,55	24.508.850,87	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.102.620,84		2.200.178,44	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	33.927.802,00	41.500.666,02	7.322.951,53	27.794.469,52		7.845.854,78	26.709.029,31		26.709.029,31	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.159.922,07	4.159.922,07	504.922,59	12,14	2.135.909,99	51,35	2.024.012,08
RECEITAS CORRENTES	4.159.922,07	4.159.922,07	504.922,59	12,14	2.135.909,99	51,35	2.024.012,08
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.159.922,07	4.159.922,07	238.043,33	5,72	1.078.202,01	25,92	3.081.720,06
Contribuições Sociais	4.159.922,07	4.159.922,07	238.043,33	5,72	1.078.202,01	25,92	3.081.720,06
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	266.879,26	0,00	1.057.707,98	0,00	-1.057.707,98
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	266.879,26	0,00	1.057.707,98	0,00	-1.057.707,98
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.649.380,38	2.590.786,60	142.011,05	2.081.269,61	509.516,99	521.673,50	1.575.053,01	1.015.733,59	1.378.949,60	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.649.380,38	2.590.786,60	142.011,05	2.081.269,61	509.516,99	521.673,50	1.575.053,01	1.015.733,59	1.378.949,60	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.040.730,50	982.136,72	142.011,05	562.619,81	419.516,91	142.011,05	562.619,81	419.516,91	493.070,55	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.608.649,88	1.608.649,88	0,00	1.518.649,80	90.000,08	379.662,45	1.012.433,20	596.216,68	885.879,05	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.278.421,62	38.909.879,42	7.180.940,48	25.713.199,91	92,51	13.196.679,51	7.324.181,28	24.031.355,46	93,85	14.878.523,96	0,00
Legislativa	1.900.000,00	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.900.000,00	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00
Judiciária	350.000,00	354.869,86	0,00	354.869,86	1,28	0,00	28.771,30	177.497,66	0,69	177.372,20	0,00
Ação Judiciária	350.000,00	354.869,86	0,00	354.869,86	1,28	0,00	28.771,30	177.497,66	0,69	177.372,20	0,00
Administração	5.183.830,00	5.205.407,33	723.728,05	3.818.314,86	13,74	1.387.092,47	883.486,85	3.373.224,90	13,17	1.832.182,43	0,00
Administração Financeira	628.976,50	683.503,61	66.343,00	533.281,76	1,92	150.221,85	101.567,55	382.370,72	1,49	301.132,89	0,00
Normatização e Fiscalização	6.050,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00
Administração de Receitas	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	4.498.803,50	4.515.853,72	657.385,05	3.285.033,10	11,82	1.230.820,62	781.919,30	2.990.854,18	11,68	1.524.999,54	0,00
Assistência Social	1.416.737,51	1.486.429,70	204.300,98	823.648,71	2,96	662.780,99	221.661,64	809.907,29	3,16	676.522,41	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	199.410,50	207.200,52	36.997,65	150.773,58	0,54	56.426,94	36.997,65	150.773,58	0,59	56.426,94	0,00
Assistência Comunitária	1.191.827,01	1.253.729,18	167.303,33	672.875,13	2,42	580.854,05	184.663,99	659.133,71	2,57	594.595,47	0,00
Serviços Socioassistenciais	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Demais Subfunções	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00
Previdência Social	5.282.000,00	5.291.022,00	950.903,36	3.757.703,20	13,52	1.533.318,80	910.482,67	3.713.629,78	14,50	1.577.392,22	0,00
Previdência do Regime Estatutário	5.282.000,00	5.291.022,00	950.903,36	3.757.703,20	13,52	1.533.318,80	910.482,67	3.713.629,78	14,50	1.577.392,22	0,00
Saúde	5.604.902,60	8.495.087,74	2.075.862,77	5.920.322,14	21,30	2.574.765,60	1.854.621,77	5.436.174,18	21,23	3.058.913,56	0,00
Atenção Básica	4.938.888,16	6.329.864,71	1.110.414,51	4.705.086,38	16,93	1.624.778,33	1.225.221,24	4.606.054,71	17,99	1.723.810,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	328.636,00	1.565.133,14	882.900,00	1.008.513,32	3,63	556.619,82	545.986,47	625.128,63	2,44	940.004,51	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	27.620,00	15.287,50	0,00	0,00	0,00	15.287,50	0,00	0,00	0,00	15.287,50	0,00
Vigilância Sanitária	258.351,94	258.351,94	42.548,26	116.114,19	0,42	142.237,75	43.414,06	114.382,59	0,45	143.969,35	0,00
Vigilância Epidemiológica	51.406,50	326.450,45	40.000,00	90.608,25	0,33	235.842,20	40.000,00	90.608,25	0,35	235.842,20	0,00
Trabalho	320.000,00	268.026,41	0,00	186.081,63	0,67	81.944,78	46.990,46	186.081,63	0,73	81.944,78	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	320.000,00	268.026,41	0,00	186.081,63	0,67	81.944,78	46.990,46	186.081,63	0,73	81.944,78	0,00
Educação	5.138.403,01	5.096.895,30	786.574,43	2.669.964,16	9,61	2.426.931,14	854.793,05	2.549.816,86	9,96	2.547.078,44	0,00
Ensino Fundamental	3.666.490,50	3.171.205,33	379.239,39	1.501.246,66	5,40	1.669.958,67	408.940,81	1.450.824,21	5,67	1.720.381,12	0,00
Ensino Superior	50.000,00	146.000,00	0,00	105.424,00	0,38	40.576,00	9.541,00	59.439,50	0,23	86.560,50	0,00
Educação Infantil	1.408.300,01	1.740.497,47	407.335,04	1.035.293,50	3,72	705.203,97	434.313,04	1.035.293,50	4,04	705.203,97	0,00
Administração Geral	7.260,00	32.840,00	0,00	28.000,00	0,10	4.840,00	1.998,20	4.259,65	0,02	28.580,35	0,00
Demais Subfunções	6.352,50	6.352,50	0,00	0,00	0,00	6.352,50	0,00	0,00	0,00	6.352,50	0,00
Cultura	35.332,00	35.332,00	0,00	0,00	0,00	35.332,00	0,00	0,00	0,00	35.332,00	0,00
Difusão Cultural	35.332,00	35.332,00	0,00	0,00	0,00	35.332,00	0,00	0,00	0,00	35.332,00	0,00
Urbanismo	3.675.330,00	7.203.479,76	1.876.307,46	6.035.802,43	21,72	1.167.677,33	2.003.631,56	5.917.297,76	23,11	1.286.182,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	372.440,00	3.050.775,49	1.128.895,27	2.381.396,69	8,57	669.378,80	1.238.290,02	2.366.460,69	9,24	684.314,80	0,00
Serviços Urbanos	3.241.680,00	3.357.486,69	747.412,19	3.024.027,64	10,88	333.459,05	765.341,54	2.920.458,97	11,41	437.027,72	0,00
Demais Subfunções	61.210,00	795.217,58	0,00	630.378,10	2,27	164.839,48	0,00	630.378,10	2,46	164.839,48	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23949], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Habitação	1.270,50	1.270,50	0,00	0,00	0,00	1.270,50	0,00	0,00	0,00	1.270,50	0,00
Habitação Urbana	1.270,50	1.270,50	0,00	0,00	0,00	1.270,50	0,00	0,00	0,00	1.270,50	0,00
Saneamento	177.173,50	265.600,71	42.182,31	211.472,81	0,76	54.127,90	41.942,31	211.232,81	0,82	54.367,90	0,00
Saneamento Básico Urbano	177.173,50	265.600,71	42.182,31	211.472,81	0,76	54.127,90	41.942,31	211.232,81	0,82	54.367,90	0,00
Gestão Ambiental	1.270,50	1.270,50	0,00	0,00	0,00	1.270,50	0,00	0,00	0,00	1.270,50	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.270,50	1.270,50	0,00	0,00	0,00	1.270,50	0,00	0,00	0,00	1.270,50	0,00
Agricultura	78.556,00	78.556,00	0,00	0,00	0,00	78.556,00	0,00	0,00	0,00	78.556,00	0,00
Abastecimento	1.210,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	1.210,00	0,00
Extensão Rural	67.182,00	67.182,00	0,00	0,00	0,00	67.182,00	0,00	0,00	0,00	67.182,00	0,00
Demais Subfunções	10.164,00	10.164,00	0,00	0,00	0,00	10.164,00	0,00	0,00	0,00	10.164,00	0,00
Energia	64.811,50	64.811,50	0,00	0,00	0,00	64.811,50	0,00	0,00	0,00	64.811,50	0,00
Energia Elétrica	64.811,50	64.811,50	0,00	0,00	0,00	64.811,50	0,00	0,00	0,00	64.811,50	0,00
Transporte	631.660,00	1.628.684,00	254.723,40	597.092,72	2,15	1.031.591,28	217.347,97	534.852,92	2,09	1.093.831,08	0,00
Transporte Rodoviário	200.840,00	949.450,34	0,00	21.406,90	0,08	928.043,44	0,00	21.406,90	0,08	928.043,44	0,00
Transporte Especiais	313.820,00	550.470,19	185.669,44	506.631,86	1,82	43.838,33	148.294,01	444.392,06	1,74	106.078,13	0,00
Demais Subfunções	117.000,00	128.763,47	69.053,96	69.053,96	0,25	59.709,51	69.053,96	69.053,96	0,27	59.709,51	0,00
Desporto e Lazer	153.274,50	430.215,96	74.200,00	389.050,00	1,40	41.165,96	74.200,00	389.050,00	1,52	41.165,96	0,00
Desporto Comunitário	29.221,50	36.551,50	6.700,00	21.550,00	0,08	15.001,50	6.700,00	21.550,00	0,08	15.001,50	0,00
Demais Subfunções	124.053,00	393.664,46	67.500,00	367.500,00	1,32	26.164,46	67.500,00	367.500,00	1,44	26.164,46	0,00
Encargos Especiais	969.210,00	993.929,67	192.157,72	948.877,39	3,41	45.052,28	186.251,70	732.589,67	2,86	261.340,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	969.210,00	993.929,67	192.157,72	948.877,39	3,41	45.052,28	186.251,70	732.589,67	2,86	261.340,00	0,00
Reserva de Contingência	294.660,00	108.990,48	0,00	0,00	0,00	108.990,48	0,00	0,00	0,00	108.990,48	0,00
Demais Subfunções	294.660,00	108.990,48	0,00	0,00	0,00	108.990,48	0,00	0,00	0,00	108.990,48	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.649.380,38	2.590.786,60	142.011,05	2.081.269,61	7,49	509.516,99	521.673,50	1.575.053,01	6,15	1.015.733,59	0,00
Legislativa	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Ação Legislativa	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Administração	1.771.359,88	1.780.653,30	46.274,86	1.706.650,71	6,14	74.002,59	425.937,31	1.200.434,11	4,69	580.219,19	0,00
Administração Financeira	1.567.049,88	1.567.049,88	5.483,45	1.539.827,63	5,54	27.222,25	385.145,90	1.033.611,03	4,04	533.438,85	0,00
Administração Geral	204.310,00	213.603,42	40.791,41	166.823,08	0,60	46.780,34	40.791,41	166.823,08	0,65	46.780,34	0,00
Assistência Social	20.270,50	20.270,50	3.209,16	13.222,39	0,05	7.048,11	3.209,16	13.222,39	0,05	7.048,11	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.270,50	1.270,50	0,00	0,00	0,00	1.270,50	0,00	0,00	0,00	1.270,50	0,00
Assistência Comunitária	19.000,00	19.000,00	3.209,16	13.222,39	0,05	5.777,61	3.209,16	13.222,39	0,05	5.777,61	0,00
Saúde	256.620,00	256.620,00	53.377,55	206.213,93	0,74	50.406,07	53.377,55	206.213,93	0,81	50.406,07	0,00
Atenção Básica	236.050,00	236.050,00	47.790,70	187.389,08	0,67	48.660,92	47.790,70	187.389,08	0,73	48.660,92	0,00
Vigilância Sanitária	20.570,00	20.570,00	5.586,85	18.824,85	0,07	1.745,15	5.586,85	18.824,85	0,07	1.745,15	0,00
Educação	302.500,00	227.963,19	15.451,46	69.700,33	0,25	158.262,86	15.451,46	69.700,33	0,27	158.262,86	0,00
Ensino Fundamental	266.200,00	185.432,76	5.044,18	27.169,90	0,10	158.262,86	5.044,18	27.169,90	0,11	158.262,86	0,00
Educação Infantil	36.300,00	42.530,43	10.407,28	42.530,43	0,15	0,00	10.407,28	42.530,43	0,17	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23949], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Urbanismo	95.000,00	95.000,00	20.077,99	75.202,64	0,27	19.797,36	20.077,99	75.202,64	0,29	19.797,36	0,00
Serviços Urbanos	95.000,00	95.000,00	20.077,99	75.202,64	0,27	19.797,36	20.077,99	75.202,64	0,29	19.797,36	0,00
Saneamento	3.630,00	10.279,61	3.620,03	10.279,61	0,04	0,00	3.620,03	10.279,61	0,04	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	3.630,00	10.279,61	3.620,03	10.279,61	0,04	0,00	3.620,03	10.279,61	0,04	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	33.927.802,00	41.500.666,02	7.322.951,53	27.794.469,52	100,00	13.706.196,50	7.845.854,78	25.606.408,47	100,00	15.894.257,55	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [23949], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2025 A AGO/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.911.702,00	3.660.848,64	2.813.842,93	4.052.138,34	3.129.022,86	3.510.492,45	3.818.351,09	2.855.507,12	3.754.361,53	3.232.185,90	5.110.320,87	3.042.971,10	42.891.744,83	33.110.797,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	162.280,74	175.648,21	67.306,24	123.095,62	93.422,31	76.460,25	104.030,31	111.067,65	194.207,31	123.198,43	129.933,02	135.774,07	1.496.424,16	3.479.943,70
IPTU	5.651,65	3.138,70	4.012,17	3.369,06	1.880,46	3.699,39	2.318,83	5.311,13	16.704,94	9.037,71	8.013,23	15.424,30	78.561,57	89.346,50
ISS	22.055,40	22.136,97	15.965,87	14.517,65	26.629,76	9.011,30	18.806,98	18.317,01	68.340,73	20.601,52	40.234,03	26.314,37	302.931,59	295.470,16
ITBI	58.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	1.800,00	60.300,00	569.949,80
IRRF	61.899,62	134.377,19	42.118,46	99.780,97	56.856,67	58.569,52	71.678,07	67.941,33	38.408,65	37.856,80	60.494,37	85.273,61	815.255,26	662.625,20
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.474,07	15.995,35	5.209,74	5.427,94	8.055,42	5.180,04	11.226,43	19.498,18	70.752,99	55.402,40	21.191,39	6.961,79	239.375,74	1.862.552,04
Contribuições	74.551,26	65.913,66	83.651,86	127.024,47	21.406,54	73.054,05	74.875,49	114.084,18	73.746,86	76.963,78	81.478,05	71.570,27	938.320,47	991.256,53
Receita Patrimonial	66.946,07	96.590,98	56.436,16	67.658,71	83.862,09	65.476,51	67.068,08	58.569,51	64.829,93	70.542,78	73.321,05	75.651,09	846.952,96	1.252.814,65
Rendimentos de Aplicação Financeira	66.946,07	96.590,98	56.436,16	67.658,71	83.862,09	65.476,51	67.068,08	58.569,51	64.829,93	70.542,78	73.321,05	75.651,09	846.952,96	1.252.814,65
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	16.476,36	18.026,08	14.052,19	18.315,88	14.576,86	11.652,74	17.268,96	3.190,72	15.839,46	17.781,00	15.904,00	15.461,77	178.546,02	2.375.580,55
Transferências Correntes	3.578.446,63	3.289.796,37	2.581.229,63	3.677.910,96	2.841.319,85	3.272.118,53	3.541.361,61	2.556.309,38	3.388.720,13	2.932.007,99	4.790.812,72	2.732.909,82	39.182.943,62	24.560.387,10
Cota-Parte do FPM	1.392.127,83	933.651,25	1.269.149,24	2.043.699,06	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	1.576.696,03	1.251.279,07	16.434.618,40	13.596.366,19
Cota-Parte do ICMS	1.088.376,72	1.090.548,18	950.488,13	1.172.890,24	1.094.361,69	932.247,15	1.282.277,58	1.124.426,04	1.034.561,11	911.249,83	1.424.516,34	1.190.013,21	13.295.956,22	4.602.920,00
Cota-Parte do IPVA	3.837,23	3.640,44	1.480,80	2.719,62	6.399,79	4.892,03	22.809,60	11.803,63	14.341,31	10.656,71	6.420,19	7.428,03	96.429,38	151.490,22
Cota-Parte do ITR	27.639,57	408.096,74	45.891,54	45.098,21	27.805,08	116.069,86	66.580,43	20.203,81	19.088,34	9.201,12	9.090,40	21.713,61	816.478,71	493.595,48
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	72.739,78	78.886,36	69.152,56	81.678,86	72.765,61	63.120,93	75.428,22	69.908,31	67.836,97	62.680,75	77.404,41	70.199,82	861.802,58	1.156.700,00
Outras Transferências Correntes	993.725,50	774.973,40	245.067,36	331.824,97	342.943,59	525.015,59	1.106.734,03	167.244,88	845.628,78	455.538,80	1.696.685,35	192.276,08	7.677.658,33	4.559.315,21
Outras Receitas Correntes	13.000,94	14.873,34	11.166,85	38.132,70	74.435,21	11.730,37	13.746,64	12.285,68	17.017,84	11.691,92	18.872,03	11.604,08	248.557,60	450.815,40
DEDUÇÕES (II)	479.713,32	578.847,42	539.678,74	673.900,21	601.261,51	627.842,46	553.494,07	583.716,72	574.432,40	573.278,95	560.844,21	579.864,53	6.926.874,54	3.721.497,03
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	72.213,76	64.681,00	79.890,27	127.024,47	18.003,21	71.220,96	73.828,93	112.060,18	71.556,25	75.515,91	78.395,05	66.610,15	911.000,14	965.256,53
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	6.386,63	6.386,63	6.386,63	13.935,00	71.452,74	7.531,78	7.825,40	7.825,40	7.825,40	7.825,40	7.825,40	7.825,40	159.031,81	135.380,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	20.592,60	0,00	2.295,96	26.683,55	12.307,79	0,00	0,00	0,00	7.180,08	0,00	11.342,27	80.402,25	4.061,40
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	401.112,93	487.187,19	453.401,84	530.644,78	485.122,01	536.781,93	471.839,74	463.831,14	495.050,75	482.757,56	474.623,76	494.086,71	5.776.440,34	2.616.799,10
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.431.988,68	3.082.001,22	2.274.164,19	3.378.238,13	2.527.761,35	2.882.649,99	3.264.857,02	2.271.790,40	3.179.929,13	2.658.906,95	4.549.476,66	2.463.106,57	35.964.870,29	29.389.300,90
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	349.866,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	749.866,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.431.988,68	2.882.001,22	2.274.164,19	3.378.238,13	2.527.761,35	2.532.783,99	3.264.857,02	2.271.790,40	3.179.929,13	2.658.906,95	4.349.476,66	2.463.106,57	35.215.004,29	29.389.300,90
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	332.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332.125,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	9.108,00	9.108,00	9.108,00	18.216,00	9.726,00	9.726,00	9.726,00	9.726,00	9.726,00	9.726,00	9.726,00	9.726,00	123.348,00	105.589,44
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.422.880,68	2.540.768,22	2.265.056,19	3.360.022,13	2.518.035,35	2.523.057,99	3.255.131,02	2.262.064,40	3.170.203,13	2.649.180,95	4.339.750,66	2.453.380,57	34.759.531,29	29.283.711,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a ago/2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.253.920,90	23.792.595,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.479.943,70	968.093,35
IPTU	89.346,50	62.389,99
ISS	295.470,16	228.255,70
ITBI	569.949,80	2.100,00
IRRF	662.625,20	477.079,02
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.862.552,04	198.268,64
Contribuições	26.000,00	19.988,58
Receita Patrimonial	1.248.753,25	501.807,35
Aplicações Financeiras (II)	1.248.753,25	501.807,35
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	21.943.588,00	22.151.466,43
Cota Parte do FPM	11.780.666,19	8.765.513,82
Cota Parte do ICMS	3.922.920,00	7.194.936,89
Cota Parte do IPVA	129.110,22	67.801,41
Cota Parte do ITR	394.876,38	231.802,19
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	1.156.700,00	559.345,02
Outras Transferências Correntes	4.559.315,21	5.332.067,10
Demais Receitas Correntes	2.555.635,95	151.240,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.555.635,95	151.240,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	28.005.167,65	23.290.788,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	5.395.938,60	2.834.919,91
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	4.061,40	57.513,69
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	38.812,50	24.000,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	38.812,50	24.000,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	38.812,50	24.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	38.812,50	24.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	33.439.918,75	26.149.708,27
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	28.043.980,15	23.314.788,36

FONTE: SCPI - Contabilidade [23949], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	29.812.409,42	19.920.689,35	18.330.989,44	17.735.198,97	293.612,31	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.899.139,71	6.160.610,10	6.143.699,43	6.028.238,59	22.720,46	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.912.059,71	13.760.079,25	12.187.290,01	11.706.960,38	270.891,85	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	19.912.059,71	13.760.079,25	12.187.290,01	11.706.960,38	270.891,85	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	29.811.199,42	19.920.689,35	18.330.989,44	17.735.198,97	293.612,31	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	5.280.022,00	3.752.427,68	3.708.354,26	3.697.459,21	681,25	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.288.244,12	4.116.076,97	3.561.789,25	3.070.917,17	121.157,00	79.581,52	79.581,52
Investimentos	5.295.524,45	3.167.199,58	2.829.199,58	2.431.899,60	121.157,00	79.581,52	79.581,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	992.719,67	948.877,39	732.589,67	639.017,57	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	5.295.524,45	3.167.199,58	2.829.199,58	2.431.899,60	121.157,00	79.581,52	79.581,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	108.990,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	11.000,00	5.275,52	5.275,52	5.275,52	6,56	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	40.506.736,35	26.845.592,13	24.873.818,80	23.869.833,30	415.457,12	79.581,52	79.581,52
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	35.215.714,35	23.087.888,93	21.160.189,02	20.167.098,57	414.769,31	79.581,52	79.581,52
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							1.784.836,33
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							2.653.338,96

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	51.292,00

JUROS NOMINAIS	Jan a ago/2026
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.653.338,96

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23949], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Jan a ago/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-901.537,61	-500.087,02
Disponibilidade de Caixa	-901.537,61	-500.087,02
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	723.073,13	308.303,82
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	178.464,48	191.783,20
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	901.537,61	500.087,02
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		401.450,59

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a ago/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-414.769,31
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-13.318,72
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-13.318,72

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.104.909,74
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4.104.909,74
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23949], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2025 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.471,42	598.124,15	292.291,75	0,00	308.303,82	79.581,52	0,20	79.581,52	79.581,52	0,00	0,20	308.304,02
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	3.984,50	3.984,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	3.984,50	3.984,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	282,21	23.180,10	23.462,31	0,00	0,00	0,00	0,20	0,00	0,00	0,00	0,20	0,20
0303	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	282,21	23.180,10	23.462,31	0,00	0,00	0,00	0,20	0,00	0,00	0,00	0,20	0,20
04	SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANCAS	0,00	741,00	741,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0404	SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANCAS	0,00	741,00	741,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	429.232,42	123.796,42	0,00	305.436,00	79.581,52	0,00	79.581,52	79.581,52	0,00	0,00	305.436,00
0505	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	429.232,42	123.796,42	0,00	305.436,00	79.581,52	0,00	79.581,52	79.581,52	0,00	0,00	305.436,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	161,44	6.316,95	5.638,34	0,00	840,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	840,05
0606	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	161,44	6.316,95	5.638,34	0,00	840,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	840,05
07	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	0,00	2.926,92	2.926,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0707	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	0,00	2.926,92	2.926,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	2.027,77	129.519,26	129.519,26	0,00	2.027,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.027,77
0808	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	2.027,77	129.519,26	129.519,26	0,00	2.027,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.027,77
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	741,00	741,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1111	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	741,00	741,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	741,00	741,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1212	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	741,00	741,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	741,00	741,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1313	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	741,00	741,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	123.165,37	123.165,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANCAS	0,00	118.549,27	118.549,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	0,00	1.892,88	1.892,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	551,50	551,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	2.171,72	2.171,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	2.471,42	721.289,52	415.457,12	0,00	308.303,82	79.581,52	0,20	79.581,52	79.581,52	0,00	0,20	308.304,02

FONTE: SCPI - Contabilidade [23949], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.617.391,66	769.824,71
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	89.346,50	62.389,99
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	569.949,80	2.100,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	295.470,16	228.255,70
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	662.625,20	477.079,02
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18.844.371,89	20.164.147,91
2.1- Cota-Parte FPM	13.596.366,19	10.795.991,02
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	12.290.473,31	10.152.387,51
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.305.892,88	643.603,51
2.2- Cota-Parte ICMS	4.602.920,00	8.993.652,95
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	493.595,48	289.752,65
2.5- Cota-Parte IPVA	151.490,22	84.751,29
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	20.461.763,55	20.933.972,62
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	2.616.799,10	3.904.093,60
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	1.607.745,09	1.329.384,27

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	1.156.700,00	570.992,59
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.156.700,00	566.924,36
6.1.1- Principal	1.156.700,00	555.276,79
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	11.647,57
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	4.068,23
6.4.1- Principal	0,00	4.068,23
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-1.460.099,10	-3.348.816,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	41.533,43
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	41.533,43
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	612.526,02

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	701.002,11	257.584,95	257.584,95	256.528,95	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	701.002,11	257.584,95	257.584,95	256.528,95	0,00
10.1.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	701.002,11	257.584,95	257.584,95	256.528,95	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCICIO	461.911,36	461.911,36	460.855,36	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	461.911,36	461.911,36	460.855,36	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	228.378,31	228.378,31	227.322,31	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSI	396.847,05	228.378,31	228.378,31	40,28
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	22.839,70	0,00	0,00	0,00
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	57.099,26	109.081,23	109.081,23	51.981,97	19,10

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	87.388,96	0,00	40.158,74	0,00	-40.158,74	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.669.964,40	1.683.702,81	1.618.431,90	1.559.748,42	0,00
20.1- Educação Infantil	1.416.417,81	721.011,93	721.011,93	697.243,12	0,00
20.2- Ensino Fundamental	2.220.706,59	934.690,88	893.160,32	860.243,85	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	32.840,00	28.000,00	4.259,65	2.261,45	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	4.628.603,76	2.185.772,91	2.120.502,00	2.060.762,52	0,00
21.1- Educação Infantil	1.446.837,81	749.011,93	725.271,58	699.504,57	0,00
21.1.1- Creche	146.950,00	28.000,00	4.259,65	2.261,45	0,00
21.1.2- Pré-Escola	1.299.887,81	721.011,93	721.011,93	697.243,12	0,00
21.2- Ensino Fundamental	3.181.765,95	1.436.760,98	1.395.230,42	1.361.257,95	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.618.431,90
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.904.093,60
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	51.981,97
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	5.470.543,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.233.493,16	5.470.543,53	26,13

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	427.334,00	0,00	121.898,00	0,00	305.436,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	427.334,00	0,00	121.898,00	0,00	305.436,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	90.723,00	59.269,74
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	90.723,00	58.234,01
31.1.1- Salário-Educação	60.000,00	50.198,02
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	12.402,50	6.659,77
31.1.4- PNATE	18.320,50	1.376,22
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	1.035,73
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	696.254,73	553.891,58	499.015,19	496.013,58	0,00
32.1- Educação Infantil	366.610,09	356.812,00	356.812,00	356.812,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	177.292,14	91.655,58	82.763,69	79.762,08	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	146.000,00	105.424,00	59.439,50	59.439,50	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	6.352,50	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	5.067.221,24	2.495.179,34	2.375.032,04	2.312.290,95	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	4.606.211,93	2.377.952,36	2.257.805,06	2.195.063,97	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	2.061.606,50	872.443,64	872.443,64	856.195,32	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.544.605,43	1.505.508,72	1.385.361,42	1.338.868,65	0,00
33.2- Despesas de Capital	718.646,56	361.712,13	361.712,13	361.712,13	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	718.646,56	361.712,13	361.712,13	361.712,13	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	41.533,43	89.584,93
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	570.992,59	50.198,02
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	501.014,10	5.000,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	111.511,92	134.782,95
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	1.625,54
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	111.511,92	133.157,41

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
11) Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.299.244,12	4.121.352,49	2.177.891,63
Investimentos	5.306.524,45	3.172.475,10	2.134.049,35
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	992.719,67	948.877,39	43.842,28
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.299.244,12	4.121.352,49	2.177.891,63
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	6.299.244,12 <(d - a)>	4.121.352,49 <(e - b)>	2.177.891,63 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [23949], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2026		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A AGO (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23949], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	33.927.802,00
Previsão Atualizada	34.692.733,40
Receitas Realizadas	26.709.029,31
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.104.909,74

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	33.927.802,00
Créditos Adicionais	7.572.864,02
Dotação Atualizada	41.500.666,02
Despesas Empenhadas	27.794.469,52
Despesas Liquidadas	25.606.408,47
Despesas Pagas	24.508.850,87
Superávit Orçamentário	1.102.620,84

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	27.794.469,52
Despesas Liquidadas	25.606.408,47

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	35.964.870,29
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	35.215.004,29
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	34.759.531,29

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.713.919,60
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.566.386,77
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.566.386,77
Despesas Previdenciárias Pagas	3.566.386,77
Resultado Previdenciário	-1.852.467,17
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	51.292,00	2.653.338,96	5.173,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	401.450,59	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	723.760,94	0,00	415.457,12	308.303,82
Poder Executivo	723.760,94	0,00	415.457,12	308.303,82
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	79.581,72	0,00	79.581,52	0,20
Poder Executivo	79.581,72	0,00	79.581,52	0,20
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	803.342,66	0,00	495.038,64	308.304,02

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.470.543,53	25,00	26,13
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	228.378,31	70,00	40,28
Mínimo Anual de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI	0,00	4,00	0,00
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	4.121.352,49	2.177.891,63

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.540.815,33	15,00	17,45

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

EXTRATO DO CONTRATO 015/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 015/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT, Inscrito CNPJ nº 00.073.136/0001-21

CONTRATADO: RENATA PEREIRA MARTINS-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA BAHIA, CENTRO, EM ARAGUAINHA/MT, DESTINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER

LEGISLATIVO MUNICIPAL.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 43.283,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS),

DATA DO CONTRATO: 01/10/2026.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2026.

VIGÊNCIA: 01/10/2026 a 01/10/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 158/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: DIAS PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 45.043.60/0001-14

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFISSIONAL TEMPORARIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA – MT

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

DATA DO CONTRATO: 20/10/2026

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026

VIGÊNCIA: 21/10/2026 a 20/10/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 499/2026

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 202/2026, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2025, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CRECHE E PRÉ-ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL, CRECHE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA APARECIDA DOMINGOS NO LOTEAMENTO CARVALHO EM ARAPUTANGA/MT, FNDE – CRECHE TIPO 1 – CONVÊNIO 961940/2024/FNDE/CAIXA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **Contrato Administrativo n.º 202/2026,** oriundo da **Concorrência Eletrônica n.º 001/2025.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 202/2026 – Empresa: **INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no sob o CNPJ nº 19.948.145/0001-47.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Vanilton Soares de Sousa como fiscal titular e o **Sr. Ricardo Leandro Schiavinato** como fiscal suplente – Responsáveis pelo serviço requisitado pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 500/2026

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA CONSTANTE NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CRECHE E PRÉ-ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL, CRECHE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA APARECIDA DOMINGOS NO LOTEAMENTO CARVALHO EM ARAPUTANGA/MT, FNDE – CRECHE TIPO 1 – CONVÊNIO 961940/2024/FNDE/CAIXA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial em seu art. 7º.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear o Engenheiro Civil **Sr. João Gustavo Faria dos Santos Junior,** neste ato representando a empresa **JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR – ME,** inscrita sob o CNPJ nº **22.164.807/0001-00**, conforme o **Contrato Administrativo nº 135/2022,** para acompanhamento e fiscalização da Obra, oriundo da **Concorrência Eletrônica n°. 001/2025**, com a empresa **INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no sob o CNPJ nº 19.948.145/0001-47.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 005/2026 – CMDCA

PORTARIA Nº 005/2026 – CMDCA

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA CONVOCAÇÃO DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Lei Municipal nº 1.349/2019 e pelas competências regimentais regulamentadas pelo CMDCA;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 01/2026 – CMDCA**, que nomeou a segunda Conselheira Tutelar Suplente **WÂNIA RITA GASCH HARRIS**, classificada no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar de Araputanga/MT realizado em 01 de outubro de 2023, para exercer suas funções em substituição à Conselheira Tutelar titular durante o período de licença-maternidade;

CONSIDERANDO que a referida convocação teve início em **18 de fevereiro de 2026**, para substituição da Conselheira Tutelar titular durante o período de licença-maternidade;

CONSIDERANDO que, após o encerramento da licença-maternidade, a Conselheira Tutelar Suplente permaneceu em exercício para assegurar a continuidade da substituição durante o período de férias da titular;

CONSIDERANDO o encerramento do período de substituição e o retorno da Conselheira Tutelar titular ao exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que a suspensão possui caráter temporário, tendo em vista a possibilidade de nova convocação da suplente para substituição de membro titular em período de férias;

RESOLVE:

Art. 1º – SUSPENDER TEMPORARIAMENTE, a partir de **13 de setembro de 2026**, a convocação da segunda Conselheira Tutelar Suplente **WÂNIA RITA GASCH HARRIS**, iniciada por meio da Portaria nº 01/2026 – CMDCA, tendo como **último dia de exercício o dia 12 de setembro de 2026**.

Art. 2º – A suspensão de que trata o artigo anterior decorre do encerramento da necessidade temporária de substituição da Conselheira Tutelar titular, não implicando perda da condição de suplente ou alteração de sua classificação no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

Art. 3º – A Conselheira Tutelar Suplente poderá ser novamente convocada para exercício temporário quando configurada hipótese de substituição de membro titular, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 13 de setembro de 2026**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Araputanga/MT, 30 de setembro de 2026.

CLEBER DE MIRANDA BARROS Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 006/2026 – CMDCA

PORTARIA Nº 006/2026 – CMDCA

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT PARA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO TITULAR EM GOZO DE FÉRIAS.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ARAPUTANGA/MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela Lei Municipal nº 1.349/2019 e pelas competências regimentais regulamentadas pelo CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e o regular funcionamento dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar do Município de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO a Portaria nº 002/2026 – CMDCA, que dispõe sobre a escala de férias dos membros titulares do Conselho Tutelar para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar titular **JUNIO VIEIRA DE ALMEIDA** usufruirá férias no período de **19 de outubro de 2026 a 17 de novembro de 2026**;

CONSIDERANDO que a segunda Conselheira Tutelar Suplente **WÂNIA RITA GASCH HARRIS**, anteriormente convocada por meio da Portaria nº 01/2026 – CMDCA, teve sua convocação temporariamente suspensa a partir de 13 de setembro de 2026, em razão do encerramento da substituição anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de nova convocação de Conselheira Tutelar Suplente para substituição temporária de membro titular em gozo de férias;

RESOLVE:

Art. 1º – CONVOCAR a segunda Conselheira Tutelar Suplente, **WÂNIA RITA GASCH HARRIS**, classificada no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar de Araputanga/MT, realizado em 01 de outubro de 2023, para exercer suas funções em substituição ao Conselheiro Tutelar titular **JUNIO VIEIRA DE ALMEIDA**, durante o período de férias compreendido entre **19 de outubro de 2026 e 17 de novembro de 2026**.

Art. 2º – A convocação de que trata esta Portaria possui caráter temporário, ficando limitada ao período de substituição estabelecido no artigo anterior, encerrando-se em 17 de novembro de 2026, salvo necessidade de prorrogação devidamente formalizada.

Art. 3º – Encerrado o período de substituição, cessará o exercício temporário da Conselheira Tutelar Suplente, sem prejuízo de eventual nova convocação, observada a legislação aplicável.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **19 de outubro de 2026**.

Registre-se

Publique-se.

Cumpra-se.

Araputanga/MT, 19 de outubro de 2026.

CLEBER DE MIRANDA BARROS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 501/2026

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2026, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE PLATAFORMA ON-LINE DE GESTÃO EDUCACIONAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA, DESTINADA AO USO DIÁRIO PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL,

EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial em seu art. 7º.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2026, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2026 – empresa DATABURGO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 34.391.002/0001-70.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal titular e como fiscal suplente a Sra. Larissa Silva dos Santos - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATO 3º ADITIVO 146/2025

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA C.O ENERGIA SOLAR LTDA

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA EXECUÇÃO DA OBRA O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 146/2025 DA EXECUÇÃO DA OBRA, POR MAIS 105 (CENTO E CINCO) DIAS, A PARTIR DE 13/07/2026 ATÉ 01/11/2026, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021.

PERIODO DE VIGENCIA: 13/07/2026 até 01/11/2026

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO 029/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME NECESSIDADE, COM EXECUÇÃO NOS LOCAIS PREVIAMENTE INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Arenápolis-MT torna público aos interessados que realizará processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 029/2026**, **às 09:00 horas do dia 09 de Novembro de 2026**, na sede da Prefeitura Municipal, afixado no endereço acima e na internet, site**www.arenapolis.mt.gov.br**.

Fundamenta-se na o art. 74, IV, e art. 78, I, combinados com o art. 79, I da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações. Maiores informações pelos telefones: (65) 3343-2183.

Arenápolis - MT, em 21 de Outubro de 2026.

Regina Lucia de Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/MT PARA REALIZAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 1.800 (MIL E OITOCENTAS) HORAS, DESTINADO À FORMAÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) ALUNOS, COMPREENDENDO ATIVIDADES TEÓRICAS, PRÁTICAS E ESTÁGIO SUPERVISIONADO, VISANDO À QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.
FUND. LEGAL:	Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATADA:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/MT, CNPJ Nº 03.658.868/0001-71
VALOR:	R$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais).
AUTORIZAÇÃO:	EDERSON FIGUEIREDO
DATA DA ASSINATURA:	22/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
ATA AUDIÊNCIA - LOA 2027

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis às 9:10 horas na Câmara Municipal de Aripuanã, da cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, foi realizada a **Audiência Pública** para apresentação e discussão sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Anual de 2027. A audiência foi aberta pela Secretaria de Finanças, Sra. Andreia Pereira da Silva, nomeada presidente da audiência conforme disposto no Edital nº 08/2026

- Instrumento de Convocação para a Audiência Pública, que iniciou fazendo a abertura do evento cumprimentando a todos os vereadores presentes, cumprimentando em nome da Prefeita que se encontra presente, o Excelentíssimo promotor de Justiça Willian Johnny Chae e Major Richard comandante da Policia Militar, demais policiais, vereadores Jaime Yung (Caxeta), Helida Correia da Costa, Eduardo Pacheco e Erica Tastch, servidores e demais presentes, passando a palavra a Assessora de Orçamento Público Lilian Jaqueline Bileiri Giacobbo, onde cumprimentou os presentes e lendo o edital de convocação esclarecendo que o mesmo foi publicado nos meios oficiais bem como encaminhado convites pessoais a autoridades e vereadores. Deu-se início aos trabalhos apresentando a fundamentação legal das referidas audiências públicas das peças de planejamento, enfatizando a importância da participação popular que traz benefícios para a população trazendo transparência, responsabilidade, engajamento e confiança. Explicando após, que o planejamento se deu início na elaboração do PPA que define os objetivos e metas dos programas de governo para os 4 anos, ajudando a organizar e priorizar as ações e programas que o governo vai desenvolver, sendo composto por Programas – conjunto de ações para alcançar objetivos específicos; Metas – resultados que o governo quer alcançar durante o período do PPA; Indicadores – ferramentas para medir se as metas foram atingidas. Trazendo benefícios para a comunidade com um planejamento de longo prazo, coordenação de ações, transparência e controle social. Em seguida foi falado sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias que define as metas e prioridades do governo para o ano seguinte que teve sua elaboração mais no início do ano e que já se encontra protocolada na Câmara Municipal, servindo como um guia para a LOA – Lei Orçamentária Anual que é composta de metas e prioridades para o exercício seguinte, anexo de metas fiscais, estabelecendo a receita e despesa, resultado primário, nominal e dívida pública para os próximos três anos e anexo de riscos fiscais, que avalia os riscos capazes de afetar as contas públicas na busca de tomada de decisões para mitiga-los. Trazendo benefícios para a comunidade de responsabilidade fiscal, alinhamento estratégico e flexibilidade para ajustes nas políticas públicas e programas, conforme necessidades. Em seguida falando sobre o objeto da audiência que se refere a LOA – Lei Orçamentária Anual, que detalha quanto o governo espera arrecadar e como pretende gastar esse dinheiro durante o exercício, sendo um plano detalhado de receitas e despesas do governo para o ano. É composta por: Receitas – estimativa de quanto dinheiro o governo vai arrecadar; Despesas – Plano de como esse dinheiro será gasto em diferentes áreas e programas; Anexos – Tabelas e gráficos que mostram detalhadamente como o dinheiro será distribuído. Trazendo benefícios para a comunidade de um planejamento detalhado de como os recursos serão gastos, facilitando a execução orçamentária de cada programa e ação, com prioridades claras, direcionando recursos para as áreas mais importantes. Foi apresentado o relacionamento entre as peças de planejamento, sendo o PPA que define objetivos de longo prazo do governo de quatro anos, a LDO ajusta esses objetivos para metas anuais e a LOA coloca essas metas em prática, detalhando receitas e despesas. As peças são fundamentadas na Constituição Federal: Define as regras para a criação e execução do PPA, LDO e LOA. na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): Garante a gestão responsável do dinheiro público e na Lei nº 4.320/1964: Estabelece normas para a elaboração e controle dos orçamentos público. Passando a seguir, para as fases do processo que constitui em análise e diagnósticos, avaliando as condições econômicas e sociais e identificação das necessidades e prioridades da população, passando à fase de planejamento e projeção, onde são definidas as metas e objetivos do PPA para os 4 anos, estabelecimentos das diretrizes e prioridades para a LDO e detalhando as receitas e despesas na LOA para um ano. A elaboração técnica onde há envolvimento direto das secretarias e órgãos governamentais na elaboração da proposta, uso de dados e indicadores para fundamentar as projeções e prioridade. Sendo que nesse momento foram revisadas as ações previstas no PPA considerando a necessidade de reajustes, ou ainda, exclusão daquelas que já tiveram sua execução antecipada. Tudo passando pela análise da sociedade através de audiências públicas, consultas e sugestões na fase de elaboração de cada peça orçamentaria. Em seguida as peças orçamentarias passam por revisão e ajustes e são encaminhadas ao legislativo, que após a provação final será sancionada pelo executivo. E após, terá a sua execução e monitoramento. Passando a seguir para demonstração da projeção da receita para o exercício de 2027 ficando a receita projetada em R$ 296.204.434,00, valor este 18% maior que o valor previsto para 2026 e 2,1% acima da receita reprojetada para 2026, que está no montante de R$ 289.970.174,52. Considerando que a definição do valor do Orçamento para 2027 fora definido na elaboração da LDO durante os meses de maio a julho. Apresentada a composição da receita por origem sendo o maior valor referente transferências correntes no montante de 203 milhões, receita tributária de 54,2 milhões, contribuições 11,15 milhões, receita patrimonial de 9,65 milhões, transferência de capital de 8,00 milhões referente ao convênio de rede de agua na Conselvan, sendo que outros convênios que se encontram em fase de elaboração, ao serem formalizados, serão inseridos através de alterações orçamentarias, e composta ainda de outras origens com valores menores. A seguir fora detalhadas as receitas maiores dentro de cada grupo de origem, sendo, dentre a receita tributária, o ISSQN no montante de 33,4 milhões, valores este inferior ao reprojetado para fechamento de 2026 em virtude de términos de obras e contratos de grande vulto. Em sequência, fora detalhada as transferências correntes no montante 203 milhões, sendo o grupo de maior valor, detalhando sua composição entre transferências Do Estado, União, FUNDEB e outras. Passando a detalhar os valores de cada uma das transferências de acordo com o grupo de origem destacando nas transferências da União no montante de 76 milhões onde podemos destacar o FPM e CFEM com 29,7 e 23 milhões respectivamente. Passando assim, ao detalhamento das transferências de fundo a fundo, no montante de 10,7 milhões, destacando que as transferências do SUS tiveram grande aporte de recursos em virtude de as emendas parlamentares terem sua antecipação, em razão do período eleitoral, não sendo possível manter na projeção para 2027, onde os recursos tendem a demorar mais para serem liberados, sendo detalhadas as demais, de acordo com os valores e em ordem de maiores valores. Em seguida passou-se a detalhar as transferências do Estado no montante de 73 milhões, sendo esse valor 20,5 % superior ao previsto para 2026 em virtude da melhoria no índice do ICMS. A seguir apresentou a distribuição das receitas mais importantes dentro dos grupos acima citados. As transferências do FUNDEB foram previstas no montante de 45,98 milhões, sendo 4,8 % acima do previsto para 2026. Passando-se, dessa forma, para a apresentação das metas da despesa, fixando-se a despesa em igual valor a previsão da receita, no montante de R$ 296.204.434,00, fora apresentada a destituição da despesa por órgão unidade, sendo a secretaria com maior valor, a secretaria de educação, no valor de 94,42 milhões, seguida da secretaria de saúde, no valor de 64,3 milhões, secretaria de infraestrutura, no valor de 45,66 milhões, secretaria de administração, incluindo RPPS, no valor de 30,89 milhões, secretaria de finanças, no valor de 9,36 milhões, secretaria de assistência social, no valor de 9,02 milhões, secretaria de turismo, esporte e cultura, no valor de 8,9 milhões, Legislativo, no valor de 8,38 milhões, se-

cretaria de desenvolvimento da cidade, no valor de 3,65 milhões, gabinete do poder executivo, no valor de 5,07 milhões, secretaria desenvolvimento rural, no valor de 4,55 milhões, reserva de contingência e emendas impositivas, no valor de 4,97 milhões, secretaria de governo, no valor de 3,58 milhões e secretaria de meio ambiente, no valor de 3,46 milhões. Em seguida foram detalhadas as despesas por natureza, sendo pessoal, no valor de 131,78 milhões, Custeio, no valor de 115,27 milhões, Investimentos, no valor de 30,69 milhões, Reserva de Contingência e Reserva Legal, no valor de 11,01 milhões, Juros e amortização da dívida, no valor de 4,10 milhões e Amortização da Dívida, no valor de 3,35 milhões. Na apresentação seguinte fora evidenciada a despesa por função e sub função, em seguida por programas de governo, por órgão e por projeto atividade, que, pela grande quantidade, não serão detalhadas um a um nessa apresentação, passando-se a demonstrar as mais relevantes. Em seguida fora detalhado em tela as ações que compõe o orçamento de cada secretaria, lembrando que os dados estarão disponíveis no site do município para melhor compreensão. Finalizada a apresentação, fora deixada a palavra aberta para comentários ou questionamentos, sendo apresentado questionamento pelo Excelentíssimo promotor de justiça e Major Richard da Policia Militar, quanto aos valores para atividades delegadas e CONSEG (Conselho Comunitário de Segurança), especificado pela Assessora Lilian, que constam de ação orçamentaria dentro do gabinete bem como o custeio do sistema de monitoramento das câmeras do vigia MT e ainda as despesas assumidas quanto a instalação da sede da POLITEC, que ,em parte, serão custeadas pelo município, e ainda, que as atividades delegada não constavam das ações dos últimos dois anos, ficando o valor planejado de R$ 50.000,00, sendo acrescentada, pela Sra. Prefeita, a informação de que além das despesas mencionadas, temos um rol de servidores que se encontram a disposição da segurança pública na sede e em Conselvan, sendo a despesa média por ano, de 450 mil reais. Dando-se por sanado o questionamento e não havendo mais questionamentos foi deixada a palavra para a Sra. Prefeita para considerações finais, que agradeceu a apresentação dos dados bem como a participação dos vereadores, servidores e demais presentes, enfatizando a importância da participação popular sugerindo que nas próximas audiências seja viabilizado a participação de estudantes do ensino médio para entenderem como funciona a máquina pública. Não havendo nada mais a constar, a Assessora Lilian deu por encerrada a presente audiência e informando que os dados estão disponíveis para consulta na aba de audiências públicas. Segue a presente ata lavrada por mim, Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo, secretaria *adoc*, assinada por mim e com a lista de presença anexa e apresentação impressa. Aripuanã, MT, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 119/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ARIPUANÃ, inscrita no CNPJ sob o N° 08.790.771/0001-31

VIGÊNCIA: 09/10/2026 a 06/02/2027

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº. 40/2026

VALOR: R$ 7.417,61 (sete mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e um centavos)

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS E REGISTRAIS ESPECIALIZADOS PARA A EFETIVAÇÃO DO REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO, CORRESPONDENTE À MATRÍCULA Nº 6.748 (FICHA 01, PÁGINA 01), LAVRADA PERANTE O CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ARIPUANÃ/MT – REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, EM ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS LEIS AUTORIZATIVAS MUNICIPAIS Nº 2.932/2025 E Nº 2.968/2026, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021"

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 120/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: RUY ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.251.422/0001-89

VIGÊNCIA: 13/10/2026 a 13/01/2027

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 21/2026

VALOR: R$ 47.411,41 (quarenta e sete mil quatrocentos e onze reais e quarenta e um centavos).

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, DENOMINADO "POÇO ARTESIANO/SEMIARTESIANO" NO PLANO DE TRABALHO DA EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL Nº 021/2026, COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 100 (CEM) METROS, INCLUINDO MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES NECESSÁRIOS À ENTREGA DO POÇO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, DESTINADO À ESCOLA MUNICIPAL DEOCLIDES DE MACEDO, NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, COM FULCRO NO ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021"

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 121/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: R. A. FOGACA & CIA LTDA – inscrita no CNPJ n.º 41.315.289/0001-15

VIGÊNCIA: 13/10/2026 a 13/04/2027

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 33/2026

VALOR: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS E AVALIAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS, EXCLUSIVAMENTE NOS CASOS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE JUNTA MÉDICA OFICIAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DURANTE O AFASTAMENTO DA MÉDICA EFETIVA EM RAZÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, COM FULCRO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021"

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 122/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: F ROCHA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 73.882.136/0001-46

VIGÊNCIA: 13/10/2026 a 13/10/2027

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº. 36/2026

VALOR: R$ 22.406,80 (vinte dois mil quatrocentos e seis reais e oitenta centavos)

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT BIOMÉTRICO (EQUIPAMENTOS DE CAPTURA DE IMAGEM FACIAL, LEITURA DE IMPRESSÃO DIGITAL E COLETA DE ASSINATURA ELETRÔNICA), PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL DE INTERESSE DA COORDENAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM CONJUNTO COM A JUNTA MILITAR, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, FUNDADA NO ART. 74, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 PARA A ATRAÇÃO PRINCIPAL."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.442/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3826-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, licença, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ,** ocupante do Cargo **TECNICO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE25H-CONTRAT, Mat. 8275,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir de 21 de outubro de 2026.

Art. 2º Conceder 10 (dez) dias de licença **com remuneração**, com fundamento no Art. 85, §2º, da Lei Complementar nº 001/99 – Estatuto do Servidor Público.

Art. 3º Conceder 13 (treze) dias de licença **sem remuneração**, conforme disposto no Art. 85 da Lei Complementar nº 001/**99.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 177/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: **WELITON LISBOA PANTA**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO: 01/10/2026 A 01/10/2027

LICITAÇÃO: **Pregão Presencial nº. 41/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA COMPOSTA POR: (I) SERVIÇO DE BACKUP EM NUVEM PARA DADOS EM REPOUSO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 TB E RETENÇÃO MÍNIMA DE 2 ANOS; E (II) SISTEMA DE PUBLICAÇÃO PÚBLICA DE GRAVAÇÕES DE LICITAÇÃO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 TB E RETENÇÃO MÍNIMA DE 5 ANOS, DISPONIBILIZADO EM PLATAFORMA TIPO STREAMING (PLAYER HTML5), COM OPÇÃO DE DOWNLOAD, ASSOCIAÇÃO DE LINKS PARA O EDITAL E DOCUMENTOS CORRELATOS E FUNCIONALIDADES DE BUSCA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES DURANTE O PERÍODO DE LICENCIAMENTO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 178/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: **ENERGISA – CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSE S.A** inscrita no CNPJ/MF sob o número

ACRÉSCIMO: R$ 3.916,62 (três mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos) mensal

LICITAÇÃO: **Inexigibilidade de Licitação nº. 18/2024**

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 112/2024 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, AFIM DE ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA PREFEITURA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 180/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.247.964/0001-55

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 15/12/2026

LICITAÇÃO: **Concorrência Pública n° 18/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA MT-208, NO TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA MT-311 (A) / FIM DA PAVIMENTAÇÃO (FIM PU ARIPUANÃ) E O ENTRONCAMENTO DA MT-311 (B), INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.443/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Munici-

pal;

Considerando o Memorando nº 137/2026/SEMUFI.

RESOLVE:

INTERROMPER o período de FÉRIAS concedida a servidora Sra. **YASMIN VICTORIA MACEDO AGUILAR,** ocupante do cargo em Comissionado de **DIRECAO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO DE DEPARTAMENTO DE LICITACAO, Mat. 8217,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças*, a partir de 21/10/2026 à 30/10/2026, restando um saldo de **10 (dez)** dias a serem gozados em ocasião futura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 179/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: **MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.101.881/0001-00**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO: 22/11/2026

LICITAÇÃO: **Concorrência Pública n° 04/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CONSELVAN, COM ÁREA TOTAL DE 129,48 M², INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DE TRÊS SALAS DE AULA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO FNDE: TC PAR 29747/2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM SEU EDITAL E ANEXOS, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 075/2025

MODALIDADE ADESÃO À ARP Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°112/2025

Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato n°. **075/2025** que entre si celebram o **Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e **Inviolavel Araguaia Seguranca Sistema Alarme Ltda,** devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como **objeto:** Adesão a ARP n° 17/2025, cujo objeto é "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos sob comodato, instalação, operação e manutenção de alarmes e câmeras, com vigilância eletrônica, monitoramento 24 hrs e serviços de controle de acesso monitorado (portaria) para atender as necessidades do Município de Canarana-MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **INVIOLAVEL ARAGUAIA SEGURANCA SISTEMA ALARME LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.740.591/0002-07**, localizada na Av. Mato Grosso, nº 1437, Bairro Arco Iris, em Canarana - MT, CEP nº 78.640-000, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Sr. Anderson Torres de Aguiar, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 112/2025 – Adesão à ARP nº 012/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em **08/10/2027**;

1.3 – Reajuste pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

1.4 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada à Cláusula Terceira: Fica prorrogado o prazo de vigência do dia **09/10/2026** até o dia **08/10/2027**.

2.2. Considerando a necessidade do reajuste de preço contratado, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do ajuste, diante das perdas inflacionárias ao longo dos últimos 12 meses, fica alterada à Cláusula Quinta - Preço: A Contratante pagará a Contratada o valor total de **R$ 1.370.513,72 (um milhão trezentos e setenta mil quinhentos e treze reais e setenta e dois centavos)** referente ao reajuste devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 107 da Lei nº 14.133/21, Art. 2° e 3º da Lei nº 10.192/2001.

3.2. O Termo Aditivo dar-se-á em razão do vencimento do contrato e a necessidade de e assegurar a continuidade dos serviços especializados de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, manutenção e monitoramento 24 horas. A manutenção desses serviços é essencial para garantir a segurança das instalações, o controle de acesso, a prevenção de ocorrências e a proteção dos equipamentos, veículos, materiais e demais bens públicos. Ademais, a continuidade da contratação permite manter os sistemas em pleno funcionamento, com suporte técnico e manutenção sob responsabilidade da empresa contratada, contribuindo para a eficiência operacional e a economicidade dos recursos públicos.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua Cláusula Sétima - Reajuste e da Manutenção do Equilíbrio Econômico - Financeiro prevê: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, parágrafo I e II e Art. 125 e 126.

3.4. Nos moldes do contrato supra em sua Cláusula Sétima seu Subitem 7.6: Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

4.1. A cobertura orçamentária será suportada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços e a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

Reduzido	Dotação
88	05.001.12.361.0104.2288.3390390000.15001001000
760	10.001.04.122.0125.2459.3390390000.15000000000
766	10.002.26.451.0125.2460.3390390000.15000000000

CLÁUSULA QUINTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 09 de outubro de 2026.

Sr. Adilson Gonçalves Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

CONTRATANTE

INVIOLAVEL ARAGUAIA SEGURANCA

SISTEMA ALARME LTDA

CNPJ/MF nº. 35.740.591/0002-07

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 104/2025

Onde se lê:

Barra do Garças - MT, 02 de agosto de 2026.

Leia-se:

Barra do Garças - MT, 02 de setembro de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Licitação nº: 102/2026.

Modalidade nº: 016/2025.

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços.

Data da Adjudicação: 20/10/2026.

Data da Homologação: 20/10/2026.

Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em telefonia IP - instalação, configuração e gerenciamento de central PABX local e 400 ramais para atender ao Município de Barra do Garças – MT.

EMPRESA: M. B. C. ALVES LTDA

CNPJ: 37.435.815/0001-03

VALOR: R$ 61.260,00 (sessenta e um mil duzentos e sessenta reais).

Barra do Garças/MT – 20 de outubro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO 003 - 2026 - LEI MUNICIPAL Nº 147/2026

Boa Esperança do Norte/MT, 21 de outubro de 2026.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Gabinete do Prefeito, torna pública a presente ERRATA para correção de erro material de digitação verificado na publicação da Lei Municipal nº 147/2026, veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 21 de setembro de 2026, exclusivamente quanto à indicação do mês constante da data do ato, na epígrafe e no fecho da Lei.

ONDE SE LÊ:

“LEI MUNICIPAL Nº 147, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.”

“Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.”

LEIA-SE:

“LEI MUNICIPAL Nº 147, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.”

“Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2026.”

A presente correção possui caráter estritamente material, não alterando o conteúdo, o objeto ou as demais disposições do ato originalmente publicado.

Ficam mantidos e ratificados os demais termos da publicação original.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

ERRATA DE PUBLICAÇÃO 004 - 2026 - LEI MUNICIPAL Nº 148/2026

Boa Esperança do Norte/MT, 21 de outubro de 2026.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Gabinete do Prefeito, torna pública a presente ERRATA para correção de erro material de digitação verificado na publicação da Lei Municipal nº 148/2026, veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 21 de setembro de 2026, exclusivamente quanto à indicação do mês constante da data do ato, na epígrafe e no fecho da Lei.

ONDE SE LÊ:

“LEI MUNICIPAL Nº 148, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.”

“Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2026.”

LEIA-SE:

“LEI MUNICIPAL Nº 148, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.”

“Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2026.”

A presente correção possui caráter estritamente material, não alterando o conteúdo, o objeto ou as demais disposições do ato originalmente publicado.

Ficam mantidos e ratificados os demais termos da publicação original.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 564, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERAR A PORTARIA Nº 058, DE 13 DE MARÇO DE 2026, INCLUIR FISCAIS NO CONTRATO 13/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 058, de 13 de março de 2026, e incluir os seguintes fiscais no **CONTRATO 13/2026 –ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026,** que tem como objeto a “Adesão à Ata de Registro de Preços nº 078/2025, decorrente do Pregão Presencial nº 022/2025, Processo Administrativo nº 137/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Vera/MT, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio às atividades operacionais e administrativas, destinados a atender às demandas das diversas Secretarias Municipais do Município de Boa Esperança do Norte – MT.”

Serão respectivamente incluídos os seguintes fiscais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER:

Fiscal Titular: Janete de Lara

Fiscal Suplente: Jessica Carvalho Barbosa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 20 de outubro de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 442/2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES CINTIA DA SILVA LUZ E PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 098/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal da **CONTRATO N.º 098/2026, PROCESSO N. º 030/2026, CREDENCIAMENTO N.º 002/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026, CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO EM CUIABÁ/MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA

CINTIA DA SILVA LUZ	9XX.5X1.XX1-91	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	9XX.8X3.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 15 de outubro de 2026.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 443/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO CREDENCIAMENTO N.º 099/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n.º 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo descritos para o cargo de **FISCAL DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO N.º 099-2026 , PROCESSO Nº 067/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 011/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 28/2026 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICADORA, PADARIA E CONFEITARIA DESTINADOS A COFFEE BREAK, LANCHES E OUTROS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO	0XX.915.XXX-95	SECRETARIA DE FINANÇAS
CINTIA DA SILVA LUZ	9XX.521.XXX-91	SECRETARIA DE SAÚDE
EDILMA BARBOSA LUZ	9XX.3X3.XX1-5X	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	GABINETE DO PREFEITO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ASSISÊNCIA SOCIAL
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 444/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE PECÚNIA 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 1-3 (1ª) AO SERVIDOR CLEVTON MENDES GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, abono de pecúnia 30 (trinta) dias de licença prêmio 1-3 (1ª), conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal ao servidor **CLEVTON MENDES GOMES**, no cargo gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Referente ao Quinquênio 2020/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 445/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 3ª (3/3) À SERVIDORA, SENHORA IVONETE DA CUNHA BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono pecuniário de 30 (trinta) dias de licença prêmio 3ª (3/3), conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, à servidora, senhora **IVONETE DA CUNHA BARBOSA**, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Referente ao efetivo exercício do quinquênio 2017/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 446/2026.

"DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORA PROCESSAMENTO DE DADOS A SENHORA RAYSA LORRANE BATISTA NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a Senhora **RAYSA LORRANE BATISTA NUNES**, do cargo de coordenadora processamento de dados, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus do Araguaia-MT, a partir do dia 31 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de Outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 447/2026.

"DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA ESPECIAL DE SAÚDE DA SENHORA VANIA PEREIRA DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a Senhora, **VANIA PEREIRA DA COSTA**, do cargo de Assessor Especial de Saúde, a partir do dia 31 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 090, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"APROVA O DESMEMBRAMENTO DO LOTE N.º 14, QUADRA N.º 55, MATRÍCULA N.º 3.499, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 109 inciso V;

Art. 1º Aprova o desmembramento do lote n.º 14, da quadra n.º 55, matrícula n.º 3.499, área 630,00 m², no município de Bom Jesus do Araguaia-MT – CEP: 78678-000. Proprietário: **FÁBIO JÚNIOR MOREIRA DE JESUS.**

DESMEMBRAMENTO

SITUAÇÃO ANTES DO DESMEMBRAMENTO

LOTE Nº 14 – DA QUADRA Nº 55

Área: 630,00 m² (seiscentos e trinta metros quadrados); Dimensões: 36,00 m × 17,50 m;

Frente: Frente Rua Bordolândia, com 17,50 m;

Fundo: Lote nº 15 com 17,50m;

Lado Direito: Rua 04, com 36,00m;

Lado Esquerdo: Lote 13, com 36,00m.

SITUAÇÃO APÓS O DESMEMBRAMENTO

O imóvel será desmembrado em 02 (dois) lotes, denominados **LOTE 14** e **LOTE 14A**, ambos com área de 315,00 m², totalizando 630,00 m².

ÁREA REMANESCENTE – LOTE 14

Área: 315,00 m² (trezentos e quinze metros quadrados);

Frente: Rua 4, com 18,00 m;

Fundo: Lote nº 13, com 18,00 m, conforme a representação gráfica apresentada;

Lado Direito: Lote 14A, com 17,50 m;

Lado Esquerdo: Rua Bordolândia, com 17,50 m.

ÁREA DESMEMBRADA – LOTE 14A

Área: 315,00 m² (trezentos e quinze metros quadrados);

Frente: Rua 4, com 18,00 m;

Fundo: Lote nº 13, com 18,00 m, conforme a representação gráfica apresentada;

Lado Direito: Lote 15, com 17,50 m;

Lado Esquerdo: Lote 14, com 17,50 m.

LOTE	DIMENSÕES	ÁREA
14	18,00 m × 17,50 m	315,00 m²
14A	18,00 m × 17,50 m	315,00 m²
TOTAL	36,00 m × 17,50 m	630,00 m²

Art. 2º Tudo conforme **MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO** que segue em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em específico revoga o Decreto n.º 088 de 14 de outubro de 2026.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 448/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA, SENIA MARIA FREITAS DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n.º 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido 30 (trinta) dias de férias à servidora **SENIA MARIA FREITAS DOS SANTOS**, no cargo gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Referente ao exercício 2025/2026. A serem usufruídas entre os dias **03 de novembro a 02 de dezembro de 2026.**

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 21 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 449/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR EVERTON ALBUQUERQUE ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido, 30 (trinta) dias de férias ao servidor **EVERTON ALBUQUERQUE ROCHA**, ocupante do cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo 15 (quinze) dias referentes ao período aquisitivo de 2024/2025 e 15 (quinze) dias referentes ao período aquisitivo de 2025/2026, a serem usufruídos no período de **03 de novembro a 02 de dezembro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 21 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: ABA LINK LTDA

CNPJ Nº 29.605.329/0001-68

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 089/2025 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME ITEM 3.1.1 DA CLÁUSULA III DO CONTRATO ORIGINÁRIO, ENCERRANDO EM 21 DE OUTUBRO DE 2027, TENDO EM VISTA A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA SRA. LORENA BARROS SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO OFÍCIO Nº 205/2026/SMAS.

VALOR: R$ 5.670,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS).

DATA: 21/10/2026

PREFEITURA DE BRASNORTE
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: G DOMICIANO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ Nº 44.019.177/0001-05

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 099/2022 A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME CLÁUSULA SEXTA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CONTRATO ORIGINÁRIO, ENCERRANDO EM 21/10/2027, VISTO QUE, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO OFÍCIO Nº 283/2026/COMPRAS/SMS, HÁ NECESSIDADE DE MANTER A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA CONTRATADA.

VALOR TOTAL: R$ 240.783,96 (DUZENTOS E QUARENTA MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS, NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

DATA: 21/10/2026

AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade de Pregão Presencial nº 014/2026 o qual teve sua abertura dia 08 de outubro de 2026 às 08:00 horas (horário local) onde reuniram-se a Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto Municipal 025/2026, tendo como objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA "DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO, NÃO EXCLUSIVA, DE SOFTWARE INTEGRADO PARA A GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, COM LICENÇAS ILIMITADAS DE USUÁRIOS, QUE PERMITAM A EXECUÇÃO E O CONTROLE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA EXERCIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUINDO, NA LICENÇA DE USO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE E O APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS DE ATENDIMENTO, REGISTRO, CONTROLE E GESTÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS, CONSIDERANDO QUE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2026, ANTERIORMENTE REALIZADO COM A FINALIDADE DE ATENDER À REFERIDA DEMANDA, RESTOU FRACASSADO, TORNANDO NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA VIABILIZAR A CONTRATAÇÃO DO OBJETO E ASSEGURAR A ADEQUADA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA". Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Lote único. Sagrou se vencedora para o lote único a empresa SIXFLOW TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA inscrita no CNPJ 48.257.986/0001-06, com valor total final de R$ 260.431,11 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e onze centavos).

Brasnorte - MT, 21 de outubro de 2026.

Adjudico e Homologo a presente licitação.

EDELO MARCELO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO-CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES OUTUBRO 2026/4

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
26/10/2026 17:30	https://meet.google.com/kiz-bmsv-vbp	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
20.056/2026	Letícia Rodrigues dos Santos	Janete Ap. M.O. Amorim
5.017/2026	Sebastiana Alves de Abreu	Adriane Ap. B. Nascimento
12.672/2026	Igreja Nova Apostólica Brasil	Edimara Antoni L. Antunes
13.796/2026	Jean Carlos Senes Oliveira	Richard Rodrigues da Silva
23.576/2026	Diocese de São Luiz de Cáceres	Thiago de Lucas P. Pinto

Cáceres-MT 14 de Outubro de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 19/2026 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: MOTOS MATO GROSSO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, concessionária autorizada Honda, para realização das revisões preventivas obrigatórias de fábrica das motocicletas pertencentes à frota do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, compreendendo mão de obra especializada, fornecimento de óleo lubrificante, filtros, peças genuínas e demais componentes previstos no plano de manutenção do fabricante, visando assegurar a manutenção da garantia de fábrica e a disponibilidade operacional da frota, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 13.918,85 (Treze mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Data de assinatura: 21 de outubro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte Recurso
04.01	17.331.1017.2139	3.3.90.39.24	501

Cáceres, 21 de outubro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 148/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 19/2026-SSAAP, celebrado com a empresa MOTOS MATO GROSSO LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada, concessionária autorizada Honda, para realização das revisões preventivas obrigatórias de fábrica das motocicletas pertencentes à frota do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, compreendendo mão de obra especializada, fornecimento de óleo lubrificante, filtros, peças genuínas e demais componentes previstos no plano de manutenção do fabricante, visando assegurar a manutenção da garantia de fábrica e a disponibilidade operacional da frota, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 19/2026-SSAAP.

FISCAIS DO CONTRATO:

· **Titular:** Andreide Aparecido Marques de Paula.

· **Suplente:** Matheus Mario Marin.

Art. 2º. Compete aos servidores acima designados, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 19/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de outubro de 2026.

Cáceres, 21 de outubro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento.

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), da empresa METRICA TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 01.227.689/0001-54), única detentora dos direitos de comercialização do software Métrica TOPO, para prestação de serviço de licenciamento de uso de 03 (três) licenças individuais, pelo período de 12 (doze) meses, com CAD próprio e os módulos Topografia Convencional, GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, RASTER e CAR, suporte técnico ilimitado, cursos online e atualizações periódicas, para a Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana – REURB da Secretaria Municipal de Planejamento.

Empresa: METRICA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 01.227.689/0001-54, perfazendo o valor total de R$ 5.364,00 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais)

Fundamento: Inciso I do Artigo 74, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Cáceres-MT, 21 de outubro de 2026.

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 656 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO SOB Nº 19.326, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **RONEI RODRIGUES BARBOSA**, do cargo em comissão da Gerência de Compras de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 21 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres
LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 657 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ALTERAR A CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ANO LETIVO 2026;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 158 de 11 de março de 2021, que "Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, e dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências".

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 19784, de 14 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, **com efeitos retroativos**, conforme relacionados no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto, tendo em vista que os mesmos atenderam, única e exclusivamente, a situação excepcional, temporária e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres
LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TURNO	DATA DO ADICIONAL	JUSTIFICATIVA DO ADICIONAL	DOCUMENTO	VÍNCULO
ADAIELE PEREIRA DE ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	25/09/2026 02/10/2026	EM SUBST A PROFESSORA DENISE GREICIANE LIMA DA SILVA DE ATESTADO MÉDICO. NÚMERO DO MEMORANDO:1440/2026 DESP.9	MEM-19039/2026	EFETIVO
ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	15/09/2026	EM SUBST. A PROF MARA NERES TROUI DE ATESTADO MEDICO MEM-2917/2026 DESPACHO 6 .	MEM-16524/2026	CONTRATO
ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PEQUENO SÁBIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	24/09/2026 25/09/2026	EM VIRTUDE DO ATESTADO MÉDICO DA PROF MARJORIE GOMES TIRELLI MEMORANDO-41265/2024- DESPACHO:21	MEM-17825/2026	CONTRATO
ADIVANILDES PEREIRA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. LÉA MARIA LARA SILVA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	10/09/2026 11/09/2026 17/09/2026 18/09/2026 24/09/2026 25/09/2026 30/09/2026 01/10/2026	SUBSTITUIÇÃO A PROF ROSECLEY APARECIDA MAGALHÃES SEVERINO DE ATESTADO MÉDICO. REFERENTE AO MEMORANDO 6751/2026	MEM-19473/2026	CONTRATO
ADRIANA DE PAULA FERRAZ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	06H SEMANAIS	MATUTINO	21/09/2026 A 18/12/2026	PARA SALA DE ARTICULAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SELMA DE LOURDES CEBALHO EL CHAMY DE ATESTADO MEDICO MEMORANDO-26170/2023- DESPACHO: 43 E DESPACHO: 46	MEM-19103/2026	CONTRATO
AGLAUNICE FÁTIMA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CRECHE MUNICIPAL IRENE COELHO CRUZ	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	02/10/2026	CONSIDERANDO O ATESTADO MEDICO DA PROF. FABRICIA APARECIDA PINHEIRO SILVA. MEMORANDO-6667/2025 - DESPACHO: 14	MEM-19602/2026	EFETIVO
ALINE SANTANA HONORIO DE JESUS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/09/2026 11/09/2026	EM SUBST A PROFESSORA DENISE GREICIANE LIMA DA SILVA DE ATESTADO MÉDICO. NÚMERO DO MEMORANDO:1440/2026 DESP.9	MEM-19032/2026	EFETIVO
AMBROSINA MARCIA ALMEIDA PESSOA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IZABEL DA CRUZ PINHEIRO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	23/09/2026 24/09/2026 25/09/2026 30/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A A PROF LUCIMAR AMADEUS DA SILVA DE ATESTADO MÉDICO MEMORANDO 9178/2026.	MEM-18884/2026	CONTRATO
ANA CRISTINA CATELAN	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	16/09/2026 17/09/2026 18/09/2026	EM SUBST. A PROF NAYHARA MIRELLE MORAES DE ATESTADO MÉDICO CONFORME ME-	MEM-19224/2026	EFETIVO

						MORANDO 3609/2026- DESPACHO 12		
ANA LUIZA DE OLIVEIRA EL CHAMY	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/09/2026 18/09/2026 21/06/2026	EM SUBST. A PROF MARIA ELIANE VILA DE PINHO DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 1896/2026 - DESPACHO 05	MEM-19214/2026	CONTRATO
ANA SANTANA DO ROSÁRIO BARBOSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOSSA SENHORA APARECIDA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	15/09/2026 16/09/2026 17/09/2026 21/09/2026 22/09/2026 23/09/2026	EM SUBST. A PROFESSORA ODANIA FERREIRA DA SILVA FRANÇA DE ATESTADO MÉDICO MEM-1289/2026 - DESPACHO: 18	MEM-16224/2026	EFETIVO
ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA RÉGIA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/09/2026 02/09/2026 08/09/2026 09/09/2026 15/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SAMARA ASSUNÇÃO VALLES JORGE QUE ESTÁ DE LICENÇA MÉDICA CONFORME MEMORANDO DE Nº 6.268/2026 , DESPACHO DE Nº 03.	MEM-16497/2026	EFETIVO
ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	16/09/2026 17/09/2026 18/09/2026 23/09/2026 24/09/2026 25/09/2026	EM SUBST. A PROF ANDERCÉLIA FÁTIMA RIBEIRO CONFORME ATESTADO MEMORANDO-6690/2025 DESPACHO: 7	MEM-17023/2026	EFETIVO
CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	14/09/2026 18/09/2026	EM SUBST. A PROF DENISE GREICIANE LIMA DA SILVA AFASTADA POR ATESTADO MÉDICO. NÚMERO DO MEMORANDO:1440/2026 DESP.9	MEM-19034/2026	EFETIVO
CRISTIANA NICOMEDIO DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	03 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	17/09/2026	EM SUBST. A PROF. ALESSANDRA RODRIGUES MENDES DE ATESTADO MEDICO MEM-4617/2026 - DESPACHO: 4	MEM-18431/2026	CONTRATO
CRISTIANE DA SILVA ORTEGA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA RÉGIA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/09/2026 11/09/2026 17/09/2026 18/09/2026 24/09/2026 25/09/2026	VAGA LIVRE	MEM-16523/2026	CONTRATO
DALVA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	02/09/2026 03/09/2026 09/09/2026 10/09/2026 11/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JESSICA DE ARRUDA NEVES QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO MEM-4900/2026 - DESPACHO: 4	MEM-15957/2026	EFETIVO
DALVA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	16/09/2026 17/09/2026 18/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JESSICA DE ARRUDA NEVES QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO MEM-4900/2026 - DESPACHO: 4	MEM-16526/2026	EFETIVO
DALVA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	30/09/2026 01/10/2026 02/10/2026 07/10/2026 08/10/2026 09/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JESSICA DE ARRUDA NEVES QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO MEM-4900/2026 - DESPACHO: 4	MEM-19509/2026	EFETIVO
DALVA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	23/09/2026 24/09/2026 25/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JESSICA DE ARRUDA NEVES QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO MEM-4900/2026 - DESPACHO: 4	MEM-17660/2026	EFETIVO
DARLENE CORREA LEITE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/09/2026 04/09/2026	EM SUBST. A PROF. EVA DA SILVA CEBALHO DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 2573/2026 DESP. 3	MEM-18576/2026	CONTRATO
DELMA ALMEIDA CAMILO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. LÉA MARIA LARA SILVA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	28/09/2026 29/09/2026	SUBSTITUIÇÃO A PROF ROSECLEY APARECIDA MAGALHÃES SEVERINO DE ATESTADO MÉDICO. REFERENTE AO MEMORANDO 6751/2026	MEM-19473/2026	CONTRATO
DIANA LANDIM DOS PASSOS REIS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/09/2026 18/09/2026 21/09/2026	EM SUBST. AO PROF ELIAS DA SILVA ANDRADE DE ATESTADO MEDICO MEM-17046/2026	MEM-17228/2026	EFETIVO
DIANA LANDIM DOS PASSOS REIS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	25/09/2026 28/09/2026 29/09/2026	EM SUBST. AO PROF ELIAS DA SILVA ANDRADE DE ATESTADO MEDICO MEM-17046/2026	MEM-17228/202 DESPACHO:3	EFETIVO
DIVINA RODRIGUES DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CRECHE MUNICIPAL IRENE COELHO CRUZ	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	16/09/2026 17/09/2026 18/09/2026 23/09/2026	CONSIDERANDO O ATESTADO MEDICO DA PROF. DANIELLY PAULA SANTOS MEZZONO .MEM-10891/2026 DESPACHO: 5	MEM-18041/2026	CONTRATO
DIVINA RODRIGUES DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CRECHE MUNICIPAL IRENE COELHO CRUZ	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	24/09/2026 25/09/2026 28/09/2026 29/09/2026 30/09/2026	SUBST. CONSIDERANDO O ATESTADO MEDICO DA PROF. DANIELLY PAULA SANTOS MEZZONO MEM-10891/2026 - DESPACHO: 6	MEM-18385/2026	CONTRATO
EDILAMAR SILVA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	10/09/2026	SUBST. A PROFESSORA MARCILÉIA PEREIRA DO CARMO QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO, CONFORME EM ANEXO E MEMORANDO Nº 3554/2026.	MEM-16262/2026	CONTRATO
EDILAMAR SILVA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	30/09/2026	A PROFESSORA ALEXANDRA DE AVILA JARDIM ENCONTRA-SE DE ATESTADO CONFORME MEMORANDO 6695/2026	MEM-18818/2026	CONTRATO
EDNEIA DE AL-	PROF LIC PE-	EM VILA REAL	04 HORAS	MATUTINO	01/09/2026 A 30/09/	DEVIDO AO ATENDIMENTO	MEM-	CONTRATO

MEIDA DUARTE	DAG C/DOC (30HS/AULA)		DIARIAS		2026	PEDAGÓGICO DOMICILIAR AO ALUNO ARTHUR MIGUEL OLIVEIRA DE SOUZA CONFORME MEM-3410/2026	2963/2026-DESPACHO:11	
EDNILDA DE MORAES	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IZABEL DA CRUZ PINHEIRO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	08/09/2026 14/09/2026 15/09/2026 21/09/2026 22/09/2026 28/09/2026 29/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF LAURA ALESXANDRA MONTEIRO NEVEZ DE ATESTADO MÉDICO MEMORANDO 1752/2026.	MEM-18880/2026	EFETIVO
ELIANA SANTANA DA SILVA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PEQUENO SÁBIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	22/09/2026 23/09/2026	EM VIRTUDE DO ATESTADO MÉDICO DA PROF MARJORIE GOMES TIRELLI MEMORANDO-41265/2024- DESPACHO:21	MEM-17839/2026	CONTRATO
ELIANE DE OLIVEIRA CAETANO FRANÇA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/09/2026 04/09/2026 09/09/2026 10/09/2026 11/09/2026 17/09/2026 18/09/2026 23/09/2026 24/09/2026 25/09/2026	CONSIDERANDO A LICENÇA PRÊMIO DA PROFESSORA ELIANE TAQUES CAMPOS. MEM-582/2026 DESPACHO: 9	MEM-345/2026-DESPACHO:10	CONTRATO
ELIANE SANTANA DA SILVA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	14/09/2026 15/09/2026	EM SUBST. A PROF ISAURA DO PRADO ALMEIDA DE ATESTADO MEDICO MEM-41626/2024 DESPACHO: 2	MEM-16935/2026	CONTRATO
ELIANE SANTANA DA SILVA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PEQUENO SÁBIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	28/09/2026 29/09/2026 30/09/2026	EM VIRTUDE DO ATESTADO MÉDICO DA PROF MARJORIE GOMES TIRELLI MEMORANDO-41265/2024- DESPACHO:21	MEM-19020/2026	EFETIVO
ELIANE SANTANA DA SILVA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	10/09/2026 11/09/2026 17/09/2026 18/09//2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª EMILENE CLEIDE INÁCIA DUTRA DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 4997/2026. DESPACHO: 04	MEM-19405/2026	EFETIVO
ÉRICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA RÉGIA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/09/2026 04/09/2026 10/09/2026 11/09/2026 14/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SAMARA ASSUNÇÃO VALLES JORGE QUE ESTÁ DE LICENÇA MÉDICA CONFORME MEMORANDO DE Nº 6.268/2026 , DESPACHO DE Nº 03.	MEM-16490/2026	CONTRATO
EVANIZE DE SOUZA AMARAL COELHO	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/09/2026 18/09/2026	EM SUBST. A PROF GLEICE MARANGUELI DA SILVA DE ATESTADO MEDICO.MEMORANDO-41975/2024- DESPACHO:14	MEM-17544/2026	CONTRATO
EVANIZE DE SOUZA AMARAL COELHO	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	08/09/2026 09/09/2026 10/09/2026	EM SUBST A PROF SONIA DOS REIS CARVALHO DE ATESTADO MEDICO MEMORANDO-28995/2024- DESPACHO:101 .	MEM-18469/2026	CONTRATO
FABRÍCIA APARECIDA PINHEIRO SILVA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CRECHE MUNICIPAL IRENE COELHO CRUZ	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	12/09/2026 13/09/2026	CONSIDERANDO O ATESTADO MÉDICO DA PROFESSORA KELLY CRISTHIANE DE ARRUDA . MEM-3515/2026 DESPACHO: 7	MEM-16064/2025	EFETIVO
GIRLANE CEZARIO CORREA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	08/10/2026	VAGA LIVRE	MEM-19222/2026	CONTRATO
GIZAINE SOARES DA SILVA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	06/08/2026 07/08/2026	EM SUBST. A PROF. ROSANE DA SILVA LOPES DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 18401/2023- DESPACHO 28	MEM-19229/2026	CONTRATO
GLAUCIELE LEITE DA SILVA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	31/08/2026 01/09/2026 02/09/2026 08/09/2026 14/09/2026 15/09/2026 16/09/2026 21/09/2026 22/09/2026 28/09/2026 29/09/2026 30/09/2026	CONSIDERANDO A LICENÇA PRÊMIO DA PROFESSORA ELIANE TAQUES CAMPOS. MEM-582/2026 DESPACHO: 9	MEM-345/2026-DESPACHO:10	CONTRATO
GLEIZIELLE XAVIER ROCHA DE SOUZA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	11/09/2026	A PROFESSORA MARCILÉIA PEREIRA DO CARMO ENCONTRA-SE DE ATESTADO, CONFORME E MEMORANDO Nº 3554/2026.	MEM-16267/2026	EFETIVO
GRACILENE DA CONCEIÇAO MOURA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	10 HORAS SEMANAIS	MATUTINO	01/10/2026 A 18/10/2026	SALA DE ARTICULAÇÃO - ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO 2ºANO MEMORANDO 17223/2026	MEM-18713/2026	EFETIVO
ICELLI ROSA DOS SANTOS	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IZABEL DA CRUZ PINHEIRO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	02/09/2026 03/09/2026 04/09/2026 09/09/2026 10/09/2026 11/09/2026 16/09/2026 17/09/2026 18/09/2026 30/09/2026 01/10/2026 02/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF LAURA ALESXANDRA MONTEIRO NEVEZ DE ATESTADO MÉDICO MEMORANDO 1752/2026.	MEM-18877/2026	CONTRATO
IVANILDE FRANCISCA DE SOUZA ORTIZ	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	08/09/2026 09/09/2026 21/09/2026 22/09/2026	EM SUBST A PROFESSORA DENISE GREICIANE LIMA DA SILVA DE ATESTADO MÉDICO. NÚMERO DO MEMORANDO:1440/2026 DESP.9	MEM-19029/2026	CONTRATO
IZALTINA DA SILVA SOBRAL	PROF LIC PE-DAG C/DOC	EM NOVO ORIENTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	21/09/2026 22/09/2026 23/09/2026	A ALTERAÇÃO É NECESSÁRIA POIS A PROF. GLAUCIELE	MEM-16971/2026	CONTRATO

	(30HS/AULA)					MONTEIRO DE SOUZA ANDRADE APRESENTOU UM ATESTADO MÉDICO CONFORME MEM-17199/2026		
JANISLEY MARCIA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROVÍNCIA DE AREZZO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/09/2026 18/09/2026	SUBSTITUIÇÃO REFERENTE AO MEMORANDO 16938/2026- ATESTADO MÉDICO DA PROF ELAINE CRISTINA BETI	MEM-19495/2026	CONTRATO
JAYRA PATRICIA CAMPOS NEVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	23/09/2026 24/09/2026 30/09/2026	EM SUBST. A PROF DENISE GREICIANE LIMA DA SILVA AFASTADA POR ATESTADO MÉDICO. NÚMERO DO MEMORANDO:1440/2026 DESP.9	MEM-19035/2026	EFETIVO
JOICE DE FATIMA CARDOSO XIMENES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BUSCANDO SABER	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/09/2026 02/09/2026 08/09/2026 09/09/2026 14/09/2026 15/09/2026 21/09/2026 22/09/2026 28/09/2026 29/09/2026	VAGA LIVRE	MEM-18358/2026	EFETIVO
JOICE DE FATIMA CARDOSO XIMENES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/09/2026 04/09/2026 10/09/2026 11/09/2026 17/09/2026 18/09/2026 24/09/2026 25/09/2026 01/10/2026	EM SUBST. A PROF CLEONICE GODOI DE ATESTADO MEDICO MEMORANDO Nº 3801/2026	MEM-18720/2026	EFETIVO
JÚLIA CRISTINA SABALA DE SOUZA FILHA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	21/09/2026 22/09/2026 28/09/2026	EM SUBST. A PROF ANDERCÉLIA FÁTIMA RIBEIRO CONFORME ATESTADO MEMORANDO-6690/2025 DESPACHO: 7	MEM-17026/2026	CONTRATO
JULIANA RIBEIRO TEIXEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PEQUENO SÁBIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	22/09/2026 23/09/2026 24/09/2026	EM VIRTUDE DO ATESTADO MÉDICO DA PROF KATIA RIBEIRO DA COSTA MEM-1964/2026- DESPACHO:6	MEM-17633/2026	EFETIVO
JULIANA TIRELLI QUINTO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA RÉGIA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/09/2026	VAGA LIVRE	MEM-17070/2026	EFETIVO
JULIENE BRUNO ALVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	10 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	01/10/2026 A 18/12/2026	SALA DE ARTICULAÇÃO - ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO 2º E 3º ANOS. MEMORANDO 17223/2026	MEM-18717/2026	EFETIVO
JULIETE DOS SANTOS MORAES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	14/09/2026 15/09/2026 16/09/2026 21/09/2026 22/09/2026 23/09/2026 28/09/2026 29/09/2026 30/09 /2026 07/10/2026	VAGA LIVRE	MEM-19412/2026	CONTRATO
JUSCILEI RUFINO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IZABEL DA CRUZ PINHEIRO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	19/09/2026 21/09/2026 22/09/2026 28/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A A PROF LUCIMAR AMADEUS DA SILVA DE ATESTADO MÉDICO MEMORANDO 9178/2026.	MEM-18883/2026	CONTRATO
KATIA DE ARRUDA CASTRILLON	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	12 HORAS SEMANAIS	MATUTINO	21/08/2026 ATÉ 21/09/2026	NA SALA AEE EM SUBS. A PROF PROF. ANA GONÇALINA PEREIRA LEITE DA GUIA ESTÁ DE LICENÇA PRÊMIO. MEM. Nº 587/2026	MEM-19223/2026	EFETIVO
KATIANE ARTIAGO CAMPOS SANTANA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	22/09/2026	EM SUBST. A PROF MARIA ELIANE VILA DE PINHO DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 1896/2026 - DESPACHO 05	MEM-19218/2026	CONTRATO
KELLY ALESSANDRA GARCIA BARBARA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	25/09/2026	A PROFESSORA ALEXANDRA DE AVILA JARDIM ENCONTRA DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 6695/2026	MEM-17800/2026	CONTRATO
KELLY CRISTHIANE DE ARRUDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BUSCANDO SABER	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	21/09/2026 22/09/2026 23/09/2026 28/09/2026 29/09/2026	CONSIDERANDO O ATESTADO MÉDICO DA PROFESSORA ELAINE CRISTINA SEGUNDO JORRA DA COSTA, DE ACORDO COM O MEMORANDO 1997/2026	MEM-18362/2026	EFETIVO
KELLY FATIMA HURTADO FERREIRA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	14/09/2026 15/09/2026 21/09/2026 22/09/2026 28/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA GEOVÂNIA BITTERCOURT ZAINA QUE SE ENCONTRA EM FÉRIAS CONFORME MEMORANDO Nº 9251/2026.	MEM-16532/2026-	CONTRATO
KILZA DA SILVA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	14/09/2026 15/09/2026 16/09/2026	EM SUBST. A PROF DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO DE ATESTADO MEDICO. MEM-10541/2026	MEM-16929/2026	EFETIVO
KILZA DA SILVA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	21/09/2026 22/09/2026 23/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO DE ATESTADO MÉDICO MEM-10541/2026	MEM-17728/2026	EFETIVO
KILZA DA SILVA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	28/09/2026 29/09/2026 30/09/2026	EM SUBST. A PROF.DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO DE ATESTADO MEDICO MEM-10541/2026	MEM-18692/2026	EFETIVO
KILZA DA SILVA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	07/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM-10541/2026	MEM-19648/2026	EFETIVO
KRYSNA VITORIA MACHADO SOBRAL	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	17/09/2026 18/09/2026	EM SUBST A PROF PATRICIA DE JESUS SILVA DE PAULA DE ATESTADO MEDICO MEMO-	MEM-17072/2026	EFETIVO

						RANDO 6316/2026 DESPACHO 4		
LEIDIANE RIBEIRO BEZERRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. LÉA MARIA LARA SILVA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	08/09/2026 09/09/2026 14/09/2026 15/09/2026 16/09/2026 21/09/2026 22/09/2026 23/09/2026	SUBSTITUIÇÃO A PROF ROSECLEY APARECIDA MAGALHÃES SEVERINO DE ATESTADO MÉDICO. REFERENTE AO MEMORANDO 6751/2026	MEM-19473/2026	CONTRATO
LEYRIANE APARECIDA NASCIMENTO PETRONILHO CRUZ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CRECHE MUNICIPAL IRENE COELHO CRUZ	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	22/09/2026 23/09/2026 24/09/2026	CONSIDERANDO O ATESTADO MEDICO DA PROF. FABRICIA APARECIDA PINHEIRO SILVA. MEMORANDO-6667/2025 DESPACHO: 13	MEM-18304/2026	EFETIVO
LEYRIANE APARECIDA NASCIMENTO PETRONILHO CRUZ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CRECHE MUNICIPAL IRENE COELHO CRUZ	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	29/09/2026 30/09/2026 01/10/2026	CONSIDERANDO O ATESTADO MEDICO DA PROF. FABRICIA APARECIDA PINHEIRO SILVA. MEMORANDO-6667/2025 - DESPACHO: 14	MEM-19548/2026	EFETIVO
LILIANE CAMPOS DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	21/09/2026 23/09/2026 28/09/2026 30/09/2026	CONSIDERANDO ATESTADO MÉDICO DA PROFESSORA ELIANA CRISTINA FAUSTINO DE FARIAS MEM. Nº 40831/2023.DESPACHO: 36	MEM-345/2026-DESPACHO:12	EFETIVO
LUANA PAULA TEIXEIRA CAVEQUIA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	15/09/2026 16/09/2026 17/09/2026 28/09/2026 29/09/2026	EM SUBST. A PROF DENISE GREICIANE LIMA DA SILVA AFASTADA POR ATESTADO MÉDICO. NÚMERO DO MEMORANDO:1440/2026 DESP.9	MEM-19036/2026	EFETIVO
LUCI EVANGELISTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	28/09/2026 29/09/2026 30/09/2026	CONSIDERANDO ATESTADO MÉDICO DA PROFESSORA MARCELA DE ALMEIDA SILVA RIBEIRO MEM. Nº 9831/2026.	MEM-345/2026-DESPACHO:14	EFETIVO
LUCIANA BALBINO FIDELIS SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CRECHE MUNICIPAL IRENE COELHO CRUZ	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	14/09/2026 15/09/2026 21/09/2026 22/09/2026	CONSIDERANDO O ATESTADO MEDICO DA PROF. DANIELLY PAULA SANTOS MEZZONO .MEM-10891/2026 DESPACHO: 5	MEM-18042/2026	EFETIVO
LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	14/09/2026 15/09/2026 16/09//2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª EMILENE CLEIDE INÁCIA DUTRA DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 4997/2026. DESPACHO: 04	MEM-19405/2026	CONTRATO
MARA NERES TROUI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	03 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	17/09/2026	EM SUBST. AO PROF LAÉCIO NEVES CARDOSO DE ATESTADO MEDICO MEMORANDO-39480/2025 - DESPACHO: 6	MEM-18437/2026	CONTRATO
MARCELE CONCEICAO CASTRILLON CEBALHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	15/09/2026 16/09/2026 17/09/2026	A PROFESSORA REGIANE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME O MEM-16879/2026 DESPACHO:1	MEM-17069/2026	EFETIVO
MARCELE CONCEICAO CASTRILLON CEBALHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	29/09/2026 30/09/2026 01/10/2026	O PROFESSOR REGINALDO CODECO ENCONTRA-SE AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES POR MOTIVO DE LICENÇA-NOJO CONFORME DOC. EM ANEXO	MEM-19370/2026	EFETIVO
MARCELO DANIEL DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	17/09/2026 18/09/2026	EM SUBST. AO PROF ELIAS DA SILVA ANDRADE DE ATESTADO MEDICO MEM-17046/2026	MEM-17260/2026	CONTRATO
MARCELO DANIEL DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/10/2026 02/10/2026	EM SUBST. AO PROF ELIAS DA SILVA ANDRADE DE ATESTADO MEDICO MEM-17046/2026- DESPACHO:3	MEM-19499/2026	CONTRATO
MARCIA PARENTE PAESANO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	08 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	22/08/2026 ATÉ 22/09/2026	NA SALA AEE EM SUBS. A PROF PROF. ANA GONÇALINA PEREIRA LEITE DA GUIA ESTÁ DE LICENÇA PRÊMIO. MEM. Nº 587/2026	MEM-19223/2026	EFETIVO
MARIA APARECIDA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CRECHE MUNICIPAL IRENE COELHO CRUZ	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/10/2026 02/10/2026	CONSIDERANDO O ATESTADO MEDICO DA PROF. SIMONI DUARTE SILVA MINEIRO. MEM-6408/2026 - DESPACHO: 5	MEM-19494/2026	EFETIVO
MARIA AUXILIADORA DA SILVA SCACHET	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	03 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	27/08/2026	EM SUBST. AO PROF LAÉCIO NEVES CARDOSO DE ATESTADO MEDICO MEMORANDO-39480/2025 - DESPACHO: 6	MEM-16544/2026	CONTRATO
MARIA AUXILIADORA DA SILVA SCACHET	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	02 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/09/2026	EM SUBST. AO PROF LAÉCIO NEVES CARDOSO DE ATESTADO MEDICO MEMORANDO-39480/2025 - DESPACHO: 6	MEM-18429/2026	CONTRATO
MARIA AUXILIADORA DA SILVA SCACHET	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	03 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/09/2026	EM SUBST. AO PROF LAÉCIO NEVES CARDOSO DE ATESTADO MEDICO MEMORANDO-39480/2025 - DESPACHO: 6	MEM-18429/2026	CONTRATO
MARIA CRISTIANE DE LIMA OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	10/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. ISAURA DO PRADO ALMEIDA MEMORANDO-41626/2024 - DESP. 2	MEM-16060/2026	CONTRATO
MARIA DAS DORES NUNES SOUSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	30/09/2026 01/10/2026 02/10/2026	SUSBTITUIÇAO A PROF. GEICELE GOMES BARBOSA DE ATESTADO MEDICO	MEM-18765/2026	EFETIVO

						MEM-4368/2026- DESPACHO:03		
MARIA DAS DORES NUNES SOUSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	07/10/2026 08/10/2026 09/10/2026	EM SUBST A PROF LUCILEIA CORREA CARVALHO DE ATESTADO MEDICO MEM-3098/2026 -DESPACHO:3	MEM-19457/2026	EFETIVO
MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS LORCA GARNES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	08/09/2026 10/09/2026	SUBST A LICENÇA-PRÊMIO DO PROF ANTONIO SIDNEY MIRANDA SILVA CONFORME MEM-6187/2026	MEM-15407/2026 DESPACHO:4	CONTRATO
MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS LORCA GARNES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	14/09/2026 15/09/2026 17/09/2026 21/09/2026 22/09/2026 24/09/2026	SUBST A LICENÇA-PRÊMIO DO PROF ANTONIO SIDNEY MIRANDA SILVA CONFORME MEM-6187/2026	MEM-15407/2026- DESPACHO:6	CONTRATO
MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS LORCA GARNES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/10/2026 02/10/2026 08/10/2026	DEVIDO A LICENÇA-PRÊMIO DA PROF FABIANA RULIM DA SILVA LACORTT CONFORME MEM-15342/2026	MEM-15407/2026- DESPACHO:10	CONTRATO
MARIA EDNETE DA SILVA MOTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	23/09/2026 24/09/2026 25/09/2026	SUSBTITUIÇAO A PROF. SEBASTIANA DA SILVA MAGALHÃES DE ATESTADO MEDICO MEM-2662/2026	MEM-17819/2026	CONTRATO
MARIA EDNETE DA SILVA MOTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	30/09/2026 01/10/2026 02/10/2026	SUSBTITUIÇAO A PROF. SEBASTIANA DA SILVA MAGALHÃES DE ATESTADO MEDICO MEM-2662/2026	MEM-18727/2026	CONTRATO
MARIA EDNETE DA SILVA MOTTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	09/09/2026 10/09/2026 11/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. SEBASTIANA DA SILVA MAGALHAES CONFORME DE ATESTADO MEDICO MEM-2662/2026	MEM-15911/2026	CONTRATO
MARIA EDNETE DA SILVA MOTTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	16/09/2026 17/09/2026 18/09/2026	SUSBTITUIÇAO A PROF. SEBASTIANA DA SILVA MAGALHÃES DE ATESTADO MEDICO MEM-2662/2026	MEM-16933/2026	CONTRATO
MARIA ELIANE VILA DE PINHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	02/09/2026 03/09/2026 04/09/2026	EM SUBST. A PROF NAYHARA MIRELLE MORAES DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 3609/2026- DESPACHO 12	MEM-19211/2026	EFETIVO
MARIA JOSÉ DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BUSCANDO SABER	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	09/09/2026 10/09/2026	CONSIDERANDO O ATESTADO MÉDICO DA PROFESSORA ELAINE CRISTINA SEGUNDO JORRA DA COSTA, DE ACORDO COM O MEMORANDO Nº1997/26. DESP. 13	MEM-15909/2026-	EFETIVO
MARIA JOSÉ DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BUSCANDO SABER	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	16/09/2026 17/09/2026 18/09/2026 23/09/2026 24/09/2026 25/09/2026 30/09/2026	VAGA LIVRE	MEM-18392/2026	EFETIVO
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	30/09/2026 01/10/2026 02/10/2026	EM SUBST. A PROF NAYHARA MIRELLE MORAES DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 3609/2026- DESPACHO 12	MEM-19232/2026	EFETIVO
MARIELY IRACEMA RIBEIRO QUEIROZ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PEQUENO SÁBIO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	09/09/2026 10/09/2026 11/09/2026	SUBSTITUIÇÃO EM VIRTUDE DO ATESTADO MÉDICO DA PROF LUCIANE MASTRACOZA MACHADO MEMORANDO-42919/2024- DESPACHO:6	MEM-16024/2026	EFETIVO
MARINA DE FATIMA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	10 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	19/08/2026 A 18/12/2026	EM SUBST. A PROF RODINEIA RODRIGUES RAMOS DE LICENÇA PREMIO MEM-6419/2026 DESPACHO: 5	MEM-18708/2026-	CONTRATO
MARINA GONÇALVES FRAGA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	24/09/2026 25/09/2026 29/09/2026 02/10/2026 07/10/2026 09/10/2026 13/10/2026 14/10/2026	CONSIDERANDO LICENÇA PRÊMIO DA PROFESSORA PRISCILLA HELENA GOMES BARUFFI. MEM-10616/2026 - DESPACHO: 2	MEM-345/2026- DESPACHO:11	EFETIVO
MARIZA PINTO DE MIRANDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	08/09/2026 09/09/2029	SUBST. DEVIDO ATESTADO DA PROF. ERIKA FÁTIMA DE ARRUDA CONFORME MEM-1886/2026	MEM-2964/2026	CONTRATO
MARTA NORBERTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	28/09/2026 29/09/2026 30/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA PATRICIA SILVA DE SOUZA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO MEMORANDO-19122/2025 - DESPACHO: 10	MEM-18888/2026	EFETIVO
MARTA NORBERTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	07/10/2026	VAGA LIVRE	MEM-19216/2026	CONTRATO
MICHELLY RONDON DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	16/09/2026 17/09/2026 18/09/2026	A PROFESSORA ADIVANILDE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME O MEMORANDO - MEM-13654/2026- DESPACHO:3	MEM-17073/2026	EFETIVO
MICHELLY RONDON DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/10/2026 02/10/2026	O PROFESSOR REGINALDO CODECO ENCONTRA-SE AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES POR MOTIVO DE LICENÇA-NOJO CONFORME DOC. EM ANEXO	MEM-19374/2026	EFETIVO

NÁJHILA CRISTINA AMADA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	09/09/2026 10/09/2026 11/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF.LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS DE ATESTADO MEDICO MEM-4953/2026.	MEM-15914/2026	EFETIVO
NÁJHILA CRISTINA AMADA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	16/09/2026 17/09/2026 18/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS DE ATESTADO MEDICO MEM-4953/2026	MEM-16926/2026	EFETIVO
NÁJHILA CRISTINA AMADA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	23/09/2026 24/09/2026 25/09/2026	SUBSTITUIÇÃO A PROF. LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS DE ATESTADO MEDICO MEM-4953/2026	MEM-17828/2026	EFETIVO
NÁJHILA CRISTINA AMADA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	30/09/2026 01/10/2026 02/10/2026	EM SUBST. A PROFESSORA LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS DE ATESTADO MEDICO MEM-4953/2026	MEM-18728/2026	EFETIVO
NEUZA MARTINS DE ANDRADE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA RÉGIA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	27/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA DOVANY FABIANY DE OLIVEIRA ALMEIDA POR MOTIVOS DE LICENÇA MÉDICA CONFORME GDOC DE Nº 33.900/2025, DESPACHO DE Nº 05.	MEM-17561/2026	CONTRATO
NEUZA MARTINS DE ANDRADE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	23/09/2026 24/09/2026 25/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF ROSILENE SIMÕES MIRANDA DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM-28626/2026	MEM-17822/2026	CONTRATO
NILMA DA SILVA OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/09/2026 18/09/2026 21/09/2026 22/09/2026 23/09/2026 28/09/2026 30/09/2026 07/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª LUCIANA REGINA MARQUES DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 27063/2026. DESPACHOS: 32	MEM-19444/2026	CONTRATO
RAFAEL CEBALHO CAMBARA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	15/09/2026 16/09/2026	EM SUBST A PROF MARCIA PARENTE PAESANO MEMORANDO-29745/2025- DESPACHO:10 (ATESTADO MÉDICO).	MEM-18919/202	CONTRATO
RAFAELA DO NASCIMENTO PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BUSCANDO SABER	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/09/2026 04/09/2026 10/09/2026 11/09/2026	VAGA LIVRE	MEM-16973/2026	EFETIVO
REGIANE ALVES DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	24/09/2026 25/09/2026 01/10/2026	CONSIDERANDO ATESTADO MÉDICO DA PROFESSORA ELIANA CRISTINA FAUSTINO DE FARIAS MEM. Nº 40831/2023. DESPACHO: 36	MEM-345/2026-DESPACHO:12	EFETIVO
REGINA NOBERTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CRECHE MUNICIPAL IRENE COELHO CRUZ	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/10/2026	CONSIDERANDO O ATESTADO EM ANEXO DA SERVIDORA DANIELLY PAULA SANTOS MEZZONO MEM-10891/2026 - DESPACHO: 6	MEM-19678/2026	CONTRATO
REGINALDO CODECO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	14/09/2026 15/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM-4953/2026	MEM-16925/2026	EFETIVO
REGINALDO CODECO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	21/09/2026 22/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM-4953/2026	MEM-17258/2026	EFETIVO
REGINALDO CODECO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	28/09/2026 29/09/2026	EM SUBST. A PROFESSORA LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS DE ATESTADO MEDICO MEM-4953/2026	MEM-18689/2026	EFETIVO
RENATA CAROLINE DOS SANTOS LOPES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	13/10/2026 14/10/2026 16/10/2026	EM SUBST. AO PROF ELIAS DA SILVA ANDRADE DE ATESTADO MEDICO MEM-17046/2026- DESPACHO:3	MEM-19467/2026	EFETIVO
ROBERT KENNEDY DOS SANTOS MELO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	09/09/2026 11/09/2026 16/09/2026 18/09/2026 23/09/2026	SUBST A LICENÇA-PRÊMIO DO PROF ANTONIO SIDNEY MIRANDA SILVA CONFORME MEM-6187/2026	MEM-1784/2026-DESPACHO:11	EFETIVO
ROSA MARIA DA SILVA FEITOSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	08/09/2026 14/09/2026 15/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JESSICA DE ARRUDA NEVES QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO MEM-4900/2026 - DESPACHO: 4	MEM-15976/2026	EFETIVO
ROSA MARIA DA SILVA FEITOSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	21/09/2026 22/09/2026 28/09/2026 29/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JESSICA DE ARRUDA NEVES QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO MEM-4900/2026 - DESPACHO: 4	MEM-17671/2026	EFETIVO
ROSA PARÁ DE ARAUJO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	14/09/2026 15/09/2026 16/09/2026 24/09/2026 25/09/2026 01/10/2026 02/10/2026 08/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª LUCIANA REGINA MARQUES DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 27063/2026. DESPACHOS: 32	MEM-19444/2026	EFETIVO
ROSANGELA CRISTINA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	14/09/2026 15/09/2026 16/09/2026	EM SUBST. A PROF PATRICIA DE JESUS SILVA DE PAULA DE ATESTADO MÉDICO MEMORANDO 6316/2026 DESPACHO 4	MEM-16764/2026	CONTRATO
ROSELENE DE JESUS MOTTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA RÉGIA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/09/2026 02/09/2026 03/09/2026 08/09/2026 09/09/2026 14/09/2026 15/09/2026 16/09/2026 21/	VAGA LIVRE	MEM-15001/2026	EFETIVO

					09/2026 22/09/2026 23/09/2026 28/09/2026 29/09/2026 30/09/2026			
ROSEMAR FÁTIMA LIMA DE CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOVO ORIENTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	24/09/2026 25/09/2026	A ALTERAÇÃO É NECESSÁRIA POIS A PROFA GLAUCIELE MONTEIRO DE SOUZA ANDRADE APRESENTOU UM ATESTADO MÉDICO CONFORME MEM-17199/2026	MEM-16992/2026	EFETIVO
ROSILENE SIMÕES MIRANDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	14/09/2026 15/09/2026	SUSBTITUIÇAO A PROF. SEBASTIANA DA SILVA MAGALHÃES DE ATESTADO MEDICO MEM-2662/2026	MEM-16931/2026	CONTRATO
ROSILENE SIMÕES MIRANDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	21/09/2026 22/09/2026	SUSBTITUIÇAO A PROF. SEBASTIANA DA SILVA MAGALHÃES DE ATESTADO MEDICO MEM-2662/2026	NOTIFICAÇÃO - NOT-52/2026- DESPACHO:1	CONTRATO
ROSILENE SIMÕES MIRANDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	28/09/2026 29/09/2026	SUSBTITUIÇAO A PROF. SEBASTIANA DA SILVA MAGALHÃES DE ATESTADO MEDICO MEM-2662/2026	MEM-18690/2026-	CONTRATO
RUBERLEIA CICERA DO COUTO COSTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	21/09/2026 22/09/2026 23/09/2026 28/09/2026 29/09/2026 30/09/2026	EM SUBST. A PROF CLEONICE GODOI DE ATESTADO MEDICO MEMORANDO Nº 3801/2026	MEM-18848/2026	CONTRATO
SANDRA LUZIA GONSALVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	21/09/2026 22/09/2026 23/09/2026 28/09/2026 30/09/2026 01/10/2026 08/10/2026 15/10/2026 16/10/2026 19/10/2026 20/10/2026	CONSIDERANDO LICENÇA PRÊMIO DA PROFESSORA PRISCILLA HELENA GOMES BARUFFI. MEM-10616/2026 - DESPACHO: 2	MEM-345/2026- DESPACHO:11	CONTRATO
SANDRA LUZIA GONSALVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	09/10/2026	CONSIDERANDO ATESTADO MÉDICO DA PROFESSORA MARCELA DE ALMEIDA SILVA RIBEIRO MEM. Nº 9831/2026.	MEM-345/2026- DESPACHO:14	CONTRATO
SILVIA MARIA SOARES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	10/09/2026 11/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM-10541/2026	MEM-15912/2026	CONTRATO
SILVIA MARIA SOARES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/09/2026 18/09/2026	EM SUBST. A PROF DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO DE ATESTADO MEDICO. MEM-10541/2026	MEM-16930/2026	EFETIVO
SILVIA MARIA SOARES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	24/09/2026 25/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO DE ATESTADO MÉDICO MEM-10541/2026	MEM-17824/2026	CONTRATO
SILVIA MARIA SOARES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/10/2026 02/20/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM-10541/2026	MEM-18729/2026	CONTRATO
SILVIA MARIA SOARES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	08/10/2026 09/10/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM-10541/2026	MEM-19646/2026	CONTRATO
SINARA MARTINS DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	10 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	01/10/2026 A 18/12/2026	EM SUBSTITUIÇÃO À PROFESSORA MARIA JUDILANDIA DE SANTANA RICALDES, DE LICENÇA-PRÊMIO, CONFORME MEMORANDO Nº MEM-14444/2026 – DESPACHO Nº 1	MEM-16271/2026	EFETIVO
SINARA MARTINS DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	28/09/2026 29/09/2026	EM SUBST. A PROF. GEICELE GOMES BARBOSA DE ATESTADO MEDICO MEM-4368/2026- DESPACHO:03	MEM-14535/2026- DESPACHO:3	EFETIVO
THELMA PIRES GERONIMO MOTTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. LÉA MARIA LARA SILVA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	04/09/2026	SUBSTITUIÇÃO REFERENTE AO MEMORANDO 15490/2026 -ATESTADO MÉDICO DA PROF. GIZAINE SOARES DA SILVA	MEM-19487/2026	CONTRATO
VALERIA DE SOUZA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	22/09/2026 23/09/2026 24/09/2026 30/09/2026 01/10/2026 02/10/2026	EM SUBST. AO PROF ELIAS DA SILVA ANDRADE DE ATESTADO MEDICO MEM-17046/2026	MEM-17233/2026	EFETIVO
VALERIA DE SOUZA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	07/10/2026 08/10/2026 09/10/2026	EM SUBST. AO PROF ELIAS DA SILVA ANDRADE DE ATESTADO MEDICO MEM-17046/2026- DESPACHO:3	MEM-19461/2026	EFETIVO
VILMA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/09/2026	EM SUBST A PROF MARCIA PARENTE PAESANO MEMORANDO-29745/2025- DESPACHO:10 (ATESTADO MÉDICO).	MEM-18919/202	CONTRATO
WEBERLY DIANE VIEIRA VITORINO RIBEIRO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	16/09/2026 17/09/2026 18/09/2026 23/09/2026 24/09/2026 25/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA GEOVÂNIA BITTERCOURT ZAINA QUE SE ENCONTRA EM FÉRIAS CONFORME MEMORANDO Nº 9251/2026.	MEM-16540/2026	EFETIVO
WELLIGTON FERNANDES DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	03 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	15/09/2026 À 18/12/2026	MAIS INGLÊS	MEM-18850/2026	EFETIVO
YASMIM VANCE-	PROF LIC PE-	EM VILA IRE-	04 HORAS	MATUTINO	14/09/2026 15/09/	EM SUBST A PROF MARCIA PA-	MEM-	CONTRATO

LOTTE DE CARVALHO OLIVEIRA	DAG C/DOC (30HS/AULA)	NE	DIARIAS		2026	RENTE PAESANO MEMORANDO-29745/2025- DESPACHO:10 (ATESTADO MÉDICO).	18919/202	
YASMIM VANCELOTTE DE CARVALHO OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04H SEMANAIS	MATUTINO	22/09/2026 A 18/12/2026	PARA SALA DE ARTICULAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SELMA DE LOURDES CEBALHO EL CHAMY DE ATESTADO MEDICO MEMORANDO-26170/2023- DESPACHO: 43 E DESPACHO: 46	MEM-19103/2026	CONTRATO
YASMIM VANCELOTTE DE CARVALHO OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	10 HORAS SEMANAIS	MATUTINO	31/08/2026 A 14/09/2026	EM SUBSTITUIÇAO A PROF. FLÁVIA DE FÁTIMA MATIAS VANINI NA SALA NAE, QUE ENCONTRA DE FÉRIAS MEMORANDO 11701/2026	MEM-11417/2026	EFETIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 658 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº. 19682, de 13 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a senhora **JEISY ANNE CHRISTIE PAIZANO NEVES**, do cargo em comissão da Coordenadoria Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 16 de outubro de 2026.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 659 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº. 19682, de 13 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Nomear o senhor **RONEI RODRIGUES BARBOSA**, para exercer as funções do cargo em comissão da Coordenadoria Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 16 de outubro de 2026.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 682 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 19441, de 10 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Alexandre Ortiz Cruz

Titular: Rosivani Barbosa Dourado

Suplente: Rosenil Deluque Nunes

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
155/2026-PGM	SPECTRE SEGURANÇA PRIVADA LT-	Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para a UPA 24h de Cáceres/MT, contemplando 2 (dois) postos diurnos e 2 (dois) postos noturnos em operação simultânea, em escala 12x36, com medição por posto/mês, totalizando 24 (vinte e qua-	14.10.26 A 13.10.27

	DA.	tro) posto/mês diurnos e 24 (vinte e quatro) posto/mês noturnos no período contratual de 12 (doze) meses	

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 688 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23127, de 27 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **ALEIDA MARIA DE MORAES FERREIRA HONÓRIO**, Técnico em Enfermagem (S/G.T), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 20/07/2026 a 18/09/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **20 de julho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 689 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 36.372, de 29 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Jonatan Ferreira Fernandes

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Ricardo Vanini em substituição a senhora Michele Guedes de Souza

Suplente: Moises Pereira da Silva em substituição ao senhor Ricardo Vanini

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
151/2025 PGM	RS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação serviços de Locação de Veículos com manutenção preventiva e corretiva, franquia de quilometragem livre e seguro total, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.	05.11.25 A 04.11.26

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 768 de 05 de novembro de 2025.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 690 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6641, de 26 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Alexandre Ortiz Cruz

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Silvana Maria de Souza

Suplente: Jeisiane da Guia Sabala Pereira em substituição a senhora Valdiene Soares de Souza.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
Contrato 125/2023-PGM Termo Aditivo 003/2025	**DAIANE DANTAS DA SILVA OLIVEIRA LABORATÓRIO-ME**	Contratação de empresa especializada em serviço de saúde, credenciada ao Ministério da Saúde, para realização de exames laboratoriais como complementação de cobertura assistencial necessária. Considerando os Serviços de Média e Alta Complexidade, conforme preços fixados pela Tabela SUS/SIGTAP, conforme rol de procedimentos definidos em tabela SUS.	Contrato 12 (doze) Meses Termo Aditivo 26.12.25 A 25.12.26

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 149 de 27 de fevereiro de 2025.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 691 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6643, de 26 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Alexandre Ortiz Cruz

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Silvana Maria de Souza

Suplente: Jeisiane da Guia Sabala Pereira em substituição a senhora Valdiene Soares de Souza

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
Contrato 150/ 2024- PGM Termo Aditivo 001/2025	SOUZA JUNIOR & CIA LTDA	Contratação de serviços de realização de LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA POR ONDA DE CHOQUE (LECO) aos pacientes do SUS do município de Cáceres,	Contrato 29.10.24 A 28.10.25 Termo Aditivo 29.10.25 A 28.10.26

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 151 de 27 de fevereiro de 2025.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 692 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6642, de 26 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Alexandre Ortiz Cruz

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Silvana Maria de Souza

Suplente: Jeisiane da Guia Sabala Pereira em substituição a senhora Valdiene Soares de Souza

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
Contrato 126/ 2023- PGM Termo Aditivo 003/2025	**LABORATÓRIO EXAME LTDA-ME**	Contratação de empresa especializada em serviço de saúde, credenciada ao Ministério da Saúde, para realização de exames laboratoriais como complementação de cobertura assistencial necessária. Considerando os Serviços de Média e Alta Complexidade, conforme preços fixados pela Tabela SUS/SIGTAP, conforme rol de procedimentos definidos em tabela SUS.	Contrato 12 (doze) Meses Termo Aditivo 26.12.25 A 25.12.26

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente

por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 150 de 27 de fevereiro de 2025.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 693 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 2726, de 26 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **ROSECLEY APARECIDA MAGALHAES SEVERINO**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 20/07/2026 a 18/09/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **20 de julho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 694 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 15166, de 18 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **EMILENE CLEIDE INACIA DUTRA**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 25/06/2026 a 25/07/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **25 de junho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 695 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 37.074, de 04 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde a servidora **ANA RITA DE SOUZA NEVES,** cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (S/G) (40hs), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo novo período de 06/07/2026 a 30/08/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **06 de julho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 696 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 18.501, de 27 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **SEBASTIANA DA SILVA MAGALHÃES**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 13/07/2026 a 27/08/2026

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **13 de julho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 697 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.683, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **KELLY CRISTINA LIMA DO BRASIL GOMES**, cargo Professora com Magistério (I A IV), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 26/06/2026 a 24/09/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **26 de junho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 698 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 36435, de 03 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor **NILSON EDMUNDO DE MORAES JUNIOR**, cargo Odontólogo (N/S) (40hs), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 05/06/2026 a 03/10/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **05 de junho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 699 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 19.347, de 29 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **RUTH ARTIAGA**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 20/07/2026 a 18/09/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **20 de julho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 700 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.221, de 28 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **ZELIA MARIA DE SOUZA**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 17/07/2026 a 15/09/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **17 de julho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO Nº 51 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Resolução Nº 51/2026/CMS/Cáceres-MT

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para apreciação das pendências do sistema DigiSUS.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres - Mato Grosso, em Reunião Ordinária realizada em 07 de outubro de 2026, as 14h19, na Avenida São João nº 600, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Saúde no exercício do controle social e na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas de saúde;

Considerando a necessidade de regularização e atualização das informações e dos documentos constantes no sistema DigiSUS, ferramenta de gestão e de controle social do Ministério da Saúde;

Considerando a existência de pendências no sistema DigiSUS referentes a períodos anteriores, que demandam análise, organização, complementação e os devidos encaminhamentos;

Considerando a importância da constituição de uma comissão especial para apreciar as pendências, visando ao cumprimento das exigências normativas e à transparência das atividades do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, realizada em 07 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e criar a Comissão Especial para apreciação das pendências constantes no sistema DigiSUS até a presente data, com a finalidade de analisar, organizar, complementar e encaminhar as informações e os documentos necessários à regularização das pendências do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres/MT.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros da gestão anterior do Conselho Municipal de Saúde:

I – Sandra Maria Neto;

II – Sônia Ferreira Martins;

III – Eva Batista dos SANTOS sILVA;

IV – Eduardo Alves da Silva.

Art. 3º A Comissão Especial terá o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de aprovação desta Resolução, para iniciar e concluir os trabalhos de apreciação e encaminhamento das pendências constantes no sistema DigiSUS até a presente data.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.
Cáceres-MT, 07 de outubro de 2026.

Lukas Vinicius Rodrigues da Silva

Pesidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

RESOLUÇÃO Nº 45 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Resolução Nº 45/2026/CMS/Cáceres-MT

Dispõe sobre a ocupação de vagas de suplência em vacância no

segmento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres/MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres - Mato Grosso, em Reunião Ordinária realizada em 07 de outubro de 2026, as 14h19, na Avenida São João nº 600, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Resolução nº 453/2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a necessidade de preenchimento das vagas de suplência em vacância no segmento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no Conselho Municipal de Saúde de Cáceres/MT;

Considerando a manifestação de interesse e a indicação de representantes pelas instituições e organização da sociedade civil, sendo elas a União Cacerense de Associações de Moradores (UCAM), a ONG CTC e o Coletivo de Mulheres;

Considerando a importância da participação e da representação dos usuários do SUS no controle social das políticas públicas de saúde;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, realizada em 07 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ocupação das vagas de suplência em vacância no segmento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres/MT, pelas entidades e organização da sociedade civil que manifestaram interesse e indicaram seus representantes, conforme segue:

I – União Cacerense de Associações de Moradores (UCAM): Virgínia Ferreira de Jesus;

II – ONG CTC: Welton Avelino Dantas;

III – Coletivo de Mulheres: Camila Cornélio de Oliveira Santos.

Art. 2º Os representantes indicados exercerão suas funções na condição de conselheiros(as) municipais de saúde suplentes, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis ao Conselho Municipal de Saúde de Cáceres/MT.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registrada, Publicada, Cumpra-se.
Cáceres-MT, 07 de outubro de 2026.

Lukas Vinicius Rodrigues da Silva

Pesidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

RESOLUÇÃO Nº 46 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Resolução Nº 46/2026/CMS/Cáceres-MT

Dispõe sobre a aprovação da proposta de custeio para contratação de serviços de limpeza e conservação das Unidades Básicas de Saúde do Município de Cáceres/MT, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Estadual, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres - Mato Grosso, em Reunião Ordinária realizada em 07 de outubro de 2026, as 14h19, na Avenida São João nº 600, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando o Memorando nº 16038/2026, que encaminha a proposta de custeio para contratação de serviços de limpeza e conservação das Unidades Básicas de Saúde do Município de Cáceres/MT, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar Estadual;

Considerando a importância da manutenção de condições adequadas de limpeza, higiene e conservação das Unidades Básicas de Saúde para a qualidade e a segurança dos serviços prestados à população;

Considerando que o Plenário, aprovou a proposta por unanimidade, com as solicitações de encaminhamento do plano de trabalho detalhado, do cronograma físico-financeiro, da demonstração de compatibilidade com os instrumentos de planejamento do SUS, da prestação de contas por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) e dos relatórios de fiscalização e acompanhamento da execução contratual;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, realizada em 07 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a proposta de custeio destinada à contratação de serviços de limpeza e conservação das Unidades Básicas de Saúde do Município de Cáceres/MT, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Valmir Moretto.

Art. 2º Determinar que os recursos sejam aplicados conforme o Plano de Trabalho aprovado, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

Art. 3º Estabelecer como condições para acompanhamento da execução da proposta:

I – apresentação do plano de trabalho detalhado e do cronograma físico-financeiro;

II – execução compatível com o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde (PAS);

III – prestação de contas por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG);

IV – encaminhamento dos relatórios do fiscal do contrato ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar a transparência na aplicação dos recursos públicos e disponibilizar ao Conselho Municipal de Saúde as informações e os documentos necessários ao exercício de suas atribuições de acompanhamento, fiscalização e controle social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se. Cáceres-MT, 07 de outubro de 2026.

Lukas Vinicius Rodrigues da Silva

Pesidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

RESOLUÇÃO Nº 47 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Resolução Nº 47/2026/CMS/Cáceres-MT

Dispõe sobre a aprovação da proposta de custeio para contratação de serviços de limpeza, conservação e asseio predial hospitalar das unidades especializadas de saúde do Município de Cáceres/MT, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Estadual, e dá outras providências

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres - Mato Grosso, em Reunião Ordinária realizada em 07 de outubro de 2026, as 14h19, na Avenida São João nº 600, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando o Memorando nº 16041/2026, que encaminha a proposta de custeio para contratação de serviços de limpeza, conservação e asseio predial hospitalar das unidades de saúde do Município de Cáceres/MT, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Valmir Moretto;

Considerando a importância da manutenção de ambientes limpos, higienizados e adequadamente conservados para o funcionamento seguro e eficiente dos serviços de saúde, especialmente nas unidades especializadas e de atendimento ininterrupto;

Considerando que o Plenário, aprovou a proposta por unanimidade, com as solicitações de encaminhamento do plano de trabalho detalhado, do cronograma físico-financeiro, da demonstração de compatibilidade com os instrumentos de planejamento do SUS, da prestação de contas por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) e dos relatórios de fiscalização e acompanhamento da execução contratual;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, realizada em 07 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a proposta de custeio para contratação de serviços de limpeza, conservação e asseio predial hospitalar das unidades especializadas de saúde do Município de Cáceres/MT, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Valmir Moretto.

Art. 2º Determinar que os recursos sejam aplicados conforme o Plano de Trabalho aprovado, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

Art. 3º Estabelecer como condições para acompanhamento da execução da proposta:

I – apresentação do plano de trabalho detalhado e do cronograma físico-financeiro;

II – execução compatível com o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde (PAS);

III – prestação de contas por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG);

IV – encaminhamento dos relatórios do fiscal do contrato ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se. Cáceres-MT, 07 de outubro de 2026.

Lukas Vinicius Rodrigues da Silva

Pesidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

RESOLUÇÃO Nº 49 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Resolução Nº 49/2026/CMS/Cáceres-MT

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres/MT, referente à gestão 2024–2026, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres - Mato Grosso, em Reunião Ordinária realizada em 07 de outubro de 2026, as 14h19, na Avenida São João nº 600, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Saúde no exercício do controle social e no acompanhamento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal;

Considerando a importância do registro e da organização das deliberações aprovadas pelo Plenário para a preservação da memória institucional e da transparência das atividades do Conselho;

Considerando o Relatório de Resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Cáceres/MT, referente à gestão 2024–2026, durante a Presidência de Sônia Ferreira Martins e a Vice-Presidência de Sandra Maria Netto, encaminhado por meio do Ofício nº 32/2026/CMS e apresentado em anexo a esta Resolução;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, realizada em 07 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres/MT, referente à gestão 2024–2026, corres-

pondente ao período da Presidência de Sônia Ferreira Martins e da Vice-Presidência de Sandra Maria Netto.

Art. 2º O relatório aprovado passa a integrar os registros documentais do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres/MT, para fins de registro, consulta e preservação da memória institucional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se. Cáceres-MT, 07 de outubro de 2026.

Lukas Vinicius Rodrigues da Silva

Pesidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

RESOLUÇÃO Nº 48 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Resolução Nº 48/2026/CMS/Cáceres-MT

Dispõe sobre a aprovação da proposta de custeio para aquisição de reagentes e insumos laboratoriais destinados ao Laboratório Municipal de Cáceres/MT, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Estadual, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres - Mato Grosso, em Reunião Ordinária realizada em 07 de outubro de 2026, as 14h19, na Avenida São João nº 600, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando o Memorando nº 17858/2026, que encaminha a proposta de custeio no valor de R$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Valmir Moretto, destinados ao Laboratório Municipal “Erivelton Luciano Silva Martins”;

Considerando a importância do Laboratório Municipal para a realização de exames laboratoriais e para o apoio diagnóstico às unidades de saúde, aos serviços de urgência e emergência e às ações de vigilância em saúde;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, realizada em 07 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a proposta de custeio no valor de R$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Valmir Moretto, destinados à aquisição de reagentes e insumos laboratoriais para o Laboratório Municipal “Erivelton Luciano Silva Martins”.

Art. 2º Determinar que os recursos sejam aplicados conforme o Plano de Trabalho aprovado, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se. Cáceres-MT, 07 de outubro de 2026.

Lukas Vinicius Rodrigues da Silva

Pesidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

RESOLUÇÃO Nº 50 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Resolução Nº 50/2026/CMS/Cáceres-MT

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Cáceres/MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres - Mato Grosso, em Reunião Ordinária realizada em 07 de outubro de 2026, as 14h19, na Avenida São João nº 600, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Saúde no exercício do controle social e na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas de saúde;

Considerando a realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Cáceres, em 17 de junho de 2026, com o tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”;

Considerando que a Conferência Municipal de Saúde constitui espaço democrático de participação social, discussão e deliberação de propostas destinadas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Relatório Final da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Cáceres/MT, que registra as atividades realizadas, as propostas aprovadas pela Plenária Final, a eleição de delegados para a Etapa Estadual e a recomposição do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2026–2028, o qual segue anexo a esta Resolução;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, realizada em 07 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório Final da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Cáceres/MT, realizada em 17 de junho de 2026, sob o tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”.

Art. 2º O Relatório Final da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Cáceres/MT, constante do anexo desta Resolução, passa a integrá-la para fins de registro, consulta e preservação da memória institucional, servindo também como subsídio ao planejamento das políticas públicas de saúde no município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se. Cáceres-MT, 07 de outubro de 2026.

Lukas Vinicius Rodrigues da Silva

Pesidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova a substituição da Vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cáceres – MT – CMDPD.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CÁCERES – MT – CMDPD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, criado pela Lei municipal nº 2.246, de 16 de julho de 2010, e alterado pela Lei municipal nº 3.219, de 30 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas e institucionais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cáceres – MT;

CONSIDERANDO a nomeação da Senhora **Karoline Costa Silva**, representante da **Academia Judokan de Cáceres**, para assumir o cargo de presidente do Conselho, conforme consta em Resolução nº 03 de 9/09/2026; em substituição a Senhora Cícera Alves Feitosa;

CONSIDERANDO a indicação da Senhora **Camila Ferrer Antunes Maciel**, representante da Ordem dos Advogado do Brasil – OAB/Cáceres-MT, para cargo de Vice-presidente do Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação da substituição de indicação em **Reunião Ordinária realizada em 09 de outubro de 2026,** conforme registrada na **Ata nº 24 e;**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Senhora **Camila Ferrer Antunes Maciel**, representante da Ordem dos Advogado do Brasil – OAB/Cáceres-MT, para exercer o cargo de Vice-presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cáceres – MT – CMDPD,** em substituição a Senhora **Karoline Costa Silva,** representante da **Academia Judokan de Cáceres.**

Art. 2º A nova Vice-presidente exercerá suas atribuições a partir da publicação desta Resolução, observando o mandato vigente do Conselho e as normas estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres – MT, 09 de outubro DE 2026.

Karoline Costa Silva

Presidente do CMDPD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
RESOLUÇÃO Nº. 029 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Resolução nº. 029 de 08 de outubro de 2026.

Convoca Conselheiro(a) Tutelar Suplente para assumir vaga de Titular, por decorrência de pedido de vacância e/ou de outras situações que demandem substituição de membro titular do Conselho Tutelar de Cáceres – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas através de sua presidência *ad referendum* a Plenária da Reunião Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2026 e registrada na Ata nº.319ª;

CONSIDERANDO o Decreto nº 855, de 05 de dezembro de 2023, que nomeou os Conselheiros Tutelares do Município de Cáceres para o mandato referente ao período de 10/01/2024 à 10/01/2028.

CONSIDERANDO o posto na Lei Mun. 2.473/2015, “Art. 86, § 1º Quando, por desvinculação voluntária ou compulsória, não existir pelo menos dois suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas disponíveis”;

CONSIDERANDO ainda, que o mesmo dispositivo legal, institui no “Art. 86. §2º O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 626 de 08 de outubro de 2026, que a senhora VIVIANE KELLY CASTRO SANTOS SILVA, solicita exoneração do cargo de Conselheira Tutelar, do Município de Cáceres-MT com efeitos desde 01 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução nº 027 de 08 de outubro de 2026, que convoca a Conselheira Suplente THAIS APARECIDA FERREIRA CEBALHO, para o exercício da função de Conselheira Tutelar de Cáceres, com o prazo de 3 (três) dias, não compareceu no prazo previsto.

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento da vacância do cargo de membro do Conselho Tutelar - CT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, convoca à próxima da ordem de classificação à conselheira tutelar suplente para assumir, devendo manifestar-se e apresentar-se no prazo máximo de 3 (três) dias, conforme previsto na legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a suplente **Antônia Inês Canhote,** identificada conforme a errata da Resolução 18/2023 e Decreto nº 855 de 05 de dezembro de 2023 para o exercício da função de Conselheira Tutelar de Cáceres, para se apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias contados a partir deste ato de convocação.

§ 1º. Ficará a cargo do Executivo Municipal a fixação de documentação necessária e os trâmites legais para a posse da função.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SUZANA APARECIDA GERVAZONI

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CONTABILIDADE
ERRATA CERTIDAO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS/MT.

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo da CONCORRÊNCIA **nº 07/2026**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS/MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026	**SALDO A SER UTILIZADO**
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA EXERCÍCIO 2026 INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE PAVIMENTACAO E RECUPERACAO ASFALTICA 09.001. 15.451.0008.1053 4.4.90 2.706.0000000 -Dot. 191	**R$ 328.958,23**
TOTAL	**R$ 328.958,23**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

Contabilidade. Resultado orçamentário deficitário. Contingenciamento de despesas e da movimentação financeira. A fim de se evitar que o resultado orçamentário se apresente deficitário ao final do exercício financeiro, é imprescindível que o chefe do Poder Executivo, nos termos da LRF, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º), promova o acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 53, inciso III), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, especialmente as de transferências correntes, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira (art. 9º, caput). (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: MOISES MACIEL. Parecer 5/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 17/02/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 166758/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 64, jan/fev/mar/2020).

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

A realização de consulta para verificação da existência de saldo orçamentário, com objetivo de subsidiar a realização de processos licitatórios, não se enquadra nas atividades privativas de profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução CFC 560/1983, art. 3°), podendo ser implementada por outro servidor devidamente autorizado, inclusive mediante consulta a sistemas informatizados de finanças e contabilidade pública. (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 6/2023 - PLENÁRIO. Julgado em 11/04/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 131628/2022).

Planejamento. Orçamento. Despesa sem autorização legislativa. Aprimoramento do sistema de administração financeira. Chefe do Executivo. Unidades orçamentárias. 1) A realização de despesas sem autorização legislativa orçamentária interfere nos aspectos patrimonial, orçamentário e financeiro das contas anuais do ente federado, o que demanda do chefe do Poder Executivo o aprimoramento do sistema de administração financeira, não só por meio dos procedimentos, orientações e normas voltadas ao controle financeiro da Administração, como pela promoção de permanente capacitação dos servidores, lotados nas unidades orçamentárias, e diretamente responsáveis pela gestão dos recursos públicos. 2) Ainda que não seja possível ao chefe do Poder Executivo fiscalizar, de forma concomitante, a legalidade das despesas assumidas em cada uma das unidades orçamentárias, de modo a evitar a ocorrência da realização de despesas sem autorização legislativa e prévio empenho, possui o dever, a partir da ciência dos atos irregulares, de promover as medidas necessárias à apuração de eventuais responsabilidades. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO ESTADUAL. Relator: DOMINGOS NETO. Parecer 55/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 27/04/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 243370/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 72, abr/2021).

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.504/2025 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 20 de outubro de 2026.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 601 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR RELACIONADO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 432/GAB/2026

RESOLVE

I – Exonerar o servidor abaixo relacionado que exercia suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Mat.	Nome	Cargo	Localidade
01	5557	Romildo Cheredaepran	Chefe de Assuntos Indígenas	Sede

II – Revogar a Portaria nº 159 de 11 de fevereiro de 2025.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de outubro de 2026

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 22/10/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 603 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR **LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA** RELACIONADO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 432/GAB/2026

RESOLVE

I – Nomear o servidor **LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em Comissão de **Chefe de Assuntos Indígenas**, lotado junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS,** desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes as funções supracitadas.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 19 de outubro de 2026

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 22/10/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 604 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR **ROMILDO CHEREDAEPRAN** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 432/GAB/2026

RESOLVE

I – Nomear o senhor **ROMILDO CHEREDAEPRAN** para exercer o cargo em Comissão de Assessor Pedagógico Indígena - ASPI junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo citado acima.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 19 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 22/10/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

Apostilamento que se faz ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026, celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **RNV PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA** como segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7731/2026

CONCORRÊNCIA Nº 07/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sua sede à Av. Benônico José Lourenço, 2170, Setor União, CEP 78.630- 000, CNPJ nº 00.965.152/0001-29, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **JEOVAN FARIA**, resolve unilateralmente corrigir a dotação orçamentaria do Contrato Administrativo nº 055/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 7731/2026 e da Concorrência nº 07/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do Contrato Administrativo nº 055/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 7731/2026 e da Concorrência nº 07/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme dispõe o art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Agosto de 2025, que se transcreve abaixo:

"Art. 136 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rúbrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
09.001.15.451.0008.1203.4.4.90.1.500.0000000 – RED. 200	R$ 262.900,00

Passará a estar na seguinte rública:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
09.001.15.451.0008.1194.4.4.90.2.706.0000000 – RED. 191	R$ 262.900,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Campinápolis-MT, 21 de Outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CNPJ Nº 00.965.152/0001-29

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 014/2026 CONSIDERANDO O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº014/2026

Contagem de Títulos da 14ª Chamada Pública para contratação de contratação de psicólogo e AAE – Cuidador de alunos especiais na Escola Municipal Indígena Santo Antônio.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às 13h e 44min, os membros da Comissão de Contagem de Pontos para a 14ª Chamada Pública destinada à contratação AAE/ cuidador de alunos especiais na Escola Municipal Indígena Santo Antônio e psicólogo para Escola Municipal São José do Couto.

Abaixo a Classificação:

CLASSIFI-CAÇÃO	CANDIDATO/ CARGO	PONTUAÇÃO	ALDEIA	
	PSICOLOGO ERISNALVA DA SILVA BARBOSA	40,0	**ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO COUTO**	
	APOIO AEE- CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS		**E.M.I. SANTO ANTONIO**	
1ª	SANDRA WA UTOMORI O	15,0	Desempate: “B” Pontuação em curso	
2ª	MARA MARTINS WAUTOMOAIWE	15.0	Desempate: “C” maior idade	DN: 30/10/1987
3ª	MARINEY PENH RA MARTINS	15.0	Desempate: “C” maior idade	DN: 09/09/1995
4ª	LUCILIA RESU U O	150	Desempate: “C” maior idade	DN: 25/08/2005

Encerrado às 14h e 09 min. Sem nada mais a relatar, a ata vai assinada pelos membros da comissão após lida e aprovada por todos.

Campinápolis – MT, 21 de outubro de 2026.

Membros da Comissão da Chamada Pública

Cleoneides de Paula Queiroz

Peter Mattos Drey

Armanda Guedes Parreira

Mirian Regina Camargo Barroso

RH

PORTARIA DE Nº 616 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO HORIZONTAL** DA SERVIDORA **MONICA LAGARES DO CARMO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar n. **137/2.024**;

CONSIDERANDO a apresentação do certificado e requerimento da servidora protocolado na data de 07/10/2026;

CONSIDERANDO ainda o teor do Parecer Técnico emitido pela CACPF.

RESOLVE:

I – Efetuar a **“Progressão Horizontal”** dos servidores citados no quadro abaixo;

Nº	MAT	SERVIDOR	CLASSE ANTERIOR	CLASSE ATUAL	Nº PARECER TEC
01	3678	MONICA LAGARES DO CARMO	“B”	“C”	044/2026

II - Esta portaria entra em vigor na data de 21 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED

PORTARIA DE Nº 609 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **LEOMAR TAVARES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 432/GAB/2026

RESOLVE

I – Exonerar o senhor **LEOMAR TAVARES DA SILVA** que exercia o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER,** desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 167 de 12 de fevereiro de 2025.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 22/10/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 612 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR **LEOMAR TAVARES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 432/GAB/2026

RESOLVE

I – Nomear o senhor **LEOMAR TAVARES DA SILVA** para exercer o cargo em Comissão de **DIRETOR DE ESPORTES EDUCACIONAIS**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo citado acima.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 22/10/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 610 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **TIAGO DA SILVA PEIXOTO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 432/GAB/2026

RESOLVE

I – Exonerar o senhor **TIAGO DA SILVA PEIXOTO** que exercia o cargo em Comissão de Gerente Administrativo de Esportes, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER,** desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 164 de 11 de fevereiro de 2025.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 22/10/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 613 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR **TIAGO DA SILVA PEIXOTO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 432/GAB/2026

RESOLVE

I – Nomear o senhor **TIAGO DA SILVA PEIXOTO** para exercer o cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ESPORTES EDUCACIONAIS**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo citado acima.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 22/10/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
IX AVISO DE RESULTADO PARCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CREDENCIAMENTO Nº 008/2026**, destinada a **Credenciamento** de estabelecimentos privados de saúde para a prestação complementar de serviços de teleconsulta síncrona, compreendendo consultas médicas especializadas e consultas de profissionais de saúde de nível superior, em favor dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendida pela Secretaria Municipal de Saúde, de Campo Novo do Parecis/MT, teve como credenciado: **THIAGO FLAVIO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob n° 53.874.011/0001-67.**

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 064/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **THIAGO FLAVIO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob n° 53.874.011/0001-67.

Objeto: Credenciamento de estabelecimentos privados de saúde para a prestação complementar de serviços de teleconsulta síncrona, compreendendo consultas médicas especializadas e consultas de profissionais de saúde de nível superior, em favor dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendida pela Secretaria Municipal de Saúde, de Campo Novo do Parecis/MT.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 16/10/2026, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

10.001.10.122.0011.20126.3390000000.15001002000000 - APLICAÇÕES DIRETAS**.**

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 008/2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1233, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA OS SERVIDORES MONISE GARCIA VILHENA E GILDEVAN CABRAL DE ARAUJO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 064/2026 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 008/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando 8.650/2026/1DOC, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores **MONISE GARCIA VILHENA**, matrícula funcional nº 6942 e **GILDEVAN CABRAL DE ARAUJO,** matrícula funcional nº 2643 para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de adesão ao Credenciamento nº 064/2026 referente ao Credenciamento nº 008/2026, conforme apontado a seguir:

CREDENCIAMENTO	OBJETO	N° DO TERMO/EMPRESA
Nº 008/2026	Credenciamento de estabelecimentos privados de saúde para a prestação complementar de serviços de teleconsulta síncrona, compreendendo consultas médicas especializadas e consultas de profissionais de saúde	**064/2026** - THIAGO FLAVIO DA SILVA, ins-

	de nível superior, em favor dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendida pela Secretaria Municipal de Saúde, de Campo Novo do Parecis/MT, por meio do Credenciamento n. 008/2026.	crita no CNPJ sob n° 53.874.011/0001-67

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 77/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO GESTAO TECNOLOGICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36 estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis – MT.

CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 09.179.444/0001-00, com sede na Rua Cipriano Curvo, N° 73, Bairro Centro - CEP: 78195000 - Chapada dos Guimarães/MT, devidamente representado por seu proprietário Sr. **Jânio Corrêa da Silva**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 965.***.***-04, portador da carteira de identidade nº 13***28-4 órgão expedidor SESP/MT.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar a designação de Agente Fiscalizador e Agente Fiscalizador Suplente, nos termos do **Art. 136 da Lei nº 14.133/2021**, para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme solicitado no memorando nº 23.931/2026 via 1doc da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Fiscal: Uelinton Gonçalves Machado, matrícula nº 299

Em substituição a servidora:

Susana Henrique, matrícula nº 1876

Campo Novo do Parecis - MT, 20 de Outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 031/2026**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, destinados a subsidiar a elaboração, o dimensionamento, a verificação, a compatibilização e a validação de projetos de arquitetura e engenharia, assegurando a adequação técnica, a conformidade normativa e a viabilidade de futura execução, teve como vencedoras as empresas: **CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA** com valor total de **R$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais), BETUSOLOS - GEOTECNIA E CONSULTORIA LTDA** com valor total de **R$ 539.954,40 (quinhentos e trinta e nove mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), M3A PROJETOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA** com valor total de **R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 362/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 031/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: M3A PROJETOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 54.556.433/0001-57

VIGÊNCIA: 18/06/2027.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GELO, REFRIGERANTE, CARVÃO E GÁS DE COZINHA.

VALOR: 61.200,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 104/2026

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu agente de contratação, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 104/2026, que tem por objeto a **Contratação** de empresa especializada para disponibilização de sistema de gestão de WhatsApp, na modalidade de locação, baseado na API oficial do WhatsApp, com acesso por plataforma on-line (web) e aplicativo próprio para dispositivos móveis Android e iOS, incluindo integração com canais de Direct do Instagram, pacote mensal de mensagens, armazenamento de mídias, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações, destinado ao atendimento institucional, à comunicação oficial e ao gerenciamento centralizado de mensagens da Secretaria Municipal

de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT.

Motiva-se a **REVOGAÇÃO** para adequações ao processo.

Campo Novo do Parecis, 21 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 035/2026**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de telhas isotérmicas, destinadas à substituição de telhados antigos, deteriorados ou danificados nas escolas municipais, teve como vencedora a empresa: **DIPAR FERRAGENS LTDA** com valor total de **R$ 265.436,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e seis reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 363/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 035/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: DIPAR FERRAGENS LTDA

CNPJ: 16.868.674/0001-42

VIGÊNCIA: 07/05/2027.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TELHAS ISOTÉRMICAS, DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO DE TELHADOS ANTIGOS, DETERIORADOS OU DANIFICADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

VALOR: 265.436,00

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 068/2026/FUNSEM

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PARA FINS DE APOSENTADORIA, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. QUITERIA DOS SANTOS SILVA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais nº 1.170/2007 e nº 2.474/2023, e com fundamento no art. 201, § 9º, da Constituição Federal e no art. 35 da Lei Municipal nº 1.170/2007,

Resolve:

Art. 1º Averbar o tempo de contribuição de 483 (quatrocentos e oitenta e três) dias líquidos, equivalentes a 01 (um) ano, 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob o nº 06021040100300257, em favor da servidora QUITERIA DOS SANTOS SILVA, inscrita na matrícula funcional nº 2201, lotada na Secretaria Municipal de Administração, titular do cargo efetivo de Agente de Serviços - Operário Braçal, Classe E, Nível 17, conforme Processo Administrativo de Averbação nº 13/2026.

Parágrafo único. O tempo averbado corresponde ao período de 22 de novembro de 1982 a 19 de março de 1984, relativo ao vínculo com a empresa USINA SERRA GRANDE S.A., sob o Regime Geral de Previdência Social, nos exatos termos da certidão referida no caput.

Art. 2º O tempo ora averbado destina-se à contagem recíproca para fins de aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Novo do Parecis, vedada a contagem em duplicidade do mesmo período contributivo, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 8.213/1991.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 20 de outubro de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo – FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.245, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Portaria n° 98, de 29 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a composição da Comissão de Avaliação e Contratos - CAC para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão n° 02/2026, de 20.01.2026, celebrado entre o Município e o Instituto São Lucas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, via Memorando 1Doc n° 24.155/2026, e considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar o inciso III do art. 1° da Portaria 98, de 29 de janeiro de 2026, com a finalidade de modificar a composição de representante da Comissão de Avaliação e Contratos - CAC para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão n° 02/2026, de 20.01.2026, celebrado entre o Município de Campo Novo do Parecis e o Instituto São Lucas, da seguinte forma:

“ **Art. 1°** .....

.....

III - Representantes do Instituto São Lucas - Hospital Euclides Horst:

a) Titular: Pedro Moisés da Rosa Leal - CPF: 477.***.***-30;

b) Suplente: Ana Cláudia Saito - CPF: 069.***.***-83;

.....” (NR)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 20 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 213/2026 – DEPTO R.H

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X Luis Otavio Marques de Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 22/09/2026 a 21/09/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066.3190000000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026; o Edital de Convocação nº 006/2026, publicado em 15 de setembro 2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 225/2026 – DEPTO R.H

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X Larissa Lorena Gonçalves Ferreira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 06/10/2026 a 05/10/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066.3190000000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026; o Edital de Convocação nº 008/2026, publicado em 01 de outubro de 2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 228/2026 – DEPTO R.H

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X Matheus Rodrigues Salomão de Almeida.

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 14/10/2026 a 13/10/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0010.20067.3190000000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026; o Edital de Convocação nº 009/2026, publicado em 06 de outubro de 2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 202/2026 – DEPTO R.H

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X Maria Edineide Justiano.

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE EDUCACIONAL - AREA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 11/09/2026 a 10/09/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066.3190000000.15401070000000

Valor Mensal: ***R$ 4.467,92 (Quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)***

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; ; Decreto Municipal 35/2025, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 004/2024; o Edital de Convocação nº 013/2026 de 04 de setembro de 2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 230/2026 – DEPTO R.H

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X Tatiane Carolina Weiss de Araujo.

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGO 30H, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 14/10/2026 a 13/10/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0010.20068.3190000000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 6.439,92 ***(Seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)***

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012 Decreto Municipal 46/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026; o Edital de Convocação nº 032/2026 de 06 de outubro de 2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 203/2026 – DEPTO R.H

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X Andreia Silva Santos.

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGO 30H, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 11/09/2026 a 10/09/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066.3190000000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 6.439,92 *(Seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)*

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012 Decreto Municipal 46/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026; o Edital de Convocação nº 032/2026 de 06 de outubro de 2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 085/2026 – DEPTO R.H

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X Josiane Ferreira dos Santos.

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGO 30H, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 03/08/2026 a 02/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066.3190000000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 6.439,92 *(Seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)*

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012 Decreto Municipal 46/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026; o Edital de Convocação nº 032/2026 de 06 de outubro de 2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 232/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Camilla Barbosa Faletti.

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Medica 40H - Area Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Vigência: 16/10/2026 a 15/10/2027

Classificação Orçamentária: 10.001.10.302.0013.20084.3190000000.25001002000000

Valor Mensal: R$ 28.728,09 (Vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e nove centavos)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 157, de 04 de agosto de 2026 o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026"; o Edital de Convocação nº 022/2026 de 06 de outubro de 2026.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 227/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Francieli Kauana Aquino de Souza.

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Nutricionista - Area Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Vigência: 09/10/2026 a 08/10/2027

Classificação Orçamentária: 10.001.10.302.0013.20084.3190000000.25001002000000

Valor Mensal: R$ 6.464,98 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 157, de 04 de agosto de 2026 o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026"; o Edital de Convocação nº 021/2026 de 30 de setembro de 2026.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1244, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

RETIFICA A PORTARIA Nº 1215/2026 QUE CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **FRACISCA BARBOSA FERREIRA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· a Portaria nº 1215, de 15 de outubro de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1215/2026, publicada no Diário Ofícial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, que concedeu auxílio-doença à servidora pública municipal **FRACISCA BARBOSA FERREIRA,** cargo de professor, matrícula 5338, para corrigir o artigo 1° com a seguinte redação:

Onde se lê:

"Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **NOELI DE SOUZA SANTOS…"**

Leia-se:

"Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **FRACISCA BARBOSA FERREIRA**…"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 20 de outubrode 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

RESOLUÇÃO Nº. 014/2026 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL E DE SAÚDE À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Conselho Municipal de Assistência Social** – CMAS de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas no seu regimento interno, pela Lei Municipal nº. 1.969/2024 de 02 de abril de 2024, pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e demais normativas vigentes;

CONSIDERANDO os artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem os fundamentos da assistência social e asseguram a participação da população na formulação e no controle das ações desenvolvidas no âmbito dessa política pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece a proteção social, a garantia de direitos e o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social como fundamentos da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que orienta a organização dos serviços socioassistenciais e reconhece a importância da articulação entre as políticas públicas para o atendimento integral às necessidades da população;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados e estabelece diretrizes voltadas à promoção do cuidado, à proteção social e à corresponsabilidade na garantia dos direitos das pessoas que necessitam de apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as condições de acesso aos serviços públicos pelas pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas que enfrentam dificuldades para realizar atendimentos de saúde ou assistência social em razão da ausência ou insuficiência de suporte familiar ou comunitário;

CONSIDERANDO que o acompanhamento temporário de pessoas que não dispõem de familiares, responsáveis, cuidadores ou rede de apoio disponível constitui medida de suporte à proteção social, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de vulnerabilidade e para a efetivação de direitos;

CONSIDERANDO a importância da cooperação entre os serviços municipais de Assistência Social e Saúde, de modo a proporcionar respostas articuladas às necessidades identificadas pelas equipes técnicas, respeitadas as atribuições e competências de cada política pública;

CONSIDERANDO, por fim, que a Política Municipal de Apoio e Acompanhamento Social e de Saúde à População do Município de Campos de Júlio/MT foi apresentada, discutida e deliberada na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 14 de outubro de 2026, conforme registrado na Ata nº 010/2026 – CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Política Municipal de Apoio e Acompanhamento Social e de Saúde à População do Município de Campos de Júlio/MT, com a finalidade de assegurar apoio e acompanhamento temporário às pessoas que necessitem de suporte para acessar serviços e atendimentos de saúde ou assistência social, especialmente quando não dispuserem de familiar, responsável, cuidador ou rede de apoio apta e disponível.

Art. 2º A Política Municipal tem como objetivos:

I – contribuir para a garantia de acesso aos serviços públicos de saúde e assistência social, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

II – oferecer suporte temporário aos usuários que necessitem de acompanhamento durante consultas, exames, procedimentos, internações e demais atendimentos, conforme a necessidade identificada;

III – fortalecer a proteção social e prevenir o agravamento de situações de vulnerabilidade decorrentes da ausência ou insuficiência de rede de apoio;

IV – promover a articulação entre as Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Saúde, visando à continuidade do atendimento e à garantia dos direitos dos usuários.

Art. 3º O atendimento no âmbito da Política Municipal deverá considerar as necessidades individuais dos usuários, mediante avaliação e parecer técnico das equipes competentes, observados os critérios legais, a disponibilidade dos serviços e as responsabilidades de cada área.

Parágrafo único. O acompanhamento terá caráter temporário e de apoio ao acesso aos serviços públicos, não substituindo as responsabilidades dos familiares ou responsáveis legais, nem as atribuições dos profissionais legalmente habilitados.

Art. 4º A Política será executada de forma integrada e intersetorial pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no âmbito de suas respectivas competências, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A execução da Política ocorrerá mediante procedimento de credenciamento de acompanhantes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a regulamentação municipal e as condições estabelecidas no respectivo edital, assegurados critérios objetivos de habilitação, contratação e distribuição da demanda.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da Política Municipal de Apoio e Acompanhamento Social e de Saúde serão custeadas por recursos provenientes das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza e a finalidade das ações desenvolvidas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º A aplicação dos recursos deverá respeitar as competências e responsabilidades de cada Secretaria, bem como as disposições do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais normas legais aplicáveis.

§ 2º A utilização dos recursos deverá observar a finalidade das despesas e as normas específicas de financiamento de cada política pública, assegurando a correta aplicação dos recursos destinados à execução das ações de Assistência Social e Saúde.

Art. 6º Caberá às Secretarias Municipais responsáveis pela execução da Política assegurar o planejamento, a gestão e o acompanhamento dos recursos financeiros utilizados, observados os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade.

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerá, no âmbito de suas competências, o acompanhamento e o controle social da execução da Política Municipal, especialmente quanto às ações vinculadas à Assistência Social e à aplicação dos respectivos recursos públicos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 20 de outubro de 2026.

Ingrid Biasetto Ens Parmeggiani

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 015/2026 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROCAD SUAS, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno, pela Lei Municipal nº 1.969, de 02 de abril de 2024, pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e demais normativas vigentes;

CONSIDERANDO a importância do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD SUAS para a qualificação da gestão do Cadastro Único, o fortalecimento da busca ativa e a melhoria do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das ações e dos programas vinculados à Política Municipal de Assistência Social, no exercício de suas atribuições de controle social;

CONSIDERANDO o Relatório do PROCAD SUAS, referente ao primeiro semestre de 2026, que apresenta as ações desenvolvidas no Município de Campos de Júlio/MT, especialmente quanto à atualização e revisão cadastral, à averiguação cadastral, à busca ativa e ao acompanhamento dos públicos prioritários;

CONSIDERANDO, por fim, que o referido relatório foi apresentado, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, durante a Reunião Ordinária realizada em 14 de outubro de 2026, conforme registrado na Ata nº 010/2026 – CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD SUAS, referente ao primeiro semestre de 2026, correspondente ao período de janeiro a junho de 2026, no âmbito do Município de Campos de Júlio/MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 20 de outubro de 2026.

Ingrid Biasetto Ens Parmeggiani

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 016/2026 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE USO EXCLUSIVO DO CADASTRO ÚNICO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD-PBF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Conselho Municipal de Assistência Social** – CMAS de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno, pela Lei Municipal nº 1.969, de 02 de abril de 2024, pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e demais normativas vigentes;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da gestão e da operacionalização do Cadastro Único, visando à melhoria da qualidade do atendimento às famílias cadastradas no município;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de veículo de uso exclusivo do Cadastro Único para a realização de visitas domiciliares, busca ativa, averiguação e atualização cadastral, bem como para o atendimento às demandas em diferentes localidades do município;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos financeiros provenientes do saldo da conta do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF, destinados ao aprimoramento da gestão e à execução das atividades relacionadas ao Cadastro Único;

CONSIDERANDO, por fim, que a proposta de aquisição de veículo de uso exclusivo do Cadastro Único, bem como a utilização dos recursos provenientes do superávit financeiro do IGD-PBF, foi apresentada, apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, durante a Reunião Ordinária realizada em 14 de outubro de 2026, conforme registrado na Ata nº 010/2026 – CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a aquisição de 01 (um) veículo de uso exclusivo do Cadastro Único do Município de Campos de Júlio/MT, mediante utilização de recursos provenientes do superávit financeiro do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF, no valor total de R$ 121.533,92 (cento e vinte e um mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Aprovar a aplicação dos recursos financeiros mencionados no art. 1º, conforme a seguinte distribuição:

I – R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais): destinados à aquisição do veículo;

II – R$ 6.533,92 (seis mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos): destinados ao pagamento de seguro, revisão, manutenção e demais serviços relacionados ao veículo;

III – R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais): destinados à aquisição de combustível e peças;

IV – R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais): destinados às despesas com documentação e regularização do veículo.

Art. 3º O veículo adquirido será destinado exclusivamente às atividades do Cadastro Único, visando fortalecer a execução dos serviços, especialmente as ações de visitas domiciliares, busca ativa, averiguação e atualização cadastral, contribuindo para a melhoria do atendimento às famílias do município.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 20 de outubro de 2026.

Ingrid Biasetto Ens Parmeggiani

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº. 190, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.544, de 20 de outubro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 78.141,70 (setenta e oito mil, cento e quarenta e um reais e setenta centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 02 – Departamento de Esportes

(1111) 4.4.90.51.00.00.1.177.02.0711 Obras e Instalações R$ 78.141,70

Total suplementação R$ 78.141,70

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será oriundo do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.544, de 20 de outubro de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 191, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.545, de 20 de outubro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

UNIDADE: 02 – Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente

(1000) 4.4.90.51.00.00.1.171.01.0700 Obras e Instalações R$ 1.000.000,00

Total suplementação R$ 1.000.000,00

Art. 2º Para atendimento que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação considerando-se a tendência do exercício, com recursos oriundos de repasse do Ministério das Cidades, por meio do Termo de Compromisso nº 968256/2024/MCIDADES/CAIXA, no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 192, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.546, de 20 de outubro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 259.466,52 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

UNIDADE: 02 – Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente

(1000) 4.4.90.51.00.00.1.171.01.0700 Obras e Instalações R$ 259.466,52

Total suplementação R$ 259.466,52

Art. 2º Para atendimento que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação real do exercício, com recursos oriundos de repasse do Ministério das Cidades, por meio do Termo de Compromisso nº 968256/2024/MCIDADES/CAIXA, no montante de R$ 259.466,52 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 193, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.547, de 20 de outubro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 109.576,94 (cento e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.192 Custeio APS - TC 562/2025

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0621 R$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00.02.0621 R$ 59.576,94

Total do Crédito Especial R$ 109.576,94

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.547, de 20 de outubro de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 194, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.548, de 20 de outubro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 261.501,67 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e um reais e sessenta e sete centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.194 Custeio APS - Emenda Proposta 36000633114202400

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0600 R$ 81.000,00

3.3.90.39.00.00.02.0600 R$ 180.501,67

Total do Crédito Especial R$ 261.501,67

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.548, de 20 de outubro de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 195, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.549, de 20 de outubro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 143.436,70 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.196 Custeio MAC Hospital - Emenda TC 058/2026

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0621 R$ 143.436,70

Total do Crédito Especial R$ 143.436,70

Art. 2º Para atendimento que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **excesso de arrecadação por fonte de recursos específica**, oriundos do repasse previsto no Termo de Compromisso nº 058/2026, firmado com o Fundo Estadual de Saúde, com fundamento na Portaria nº 0162/GBSES/2026 e na Resolução CMS nº 005/2026, decorrente da Emenda Parlamentar nº 115/2026, de autoria do Deputado Estadual Valmir Moretto. O repasse original corresponde a R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo que o saldo disponível informado totaliza R$ 143.436,70 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), incluindo os rendimentos financeiros auferidos

.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 196, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.550, de 20 de outubro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$

542.843,89 (quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(276) 3.1.90.11.00.00.2.034.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 76.500,00

(285) 3.3.90.46.00.00.2.034.01.0500 Auxílio-alimentação R$ 2.000,00

(379) 3.1.90.11.00.00.2.038.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 230.000,00

(306) 3.1.90.13.00.00.2.038.01.0500 Obrigações Patronais R$ 61.500,00

(380) 3.1.90.94.00.00.2.038.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 40.000,00

(462) 3.1.90.11.00.00.2.040.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 33.500,00

(308) 3.1.90.13.00.00.2.040.01.0500 Obrigações Patronais R$ 6.500,00

(391) 3.1.90.11.00.00.2.042.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 60.000,00

(410) 3.1.90.11.00.00.2.044.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 8.500,00

(332) 3.1.90.04.00.00.2.045.01.0600 Contratação por Tempo Determinado R$ 19.000,00

(314) 3.1.90.13.00.00.2.047.01.0500 Obrigações Patronais R$ 5.343,89

Total suplementação R$ 542.843,89

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(419) 4.4.90.51.00.00.1.023.01.0500 Obras e Instalações R$ 1.000,00

(459) 4.4.90.51.00.00.1.025.01.0500 Obras e Instalações R$ 1.000,00

(475) 4.4.90.51.00.00.1.026.01.0500 Obras e Instalações R$ 1.000,00

(290) 3.3.50.41.00.00.1.027.01.0500 Contribuições R$ 30.000,00

(300) 3.3.90.33.00.00.2.033.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 180,50

(301) 3.3.90.36.00.00.2.033.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.000,00

(302) 3.3.90.39.00.00.2.033.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 760,00

(279) 3.3.90.30.00.00.2.034.01.0500 Material de Consumo R$ 3.500,00

(282) 3.3.90.36.00.00.2.034.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 16.608,86

(284) 3.3.90.40.00.00.2.034.01.0500 Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação R$ 4.578,48

(286) 3.3.90.47.00.00.2.034.01.0500 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 200,00

(321) 3.3.90.14.00.00.2.035.01.0500 Diárias – Civil R$ 1.000,00

(322) 3.3.90.30.00.00.2.035.01.0500 Material de Consumo R$ 3.389,27

(324) 3.3.90.33.00.00.2.035.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 329,00

(327) 3.3.90.36.00.00.2.035.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,00

(328) 3.3.90.39.00.00.2.035.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 46.500,00

(329) 3.3.90.40.00.00.2.035.01.0500 Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação R$ 2.319,68

(439) 3.3.90.14.00.00.2.037.01.0500 Diárias – Civil R$ 2.000,00

(440) 3.3.90.30.00.00.2.037.01.0500 Material de Consumo R$ 3.000,00

(444) 3.3.90.33.00.00.2.037.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 500,00

(445) 3.3.90.34.00.00.2.037.01.0500 Desp. de Pes. Decor. de Contr. de Terceirização R$ 20.000,00

(446) 3.3.90.36.00.00.2.037.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,00

(447) 3.3.90.39.00.00.2.037.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 2.240,00

(385) 3.3.90.36.00.00.2.038.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 33.000,00

(386) 3.3.90.39.00.00.2.038.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 71.000,00

(388) 3.3.90.46.00.00.2.038.01.0500 Auxílio-alimentação R$ 28.500,00

(389) 3.3.90.47.00.00.2.038.01.0500 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 500,00

(452) 3.3.40.41.00.00.2.039.01.0500 Contribuições R$ 15.000,00

(454) 3.3.90.30.00.00.2.039.01.0500 Material de Consumo R$ 6.047,28

(466) 3.3.90.14.00.00.2.040.01.0500 Diárias – Civil R$ 1.000,00

(469) 3.3.90.36.00.00.2.040.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.000,00

(470) 3.3.90.39.00.00.2.040.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.187,05

(473) 3.3.90.46.00.00.2.040.01.0500 Auxílio-alimentação R$ 18.000,00

(292) 3.3.90.30.00.00.2.041.01.0500 Material de Consumo R$ 460,00

(293) 3.3.90.33.00.00.2.041.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 2.159,00

(294) 3.3.90.39.00.00.2.041.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.864,51

(393) 3.3.90.14.00.00.2.042.01.0500 Diárias – Civil R$ 1.000,00

(397) 3.3.90.36.00.00.2.042.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.000,00

(398) 3.3.90.39.00.00.2.042.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 30.847,29

(399) 3.3.90.40.00.00.2.042.01.0500 Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação R$ 609,44

(401) 3.3.90.47.00.00.2.042.01.0500 Obrigações Tributárias e

Contributivas R$ 300,00

(405) 3.3.90.30.00.00.2.043.01.0500 Material de Consumo R$ 1.954,62

(406) 3.3.90.34.00.00.2.043.01.0500 Desp. de Pes. Decor. de Contr. de Terceirização R$ 1.000,00

(415) 3.3.90.36.00.00.2.044.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,00

(416) 3.3.90.39.00.00.2.044.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 23.011,46

(418) 3.3.90.47.00.00.2.044.01.0500 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 1.000,00

(429) 3.3.90.30.00.00.2.046.01.0500 Material de Consumo R$ 500,00

(430) 3.3.90.34.00.00.2.046.01.0500 Desp. de Pes. Decor. de Contr. de Terceirização R$ 500,00

(431) 3.3.90.36.00.00.2.046.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,00

(432) 3.3.90.39.00.00.2.046.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 100.972,34

(433) 3.3.90.40.00.00.2.046.01.0500 Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação R$ 500,00

(434) 3.3.90.46.00.00.2.046.01.0500 Auxílio-alimentação R$ 100,00

(435) 3.3.90.47.00.00.2.046.01.0500 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 100,00

(341) 3.3.90.14.00.00.2.047.01.0500 Diárias – Civil R$ 1.000,00

(344) 3.3.90.33.00.00.2.047.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 500,00

(347) 3.3.90.36.00.00.2.047.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,00

(348) 3.3.90.39.00.00.2.047.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 32.625,11

(352) 3.1.90.04.00.00.2.048.01.0600 Contratação por Tempo Determinado R$ 17.000,00

(365) 3.3.90.46.00.00.2.048.01.0600 Auxílio-alimentação R$ 2.000,00

Total anulação R$ 542.843,89

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 197, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.551, de 20 de outubro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(1034) 3.1.90.04.00.00.2.038.02.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 120.000,00

(1041) 3.1.90.11.00.00.2.043.02.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 10.000,00

Total suplementação R$ 130.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(1029) 3.1.90.11.00.00.2.034.02.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 84,15

(1031) 3.1.90.04.00.00.2.035.02.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 79,07

(1035) 3.1.90.11.00.00.2.038.02.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 90.451,09

(1036) 3.1.90.13.00.00.2.038.02.0500 Obrigações Patronais R$ 3.388,73

(1039) 3.1.90.11.00.00.2.042.02.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 14.637,20

(1043) 3.1.90.11.00.00.2.044.02.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 1.035,05

(1126) 3.3.90.30.00.00.2.044.02.0500 Material de Consumo R$ 806,25

(1127) 3.3.90.39.00.00.2.044.02.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 19.518,46

Total anulação R$ 130.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 198, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.552, de 20 de outubro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 244.346,93 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.190 Custeio MAC - Portaria GM/MS 6.916/2025

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.02.0600 R$ 244.346,93

Total do Crédito Especial R$ 244.346,93

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.552, de 20 de outubro de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 199, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.553, de 20 de outubro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(1092) 3.1.90.11.00.00.2.074.02.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 1.000.000,00

Total suplementação R$ 1.000.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será oriundo do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.553, de 20 de outubro de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 200, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.554, de 20 de outubro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 01 Departamento de Administração

PROJETO: 1.189 – Decoração Natalina

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.02.0500 R$ 400.000,00

Total do Crédito Especial R$ 400.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.554, de 20 de outubro de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 201, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.555, de 20 de outubro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 279.500,00 (duzentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 01 – Gabinete do Prefeito

(23) 3.1.90.94.00.00.2.004.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 90.000,00

ORGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 02 – Departamento de Recursos Humanos

(94) 3.1.90.94.00.00.2.012.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 78.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria

(155) 3.1.90.94.00.00.2.019.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 5.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços e Serviços Urbanos

UNIDADE: 01 – Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

(184) 3.1.90.94.00.00.2.022.01.0500 Indenizações e Restituições

Trabalhistas R$ 70.000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Assistência e Social

(988) 3.1.90.94.00.00.2.066.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 11.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura

(792) 3.1.90.94.00.00.2.089.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 13.000,00

ORGÃO: 12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

UNIDADE: 01 – Departamento de Desenvolvimento Econômico

(923) 3.1.90.94.00.00.2.103.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 12.500,00

Total suplementação R$ 279.500,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 01 – Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

(197) 4.4.90.51.00.00.2.023.01.0500 Obras e Instalações R$ 268.500,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Assistência e Social

(480) 3.1.90.11.00.00.2.063.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 11.000,00

Total anulação R$ 279.500,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 202, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.556, de 20 de outubro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.342.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 2.034 - Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO:

3.1.90.94.00.00.01.02.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 309.000,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.074 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO:

3.1.90.94.00.00.01.02.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 1.033.000,00

Total do Crédito Especial R$ 1.342.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.556, de 20 de outubro de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.544, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.376/2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 141, de 16 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 78.141,70 (setenta e oito mil, cento e quarenta e um reais e setenta centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 02 – Departamento de Esportes

(1111) 4.4.90.51.00.00.1.177.02.0711 Obras e Instalações R$ 78.141,70

Total suplementação R$ 78.141,70

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será oriundo do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.544, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
711	R$ 1.176.347,52	R$ 0,00	R$ 1.176.347,52	R$ 1.095.047,11	R$ 81.300,41

Campos de Júlio/MT, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

LEI Nº. 2.545, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.376/2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 1.000.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 142, de 16 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

UNIDADE: 02 – Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente

(1000) 4.4.90.51.00.00.1.171.01.0700 Obras e Instalações R$ 1.000.000,00

Total suplementação R$ 1.000.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação considerando-se a tendência do exercício, com recursos oriundos de repasse do Ministério das Cidades, por meio do Termo de Compromisso nº 968256/2024/MCIDADES/CAIXA, no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2546, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.376/2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL, ATÉ O LIMITE DE R$ 259.466,52 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 143, de 16 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 259.466,52 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

UNIDADE: 02 – Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente

(1000) 4.4.90.51.00.00.1.171.01.0700 Obras e Instalações R$ 259.466,52

Total suplementação R$ 259.466,52

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação real do exercício, com recursos oriundos de repasse do Ministério das Cidades, por meio do Termo de Compromisso nº 968256/2024/MCIDADES/CAIXA, no montante de R$

259.466,52 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.547, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 144, de 16 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 2.353, de 14 de outubro de 2025, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 301 Atenção Básica **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 1.192 Custeio APS - TC 562/2025 **Produto:** Unidade **Exercício:** 2026 R$ 109.576,94 **Valor Total:** R$ 109.576,94 (cento e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) **Meta:** Custear despesas da Atenção Primária à Saúde e da média complexidade, visando fortalecer a rede municipal de saúde e qualificar o atendimento à população de Campos de Júlio/MT.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.354, de 14 de outubro de 2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 301 Atenção Básica **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 1.192 Custeio APS - TC 562/2025 **Produto:** Unidade **Exercício:** 2026 R$ 109.576,94 **Valor Total:** R$ 109.576,94 (cento e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) **Meta:** Custear despesas da Atenção Primária à Saúde e da média complexidade, visando fortalecer a rede municipal de saúde e qualificar o atendimento à população de Campos de Júlio/MT.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 109.576,94 (cento e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.192 Custeio APS - TC 562/2025

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0621 R$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00.02.0621 R$ 59.576,94

Total do Crédito Especial R$ 109.576,94

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.547, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
03.02.621 (Saúde)	R$ 1.449.793,07	R$ 0,00	R$ 1.449.793,07	R$ 283.648,78	R$ 1.166.144,29

Campos de Júlio/MT, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

LEI Nº. 2.548, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 145, de 16 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 2.353, de 14 de outubro de 2025, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 301 Atenção Básica **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 1.194 Custeio APS - Emenda Proposta 36000633114202400 **Produto:** Unidade **Exercício:** 2026 R$ 261.501,67 **Valor Total:** R$ 261.501,67 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e um reais e sessenta e sete centavos) **Meta:** Custear despesas da Atenção Primária à Saúde, visando garantir o funcionamento das Unidades de Saúde da Família e qualificar o atendimento à população de Campos de Júlio/MT.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.354, de 14 de outubro de 2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 301 Atenção Básica **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 1.194 Custeio APS - Emenda Proposta 36000633114202400 **Produto:** Unidade **Exercício:** 2026 R$ 261.501,67 **Valor Total:** R$ 261.501,67 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e um reais e sessenta e sete centavos) **Meta:** Custear despesas da Atenção Primária à Saúde, visando garantir o funcionamento das Unidades de Saúde da Família e qualificar o atendimento à população de Campos de Júlio/MT.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 261.501,67 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e um reais e sessenta e sete centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.194 Custeio APS - Emenda Proposta 36000633114202400

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0600 R$ 81.000,00

3.3.90.39.00.00.02.0600 R$ 180.501,67

Total do Crédito Especial R$ 261.501,67

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.548, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
03.02.600 (Saúde)	R$ 2.131.421,94	R$ 0,00	R$ 2.131.421,94	R$ 447.100,00	R$ 1.684.321,94

Campos de Júlio/MT, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

LEI Nº. 2.549, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R$ 143.436,70 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 146, de 16 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 2.353, de 14 de outubro de 2025, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 1.196 Custeio MAC Hospital - Emenda TC 058/2026 **Produto:** Unidade **Exercício:** 2026 R$ 143.436,70 **Valor Total:** R$ 143.436,70 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos) **Meta:** Custear serviços destinados à assistência de média e alta complexidade no Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, visando garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados à população.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.354, de 14 de outubro de 2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 1.196 Custeio MAC Hospital - Emenda TC 058/2026 **Produto:** Unidade **Exercício:** 2026 R$ 143.436,70 **Valor Total:** R$ 143.436,70 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos) **Meta:** Custear serviços destinados à assistência de média e alta complexidade no Hospital Municipal Leocyr Lazaretti, visando garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados à população.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 143.436,70 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.196 Custeio MAC Hospital - Emenda TC 058/2026

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0621 R$ 143.436,70

Total do Crédito Especial R$ 143.436,70

Art. 4º Para atender ao disposto nos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes de **excesso de arrecadação por fonte de recursos específica**, oriundos do repasse previsto no Termo de Compromisso nº 058/2026, firmado com o Fundo Estadual de Saúde, com fundamento na Portaria nº 0162/GBSES/2026 e na Resolução CMS nº 005/2026, decorrente da Emenda Parlamentar

nº 115/2026, de autoria do Deputado Estadual Valmir Moretto. O repasse original corresponde a R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo que o saldo disponível informado totaliza R$ 143.436,70 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), incluindo os rendimentos financeiros auferidos.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.550, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.376/2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 147, de 16 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 542.843,89 (quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(276) 3.1.90.11.00.00.2.034.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 76.500,00

(285) 3.3.90.46.00.00.2.034.01.0500 Auxílio-alimentação R$ 2.000,00

(379) 3.1.90.11.00.00.2.038.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 230.000,00

(306) 3.1.90.13.00.00.2.038.01.0500 Obrigações Patronais R$ 61.500,00

(380) 3.1.90.94.00.00.2.038.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 40.000,00

(462) 3.1.90.11.00.00.2.040.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 33.500,00

(308) 3.1.90.13.00.00.2.040.01.0500 Obrigações Patronais R$ 6.500,00

(391) 3.1.90.11.00.00.2.042.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 60.000,00

(410) 3.1.90.11.00.00.2.044.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 8.500,00

(332) 3.1.90.04.00.00.2.045.01.0600 Contratação por Tempo Determinado R$ 19.000,00

(314) 3.1.90.13.00.00.2.047.01.0500 Obrigações Patronais R$ 5.343,89

Total suplementação R$ 542.843,89

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(419) 4.4.90.51.00.00.1.023.01.0500 Obras e Instalações R$ 1.000,00

(459) 4.4.90.51.00.00.1.025.01.0500 Obras e Instalações R$ 1.000,00

(475) 4.4.90.51.00.00.1.026.01.0500 Obras e Instalações R$ 1.000,00

(290) 3.3.50.41.00.00.1.027.01.0500 Contribuições R$ 30.000,00

(300) 3.3.90.33.00.00.2.033.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 180,50

(301) 3.3.90.36.00.00.2.033.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.000,00

(302) 3.3.90.39.00.00.2.033.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 760,00

(279) 3.3.90.30.00.00.2.034.01.0500 Material de Consumo R$ 3.500,00

(282) 3.3.90.36.00.00.2.034.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 16.608,86

(284) 3.3.90.40.00.00.2.034.01.0500 Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação R$ 4.578,48

(286) 3.3.90.47.00.00.2.034.01.0500 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 200,00

(321) 3.3.90.14.00.00.2.035.01.0500 Diárias – Civil R$ 1.000,00

(322) 3.3.90.30.00.00.2.035.01.0500 Material de Consumo R$ 3.389,27

(324) 3.3.90.33.00.00.2.035.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 329,00

(327) 3.3.90.36.00.00.2.035.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,00

(328) 3.3.90.39.00.00.2.035.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 46.500,00

(329) 3.3.90.40.00.00.2.035.01.0500 Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação R$ 2.319,68

(439) 3.3.90.14.00.00.2.037.01.0500 Diárias – Civil R$ 2.000,00

(440) 3.3.90.30.00.00.2.037.01.0500 Material de Consumo R$ 3.000,00

(444) 3.3.90.33.00.00.2.037.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 500,00

(445) 3.3.90.34.00.00.2.037.01.0500 Desp. de Pes. Decor. de Contr. de Terceirização R$ 20.000,00

(446) 3.3.90.36.00.00.2.037.01.0500 Outros Serviços de Terceiros

- Pessoa Física R$ 500,00

(447) 3.3.90.39.00.00.2.037.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 2.240,00

(385) 3.3.90.36.00.00.2.038.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 33.000,00

(386) 3.3.90.39.00.00.2.038.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 71.000,00

(388) 3.3.90.46.00.00.2.038.01.0500 Auxílio-alimentação R$ 28.500,00

(389) 3.3.90.47.00.00.2.038.01.0500 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 500,00

(452) 3.3.40.41.00.00.2.039.01.0500 Contribuições R$ 15.000,00

(454) 3.3.90.30.00.00.2.039.01.0500 Material de Consumo R$ 6.047,28

(466) 3.3.90.14.00.00.2.040.01.0500 Diárias – Civil R$ 1.000,00

(469) 3.3.90.36.00.00.2.040.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.000,00

(470) 3.3.90.39.00.00.2.040.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.187,05

(473) 3.3.90.46.00.00.2.040.01.0500 Auxílio-alimentação R$ 18.000,00

(292) 3.3.90.30.00.00.2.041.01.0500 Material de Consumo R$ 460,00

(293) 3.3.90.33.00.00.2.041.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 2.159,00

(294) 3.3.90.39.00.00.2.041.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.864,51

(393) 3.3.90.14.00.00.2.042.01.0500 Diárias – Civil R$ 1.000,00

(397) 3.3.90.36.00.00.2.042.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.000,00

(398) 3.3.90.39.00.00.2.042.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 30.847,29

(399) 3.3.90.40.00.00.2.042.01.0500 Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação R$ 609,44

(401) 3.3.90.47.00.00.2.042.01.0500 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 300,00

(405) 3.3.90.30.00.00.2.043.01.0500 Material de Consumo R$ 1.954,62

(406) 3.3.90.34.00.00.2.043.01.0500 Desp. de Pes. Decor. de Contr. de Terceirização R$ 1.000,00

(415) 3.3.90.36.00.00.2.044.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,00

(416) 3.3.90.39.00.00.2.044.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 23.011,46

(418) 3.3.90.47.00.00.2.044.01.0500 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 1.000,00

(429) 3.3.90.30.00.00.2.046.01.0500 Material de Consumo R$ 500,00

(430) 3.3.90.34.00.00.2.046.01.0500 Desp. de Pes. Decor. de Contr. de Terceirização R$ 500,00

(431) 3.3.90.36.00.00.2.046.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,00

(432) 3.3.90.39.00.00.2.046.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 100.972,34

(433) 3.3.90.40.00.00.2.046.01.0500 Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação R$ 500,00

(434) 3.3.90.46.00.00.2.046.01.0500 Auxílio-alimentação R$ 100,00

(435) 3.3.90.47.00.00.2.046.01.0500 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 100,00

(341) 3.3.90.14.00.00.2.047.01.0500 Diárias – Civil R$ 1.000,00

(344) 3.3.90.33.00.00.2.047.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 500,00

(347) 3.3.90.36.00.00.2.047.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,00

(348) 3.3.90.39.00.00.2.047.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 32.625,11

(352) 3.1.90.04.00.00.2.048.01.0600 Contratação por Tempo Determinado R$ 17.000,00

(365) 3.3.90.46.00.00.2.048.01.0600 Auxílio-alimentação R$ 2.000,00

Total anulação R$ 542.843,89

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.551, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.376/2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 148, de 16 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(1034) 3.1.90.04.00.00.2.038.02.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 120.000,00

(1041) 3.1.90.11.00.00.2.043.02.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 10.000,00

Total suplementação R$ 130.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(1029) 3.1.90.11.00.00.2.034.02.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 84,15

(1031) 3.1.90.04.00.00.2.035.02.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 79,07

(1035) 3.1.90.11.00.00.2.038.02.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 90.451,09

(1036) 3.1.90.13.00.00.2.038.02.0500 Obrigações Patronais R$ 3.388,73

(1039) 3.1.90.11.00.00.2.042.02.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 14.637,20

(1043) 3.1.90.11.00.00.2.044.02.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 1.035,05

(1126) 3.3.90.30.00.00.2.044.02.0500 Material de Consumo R$ 806,25

(1127) 3.3.90.39.00.00.2.044.02.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 19.518,46

Total anulação R$ 130.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.552, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 149, de 16 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 2.353, de 14 de outubro de 2025, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 1.190 Custeio MAC - Portaria GM/MS 6.916/2025 **Produto:** Unidade **Exercício:** 2026 R$ 244.346,93 **Valor Total:** R$ 244.346,93 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos) **Meta:** Custear serviços de atenção especializada ambulatorial de média e alta complexidade (MAC), contribuindo para a manutenção e ampliação da capacidade de atendimento à população de Campos de Júlio/MT.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.354, de 14 de outubro de 2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 1.190 Custeio MAC - Portaria GM/MS 6.916/2025 **Produto:** Unidade **Exercício:** 2026 R$ 244.346,93 **Valor Total:** R$ 244.346,93 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos) **Meta:** Custear serviços de atenção especializada ambulatorial de média e alta complexidade (MAC), contribuindo para a manutenção e ampliação da capacidade de atendimento à população de Campos de Júlio/MT.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 244.346,93 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.190 Custeio MAC - Portaria GM/MS 6.916/2025

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.02.0600 R$ 244.346,93

Total do Crédito Especial R$ 244.346,93

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.552, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
03.02.600 (Saúde)	R$ 2.131.421,94	R$ 0,00	R$ 2.131.421,94	R$ 447.100,00	R$ 1.684.321,94

Campos de Júlio/MT, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

LEI Nº. 2.553, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.376/2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 150, de 16 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(1092) 3.1.90.11.00.00.2.074.02.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 1.000.000,00

Total suplementação R$ 1.000.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será oriundo do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.553, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.02.500 (Geral)	R$ 42.149.388,05	R$ 0,00	R$ 42.149.388,05	R$ 14.702.961,45	R$ 27.446.426,60

Campos de Júlio/MT, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

LEI Nº. 2.554, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-

CIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 151, de 16 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 2.353, de 14 de outubro de 2025, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração **Unidade:** 03.01 – Departamento de Administração **Função:** 04 – Administração **Sub-função:** 122 – Administração Geral **Programa:** 08 – Valorização e Promoção da Cultura **Projeto:** 1.189 – Decoração Natalina **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2026 R$ 400.000,00 **Valor Total:** R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) **Meta:** Promover um ambiente festivo e acolhedor para os moradores e visitantes, fortalecendo o espírito comunitário natalino

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.354, de 14 de outubro de 2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração **Unidade:** 03.01 – Departamento de Administração **Função:** 04 – Administração **Sub-função:** 122 – Administração Geral **Programa:** 08 – Valorização e Promoção da Cultura **Projeto:** 1.189 – Decoração Natalina **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2026 R$ 400.000,00 **Valor Total:** R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) **Meta:** Promover um ambiente festivo e acolhedor para os moradores e visitantes, fortalecendo o espírito comunitário natalino

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 01 Departamento de Administração

PROJETO: 1.189 – Decoração Natalina

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.02.0500 R$ 400.000,00

Total do Crédito Especial R$ 400.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.554, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.02.500 (Geral)	R$ 42.149.388,05	R$ 0,00	R$ 42.149.388,05	R$ 14.702.961,45	R$ 27.446.426,60

Campos de Júlio/MT, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

LEI Nº. 2.555, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.376/2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 152, de 16 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 279.500,00 (duzentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 01 – Gabinete do Prefeito

(23) 3.1.90.94.00.00.2.004.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 90.000,00

ORGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 02 – Departamento de Recursos Humanos

(94) 3.1.90.94.00.00.2.012.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 78.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria

(155) 3.1.90.94.00.00.2.019.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 5.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços e Serviços Urbanos

UNIDADE: 01 – Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

(184) 3.1.90.94.00.00.2.022.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 70.000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Assistência e Social

(988) 3.1.90.94.00.00.2.066.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 11.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura

(792) 3.1.90.94.00.00.2.089.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 13.000,00

ORGÃO: 12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

UNIDADE: 01 – Departamento de Desenvolvimento Econômico

(923) 3.1.90.94.00.00.2.103.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 12.500,00

Total suplementação R$ 279.500,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 01 – Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

(197) 4.4.90.51.00.00.2.023.01.0500 Obras e Instalações R$ 268.500,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Assistência e Social

(480) 3.1.90.11.00.00.2.063.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 11.000,00

Total anulação R$ 279.500,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.556, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 153, de 16 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.342.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 2.034 - Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO:

3.1.90.94.00.00.01.02.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 309.000,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.074 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO:

3.1.90.94.00.00.01.02.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 1.033.000,00

Total do Crédito Especial R$ 1.342.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 20 de outubro de 2026

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.556, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.02.500 (Geral)	R$ 42.149.388,05	R$ 0,00	R$ 42.149.388,05	R$ 14.702.961,45	R$ 27.446.426,60

Campos de Júlio/MT, 20 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

PORTARIA Nº. 246, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 91, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ELISANGELA PLATAU	11/09/2026
JEFFERSON MAGNO MARTINS COUTO	21/09/2026 a 22/09/2026
JOICE MARA POSSAMAI CORATTO	23/09/2026
LAERCIA ELIANE BOLONINE	14/09/2026 a 16/09/2026 29/09/2026
ROSELAINE DE OLIVEIRA	14/09/2026 30/09/2026
ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA	14/09/2026

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
LUCIANE FRANÇUISE MASSOCO	17/09/2026 01/10/2026 09/10/2026

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ADILSON MOLINARIO	09/10/2026
CAIO SOUZA CHAVES	29/09/2026

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
EDENIR HELENA DE SOUZA	11/09/2026
ELAINE DUARTE MAILHO DE CARVALHO DE MIRANDA	16/09/2026 02/10/2026
ELIENE DOS SANTOS SILVA	18/09/2026
GIULIANA FERNANDES	06/10/2026
JUSSARA APARECIDA NOVINSKI	14/09/2026 a 17/09/2026
JUSSIMAR OLIVEIRA LIMA	01/10/2026
LARISSA CRISTINY CASSOL ZANIN	30/09/2026
LUCELIA SANTOS SOUZA DA SILVA	23/09/2026
LUCIA SOUZA DA SILVA	11/09/2026
LUIS CREONE MAXIMIANO	28/09/2026
MARCIO FERREIRA DE PAULO	23/09/2026
MARILENE PEREIRA DA SILVA	07/10/2026
PHALOANA PINHEIRO COSTA	21/09/2026 a 22/09/2026
VANESSA FERREIRA DA SILVA	11/09/2026 14/09/2026
VANESSA HORBACH DE OLIVEIRA	18/09/2026

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
CLENILDA FILOMENA LOPES	09/10/2026
MARLENE DA SILVA SANTANA	09/10/2026
MARLI TERESINHA PIRES	21/09/2026
PAULO FELIPE GONÇALVES	02/10/2026

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ANA RITA PEREIRA DE ARRUDA E SILVA	25/09/2026 26/09/2026 a 08/10/2026
ANDREIA VITORIO DINIZ	02/10/2026 a 06/10/2026
CELIA ALVES DE SOUZA	09/10/2026
CRISTIANE DOS SANTOS FLAUZINE	08/10/2026
CRISTIANI SANTOS SILVA	02/10/2026
DANIELA MARTINS DA SILVA	18/09/2026 a 27/09/2026 01/10/2026
DANIELY ROCHA DE OLIVEIRA OLENDER	27/09/2026 a 01/10/2026 02/10/2026 a 09/10/2026
DIANALEIA SCHMITZ PEREIRA	24/09/2026
ELIANE RAMOS DA SILVA OLIVEIRA	25/09/2026
ELIZA ISABEL DE ALMEIDA MOURA	23/09/2026
ESTEFANIA NOVAIS GONCALVES	25/09/2026
EVANILDA RAMOS DA SILVA	22/09/2026 29/09/2026 a 12/10/2026
EVELIN DO NASCIMENTO SOUSA	29/09/2026 01/10/2026
GREICE KAUANI AVELINO LIMA	01/10/2026 a 02/10/2026
JANE REGINA PIZZI CELSO	08/09/2026 a 17/09/2026
LEILA CARVALHO VIEIRA DE MEDEIROS	02/10/2026 a 15/10/2026
LENILZA INACIO	14/09/2026
LIVIA JANIELLE DOS SANTOS GUEDES	22/09/2026 24/09/2026 a 07/10/2026
MARIA DO CARMO SOUZA	29/09/2026 a 12/10/2026
MARIA HELENA DA SILVA	30/09/2026 a 01/10/2026
MARIA JOSE DA SILVA	16/09/2026
MARIA SUELY ALVES DA SILVA LAGOA	01/10/2026
MARIZETE DE SOUZA PINHEIRO OLIVEIRA	01/10/2026 a 20/10/2026
MARLEI JUNGES	08/10/2026
MARLI TERESINHA MAITO TOME	11/09/2026
MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN	02/10/2026
MELISSA MEDEIROS MARTINS	11/09/2026
MIRIAM AMORIM COSTA	16/09/2026 07/10/2026
NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA	25/09/2026
NILZA NEVES SANTANA SARAIVA DO NASCIMENTO	16/09/2026 09/10/2026
NILZA SCHITINI DE SOUZA	17/09/2026 a 26/09/2026
QUEILA MATHEUS	01/10/2026 06/10/2026 a 07/10/2026 08/10/2026 a 16/10/2026
RAFAELE CORREIA DO NASCIMENTO	07/10/2026
RANIELY BARBOSA ARAUJO BRAZIL	22/09/2026 a 01/10/2026
ROSANA GOMES DE BRITO	22/09/2026 29/09/2026
ROSANIA RODRIGUES CELESTINA SANTOS	06/10/2026 a 07/10/2026
ROSELI DE OLIVEIRA SOARES	11/09/2026

ROZANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	12/09/2026 a 16/09/2026 02/10/2026 09/10/2026
SABRINA DE CAMPOS SILVA	22/09/2026
SILVANA CARNAUBA DOS SANTOS	18/09/2026
TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	18/09/2026
THAIS FETISCH MARTINS	01/10/2026 a 02/10/2026
VERA LUCIA PINHEIRO	28/09/2026
VICTORIA BATISTA JUNQUEIRA LEONCIO	24/09/2026 09/10/2026
VIVIANE DA SILVA MENDES	01/10/2026 a 15/10/2026

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 11 de setembro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

RESOLUÇÃO Nº. 017/2026 - CMAS

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS, PRAZOS, FORMAS DE PROVISÃO E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.969, DE 02 DE ABRIL DE 2024, E COM A RESOLUÇÃO CNAS Nº 213, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – CMAS DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Lei Municipal nº 1.969, de 02 de abril de 2024, e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece os Benefícios Eventuais como provisões suplementares e provisórias integrantes das garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como atribui aos respectivos Conselhos de Assistência Social a definição de critérios e prazos para sua concessão;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.969, de 02 de abril de 2024, que reformula o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Campos de Júlio/MT e estabelece as disposições legais relativas à oferta e à concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos de Assistência Social, bem como recomendações relativas à regulamentação, ao financiamento, à gestão e ao controle social dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais constituem provisões de proteção social destinadas ao atendimento de indivíduos e famílias em situações de desproteção social decorrentes de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, visando à garantia das seguranças socioassistenciais e à prevenção do agravamento das situações de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a concessão dos Benefícios Eventuais observe os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de acesso, da não discriminação, da gratuidade, da prontidão no atendimento e do respeito à autonomia dos indivíduos e das famílias;

CONSIDERANDO a importância da avaliação técnica das situações de vulnerabilidade e risco social, observadas as particularidades de cada indivíduo ou família, de modo a assegurar atendimento adequado às necessidades apresentadas, sem imposição de exigências que dificultem ou inviabilizem o acesso à proteção socioassistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, prazos, formas de provisão e procedimentos claros e uniformes para a concessão dos Benefícios Eventuais, assegurando transparência, segurança jurídica, equidade no atendimento e observância das disposições estabelecidas na legislação municipal e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para deliberar sobre os critérios e prazos de concessão dos Benefícios Eventuais, bem como acompanhar e exercer o controle social sobre sua oferta no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a presente Resolução foi apresentada, apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2026, conforme registrado na Ata nº 010/2026, que dispõe sobre as deliberações da referida reunião;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios, prazos, formas de provisão e procedimentos para concessão dos Benefícios Eventuais no Município de Campos de Júlio/MT, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.969/2024, da Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, da Resolução CNAS nº 213/2025 e das demais normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias integrantes da Política Pública de Assistência Social, destinadas a indivíduos e famílias que vivenciem situação de insegurança e desproteção social decorrente de vulnerabilidade temporária.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais possuem caráter temporário, excepcional e suplementar, não se destinando à cobertura continuada de necessidades ordinárias nem à substituição de políticas públicas permanentes.

Art. 4º A concessão dos Benefícios Eventuais observará:

I – a dignidade da pessoa humana;

II – a igualdade de acesso;

III – a prontidão do atendimento;

IV – procedimentos simples e ágeis;

V – a vedação de exigências vexatórias, discriminatórias ou que dificultem injustificadamente o acesso;

VI – a integração com os serviços socioassistenciais;

VII – a análise da situação concreta vivenciada pelo indivíduo ou família;

VIII – a preservação da autonomia do usuário;

IX – a ampla divulgação dos critérios e formas de acesso; e

X – a proteção imediata nas situações em que a demora possa agravar a vulnerabilidade ou o risco social.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Art. 5º A concessão dos Benefícios Eventuais será precedida, sempre que possível, de avaliação pela equipe de referência do SUAS, considerando a situação de vulnerabilidade, risco, perda ou dano apresentada pelo indivíduo ou pela família.

§ 1º A concessão ou o indeferimento deverá ser devidamente registrado e fundamentado, mediante instrumento técnico compatível com a natureza e a complexidade da situação apresentada.

§ 2º Nas situações emergenciais que exijam resposta imediata, a ausência momentânea de relatório, parecer ou outro instrumento técnico não poderá impedir ou retardar a concessão do benefício, devendo a formalização ser realizada posteriormente.

§ 3º A avaliação técnica deverá considerar a realidade concreta apresentada no momento da solicitação, não sendo exigida a comprovação de situação idêntica àquela verificada em concessões anteriores.

§ 4º A concessão sucessiva do mesmo Benefício Eventual deverá ser objeto de nova avaliação, especialmente quando demonstrada a permanência ou agravamento da situação de vulnerabilidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas de proteção socioassistencial.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO ÚNICO

Art. 6º A inscrição ou atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico não constitui requisito obrigatório ou impeditivo para acesso aos Benefícios Eventuais.

§ 1º As informações constantes do CadÚnico poderão ser utilizadas para subsidiar e qualificar a avaliação socioeconômica, devendo ser confrontadas, quando necessário, com a realidade atual do indivíduo ou da família.

§ 2º Quando identificado perfil para cadastramento ou necessidade de atualização cadastral, o usuário deverá ser orientado e encaminhado ao setor responsável.

CAPÍTULO IV

DA RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

Art. 7º Para acesso aos Benefícios Eventuais, será observado o período mínimo de **6 (seis) meses de residência no Município de Campos de Júlio/MT,** nos termos da legislação municipal.

§ 1º Excepcionalmente, a ausência do período mínimo de residência previsto no caput **não impedirá a concessão do Benefício Eventual** quando, mediante avaliação e **parecer técnico fundamentado da equipe de referência do SUAS**, ficar caracterizada situação de vulnerabilidade temporária, risco social ou necessidade de proteção socioassistencial que demande atendimento.

§ 2º Para fins do § 1º, a avaliação técnica deverá considerar a situação atual do indivíduo ou da família, a natureza e a urgência da necessidade apresentada, as condições de subsistência, a existência ou ausência de rede de apoio, a composição familiar e demais elementos pertinentes à situação concreta.

CAPÍTULO V

DA FORMA DE PROVISÃO

Art. 8º Os Benefícios Eventuais poderão ser prestados em pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, conforme autorizados pela Lei Municipal nº 1.969/2024, observadas a natureza da necessidade apresentada, a avaliação técnica e a forma de operacionalização definida pelo Município.

§ 1º Será sempre observada a orientação da Resolução CNAS nº 213/2025 quanto à provisão preferencial em pecúnia, sem que tal preferência implique obrigatoriedade dessa modalidade.

§ 2º A escolha da forma de provisão deverá considerar a natureza do benefício, a proteção a ser assegurada ao usuário, a legislação municipal e os procedimentos administrativos, financeiros e orçamentários aplicáveis.

§ 3º Quando o benefício for operacionalizado mediante fornecimento de bens ou prestação de serviços, o pagamento deverá ser efetuado diretamente ao fornecedor ou prestador, observados os procedimentos administrativos pertinentes.

§ 4º Quando houver concessão em pecúnia diretamente ao beneficiário, deverão ser observados os procedimentos administrativos, financeiros, orçamentários e de controle estabelecidos pelo Município.

CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 9º O Auxílio Natalidade constitui Benefício Eventual destinado a atender necessidades decorrentes do nascimento de membro da família, observados os critérios, condições e limites estabelecidos nos arts. 19 a 22 da Lei Municipal nº 1.969/2024.

§ 1º A avaliação considerará as necessidades da gestante, puérpera, nutriz, recém-nascido e família, inclusive circunstâncias especiais relacionadas a nascimento múltiplo, deficiência, guarda, adoção ou outras situações que ampliem a necessidade de proteção.

§ 2º O benefício poderá compreender os bens e provisões previstos na legislação municipal, inclusive enxoval básico destinado ao recém-nascido.

§ 3º A concessão observará os prazos, limites e demais requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.969/2024, sem prejuízo da avaliação da situação concreta pela equipe técnica.

CAPÍTULO VII DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 10. O Auxílio Alimentação constitui Benefício Eventual destinado ao atendimento temporário de indivíduo ou família que vivencie insegurança alimentar decorrente de vulnerabilidade temporária, observados os arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.969/2024.

§ 1º A concessão deverá considerar a insuficiência circunstancial de recursos para atendimento das necessidades alimentares, bem como situações emergenciais e outras circunstâncias identificadas mediante avaliação técnica.

§ 2º O benefício preservará seu caráter eventual e temporário, não se destinando à substituição permanente da renda familiar.

§ 3º Quando concedido mediante bens alimentícios, deverá ser assegurado padrão adequado de qualidade e atendimento às ne-

cessidades essenciais da família.

§ 4º A concessão do Auxílio Alimentação será destinada ao atendimento de necessidade circunstancial de alimentação decorrente de situação de vulnerabilidade temporária, especialmente quando demonstrada insuficiência ou impossibilidade momentânea de obtenção dos alimentos necessários à subsistência familiar.

§ 5º Na avaliação da necessidade poderão ser considerados, entre outros elementos, a composição familiar, a presença de crianças, adolescentes, pessoas idosas, gestantes, nutrizes, pessoas com deficiência ou pessoas que necessitem de cuidados especiais, a existência de renda e sua suficiência para atendimento das necessidades básicas.

§ 6º A concessão poderá ocorrer de forma isolada ou cumulativamente com outros Benefícios Eventuais, quando presentes necessidades distintas e simultâneas.

CAPÍTULO VIII DO AUXÍLIO GÁS

Art. 11. O Auxílio Gás destina-se ao atendimento de situação emergencial ou pontual que comprometa o preparo dos alimentos da família, observado o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº 1.969/2024.

§ 1º Na avaliação poderão ser consideradas, entre outras circunstâncias, a presença de crianças, pessoas idosas, gestantes, nutrizes, pessoas com deficiência, pessoas enfermas ou dependentes de cuidados.

§ 2º O Auxílio Gás possui caráter eventual, não se destinando ao custeio permanente das despesas ordinárias da família.

§ 3º Quando operacionalizado mediante fornecimento, o pagamento será efetuado diretamente ao fornecedor, observados os procedimentos administrativos pertinentes.

CAPÍTULO IX DO AUXÍLIO VIAGEM

Art. 12. O Auxílio Viagem constitui Benefício Eventual de caráter temporário e excepcional, destinado ao atendimento de necessidade circunstancial de deslocamento intermunicipal ou interestadual, quando caracterizada situação de vulnerabilidade temporária e necessidade de proteção socioassistencial, observadas as hipóteses e os limites previstos no art. 26 da Lei Municipal nº 1.969/2024.

§ 1º O benefício poderá ser concedido nas hipóteses previstas na legislação municipal, inclusive para:

I – retorno à cidade de origem ou deslocamento para visita a familiar em situação de doença grave ou em razão de falecimento;

II – acompanhamento de crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas enfermas ou dependentes de cuidados, quando caracterizada a necessidade;

III – outras situações de deslocamento relacionadas à vulnerabilidade temporária, quando compatíveis com a legislação municipal e devidamente fundamentadas mediante avaliação técnica.

§ 2º A concessão ocorrerá, preferencialmente, mediante fornecimento de passagem intermunicipal ou interestadual em linha regular disponível, observados o itinerário existente, a disponibilidade do serviço e os limites financeiros previstos na Lei Municipal nº 1.969/2024.

§ 3º Quando não houver linha direta até o destino pretendido, poderão ser concedidos os trechos necessários e regularmente disponíveis, dentro dos limites estabelecidos na legislação municipal e conforme avaliação técnica.

§ 4º A concessão do benefício será precedida de avaliação técnica, que deverá considerar a finalidade do deslocamento, a situação de vulnerabilidade temporária apresentada, a urgência, a inexistência ou insuficiência de recursos próprios para custeio da viagem e a necessidade de proteção socioassistencial, vedada a exigência de condições não previstas na legislação para acesso ao benefício.

§ 5º O benefício não possui caráter continuado, devendo cada nova solicitação ser objeto de avaliação técnica, considerando as circunstâncias e a situação de vulnerabilidade apresentadas no momento do requerimento.

CAPÍTULO X DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 13. O Auxílio Moradia constitui Benefício Eventual de caráter temporário, excepcional e transitório, destinado à família em situação de vulnerabilidade ou risco social que, em razão de circunstância temporária, esteja impossibilitada de permanecer em moradia segura, observadas as disposições do art. 27 da Lei Municipal nº 1.969/2024.

§ 1º O benefício observará o valor máximo estabelecido na Lei Municipal nº 1.969/2024, e o período de concessão será de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º O pagamento será efetuado diretamente ao proprietário do imóvel ou ao seu representante legal, mediante apresentação da documentação necessária e observância dos procedimentos administrativos, financeiros e orçamentários estabelecidos pelo Município.

§ 3º A continuidade ou prorrogação do benefício não ocorrerá automaticamente e dependerá de nova avaliação técnica fundamentada, que deverá demonstrar a permanência da situação de vulnerabilidade que justificou sua concessão.

§ 4º Observados os limites permitidos pela legislação municipal, poderá ser admitida, excepcionalmente, a prorrogação do período de concessão, quando demonstrada a permanência de situação que impossibilite temporariamente a família de restabelecer condições adequadas de moradia, especialmente quando relacionada:

I – à situação grave de saúde de membro da família;

II – a tratamento de saúde que comprometa temporariamente a capacidade financeira, laboral ou de reorganização familiar.

§ 5º Nas hipóteses previstas no § 4º, a eventual prorrogação será concedida por período determinado e ficará sujeita a reavaliações periódicas, permanecendo apenas enquanto necessária à proteção da família e dentro dos limites autorizados pela legislação municipal.

§ 6º Quando a excepcionalidade estiver relacionada à saúde, poderá ser solicitada documentação idônea necessária à caracterização da circunstância, sem prejuízo da avaliação socioassistencial realizada pela equipe de referência do SUAS.

§ 7º O Auxílio Moradia não substitui a Política Pública de Habitação nem poderá adquirir caráter permanente, devendo a família ser orientada e, quando necessário, encaminhada aos serviços e políticas públicas pertinentes.

§ 8º Caso o beneficiário opte por imóvel cujo valor seja superior ao limite custeado pelo Município, ou contrate condições, serviços ou despesas adicionais não abrangidos pelo benefício, o Município ficará responsável exclusivamente pelo valor e condições legalmente estabelecidos, não assumindo qualquer pagamento adicional decorrente da escolha do beneficiário.

§ 9º A eventual fixação, por ato regulamentar, de período de concessão ou prorrogação diverso daquele expressamente estabele-

cido na Lei Municipal nº 1.969/2024 dependerá de prévia verificação de compatibilidade jurídica.

CAPÍTULO XI DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 14. O Auxílio Funeral será concedido à família que, em decorrência do óbito, encontre-se em situação de vulnerabilidade temporária e não disponha de condições socioeconômicas para suportar as despesas funerárias sem comprometimento de sua subsistência e de suas necessidades essenciais, observados os arts. 28 e 29 da Lei Municipal nº 1.969/2024.

§ 1º No Município de Campos de Júlio/MT, o benefício será operacionalizado mediante prestação de serviço funerário, com pagamento efetuado diretamente à empresa responsável, observados a contratação pública vigente, os limites legais e os procedimentos administrativos pertinentes.

§ 2º O benefício compreenderá exclusivamente os serviços funerários essenciais integrantes do padrão básico definido e contratado pelo Município, observados os limites previstos na Lei Municipal nº 1.969/2024.

§ 3º Poderão integrar o padrão básico, conforme contratação municipal, urna funerária padrão, preparação e conservação básica do corpo, ornamentação básica, utilização de sala de velório quando necessária, transporte funerário e demais itens essenciais expressamente previstos.

§ 4º O translado poderá ser concedido quando caracterizada sua necessidade, respeitado o limite específico estabelecido na Lei Municipal nº 1.969/2024.

§ 5º A concessão será fundamentada em avaliação técnica da situação socioeconômica e da necessidade de proteção da família, ressalvadas as situações que exijam atendimento imediato, hipótese em que a formalização técnica poderá ocorrer posteriormente.

§ 6º Caso a família, por livre escolha, solicite à empresa funerária produto, serviço, urna, ornamentação ou qualquer outro item adicional ou de padrão superior ao disponibilizado pelo Município, o custo total será de responsabilidade exclusiva da família, não cabendo ao Município qualquer complementação ou pagamento.

§ 7º A opção por itens ou serviços adicionais não amplia os limites do Benefício Eventual concedido nem gera obrigação de complementação pelo Município.

CAPÍTULO XII DAS SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 15. Os Benefícios Eventuais decorrentes de calamidade pública, desastre, emergência em assistência social ou situação de vulnerabilidade temporária destinam-se a assegurar sobrevivência, dignidade, segurança material e proteção socioassistencial às pessoas e famílias afetadas, observados os arts. 30 a 35 da Lei Municipal nº 1.969/2024.

Art. 16. Poderão ser consideradas situações de vulnerabilidade temporária, entre outras:

I - riscos, perdas ou danos à integridade pessoal e familiar;

II - falta circunstancial de alimentação ou moradia;

III - necessidade de deslocamento;

IV - violência, abandono, discriminação ou isolamento;

V - rompimento ou fragilização de vínculos familiares e comunitários;

VI - desastres, calamidades e emergências; e

VII - outras circunstâncias que comprometam a sobrevivência, dignidade ou convivência familiar e comunitária.

Art. 17. Nas situações emergenciais em que a demora possa comprometer a sobrevivência, a dignidade ou a proteção social, deverão ser priorizados procedimentos simples e ágeis, não podendo exigências administrativas ou a ausência momentânea da formalização do parecer técnico impedir o pronto atendimento.

Parágrafo único. A situação deverá ser posteriormente registrada e regularizada administrativamente.

CAPÍTULO XIII DA ANÁLISE, DO PARECER TÉCNICO, DA CONCESSÃO, DO INDEFERIMENTO E DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 18. A identificação da necessidade e o reconhecimento do direito ao Benefício Eventual serão realizados pelas equipes de referência das unidades públicas do SUAS, mediante avaliação da situação concreta e da necessidade de proteção socioassistencial.

Art. 19. Toda concessão deverá possuir registro administrativo e manifestação técnica contendo, no mínimo:

I – identificação do beneficiário;

II – situação que fundamentou a concessão;

III – avaliação e fundamentação técnica;

IV – identificação do profissional responsável;

V – data da solicitação e da concessão;

VI – forma de provisão;

VII – valor ou quantitativo, quando aplicável; e

VIII – encaminhamentos realizados, quando necessários.

Art. 20. O indeferimento deverá ser tecnicamente fundamentado e comunicado ao requerente de forma clara e acessível.

§ 1º O usuário poderá solicitar reconsideração administrativa quando entender que permanecem presentes as condições que justificam a concessão ou quando apresentar novos elementos relevantes.

§ 2º O pedido de reconsideração será submetido a nova apreciação, considerando a situação atual do indivíduo ou da família.

§ 3º O usuário deverá ser informado sobre os canais administrativos de manifestação, reclamação e defesa de seus direitos, sem prejuízo do acesso aos demais meios legalmente assegurados, inclusive pela via judicial.

CAPÍTULO XIV DA CUMULATIVIDADE, DA PERIODICIDADE E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 21. Os Benefícios Eventuais distintos poderão ser concedidos cumulativamente à mesma pessoa ou família quando identificadas necessidades diversas e simultâneas, desde que atendidos os critérios específicos de cada benefício.

Parágrafo único. A concessão de um Benefício Eventual não constitui impedimento automático à concessão de outro, devendo cada solicitação ser analisada de acordo com a necessidade apresentada.

Art. 22. Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos cumulativamente com programas de transferência de renda, benefícios socioassistenciais e benefícios ou serviços de outras políticas públicas, quando presentes as necessidades que justifiquem a proteção e observadas as respectivas legislações.

Art. 23. Cada nova solicitação ou pedido de continuidade será analisado conforme a realidade apresentada naquele momento, mediante avaliação técnica, observados o caráter temporário e excepcional do benefício e os limites estabelecidos na legislação.

Art. 24. O usuário poderá ser referenciado aos serviços socioassistenciais sempre que identificada necessidade de acompanhamento.

Parágrafo único. A participação em serviço, programa, projeto, grupo, oficina ou acompanhamento familiar não constitui condição prévia para reconhecimento do direito ao Benefício Eventual.

CAPÍTULO XV DO CONTROLE, REGISTRO, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25. A execução dos Benefícios Eventuais observará a previsão orçamentária destinada à Política Municipal de Assistência Social, devendo o órgão gestor realizar planejamento que considere a demanda e as necessidades de proteção social do Município.

Art. 26. O Órgão Gestor manterá registros administrativos que permitam identificar e acompanhar:

I – solicitações recebidas;

II – benefícios deferidos e indeferidos;

III – modalidade e forma de provisão;

IV – fundamentação técnica;

V – profissional responsável;

VI – datas da solicitação, concessão e encerramento, quando aplicável;

VII – valores e quantitativos;

VIII – concessões sucessivas ou prorrogações;

IX – encaminhamentos e acompanhamento socioassistencial, quando existentes;

X – pedidos de reconsideração;

XI – fonte dos recursos; e

XII – execução financeira.

Art. 27. O Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social disponibilizará ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, semestralmente, relatório contendo, no mínimo:

I – previsão orçamentária destinada aos Benefícios Eventuais;

II – demanda apresentada;

III – quantidade e modalidades de benefícios concedidos;

IV – benefícios indeferidos;

V – formas de provisão utilizadas;

VI – acompanhamento pelos serviços socioassistenciais, quando cabível;

VII – execução orçamentária e financeira; e

VIII – demais informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social poderá editar atos administrativos complementares destinados exclusivamente à operacionalização desta Resolução, inclusive quanto a formulários, registros, fluxos internos, instrumentos de atendimento e procedimentos administrativos.

§ 1º Os atos de que trata o caput não poderão criar, alterar ou restringir critérios de acesso, condições, prazos, valores ou hipóteses de concessão estabelecidos em lei ou nesta Resolução.

§ 2º As alterações de critérios gerais de concessão ou de prazos dos Benefícios Eventuais dependerão de deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, observada a legislação vigente.

Art. 29. Os casos omissos de natureza individual serão analisados pela equipe técnica, considerando a situação concreta, a necessidade de proteção socioassistencial e os princípios que regem os Benefícios Eventuais.

§ 1º A ausência de previsão expressa de determinada circunstância nesta Resolução não constituirá, isoladamente, fundamento para indeferimento quando estiver caracterizada situação de vulnerabilidade temporária abrangida pela Política de Assistência Social.

§ 2º Questões de natureza normativa geral ou que impliquem definição de critérios aplicáveis à coletividade serão submetidas ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 30. A documentação exigida para acesso aos Benefícios Eventuais deverá ser compatível com a natureza da prestação e suficiente para a identificação do usuário e avaliação da situação apresentada, vedadas exigências excessivas, desnecessárias ou vexatórias.

§ 1º A ausência circunstancial de documento não impedirá o atendimento quando estiver caracterizada situação de vulnerabilidade temporária que demande proteção imediata, especialmente nas situações de calamidade pública, emergência, situação de rua, trânsito, migração ou outras situações excepcionais.

§ 2º Quando necessária a complementação documental, esta poderá ser providenciada posteriormente, sem prejuízo da proteção imediata quando presentes os requisitos para concessão.

§ 3º É vedada a exigência de documentos ou informações que não guardem relação com a identificação do usuário, a caracterização da necessidade ou a operacionalização do benefício.

§ 4º Para instrução do requerimento dos Benefícios Eventuais, poderão ser solicitados, conforme a natureza do benefício e a situação apresentada:

I – documento oficial de identificação com fotografia do requerente, quando disponível, e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – comprovante de residência no Município ou outros elementos idôneos que permitam verificar a residência, observado o período mínimo previsto no art. 7º desta Resolução e suas exceções;

III – documentos ou informações que permitam identificar a composição familiar e avaliar a renda dos integrantes da família, incluindo comprovantes de rendimentos, quando existentes e pertinentes à avaliação socioeconômica;

IV – outros documentos estritamente necessários à comprovação da situação que fundamenta o pedido, desde que compatíveis com a natureza do benefício e com a legislação vigente.

§ 5º A comprovação da renda familiar deverá considerar a composição e a realidade socioeconômica do núcleo familiar, admitindo-se outros meios de comprovação quando inexistentes ou indisponíveis os documentos formais de renda, mediante registro da situação pela equipe técnica.

§ 6º Para a concessão do Auxílio Natalidade, será exigida a apresentação da Caderneta da Gestante, com os registros do acompanhamento pré-natal, quando a solicitação ocorrer durante a gestação, ou da certidão de nascimento da criança ou documento equivalente, quando realizada após o nascimento, observados os prazos previstos na Lei Municipal nº 1.969/2024, sem prejuízo da análise e do atendimento nos casos em que a documentação ainda não esteja disponível.

§ 7º Para a concessão do Auxílio Funeral, será solicitada a certidão de óbito ou documento equivalente que comprove o falecimento, sem prejuízo da adoção das providências necessárias ao

atendimento imediato da família em situação de vulnerabilidade.

Art. 31. Os procedimentos administrativos deverão preservar o sigilo das informações pessoais e familiares, observadas as normas do SUAS e a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 32. O Município deverá assegurar ampla divulgação das condições, critérios e procedimentos de acesso aos Benefícios Eventuais, bem como dos canais para manifestação, reclamação e defesa dos direitos dos usuários.

Art. 33. Fica expressamente revogada a Resolução CMAS nº 005/2024, bem como as disposições em contrário.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 21 de outubro de 2026.

Ingrid Biasetto Ens Parmeggiani

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

AVISO DE RESULTADO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna pública a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 05/2026, Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fotografia, captação de imagens, produção audiovisual e registro aéreo com drone**,** objetivando atender as demandas da Secretaria municipal de Comunicação, sendo credenciados:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fotografia, captação de imagens, produção audiovisual e registro aéreo com drone.	
Credenciados	**CNPJ:**
RUBERSON DOS SANTOS SILVA	**31.668.121/0001-30**
HENRICO GRANDI DE MOURA	**57.072.181/0001-89**

Campos de Júlio, 21 de outubro de 2026

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 904/2025, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR OTAVIO HENRIQUE RIBEIRO FRANCA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 184/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL "WALDEMON MORAES COELHO", - (QUALITA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 19.813.051/0001-60), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **OTAVIO HENRIQUE RIBEIRO FRANCA**, matrícula nº **9279**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, fiscal do **CONTRATO n° 184/2022,** firmado com a empresa **QUALITA ENGENHARIA LTDA** (Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de demolição e reconstrução da Escola Estadual "Waldemon Moraes Coelho"), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeado como suplente a servidora **HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº **7362**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

OTAVIO HENRIQUE RIBEIRO FRANCA

FISCAL DO CONTRATO

HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 905/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SERVIDORA HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 028/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA/AMPLIAÇÃO DAS SALAS ANEXAS DA ESCOLA ESTADUAL ALICE BARBOSA PACHECO, LOCALIZADAS NO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA FARTURA - (VETOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI – EPP – CNPJ: 33.573.532/0001-77), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS,** matrícula nº **7362**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, fiscal do **CONTRATO n° 028/2024,** firmado com a empresa **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI – EPP** (Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma/ampliação das salas anexas da Escola Estadual Alice Barbosa Pacheco, localizadas no Assentamento Santo Antônio da Fartura), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente o servidor **JOSE VICTOR DE LIMA**, matrícula nº **8042**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS

FISCAL DO CONTRATO

JOSE VICTOR DE LIMA

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 906/2025, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SERVIDORA HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 046/2025, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – ZACARIAS II E III - (CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA) – CNPJ: 18.173.919/0001-42), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS** matrícula nº **7362**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO fiscal do **CONTRATO n° 046/2025,** firmado com a empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA** (Objeto: Contratação de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) – Zacarias II e III), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente o servidor **FREDERICO RAUBER IANKE,** matrícula nº **7583**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS

FISCAL DO CONTRATO

FREDERICO RAUBER IANKE

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SMIASP - PROCON
DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

PROCESSO SANCIONADOR: 23.03.0190.001.00002-3

FORNECEDOR : ELEVAMAIS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ: 42.976.701/0001-00

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECLAMAÇÃO RELATIVA À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA INTERNET. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO E AUSÊNCIA DE ENTREGA. COMPROVANTES BANCÁRIOS EM NOME DE TERCEIRA PESSOA. R. F. A. IDENTIFICADA COMO RESPONSÁVEL PELOS PAGAMENTOS. RECLAMAÇÃO FORMULADA POR J. P. A. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO QUE COMPROVE PODERES PARA ATUAR EM NOME DA PAGADORA. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA TITULARIDADE DO INTERESSE MATERIAL. EMPRESA NÃO LOCALIZADA NAS DILIGÊNCIAS DOCUMENTADAS. DIVERGÊNCIA DE ENDEREÇOS E INSUCESSO DAS TENTATIVAS DE NOTIFICAÇÃO. INDÍCIOS NARRATIVOS DE POSSÍVEL PRÁTICA FRAUDULENTA, EM TESE COMPATÍVEL COM A NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE EVENTUAL ESTELIONATO, ART. 171 DO CPB. DISTINÇÃO ENTRE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA CONSUMERISTA E ILÍCITO PENAL. LIMITES DA COMPETÊNCIA DO PROCON. ARTS. 5º, INCISOS XXXII, LIV E LV, E 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS. 2º, 3º, 4º, 6º, 55 E 56 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECRETO FEDERAL Nº 2.181/1997. DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA À PESSOA JURÍDICA INDICADA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SANCIONADOR, SEM DECLARAÇÃO DEFINITIVA SOBRE A EXISTÊNCIA DE CRIME OU A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ENVOLVIDOS. RESSALVA DA POSSIBILIDADE DE APURAÇÃO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. RECURSO DE OFÍCIO, ART. (S) 92, 103 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023. (J. em 21/10/2026, pelo Dr. Pedro Paulo de Sousa Marins, Conciliador de Defesa do Consumidor)

SMPLA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO - FRATELLO ENGENHARIA LTDA

EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RODOVIA MUNICIPAL ESTRADA DO GARBUGIO - Contrato: 002/2023

Senhores,

Em continuidade às ações de fiscalização deste departamento, foram realizadas vistorias e análises nos serviços de pavimentação executados, cujas constatações e solicitações são apresentadas a seguir, conforme documento anexo.

1. CONSTATAÇÕES

1.1. Nos trechos em que esta fiscalização apontou, in loco, erros a serem corrigidos, verificou-se erro de concordância do traçado, tanto horizontal quanto vertical, após segmento de curva. Considerando que a via apresenta tráfego acentuado de caminhões transportadores de algodão, a falha pode contribuir para a ocorrência de acidentes. Por essa razão, foi determinada a suspensão da execução da imprimação e do TSD nesse trecho até a sua correção. Registre-se que, não obstante a orientação, esse foi o pri-

meiro trecho a receber o TSD posteriormente.

1.2. Foram identificados trechos de TSD nos quais houve aplicação de material betuminoso sobre montes de areia, o que resultou em aplicação de material pétreo não funcional para o pavimento e comprometeu a análise visual do arranjo dos agregados. Verificaram-se, ainda, trechos em que o material recém executado já apresenta segregação e aspecto altamente poroso.

1.3. Durante a fiscalização, constatou-se que trechos do último segmento executado com TSD apresentavam camadas com homogeneidade diferenciada, com locais bem selados e faixas porosas. Após o registro dessas ocorrências, a empresa utilizou caminhão-pipa para transitar sobre os pontos, equipamento inadequado para o serviço, sendo que o orçamento remunera, nessa etapa, o "Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t / 85 kW".

1.4. No trecho final do traçado, a base encontra-se abaixo do nível da ponte, em desacordo com o projeto licitado, no qual o ponto mais baixo corresponde ao nível do piso da ponte. Em consequência, a curva horizontal que, em projeto, parte do ponto 0,0 (piso da ponte) e apresenta apenas cotas positivas até a curva horizontal da reta da ponte passou a apresentar cotas negativas, configurando divergência crítica em relação ao projeto.

1.5. Registrou-se o início dos serviços de reparo nos trechos anteriormente notificados. Embora a empresa tenha afirmado, em resposta, que necessitava da execução do TSD para que sua equipe realizasse os reparos, verificou-se posteriormente a utilização de equipe exclusiva para esse fim. Os reparos foram iniciados, porém não concluídos, e não havia frentes de correção na vistoria realizada.

1.6. Todos os pontos acima poderiam ter sido verificados pelo engenheiro responsável pela execução, o qual, no entanto, não esteve presente em nenhuma das visitas, por não se encontrar na obra. Trata-se de item indispensável à correta execução do objeto, remunerado no orçamento, que contempla engenheiro em tempo integral na obra.

2. SOLICITAÇÕES

Diante das análises realizadas e das constatações acima, e conforme as solicitações detalhadas no documento anexo, solicito manifestação da empresa sobre os seguintes pontos (fotos em anexo):

a) motivo da aplicação de material sobre montes de areia;

b) motivo da escolha pela aplicação do TSD no trecho de concordância, após a orientação desta fiscalização;

c) relatório com as medidas a serem adotadas para correção da concordância do traçado após a curva citada;

d) relatório justificativo sobre os materiais (britas) que se encontram segregados no pavimento recém executado;

e) relatório sobre as diferenças significativas de homogeneidade do TSD;

f) relatório com as medidas a serem adotadas para correção da base final divergente do projeto;

g) motivo da não conclusão dos reparos das patologias no pavimento;

h) motivo da utilização de equipamento não destinado ao tipo de trabalho (caminhão-pipa);

i) motivo da ausência de engenheiro na obra.

3. PRAZO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Solicito que a resposta seja apresentada no prazo de 5 dias, acompanhada dos relatórios e documentos indicados. Esta fiscalização poderá, se necessário, solicitar informações e documentos adicionais, bem como realizar nova vistoria para verificação das correções adotadas.

Atenciosamente,

LUCAS DE SOUZA

Gerente Municipal de engenharia – Fiscal do Contrato

Secretaria Municipal de Planejamento

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2026

Atas de registro de preços com fornecedor remanescente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **RAFAEL FABRI DOS SANTOS, CNPJ: 26.223.833/0001-05**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUTÍVEL, LICENCIADOS JUNTOS AO DETRAN, INCLUINDO SEGURO, MANUTENÇÃO VEICULAR E APLICAÇÃO DE PELÍCULA AUTOMOTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE – MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026.

VIGÊNCIA: **16/10/2026 à 25/05/2027**

Item: 3	**Quantidade: 84,00**	**Unidade: UN - UNIDADE**	**Marca: SERVIÇO**	**Modelo: SERVIÇO**	**Preço Unitário: R$ 3.500,00**	**Valor Total: R$ 294.000,00**
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE, TIPO POPULAR, 1.0, BRANCO, MOTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CV, 04 PORTAS, CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 05 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, MÍNIMO ARO 14, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉRTICA, JOGO DE TAPETE, RÁDIO AM/FM COM CONEXÃO USB, QUILOMETRAGEM LIVRE, BICOMBUSTÍVEL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI, SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL. COM PELÍCULA AUTOMOTIVA (INSUFILM). COM SEGURO TOTAL INCLUSO. MENSAL					
Total: R$ 294.000,00 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil Reais)						

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a abertura de Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE – MT .** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **09 de novembro de 2026**, **às 09h30min** (Horário de Brasília - DF). SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/; Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet1.com.br/; e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/ Para demais informações: e-mail licitacao1@campoverde.mt.gov.br e compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 21 de outubro de 2026. Gislene J. Lopes – Agente de Contratação.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 049/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 049/2026, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA ITINERANTE MÓVEL, PARA ATENDER OS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: UP SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R$ 83.080,00 (oitenta e três mil e oitenta reais), decorrente da necessidade de ampliar o acervo literário das escolas.

Data de Assinatura: 20 de outubro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 887/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR ROGÉRIO DE SOUZA DANTAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 002/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À REDE INTERNET VIA SATÉLITE, MENSALIDADE REFERENTE A INTERNET VIA SATÉLITE, PARA ATENDER O PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL - (WESLEY THIAGO SAO JOAO – CNPJ: 20.534.561/0001-88), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **ROGÉRIO DE SOUZA DANTAS**, matrícula nº **7775**, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **contrato n° 002/2024,** firmado com a empresa **WESLEY THIAGO SAO JOAO** (Objeto Contratação de empresa para fornecimento de acesso à rede internet via satélite, mensalidade referente a internet via satélite, para atender o prédio da Prefeitura Municipal), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SFI n° 003/2011**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos

funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **LUIZ SOUSA SILVA FILHO**, matrícula nº **9549**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 19 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ROGÉRIO DE SOUZA DANTAS

FISCAL DO CONTRATO

LUIZ SOUSA SILVA FILHO SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 892/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR LUIZ SOUSA SILVA FILHO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 121/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE CHIPS E LINHAS TELEFÔNICA, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, COM OFERTA EM COMODATO DE DISPOSITIVO TIPO SMARTPHONE - (TIM S/A – CNPJ: 02.421.421/0001-11), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **LUIZ SOUSA SILVA FILHO** matrícula nº **7984**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 121/2024,** firmado com a empresa **TIM S/A** (Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de telefonia móvel com fornecimento de chips e linhas telefônica, pelo sistema digital pós-pago, com oferta em comodato de dispositivo tipo smartphone), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **ROGERIO DE SOUZA DANTAS**, matrícula nº **7775**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ SOUSA SILVA FILHO

FISCAL DO CONTRATO

ROGÉRIO DE SOUZA DANTAS

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SMASHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 046/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DESTINADO AO TRANSPORTE DE ATLETAS DAS ESCOLINHAS ESPORTIVAS DE CAMPO VERDE À TAÇA PARANÁ DE VOLEIBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e na legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para deliberar sobre políticas e ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 432/2026, de 19 de outubro de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Campo Verde, que solicita apoio financeiro para custear a locação de ônibus destinado ao transporte de atletas das escolinhas esportivas municipais;

CONSIDERANDO o orçamento apresentado pela empresa Moov Transporte e Logística Ltda., no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para a locação de um ônibus destinado ao transporte no período informado;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, realizada em reunião no dia 20 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio financeiro para o custeio da locação de 01 (um) ônibus destinado ao transporte dos atletas das escolinhas esportivas de Campo Verde – MT para participação na Taça Paraná de Voleibol, a ser realizada em Curitiba – PR, no período de 30 de outubro a 6 de novembro de 2026.

Art. 2º O apoio financeiro aprovado fica limitado ao valor de **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, conforme orçamento apresentado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, destinado exclusivamente à finalidade prevista no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 21 de outubro de 2026.

WESLLEY FERNANDO FRERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Campo Verde – MT

SMASHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 047/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DESTINADAS À REGULARIZAÇÃO CADASTRAL E DOCUMENTAL DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) JUNTO AO SISTEMA BANCO DE PROJETOS E ENTIDADES (BAPRE), DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO VERDE – MT (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberar e acompanhar as políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a existência de pendências documentais no cadastro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) junto ao sistema Banco de Projetos e Entidades (BAPRE), do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT);

CONSIDERANDO a disponibilização de chave de acesso temporária para atualização cadastral do Fundo, mediante o encaminhamento dos documentos obrigatórios exigidos pelo sistema, totalizando 21 (vinte e uma) certidões em formato PDF;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização documental e cadastral do FMDCA, visando à manutenção das condições necessárias à sua habilitação e ao recebimento e à utilização de recursos destinados à política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA acerca da adoção das providências administrativas necessárias à regularização cadastral e documental do Fundo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a adoção das providências administrativas necessárias à regularização do cadastro do Fundo Municipal dos Di-

reitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) junto ao sistema Banco de Projetos e Entidades (BAPRE), do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT).

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º compreende:

I – a organização e a conferência da documentação obrigatória exigida para a regularização cadastral do Fundo;

II – a atualização das informações cadastrais do FMDCA no sistema BAPRE;

III – a digitalização, quando necessária, e a inserção dos documentos exigidos, incluindo as 21 (vinte e uma) certidões em formato PDF;

IV – a adoção das demais providências administrativas necessárias ao atendimento das exigências do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para a regularização documental e cadastral do Fundo.

Art. 3º Fica autorizado o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à habilitação e à manutenção da regularidade cadastral do FMDCA junto ao sistema BAPRE, observadas as exigências do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Qualquer despesa ou movimentação financeira deverá observar as deliberações específicas do CMDCA, a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas de execução e controle dos recursos do Fundo e a legislação pertinente.

Art. 4º Os responsáveis pela execução das providências previstas nesta Resolução deverão observar os prazos, os procedimentos e as orientações estabelecidos pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, mantendo a documentação comprobatória das medidas adotadas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 21 de outubro de 2026.

WESLLEY FERNANDO FRERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Campo Verde – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 012/2024

Quinto Termo Aditivo ao Contrato CPL 012/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar a edificação de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social, no âmbito do “Programa Ser Família Habitação”, conforme Termo de Convênio nº 2267/2022 firmado entre o Município de Canabrava do Norte e a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária. Contratada: CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA. CNPJ: 18.363.482/0001-00. Nova vigência: 31/10/2026 a 29/04/2027.

Canabrava do Norte/MT, 21 de Outubro de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 387/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 387/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos aos Servidores Públicos abaixo:

Mat.	Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período Concessivo
2080	Ozéias Trindade Valverde	22/01/2023 a 21/01/2024	03/11/2026 a 02/12/2026
1764	Clenisvaldo Siqueira da Cruz	01/08/2025 a 31/07/2026	03/11/2026 a 02/12/2026
2379	Maria de Jesus Santos Nascimento	21/11/2024 a 20/11/2025	03/11/2026 a 02/12/2026
2398	Estefhany Guedes Lima	16/12/2024 a 15/12/2025	03/11/2026 a 02/12/2026
1755	Wilmar Ferreira Da Silva	01/08/2024 a 31/07/2025	03/11/2026 a 02/12/2026
2422	Zezito Alves da Silva	16/12/2024 a 15/12/2025	03/11/2026 a 02/12/2026
2673	Missangela Lima Barreto	01/09/2025 a 01/09/2026	03/11/2026 a 02/12/2026

Art. 2°. Conceder FÉRIAS pelo período de 15 (quinze) dias ininterruptos aos Servidores Públicos abaixo:

2669	Sofia Lima Parente	21/07/2025 a 20/07/2026	16/11/2026 a 30/11/2026

Art. 3°. Conceder FÉRIAS pelo período de 10 (dez) dias ininterruptos aos Servidores Públicos abaixo:

2390	Rayane Pereira Duarte	17/01/2025 a 16/01/2026	03/11/2026 a 12/11/2026

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 388/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 388/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO EM CLASSES DE SERVIDORAS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 615/2014,

CONSIDERANDO que o art. 42 da Lei Municipal nº 615/2014 prevê a movimentação funcional dos profissionais da Educação Básica efetivos na carreira nas modalidades de promoção de classe e progressão funcional;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida lei disciplina a promoção de classe, mediante comprovação da habilitação ou qualificação profissional e observância dos requisitos e do interstício legal;

CONSIDERANDO a conferência dos documentos de habilitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional realizada pela unidade municipal responsável pela gestão de pessoas, para fins de enquadramento das servidoras relacionadas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam as servidoras integrantes da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Canabrava do Norte – MT enquadradas nas classes indicadas a seguir, observados os requisitos previstos na Lei Municipal nº 615/2014:

Servidor (a)	Mat.	Cargo	Classe
Ivanildes Ribeiro de Sousa Silva	832	Técnica Administrativo Educacional	C
Margarida Teixeira da Silva Castro	418	Professora	C

Art. 2º A servidora que se considerar prejudicada pelo enquadramento poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Portaria, mediante petição fundamentada, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

Art. 3º O enquadramento previsto no art. 1º produzirá efeitos a partir da publicação desta Portaria, observada a legislação aplicável quanto aos efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 389/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 389/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 30 de outubro de 2026, a Sra. **HELIA RODRIGUES MALTA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG nº 16***31-3, expedida pela SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 976***801-34, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO**, simbologia SMDECT, para o qual foi nomeada por meio da Portaria nº 008/2025/GAPRE, de 03 de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que cesse, a partir de 30 de outubro de 2026, o pagamento da verba indenizatória vinculada ao exercício do cargo de que trata o art. 1º, resguardados eventuais valores legalmente devidos por período anterior à exoneração, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que adote as providências administrativas e efetue os registros funcionais decorrentes desta exoneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 390/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 390/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO CONCEDIDA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELBE LUZ BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 280/2026, de 31 de agosto de 2026, que dispõe sobre a concessão de licença-prêmio aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 281/2026, de 1º de setembro de 2026, que retificou a Portaria nº 280/2026, incluindo a servidora **ELBE LUZ BRITO**, matrícula funcional nº **2162**, na relação de beneficiários da licença-prêmio;

CONSIDERANDO que a licença-prêmio foi concedida pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre 1º de setembro de 2026 e 29 de novembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 31 de outubro de 2019 a 30 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **SUSPENSO O GOZO DA LICENÇA-PRÊMIO** concedida à servidora pública municipal **ELBE LUZ BRITO**, matrícula funcional nº **2162**, por meio da Portaria nº 281/2026, de 1º de setembro de 2026, que retificou a Portaria nº 280/2026, de 31 de agosto de 2026.

Art. 2º. A servidora deverá retornar ao exercício de suas atividades funcionais no primeiro dia útil subsequente à publicação desta Portaria e à sua ciência formal.

Art. 3º. Os dias de licença-prêmio efetivamente usufruídos até a interrupção serão considerados para fins de registro e controle funcional, ficando assegurado o saldo remanescente, que poderá ser usufruído posteriormente, mediante nova autorização administrativa, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 4º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos realizar os registros funcionais pertinentes, apurar o período efetivamente usufruído e o saldo remanescente, bem como promover as demais providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais disposições das Portarias nº 280/2026 e nº 281/2026, especialmente aquelas relativas aos demais servidores públicos municipais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 680/2026

Portaria nº 680/2026

De 21 de outubro de 2026

“Dispõe sobre concessão de Prêmio a Servidor Municipal. ”

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe a Lei Municipal Complementar n. º 028/2002, de 23 de dezembro de 2002, art. 258, Inciso I;

Considerando os relevantes serviços prestados a Administração Municipal, no Município de Canarana-MT,

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Prêmio aos servidores abaixo relacionada pelos relevantes serviços prestados a Administração Pública:

Luiz Fernando Tonini - Mat. 5738;

Stefania Veerdemburgue- Mat.8962

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 058/2026/SEMEC

PORTARIA Nº 058/2026/SEMEC

De 21 de outubro de 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal responsável pela elaboração da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Canarana–MT, designa seus membros e a responsável pela Coordenação Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, determina que todos os entes federativos elaborem ou revisem, até 31 de outubro de 2026, ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo Conselho de Educação;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal; no art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024; na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); na Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB); na Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; na Lei Federal nº 14.851/2024; na Lei Federal nº 14.880/2024; na Lei Federal nº 15.211/2025; na Lei Federal nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação 2026–2036; e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO as metas e estratégias relativas à educação em tempo integral do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO que a ampliação da jornada escolar, quando articulada a uma proposta curricular de Educação Integral, contribui para a melhoria da qualidade da educação, para a equidade social e para o desenvolvimento pleno dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar na elaboração da Política, em consonância com os arts. 5º, IX, e 11, II, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana–MT, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Educação Integral em Tempo Integral, instância colegia-

da de caráter consultivo e propositivo, responsável por contribuir para a elaboração da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, do diagnóstico educacional da Rede Municipal e da proposta de Plano de Expansão.

Parágrafo único: O Comitê Estratégico Municipal deverá promover a articulação entre os diferentes setores envolvidos na garantia do direito à Educação Integral em Tempo Integral, fortalecendo o regime de colaboração e contribuindo para a tomada de decisões fundamentadas em evidências e indicadores educacionais.

Art. 2º Designar os membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Educação Integral em Tempo Integral, assegurada a representatividade dos diferentes segmentos da comunidade educacional:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

Titular: Lisani Tainete Fuchs Freitas

Suplente: Elaine Noeli Elsenbach

II – Conselho Municipal de Educação

Titular: Michelle Lehnen

Suplente: Maura Luiza Rodrigues da Silva Rockenbach

III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS/Fundeb

Titular: Angélica Janaína Alves Santiago

Suplente: Rosangela Adriana Zalamena

IV – Educação Especial

Titular: Maria Aparecida Vieira Stival

Suplente: Adriana Silva Rola

V – Gestores Escolares

Titular: Joseny Soares de Amorim

Suplente: Juliene de Oliveira Sahb Viana Costa

VI – Coordenadores Pedagógicos

Titular: Rosangela Cristina da Silva Santos Pirondi

Suplente: Luziene Alves da Silva

VII – Professores da Educação Infantil

Titular: Jaqueline Lucia Bigaton Ferla

Suplente: Marilene Barbosa Laroque

VIII – Professores do Ensino Fundamental

Titular: Patrícia de Abreu Lopes Ferreira

Suplente: Margarete Glienke

IX – Representantes das Escolas Indígenas

Titular: Maria Estela Gomes da Silva

Suplente: Walderson Ribeiro do Nascimento

X – Representantes das Escolas no Campo

Titular: Ruth Lorenzon

Suplente: Alexandra Belmiro Gomes da Silva

XI – Representantes de pais ou responsáveis pelos estudantes

Titular: Marcia de Fátima dos Santos

Suplente: Núbia Souza Botelho

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – contribuir para a elaboração das concepções, dos princípios, das diretrizes e dos objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

II – contribuir para a elaboração do diagnóstico educacional da Rede Municipal e analisá-lo, subsidiando a definição das prioridades e estratégias da Política;

III – contribuir para a elaboração da proposta de Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, propondo metas, prioridades e indicadores de acompanhamento;

IV – promover a escuta da comunidade escolar e dos segmentos representados durante a elaboração da Política;

V – promover a articulação entre as diferentes instâncias da gestão educacional e as demais secretarias municipais, fortalecendo a intersetorialidade;

VI – manifestar-se sobre a proposta final da Política antes de seu encaminhamento à apreciação do Conselho Municipal de Educação;

VII – elaborar relatório das atividades desenvolvidas, que acompanhará a proposta encaminhada ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único: As manifestações do Comitê têm caráter consultivo e propositivo, cabendo ao Conselho Municipal de Educação a apreciação da Política e ao Poder Executivo a sua instituição por ato normativo próprio.

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e demais instituições e segmentos envolvidos na garantia do direito à educação integral em tempo integral.

Art. 5º As reuniões do Comitê Estratégico Municipal serão registradas em ata e acompanhadas de lista de presença e demais documentos e evidências pertinentes às atividades desenvolvidas.

Art. 6º Os membros designados por esta Portaria poderão ser substituídos por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura, mediante nova indicação do respectivo segmento ou instituição.

Art. 7º Publicado o ato normativo que instituir a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, os membros designados por esta Portaria passarão a integrar a instância de acompanhamento nele prevista, na forma e pelo prazo ali estabelecidos.

Art. 8º O Comitê poderá definir, em sua primeira reunião, normas internas de funcionamento.

Art. 9º A participação no Comitê não será remunerada e será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 10. Designar a servidora Lisani Tainete Fuchs Freitas para exercer a Coordenação Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, responsável pela articulação, pelo acompanhamento e pelo apoio técnico-pedagógico às unidades escolares e pela coordenação dos trabalhos do Comitê Estratégico Municipal.

Parágrafo único: A designação de que trata o caput não implica a criação de cargo, função gratificada ou acréscimo remuneratório, ressalvado o que dispuser a legislação municipal de pessoal vigente.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 15 de outubro de 2026.

Canarana–MT, 21 de outubro de 2026.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 004/2025

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2026 - CODEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

OBJETO: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA, com sede administrativa à Rua Guarita nº 176-B, 1º Piso, Centro, Canarana-MT, inscrito no CNPJ nº 09.237.626/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VILSON BIGUELINI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa L.E. PEREIRA DE MORAIS EPP, inscrita no CNPJ nº **.954.568/0001-**, estabelecida na Avenida Padre João Bosco nº 112, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT, neste ato representada pelo Sr. LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MORAIS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA, DO OBJETO

1.1. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, com fornecimento de peças e serviços de mão de obra, objeto do Contrato nº 001/2026, por mais 60 (sessenta) dias, bem como a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA, DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

2.1. Considerando que o prazo de execução anteriormente prorrogado se encerra em 04 de agosto de 2026, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, estabelecendo-se como nova data final para a execução dos serviços o dia **03 de outubro de 2026**, conforme justificativa e documentação constantes do processo administrativo.

2.2. Fica igualmente prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, considerando o término anteriormente previsto para 31 de agosto de 2026, passando a vigorar até **27 de fevereiro de 2027**, de modo a abranger o período necessário à conclusão da execução e às providências de recebimento do objeto, observada a instrução e motivação constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA, DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 001/2026, e 1º aditivo que não tenham sido expressamente modificadas por este 2º termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA, DA FUNDAMENTAÇÃO E DA EFICÁCIA

4.1. O presente Termo Aditivo deverá estar devidamente motivado e instruído no processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais aplicáveis, inclusive quanto à justificativa da prorrogação dos prazos, à responsabilidade pela demora na execução e à publicação na forma legal.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Canarana-MT, 01 de agosto de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA VILSON BIGUELINI - Presidente CONTRATANTE	**L.E. PEREIRA DE MORAIS EPPLUIZ EDUARDO PEREIRA DE MORAIS** CONTRATADA
MARCOS JUNIOR GIRELLI VALDAMERI FISCAL DO CONTRATO	**WANDERSON VILELA NEVES SIQUEIRA** FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 012/2026

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

1. SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025

3. NOTIFICADA: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, CNPJ nº **.199.538/0001-**, estabelecida na Rua D, nº 3550, Distrito Industrial, Cuiabá/MT e seu representante legal SR. JOÃO CARLOS SBORCHIA, portador do CPF nº ***.544.349-**.

4. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de diversos materiais de higiene e consumo.

5. PONTOS IRREGULARES: Descumprimento do prazo contratual. O termo de referência assim determina:

3. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(...)

3.3. O prazo para os fornecimentos será de 03 (três) dias uteis de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, após o recebimento do empenho e AF – autorização de fornecimento.

6. Acontece que foi emitida a SF nº 2502/2026 no dia 10/06/2026, com atraso de 134 (cento e trinta e quatro) dias; SF n° 4212/2026 e 4213/2026 ambas dia 16/10/2026, com atraso de 6 (seis) dias encaminhadas ao e-mail da empresa (conforme anexo) porém, até a presente data a empresa não forneceu as mercadorias solicitadas, ocasionando prejuízos ao andamento das atividades administrativas da Secretaria de Saúde e o funcionamento regular dos setores. Ressalta-se que os fiscais do contrato realizaram tentativas de contato com a empresa, porém não obtiveram qualquer retorno, permanecendo o inadimplemento da obrigação contratual.

7. PRAZO PARA ENTREGA: 02 (dois) dia corrido.

8. CIÊNCIA À NOTIFICADA: Fica a NOTIFICADA ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação de multas e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e a extinção unilateral do contrato, e de nova notificação de registro de ocorrência.

Canarana-MT, 21/10/2026
RUBERLAN DA SILVA REZENDE Secretário Municipal Saúde e Saneamento

IVONE ALVES Portaria nº 843/2025 de 11/09/2025 FISCAL DO CONTRATO	EDIVAN COLOMBO Portaria nº 843/2025 de 11/09/2025 FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

OBS: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 014/2026

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

1. SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025

3. NOTIFICADA: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, CNPJ nº **.199.538/0001-**, estabelecida na Rua D, nº 3550, Distrito Industrial, Cuiabá/MT e seu representante legal SR. JOÃO CARLOS SBORCHIA, portador do CPF nº ***.544.349-**.

4. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de diversos materiais de higiene e consumo.

5. PONTOS IRREGULARES: Descumprimento do prazo contratual. O termo de referência assim determina:

3. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(...)

3.3. O prazo para os fornecimentos será de 03 (três) dias uteis de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, após o recebimento do empenho e AF – autorização de fornecimento.

6. Acontece que foi emitida a SF nº 4201/2026, SF n° 4210/2026, SF n° 4211/2026 ambas no dia 15/10/2026, com atraso de 7 (sete dias), encaminhadas ao e-mail da empresa (conforme anexo) porém, até a presente data, não houve a entrega dos materiais solicitados, tampouco a apresentação de justificativa formal para o descumprimento dos prazos estabelecidos. Ressalta-se, que os fiscais responsáveis pelo acompanhamento contratual realizaram tentativas de contato com a empresa, sem obter retorno satisfatório, permanecendo o inadimplemento das obrigações assumidas. Registra-se ainda, que os materiais solicitados são de extrema necessidades para o abastecimento das unidades escolares da rede municipal de ensino, sendo que a falta desses itens já compromete o atendimento das necessidades diárias das escolas e o regular desenvolvimento de suas atividades. Diante da essencialidade dos materiais e da urgência da demanda, o descumprimento do prazo contratual representa uma irregularidade que exige pronta regularização, a fim de evitar maiores prejuízos ao funcionamento das escolas.

7. PRAZO PARA ENTREGA: 02 (dois) dia corrido.

8. CIÊNCIA À NOTIFICADA: Fica a NOTIFICADA ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação de multas e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e a extinção unilateral do contrato, e de nova notificação de registro de ocorrência.

Canarana-MT, 21/10/2026
EDUARDO FERREIRA DA SILVA Secretário Municipal de Educação e Cultura

DAILLY MIELLY MENDONÇA SILVA Portaria nº 843/2025 de 11/09/2025 FISCAL DO CONTRATO	EDIVAN COLOMBO Portaria nº 843/2025 de 11/09/2025 FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

OBS: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 358/2026.

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO, Portaria de Convocação nº 312/2026,

CONSIDERANDO, que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do Concurso Público Municipal nº 01/2025, para o cargo de **MONITOR DE SALA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

	· ***VICTORIA MUNIZ BELIDO***	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 359/2026.

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO, Portaria de Convocação nº 304/2026,

CONSIDERANDO, que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do Concurso Público Municipal nº 01/2025, para o cargo de **SERVIÇOS COMPLEMENTARES,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

	· ***DANIELE SCHNEIDER DA SILVA SANTOS***	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 360/2026.

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO, Portaria de Convocação nº 326/2026,

CONSIDERANDO, que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo

edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do Concurso Público Municipal nº 01/2025, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme segue:

	· ***CARINE PIMENTA DA SILVA***	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
PLANO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO – 2026

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação – SME **Município:** Carlinda/MT

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Estratégico de Comunicação estabelece diretrizes, estratégias e ações para a comunicação institucional da Secretaria Municipal de Educação de Carlinda – SME/Carlinda, durante o exercício de 2026.

O Plano tem como finalidade fortalecer a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a sociedade, assegurando o acesso às informações de interesse público de forma clara, acessível, tempestiva e transparente.

A comunicação institucional constitui importante instrumento de gestão, participação social, mobilização da comunidade escolar e divulgação das ações, projetos, programas, resultados e políticas educacionais desenvolvidas pelo Município.

Nesse sentido, as ações de comunicação deverão observar os princípios da **transparência, publicidade, impessoalidade, clareza, acessibilidade, responsabilidade institucional e interesse público**, valorizando as iniciativas educacionais e promovendo maior aproximação entre a administração pública e a comunidade.

2. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

2.1 GARANTIR A TRANSPARÊNCIA

Divulgar, de forma clara e acessível, informações relacionadas a matrículas, calendários escolares, programas, projetos, ações, resultados educacionais, investimentos e demais assuntos de interesse da comunidade escolar.

2.2 PROMOVER O ENGAJAMENTO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Estimular a participação de pais, responsáveis, estudantes, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade nas ações e atividades desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

2.3 VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Dar visibilidade às boas práticas pedagógicas, projetos, experiências exitosas e iniciativas desenvolvidas pelos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação.

2.4 FORTALECER A COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Consolidar a Secretaria Municipal de Educação como órgão público comprometido com a qualidade da educação, com a transparência da gestão e com o desenvolvimento integral dos estudantes.

2.5 AMPLIAR O ACESSO À INFORMAÇÃO

Utilizar diferentes canais de comunicação, considerando as características e necessidades dos diversos públicos, inclusive aqueles que possuem acesso limitado aos meios digitais.

2.6 FORTALECER A IDENTIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO

Divulgar as políticas e ações educacionais desenvolvidas pelo Município, incluindo as ações desenvolvidas dentro da politica de Alfabetização **Carlinda pela Alfabetização**, valorizando os resultados e avanços da rede municipal de ensino.

3. PÚBLICOS ESTRATÉGICOS

PÚBLICO INTERNO

- Professores;
- Diretores escolares;
- Coordenadores pedagógicos;
- Profissionais da educação;
- Servidores administrativos;
- Equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- Demais servidores vinculados à rede municipal de ensino.

PÚBLICO EXTERNO DIRETO

- Estudantes;
- Pais e responsáveis legais;
- Conselhos escolares;
- Comunidade escolar.

PÚBLICO EXTERNO INDIRETO

- Comunidade em geral;
- Câmara Municipal de Vereadores;
- Conselho Municipal de Educação;
- Órgãos públicos e instituições parceiras;
- Imprensa e veículos de comunicação locais e regionais;
- Sociedade civil organizada.

---

4. MATRIZ DE CANAIS, PERIODICIDADE E ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO

Canal/Plataforma	Público-alvo	Periodicidade	Estratégia de comunicação e mobilização
Redes sociais institucionais – Instagram	Comunidade, pais, responsáveis, estudantes e profissionais da educação	Conforme calendário de ações, resultados de avaliações, eventos e sempre que houver informação de interesse público	Utilização de cards informativos, vídeos curtos, registros de ações, divulgação de resultados, campanhas educativas e conteúdos de linguagem acessível.
WhatsApp Business – listas de transmissão	Diretores, coordenadores e equipes gestoras	Conforme demanda, especialmente em situações que exijam comunicação imediata	Envio de comunicados, orientações, cards, informes e alertas de interesse da gestão escolar.
Portal Oficial – Site da Prefeitura/SME	Cidadãos, servidores, comunidade escolar e imprensa	Semanal ou sempre que houver novas informações	Disponibilização de notícias, editais, documentos oficiais, resoluções, comunicados, resultados e informações de interesse público.
Mural físico nas unidades escolares e prédios públicos	Pais, estudantes, servidores e cidadãos com acesso limitado aos meios digitais	Atualização mensal ou sempre que houver informações relevantes	Divulgação de comunicados, calendários, campanhas, avisos, reuniões e demais informações de interesse da comunidade.
Reuniões e encontros presenciais	Profissionais da educação, pais, responsáveis e comunidade escolar	Conforme calendário escolar e necessidade administrativa ou pedagógica	Apresentação de informações, orientações, resultados, projetos e ações, garantindo espaço para diálogo e participação.
Comunicados e documentos institucionais	Unidades escolares, servidores e órgãos parceiros	Conforme necessidade	Utilização de ofícios, memorandos, circulares e demais documentos oficiais para comunicação formal e registro institucional.

5. ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Com o objetivo de promover a transparência, prestar contas à comunidade e evidenciar os resultados das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, serão adotadas as seguintes estratégias:

5.1 INFOGRÁFICOS E CONTEÚDOS INFORMATIVOS

Divulgação de dados e informações de forma objetiva e visual, contemplando, entre outros:

- número de estudantes atendidos;
- resultados de avaliações; ‘
- ações de formação continuada;
- investimentos realizados;
- melhorias na infraestrutura escolar;
- entrega de materiais e equipamentos;
- projetos e programas desenvolvidos;

- resultados de ações de alfabetização e aprendizagem.

5.2 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Produção de notícias, matérias e conteúdos institucionais para divulgação das ações, projetos, resultados e eventos relevantes da educação municipal nos canais oficiais do Município e, quando pertinente, junto aos veículos de comunicação locais e regionais.

5.3 FÓRUNS, REUNIÕES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Apresentação dos resultados e das ações educacionais em reuniões, fóruns, conferências, audiências públicas e demais espaços institucionais de participação social, observadas as competências de cada órgão ou conselho.

6. CRONOGRAMA GERAL DE COMUNICAÇÃO – 2026

O cronograma de comunicação deverá acompanhar o calendário das políticas, programas, avaliações e ações educacionais desenvolvidas ao longo do exercício de 2026, contemplando também as iniciativas municipais relacionadas ao programa **Carlinda pela Alfabetização** e, quando aplicável, as ações vinculadas ao **Alfabetiza MT**.

JANEIRO

- Divulgação dos resultados da Avaliação de Fluência e da Avaliação Somativa do 5º ano;
- Mobilização para adesão ao Currículo Integrado;
- Organização do calendário anual de comunicação da Secretaria Municipal de Educação;

FEVEREIRO

- Divulgação dos resultados do Avalia MT – 2º ano;
- Divulgação das informações relacionadas ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;
- Divulgação do Prêmio Alfabetiza MT;
- Divulgação e acompanhamento do recebimento dos Materiais Didáticos Complementares – MDC;

MARÇO

- Mobilização para o I Ciclo Avaliativo do CNCA;
- Divulgação da Avaliação Diagnóstica do Alfabetiza MT;
- Divulgação de informações relacionadas ao Prêmio Alfabetiza MT;
- Divulgação dos resultados do Indicador Criança Alfabetizada;
- Divulgação do evento de entrega do Selo Ouro;
- Divulgação das formações presenciais e das atividades do Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- Divulgação das ações de alfabetização desenvolvidas pela rede municipal.

ABRIL

- Divulgação dos resultados da Avaliação Diagnóstica;
- Início e divulgação das formações destinadas a gestores e professores;
- Divulgação das formações e ações do ProLEEI;
- Mobilização para acesso às trilhas de formação no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- Divulgação das ações de formação em alfabetização;

MAIO

- Divulgação das formações presenciais e das atividades do Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- Mobilização para acesso às trilhas de formação;
- Divulgação das ações de alfabetização;
- Divulgação das ações de formação do Mais Infância;

JUNHO

- Mobilização para o II Ciclo Avaliativo do CNCA;
- Mobilização para acesso às trilhas de formação no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- Divulgação das ações de formação em alfabetização;
- Divulgação de projetos e práticas pedagógicas desenvolvidos pelas unidades escolares;

JULHO

- Mobilização para acesso às trilhas de formação no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- Divulgação de ações e resultados do primeiro semestre;
- Divulgação de boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares;
- Planejamento das ações de comunicação do segundo semestre.

AGOSTO

- Divulgação das ações e formações do ProLEEI;
- Organização e divulgação de informações relacionadas à 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;
- Divulgação dos resultados do SAEB 2025, quando oficialmente disponibilizados;
- Mobilização para acesso às trilhas de formação no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- Divulgação das ações de formação em alfabetização;
- Divulgação das ações e formações do Mais Infância;

SETEMBRO

- Mobilização para o III Ciclo Avaliativo do CNCA;
- Mobilização para as inscrições na 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;
- Mobilização para acesso às trilhas de formação no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- Divulgação das ações de formação em alfabetização;

OUTUBRO

- Mobilização para a Avaliação Somativa do Avalia MT – 3º e 5º anos;
- Acompanhamento das inscrições na 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;
- Mobilização para acesso às trilhas de formação no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- Divulgação das ações de formação em alfabetização;
- Divulgação do programa **Carlinda pela Alfabetização**.

NOVEMBRO

- Mobilização para a Avaliação Somativa do Avalia MT – 2º ano;
- Mobilização para a Avaliação de Saída de Fluência Leitora;
- Divulgação das formações e ações do ProLEEI;
- Mobilização para emissão dos certificados das trilhas de formação no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- Divulgação dos resultados e experiências desenvolvidas ao longo do ano pela rede municipal de ensino.

DEZEMBRO

- Divulgação dos resultados e principais ações desenvolvidas durante o ano;
- Sistematização das informações para o Relatório de Gestão;
- Avaliação das estratégias de comunicação utilizadas durante o exercício;
- Mobilização para elaboração do Plano de Trabalho e planejamento das ações de comunicação para 2027;
- Divulgação dos resultados do programa **Carlinda pela Alfabetização** e demais programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução deste Plano será acompanhada continuamente pela **Secretaria Municipal de Carlinda,** em articulação com as equipes técnica, pedagógica e gestora da rede municipal de ensino.

O monitoramento terá como finalidade verificar o cumprimento das ações previstas, a efetividade das estratégias de comunicação, a atualização dos canais institucionais e o alcance dos diferentes públicos.

Serão observados, entre outros, os seguintes aspectos:

- cumprimento dos prazos estabelecidos para divulgação;
- atualização dos canais institucionais;
- regularidade das publicações;
- alcance e interação das publicações;
- participação da comunidade escolar;
- divulgação dos resultados e ações educacionais;
- efetividade dos comunicados destinados às unidades escolares;
- adequação da linguagem aos diferentes públicos;
- acessibilidade das informações;
- necessidade de ajustes ou aperfeiçoamento das estratégias de comunicação.

Ao final do exercício, deverá ser realizada avaliação das ações desenvolvidas, identificando os avanços, as dificuldades encontradas e as estratégias que poderão ser aperfeiçoadas para o planejamento de comunicação do exercício seguinte.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano constitui instrumento orientador da comunicação institucional da Secretaria Municipal de Educação de Carlinda, podendo ser atualizado sempre que necessário, em razão de alterações no calendário educacional, novas demandas institucionais, mudanças nos programas e políticas educacionais ou outras situações que demandem adequação das estratégias de comunicação.

As ações de divulgação deverão observar, em todos os meios utilizados, o **caráter institucional e de interesse público da comunicação**, evitando conteúdo de promoção pessoal e assegurando o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

Carlinda/MT, 14 de outubro de 2026.

Elaine Batista Costa de Souza

Secretária Municipal de Educação

Decreto 231/2025

GABINETE
PORTARIA Nº 362/2026

SÚMULA: "DESIGNA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.240 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica constituída, nos termos do Artigo 8° da Lei Municipal n.° 1.240/2020, a Comissão Municipal do Processo Seletivo responsável pela organização e coordenação do processo seletivo para provimento da função de diretor e coordenador pedagógico das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Carlinda MT.

Art. 2º. A Comissão Municipal do Processo Seletivo será constituída pelos seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Educação

Titular:

Mario Toshio Kamazaki – Coordenador

Suplente:

Daiane Mariana da Silva Benfica

II – Subsede SINTEP/MT Carlinda

Titular:

Lígia Helena Gauer Marques

Suplente:

Josiane Leite da Silva

III – Conselho Municipal de Educação de Carlinda MT- CME

Titular:

Ademar Borges

Suplente:

Elisandro da Silva

IV - Executivo Municipal

Solange Pereira da Silva

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 21 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N.º 363/2026

PORTARIA N.º 363/2026

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as Ordens de Fornecimento n.º 3446/2026, n.º 3458/2026, n.º 3877/2026 e n.º 3924/2026, emitidas em favor da empresa INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS LTDA., para prestação de serviços de desratização nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 142/2026, de 23 de setembro de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, relatando o descumprimento dos prazos de execução dos serviços contratados;

CONSIDERANDO que as Ordens de Fornecimento foram encaminhadas à empresa em 28 de agosto de 2026, sem que os serviços fossem executados no prazo estabelecido;

CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial n.º 064/2026, de 24 de setembro de 2026, expedida pela Procuradoria Jurídica do Município, concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento das obrigações ou apresentação de justificativa formal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e de eventual responsabilidade administrativa da empresa contratada;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da empresa **INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **28.955.196/0001-97**, para apurar possível descumprimento das obrigações contratuais referentes às Ordens de Fornecimento n.º 3446/2026, n.º 3458/2026, n.º 3877/2026 e n.º 3924/2026 relativas à prestação de serviços de desratização nas unidades escolares e do Paço do Município de Carlinda/MT.

Parágrafo único. Durante o processo administrativo, serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, caso comprovadas as infrações, as sanções administrativas previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

Art. 2º. Designar a Comissão Processante Permanente, instituída pela Portaria n.º 223, de 23 de novembro de 2023, para conduzir o processo administrativo, promover a instrução, apurar os fatos e elaborar relatório final.

Art. 3º. Dispensar os servidores integrantes da Comissão de suas atividades funcionais, exclusivamente durante os períodos necessários à realização dos trabalhos de instrução processual e elaboração do relatório final.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT,

Em, 21 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 181 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre conversão em pecúnia de férias dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora ***MARILENE GOMES DA SILVA COSTA***, ocupante do cargo de Técnica em Agropecuária – Secretaria da Pasta matricula 2816, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, conversão em pecúnia de 10 (dez) dias das férias a ser pago no mês de **Outubro/2026**, ficando em aberto 20 (vinte dias) referente ao período aquisitivo **2025/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 201/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - **EXONERAR A PEDIDO** a Senhora **VICTORIA MUNIZ BELIDO** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 364/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/

2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **VALDILAINE DA CONCEIÇÃO DINIZ** efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2017/2022 a ser pago no mês de **OUTUBRO/2026**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 365/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da **LICENÇA PRÊMIO** do servidor **JUVENAL LIRA DA SILVA** efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2021/2026 a ser pago no mês de **OUTUBRO/2026**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 191/2026.

SÚMULA: "REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS PRESTADOS EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA, PREVISTOS NOS ARTS. 36 E 39 A 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.493, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 36 e 39 a 44 da Lei Municipal nº 1.493, de 17 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos e os fluxos de oferta dos benefícios eventuais prestados em virtude de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a concessão dos benefícios eventuais prestados em virtude de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Carlinda, bem como os procedimentos e fluxos de sua oferta.

Art. 2º. O benefício eventual por vulnerabilidade temporária é uma provisão suplementar e provisória destinada a indivíduos e famílias que enfrentem riscos, perdas ou danos decorrentes de contingências sociais que comprometam sua integridade, sobrevivência ou convivência familiar e comunitária.

§ 1º O benefício será concedido em caráter temporário e deverá integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

§ 2º A concessão independe de contribuição prévia e não poderá ser condicionada a qualquer contrapartida do requerente ou de sua família.

Art. 3º. A oferta dos benefícios observará:

I - a dignidade, a autonomia e a privacidade dos usuários;

II - a igualdade de condições de acesso, sem discriminação;

III - a prontidão e a qualidade do atendimento;

IV - a vedação de comprovações complexas, vexatórias ou estigmatizantes;

V - a ampla divulgação dos critérios, dos locais e dos meios de acesso;

VI - a integração com os serviços socioassistenciais; e

VII - a observância dos critérios, prazos, valores, limites e formas de concessão fixados por resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 4º. Não se incluem nos benefícios regulamentados por este Decreto as provisões próprias das políticas de saúde, educação, habitação, segurança alimentar e nutricional ou de outras políticas públicas setoriais.

Parágrafo único. Identificada demanda de competência de outra política pública, a unidade responsável realizará a orientação e, quando necessário, o encaminhamento à rede competente, sem prejuízo do atendimento socioassistencial cabível.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 5º. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas ou danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Art. 6º. Os riscos, perdas e danos poderão decorrer:

I - da ausência de documentação civil;

II - da necessidade de mobilidade intraurbana para assegurar o acesso a serviços e benefícios socioassistenciais;

III - da necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - da ocorrência de violência física ou psicológica, exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - do processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas em situação de rua, bem como de crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias em cumprimento de medida protetiva; e

VII - da ausência ou limitação de autonomia, capacidade, condições ou meios próprios para prover as necessidades alimentares dos membros da família.

Parágrafo único. Outras contingências sociais poderão ser reconhecidas mediante avaliação técnica fundamentada, desde que apresentem caráter temporário e comprometam a sobrevivência, a integridade ou a convivência familiar e comunitária.

Art. 7º. O benefício poderá ser concedido em pecúnia ou em bens de consumo, conforme a necessidade identificada no atendimento socioassistencial e as formas de provisão instituídas pelo Município.

§ 1º A espécie, a quantidade, o valor, a duração e a possibilidade de nova concessão serão definidos de acordo com a complexidade da situação, observados a avaliação técnica e os critérios estabelecidos pelo CMAS.

§ 2º A disponibilidade orçamentária será considerada na organização e no planejamento da oferta, sem prejuízo da prioridade de atendimento das situações que envolvam risco à vida ou à integridade do usuário.

CAPÍTULO III DO BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 8º. O benefício eventual prestado em virtude de calamidade pública constitui provisão suplementar e provisória destinada a garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo afetados, com o objetivo de assegurar sua dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 9º. Para os fins deste Decreto, caracterizam situação de calamidade pública ou desastre os eventos anormais decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Parágrafo único. A concessão do benefício independe da perda total dos bens ou da residência, devendo considerar os danos e as necessidades imediatas identificadas pela equipe responsável pelo atendimento.

Art. 10. O benefício será concedido em pecúnia ou em bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, de acordo com o grau de complexidade da vulnerabilidade e do risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

§ 1º A oferta será articulada com a Defesa Civil e com os demais órgãos envolvidos na resposta municipal, respeitadas as atribuições de cada política pública.

§ 2º Diante da urgência ou da dimensão do evento, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá adotar fluxo simplificado e atendimento coletivo, admitida a complementação posterior dos registros individuais.

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá registro das provisões concedidas, dos beneficiários atendidos, dos recursos empregados e das circunstâncias que justificaram a adoção do fluxo simplificado.

CAPÍTULO IV DO ACESSO E DO PROCEDIMENTO

Art. 11. O acesso aos benefícios regulamentados por este Decreto ocorrerá por solicitação do interessado, de seu representante, de integrante da rede socioassistencial ou pela identificação da necessidade pela equipe de referência.

Parágrafo único. O pedido será recebido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme a natureza da demanda.

Art. 12. O atendimento será realizado por profissional de nível superior integrante da equipe de referência do SUAS, observadas as respectivas atribuições profissionais, e compreenderá:

I - acolhida e escuta qualificada;

II - identificação da contingência social e das necessidades imediatas;

III - verificação do enquadramento na legislação e na resolução do CMAS;

IV - definição da modalidade e da extensão da provisão;

V - registro da decisão técnica; e

VI - orientação e articulação com os serviços socioassistenciais e com as demais políticas públicas, quando necessárias.

Art. 13. A instrução do pedido conterá, sempre que disponíveis e pertinentes:

I - identificação do requerente e dos integrantes da família;

II - comprovante de residência ou declaração de domicílio;

III - declaração acerca da situação socioeconômica e da contingência enfrentada;

IV - documentos relacionados à situação de vulnerabilidade; e

V - relatório, parecer, formulário ou registro técnico fundamentado.

§ 1º A ausência de documento não impedirá o atendimento quando a falta documental integrar a própria situação de vulnerabilidade ou quando houver urgência, podendo as informações ser registradas mediante declaração do interessado, sem prejuízo de verificação posterior.

§ 2º A visita domiciliar será realizada quando necessária à avaliação técnica, não constituindo requisito obrigatório para toda concessão.

§ 3º É vedada a exigência de documento estranho à verificação da contingência social e dos critérios de acesso.

Art. 14. A decisão será formalizada em registro técnico sucinto, com indicação do benefício concedido ou das razões do indeferimento.

§ 1º Nas situações urgentes, a análise e a entrega da provisão terão prioridade e poderão ocorrer no mesmo atendimento, observada a disponibilidade do benefício.

§ 2º O usuário será informado, em linguagem acessível, sobre a decisão, a forma de entrega e os meios para solicitar sua reconsideração.

Art. 15. O indeferimento poderá ser objeto de pedido de reconsideração dirigido à autoridade responsável pela decisão, no prazo e na forma definidos em ato do órgão gestor ou em resolução do CMAS.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração não impede nova solicitação diante de fato superveniente ou alteração da situação de vulnerabilidade.

Art. 16. O benefício concedido em bens será entregue mediante recibo ou registro equivalente, e o benefício concedido em pecúnia será pago preferencialmente por meio que permita identificar o beneficiário e comprovar a transferência.

§ 1º Admite-se o pagamento ao representante legal, ao responsável familiar ou, excepcionalmente, a terceiro expressamente indicado e justificado no processo, quando o beneficiário estiver impossibilitado de recebê-lo.

§ 2º A forma de provisão deverá considerar a necessidade do usuário, a tempestividade do atendimento e a eficiência administrativa.

Art. 17. A concessão reiterada do benefício por vulnerabilidade temporária será acompanhada de reavaliação da situação familiar e, quando pertinente, da inserção ou do acompanhamento nos serviços socioassistenciais, sem que essa providência constitua condição prévia ou contrapartida para o acesso ao benefício.

Art. 18. É vedada a divulgação de dados pessoais, imagens ou informações que permitam identificar os beneficiários, ressalvadas as hipóteses legais de compartilhamento para execução da política pública, controle e fiscalização.

Parágrafo único. Os registros serão mantidos de maneira adequada, com acesso restrito aos agentes autorizados, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o sigilo profissional.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - organizar e coordenar a oferta dos benefícios;

II - padronizar formulários, registros e rotinas internas;

III - assegurar orientação técnica às equipes;

IV - promover a articulação dos benefícios com os serviços socioassistenciais;

V - manter registros que permitam o acompanhamento, o monitoramento e a prestação de contas;

VI - produzir informações para a Vigilância Socioassistencial e para o planejamento anual; e

VII - encaminhar ao CMAS as informações necessárias ao exercício do controle social.

Art. 20. Compete ao CMAS, no âmbito de suas atribuições legais:

I - estabelecer e revisar, por resolução, os critérios, os prazos, os valores, os limites, a duração e as formas de concessão;

II - acompanhar e fiscalizar a oferta dos benefícios;

III - apreciar as informações sobre a execução física e financeira; e

IV - propor medidas para o aprimoramento da oferta.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução dos benefícios correrão à conta de dotações consignadas ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo do cofinanciamento estadual e federal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social estimará anualmente a demanda e proporá os recursos necessários à manutenção de provisão certa e resposta tempestiva às contingências sociais.

§ 2º A execução observará as normas de administração financeira, contabilidade pública, contratação, controle e prestação de contas.

§ 3º A insuficiência de dotação deverá ser comunicada ao órgão competente para avaliação das medidas orçamentárias cabíveis e ao CMAS para acompanhamento.

Art. 22. A aquisição dos bens necessários à execução dos benefícios observará a legislação aplicável às contratações públicas, assegurada, no planejamento, solução compatível com a urgência e a continuidade da oferta.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Assistência Social elaborará relatório periódico contendo, no mínimo, a quantidade de concessões por espécie, as modalidades ofertadas, o perfil territorial da demanda, os recursos executados e as situações de indeferimento, preservada a identidade dos usuários.

Parágrafo único. O relatório subsidiará o planejamento, a Vigilância Socioassistencial, a proposta orçamentária e o acompanhamento pelo CMAS.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os critérios de elegibilidade, os prazos de atendimento, os valores, os limites quantitativos, a duração e as hipóteses de nova concessão serão definidos por resolução do CMAS, nos termos do art. 36, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.493, de 2025.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir instruções complementares estritamente operacionais e aprovar os formulários necessários à execução deste Decreto, sem inovar quanto aos critérios de elegibilidade reservados ao CMAS.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gestor municipal da assistência social, observadas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, a Lei Municipal nº 1.493, de 2025, as normas do SUAS e as deliberações do CMAS.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 182 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre conversão em pecúnia de férias dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Professor matricula 1939, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conversão em pecúnia de 10 (dez) dias das férias a ser pago no mês de **Outubro/2026**, ficando em aberto 16 (dezesseis) referente ao período aquisitivo **2025/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 190/2026.

SÚMULA: "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.595/2026, QUE INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL, NA MODALIDADE ALUGUEL SOCIAL, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.595/2026;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios de concessão, manutenção e fiscalização do benefício eventual na modalidade Aluguel Social,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão do benefício eventual denominado Aluguel Social, previsto na Lei Municipal nº 1.595/2026, destinado ao atendimento temporário de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e risco.

Art. 2º O benefício possui natureza assistencial, caráter temporário, suplementar e excepcional, não gerando direito adquirido, nem incorporando-se ao patrimônio do beneficiário.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Aluguel Social as famílias ou indivíduos residentes no Município de Carlinda que se encontrem em uma das seguintes situações:

I – desabrigo decorrente de calamidade pública ou situação de emergência;

II – perda da moradia em razão de incêndio, desabamento, enchentes ou outros eventos que comprometam a habitabilidade do imóvel;

III – mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como seus dependentes, quando houver necessidade de afastamento do lar;

IV – idosos, pessoas com deficiência ou famílias em situação de extrema vulnerabilidade social que estejam temporariamente sem moradia;

V – outras situações excepcionais devidamente justificadas em parecer técnico da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º Para concessão do benefício deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, quando aplicável;

II – residência no Município de Carlinda há pelo menos 12 (doze) meses, salvo nos casos de calamidade pública ou violência doméstica;

III – inexistência de imóvel residencial próprio apto para moradia;

IV – comprovação da situação de vulnerabilidade mediante estudo social elaborado por assistente social do Município;

V – renda familiar per capita de até meio salário mínimo, ressalvadas as hipóteses em que o estudo social demonstrar situação excepcional.

Parágrafo único. O parecer técnico da equipe da Assistência Social será indispensável para a concessão do benefício.

CAPÍTULO IV

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 5º O benefício consistirá no pagamento mensal de auxílio destinado exclusivamente ao custeio de aluguel residencial.

§1º O valor mensal do benefício corresponderá a até **R$ 800,00 (oitocentos reais)**, observado o limite do valor efetivamente contratado.

§2º O valor poderá ser atualizado por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

§3º Preferencialmente, o pagamento será realizado diretamente ao locador, mediante apresentação do contrato de locação e recibo

correspondente.

§4º Na impossibilidade de pagamento direto ao locador, poderá o benefício ser depositado ao beneficiário, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DO PRAZO

Art. 6º O benefício será concedido pelo prazo de até **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante:

I – novo estudo social;

II – permanência da situação de vulnerabilidade;

III – disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único: serão admitidas novas prorrogações caso a situação de vulnerabilidade permaneça, mediante novo estudo social e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O requerimento será protocolado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, instruído, sempre que possível, com:

I – documento de identificação;

II – CPF;

III – comprovante de residência;

IV – comprovante de renda;

V – documentos que demonstrem a situação de vulnerabilidade;

VI – contrato de locação ou minuta do contrato, quando existente.

Art. 8º Recebido o requerimento, será realizado estudo social pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Concluído o estudo social, o Secretário Municipal de Assistência Social decidirá acerca da concessão do benefício mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 10. Constituem obrigações do beneficiário:

I – utilizar o benefício exclusivamente para pagamento do aluguel residencial;

II – comunicar qualquer alteração na composição familiar, renda ou endereço;

III – permitir visitas técnicas da equipe da Assistência Social;

IV – apresentar recibo de pagamento do aluguel sempre que solicitado.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 11. O benefício poderá ser suspenso ou cancelado quando:

I – cessar a situação que justificou sua concessão;

II – houver prestação de informações falsas;

III – ocorrer utilização do benefício em finalidade diversa;

IV – o beneficiário adquirir imóvel próprio;

V – houver recusa injustificada ao acompanhamento da equipe técnica.

Parágrafo único. O cancelamento será precedido de manifestação técnica e assegurado o direito de apresentação de justificativa pelo beneficiário.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará acompanhamento periódico das famílias beneficiárias, visando promover sua autonomia e superação da situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A concessão do benefício ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a legislação vigente e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL – ALUGUEL SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DADOS DO REQUERENTE

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de nascimento: //_____

Estado Civil: _____

Telefone: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Número de pessoas no núcleo familiar: _____

Renda Familiar Mensal: R$ _____

Inscrição no CadÚnico: ( ) Sim ( ) Não

NIS: _____

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO

( ) Calamidade pública

( ) Incêndio

( ) Desabamento

( ) Enchente

( ) Violência doméstica

( ) Vulnerabilidade social

( ) Outro: _____

Descreva resumidamente a situação:

_____

_____

_____

_____

DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a falsidade das informações implicará cancelamento do benefício e demais consequências legais.

Carlinda-MT, _____/____/_____.

_____

Assinatura do Requerente

ANEXO II

CHECKLIST DE DOCUMENTOS

Documentação obrigatória:

( ) Documento de identidade

( ) CPF

( ) Comprovante de residência

( ) Comprovante de renda

( ) Certidão de nascimento dos filhos (quando houver)

( ) Cadastro Único atualizado (quando existente)

( ) Declaração de composição familiar

Documentação complementar (conforme o caso):

( ) Boletim de ocorrência

( ) Medida protetiva

( ) Laudo da Defesa Civil

( ) Auto de interdição

( ) Relatório médico

( ) Fotografias do imóvel

( ) Outros documentos:

ANEXO III

ESTUDO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº _____

Nome do interessado:_____

Endereço:_____

1. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Nome	Idade	Parentesco	Ocupação	Renda

2. SITUAÇÃO HABITACIONAL

( ) Sem moradia

( ) Moradia cedida

( ) Aluguel

( ) Área de risco

( ) Outro

Descrição:

_____

3. SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

_____

_____

4. MOTIVO DA VULNERABILIDADE

_____

_____

5. ANÁLISE TÉCNICA

_____

_____

6. CONCLUSÃO

( ) Favorável

( ) Desfavorável

Justificativa:

_____

_____

Assistente Social

Nome:

CRESS:

Assinatura:

Data:

ANEXO IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº _____

Interessado: _____

Vistos.

Considerando o requerimento apresentado;

Considerando o estudo social elaborado pela equipe técnica;

Considerando os critérios previstos na Lei Municipal nº 1.595/2026 e no Decreto Regulamentador;

DECIDO:

( ) DEFERIR o benefício eventual na modalidade Aluguel Social.

Valor mensal: R$ _____

Prazo: _____ meses.

ou

( ) INDEFERIR o pedido.

Fundamentação:

_____

_____

_____

Carlinda-MT, _____/_____/_____.

_____

Secretário(a) Municipal de Assistência Social

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO

Eu, _____, CPF _____, declaro que:

I – utilizarei o benefício exclusivamente para pagamento de aluguel residencial;

II – comunicarei imediatamente qualquer alteração de renda, endereço ou composição familiar;

III – permitirei visitas da equipe técnica;

IV – apresentarei recibos de pagamento quando solicitado;

V – estou ciente de que informações falsas implicam cancelamento do benefício e responsabilização legal.

Carlinda-MT, _____/_____/_____.

_____

Beneficiário

_____

Servidor Responsável

ANEXO VI

RELATÓRIO PARA PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO

Beneficiário:_____

Processo nº _____

Período do benefício:_____

SITUAÇÃO ATUAL

_____

_____

_____

A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PERSISTE?

( ) Sim

( ) Não

Justificativa:

_____

_____

O BENEFICIÁRIO TEM CUMPRIDO SUAS OBRIGAÇÕES?

( ) Sim

( ) Não

CONCLUSÃO

( ) Favorável à prorrogação.

( ) Desfavorável à prorrogação.

Prazo sugerido:

_____

Assistente Social

Nome:

CRESS:

Assinatura:

Data:

ANEXO VII

RECIBO DE PAGAMENTO DO ALUGUEL SOCIAL

Recebi da Prefeitura Municipal de Carlinda, referente ao benefício eventual Aluguel Social, o valor de R$ _____, correspondente ao mês de _____.

Endereço do imóvel locado:_____

Nome do Locador:_____

CPF/CNPJ:_____

Carlinda-MT, ____/_____/_____.

_____

Locador

_____

Beneficiário

ANEXO VIII

TERMO DE ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO

Processo nº _____

Beneficiário:_____

Considerando que cessaram as condições que ensejaram a concessão do benefício eventual na modalidade Aluguel Social;

OU

Considerando o término do prazo previsto no Decreto Regulamentador;

Fica encerrada a concessão do benefício a partir de ____/_____/_____.

Motivo:

( ) Término do prazo

( ) Superação da vulnerabilidade

( ) Descumprimento das obrigações

( ) Prestação de informações falsas

( ) Outro:

_____

Carlinda-MT, ____/_____/_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026/LIC

DISPENSA Nº 24/2026

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	192100	COLCHAO HOSPITALAR D30 190X90X10 (DCO)	7	R$ 520,00	R$ 3.640,00
2	192101	CAMA FAWLER SEM GRADE 190X90 REF: 050 (DCO)	7	R$ 1.970,00	R$ 13.790,00
3	192102	GRADE CAMA FAWLER ACO FER: 056 UNIDADE (DCO)	1	R$ 150,00	R$ 150,00
		Valor Total:			R$ 17.580,00

O município de Castanheira/MT, considerando o disposto no §3º, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, torna público a intenção de realizar, com fundamento no inciso II, do Art. 75, desta mesma Lei, a contratação direta, pelo critério de menor valor, dos seguintes produtos/serviços:

Eventuais interessados em fornecer os produtos/serviços poderão apresentar Proposta de Preço até **26/10/2026**, na forma física no horário de expediente (7:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h), no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, localizada na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, ou enviar para o e-mail: coordenacaolic2024@gmail.com até as 23:59h.

As especificações completas, requisitos e condições dessa contratação estão estabelecidas no Termo de Referência, disponível no sitio eletrônico (site) do município de Castanheira/MT: https://www.castanheira.mt.gov.br/licitacao

Castanheira/MT, 21 de outubro de 2026.

Aline de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria N° 068/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 77/2026

EXTRATO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 77/2026

ESPÉCIE: Prorrogação de Afastamento Preventivo de Servidor Público.

AUTORIDADE DELIBERANTE: Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT.

BENEFICIÁRIO: H. J. P. D. (Fisioterapeuta Geral).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 183, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.143, de 05 de janeiro de 2026.

OBJETO: Prorrogação do afastamento preventivo das funções por igual período (até 60 dias), sem prejuízo da remuneração integral, para fins de conclusão da instrução no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2026, resguardado o sigilo dos autos.

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 79/2026

DECRETO MUNICIPAL N.º 79/2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA

DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios e direitos relacionados à garantia do direito à educação de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre as políticas municipal e estadual de alfabetização, visando ao fortalecimento das ações de formação, acompanhamento, avaliação, monitoramento e intervenção pedagógica;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais atores da comunidade educativa no Município de Chapada dos Guimarães;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães - MT, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, como instância consultiva, propositiva e de articulação, acompanhamento, planejamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade fortalecer e consolidar a Política Municipal de Alfabetização, assegurando a implementação de ações estratégicas que contribuam para que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas na idade adequada, com qualidade e equidade.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização atuará de forma articulada às diretrizes e estratégias da política de alfabetização do Estado de Mato Grosso, bem como às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, respeitando as especificidades locais e as necessidades educacionais do Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I. acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II. propor diretrizes, estratégias e metas complementares para assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada;

III. acompanhar e analisar sistematicamente os resultados das avaliações internas e externas de aprendizagem;

IV. monitorar os indicadores educacionais e de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

V. identificar diagnósticos de aprendizagem e sugerir estratégias pedagógicas de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI. contribuir para o planejamento, implementação e acompanhamento das formações continuadas destinadas aos profissionais da educação;

VII. incentivar a troca de experiências e o compartilhamento de boas práticas pedagógicas entre as unidades escolares;

VIII. promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores e demais atores da comunidade escolar;

IX. acompanhar a execução das metas do Plano Municipal de Educação afetas à alfabetização;

X. propor ações afirmativas destinadas à redução das desigualdades de aprendizagem e à promoção da equidade educacional;

XI. acompanhar programas, projetos e parcerias institucionais voltados ao fortalecimento da alfabetização;

XII. elaborar e propor planos de ação para a melhoria continuada dos indicadores educacionais;

XIII. realizar reuniões ordinárias e extraordinárias para análise de avanços, desafios e deliberação de propostas;

XIV. elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e registros das ações desenvolvidas;

XV. exercer outras atribuições correlatas ao fortalecimento da alfabetização no Município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização é constituído pelos seguintes membros:

I. Secretário(a) Municipal de Educação;

II. Coordenador Geral(a) Municipal da Secretaria de Educação;

III. Técnico(a) Pedagógico(a) da Educação Infantil;

IV. Técnico(a) Pedagógico(a) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V. Representante dos Diretores Escolares da Rede Municipal;

VI. Representantes dos Professores Alfabetizadores;

VII. Representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal;

VIII. Representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal;

IX. Representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A designação nominal dos membros titulares e seus respectivos suplentes será realizada mediante ato formal do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º O exercício das funções de membro do Comitê Estratégico Municipal é considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal reunir-se-á:

I. ordinariamente, de acordo com cronograma anual aprovado por seus membros;

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 7º As reuniões e deliberações do Comitê serão lavradas em ata e registradas em memória de reunião, contendo a pauta, síntese dos debates, deliberações e encaminhamentos.

Art. 8º O Comitê poderá constituir Comissões Técnicas ou Grupos

de Trabalho temporários para o estudo, elaboração de pareceres ou desenvolvimento de temas específicos de alfabetização.

Art. 9º A Coordenação do Comitê ficará sob responsabilidade do(a) Coordenador(a) Municipal da Política de Alfabetização ou servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O Comitê acompanhará de forma contínua o desempenho dos estudantes, utilizando dados das avaliações diagnósticas, formativas, somativas e avaliações em larga escala (estaduais e nacionais).

Art. 11. Os resultados obtidos deverão subsidiar o planejamento de ações pedagógicas, formações continuadas, estratégias de intervenção e políticas de melhoria da aprendizagem.

Art. 12. O Comitê deverá promover o acompanhamento das metas estabelecidas para a alfabetização, observando os princípios da equidade, qualidade, inclusão, colaboração e garantia do direito de aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação prestará o suporte técnico, administrativo e logístico necessário para o pleno funcionamento das atividades do Comitê.

Art. 14. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Comitê no que couber.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 21 de outubro de 2026.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

Benedito Antonio de Oliveira Lechner

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREVI-CLAUDIA
PORTARIA N.º 015/2026

"**Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 014/2026 que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria, em favor do Sr. ODANIR PEDRO BONISSONI".**

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso e a Diretora Executiva do PREVI-CLAUDIA – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica retificado o preâmbulo da Portaria nº 014/2026, exclusivamente quanto à referência ao dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 084, de 16 de fevereiro de 2022, nos seguintes termos:

I - Onde se Lê: "art. 12, caput, incisos I e II e parágrafo único";

II - Leia-se: "art. 22, caput, incisos I e II e parágrafo único".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 014/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia - MT, 21 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

Prefeito Municipal Diretora executiva – PREVI-CLÁUDIA

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 181/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 181/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 19 de outubro de 2026

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) NELISE ELISETE ANDERLE, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) MORGANA DE FATIMA DEPRA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) NELISE ELISETE ANDERLE inscrito CPF n° **849.661** com matrícula funcional municipal n° 100, para o cargo/função e atividade de "FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO".

Art.2° Nomear o servidor(a) MORGANA DE FATIMA DEPRA inscrito CPF n° ** 833.351** com matrícula funcional municipal n° 3501,' para o cargo/função e atividade de "SUPLENTE" de "fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO".

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO 003/2026	VALDEMAR DE ALMEIDA DA SILVA 98283669168	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE GÊNEROS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA SENDO PÃES, BOLOS, DOCES E SALGADOS DIVERSOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SUPORTE LOGÍSTICO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT	CREDENCIAMENTO 001/2026 inexigibilidade de nº 013/2026

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

Prefeitura de Claudia/MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 182/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 182/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 20 de outubro de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) TIAGO ALEXANDRE DA SILVA, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) TIAGO ALEXANDRE DA SILVA inscrito CPF n° *** 380.121** com matrícula funcional municipal n° 2448, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear a servidor(a) AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO inscrito CPF n° ** 761.038**com matrícula funcional municipal n° 1118, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
ATA 078/2026	SERGIO ROSSATTO FELBER	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE MOLEJO E DE SUSPENSÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS (POSTO DE MOLAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLAUDIA-MT	PREGÃO PRESENCIAL n.º 038/2026

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

Prefeitura de Claudia/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 103/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, ACONDICIONADAS EM BOTIJÕES P13, E DE BOTIJÕES/CASCOS NOVOS P13, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Empresa vencedora valor total: R$ 118.899,00 (cento e dezoito mil e oitocentos e noventa e nove reais): MOLINA GAS LTDA (08.775.117/0012-01)

CLÁUDIA - MT, 21 de outubro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROC. ADM. 115/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2026 INEX. 027/2026

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede situada à Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP 78.540-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o CREDENCIAMENTO através do Chamamento Público citado em epígrafe, de pessoa jurídica, visando a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA REALIZAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EXAMES LABORATORIAIS, COMPLEMENTARES, DE IMAGEM E AVALIAÇÕES CLÍNICAS FÍSICAS E PSICOLÓGICAS EM CUMPRIMENTO AO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS: OCORRERÁ PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL, NO HORÁRIO: 07H00MIN ÀS 13H00MIN, VINCULADO AO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEMANDA.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3120.

Cláudia MT, 21 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

EDUARDO VEDOY | **Gestor de credenciamentos**

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026 PROCESSO DE ADESÃO N° 019/2026 PREGÃO N° 048/2026

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA–MT,** torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 001/2026, oriunda do Pregão Eletrônico n° 039/2025, promovido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, visando a **"ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026/SESP PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAL OPERACIONAL DESTINADOS À BRIGADA MISTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT",** de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: COMERCIAL NPB DE MAQUINAS DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.641.170/0001-93, com sede na Rua Barão de Grajau, nº 19, Parque dos Novos Estados, no município de Campo Grande /MS – CEP: 79.034-440.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 624,00** (**seiscentos e vinte quatro reais**), sendo que foi aderido o seguinte item:

Fornecedor	Item	Cód.	Descrição	Un. Aquisição	Qtd	Marca	Valor Unit	Valor Total
COMERCIAL NPB DE MÁQUINAS LTDA	8	1099058	CANTIL COM PORTA CANTIL E CANECO - CON FECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO NÃO RECICLADO. DESTINADO A CONTER NO MÍNIMO (900ML) NOVECENTOS MILILITROS DE LÍQUIDO. SUA TAMPA DEVE SER DO MESMO MATERIAL QUE O CORPO, DEVE VEDAR O LÍQUIDO DE FORMA QUE NÃO VAZE O LÍQUIDO, MESMO QUE EM CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS. DEVE POSSUIR UM SISTEMA DE PRESILHA QUE DEVE UNIR O CORPO À TAMPA, CONTUDO DE FORMA QUE AMBAS AS PARTES GIREM LIVREMENTE. DEVE POSSUIR UM REVESTIMENTO PARA CONSERVAÇÃO TÉRMICA, SENDO CONFECCIONADO NAS PARTES EXTERNA E INTERNA DE NÁILON NA COR VERMELHA E ENTRE AMBOS UMA MANTA TÉRMICA. ESTE REVESTIMENTO DEVE ENVOLVER TODO O CANTIL EXCETO A BOCA DO MESMO, DEVE POSSUIR SISTEMA DE FECHAMENTO POR MEIO DE COLCHETE DE PRESSÃO DEVE POSSUIR PASSADOR EM ALÇA COM COSTURA DUPLA E/OU REFORÇADA PARA FIXAÇÃO EM CINTO NA. DEVERÁ CONTER CANECO EM ALUMÍNIO COM CAPICIDADE DE ATÉ 750 MILILITROS. UNIDAD	Un	8	ATACADO DO MILITAR	R$ 78,00	R$ 624,00

- HOMOLOGO.

CLÁUDIA – MT, 21 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026 PROCESSO DE ADESÃO N° 020/2026 PREGÃO N° 049/2026

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA–MT,** torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 001/2026, oriunda do Pregão Eletrônico n° 039/2025, promovido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, visando a **"ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026/SESP PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAL OPERACIONAL DESTINADOS À BRIGADA MISTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT",** de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: MB COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.272.465/0001-67, com sede na Rua Júlio Dittmar, nº 26, Centro, no município de Campo Grande /MS – CEP: 79.002-320.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)**, sendo que foi aderido o seguinte item:

Fornecedor	Item	Cód.	Descrição	Un. Aquisição	Qtd	Marca	Valor Unit	Valor Total
MB COM. DE MAQ. FER. E SERVIÇOS LTDA	4	1091701	BALACLAVA - CAPUZ CONFECCIONADO EM MALHA 100% FIBRA META ARAMIDA, NA COR CRUA, COM NO MÍNIMO 296 GR/M² E NO MÁXIMO 303 GR/M²; CONFORME NORMA ASTM D 3776; 100% ANTICHAMA CONFORME NORMA ASTM D1230 E ASTM D 6413. DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS: ALTURA DO CAPUZ ATÉ UNÇÃO DA ABA 290 MM, LARGURA DO CAPUZ NA JUNÇÃO COM ABA 220 MM, LARGURA DO OMBRO 150 MM, ABERTURA FACIAL ÚNICA COM 140 MM DE COMPRIMENTO E ABERTURA DE 60 MM, JUNÇÃO DO CAPUZ ATÉ O FINAL DA ABA DEVERÁ TER 150 MM, EM TODA VOLTA DO CAPUZ. FIO, TORCIDO ESPECÍFICO PARA MALHA ANTICHAMA COM TORÇÃO/M DE NO MÍNIMO 529 E MÁXIMO DE 575, CONFORME NORMA ASTM D 1422/99. COM TÍTULO DE FIOS, DE 290 DTEX NO MÍNIMO E 300 DTEX NO MÁXIMO E NE DE 19 NO MÍNIMO E 21 NO MÁXIMO, CONFORME NORMA NBR 13216/94. COM DETERMINAÇÃO DO LIGAMENTO NOS TECIDOS DE MALHA PROCESSO COM PROCESSO MALHA DUPLA INTERLOQUE, CONFORME NORMA NBR 13460/95 E NBR 13462/95. A MALHA DEVE OFERECER RESISTÊNCIA AO PELOTAMENTO MARTINDALE COM NO MÍNIMO 3/4, CONFORME NORMA ISO 12945-2/00. RESISTÊNCIA À ABRASÃO DE NO MÁXIMO 3% COM 50.000 CICLOS, CONFORME NORMA ASTM D 4966/98, A DETERMINAÇÃO DE ELASTICIDADE DEVERÁ SER DE MO MÍNIMO 88 % E NO MÁXIMO	UN	8	HERCULES	R$ 70,00	R$ 560,00

			94% NA COLUNA E 85% NO MÍNIMO E MÁXIMO DE 90% NA CARREIRA, O ALONGAMENTO DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 30% E 36% NO MÁXIMO NA COLUNA E 3% NO MÍNIMO E NO MÁXIMO 4% NA CARREIRA CONFORME NORMA NBR 12960/93. A MALHA DEVERÁ TER PONTO DE FUSÃO A TEMPERATURA DE 300º C EM 3 SEGUNDOS E 12 SEGUNDOS SEM OCORRÊNCIA DE QUEIMA CONFORME NORMA MP-LET011, A COSTURA DE FECHAMENTO DO CAPUZ DEVERÁ TER DETERMINAÇÃO DE CARGA DE RUPTURA DE NO MÍNIMO 50 KGF COM VARIAÇÃO MÁXIMA DE 5%, CONFORME NORMA NBR 13374/95. DEVERÁ TER RESISTÊNCIA AO ESTOURO CONFORME NORMA ASTM D 3786 DE NO MÍNIMO 220 IBF/POL². DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. UNIDADE.					

- HOMOLOGO.

CLÁUDIA – MT, 21 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026 PROCESSO DE ADESÃO N° 021/2026 PREGÃO N° 050/2026

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA–MT,** torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 001/2026, oriunda do Pregão Eletrônico n° 039/2025, promovido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, visando a **"ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026/SESP PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAL OPERACIONAL DESTINADOS À BRIGADA MISTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT",** de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.694.789/0001-44, com sede na Rua Baturite, nº 280, Planalto Horizonte, no município de Horizonte /CE – CEP: 62.884-000.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 14.944,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**, sendo que foi aderido o seguinte item:

Fornecedor	Item	Cód.	Descrição	Un. Aquisição	Qtd	Marca	Valor Unit	Valor Total
VECTRA WORK IND. COM. DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	18	1112318	CONJUNTO DE ROUPAS DE PROTEÇÃO PARA INCÊNDIO FLORESTAL PARA BRIGADISTA: CAMISA NA COR LARANJA, COM GOLA, MANGAS COMPRIDAS COM FECHAMENTO DE PUNHO EM VELCRO, FECHAMENTO FRONTAL, COM NO MÍNIMO 5 BOTÕES DE MASSA CASEADOS, RECOBERTO COM LAPELA DE PROTEÇÃO MÍNIMA DE 50MM DO MESMO TECIDO DA GANDOLA. COMPÕE DOIS BOLSOS SUPERIORES E DOIS INFERIORES EXTERNOS MEDINDO 160 DE ALTURA E 150 DE LARGURA, COM TAMPA PROTETORA DE 60MM E FECHAMENTO DO BOLSO COM DOIS VELKRO HORIZONTAIS. OS BOLSOS DEVERÃO TER TRAVETES NOS PONTOS DE TRAÇÃO. CALÇA NA COR AZUL MARINHO TIPO CARGO, COM 7 PASSADORES DE 50MM ALTURA E AJUSTE DA CINTURA COM ELÁSTICO; DOIS BOLSOS TRASEIROS EXTERNOS MEDINDO 150X150MM, COM TAMPA DE 60MM E VELKRO NO FECHAMENTO DO BOLSO; DOIS BOLSOS CARGOS LATERAIS MEDINDO 190X170MM COM EXPANSOR E TAMPA DE 80MM COM VELKRO, FIXADOS NA ALTURA DO JOELHO, PARTE EXTERNA. FECHAMENTO FRONTAL DE ZÍPER METAL 180MM DE ALTURA. FAIXA REFLETIVA ANTICHAMA CERTIFICADA DE 50MM DE LARGURA AMARELA, COM CINZA NO MEIO DE 25MM LARGURA. A FAIXA REFLETIVA DEVERÁ SER FIXADA 15 CM ACIMA DA BARRA DA CALÇA. CONJUNTO.	CJ	16	MARCA PROPRIA	R$ 934,00	R$ 14.944,00

- HOMOLOGO.

CLÁUDIA – MT, 21 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CLASSIFICAÇÃO FINAL

TESTE BFP
Bateria Fatorial de Personalidade

Aplicador: Yuri Marcos Oliveira Borges

Contexto: Concursos Públicos

Tabela de apuração: Amostra Geral

Data da aplicação: 17/10/2026

Categoria: População geral

Candidatos avaliados: 6

Classificação Final

Posição	Candidato(a)
1º	Thatyane Ferreira Nunes
2º	Cátia Léa Pereira Câmara
3º	Maria Regina Ramos
4º	Mara Célia Alves Neves
5º	Aguinaldo Ferlete Junior
6º	Mayra Lúcia Falone

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2025

O Município de Cocalinho/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Avenida Araguaia, Centro, CEP 78680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.965.145/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, portador do RG n ******* e do CPF nº ***.***.***-** denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BELCHIOR BERNARDES MATOS**, CNPJ nº 19.393.924/0001-23, situada na Chácara São Lazaro, s/nº, Km 2, Zona Rural, Cocalinho – MT – CEP: 78.680-000, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **BELCHIOR BERNARDES MATOS**, residente e domiciliado na cidade de Cocalinho – MT – Cep: 78.680-000, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 052/2025 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 03 de outubro de 2026 até dia 03 de outubro de 2027.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BELCHIOR BERNARDES MATOS

CNPJ: 19.393.924/0001-23

CONTRADADA

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.934, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.934, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova o desmembramento de lote urbano.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme estabelece o art. 64, inciso XXVI, que é de competência do Município aprovar projetos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos urbanos ou para fins urbanos, e a lei de desdobros de lotes; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que conceitua desmembramento como a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

CONSIDERANDO o requerimento e o projeto técnico apresentados pela proprietária do imóvel, instruídos com plantas da situação atual e da situação proposta, memoriais descritivos georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro (SIRGAS 2000) e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste decreto está integralmente inserido no perímetro urbano do Município e que os lotes resultantes atendem às dimensões mínimas de área e de testada previstas no art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 6.766/1979;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento do Lote 07 da Quadra 29, Loteamento Centro Antigo situado no perímetro urbano do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, com área total de 448,83 m² (quatrocentos e quarenta e oito vírgula oitenta e três metros quadrados), objeto da matrícula nº 21.785 do 1º Ofício de Água Boa/MT, de propriedade do Município de Cocalinho, o qual passa a constituir 2 (dois) lotes autônomos, com as seguintes medidas e confrontações:

I – Lote 07 (remanescente), Quadra 29, Loteamento Centro Antigo Área: 234,77 m²:

Frente: confronta com a Rua 10, com 15,06 m;

Lado direito: confronta com o lote 08, com 15,59 m;

Lado esquerdo: confronta com a Rua Alceu Bezerra Vilarins, com 15,59 m;

Fundo: confronta com o Lote 07-A, com 15,06 m.

II – Lote 07-A, Quadra 29, Loteamento Centro Antigo: Área: 214,06 m²

Frente: confronta com a Rua Alceu Bezerra Vilarins, com 14,07 m;

Lado direito: confronta com o lote 07, com 15,06 m;

Lado esquerdo: confronta com o Lote 06, com 14,90 m;

Fundo: confronta com o Lote 08, com 14,50 m.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
TERMO DE DOAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT – CONSEG, inscrito no CNPJ nº 18.288.022/0001-64, neste ato representado por seu Presidente, MURILO GUSTAVO PRADO SOARES, doravante denominado DOADOR; e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE COLÍDER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.930/0001-38, com sede administrativa na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, Colíder/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RODRIGO LUIZ BENASSI, doravante denominado DONATÁRIO; com a interveniência da GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM), DE COLÍDER, na qualidade de UNIDADE DESTINATÁRIA, neste ato representada por seu Comandante, DIEGO ROBERTO DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 025/2026/CCSC, de 21 de agosto de 2026, por meio do qual o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Colíder – CONSEG formalizou a entrega de veículo destinado a Guarda Civil Municipal (GCM), especialmente para utilização nas ações da Ronda Escolar Preventiva – ROPE;

CONSIDERANDO que, conforme informado pelo CONSEG, o veículo foi adquirido com recursos oriundos da Terceira Vara da Comarca de Colíder/MT, sendo destinado ao serviço público municipal, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento das ações de prevenção e segurança no ambiente escolar;

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 128/GB-RLB/2026, sob o Protocolo nº 6621/2026, que determinou a adoção das providências necessárias à formalização da entrega e do recebimento do veículo, bem como à sua adequada destinação, identificação, regularização documental e incorporação ao patrimônio municipal;

CONSIDERANDO a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e nº 000001674, Série 001, emitida em 13 de agosto de 2026, referente à aquisição do veículo objeto deste instrumento;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE VEÍCULO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar a doação e entrega, pelo Conselho Comunitário de Segurança do Município de Colíder – CONSEG, e o recebimento, pelo Município de Colíder/MT, do seguinte veículo:

· Marca/Modelo: BYD/DOLPHIN – BYD DOLPHIN MINI GS;

· Tipo: veículo automotor elétrico;

· Combustível: elétrico;

· Cor externa: preta;

· Ano de fabricação: 2026;

· Ano-modelo: 2027;

· Chassi: 92VCE4CC7VK086053;

· Número do motor: 4H6004254;

· Renavam informado na NF-e: 101829;

· Placa: a definir após o emplacamento;

· Nota Fiscal: NF-e nº 000001674, Série 001;

· Data de emissão da NF-e: 13/08/2026;

· Valor de aquisição: R$ 118.990,00 (cento e dezoito mil, novecentos e noventa reais).

1.2. O veículo foi adquirido junto à empresa SAGA EXCLUSIVE COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. inscrita no CNPJ nº 21.333.642/0003-44, conforme Nota Fiscal Eletrônica constante dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA FINALIDADE

2.1. Conforme declarado pelo Conselho Comunitário de Segurança do Município de Colíder – CONSEG no Ofício nº 025/2026/CCSC, o veículo objeto deste instrumento foi adquirido com recursos oriundos da Terceira Vara da Comarca de Colíder/MT, destinados ao atendimento do interesse público e ao fortalecimento das ações de prevenção e segurança no Município.

2.2. O veículo é entregue ao Município de Colíder/MT, com destinação à Guarda Civil Municipal de Colíder – GCM, para utilização no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente nas ações da Ronda Escolar Preventiva – ROPE.

2.3. A utilização do veículo deverá observar a finalidade pública que fundamentou sua aquisição e entrega ao Município, especialmente o desenvolvimento de ações de prevenção e segurança no ambiente escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. Por meio deste instrumento, o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Colíder – CONSEG entrega definitivamente ao Município de Colíder/MT o veículo identificado na Cláusula Primeira, para atendimento da finalidade pública estabelecida neste Termo.

3.2. O Município de Colíder/MT declara receber o referido veículo, comprometendo-se a adotar as providências administrativas necessárias à sua regularização documental, registro, emplacamento e incorporação ao patrimônio público municipal, observadas as normas aplicáveis.

3.3. O recebimento formalizado neste instrumento deverá ser comunicado aos setores municipais competentes para adoção das providências de natureza patrimonial, contábil, documental e administrativa pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO À GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM), E À RONDA ESCOLAR PREVENTIVA – ROPE

4.1. O veículo objeto deste Termo fica destinado a Guarda Civil Municipal (GCM), para utilização no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente nas atividades da Ronda Escolar Preventiva – ROPE.

4.2. A Guarda Civil Municipal (GCM), na condição de unidade destinatária, ficará responsável pela utilização operacional, guarda e conservação do veículo, observadas as normas municipais relativas ao controle e à utilização da frota pública.

4.3. A utilização do veículo deverá guardar compatibilidade com a finalidade pública que fundamentou sua aquisição e entrega, priorizando as ações preventivas desenvolvidas no ambiente escolar por meio da Ronda Escolar Preventiva – ROPE.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCORPORAÇÃO E DO CONTROLE PATRIMONIAL

5.1. Compete ao Município de Colíder promover a incorporação do veículo ao patrimônio público municipal, com o respectivo regis-

tro, tombamento e demais procedimentos administrativos administrativas.

5.2. Deverão ser adotadas as providências necessárias perante os órgãos competentes para a regularização da titularidade, registro e emplacamento do veículo em nome do Município de Colíder/MT, observada a documentação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A partir da efetiva entrega e recebimento do veículo, sua guarda, conservação, manutenção e utilização ficarão sob responsabilidade do Município de Colíder, por intermédio da Guarda Civil Municipal (GCM), observadas as normas municipais aplicáveis.

6.2. As despesas decorrentes da utilização do veículo, inclusive aquelas relativas à recarga de energia elétrica, manutenção preventiva e corretiva, conservação, licenciamento, seguro, quando contratado, e demais despesas necessárias ao seu regular funcionamento observarão as normas e procedimentos administrativos aplicáveis à frota municipal.

6.3. Eventuais infrações de trânsito ou ocorrências envolvendo o veículo serão apuradas e processadas na forma da legislação vigente.

6.4. O doador se obriga a adotar todas as medidas necessárias para que seja efetivada a transferência do veículo, como assinatura de documentos, entre outros atos que sejam exigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESERVAÇÃO DA FINALIDADE PÚBLICA

7.1. As partes reconhecem que a entrega do veículo decorre de iniciativa destinada ao fortalecimento das ações de segurança pública municipal, prevenção e proteção da comunidade escolar, razão pela qual sua utilização deverá permanecer vinculada ao atendimento do interesse público.

7.2. Deverá ser preservada, especialmente, a destinação do veículo às atividades da Ronda Escolar Preventiva – ROPE, observadas as condições estabelecidas para a aquisição do bem e eventuais determinações decorrentes da origem dos recursos utilizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Termo constitui documento hábil para formalizar administrativamente a entrega do veículo pelo CONSEG ao Município de Colíder/MT e sua destinação à Guarda Civil Municipal (GCM), sem prejuízo dos demais atos necessários à regularização documental, transferência e incorporação patrimonial do bem.

8.2. Os casos eventualmente não contemplados neste Termo serão submetidos à apreciação dos setores competentes do Município, observada a legislação aplicável, a origem dos recursos e a finalidade pública que fundamentou a aquisição do veículo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE VEÍCULO, para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos.

Colíder/MT, 20 de outubro de 2026

Rodrigo Luiz Benassi

Prefeito Municipal de Colíder – MT

Murilo Gustavo Prado Soares

Presidente do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Colíder – MT

CONSEG

Diego Roberto Dos Santos

Chefe da Guarda Civil Municipal,

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **TUBARÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**. Modalidade de Licitação: Adesão nº 014/2026. Objeto: Fornecimento de uniformes esportivos personalizados para atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Colíder/MT. Valor Total: **R$ 92.346,00** (noventa e dois mil e trezentos e quarenta e seis reais). Vigência: 21/10/2026 até 30/06/2027.

PORTARIA SMFA Nº 421/2026 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **AGNALDO AFONSO PEREIRA** (Gestor), **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS** (Fiscal Titular) **VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO** (Fiscal/ Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato Administrativo nº 054/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **TUBARÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.** Instrumento Vinculante: **Adesão nº 014/2026**. Vigência: 21/10/2026 até 30/06/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de outubro 2026.

DECRETO Nº 130/2026

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI, PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 3503/2025, E EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.583.360,54 (Quatro milhoes e quinhentos e oitenta e tres mil e trezentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO

03.001 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 127

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 130

3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Cód. Reduzido 131

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.06.181.0021.1087 IMPLANTAR SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO

Cód. Reduzido 2997

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

SUBTOTAL 209.832,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER

04.001	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER**	
001.27.812.0003.1017 Cód. Reduzido	**APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS 174**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
001.27.812.0003.2007 Cód. Reduzido	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE 186**	
3390140000	**DIÁRIAS - CIVIL**	
Cód. Reduzido	**187**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**188**	
3390330000	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	
Cód. Reduzido	**195**	
3390930000	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	
	SUBTOTAL	**118.000,00**
05	**SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO**	
05.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
001.04.122.0002.2011 Cód. Reduzido	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA 240**	
3390310000	**PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,**	
	DESPORTIVAS E OUTRAS	
Cód. Reduzido	**246**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**249**	
3390400000	**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -**	
	PESSOA JURÍDICA	
001.28.843.0009.1023 Cód. Reduzido	**SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS. 2681**	
3290210000	**JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO**	
Cód. Reduzido	**2755**	
3390910000	**SENTENÇAS JUDICIAIS**	
Cód. Reduzido	**2680**	
4690710000	**PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO**	
Cód. Reduzido	**221**	
4690710000	**PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO**	
	SUBTOTAL	**461.136,34**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.12.122.0005.1024 Cód. Reduzido	**CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/SME 256**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	

001.12.361.0008.2013 Cód. Reduzido	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 273**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**285**	
3390930000	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	
001.12.361.0008.2014 Cód. Reduzido	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3000**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
001.12.361.0008.2016 Cód. Reduzido	**QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 62**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
001.12.361.0008.2018	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO 64**	

Cód. Reduzido		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
001.12.365.0005.1026 Cód. Reduzido	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.INFANTIL 68	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
001.12.365.0005.1200 Cód. Reduzido	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-SME-INFANTIL 1255	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	543.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.003	FUNDEB 30	
003.12.365.0008.2033 Cód. Reduzido	FUNDEB 30% - INFANTIL PRE-ESCOLAR 2950	
4490370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
	SUBTOTAL	80.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
001.10.301.0012.2034 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS 380	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	386	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.10.301.0012.2037 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA 2982	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	405	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	2981	

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Cód. Reduzido 411

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Cód. Reduzido 420

3390480000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

001.10.301.0012.2074 MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS

Cód. Reduzido 1465

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.10.302.0013.2067 MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR

Cód. Reduzido 483

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 1549

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.10.302.0013.2069 MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA

Cód. Reduzido 515

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.10.302.0013.2076 MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCIA

Cód. Reduzido 2798 3390140000 DIÁRIAS - CIVIL

Cód. Reduzido 2896

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 2894

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.10.302.0013.2080 MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO

Cód. Reduzido 2784

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Cód. Reduzido 617

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

001.10.303.0014.2041 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Cód. Reduzido 1158

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS

DE TERCEIRIZAÇÃO

SUBTOTAL 1.000.629,31

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001 GABINETE DA SECRETARIA

001.04.122.0002.2113 MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cód. Reduzido 690

3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
001.08.244.0006.2061	**MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA**	
Cód. Reduzido	**666**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	SUBTOTAL	**75.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.243.0026.2053	**CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA**	
Cód. Reduzido	**1232**	
3390370000	**LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**	
002.08.244.0006.2114	**GESTÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS**	
Cód. Reduzido	**1670**	
3390320000	**MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**	
Cód. Reduzido	**1671**	
3390330000	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	
Cód. Reduzido	**1673**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**1789**	
3390930000	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	
002.08.245.0025.2120	**BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA**	
Cód. Reduzido	**1698**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**2658**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
002.08.245.0026.2119	**BLOCO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)**	
Cód. Reduzido	**1712**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	SUBTOTAL	**79.783,66**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
10.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.15.451.0005.1048	**INTERVENÇÕES URBANAS E MODERNIZAÇÕES**	
Cód. Reduzido	**795**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
001.26.782.0002.2055	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA**	
Cód. Reduzido	**845**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**853**	
3390370000	**LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**	
Cód. Reduzido	**855**	

3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
001.26.782.0005.1052	**CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS PONTES E BUEIROS.**	
Cód. Reduzido	**3002**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**2998**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**2999**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**3003**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**665.997,68**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
10.002	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**	
002.15.452.0005.2056	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**2936**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**882**	
3390370000	**LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**	
Cód. Reduzido	**2937**	

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	883	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
002.25.752.0022.2057	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Cód. Reduzido	1773	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	960.780,02
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS.	
11.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
001.04.122.0002.2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SMGEST	
Cód. Reduzido	931	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	SUBTOTAL	15.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0002.2064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI	
Cód. Reduzido	964	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	969	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.20.608.0017.1074	APOIO A APICULTURA, BOVINOCULTURA, HIDROPONIA, PSICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR	
Cód. Reduzido	987	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	128.194,53
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN	
13.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0002.2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMINDIC	
Cód. Reduzido	1011	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1018	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	SUBTOTAL	26.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE	
15.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
001.18.541.0018.2128	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS	
Cód. Reduzido	1266	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	187.500,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
16.001	GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA	
001.04.122.0002.2105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
Cód. Reduzido	2903	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
	SUBTOTAL	18.507,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
16.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
002.13.392.0016.2106	MANUTENÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	
Cód. Reduzido	118	
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	
Cód. Reduzido	2932	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	
	DESPORTIVAS E OUTRAS	

SUBTOTAL 14.000,00

TOTAL 4.583.360,54

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ABERTO CONFORME DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS MENCIONADOS NO INCISO III PARÁGRAFO 1 DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 ORIUNDOS DE ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES.

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO

03.01 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 1

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

001.04.122.0005.1005 CONSTRUÇOES, REFORMAS E READEQUAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL

Cód. Reduzido 2

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.04.122.0021.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JSM
Cód. Reduzido 136
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 138
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 211
3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
001.04.124.0002.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL
Cód. Reduzido 1213
3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Cód. Reduzido 212
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 144
3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Cód. Reduzido 146
3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 147
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.06.181.0021.2116 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
Cód. Reduzido 156
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SUBTOTAL 32.332,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER
04.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
001.27.812.0003.1017 APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
Cód. Reduzido 9
3350410000 CONTRIBUIÇÕES
Cód. Reduzido 170
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 171
3390310000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
Cód. Reduzido 172
3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
001.27.812.0003.1063 APOIO AO ESPORTE AMADOR
Cód. Reduzido 179
3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Cód. Reduzido 180
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.27.812.0003.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE
Cód. Reduzido 182
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1338
3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Cód. Reduzido 1341

3390080000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO
MILITAR
Cód. Reduzido 189
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
001.27.812.0005.1010 CONSTRUÇÃO REFORMAS E READEQUAÇÕES DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
Cód. Reduzido 198
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 201
4490300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 199
4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 200
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
001.27.812.0005.1011 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido 16
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.27.813.0003.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LAZER
Cód. Reduzido 13
3390140000 DIÁRIAS - CIVIL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 203
3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Cód. Reduzido 204
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 205
3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Cód. Reduzido 206
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.27.813.0005.1012 CONSTRUÇÕES, REFORMAS E READEQUAÇÕES-LAZER
Cód. Reduzido 207
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 208
4490300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 209
4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 210
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
Cód. Reduzido 14
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.27.813.0005.1064 CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA E PISTA DE CAMINHADA
Cód. Reduzido 17
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 213
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 214
4490300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 215

4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 216
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
SUBTOTAL 186.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER
04.02 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
002.27.812.0003.2117 MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DO ESPORTE
Cód. Reduzido 158
3390310000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
Cód. Reduzido 159
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBTOTAL 3.000,00
05 SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO
05.01 GABINETE DO SECRETARIO
001.04.122.0002.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA
Cód. Reduzido 1345
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 1359
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 1346
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1347
3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Cód. Reduzido 1361
3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Cód. Reduzido 1362
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1348
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1363
3390080000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR
Cód. Reduzido 237
3390080000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR
Cód. Reduzido 1349
3390080000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR
Cód. Reduzido 1364 3390140000 DIÁRIAS - CIVIL
Cód. Reduzido 1350 3390140000 DIÁRIAS - CIVIL
Cód. Reduzido 1375
3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Cód. Reduzido 1366
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1368

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Cód. Reduzido 1369
3390350000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Cód. Reduzido 245
3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Cód. Reduzido 1373
3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 1358
3390920000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Cód. Reduzido 250
3390920000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Cód. Reduzido 1374
3390920000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
001.04.122.0005.1019 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SPLAFA
Cód. Reduzido 18
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.04.123.0002.1021 APOIO A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS
Cód. Reduzido 19
3370410000 CONTRIBUIÇÕES
001.04.125.0002.2103 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS
Cód. Reduzido 123 3390140000 DIÁRIAS - CIVIL
Cód. Reduzido 231
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 232
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 233
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.28.843.0009.1023 SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS.
Cód. Reduzido 20
3290210000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
SUBTOTAL 771.076,68

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.361.0005.1025 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.FUNDAMENTAL.
Cód. Reduzido 260
4490300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 262
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
001.12.361.0005.1028 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-SME
Cód. Reduzido 1382
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido 27

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.12.361.0008.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
Cód. Reduzido 269

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 272 3390140000 DIÁRIAS - CIVIL
Cód. Reduzido 275
3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Cód. Reduzido 278
3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Cód. Reduzido 279
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.12.361.0008.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Cód. Reduzido 291
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 1384
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.12.361.0008.2016 QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Cód. Reduzido 295
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 296
4490300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 297
4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.12.364.0008.2026 APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR
Cód. Reduzido 1389
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 1398
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.12.365.0005.1026 CONSTRUCAO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.INFANTIL
Cód. Reduzido 317
4490300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 319
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
SUBTOTAL 494.000,14
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
06.003 FUNDEB 30
003.12.365.0008.2033 FUNDEB 30% - INFANTIL PRE-ESCOLAR
Cód. Reduzido 2929
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 2949

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO
SUBTOTAL 80.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.122.0002.2126 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 360
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
001.10.301.0005.1029 CONSTRUCAO/REFORMA/AMPL/READEQ/UBS
Cód. Reduzido 366
4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 367
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
Cód. Reduzido 368
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.10.301.0005.1030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-SMS
Cód. Reduzido 31
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.10.301.0005.1070 MODERNIZAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
Cód. Reduzido 370
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.10.301.0012.1072 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA - ATB
Cód. Reduzido 1401
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.10.301.0012.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
Cód. Reduzido 2800
3190960000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO
Cód. Reduzido 379 3390140000 DIÁRIAS - CIVIL
001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA
Cód. Reduzido 1409
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 416
3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Cód. Reduzido 408
3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Cód. Reduzido 415
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 422
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.10.301.0012.2074 MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS
Cód. Reduzido 36
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Cód. Reduzido 1459
3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Cód. Reduzido 448
3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Cód. Reduzido 439
3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
001.10.302.0005.1088 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
Cód. Reduzido 1498
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
Cód. Reduzido 39
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
001.10.302.0013.2038 MANUTENÇÃO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Cód. Reduzido 477
3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
001.10.302.0013.2069 MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA

Cód. Reduzido 517

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

001.10.302.0013.2077 MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO

Cód. Reduzido 1585

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

001.10.303.0005.1089 CONSTRUÇÃO DA FARMACIA BASICA

Cód. Reduzido 1313

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

001.10.304.0015.2081 MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL

Cód. Reduzido 1613

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 1614

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

SUBTOTAL 1.002.779,21

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001 GABINETE DA SECRETARIA

001.04.122.0002.2113 MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cód. Reduzido 694

3390080000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR

Cód. Reduzido 1640 3390140000 DIÁRIAS - CIVIL

Cód. Reduzido 1643

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Cód. Reduzido 646

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Cód. Reduzido 691

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Cód. Reduzido 647

3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Cód. Reduzido 1644

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 692

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 1645

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Cód. Reduzido 1646

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Cód. Reduzido 1647

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Cód. Reduzido 693

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Cód. Reduzido 1648

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.08.122.0005.1041 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO - ASSISTENCIA SOCIAL

Cód. Reduzido 1284
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 1285
4490300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1287
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
001.08.243.0006.2054 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Cód. Reduzido 1226
3390080000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR
Cód. Reduzido 656
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 1781
3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
001.08.244.0002.2052 APOIO E PARCERIAS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS
Cód. Reduzido 54

3350410000 CONTRIBUIÇÕES
001.08.244.0006.2061 MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA
Cód. Reduzido 55
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Cód. Reduzido 663
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1217
3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Cód. Reduzido 700
3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Cód. Reduzido 702
3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Cód. Reduzido 1216
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 670
3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Cód. Reduzido 668
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 1215
3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Cód. Reduzido 701
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.08.244.0006.2148 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
Cód. Reduzido 2805
3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Cód. Reduzido 2806
3390080000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR
Cód. Reduzido 2807 3390140000 DIÁRIAS - CIVIL
Cód. Reduzido 2809

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Cód. Reduzido 2810
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 2811
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 2812
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.16.482.0006.1045 CONTRATAÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL
Cód. Reduzido 72
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 1650
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
SUBTOTAL 570.294,53
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
002.08.243.0026.2053 CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA
Cód. Reduzido 1788
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
002.08.244.0006.2114 GESTÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
Cód. Reduzido 728
3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Cód. Reduzido 1218
3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Cód. Reduzido 1672
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 731
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 733
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
002.08.244.0006.2123 PROCADSUAS
Cód. Reduzido 1795
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Cód. Reduzido 737
3390080000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO
MILITAR
Cód. Reduzido 1230 3390140000 DIÁRIAS - CIVIL
Cód. Reduzido 1793 3390140000 DIÁRIAS - CIVIL
Cód. Reduzido 1684
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 738
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1794
3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Cód. Reduzido 1231
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 739

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido	**1685**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**1796**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
002.08.245.0005.1061	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRAS 699**	
Cód. Reduzido		
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**660**	
4490300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
002.08.245.0025.2120	**BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA 685**	
Cód. Reduzido		
3390320000	**MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**	
Cód. Reduzido	**753**	
3390360000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**	
Cód. Reduzido	**754**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**217.642,68**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.003	**FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE**	
003.08.243.0006.2059	**MANUTENÇÃO DO FMDCA**	
Cód. Reduzido	**74**	
3350410000	**CONTRIBUIÇÕES**	
Cód. Reduzido	**780**	
3390140000	**DIÁRIAS - CIVIL**	
Cód. Reduzido	**782**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**786**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**1740**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**788**	
3390400000	**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -**	
	PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	**789**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
	SUBTOTAL	**46.500,00**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
10.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.06.182.0011.1049	**MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL E SITUAÇOES EMERGENCIAIS**	
Cód. Reduzido	**790**	

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

001.15.451.0005.1018 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, READEQUAÇÃO E PREDIOS PÚBLICOS.

Cód. Reduzido 792

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 793

4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.15.451.0005.1047 PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES

Cód. Reduzido 800

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Cód. Reduzido 1746

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

001.15.451.0005.1048 INTERVENÇÕES URBANAS E MODERNIZAÇÕES

Cód. Reduzido 797

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 1749

4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 1750

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

001.18.122.0011.2089 MANUTENCAO E REVITALIZAÇAO DE LAGOS

Cód. Reduzido 1240

3390920000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Cód. Reduzido 1755

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 814

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 1753

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 1752

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 1242

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.18.541.0023.2101 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO E EQUIPTOS DE TRANSITO

Cód. Reduzido 827

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

001.26.782.0002.2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA

Cód. Reduzido 843

3390080000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR

Cód. Reduzido 1760

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 861

3390920000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

001.26.782.0005.1050	**EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS - SINFRA**	
Cód. Reduzido	**866**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
001.26.782.0005.1052	**CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS PONTES E BUEIROS.**	
Cód. Reduzido	**867**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**868**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**869**	
4490300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**871**	
4490510000	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
001.26.782.0005.1098	**PAVIMENTACAO ASFALTICA RURAL E OBRAS COMPLEMENTARES**	
Cód. Reduzido	**872**	
4490300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**873**	
4490390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**527.878,84**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
10.002	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**	
002.15.452.0005.2056	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**887**	
3390400000	**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -**	
	PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	**885**	
3390930000	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	
002.25.752.0022.2057	**MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
Cód. Reduzido	**908**	
3390920000	**DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**	
Cód. Reduzido	**907**	
3390930000	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	
	SUBTOTAL	**3.500,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS.**	
11.001	**GABINETE DO SECRETÁRIO**	
001.04.122.0002.2062	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SMGEST**	
Cód. Reduzido	**921**	
3390080000	**OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO**	
	MILITAR	

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL
Cód. Reduzido 924
3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Cód. Reduzido 925
3390350000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Cód. Reduzido 926
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 930
3390920000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
001.04.122.0002.2097 MANUTENÇÃO DAS PERICIAS MEDICAS E PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA
Cód. Reduzido 77
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 933
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 934
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 935 3390140000 DIÁRIAS - CIVIL
Cód. Reduzido 936
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 937
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 939
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.04.125.0002.2096 MANUTENÇÃO DA SALA DE OUVIDORIA
Cód. Reduzido 80
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 946
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 947
3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Cód. Reduzido 948
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 949 3390140000 DIÁRIAS - CIVIL
Cód. Reduzido 950
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 951
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 952
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 953
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SUBTOTAL 20.600,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

12.01 GABINETE DO SECRETARIO

001.04.122.0002.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI
Cód. Reduzido 83
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cód. Reduzido 962
3390080000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO
MILITAR
Cód. Reduzido 1250
3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Cód. Reduzido 965
3390310000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,
DESPORTIVAS E OUTRAS
Cód. Reduzido 967
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 968
3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Cód. Reduzido 972
3390920000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
001.20.608.0004.1038 APOIAR A REALIZAÇÃO DE FEIRAS, FESTAS E EXPOSIÇÕES.
Cód. Reduzido 984
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.20.608.0017.1033 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SMAGRI
Cód. Reduzido 84
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.20.608.0017.1074 APOIO A APICULTURA, BOVINOCULTURA, HIDROPONIA, PSICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR
Cód. Reduzido 988
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.20.608.0017.2045 APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL
Cód. Reduzido 94
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 999
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 998
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.20.608.0017.2073 MANUTENÇÃO E AMPLIACAO VIVEIRO DE MUDAS
Cód. Reduzido 95

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1000
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 1001
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
Cód. Reduzido 1002
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.20.608.0029.1035 APOIO A AGROPECUÁRIA E A DIVERSIFICAÇAO DE CULTURAS
Cód. Reduzido 86
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
001.20.609.0017.1053 IMPLANTAÇÃO E RESTRUTURAÇÃO DO SIM E COMERCIALIZAÇAO SOLIDARIO
Cód. Reduzido 96
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1003
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 1004
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
Cód. Reduzido 1005
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SUBTOTAL 136.294,53
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN
13.01 GABINETE DO SECRETARIO
001.04.122.0002.2065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMINDIC
Cód. Reduzido 1009
3390080000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR
Cód. Reduzido 1012
3390310000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
Cód. Reduzido 1014
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 1017
3390920000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
001.04.122.0004.2087 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO TRABALHO
Cód. Reduzido 98
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1019
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 1020
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.04.122.0011.2088 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO TURISMO
Cód. Reduzido 1202
3370410000 CONTRIBUIÇÕES
Cód. Reduzido 99
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1021
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 1022
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.11.334.0004.2048 PROMOÇÃO DO TRABALHO EMPREGO E RENDA
Cód. Reduzido 1023
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1024
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 1025
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001.23.691.0004.2086 REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS
Cód. Reduzido 1200
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 1035
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
001.23.691.0016.2092 APOIAR O MEI - MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Cód. Reduzido 105

3350410000 CONTRIBUIÇÕES

Cód. Reduzido 1041

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 1043

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.23.695.0011.1039 FOMENTO A TURISMO LOCAL

Cód. Reduzido 1047

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Cód. Reduzido 1049

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

001.26.782.0005.1094 READEQUAÇAO E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO

Cód. Reduzido 1775

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Cód. Reduzido 1774

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Cód. Reduzido 1054

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Cód. Reduzido 1053

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.26.782.0011.2044 MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO

3190040000	**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**	
Cód. Reduzido	**1055**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
Cód. Reduzido	**1056**	
3190130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
Cód. Reduzido	**1057**	
3191130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
Cód. Reduzido	**1058**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**1061**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
	SUBTOTAL	**241.674,91**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**	
14.001	**GABINETE DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**	
001.04.121.0002.2108	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**110**	
3190040000	**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**	
Cód. Reduzido	**1066**	
3390080000	**OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO**	
	MILITAR	
Cód. Reduzido	**1068**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**1069**	
3390330000	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	
Cód. Reduzido	**1070**	
3390360000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**	
	SUBTOTAL	**5.600,00**
15	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE**	
15.001	**GABINETE DO SECRETARIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**	
001.18.541.0002.2046	**APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**1330**	
3350410000	**CONTRIBUIÇÕES**	
Cód. Reduzido	**1329**	
3390140000	**DIÁRIAS - CIVIL**	
Cód. Reduzido	**1328**	
3390330000	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	
Cód. Reduzido	**1074**	
3390360000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**	

Cód. Reduzido 1076

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.18.541.0018.2128 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS

Cód. Reduzido 1267

3350410000 CONTRIBUIÇÕES

Cód. Reduzido 1264

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 1265

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Cód. Reduzido 1268

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.18.541.0018.2129 MANUTENÇÃO DE PARTE AMBIENTAL NO VIVEIRO MUNICIPAL

Cód. Reduzido 1272

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Cód. Reduzido 1273

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.20.631.0018.1079 APOIO AO PROGRAMA TERRA CIDADÃ

Cód. Reduzido 1256

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cód. Reduzido 1257

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 1258

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 1259

3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Cód. Reduzido 1260

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 1262

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001.21.122.0002.2107 MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Cód. Reduzido 113

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cód. Reduzido 1083

3390080000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO

MILITAR

Cód. Reduzido 1087

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS

DE TERCEIRIZAÇÃO

Cód. Reduzido 1089

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

SUBTOTAL 17.300,00

16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
16.001	**GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA**	
001.04.122.0002.2105	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**114**	
3190040000	**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**	
Cód. Reduzido	**1113**	
3390180000	**AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES**	
Cód. Reduzido	**1109**	
3390360000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**	
	SUBTOTAL	**11.500,00**

16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
16.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
002.13.392.0005.1014	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS**	
Cód. Reduzido	**1778**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**1779**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**1116**	
4490300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**1117**	
4490390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
002.13.392.0007.2010	**MANUTENÇÃO DA FANFARRA, BANDA E CORAL**	
Cód. Reduzido	**117**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
002.13.392.0016.2106	**MANUTENÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO**	
Cód. Reduzido	**1123**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**1124**	
3390310000	**PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,**	
	DESPORTIVAS E OUTRAS	
Cód. Reduzido	**1248**	
3390360000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**	
Cód. Reduzido	**1125**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**1249**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
	SUBTOTAL	**215.387,02**

TOTAL 4.583.360,54

ART. 3º - ESTE DECRETO LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 1 de Setembro de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 131/2026

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ALTERACAO DE FONTE DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n.º 3503/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar de Alteração de Fontes de Recursos ao Orçamento Programa do Exercício de 2025 no valor de R$ 161.682,86 (Cento e sessenta e um mil e seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.2079 MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 2768

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

001.10.303.0014.2041 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Cód. Reduzido 1153

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

SUBTOTAL 65.600,00

10 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

10.001 GABINETE DA SECRETARIA

001.26.782.0002.2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA

Cód. Reduzido 845

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 855

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBTOTAL 96.082,86

TOTAL 161.682,86

Art. 2º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do §1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultados de anulações parcial ou total de dotações orçamentárias ou crédito adicional autorizada em lei.

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.302.0013.2079 **Cód. Reduzido**	**MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE** **580**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
001.10.303.0014.2041 **Cód. Reduzido**	**MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA 1600**	
3390320000	**MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**	
Cód. Reduzido	**1601**	
3390320000	**MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**	
	SUBTOTAL	**65.600,00**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
10.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.26.782.0002.2055 **Cód. Reduzido**	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA** **1762**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**1759**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**1760**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**1761**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**1764**	

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 2795

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 2796

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 2797

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBTOTAL 96.082,86

TOTAL 161.682,86

Art. 3º**.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, aos , 1 de Setembro de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 132/2026

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3503/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 216.330,39 (Duzentos e dezesseis mil e trezentos e trinta reais e trinta e nove centavos) para inclusão de Fontes e dotação não consignada no orçamento vigente:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.2069 MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA

Cód. Reduzido 2754

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.10.302.0013.2070 MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE

Cód. Reduzido 2888 3390140000 DIÁRIAS - CIVIL

001.10.302.0013.2079 MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 3001

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.10.304.0015.2040 MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA

Cód. Reduzido 2753

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

001.10.605.0015.2066 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE ÁGUA

Cód. Reduzido 2702

3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	SUBTOTAL	**128.394,39**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
10.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.15.451.0005.1047	**PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES**	
Cód. Reduzido	**2985**	
4490300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	SUBTOTAL	**41.436,00**
15	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE**	
15.001	**GABINETE DO SECRETARIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**	
001.18.541.0002.2046	**APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**2880**	
3390140000	**DIÁRIAS - CIVIL**	
Cód. Reduzido	**2908**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
001.21.122.0002.2107	**MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**	
Cód. Reduzido	**3016**	
3390370000	**LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**	
	SUBTOTAL	**46.500,00**
	TOTAL	**216.330,39**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior nos termos do §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 1 de Setembro de 2026**.**

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 133/2026

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3503/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.215.218,37 (Dois milhoes e duzentos e quinze mil e duzentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	

001.10.302.0013.2038 **Cód. Reduzido**	**MANUTENÇÃO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE** **1536**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	570.844,00
	- SUS - ESTADO	
001.10.302.0013.2069 **Cód. Reduzido**	**MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA** **3023**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	88.327,91
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
001.10.302.0013.2077 **Cód. Reduzido**	**MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO** **1580**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	300,00
	- SUS - ESTADO	

Cód. Reduzido **3390000000**	**3022** **APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	30.855,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
001.10.302.0013.2078 **Cód. Reduzido**	**MANUTENÇÃO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS** **3021**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	14.465,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
001.10.302.0013.2079 **Cód. Reduzido**	**MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE** **3020**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	36.905,00
Cód. Reduzido	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL **2891**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	80.000,00
	- SUS - ESTADO	
001.10.302.0013.2080 **Cód. Reduzido**	**MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO** **2980**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	55.598,49
Cód. Reduzido	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL **2979**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	222.405,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL **SUBTOTAL**	**1.099.700,40**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.243.0026.2053 **Cód. Reduzido**	**CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA** **1663**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE	10.000,00
	ASSISTÊNCIA SOCIAL **SUBTOTAL**	**10.000,00**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
10.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.15.451.0005.1047 **Cód. Reduzido**	**PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES** **1746**	

4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO (NÃO	432.907,94
	RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST)	
001.26.782.0005.1052	**CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS PONTES E BUEIROS.**	
Cód. Reduzido	**3017**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.711.0000804	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTA	160.148,57
	176/2020)	
Cód. Reduzido	**3018**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.711.0000804	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTA	53.345,30
	176/2020)	
001.26.782.0005.1098	**PAVIMENTACAO ASFALTICA RURAL E OBRAS COMPLEMENTARES**	
Cód. Reduzido	**1770**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.700.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO	459.116,16
	RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL)	
	SUBTOTAL	**1.105.517,97**

TOTAL 2.215.218,37

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, previstos no inciso II do

§1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, e no §3º da Lei Municipal 3503/2025, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação de recursos vinculados relativos aos seguintes convênios, ou receita:

Codigo Receita	Descrição da Receita	Fonte de Recursos	Valor
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00	FUNDO A FUNDO CO-FINANCIAMENTO - PISO MATOGROSSENSE	1.661.0000000	10.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PASF	1.621.0000000	300,00
1.7.2.3.50.0.1.26.00.00	PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS CONSULTAS E EXAMES COMPLEMENTARES - FILA ZERO.	1.621.0000000	570.6844,00
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)	1.711.0000804	213.493,87
1.7.2.3.50.0.1.32.00.00	RECURSOS FINANCEIROS TERMO DE COMPROMISSO 478/2026 - RECURSOS DE MANUTENÇÃO - MAC. EMENDA DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO.	1.621.3210000	278.003,49
1.7.2.3.50.0.1.31.00.00	RECURSOS FINANCEIROS TERMO DE COMPROMISSO 575/2026 - RECURSOS DE MANUTENÇÃO - MAC. EMENDA GILBERTO MOACIR CATTANI.	1.621.3210000	170.552,91
1.7.2.3.50.0.1.30.00.00	TERMO DE COMPROMISSO N 705/2025/2026 COFINANCIAMENTO COFINANCIAMENTO ESTADUAL EXCEPCIONAL - MAC	1.621.0000000	80.000,00
2.4.1.4.54.0.1.02.00.00	CONVÊNIO N978326/2025 PAV. ASFATICA ESTRADA PLANALTO - MAPA	1.700.0000000	459.116,16
2.4.2.2.54.0.1.09.00.00	TERMO DE CONVENIO N 0077-2026/SINFRA - PAVIMENTAÇÃO URBANA NA RUA JAIARA MUN. DE COLIDER.	1.701.0000000	432.907,94
TOTAL			2.215.218,37

Legenda (Fontes de Recursos)

Fonte: 1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte: 1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS – ESTADO

Fonte: 1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

Fonte: 1.711.0000804 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)

Fonte: 1.621.3210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Fonte: 1.621.3210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Fonte: 1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS – ESTADO

Fonte: 1.700.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Fonte: 1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST)

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposicões em contrário

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 1 de Setembro de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 137/2026

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3565/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial em conformidade do inciso II do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 2.000.000,00 (Dois milhoes de reais), para inclusão de Fontes e dotação não consignada no Orçamento vigente:

10 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

10.001 GABINETE DA SECRETARIA

001.18.541.0011.2159 AQUISIÇÃO DE IMOVEL PARA INTERLIGAÇÃO DOS LAGOS MUNICIPAIS

Cód. Reduzido 3010

4490610000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

SUBTOTAL 2.000.000,00

TOTAL 2.000.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de dotações, em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO

03.001 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 125

3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
	MILITAR	
Cód. Reduzido	126	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido	127	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	129	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
001.04.124.0002.2005 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL 145	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.06.181.0021.2116 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL 154	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	SUBTOTAL	133.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER	
04.002	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	
002.27.812.0003.2117 Cód. Reduzido	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DO ESPORTE 122	
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	
Cód. Reduzido	157	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	2.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.12.361.0008.2014 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 291	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	20.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.003	FUNDEB 30	
003.12.365.0008.2033 Cód. Reduzido	FUNDEB 30% - INFANTIL PRE-ESCOLAR 2929	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	2953	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Cód. Reduzido	2954	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
Cód. Reduzido	2955	

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	174.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
001.10.122.0002.2130	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE EDUC PERMANENTE E CONTINUADA EM SAUDE	
Cód. Reduzido	1278	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido	1277	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
Cód. Reduzido	1276	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.10.301.0005.1070	MODERNIZAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	32	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
001.10.301.0012.2037	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA	
Cód. Reduzido	1450	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	
	PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	1419	
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
001.10.302.0005.1088	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS	
Cód. Reduzido	1498	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
001.10.302.0013.2077	MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO	
Cód. Reduzido	561	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	
	DE TERCEIRIZAÇÃO	
001.10.302.0013.2078	MANUTENÇÃO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	

Cód. Reduzido	571	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	984.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.08.244.0006.2061	MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA	
Cód. Reduzido	670	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
	SUBTOTAL	160.000,00

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.245.0025.2120	BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA	
Cód. Reduzido	762	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
Cód. Reduzido	1703	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
002.08.245.0026.2119	BLOCO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	
Cód. Reduzido	1717	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
Cód. Reduzido	775	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
	SUBTOTAL	98.000,00
10	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
10.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.18.122.0011.2089	MANUTENCAO E REVITALIZAÇAO DE LAGOS	
Cód. Reduzido	811	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1241	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	SUBTOTAL	31.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS.	
11.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
001.04.122.0002.2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SMGEST	
Cód. Reduzido	931	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
001.04.128.0002.2063	QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO	
Cód. Reduzido	1311	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	48.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0002.2064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI	
Cód. Reduzido	968	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
	SUBTOTAL	30.000,00

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN	
13.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.23.691.0004.2086	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS	
Cód. Reduzido	102	
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	
001.23.691.0016.2092	APOIAR O MEI - MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
Cód. Reduzido	105	
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	
001.23.695.0011.1039	FOMENTO A TURISMO LOCAL	
Cód. Reduzido	1048	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.26.782.0005.1094	READEQUAÇAO E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO	
Cód. Reduzido	1054	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	180.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE	
15.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
001.21.122.0002.2107	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Cód. Reduzido	1087	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	
	DE TERCEIRIZAÇÃO	
	SUBTOTAL	30.000,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
16.001	GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA	
001.04.122.0002.2105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
Cód. Reduzido	1114	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	

	SUBTOTAL	**10.000,00**
99	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
99.999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
999.99.999.9999.9999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
Cód. Reduzido	**625**	
9999990000	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS**	
	SUBTOTAL	**100.000,00**
	TOTAL	**2.000.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, 25 de Setembro de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 141/2026

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3556/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial em conformidade do inciso II do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para inclusão de Fontes e dotação não consignada no Orçamento vigente:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.367.0008.2157 ATENCAO E APOIO AS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL

Cód. Reduzido 3008

3350410000 CONTRIBUIÇÕES

Cód. Reduzido 3005 3390140000 DIÁRIAS - CIVIL

Cód. Reduzido 3004

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 3006

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Cód. Reduzido 3007

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 3009

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBTOTAL 100.000,00

TOTAL 100.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de dotações, em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.361.0008.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 1204

3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

Cód. Reduzido 279

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 285

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

001.12.365.0005.1200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-SME-INFANTIL

Cód. Reduzido 1255

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBTOTAL 100.000,00

TOTAL 100.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, 22 de Setembro de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 143/2026

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3503/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.924.392,40 (Um milhao e novecentos e vinte e quatro mil e trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO

03.01 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 148

3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

001.04.124.0002.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL

Cód. Reduzido 142

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

SUBTOTAL 5.400,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER

04.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

001.27.812.0003.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE

Cód. Reduzido 11

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cód. Reduzido 183 3190940000	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS**	
	SUBTOTAL	**11.700,00**
05	**SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO**	
05.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
001.04.122.0002.2011 Cód. Reduzido	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA 23**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
Cód. Reduzido	**234**	
3190130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
Cód. Reduzido	**236**	
3191130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
	SUBTOTAL	**241.900,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.12.361.0008.2013 Cód. Reduzido	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 60**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
Cód. Reduzido	**266**	
3190130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
Cód. Reduzido	**269**	
3191130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
001.12.364.0008.2026 Cód. Reduzido	**APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR 1391**	
3191130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
	SUBTOTAL	**42.300,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.002	**FUNDEB 70**	
002.12.361.0008.2028 Cód. Reduzido	**FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL 2976**	
3190040000	**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**	
Cód. Reduzido	**2974**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
Cód. Reduzido	**328**	
3190130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
Cód. Reduzido	**2977**	
3190130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
Cód. Reduzido	**2975**	

002.12.365.0008.2029 FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE

Cód. Reduzido 335

3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

002.12.365.0008.2030 FUNDEB 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR

Cód. Reduzido 339

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 342

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

SUBTOTAL 818.900,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.301.0012.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS

Cód. Reduzido 1402

3190070000 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA

001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA

Cód. Reduzido 396

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

001.10.301.0012.2074 MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS

Cód. Reduzido 424

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

001.10.302.0013.2067 MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR

Cód. Reduzido 504

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

001.10.302.0013.2076 MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCIA

Cód. Reduzido 2777

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 3011

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 2778

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

001.10.302.0013.2080 MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO

Cód. Reduzido 1566

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 608

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

001.10.304.0015.2040 MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA

Cód. Reduzido 58

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cód. Reduzido 1165

3190130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
001.10.304.0015.2081	**MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL**	
Cód. Reduzido	**1180**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
Cód. Reduzido	**1611**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
Cód. Reduzido	**1616**	
3191130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
	SUBTOTAL	**466.750,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.08.243.0006.2054	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**697**	
3190940000	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS**	
	SUBTOTAL	**90,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.243.0026.2053	**CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA**	
Cód. Reduzido	**681**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	

Cód. Reduzido	3014	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	3015	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
002.08.245.0025.2120	BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA	
Cód. Reduzido	740	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	741	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	742	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
002.08.245.0026.2119	BLOCO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	
Cód. Reduzido	764	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	765	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	769	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	SUBTOTAL	94.552,40

10	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
10.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.26.782.0002.2055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA	
Cód. Reduzido	838	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	151.900,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0002.2064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI	
Cód. Reduzido	974	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	3.900,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE	
15.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
001.21.122.0002.2107	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Cód. Reduzido	1079	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1081	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Cód. Reduzido	1082	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	87.000,00
	TOTAL	1.924.392,40

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO	
03.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0002.2003 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 1	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	182.750,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER	

04.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
001.27.813.0005.1012 Cód. Reduzido	CONSTRUÇÕES, REFORMAS E READEQUAÇÕES-LAZER 210	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	5.700,00
05	SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO	
05.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0002.2011 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA 1346	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	45.100,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.002	FUNDEB 70	
002.12.365.0008.2029 Cód. Reduzido	FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE 333	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	847.400,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	

001.10.301.0005.1030 Cód. Reduzido	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-SMS 31	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
001.10.301.0012.1072	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA - ATB	
Cód. Reduzido	33	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
001.10.301.0012.2037 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA 35	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	SUBTOTAL	532.440,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.04.122.0002.2113 Cód. Reduzido	MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 643	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	650	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

001.08.244.0006.2061 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA 662	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	96.602,40
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.244.0006.2123 Cód. Reduzido	PROCADSUAS 1227	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	15.800,00
10	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
10.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.15.451.0005.1047 Cód. Reduzido	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES 1747	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
001.15.451.0005.1048 Cód. Reduzido	INTERVENÇÕES URBANAS E MODERNIZAÇÕES 1236	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
Cód. Reduzido	1748	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	1751	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
001.18.122.0011.2089 Cód. Reduzido	MANUTENCAO E REVITALIZAÇAO DE LAGOS 1754	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	814	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	
001.26.782.0002.2055 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA 837	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	1764	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.26.782.0005.1098 Cód. Reduzido	PAVIMENTACAO ASFALTICA RURAL E OBRAS COMPLEMENTARES 1771	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	110.000,00
10	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
10.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
002.25.752.0022.2057	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	

Cód. Reduzido 3390370000	905 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
	SUBTOTAL	10.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS.	
11.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
001.04.122.0002.2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SMGEST	
Cód. Reduzido	76	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	929	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	
	PESSOA JURÍDICA	
001.04.128.0002.2063	QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO	
Cód. Reduzido	1311	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	20.700,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.20.608.0029.1035	APOIO A AGROPECUÁRIA E A DIVERSIFICAÇAO DE CULTURAS	

Cód. Reduzido	**86**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	SUBTOTAL	**3.900,00**
15	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE**	
15.001	**GABINETE DO SECRETARIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**	
001.21.122.0002.2107	**MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**	
Cód. Reduzido	**1087**	
3390340000	**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS**	
	DE TERCEIRIZAÇÃO	
Cód. Reduzido	**1090**	
3390370000	**LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**	
	SUBTOTAL	**54.000,00**
	TOTAL	**1.924.392,40**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 25 de Setembro de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI N° 3.576/2026

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.876/2016 PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE CONTADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º Fica acrescida 01 (uma) vaga ao cargo de Contador constante no Anexo II, Quadro 04, do Grupo Ocupacional: Serviços de Nível Superior - SNS-DA, da Lei Municipal nº 2.876 /2016, passando a Tabela 3 a vigorar com o total de 2 (duas) vagas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 199/2026. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.577/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CELEBRAR CONVÊNIO OU TERMO DE COOPERAÇÃO / FOMENTO A LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – LIMMT – E CONCEDER APOIO FINANCEIRO VISANDO A REALIZAÇÃO DA 16ª ETAPA DO CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS NOS DIAS 14 E 15 DE NOVEMBRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio ou Termo de Cooperação e/ou Termo de Fomento a associação privada sem fins lucrativos LIMMT - LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO inscrita no CNPJ 13.788.292/0001-10, com sede na Rua Teles Pires, nº 1207, Setor Sul, Colíder/MT na forma de repasse financeiro a título de ajuda de custo, para contribuição na organização, manutenção e realização da 16ª etapa do circuito mato-grossense de motocross nos dias 14 e 15 de novembro de 2026 como forma de promover o esporte.

Parágrafo único. O auxílio financeiro a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal à entidade referida no caput consistirá em ajuda de custo no valor líquido de R$260.200,00 (Duzentos e sessenta mil e duzentos reais)

Art. 2º A celebração do Convênio ou do Termo de Cooperação e/ou Termo de Fomento, autorizado por esta Lei, assim como a concessão do auxílio financeiro, destinam-se a contribuir na organização, manutenção e realização do evento que será realizado no 14 e 15 de novembro de 2026, no Município de Colíder.

Parágrafo único. O local e forma de execução do evento será apontado no termo de convênio.

Art. 3º O Convênio ou o Termo de Cooperação e/ou Termo de Fomento de que trata esta Lei, reger-se-á pelas disposições constantes do instrumento que será firmado pelos partícipes, ficando sua confecção a cargo da Secretaria Municipal competente, que deverá exercer a fiscalização e o cumprimento das cláusulas que regulamentarão o referido ajuste.

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação total dos recursos, a associação deverá prestar contas na forma disposta no Convênio ou no Termo de Cooperação que será firmado oportunamente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 212/2026. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 367/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “LUCIANA DA SILVA SANTANA DOS SANTOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. LUCIANA DA SILVA SANTANA DOS SANTOS, portadora da matricula n. 7718, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 16/10/2026 e término em 29/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 16/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 368/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS em favor da “KAUANY NOVAK DE BRITO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. KAUANY NOVAK DE BRITO, portadora da matricula n. 8015, contratada por prazo determinado, no cargo de APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 17/10/2026 e término em 23/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 17/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 369/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “LANIELLY DE SOUZA LEANDRO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. LANIELLY DE SOUZA LEANDRO, portadora da matricula n. 7927, contratada por prazo determinado, no cargo de APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOALR (ADE), lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 15/10/2026 e término em 28/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 15/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 370/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “THAYNARA TEIXEIRA LIMA EVARISTO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. THAYNARA TEIXEIRA LIMA EVARISTO, portadora da matricula n. 7488, efetiva, no cargo de ENGENHEIRA CIVIL, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 19/10/2026 e término em 21/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 19/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 961/2026/SME COLÍDER, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Prezado (a) Senhor (a):

Solicitamos a publicação de **férias** da servidora:

FÉRIAS						
NOME	**Mat.**	**Local trabalho**	**Cargo**	**Período a usufruir**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Rosana da Silva	2503	UAB	Professor	26/10/26 a 29/10/26	**4**	2026/2027 (26)

Atenciosamente,

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

Ao Setor de Recursos Humanos,

Prefeitura,

Colíder/MT

MBM

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 23 /PREVI-COLNIZA/2026

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor do Sr. **Claudinei Dutra e da menor Izabelly Borges Dutra,** em decorrência do falecimento do servidor ativo, **Sr. Luiza Lima Borges Dutra**."*

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º inciso I, art. 28, art. 30, inciso I e art. 32, §1º, inciso II e inciso V, alínea "C", item 6, da Lei Municipal nº. 663/2016, de 19/10/2016, com redação alterada pela Lei nº 921/2021, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Colniza;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da **Sra. LUIZA LIMA BORGES DUTRA,** brasileira, portadora do RG nº 6***3 SSP/RO e CPF nº 720.*****-53, matrícula funcional nº 7350-0, em atividade no cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, Classe "A", Nível "01", com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter temporário o equivalente a 50% (cinquenta por cento) em favor da filha menor **IZABELLY BORGES DUTRA,** inscrita no RG/CPF n° 070.******-29 SSP/MT, devidamente representada pelo seu genitor, e em caráter vitalício o equivalente a 50% (cinquenta por cento) em favor do cônjuge **Sr. CLAUDINEI DUTRA,** inscrito nº.674.*****-87 SSP/MT , conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA**-** n.º **2026.07.00016P**, a partir de **05/10/2026**, data de óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **05/10/2026,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Colniza /MT, 19 de outubro de 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE RETIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2026

1. DOS MOTIVOS

1.1. Após a publicação do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2026, cujo objeto é a contratação de empresa seguradora autorizada pela SUSEP para prestação de serviços de seguro veicular total/compreensivo da frota oficial do Município de Comodoro/MT, as empresas GENTE SEGURADORA S/A e SEGURO SURA S/A apresentaram pedidos de esclarecimento e impugnação ao Termo de Referência.

1.2. Os pedidos foram julgados procedentes por decisão do Pregoeiro, com base na manifestação técnica da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Frotas, o que tornou necessária a retificação do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica retificado o Termo de Referência, que passa a vigorar na versão consolidada anexa a este termo. As alterações estão detalhadas no Quadro de Alterações do Termo de Referência e resumem-se a:

a) exclusão do item 101, que repetia integralmente o item 100, com renumeração dos itens seguintes: a frota em operação passa a ser de 133 bens (itens 1 a 133) e os 23 veículos a serem adquiridos por Ata de Registro de Preços passam a ocupar os itens 134 a 156;

b) inclusão, na tabela do item 1.2.1, das colunas de chassi ou número de série e de marca, modelo e versão, com a indicação do regime de casco de cada bem e correção das placas dos itens 41, 43, 90 e 92;

c) adoção de quatro regimes de cobertura de casco: 78 veículos em 100% da tabela FIPE; 14 veículos modificados em 110% da tabela FIPE do veículo-base, acrescida do valor da transformação; 28 bens em Valor Determinado; e 13 veículos em 100% da tabela FIPE do veículo-base, acrescida do valor do implemento (itens 1.2.3 e 4.7.4);

d) inclusão das relações individualizadas dos bens em Valor De-

terminado (item 1.2.5), dos códigos da tabela FIPE (item 1.2.6), dos veículos modificados (item 1.2.7) e dos veículos com implemento (item 1.2.8);

e) fixação, em caráter definitivo, dos valores das transformações: R$ 58.000,00 para ambulâncias em pickup Strada e Hilux, R$ 70.000,00 para ambulâncias em van Sprinter e MB 416, e R$ 35.250,00 para vans e micro-ônibus com plataforma de acessibilidade (itens 4.7.4.3.1 a 4.7.4.4);

f) definição da cobertura das transformações e dos implementos em sinistros de perda parcial (itens 4.7.4.4.1 a 4.7.4.4.5 e 4.7.4.6.1 a 4.7.4.6.3);

g) identificação da Ata de Registro de Preços nº 026/2026 e das marcas e modelos dos veículos dos itens 134 a 156, com as regras de inclusão por endosso (itens 4.7.14.3.3 a 4.7.14.3.10);

h) alteração da cobertura de acessórios (item 4.7.12.13) e da assistência em caso de pane seca (item 4.7.12.14.6), na forma do item 2.2;

i) ajuste do valor total estimado da contratação de R$ 341.928,60 para R$ 341.001,72, em razão exclusiva da exclusão do registro em duplicidade (item 9.1).

2.2. Ficam alterados os itens 4.7.12.13 e 4.7.12.14.6 do Termo de Referência, nas seguintes condições:

Onde se lê:

4.7.12.13. Acessórios não relativos a som e imagem incorporados ao veículo, inclusive os originais de fábrica.

Leia-se:

4.7.12.13. Acessórios originais de fábrica, que integram o veículo tal como referenciado na tabela FIPE ou no valor determinado, sem necessidade de discriminação individual. Não se exige cobertura de acessórios não originais.

Onde se lê:

4.7.12.14.6. Pane seca (entrega de combustível suficiente para deslocamento até o posto mais próximo);

Leia-se:

4.7.12.14.6. Pane seca: acionada a contratada, esta deverá enviar reboque para o deslocamento do veículo segurado até o posto de abastecimento mais próximo, sem limite de quilometragem;

2.3. A decisão sobre os pedidos, as respostas da unidade técnica, o Quadro de Alterações e o Termo de Referência consolidado estão disponíveis aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma Licitanet.

3. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

3.1. Considerando que as alterações ora promovidas afetam a formulação das propostas, determina-se a republicação do edital, pela mesma forma de divulgação do texto original, com reabertura integral do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 55, inciso II, alínea “a”, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Fica sem efeito a sessão pública anteriormente designada para 17 de setembro de 2026.

4. DA NOVA DATA DE ABERTURA

4.1. Em razão da republicação, fica redesignada a abertura do certame para o dia **09/11/2026, às 08h00min (horário de Brasília)**, na plataforma Licitanet (https://licitanet.com.br), observado o prazo mínimo legal contado da divulgação desta retificação.

4.2. Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias não expressamente modificadas por este termo.

Comodoro-MT, 21 de outubro de 2026.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro Municipal

RGF 2º QUADRIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6,730,785,69	6,739,816,68	6,740,183,83	10,193,414,77	8,070,606,72	7,881,139,90	8,219,211,78	8,299,893,23	8,407,140,13	8,773,157,92	11,202,588,80	8,668,817,18	100,026,756,63	1,279,93
Pessoal Ativo	6,622,260,55	6,631,291,54	6,599,138,14	9,973,422,38	7,182,167,69	6,993,637,63	7,378,896,57	7,372,164,17	7,473,919,69	7,807,108,54	10,241,035,22	7,728,482,03	92,003,522,15	1,279,93
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5,267,878,30	5,279,736,18	5,251,583,36	8,499,290,06	4,671,261,03	5,473,632,80	5,808,779,04	5,825,068,11	5,909,996,39	6,218,541,38	8,663,537,28	6,131,756,24	73,001,060,17	0,00
Obrigações Patronais	1,354,382,25	1,351,555,36	1,347,554,78	1,474,132,32	2,510,906,66	1,520,004,83	1,570,117,53	1,547,096,06	1,563,923,30	1,588,565,16	1,577,497,94	1,596,725,79	19,002,461,98	1,279,93
Pessoal Inativo e Pensionistas	108,525,14	108,525,14	141,045,69	219,992,39	888,439,03	887,502,27	940,315,21	927,729,06	933,220,44	966,051,38	961,553,58	940,335,15	8,023,234,48	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	774,705,12	774,705,12	824,400,49	811,814,34	817,305,72	845,965,85	835,701,36	823,602,00	6,506,140,00	0,00
Pensões	108,525,14	108,525,14	141,045,69	219,992,39	113,733,91	112,797,15	115,914,72	115,914,72	115,914,72	120,145,53	125,852,22	116,733,15	1,515,094,48	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	325,759,64	0,00	0,00	888,439,03	887,502,27	1,279,992,06	1,278,971,73	933,220,44	1,446,969,45	961,553,58	940,335,15	8,942,743,35	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	888,439,03	887,502,27	940,315,21	927,729,06	933,220,44	966,051,38	961,553,58	940,335,15	7,445,146,12	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	325,759,64	0,00	0,00	0,00	0,00	339,676,85	351,242,67	0,00	480,918,07	0,00	0,00	1,497,597,23	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6,730,785,69	6,414,057,04	6,740,183,83	10,193,414,77	7,182,167,69	6,993,637,63	7,039,219,72	7,020,921,50	7,473,919,69	7,326,188,47	10,241,035,22	7,728,482,03	91,084,013,28	1,279,93

Documento gerado em 19/10/2026 10:55:19

Página 1 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	195.100.082,71	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	2.824.793,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	800.000,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.171.222,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	189.304.067,71	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	91.085.293,21	48,12
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	102.224.196,56	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	97.112.986,73	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	92.001.776,90	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	54,00	74,39	20,39	6,80	67,59	54,00	0,00	54,00	0,00

Documento gerado em 19/10/2026 10:55:19

Página 3 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	219.797,72	219.797,72	219.797,72	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	219.797,72	219.797,72	219.797,72	0,00
Empréstimos	219.797,72	219.797,72	219.797,72	0,00
Internos	219.797,72	219.797,72	219.797,72	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	34.197.923,25	44.020.707,81	37.876.357,56	0,00
Disponibilidade de Caixa	34.197.923,25	44.020.707,81	37.876.357,56	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	38.202.899,59	46.171.164,15	39.873.591,18	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.740.014,45	347.403,90	294.371,97	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.264.961,89	1.803.052,44	1.702.861,65	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-33.978.125,53	-43.800.910,09	-37.656.559,84	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	174.913.479,64	184.048.820,07	195.100.082,71	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	2.487.126,00	2.824.793,00	2.824.793,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	172.426.353,64	181.224.027,07	192.275.289,71	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,13	0,12	0,11	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-19,71	-24,17	-19,58	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	206.911.624,37	217.468.832,48	230.730.347,65	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	186.220.461,93	195.721.949,23	207.657.312,88	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	253.542.166,73	281.154.372,06	281.154.372,06	0,00
RP Não-Processados	5.565.900,66	2.658.862,24	2.281.027,47	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	174.913.479,64	184.048.820,07	195.100.082,71	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	2.487.126,00	2.824.793,00	2.824.793,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	172.426.353,64	181.224.027,07	192.275.289,71	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	37.933.797,80	39.869.285,96	42.300.563,74	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	34.140.418,02	35.882.357,36	38.070.507,37	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	195.100.082,71	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	2.824.793,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	192.275.289,71	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	30.764.046,35	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	27.687.641,72	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	13.459.270,28	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	195.100.082,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	192.275.289,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	189.304.067,71

Documento gerado em 19/10/2026 10:55:19 Página 13 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	91.085.293,21	48,12
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	102.224.196,56	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	97.112.986,73	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	92.001.776,90	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-37.656.559,84	-19,58
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	230.730.347,65	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	42.300.563,74	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	30.764.046,35	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	13.459.270,28	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 19/10/2026 10:55:19 Página 14 de 14

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by GUSTAVO ANDRE ROCHA:35203552053 Date: 2026.10.19 18:03:00 BRT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Comodoro - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA:39611914172 Date: 2026.10.20 11:02:41 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Comodoro - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RREO 4º BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	169.140.086,14	181.844.258,64	37.982.770,13	20,89	139.758.812,05	76,86	42.085.446,59
RECEITAS CORRENTES	168.913.675,40	181.338.209,21	33.495.279,51	18,47	134.026.633,55	73,91	47.311.575,66
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	27.691.190,88	28.191.190,88	4.874.083,30	17,29	23.311.449,57	82,69	4.879.741,31
Impostos	26.561.059,83	27.061.059,83	4.686.620,34	17,32	21.949.832,95	81,11	5.111.226,88
Taxas	1.120.131,05	1.120.131,05	187.462,96	16,74	1.361.616,62	121,56	-241.485,57
Contribuição de Melhoria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
CONTRIBUIÇÕES	14.471.500,00	14.471.500,00	4.074.910,62	28,16	16.757.780,43	115,80	-2.286.280,43
Contribuições Sociais	13.109.500,00	13.109.500,00	3.800.403,84	28,99	15.677.312,60	119,59	-2.567.812,60
Contribuições Econômicas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.360.000,00	1.360.000,00	274.506,78	20,18	1.080.467,83	79,45	279.532,17
RECEITA PATRIMONIAL	6.397.430,00	7.146.102,00	1.043.716,39	14,61	3.503.223,46	49,02	3.642.878,54
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	2.934,80	0,00	7.603,80	0,00	-7.603,80
Valores Mobiliários	6.397.430,00	7.146.102,00	1.040.781,59	14,56	3.495.619,66	48,92	3.650.482,34
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	4.908,66	0,00	7.834,08	0,00	-7.834,08
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	4.908,66	0,00	7.834,08	0,00	-7.834,08
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	117.437.341,91	128.613.203,72	23.135.293,03	17,99	89.605.483,21	69,67	39.007.720,51
Transferências da União e de suas Entidades	41.351.708,43	43.667.708,43	8.236.238,06	18,86	35.447.920,75	81,18	8.219.787,68
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	58.623.633,48	66.858.395,29	10.187.911,10	15,24	36.533.057,79	54,64	30.325.337,50
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.462.000,00	18.087.100,00	4.673.385,72	25,84	17.564.821,60	97,11	522.278,40
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	37.758,15	0,00	59.683,07	0,00	-59.683,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.916.212,61	2.916.212,61	362.367,51	12,43	840.862,80	28,83	2.075.349,81
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.865.683,89	2.865.683,89	38.019,96	1,33	252.903,99	8,83	2.612.779,90
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	32.728,72	32.728,72	276.767,56	845,64	408.406,14	1.247,85	-375.677,42
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	17.800,00	17.800,00	47.579,99	267,30	179.552,67	1.008,72	-161.752,67

Documento gerado em 19/10/2026 08:00:25

Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	226.410,74	506.049,43	4.487.490,62	886,77	5.732.178,50	1.132,73	-5.226.129,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	18.202,37	0,00	63.584,34	0,00	-63.584,34
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	18.202,37	0,00	63.584,34	0,00	-63.584,34
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	226.410,74	506.049,43	4.469.288,25	883,17	5.668.594,16	1.120,17	-5.162.544,73
Transferências da União e de suas Entidades	225.410,74	505.049,43	382.393,25	75,71	1.463.549,00	289,78	-958.499,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.000,00	1.000,00	4.000.000,00	400.000,00	4.000.000,00	400.000,00	-3.999.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	86.895,00	0,00	205.045,16	0,00	-205.045,16
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.000,00	10.000,00	5.042,51	50,43	5.042,51	50,43	4.957,49
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	169.150.086,14	181.854.258,64	37.987.812,64	20,89	139.763.854,56	76,85	42.090.404,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	169.150.086,14	181.854.258,64	37.987.812,64	20,89	139.763.854,56	76,85	42.090.404,08
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	169.150.086,14	181.854.258,64	37.987.812,64	20,89	139.763.854,56	76,85	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	10.544.349,95			10.544.349,95		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		10.544.349,95			10.544.349,95		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	163.740.984,14	186.325.390,21	34.008.971,07	142.796.136,01	43.529.254,20	38.057.644,54	122.510.300,27	63.815.089,94	120.295.809,03	0,00

Documento gerado em 19/10/2026 08:00:25 Página 2 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	138.267.677,14	155.428.886,56	30.584.581,19	123.518.274,86	31.910.611,70	32.300.536,94	105.928.381,88	49.500.504,68	103.827.876,44	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	68.574.518,50	82.401.468,11	19.151.647,73	66.085.280,19	16.316.187,92	19.151.964,37	66.084.454,40	16.317.013,71	65.131.993,67	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	69.683.158,64	73.017.418,45	11.432.933,46	57.432.994,67	15.584.423,78	13.148.572,57	39.843.927,48	33.173.490,97	38.695.882,77	
DESPESAS DE CAPITAL	18.196.077,00	25.324.573,65	3.424.389,88	19.277.861,15	6.046.712,50	5.757.107,60	16.581.918,39	8.742.655,26	16.467.932,59	0,00
INVESTIMENTOS	18.196.077,00	25.324.573,65	3.424.389,88	19.277.861,15	6.046.712,50	5.757.107,60	16.581.918,39	8.742.655,26	16.467.932,59	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.277.230,00	5.571.930,00			5.571.930,00			5.571.930,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.832.602,00	7.344.164,09	1.313.238,19	5.764.947,88	1.579.216,21	1.313.238,19	5.764.947,88	1.579.216,21	5.125.677,64	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	169.573.586,14	193.669.554,30	35.322.209,26	148.561.083,89	45.108.470,41	39.370.882,73	128.275.248,15	65.394.306,15	125.421.486,67	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	169.573.586,14	193.669.554,30	35.322.209,26	148.561.083,89	45.108.470,41	39.370.882,73	128.275.248,15	65.394.306,15	125.421.486,67	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			11.488.606,41		14.342.367,89	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	169.573.586,14	193.669.554,30	35.322.209,26	148.561.083,89		39.370.882,73	139.763.854,56		139.763.854,56	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.000,00	10.000,00	5.042,51	50,43	5.042,51	50,43	4.957,49
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	5.042,51	50,43	5.042,51	50,43	4.957,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	5.042,51	50,43	5.042,51	50,43	4.957,49
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	5.042,51	50,43	5.042,51	50,43	4.957,49
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento gerado em 19/10/2026 08:00:25

Página 4 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.832.602,00	7.344.164,09	1.313.238,19	5.764.947,88	1.579.216,21	1.313.238,19	5.764.947,88	1.579.216,21	5.125.677,64	0,00
DESPESAS CORRENTES	5.832.602,00	7.344.164,09	1.313.238,19	5.764.947,88	1.579.216,21	1.313.238,19	5.764.947,88	1.579.216,21	5.125.677,64	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.832.602,00	7.344.164,09	1.313.238,19	5.764.947,88	1.579.216,21	1.313.238,19	5.764.947,88	1.579.216,21	5.125.677,64	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	163.740.984,14	186.325.390,21	34.008.971,07	142.796.136,01	96,12	43.529.254,20	38.057.644,54	122.510.300,27	95,51	63.815.089,94	0,00
Legislativa	6.620.028,28	6.400.028,28	691.878,76	3.252.800,72	2,19	3.147.227,56	690.450,78	3.239.872,47	2,53	3.160.155,81	0,00
Ação Legislativa	6.620.028,28	6.400.028,28	691.878,76	3.252.800,72	2,19	3.147.227,56	690.450,78	3.239.872,47	2,53	3.160.155,81	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	21.587.958,41	22.623.626,28	3.714.253,08	15.647.750,93	10,53	6.975.875,35	4.017.708,03	13.332.309,52	10,39	9.291.316,76	0,00
Planejamento e Orçamento	2.415.189,87	2.716.074,67	560.710,78	2.231.156,29	1,50	484.918,38	607.294,06	1.899.495,29	1,48	816.579,38	
FU04 - Administração Geral	13.057.100,00	13.253.183,07	2.321.978,18	9.519.986,19	6,41	3.733.196,88	2.427.648,37	8.125.073,25	6,33	5.128.109,82	
Administração Financeira	4.229.168,54	4.604.693,58	553.913,24	2.248.891,73	1,51	2.355.801,85	614.383,54	2.059.522,33	1,61	2.545.171,25	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Administração de Receitas	1.430.000,00	1.715.074,96	265.254,91	1.444.057,62	0,97	271.017,34	334.438,59	1.098.576,55	0,86	616.498,41	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	80.500,00	70.500,00	0,00	26.120,00	0,02	44.380,00	0,00	0,00	0,00	70.500,00	
FU04 - Demais Subfunções	356.000,00	244.100,00	12.395,97	177.539,10	0,12	66.560,90	33.943,47	149.642,10	0,12	94.457,90	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	5.324.103,33	5.263.581,10	1.170.497,46	4.729.184,21	3,18	534.396,89	1.130.720,34	4.073.855,19	3,18	1.189.725,91	0,00
Assistência ao Idoso	275.000,00	23.080,80	5.000,00	10.250,00	0,01	12.830,80	4.500,00	8.000,00	0,01	15.080,80	
Assistência à Pessoa com Deficiência	162.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.266.000,00	1.145.072,16	236.338,97	1.036.662,83	0,70	108.409,33	226.518,76	907.163,97	0,71	237.908,19	
Assistência Comunitária	181.900,00	998.396,29	207.548,06	823.920,43	0,55	174.475,86	227.689,17	592.773,79	0,46	405.622,50	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	474.700,00	2.320.551,06	565.760,59	2.179.488,50	1,47	141.062,56	517.100,49	1.947.063,19	1,52	373.487,87	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	2.964.503,33	772.480,79	155.849,84	678.862,45	0,46	93.618,34	154.911,92	618.854,24	0,48	153.626,55	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	11.074.500,00	12.428.800,00	2.104.475,50	8.589.330,50	5,78	3.839.469,50	2.139.697,39	8.479.658,61	6,61	3.949.141,39	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	11.074.500,00	12.428.800,00	2.104.475,50	8.589.330,50	5,78	3.839.469,50	2.139.697,39	8.479.658,61	6,61	3.949.141,39	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	39.021.971,85	42.014.363,29	7.603.006,12	34.962.869,12	23,53	7.051.494,17	8.725.021,88	30.506.891,19	23,78	11.507.472,10	0,00
Atenção Básica	12.260.961,75	12.479.153,19	2.794.845,41	9.397.814,38	6,33	3.081.338,81	2.539.388,67	8.755.011,95	6,83	3.724.141,24	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	17.677.119,79	19.211.269,79	2.214.540,04	16.513.531,20	11,12	2.697.738,59	3.625.326,62	13.215.049,02	10,30	5.996.220,77	
Suporte Profilático e Terapêutico	573.864,00	587.264,00	107.963,48	335.870,12	0,23	251.393,88	78.004,99	279.878,40	0,22	307.385,60	
Vigilância Sanitária	517.270,04	492.770,04	76.187,86	269.453,65	0,18	223.316,39	81.110,93	236.211,58	0,18	256.558,46	
Vigilância Epidemiológica	1.116.276,00	1.528.126,00	348.942,68	1.290.130,14	0,87	237.995,86	350.822,36	1.251.322,04	0,98	276.803,96	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	6.876.480,27	7.715.780,27	2.060.526,65	7.156.069,63	4,82	559.710,64	2.050.368,31	6.769.418,20	5,28	946.362,07	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	1.500.900,00	1.500.900,00	0,00	1.500.000,00	1,01	900,00	304.099,09	1.123.150,93	0,88	377.749,07	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	1,01	0,00	304.099,09	1.123.150,93	0,88	376.849,07	
Relações de Trabalho	900,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	40.861.800,00	42.644.143,27	8.022.061,52	35.053.048,98	23,60	7.591.094,29	9.065.230,43	31.611.774,13	24,64	11.032.369,14	0,00
Ensino Fundamental	25.064.000,00	30.701.923,95	5.901.030,98	26.233.720,62	17,66	4.468.203,33	6.844.995,84	23.273.554,07	18,14	7.428.369,88	
Ensino Médio	2.700.000,00	62.389,00	0,00	0,00	0,00	62.389,00	0,00	0,00	0,00	62.389,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	10.074.000,00	7.923.812,82	1.700.808,13	5.992.696,32	4,03	1.931.116,50	1.674.925,83	5.837.881,70	4,55	2.085.931,12	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	680.000,00	940.100,00	0,00	633.405,12	0,43	306.694,88	105.567,50	369.486,28	0,29	570.613,72	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	799.000,00	408.265,50	52.810,51	179.598,11	0,12	228.667,39	52.810,51	179.598,11	0,14	228.667,39	
FU12 - Demais Subfunções	1.444.800,00	2.607.652,00	367.411,90	2.013.828,81	1,36	594.023,19	386.930,75	1.951.253,97	1,52	656.398,03	
Cultura	712.000,00	3.311.001,83	564.285,92	3.123.276,86	2,10	187.724,97	849.321,58	3.090.396,52	2,41	220.605,31	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	712.000,00	3.311.001,83	564.285,92	3.123.276,86	2,10	187.724,97	849.321,58	3.090.396,52	2,41	220.605,31	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	14.432.000,00	16.820.806,02	3.370.556,14	12.850.057,10	8,65	3.970.748,92	5.223.150,85	10.690.328,79	8,33	6.130.477,23	0,00
Infra-Estrutura Urbana	13.932.000,00	16.720.806,02	3.370.556,14	12.837.104,60	8,64	3.883.701,42	5.223.150,85	10.677.376,29	8,32	6.043.429,73	
Serviços Urbanos	500.000,00	100.000,00	0,00	12.952,50	0,01	87.047,50	0,00	12.952,50	0,01	87.047,50	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 19/10/2026 08:00:25 Página 8 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	670.000,00	3.091.723,84	512.046,56	2.772.956,47	1,87	318.767,37	612.839,21	2.309.619,93	1,80	782.103,91	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana	670.000,00	3.091.723,84	512.046,56	2.772.956,47	1,87	318.767,37	612.839,21	2.309.619,93	1,80	782.103,91	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	919.000,00	2.182.979,69	493.717,95	1.441.966,27	0,97	741.013,42	422.745,31	837.794,01	0,65	1.345.185,68	0,00
Saneamento Básico Rural	310.000,00	167.000,00	0,00	0,00	0,00	167.000,00	0,00	0,00	0,00	167.000,00	
Saneamento Básico Urbano	499.000,00	1.620.300,00	208.610,94	1.156.859,26	0,78	463.440,74	405.231,59	820.280,29	0,64	800.019,71	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	110.000,00	395.679,69	285.107,01	285.107,01	0,19	110.572,68	17.513,72	17.513,72	0,01	378.165,97	
Gestão Ambiental	185.182,64	440.182,64	130.744,22	385.337,36	0,26	54.845,28	130.744,22	384.837,36	0,30	55.345,28	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	150.000,00	409.500,00	130.744,22	385.337,36	0,26	24.162,64	130.744,22	384.837,36	0,30	24.662,64	
Controle Ambiental	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	5.182,64	682,64	0,00	0,00	0,00	682,64	0,00	0,00	0,00	682,64	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	3.719.809,47	5.092.292,55	973.250,47	3.846.070,15	2,59	1.246.222,40	786.510,77	2.864.441,74	2,23	2.227.850,81	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	2.153.000,00	3.008.688,20	402.427,96	2.291.082,01	1,54	717.606,19	481.885,79	1.900.278,95	1,48	1.108.409,25	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	524.809,47	449.809,47	35.102,69	302.488,80	0,20	147.320,67	69.370,16	271.590,69	0,21	178.218,78	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	1.042.000,00	1.633.794,88	535.719,82	1.252.499,34	0,84	381.295,54	235.254,82	692.572,10	0,54	941.222,78	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	50.400,00	20.400,00	10.627,42	11.764,34	0,01	8.635,66	10.627,42	11.764,34	0,01	8.635,66	0,00
Comunicações Postais											

Documento gerado em 19/10/2026 08:00:25 Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	50.400,00	20.400,00	10.627,42	11.764,34	0,01	8.635,66	10.627,42	11.764,34	0,01	8.635,66	
Energia	1.411.000,00	1.321.305,94	203.742,56	822.908,15	0,55	498.397,79	82.413,18	194.090,49	0,15	1.127.215,45	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	1.411.000,00	1.321.305,94	203.742,56	822.908,15	0,55	498.397,79	82.413,18	194.090,49	0,15	1.127.215,45	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	6.316.508,34	12.830.232,91	3.712.872,78	11.728.906,12	7,90	1.101.326,79	3.312.872,35	8.201.428,24	6,39	4.628.804,67	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	6.316.508,34	12.830.232,91	3.712.872,78	11.728.906,12	7,90	1.101.326,79	3.312.872,35	8.201.428,24	6,39	4.628.804,67	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.736.591,82	2.527.092,57	730.954,61	2.077.908,73	1,40	449.183,84	553.491,71	1.558.086,81	1,21	969.005,76	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.730.000,00	2.520.500,75	730.954,61	2.077.908,73	1,40	442.592,02	553.491,71	1.558.086,81	1,21	962.413,94	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	6.591,82	6.591,82	0,00	0,00	0,00	6.591,82	0,00	0,00	0,00	6.591,82	
Encargos Especiais	320.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	310.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	
Reserva de Contingência	7.277.230,00	5.571.930,00				5.571.930,00				5.571.930,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.832.602,00	7.344.164,09	1.313.238,19	5.764.947,88	3,88	1.579.216,21	1.313.238,19	5.764.947,88	4,49	1.579.216,21	
TOTAL (III) = (I + II)	169.573.586,14	193.669.554,30	35.322.209,26	148.561.083,89	100,00	45.108.470,41	39.370.882,73	128.275.248,15	100,00	65.394.306,15	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.832.602,00	7.344.164,09	1.313.238,19	5.764.947,88	3,88	1.579.216,21	1.313.238,19	5.764.947,88	4,49	1.579.216,21	0,00
Legislativa	60.000,00	280.000,00	42.118,13	144.771,47	0,10	135.228,53	42.118,13	144.771,47	0,11	135.228,53	0,00
Ação Legislativa	60.000,00	280.000,00	42.118,13	144.771,47	0,10	135.228,53	42.118,13	144.771,47	0,11	135.228,53	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 19/10/2026 08:00:25 Página 10 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	800.600,00	998.752,80	177.492,94	785.493,73	0,53	213.259,07	177.492,94	785.493,73	0,61	213.259,07	0,00
Planejamento e Orçamento	190.200,00	190.200,00	33.655,87	148.949,33	0,10	41.250,67	33.655,87	148.949,33	0,12	41.250,67	
FU04 - Administração Geral	413.900,00	609.252,80	113.159,59	503.014,09	0,34	106.238,71	113.159,59	503.014,09	0,39	106.238,71	
Administração Financeira	105.000,00	105.000,00	14.901,10	64.247,44	0,04	40.752,56	14.901,10	64.247,44	0,05	40.752,56	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	90.000,00	92.800,00	15.776,38	69.282,87	0,05	23.517,13	15.776,38	69.282,87	0,05	23.517,13	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	158.400,00	264.212,23	56.886,52	254.682,21	0,17	9.530,02	56.886,52	254.682,21	0,20	9.530,02	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	46.000,00	40.862,23	8.220,68	37.676,20	0,03	3.186,03	8.220,68	37.676,20	0,03	3.186,03	
Assistência Comunitária	5.100,00	5.100,00	0,00	2.953,57	0,00	2.146,43	0,00	2.953,57	0,00	2.146,43	
Serviços Socioassistenciais	28.300,00	167.100,00	37.504,22	164.369,43	0,11	2.730,57	37.504,22	164.369,43	0,13	2.730,57	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	76.000,00	51.150,00	11.161,62	49.683,01	0,03	1.466,99	11.161,62	49.683,01	0,04	1.466,99	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	2.232.202,00	2.326.402,00	391.748,23	1.739.328,52	1,17	587.073,48	391.748,23	1.739.328,52	1,36	587.073,48	0,00
Atenção Básica	944.002,00	1.011.302,00	196.795,22	903.394,09	0,61	107.907,91	196.795,22	903.394,09	0,70	107.907,91	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	303.200,00	303.200,00	23.911,54	105.716,31	0,07	197.483,69	23.911,54	105.716,31	0,08	197.483,69	
Suporte Profilático e Terapêutico											

Documento gerado em 19/10/2026 08:00:25

Página 11 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	55.000,00	55.000,00	4.733,90	20.130,22	0,01	34.869,78	4.733,90	20.130,22	0,02	34.869,78	
Vigilância Epidemiológica	160.000,00	206.900,00	38.354,04	171.048,00	0,12	35.852,00	38.354,04	171.048,00	0,13	35.852,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	770.000,00	750.000,00	127.953,53	539.039,90	0,36	210.960,10	127.953,53	539.039,90	0,42	210.960,10	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.942.200,00	2.631.800,00	500.493,03	2.211.408,13	1,49	420.391,87	500.493,03	2.211.408,13	1,72	420.391,87	0,00
Ensino Fundamental	1.110.000,00	1.666.200,00	350.286,64	1.572.832,08	1,06	93.367,92	350.286,64	1.572.832,08	1,23	93.367,92	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	811.000,00	944.400,00	150.206,39	638.576,05	0,43	305.823,95	150.206,39	638.576,05	0,50	305.823,95	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU12 - Demais Subfunções	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	300.000,00	414.300,00	83.668,52	363.310,54	0,24	50.989,46	83.668,52	363.310,54	0,28	50.989,46	0,00
Infra-Estrutura Urbana	300.000,00	414.300,00	83.668,52	363.310,54	0,24	50.989,46	83.668,52	363.310,54	0,28	50.989,46	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

Documento gerado em 19/10/2026 08:00:25

Página 12 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	146.000,00	227.247,06	35.627,26	156.564,77	0,11	70.682,29	35.627,26	156.564,77	0,12	70.682,29	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	101.000,00	158.799,90	21.661,38	97.347,26	0,07	61.452,64	21.661,38	97.347,26	0,08	61.452,64	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	45.000,00	68.447,16	13.965,88	59.217,51	0,04	9.229,65	13.965,88	59.217,51	0,05	9.229,65	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	130.000,00	130.350,00	14.890,22	61.779,94	0,04	68.570,06	14.890,22	61.779,94	0,05	68.570,06	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	130.000,00	130.350,00	14.890,22	61.779,94	0,04	68.570,06	14.890,22	61.779,94	0,05	68.570,06	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

Documento gerado em 19/10/2026 08:00:25

Página 13 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	41.000,00	48.900,00	10.313,34	47.608,57	0,03	1.291,43	10.313,34	47.608,57	0,04	1.291,43	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	41.000,00	48.900,00	10.313,34	47.608,57	0,03	1.291,43	10.313,34	47.608,57	0,04	1.291,43	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	21.715.282,52	20.775.252,16	18.309.443,64	21.824.258,06	17.703.242,28	15.065.849,51	19.455.375,60	16.787.119,02	18.645.196,10	22.301.458,96	20.741.013,19	15.876.213,00	229.900.594,04	196.791.893,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.212.936,96	1.607.809,99	4.080.067,39	3.712.980,25	2.113.295,23	1.724.906,99	5.353.747,61	2.475.382,27	3.214.804,32	3.555.149,85	2.407.400,87	2.466.982,43	35.525.244,16	28.191.190,88
IPTU	366.292,32	360.586,57	343.045,40	344.137,38	305.882,41	479.342,38	2.843.757,51	678.706,72	544.829,94	563.096,32	530.881,84	593.633,63	7.954.192,42	8.215.068,38
ISS	1.573.146,04	800.988,19	830.608,39	884.014,68	974.729,57	677.828,34	789.431,22	924.607,30	1.728.196,13	1.795.189,42	741.276,90	861.188,67	12.581.204,85	9.644.991,45
ITBI	93.418,52	321.195,65	828.793,10	279.945,53	305.770,74	166.652,00	79.243,16	69.075,75	78.994,29	133.472,66	81.387,02	134.044,56	2.571.792,98	4.000.000,00
IRRF	111.284,64	80.533,86	2.619.187,66	2.167.784,27	458.020,64	57.662,45	1.223.325,62	656.385,25	764.637,40	953.722,08	932.986,98	811.218,32	10.846.750,17	5.200.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	68.795,44	44.505,72	58.432,84	37.098,39	68.891,87	343.501,82	418.190,10	136.606,25	98.146,56	109.669,37	120.868,13	66.597,25	1.571.303,74	1.131.131,05
Contribuições	1.767.669,21	1.800.299,97	1.843.115,68	2.485.706,43	2.908.964,58	1.787.882,40	2.056.795,76	1.954.119,52	1.393.589,49	1.981.518,06	2.054.672,25	2.220.238,37	24.654.571,72	14.471.500,00
Receita Patrimonial	396.729,10	347.134,44	298.092,90	345.529,85	375.627,20	437.132,45	429.800,48	382.939,85	412.041,31	421.965,78	525.245,35	518.471,04	4.891.709,75	7.146.102,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	396.729,10	347.134,44	298.092,90	345.529,85	354.632,29	371.416,76	429.800,48	382.939,85	412.041,31	371.978,01	393.780,67	455.178,98	4.560.254,64	7.146.102,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	20.994,91	65.715,69	0,00	0,00	0,00	49.987,77	131.464,68	63.292,06	331.455,11	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	373,19	1.506,16	0,00	0,00	0,00	1.046,07	3.258,32	1.650,34	7.834,08	0,00
Transferências Correntes	17.161.887,88	16.908.305,67	11.359.085,86	15.144.218,20	12.228.169,53	11.040.385,46	11.506.894,70	11.902.378,47	12.915.779,60	16.304.469,85	15.427.513,07	10.629.726,64	162.528.814,93	144.066.887,96
Cota-Parte do FPM	2.784.255,70	1.867.302,49	2.538.298,47	4.087.606,37	2.594.088,17	3.261.545,97	1.975.063,48	2.935.445,40	2.814.527,23	2.965.361,58	3.153.392,05	2.502.558,12	32.969.445,03	32.230.051,25
Cota-Parte do ICMS	4.801.933,25	4.811.513,78	4.193.566,82	5.174.808,07	4.027.505,82	3.355.492,00	4.615.732,91	4.047.524,85	3.724.043,77	3.280.167,96	5.127.740,77	4.283.620,47	51.443.650,47	56.208.599,81
Cota-Parte do IPVA	213.488,92	191.414,33	128.490,90	112.650,76	220.822,14	270.679,43	516.060,62	642.422,74	616.761,29	435.825,45	412.862,27	259.007,29	4.021.584,14	4.200.000,00
Cota-Parte do ITR	139.674,01	2.710.348,90	562.427,05	626.171,86	409.656,42	40.003,09	34.613,93	33.290,44	31.364,21	4.901.342,81	85.364,34	72.396,73	9.646.653,79	4.750.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	25.506,64	25.412,12	23.387,37	26.864,71	24.083,35	22.651,06	19.439,12	21.823,83	20.318,40	31.943,27	29.916,58	27.859,01	299.205,46	250.000,00
Transferências do FUNDEB	2.096.775,60	2.211.964,88	2.006.913,69	2.429.323,10	2.142.680,44	1.967.891,31	2.351.589,76	2.177.492,54	2.278.845,37	1.984.572,01	2.450.747,18	2.222.638,54	26.421.434,42	18.554.100,00
Outras Transferências Correntes	7.100.255,76	4.993.349,17	1.305.001,56	2.666.393,33	2.809.233,19	2.122.122,60	1.994.394,88	2.654.278,67	3.429.919,33	2.705.256,77	4.167.489,88	1.261.646,48	37.828.641,62	27.474.136,90
Outras Receitas Correntes	176.059,37	111.702,09	128.081,81	135.823,33	76.812,55	74.956,05	108.137,05	72.298,91	108.981,38	37.309,35	322.923,33	39.444,18	1.392.529,40	2.916.212,61
DEDUÇÕES (I)	2.652.894,38	2.998.162,65	2.579.320,77	3.255.127,14	3.199.185,66	2.492.518,08	2.634.466,50	2.547.800,82	2.651.900,95	3.472.760,53	2.701.688,71	2.714.595,14	33.900.421,33	27.675.414,24
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.265.831,29	1.280.287,12	1.092.804,51	1.495.875,08	1.746.991,56	1.052.968,37	1.204.344,08	1.136.235,91	1.161.493,43	1.154.392,72	1.201.430,02	1.178.146,46	14.770.800,55	8.309.500,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	1.759,77	1.759,77	1.759,77	3.519,54	1.759,77	1.759,77	1.828,38	1.828,38	1.828,38	1.828,38	1.828,38	0,00	21.460,29	16.800,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.245,98	0,00	0,00	51.240,00	0,00	0,00	112.932,31	216.418,29	3.895.430,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.385.303,32	1.916.115,76	1.484.756,49	1.755.732,52	1.450.434,33	1.385.543,96	1.428.294,04	1.409.736,53	1.437.339,14	2.316.539,43	1.498.430,31	1.423.516,37	18.891.742,20	15.453.484,24
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	19.062.388,14	17.777.089,51	15.730.122,87	18.568.930,92	14.504.056,62	12.574.331,43	16.820.909,10	14.239.318,20	15.993.295,15	18.828.698,43	18.039.324,48	12.961.617,86	195.100.082,71	169.116.479,21
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	2.475.000,00	0,00	12.126,00	0,00	337.667,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.824.793,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	19.062.388,14	15.302.089,51	15.730.122,87	18.556.804,92	14.504.056,62	12.236.664,43	16.820.909,10	14.239.318,20	15.993.295,15	18.828.698,43	18.039.324,48	12.961.617,86	192.275.289,71	169.116.479,21
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	170.016,00	170.016,00	157.872,00	327.888,00	168.584,00	168.584,00	168.584,00	171.826,00	171.826,00	171.826,00	162.100,00	162.100,00	2.171.222,00	1.796.043,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	18.892.372,14	15.132.073,51	15.572.250,87	18.228.916,92	14.335.472,62	12.068.080,43	16.652.325,10	14.067.492,20	15.021.469,15	18.656.872,43	17.877.224,48	12.799.517,86	189.304.067,71	167.320.436,21

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	11.721.730,00	9.740.958,55
Receita de Contribuições dos Segurados	3.518.000,00	4.346.572,02
Ativo	3.500.000,00	4.329.308,95
Inativo	18.000,00	17.263,07
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.291.500,00	4.833.621,41
Ativo	4.291.500,00	4.833.621,41
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.895.430,00	540.269,60
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.895.430,00	540.269,60
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	7.834,08
Outras Receitas Correntes	16.800,00	12.661,44
Compensação Financeira entre os Regimes	16.800,00	12.661,44
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	11.721.730,00	9.740.958,55

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	10.200.000,00	7.445.146,12	7.445.146,12	7.445.146,12	0,00
Aposentadorias	8.200.000,00	6.508.140,00	6.508.140,00	6.508.140,00	
Pensões por Morte	2.000.000,00	937.006,12	937.006,12	937.006,12	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.200.000,00	7.445.146,12	7.445.146,12	7.445.146,12	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.521.730,00	2.295.812,43	2.295.812,43	2.295.812,43	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.059.896,05
Investimentos e Aplicações	107.962.414,17
Outros Bens e Direitos	3.366.975,63

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	500.000,00	655.809,12
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	500.000,00	655.809,12

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.208.300,00	1.137.991,12	1.028.432,17	1.028.326,87	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	846.900,00	746.581,06	745.947,76	745.947,76	
Demais Despesas Correntes	1.361.400,00	391.410,06	282.484,41	282.379,11	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	90.500,00	6.193,26	6.080,32	6.080,32	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.298.800,00	1.144.184,38	1.034.512,49	1.034.407,19	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-1.798.800,00	-488.375,26	-378.703,37	-378.598,07	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.572.106,62
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	164.316.479,21	117.788.555,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.191.190,88	23.311.449,57
IPTU	8.215.068,38	6.540.130,75
ISS	9.644.991,45	8.492.447,55
ITBI	4.000.000,00	1.048.440,18
IRRF	5.200.000,00	5.867.959,74
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.131.131,05	1.362.471,35
Contribuições	1.362.000,00	1.080.467,83
Receita Patrimonial	3.250.672,00	2.962.953,86
Aplicações Financeiras (II)	3.250.672,00	2.955.350,06
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	7.603,80
Transferências Correntes	128.613.203,72	89.605.483,21
Cota-Parte do FPM	28.926.367,01	17.531.027,31
Cota-Parte do ICMS	46.408.599,81	25.969.463,01
Cota-Parte do IPVA	3.200.000,00	2.699.633,65
Cota-Parte do ITR	3.800.000,00	4.486.425,67
Transferências da LC nº 61/1989	250.000,00	198.034,62
Transferências do FUNDEB	18.554.100,00	17.576.457,15
Outras Transferências Correntes	27.474.136,90	21.144.441,80
Demais Receitas Correntes	2.899.412,61	828.201,36
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.899.412,61	828.201,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	161.065.807,21	114.833.205,77
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	13.126.300,00	16.013.825,35
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	3.895.430,00	224.252,37
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	516.049,43	5.737.221,01
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	68.626,85
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	10.000,00	68.626,85
Transferências de Capital	506.049,43	5.668.594,16
Convênios	492.138,69	5.463.549,00
Outras Transferências de Capital	13.910,74	205.045,16
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	516.049,43	5.737.221,01
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	174.708.156,64	136.584.252,13
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	161.581.856,64	120.570.426,78

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	150.364.750,65	120.700.085,50	103.219.751,47	100.480.081,09	1.344.447,51	3.049.085,55	3.047.108,67
Pessoal e Encargos Sociais	78.698.732,20	63.658.500,89	63.658.308,40	62.066.577,43	945.415,92	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	71.656.018,45	57.041.584,61	39.561.443,07	38.413.503,66	399.031,59	3.049.085,55	3.047.108,67
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	150.354.750,65	120.700.085,50	103.219.751,47	100.480.081,09	1.344.447,51	3.049.085,55	3.047.108,67
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	12.408.300,00	8.583.137,24	8.473.578,29	8.473.472,99	6.314,00	8.206,25	8.206,25
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	25.234.073,65	19.271.667,89	16.575.838,07	16.461.852,27	103.171,85	182.827,64	182.827,64
Investimentos	25.234.073,65	19.271.667,89	16.575.838,07	16.461.852,27	103.171,85	182.827,64	182.827,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	25.234.073,65	19.271.667,89	16.575.838,07	16.461.852,27	103.171,85	182.827,64	182.827,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	5.571.930,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	90.500,00	6.193,26	6.080,32	6.080,32	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	193.659.554,30	148.561.083,89	128.275.248,15	125.421.486,67	1.453.933,36	3.240.119,44	3.238.142,56
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	181.160.754,30	139.971.753,39	119.795.589,54	116.941.933,36	1.447.619,36	3.231.913,19	3.229.936,31

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	6.470.689,54
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-1.049.062,25

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.725.992,70

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.955.350,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.906.287,81

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	219.797,72	219.797,72
DEDUÇÕES (XL)	35.298.835,63	36.471.235,03
Disponibilidade de Caixa	35.298.835,63	36.471.235,03
Disponibilidade de Caixa Bruta	39.303.811,97	38.468.468,65
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.740.014,45	294.371,97
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.264.961,89	1.702.861,65
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-35.079.037,91	-36.251.437,31

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	1.172.399,40

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.445.642,48
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-273.243,08

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-3,228,593,14

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10,544,349,95
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	10,544,349,95
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	83.962,36	1.277.531,84	1.077.435,42	0,00	284.058,78	65.433,19	5.514.601,22	3.240.119,44	3.238.142,56	52.960,00	2.288.931,85	2.572.990,63
PODER EXECUTIVO	83.962,36	1.277.531,84	1.077.435,42	0,00	284.058,78	65.433,19	5.514.601,22	3.240.119,44	3.238.142,56	52.960,00	2.288.931,85	2.572.990,63
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	384.834,25	376.497,94	0,00	8.336,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.336,31
TOTAL (III) = (I + II)	83.962,36	1.662.366,09	1.453.933,36	0,00	292.395,09	65.433,19	5.514.601,22	3.240.119,44	3.238.142,56	52.960,00	2.288.931,85	2.581.326,94

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	384.834,25	376.497,94	0,00	8.336,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.336,31
PODER EXECUTIVO	0,00	384.834,25	376.497,94	0,00	8.336,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.336,31
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	169.150.086,14
Previsão Atualizada	181.854.258,64
Receitas Realizadas	139.763.854,56
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	10.544.349,95
DESPESAS	
Dotação Inicial	169.573.586,14
Dotação Atualizada	193.669.554,30
Despesas Empenhadas	148.561.083,89
Despesas Liquidadas	128.275.248,15
Despesas Pagas	125.421.486,67
Superávit Orçamentário	11.488.606,41

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	148.561.083,89
Despesas Liquidadas	128.275.248,15

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	195.100.082,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	192.275.289,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	189.304.067,71

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	9.740.958,55
Despesas Previdenciárias Empenhadas	7.445.146,12
Despesas Previdenciárias Liquidadas	7.445.146,12
Despesas Previdenciárias Pagas	7.445.146,12
Resultado Previdenciário	2.295.812,43
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	2.725.992,70	-1.049.062,25	-38,48
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	1.172.399,40	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.746.328,45	0,00	1.453.933,36	292.395,09
Poder Executivo	1.746.328,45	0,00	1.453.933,36	292.395,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.580.034,41	52.960,00	3.238.142,56	2.288.931,85
Poder Executivo	5.580.034,41	52.960,00	3.238.142,56	2.288.931,85
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.326.362,86	52.960,00	4.692.075,92	2.581.326,94

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	24.151.366,56	25,00	28,35
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	14.911.644,34	70,00	84,42
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	19.277.861,15	6.046.712,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	63.584,34	-63.584,34
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	19.912.309,53	15,00	23,73

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by GUSTAVO ANDRE ROCHA:35203552053 Date: 2026.10.19 18:04:10 BRT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Comodoro - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA:39611914172 Date: 2026.10.20 11:00:47 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Comodoro - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2026, cuja sessão de disputa estava prevista para o dia **29/10/2026, às 09h00** (horário de Brasília), na plataforma BLL Compras.

Objeto: contratação de empresa especializada para o forneci-

mento parcelado de oxigênio medicinal, dióxido de carbono (CO_2), nitrogênio líquido (N_2) e cilindros de aço de 10 m³, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais e laboratoriais do Hospital Municipal de Confresa – MT.

Motivo: a suspensão atende à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada na Justificativa para Retificação do Edital de 20/10/2026, para reavaliação das exigências relativas à regularização sanitária dos produtos perante a Anvisa e à Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE (itens 8.5.2, 12.13.1, alínea "c", e 12.13.2 do edital), bem como das condições de entrega, com vistas à ampliação da competitividade do certame, considerando as particularidades logísticas do Município.

O edital retificado e a nova data da sessão pública serão divulgados oportunamente, pelos mesmos meios em que se deu a publicação original, com reabertura dos prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@confresa.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3143-0002.

Confresa – MT, 21 de outubro de 2026.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Pregoeira

RESOLUÇÃO Nº 056/2026/CMS

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldo remanescente da Emenda Parlamentar Individual Estadual nº 157/2025 – Termo de Compromisso nº 845/2025, destinada à área da saúde do Município de Confresa – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de órgão permanente e deliberativo de controle social do Sistema Único de Saúde – SUS,

CONSIDERANDO a Emenda Parlamentar Individual Estadual nº 157/2025, formalizada por meio do Termo de Compromisso nº 845/2025, de indicação do Deputado Estadual Valdir Barranco;

CONSIDERANDO que o recurso original da referida emenda corresponde ao valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à aquisição de veículo, equipamentos e material permanente para a Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT;

CONSIDERANDO a existência de saldo remanescente no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), cuja aplicação foi proposta para reprogramação em equipamentos e material permanente destinados à área da saúde;

CONSIDERANDO a proposta de reprogramação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando a aquisição de cama hospitalar Fowler adulto manual, com as especificações técnicas constantes do respectivo plano de trabalho;

CONSIDERANDO que a matéria foi apresentada aos conselheiros para apreciação, análise e deliberação, em reunião realizada de forma on-line, em 25 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a manifestação favorável e a aprovação por unanimidade dos conselheiros participantes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação do saldo remanescente de R$ 11.000,00 (onze mil reais) proveniente da Emenda Parlamentar Individual Estadual nº 157/2025 – Termo de Compromisso nº 845/2025, destinada ao Município de Confresa – MT.

Art. 2º O saldo remanescente será reprogramado para aquisição de equipamentos e material permanente, conforme plano de trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º A reprogramação contempla a aquisição de cama hospitalar Fowler adulto manual, com 03 manivelas em aço pintado com tratamento antiferruginoso, leito articulável em chapa de aço, rodízios, sendo dois com freios, grades laterais em aço inox e cabeceiras removíveis em T, conforme especificações constantes do plano de trabalho.

Art. 4º A execução da reprogramação deverá observar a legislação vigente, as normas aplicáveis aos recursos públicos da saúde e as condições estabelecidas no respectivo Termo de Compromisso e plano de trabalho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Confresa – MT, 25 de setembro de 2026.

Carlos Loyse Alves Luz

Presidente Interino do C.M.S. de Confresa

Vitor Duarte Queiroz Campos

Secretário Municipal de Saúde de Confresa

Portaria nº 114/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 163/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL VISANDO À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, NO BAIRRO COLINA PARK, CONFRESA/MT – FNDE – ESCOLA 13 SALAS – TERMO DE COMPROMISSO Nº 958429/2024/FNDE/CAIXA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA – MT.

VALOR GLOBAL: R$ 11.380.996,00 (onze milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e noventa e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, com término previsto em 19 de outubro de 2029.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 190/2023 e nº 198/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.554.960/0001-03.

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2026.

CONFRESA – MT, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 415/2026 ADM DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI MATRÍCULA: 12481.1 CPF: ***.358.***-43	ODETE DIAS DOS SANTOS MATRÍCULA: 232.1 CPF: ***.396.***-34	HELIENE PEREIRA BAILONA MATRÍCULA: 401.1 CPF: ***.358.***-53

CONTRATO N°.	163/2026	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA	37.554.960/0001-03	R$ 11.380.996,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, NO BAIRRO COLINA PARK, CONFRESA/MT – FNDE – ESCOLA 13 SALAS – TERMO DE COMPROMISSO Nº 958429/2024/FNDE/CAIXA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA– MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	36 MESES – ENCERRANDO-SE EM 19/10/2029.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa - MT, 19 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 209/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

FORNECEDOR REGISTRADO: A. M. DOS SANTOS SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 58.658.833/0001-24.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES, PEIXES, AVES E FRIOS PARA ATENDER À DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONFRESA – MT.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 1.511.359,30 (um milhão, quinhentos e onze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante anuência do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

CONFRESA – MT, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 12/2026/CMDCA/SMAS DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 12/2026/CMDCA/SMAS

Dispõe sobre a convocação da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Confresa - MT e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Confresa - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 223/2023 em consonância com o Artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, bem como suas posteriores alterações normativas que regulam a convocação do processo conferencial em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 335/2026/CEDCA/MT e a NOTA INFORMATIVA Nº 01/2026/CEDCA/MT, emitidas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso, as quais estabelecem as diretrizes, prazos e orientações operacionais para a realização das etapas municipais preparatórias da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (12ª COEDCA-MT);

CONSIDERANDO o Documento Base da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDCA), que institui o tema central: "*Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa*";

CONSIDERANDO a necessidade de promover ampla mobilização social no município para avaliar a execução das políticas voltadas à infância e à adolescência, além de propor novas diretrizes para o aperfeiçoamento do controle social;

ERRATA DE PUBLICAÇÃO o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Confresa**,** Estado de Mato Grosso, torna pública a presente ERRATA referente a Resolução nº 12/2026/CMDCA/SMAS, de 29 de setembro de 2026, publicada no Diário https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes, 13/10/2026, ano XXI, edição nº 5093, páginas 259 e 260.

No Artigo 1º, onde se lê: "a ser realizada dia 13 de novembro de 2026", leia-se: "a ser realizada dia 09 de novembro de 2026**".**

No Artigo 5º, onde se lê: "O Regulamento Interno", leia-se: "O Regimento Interno**".** Ficam inalterados os demais dispositivos da Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º Fica oficialmente convocada a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa - MT, a ser realizada dia 09 de novembro de 2026.

- Parágrafo Único. A Conferência Municipal constitui etapa preparatória obrigatória para a 12ª COEDCA-MT, a qual subsidiará as propostas da 13ª CNDCA.

Art. 2º A 3ª Conferência Municipal adotará o tema central nacional: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa"**.

Art. 3º Os debates e propostas formulados durante o evento deverão orientar-se a partir dos eixos temáticos estruturados no Documento Base de Fevereiro de 2026:

- **Eixo 1:** Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;
- **Eixo 2:** Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- **Eixo 3:** Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
- **Eixo 4:** Prevenção e Enfrentamento às Violências;
- **Eixo 5:**Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;
- **Eixo 6:** Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 4º Fica criada a Comissão Organizadora Municipal, responsável pelo planejamento, coordenação e execução da Conferência, cujos membros serão designados por ato próprio deste Conselho.

Art. 5º O Regulamento Interno da 3ª Conferência Municipal, dispondo sobre a organização, credenciamento, votação das propostas e eleição de delegados para a etapa estadual, será debatido e aprovado pela Plenária de abertura do evento.

Art. 6º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta dos recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

§1°. O Município deverá garantir os recursos necessários para assegurar, com à dignidade e à proteção integral dos adolescentes, a participação dos delegados eleitos na Conferência Municipal para a Conferência Estadual, a inclusão plena e a efetivação de seus direitos.

§2°. A Comissão Organizadora da Conferência poderá buscar parcerias para garantir orçamento necessário para a estruturação e a execução da 3ª Conferência.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa, MT 29 de setembro de 2026.

EDSON JUNIO ALVARES JOSÉ

Presidente do CMDCA

2026-2028

RESOLUÇÃO Nº 13/2026/CMDCA/SMAS INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONFRESA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 13/2026/CMDCA/SMAS

Institui e nomeia a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa - MT e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE

Confresa - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 223/2023 em consonância com o Artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2026/CMDCA/SMAS, que convocou oficialmente a realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa - MT para o

dia 09 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 335/2026/CEDCA/MT e na Nota Informativa nº 01/2026/CEDCA/MT emitidas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso, as quais determinam a criação de comissão técnica paritária para coordenar o processo conferencial local;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, articular e executar as etapas metodológicas e estruturais que antecedem o evento, garantindo a lisura, a acessibilidade e a ampla participação social;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora Municipal responsável pela coordenação, planejamento e execução da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa - MT.

Art. 2º A Comissão Organizadora fica composta pelos seguintes membros:

· Edson Junio Alvares José - Presidente CMDCA;

· Joaquim Lima Neto – Secretaria Municipal de Esportes e Laser;

· Rosimeire Alves Pereira Sousa – Secretaria de Educação;

· Edna Leonel de Oliveira – Secretaria Municipal de Educação;

· Kamilla Kamarache Silva– Secretaria Municipal de Assistência Social;

· Sandra Gomes de Almeida – Secretaria Municipal de Planejaamento;

· Sandra Batista da Conceição – Secretaria Municipal de Saúde;

· Erika Luana Menegat – 27º subseção OAB;

· Kenolddy Cristhian Moura de Jesus Menezes – Adolescente representantes do Comitê de Adolescentes;

· Maria Eduarda de Souza - Adolescente representantes do Comitê de Adolescentes;

· Wirleicy Pereira dos Santos - Adolescente representantes do Comitê de Adolescentes;

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

· I - Coordenar a elaboração do Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal, submetendo-o à aprovação do Pleno do CMDCA;

· II - Estruturar a metodologia, programação oficial e a distribuição dos 6 (seis) eixos temáticos propostos pelo Documento Base da 13ª CNDCA;

· III - Organizar e supervisionar as inscrições, o credenciamento e o fluxo de eleição dos delegados votantes que representarão Confresa na 12ª COEDCA-MT;

· IV - Providenciar e garantir condições de acessibilidade física, comunicacional e logística, assegurando um ambiente seguro e protegido para a presença de crianças e adolescentes durante os dois dias de atividades;

· V - Sistematizar e formalizar o relatório final com as propostas aprovadas, providenciando o envio digital ao CEDCA-MT dentro dos prazos regulamentares.

Art. 4º A função dos membros da Comissão Organizadora é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos após a homologação do relatório final da conferência pelo CEDCA-MT.

Confresa, MT 16 de outubro de 2026.

EDSON JUNIO ALVARES JOSÉ

Presidente do CMDCA 2026-2028

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO E À FORMAÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO TENDAS PIRAMIDAIS, FOGÕES

COTAÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇO			
DADOS DA EMPRESA			
Nome Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ:			
E-mail:			
Endereço:			
Complemento:			
Cidade/UF:			
DADOS DO CLIENTE			
Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT		
Endereço:	AV. CENTRO OESTE, 286 – CENTRO CEP: 78652-000		
CNPJ:	37.464.716/0001-50		

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	UND	35	TENDA TIPO PIRAMIDAL 10X10: Tenda tipo piramidal, medindo aproximadamente 10,00m x 10,00m, com estrutura metálica resistente em aço galvanizado, tratamento anticorrosivo, cobertura em lona impermeável de alta resistência, com proteção UV e preferencialmente antichamas, pés/suportes firmes, sistema de fixação seguro, acessórios necessários à montagem e garantia mínima do fabricante.	R$	R$
2	UND	35	TENDA TIPO PIRAMIDAL 5X5: Tenda tipo piramidal, medindo aproximadamente 5,00m x 5,00m, com estrutura metálica resistente em aço galvanizado, tratamento anticorrosivo, cobertura em lona impermeável de alta resistência, com proteção UV e preferencialmente antichamas, pés/suportes firmes, sistema de fixação seguro, acessórios necessários à montagem e garantia mínima do fabricante.	R$	R$
3	UND	14	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS SEM FORNO: Fogão industrial com 06 (seis) bocas, estrutura reforçada, fabricada em material resistente, durável e de fácil higienização, equipado com queimadores industriais e	R$	R$

			controle individual de chama, grelhas removíveis e resistentes, alimentação a gás GLP, pés firmes e estáveis e bandeja coletora de resíduos ou estrutura que facilite a limpeza. O produto deverá ser fornecido sem forno, acompanhado dos acessórios necessários ao funcionamento, manual de instruções e garantia mínima do fabricante.		
4	UND	50	PRATELEIRA AÇO CROMADO: Estante organizadora metálica aramada, do tipo comercial, fabricada em aço, composta por 5 (cinco) prateleiras aramadas ajustáveis em intervalos de 2,5 cm, destinada ao armazenamento de materiais em ambientes internos e secos. A estrutura deverá possuir sistema de montagem por encaixe, dispensando o uso de ferramentas, e permitir a utilização com rodízios ou com pés fixos. O produto deverá acompanhar rodízios com diâmetro de 7,6 cm, sendo 2 (dois) dotados de sistema de bloqueio. Quando utilizada com pés fixos, deverá possuir capacidade máxima de 272 kg por prateleira, considerando a carga uniformemente distribuída, totalizando capacidade aproximada de 1.360 kg. Quando utilizada com rodízios, deverá possuir capacidade máxima total de 227 kg, considerando a carga uniformemente distribuída. As dimensões da estante montada com rodízios deverão ser de 1,92 m de altura, 1,21 m de comprimento e 45,72 cm de profundidade, e, sem os rodízios, de 1,84 m de altura, 1,21 m de comprimento e 45,72 cm de profundidade. O produto deverá possuir peso aproximado de 25,300 kg, o produto poderá ser transportado desmontado, devidamente acondicionado em embalagem apropriada, acompanhado de todos os componentes necessários à montagem, incluindo prateleiras, estrutura, pés fixos, rodízios e demais acessórios indispensáveis à sua correta utilização.	R$	R$
5	UND	35	AR-CONDICIONADO 12.000 BTU: Aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall, capacidade nominal mínima de 12.000 btu/h, tecnologia inverter, ciclo frio, alimentação elétrica 220v, composto por unidade evaporadora e unidade condensadora, com controle remoto sem fio, funções mínimas de refrigeração, ventilação, desumidificação, ajuste de temperatura,	R$	R$

			timer e direcionamento de ar. Deverá possuir filtro de ar removível/lavável, baixo nível de ruído, fluido refrigerante r-32, ou outro de menor impacto ambiental e desempenho equivalente ou superior, permitido pela legislação vigente, classificação de eficiência energética classe a, com etiqueta nacional de conservação de energia — ENCE/PBE, registro ativo no INMETRO e atendimento à portaria INMETRO nº 269/2021 e alterações posteriores.		
6	UND	50	AR-CONDICIONADO 24.000 BTU: Aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall, capacidade nominal mínima de 24.000 btu/h, tecnologia inverter, ciclo frio, alimentação elétrica 220v, composto por unidade evaporadora e unidade condensadora, com controle remoto sem fio, funções mínimas de refrigeração, ventilação, desumidificação, ajuste de temperatura, timer e direcionamento de ar. deverá possuir filtro de ar removível/lavável, baixo nível de ruído, fluido refrigerante r-32, ou outro de menor impacto ambiental e desempenho equivalente ou superior, permitido pela legislação vigente, classificação de eficiência energética classe a, com etiqueta nacional de conservação de energia — ENCE/PBE, registro ativo no INMETRO e atendimento à portaria INMETRO nº 269/2021 e alterações posteriores.	R$	R$
7	UND	35	AR-CONDICIONADO 30.000 BTU: Aparelho de ar-condicionado tipo split hi wall, capacidade nominal mínima de 30.000 btu/h, tecnologia inverter, ciclo frio, alimentação elétrica 220v, composto por unidade evaporadora e unidade condensadora, com controle remoto sem fio, funções mínimas de refrigeração, ventilação, desumidificação, ajuste de temperatura, timer e direcionamento de ar. Deverá possuir filtro de ar removível/lavável, baixo nível de ruído, fluido refrigerante r-32, ou outro de menor impacto ambiental e desempenho equivalente ou superior, permitido pela legislação vigente, classificação de eficiência energética classe a, com etiqueta nacional de conservação de energia — ENCE/PBE, registro ativo no INMETRO e atendimento à portaria INMETRO nº 269/2021 e alterações posteriores.	R$	R$
8	UND	20	AR-CONDICIONADO 60.000 BTU: Aparelho de ar-condicionado tipo split hi wall, capacidade nominal	R$	R$

			mínima de 60.000 btu/h, tecnologia inverter, ciclo frio, alimentação elétrica 220v, composto por unidade evaporadora e unidade condensadora, com controle remoto sem fio, funções mínimas de refrigeração, ventilação, desumidificação, ajuste de temperatura, timer e direcionamento de ar. Deverá possuir filtro de ar removível/lavável, baixo nível de ruído, fluido refrigerante r-32, ou outro de menor impacto ambiental e desempenho equivalente ou superior, permitido pela legislação vigente, classificação de eficiência energética classe a, com etiqueta nacional de conservação de energia – ENCE/PBE, registro ativo no INMETRO e atendimento à portaria INMETRO nº 269/2021 e alterações posteriores.		
				TOTAL	R$

Declaro que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, e demais despesas necessárias para a prestação de serviços, objeto desta proposta, caso venha ser a ser aceita pelo Município de Confresa - MT;

Esta cotação terá validade de 60 dias, contado a partir da data da assinatura

CONFRESA, 01 de outubro de 2025.

_____

Nesse lugar vai o nome da representante legal da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 112/2025.

Contratante: Município de Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Odair Jose Vargas .

Contratada: Renova Comercio de Produtos Químicos e Asfáltico Ltda, inscrita no CNPJ nº 49.149.027/0001-30, representada por Ingrid Dos Santos Bezerra .

Processo Administrativo / Licitação: Processo Administrativo nº 1950/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 023/2025 .

Objeto Original: Aquisição de asfalto betuminoso usinado a quente - CBUQ ensacado - 25 kg .

Objeto do Aditivo:

Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 112/2025 por mais 12 (doze) meses, passando a ter validade até 04 de novembro de 2027 .

Aplicação de reajuste pelo IPCA acumulado de 12 meses (entre setembro de 2025 e setembro de 2026) no percentual de 4,58% .

Renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços a partir da assinatura do aditivo, conforme o Decreto Municipal nº 29/2024 .

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 .

Data da Assinatura: 21 de outubro de 2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2026

CONTRATANTE: Município de Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.219.688/0001-56 .

CONTRATADA: Marktub Projetos e Construcoes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.145.887/0001-83 .

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1547/2026 (Licitação Dispensável nº 018/2026) .

OBJETO: Adequação técnica e quantitativa da planilha contratual, compreendendo o acréscimo de serviços e a supressão de serviços desnecessários, visando ao atendimento do interesse público e à perfeita consecução da obra de execução de reforço estrutural em sala de aula da Escola Linda Wagner Guse .

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", e Art. 125) e Parecer Jurídico nº 113/2026.

DAS ALTERAÇÕES:

Acréscimos: R$ 9.445,25 (12,67%).

Supressões: R$ 7.442,77 (9,98%).

Impacto Financeiro Líquido: Acréscimo de R$ 2.002,48 (dois mil e dois reais e quarenta e oito centavos).

DO VALOR: O valor global do contrato passa de R$ 74.566,10 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos) para R$ 76.568,58 (setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não conflitem com este instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2024

Contratante: Município de Conquista D'Oeste/MT (CNPJ: 04.219.688/0001-56)

Representante da Contratante: Odair José Vargas (Prefeito Municipal)

Contratada: GMN Empreendimentos LTDA (CNPJ: 11.264.133/0001-91)

Representante da Contratada: Gustavo Vieira do Nascimento de Lima (Procurador Legal)

Objeto do Contrato Original: Contratação de empresa para execução de obra de construção da Escola Indígena Sararé Central no Município de Conquista D'Oeste — Termo de Convênio nº 1206-2024 - SEDUC/MT.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de execução do contrato.

Prazos / Vencimento: Prorrogação por 90 (noventa) dias, passando o vencimento para 21/01/2027.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Data de Assinatura: 20 de outubro de 2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

Processo Administrativo: Nº 2882/2026

Fundamento Legal: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2026, com base no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: Município de Conquista D'Oeste / Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (CNPJ: 04.219.688/0001-56) Representante da Contratante: Odair José Vargas (Prefeito Municipal)

Contratada: Disveco LTDA (CNPJ: 02.971.360/0005-90), com sede na Av. São Luiz, nº 2585, Jd. Marajoara, Cáceres/MT, Representante da Contratada: Douglas Alberto Luz Barros

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo novo, tipo SUV, para atender o Gabinete do Prefeito de Conquista D'Oeste/MT.

Valor Total do Contrato: R$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados de 22/10/2026 a 22/10/2027.

Data de Assinatura: 21 de outubro de 2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 342/2026

“Designa Fiscal do Contrato Administrativo 082/2026, decorrente da Adesão n.º 014/2026”

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **SERGIANO AUGUSTO DA SILVA**, matrícula n.º1049, para atuar como fiscal titular e o servidor **WESLEY ALVES,** matrícula funcional nº1358, para atuar como fiscal substituto (a) do Contrato Administrativo 082/2026 (DISVECO LTDA).

Parágrafo Único - Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, TIPO SUV PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO DE CONQUISTA D’OESTE/MT, conforme o processo administrativo n.º 2882/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a

devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 21 de Outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2026

Contratante: Município de Conquista D'Oeste/MT (CNPJ: 04.219.688/0001-56)

Representante da Contratante: Odair José Vargas (Prefeito Municipal)

Contratada: Benetti Asfaltos LTDA (CNPJ: 44.540.229/0001-94)

Representante da Contratada: Gabriela Nazaré Benetti

Objeto do Contrato Original: Execução de manutenção e conservação de vias urbanas com aplicação de microrrevestimento asfáltico .

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de execução do contrato .

Prazos / Vencimento: Prorrogação por 90 (noventa) dias, passando o vencimento para 29/01/2027 .

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 .

Data de Assinatura: 21 de outubro de 2026

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2025

Pregão Eletrônico nº 020/2025 (Processo Licitatório nº 1807/2025) .

Contratante: Município de Conquista D'Oeste/MT .

Empresa Afetada: Libra Tecnologia e Comercio de Moveis LTDA (CNPJ: 56.240.173/0001-31) .

Objeto do Cancelamento: Cancelamento unilateral e total do registro de preços da empresa para aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos de informática .

Motivo: Descumprimento de obrigações, especificamente pelo não atendimento das Ordens de Fornecimento .

Fundamento Legal: Despacho do Prefeito nº 104/2026 e Lei Federal nº 14.133/2021 .

Observação: O cancelamento é apenas administrativo e o termo não aplica sanções automáticas; eventuais penalidades serão apuradas em processo próprio com direito à ampla defesa .

Data: 21 de outubro de 2026 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RETIFICADA: ONDE SE LIA Nº 47, PASSA-SE A LER Nº 46, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 000000000046

Validade da ata: de 13/10/2026 até 13/10/2027

Na presente data de **13/10/2026**, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº.**37465309/0001-67**, com sede administrativa localizada na **Av. 20 de Dezembro, 725**, CEP nº. **78330-000**, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **MOISES FERREIRA DE JESUS**, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **21**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS ESTRUTURADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL E RECUPERAÇÃO DE TRAVESSIAS NAS ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT** em conformidade com as especificações constantes no Edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS ESTRUTURADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL E RECUPERAÇÃO DE TRAVESSIAS NAS ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preco Unitario, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item Cota LC147	24110 Código	XP LICITACOES LTDA CNPJ: 64.464.160/0001-74 RUA MINAS GERAIS, 500 - CENTRO, JUARA - MT, CEP: 78575-000 Telefone: 66 84142484 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 Não	051.002.263	TUBO CORRUGADO COM PAREDE ESTRUTURADA DE PEAD 1,20MM POR 6MT, TUBO CORRUGADO DE DUPLA PAREDE, SENDO A INTERNA LISA E A EXTERNA CORRUGADA ANELAR, FABRICADA EM PEAD, (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), DESENVOLVIDO PARA RESISTIR AOS ESFORÇOS MECÂNICOS E AO ATAQUE DOS AGENTES QUÍMICOS ENCONTRADOS NOS LÍQUIDOS CAPTADOS OU DE ENTORNO (SUBSOLO) COR PRETA, BARRA COM OU SEM PERFURAÇÃO. Tubo corrugado com parede estruturada de PEAD 1,20mm por 6mt, tubo corrugado de dupla parede, sendo a interna lisa e a externa corrugada anelar, fabricada em PEAD, (polietileno de alta densidade), desenvolvido para resistir aos esforços mecânicos e ao ataque dos agentes químicos encontrados nos líquidos captados ou	UNID	15	9.438,00	141.570,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

de entorno (subsolo) cor preta, barra com ou sem perfuração.

Marca: CORR PLASTIK
Total do Proponente 141.570,00

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37465309/0001-67;
2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção decontratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir o lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1; Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãose entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registrode preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada lote da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicosoficiaisouàdocumentaçãomencionadanoart68daLeinº14133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no lote 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ - 37.465.309/0001-67

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cotriguaçu - MT, 13 de outubro de 2026

XP LICITACOES LTDA
64.464.160/0001-74
FORNECEDOR

MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT, no uso de suas atribuições legais, em observância aos princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, e em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei Complementar 131/2009 que estabelece que "a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular em audiências públicas".

TORNA PÚBLICO que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para

a **ELABORAÇÃO DA LOA/2027 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.** O evento será realizado na Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, situada na Av. 07 de setembro nº 151, bairro jardim primavera, no dia 27 de outubro de 2026, às 08:00 horas.

Nesta audiência será discutido a ELABORAÇÃO DA LOA/2027 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Esclarecemos que esta audiência pública está prevista no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A referida audiência pública será realizada no dia 27 de outubro de 2026, às 08:00 horas na Câmara Municipal de Cotriguaçu e estará disponível no site: https:// https://www.cotriguacu.mt.gov.br/ e página oficial no facebook através do link facebook.com/prefeituradecotri.

Contamos com a participação de todos.

Atenciosamente,

Moises Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

RELATÓRIO - RREO - LRF 3º BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	81.718.855,00	83.480.782,06	10.692.448,03	12,81	30.074.149,64	36,03	53.406.632,42
RECEITAS CORRENTES	59.219.087,00	60.981.014,06	9.737.615,08	15,97	28.669.892,98	47,01	32.311.121,08
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.092.837,00	7.092.837,00	544.764,01	7,68	2.105.493,35	29,68	4.987.343,65
Impostos	6.909.775,00	6.909.775,00	510.937,97	7,39	1.982.784,93	28,70	4.926.990,07
Taxas	183.062,00	183.062,00	33.826,04	18,48	122.708,42	67,03	60.353,58
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	744.400,00	744.400,00	119.759,69	16,09	383.331,30	51,50	361.068,70
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	744.400,00	744.400,00	119.759,69	16,09	383.331,30	51,50	361.068,70
RECEITA PATRIMONIAL	1.250.000,00	1.250.000,00	142.994,64	11,44	476.789,14	38,14	773.210,86
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.250.000,00	1.250.000,00	142.994,64	11,44	476.789,14	38,14	773.210,86
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	786.450,00	786.450,00	141.726,98	18,02	444.459,55	56,51	341.990,45
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	785.450,00	785.450,00	141.726,98	18,04	444.459,55	56,59	340.990,45
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.318.400,00	51.080.327,06	8.775.364,81	17,18	25.222.876,06	49,38	25.857.451,00
Transferências da União e de suas Entidades	21.778.800,00	21.778.800,00	3.107.007,05	14,27	9.107.609,18	41,82	12.671.190,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.869.600,00	20.631.527,06	3.920.732,31	19,00	11.578.622,97	56,12	9.052.904,09
Transferências dos Municípios e de suas Entidades			302.117,00		302.117,00		-302.117,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.550.000,00	8.550.000,00	1.445.508,45	16,91	4.234.526,91	49,53	4.315.473,09
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes	120.000,00	120.000,00		0,00		0,00	120.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.000,00	27.000,00	13.004,95	48,17	36.943,58	136,83	-9.943,58
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.000,00	2.000,00	10.098,25	504,91	30.980,31	1.549,02	-28.980,31
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.000,00	20.000,00	330,90	1,65	330,90	1,65	19.669,10
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00	2.575,80	51,52	5.632,37	112,65	-632,37

Documento gerado em 21/10/2026 09:51:02 Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	22.499.768,00	22.499.768,00	954.832,95	4,24	1.404.256,66	6,24	21.095.511,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	400.000,00	400.000,00		0,00		0,00	400.000,00
Alienação de Bens Móveis	400.000,00	400.000,00		0,00		0,00	400.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	22.099.768,00	22.099.768,00	954.832,95	4,32	1.404.256,66	6,35	20.695.511,34
Transferências da União e de suas Entidades	12.765.100,00	12.765.100,00		0,00		0,00	12.765.100,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.334.668,00	9.334.668,00	954.832,95	10,23	1.404.256,66	15,04	7.930.411,34
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	81.718.855,00	83.480.782,06	10.692.448,03	12,81	30.074.149,64	36,03	53.406.632,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	81.718.855,00	83.480.782,06	10.692.448,03	12,81	30.074.149,64	36,03	53.406.632,42
DÉFICIT (VI)					2.282.895,33		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	81.718.855,00	83.480.782,06	10.692.448,03	12,81	32.357.044,97	38,76	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.260.438,28			1.260.438,28		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.260.438,28			1.260.438,28		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	81.718.855,00	85.362.300,34	9.883.917,73	35.258.355,45	50.103.944,89	11.988.130,85	32.357.044,97	53.005.255,37	30.277.042,15	

Documento gerado em 21/10/2026 09:51:02

Página 2 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	56.164.200,00	57.697.429,74	8.583.560,76	29.089.798,13	28.607.631,61	10.503.342,44	26.766.770,71	30.930.659,03	24.831.317,67	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.289.430,17	26.275.709,17	4.137.374,93	11.802.633,78	14.473.075,39	4.118.859,53	11.784.118,38	14.491.590,79	11.518.965,24	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.050.900,00	1.050.900,00	706.135,39	949.724,62	101.175,38	706.135,39	949.724,62	101.175,38	385.225,66	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.823.869,83	30.370.820,57	3.740.050,44	16.337.439,73	14.033.380,84	5.678.347,52	14.032.927,71	16.337.892,86	12.927.126,77	
DESPESAS DE CAPITAL	25.145.155,00	27.255.370,60	1.300.356,97	6.168.557,32	21.086.813,28	1.484.788,41	5.590.274,26	21.665.096,34	5.445.724,48	
INVESTIMENTOS	25.099.655,00	27.209.870,60	1.300.356,97	6.168.557,32	21.041.313,28	1.484.788,41	5.590.274,26	21.619.596,34	5.445.724,48	
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.500,00	10.500,00			10.500,00			10.500,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	35.000,00	35.000,00			35.000,00			35.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	409.500,00	409.500,00			409.500,00			409.500,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	81.718.855,00	85.362.300,34	9.883.917,73	35.258.355,45	50.103.944,89	11.988.130,85	32.357.044,97	53.005.255,37	30.277.042,15	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	81.718.855,00	85.362.300,34	9.883.917,73	35.258.355,45	50.103.944,89	11.988.130,85	32.357.044,97	53.005.255,37	30.277.042,15	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	81.718.855,00	85.362.300,34	9.883.917,73	35.258.355,45		11.988.130,85	32.357.044,97		30.277.042,15	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Documento gerado em 21/10/2026 09:51:02

Página 4 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	81.718.855,00	85.362.300,34	9.883.917,73	35.258.355,45	100,00	50.103.944,89	11.988.130,85	32.357.044,97	100,00	53.005.255,37	
Legislativa	2.206.220,00	2.827.300,00	702.270,47	1.578.720,03	4,48	1.248.579,97	451.570,47	1.223.220,03	3,78	1.604.079,97	
Ação Legislativa	2.206.220,00	2.827.300,00	702.270,47	1.578.720,03	4,48	1.248.579,97	451.570,47	1.223.220,03	3,78	1.604.079,97	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	10.806.815,00	11.978.604,50	2.476.506,52	7.218.191,89	20,47	4.760.412,61	2.689.244,29	6.237.548,55	19,28	5.741.055,95	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	6.241.475,00	7.413.264,50	1.414.601,30	4.045.358,08	11,47	3.367.906,42	1.451.952,05	3.786.143,80	11,70	3.627.120,70	
Administração Financeira	3.639.600,00	3.639.600,00	915.443,82	2.762.454,04	7,83	877.145,96	1.090.830,84	2.041.714,98	6,31	1.597.885,02	
Controle Interno	390.200,00	390.200,00	62.695,49	178.041,42	0,50	212.158,58	62.695,49	177.351,42	0,55	212.848,58	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	10.200,00	10.200,00				10.200,00				10.200,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	525.340,00	525.340,00	83.765,91	232.338,35	0,66	293.001,65	83.765,91	232.338,35	0,72	293.001,65	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	10.500,00										
Policiamento	10.500,00										
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	5.580.860,00	5.649.202,00	343.263,03	2.949.358,19	8,36	2.699.843,81	828.852,25	2.699.025,82	8,34	2.950.176,18	
Assistência ao Idoso	129.150,00	118.650,00				118.650,00				118.650,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência	20.060,00	20.060,00				20.060,00				20.060,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	420.550,00	459.392,00	74.569,65	271.120,06	0,77	188.271,94	81.613,77	234.769,68	0,73	224.622,32	
Assistência Comunitária	105.700,00	105.700,00	22.664,36	45.032,65	0,13	60.667,35	25.464,36	45.032,65	0,14	60.667,35	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	1.023.000,00	1.063.000,00	201.951,13	613.569,09	1,74	449.430,91	210.521,98	552.185,15	1,71	510.814,85	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	632.400,00	632.400,00	44.077,89	169.636,39	0,48	462.763,61	38.380,90	163.492,40	0,51	468.907,60	
FU08 - Demais Subfunções	3.250.000,00	3.250.000,00	0,00	1.850.000,00	5,25	1.400.000,00	472.871,24	1.703.545,94	5,26	1.546.454,06	
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	15.644.845,00	17.905.111,98	2.485.420,86	9.587.673,85	27,19	8.317.438,13	2.869.706,52	8.749.797,33	27,04	9.155.314,65	
Atenção Básica	6.184.050,00	6.413.922,51	760.289,74	2.531.022,48	7,18	3.882.900,03	757.616,76	2.443.650,70	7,55	3.970.271,81	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.679.125,00	7.050.457,08	868.290,21	4.506.871,01	12,78	2.543.586,07	1.284.470,60	4.051.691,96	12,52	2.998.765,12	
Suporte Profilático e Terapêutico	616.000,00	664.060,00	225.175,84	402.829,68	1,14	261.230,32	191.109,19	309.037,35	0,96	355.022,65	
Vigilância Sanitária	185.000,00	188.011,14	22.354,67	63.162,80	0,18	124.848,34	22.130,37	60.375,50	0,19	127.635,64	
Vigilância Epidemiológica	245.000,00	245.000,00	38.994,47	122.129,60	0,35	122.870,40	39.174,47	121.479,60	0,38	123.520,40	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.735.670,00	3.343.661,25	570.315,93	1.961.658,28	5,56	1.382.002,97	575.205,13	1.763.562,22	5,45	1.580.099,03	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	18.484.920,00	18.067.851,11	2.489.676,50	7.178.513,77	20,36	10.889.337,34	2.655.353,44	6.900.966,11	21,33	11.166.885,00	
Ensino Fundamental	11.771.000,00	11.855.617,01	1.908.684,39	5.112.550,05	14,50	6.743.066,96	2.047.169,50	4.966.282,34	15,35	6.889.334,67	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	5.915.250,00	5.413.564,10	503.371,70	1.667.457,58	4,73	3.746.106,52	516.454,04	1.644.863,68	5,08	3.768.700,42	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	798.670,00	798.670,00	77.620,41	398.506,14	1,13	400.163,86	91.729,90	289.820,09	0,90	508.849,91	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	414.375,00	711.999,43		660.304,43	1,87	51.695,00	653.490,00	660.304,43	2,04	51.695,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	373.675,00	671.299,43		658.114,43	1,87	13.185,00	653.490,00	658.114,43	2,03	13.185,00	
FU13 - Administração Geral	40.700,00	40.700,00		2.190,00	0,01	38.510,00		2.190,00	0,01	38.510,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	15.110.850,00	15.311.272,30	572.293,17	2.685.149,47	7,62	12.626.122,83	809.839,77	2.627.946,70	8,12	12.683.325,60	
Infra-Estrutura Urbana	13.088.450,00	13.148.872,30	234.819,83	1.239.841,88	3,52	11.909.030,42	216.788,59	1.212.994,84	3,75	11.935.877,66	
Serviços Urbanos	1.972.400,00	1.972.400,00	272.445,77	1.309.639,98	3,71	662.760,02	494.642,41	1.279.284,45	3,95	693.115,55	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	50.000,00	190.000,00	65.027,57	135.667,61	0,38	54.332,39	98.408,77	135.667,61	0,42	54.332,39	
FU15 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 21/10/2026 09:51:02 Página 8 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	995.350,00	935.450,00	168.874,56	645.204,54	1,83	290.245,46	220.871,03	592.002,58	1,83	343.447,42	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	51.050,00	51.050,00				51.050,00				51.050,00	
FU17 - Administração Geral	918.050,00	858.150,00	168.874,56	645.204,54	1,83	212.945,46	220.871,03	592.002,58	1,83	266.147,42	
FU17 - Demais Subfunções	26.250,00	26.250,00				26.250,00				26.250,00	
Gestão Ambiental	3.150,00	3.150,00				3.150,00				3.150,00	
Preservação e Conservação Ambiental	2.100,00	2.100,00				2.100,00				2.100,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	1.050,00	1.050,00				1.050,00				1.050,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	4.275.450,00	3.382.137,19	175.315,01	545.491,01	1,55	2.836.646,18	170.602,79	523.520,59	1,62	2.858.616,60	
Abastecimento											
Extensão Rural	3.045.000,00	2.156.996,89				2.156.996,89				2.156.996,89	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	225.450,00	220.140,30				220.140,30				220.140,30	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.005.000,00	1.005.000,00	175.315,01	545.491,01	1,55	459.508,99	170.602,79	523.520,59	1,62	481.479,41	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	52.100,00	2.100,00				2.100,00				2.100,00	
Promoção Comercial	2.100,00	2.100,00				2.100,00				2.100,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	50.000,00										
Comunicações											
Comunicações Postais											

Documento gerado em 21/10/2026 09:51:02 Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	548.900,00	548.900,00	42.828,50	299.838,90	0,85	249.061,10	200.462,74	284.221,03	0,88	264.678,97	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	548.900,00	548.900,00	42.828,50	299.838,90	0,85	249.061,10	200.462,74	284.221,03	0,88	264.678,97	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.802.745,00	4.802.745,00	347.394,41	1.231.310,54	3,49	3.571.434,46	356.995,55	1.179.892,97	3,65	3.622.852,03	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.800.645,00	4.800.645,00	347.394,41	1.231.310,54	3,49	3.569.334,46	356.995,55	1.179.892,97	3,65	3.620.752,03	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	2.100,00	2.100,00				2.100,00				2.100,00	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.372.275,00	2.826.976,83	80.074,70	678.598,83	1,92	2.148.378,00	81.142,00	678.598,83	2,10	2.148.378,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.094.800,00	2.573.792,13		478.992,13	1,36	2.094.800,00		478.992,13	1,48	2.094.800,00	
Lazer	277.475,00	253.184,70	80.074,70	199.606,70	0,57	53.578,00	81.142,00	199.606,70	0,62	53.578,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	409.500,00	409.500,00				409.500,00				409.500,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	81.718.855,00	85.362.300,34	9.883.917,73	35.258.355,45	100,00	50.103.944,89	11.988.130,85	32.357.044,97	100,00	53.005.255,37	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											

Documento gerado em 21/10/2026 09:51:02

Página 11 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

Documento gerado em 21/10/2026 09:51:02

Página 13 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5,345,817,68	4,224,742,13	7,405,975,49	4,978,807,27	5,111,806,19	9,498,767,84	4,831,283,99	5,870,585,75	5,498,870,55	5,021,998,82	5,232,081,78	5,665,040,31	68,685,757,80	68,900,014,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	504,651,79	126,061,76	305,555,50	532,539,34	286,259,94	1,321,060,11	276,751,82	384,481,97	420,576,90	478,918,65	237,284,19	307,179,82	5,761,821,79	7,092,837,00
IPTU	46,012,44	28,964,91	46,360,20	29,353,92	14,995,11	17,521,84	12,707,63	28,941,90	54,026,70	335,603,87	65,823,91	58,427,02	738,739,45	791,400,00
ISS	49,972,72	49,916,73	53,809,13	447,367,13	118,342,32	326,106,06	198,570,73	115,732,34	77,451,87	95,975,07	96,156,55	125,641,23	1,755,041,88	1,307,500,00
ITBI	371,610,69	7,800,00	172,800,00	14,100,00	1,200,00		35,444,39	171,300,00	13,410,00	7,320,00	19,900,00	4,800,00	819,685,08	2,403,875,00
IRRF	15,253,71	23,867,96	15,763,44	19,158,92	118,753,91	1,561,709,60	9,935,66	37,331,83	257,115,56	20,979,41	35,377,40	104,811,86	2,220,059,26	2,407,000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21,802,23	15,512,16	16,622,73	22,559,37	13,968,60	15,722,61	20,093,41	31,175,90	18,872,77	19,040,30	20,326,33	13,499,71	228,096,12	183,062,00
Contribuições	44,820,84	46,833,39	35,115,85	35,471,18	49,854,71	51,618,48	68,315,91	43,255,56	58,239,91	93,760,23	57,546,67	62,213,02	649,245,75	744,400,00
Receita Patrimonial	134,441,32	110,895,53	199,524,98	109,074,86	87,837,17	109,109,37	86,888,84	72,712,05	78,171,98	96,021,63	55,513,77	87,480,87	1,227,872,37	1,250,000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	134,441,32	110,895,53	199,524,98	109,074,86	87,837,17	109,109,37	86,888,84	72,712,05	78,171,98	96,021,63	55,513,77	87,480,87	1,227,872,37	1,250,000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	81,790,67	87,320,53	90,161,50	86,857,06	100,891,89	94,718,81	86,875,84	56,622,49	80,951,59	76,282,65	72,733,68	68,993,30	986,200,01	786,450,00
Transferências Correntes	4,578,689,46	3,852,419,06	6,770,427,62	4,215,556,12	4,472,619,60	7,315,133,17	4,303,749,48	5,305,930,00	4,858,852,10	4,269,421,88	4,805,672,57	5,129,199,25	59,877,669,31	58,999,327,06
Cota-Parte do FPM	1,423,640,07	1,096,993,50	1,282,127,83	545,679,48	1,269,149,24	2,043,803,18	1,297,044,09	1,630,772,97	987,531,75	1,162,722,71	1,407,263,62	1,482,680,78	15,739,409,22	18,376,000,00
Cota-Parte do ICMS	1,649,323,11	1,203,499,45	1,411,053,37	1,415,207,38	1,214,185,21	1,232,041,88	1,425,580,55	1,216,805,36	1,670,108,41	1,465,805,86	1,348,284,52	1,193,888,15	16,645,863,25	19,625,000,00
Cota-Parte do IPVA	157,657,13	88,069,46	77,103,45	76,382,48	48,372,08	50,237,57	85,779,16	51,846,83	202,370,64	211,301,85	198,509,95	180,627,08	1,428,257,68	1,650,000,00
Cota-Parte do ITR	4,231,10	11,992,74	340,442,39	881,645,34	114,828,97	156,354,93	52,297,04	7,779,22	2,917,99	19,289,65	3,211,31	4,687,59	1,599,678,27	1,720,000,00
Transferências da LC nº 61/1989						180,221,89							180,221,89	61,000,00
Transferências do FUNDEB	754,391,11	652,385,09	668,551,53	725,507,24	635,311,83	756,065,45	725,010,13	649,358,80	774,127,79	720,276,81	821,552,23	673,847,42	8,556,385,43	8,730,000,00
Outras Transferências Correntes	589,446,94	699,478,82	2,881,149,05	571,134,20	1,190,772,27	2,796,408,27	716,637,51	1,749,366,82	1,221,795,52	690,025,00	1,026,750,94	1,593,468,23	15,727,833,57	8,837,327,06
Outras Receitas Correntes	1,423,60	1,211,86	1,199,04	1,308,71	134,342,88	7,127,90	6,683,10	7,583,68	2,078,07	7,593,78	3,230,90	9,974,05	183,248,57	27,000,00
DEDUÇÕES (II)	524,040,96	496,036,01	538,298,18	656,536,43	528,941,10	627,093,54	570,114,42	579,583,09	570,770,15	569,973,55	589,825,91	569,681,10	6,820,894,44	7,919,000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	524,040,96	496,036,01	538,298,18	656,536,43	528,941,10	627,093,54	570,114,42	579,583,09	570,770,15	569,973,55	589,825,91	569,681,10	6,820,894,44	7,919,000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4,821,776,72	3,728,706,12	6,867,677,31	4,322,270,84	4,582,865,09	8,871,674,30	4,261,149,57	5,291,002,66	4,928,100,40	4,452,025,27	4,642,255,87	5,095,359,21	61,864,863,36	60,981,014,06
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art, 166-A, § 1º, da CF) (IV)		300,044,00		100,000,00	700,000,00	1,040,000,00	337,667,00						2,477,711,00	201,800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4,821,776,72	3,428,662,12	6,867,677,31	4,222,270,84	3,882,865,09	7,831,674,30	3,923,482,57	5,291,002,66	4,928,100,40	4,452,025,27	4,642,255,87	5,095,359,21	59,387,152,36	60,779,214,06
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art, 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art, 198, §11) (VII)	69,828,00	57,684,00	57,684,00	57,684,00	57,684,00	54,648,00	71,324,00	68,082,00	71,324,00	71,324,00	74,566,00	74,566,00	786,398,00	914,000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4,751,948,72	3,370,978,12	6,809,993,31	4,164,586,84	3,825,181,09	7,777,026,30	3,852,158,57	5,222,920,66	4,856,776,40	4,380,701,27	4,567,689,87	5,020,793,21	58,600,754,36	59,865,214,06

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.981.014,06	28.669.892,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.092.837,00	2.105.493,35
IPTU	791.400,00	555.531,03
ISS	1.307.500,00	709.527,79
ITBI	2.403.875,00	252.174,39
IRRF	2.407.000,00	465.551,72
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	183.062,00	122.708,42
Contribuições	744.400,00	383.331,30
Receita Patrimonial	1.250.000,00	476.789,14
Aplicações Financeiras (II)	1.250.000,00	476.789,14
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	51.080.327,06	25.222.876,06
Cota-Parte do FPM	15.056.000,00	6.374.412,96
Cota-Parte do ICMS	15.700.000,00	6.668.350,72
Cota-Parte do IPVA	1.320.000,00	744.348,89
Cota-Parte do ITR	1.376.000,00	72.146,29
Transferências da LC nº 61/1989	61.000,00	
Transferências do FUNDEB	8.730.000,00	4.364.173,18
Outras Transferências Correntes	8.837.327,06	6.999.444,02
Demais Receitas Correntes	813.450,00	481.403,13
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	813.450,00	481.403,13
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	59.731.014,06	28.193.103,84
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	22.499.768,00	1.404.256,66
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	400.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	400.000,00	
Transferências de Capital	22.099.768,00	1.404.256,66
Convênios	22.099.768,00	1.404.256,66
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	22.499.768,00	1.404.256,66
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	82.230.782,06	29.597.360,50
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	82.230.782,06	29.597.360,50

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	57.697.429,74	29.089.798,13	26.766.770,71	24.831.317,67	3.187.280,55		
Pessoal e Encargos Sociais	26.275.709,17	11.802.633,78	11.784.118,38	11.518.965,24	193.139,21		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.050.900,00	949.724,62	949.724,62	385.225,66			
Outras Despesas Correntes	30.370.820,57	16.337.439,73	14.032.927,71	12.927.126,77	2.994.141,34		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	56.646.529,74	28.140.073,51	25.817.046,09	24.446.092,01	3.187.280,55		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	27.255.370,60	6.168.557,32	5.590.274,26	5.445.724,48	601.317,23		
Investimentos	27.209.870,60	6.168.557,32	5.590.274,26	5.445.724,48	601.317,23		
Inversões Financeiras	10.500,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras	10.500,00						
Amortização da Dívida (XXVII)	35.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	27.220.370,60	6.168.557,32	5.590.274,26	5.445.724,48	601.317,23		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	409.500,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	84.276.400,34	34.308.630,83	31.407.320,35	29.891.816,49	3.788.597,78		
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	84.276.400,34	34.308.630,83	31.407.320,35	29.891.816,49	3.788.597,78		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-4.083.053,77
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-4.083.053,77

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	476.789,14
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	887.093,86

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-4.493.358,49

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	3.500.000,00	4.591.734,84
DEDUÇÕES (XL)	4.637.739,73	4.050.483,55
Disponibilidade de Caixa	4.637.739,73	4.050.483,55
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.779.354,33	6.646.593,32
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	4.486.016,96	697.419,18
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	655.597,64	1.898.690,59
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-1.137.739,73	541.251,29

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-1.678.991,02

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-3.788.597,78
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-5.467.588,80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-5.057.284,08

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.260.438,28
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.260.438,28
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 21/10/2026 09:51:02 Página 28 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	165,634.04	4,320,382.92	3,788,597.78		697,419.18	22,257.48				1,868.15	20,389.33	717,808.51
PODER EXECUTIVO	165,634.04	4,320,382.92	3,788,597.78		697,419.18	22,257.48				1,868.15	20,389.33	717,808.51
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	165,634.04	4,320,382.92	3,788,597.78		697,419.18	22,257.48				1,868.15	20,389.33	717,808.51

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	81.718.855,00
Previsão Atualizada	83.480.782,06
Receitas Realizadas	30.074.149,64
Déficit Orçamentário	2.282.895,33
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.260.438,28
DESPESAS	
Dotação Inicial	81.718.855,00
Dotação Atualizada	85.362.300,34
Despesas Empenhadas	35.258.355,45
Despesas Liquidadas	32.357.044,97
Despesas Pagas	30.277.042,15
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	35.258.355,45
Despesas Liquidadas	32.357.044,97

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	61.864.863,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	59.387.152,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	58.600.754,36

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-4.083.053,77	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-1.678.991,02	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.486.016,96	0,00	3.788.597,78	697.419,18
Poder Executivo	4.486.016,96	0,00	3.788.597,78	697.419,18
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	22.257,48	1.868,15	0,00	20.389,33
Poder Executivo	22.257,48	1.868,15	0,00	20.389,33
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	4.508.274,44	1.868,15	3.788.597,78	717.808,51

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.822.984,63	25,00	25,00
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.687.887,39	70,00	109,93
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	4.015.550,03	15,00	20,81

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

Documento gerado em 21/10/2026 09:51:02 Página 33 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

MUNICIPIO DE DENISE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	6.909.775,00	1.982.784,93
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	791.400,00	555.531,03
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.403.875,00	252.174,39
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.307.500,00	709.527,79
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.407.000,00	465.551,72
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	41.432.000,00	17.309.207,08
2.1 - Cota-Parte FPM	18.376.000,00	7.968.015,92
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.600.000,00	7.968.015,92
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.776.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	19.625.000,00	8.320.572,85
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	61.000,00	0,00
2.4 - Cota-Parte ITR	1.720.000,00	90.182,80
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.650.000,00	930.435,51
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**48.341.775,00**	**19.291.992,01**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**7.931.200,00**	**3.461.841,42**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**4.154.243,75**	**1.361.156,59**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	8.785.000,00	4.394.151,93
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.605.000,00	4.264.505,66
6.1.1 - Principal	8.550.000,00	4.234.526,91
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	55.000,00	29.978,75
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	180.000,00	129.646,27
6.4.1 - Principal	180.000,00	129.646,27
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	618.800,00	772.685,49

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**4.394.151,93**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	9.289.018,01	5.124.972,45	5.124.972,45	5.011.027,67
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.657.500,00	4.687.887,39	4.687.887,39	4.573.942,61
10.1.1 - Educação Infantil	4.030.050,00	1.448.642,34	1.448.642,34	1.425.709,76
10.1.2 - Ensino Fundamental	4.527.450,00	3.165.198,63	3.165.198,63	3.075.834,62
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	100.000,00	74.046,42	74.046,42	72.398,23
10.2 - OUTRAS DESPESAS	631.518,01	437.085,06	437.085,06	437.085,06
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	631.518,01	437.085,06	437.085,06	437.085,06
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE DENISE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.920.954,44	4.920.954,44	4.807.009,66	526.802,51
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.920.954,44	4.920.954,44	4.807.009,66	656.448,78
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES				
12.1 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.687.887,39	4.687.887,39	4.573.942,61	
12.2 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.985.153,96	4.687.887,39	4.687.887,39	109,93
15.2 - MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI[11]	175.766,08	0,00	0,00	0,00
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	439.415,19	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	806.440,81	0,00	87.844,29	116.173,72	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.228.501,00	1.614.279,02	1.361.143,21	1.130.577,49
20.1 - Educação Infantil	561.944,00	175.732,44	165.827,67	108.881,14
20.2 - Ensino Fundamental	4.989.887,00	1.115.086,86	979.581,11	811.270,87
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	676.670,00	323.459,72	215.734,43	210.425,48
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	14.740.849,01	6.341.745,33	6.196.334,81	5.858.781,45
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	4.591.994,00	1.624.374,78	1.614.470,01	1.534.590,90
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	10.148.855,01	4.717.370,55	4.581.864,80	4.324.190,55

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	1.361.143,21
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.461.841,42
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19 (x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) [4 e 7]	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	4.822.984,63

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.822.998,00	4.822.984,63	25,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE [8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	75.340,01	75.340,01	75.340,01	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	9.503,88	9.503,88	9.503,88	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	65.836,13	65.836,13	65.836,13	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE DENISE - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.263.018,00	473.121,97
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	716.750,00	403.166,29
31.1.1 - Salário-Educação	524.500,00	300.621,25
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	140.000,00	92.878,40
31.1.4 - PNATE	52.250,00	9.666,64
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.546.268,00	69.955,68
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.550.332,10	439.262,30	414.850,45	414.661,98
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	741.280,10	20.422,02	11.957,02	11.768,55
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.594.802,00	372.744,35	365.632,75	365.632,75
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	214.250,00	46.095,93	37.260,68	37.260,68

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**18.067.851,11**	**7.178.513,77**	**6.900.966,11**	**6.556.267,14**
33.1 - Despesas Correntes	16.315.837,01	7.151.571,77	6.874.024,11	6.529.325,14
33.1.1 - Pessoal Ativo	10.478.000,00	4.758.821,95	4.740.306,55	4.626.361,77
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	5.837.837,01	2.392.749,82	2.133.717,56	1.902.963,37
33.2 - Despesas de Capital	1.752.014,10	26.942,00	26.942,00	26.942,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.752.014,10	26.942,00	26.942,00	26.942,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	304.409,49	64.721,70
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.242.506,28	300.621,25
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	5.076.863,80	322.542,13
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-529.948,03	42.800,82
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.436.914,81	2.385,46
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	929.269,69	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-22.302,91	45.186,28

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE. Emissão: 21/10/2026, às 09:44:12.

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

[8] Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

[9] Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

[10] Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

[11] Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE DENISE - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**6.909.775,00**	**6.909.775,00**	**1.982.784,93**	**28,70**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	791.400,00	791.400,00	555.531,03	70,20
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.403.875,00	2.403.875,00	252.174,39	10,49
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.307.500,00	1.307.500,00	709.527,79	54,27
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.407.000,00	2.407.000,00	465.551,72	19,34
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**39.656.000,00**	**39.656.000,00**	**17.309.207,08**	**43,65**
Cota-Parte FPM	16.600.000,00	16.600.000,00	7.968.015,92	48,00
Cota-Parte ITR	1.720.000,00	1.720.000,00	90.182,80	5,24
Cota-Parte IPVA	1.650.000,00	1.650.000,00	930.435,51	56,39
Cota-Parte ICMS	19.625.000,00	19.625.000,00	8.320.572,85	42,40
Cota-Parte IPI-Exportação	61.000,00	61.000,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**46.565.775,00**	**46.565.775,00**	**19.291.992,01**	**41,43**

MUNICIPIO DE DENISE - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.398.608,00	3.346.996,64	1.034.316,02	30,90	976.349,88	29,17	923.747,94	27,60
Despesas Correntes	2.971.789,00	2.944.977,64	1.034.316,02	35,12	976.349,88	33,15	923.747,94	31,37
Despesas de Capital	426.819,00	402.019,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.201.057,00	3.904.293,01	2.110.897,84	54,07	1.754.820,15	44,95	1.666.110,50	42,67
Despesas Correntes	4.004.677,00	3.613.913,01	2.016.897,84	55,81	1.660.820,15	45,96	1.572.110,50	43,50
Despesas de Capital	196.380,00	290.380,00	94.000,00	32,37	94.000,00	32,37	94.000,00	32,37
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	554.300,00	538.384,01	307.862,19	57,18	233.294,86	43,33	152.819,15	28,38
Despesas Correntes	539.600,00	523.684,01	307.862,19	58,79	233.294,86	44,55	152.819,15	29,18
Despesas de Capital	14.700,00	14.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	151.500,00	148.937,00	54.118,66	36,34	53.894,36	36,19	53.805,69	36,13
Despesas Correntes	135.500,00	135.500,00	54.118,66	39,94	53.894,36	39,77	53.805,69	39,71
Despesas de Capital	16.000,00	13.437,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	5.800,00	5.800,00	1.100,00	18,97	450,00	7,76	450,00	7,76
Despesas Correntes	4.000,00	4.000,00	1.100,00	27,50	450,00	11,25	450,00	11,25
Despesas de Capital	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.540.180,00	2.286.498,78	1.077.253,46	47,11	996.740,78	43,59	939.391,07	41,08
Despesas Correntes	2.516.020,00	2.248.963,78	1.063.878,46	47,31	983.365,78	43,73	926.016,07	41,18
Despesas de Capital	24.160,00	37.535,00	13.375,00	35,63	13.375,00	35,63	13.375,00	35,63
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**10.851.445,00**	**10.230.909,44**	**4.585.548,17**	**44,82**	**4.015.550,03**	**39,25**	**3.736.324,35**	**36,52**

MUNICIPIO DE DENISE - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.585.548,17	4.015.550,03	3.736.324,35
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**4.585.548,17**	**4.015.550,03**	**3.736.324,35**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			2.893.798,80
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	1.691.749,37	1.121.751,23	842.525,55
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**23,77**	**20,81**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE DENISE - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos do exercício de referência 2026	2.893.798,80	4.015.550,03	1.121.751,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.121.751,23
Empenhos do exercício anterior 2025	5.439.280,81	7.131.381,30	1.692.100,49	515.259,30	273.977,55	0,00	0,00	515.259,30	0,00	1.966.078,04
Empenhos de 2024	4.598.542,11	6.766.298,66	2.167.756,55	400.420,68	0,00	0,00	370.000,76	30.419,92	0,00	2.167.756,55
Empenhos de 2023	4.070.292,89	6.499.835,89	2.429.543,00	312.150,19	0,00	0,00	308.517,79	0,00	3.632,40	2.425.910,60
Empenhos de 2022 e anteriores	3.548.149,09	5.155.709,15	1.607.560,06	125.724,79	0,00	0,00	125.724,79	0,00	0,00	1.607.560,06
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE DENISE - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.577.600,00	5.587.600,00	3.909.622,61	69,97
Proveniente da União	3.597.600,00	3.597.600,00	1.782.251,21	49,54
Proveniente dos Estados	980.000,00	1.990.000,00	2.127.371,40	106,90
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**4.577.600,00**	**5.587.600,00**	**3.909.622,61**	**69,97**

MUNICIPIO DE DENISE - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.785.442,00	3.066.925,87	1.496.706,46	48,80	1.467.300,82	47,84	1.434.994,50	46,79
Despesas Correntes	2.698.211,00	2.915.183,87	1.432.195,46	49,13	1.416.904,82	48,60	1.402.565,79	48,11
Despesas de Capital	87.231,00	151.742,00	64.511,00	42,51	50.396,00	33,21	32.428,71	21,37
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.478.068,00	3.146.164,07	2.395.973,17	76,16	2.296.871,81	73,01	2.295.412,56	72,96
Despesas Correntes	1.175.523,00	1.973.619,07	1.525.973,17	77,32	1.426.871,81	72,30	1.425.412,56	72,22
Despesas de Capital	302.545,00	1.172.545,00	870.000,00	74,20	870.000,00	74,20	870.000,00	74,20
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	61.700,00	125.675,99	94.967,49	75,57	75.742,49	60,27	67.377,38	53,61
Despesas Correntes	61.700,00	87.675,99	56.967,49	64,98	37.742,49	43,05	29.377,38	33,51
Despesas de Capital	0,00	38.000,00	38.000,00	100,00	38.000,00	100,00	38.000,00	100,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	33.500,00	39.074,14	9.044,14	23,15	6.481,14	16,59	3.781,14	9,68
Despesas Correntes	33.500,00	36.511,14	6.481,14	17,75	6.481,14	17,75	3.781,14	10,36
Despesas de Capital	0,00	2.563,00	2.563,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	239.200,00	239.200,00	121.029,60	50,60	121.029,60	50,60	116.911,27	48,88
Despesas Correntes	239.200,00	239.200,00	121.029,60	50,60	121.029,60	50,60	116.911,27	48,88
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	195.490,00	1.057.162,47	884.404,82	83,66	766.821,44	72,54	756.432,15	71,55
Despesas Correntes	189.850,00	741.335,47	576.137,82	77,72	551.135,44	74,34	545.534,95	73,59
Despesas de Capital	5.640,00	315.827,00	308.267,00	97,61	215.686,00	68,29	210.897,20	66,78
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**4,793,400,00**	**7,674,202,54**	**5,002,125,68**	**65,18**	**4,734,247,30**	**61,69**	**4,674,909,00**	**60,92**

MUNICIPIO DE DENISE - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.184.050,00	6.413.922,51	2.531.022,48	39,46	2.443.650,70	38,10	2.358.742,44	36,78
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.679.125,00	7.050.457,08	4.506.871,01	63,92	4.051.691,96	57,47	3.961.523,06	56,19
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	616.000,00	664.060,00	402.829,68	60,66	309.037,35	46,54	220.196,53	33,16
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	185.000,00	188.011,14	63.162,80	33,60	60.375,50	32,11	57.586,83	30,63
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	245.000,00	245.000,00	122.129,60	49,85	121.479,60	49,58	117.361,27	47,90
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.735.670,00	3.343.661,25	1.961.658,28	58,67	1.763.562,22	52,74	1.695.823,22	50,72
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**15.644.845,00**	**17.905.111,98**	**9.587.673,85**	**53,55**	**8.749.797,33**	**48,87**	**8.411.233,35**	**46,98**

MUNICIPIO DE DENISE - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO MEDIO NORTEMATOGROSSENSE	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	% (d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	46.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	46.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	46.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas,Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE, Emissão: 21/10/2026, às 09:47:52.
Notas:
[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
Nota(s) Explicativa(s):

RELATÓRIO - RGF - LRF 1º SEMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal – DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) – LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1,649,765.92	1,660,703.30	1,571,203.06	1,571,102.12	1,541,152.80	2,805,473.45	1,908,317.40	1,771,147.64	1,833,168.16	1,754,007.09	1,485,355.43	2,282,520.68	21,944,036.95	
Pessoal Ativo	1,643,010.35	1,653,947.83	1,564,567.59	1,564,346.65	1,532,447.33	2,791,962.51	1,889,185.55	1,759,080.26	1,806,971.94	1,734,875.24	1,466,223.58	2,373,388.83	21,780,007.56	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1,459,521.98	1,472,282.59	1,390,981.71	1,390,825.98	1,361,508.47	2,794,255.81	1,628,949.35	1,513,818.93	1,556,896.86	1,485,071.49	1,466,223.58	1,876,900.33	19,397,237.08	
Obrigações Patronais	183,488.37	181,665.24	173,585.88	173,520.67	170,938.86	-2,293.30	260,236.20	245,261.33	250,074.98	249,803.75	0.00	496,488.50	2,382,770.48	
Pessoal Inativo e Pensionistas	6,755.47	6,755.47	6,755.47	6,755.47	6,755.47	13,510.94	7,064.47		14,128.94	7,064.47	7,064.47	7,064.47	89,675.11	
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões	6,755.47	6,755.47	6,755.47	6,755.47	6,755.47	13,510.94	7,064.47		14,128.94	7,064.47	7,064.47	7,064.47	89,675.11	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)					1,950.00		12,067.38	12,067.38	12,067.38	12,067.38	12,067.38	12,067.38	74,354.28	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	94,444.26	92,628.35	93,360.23	103,587.97	93,960.82	155,978.11	120,291.58	102,905.97	105,848.85	106,986.72	88,022.45	125,849.68	1,283,864.99	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	94,444.26	92,628.35	93,360.23	103,587.97	93,960.82	155,978.11	120,291.58	102,905.97	105,848.85	106,986.72	88,022.45	125,849.68	1,283,864.99	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1,555,321.56	1,568,074.95	1,477,842.83	1,467,514.15	1,447,191.98	2,649,495.34	1,788,025.82	1,668,241.67	1,727,319.31	1,647,020.37	1,397,332.98	2,266,671.00	20,660,171.96	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	61.864.863,36	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	2.477.711,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	786.398,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	58.600.754,36	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	20.660.171,96	35,26
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.644.407,35	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	30.062.186,98	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	28.479.966,62	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.500.000,00	4.591.734,84	
Dívida Mobiliária		0,00	
Dívida Contratual	3.500.000,00	4.591.734,84	
Empréstimos		4.231.876,86	
Internos		4.231.876,86	
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00	
Financiamentos	3.500.000,00	359.857,98	
Internos	3.500.000,00	359.857,98	
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas		0,00	
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias			
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00	
Outras Dívidas		0,00	
DEDUÇÕES (II)	4.637.739,73	4.050.483,55	
Disponibilidade de Caixa	4.637.739,73	4.050.483,55	
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.779.354,33	6.646.593,32	
(-) Restos a Pagar Processados	4.486.016,96	697.419,18	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	655.597,64	1.898.690,59	
Demais Haveres Financeiros		0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-1.137.739,73	541.251,29	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	57.305.161,85	61.864.863,36	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	4.018.044,00	2.477.711,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	53.287.117,85	59.387.152,36	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	6,57	7,73	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-2,14	0,91	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	63.944.541,42	71.264.582,83	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	57.550.087,28	64.138.124,55	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		17.124,53	
Passivo Atuarial			
RP Não-Processados	22.257,48	20.389,33	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

Documento gerado em 21/10/2026 09:52:03

Página 8 de 11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	57.305.161,85	61.864.863,36	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	4.018.044,00	2.477.711,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	53.287.117,85	59.387.152,36	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	61.864.863,36	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	2.477.711,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	59.387.152,36	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	9.501.944,38	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	8.551.749,94	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.157.100,67	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	61.864.863,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	59.387.152,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	58.600.754,36

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	20.660.171,96	35,26
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	31.644.407,35	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	30.062.186,98	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	28.479.966,62	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-4.050.482,55	0,91
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	71.264.582,83	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.065.173,52	22,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	9.501.944,38	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.157.100,67	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 21/10/2026 09:52:03 Página 11 de 11

RESOLUÇÃO 006/CMAS/2026 PROCAD

RESOLUÇÃO 006/CMAS/2026

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Execução do Projeto **Executivo Municipal Primeiro** Semestre PROCAD-SUAS 2026**.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Denise, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal do SUAS nº. 1.025/2025, e pelo inciso X, artigo 18 da Lei n. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e ainda, tendo em vista o que foi deliberado na Reunião ocorrida em 20 de Outubro de 2026, presidida pela Presidente do

CMAS de Denise - MT

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar**,** em unanimidade, o Relatório de Execução do Projeto Executivo Municipal Primeiro Semestre PROCAD-SUAS 2026 no âmbito do Município de Denise-MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Denise – MT, 21 de Outubro do ano de 2026.

DAYANE ROCHA DA SILVA

Presidente do CMAS

LEI MUNICIPAL Nº. 1072/2026.

EMENTA: Declara feriado municipal o dia 15 de outubro, em homenagem ao Dia do Professor, no Município de Denise, Estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2026, APROVOU E O SENHOR ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado feriado municipal, em todo o território do Município de Denise, o dia 15 de outubro de cada ano, em homenagem ao Dia do Professor.

Art. 2º Durante o feriado, será assegurada a continuidade dos serviços essenciais e das atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, observada a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1072/2026 – AUTOR: VEREADOR ELÇO FLÁVIO DA SILVA

LEI MUNICIPAL 1073/2026.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município de Denise, Estado de Mato Grosso, integrante do Sistema Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2026, APROVOU E O SENHOR ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**, órgão colegiado permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de participação social, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente ao órgão gestor municipal da cultura, com autonomia para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural tem por finalidade promover a gestão democrática da política cultural, assegurando a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas públicas de cultura do Município, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º O Conselho observará os seguintes princípios:

I – gestão democrática;

II – participação social;

III – diversidade e pluralidade cultural;

IV – transparência e publicidade;

V – descentralização das políticas culturais;

VI – cooperação entre Poder Público e Sociedade Civil;

VII – valorização das identidades e manifestações culturais;

VIII – respeito aos direitos culturais.

Art. 4º O exercício da função de Conselheiro constitui serviço público relevante e não será remunerado.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – participar da formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização da Política Municipal de Cultura;

II – acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano Municipal de Cultura;

III – acompanhar a execução do Sistema Municipal de Cultura;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à cultura, especialmente do Fundo Municipal de Cultura;

V – convocar, juntamente com o órgão gestor da cultura, a Conferência Municipal de Cultura;

VI – promover mecanismos de participação social;

VII – emitir Resoluções, Pareceres, Recomendações e Moções;

VIII – acompanhar programas, projetos e ações culturais desenvolvidos pelo Município;

IX – solicitar informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições;

X – exercer as demais competências previstas nesta Lei, no Regimento Interno e na legislação aplicável.

Art. 6º As deliberações do Conselho serão formalizadas por Resoluções e terão caráter público, observado o disposto na legislação sobre acesso à informação.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por **06 (seis) membros titulares** e seus respectivos suplentes, observada a composição **paritária** entre Poder Público e Sociedade Civil.

§1º O Conselho será composto por:

I – **03 (três) representantes do Poder Público**;

II – **03 (três) representantes da Sociedade Civil**.

§2º Os membros titulares e suplentes terão mandato de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução, mediante novo processo de indicação ou eleição, conforme o caso.

§3º O mandato pertence ao órgão ou segmento representado.

Art. 8º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados por ato do Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Denise/MT;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único. Cada órgão indicará um representante titular e um suplente.

Art. 9º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por **Assembleia** mediante processo edital, processo democrático e transparente, observados os princípios da participação social, da representatividade e da diversidade cultural.

§1º Cada segmento elegerá um representante titular e um suplente.

Art. 10. Compõem a representação da Sociedade Civil os seguintes segmentos culturais:

I – Artes (música, artes cênicas(teatro, dança e circo), audiovisual);

II – Economia Criativa e Patrimônio Cultural (artesanato, artes visuais - artes plásticas, fotografia, audiovisual, design, mestres da cultura);

III – Agentes culturais e Produtores Culturais;

Parágrafo único. A descrição dos segmentos, dos agentes culturais que poderão representá-los e das atribuições dos representantes consta do **Anexo Único** desta Lei.

Art. 11. A composição do Conselho deverá observar:

I – a diversidade cultural do Município;

II – a pluralidade das manifestações culturais;

III – a participação democrática;

IV – o equilíbrio entre Poder Público e Sociedade Civil;

V – a representatividade dos segmentos culturais.

Art. 12. Os representantes da Sociedade Civil exercerão mandato em nome do segmento para o qual foram eleitos, devendo atuar em defesa dos interesses coletivos da respectiva área cultural.

§1º É vedada a utilização do mandato para promoção de interesses exclusivamente particulares.

§2º Os representantes deverão manter diálogo permanente com os agentes culturais do segmento representado.

Art. 13. Ocorrendo vacância do cargo:

I – assumirá o respectivo suplente;

II – inexistindo suplente, será realizada nova indicação ou eleição, conforme a origem da representação.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ESCOLHA SOCIEDADE CIVIL

Art. 14. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em Assembleia Pública da Cultura, convocada por Edital Público com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 15. O Edital de convocação estabelecerá regras simplificadas, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local da Assembleia;

II – critérios básicos de participação para os agentes culturais do município;

III – forma de escolha (aclamação, consenso ou votação simples);

IV – documentação básica necessária para o credenciamento no dia do evento.

Art. 16. A Assembleia Pública será conduzida de forma a garantir a ampla participação, sendo a ata do encontro o documento oficial que atestará os nomes escolhidos pelos segmentos.

Art. 17. Concluída a Assembleia e publicada a ata com os nomes escolhidos, os representantes da Sociedade Civil serão oficialmente nomeados por ato do Prefeito Municipal para o cumprimento do mandato.

Art. 18. É vedada a indicação arbitrária de representantes da Sociedade Civil por parte do Poder Público, sendo assegurada a autonomia dos artistas e agentes culturais na escolha de seus pares durante a Assembleia.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 19. O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 20. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho, competindo-lhe apreciar e deliberar sobre todas as matérias de sua competência.

Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário, dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Presidente representará institucionalmente o Conselho e exercerá as atribuições definidas nesta Lei e no Regimento Interno.

Art. 22. A Secretaria Municipal responsável pela política de cultura prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho, assegurando os meios necessários ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 23. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 24. As reuniões serão públicas e instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos previstos nesta Lei ou no Regimento Interno.

Art. 25. As decisões do Conselho serão formalizadas por:

I – Resoluções;

II – Pareceres;

III – Recomendações;

IV – Moções.

Parágrafo único. Os atos do Conselho terão caráter público e deverão ser divulgados em meio oficial.

Art. 26. O Conselho poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho para subsidiar a análise de matérias específicas, na forma do Regimento Interno.

Art. 27. O funcionamento do Conselho será disciplinado por Regimento Interno, aprovado pelo Plenário mediante Resolução.

TÍTULO VI
DOS CONSELHEIROS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS, DEVERES E PERDA DO MANDATO

Art. 28. São direitos dos Conselheiros:

I – participar das reuniões, com direito à voz e voto;

II – apresentar propostas, requerimentos e demais matérias de competência do Conselho;

III – integrar Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV – solicitar informações necessárias ao exercício de suas funções.

Art. 29. São deveres dos Conselheiros:

I – representar o órgão ou segmento para o qual foi indicado ou eleito;

II – comparecer às reuniões do Conselho;

III – cumprir esta Lei e o Regimento Interno;

IV – atuar com ética, transparência e respeito ao interesse público.

Art. 30. O Conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I – renúncia;

II – falecimento;

III – perda da condição de representante do órgão ou segmento;

IV – ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses;

V – prática de ato incompatível com a função;

VI – descumprimento desta Lei ou do Regimento Interno.

§1º A perda do mandato dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§2º A destituição dependerá da aprovação de dois terços dos membros do Conselho.

TÍTULO VII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 31. A Conferência Municipal de Cultura constitui a instância máxima de participação social para avaliação, proposição e definição das diretrizes da Política Municipal de Cultura.

Art. 32. A Conferência Municipal de Cultura será convocada conjuntamente pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pelo órgão gestor municipal da cultura, na forma da legislação aplicável.

Art. 33. Compete à Conferência Municipal de Cultura:

I – avaliar a execução da Política Municipal de Cultura;

II – propor diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

III – fortalecer a participação social;

IV – eleger delegados para as Conferências Estadual e Nacional de Cultura, quando couber.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, por Resolução, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua instalação.

Art. 35. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a instalação do Conselho no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 36. O órgão gestor municipal da cultura prestará o apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural, observada a legislação vigente e o disposto em seu Regimento Interno.

Art. 39. Integra esta Lei o **Anexo Único**, que dispõe sobre os segmentos da Sociedade Civil representados no Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 40. Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal Nº 1061, de 23 de junho de 2026.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DA REPRESENTAÇÃO DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º Os representantes da Sociedade Civil exercerão mandato em nome do segmento cultural para o qual forem eleitos, devendo atuar na defesa dos interesses coletivos de sua área de representação, observando os princípios da participação democrática, da diversidade cultural, da transparência, da impessoalidade e do interesse público.

Parágrafo único. O mandato pertence ao segmento cultural representado, vedada a atuação em defesa de interesses exclusivamente individuais ou particulares.

Art. 2º Compõem a representação da Sociedade Civil os seguintes segmentos culturais:

I – Artes;

II – Economia Criativa;

III – Patrimônio Cultural;

IV – Cultura e Cidadania;

V – Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas.

Art. 3º Cada segmento será representado por:

I – 01 (um) Conselheiro Titular;

II – 01 (um) Conselheiro Suplente.

DOS SEGMENTOS CULTURAIS

Segmento	Agentes culturais que poderão compor o segmento	Competências do representante
Artes	Artistas visuais, músicos, cantores, compositores, atores, atrizes, grupos de teatro, dançarinos, coreógrafos, artistas circenses, fotógrafos, grafiteiros, escultores, artesãos, cineastas, produtores audiovisuais, designers, ilustradores, coletivos artísticos e demais profissionais das linguagens artísticas.	Representar os diversos setores artísticos do Município; acompanhar as políticas públicas voltadas às artes; apresentar demandas do segmento; propor ações de formação, produção, circulação e difusão artística; defender os interesses coletivos dos artistas locais.
Economia Criativa	Empreendedores culturais, produtores culturais, designers, estilistas, profissionais da moda, gastronomia tradicional, economia solidária, artesãos empreendedores, produtores de conteúdo digital, desenvolvedores de jogos, startups criativas, feiras criativas, empresas criativas e demais empreendimentos culturais.	Propor políticas de incentivo ao empreendedorismo cultural; fortalecer as cadeias produtivas da cultura; incentivar geração de trabalho e renda; estimular inovação, sustentabilidade econômica e desenvolvimento da economia criativa municipal.
Patrimônio Cultural	Historiadores, museólogos, arquivistas, pesquisadores, restauradores, gestores de museus, centros de memória, arquivos públicos, institutos históricos, mestres da cultura popular, detentores de saberes tradicionais, representantes do patrimônio material e imaterial, comunidades tradicionais, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais agentes de preservação cultural.	Defender políticas de preservação do patrimônio cultural material e imaterial; acompanhar ações de proteção, registro e valorização da memória local; incentivar educação patrimonial; promover a valorização da identidade cultural do Município.
Cultura e Cidadania	Representantes da cultura popular, hip hop, capoeira, culturas urbanas, cultura afro-brasileira, povos indígenas, povos tradicionais, comunidades quilombolas, Pontos de Cultura, coletivos culturais, organizações comunitárias, cultura periférica, pessoas com deficiência, população idosa, juventude, infância, população LGBTQIA+ e demais organizações culturais de interesse social.	Promover a inclusão, a diversidade cultural e a cidadania; fortalecer ações culturais comunitárias; incentivar políticas de acessibilidade cultural; ampliar a participação social e garantir os direitos culturais da população.
Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas	Escritores, poetas, cordelistas, cronistas, ilustradores, editores, editoras independentes, livrarias, sebos, bibliotecários, auxiliares de biblioteca, mediadores de leitura, contadores de histórias, bibliotecas públicas, bibliotecas comunitárias, bibliotecas escolares, clubes de leitura e projetos de incentivo à leitura.	Representar o setor do livro e da leitura; defender políticas públicas para bibliotecas; incentivar programas de formação de leitores; fortalecer a produção literária local; promover ações de democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e às bibliotecas.

Art. 4º Os segmentos culturais descritos neste Anexo possuem caráter exemplificativo e poderão ser ampliados ou adequados por lei específica, observada a realidade cultural do Município e os princípios da diversidade cultural, da representatividade e da participação social previstos na legislação vigente.

Art. 5º Os representantes da Sociedade Civil deverão manter diálogo permanente com os agentes culturais do segmento que representam, promovendo consultas, reuniões, escuta qualificada e outras formas de participação social, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º Os representantes atuarão em defesa dos interesses coletivos do segmento cultural para o qual foram eleitos, sendo vedada a utilização do mandato para promoção de interesses pessoais, político-partidários ou de entidades específicas em detrimento do interesse público.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1074/2026

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC do Município de Denise, dispõe sobre sua finalidade, fontes de recursos e aplicação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2026, APROVOU E O SENHOR ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE-MT,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Política Cultural FMPC, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com a finalidade de apoiar, fomentar e financiar ações culturais no Município de Denise.

Art. 2º O Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC tem por objetivo:

I - promover o desenvolvimento de difusão cultural do Município;

II - incentivar a produção artística e cultural local;

III - apoiar projetos e iniciativas culturais;

IV - preservar o patrimônio cultural material e imaterial;

V - democratizar o acesso à cultura.

CAPÍTULO II - DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC:

I. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II. Repasses oriundos das esferas federal e estadual, inclusive na modalidade fundo a fundo, provenientes de fundos de cultura;

III. Repasses oriundos de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas ou privadas;

IV. Emendas parlamentares;

V. Auxílios, subvenções, contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive doações em espécie destinadas diretamente ao fundo; VI. Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo, realizados na forma da lei;

VII. Outras receitas legalmente atribuídas ou eventuais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a receber recursos por meio de transferências fundo a fundo, oriundos de:

I - Fundo Nacional de Políticas Culturais;

II - Fundo Estadual de Políticas Culturais;

III - outros fundos públicos destinados ao financiamento da cultura.

§1º Os recursos recebidos serão depositados em conta exclusiva para execução do objeto.

§2º A execução dos recursos observará as normas estabelecidas pelos entes repassadores.

Art. 5º O Poder Executivo consignará, anualmente, na Lei Orçamentária Anual, dotação específica para o Fundo Municipal de Política Cultural, em valor compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a disponibilidade financeira do Município.

CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC serão aplicados em:

I- promover e incentivar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais e artístico-culturais, com base no pluralismo e na diversidade;

II. promover o fomento à cultura por meio de editais, chamadas públicas, convênios e outras modalidade de parcerias;

III. promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais; IV. estimular o desenvolvimento cultural do Município em todos os distritos, bairros, áreas urbana, rural e indígena de maneira equilibrada e democrática, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

V. promover e incentivar ações de valorização, intervenção, preservação, recuperação, restauro ou adequações do patrimônio cultural, material e imaterial, tombado ou não tombado, do Município;

VI. incentivar a pesquisa, o estudo e a divulgação do conhecimento, das manifestações culturais e linguagens artísticas;

VII. incentivar a profissionalização, aperfeiçoamento e formalização de artistas e técnicos das diversas áreas artísticas e culturais;

VIII. Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, mediante a concessão de apoio financeiro para custear viagens e estadias de artistas, artesãos e demais agentes culturais do município, em ações de representação cultural.

IX. financiar despesas de premiações em festivais e concursos culturais promovidos pelo órgão de Cultura;

X. fomentar a economia criativa e a economia da cultura;

XI. financiar a gestão e manutenção dos equipamentos culturais;

XII. financiar pesquisas e sistematização de dados para a atualização dos indicadores culturais do Município;

XIII. pagamento de serviços artísticos coletivos e individuais (cachês) e diária de ajuda de custo para eventos, produções culturais e ações socioculturais promovidas pelo órgão de cultura, observadas as disposições da lei de licitações e contratações vigente.

XIV. aquisição de bens móveis e equipamentos que contribuam com o desenvolvimento da cultura e das artes, mediante prévia avaliação técnica, que serão incorporados ao patrimônio público municipal, observadas as disposições da lei de licitações e contratações vigente.

XV. financiamento passagens aéreas/terrestres e diárias para servidores do órgão de cultura, participarem de cursos e eventos de formação e capacitação fora do município.

XVI. financiar a contratação de tutores e monitores de múltiplas linguagens culturais, para a realização cursos, palestras e atividades de cunho educativo e formativo.

XVII. financiar a contratação de terceiros, para fornecimento dos serviços necessários à realização dos eventos, ações e atividades executadas pelo órgão de cultura.

XVIII. financiar passagens aéreas/terrestres e diárias para artistas que necessitarem viajar para participar de concursos e festivais culturais na condição de representante do município devidamente autorizado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º Fica autorizada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC, inclusive os provenientes de transferências na modalidade fundo a fundo e de instrumentos de parceria, para:

I. realização e fomento de festividades populares, tradicionais e comemorativas de interesse cultural do Município;

II. promoção de eventos culturais, artísticos e cívicos;

III. execução de programações culturais oficiais promovidas pelo Município;

IV. realização e fomento de festivais, feiras, mostras, exposições e demais ações de difusão cultural;

V. desenvolvimento e execução de projetos, programas e eventos culturais promovidos pela Administração Pública Municipal;

VI. lançamento e execução de editais, chamamentos públicos e outros instrumentos de fomento à cultura;

VII. contratação de artistas, grupos culturais, oficineiros, palestrantes, técnicos e demais profissionais da cultura;

VIII. contratação de serviços técnicos, operacionais e especializados necessários à execução das ações culturais;

IX. custeio de infraestrutura, montagem, equipamentos, apoio operacional e logística de eventos culturais;

X. execução de ações de divulgação, publicidade, comunicação institucional e promoção das atividades culturais;

XI. aquisição de materiais, bens, insumos e serviços necessários à realização das ações, projetos e eventos culturais.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO E CONTROLE

Art. 8º O Fundo Municipal de Política Cultural FMPC será gerido pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sob fiscalização do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 9º Compete à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

I - coordenar a execução e monitoramento das ações culturais realizadas com recursos do Fundo;

II - Acompanhar o ingresso de receitas no FMPC;

III - realizar a execução orçamentária e financeira do FMPC de acordo com as regras da legislação vigente e, devidamente, aprovada pelo Conselho Municipal de Cultura;

IV - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMPC, para fins de acompanhamento e fiscalização;

V - apresentar ao Conselho Municipal de Cultura para apreciação, o planejamento das ações a serem financiadas pelo FMPC;

VI - apresentar ao Conselho Municipal de Cultura, anualmente, relatório com os resultados das ações desenvolvidas com os recursos do FMPC.

VII - dar publicidade aos instrumentos contratuais e resultados relativos às ações apoiadas de acordo com as legislações vigentes.

VIII - decidir sobre os gastos do FMPC, mediante Portaria do Prefeito Municipal, nos casos de ausência de quórum mínimo do Conselho Municipal de Cultura, ou quando o respectivo Conselho Municipal não estiver em funcionamento.

§1º A fiscalização do FMPC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMPC, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

§2º O orçamento e a Contabilidade do FMPC obedecerão às normas estabelecidas pela legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE-MT e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

§3º Os procedimentos contábeis relativos ao FMPC serão executados pela Contabilidade do Poder Executivo Municipal, a qual deverá manter o controle escritural de todas as receitas, despesas e aplicações financeiras do FMPC.

§4º A administração executiva do FMPC será de exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I. fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II. aprovar e recomendar prioridades para aplicação dos recursos às ações de apoio e fomento cultural.

CAPÍTULO V - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 11 A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá efetuar parcerias e transferência voluntária de recursos para apoiar ações culturais ou ainda para executar atividades da Secretaria de forma descentralizada, por meio dos instrumentos contratuais próprio do município, instrumento de parcerias provenientes dos editais e chamadas públicas ou outro instrumento vigente. Parágrafo único: A transferência voluntária de recursos ocorrerá conforme a legislação de descentralização de recursos vigente, na forma das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores.

Art. 12 Os editais e chamamentos de seleção pública, na modalidade concurso, para concessão de prêmios, destinam-se ao reconhecimento e fomento de atividades e projetos artístico-culturais, técnicos ou científico-culturais, desenvolvidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos. O repasse dos recursos destinados à premiação será realizado na forma e condições estabelecidas no respectivo instrumento. Parágrafo único: O valor bruto do prêmio está sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI - VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 13. Será vedada a transferência de recurso do FMPC para:

I - pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Município;

II - ações culturais cujos beneficiários sejam o próprio contribuinte, o substituto tributário, seus sócios, titulares, suas coligadas ou controladas e seus parentes até segundo grau;

III - pagamento de folha de pagamento de servidores da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e outras despesas administrativas, exceto para despesas de deslocamentos e custeio voltadas à participação em eventos de capacitação e formação;

IV - servidores da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;

V - cônjuges ou companheiros, filhos, noras, genros, enteados, netos e outros parentes em até 2º grau, de servidores da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, quer na qualidade de pessoa física, quer como pessoa jurídica na qual sejam sócios dirigentes;

VI - ações cujo objeto não seja exclusiva e estritamente de finalidade cultural;

VII - ações culturais que envolvam obras, produtos ou atividades destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares;

VIII - artistas e produtores culturais não residentes no município de Denise há pelo menos 06 (seis) meses;

IX - artistas e produtores culturais que violaram resolução ou deliberação do Conselho Municipal de Cultura;

X - ações culturais que manifestem racismo ou qualquer outra forma de preconceito.

Parágrafo único. Constatada qualquer fraude ou infringência às disposições desta Lei, caberá ao gestor da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo suspender o repasse e instaurar o processo administrativo para apuração e aplicação das sanções previstas no art. 22.

CAPÍTULO VII - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. Cabe à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a fiscalização técnica e financeira da execução das ações culturais em todos os seus aspectos.

Art. 15. A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo elaborará relatórios técnicos que indiquem os resultados atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e realizados, bem como a repercussão da iniciativa na sociedade.

Art. 16. O cronograma de execução de atividades deverá ser seguido estritamente pelo beneficiário, sob pena de não aprovação da prestação de contas apresentada.

Art. 17. A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá exigir do artista, do produtor cultural ou da instituição, a qualquer momento, relatório parcial de execução e/ou prestação de contas dos instrumentos pactuados de fomento e de apoio.

Art. 18. Em função da recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro que venha a detectar irregularidades na aplicação dos recursos, a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá solicitar, junto ao Banco, o bloqueio temporário da movimentação dos recursos da conta específica.

Art. 19. A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deverá garantir os meios eficazes para o acompanhamento e fiscalização das ações culturais beneficiadas com os recursos do FMPC.

CAPÍTULO VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. A prestação de contas deverá ser feita observando-se a legislação vigente, além de prazos e normas de elaboração, constantes no instrumento firmado entre as partes e no plano de trabalho.

Art. 21. A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo disponibilizará mecanismos de orientação para a realização da Prestação de Contas aos produtores culturais e instituições que tenham ações culturais beneficiadas com os recursos do Fundo.

CAPÍTULO IX – PENALIDADES

Art. 22. O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente sujeitará o proponente as seguintes sanções:

I - suspensão da análise e arquivamento de ações culturais que envolvam o proponente e que estejam tramitando no FMPC;

II - tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;

III - impedimento de receber quaisquer recursos da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou outro órgão do Município;

IV - inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e demais cadastros do Município.

Parágrafo Único. As sanções e penalidades somente poderão ser aplicadas mediante Processo Administrativo, em que for assegurado o contraditório e a ampla defesa ao proponente.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações orçamentárias, financeiras e contábeis necessárias à operacionalização desta Lei, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejo, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando a legislação vigente.

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando igualmente autorizado a expedir os atos normativos e administrativos indispensáveis à sua execução e ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Política Cultural.

Art. 25. Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal Nº 1061, de 23 de junho de 2026.

Art. 26. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1075/2026.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2026, APROVOU E O SENHOR ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de **DENISE**, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., e dá outras providências.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as competências, na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, da União quando a produção industrial for destinada ao comércio interestadual ou internacional, e do estado quando a produção industrial for destinada ao comércio intermunicipal, salvo quando o Serviço de Inspeção Municipal estiver reconhecido como equivalente ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Art. 2º. Serão o objeto de inspeção previsto nesta lei:

I. os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;

II. os pescados e seus derivados;

III. o leite e seus derivados;

IV. os ovos e seus derivados;

V. o mel de abelha, a cera e seus derivados.

Parágrafo Único: O Serviço de Inspeção respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal o qual será legalizado em norma específica.

Art. 3º. A Inspeção sanitária se dará:

I- Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II- Nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais previstas na legislação para abate ou industrialização;

III- Nos estabelecimentos que recebem o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV- Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus

derivados para distribuição ou industrialização;

V- Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI- Nos estabelecimentos que extraiam ou recebem produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII- Nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

Art. 4°. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente Lei.

Art. 5°. Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal:

I – Regulamentar e normatizar:

a) A implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos, destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

b) O transporte de produtos de origem animal "*in natura*", industrializados ou beneficiados;

c) A embalagem e a rotulagem dos produtos de origem animal;

II – Executar a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

III – Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea "a", inciso "I", deste artigo e da embalagem e rotulagem de produtos de origem animal;

IV – Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei;

V – Regulamentar a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

VI – Regulamentar o funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º. A inspeção e a fiscalização higiênico-sanitária previstas nesta Lei serão realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em caráter permanente ou periódico, conforme a natureza da atividade desenvolvida, observadas as disposições em legislação federal.

§1º Inspeção permanente é aquela realizada com a presença contínua do serviço oficial de inspeção durante todas as etapas do abate de animais, abrangendo obrigatoriamente a inspeção ante mortem e post mortem e o acompanhamento das etapas críticas do processo produtivo.

§2º Estão sujeitos à inspeção permanente os estabelecimentos que realizem o abate de animais destinados ao consumo humano, diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis, desde que as espécies sejam permitidas pela legislação sanitária e ambiental vigente e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

§3º Inspeção periódica é aquela realizada em intervalos previamente estabelecidos, definidos com base no risco sanitário, no tipo de produto, no volume de produção, no histórico de conformidade do estabelecimento e na capacidade operacional do Serviço de Inspeção Municipal.

Terão inspeção municipal periódica: I – as fábricas de produtos cárneos; II – os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos; III – os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite destinado, no todo ou em parte, ao consumo público; IV – os estabelecimentos que recebem, armazenam e distribuem o pescado e seus derivados; V – os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos e seus derivados; VI – os estabelecimentos que recebem, manipulam e distribuem o mel, a cera de abelhas e seus derivados; VII – as charqueadas; VIII – os estabelecimentos que recebem carnes "in natura" provenientes de estabelecimentos registrados ou relacionados em serviços de inspeção equivalentes.

§4º. As ações de inspeção e fiscalização deverão manter equivalência técnica e procedimental de modo a assegurar o atendimento das exigências do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Art. 7º. A execução das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal previstas nesta Lei será disciplinada por normas complementares que estabelecerá os requisitos técnicos e operacionais necessários à sua plena aplicação.

§ 1º. O regulamento disporá, no mínimo, sobre: I – a classificação e o registro dos estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização; II – as condições higiênico-sanitárias, estruturais e tecnológicas exigidas para funcionamento; III – os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, bem como as rotinas de reinspeção; IV – os métodos de fiscalização industrial e sanitária; V – os padrões de identidade, qualidade, rotulagem e transporte dos produtos de origem animal; VI – os critérios de equivalência técnica e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA; VII – as competências, responsabilidades e atribuições dos profissionais envolvidos nas ações de inspeção e fiscalização; VIII – os instrumentos de controle, registro e comunicação das atividades realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ **2º.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá estabelecer parcerias e cooperações técnicas com outros Municípios, com o Estado de Mato Grosso e com a União, bem como participar de consórcio público intermunicipal, com vistas a facilitar o desenvolvimento das atividades e a execução conjunta do Serviço de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas, com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

§1º A secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando, na área de comercialização, todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

Art. 9º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., será privativa de Médico Veterinário regularmente inscrito no respectivo Conselho, conforme determina a Lei Federal nº 5517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do S.I.M., ficará a cargo do Município ou do Consórcio, sendo regulamentado por meio de normas complementares.

Art. 10º. A inspeção abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitárias dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados.

Art. 11º. Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I. Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente

e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural;

II. Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III. Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Parágrafo único. As inspeções sanitárias serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 12º. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 13º. Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal somente poderão funcionar no município após registro no S.I.M., conforme regulamento e demais atos que venham a ser baixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14°. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicas.

Art. 15°. O Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de consórcio público intermunicipal do qual o Município faça parte, baixará, o regulamento e os atos complementares necessários à sua execução, especialmente aqueles relativos à inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos nessa lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;

b) as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) a higiene dos estabelecimentos;

d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados à matança;

f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

h) o registro de rótulos e marcas;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) a inspeção e reinspeção de produtos e subprodutos nos portos marítimos e fluviais e postos de fronteiras;

k) as análises de laboratórios;

l) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

m) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º Enquanto não for baixada a regulamentação estabelecida neste artigo, continua em vigor a existente à data desta lei.

DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 16º. - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – Advertência, quando o infrator for primário e não ser verificar circunstância agravante;

II – Multa, no valor de 10 a 1.000 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Mato Grosso).

III – Apreensão da matéria-prima, produto, do subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV – Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V – Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI – Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º- O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º - Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do Art. 16 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§3º - Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I – Primariedade;

II – Gravidade da infração;

III – Não embaraço na fiscalização;

IV – Capacidade econômica do infrator;

V – A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e

VI – A infração não afetar a qualidade do produto;

§4º - Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – Reincidência do infrator;

II – Embaraço ou obstáculo à ação fiscal;

III – A infração ser cometida para obtenção de lucro;

IV – Agir com dolo ou má-fé;

V – Descaso com a autoridade fiscalizadora, e

VI – A infração causar dano à população ou ao consumidor.

§5º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§6º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§7º - A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de agroindústrias de pequeno porte, conforme definido na legislação.

Art. 17º. - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindústrias serão custeadas pelo proprietário.

Art. 18º. Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de **DENISE** que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção e Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 19º. As infrações administrativas às disposições desta Lei e de seu regulamento serão apuradas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a proporcionalidade das sanções aplicáveis.

§1º O processo administrativo observará, no mínimo, as seguintes etapas: I – lavratura do auto de infração ou termo de constatação; II – notificação do autuado para ciência e apresentação de defesa; III – fase de instrução e análise técnica; IV – decisão fundamentada pela autoridade competente; V – possibilidade de interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, nos termos de regulamento.

§2º O órgão responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM deverá editar normas complementares que regulamentem os prazos, competências, procedimentos e gradação das penalidades, garantindo a equivalência procedimental com a legislação federal.

Art. 20º. - São autoridade competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I – O nome e a qualificação do autuado;

II – O local, data e hora da sua lavratura;

III – A descrição do fato;

IV - O dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V – O prazo de defesa;

VI – A assinatura e identificação do médico veterinário oficial;

VII – A assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º - A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§3º - A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§4º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 21º. - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de **DENISE** /MT deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 22º. - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo Único - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 23º. - Art. 23º. - No prazo de 30 dias o Município **Denise** regulamentará esta lei, ratificando resolução administrativa do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico Do Alto Do Rio Paraguai – CIDESARP.

Art. 24º. - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Poder Executivo Municipal ou pelo órgão por ele delegado.

Art. 25º. - Ficam revogada a Lei.1043/2025

Art. 26º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RELATÓRIO RREO - LRF 4º BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	81.718.855,00	86.142.896,57	11.427.164,42	13,27	41.501.314,06	48,18	44.641.582,51
RECEITAS CORRENTES	59.219.087,00	63.643.128,57	11.327.164,42	17,80	39.997.057,40	62,85	23.646.071,17
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.092.837,00	7.092.837,00	463.858,16	6,54	2.569.351,51	36,22	4.523.485,49
Impostos	6.909.775,00	6.909.775,00	436.012,78	6,31	2.418.797,71	35,01	4.490.977,29
Taxas	183.062,00	183.062,00	27.845,38	15,21	150.553,80	82,24	32.508,20
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	744.400,00	744.400,00	106.247,35	14,27	489.578,65	65,77	254.821,35
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	744.400,00	744.400,00	106.247,35	14,27	489.578,65	65,77	254.821,35
RECEITA PATRIMONIAL	1.250.000,00	1.250.000,00	128.514,44	10,28	605.303,58	48,42	644.696,42
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.250.000,00	1.250.000,00	128.514,44	10,28	605.303,58	48,42	644.696,42
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	786.450,00	786.450,00	124.233,19	15,80	568.692,74	72,31	217.757,26
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	785.450,00	785.450,00	124.233,19	15,82	568.692,74	72,40	216.757,26
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.318.400,00	53.742.441,57	10.484.005,57	19,51	35.706.881,63	66,44	18.035.559,94
Transferências da União e de suas Entidades	21.778.800,00	21.778.800,00	3.185.869,63	14,63	12.293.478,81	56,45	9.485.321,19
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.869.600,00	23.293.641,57	5.494.904,17	23,59	17.073.527,14	73,30	6.220.114,43
Transferências dos Municípios e de suas Entidades			250.000,00		552.117,00		-552.117,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.550.000,00	8.550.000,00	1.553.231,77	18,17	5.787.758,68	67,69	2.762.241,32
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes	120.000,00	120.000,00		0,00		0,00	120.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.000,00	27.000,00	20.305,71	75,21	57.249,29	212,03	-30.249,29
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.000,00	2.000,00	8.367,65	418,38	39.347,96	1.967,40	-37.347,96
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.000,00	20.000,00		0,00	330,90	1,65	19.669,10
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00	11.938,06	238,76	17.570,43	351,41	-12.570,43

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	22.499.768,00	22.499.768,00	100.000,00	0,44	1.504.256,66	6,69	20.995.511,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	400.000,00	400.000,00		0,00		0,00	400.000,00
Alienação de Bens Móveis	400.000,00	400.000,00		0,00		0,00	400.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	22.099.768,00	22.099.768,00	100.000,00	0,45	1.504.256,66	6,81	20.595.511,34
Transferências da União e de suas Entidades	12.765.100,00	12.765.100,00		0,00		0,00	12.765.100,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.334.668,00	9.334.668,00	100.000,00	1,07	1.504.256,66	16,11	7.830.411,34
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	81.718.855,00	86.142.896,57	11.427.164,42	13,27	41.501.314,06	48,18	44.641.582,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	81.718.855,00	86.142.896,57	11.427.164,42	13,27	41.501.314,06	48,18	44.641.582,51
DÉFICIT (VI)					3.026.243,82		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	81.718.855,00	86.142.896,57	11.427.164,42	13,27	44.527.557,88	51,69	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.375.880,40			1.375.880,40		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.375.880,40			1.375.880,40		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	81.718.855,00	88.076.856,97	12.889.331,60	48.147.687,05	39.929.169,92	12.170.512,91	44.527.557,88	43.549.299,09	42.227.729,23	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	56.164.200,00	60.851.979,51	11.907.760,85	40.997.558,98	19.854.420,53	11.435.330,35	38.202.101,06	22.649.878,45	36.100.579,35	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.289.430,17	26.291.709,17	3.862.517,17	15.665.150,95	10.626.558,22	3.881.032,57	15.665.150,95	10.626.558,22	15.408.069,74	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.050.900,00	1.120.900,00	123.427,42	1.073.152,04	47.747,96	123.427,42	1.073.152,04	47.747,96	534.583,64	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.823.869,83	33.439.370,34	7.921.816,26	24.259.255,99	9.180.114,35	7.430.870,36	21.463.798,07	11.975.572,27	20.157.925,97	
DESPESAS DE CAPITAL	25.145.155,00	26.815.377,46	981.570,75	7.150.128,07	19.665.249,39	735.182,56	6.325.456,82	20.489.920,64	6.127.149,88	
INVESTIMENTOS	25.099.655,00	26.769.877,46	981.570,75	7.150.128,07	19.619.749,39	735.182,56	6.325.456,82	20.444.420,64	6.127.149,88	
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.500,00	10.500,00			10.500,00			10.500,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	35.000,00	35.000,00			35.000,00			35.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	409.500,00	409.500,00			409.500,00			409.500,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	81.718.855,00	88.076.856,97	12.889.331,60	48.147.687,05	39.929.169,92	12.170.512,91	44.527.557,88	43.549.299,09	42.227.729,23	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	81.718.855,00	88.076.856,97	12.889.331,60	48.147.687,05	39.929.169,92	12.170.512,91	44.527.557,88	43.549.299,09	42.227.729,23	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	81.718.855,00	88.076.856,97	12.889.331,60	48.147.687,05		12.170.512,91	44.527.557,88		42.227.729,23	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Documento gerado em 21/10/2026 17:58:11

Página 4 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Documento gerado em 21/10/2026 17:58:11 Página 5 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	81.718.855,00	88.076.856,97	12.889.331,60	48.147.687,05	100,00	39.929.169,92	12.170.512,91	44.527.557,88	100,00	43.549.299,09	
Legislativa	2.206.220,00	2.827.300,00	361.958,60	1.940.678,63	4,03	886.621,37	388.158,60	1.611.378,63	3,62	1.215.921,37	
Ação Legislativa	2.206.220,00	2.827.300,00	361.958,60	1.940.678,63	4,03	886.621,37	388.158,60	1.611.378,63	3,62	1.215.921,37	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	10.806.815,00	12.279.220,07	1.543.055,11	8.761.247,00	18,20	3.517.973,07	1.707.917,61	7.945.466,16	17,84	4.333.753,91	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	6.241.475,00	7.538.880,07	952.065,97	4.997.424,05	10,38	2.541.456,02	993.342,48	4.779.486,28	10,73	2.759.393,79	
Administração Financeira	3.639.600,00	3.809.600,00	464.901,98	3.227.356,02	6,70	582.243,98	588.487,97	2.630.202,95	5,91	1.179.397,05	
Controle Interno	390.200,00	390.200,00	50.735,90	228.777,32	0,48	161.422,68	50.735,90	228.087,32	0,51	162.112,68	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	10.200,00	10.200,00				10.200,00				10.200,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	525.340,00	530.340,00	75.351,26	307.689,61	0,64	222.650,39	75.351,26	307.689,61	0,69	222.650,39	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	10.500,00										
Policiamento	10.500,00										
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	5.580.860,00	5.964.423,00	509.684,00	3.459.042,19	7,18	2.505.380,81	422.266,78	3.121.292,60	7,01	2.843.130,40	
Assistência ao Idoso	129.150,00	118.650,00				118.650,00				118.650,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência	20.060,00	20.060,00				20.060,00				20.060,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	420.550,00	473.082,30	79.973,62	351.093,68	0,73	121.988,62	87.555,01	322.324,69	0,72	150.757,61	
Assistência Comunitária	105.700,00	155.700,00	18.490,65	63.523,30	0,13	92.176,70	18.490,65	63.523,30	0,14	92.176,70	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	1.023.000,00	1.314.530,70	359.463,46	973.032,55	2,02	341.498,15	269.091,13	821.276,28	1,84	493.254,42	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	632.400,00	632.400,00	51.756,27	221.392,66	0,46	411.007,34	47.129,99	210.622,39	0,47	421.777,61	
FU08 - Demais Subfunções	3.250.000,00	3.250.000,00		1.850.000,00	3,84	1.400.000,00		1.703.545,94	3,83	1.546.454,06	
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	15.644.845,00	19.684.665,31	3.154.197,55	12.741.871,40	26,46	6.942.793,91	3.190.481,99	11.940.279,32	26,82	7.744.385,99	
Atenção Básica	6.184.050,00	6.769.483,12	823.770,42	3.354.792,90	6,97	3.414.690,22	697.054,33	3.140.705,03	7,05	3.628.778,09	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.679.125,00	8.182.349,31	1.495.566,62	6.002.437,63	12,47	2.179.911,68	1.561.183,23	5.612.875,19	12,61	2.569.474,12	
Suporte Profilático e Terapêutico	616.000,00	694.437,59	87.173,21	490.002,89	1,02	204.434,70	119.147,80	428.185,15	0,96	266.252,44	
Vigilância Sanitária	185.000,00	188.611,14	18.931,38	82.094,18	0,17	106.516,96	19.155,68	79.531,18	0,18	109.079,96	
Vigilância Epidemiológica	245.000,00	245.000,00	36.466,83	158.596,43	0,33	86.403,57	36.646,83	158.126,43	0,36	86.873,57	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.735.870,00	3.604.784,15	692.289,09	2.653.947,37	5,51	950.836,78	757.294,12	2.520.856,34	5,66	1.083.927,81	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	18.484.920,00	17.507.598,55	2.676.005,70	9.854.519,47	20,47	7.653.079,08	2.432.366,85	9.333.332,96	20,96	8.174.265,59	
Ensino Fundamental	11.771.000,00	11.324.231,18	2.149.543,72	7.262.093,77	15,08	4.062.137,41	1.881.757,96	6.848.040,30	15,38	4.476.190,88	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	5.915.250,00	5.384.697,37	432.821,48	2.100.279,06	4,36	3.284.418,31	432.900,24	2.077.763,92	4,67	3.306.933,45	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	798.670,00	798.670,00	93.640,50	492.146,64	1,02	306.523,36	117.708,65	407.528,74	0,92	391.141,26	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	414.375,00	2.337.684,43	1.625.685,00	2.285.989,43	4,75	51.695,00	1.625.685,00	2.285.989,43	5,13	51.695,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	373.675,00	2.296.984,43	1.625.685,00	2.283.799,43	4,74	13.185,00	1.625.685,00	2.283.799,43	5,13	13.185,00	
FU13 - Administração Geral	40.700,00	40.700,00		2.190,00	0,00	38.510,00		2.190,00	0,00	38.510,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	15.110.850,00	15.838.768,64	1.185.808,21	3.870.957,68	8,04	11.967.810,96	710.158,05	3.338.104,75	7,50	12.500.663,89	
Infra-Estrutura Urbana	13.088.450,00	13.235.408,64	228.165,68	1.468.007,56	3,05	11.767.401,08	142.638,82	1.355.633,46	3,04	11.879.775,18	
Serviços Urbanos	1.972.400,00	2.211.300,00	753.469,79	2.063.109,77	4,28	148.190,23	512.842,89	1.792.127,34	4,02	419.172,66	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	50.000,00	392.060,00	204.172,74	339.840,35	0,71	52.219,65	54.676,34	190.343,95	0,43	201.716,05	
FU15 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 21/10/2026 17:58:11 Página 8 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	995.350,00	1.225.450,00	269.482,51	914.687,05	1,90	310.762,95	252.948,86	844.951,44	1,90	380.498,56	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	51.050,00	51.050,00				51.050,00				51.050,00	
FU17 - Administração Geral	918.050,00	1.148.150,00	269.482,51	914.687,05	1,90	233.462,95	252.948,86	844.951,44	1,90	303.198,56	
FU17 - Demais Subfunções	26.250,00	26.250,00				26.250,00				26.250,00	
Gestão Ambiental	3.150,00	3.150,00				3.150,00				3.150,00	
Preservação e Conservação Ambiental	2.100,00	2.100,00				2.100,00				2.100,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	1.050,00	1.050,00				1.050,00				1.050,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	4.275.450,00	1.138.402,55	118.267,69	663.758,70	1,38	474.643,85	106.174,11	629.694,70	1,41	508.707,85	
Abastecimento											
Extensão Rural	3.045.000,00	30.961,25				30.961,25				30.961,25	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	225.450,00	102.441,30				102.441,30				102.441,30	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.005.000,00	1.005.000,00	118.267,69	663.758,70	1,38	341.241,30	106.174,11	629.694,70	1,41	375.305,30	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	52.100,00	2.100,00				2.100,00				2.100,00	
Promoção Comercial	2.100,00	2.100,00				2.100,00				2.100,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	50.000,00										
Comunicações											
Comunicações Postais											

Documento gerado em 21/10/2026 17:58:11

Página 9 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	548.900,00	691.900,00	59.000,00	358.838,90	0,75	333.061,10	44.250,00	328.471,03	0,74	363.428,97	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	548.900,00	691.900,00	59.000,00	358.838,90	0,75	333.061,10	44.250,00	328.471,03	0,74	363.428,97	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.802.745,00	4.739.745,00	754.714,79	1.986.025,33	4,12	2.753.719,67	676.823,02	1.856.715,99	4,17	2.883.029,01	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.800.645,00	4.737.645,00	754.714,79	1.986.025,33	4,12	2.751.619,67	676.823,02	1.856.715,99	4,17	2.880.929,01	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	2.100,00	2.100,00				2.100,00				2.100,00	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.372.275,00	3.426.949,42	631.472,44	1.310.071,27	2,72	2.116.878,15	613.282,04	1.291.880,87	2,90	2.135.068,55	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.094.800,00	3.173.764,72	600.372,59	1.079.364,72	2,24	2.094.400,00	600.372,59	1.079.364,72	2,42	2.094.400,00	
Lazer	277.475,00	253.184,70	31.099,85	230.706,55	0,48	22.478,15	12.909,45	212.516,15	0,48	40.668,55	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	409.500,00	409.500,00				409.500,00				409.500,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	81.718.855,00	88.076.856,97	12.889.331,60	48.147.687,05	100,00	39.929.169,92	12.170.512,91	44.527.557,88	100,00	43.549.299,09	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

Documento gerado em 21/10/2026 17:58:11

Página 13 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Denise - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA:65483294149 Date: 2026.10.21 18:00:25 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Denise - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	Jul/2026	Ago/2026	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**7.405.975,49**	**4.978.807,27**	**5.111.806,19**	**9.498.767,84**	**4.831.263,99**	**5.870.585,75**	**5.498.870,55**	**5.021.998,82**	**5.232.081,78**	**5.665.040,31**	**7.645.703,03**	**4.853.459,83**	**71.614.360,85**	**71.562.128,57**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	305.555,50	144.567,57	266.259,94	1.921.060,11	276.751,82	384.481,97	420.576,90	478.918,65	237.584,19	307.179,82	230.812,55	233.045,61	5.206.794,63	7.092.837,00
I.P.T.U.	46.360,20	29.353,92	14.995,11	17.521,84	12.707,63	28.941,90	54.026,70	335.603,87	65.823,91	58.427,02	30.917,97	23.233,43	717.913,50	791.400,00
I.S.S.	53.809,13	59.395,36	118.342,32	326.106,06	198.570,73	115.732,34	77.451,87	95.975,07	96.156,55	125.641,23	131.664,40	124.114,21	1.522.959,27	1.307.500,00
I.T.B.I.	172.800,00	14.100,00	1.200,00	0,00	35.444,39	171.300,00	13.410,00	7.320,00	19.900,00	4.800,00	14.260,00	5.100,00	459.634,39	2.403.875,00
I.R.R.F.	15.763,44	19.158,92	118.753,91	1.561.709,60	9.935,66	37.331,83	257.115,56	20.979,41	35.377,40	104.811,86	34.987,47	71.735,30	2.287.660,36	2.407.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.822,73	22.559,37	12.968,60	15.722,61	20.093,41	31.175,90	18.572,77	19.040,30	20.326,33	13.499,71	18.982,71	8.862,67	218.627,11	183.062,00
Contribuições	39.115,85	33.471,18	49.854,71	51.618,48	68.315,91	43.255,56	58.239,91	93.760,23	57.546,67	62.213,02	50.879,94	55.367,41	663.638,87	744.400,00
Receita Patrimonial	199.524,98	109.074,86	87.837,17	109.109,37	86.888,84	72.712,05	78.171,98	96.021,63	55.513,77	87.480,87	76.982,76	51.531,68	1.110.849,96	1.250.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	199.524,98	109.074,86	87.837,17	109.109,37	86.888,84	72.712,05	78.171,98	96.021,63	55.513,77	87.480,87	76.982,76	51.531,68	1.110.849,96	1.250.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	90.161,50	86.857,06	100.891,89	94.718,81	88.875,84	56.622,49	80.951,59	76.282,65	72.733,68	68.993,30	62.327,30	61.905,89	941.322,00	786.450,00
Transferências Correntes	6.770.427,62	4.603.527,89	4.472.619,60	7.315.133,17	4.303.748,48	5.305.930,00	4.858.852,10	4.269.421,88	4.805.672,57	5.129.199,25	7.223.700,48	4.432.303,53	63.490.536,57	61.661.441,57
Cota-Parte do F.P.M.	1.392.127,83	933.651,25	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	1.576.696,03	1.251.279,07	16.434.722,52	18.376.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.411.053,37	1.415.207,38	1.214.185,21	1.332.041,88	1.425.580,55	1.216.805,36	1.670.108,41	1.465.805,86	1.348.384,52	1.193.888,15	1.845.283,83	1.541.517,86	17.079.862,38	19.625.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	77.103,45	76.382,48	48.372,08	50.237,57	85.779,16	51.846,83	202.370,64	211.301,85	198.509,95	180.627,08	151.564,28	129.217,56	1.463.312,93	1.650.000,00
Cota-Parte do I.T.R.	340.442,39	881.645,34	114.828,97	156.354,93	52.297,04	7.779,22	2.917,99	19.289,65	3.211,31	4.687,59	3.663,89	4.374,90	1.591.493,22	1.720.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	180.221,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.959,04	11.911,80	205.092,73	61.000,00
Transferências do FUNDEB	668.551,53	725.507,24	635.311,83	756.065,45	725.010,13	649.358,80	774.127,79	720.276,81	821.552,23	673.847,42	826.311,46	753.359,83	8.729.280,52	8.730.000,00
Outras Transferências Correntes	2.881.149,05	571.134,20	1.190.772,27	2.796.408,27	718.037,51	1.749.366,82	1.221.795,52	690.025,00	1.026.750,94	1.593.468,23	2.807.221,95	740.642,51	17.986.772,27	11.499.441,57
Outras Receitas Correntes	1.190,04	1.308,71	134.342,88	7.127,90	6.683,10	7.583,68	2.078,07	7.593,78	3.030,90	9.974,05	1.000,00	19.305,71	201.218,82	27.000,00
DEDUÇÕES (II)	**538.298,18**	**656.536,43**	**528.941,10**	**627.093,54**	**570.114,42**	**579.583,09**	**570.770,15**	**569.973,55**	**589.825,91**	**569.681,10**	**586.720,72**	**585.277,72**	**6.972.815,91**	**7.919.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	538.298,18	656.536,43	528.941,10	627.093,54	570.114,42	579.583,09	570.770,15	569.973,55	589.825,91	569.681,10	586.720,72	585.277,72	6.972.815,91	7.919.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**6.867.677,31**	**4.322.270,84**	**4.582.865,09**	**8.871.674,30**	**4.261.149,57**	**5.291.002,66**	**4.928.100,40**	**4.452.025,27**	**4.642.255,87**	**5.095.359,21**	**7.058.982,31**	**4.268.182,11**	**64.641.544,94**	**63.643.128,57**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	250.000,00	400.000,00	337.667,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	987.667,00	201.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6.867.677,31	4.322.270,84	4.332.865,09	8.471.674,30	3.923.482,57	5.291.002,66	4.928.100,40	4.452.025,27	4.642.255,87	5.095.359,21	7.058.982,31	4.268.182,11	63.653.877,94	63.441.328,57
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	57.684,00	57.684,00	57.684,00	54.648,00	71.324,00	68.082,00	71.324,00	71.324,00	74.566,00	74.566,00	74.566,00	74.566,00	808.018,00	914.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	6.809.993,31	4.264.586,84	4.275.181,09	8.417.026,30	3.852.158,57	5.222.920,66	4.856.776,40	4.380.701,27	4.567.689,87	5.020.793,21	6.984.416,31	4.193.616,11	62.845.859,94	62.527.328,57

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE. Emissão: 21/10/2026, às 18:13:16.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - AGOSTO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	63.643.12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.092.83
IPTU	791.40
ISS	1.307.50
ITBI	2.403.87
IRRF	2.407.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	183.06
Contribuições	744.40
Receita Patrimonial	1.250.00
Aplicações Financeiras (II)	1.250.00
Outras Receitas Patrimoniais	
Transferências Correntes	53.742.44
Cota-Parte FPM	15.056.00
Cota-Parte ICMS	15.700.00
Cota-Parte IPVA	1.320.00
Cota-Parte ITR	1.376.00
Transferências da LC 61/1989	61.00
Transferências do FUNDEB	8.730.00
Outras Transferências Correntes	11.499.44
Demais Receitas Correntes	813.45
Outras Receitas Financeiras (III)	
Receitas Correntes Restantes	813.45
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	62.393.12
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	22.499.76
Operações de Crédito (VIII)	
Amortização de Empréstimos (IX)	
Alienação de Bens	400.00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	
Outras Alienações de Bens	400.00
Transferências de Capital	22.099.76
Convênios	22.099.76
Outras Transferências de Capital	
Outras Receitas de Capital	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	
Outras Receitas de Capital Primárias	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	22.499.76
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	84.892.89
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	84.892.89

MUNICIPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - AGOSTO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Ago			
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	I
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	60.710.979,51	39.349.428,15	36.606.370,23	34.504.848,52	
Pessoal e Encargos Sociais	26.291.709,17	14.743.007,92	14.743.007,92	14.485.926,71	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.120.900,00	1.073.152,04	1.073.152,04	534.583,64	
Outras Despesas Correntes	33.298.370,34	23.533.268,19	20.790.210,27	19.484.338,17	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	33.298.370,34	23.533.268,19	20.790.210,27	19.484.338,17	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	59.590.079,51	38.276.276,11	35.533.218,19	33.970.264,88	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	26.398.297,46	6.857.580,27	6.309.809,02	6.111.502,08	
Investimentos	26.352.797,46	6.857.580,27	6.309.809,02	6.111.502,08	
Inversões Financeiras	10.500,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	10.500,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XXVII)	35.000,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	26.363.297,46	6.857.580,27	6.309.809,02	6.111.502,08	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	409.500,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	86.362.876,97	45.133.856,38	41.843.027,21	40.081.766,96	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	86.362.876,97	45.133.856,38	41.843.027,21	40.081.766,96	

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	V
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Ja
	V
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	

MUNICIPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - AGOSTO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	Em 31/Dez/2025(a)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	3.500
DEDUÇÕES (XL)	4.260
Disponibilidade de Caixa	4.260
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.779
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	4.486
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.033
Demais Haveres Financeiros	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-760
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE. Emissão: 21/10/2026, às 18:19:25.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE DENISE - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	6.909.775,00	2.418.797,71
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	791.400,00	609.682,43
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.403.875,00	271.534,39
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.307.500,00	965.306,40
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.407.000,00	572.274,49
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	41.432.000,00	23.837.675,34
2.1 - Cota-Parte FPM	18.376.000,00	10.795.991,02
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.600.000,00	10.152.387,51
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.776.000,00	643.603,51
2.2 - Cota-Parte ICMS	19.625.000,00	11.707.374,54
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	61.000,00	24.870,84
2.4 - Cota-Parte ITR	1.720.000,00	98.221,59
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.650.000,00	1.211.217,35
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**48.341.775,00**	**26.256.473,05**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**7.931.200,00**	**4.638.814,37**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**4.154.243,75**	**1.925.303,90**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	8.785.000,00	5.977.760,41
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.605.000,00	5.821.674,62
6.1.1 - Principal	8.550.000,00	5.787.758,68
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	55.000,00	33.915,94
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	180.000,00	156.085,79
6.4.1 - Principal	180.000,00	156.085,79
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	618.800,00	1.148.944,31

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**5.977.760,41**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	9.554.247,45	6.906.808,35	6.855.808,35	6.745.685,39
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.692.500,00	6.291.647,92	6.291.647,92	6.181.524,96
10.1.1 - Educação Infantil	4.030.050,00	1.808.302,77	1.808.302,77	1.784.518,40
10.1.2 - Ensino Fundamental	4.527.450,00	4.354.982,09	4.354.982,09	4.272.590,08
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	135.000,00	128.363,06	128.363,06	124.416,48
10.2 - OUTRAS DESPESAS	861.747,45	615.160,43	564.160,43	564.160,43
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	861.747,45	615.160,43	564.160,43	564.160,43
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE DENISE - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	6.702.790,34	6.651.790,34	6.541.667,38	674.029,93
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.702.790,34	6.651.790,34	6.541.667,38	830.115,72
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES				
12.1 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.291.647,92	6.291.647,92	6.181.524,96	
12.2 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.075.172,23	6.291.647,92	6.291.647,92	108,07
15.2 - MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI[4]	239.110,42	0,00	0,00	0,00
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	597.776,04	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	806.440,81	0,00	87.844,29	116.173,72	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.736.271,56	2.183.687,36	1.852.353,35	1.674.287,79
20.1 - Educação Infantil	611.944,00	210.512,23	199.549,97	151.808,87
20.2 - Ensino Fundamental	4.482.657,56	1.614.692,05	1.377.977,44	1.252.650,15
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	641.670,00	358.483,08	274.825,94	269.828,77
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	14.513.849,01	8.603.649,57	8.304.972,70	8.025.727,93
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	4.641.994,00	2.018.815,00	2.007.852,74	1.936.327,27
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	9.871.855,01	6.584.834,57	6.297.119,96	6.089.400,66

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	1.852.353,35
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.638.814,37
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19 (x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) [4 e 7]	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	6.491.167,72

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.564.118,26	6.491.167,72	24,72

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE [8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	75.340,01	75.340,01	75.340,01	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	9.503,88	9.503,88	9.503,88	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	65.836,13	65.836,13	65.836,13	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE DENISE - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.263.018,00	642.190,50
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	716.750,00	525.935,16
31.1.1 - Salário-Educação	524.500,00	391.621,69
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	140.000,00	112.315,25
31.1.4 - PNATE	52.250,00	21.998,22
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.546.268,00	116.255,34
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.217.079,54	764.023,76	625.171,26	625.171,26
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	648.508,37	39.790,62	39.790,62	39.790,62
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.340.416,17	627.586,07	521.296,87	521.296,87
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	228.155,00	96.647,07	64.083,77	64.083,77

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**17.507.598,55**	**9.854.519,47**	**9.333.332,96**	**9.045.144,44**
33.1 - Despesas Correntes	16.239.742,01	9.820.277,47	9.299.090,96	9.010.902,44
33.1.1 - Pessoal Ativo	10.478.000,00	6.367.678,98	6.367.678,98	6.257.556,02
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	5.761.742,01	3.452.598,49	2.931.411,98	2.753.346,42
33.2 - Despesas de Capital	1.267.856,54	34.242,00	34.242,00	34.242,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.267.856,54	34.242,00	34.242,00	34.242,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	304.409,49	64.721,70
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	5.826.114,76	391.621,69
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	6.811.521,52	453.782,10
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-680.997,27	2.561,29
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.816.911,43	3.363,48
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.261.194,78	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-125.280,62	5.924,77

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE, Emissão: 21/10/2026, às 17:41:53.

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

[8] Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

[9] Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

[10] Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

[11] Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE DENISE - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**6.909.775,00**	**6.909.775,00**	**2.418.797,71**	**35,01**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	791.400,00	791.400,00	609.682,43	77,04
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.403.875,00	2.403.875,00	271.534,39	11,30
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.307.500,00	1.307.500,00	965.306,40	73,83
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.407.000,00	2.407.000,00	572.274,49	23,78
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**39.656.000,00**	**39.656.000,00**	**23.194.071,83**	**58,49**
Cota-Parte FPM	16.600.000,00	16.600.000,00	10.152.387,51	61,16
Cota-Parte ITR	1.720.000,00	1.720.000,00	98.221,59	5,71
Cota-Parte IPVA	1.650.000,00	1.650.000,00	1.211.217,35	73,41
Cota-Parte ICMS	19.625.000,00	19.625.000,00	11.707.374,54	59,66
Cota-Parte IPI-Exportação	61.000,00	61.000,00	24.870,84	40,77
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**46.565.775,00**	**46.565.775,00**	**25.612.869,54**	**55,00**

MUNICIPIO DE DENISE - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.398.608,00	3.418.283,87	1.385.654,60	40,54	1.192.655,54	34,89	1.152.028,69	33,70
Despesas Correntes	2.971.789,00	2.929.921,18	1.254.404,91	42,81	1.192.655,54	40,71	1.152.028,69	39,32
Despesas de Capital	426.819,00	488.362,69	131.249,69	26,88	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.201.057,00	3.910.970,15	2.674.008,09	68,37	2.318.283,74	59,28	2.193.716,57	56,09
Despesas Correntes	4.004.677,00	3.613.913,01	2.530.008,09	70,01	2.174.283,74	60,16	2.095.516,57	57,98
Despesas de Capital	196.380,00	297.057,14	144.000,00	48,48	144.000,00	48,48	98.200,00	33,06
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	554.300,00	520.084,88	365.864,13	70,35	311.098,49	59,82	280.398,99	53,91
Despesas Correntes	539.600,00	505.384,88	365.864,13	72,39	311.098,49	61,56	280.398,99	55,48
Despesas de Capital	14.700,00	14.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	151.500,00	148.937,00	73.050,04	49,05	73.050,04	49,05	72.053,44	48,38
Despesas Correntes	135.500,00	135.500,00	73.050,04	53,91	73.050,04	53,91	72.053,44	53,18
Despesas de Capital	16.000,00	13.437,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	5.800,00	5.800,00	1.100,00	18,97	630,00	10,86	630,00	10,86
Despesas Correntes	4.000,00	4.000,00	1.100,00	27,50	630,00	15,75	630,00	15,75
Despesas de Capital	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.540.180,00	2.223.579,99	1.403.359,89	63,11	1.315.797,65	59,17	1.266.557,80	56,96
Despesas Correntes	2.516.020,00	2.186.044,99	1.389.984,89	63,58	1.302.422,65	59,58	1.253.182,80	57,33
Despesas de Capital	24.160,00	37.535,00	13.375,00	35,63	13.375,00	35,63	13.375,00	35,63
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**10.851.445,00**	**10.227.655,89**	**5.903.036,75**	**57,72**	**5.211.515,46**	**50,96**	**4.965.385,49**	**48,55**

MUNICIPIO DE DENISE - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.903.036,75	5.211.515,46	4.965.385,49
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**5.903.036,75**	**5.211.515,46**	**4.965.385,49**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			3.841.930,43
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	2.061.106,32	1.369.585,03	1.123.455,06
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**23,05**	**20,35**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE DENISE - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos do exercício de referência 2026	3.841.930,43	5.211.515,46	1.369.585,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.369.585,03
Empenhos do exercício anterior 2025	5.439.280,81	7.131.381,30	1.692.100,49	515.259,30	273.977,55	0,00	0,00	515.259,30	0,00	1.966.078,04
Empenhos de 2024	4.598.542,11	6.766.298,66	2.167.756,55	400.420,68	0,00	0,00	370.000,76	30.419,92	0,00	2.167.756,55
Empenhos de 2023	4.070.292,89	6.499.835,89	2.429.543,00	312.150,19	0,00	0,00	308.517,79	0,00	3.632,40	2.425.910,60
Empenhos de 2022 e anteriores	3.548.149,09	5.155.709,15	1.607.560,06	125.724,79	0,00	0,00	125.724,79	0,00	0,00	1.607.560,06
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE DENISE - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.577.600,00	6.187.741,92	4.793.361,25	77,47
Proveniente da União	3.597.600,00	3.597.600,00	2.285.327,27	63,52
Proveniente dos Estados	980.000,00	2.590.141,92	2.508.033,98	96,83
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**4.577.600,00**	**6.187.741,92**	**4.793.361,25**	**77,47**

MUNICIPIO DE DENISE - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.785.442,00	3.351.199,25	1.969.138,30	58,76	1.948.049,49	58,13	1.917.209,84	57,21
Despesas Correntes	2.698.211,00	2.940.240,33	1.895.502,30	64,47	1.876.053,49	63,81	1.845.213,84	62,76
Despesas de Capital	87.231,00	410.958,92	73.636,00	17,92	71.996,00	17,52	71.996,00	17,52
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.478.068,00	4.271.379,16	3.328.429,54	77,92	3.294.591,45	77,13	3.293.132,20	77,10
Despesas Correntes	1.175.523,00	2.822.985,16	2.158.429,54	76,46	2.124.591,45	75,26	2.123.132,20	75,21
Despesas de Capital	302.545,00	1.448.394,00	1.170.000,00	80,78	1.170.000,00	80,78	1.170.000,00	80,78
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	61.700,00	174.352,71	124.138,76	71,20	117.086,66	67,16	117.086,66	67,16
Despesas Correntes	61.700,00	136.352,71	86.138,76	63,17	79.086,66	58,00	79.086,66	58,00
Despesas de Capital	0,00	38.000,00	38.000,00	100,00	38.000,00	100,00	38.000,00	100,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	33.500,00	39.674,14	9.044,14	22,80	6.481,14	16,34	3.781,14	9,53
Despesas Correntes	33.500,00	37.111,14	6.481,14	17,46	6.481,14	17,46	3.781,14	10,19
Despesas de Capital	0,00	2.563,00	2.563,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	239.200,00	239.200,00	157.496,43	65,84	157.496,43	65,84	154.234,72	64,48
Despesas Correntes	239.200,00	239.200,00	157.496,43	65,84	157.496,43	65,84	154.234,72	64,48
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	195.490,00	1.381.204,16	1.250.587,48	90,54	1.205.058,69	87,25	1.204.178,69	87,18
Despesas Correntes	189.850,00	1.041.454,16	919.277,48	88,27	877.742,69	84,28	876.862,69	84,20
Despesas de Capital	5.640,00	339.750,00	331.310,00	97,52	327.316,00	96,34	327.316,00	96,34
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**4.793.400,00**	**9.457.009,42**	**6.838.834,65**	**72,31**	**6.728.763,86**	**71,15**	**6.689.623,25**	**70,74**

MUNICIPIO DE DENISE - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.184.050,00	6.769.483,12	3.354.792,90	49,56	3.140.705,03	46,40	3.069.238,53	45,34
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.679.125,00	8.182.349,31	6.002.437,63	73,36	5.612.875,19	68,60	5.486.848,77	67,06
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	616.000,00	694.437,59	490.002,89	70,56	428.185,15	61,66	397.485,65	57,24
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	185.000,00	188.611,14	82.094,18	43,53	79.531,18	42,17	75.834,58	40,21
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	245.000,00	245.000,00	158.596,43	64,73	158.126,43	64,54	154.864,72	63,21
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.735.670,00	3.604.784,15	2.653.947,37	73,62	2.520.856,34	69,93	2.470.736,49	68,54
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**15.644.845,00**	**19.684.665,31**	**12.741.871,40**	**64,73**	**11.940.279,32**	**60,66**	**11.655.008,74**	**59,21**

MUNICIPIO DE DENISE - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO MEDIO NORTEMATOGROSSENSE	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	% (d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	62.094,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	62.094,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	62.094,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas,Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE. Emissão: 21/10/2026, às 18:10:40,
Notas:
¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
Nota(s) Explicativa(s):

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 1.587/2026

Contrato nº 042/2026

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 008/2026

Contratada: Lidera Tecnologia e Gestão LTDA - CNPJ: 23.969.313/0001-58

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de descumprimentos contratuais atribuídos à empresa **Lidera Tecnologia e Gestão Ltda.**, contratada por meio do Contrato nº 042/2026 para a prestação de serviços técnicos de assessoria e

consultoria relacionados ao envio de cargas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema APLIC-TCE/MT.

O contrato foi celebrado em 17 de junho de 2026, pelo valor global de **R$ 37.200,00**, com vigência de 12 meses.

Durante a execução contratual, foram registradas dificuldades de comunicação, demora no atendimento das demandas administrativas, ausência de resposta tempestiva às solicitações da fiscalização e insuficiência na prestação do suporte técnico e dos treinamentos previstos nos itens 7.1.11, 7.1.12 e 7.1.14 do contrato.

A contratada foi notificada em mais de uma oportunidade, tendo apresentado respostas e justificativas. Em sua manifestação de 20 de outubro de 2026, alegou, em síntese, que as cargas do Sistema APLIC estariam regulares, que manteria canais de atendimento e que os treinamentos poderiam ser agendados posteriormente.

A fiscalização contratual, contudo, esclareceu que a regularidade das cargas não comprova, isoladamente, o cumprimento integral do objeto, destacando que determinada demanda permaneceu sem resposta conclusiva por **21 dias**, apesar de sucessivas cobranças administrativas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do descumprimento contratual

O objeto contratado não se limita ao envio operacional de cargas ao Sistema APLIC/TCE-MT. Abrange também assessoria, consultoria, suporte contínuo, orientação técnica, correção de inconsistências e capacitação dos servidores municipais.

A documentação constante dos autos demonstra que a contratada não prestou o suporte de forma contínua e tempestiva, tendo a Administração necessitado realizar sucessivas cobranças para obter resposta conclusiva a demanda relacionada à execução do objeto.

A alegação de que as cargas foram encaminhadas regularmente não afasta o descumprimento das demais obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas ao atendimento, à orientação técnica e aos treinamentos presenciais.

A conduta caracteriza inexecução parcial e retardamento injustificado da execução contratual, infrações previstas no art. 155, incisos I e VII, da Lei nº 14.133/2021.

O item 8.15.2 do Contrato nº 042/2026 prevê que, no caso de atraso superior a dez dias, poderá ser promovida a extinção contratual por culpa da contratada, com aplicação de multa de 20% sobre o valor total do contrato e possibilidade de impedimento de licitar e contratar.

No caso concreto, o atraso de 21 dias registrado pela fiscalização, somado à ausência de atendimento adequado e à não demonstração da regularização integral das obrigações, autoriza o reconhecimento do inadimplemento contratual.

2. Da extinção unilateral

O art. 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 prevê como causas de extinção contratual o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais e o desatendimento de determinações regulares da fiscalização ou da autoridade competente.

A extinção unilateral deve ser formalmente motivada, precedida de contraditório e ampla defesa e autorizada por ato escrito e fundamentado da autoridade competente, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a contratada foi cientificada das irregularidades, recebeu oportunidade de manifestação e apresentou respostas, as quais foram analisadas pela fiscalização contratual.

As justificativas apresentadas não afastam os registros objetivos de demora no atendimento, ausência de resposta conclusiva e descumprimento das obrigações de suporte e capacitação.

3. Da multa contratual

O art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 admite a aplicação de multa, calculada conforme o contrato, entre 0,5% e 30% do valor contratual. A multa pode ser aplicada cumulativamente com o impedimento de licitar e contratar.

O item 8.15.2 do contrato estabelece multa compensatória de 20% sobre o valor total contratado.

O valor global do contrato é de **R$ 37.200,00**. Assim:

R$ 37.200,00 × 20% = R$ 7.440,00.

A penalidade mostra-se adequada à gravidade do inadimplemento, à duração da omissão, à natureza contínua do serviço e ao risco de comprometimento das obrigações institucionais do Município perante o órgão de controle externo.

4. Do impedimento de licitar e contratar

O art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 prevê a sanção de impedimento de licitar e contratar para as infrações de inexecução parcial grave, inexecução total e retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto, pelo prazo máximo de três anos, no âmbito do ente federativo que aplicar a penalidade.

Assim, considerando a parte final do item 8.15.2 do Contrato nº 042/2026, a gravidade concreta dos fatos, a reiteração das falhas, as notificações expedidas e a ausência de regularização integral, mostra-se proporcional a aplicação do impedimento pelo prazo de **1 (um) ano**.

5. DA COMPENSAÇÃO E RETENÇÃO DOS CRÉDITOS

O art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, sendo a multa superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, o valor poderá ser descontado desses créditos, sem prejuízo da cobrança da diferença remanescente.

Além disso, o art. 139, inciso IV, da mesma Lei autoriza, na extinção unilateral do contrato, a retenção dos créditos decorrentes do próprio contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

O item 8.12 do Contrato nº 042/2026 também prevê que os débitos da contratada resultantes de multa administrativa poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo Município decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos mantidos com o mesmo órgão, observada a regulamentação aplicável.

Assim, após a constituição definitiva da penalidade e a apuração dos créditos efetivamente devidos à contratada, fica autorizada a compensação do valor da multa, limitada ao montante de **R$ 7.440,00**, mediante desconto nos pagamentos devidos, com a correspondente formalização contábil e financeira.

A compensação deverá recair apenas sobre créditos líquidos, certos e exigíveis, não alcançando valores ainda pendentes de medição, liquidação, atesto ou decisão administrativa definitiva.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 137, incisos I e II, 138, 155, incisos I e VII, 156, incisos II e III e §§ 1º, 3º, 4º e 7º, 162 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos itens 7.1, 7.1.11, 7.1.12, 7.1.14, 8.15.2 e 9.1 do Contrato nº 042/2026, **DECIDO**:

1. **RECONHECER** o descumprimento parcial das obrigações assumidas pela empresa **Lidera Tecnologia e Gestão Ltda.**, especialmente quanto à prestação de suporte contínuo, atendimento tempestivo, orientação técnica e realização dos treinamentos contratualmente previstos;
2. **DETERMINAR a extinção unilateral**, por culpa da contratada, do Contrato nº 042/2026, celebrado com o Município de Diamantino/MT;
3. **APLICAR multa compensatória de 20%** sobre o valor global do contrato, no montante de **R$ 7.440,00**, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos devidamente apurados;
4. **APLICAR à contratada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Diamantino e sua Administração Pública direta e indireta pelo prazo de 1 (um) ano**, contado da publicação desta decisão, observados os registros e comunicações legais pertinentes;
5. Determinar a intimação da empresa contratada acerca desta decisão, para querendo, apresentar recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, conforme o artigo 165, inciso I, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021;
6. Após o encerramento da fase recursal, determinar a publicação desta decisão e o registro da penalidade nos sistemas oficiais pertinentes

7. **DETERMINAR** que, após o trânsito administrativo desta decisão e a apuração dos valores efetivamente devidos à contratada, o Município proceda à compensação do débito decorrente da multa, no valor de **R$ 7.440,00**, com eventuais créditos líquidos, certos e exigíveis da empresa perante o Município, preferencialmente aqueles decorrentes do próprio Contrato nº 042/2026, observado o limite do débito constituído;

7.1. A compensação deverá ser formalizada nos autos, com a indicação do crédito utilizado, do valor descontado e do saldo remanescente, se houver;

7.2. Caso os créditos sejam insuficientes para quitar integralmente a multa, deverá ser cobrada administrativamente a diferença remanescente, sem prejuízo das medidas legais de cobrança;

7.3. Fica vedado o desconto sobre valores ainda não liquidados ou cuja prestação não tenha sido regularmente medida e atestada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Diamantino/MT, **21 de outubro de 2026**.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025 - PROCESSO Nº 2126/2025 – ARP 314/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO.

I. INTRODUÇÃO

A empresa **N CARRER LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.648.540/0001-74** foi declarada vencedora do certame licitatório relacionado ao supramencionado.

Como vencedora, a empresa firmou compromisso por meio da Ata de Registro de Preço nº 314/2025, que estabelece, em sua Cláusula Quinta, item 5.2.1, a obrigação de entregar os itens solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela administração pública. No entanto, após a emissão da Nota de Autorização de Despesa - NAD 2581 de 23 de julho de 2026, até hoje o bem não foi entregue.

Em data de 31 de agosto de 2026 foi feita a primeira notificação por descumprimento, alertando sobre a aplicação das penalidades cabíveis. A empresa manteve-se inerte.

Em 02 de Setembro de 2026 foi feita a segunda notificação por descumprimento. A empresa manteve-se inerte.

Por fim, em 14 de setembro de 2026 foi feita a terceira notificação. Manteve-se inerte.

As notificações eram claras no sentido de que havia Descumprimento de Objeto e para que entregasse os produto no prazo 05 (cinco) dias úteis, sob pena de CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR e aplicação de sanções previstas na Ata e no processo licitatório.

Até o presente momento não houve nenhuma entrega, quiçá outra manifestação da empresa.

Transcorrendo todos o prazos legais.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Após uma análise detalhada dos fatos e documentos anexados ao processo, constatou-se que a empresa **N CARRER LTDA** não cumpriu suas obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, falhando em entregar o bem registrado. Devido ao atraso na entrega dos produtos licitados, conforme a Nota de Autorização de Despesa - NAD 2581/2026, e mesmo estando formalmente notificada a empresa deixou passar os prazos *in albis*.

As notificações enviadas para o e-mail registrado, licitacao.centrooeste@hotmail.com , e também publicada no Diário Oficial dos Municípios Matogrossenses, sendo a terceira publicada na data de 15 de setembro de 2026 (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XXI - nº 5074), solicitando o cumprimento das obrigações contratuais.

Ora, o não cumprimento do prazo de entrega estipulado na Cláusula 5.2.1(Ata de Registro de Preço nº 314/2025) configura inadimplemento contratual. Este atraso injustificado interfere no funcionamento regular dos serviços públicos e implica descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato. Senão vejamos:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO FORNECIMENTO, E DOS SERVIÇOS REGISTRADOS DA ARP n° 314/2025:

(...)

5.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:

5.2.1. *os itens/serviços deverão ser entregues através de autorização de fornecimento, onde a empresa fornecedor (a) efetuará a* ***entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nas quantidades solicitadas, no local indicado pela Secretaria Municipal Competente****, conforme autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço expedido pela solicitante.*

O atraso ocorrido e o total descaso da empresa perante os termos contratuais, se amoldam perfeitamente na hipótese de extinção contratual do inciso I, art. 137, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis:*

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

*I - **não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;***

Esta disposição visa assegurar que contratos públicos sejam cumpridos de forma eficiente e conforme os termos acordados, garantindo a integridade e eficácia do processo administrativo.

É crucial destacar que, conforme a Lei nº 14.133/2021, qualquer processo de rescisão contratual deve garantir os direitos ao contraditório e à ampla defesa**. No presente caso, a notificação emitida pela administração resguardou esses direitos, permitindo que a empresa apresentasse suas justificativas ou defesas. Este procedimento assegura que a decisão de rescindir o contrato seja justa e fundamentada, evitando arbitrariedades e assegurando a transparência do processo administrativo.**

Acontece que, ao ser notificado, a empresa apenas ignorou.

Demais disso, pelas hipóteses de extinção contratual retro-citadas, é permitido que ela ocorra por ato unilateral da Administração Pública, como prescreve o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21, *abaixo descrito:*

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Esta disposição é fundamental para assegurar a flexibilidade e a eficácia na gestão de contratos administrativos, permitindo à Administração intervir prontamente em situações de inadimplemento que prejudiquem o interesse público.

Por sua vez, corroborando a lei geral aplicável, a Ata em questão (Ata de Registro de Preço nº 314/2025), dispõe na Cláusula NONA, que ela poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, quando o fornecedor não cumprir as obrigações nela constantes, como descrito abaixo:

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos termos da Lei 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das clausulas do documento pela **"FORNECEDORA".***

Essa cláusula reforça a autonomia da Administração para proteger o interesse público, garantindo que serviços e produtos contratados sejam fornecidos de acordo com os termos acordados. A lei estabelece que o não cumprimento das obrigações contratuais justifica a rescisão unilateral do contrato, resguardando a Administração contra deficiências na execução contratual.

Ao reconhecer expressamente esse direito da Administração, a fornecedora aceita que a inexecução, seja total ou parcial, das obrigações contratuais pode desencadear o cancelamento da Ata. Isso implica que a empresa precisa manter estrito cumprimento de suas obrigações para evitar sanções contratuais, incluindo a rescisão da Ata e possíveis penalidades adicionais previstas em lei.

O artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que trata das infrações e sanções administrativas, estabelece uma série de condutas que podem acarretar responsabilidades para o licitante ou contratado no âmbito das licitações públicas e contratos administrativos. Especificamente, o inciso VII menciona a infração de "ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado." Senão vejamos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

O inciso VII trata do atraso injustificado na execução ou entrega do objeto contratado. O legislador visa coibir práticas que possam comprometer a eficiência e a eficácia das contratações públicas, assegurando que os bens e serviços sejam entregues dentro dos prazos estipulados, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

A entrega ou execução tardia de contratos sem justificativa legítima pode causar sérios prejuízos ao interesse público, incluindo a interrupção de serviços essenciais, aumento de custos, e atrasos em projetos críticos. Garantir que os prazos sejam cumpridos é fundamental para o planejamento e a execução eficaz das políticas públicas.

A Lei nº 14.133/2021 prevê uma gama de sanções administrativas que podem ser aplicadas em caso de infração, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitações e declaração de inidoneidade. A aplicação dessas sanções deve ser proporcional à gravidade da infração cometida e ao dano causado à Administração. *In verbis*:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

O artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as sanções que podem ser aplicadas aos responsáveis por infrações administrativas no âmbito das licitações e contratos públicos. Este artigo é fundamental para garantir a disciplina e integridade nas relações contratuais com a Administração Pública.

A Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preço nº 314/2025 estabelece um conjunto de penalidades aplicáveis à licitante/contratante em casos de inadimplemento. Essas penalidades são cruciais para assegurar a execução correta dos contratos e proteger os interesses da Administração Pública, *verbis:*

1. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

(...)

8.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

(...)

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

A aplicação dessas penalidades deve respeitar os princípios do devido processo legal, assegurando que a contratada tenha direito ao contraditório e à ampla defesa antes que qualquer sanção seja definitiva, o que foi feito neste processo, com as devidas no-

tificações acima citadas. Isso é crucial para garantir que as medidas sejam justas e proporcionais ao comportamento da contratada.

III. DISPOSITIVO

***Diante do exposto, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o Município de Diamantino - MT, RESOLVE*:**

1- Cancelar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 314/2025, por inexecução contratual, na forma do art. 156 da Lei n°14.133/2021 e Cláusula Décima da ARP nº 314/2025;

2- Aplicar a penalidade de MULTA de 10% sobre o valor da inexecução da solicitação (R$ 577,80), **resultando num total de R$ 57,78 (cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos)**, constante da Cláusula Oitava, subitem *8.3.3*;

3- DECLARAR a empresa suspensa de participar de procedimentos licitatórios realizados por este órgão, bem como de contratar com esta Administração pelo período de 02 (dois) anos a contar da publicação desta decisão, nos moldes do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21;

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO O SETOR DE LICITAÇÃO:

1º. Cientificar a empresa sobre a presente decisão;

2º. Manter em registro próprio a suspensão da empresa, de modo a inibi-la de participar de procedimentos licitatórios deste Município pelo respectivo prazo – Item 03 (02 anos da publicação da presente decisão);

3º. Encaminhar a presente decisão ao Setor de Tributos para lançamento e cobrança do valor da multa imposta de **R$ 57,78 (cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos)**.

Publique-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diamantino/MT, 15 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 090/2026

Modalidade Nº: 003/2026

Classificação: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 21/10/2026

Data da Homologação: 21/10/2026

Objeto da licitação: CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.

147662 - J. VISOLLI LTDA

CNPJ: 49.289.852/0001-30

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
551881	CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA PRONTA, EMBALADA EM FARDOS TRANSPARENTES, RESISTENTES E COM A LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	UNIDADE	2.800	239,6525	671.027,00

Total Fornecedor: R$ 671.027,00

Total Geral: R$ 671.027,00

DIAMANTINO, Quarta-feira, 21 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

1ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOCUMENTAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1978/2026

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026, às 09h00min (horário do Estado de Mato Grosso), nas dependências da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, reuniu-se o Agente de Contratação, responsável pela condução dos procedimentos do **Credenciamento nº 002/2026**, **Processo Administrativo nº 1978/2026**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza de terrenos, conforme condições e especificações estabelecidas no edital. Iniciada a primeira sessão pública de análise documental, registrou-se a participação da empresa **MICHELE SOARES MOURA,** inscrita no **CNPJ nº 44.782.591/0001-71.** Na sequência, procedeu-se à conferência integral dos documentos apresentados pela interessada, abrangendo os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, tendo sido constatada sua regularidade e o atendimento às con-

dições editalícias. Em relação ao enquadramento da atividade econômica, verificou-se que a empresa possui CNAE secundário compatível com os serviços de limpeza de terrenos previstos no credenciamento. Registra-se expressamente que o fato de a atividade compatível constar como secundária no cadastro da empresa não constitui, por si só, impedimento à habilitação, uma vez que a avaliação recai sobre a pertinência da atividade exercida em relação ao objeto e sobre o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, não havendo exigência de que a atividade compatível figure necessariamente como CNAE principal. Assim, considerando a análise integral da documentação apresentada e a compatibilidade da atividade econômica identificada, o Agente de Contratação declara **HABILITADA** e **CREDENCIADA** a empresa **MICHELE SOARES MOURA, CNPJ nº 44.782.591/0001-71,** para os serviços correspondentes ao objeto do Credenciamento nº 002/2026, observadas as condições e regras de distribuição de demandas previstas no edital, sem garantia de contratação mínima. O resultado será encaminhado para as providências de publicidade cabíveis, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 067/2026. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada para que produza seus efeitos legais.

Diamantino/MT, 21 de outubro de 2026.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MARICÉLIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

ODAIR DE SOUZA BARBOSA

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

O Município de Diamantino - MT torna público o resultado da primeira sessão pública de análise documental do Credenciamento nº 002/2026, Processo Administrativo nº 1978/2026, realizada em 21 de outubro de 2026, às 09h00min (horário do Estado de Mato Grosso), tendo como objeto o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS,** conforme condições e especificações do edital. Após análise integral da documentação apresentada e constatação do atendimento às exigências editalícias, foi **declarada HABILITADA E CREDENCIADA a empresa MICHELE SOARES MOURA, inscrita no CNPJ nº 44.782.591/0001-71**. Registra-se que a atividade econômica compatível com o objeto consta entre os CNAEs secundários da empresa, circunstância que não impede sua habilitação, tendo sido verificada a pertinência da atividade com os serviços previstos no edital e a regularidade da documentação exigida.

DIAMANTINO - MT, 21 de outubro de 2026.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026.

O Município de Diamantino - MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 2 de Setembro 2026, com inicio às 09:00, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUCAO CIVIL PARA EXECUCAO DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO BURITI, MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 996098/2025/MCIDADES/CAIXA,** da qual sagrou-se vencedora a empresa: Item 54215, **Z.M.C. JUNIOR LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 49.752.059/0001-25 no valor de **R$ 2.391.999,01**.

DIAMANTINO - MT, 21 de Outubro de 2026.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APÓS CONSTATADA A REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA E HOMOLOGA NOS TERMOS DO ART.17 INCISO 2ºDA LEI Nº 14.133/2021, O RESULTADO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CUJO OBJETO É: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT.

FORNECEDOR: COMERCIAL LUAR LTDA, CNPJ: 02.545.557/0001-33, SUBTOTAL ADJUDICADO R$ 717.000,00 (SETECENTOS E DEZESSETE MIL REAIS).

HOMOLOGO O PRESENTE CERTAME, PARA PRODUZIR OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS.

DOM AQUINO-MT, 21 DE OUTUBRO DE 2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
AVISO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 013/2026

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, TORNA PÚBLICO, QUE ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2025 — PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT), PARA “AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) BICICLETAS ELÉTRICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT”, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO., ONDE SAGROU SE VENCEDORA A EMPRESA GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 03.449.844/0001-02.

R E S O L V E:

RESOLVE, HOMOLOGAR E EM CONSONÂNCIA ADJUDICAR A EMPRESA, GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 03.449.844/0001-02, COM UM VALOR GLOBAL DE R$ R$ 166.290,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS), DESTINADO A ATENDER AS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, NA CONDIÇÃO “CARONA”.

DETERMINA AINDA AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A EMISSÃO DO RESPECTIVO EMPENHO EM FAVOR DA EMPRESA.

DOM AQUINO-MT, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 326/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

DETERMINA A PUBLICAÇÃO OFICIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 670, DE 04 DE AGOSTO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Complementar nº 152, Artigo 2º item I de 03 de Dezembro de 2015**.**

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, condição indispensável para a eficácia dos atos normativos;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir regular publicação formal e vigência plena à Lei Municipal nº 670, de 04 de agosto de 1999, que "*Cria o Conselho Municipal de Cultura de Dom Aquino (C.M.C.D.A) e dá outras providências*";

R E S O L V E

ART. 1º - Determinar a publicação oficial e integral da Lei Municipal nº 670, de 04 de agosto de 1999, no Diário Oficial do Município e mural oficial de avisos da Prefeitura, na conformidade do anexo único desta Portaria, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

ART. 2º - Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para registro, divulgação e arquivo.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de Outubro de 2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 670/1999 DE 04 DE AGOSTO DE 1999

Criar o Conselho Municipal de Cultura de Dom Aquino (C.M.C.D.A) e dá outras providências.

Cleomar José da Costa, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Dom Aquino - (C.M.C.D.A), com objetivo de contribuir para o desenvolvimento da Cultura no Município.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Cultura terá representação pelo:

a. Poder Executivo;

b. Produtores Culturais;

c. Sociedade Civil Organizada;

d. Câmara Municipal.

§ Único- Os membros do Conselho Municipal de Cultura sejam de preferência exclusivos, não pertencendo a outro Conselho Municipal.

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Cultura será constituído por conselheiros em número de 09 (nove) membros e igual número de suplentes, que elegerão seu plenário dentre seus membros e nos seguintes termos:

I — Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um 2º Secretário.

II- Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução.

III-A composição do Conselho Municipal de Cultura deverá ser número ímpar.

Os Conselhos foram impedidos de serem remunerados a qualquer título.

Artigo 4º- A escolha dos conselheiros deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições, serão indicados pela Sociedade e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ Único- Integram a qualidade de Produtor Cultural as pessoas físicas e jurídicas produtoras de bens culturais de todas as áreas e segmentos assim como as empresas promotoras de eventos culturais, cadastrados e ativas no sistema estadual de cultura.

Artigo 5º- Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I. Propor diretrizes para a política cultural, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos do município, estado e federação.

II. Fornecer informações e subsídios relativos ao desenvolvimento da nossa cultura.

III. Manter contato com entidades na busca de recursos para melhorar o nosso meio cultural.

IV. Informar, divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho.

V. Convocar reuniões para discutir ações e atividades relativas aos seguintes setores da cultura.

Artigo 6º- A instalação do Conselho Municipal de Cultura e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta lei.

§ Único -No prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação o conselho convocado pelo Presidente, elaborará seu estatuto que deverá ser aprovado pelo chefe do Executivo Municipal através de Decreto.

Artigo 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de agosto de 1999.

Cleomar José da Costa.

Prefeito Municipal.

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 330/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A

SERVIDORA MARIA SELMA RODRIGUES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o Art. 103 da Lei 854/2003.

R E S O L V E :

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença para cuidar de pessoa doente na família a servidora **MARIA SELMA RODRIGUES**.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **21/10/2026 a 19/11/2026**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada por afixação no local público de costume e publicada no jornal da AMM, conforme determina a Legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 331/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC DE DOM AQUINO – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, Carlos Alberto da Costa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº **1.728/2022**, que institui Sistema Municipal de Cultura,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1659/2020 que institui fundo municipal de cultura

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes do **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**, para o biênio **2026–2028**, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, conforme segue:

A) SECRETARIA DE CULTURA

Titular: Elkis Magno da Silva Brito

CPF 037.095.201-42

Suplente: Aynnd Luara Gomes Ventura

CPF 063.101.981-22

B) SECRETARIA DE AGRICULTURA:

Titular: Priscila Godoy Leite Batista

CPF : 050.792.051-13

Suplente: Helen Hessel Barbosa Nunes

CPF : 025.778.451-97

C) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Professora Edineia Maria Maris

CPF: 970.585.561-72

Suplente: Aynne Francyele Gomes Ventura

CPF 062.560.511-06

D) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Eliane Vieira de Jesus

CPF 964.267.721-00

Suplente: Sebastião Antonio Sofiati Filho

CPF: 043.710.361-71

E) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Milton de Amorim Gomes

CPF 79101496115

Suplente: Tatielly de Oliveira Sousa

039.063.571-55

10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil:

A) SETOR ARTESANATO:

Titular: Cleide dos Reis Cellus

CPF 944.898.741-20

Suplente: Maylla Caroline Cellus Pereira

CPF 041.322.531-39

B) PESTALOZZI:

Titular: Ivonete Mendes de Sá da Silva

CPF: 522.548.441-72

Suplente: Eliete Tibúrcio Rodrigues de Souza

CPF: 020.721.781-50

C) SETOR DE ESCOLAS ESTADUAIS:

Titular: Aldirene Montes Stevanato

CPF 074.224.751-53

Suplente: Luciney Fernanda da Silva

CPF 632.626.221-68

D) SINDICATO RURAL

Titular: Anderson Francisco de Lima

CPF: 223.523.268-00

Suplente: Raquel Ferreira de Oliveira Alves

CPF: 057.471.991-10

E) SETOR DE MÚSICA:

Titular: Flávia Sibele de Oliveira

CPF 474.217.891-20

Suplente: Thiago Rafael da Silva Desiderio

CPF 049.316.391-35

F) SETOR DE COMÉRCIO:

Titular: Sirlei do Carmo Ribeiro gama

CPF 007.714.411-26

Suplente: Viviane Maria Ribeiro

CPF 020.977.441-09

G) SETORIAL DE ESPORTE:

Titular: Eduardo Gomes Lacerda

CPF 951.970.011-00

Suplente: Valdinei Alves de Paula

CPF 694.937.581-68

H) CATEGORIA HISTORIADORES

Titular: Maria Eunice Pereira da Silva

CPF 571.843.801-34

Suplente: Alonso Gomes dos Santos

CPF 502.378.021-04

I) ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS:

Titular: Conceição Roberta da Silva

CPF 023.582.571-92

Suplente: Rute Getúlio Patrício

CPF: 000.146.371-84

J) COMPANHIA DE REIS:

Titular: Silvanio José de Freitas

CPF 808.959.641-04

Suplente: Luiz Carlos de Lara

CPF 551.592.101-49

Art. 2º - O mandato dos conselheiros será exercido **gratuitamente**, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC possui caráter **consultivo, deliberativo e propositivo**, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Foram eleitos para o exercício vigente a seguinte diretoria executiva do CMPC:

- **Presidente:** Maria Eunice Pereira da Silva
- **Vice-presidente:** Sirlei do Carmo Ribeiro Gama
- **Secretária-geral:** Helen Hessel Barbosa Nunes
- **Segundo secretário:** Elkis Magno da Silva Brito

Art. 5º - Foram eleitos ordenador de despesa e presidente do fundo municipal de cultura

· **Ordenador de despesa: Aynnd Luara Gomes Ventura – CPF 063.101.981-22**

· **Presidente do Fundo: Milton de Amorim Gomes - CPF 79101496115**

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada por afixação no local público de costume e publicada no jornal da AMM, conforme determina a Legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

IDENTIFICAÇÃO: PREGÃO Nº 014/2026 – ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

JULGAMENTO: POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO E TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS), DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, INCLUINDO PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS EM CONCRETO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E PRAZOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

DATA: 06/11/2026

HORÁRIO DE ABERTURA DO PREGÃO: 09H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL E SEUS ANEXOS, NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE (07:00 ÀS 13:00), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, ATRAVÉS DE MEIOS DIGITAIS (PEN DRIVE, E-MAIL, ETC.) E ATRAVÉS DO SITE WWW.DOMAQUINO.MT.GOV.BR, NO PORTAL LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS – WWW.LICITANET.COM.BR. QUAISQUER INFORMAÇÕES PELOS FONES (66) 3451-1127 OU PELO E-MAIL: LICITACAO@DOMAQUINO.MT.GOV.BR.

DOM AQUINO-MT, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DANIELE CRISTINA FARIAS DA SILVA AMARÃES

PREGOEIRA

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RESOLUÇÃO Nº 004/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, e dá outras providencias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei nº 12.435/2011, conferidas pela Lei Municipal nº 1.293/2013; Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026.

Art. 2º - Parecer deliberativo: após analisar os dados informados pela gestão, este Conselho Municipal de Assistência Social é de parecer favorável ao Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dom Aquino – MT, 21 de outubro de 2026.

_____

Ivonete Mendes de Sá da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

DECRETO Nº 65 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo

ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026".

ADEMIR FELÍCIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, assegurada a continuidade dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente, de 28 de outubro de 2026, quarta-feira, para 30 de outubro de 2026, sexta-feira, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. No dia 28 de outubro de 2026 haverá expediente normal nas repartições abrangidas por este Decreto.

Art. 2º O ponto facultativo não se aplica aos serviços essenciais e àqueles que, por sua natureza, não possam ser interrompidos.

Parágrafo único. Compete aos titulares dos órgãos e entidades organizar as escalas necessárias à continuidade desses serviços.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – MT, em 20 de outubro de 2026. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 011/2026

OBJETO: **Registro de Preços visando a Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Massa Asfáltica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras do Município de Figueiropolis D'oeste – MT, conforme especificações no Termo de Referência.**

Tendo em vista o que consta dos autos do Pregão Presencial SRP n° 011/2026 e diante do resultado apresentado pelo pregoeiro/agente de contratação e equipe de apoio, adjudicando como vencedor a empresa:

PEMAQ COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 62.822.889/0001-40

RUA 04, Nº 111, QUADRA 01 LOTE 37 BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, NA CIDADE DE ARAPUTANGA MT CEP: 78260-000

FONE 65 99910-1449, e-mail: Raimundo.junior@pemaq.com.br

VENCEDOR DO ITEM: 01

VALOR R$ 324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil reais)

HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em Lei.

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Ademir Felício Garcia-Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026

OBJETO: **Contratação de empresa para execução de serviços de mão de obra de adequação de Vias Urbanas no Município de Figueiropolis D'oeste – MT, Termo de convênio nº 1144/2016/SINFRA, conforme especificações técnicas constantes no projeto básico e demais anexos do edital.**

Tendo em vista o que consta dos autos da Concorrência Pública Presencial n° 07/2026 e diante do resultado apresentado pelo pregoeiro/Agente de Contratação e equipe de apoio, adjudicando como vencedora a empresa:

CONSTRUTORA ZAATREH LTDA

CNPJ: 50.443.318/0001-15 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 5120227891-5

RUA FICUS Nº 1791-W, BAIRRO: BANDEIRANTES – CIDADE: LUCAS DO RIO VERDE – MT CEP: 78.460-574 - FONE (65) 99626-1861 e-mail: zaatrehconstrutora@gmail.com

VENCEDOR DO LOTE :01

VALOR GLOBAL: R$ 3.403.824,39 (Três milhões quatrocentos e três mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos)

HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em Lei.

Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA-Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: CONSTRUTORA ZAATREH LTDA

CNPJ: Nº **50.443.318/0001-15**

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE VIAS PUBLICAS URBANA NO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1144-2026/SINFRA.**

Vigência: de 22.10.2026 a 22.10.2027

Valor: R$ 3.403.824,39 (Três milhões quatrocentos e três mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos)

Figueiropolis D'Oeste – MT, 22 de outubro de 2026.

Ademir Felício Garcia - Prefeito Municipal

PORTARIA N° 441/2026

Portaria N° 441/2026 Data: 22 de outubro de 2026 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueiropolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Sr. **Roberto Moreira**, portador do CPF: 857.xxx.xxx-49, residente e domiciliado neste município de Figueiropolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 101/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, e a empresa CONSTRUTORA ZAATREH LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueiropolis D'Oeste - MT, 22 de outubro de 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA-Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 09/2026

"Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço militar, não concomitante, em favor do Sr. Leonel de Andrade, servidor público efetivo deste município."

A Secretária Municipal de Administração do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar, para fins previdenciários, o tempo de serviço militar não concomitante do servidor Sr. LEONEL DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF nº 345.301.851-68, empossado no cargo de Motorista em 10 de fevereiro de 2008, conforme Certidão de Tempo de Serviço Militar (CTSM) nº (EB) 64054.010540/2025-15, expedida pelo Exército Brasileiro, Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado, em 15 de outubro de 2026, referente ao período de 04 de fevereiro de 1980 a 30 de janeiro de 1981, totalizando 362 (trezentos e sessenta e dois) dias líquidos, destinados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Figueirópolis D'Oeste – FIGUEIRÓPOLIS-PREVI, observada a vedação de contagem em duplicidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste/MT, 20 de outubro de 2026.

LARISSA BARROS MARQUES TAVARES

Secretária Municipal de Administração

Gestora Executiva do FIGUEIROPOLIS-PREVI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

Pregão Presencial SRP nº 011/2026

Processo Administrativo nº 101/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: PEMAQ COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: Nº 62.822.889/0001-40

Objeto: **Registro de Preços visando a Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Massa Asfáltica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras do Município de Figueiropolis D'oeste – MT**

Valor Global: R$ 324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil reais)

Vigência: 22 de outubro de 2026 a 22 de outubro de 2027

Figueiropolis D'Oeste – MT, 22 de outubro de 2026.

Ademir Felício Garcia -Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 442/2026

Portaria N° 442/2026 Data: 22 de outubro de 2026 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueiropolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Sr. BRENO DOS REIS COUTO DE OLIVEIRA portador do CPF: 035.xxx.xxx-25 residente e domiciliado neste município de Figueiropolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços nº 010/2026 firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, e a empresa **PEMAQ COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueiropolis D'Oeste - MT, 22 de outubro de 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA-Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026.

Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT

Processo Administrativo nº 096/2026.

Dispensa de Licitação Nº 042/2026.

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, atendendo ao disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que pretende realizar Contratação de Pessoa Jurídica especializada em manutenção e limpeza em poços artesiano nas comunidades rurais do Município de Figueiropolis d'oeste – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de Pessoa Jurídica especializada em manutenção e limpeza em poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Figueiropolis d'oeste – MT	SV	01

Sendo assim, considerando a necessidade desta contratação, solicitamos a Vossa Excelência que *AUTORIZE* o início do procedimento de contratação.

Uma vez autorizada esta contratação, serão tomadas a seguintes providências:

I) elaboração de Termo de Referência e outras peças de planejamento necessárias;

II) Pesquisa de mercado para analisar possível contratação do objeto em questão e verificação dos preços e sua compatibilidade com as disponibilidades orçamentárias do Poder Executivo;

III) produção dos expedientes relativos à instrução legal de procedimento para contratação por Dispensa de licitação (art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133, de 2021).

Assim, aguarda-se PARECER de Vossa Excelência.

Figueiropolis D'Oeste – MT, 22 de outubro de 2026.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 067/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT. CONTRATADA: M ANOLETTO HOTEL, inscrita no CNPJ nº 09.722.103/0001-30.
OBJETO: Renovação da vigência do Contrato nº 067/2024, referente à prestação de serviços de hotelaria para atender às necessidades do Município de Gaúcha do Norte – MT.
VIGÊNCIA: Prorrogada por 12 (doze) meses, com término em 22 de outubro de 2027.
VALOR GLOBAL: R$ 171.488,00 (cento e setenta e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais), sem reajuste ou alteração de valores.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Gaúcha do Norte – MT, 21 de outubro de 2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 037/2026

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW ARTISTICO CONTRATAÇÃO COM O CANTOR JOHN JOHN NO DIA 15/11/2026, NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO GAÚCHA DO NORTE-MT.
Favorecido	JONH LENNON LIMA FONSECA CNPJ: 69.655.949/0001-26
Prazo de Entrega	Até 23 de dezembro de 2026.
Valor Global Estimado	R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Fundamento Legal	art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021
Justificativa	Anexa nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE Nº.037/2026

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 037/2026 nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 21 de outubro de 2026.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 036/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT.
CONTRATADA: M A ENTRETENIMENTO E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.738.977/0001-20.
OBJETO: Contratação de show artístico com a Banda As Minas do Piseiro, no dia 14 de novembro de 2026, durante a festa de aniversário do Município de Gaúcha do Norte – MT.
VALOR GLOBAL: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

CREDENCIAMENTO N°: 006/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 072/2025

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de seu Agente de Contratação e conforme Decreto Municipal Nº 1.618/2025, torna público aos interessados que realizou o Credenciamento N° 006/2025, para a "CREDENCIAMENTO TANTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE DISPONHAM DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA; RETROESCAVADEIRA; PÁ CARREGADEIRA; BOBCAT; CAMINHÃO MUNCK; CAMINHÃO PRANCHA COM RAMPA; SERVIÇOS DE SERRALHERIA; TRATOR DE ESTEIRA; BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS", PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT", onde foram credenciado:

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
02/10/2026	EXTRA MAQUINAS S/A CNPJ:19.293.041/0002-22	12. SERVIÇOS DE MECÂNICA EM MÁQUINAS PESADAS EM GERAL	R$ 290,00	R$ 1.450.000,00

Gaúcha do Norte-MT, 21 de outubro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

CREDENCIAMENTO N°: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 080/2026

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de seu Agente de Contratação e conforme Decreto Municipal Nº 1.618/2025, torna público aos interessados que realizou o Credenciamento N° 004/2026, para a "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS (ANÁLISES CLÍNICAS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", onde foram credenciado:

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor
19/10/2026	BIOLAB LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA CNPJ: 10.737.563/0001-10

ITEM	ITEM CREDENCIADO	QTD	VALOR	TOTAL
1	SERVICO DE EXAME - DO TIPO HEMOGRAMA COMPLETO	1000,0000	20,0000	20.000,00
2	SERVICO DE EXAME - DO TIPO GLICEMIA JEJUM	1000,0000	20,0000	20.000,00
3	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO COLESTEROL TOTAL	1000,0000	20,0000	20.000,00
4	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO COLESTEROL HDL	1000,0000	20,0000	20.000,00
5	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO COLESTEROL LDL	1000,0000	20,0000	20.000,00
6	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TRIGLICERIDEOS	1000,0000	20,0000	20.000,00
7	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TGO (AST)	1000,0000	20,0000	20.000,00
8	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TGP (ALT)	1000,0000	20,0000	20.000,00
9	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO URÉIA	1000,0000	20,0000	20.000,00
10	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO CREATININA	1000,0000	20,0000	20.000,00
11	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA-TAP	1000,0000	20,0000	20.000,00
12	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TEMPO DE ATIVIDADE DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA-TTPA	1000,0000	20,0000	20.000,00
13	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO AMILASE	1000,0000	20,0000	20.000,00
14	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO LIPASE	1000,0000	25,0000	25.000,00
15	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO LACTATO DESIDROGENASE-LDH	1000,0000	20,0000	20.000,00
16	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO CREATINOFOSFOQUINASE-CPK	1000,0000	25,0000	25.000,00
17	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ÁCIDO ÚRICO	1000,0000	20,0000	20.000,00
18	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PROTEÍNA C REATIVA	1000,0000	18,0000	18.000,00
19	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO COLINESTERASE	1000,0000	45,0000	45.000,00
20	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TOXOPLASMOSE IGG	1000,0000	15,0000	15.000,00
21	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TOXOPLASMOSE IGM	1000,0000	15,0000	15.000,00
22	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO COPROCULTURA	1000,0000	50,0000	50.000,00
23	SERVICO DE EXAME - DO TIPO - UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	1000,0000	50,0000	50.000,00
24	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FERRITINA	1000,0000	40,0000	40.000,00
25	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FERRO	1000,0000	20,0000	20.000,00
26	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO GAMA GT	1000,0000	20,0000	20.000,00
27	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FOSFATASE ALCALINA	1000,0000	20,0000	20.000,00
28	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO MAGNÉSIO	1000,0000	12,0000	12.000,00
29	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO CÁLCIO	1000,0000	15,0000	15.000,00
30	SERVICO DE EXAME - DO TIPO COAGULOGRAMA – TAP, TTPA E INR	1000,0000	15,0000	15.000,00
31	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TEMPO DE SANGRAMENTO	1000,0000	15,0000	15.000,00
32	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CONTAGEM DE RETICULOCITOS	1000,0000	50,0000	50.000,00
33	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ZINCO	200,0000	30,0000	6.000,00
34	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CLEARENCE DE CREATININA	500,0000	30,0000	15.000,00
35	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FSH	100,0000	40,0000	4.000,00

36	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FTA ABS IGG	100,0000	40,0000	4.000,00
37	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE LITIO	500,0000	35,0000	17.500,00
38	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	1500,0000	40,0000	60.000,00
39	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FAN	1000,0000	30,0000	30.000,00
40	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE COOMBS INDIRETO	1500,0000	30,0000	45.000,00
41	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE COOMBS DIRETO	1500,0000	30,0000	45.000,00
42	SERVICO DE EXAME - DO TIPO INSULINA	1000,0000	18,0000	18.000,00
43	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE	500,0000	50,0000	25.000,00
44	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	500,0000	50,0000	25.000,00
45	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BETA HCG QUALITATIVO	500,0000	30,0000	15.000,00
46	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BETA HCG QUANTITATIVO	500,0000	45,0000	22.500,00
47	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BRUCELOSE IGG-IGM	100,0000	40,0000	4.000,00
48	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE COVID-19 AG	150,0000	180,0000	27.000,00
49	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE COVID-19 IGG-IGM	150,0000	180,0000	27.000,00
50	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DENGUE NS1	150,0000	80,0000	12.000,00
51	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DENGUE IGG-IGM	150,0000	100,0000	15.000,00
52	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CHIKUNGUNYA IGG-IGM	100,0000	200,0000	20.000,00
53	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ZIKA VIRUS IGG-IGM	100,0000	400,0000	40.000,00
54	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DA INFLUENZA A E B	150,0000	100,0000	15.000,00
55	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FATOR REUMATOIDE	1000,0000	20,0000	20.000,00
56	SERVICO DE EXAME - DO TIPO URINA TIPO 1	1000,0000	20,0000	20.000,00
57	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ELETROFORESE DE PROTEINAS	1000,0000	30,0000	30.000,00
58	SERVICO DE EXAME - DO TIPO VDRL	1000,0000	20,0000	20.000,00
59	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FTA ABS IGM	1000,0000	30,0000	30.000,00
60	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE B (HBSAG)	1000,0000	40,0000	40.000,00
61	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE C (HCV)	1000,0000	45,0000	45.000,00
62	SERVICO DE EXAME - DO TIPO HTLV 1 E 2 GESTANTE HIV POSITIVO	1000,0000	74,1800	74.180,00
63	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TROPONINA	1000,0000	40,0000	40.000,00
64	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CKMB-CREATINO FOSFOQUINASE DE FRACAO	1000,0000	35,0000	35.000,00
65	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PARASITOLOGICO DE FEZES	500,0000	20,0000	10.000,00
66	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DETERMINACAO DA VELOCIDADE HEMOSSEDIMENTACAO - VHS	500,0000	20,0000	10.000,00
67	SERVICO DE EXAME - DO TIPO HOMOCISTEINA	200,0000	30,0000	6.000,00
68	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CITOMEGALOVIRUS IGG	100,0000	18,0000	1.800,00
69	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CITOMEGALOVIRUS IGM	100,0000	18,0000	1.800,00
70	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTI HTLV 1 E 2	100,0000	32,0000	3.200,00
71	SERVICO DE EXAME - DO TIPO IGE TOTAL / IGE MONOCLONAL	100,0000	35,0000	3.500,00
72	SERVICO DE EXAME - DO TIPO IGE TOTAL	800,0000	35,0000	28.000,00
73	SERVICO DE EXAME - DO TIPO IMUNOGLOBINA G - IGG - SORO	800,0000	22,0000	17.600,00
74	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CORTISOL	250,0000	18,0000	4.500,00
75	SERVICO DE EXAME - DO TIPO D DIMERO	500,0000	50,0000	25.000,00
76	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROLACTINA	500,0000	15,0000	7.500,00
77	SERVICO DE EXAME - DO TIPO HORMONIO LUTEINIZANTE, LH - RIE	500,0000	12,0000	6.000,00
78	SERVICO DE EXAME - DO TIPO T4 TOTAL	800,0000	6,5700	5.256,00
79	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE RAPIDO PARA PAINEL DE VIRUS RESPIRATORIO (COVID, RSV E INFLUENZA A/B)	500,0000	70,0000	35.000,00
80	SERVICO DE EXAME - DO TIPO T3 LIVRE	600,0000	6,5700	3.942,00
81	SERVICO DE EXAME - DO TIPO T3 TOTAL	600,0000	6,5700	3.942,00
82	SERVICO DE EXAME - DO TIPO HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH	600,0000	6,5700	3.942,00
83	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DE PSA TOTAL	2500,0000	12,0000	30.000,00
84	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA LIVRE	2500,0000	12,0000	30.000,00
85	SERVICO DE EXAME - DO TIPO MARCADORES TUMORAIS - CA 125	2500,0000	20,0000	50.000,00
86	SERVICO DE EXAME - DO TIPO VITAMINA D	500,0000	25,0000	12.500,00
87	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DA VITAMINA B12	600,0000	9,0000	5.400,00
88	SERVICO DE EXAME - DO TIPO VITAMINA C	600,0000	55,0000	33.000,00
89	SERVICO DE EXAME - DO TIPO VITAMINA B6 - PIRIDOXINA	300,0000	105,0000	31.500,00
90	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ESTRADIOL	500,0000	12,0000	6.000,00
91	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ESTRIOL LIVRE	700,0000	125,0000	87.500,00
92	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ESTRONA	300,0000	40,0000	12.000,00
93	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SÓDIO	1000,0000	18,0000	18.000,00
94	SERVICO DE EXAME - DO TIPO POTASSIO	1000,0000	20,0000	20.000,00
95	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DETERMINACAO DO GRUPO SANGUINEO ABO E RH	1000,0000	20,0000	20.000,00
96	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTI-HBS	1000,0000	12,0000	12.000,00
97	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTI TPO	1000,0000	25,0000	25.000,00
98	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTOSTERONA TOTAL	500,0000	30,0000	15.000,00
99	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTOSTERONA LIVRE	500,0000	30,0000	15.000,00
100	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FTA ABS	250,0000	22,0000	5.500,00
101	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROGESTERONA	150,0000	22,0000	3.300,00
102	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA PARA CHAGAS IGM	100,0000	40,0000	4.000,00
103	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA PARA CHAGAS IGG	100,0000	40,0000	4.000,00
104	SERVICO DE EXAME - TIPO PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	500,0000	35,0000	17.500,00
105	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PREVENTIVO - PAPA NICOLAU	50,0000	40,0000	2.000,00
106	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOXICOLÓGICO	40,0000	150,0000	6.000,00

Gaúcha do Norte-MT, 21 de outubro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI Nº 1.354/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕES SOBRE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

LEI Nº 1.354/2026

DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO -MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de General Carneiro – MT, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., e dá outras providências.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as competências, na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, da União quando a produção industrial for destinada ao comércio interestadual ou internacional, e do Estado quando a produção industrial for destinada ao comércio intermunicipal, salvo quando o Serviço de Inspeção Municipal estiver reconhecido como equivalente ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Art. 2º Serão objetos de inspeção previstos nesta lei:

I – os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;

II – os pescados e seus derivados;

III – o leite e seus derivados;

IV – os ovos e seus derivados;

V – o mel de abelha, a cera e seus derivados.

Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal o qual será legalizado em norma específica.

Art. 3º A Inspeção sanitária se dará:

I – Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II – Nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais previstas na legislação para abate ou industrialização;

III – Nos estabelecimentos que recebem o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV – Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V – Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI – Nos estabelecimentos que extraiam ou recebem produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII – Nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

Art. 4° Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente Lei.

Art. 5° Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal:

I – Regulamentar e normatizar:

a) A implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos, destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

b) O transporte de produtos de origem animal "*in natura*", industrializados ou beneficiados;

c) A embalagem e a rotulagem dos produtos de origem animal;

II – Executar a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

III – Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea "a", inciso "I", deste artigo e da embalagem e rotulagem de produtos de origem animal;

IV – Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei;

V – Regulamentar a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

VI – Regulamentar o funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º A inspeção e a fiscalização higiênico-sanitária previstas nesta Lei serão realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em caráter permanente ou periódico, conforme a natureza da atividade desenvolvida, observadas as disposições em legislação federal.

§1º. Inspeção permanente é aquela realizada com a presença contínua do serviço oficial de inspeção durante todas as etapas do abate de animais, abrangendo obrigatoriamente a inspeção ante mortem e post mortem e o acompanhamento das etapas críticas do processo produtivo.

§2º. Estão sujeitos à inspeção permanente os estabelecimentos que realizem o abate de animais destinados ao consumo humano, diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis, desde que as espécies sejam permitidas pela legislação sanitária e ambiental vigente e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

§3º. Inspeção periódica é aquela realizada em intervalos previamente estabelecidos, definidos com base no risco sanitário, no tipo de produto, no volume de produção, no histórico de conformidade do estabelecimento e na capacidade operacional do Serviço de Inspeção Municipal.

Terão inspeção municipal periódica:

I – as fábricas de produtos cárneos;

II – os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos;

III – os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite destinado, no todo ou em parte, ao consumo público;

IV – os estabelecimentos que recebem, armazenam e distribuem o pescado e seus derivados;

V – os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos e seus derivados;

VI – os estabelecimentos que recebem, manipulam e distribuem o mel, a cera de abelhas e seus derivados;

VII – as charqueadas;

VIII – os estabelecimentos que recebem carnes “in natura” provenientes de estabelecimentos registrados ou relacionados em serviços de inspeção equivalentes.

§4º. As ações de inspeção e fiscalização deverão manter equivalência técnica e procedimental de modo a assegurar o atendimento das exigências do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Art. 7º A execução das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal previstas nesta Lei será disciplinada por normas complementares que estabelecerá os requisitos técnicos e operacionais necessários à sua plena aplicação.

§ 1º. O regulamento disporá, no mínimo, sobre:

I – a classificação e o registro dos estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização; II – as condições higiênico-sanitárias, estruturais e tecnológicas exigidas para funcionamento; III – os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, bem como as rotinas de reinspeção; IV – os métodos de fiscalização industrial e sanitária;

V – os padrões de identidade, qualidade, rotulagem e transporte dos produtos de origem animal;

VI – os critérios de equivalência técnica e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA;

VII – as competências, responsabilidades e atribuições dos profissionais envolvidos nas ações de inspeção e fiscalização;

VIII – os instrumentos de controle, registro e comunicação das atividades realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§2º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá estabelecer parcerias e cooperações técnicas com outros Municípios, com o Estado de Mato Grosso e com a União, bem como participar de consórcio público intermunicipal, com vistas a facilitar o desenvolvimento das atividades e a execução conjunta do Serviço de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas, com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

§1º. A secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando, na área de comercialização, todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

Art. 9º A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., será privativa de Médico Veterinário regularmente inscrito no respectivo Conselho, conforme determina a Lei Federal nº 5517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do S.I.M., ficará a cargo do Município ou do Consórcio, sendo regulamentado por meio de normas complementares.

Art. 10. A inspeção abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitárias dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados.

Art. 11. Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural;

II – Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Parágrafo único. As inspeções sanitárias serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 12. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 13. Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal somente poderão funcionar no município após registro no S.I.M., conforme regulamento e demais atos que venham a ser baixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicas.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de consórcio público intermunicipal do qual o Município faça parte, baixará, o regulamento e os atos complementares necessários à sua execução, especialmente aqueles relativos à inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos nessa lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;

b) as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) a higiene dos estabelecimentos;

d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados à matança;

f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

h) o registro de rótulos e marcas;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) a inspeção e reinspeção de produtos e subprodutos nos portos marítimos e fluviais e postos de fronteiras;

k) as análises de laboratórios;

l) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

m) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º Enquanto não for baixada a regulamentação estabelecida neste artigo, continua em vigor a existente à data desta lei.

DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 16. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – Advertência, quando o infrator for primário e não ser verificar circunstância agravante;

II – Multa, no valor de 10 a 1.000 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Mato Grosso).

III – Apreensão da matéria-prima, produto, do subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV – Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V – Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI – Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do Art. 16 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§3º Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I – Primariedade;

II – Gravidade da infração;

III – Não embaraço na fiscalização;

IV – Capacidade econômica do infrator;

V – A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e

VI – A infração não afetar a qualidade do produto;

§4º Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – Reincidência do infrator;

II – Embaraço ou obstáculo à ação fiscal;

III – A infração ser cometida para obtenção de lucro;

IV – Agir com dolo ou má-fé;

V – Descaso com a autoridade fiscalizadora, e

VI – A infração causar dano à população ou ao consumidor.

§5º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§6º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§7º A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de agroindústrias de pequeno porte, conforme definido na legislação.

Art. 17. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindústrias serão custeadas pelo proprietário.

Art. 18. Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de General Carneiro/MT que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção e Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 19. As infrações administrativas às disposições desta Lei e de seu regulamento serão apuradas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a proporcionalidade das sanções aplicáveis.

§1º. O processo administrativo observará, no mínimo, as seguintes etapas: I – lavratura do auto de infração ou termo de constatação; II – notificação do autuado para ciência e apresentação de defesa; III – fase de instrução e análise técnica; IV – decisão fundamentada pela autoridade competente; V – possibilidade de interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, nos termos de regulamento.

§2º O órgão responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM deverá editar normas complementares que regulamentem os prazos, competências, procedimentos e gradação das penalidades, garantindo a equivalência procedimental com a legislação federal.

Art. 20. São autoridade competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I – O nome e a qualificação do autuado;

II – O local, data e hora da sua lavratura;

III – A descrição do fato;

IV - O dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V – O prazo de defesa;

VI – A assinatura e identificação do médico veterinário oficial;

VII – A assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§3º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§4º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 21. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de General Carneiro/MT deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 22. As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo Único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores,

cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 23. No prazo de 30 dias o Município General Carneiro/MT regulamentará esta lei, ratificando resolução administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia – CIDESAPA.

Art. 24. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Poder Executivo Municipal ou pelo órgão por ele delegado.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

General Carneiro – MT, 21 de outubro de 2026.

João Filho Marques Rodrigues

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 018/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Valdirene Alves de Oliveira

OBJETIVO: O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 46,23 (quarenta e seis reais e vinte e três centavos) mensal. Reajuste salarial perfazendo um total de R$ 499,28 (quatrocentos e noventa e nove reais e vinte oito centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Valdirene Alves de Oliveira

---

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 021/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Creudilene Silva Araújo

OBJETIVO: O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 28,89 (vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) mensal. Reajuste salarial perfazendo um total de R$ 312,01 (trezentos e doze reais e um centavo). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Creudilene Silva Araújo

---

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 046/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Benedita Porto

OBJETIVO: O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 86,67 (oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensal. Reajuste salarial perfazendo um total de R$ 872,48 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Benedita Porto

---

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 050/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Simoni Alves Bezerra

OBJETIVO: O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 104,01 (cento e quatro reais e um centavos) mensal. Reajuste salarial perfazendo um total de R$ 904,89 (novecentos e quatro reais e oitenta e nove centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Simoni Alves Bezerra

---

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 090/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Francielle Ferreira da Silva Vieira

OBJETIVO: O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 173,35 (cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensal. Reajuste salarial perfazendo um total de R$ 832,08 (oitocentos e trinta e dois reais e oito centavo). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Francielle Ferreira da Silva Vieira

---

PORTARIA N.º 094 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA O RETORNO DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Excelentíssima Senhora, **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO** Prefeita do Município de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º DETERMINAR o retorno de licença prêmio da Servidora **GICELI DE OLIVEIRA GIANDOTTI,** matrícula 3725-1, portador do RG n.º **980**-1 SSP/MT e do CPF nº ***.184.***-90 exercendo o cargo efetivo em provimento como MONITORA, ocupando o cargo de Diretora Escolar dos Centros de Educação Infantil "BALÃO MÁGICO" e "MORANGUINHO" designada pela Portaria nº 020/2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação a partir de 21 de outubro de 2026.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-

ção, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 52/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.** Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **10/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 21 de outubro de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 117/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

CONTRATADA: 61.853.955 DANIELY FUZZI LUCAS AMERICO.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE SONORIZACAO PROFISSIONAL COMPLETO, CONTENDO: 04 CAIXAS DE SOM GRAVE THREE - WAY COM 01 AUTO -FALANTES DE 18 POLEGADAS (POTENCIA DE 850W _RMS CADA AUTO - FALANTE), 04 CAIXAS DE SOM MEDIO THREE -WAY COM 01 AUTO -FALANTES DE 12 POLEGADAS, 01 DRIVE CADA CAIXA, 01 MESA DE SONORIZACAO COM 8 CANAIS, COM 01 POTENCIA GRAVE 3.000W RMS, 01 POTENCIA MEDIOS 200W, 01 POTENCIA AGUDOS 200RMS, 02 MICROFONES, MP3 PLAYER, INCLUINDO CANTOR, COM A DURACAO DE MINIMA DE 4 HORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, INCLUINDO BAILES DA TERCEIRA IDADE, ENCONTROS COMUNITARIOS, CAMPANHAS SOCIOASSISTENCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES RECREATIVAS E CULTURAIS REALIZADAS AO LONGO DO EXERCICIO.

VALOR: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 21 de outubro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEX 013-2026 - CREDENCIAMENTO 003-2026

TERCEIRO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CREDECIAMENTO DE N.º 003/2026.

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Agente de Contratação e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o resultado do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS LEGALMENTE HABILITADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS FUNÇÕES DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E PINTOR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, DE ACORDO COM A DEMANDA E AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Conforme tabela a seguir:

Nome	Classificação	Data Credenciamento
1 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL - PEDREIRO		
ELVEUS ULYSSE	7º	05/10/2026 08:56
2 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL - PINTOR		
ELVEUS ULYSSE	6º	05/10/2026 08:56

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 21 de outubro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 001- 2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E COMPONENTES, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TESTES, COMISSIONAMENTO E HOMOLOGAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA COMPETENTE, DE USINA FOTOVOLTAICA DO TIPO ON-GRID, COM POTÊNCIA INSTALADA ESTIMADA DE 530,20 KWP, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE ENERGIA ELÉTRICA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT..** Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01 – 3E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.432.769/0001-08, com o valor total de **R$ 1.635.487,92 (um milhão seiscentos e trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 1.635.487,92 (um milhão seiscentos e trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 21 de outubro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PROCURADOR JURIDICO
DECRETO Nº 26, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a regulamentação do Programa Escola em Tempo Integral (ETI) na Rede Municipal de Ensino de Indiavaí, e estabelece outras providências".

SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 que dispõe sobre o desenvolvimento e a capacidade de aprender e a progressiva ampliação do período de permanência na escola, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; as Metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que determinam a ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral e a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem, Resolução nº 04 de 13 de julho de 2010 e Resolução nº 07 de 14 de dezembro de 2010 que define e fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, a Portaria Nº 2.036, de 23 de Novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as diretrizes operacionais, financeiras e de pessoal para a efetiva implementação do Programa ETI, incluindo a nova função de Monitor de Atividades.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação (SME) é o órgão responsável pelo estabelecimento das políticas e diretrizes educacionais e pela resolução de casos omissos na lei;

CONSIDERANDO que o prazo para a elaboração e aprovação do Plano de Ação do Programa ETI é de 60 dias, a contar da publicação deste decreto.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PLANO DE AÇÃO

Art. 1º. Fica regulamentada, por este Decreto, que institui o Programa Escola em Tempo Integral (ETI), visando promover a educação integral e a melhoria da aprendizagem através da ampliação da jornada escolar.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SME) deverá elaborar, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias a contar da publicação deste Decreto, o **Plano de Ação do Programa ETI**, o qual detalhará as estratégias de implementação, o cronograma e os recursos necessários. Parágrafo único. O Plano de Ação deverá integrar o **Plano Orçamentário Específico para o ETI**, contemplando investimentos em obras, aquisição de equipamentos e custeio dos serviços de alimentação escolar e transporte, sendo os recursos provenientes prioritariamente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), complementados por verbas do orçamento municipal.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR E DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 3º. A jornada escolar ampliada, com carga mínima de 7 (sete) horas e máxima de 10 (dez) horas diárias, será organizada nas escolas municipais por meio de instrução normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

§ 1º. A matriz curricular complementar deverá integrar as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e incluir as seguintes atividades:

I – **Atividades de Reforço Escolar**, como oficinas de leitura crítica, interpretação de textos e produção textual (Língua Portuguesa), e sessões de resolução de problemas, jogos matemáticos e atividades práticas (Matemática).

II – **Oficinas Temáticas**, abrangendo Artes e Cultura, Ciências e Meio Ambiente, Tecnologia e Inovação, Cidadania e Diversidade, e Língua Estrangeira.

III – **Programas Complementares**, incluindo Educação Física e Esportes, Saúde, Nutrição e Bem-Estar, e Desenvolvimento Socioemocional.

Art. 4º. As unidades escolares promoverão a adequação dos espaços físicos, mediante reformas e adaptações, para assegurar a acessibilidade, segurança e diversidade dos ambientes de aprendizagem, conforme os critérios estabelecidos pela SME para atendimento do ETI.

CAPÍTULO III DO MONITOR DE EDUCAÇÃO

Art. 5º. Fica regulamentada a função de **Monitor de Atividade**, para atuar em atividades de apoio, mediação e acompanhamento dos estudantes nas ações complementares do Programa ETI.

§ 1º. O **Monitor de Atividade** poderá ser um profissional de nível médio, dotado de conhecimentos específicos relacionados à área de atuação, e atuará sob supervisão pedagógica da equipe escolar.

§ 2º. A atuação do **Monitor de Atividade** é de caráter complementar, não substituindo a função docente, devendo ocorrer de forma integrada às ações pedagógicas conduzidas pelos profissionais da educação.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação (SME) regulamentará, por meio de Instrução Normativa específica, as seguintes disposições relativas ao **Monitor de Atividade**:

I – Atribuições detalhadas, alinhadas às atividades de apoio nas oficinas temáticas, programas de desenvolvimento integral e atividades de reforço.

II – Carga horária semanal, em conformidade com as diretrizes e necessidades da rede.

III – Critérios de seleção para o provimento da função, respeitadas as normas gerais do concurso público municipal.

IV – O Plano de formação continuada, garantindo o alinhamento às diretrizes nacionais e municipais de educação integral.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 7º. A SME, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, deverá promover a **formação continuada** dos docentes, gestores e demais profissionais da rede municipal, através de cursos, *workshops* e seminários, em parceria com instituições de ensino e órgãos de apoio técnico, conforme a Lei Complementar n. º 388/11.

Art. 8º. O monitoramento, a avaliação e a revisão contínua do Programa ETI serão realizados pela SME com a participação ativa do **Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS)**, o qual atuará como instância de monitoramento dos recursos e do acompanhamento das ações.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação deverá articular ações com as secretarias municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura e Esportes, conforme previsto neste Decreto, visando uma abordagem intersetorial para o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com este Decreto e a legislação vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PROCURADOR JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 850 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre credito adicional especial para criação de projeto para construção, reforma e ampliação de imóveis voltados a Educação, alterando a Lei 820/2025(PPA), a Lei 821/2025 (LDO 2026), Lei 840/2026 (LDO 2027), a Lei 825/2025 (LOA 2026) e a e dá outras providências".

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal De Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial com o objetivo de atender a Emenda Constitucional nº 135, de 2024, e conforme previsto no art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, que criou a exigência de que estados, municípios e o Distrito Federal apliquem o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) do valor do FUNDEB para a criação de matrículas em tempo integral, até que sejam cumpridas as metas do Plano Nacional de Educação (PNE). O direcionamento desses recursos deve seguir diretrizes específicas, definidas em comum acordo pela União, estados, Distrito Federal e municípios, e ser aplicado para a criação de matrículas em tempo integral, até que sejam alcançadas as metas do Plano Nacional de Educação, bem como reforçar dotações com a fonte de recursos de Transferência Especial dos Estados e cria as despesas e fontes de recursos conforme abaixo:

Art. 2º - Cria-se na lei 820/2025 (PPA) Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029 o seguinte projeto:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GERÊNCIA EDUCACIONAL

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0007 – EFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

2126 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TEMPO INTEGRAL – CRECHE 70%

2027	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**
1	**R$ 37.000,00**
2028	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**
1	**R$ 38.000,00**
2029	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**

1	R$ 40.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GERÊNCIA EDUCACIONAL

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0007 – EFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

2127 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TEMPO INTEGRAL – PRÉ ESCOLA 70%

2027	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 37.000,00
2028	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 38.000,00
2029	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 40.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GERÊNCIA EDUCACIONAL

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0007 – EFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

2128 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TEMPO INTEGRAL – CRECHE 30%

2026	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 72.000,00
2027	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 37.000,00
2028	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 38.000,00
2029	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 40.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GERÊNCIA EDUCACIONAL

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0007 – EFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

2129 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TEMPO INTEGRAL – PRÉ ESCOLA 30%

2026	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 72.000,00
2027	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 37.000,00
2028	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 38.000,00
2029	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 40.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir a Atividade elencada no Art. 1º no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 821/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir a Atividade elencada no Art. 1º no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 840/2026 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir as seguintes Atividades na Lei 825/2025 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2026:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GERÊNCIA EDUCACIONAL

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0007 – EFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

2128 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TEMPO INTEGRAL – CRECHE 30%

3.3.90 – R$ 72.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GERÊNCIA EDUCACIONAL

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0007 – EFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

2129 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TEMPO INTEGRAL – PRÉ ESCOLA 30%

3.3.90 – R$ 72.000,00

Art. 6º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Art. 7º - Os valores citados nos artigos anteriores podem ser aditivados até o limite de 20,00% do valor previsto

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí - MT, 13 de outubro de 2026.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PROCURADOR JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 851, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre credito adicional especial para criação atividades voltadas a Educação, alterando a Lei 820/2025(PPA), a Lei 821/2025 (LDO 2026), Lei 840/2026 (LDO 2027), a Lei 825/2025 (LOA 2026) e a e dá outras providências".

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal De Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na lei 820/2025 (PPA) Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029 o seguinte projeto:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GERÊNCIA EDUCACIONAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0008 – ENSINO FUNDAMENTAL PARA TODOS

2130 – MANUTENÇÃO COM AÇÕES DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER – ENSINO FUNDAMENTAL

2026	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**
1	**R$ 50.000,00**
2027	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**
1	**R$ 50.000,00**
2028	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**
1	**R$ 50.000,00**
2029	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**
1	**R$ 50.000,00**

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GERÊNCIA EDUCACIONAL

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0007 – EFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

2131 – MANUTENÇÃO COM AÇÕES DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

2026	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**
1	**R$ 50.000,00**
2027	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**
1	**R$ 50.000,00**
2028	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**
1	**R$ 50.000,00**
2029	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**
1	**R$ 50.000,00**

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GERÊNCIA EDUCACIONAL

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0007 – EFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

2132 – MANUTENÇÃO COM AÇÕES DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA

2026	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**
1	**R$ 50.000,00**
2027	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**
1	**R$ 50.000,00**
2028	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**
1	**R$ 50.000,00**
2029	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**
1	**R$ 50.000,00**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir a Atividade elencada no Art. 1º no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 821/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir a Atividade elencada no Art. 1º no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 840/2026 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026;

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GERÊNCIA EDUCACIONAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0008 – ENSINO FUNDAMENTAL PARA TODOS

2130 – MANUTENÇÃO COM AÇÕES DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90 – R$ 50.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GERÊNCIA EDUCACIONAL

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0007 – EFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

2131 – MANUTENÇÃO COM AÇÕES DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

3.3.90 – R$ 50.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GERÊNCIA EDUCACIONAL

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0007 – EFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

2132 – MANUTENÇÃO COM AÇÕES DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA

Art. 4º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Art. 5º - Os valores citados nos artigos anteriores podem ser aditivados até o limite de 20,00% do valor previsto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí - MT, 13 de outubro de 2026.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PROCURADOR JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 852, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

*"**Dispõe sobre a Consolidação das Divisas das Áreas Urbanas do Município de Indiavaí e dá outras providências**".*

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal De Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam consolidadas as divisas das áreas urbanas do Município de Indiavaí, cujos limites são descritos nos incisos seguintes:

I – Divisas da área urbana da cidade de Indiavaí - inicia-se no ponto **AU-IDV-01**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 28' 51,594" S e 58° 36' 00,631" W, situado no rio Jauru; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 111° 04' 11,166" e distância 679,719 metros, até no ponto **AU-IDV-02**, de coordenadas geográficas aproximada 15° 28' 59,698" S e 58° 35' 39,412" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 114° 57' 22,067" e distância 1.351,538 metros, até no ponto **AU-IDV-03**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 29' 18,336" S e 58° 34' 59,000" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 104° 06' 52,822" e distância de 576,922 metros, até o ponto **AU-IDV-04**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 29' 23,048" S e 58° 34' 40,263" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 39° 06' 47,134" e distância 382,861 metros, até no ponto **AU-IDV-05**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 29' 13,441" S e 58° 34' 32,086" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 105° 15' 41,721" e distância de 398,186 metros, até o encontro com a rodovia Municipal, no ponto **AU-IDV-06**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 29' 16,942" S e 58° 34' 19,224" W; deste ponto, segue pela rodovia Municipal, sentido sudoeste, até o encontro da rua Araputanga com o córrego sem denominação, no ponto **AU-IDV-07**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 29' 33,363" S e 58° 34' 25,905" W; deste ponto, segue pelo córrego sem denominação, a jusante, até a confluência com o córrego Água Suja, no ponto **AU-IDV-08**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 01,846" S e 58° 34' 20,466" W; deste ponto, segue pelo córrego Água Suja, a jusante, até o encontro com a faixa de domínio (20 metros do eixo) da rodovia MT-180, no ponto **AU-IDV-09**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 04,242" S e 58° 34' 31,166" W; deste ponto, segue pela faixa de domínio da rodovia MT-180, sentido sudeste, até o ponto **AU-IDV-10**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 18,220" S e 58° 34' 17,268" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 207° 22' 25,578" e distância de 312,414 metros, até o ponto **AU-IDV-11**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 27,212" S e 58° 34' 22,156" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 223° 25' 23,606" e distância de 299,377 metros, até o ponto **AU-IDV-12**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 34,237" S e 58° 34' 29,115" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 330° 46' 15,068" e distância de 138,795 metros, até o ponto **AU-IDV-13**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 30,280" S e 58° 34' 31,359" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 42° 43' 48,447" e distância de 289,802 metros, até o ponto **AU-IDV-14**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 23,401" S e 58° 34' 24,709" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 132° 16' 48,725" e distância de 116,352 metros, até o ponto **AU-IDV-15**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 25,968" S e 58° 34' 21,839" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 26° 57' 25,251" e distância de 235,505 metros, até o encontro com a faixa de domínio (20 metros do eixo) da rodovia MT-180, no ponto **AU-IDV-16**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 19,164" S e 58° 34' 18,206" W; deste ponto, segue pela faixa de domínio da rodovia MT-180, sentido noroeste, até o ponto **AU-IDV-17**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 04,900" S e 58° 34' 32,427" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 350° 15' 04,409" e distância de 65,151 metros, até o ponto **AU-IDV-18**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 02,808" S e 58° 34' 32,782" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 260° 17' 49,899" e distância de 31,895 metros, até o ponto **AU-IDV-19**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 02,808" S e 58° 34' 32,782" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 236° 43' 52,387" e distância de 318,037 metros, até o encontro com a faixa de domínio (10 metros do eixo) da rua José Moro, no ponto **AU-IDV-20**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 08,588" S e 58° 34' 42,803" W; deste ponto, segue pela faixa de domínio da rua José Moro, sentido sudoeste, até o ponto **AU-IDV-21,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 20,969" S e 58° 34' 56,852" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 168° 41' 03,735" e distância de 139,851 metros, até o ponto **AU-IDV-22**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 25,437" S e 58° 34' 55,965" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 209° 51' 32,343" e distância de 43,206 metros, até o encontro com o rio Jauru, no ponto **AU-IDV-23**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 26,651" S e 58° 34' 56,696" W; deste ponto, segue pelo rio Jauru, a montante, até o ponto **AU-IDV-24**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 09,623" S e 58° 35' 37,338" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 85° 52' 30,157" e distância de 177,851 metros, até o ponto **AU-IDV-25**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 08,948" S e 58° 35' 31,411" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 114° 40' 41,877" e distância de 808,760 metros, até o ponto **AU-IDV-26**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 20,112" S e 58° 35' 06,837" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 78° 20' 50,077" e distância de 284,805 metros, até o ponto **AU-IDV-27**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 18,307" S e 58° 34' 57,464" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 167° 04' 05,718" e distância de 61,707 metros, até o encontro com a faixa de domínio (10 metros do eixo) da rua José Moro, no ponto **AU-IDV-28**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 20,267" S e 58° 34' 57,015" W; deste ponto, segue pela faixa de domínio da rua José Moro, sentido nordeste, até o ponto **AU-IDV-29**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 07,921" S e 58° 34' 43,056" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 353° 42' 42,949" e dis-

tância de 138,764 metros, até o ponto **AU-IDV-30**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 03,430" S e 58° 34' 43,532" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 262° 40' 09,089" e distância de 549,166 metros, até o ponto **AU-IDV-31**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 05,579" S e 58° 35' 01,824" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 352° 05' 10,949" e distância de 732,756 metros, até o ponto **AU-IDV-32**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 29' 41,941" S e 58° 35' 05,029" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 262° 27' 49,705" e distância de 648,880 metros, até o ponto **AU-IDV-33**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 29' 44,555" S e 58° 35' 26,633" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 352° 53' 00,683" e distância de 221,789 metros, até o ponto **AU-IDV-34**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 29' 37,341" S e 58° 35' 27,506" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 352° 53' 00,919" e distância de 20,152 metros, até o ponto **AU-IDV-35**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 29' 36,737" S e 58° 35' 27,579" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 352° 53' 00,751" e distância de 851,717 metros, até o encontro com a rodovia MT-248, no ponto **AU-IDV-36**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 29' 09,215" S e 58° 35' 30,909" W; deste ponto, segue pela rodovia MT-248, sentido noroeste, até o ponto **AU-IDV-37**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 29' 06,805" S e 58° 35' 35,784" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 264° 30' 20,793" e distância de 664,488 metros, até o ponto **AU-IDV-38**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 29' 08,714" S e 58° 35' 57,991" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 194° 26' 44,840" e distância de 402,241 metros, até o ponto **AU-IDV-39**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 29' 21,363" S e 58° 36' 01,455" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 123° 11' 11,739" e distância de 152,756 metros, até o ponto **AU-IDV-40**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 29' 24,114" S e 58° 35' 57,187" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 172° 40' 17,727" e distância de 477,502 metros, até o ponto **AU-IDV-41**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 29' 39,537" S e 58° 35' 55,262" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 172° 40' 17,189" e distância de 20,823 metros, até o ponto **AU-IDV-42,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 29' 40,210" S e 58° 35' 55,178" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 172° 40' 17,724" e distância de 234,434 metros, até o ponto **AU-IDV-43,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 29' 47,782" S e 58° 35' 54,233" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 142° 35' 43,080" e distância de 285,466 metros, até o ponto **AU-IDV-44** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 29' 55,201" S e 58° 35' 48,471" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 262° 40' 22,928" e distância de 112,775 metros, até o encontro com o rio Jauru, no ponto **AU-IDV-45,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 29' 55,642" S e 58° 35' 52,228" W; deste ponto, segue pelo rio Jauru, a montante, até o ponto inicial **AU-IDV-01**. Divisas da área de conexão urbana da rua Divino Garcia - inicia-se no ponto **AU-IDV-35**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 29' 36,737" S e 58° 35' 27,579" W, situado na faixa de domínio (10 metros do eixo) da rua Divino Garcia; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 172° 53' 00,919" e distância de 20,152 metros, até o outro lado desta faixa de domínio, no ponto **AU-IDV-34,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 29' 37,341" S e 58° 35' 27,506" W; deste ponto, segue por esta faixa de domínio, sentido sudoeste, até o ponto **AU-IDV-42,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 29' 40,210" S e 58° 35' 55,178" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 352° 40' 17,189" e distância de 20,823 metros, até o encontro com o outro lado da faixa de domínio da rua Divino Garcia, no ponto **AU-IDV-41**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 29' 39,537" S e 58° 35' 55,262" W; deste ponto, segue por esta faixa de domínio, até o ponto inicial **AU-IDV-35.**

II - Divisas da área urbana da localidade Águas Claras - inicia-se no ponto **AU-AGC-01**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 36,025" S e 58° 29' 50,047" W, situado na rodovia Municipal; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 92° 08' 24,529" e distância de 129,794 metros, até o ponto **AU-AGC-02,** de coordenadas geográficas aproximada 15° 30' 36,212" S e 58° 29' 45,696" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 175° 51' 01,596" e distância de 71,556 metros, até o encontro com a rodovia MT-248, no ponto **AU-AGC-03,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 38,536" S e 58° 29' 45,539" W; deste ponto, segue pela rodovia MT-248, sentido leste, até o ponto **AU-AGC-04**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 36,916" S e 58° 29' 24,038" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 176° 54' 10,047" e distância de 161,201 metros, até o ponto **AU-AGC-05**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 42,155" S e 58° 29' 23,783" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 266° 52' 27,820" e distância de 424,959 metros, até o encontro com a estrada vicinal, no ponto **AU-AGC-06,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 42,813" S e 58° 29' 38,027" W; deste ponto, segue pela estrada vicinal, sentido sul, até o ponto **AU-AGC-07,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 43,350" S e 58° 29' 37,928" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 263° 27' 04,625" e distância de 313,418 metros, até o ponto **AU-AGC-08,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 44,442" S e 58° 29' 48,385" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 03° 55' 45,954" e distância de 132,341 metros, até o ponto **AU-AGC-09,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 40,149" S e 58° 29' 48,050" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 270° 14' 56,877" e distância de 57,909 metros, até o ponto **AU-AGC-10,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 40,127" S e 58° 29' 49,993" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 358° 46' 46,913" e distância de 45,195 metros, até o encontro com a rodovia MT-248, no ponto **AU-AGC-11,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 38,657" S e 58° 29' 50,015" W; deste ponto, segue pela rodovia MT-248, sentido oeste, até o ponto **AU-AGC-12,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 38,696" S e 58° 29' 51,491" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 358° 08' 57,572" e distância de 48,472 metros, até o ponto **AU-AGC-13,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 37,120" S e 58° 29' 51,532" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 89° 29' 06,910" e distância de 41,051 metros, até o encontro com a rodovia Municipal, no ponto **AU-AGC-14,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 37,117" S e 58° 29' 50,155" W; deste ponto, segue pela rodovia Municipal, sentido norte, até o ponto inicial **AU-AGC-01.**

III - Divisas da área urbana da localidade Santa Aurélia - inicia-se no ponto **AU-SAR-01**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 15' 13,847" S e 58° 35' 12,813" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 176° 14' 12,646" e distância 129,537 metros, até o ponto **AU-SAR-02,** de coordenadas geográficas aproximada 15° 15' 18,055" S e 58° 35' 12,560" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 265° 53' 41,177" e distância 208,916 metros, até o ponto **AU-SAR-03** de coordenadas geográficas aproximada 15° 15' 18,492" S e 58° 35' 19,547" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 356° 05' 48,105" e distância 130,040 metros, até o ponto **AU-SAR-04**, de coordenadas geográficas aproximada 15° 15' 14,269" S e 58° 35'

19,812" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 86° 01' 58,671" e distância 209,232 metros, até o ponto inicial **AU-NOB-01.**

Art. 2º - As divisas das áreas urbanas ora consolidadas fundamentam-se em documentos legais, cartográficos e levantamentos técnicos adicionais, arquivados em meio analógico e digital na Secretaria de Administração do Município Indiavaí.

Parágrafo único. O anexo I desta Lei, compreende o mapa das divisas da área urbana da cidade de Indiavaí, e os anexos II e III desta Lei, compreendem os mapas das áreas urbanas das localidades de: Águas Claras e Santa Aurélia, do Município de Indiavaí, ora consolidadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí - MT, 13 de outubro de 2026.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2026

ITANHANGÁ - MT, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Emerson Sabatine e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2026, homologado em 28 de agosto de 2026. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 10 dias corridos, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ANEXO I

Guarda de Patrimônio 40h				
Secretarias Municipais em Geral – (exceto Educação)				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
João Victor Nascimento de Oliveira	25	50	7°	CLASSIFICADO*

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma Registrado no Órgão Competente;

8. Histórico Escolar;

9. Título de eleitor;

10. Certificado de Alistamento Militar

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 002/2025.

14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

15. CPF dos dependentes;

16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastral CPF;

21. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

22. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

23. Certidão de Quitação Eleitoral;

24. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

25. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

26. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

27. Declaração para IRFF e salário família

28. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

29. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _ _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome:					
Matricula:	Lotação:				
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo					
CPF:	RG:				
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____ Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____					
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **POLIANA APARECIDA ESSER TOGO**, 1° Classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2026, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40H**, **NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 01/2026 do Processo Seletivo Simplificado 001/2026, publicado na data de 03 de setembro de 2026, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 13 de outubro de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **CLEIDE BACH DE MORAIS**, 2° Classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2026, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40H**, **NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 01/2026 do Processo Seletivo Simplificado 001/2026, publicado na data de 03 de setembro de 2026, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Ma-

to Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 13 de outubro de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **QUELI CRISTINA DIAS CARDOSO**, 2° Classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2026, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40H**, **NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 01/2026 do Processo Seletivo Simplificado 001/2026, publicado na data de 03 de setembro de 2026, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 13 de outubro de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **SALETE GONÇALVES**, 3° Classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2026, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40H**, **NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 01/2026 do Processo Seletivo Simplificado 001/2026, publicado na data de 03 de setembro de 2026, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 13 de outubro de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **ALINE BORGES CANDIDO**, 7° Classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2026, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40H**, **NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 01/2026 do Processo Seletivo Simplificado 001/2026, publicado na data de 03 de setembro de 2026, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 13 de outubro de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **ADRIANA APARECIDA DOS ANJOS SOUZA**, 1° Classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2026, no cargo de **MERENDEIRA**, **NÃO COMPARECEU E APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 01/2026 do Processo Seletivo Simplificado 001/2026, publicado na data de 03 de setembro de 2026, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 13 de outubro de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **GABRIELA GONÇALVES DOS SANTOS**, 3° Classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2026, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, **NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 03/2026 do Processo Seletivo Simplificado 001/2026, publicado na data de 16 de setembro de 2026, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 13 de outubro de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **GILSANE SOUSA BARROSO OLIVEIRA**, 9° Classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2026, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, **NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 04/2026 do Processo Seletivo Simplificado 001/2026, publicado na data de 22 de setembro de 2026, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 13 de outubro de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS**, 1° Classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2026, no cargo de **GUARDA DE PATRIMONIO 40H**, **NÃO COMPARECEU E APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 04/2026 do Processo Seletivo Simplificado 001/2026, publicado na data de 22 de setembro de 2026, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 13 de outubro de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **INES PIRES DOPP**, 2° Classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2026, no cargo de **GUARDA DE PATRIMONIO 40H**, **NÃO COMPARECEU E APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 04/2026 do Processo Seletivo Simplificado 001/2026, publicado na data de 22 de setembro de 2026, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 13 de outubro de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **ANTONIA DA SILVA SOARES**, 3° Classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2026, no cargo de **GUARDA DE PATRIMONIO 40H**, **NÃO COMPARECEU E APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 04/2026 do Processo Seletivo Simplificado 001/2026, publicado na data de 22 de setembro de 2026, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 13 de outubro de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que o candidata Sr. **THIAGO ZARZENON SILVA**, 4° Classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2026, no cargo de **GUARDA DE PATRIMONIO 40H**, **NÃO COMPARECEU E APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 05/2026 do Processo Seletivo Simplificado 001/2026, publicado na data de 25 de setembro de 2026, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 13 de outubro de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **VIMILY GABRIELI FERREIRA GOMES DE SOUZA**, 4° Classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2026, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS 30H**, **NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 06/2026 do Processo Seletivo Simplificado 001/2026, publicado na data de 29 de setembro de 2026, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura

Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 13 de outubro de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA**, 5° Classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2026, no cargo de **GUARDA DE PATRIMONIO 40H**, **NÃO COMPARECEU E APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 08/2026 do Processo Seletivo Simplificado 001/2026, publicado na data de 07 de outubro de 2026, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 13 de outubro de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **LEANDRO MOURA MOREIRA**, 6° Classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2026, no cargo de **GUARDA DE PATRIMONIO 40H**, **NÃO COMPARECEU E APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 010/2026 do Processo Seletivo Simplificado 001/2026, publicado na data de 20 de outubro de 2026, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo assim, será convocado(a) o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá-MT, 21 de outubro de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

Certifico que a candidata Sra. **VANESSA GUILHERME DA COSTA**, 2° Classificada no Processo Seletivo Público 001/2024, no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS 40H**, **NÃO COMPARECEU E NÃO APRESENTOU DESISTÊNCIA** neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 01/2026 do Processo Seletivo Público 001/2024, publicado na data de 14 de setembro de 2026, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

Itanhangá-MT, 21 de outubro de 2026.

Thabita Pastene Moreira

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 131/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

DECRETO Nº 088, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: "ALTERA O PREÂMBULO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 086, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO ART. 69, INCISO XXIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 086/2026, declarou situação de emergência nas áreas do Município de Itaúba/MT afetadas pelas fortes chuvas e tempestades ocorridas na noite de 1º de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que, por equívoco material, constou no preâmbulo do referido Decreto a identificação da Secretária Municipal de Saúde como autoridade responsável pela edição do ato, embora o Decreto tenha sido subscrito pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir a identificação da autoridade competente, preservando-se integralmente as demais disposições do sobredito Decreto;

DECRETA:

Art. 1º O preâmbulo do Decreto Municipal nº 086, de 02 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI, DECRETA:"

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Decreto Municipal nº 086, de 02 de outubro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 21/10/2026 A 21/11/2026.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO DE ESCOLHA DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA/001/2026

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO DE ESCOLHA DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA/001/2026

A Comissão Temporária do Processo de Escolha do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA/001/2026, instituída pela Resolução CMDCA nº 006/2026, torna público o resultado preliminar do processo, conforme relação abaixo:

1. **KAUAN MIGUEL AGUIAR SUZARTE**
2. **MARIA HELOISA DE OLIVEIRA DAROS**
3. **MURILO DAMACENO DA COSTA**
4. **KAYKKE SLVA DE CASTRO**
5. **STEFFANI VITORIA DE SOUZA MARTINI**
6. **MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA DAROS**

Os recursos contra o resultado preliminar deverão ser apresentados conforme os prazos e procedimentos previstos nos Editais nº 001/2026 e nº 002/2026. Após a análise dos recursos, será divulgado o resultado definitivo, conforme o cronograma vigente.

Itaúba/MT, 21 de outubro de 2026.

SILVANIR BARRIN DE SOUZA Presidente da Comissão Temporária do Processo de Escolha do CPA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 001/2026/CMDCA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 001/2026/CMDCA

Processo de Escolha Suplementar Indireta para Formação e Recomposição do Cadastro de Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Itaúba/MT – Edital nº 001/2026/CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itaúba/MT, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Resolução nº 007/2026/CMDCA, torna público que, encerrado o prazo para apresentação de impugnações ao Edital nº 001/2026/CMDCA, **não houve registro de impugnações ao referido edital.**

Dessa forma, o processo seguirá conforme as etapas e os prazos estabelecidos no edital e respectivo cronograma.

Itaúba/MT, 21 de outubro de 2026.

APARECIDA DA SILVA SANCHES

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA INDIRETO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESULTADO FINAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Município de Itiquira/MT TORNA PÚBLICO o resultado final da avaliação de estágio probatório do(a) servidor(a) **CATIANA FERNANDA BOARETTO,** matrícula funcional nº 2793, ocupante do cargo de **PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA – ITIQUIRA**, devidamente aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, regido pelo Edital de Abertura nº 069/2022 e respectivos Editais Complementares nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Conforme consta no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, após análise dos critérios legais e regulamentares aplicáveis ao estágio probatório, o(a) servidor(a) foi considerado(a):

APTO(A) ao desempenho definitivo das atribuições do cargo público, sendo declarada a estabilidade no serviço público.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos",*** Itiquira/MT, aos 21 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

AVALIACÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL - ESTÁGIO PROBATÓRIO

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESULTADO FINAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO

EXTRATO DE RESULTADO FINAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Município de Itiquira/MT TORNA PÚBLICO o resultado final da avaliação de estágio probatório do(a) servidor(a) **GRACIELE FERNANDES CABRERA,** matrícula funcional nº 2796, ocupante do cargo de **PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA – ITIQUIRA**, devidamente aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, regido pelo Edital de Abertura nº 069/2022 e respectivos Editais Complementares nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Conforme consta no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, após análise dos critérios legais e regulamentares aplicáveis ao estágio probatório, o(a) servidor(a) foi considerado(a):

APTO(A) ao desempenho definitivo das atribuições do cargo público, sendo declarada a estabilidade no serviço público.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos",*** Itiquira/MT, aos 21 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

AVALIACÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL - ESTÁGIO PROBATÓRIO

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESULTADO FINAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Município de Itiquira/MT TORNA PÚBLICO o resultado final da avaliação de estágio probatório do(a) servidor(a) **DANIELE ANA DALLA VALLE,** matrícula funcional nº 2791, ocupante do cargo de **PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA – ITIQUIRA**, devidamente aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, regido pelo Edital de Abertura nº 069/2022 e respectivos Editais Complementares nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Conforme consta no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, após análise dos critérios legais e regulamentares aplicáveis ao estágio probatório, o(a) servidor(a) foi considerado(a):

APTO(A) ao desempenho definitivo das atribuições do cargo público, sendo declarada a estabilidade no serviço público.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos",*** Itiquira/MT, aos 21 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

AVALIACÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL - ESTÁGIO PROBATÓRIO

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESULTADO FINAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Município de Itiquira/MT TORNA PÚBLICO o resultado final da avaliação de estágio probatório do(a) servidor(a) **GIRLAINE VENZEL RODRIGUES,** matrícula funcional nº 2795, ocupante do cargo de **PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA – ITIQUIRA**, devidamente aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, regido pelo Edital de Abertura nº 069/2022 e respectivos Editais Complementares nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Conforme consta no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, após análise dos critérios legais e regulamentares aplicáveis ao estágio probatório, o(a) servidor(a) foi considerado(a):

APTO(A) ao desempenho definitivo das atribuições do cargo público, sendo declarada a estabilidade no serviço público.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos",*** Itiquira/MT, aos 21 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

AVALIACÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL - ESTÁGIO PROBATÓRIO

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESULTADO FINAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Município de Itiquira/MT TORNA PÚBLICO o resultado final da avaliação de estágio probatório do(a) servidor(a) **KEILA OLIVEIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 2809, ocupante do cargo de **PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA – ITIQUIRA**, devidamente aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, regido pelo Edital de Abertura nº 069/2022 e respectivos Editais Complementares nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Conforme consta no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, após análise dos critérios legais e regulamentares aplicáveis ao estágio probatório, o(a) servidor(a) foi considerado(a):

APTO(A) ao desempenho definitivo das atribuições do cargo público, sendo declarada a estabilidade no serviço público.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos",*** Itiquira/MT, aos 21 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

AVALIACÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL - ESTÁGIO PROBATÓRIO

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESULTADO FINAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Município de Itiquira/MT TORNA PÚBLICO o resultado final da avaliação de estágio probatório do(a) servidor(a) **MARIA FABIULA DE MOURA GONÇALVES,** matrícula funcional nº 2810, ocupante do cargo de **PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA – OURO BRANCO DO SUL - ITIQUIRA**, devidamente aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, regido pelo Edital de Abertura nº 069/2022 e respectivos Editais Complementares nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Conforme consta no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, após análise dos critérios legais e regulamentares aplicáveis ao estágio probatório, o(a) servidor(a) foi considerado(a):

APTO(A) ao desempenho definitivo das atribuições do cargo público, sendo declarada a estabilidade no serviço público.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos",*** Itiquira/MT, aos 21 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

AVALIACÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL - ESTÁGIO PROBATÓRIO

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESULTADO FINAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Município de Itiquira/MT TORNA PÚBLICO o resultado final da avaliação de estágio probatório do(a) servidor(a) **QUEILA LEMES DE FREITAS,** matrícula funcional nº 2797, ocupante do cargo de **PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA – ITIQUIRA**, devidamente aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, regido pelo Edital de Abertura nº 069/2022 e respectivos Editais Complementares nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Conforme consta no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, após análise dos critérios legais e regulamentares aplicáveis ao estágio probatório, o(a) servidor(a) foi considerado(a):

APTO(A) ao desempenho definitivo das atribuições do cargo público, sendo declarada a estabilidade no serviço público.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos",*** Itiquira/MT, aos 21 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

AVALIACÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL - ESTÁGIO PROBATÓRIO

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESULTADO FINAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Município de Itiquira/MT TORNA PÚBLICO o resultado final da avaliação de estágio probatório do(a) servidor(a) **SAMARA LIMA DE OLIVEIRA SOUZA MATOS,** matrícula funcional nº 2800, ocupante do cargo de **PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA – ITIQUIRA**, devidamente aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, regido pelo Edital de Abertura nº 069/2022 e respectivos Editais Complementares nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Conforme consta no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, após análise dos critérios legais e regulamentares aplicáveis ao estágio probatório, o(a) servidor(a) foi considerado(a):

APTO(A) ao desempenho definitivo das atribuições do cargo público, sendo declarada a estabilidade no serviço público.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos",*** Itiquira/MT, aos 21 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

AVALIACÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL - ESTÁGIO PROBATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E OBRAS MUNICIPAL DE JAURU-MT.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30.2026.

Este Setor De Fiscalização de Postura e Obras do Município de Jauru Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, encartadas nos artigos 148, 149, 150,154,245 da Lei Complementar Municipal Nº 171.2022 e Decreto Municipal Nº 78 de 19 de setembro de 2018 vale-se do presente para **NOTIFICAR** a pessoa do senhor **JOSE ROBERTO RIBEIRO**, CPF 832. ***. *** -00 para REALIZAR A LIMPEZA DE SEU LOTE DE NUMERO 11,LOCALIZADO NA RUA MARECHAL DEODORO Nº 1365, QUADRA 008, BAIRRO VISTA ALEGRE, DA CIDADE DE JAURU MATO GROSSO,CEP 78255-000, de que trata a notificação Nº 30.2026, lavrada aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2026 as 09h15min, no exercício da fiscalização do código de postura e obras municipal, vossa senhoria infringiu o código de posturas municipal, e passados 30 (trinta) dias da publicação desta, o responsável será considerado notificado, e não o fazendo será lavrado o auto de infração, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou impugnação e deve ser apresentada junto ao Órgão Fiscalizador, Setor de Fiscalização de Postura e obras, localizada no endereço: Avenida Santos Dumont Nº 690, Centro, na cidade de Jauru-MT, CEP: 78.255-000, Telefone: (65) 99281-4534.HECTON JHON RODRIGUES DE BARROS **(FISCAL DE POSTURA E OBRAS MUNICIPAL)** e MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA **(FISCAL DE POSTURA E OBRAS MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO POR ANÁLISE CURRICULAR Nº021/2026/SME- ZONA RURAL.

O Prefeito Municipal de Juara-MT Sr. **Valdinei Holanda Morais**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Análise de Currículo/Contagem de pontos da Zona Rural para futuro preenchimento de vagas para o cargo de Professor Nível Superior – Pedagogia, Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor e Apoio Administrativo Educacional Infra/Nutri no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 16/10/2026 , Edição nº 5096.

RESOLVE:

I – **Publicação dos Inscritos** no Processo Seletivo por Análise Curricular nº 021/2026/SME conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito Interino em Exercício, Juara – MT 21/10/26

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal de Juara-MT.

ZONA RURAL

Cargo: Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura/Nutrição – E.M. Francisco Sampaio

Nº	Nome do Inscrito	Pontuação	Situação
01	PATRICK GIULIANO TARANTI	**28**	**Classificado**
02	SANDRA MARIA TRAJANO	**28**	**Classificado**

INDEFERIDO

Nº	Nome do Inscrito	Indeferido
01	ANA MARIA DA SILVA RIBEIRO	**INDEFERIDO ITEM 5.B**

PREV-JUARA
PREVJUARA

PORTARIA Nº 24/PREVJUARA/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Rosimeire Conceição Francischini de Oliveira."

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e o art. 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT; e Lei Complementar nº 068/2010 Dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública Básica do município de Juara, e Lei Municipal nº 3.371/2026 que dispõe sobre o Piso Salarial Base dos Ocupantes do Cargo de Magistério Público Municipal da Educação Básica e a Revisão Geral Anual aos Profissionais da Educação;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Rosimeire Conceição Francischini de Oliveira,** inscrita no Registro Geral – CPF nº 813.***.***-00, brasileira, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professor, Classe C, Nível 09, com carga horária de 120 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob n° 1468, contando até 13/10/2026 com **25 anos, 07 meses e 18 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, última remuneração do car-**

go efetivo, conforme processo administrativo do **PREV- JUARA nº**. **2026.04.00025P**, a partir de 14/10/2026, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 14 de setembro de 2026.

MICHELLE D'MONT LEITE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 130/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 130/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2025 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N° 2.347 DE 23 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.904 DO DIA 12/01/2026.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°002/2025, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2025.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR COD. (106) – ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GAIROVA

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	QUELY FERNANDA BESERRA DOS SANTOS	4º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 21/10/2026.

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025.

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.489/2026

Decreto nº 2.489, de 21 de outubro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um crédito suplementar, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na dotação abaixo discriminada:

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0022	Emendas Parlamentares
10.301.0022.2765	Emenda Parlamentar Impositiva nº 040/2025, de autoria dos Vereadores Luciano Olivetto e Eraldo Markito – Termo de Fomento com Associação Indígena Apiaká.
33.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos ..... R$ 20.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02.105	Chefia de Gabinete do Prefeito
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.0031	Gestão da Administração
04.122.0031.2276	Garantir Parcerias com Entidades
33.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos ..... R$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.430/2026

Lei Municipal n° 3.430, de 21 de outubro de 2026.

Autoria: Poder Executivo.	***Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.926, de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no mutirão de conciliação fiscal, e dá outras providências.***

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.926, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

Parágrafo único. Não obstante o perdão das penalidades e dos demais encargos estabelecidos no caput deste artigo, os créditos abrangidos pelo Mutirão Fiscal serão atualizados pela taxa Selic, observada a legislação tributária municipal, vedada sua cumulação com outros índices de correção monetária ou juros referentes ao mesmo período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.431/2026

Lei Municipal n° 3.431, de 21 de outubro de 2026.

Autoria: Poder Executivo.	**Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial, no orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 3.337, de 09 de janeiro de 2026, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

06.003	Departamento de Planejamento	
15 451 0029 2356	Gestão Administrativa Engenharia	
3371	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	80.000,00

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º correrá por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

06.005	Departamento de Infraestrutura Urbana	
15 452 0029 1257	Requalificação da Infraestrutura Viária Urbana/ Equipamento Permanente	
4490	Aplicações Diretas	80.000,00

Art. 3º Fica autorizada a inclusão desta despesa no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 3.301, de 05 de agosto de 2025, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 3.336, de 09 de janeiro de 2026, que trata do Plano Plurianual, período de 2026 a 2029.

4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.432/2026

Lei Municipal n° 3.432, de 21 de outubro de 2026.

Autoria: Poder Executivo.	**Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial, no orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 3.337, de 09 de janeiro de 2026, no valor de R$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais) na dotação abaixo discriminadas:

06.005	Secretaria Municipal de Cidades
25	Energia
25.752	Energia Elétrica
25.752.0029	Gestão da Infraestrutura Urbana
25.752.0029.1967	Aquisição de Veiculo
44.90.	Aplicações Direta ..... R$ 561.000,00
FONTE	2.751.0000.000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviços de Iluminação Pública-COSIP

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito especial de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

06.005	Secretaria Municipal de Cidades
25	Energia
25.752	Energia Elétrica
25.752.0029	Gestão da Infraestrutura Urbana
25.752.0029.1264	Gestão Administr da Infra Estrutura Rural – Iluminação Pública
33.90.	Aplicações Direta ..... R$ 561.000,00
FONTE	2.751.0000.000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviços de Iluminação Pública-COSIP

Art.3º Fica autorizada a inclusão desta despesa no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 3.301, de 05 de agosto de 2025, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 3.336, de 09 de janeiro de 2026, que trata do Plano Plurianual, período de 2026 a 2029.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA
EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO NONO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022

EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO NONO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 – PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 037/2022; OBJETO: aditivo de valor mensal na parcela variável, referente à prestação dos serviços de lavanderia, com a manutenção do acréscimo mensal no valor de R$ 24.250,94 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o montante total de R$ 291.011,28 (duzentos e noventa e um mil, onze reais e vinte e oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 27 de setembro de 2026, permanecendo inalteradas as demais condições pactuadas; FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula 15.1 do Contrato de Gestão nº 001/2022 e artigo 65 da Lei nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 13/10/2026; Prefeito Municipal: **PAULO AUGUSTO VERONESE**; Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações.

PROCURADORIA
EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022

EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 – PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 037/2022; OBJETO: reajuste dos valores correspondentes compreendendo as despesas com mão de obra e as demais despesas de custeio, mediante aplicação do IPCA-E no percentual de 4,24% (quatro vírgula vinte e quatro por cento), com efeitos financeiros a partir de 25 de setembro de 2026, abrangendo o período de 12 (doze) meses de vigência prorrogado pelo 76º Termo Aditivo, mantidos os parâmetros operacionais, as metas pactuadas e a estrutura administrativa; FUNDAMENTO LEGAL: item 14.1.2 da Cláusula Décima Quarta e Cláusula 15.1 do Contrato de Gestão nº 001/2022 e artigo 65 da Lei nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 13/10/2026; Prefeito Municipal: **PAULO AUGUSTO VERONESE**; Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações.

PROCURADORIA
EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022

EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2022; OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato de Gestão nº 001/2022 por 12 (doze) meses, com continuidade das condições estabelecidas no 57º Termo Aditivo e já renovadas pelo 67º Termo Aditivo, inclusive quanto aos parâmetros operacionais, metas pactuadas, estrutura administrativa e valores remuneratórios, ressalvado o disposto no Termo de Apostilamento firmado entre as partes. FUNDAMENTO LEGAL: cláusula 15.1 do Contrato de Gestão nº 001/2022 e artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 25/09/2026; Prefeito Municipal: **PAULO AUGUSTO VERONESE**; Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**, referente à Inexigibilidade nº 020/2026, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA, COZINHA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, MEDIANTE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

1. H. DOS REIS SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.197.278/0001-00.

2. JURUENA ALIMENTOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.349.253/0001-87.

Após a análise dos documentos apresentados e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, as empresas acima relacionadas foram declaradas credenciadas, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O procedimento foi **homologado em 21 de outubro de 2026**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I.

Juruena-MT, 21 de outubro de 2026.

ROBSON GOMES DIAS

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Juruena – MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026 PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA, COZINHA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, MEDIANTE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE DOS INTERESSADOS QUE ATENDEREM ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 71, inciso IV, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 154/2026, correspondente à Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026, destinada ao credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de materiais de consumo às diversas secretarias municipais;

CONSIDERANDO que o procedimento de credenciamento constitui instrumento auxiliar das contratações públicas, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o art. 79, inciso I, da referida legislação admite o credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pelas empresas interessadas, bem como o resultado do procedimento de credenciamento registrado nos autos;

CONSIDERANDO a informação de ausência de interposição de recursos administrativos contra o resultado do procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o atendimento contínuo das demandas administrativas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º – HOMOLOGAR o resultado do procedimento de credenciamento referente à Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026, Processo Administrativo nº 154/2026, reconhecendo, para os fins administrativos pertinentes, as seguintes empresas credenciadas:

I – H. DOS REIS SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ nº **37.197.278/0001-00**;

II – JURUENA ALIMENTOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº **08.349.253/0001-87**.

Art. 2º – A homologação compreende o resultado do credencia-

mento das empresas acima identificadas, observados os respectivos itens, condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

Art. 3º – O presente credenciamento possui natureza de contratação paralela e não excludente, não implicando exclusividade de fornecimento, garantia de contratação ou direito à aquisição de quantitativos mínimos por parte da Administração Municipal.

Art. 4º – As eventuais contratações decorrentes deste procedimento deverão observar:

I – As condições e os valores de referência estabelecidos nos documentos que integram o procedimento;

II – Os critérios objetivos de distribuição das demandas definidos no instrumento convocatório;

III – A necessidade efetiva de cada secretaria ou unidade administrativa requisitante;

IV – A disponibilidade orçamentária e financeira;

V – A manutenção das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

VI – As disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º – A presente homologação não impede o credenciamento de novos interessados durante o período de vigência do edital, quando admitido pelas regras do procedimento e observadas as condições estabelecidas pela Administração.

Art. 6º – Determina-se ao Departamento de Licitações e Contratos a adoção das providências administrativas necessárias à publicidade do resultado, à formalização dos instrumentos cabíveis e à continuidade dos procedimentos decorrentes do credenciamento, observadas as exigências legais.

Art. 7º – Este Termo de Homologação produz efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser juntado aos autos do Processo Administrativo nº 154/2026 e divulgado pelos meios oficiais pertinentes.

Juruena-MT, 21 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Juruena – MT

PORTARIA N.º 11/2026.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Marcionila Angela Pedretti."**

Ao Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças de Juruena, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019 e o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 82, I, II, III e IV e artigo 12 §3º da Lei nº 906 de 16/11/2011, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juruena/MT; Lei n° 847 de 09/08/2010, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do município de Juruena/MT, e Lei n° 1903 de 18/02/2026, que concede o RGA aos Profissionais da Educação Básica Municipal e aos demais Profissionais da Educação, altera as tabelas do PCCS desses profissionais e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora **MARCIONILA ANGELA PEDRETTI,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1****-7 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 879.***.*-49, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professora Nível III, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "H", Padrão "01", devidamente matriculada sob o n° 335, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando até a data de **12/10/2026** com 25 (vinte e cinco) anos, 08 (oito) mês e 08 (oito) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais e com direito a paridade**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVI-JURUENA**, n.º **2026.04.00006P,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 13/10/2026,** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juruena/MT, 21 de outubro de 2026.

.

CLAUDEMIR PEREIRA DE JESUS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Homologo:

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 12/2026.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Marcionila Angela Pedretti,** servidora pública efetiva deste município."

O Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças de Juruena, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar o tempo de contribuição não concomitante prestado pela servidora **Sra. Marcionila Angela Pedrerri** , portadora do RG nº 1*****-*7 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 879.****.****-49, ocupante do cargo efetivo de Professor III, Classe "H", Padrão "01", com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e matriculada sob o nº 335, conforme os períodos comprovados pelas seguintes certidões:

I – Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 08001290100259227, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 512 (quinhentos e doze) dias líquidos, equivalentes a 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição;

II – Certidão de Tempo de Contribuição nº 69/2026, expedida pelo Município de Comodoro/MT, correspondente a 208 (duzentos e oito) dias, equivalentes a 06 (seis) meses, e 28 (vinte e oito) dias de tempo de contribuição.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Juruena/MT, 21 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR PEREIRA DE JESUS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Homologo:

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 181 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

RESOLVE:

ART. 1º. Prorrogar período de designação interina, sem ônus financeiro adicional, da Sra. **LUCI VANI LOVERA PASTRO**, portadora do CPF n.º 4**.**.**9.0**-*7, para exercer as atribuições do cargo em comissão de **Secretária Municipal de Educação**, no período de 21/10/2026 a 31/12/2026 em virtude do afastamento da servidora **LORYZA RODRIGUES BARBOSA DE BARROS NATAL**, decorrente de férias e atestado médico.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 20 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO PORTARIA N° 182 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS** NO MUNICÍPIO **JURUENA/MT,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Manoel Gontijo de Carvalho, PREFEITO MUNICIPAL, DE **JURUENA/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **JURUENA/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO de **Execução de Pavimentação e Drenagem em diversas vias, do Município de Juruena/MT,** conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**Execução de Pavimentação e Drenagem em diversas vias, AV. ALVORADA, AV. SÃO CRISTOVÃO, RUA 02, RUA 04, RUA 08, RUA 12-1 / 12-2, RUA 21, RUA 02/77, RUA 04/77, RUA CACIQUE, RUA GETÚLIO JOÃO BONETTI, RUA SEM DENOMINAÇÃO 1, RUA SEM DENOMINAÇÃO 2, RUA MARANHÃO, RUA CLEVELÂNDIA, RUA CHICO MENDES, RUA SEM DENOMINAÇÃO 3, RUA DAS HORTÊNCIAS, RUA SD, RUA SEM DENOMINAÇÃO 4, RUA SEM DENOMINAÇÃO 5, RUA NOVA ESPERANÇA, RUA MARACANÃ, RUA SEM DENOMINAÇÃO 6 E TRAVESSA AMIZADE, totalizando 51.492,74 m²**	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: **ALISON PULCINO DOS SANTOS** CREA MT: **56938**

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): **CLAUDIO PEREIRA DOURADO JUNIOR**

RNP: **1219099660**

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Juruena/MT, 21 de outubro de 2026.

_____

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

CLAUDIO PEREIRA DOURADO JUNIOR

RNP 1219099660

Engenheiro Civil

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 029/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 029/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 029/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 188/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para**

aquisição de calcário dolomítico, com PRNT mínimo de 80%, destinado à correção de solo, com entrega no Município de Juruena/MT, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

Após a realização do certame, sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
E. LORENZETTI & CIA LTDA	04.040.811/0001-77	R$ 321,50	R$ 160.750,00

O valor total adjudicado à empresa vencedora é de **R$ 160.750,00 (cento e sessenta mil, setecentos e cinquenta reais)**.

Juruena/MT, 21 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGACAO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 029/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 029/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Prefeito Municipal, **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a regularidade dos atos praticados no âmbito do Pregão Presencial – SRP nº 029/2026, referente ao Processo Administrativo nº 188/2026, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de calcário dolomítico, com PRNT mínimo de 80%, destinado à correção de solo, com entrega no Município de Juruena/MT, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura**, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório em favor da empresa **E. LORENZETTI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.040.811/0001-77**, vencedora do certame, pelo valor unitário de **R$ 321,50 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)** e valor total de **R$ 160.750,00 (cento e sessenta mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta vencedora e demais documentos constantes dos autos.

Determino ao setor competente que adote as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços e à publicação dos atos pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Juruena/MT, 21 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E A IMPLANTAÇÃO DE 01 (UMA) ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) CONVENCIONAL ABERTA, COM CAPACIDADE NOMINAL DE ENTRADA DE 120 M³/H (APROXIMADAMENTE 33,33 L/S), INCLUINDO EQUIPAMENTOS, OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES, MONTAGEM, INTERLIGAÇÕES, TESTES, COMISSIONAMENTO, TREINAMENTO OPERACIONAL E DEMAIS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NOS DOCUMENTOS TÉCNICOS, DESTINADA AO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE JURUENA/MT.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 4.359.057,11 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e sete reais e onze centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global, em item único.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA: 02 de dezembro de 2026, às 10h00 (horário de Brasília/DF), correspondente às 09h00 (horário de Mato Grosso).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões, disponível em https://bllcompras.com/.

FASES DO PROCEDIMENTO: Habilitação antecedente, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplina constante do edital.

ACESSO AO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma BLL Compras (https://bllcompras.com/), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/) e no sítio eletrônico oficial do Município (https://www.juruena.mt.gov.br/), observados os respectivos procedimentos de divulgação.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruena, Av. 04 de Julho, nº 360, Juruena/MT.

Juruena/MT, 21 de outubro de 2026.

ROBSON GOMES DIAS

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Juruena/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2026

Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026

Período de Execução: (x) 1º Semestre ( ) 2º Semestre **Data de Entrega do Relatório Semestral ao Conselho Municipal: 08/09/2026**

Coordenador do Cadastro Único: Célia Schembek

Entrevistadores Sociais: Edson Alves de Oliveira e Dario Ferreira da Cruz

Assistente Social: Geys Dayanny Alves Costa Coimbra

1. AÇÕES PROPOSTAS PARA AS FAMÍLIAS INSERIDAS NA AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DE 2026

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026				Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS, no 1º Semestre de 2026					
Total da De manda	Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS	Meta	Prazo	Conclusão da Ação			Cumprimento do Prazo		JUSTIFICATIVA (para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)
				Realizada Totalmente	Em andamento	Não Concluída	Parcial	Total	
Nos meses de referências até a data atual a equipe vem trabalhando para diminuir a demanda sendo Mais de 80% concluídos.	Atualizar os cadastros em Averiguação Cadastral (Ave./2026)	Diminuir em 100% os cadastros AVE/2026 em situação pendente	DEZ/2026	-	X	X	X	-	No mês de janeiro a Julho de 2026 a Equipe do cadastro único vem trabalhando para atualizar todos os cadastros de famílias em averiguação cadastral.
	Atualizar os cadastros em Revisão Cadastral (Rev./2026)	Diminuir em 100% os cadastros AVE/2026 em situação pendente	DEZ/2026	-	X	X	X	-	No mês Janeiro a Julho de 2026 a Equipe do cadastro único vem trabalhando para atualizar todos os cadastros de famílias em revisão cadastral.

1.1.1- Tratamento dos Cadastros em Averiguação Cadastral 2026(AVE/2026)–

1.3 No 1º Semestre de 2026 (janeiro a junho**)**

MêsdeReferência	Total de Família em Averiguação	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Junho/2026	22	1	0	21

Fonte: *Portal do Cadastro Único/MDS*

1.2 -

Público inicial Revisão Cadastral 2026 (REV/2026): Dezembro de 2026

Mês de Referência	Total de Famílias em Revisão Cadastral	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Junho/2026	378	118	5	255

1.3- Famílias Unipessoais inscrita no cadastro Único

1.2.1Tratamento dos Cadastros MÊS JUNHO 2026	TOTAL	ATUALIZADO	DESATUALIZADO
	1.146	926	220

Fonte: *Portal do Cadastro Único*

1.4- Famílias PBF no cadastro Único (Famílias beneficiarias do PBF/famílias Unipessoais beneficiarias do PBF

1.2.1Tratamento dos Cadastros MÊS JUNHO 2026	TOTAL DE FAMILIAS	ATUALIZADO	DESATUALIZADO
	608	582	26
FAMILIAS UNIPESSOAIS MÊS JUNHO 2026	95	89	6

1.4- GRUPOS PRIORITÁRIOS DO PROCAD-SUAS - PERFIS ESPECÍFICOS

TOTAL GERAL BPC CADASTRADOS JUNHO/2026	TOTAL DE PCDS	ATUALIZADO	DESATUALIZADO
	951	887	64
PESSOAS EMTRABOLHO INFANTIL	0	0	0
PESSOA IDOSA (>60 ANOS)	1589	1384	205
PESSOA EM SITUÇÃO DE RUA (PSR)	0	0	0

2.0 AÇÕES PROPOSTAS PARA O PÚBLICO-ALVO DA BUSCA ATIVA DOS UNIPESSOAIS

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026				Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS,no1º Semestre de 2026					
Nº	Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS	Meta	Prazo	Conclusão da Ação			Cumprimento do Prazo		JUSTIFICATIVA (para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)
				Realizada Totalmente	Em andamento	Não Concluída	Parcial	Total	

01	Promover atendimentos com mutirão nos distritos e Assentamentos para alcançar a população mais vulneráveis que são os públicos Unipessoais.	Incluir famílias com perfil de baixa renda que estão fora do cadastro Único 100%	DEZ/ 2026	-	X	X	X	-	No mês de Janeiro a julho de 2026 a Equipe do cadastro único vem trabalhando para atualizar todos os cadastros Unipessoais, fazendo mutirão em assentamentos e distritos. No decorrer do ano de 2023 a 2026 foram atualizados 86 % com UPLOAD, resta 14% Unipessoais**.**
02	Promover atendimentos nos bairros da sede com a equipe volante do cadastro único.	Incluir famílias com perfil de cadastro unipessoal 100 % atualizados.	DEZ/ 2026	-	X	X	X	-	No mês de janeiro a dezembro de 2026 a Equipe do cadastro único vem trabalhando para atualizar todos os cadastros unipessoais nos bairros com a equipe volante do cadastro único.
03	Atendimento domiciliares com foco na atualização e revisão cadastral 100% atualizados	Incluir famílias com perfil de cadastro unipessoal 100 % atualizados.	DEZ/ 2026	-	X	X	X	-	No mês de janeiro a dezembro de 2026 a Equipe do cadastro único vem trabalhando para atualizar todos os cadastros Unipessoais, indo in loco, com parcerias das agentes de saúde para localização do endereço.

Obs.: No decorrer do ano de 2023 á 2026 foram atualizados 86% com UPLOAD, resta 14 Unipessoais.

2.1 - Monitoramento do Público-alvo da busca ativa PROCAD em 2026 (Sem obrigatoriedade de inclusão/atualização cadastral em domicílio)

Nome do GPTE e outros grupos prioritários da Busca Ativa do PROCAD	Público Inicial (Ref. 06/2026)			Resultado depois das ações do 1º Semestre de 2026(Ref. 06/2026)		
	Total de Cadastrados (Ref. 06/ 2026)	Desatualizados (Ref. 06/2026)	Atualizados (Ref. 06/2026)	Total de Cadastrados (Ref. 06/2026)	Desatualizados (Ref. 06/2026)	Atualizados (Ref. 06/ 2026)
Família indígena	0	0	0	0	0	0
Família quilombola	1	0	1	1	0	1
Pessoa em situação de rua	0	0	0	0	0	0

Fonte: *CECAD/MDS*

2.2 - Monitoramento do Público-alvo da busca ativa PROCAD em 2026

Nome do GPTE e outros grupos prioritários da Busca Ativa do PROCAD	Público Inicial (Ref. 06/2026)			Resultado depois das ações do 1º Semestre de 2026 (Ref. 06/2026)		
	Total de Cadastrados (Ref. 06/ 2026)	Desatualizados (Ref. 06/2026)	Atualizados (Ref. 06/2026)	Total de Cadastrados (Ref. 06/2026)	Desatualizados (Ref. 06/2026)	Atualizados (Ref. 06/ 2026)
Família cigana	0	0	0	0	0	0
Família extrativista	0	0	0	0	0	0
Família de pescadores artesanais	0	0	0	0	0	0
Família pertencente a comunidade de terreiro	0	0	0	0	0	0
Família ribeirinha	0	0	0	0	0	0
Família agricultores familiares	2	0	2	2	0	2
Família assentada da reforma agrária	356	41	315	356	41	315
Família beneficiária do Programa Nacional do Crédito Fundiário	0	0	0	0	0	0
Família acampada	65	5	60	65	5	60
Família atingida por empreendimentos de infraestrutura	0	0	0	0	0	0
Família de preso do sistema carcerário	0	0	0	0	0	0
Família catadores de material reciclável	0	0	0	0	0	0
Família em situação de rua	0	0	0	0	0	0
Família indígena	0	0	0	0	0	0
Família quilombola	1	0	1	1	0	1
Pessoa em situação de rua	0	0	0	0	0	0
Pessoa idosa acima de 60 anos	0		0	0	0	0
Pessoa com Deficiência	0	0	0	0	0	0
Pessoa com marcação de Trabalho Infantil	0	0	0	0	0	0

Fonte: *CECAD/MDS*

3. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROCAD-SUAS EM 2025.

Valor de saldo no ano de 2024: R$; 5.612,54

Rendimentos: R$: 922,84

3. 1. Valor total do recurso Federal transferido ao Município em 2025 para execução do PROCAD-SUAS em 2025: R$: 12.000,00

3.2. Valor do recurso do PROCAD-SUAS utilizado pelo Município no 1º Semestre de 2025: R$: 3.317,00

3.3. Saldo do Recurso do PROCAD para 2025: ( ) Não (x) Sim, qual valor? R$: 15.198,81

3.4. Valor do recurso do PROCAD-SUAS utilizado pelo Município no 2º Semestre de 2025: R$: 9.271,27- R$: 3,38 descontos:

2º semestre de 2025 utilizados Total$:9.267,89

RENDIMENTOS: R$: 120,61

Salto utilizado 1º semestre de 2026R$: 6.002,00

SALDO TOTAL EM CONTA ATUAL: R$: 12.508,86

RESSALTANDO QUE PARA O 2º SEMESTRE O SALDO JÁ FOI UTILIZADO QUE SERÁ PRESTADO CONTA NO 2º SEMESTRE.

SALDO DO 2º SEMESTRE: R$:0,0

3.6. Descrição dos Recursos financeiros do PROCAD-SUAS utilizados pelo Município no 1º semestre de 2026

Nº	Item de Contração ou Aquisição	Data de Pagamento	Valor Pago
01	CARTUCHO HP 664 PRETO ORIGINAL CARTUCHO CANON PRETO TONER BROTHER TINTA EPSON PRETA	23/04/2026	R$:622,00
02	IMPRESSORA LASER MONO WIFI NOTEBOOK LENOVO IDEAPAD	23/04/2026	R$:5.380,000
		TOTAL:	R$:6.002,00

4. Anexar cópia dos documentos de monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações dos 2 eixos (Unipessoais e Grupos Prioritários que constam no Plano Executivo

Notas 1º semestre 2026

NOTAS FISCAIS 1º SEMESTRE

NOTA 000.000.615

NOATA 000.000.615

FOTOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IN LOCO

RESOLUÇÃO Nº 008/2026 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕES SOBRE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO EXECUTIVO SEMESTRAL PROCAD- SUAS 2026, 1º SEMESTRE DO GOVERNO FEDERAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Juscimeira – MT, no uso de suas atribuições que lhe conferem as leis federais nº 8.742/93 e lei municipal nº 1527/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório Executivo Semestral PROCAD - SUAS 2026 1º Semestre no Município de Juscimeira – MT para aprimoramento do enriquecimento das políticas publicas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juscimeira - MT em 08 de setembro de 2026.

_____

EDSON ALVES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO CMAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

O Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR, a presente Licitação;

PROC. LICITATORIO: 049/2026

PROC. ADMINISTRATIVO: 058/2026

PREGÃO PRESENCIAL: 022/2026

OBJETO:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA, COM ÁREA APROXIMADA DE 924 m²"

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologou em favor da empresa **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 03.449.844/0001-02,** objeto da licitação, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

JUSCIMEIRA/MT, 21 DE OUTUBRO 2026

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

AVISO RESULTADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 14.133/2021 o RESULTADO do Processo Administrativo nº 058/2026, Pregão Presencial nº 022/2026, conforme proposta da qual foi vencedora a empresa; **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 03.449.844/0001-02,** com o objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA, COM ÁREA APROXIMADA DE 924m²",** no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)

JUSCIMEIRA/ MT, 21 DE OUTUBRO 2026

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratações/Pregoeiro

EXTRATO CONTRATO 037/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA – CNPJ: 03.449.844/0001-02

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA, COM ÁREA APROXIMADA DE 924m²"

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

PRAZO: 12 Meses

CONTRATADA: C. MARCOS SILVA LTDA - ME

CNPJ: 64.931.398/0001-62

VALOR: R$ 379.098,00 (trezentos setenta nove mil, noventa oito reais).

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT".

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA MENOR VALOR Nº 016/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA,situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro dos Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Agente de Contratações, torna publico para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 14.133/21 e Edital Dispensa nº 016/2026, que realizará às **08h:00m/MATO GROSSO DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2026**, na Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, tipo "MENOR PREÇO", cujo objeto é **"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DA **COLEÇÃO BIBLIOTECA ROBSON ROCHA**, COMPOSTA POR 10 (DEZ) KITS DE LIVROS IMPRESSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS DESENVOLVIDAS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUSCIMEIRA–MT**".**

Conforme condições estabelecidas em Edital de Dispensa nº 016/2026.

JUSCIMEIRA/MT, 21 DE OUTUBRO DE 2026

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 36/2026 AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DE JUSCIMEIRA/MT Nº 001/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA os candidatos constantes no Anexo I,** classificados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT nº 001/2023, **destinado ao preenchimento de vagas,** para que **compareça portando os documentos relacionados abaixo.**

a) RG;

b) CPF - Cartão Físico ou impresso através do link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp

c) Título Eleitoral;

d) Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral emitida no link:https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

e) Comprovante de endereço (Em nome do admitido e de até 90 dias) Podendo ser substituído por declaração de residência com assinatura reconhecida;

f) Comprovantes de Escolaridade (diploma ou declaração de conclusão) com histórico, conforme edital;

g) Cópia do Cartão de PIS / PASEP / NIS OU NIT (1° emprego – Cadastro na Plataforma Gov.br – Meu INSS – Cadastro;

h) Certificado de Reservista ou Registro de Dispensa e incorporação(sexo masculino);

i) Declaração de Não Acúmulo de Cargo assinada pelo interessado, e, em caso de acúmulo lícito, anexar comprovante do tipo de cargo, compatibilidade de horários em que conste a carga horária semanal no ato da contratação;

j) Declaração de Bens e Valores que compõe patrimônio; ou declaração do IRRF do último exercício;

k) EXAMES- Hemograma completo; eletrocardiograma; plaquetas; velocidade de hemossedimentação (VHS); creatinina; glicemia de jejum; gama glutamiltransferase (GAMA GT); tempo de tromboplastina total e parcial ativado (TTPA); EAS; raio-x do tórax);

l)Para os candidatos PCDs, ainda que convocados na modalidade ampla concorrência: Apresentar laudo médico (atual) emitido por profissional especializado, atestando a sua

capacidade física e mental para o exercício da função para a qual fora convocado;

m) Exame médico Pré-Admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (pessoa com deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado, bem como, apresentar resultado de laudo médico pericial, emitido por médico credenciado junto à prefeitura municipal de Jusci-

meira/MT;

n) Atestado médico apontando que o candidato está gozando de condições físicas e psicológicas, podendo ser considerado apto para o exercício de suas atividades;

o) Comprovante de Conta Corrente / Poupança ou Salário (Aberta via declaração) devidamente ativo na Cooperativa Sicoob;

p) Declaração de próprio punho, do interessado, de não ter sido penalizado em processo no Serviço Público;

q) Antecedentes Criminais POLITEC-MT impresso através do link: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/emissaoAntecedentesCriminais.seam

r) Antecedentes Criminais da Polícia Federal impresso através do link: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao

s) Comprovante do Estado Civil (Certidão de Nascimento ou Casamento);

t) Cópia CPF do cônjugue (se for casado);

u) Cópia de certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos (se tiver);

v) Uma foto 3x4 recente (colorida);

w) Email válido e número de telefone celular;

x) Cópia da CTPS com nº, série e identificação (foto e verso) ou CTPSDI+GITAL

y) 6.1.1. A não apresentação dos documentos descritos acima, implicará na exclusão da atribuição do candidato, possibilitando a convocação do próximo classificado.

z) Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

Os candidatos convocados ficam cientes de que o não comparecimento até a data indicada, **a falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura, a ausência de documentos e exames solicitados**, ou **a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão** o cancelamento **da inscrição, a eliminação do respectivo certame** e **a anulação de todos os atos a eles relacionados,** sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Juscimeira/MT, 21 de outubro de 2026

ANEXO I

Os candidatos convocados deverão comparecer às dependências da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, na Secretaria de Gestão (RH), localizada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h às 13h, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação, **para tomarem posse de suas vagas,** conforme a ordem classificatória.

ENFERMEIRO – SEDE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
3º	CÁSSIA DE JESUS TEODORO	0000835	162,00

ENFERMEIRO – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
2º	DANIELA CARLOS DOS SANTOS ALEXANDRINO	0001741	160,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Juscimeira/MT, 21 de outubro de 2026

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES (PATRIMÔNIO)

Nome completo: _____

CPF nº: _____ RG nº: _____

Endereço: _____ nº: ____

Bairro: _____ Cidade/UF: _____

DECLARO, para fins de posse em cargo público no Município de Juscimeira/MT, que, até a presente data, meu patrimônio é constituído pelos bens e valores a seguir relacionados:

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM OU DIREITO	VALOR (R$)
1		
2		
3		
4		
5		

( ) Declaro que não possuo bens ou valores a declarar.

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos ou divergentes sujeita o(a) declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, em especial as previstas no art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Juscimeira/MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do(a) declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

E DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Nome completo: _____

CPF nº: _____ RG nº: _____

Município de residência/UF: _____

Cargo para o qual foi convocado(a): _____

DECLARO, para fins de posse no serviço público, que (assinale a opção aplicável):

( ) **NÃO OCUPO** cargo, emprego ou função pública na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem percebo proventos de aposentadoria inacumuláveis com a remuneração do cargo para o qual fui convocado(a) (art. 37, incisos XVI e XVII e § 10, da Constituição Federal);

( ) **OCUPO** cargo ou emprego público em hipótese de acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, conforme declaração do órgão de origem anexa:

Cargo/emprego: _____

Órgão/entidade: _____

Carga horária semanal: _____ Horário: _____

Declaro, ainda, que possuo **DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO** para o cumprimento integral da carga horária e das atribuições do cargo, comprometendo-me a comunicar ao Município qualquer alteração na situação ora declarada, e que estou ciente de que a declaração falsa sujeita o(a) declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, em especial as previstas no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Juscimeira/MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do(a) declarante

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 37/2026 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato constante no quadro **ANEXO I**, classificado no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT nº 001/2026, destinado ao preenchimento de vaga, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3) Original e Cópia do CPF;

4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

10) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);

11) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

12) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

13) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo - curso superior).

14) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins decadastro de dependentes;

15) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e/ou mental para o exercício da função.

18) Comprovante de Conta Corrente/Poupança ou Salário (Aberta via declaração) devidamente ativa na Cooperativa Sicoob;

19) Cópia do CPF do cônjugue (se casado);

20) Uma foto 3x4 recente (colorida);

21) E-mail válido e número de telefone;

22) Declaração de próprio punho, do interessado, de não ter sido penalizado em processo no Serviço Público;

Observação: O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (PCD) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, que terá decisão terminativa.

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação. Fica ciente que o não comparecimento do convocado na data indicada, a falta de comprovação dequalquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Juscimeira/MT, 21 de outubro de 2026.

ANEXO I

O candidato convocado, deverá comparecer nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**, na Secretaria de Gestão (RH), situada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 13h, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

MÉDICO- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEDE)- JUSCIMEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
2º	PEDRO AUGUSTO BARBOSA SILVA	0006370	80,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Juscimeira/MT, 21 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE BENS – (PATRIMÔNIO)

Eu, _____ domiciliado (a) _____ _____ _____, n° _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, inscrito no CPF sob n° _____ _____ e RG n° _____, Declaro para os fins de admissão no Serviço Público que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens a seguir:

1 – Primeiro bem _____ valor _____

2 – Segundo bem _____ valor _____

3 – Terceiro bem _____ valor _____

4 – Não Possuo Bens ( )

Declaro ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes, implica no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 297 do

Código Penal.

Por ser verdade, firmo e assino a presente.

Juscimeira/MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, brasileiro (a) residente e domiciliado(a) no município de _____ ___, portador (a) do CPF _____ e RG _____, na qualidade de candidato (a) à vaga de _____ _____, declaro para os fins de ADMISSÃO no Serviço Público que **NÃO ACUMULO** cargo Público Municipal, Estadual ou Federal E AINDA que possuo **TOTAL DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO** para cumprimento das atribuições do cargo.

Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Juscimeira/MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

PORTARIA Nº 346/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO ENGENHEIRO CIVIL, SR. UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO, COMO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DA OBRA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Civil, Sr. **Uashington Paim Neto de Assunção**, CREA nº 1205661921, como responsável pela fiscalização de execução da obra específica do município de Juscimeira/MT, abaixo relacionada:

I – ''CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE IRENÓPOLIS, MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT – CONTRATO DE REPASSE EM CIDADES 975005/2025 – OPERAÇÃO 1100760-84''.

Art. 2º A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e termos de ocorrência.

Art. 3º Qualquer aditivo ou alteração no projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de 21 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

HERLONES WUILLES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 345/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO ENGENHEIRO CIVIL, SR. UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO, COMO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DA OBRA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Civil, Sr. **Uashington Paim Neto de Assunção**, CREA nº 1205661921, como responsável pela fiscalização de execução da obra específica do município de Juscimeira/MT, abaixo relacionada:

I – ''CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE ADUELAS, NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT''.

Art. 2º A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e termos de ocorrência.

Art. 3º Qualquer aditivo ou alteração no projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de 21 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

HERLONES WUILLES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 342/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA APROVAÇÃO, EXPEDIÇÃO E ASSINATURA DE ALVARÁS DE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, eficiência e celeridade aos procedimentos administrativos de desmembramento de imóveis urbanos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor público municipal UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO, matrícula nº 1477.1, Engenheiro Efetivo do quadro técnico da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, a competência de aprovar, expedir e assinar os Alvarás de Desmembramento de imóveis urbanos.

Art. 2º A aprovação, a expedição e a assinatura dos Alvarás de Desmembramento observarão a regular instrução do processo administrativo, a análise técnica cabível e o atendimento à legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente às normas de parcelamento e uso do solo urbano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 341/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA, SRA. CÉLIA SCHEMBEK, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
26.1	Célia Schembek	oficial administrativo	10/03/2011 a 09/03/2016	28/12/2026 a 26/01/2027

Art. 1º Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Assistente Social abaixo relacionado.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

PRAZO: 12 Meses

CONTRATADA: JM MERCADO LTDA - EPP

CNPJ: 01.865.796/0001-91

VALOR: R$ 477.022,90 (quatrocentos setenta sete mil, vinte dois reais, noventa centavos).

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação n.° 11/2026

Ratifico o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026 e autorizo a contratação da empresa **RONALDO SOARES DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.372.904/0001-09, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo como objeto a **"Contratação de Show artístico regional com a banda "Erre Som", para apresentação no dia 31/10/2026 no 20º Lambari Fest"**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; estando o processo respaldado no artigo 74, II da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a adjudicação e homologação.

Lambari D'Oeste - MT, 21 de outubro de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

O Município de Lambari D'Oeste/MT, por meio de seu Prefeito, MARCELO VIEIRA VITORAZZI, torna público que foi ADJUDICADO o objeto e HOMOLOGADO o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026, destinado à **contratação de show artístico com a banda "Erre Som", para apresentação no dia 31/10/2026, no 20º Lambari Fest**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em favor da empresa RONALDO SOARES DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 30.372.904/0001-09, pelo valor global de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, com vigência contratual de 60 (sessenta) dias e recursos provenientes de Convênio Estadual.

Lambari D'Oeste/MT, 21 de outubro de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação n.° 12/2026

Ratifico o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026 e autorizo a contratação da empresa **ANNY KAROLLINY PRODUCOES ARTISTICA E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.495.962/0001-25, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo como objeto

a **"contratação de Show artístico regional com a banda "Lambadão dos Federais", para apresentação no dia 29/10/2026 no 20º Lambari Fest"**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; estando o processo respaldado no artigo 74, II da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a adjudicação e homologação.

Lambari D'Oeste - MT, 21 de outubro de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

O Município de Lambari D'Oeste/MT, por meio de seu Prefeito, MARCELO VIEIRA VITORAZZI, torna público que foi ADJUDICADO o objeto e HOMOLOGADO o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026, destinado à **contratação de Show artístico com a banda "Lambadão dos Federais", para apresentação no dia 29/10/2026 no 20º Lambari Fest**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em favor da empresa ANNY KAROLLINY PRODUCOES ARTISTICA E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.495.962/0001-25, pelo valor global de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, com vigência contratual de 60 (sessenta) dias e recursos provenientes de Convênio Estadual.

Lambari D'Oeste/MT, 21 de outubro de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação n.° 13/2026

Ratifico o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2026 e autorizo a contratação da empresa **SUCESSINHO PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.193.065/0001-76, no valor de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo como objeto a **"contratação de Show artístico com o cantor "Matheuzinho Sucessinho", para apresentação no dia 30/10/2026 no 20º Lambari Fest"**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; estando o processo respaldado no artigo 74, II da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a adjudicação e homologação.

Lambari D'Oeste - MT, 21 de outubro de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

O Município de Lambari D'Oeste/MT, por meio de seu Prefeito, MARCELO VIEIRA VITORAZZI, torna público que foi ADJUDICADO o objeto e HOMOLOGADO o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2026, destinado à **contratação de Show artístico com o cantor "Matheuzinho Sucessinho", para apresentação no dia 30/10/2026 no 20º Lambari Fest**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em favor da empresa SUCESSINHO PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.193.065/0001-76, pelo valor global de **R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, com vigência contratual de 60 (sessenta) dias e recursos provenientes de Convênio Estadual.

Lambari D'Oeste/MT, 21 de outubro de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE PARECERIA Nº 01/2026

Extrato do Termo de Pareceria nº 01/2026
Origem: Inexigibilidade nº 10/2026
Objeto: Celebração de Termo de Pareceria para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos voltados às áreas da Saúde, Assistência Social e Desenvolvimento da Agricultura, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, adotando-se procedimento de inexigibilidade de Chamada Pública.
Parceiro Público: Instituto Mato-grossense de Desenvolvimento Econômico e Humano – IMADEH
CNPJ: 18.037.029/0001-03
Valor Global: R$ 13.420.860,77 (treze milhões, quatrocentos e vinte mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e sete centavos).
Vigência: De 02/10/2026 até 02/10/2027
Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste/MT, 02 de outubro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2026

Extrato do Contrato nº 055/2026
Licitação: Pregão Presencial nº 01/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de assessoria integral em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incluindo plataforma digital de gestão de SST (100% web, com transferência de tecnologia), assessoria técnica multidisciplinar, serviços médicos ocupacionais, perícias médicas e exames laboratoriais e complementares, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Lambari D'Oeste/MT.
Contratada: L. R. ZANELLA & CIA LTDA
CNPJ: 49.206.447/0001-00
Valor global: R$ 570.401,14 (quinhentos e setenta mil, quatrocentos e um reais e quatorze centavos).
Prazo de vigência: De 16/10/2026 até 16/10/2027.
Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste/MT, 16 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 229/2026 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 229/2026

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o dispostos da Lei Federal 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 030/2026, no âmbito do Processo Administrativo nº 031/2026 – Dispensa de Licitação 005/2026, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REGULARIZAÇÃO DE CONSELHOS, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO PARA MONITORAMENTO DE AÇÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como fiscal do Contrato Administrativo nº 030/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 031/2026, Dispensa de Licitação nº 005/2026 a servidora KEILA DE SOUSA RIBEIRO FREITAS, CPF: 550.838.541-04, a qual exerce a função de Técnico de Assuntos Educacionais.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito do Município

PORTARIA N.º 233/2026 - "NOMEIA NO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 233/2026

DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

"NOMEIA NO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, prefeito municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na **Lei Municipal nº 882/2025**, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequação funcional e organizacional dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o interesse da Administração em aprimorar a eficiência, economicidade e legalidade na ocupação dos cargos comissionados**;**

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o senhor **YURI CRUZ SOUZA,** portador do CPF nº 061.160.021-88, no cargo em comissão no **DEPARTAMENTO ADMININSTRATIVO,** vinculado à Secretaria de Agricultura do Município de Luciara-MT, conforme **Art. 104º**da **Lei Municipal nº 882/2025.**

Parágrafo Único: Inclui-se nas atribuições o atendimento a Pro-

teção Social Especial**.**

Artigo. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 234/2026 - "NOMEIA NO CARGO DE LIMPEZA URBANA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 234/2026

DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

"NOMEIA NO CARGO DE LIMPEZA URBANA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, prefeito municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na **Lei Municipal nº 882/2025**, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequação funcional e organizacional dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o interesse da Administração em aprimorar a eficiência, economicidade e legalidade na ocupação dos cargos comissionados**;**

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o senhor **JETUR HARAWANA KARAJÁ,** portador do CPF nº 061.487.241-38, no cargo em comissão no cargo de **LIMPEZA URBANA,** vinculado à Secretaria de Obras do Município de Luciara-MT, conforme **Art. 123º**da **Lei Municipal nº 882/2025.**

Parágrafo Único: Inclui-se nas atribuições o atendimento a Proteção Social Especial**.**

Artigo. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 043/2026 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 043/2026 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2025.
O Exmo. Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia
23 de novembro de 2025 nos termos do Edital 001/2025, homologado pelo Decreto de nº 113/2025 de
30 de dezembro de 2025, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento
de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:
Quadro 1
Nº Insc Candidato Cargo Carga
Horária
Classificação
Lotação
710000109 MARIA VITORIA
DA LUZ PIRES
ENFERMEIROSEDE
DO
MUNICÍPIO
40H 5º FINAL DE
FILA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE
710001340 FERNANDA
KESTERING DE
LIMA
ENFERMEIROSEDE
DO
MUNICÍPIO
40H 6º FINAL DE
FILA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE
710000711 KEITE FIDELIS DE
SA
ENFERMEIROSEDE
DO
MUNICÍPIO
40H 7º FINAL DE
FILA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE
710000759 MARIANE JULIANI
MARCOS
SCHIMIDT
ENFERMEIROSEDE
DO
MUNICÍPIO
40H 8º FINAL DE
FILA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de
até 30 (trinta) dias a contar desta data, 21 de Outubro de 2026, para entrega de documentos e mais 15
(quinze) dias para analise e posse no referido cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no
Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do
Anexo I.
Para realização da perícia médica, em cumprimento da
exigência do Anexo III (Laudo Médico), o candidato deverá estar

de posse dos resultados dos exames
médicos constantes do Anexo II, conforme exigência do cargo.
O candidato que não puder assumir o cargo no ato da convocação, poderá optar, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos
aprovados para o respectivo cargo.
Os Candidatos convocados se não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Concurso Público, exceto
aqueles que optarem por ir para o último lugar na classificação, conforme parágrafo anterior.
Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiarse
a esta Instituição, munido dos documentos constantes no Anexo I.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os
respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 21 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finanças
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE
• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos menores de 21 anos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;
ORIGINAL
• 01 Fotos 3x4;
• Extrato ou certidão de tempo de contribuição do INSS e outro RPPS.
• Laudo Médico de Sanidade Física e Mental e exames complementares de acordo com o cargo;
• Certidão negativa da Justiça 1° (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes – Anexo III;
• Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
• Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais;
• Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio – Anexo IV;
• Declaração dos Dependentes de IRRF – Anexo V;
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar – Anexo VI;
• Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal – Anexo VII.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO II
RELAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE ADMISSIONAIS
I – Para todos os cargos • Hemograma completo;
• Glicemia;
• Colesterol total;
• Triglicérides;
• Ureia;
• Tipagem Sanguínea;
• Creatinina;
• Gama GT;
• Exame de Urina (EAS);
• BAAR na Linfa;
• Eletrocardiograma com laudo;
• Raio X do Tórax – PA e Perfil de RX de coluna com laudo;
• Avaliação Postural Fisioterapêutica;
• Avaliação Psicológica;
• Avaliação Psiquiatra;
• Atestado de acuidade visual, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
II – Para cargos de professores • Todos os citados acima e ainda
• Ressonância dos Ombros;
• Audiometria tonal e vocal com laudo;
III – Para cargos de motoristas e operadores de maquinas pesadas
• Todos os citados acima e ainda Audiometria ambos os ouvidos;
IV – Para os cargos de profissionais da saúde
• Todos os citados acima e ainda Hepatite B e C.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100

CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO III LAUDO MÉDICO
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Hemograma completo / / N A
Glicemia / / N A
Colesterol total / / N A
Triglicérides / / N A
Ureia / / N A
Tipagem Sanguínea / / N A
Creatinina / / N A
Gama GT / / N A
Exame de urina (EAS) / / N A
BAAR na Linfa / / N A
Eletrocardiograma com laudo / / N A
Raio X do Tórax – PA / / N A
Perfil de RX de coluna com laudo / / N A
Avaliação Postural Fisioterapêutica / / N A
Avaliação Psicológica / / N A
Avaliação Psiquiatra / / N A
Acuidade visual, ambos os olhos. / / N A
Observações:
EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO
Exames específicos para os cargos de Professores: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Ressonância dos Ombros / / N A
Audiometria tonal e vocal com laudo / / N A
Exames específicos para os cargos de Motorista e Operador de Maquinas Pesadas: Além dos acimas
citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Audiometria ambos os ouvidos / / N A
Exames específicos para os cargos de Profissionais da Saúde: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Hepatite B / / N A
Hepatite C / / N A
CONCLUSÃO
Apto
Apto com restrições:_____
Inapto Temporário
Inapto definitivo
Exame não concluido
Marcelândia MT, _____de _____ _____ de _____.
Empregado: Medico:
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO A SER
PREENCHIDA PELO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR
DECLARAÇÃO
NO-
ME.....
..... RG. .....
nome do(a) servidor(a)
DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que:
( ) não exerço ( ) exerço
( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública.
Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou
função pública.
1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO
Unidade: ..... Fone: .....
Endereço:
.....
.....
Bairro: ..... Cidade: .....
Cargo/emprego/função: .....Regime Jurídico: .....
2 – HORÁRIO DE TRABALHO:
Dia da semana Horário
2ª feira das às horas
3ª feira das às horas
4ª feira das às horas
5ª feira das às horas
6ª feira das às horas
Sábado das às horas
Domingo das às horas
Total da carga horária semanal:
Marcelândia, ...de ..... de 20....
_____
assinatura do servidor (a)
Obs.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta,
Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
Nome:_____
_____
_____
_____
Filiação:_____
_____
_____
_____
Endereço:_____
_____
_____
_____
Data de nascimento: ___/___/_____ CPF: _____
_____
Identidade:_____Órgão Expedidor:_____
_____
A presente declaração é por motivo de:
( ) Nomeação para cargo efetivo
( ) Assinatura de contrato por tempo determinado
( ) Entrada em exercício – ( ) FG: _____

_____
- ( ) CC: _____
DECLARO, de acordo com o disposto na Lei, que: ( ) SIM ( ) NÃO
POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data,
discriminados em folha anexa.
TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS
(no País e/ou exterior)
CÓD. BENS/DIREITOS CÓD. BENS/DIREITOS
01 Prédio residencial 46 Ouro, ativo financeiro
02 Prédio comercial 47 Mercados futuros, de opções e a termo
03 Galpão 49 Outras aplicações e investimentos
11 Apartamento 51 Crédito decorrente de empréstimos
12 Casa 52 Crédito decorrente de alienação
13 Terreno 53 Planos PAIT e caderneta pecúlio
14 Terra nua 54 Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
15 Sala ou conjunto 59 Outros créditos e poupança vinculados
16 Construção 61 Depósito bancário em conta corrente no País
17 Benfeitorias 62 Depósito bancário em conta corrente no Exterior
18 Loja 63 Dinheiro em espécie – moeda nacional
19 Outros bens imóveis 64 Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21 Veículo automotor terrestre: automóvel, moto, etc 69 Outros depósitos à vista e numerário
22 Aeronave 71 Fundo de investimento financeiro – FIF
23 Embarcação 72 Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
24 Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma 73 Fundo de capitalização
25 Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc 74 Fundo de ações, inclusive Cart. Livre e Fundo de Inv. Ext
26 Linha telefônica 79 Outros fundos
29 Outros bens móveis 91 Licença e concessão especial
31 Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica 92 Título de clube e assemelhado
32 Quotas ou quinhões de capital 93 Direito de autor, de inventor e patente
39 Outras participações societárias 94 Direito de Lavra e assemelhado
41 Caderneta de poupança 95 Consórcio não contemplado
45 Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros) 99 Outros bens e direitos – outras informações

_____
Assinatura
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
Código Discriminação do Bem ou Direito Valor venal
atualizado

_____
Assinatura
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
(No País e/ou exterior)
CÓD. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS CÓD. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11 Estabelecimento bancário comercial 17 Pessoas físicas
12 Sociedades de crédito, financiamento e investimento 18 Empréstimos contraídos no exterior
16 Outras pessoas jurídicas 19 Outras dívidas e ônus reais
Código Discriminação das Dívidas ou Ônus Reais
Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos
anteriores em Órgãos Colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas ou Privadas, no Brasil ou no
Exterior.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 3 (três) vias que formam
parte da presente Declaração são verdadeiras.
Marcelândia - MT, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VI
FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA E SALÁRIO-FAMÍLIA
Nome do Declarante:-
C.P.F.:- Estado Civil:-
Endereço:- CEP:-
Bairro:- Cidade:- Estado:-
No.
Ordem
Nome completo dos Dependentes
Relação
Dependência Data Nascimento IR SF
Para fins do Imposto de Renda e Salário Família, Declaro que é ou são meu(s)
dependente(s) a(as) pessoa(as) acima relacionada(s).
Ciente da Proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos,
sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira
responsabilidade, não cabendo a fonte pagadora nenhuma responsabilidade perante a
fiscalização.

_____ _____
Declarante Cônjuge
CÓDIGO PENAL – ART. 299:- “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele
devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de
prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena
Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Obs:- Anexar documento(s) comprobatório(s)
E CÓPIA CARTEIRA DE VACINA E FILHO EM IDADE ESCOLAR, DECLARAÇÃO
DA ESCOLA
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VII
DECLARAÇÃO QUE NÃO RESPONDE A INQUERITO POLICIAL E PROCESSO
CRIMINAL
Eu,_____
_____,Portador(a)RG_____, e CPF
_____, DECLARO para todos os efeitos legais,
junto ao departamento de Policia Federal, e sob as penas da Lei, que não
respondo a inquérito policial, nem a processo criminal.
Por ser expressão da verdade dato e assino a
presente declaração.
Marcelândia - MT,_____ de _____ de _____.
_____
DECLARANTE
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA
Eu,
_____
, Portador (a) do RG n°_____, Inscrito (a) no CPF sob n°
_____,DECLARO para os devidos fins de direito e a
quem possa interessar que, não fui demitido com justa causa e a bem do serviço
público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino o presente.
Marcelândia MT,_____ de _____de _____
_____
DECLARANTE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, conforme disposto no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026**, em favor da empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, cujo objeto é a **"contratação de empresa especializada para fornecimento de livros didáticos para atendimento aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Município de Marcelândia/MT"**, perfazendo o valor total de **R$ 1.080.284,40 (um milhão, oitenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

A referida contratação justifica-se em virtude de o objeto enquadrar-se no art. 74, inc. I, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de fornecimento/serviço de natureza exclusiva, restando inviável a competição para o processo licitatório.

Marcelândia/MT, 21 de outubro de 2026.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2026

ÓRGÃO EMISSOR: Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT

OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em redes de baixa tensão, visando atender o município de Marcelândia -MT.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o **nº 03.238.987/0001-75** com sede na Rua dos Três Poderes Nº777, Centro por intermédio do prefeito Municipal Celso Luiz Padovani no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 6º, inciso XLIII, e artigo 79 da **Lei nº 14.133/2021**, resolve **PRORROGAR** a vigência do Edital supramencionado mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1. Fica prorrogado o prazo de **vigência do Edital de Chamamento Público para Credenciamento por Inexigibilidade nº 002/2026** por mais 30 dias, passando o seu encerramento a ser em **DATA FINAL - 21/11/2026**. 1.2. Durante este novo período de prorrogação, o certame **permanecerá aberto** para fins de recebimento de documentação e novas inscrições de interessados que preencham os requisitos de habilitação originalmente estipulados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES E PREÇOS

2.1. Ficam integralmente mantidos os mesmos preços, especificações técnicas, critérios de divisão de objeto e demais exigências fixadas no instrumento convocatório original e em seus anexos.

Marcelândia MT, 21 de outubro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

LEI MUNICIPAL Nº 1.263/2026 SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO SALARIAL, IPCA 2025/2026 ACUMULADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.263/2026

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO SALARIAL, IPCA 2025/2026 ACUMULADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Celso**

Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, aposentados, pensionistas e contratados.

§ 1º. A recomposição salarial de que trata *o caput* será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

§ 2º. A recomposição Salarial que trata esse artigo não se aplica aos cargos cuja remuneração esteja vinculada ao salário mínimo nacional vigente, por se tratar de matéria regulada por legislação específica.

Art. 2º A recomposição salarial de que trata o artigo anterior será de 4,22% (quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento), referente ao IPCA acumulado 2025/2026, que será aplicado a partir de 1º de novembro de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos de cada exercício especificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 16 de outubro de 2026.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO - Nº 017/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de licitações, comunica a todos os interessados que realizará o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PODA DE GRAMA E ÁRVORES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.** Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir de **10 de novembro de 2026**, data da abertura do credenciamento. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 10 de novembro de 2026**, data da abertura do credenciamento, ou até o esgotamento do saldo definido neste Edital, o que ocorrer primeiro. O atendimento ocorre das **7h às 13h (horário local)**, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no endereço abaixo identificado, ou pelo e-mail: **atendimento@matupa.mt.gov.br** Maiores informações através do Edital nº. 073/2026, que estará disponível nos sites https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/licitacoes_v271 e https://pncp.gov.br/app/editais, ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada na Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fone (66) 3595-3100. Matupá – MT, 21 de outubro de 2026.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Agente de Contratação

LICITAÇÕES
EXTRATO DE DECISÃO (SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA)

Número do PAR: 016/2026.

Número do processo licitatório: Dispensa Eletrônica nº 036/2026.

Autoridade/Órgão: Bruno Santos Mena, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Processada: JOVE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: fornecimento de sorvete do tipo picolé para a realização do projeto “Festival da Alegria - Celebrando a Magia da Infância”, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação de Matupá/MT.

Conclusões:

Recurso administrativo **conhecido**.

No mérito, **provimento parcial**.

Determinada a redução da sanção de multa, e mantida integralmente a sanção de **impedimento de licitar e contratar**, com abrangência restrita ao Município de Matupá/MT.

Mantida, em todos os demais aspectos, a Decisão Administrativa de primeira instância.

Determinada, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 5.189, de 12 de novembro de 2024, o retorno imediato dos autos à Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização, a fim de que adote as providências subsequentes previstas nos arts. 19 e seguintes do referido diploma normativo.

Matupá-MT, 21 de outubro de 2026.

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
ERRATA

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

PROGRAMA ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO – FAIXA ZERO

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação – SMASTCH, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a presente **ERRATA** ao Edital de Abertura de Inscrições para Formação de Cadastro Reserva do Programa Estadual Ser Família Habitação – Faixa Zero, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) – Edição nº 5098, de 20 de outubro de 2026, em razão de omissão havida na publicação, que não contemplou integralmente o teor do Edital, nos seguintes termos:

1. DO ROL DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO (item 2.5)

ONDE SE LÊ:

XXII. Termo de autorização de uso de imagem e som (Anexo VII);

XXIII. Comprovação de renda de todos os membros da família;

LEIA-SE:

XXII. Termo de autorização de uso de imagem e som (Anexo VII);

XXIII. Declaração de Não Convivência Conjugal (Anexo VIII);

XXIV. Comprovação de renda de todos os membros da família;

2. DA LISTA DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÕES (quadro resumo)

ONDE SE LÊ:

22. Termo de autorização de uso de imagem e som (Anexo VII);

23. Comprovação de renda de todos os membros da família;

LEIA-SE:

22. Termo de autorização de uso de imagem e som (Anexo VII);

23. Declaração de Não Convivência Conjugal (Anexo VIII);

24. Comprovação de renda de todos os membros da família;

3. DA INCLUSÃO DO ANEXO VIII

Fica **INCLUÍDO** ao Edital o Anexo VIII, omitido na publicação, com a seguinte redação:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA CONJUGAL

EU _____, brasileira, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____ _____ Telefone nº (___) 9._____ declaro, sob pena da lei, que **NÃO MANTENHO QUALQUER RELAÇÃO CONJUGAL, UNIÃO ESTÁVEL OU CONVIVÊNCIA COMPARÁVEL A VIDA EM COMUM COM OUTRA PESSOA.**

Declaro estar ciente de que a ocultação de informações relativas a real composição familiar – especialmente no que se refere a existência de companheiro(a), cônjuge ou qualquer pessoa que resida comigo ou compartilhe responsabilidades familiares – configura fraude contra a administração pública, sujeitando-me, IMEDIATAMENTE, a exclusão do Programa Ser Família Habitação Faixa Zero, e responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.

Estou plenamente ciente de que a omissão, manipulação ou prestação de informações falsas neste processo poderá ser denunciada e investigada a qualquer tempo podendo resultar em:

• Processo por falsidade ideológica (Art. 299 CP);

• Enquadramento em crime de estelionato contra o poder público (Art. 171 CP);

• Impedimento de participar de futuros programas sociais nas esferas federal, estadual e municipal.

Comprometo-me a informar imediatamente qualquer alteração na composição familiar, até a devida entrega dos imóveis do programa, e, por fim, que assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas e que responderei judicialmente por qualquer irregularidade, sendo este documento parte integrante do processo seletivo e sujeito a auditoria e fiscalização dos órgãos.

_____, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

Permanecem inalterados todos os demais termos, condições, prazos e disposições do Edital ora retificado, ratificando-se o cronograma e as datas nele previstas.

Matupá/MT, 21 de outubro de 2026.

JULIANA FÁTIMA CARBONERA

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SECRETARIA DE FAZENDA
PORTARIA N.° 826 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 826 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS VALORES DAS PROPRIEDADES E A REGULAÇÃO DO ARBITRAMENTO DE VALORES DAS PROPRIEDADES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, PARA FINS DE REVISÃO DE BASE DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E IMPOSTO SOBRE TRANSAÇÃO DE BENS INTER VIVOS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 5.032/25, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 193/2019, e o Decreto nº 4.687, bem como suas posteriores alterações e,

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão de Avaliação de Valores das Propriedades, em razão da substituição de seus membros, bem como a necessidade de garantir o regular funcionamento da Coordenadoria de Cadastro Imobiliário no desempenho das atividades de avaliação imobiliária e arbitramento de valores para fins fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do Decreto nº 5.032 de 18 de março de 2025, fica nomeada Comissão responsável pelas avaliações das propriedades para fins fiscais no âmbito do Município de Mirassol d´Oeste/MT, destinada aos arbitramentos de valores, composta pelos servidores abaixo descritos:

I – Representantes da Coordenadoria de Engenharia:

Titular: José Carlos Alves Martins, Matrícula4269;

Suplente: Flávio Vilela de Carvalho, Matrícula 29160.

II – Representantes da Coordenadoria de Cadastro Imobiliário e Tributação:

Titular: Graciane Mendonça De Souza, Matrícula 27821;

Suplente: Edivani Sabino Da Costa Ferreira, Matrícula 27777;

Titular: Carlos Roberto Greve Neto, Matrícula 27779;

Suplente: Masterson Felipe Da Silva, Matrícula 4763.

Parágrafo Único - A presidência da Comissão, estabelecida por esta Portaria, será exercida pelo membro titular, conforme disposto no inciso II deste artigo, e em conformidade com o Decreto 5.032/25. Na ausência do titular, a presidência recairá sobre o membro suplente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 624 de 23 de julho de 2026, mantendo seus atos praticados em sua vigência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de Outubro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 828/2026

PORTARIA Nº 828 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA,** lotado na Secretaria de Infraestrutura no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período de 04/03/2018 a 03/03/2023 para gozo a partir de 01/11/2026 conforme requerimento e protocolo nº 1034/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

SECREATARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ATA N.º 009/2026

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, às oito horas e dozeminutos,reuniram-se os conselheiros do CMDCA, em reunião ordinária. Dando início à reunião, a Presidente, Bruna Gabriela Zanrosso Marcondes, verificado o quórum regimental, declarou aberta a reunião e passou à apreciação da **1.ª Pauta – Prestação de Contas n.º 02/2025 Projeto Social Dojo "Anjos da Fronteira"**. Deu-se início à apreciação da pauta sobre o Termo de Encaminhamento e entrega de Prestação de Contas da organização Grêmio Recreativo da Polícia Militar "Anjos da Fronteira", relativo ao Edital de Chamamento Público n.º 02/2025, realizado através de Termo de Fomento para o Projeto Social Dojo "Anjos da Fronteira". O total dos recursos repassados consistiram em R$40.000,00 (quarenta mil reais), por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para a análise da referida prestação de repasses e execução prática do projeto, os conselheiros apreciaram o Relatório Técnico de Execução do Objeto (REO), o Boletim de Prestação de Contas, a Descrição Detalhada das Despesas, Documentos Fiscais Comprobatórios, Comprovantes de Liquidação Financeira e extratos bancários oficiais, com vistas a demonstrar o cumprimento integral do objeto pactuado, qual seja, na ampliação e manutenção do projeto "Anjos da Fronteira", promovendo aulas de karatê para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social no Município. Por conseguinte, com relação ao cumprimento das metas, a OSC contou com 78 alunos efetivamente matriculados e atendidos, listas de presenças mensais comprovam que 94% dos alunos mantiveram assiduidade igual ou superior a 75%, as aulas práticas e teóricas de história do karatê e cidadania foram integralmente conduzidas por profissional devidamente qualificado, realizou-se a filiação dos atletas junto à Federação Esportiva de Karatê de Mato Grosso, realizou-se a confecção de camisetas oficiais do projeto, adquiriram proteções e capacetes adequados para a prática esportiva, bem como o fornecimento de refeições, marmitas e lanches. No tocante a distribuição geral das despesas, R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) foram destinados ao custeio de instrutores e professores de karatê; R$11.553,19 (onze mil quinhentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos) investidos em tatames, caneleiras, luvas, capacetes e uniformes e R$14.946,81 (quatorze mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos) para lanches e refeições, taxas, inscrições em eventos e materiais de consumo. A Presidente salientou a necessidade de as instituições apresentarem em uma planilha em Excel para organizar e apresentar as informações necessárias à prestação de contas.Após análise, discussões e ponderações realizadas entre os conselheiros, deliberou-se pela aprovação por unanimidadeda referida pauta. **2.ª Pauta – Análise do Ofício n.º 788/2026 do Conselho Tutelar.** Seguiu em apreciação o Ofício n.º 788/2026, remetido pelo Conselho Tutelar, o qual solicita a aquisição de veículo, bem como uma cadeirinha e um bebê-conforto para transporte infantil para o Conselho Tutelar mediante utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vistas a condição precária do veículo do órgão. Entre as ponderações realizadas entre os membros, ficou estabelecido que o CMDCA encaminhe ao Conselho Tutelar um ofício para que apresente orçamento e discriminação de qual veículo e marca, bem como da cadeirinha e do bebê-confortonecessitam e que, posteriormenteo conselheiro Brunoarticulará um dia para uma visita *in loco*no órgão para conhecimento da realidade, trazendo suas constatações em reunião extraordinária da instituição e delibereacerca da decisão definitiva na próxima reunião ordinária. **3.ª Pauta – Discussões acerca do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA)**.A Presidente informou aos demais conselheiros presentes que, conforme deliberado na reunião anterior, foi solicitado aos adolescentes integrantes do CPA que se organizassem para fortalecer a realização de suas próprias reuniões, a fim de discutir e encaminhar suas respectivas demandas. Contudo, a adolescente Andressa Aparecida Verão, representante do grupo e responsável por suas articulações, passou a exercer atividade laboral no período matutino, o que a impossibilita de participar das reuniões deste Conselho e do CPA. Diante disso, considerando a necessidade e a importância do funcionamento do Comitê, a Presidente informou que articulará juntamente com o adolescente Lucas a realização das reuniões no período vespertino, de modo a compatibilizar os encontros com as atividades escolares e a vida privada dos adolescentes.**4.ª Pauta – Andamento da convocação de suplente para suprir as férias dos conselheiros tutelares titulares**. A Presidente do CMDCA, informou aos conselheiros que, tendo em vista o deferimento de férias às conselheiras tutelares titulares Silmara Rodrigues Machado, Rosângela Lemes Martins e Zuleide Teixeira da Rocha, nas datas entre 03 de novembro a 22 de dezembro, de modo a manter a continuidade dos serviços essenciais do órgão e analisando a ordem de convocação de suplentes, a Secretaria de Desenvolvimento Social está promovendo a convoção dos mesmos, todavia, até o momento está na quarta convocação, sendo que os três primeiros manifestaram sua desistência e que se espera um retorno positivo o mais breve possível. O Conselho deliberou para incluir no prazo de manifestação em 48 (quarenta e oito ho-

ras), tendo em vista o interesse público e a necessidade urgente da substituição. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada reunião às 09h27min. Eu, Roselaine de Oliveira Alexandre, Secretária Executiva do CMDCA, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes. Bruna Gabriela Zanrosso Marcondes. Lucimeire de Souza Silva Pedraça. Devanir de Souza França. Anderson da Silva Nunes. Irmã Janaina Maria Silva de Queiroz. Valmir Honório Gabriel. Joana Aparecida de Jesus. Graciane Mendonça de Souza. Bruno Martin Sippel Souza. Carla Magalhães Medeiros. Istéria Jovem de Freitas Chaves. Ângela Maria Gomes Viana de Oliveira. Roselaine de Oliveira Alexandre.

SECREATARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a formação da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, reunidos ordinariamente em 11 de setembro de 2026 às 8h12m, conforme Ata nº 007/2026, após análise e discussão,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar pelos Conselheiros a formação da Diretoria do CMDCA com a seguinte formação pelos Conselheiros (as) presentes:

Presidente: Bruna Gabriela Zanrosso Marcondes

Vice-Presidente: Devanir de Souza França

1ª Secretária: Ângela Maria Gomes Viana de Oliveira

2ª Secretária: Irmã Janaina Maria Silva de Queiroz

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste - MT, 21 de outubro de 2026.

Bruna Gabriela Zanrosso Marcondes

Presidente do CMDCA

SECREATARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas n.º 02/2025 do Projeto Social Dojo "Anjos da Fronteira".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, reunidos ordinariamente em 21 de outubro de 2026 às 8h12m, conforme Ata nº 009/2026, após análise e discussão,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica aprovada a Prestação de Contas n.º 02/2025 do Projeto Social Dojo "Anjos da Fronteira", conforme documentações apresentadas à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste - MT, 21 de outubro de 2026.

Bruna Gabriela Zanrosso Marcondes

Presidente do CMDCA

COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 02/2026

ABERTURA DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 02/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO PARA CONTENÇÃO DE TALUDE EM ÁREA DESTINADA A 16 (DEZESSEIS) UNIDADES HABITACIONAIS DO EMPREENDIMENTO VINCULADO AO CONVÊNIO Nº 2323/2022/SINFRA. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: 09/11/2026, em horário conforme estabelecido no Edital. Local/Sistema eletrônico: www.bnc.org.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.bnc.org.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012 / 5152 / 99953-0883. Carla Magalhães Medeiros – Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste/MT, 22/10/2026.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 829/2026

PORTARIA Nº 829 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA CUMULATIVAMENTE PARA CARGO COMISSIONADO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear, a partir 22/10/2026 o Sr. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do RG nº **7190** SSP/MT e do CPF nº ***524.041-** para exercer o cargo de ***SECRETARIO DE FAZENDA,*** cumulativamente com o cargo de ***SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO*** do Município de Mirassol D'Oeste, sem acumulação de proventos, em substituição ao servidor Haroldo Gustavo Greve que estará em gozo de férias de 22/10/2026 a 31/10/2026.

Artigo 2º - Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para o qual fora nomeada.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de outubro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 446/2026

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação para Termos de Parceria n.º 001/2026 para o exercício de 2026".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomeia os membros para comporem a Comissão de Avaliação para Termos de Parceria n.º 001/2026, firmado entre o município de Nobres e a **INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS - IPGP**, doravante denominada **OSCIP** inscrita no CNPJ n.º **09.540.390/0001-67,** conforme previsto na Clausula Terceira, e das Responsabilidade e Obrigações para o exercício de 2026, deste Município:

Presidente: Barbara Maria Antunes Barros

Secretário: Hernani Alves de Souza

Membro: Taciara Vieira Mania

Art. 2º. As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão de Avaliação para Termos de Parceria não são remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a portaria 096-2026.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 29 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 454/2026

"Dispõe sobre a Nomear o Sr. ***Ademar Francisco de Oliveira França*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art.1º. *Nomear o Sr.* ***Ademar Francisco de Oliveira França,*** portador do Registro Geral/CPF nº. xxx.132.661-xx, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico, na Secretaria municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de outubro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 465/2026

"Dispõe sobre a Nomear a Sr.ª. ***Lorena Tais Borges Carvalho*** *dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. *Nomear a Sr.ª.* ***Lorena Tais Borges Carvalho,*** portadora do RG nº xx49464x SESP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. xxx.121.401.xx para o cargo em comissão de Coordenador de Secretaria, na Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Assuntos Fundiários.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos ao dia 05 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de outubro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 466/2026

"Dispõe sobre a Nomear o Sr. ***Guilherme dos Anjos Vilxenski*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. *Nomear* o Sr. ***Guilherme dos Anjos Vilxenski*** portador do Registro Geral/CPF nº xxx.011.281-xx, para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria, na Secretaria municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de outubro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 467/2026

"Dispõe sobre a Exonerar o Sr. ***Wender Jesus Silva de Oliveira*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Wender Jesus Silva de Oliveira,*** devidamente cadastrado no CPF/Registro Geral nº. xxx.503.561.xx, do cargo em comissão de Assessor Técnico na Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos ao dia 08 de outubro de 2026 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de outubro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 468/2026

"Dispõe sobre a Exonerar o Sr. ***Weberton Cesar de Miranda*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art.1º. *Exonerar o Sr.* ***Weberton Cesar de Miranda,*** portador do RG nº. xx18008x SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. xxx.483.421-xx, do cargo em Comissão de Assessor Técnico, lotado na Secretaria municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 15 de outubro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 469/2026

"Dispõe sobre a Nomear o Sr. ***Weberton Cesar de Miranda*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art.1º. *Nomear o Sr.* ***Weberton Cesar de Miranda,*** portador do RG nº. xx18008x SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. xxx.483.421-xx, para o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão, na Secretaria municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 02 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 15 de outubro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 471/2026

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao Sr. ***Alessandro da Silva Costa*** *e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade ao servidor *Sr.* ***Alessandro da Silva Costa*** portador do RG nº. xx76098-x SSP/MT, inscrita no CPF nº. xxx.439.101-xx, pelo período de 90 dias, a contar do dia 15/10/2026, referente ao período aquisitivo dos anos de 2018 a 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 15 de outubro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 168/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Unidade: 001 - GABINETE SECRETARIO DE GOVERNO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 7 02.001.04.122.0006.2135.3.3.50.1.500.0000000 100.000,00

Sub-Total: 100.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 26 04.001.28.841.0028.2020.4.6.90.1.500.0000000 300.000,00

Sub-Total: 300.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 52 05.002.12.365.0038.1083.4.4.90.1.500.1001000 5.000,00

Sub-Total: 5.000,00

Órgão: 15 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO Unidade: 001 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 201 15.001.04.122.0020.2140.3.3.90.1.500.0000000 19.200,00

Cód. red.: 201 15.001.04.122.0020.2140.3.3.90.1.701.0000000 260.800,00

Sub-Total: 280.000,00

Total Parcial Suplementado: 685.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 50 05.002.12.365.0013.2035.4.4.90.1.550.0000000 5.000,00

Sub-Total: 5.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS Unidade: 001 - GABINETE SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 184 10.001.15.452.0017.2136.4.4.90.1.751.0000000 280.000,00

Sub-Total: 280.000,00

Órgão: 15 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO Unidade: 001 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 207 15.001.23.695.0015.2156.4.4.90.1.500.0000000 400.000,00

Sub-Total: 400.000,00

Total Parcial Reduzido: 685.000,00

3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 13 de outubro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

CPF: xxx.210.551-xx

Prefeito

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 38/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 38/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE INFORMATICA, EQUIPAMENTOS DE VIDEO E DEMAIS EQUIPAMENTOS CORRELATOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOBRES/MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 22/10/2026 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 06/11/2026 até as 08h40min. **Início da Disputa**: As 09h do dia 06/11/2026. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://transparencia.nobres.mt.gov.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao

Nobres, 21 de outubro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 37/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 37/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VIDRAÇARIA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, REPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO, EMASSAMENTO E SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAPEL DE PAREDE E CORTINA PERSIANA PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE NOBRES/MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 22/10/2026 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 09/11/2026 até as 08h40min. **Início da Disputa**: As 09h do dia 09/11/2026. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://transparencia.nobres.mt.gov.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao

Nobres, 21 de outubro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
1º ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 33/2025.

1º ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 33/2025. Objeto: ***Credenciamento de Empresas Especializadas Na Execução De Serviços De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Equipamentos De Informatica E Fornecimento De Peças Na Forma Estabelecida No Termo De Referencia Anexo II, Para Atender As Necessidades De Diversas Secretarias Do Município De Nobres/MT.*** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo original por mais 02 (doze) meses, de 14 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, conforme solicitação da secretaria demandante. Os interessados poderão enviar solicitação de credenciamento até a data de 01/12/2026.

Dessa forma fica prorrogada a vigência do Termo de Credenciamento 65/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **FOCO COMERCIO & SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 31.512.713/0001-68. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecem inalteradas. **Data:** 14/10/2026.

DECRETO Nº 178/2026

"Regulamenta, no âmbito do Município de Nobres/MT, as condições para coleta, tratamento e destinação de esgotos sanitários, águas servidas, efluentes líquidos e resíduos sólidos gerados por empreendimentos e edificações não residenciais destinados ao exercício de atividades econômicas, e estabelece medidas de controle e fiscalização ambiental e sanitária."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.792/2023, que institui o Código Ambiental do Município de Nobres/MT, estabelece como dever do Poder Público Municipal o controle da poluição hídrica e a promoção de condições adequadas de salubridade das edificações;

CONSIDERANDO que o Código Ambiental Municipal determina que estabelecimentos potencialmente poluidores das águas possuam sistema de tratamento de efluentes líquidos e que as empresas e instituições responsáveis por fontes de poluição tratem adequadamente seus esgotos sanitários quando inexistente sistema público de coleta e tratamento;

CONSIDERANDO que os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, sendo vedado seu lançamento *in natura* na rede de águas pluviais, admitindo-se eventual lançamento de efluente final tratado somente nas hipóteses e condições previstas na legislação municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.614/2021, Código Sanitário Municipal, classifica hotéis, motéis, pousadas e outros estabelecimentos de interesse à saúde como sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária;

CONSIDERANDO que o Código Sanitário determina que a água servida seja encaminhada ao sistema de esgoto ou a sistema adequado de tratamento, vedando a utilização da rede de drenagem pluvial como sistema de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que o Código de Obras do Município, Lei Municipal nº 1.937/2025, prevê sistemas de tratamento de esgoto nas edificações e exige espaço próprio para coleta de resíduos sólidos nas edificações não residenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o desenvolvimento das atividades econômicas, comerciais, turísticas e de

prestação de serviços no Município ocorra de maneira compatível com a proteção dos recursos ambientais, a saúde pública e o adequado funcionamento dos sistemas de drenagem urbana;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Nobres/MT, as medidas de prevenção, controle, tratamento e destinação relacionadas aos esgotos sanitários, águas servidas, efluentes líquidos e resíduos sólidos produzidos por empreendimentos e edificações de uso não residencial destinados ao exercício de atividades econômicas.

Art. 2º. Submetem-se às disposições deste Decreto os empreendimentos, estabelecimentos e edificações destinados ao exercício de atividade econômica, comercial, turística, recreativa ou de prestação de serviços que recebam hóspedes, clientes, consumidores, usuários, visitantes ou público em geral, de forma permanente ou eventual.

§ 1º. Incluem-se, dentre outros:

I – hotéis, pousadas, motéis, hostels, resorts, hospedarias e estabelecimentos congêneres;

II – campings e estabelecimentos destinados à hospedagem ou permanência temporária de pessoas;

III – restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias e estabelecimentos de alimentação;

IV – balneários, clubes, parques, atrativos turísticos e estabelecimentos recreativos;

V – casas de eventos, salões de festas e estabelecimentos destinados à reunião ou concentração de pessoas;

VI – estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;

VII – quaisquer outros empreendimentos cuja operação resulte em geração relevante de esgoto sanitário, águas servidas, efluentes líquidos ou resíduos sólidos.

§ 2º. As exigências específicas estabelecidas neste Decreto não se aplicam às edificações destinadas exclusivamente ao uso residencial, sem prejuízo do cumprimento das obrigações sanitárias, ambientais e urbanísticas previstas na legislação aplicável às edificações residenciais.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – esgoto sanitário: o conjunto de despejos líquidos provenientes do uso da água para fins de higiene, necessidades fisiológicas, limpeza e demais usos domésticos ou assemelhados;

II – água servida: água resultante de atividades como banho, lavagem de utensílios, pisos, roupas, cozinhas, pias, lavatórios e atividades semelhantes;

III – efluente tratado: despejo líquido submetido a sistema de tratamento capaz de produzir características compatíveis com sua destinação final e com os padrões legais e técnicos aplicáveis;

IV – rede pública coletora de esgoto: sistema público destinado especificamente à coleta e encaminhamento de esgoto para tratamento;

V – rede ou sistema de drenagem pluvial: conjunto de galerias, bocas de lobo, sarjetas, canais, tubulações e demais dispositivos destinados à coleta e ao escoamento de águas provenientes de precipitações pluviométricas;

VI – sistema individual ou próprio de tratamento: instalação destinada ao tratamento e à adequada destinação dos efluentes produzidos no próprio empreendimento, podendo compreender fossas sépticas, filtros, sumidouros, estações de tratamento ou outras soluções tecnicamente reconhecidas;

VII – resíduo sólido: todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante das atividades humanas, em estado sólido ou semissólido, cuja destinação deva observar a legislação ambiental e sanitária aplicável.

CAPÍTULO II

DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DO TRATAMENTO DE EFLUENTES

Art. 4º. É expressamente proibido aos empreendimentos abrangidos por este Decreto:

I – lançar, direta ou indiretamente, esgoto sanitário in natura na rede ou sistema de drenagem de águas pluviais;

II – lançar águas servidas sem tratamento adequado nas galerias, bocas de lobo, sarjetas, canais ou demais estruturas destinadas à drenagem pluvial;

III – interligar diretamente a instalação predial de esgoto sanitário à rede de drenagem de águas pluviais, ressalvadas as hipóteses de lançamento de efluente final tratado expressamente admitidas pela legislação aplicável e previamente autorizadas pelo órgão competente;

IV – lançar esgoto sanitário ou águas servidas diretamente sobre vias públicas, passeios, terrenos públicos ou particulares;

V – efetuar disposição de efluentes que provoque contaminação do solo, subsolo, águas superficiais ou subterrâneas;

VI – utilizar fossas, sumidouros ou estruturas semelhantes em condições que provoquem extravasamento, contaminação, mau cheiro, proliferação de vetores ou qualquer outro risco ambiental ou sanitário;

VII – lançar esgoto sanitário in natura ou efluentes sem tratamento adequado em corpos hídricos, canais, valas ou no solo e subsolo, fora de sistemas de destinação tecnicamente aprovados.

Parágrafo único. A simples canalização ou ocultação do despejo não descaracteriza o lançamento irregular de que trata este artigo.

Art. 5º. Os empreendimentos localizados em áreas atendidas por rede pública de coleta de esgoto deverão promover sua ligação ao sistema público, observadas as normas do prestador responsável pelo serviço e a legislação vigente.

Art. 6º. Na inexistência de rede pública coletora de esgoto disponível para atendimento do empreendimento, deverá ser adotado sistema próprio ou coletivo destinado à coleta, tratamento e destinação final dos esgotos sanitários e demais efluentes gerados, mediante solução tecnicamente adequada, elaborada por profissional legalmente habilitado e previamente aprovada pelo órgão municipal competente, observadas as normas técnicas e a legislação ambiental e sanitária aplicáveis.

§ 1º. O sistema de que trata o caput deverá ser objeto de projeto técnico elaborado e dimensionado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente.

§ 2º. O projeto deverá observar:

I – as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – a legislação ambiental e sanitária federal, estadual e municipal;

III – a natureza da atividade, a capacidade do empreendimento e a quantidade estimada de usuários, hóspedes, clientes, empregados e demais ocupantes;

IV – a vazão média e máxima estimada, o volume e as características dos efluentes gerados;

V – a natureza das atividades desenvolvidas no imóvel;

VI – a existência de cozinhas, restaurantes, lavanderias, piscinas e outras fontes específicas de efluentes;

VII – as características do solo, do lençol freático e dos recursos hídricos existentes no entorno, quando tecnicamente aplicável;

VIII – condições adequadas de acesso para inspeção, manutenção e limpeza do sistema;

IX – a forma de remoção e destinação dos lodos e demais resíduos produzidos pelo sistema de tratamento.

§ 3º. Quando tecnicamente necessária, deverá ser prevista a instalação de caixa de gordura, caixa de inspeção, filtros ou outros dispositivos complementares.

§ 4º. Poderão ser utilizadas, conforme projeto técnico e aprovação do órgão municipal competente, soluções como fossas sépticas, filtros, sumidouros, estações compactas de tratamento, sistemas de armazenamento estanque ou outras tecnologias tecnicamente adequadas, observadas as características dos efluentes e as condições específicas de sua destinação final.

Art. 7º. A implantação, ampliação, modificação ou substituição do sistema próprio de tratamento dependerá de prévia aprovação do órgão municipal competente, sem prejuízo das demais licenças exigidas pela legislação federal ou estadual.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS EFLUENTES

Art. 8º. Quando adotado sistema destinado ao armazenamento temporário de esgoto sanitário ou efluentes, o reservatório deverá:

I – ser estanque e impermeável;

II – possuir capacidade compatível com a geração do empreendimento;

III – impedir extravasamentos, infiltrações, vazamentos e contaminação do solo ou das águas;

IV – permitir acesso seguro para inspeção, manutenção e remoção do conteúdo;

V – ser mantido permanentemente em condições adequadas de funcionamento e conservação.

§ 1º. O conteúdo armazenado deverá ser removido e destinado a sistema de tratamento ou local devidamente autorizado, por meio tecnicamente adequado.

§ 2º. O responsável pelo empreendimento deverá manter, sempre que exigido pela fiscalização, comprovantes da retirada, transporte e destinação do material armazenado.

Art. 9º. Na inexistência de rede pública coletora de esgoto, poderá ser admitido o lançamento de efluente final tratado em galeria de águas pluviais, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I – o esgoto tenha sido previamente submetido a tratamento adequado;

II – seja realizada desinfecção do efluente, quando exigível;

III – o efluente final apresente qualidade compatível com sua destinação, em nível que não provoque dano ao meio ambiente, à saúde pública ou à coletividade;

IV – o sistema de tratamento e a forma de destinação tenham sido previamente aprovados pelo órgão municipal competente;

V – sejam observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis;

VI – sejam atendidas as exigências eventualmente impostas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

Parágrafo único. O lançamento previsto no caput somente será admitido em razão da inexistência de rede pública coletora de esgoto disponível para o empreendimento, observadas as condições e exigências da legislação aplicável.

Art. 10. O responsável pelo empreendimento deverá manter o sistema de tratamento em permanente estado de funcionamento, conservação e eficiência, realizando as operações de limpeza, manutenção, retirada de lodo e demais procedimentos necessários ao seu correto funcionamento.

§ 1º. Os resíduos, lodos e materiais retirados do sistema de tratamento deverão receber destinação ambientalmente adequada.

§ 2º. É vedada a disposição dos materiais referidos no § 1º em vias públicas, terrenos, galerias de águas pluviais, corpos hídricos ou outros locais não autorizados.

§ 3º. A mera existência de fossa, reservatório, tanque, filtro, estação de tratamento ou equipamento semelhante não caracteriza, por si só, a regularidade do sistema, devendo ser comprovados, quando exigido pela autoridade competente, seu adequado dimensionamento, funcionamento, manutenção e eficiência no tratamento dos efluentes.

Art. 11. O órgão municipal competente poderá determinar, às expensas do responsável pelo empreendimento, a realização de monitoramento técnico do sistema de tratamento de efluentes, incluindo análises laboratoriais periódicas, relatórios de eficiência e avaliações técnicas necessárias à verificação de seu adequado funcionamento.

§ 1º. A periodicidade das análises e relatórios será definida pelo órgão municipal competente de acordo com o porte, atividade, quantidade de usuários, volume de efluentes e potencial de risco do empreendimento.

§ 2º. Constatado que o efluente final não atende às condições necessárias para seu lançamento ou destinação, deverá ser imediatamente interrompido o lançamento até a regularização do sistema.

CAPÍTULO IV

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 12. Os empreendimentos abrangidos por este Decreto deverão dispor de local apropriado para armazenamento temporário dos resíduos sólidos produzidos em suas atividades, dimensionado de acordo com a natureza e o volume de resíduos gerados.

Parágrafo único. O local deverá:

I – estar situado dentro dos limites do imóvel;

II – permitir o adequado acondicionamento e retirada dos resíduos;

III – ser mantido em condições de higiene e conservação;

IV – impedir a dispersão dos resíduos, a formação de chorume e o acesso de animais e vetores;

V – observar as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e técnicas aplicáveis.

Art. 13. É expressamente proibido:

I – lançar resíduos sólidos em galerias, bocas de lobo, sarjetas ou sistemas de drenagem de águas pluviais;

II – lançar resíduos em corpos d'água, nascentes, córregos, rios ou áreas sujeitas à inundação;

III – depositar resíduos em vias ou áreas públicas fora dos locais e condições autorizados;

IV – misturar resíduos cuja destinação diferenciada seja exigida pela legislação específica.

Art. 14. Quando a coleta, o transporte, o tratamento ou a destinação de determinada espécie de resíduo não integrarem o serviço público regular de limpeza urbana, caberá ao respectivo gerador providenciar sua destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DOS NOVOS EMPREENDIMENTOS

Art. 15. Os projetos relativos à construção, ampliação, reforma ou alteração de uso dos empreendimentos abrangidos por este Decreto deverão demonstrar a solução adotada para:

I – coleta e condução do esgoto sanitário;

II – tratamento e destinação dos efluentes, quando inexistente rede pública coletora;

III – drenagem das águas pluviais, em sistema independente do esgotamento sanitário;

IV – armazenamento e apresentação dos resíduos sólidos para coleta;

V – manejo dos resíduos ou efluentes específicos decorrentes da atividade desenvolvida.

§ 1º. Nas áreas não atendidas por rede pública coletora de esgoto, deverá integrar o processo de aprovação o projeto técnico previsto no art. 6º deste Decreto.

§ 2º. A aprovação do projeto de construção não dispensa o empreendedor do atendimento das exigências ambientais e sanitárias aplicáveis.

Art. 16. A comprovação do atendimento às disposições deste Decreto constituirá requisito, conforme a fase e a natureza do empreendimento, para a prática dos atos municipais de:

I – aprovação de projetos;

II – expedição de Alvará de Obras;

III – expedição de Habite-se;

IV – licenciamento sanitário;

V – licenciamento ou autorização ambiental, quando exigível;

VI – expedição ou renovação de Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. A exigência prevista neste artigo observará as competências de cada órgão e a legislação específica de cada procedimento.

CAPÍTULO VI

DOS EMPREENDIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 17. Os empreendimentos já existentes na data da publicação deste Decreto deverão adequar seus sistemas de esgotamento sanitário, tratamento de efluentes e gestão de resíduos às disposições nele previstas.

§ 1º. O empreendimento que estiver realizando lançamento direto de esgoto sanitário ou água servida na rede de drenagem pluvial deverá promover imediatamente a cessação do lançamento irregular, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

§ 2º. Os empreendimentos que não possuírem solução regular de esgotamento sanitário terão o prazo de 90 (noventa) dias, contado da notificação administrativa, para apresentar ao Município projeto ou plano técnico de adequação.

§ 3º. Após a aprovação do projeto ou plano de adequação, o empreendimento deverá executar as medidas determinadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, salvo prazo menor fixado pela autoridade competente diante da existência de risco ambiental ou sanitário.

§ 4º. O prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado uma única vez, mediante requerimento fundamentado acompanhado de justificativa técnica, desde que:

I – não permaneça lançamento irregular de esgoto in natura;

II – o interessado demonstre efetiva adoção de providências para regularização;

III – a prorrogação não represente risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

Art. 18. O Município poderá realizar levantamento e vistoria dos estabelecimentos abrangidos por este Decreto para identificação:

I – da destinação atual do esgoto sanitário;

II – da existência e condição de funcionamento de fossas, filtros, sumidouros, estações de tratamento ou dispositivos equivalentes;

III – da existência de ligações entre o sistema de esgoto e a drenagem pluvial;

IV – dos locais de armazenamento e destinação de resíduos;

V – de potenciais fontes de contaminação ambiental ou risco sanitário.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 19. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida, no âmbito de suas respectivas competências, pelos órgãos municipais responsáveis por:

I – meio ambiente;

II – vigilância sanitária;

III – obras, engenharia e desenvolvimento urbano;

IV – fiscalização de posturas e funcionamento das atividades econômicas.

§ 1º. Poderão ser realizadas ações conjuntas de fiscalização.

§ 2º. Os órgãos municipais poderão solicitar ao responsável pelo empreendimento:

I – projetos das instalações hidrossanitárias;

II – projetos e memoriais de cálculo do sistema de tratamento;

III – ART, RRT ou documento equivalente;

IV – planta ou croqui das redes de esgoto e drenagem pluvial;

V – relatórios técnicos de funcionamento e eficiência do sistema de tratamento, inclusive registros de manutenção e limpeza;

VI – comprovantes de remoção, transporte e destinação de lodo ou material armazenado;

VII – resultados de análises laboratoriais de efluentes;

VIII – outros documentos tecnicamente necessários à verificação do cumprimento da legislação.

Art. 20. Constatada irregularidade, a autoridade competente poderá determinar, conforme a gravidade da situação e a legislação aplicável:

I – notificação para regularização;

II – adoção de medidas corretivas;

III – apresentação de projeto técnico;

IV – realização de análises ou perícias;

V – interrupção do lançamento irregular;

VI – outras medidas administrativas necessárias à proteção da saúde pública ou do meio ambiente.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 21. O descumprimento das disposições deste Decreto será apurado pelos órgãos municipais competentes, observada a natureza da conduta constatada e o respectivo enquadramento na legislação ambiental ou sanitária municipal.

§ 1º. As infrações ambientais serão apuradas e sancionadas na forma da Lei Municipal nº 1.792/2023 – Código Ambiental do Município de Nobres, observados o enquadramento legal, os critérios de classificação e graduação das penalidades, as competências e os procedimentos nela previstos.

§ 2º. As infrações sanitárias serão apuradas e sancionadas na forma da Lei Municipal nº 1.614/2021 – Código Sanitário do Município de Nobres, observados o enquadramento legal, os critérios de classificação e graduação das penalidades, as competências e os procedimentos nela previstos.

§ 3º. Este Decreto não cria nem amplia infrações, sanções, valores de multas ou critérios de gradação, cuja aplicação depende de previsão legal e do correspondente enquadramento na legislação pertinente.

Art. 22. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação do responsável de:

I – cessar a irregularidade constatada;

II – promover a adequação das instalações e sistemas de esgotamento sanitário, tratamento ou destinação de efluentes;

III – cumprir as determinações regularmente expedidas pela autoridade competente;

IV – reparar os danos eventualmente causados, quando assim determinado na forma da legislação aplicável.

Art. 23. Constatada situação que possa caracterizar simultaneamente infração ambiental e sanitária, o fato será encaminhado aos respectivos órgãos competentes para apuração, cada qual no âmbito de suas atribuições e segundo o procedimento previsto na legislação correspondente.

Art. 24. A fiscalização e a apuração das infrações previstas neste Decreto observarão o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os órgãos municipais competentes poderão editar instruções normativas, portarias, manuais técnicos e atos complementares destinados à execução deste Decreto, especialmente para disciplinar:

I – documentação técnica exigível;

II – critérios para dimensionamento dos sistemas;

III – procedimentos de aprovação;

IV – parâmetros e frequência de monitoramento dos efluentes;

V – procedimentos de fiscalização;

VI – modelos de notificação, termos de vistoria e relatórios;

VII – critérios técnicos de regularização de empreendimentos existentes.

Parágrafo único. As normas técnicas complementares deverão observar a legislação ambiental e sanitária federal, estadual e municipal e as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sem prejuízo da adoção de critérios mais protetivos expressamente autorizados pela legislação.

Art. 26. Os requerimentos de aprovação, licenciamento, reforma, ampliação ou regularização protocolizados após a entrada em vigor deste Decreto deverão observar integralmente suas disposições.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pelos órgãos municipais competentes, mediante manifestação técnica quando necessária, observadas as disposições das Leis Municipais nº 1.792/2023, nº 1.614/2021, nº 1.937/2025 e nº 1.938/2025 e das demais normas aplicáveis.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 19 de outubro de 2026.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PORTARIA N.º 267/2026/PREVINORTE

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. LUZIA DE MORAES SANTANA”.

O Prefeito Municipal de Nortelândia e o Diretor Executivo do **PREVI-NORTE**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 4º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, 12 de novembro de 2019, Art. 17, incisos I, II, III, IV, combinado com §6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 789, de 30 de outubro de 2024.

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Luzia de Moraes Santana**, portadora do RG n.º 640104 SSP/MT, CPF n.º 468.519.761-53, efetiva no cargo de Auxiliar de Limpeza Escolar, Nível “11”, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, contando com um total de 11.170 dias trabalhados, ou seja, 30 (trinta) anos e 07 (sete) meses, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-NORTE n.º 141/2026 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Nortelândia-MT, 30 de setembro de 2026.

JULIO CEZAR GOMES

DIRETOR EXECUTIVO

HOMOLOGO:

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 488/2026, DATADA DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de benefício de Auxílio Doença em favor da servidora MARA FLAVIANA DE ALMEIDA".

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo, e nos termos dos Art. nº 113, § 1º a 4º, Art.114, § 1º a 3º e Art. 115, da Lei Municipal nº 689/2022 de 13 de setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, em favor da servidora MARA FLAVIANA DE ALMEIDA, Agente Administrativo 40h, Classe "D, Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 20/10/2026 e término em 18/11/2026, conforme laudo médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2026.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 20 dias do mês de outubro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 20.10.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 489/2026, DATADA DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora ALINE POLIZEL FREITAS".

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo, e nos termos dos Art. nº 113, § 1º a 4º, Art.114, § 1º a 3º e Art. 115, da Lei Municipal nº 689/2022 de 13 de setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença, em favor da servidora ALINE POLIZEL FRIETAS, Auxiliar de Limpeza Pública 40h, Classe "C, Nível "03", lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no Departamento de Limpeza Pública e Serviços da Prefeitura Municipal da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 08/10/2026 e término em 06/12/2026, conforme laudo médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2026.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 20 dias do mês de outubro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 20.10.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 490/2026, DATADA DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de benefício de Auxílio Doença em favor da servidora NUBIA APARECIDA DE SOUZA".

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo, e nos termos dos Art. nº 113, § 1º a 4º, Art.114, § 1º a 3º e Art. 115, da Lei Municipal nº 689/2022 de 13 de setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, em favor da servidora NÚBIA APARECIDA DE SOUZA, Técnico em Enfermagem 40h, Classe "B, Nível "2", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Municipal de Nortelândia-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 30/09/2026 e término em 28/12/2026, conforme laudo médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 20 dias do mês de outubro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 20.10.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 491/2026, DATADA DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

JULIANA EUZEIA DE SOUZA, Auxiliar de Limpeza Predial 40h, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura

de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/04/2019 (primeiro de abril de dois mil e dezenove) a 01/04/2024 (primeiro de abril de dois mil e vinte e quatro), cujo gozo se observará no período de 22/10/2026 (vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e seis) a 20/11/2026 (vinte de novembro de dois mil e vinte e seis), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Restruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT), na Sub-Seção IX – Da Licença Prêmio Por Assiduidade, no art. 126; e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 22 dias do mês de outubro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 22.10.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O(a) Prefeito, MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000046/2026

Modalidade Nr.: 00000010/2026

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 21/10/26

Data da Homologação: 22/10/26

Objeto da licitação: REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ESCOLINHA DE FUTEBOL JOCÉLIO PEREIRA NESTE MUNICIPIO.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

141028 - ROSILENE CORSINI

CNPJ: 43.273.610/0001-71

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
31759	SERVICOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS	UNIDADE		1,0000	16.200,00	16.200,00

Total Fornecedor: 16.200,00

Total Geral: 16.200,00

NORTELANDIA, Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.750/2025 - PROCESSO RELACIONADO Nº 40.973/2026

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT torna pública a RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 023/2025, cujo aviso original foi publicado em 07 de agosto de 2026, nos seguintes veículos oficiais: Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC/TCE-MT): Ano 15, nº 3925, página 312; Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT): Ano XXI, nº 5048, página 401; Diário Oficial da União (DOU): Seção 3, nº 148, de 07/08/2026.

A presente alteração decorre da recusa da empresa CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 09.135.378/0001-77, em assinar a Ata de Registro de Preços nº 055/2026, bem como dos procedimentos posteriores de convocação e negociação dos licitantes remanescentes, considerando o Parecer Jurídico nº 129/2026 e a Decisão Administrativa de Adjudicação e Homologação de Itens Remanescentes, assinada pelo Prefeito Municipal em 16 de outubro de 2026.

I – DOS ITENS ADJUDICADOS E HOMOLOGADOS

Ficam ADJUDICADOS E HOMOLOGADOS em favor da empresa MEDSHOP HOSPITALAR LTDA os itens 49, 50, 61, 114, 178, 228 e 233, conforme os resultados registrados no sistema eletrônico, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

II – DOS ITENS QUE PERMANECERAM SEM NOVO FORNECEDOR

Os itens 53, 54, 139, 140, 152, 153, 203, 205, 218, 219, 227, 241, 242, 243, 244, 245 e 246 permaneceram sem novo fornecedor

após os procedimentos de convocação e/ou negociação dos licitantes remanescentes.

III – DO ALCANCE DA RETIFICAÇÃO

A presente retificação abrange exclusivamente os 24 (vinte e quatro) itens acima relacionados, anteriormente vinculados à empresa CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Permanecem integralmente válidos e inalterados os resultados de adjudicação e homologação de todos os demais itens do Pregão Eletrônico nº 023/2025, conforme as publicações originais de 07/08/2026.

Esclarece-se que esta publicação decorre de fato posterior à homologação original e da decisão administrativa de 16/10/2026, não constituindo nova homologação integral do certame.

IV – DAS PROVIDÊNCIAS

Os itens adjudicados e homologados à empresa MEDSHOP HOSPITALAR LTDA serão encaminhados ao setor competente para formalização da respectiva Ata de Registro de Preços, atualização dos registros administrativos e adoção das providências legais de publicidade.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de outubro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATO 60 2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 048/2026, CORRESPONDENTE A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT, OBJETO DE “FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA SATÉLITE, SEM FRANQUIA (ILIMITADA), COM CARACTERISTICAS DE MOBILIDADE (TRANSPORTÁVEL/MÓVEL), INCLUINDO SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ATRAVES DE FIREWALL (NGFW), SUPORTE E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PELA CONTRATADA EM REGIME DE COMODATO, APTAS A PROTEGER OS DADOS E INFORMAÇÕES”. OBJETIVO ATENDER AS DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MTQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA HEIMDALLR CYBERSECURITY LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO 40337/2026 ADESÃO 13/2026.

DO OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo de Direito Público tem Adesão á Ata De Registro de Preços n°. 048/2026, correspondente a Pregão Eletrônico nº 134/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, objeto de “futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet via satélite, sem franquia (ilimitada), com caracteristicas de mobilidade (transportável/móvel), incluindo solução de segurança atraves de firewall (ngfw), suporte e instalação de equipamentos, pela contratada em regime de comodato, aptas a proteger os dados e informações”. Objetivo atender as demanda das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, Mediante a Incorporação do Item.Conforme Especificado no Termo de Referência 88/2026, respeitando as condições e exigências aqui estabelecidas, Processo Administrativo Nº 40337/2026 Adesão 13/2026.

1.2. Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

1.2. Ata de Registro de Preços N°. 48/2026,

1.2.1 Pregão Eletrônico nº 134/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Sapezal-MT

1.2.2ETP

1.2.3 O Termo de Referência;

1.2.4 A Proposta do contratado;

1.2.5Eventuais anexos dos documentos supracitados.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	APLIC	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	000901915	SERVIÇO DE INTERNET VIA SATELITE, SEM FRANQUIA (ILIMITADA), COM CARACTERISTICAS DE MOBILIDADE (TRANSPORTAVEL/MOVEL), INCLUINDO SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ATRAVES DE FIREWALL (NGFW), SUPORTE E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PELA CONTRATADA EM REGIME DE COMODATO, APTAS A PROTEGER OS DADOS E INFORMAÇÕES DO MUNICIPIO.	UND (Cód.: 1)	132	R$ 3.290,00	R$ 434.280,00
VALOR TOTAL			R$ 434.280,00			

DA VIGENCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da lei.

DA PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

20.1 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Nossa Senhora do Livramento AMM/MT DOC/TCE e IOMAT e mantidos à disposição do público,na forma do art.91 da Lei n.º14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento 13 de Outubro de 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA HEIMDALLR CYBERSECURITY LTDA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 197/2025

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 197/2025

A pedido, em 21.10.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado o **Sr. FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DE MORAES**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 197/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.10.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 197/2025, celebrado em 17/02/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 21 de Outubro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DE MORAES** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 200/2025

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 200/2025

A pedido, em 21.10.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. ALEXIA GUIA DA SILVA SANTANA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 200/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 09.10.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 200/2025, celebrado em 17/02/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 21 de Outubro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**ALEXIA GUIA DA SILVA SANTANA** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 339/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 339/2026

A pedido, em 21.10.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado o **Sr. VANDERSON DOMINGOS LEITE**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 339/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.10.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 339/2026, celebrado em 01/05/2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 21 de Outubro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**VANDERSON DOMINGOS LEITE** Contratado(a)

PORTARIA Nº. 340/2026

PORTARIA Nº. 340/2026

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio conforme parecer jurídico, servidor(a) municipal: Doracy Gomes da Silva Figueiredo registro nº 126 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Técnico de Enfermagem, conforme parecer jurídico n. 11014/2014 compreendido de 02.10.2026 a 31.10.2026, e o período aquisitivo abaixo descritos:

· 2011 a 2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 21 de Outubro de 2026.

Fabíola Jossely da Silva Assunção

Assessora de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 203/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, REESTRUTURADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.769, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026, HOMOLOGA OS NOMES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 7º, § 4º, e no art. 12, § 6º, da Lei Municipal nº 1.769, de 14 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.769/2026, os seguintes membros, titulares e suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Educação (CME) de Nova Bandeirantes/MT, órgão colegiado de caráter permanente, com funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, em conformidade com as indicações dos respectivos órgãos e segmentos:

I - Representantes do Poder Público:

a) Secretário Municipal de Educação, membro nato:

Titular: **Ivania Maria Tamazeli de Angeli**, CPF nº ***.159.241-**;

Suplente: **Lucimara Kunz**, CPF nº ***.746.821-**;

b) Representante da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: **Sandra Lucia Bertolo**, CPF nº ***.740.411-**;

Suplente: **Geraldo Ceregato Gonçalves**, CPF nº ***.194.921-**;

c) Representante dos diretores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino:

Titular: **Lara de Cassia Amaral Cruz**, CPF nº ***.197.371-**;

Suplente: **Sônia Marques da Silva**, CPF nº ***.345.131-**;

d) Representante do Poder Executivo municipal, indicado pelo Prefeito Municipal:

Titular: **Regina de Souza Mendonça**, CPF nº ***.501.911-**;

Suplente: **Edineide Ribeiro Marcolino**, CPF nº ***.148.431-**;

II - Representantes da sociedade civil e da comunidade escolar:

a) Representante dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, professores ou profissionais de apoio e técnico-administrativos:

Titular: **Rosana Aparecida da Silva Cruz Honorio**, CPF nº ***.636.411-**;

Suplente: **Castorina Aparecida Pereira Leite**, CPF nº ***.568.591-**;

b) Representante dos pais ou responsáveis por alunos da rede pública municipal de ensino:

Titular: **Gleide Barbosa**, CPF nº ***.483.831-**;

Suplente: **Raissa Sergia Geriminiano**, CPF nº ***.356.951-**;

c) Representante da comunidade escolar das escolas do campo:

Titular: **Eliseu da Silva Baioco**, CPF nº ***.590.831-**;

Suplente: **Fabiana Conceição Bandiera da Cruz**, CPF nº ***.156.489-**;

d) Representante de entidade da sociedade civil com atuação na área da educação, inclusive de educação especial, ou de instituição de ensino superior com atuação no Município:

Titular: **Tânia Clemente da Silva**, CPF nº ***.430.571-**;

Suplente: **Valquiria Cassimiro da Silva**, CPF nº ***.633.511-**.

Art. 2º Ficam homologados, nos termos do art. 12, § 6º, da Lei Municipal nº 1.769/2026, os nomes do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME), eleitos pelos conselheiros titulares na reunião realizada em 19 de outubro de 2026, conforme ata:

I - Presidente: **Sandra Lucia Bertolo**;

II - Vice-Presidente: **Geraldo Ceregato Gonçalves**.

III – Secretária: **Gleide Barbosa.**

Art. 3º Nas ausências e impedimentos, o conselheiro titular será substituído pelo respectivo suplente, que terá direito a voto, e, em caso de vacância, o suplente assumirá a titularidade, cabendo ao órgão ou segmento respectivo indicar novo suplente para completar o mandato, nos termos do art. 8º, § 1º, e do art. 13, § 4º, da Lei Municipal nº 1.769/2026.

Art. 4º O mandato dos conselheiros nomeados por este Decreto será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, exceto quanto ao membro nato, cuja permanência coincidirá com o exercício do cargo, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.769/2026.

Art. 5º A função de conselheiro do Conselho Municipal de Educação (CME) não será remunerada e é considerada serviço público relevante, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.769/2026.

Art. 6º Os conselheiros nomeados por este Decreto tomarão posse no prazo previsto no art. 18 da Lei Municipal nº 1.769/2026, permanecendo em suas funções, até a posse, os conselheiros em exercício.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes/MT, 20 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO TRIBUTAÇAO E CADASTRO
PORTARIA Nº 339/2026

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir uniformidade e segurança técnica à apuração do valor venal dos imóveis rurais e urbanos nos procedimentos administrativos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), inclusive naqueles que versem sobre reconhecimento de imunidade incidente sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social;

CONSIDERANDO que o art. 38 do Código Tributário Nacional estabelece como base de cálculo do ITBI o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, entendido como aquele pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado;

CONSIDERANDO que o art. 38, § 2º, do Código Tributário Nacional determina que a estimativa do valor venal seja realizada mediante critérios técnicos, considerando preços praticados no mercado imobiliário, informações prestadas pelos serviços notariais e registrais e por agentes financeiros, localização, tipologia, destinação, padrão, área e demais características do imóvel, além de outros parâmetros técnicos usualmente empregados na avaliação imobiliária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 148 do Código Tributário Nacional, que assegura, no procedimento de arbitramento, avaliação contraditória, administrativa ou judicial, quando contestado o valor apurado pela Administração;

CONSIDERANDO que os arts. 69 e 244 da Lei Municipal nº 820/2013 (Código Tributário Municipal) atribuem à Administração a determinação do valor venal mediante estimativa e, quando omissas ou não merecedoras de fé as declarações do sujeito passivo, o seu arbitramento mediante processo regular, ressalvada a avaliação contraditória;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 227/2026, norma geral de direito tributário editada com fundamento no art. 146, inciso III, da Constituição Federal, passou a exigir que a estimativa do valor venal seja realizada mediante critérios técnicos, o que impõe a utilização dos valores por hectare do Anexo I e do valor venal adotado para o IPTU, este apurado na forma da Planta Genérica de Valores instituída pela Lei Municipal nº 1.709/2025, previstos nos arts. 243 e 244, § 1º, da Lei Municipal nº 820/2013, apenas como elementos referenciais, até a adequação da legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, destinada à apuração do valor venal dos imóveis rurais e urbanos situados no Município de Nova Bandeirantes/MT, em todos os procedimentos administrativos relativos ao ITBI em que o Departamento de Tributação e Cadastro requisitar, fundamentadamente, a avaliação.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. ROBERTO LIMA DA SILVA, matrícula funcional nº 910, Chefe do Departamento de Tributação e Cadastro, que a presidirá;

II. MARCOS SÉRGIO DE SOUZA, matrícula funcional nº 7128, Secretário Municipal de Governo, membro;

III. PAMELA PORFÍRIO GONÇALVES, matrícula funcional nº 7356, Engenheira Florestal, membro;

IV. AMIBSON EVANGELISTA ARRUDA, matrícula funcional nº 4138, Secretário Adjunto de Finanças, secretário.

§ 1º A Comissão deverá contar, sempre que necessário, com suporte de profissional tecnicamente habilitado, integrante do quadro municipal ou contratado pelo Município, para avaliação de imóveis rurais e urbanos, mediante solicitação à autoridade administrativa competente.

§ 2º O profissional contratado de que trata o § 1º prestará suporte técnico à Comissão, sem integrá-la e sem direito a voto, devendo os trabalhos por ele elaborados ser acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e submetidos à análise e deliberação da Comissão.

§3º Aplicam-se aos membros da Comissão e ao profissional de que trata o § 1º as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 9.784/1999, cabendo ao Chefe do Poder Executivo designar substituto para atuação no respectivo procedimento.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - Examinar as matrículas, documentos cadastrais, fiscais, ambientais e demais elementos necessários à correta identificação e caracterização dos imóveis;

II - Individualizar cada imóvel objeto da avaliação, considerando sua área, localização, destinação, características físicas, condições de acesso, utilização econômica, benfeitorias, edificações e demais circunstâncias relevantes para a formação de seu valor;

III - Realizar vistoria nos imóveis sempre que necessária à adequada caracterização dos bens e à segurança da avaliação;

IV - Realizar pesquisa documentada de mercado, buscando elementos contemporâneos e comparáveis aos imóveis avaliados;

V - Obter, quando disponíveis, informações sobre operações imobiliárias junto aos serviços notariais e registrais, agentes financeiros e outras fontes idôneas;

VI - Solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários à instrução dos trabalhos;

VII - Identificar e justificar tecnicamente os elementos comparativos utilizados, considerando as diferenças relevantes entre os imóveis pesquisados e aqueles submetidos à avaliação;

VIII - Elaborar Laudo de Avaliação fundamentado, individualizando o valor venal apurado para cada imóvel;

IX - Prestar esclarecimentos técnicos sobre o Laudo de Avaliação quando solicitados pelo Departamento de Tributação e Cadastro; e

X - Analisar tecnicamente eventual avaliação contraditória apresentada pelo requerente, quando os autos lhe forem encaminhados para essa finalidade.

Art. 4º A avaliação terá por finalidade exclusiva determinar o valor venal de cada imóvel, correspondente ao valor pelo qual o bem seria negociado à vista, em condições normais de mercado, vedada a fixação prévia de resultado ou a utilização da Comissão com a finalidade de confirmar valor anteriormente estabelecido pela Administração.

Art. 5º Para a estimativa do valor venal, a Comissão deverá utilizar critérios técnicos compatíveis com as características dos imóveis avaliados, considerando, isolada ou conjuntamente, conforme sua pertinência:

I - Preços efetivamente praticados em operações envolvendo imóveis comparáveis;

II - Informações prestadas por serviços notariais e registrais e por agentes financeiros;

III - Localização, condições de acesso e infraestrutura urbana e equipamentos públicos disponíveis;

IV - Área, forma, topografia e configuração territorial;

V - Destinação e utilização econômica;

VI - Aptidão da terra e características relevantes à sua exploração econômica, nos imóveis rurais;

VII - Benfeitorias e edificações existentes, consideradas sua área, padrão construtivo, idade e estado de conservação, e sua influência sobre o valor do imóvel;

VIII - Características ambientais, físicas e produtivas que possuam repercussão comprovada sobre o valor de mercado;

IX - Valores unitários por hectare ou por metro quadrado extraídos de elementos efetivamente comparáveis, quando tecnicamente adequados;

X - Os padrões construtivos e os fatores de situação, pedologia, topografia e conservação definidos na Planta Genérica de Valores (Lei Municipal nº 1.709/2025), como parâmetros de classificação dos imóveis urbanos;

XI - Outros parâmetros técnicos usualmente empregados na avaliação imobiliária, observadas, como referência, a ABNT NBR 14653-2, para imóveis urbanos, e a ABNT NBR 14653-3, para imóveis rurais.

§ 1º Os elementos utilizados deverão possuir fonte identificável e ser incorporados ou referenciados no processo administrativo de maneira que permita sua posterior conferência.

§ 2º A utilização de imóveis comparáveis deverá ser acompanhada da identificação das características relevantes de cada elemento pesquisado e das razões técnicas que permitam sua comparação com o imóvel avaliado.

§ 3º Quando houver diferenças relevantes entre os elementos pesquisados e o imóvel avaliado, a Comissão deverá indicar o tratamento técnico adotado para sua consideração na formação do valor.

Art. 6º Poderão integrar a pesquisa mercadológica avaliações, pareceres ou informações prestadas por corretores de imóveis e demais profissionais atuantes no mercado regional, desde que identificada a respectiva fonte e demonstrada sua pertinência.

Parágrafo único. As informações previstas no caput constituirão elementos auxiliares da pesquisa e não poderão, isoladamente, substituir a avaliação técnica e fundamentada realizada no âmbito do respectivo procedimento.

Art. 7º Não poderão ser adotados automaticamente como valor venal:

I - O valor histórico utilizado pelo contribuinte para integralização do capital social;

II - Valores cadastrais municipais, inclusive o valor venal adotado para o IPTU;

III - Valores constantes das matrículas imobiliárias;

IV - Valores declarados para fins de ITR ou outros tributos;

V - Valores genéricos ou tabelas previamente estabelecidas sem demonstração de sua correspondência com as características concretas dos imóveis avaliados; ou

VI - Preços constantes de anúncios ou ofertas imobiliárias sem o adequado tratamento técnico.

§ 1º Os elementos mencionados neste artigo poderão ser utilizados como dados auxiliares da avaliação, desde que sua pertinência seja expressamente justificada pela Comissão.

§ 2º Os valores por hectare constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 820/2013, para imóveis rurais, e o valor venal adotado para o IPTU, apurado na forma da Lei Municipal nº 1.709/2025, para imóveis urbanos, serão considerados pela Comissão como elementos referenciais, devendo o Laudo indicar, de forma fundamentada, a compatibilidade ou a divergência entre esses valores e o valor venal tecnicamente apurado.

Art. 8º O Laudo de Avaliação deverá conter, no mínimo:

I - Identificação do processo administrativo a que se refere;

II - Identificação e descrição individualizada de cada imóvel;

III - Relação dos documentos examinados;

IV - Data de referência da avaliação;

V - Indicação da realização de vistoria ou, quando dispensada, sua justificativa;

VI - Descrição das características consideradas relevantes para formação do valor;

VII - Metodologia e critérios empregados;

VIII - Identificação das fontes utilizadas na pesquisa mercadológica;

IX - Demonstração dos elementos comparativos selecionados;

X - Memória de cálculo e tratamento técnico aplicado aos dados coletados;

XI - Valor unitário adotado, quando aplicável;

XII - Valor venal conclusivo atribuído individualmente a cada imóvel;

XIII - Justificativa técnica da conclusão alcançada; e

XIV - Identificação e assinatura dos integrantes da Comissão e dos profissionais responsáveis pelos trabalhos técnicos, com a respectiva ART ou RRT, quando houver.

Parágrafo único. A estimativa constante do Laudo de Avaliação terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua conclusão, nos termos do art. 244, § 2º, da Lei Municipal nº 820/2013, findo o qual, sem o pagamento do imposto, deverá ser refeita.

Art. 9º A Comissão não se pronunciará sobre a incidência, imunidade, lançamento ou exigibilidade do ITBI, matérias que permanecem sob competência dos órgãos responsáveis pela aplicação da legislação tributária.

Parágrafo único. A Comissão limitar-se-á à apuração técnica do valor venal dos imóveis, não lhe competindo confrontar o resultado obtido com o capital social integralizado para definição de eventual parcela tributável.

Art. 10. A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento dos autos do respectivo processo administrativo, admitida prorrogação, uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada apresentada antes do encerramento do prazo.

Art. 11. Concluído o Laudo de Avaliação, a Comissão o juntará ao respectivo processo administrativo e encaminhará os autos ao Departamento de Tributação e Cadastro.

Art. 12. O Departamento de Tributação e Cadastro dará ciência integral do Laudo de Avaliação ao requerente, assegurando-lhe acesso aos critérios, fontes e elementos utilizados e oportunidade para apresentação de avaliação contraditória, na forma do art. 38, § 3º, e do art. 148 do Código Tributário Nacional e da legislação municipal aplicável.

§ 1º Apresentada avaliação contraditória que contenha elementos técnicos divergentes daqueles adotados pela Comissão, os autos retornarão à Comissão para manifestação fundamentada.

§ 2º A manifestação prevista no § 1º deverá examinar objetivamente os elementos técnicos apresentados pelo requerente, indicando as razões de seu acolhimento ou rejeição, total ou parcial.

Art. 13. Encerrada a fase de avaliação e eventual contraditório, os autos retornarão ao Departamento de Tributação e Cadastro para prosseguimento do respectivo processo administrativo.

Art. 14. A participação dos membros designados na Comissão será considerada serviço público relevante, sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive aos procedimentos administrativos em curso.

Nova Bandeirantes/MT, 21 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
REQUERIMENTO DE IMPLANTAÇAO DE VIAS PUBLICAS

MUNICIPO DE NOVA BANDEIRANTES (CNPJ 33.683.822/0001-73) ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NOVA BANDEIRANTES/MT A LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), PARA A ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM ÁREAS RURAIS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO, COM DESMATE, NA ESTRADA MOREIRA SALES, SETOR CHÁCARAS.

_____

JOSE CARLOS FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°304/2026

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 124/2026, PREGÃO PRESENCIAL: 074/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ 14.932.036/0001-18, estabelecida a Av. José Francisco Otênio, nº 1054, Centro, em Nova Bandeirantes/MT – CEP: 78.565-000, e-mail: adm.autopostobandeirantes@mail.com, Telefone: (66) 98411-0040, representada neste ato pela sua representante legal, a Sra. **SILVIA MARIANE DE SOUZA ARAUJO**, portadora da Cédula de Identidade nº. 23xxxxx8 SSP/MT e CPF nº. 029.xxx.xxx-44, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA E ETANOL HIDRATADO), E DE ARLA 32, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E À OPERAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALCOOL HIDRATADO UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LITRO	2.000	R$ 4,82	R$ 96.400,00
5	COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LITRO	6.500	R$ 8,25	R$ 536.250,00

Valor total R$ 632.650,00 (Seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital

88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Admninistração
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas,

ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.13 Local de abastecimento

O fornecimento dos combustíveis ocorrerá diretamente em bomba, nas instalações da contratada, na sede municipal de Nova Bandeirantes/MT, em local com acesso e condições de circulação compatíveis com os veículos, máquinas e equipamentos atendidos.

4.13.1 O ARLA 32 a granel será fornecido no estabelecimento contratado, mediante abastecimento diretamente nos reservatórios próprios dos veículos e equipamentos. Não haverá entrega para armazenamento nas instalações da Prefeitura.

4.14 Utilização do sistema de cartões

A contratada deverá permitir a instalação, quando necessária, e a utilização dos dispositivos de registro do sistema de cartões da empresa gerenciadora já contratada pelo Município.

A Administração disponibilizará, diretamente ou por meio da gerenciadora, os meios de acesso e as orientações necessárias. Caberá à contratada disponibilizar pessoal orientado para registrar os abastecimentos e manter as condições de conectividade exigidas para a operação, conforme os requisitos técnicos informados pela Administração antes do início do fornecimento.

4.14.1 A utilização do sistema nos abastecimentos locais terá finalidade de autorização e controle, sem cobrança de taxa ao posto fornecedor.

4.15 Abastecimento por Requisição:

Em casos excepcionais de queda de sistema, falha tecnológica ou situações de emergência devidamente justificadas, o abastecimento deverá ser realizado mediante **Requisição Manual** emitida pelo Setor de Frotas, garantindo que os serviços essenciais não sejam interrompidos por questões técnicas.

4.16 Fornecimento via Rede Credenciada (Fora da Sede): Para os veículos em trânsito ou missões oficiais fora do município, serão realizados na rede credenciada da empresa gerenciadora, conforme as condições do respectivo contrato de gerenciamento de frota.

4.17 Implantação do Sistema de Gerenciamento: Após a assinatura da Ata de Registro de preços e emissão da Ordem de Fornecimento, a empresa gerenciadora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para instalar os equipamentos nos postos. Nesse prazo, deverão ser concluídas as providências sob sua responsabilidade para atendimento da frota e utilização do sistema de cartões já adotado pelo Município.

4.18 Após o início da execução, o abastecimento dos combustíveis e do ARLA 32 deverá ocorrer no ato da apresentação do veículo, máquina ou equipamento no estabelecimento contratado, mediante autorização pelo sistema de cartões ou pelo procedimento excepcional de contingência.

4.18.1 O atendimento observará a necessidade da Administração, os quantitativos autorizados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.19 Caso os meios de acesso ao sistema ainda não tenham sido disponibilizados pela Administração, ou ocorra indisponibilidade tecnológica durante a execução, o abastecimento será realizado mediante requisição manual devidamente autorizada pelo Setor de Frotas.

4.20 O abastecimento deverá ser imediato em bomba, mediante a apresentação do cartão magnético e identificação do condutor, conforme a necessidade das Secretarias.

4.21 Os **postos vencedores** deverão garantir o atendimento em regime de **plantão ou horário estendido**, assegurando a disponibilidade de combustível durante 24 horas ou, no mínimo, em horários que compreendam a saída e o retorno das frotas de urgência e emergência.

4.21.1 Sob nenhuma hipótese o fornecimento poderá ser interrompido por fechamento administrativo, feriados locais, especialmente para os veículos da **Secretaria de Saúde (ambulâncias)** e **Segurança**, sob pena de sanções administrativas.

a) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

b) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

c) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

e) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

f) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

g) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

h) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado;

j) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

k) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

l) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente ates-

tada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva.

5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

5.19 A coleta será realizada por servidores da Prefeitura.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos serviços, em até **30 dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

6.1.1. A medição será realizada com base no deslocamento (com saída até 20 km) ou quando acima desse limite, na quantidade quilômetros efetivamente rodados, comprovados pelos registros de cada ordem de serviço.

6.1.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BRASIL, Agência: 4099-1, Conta corrente: 13.176-8.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.3.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.3.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.3.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.3.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quais-

quer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

D) MULTA:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do

objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo IX, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

12.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

12.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

12.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

12.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

12.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 074/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO	338/2026

14.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	DANIELE DA SILVA RIBEIRO	338/2026

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 21 de outubro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ N° 14.932.036/0001-18

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°305/2026

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 124/2026, PREGÃO PRESENCIAL: 074/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **G3 COMERCIO DE DERIVA-**

DOS DE PETROLEO EIRELI, inscrita no CNPJ 09.176.226/0002-01, estabelecida a Av. José Francisco Otênio, nº 1343, Centro, em Nova Bandeirantes/MT – CEP: 78.565-000, e-mail: gerenciaband@autopostog3.com.br, Telefone: (66) 98425-2541, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. **ELIEL PEREIRA ESCUDERO**, portador da Cédula de Identidade nº. 34xxxxxx8 SP SP e CPF nº. 214.xxx.xxx-92, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA E ETANOL HIDRATADO), E DE ARLA 32, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E À OPERAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO ADITIVADA, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LITRO	45.000	R$ 8,24	R$ 370.800,00
3	COMBUSTIVEL - OLEO DIESEL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LITRO	300.000	R$ 9,27	R$ 2.781.000

Valor total R$ 3.151.800,00 (Três milhões, cento e cinquenta e um mil e oitocentos reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Admninistração
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento

210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.13 Local de abastecimento

O fornecimento dos combustíveis ocorrerá diretamente em bomba, nas instalações da contratada, na sede municipal de Nova Bandeirantes/MT, em local com acesso e condições de circulação compatíveis com os veículos, máquinas e equipamentos atendidos.

4.13.1 O ARLA 32 a granel será fornecido no estabelecimento contratado, mediante abastecimento diretamente nos reservatórios próprios dos veículos e equipamentos. Não haverá entrega para armazenamento nas instalações da Prefeitura.

4.14 Utilização do sistema de cartões

A contratada deverá permitir a instalação, quando necessária, e a utilização dos dispositivos de registro do sistema de cartões da empresa gerenciadora já contratada pelo Município.

A Administração disponibilizará, diretamente ou por meio da gerenciadora, os meios de acesso e as orientações necessárias. Caberá à contratada disponibilizar pessoal orientado para registrar os abastecimentos e manter as condições de conectividade exigidas para a operação, conforme os requisitos técnicos informados pela Administração antes do início do fornecimento.

4.14.1 A utilização do sistema nos abastecimentos locais terá finalidade de autorização e controle, sem cobrança de taxa ao posto fornecedor.

4.15 Abastecimento por Requisição:

Em casos excepcionais de queda de sistema, falha tecnológica ou situações de emergência devidamente justificadas, o abastecimento deverá ser realizado mediante **Requisição Manual** emitida pelo Setor de Frotas, garantindo que os serviços essenciais não sejam interrompidos por questões técnicas.

4.16 Fornecimento via Rede Credenciada (Fora da Sede): Para os veículos em trânsito ou missões oficiais fora do município, serão realizados na rede credenciada da empresa gerenciadora, conforme as condições do respectivo contrato de gerenciamento de frota.

4.17 Implantação do Sistema de Gerenciamento: Após a assinatura da Ata de Registro de preços e emissão da Ordem de Fornecimento, a empresa gerenciadora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para instalar os equipamentos nos postos. Nesse prazo, deverão ser concluídas as providências sob sua responsabilidade para atendimento da frota e utilização do sistema de cartões já adotado pelo Município.

4.18 Após o início da execução, o abastecimento dos combustíveis e do ARLA 32 deverá ocorrer no ato da apresentação do veículo, máquina ou equipamento no estabelecimento contratado, mediante autorização pelo sistema de cartões ou pelo procedimento excepcional de contingência.

4.18.1 O atendimento observará a necessidade da Administração, os quantitativos autorizados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.19 Caso os meios de acesso ao sistema ainda não tenham sido disponibilizados pela Administração, ou ocorra indisponibilidade tecnológica durante a execução, o abastecimento será realizado mediante requisição manual devidamente autorizada pelo Setor de Frotas.

4.20 O abastecimento deverá ser imediato em bomba, mediante a apresentação do cartão magnético e identificação do condutor, conforme a necessidade das Secretarias.

4.21 Os **postos vencedores** deverão garantir o atendimento em regime de **plantão ou horário estendido**, assegurando a disponibilidade de combustível durante 24 horas ou, no mínimo, em horários que compreendam a saída e o retorno das frotas de urgência e emergência.

4.21.1 Sob nenhuma hipótese o fornecimento poderá ser interrompido por fechamento administrativo, feriados locais, especialmente para os veículos da **Secretaria de Saúde (ambulâncias)** e **Segurança**, sob pena de sanções administrativas.

a) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

b) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

c) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

e) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

f) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

g) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

h) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado;

j) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

k) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

l) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva.

5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

5.19 A coleta será realizada por servidores da Prefeitura.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos serviços, em até **30 dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

6.1.1. A medição será realizada com base no deslocamento (com saída até 20 km) ou quando acima desse limite, na quantidade quilômetros efetivamente rodados, comprovados pelos registros de cada ordem de serviço.

6.1.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais

pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: SICREDI, Agência: 0821, Conta corrente: 26230-7.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.3.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.3.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.3.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.3.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”

do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

D) MULTA:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo IX, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

12.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

12.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

12.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

12.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

12.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 074/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**338/2026**

14.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**338/2026**

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 21 de outubro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI

CNPJ N° 09.176.226/0002-01

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°306/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 124/2026, PREGÃO PRESENCIAL: 074/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **RENATO MICHAEL ZANELLA**, inscrita no CNPJ 30.263.780/0001-23, estabelecida a Av. José Francisco Otênio, nº 1505, Centro, em Nova Bandeirantes/MT – CEP: 78.565-000, e-mail: financeiro@autopostozanella.com.br, Telefone: (66) 98413-7844, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. **RENATO MICHAEL ZANELLA**, portador da Cédula de Identidade nº. 98xxxxx7 SESP PR e CPF nº. 053.xxx.xxx-85, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA E ETANOL HIDRATADO), E DE ARLA 32, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E À OPERAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	ARLA – A GRANEL	LITRO	40.000	R$ 3,48	R$ 139.200,00
4	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S10 UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LITRO	400.000	R$ 9,76	R$ 3.904.000,00

Valor total R$ 4.043.200,00 (Quatro milhões, quarenta e três mil e duzentos reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração

16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Admninistração
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana

Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e ou-

tras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.13 Local de abastecimento

O fornecimento dos combustíveis ocorrerá diretamente em bomba, nas instalações da contratada, na sede municipal de Nova Bandeirantes/MT, em local com acesso e condições de circulação compatíveis com os veículos, máquinas e equipamentos atendidos.

4.13.1 O ARLA 32 a granel será fornecido no estabelecimento contratado, mediante abastecimento diretamente nos reservatórios próprios dos veículos e equipamentos. Não haverá entrega para armazenamento nas instalações da Prefeitura.

4.14 Utilização do sistema de cartões

A contratada deverá permitir a instalação, quando necessária, e a utilização dos dispositivos de registro do sistema de cartões da empresa gerenciadora já contratada pelo Município.

A Administração disponibilizará, diretamente ou por meio da gerenciadora, os meios de acesso e as orientações necessárias. Caberá à contratada disponibilizar pessoal orientado para registrar os abastecimentos e manter as condições de conectividade exigidas para a operação, conforme os requisitos técnicos informados pela Administração antes do início do fornecimento.

4.14.1 A utilização do sistema nos abastecimentos locais terá finalidade de autorização e controle, sem cobrança de taxa ao posto fornecedor.

4.15 Abastecimento por Requisição:

Em casos excepcionais de queda de sistema, falha tecnológica ou situações de emergência devidamente justificadas, o abastecimento deverá ser realizado mediante **Requisição Manual** emitida pelo Setor de Frotas, garantindo que os serviços essenciais não sejam interrompidos por questões técnicas.

4.16 Fornecimento via Rede Credenciada (Fora da Sede): Para os veículos em trânsito ou missões oficiais fora do município, serão realizados na rede credenciada da empresa gerenciadora, conforme as condições do respectivo contrato de gerenciamento de frota.

4.17 Implantação do Sistema de Gerenciamento: Após a assinatura da Ata de Registro de preços e emissão da Ordem de Fornecimento, a empresa gerenciadora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para instalar os equipamentos nos postos. Nesse prazo, deverão ser concluídas as providências sob sua responsabilidade para atendimento da frota e utilização do sistema de cartões já adotado pelo Município.

4.18 Após o início da execução, o abastecimento dos combustíveis e do ARLA 32 deverá ocorrer no ato da apresentação do veículo, máquina ou equipamento no estabelecimento contratado, mediante autorização pelo sistema de cartões ou pelo procedimento excepcional de contingência.

4.18.1 O atendimento observará a necessidade da Administração, os quantitativos autorizados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.19 Caso os meios de acesso ao sistema ainda não tenham sido disponibilizados pela Administração, ou ocorra indisponibilidade tecnológica durante a execução, o abastecimento será realizado mediante requisição manual devidamente autorizada pelo Setor de Frotas.

4.20 O abastecimento deverá ser imediato em bomba, mediante a apresentação do cartão magnético e identificação do condutor, conforme a necessidade das Secretarias.

4.21 Os **postos vencedores** deverão garantir o atendimento em regime de **plantão ou horário estendido**, assegurando a disponibilidade de combustível durante 24 horas ou, no mínimo, em horários que compreendam a saída e o retorno das frotas de urgência e emergência.

4.21.1 Sob nenhuma hipótese o fornecimento poderá ser interrompido por fechamento administrativo, feriados locais, especialmente para os veículos da **Secretaria de Saúde (ambulâncias)** e **Segurança**, sob pena de sanções administrativas.

a) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

b) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

c) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

e) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

f) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

g) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

h) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado;

j) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

k) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

l) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva.

5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

5.19 A coleta será realizada por servidores da Prefeitura.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos serviços, em até **30 dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

6.1.1. A medição será realizada com base no deslocamento (com saída até 20 km) ou quando acima desse limite, na quantidade quilômetros efetivamente rodados, comprovados pelos registros de cada ordem de serviço.

6.1.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BRASIL, Agência: 4099-1, Conta corrente: 16.782-7.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.3.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.3.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.3.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.3.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de

preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

D) MULTA:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo IX, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

12.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

12.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

12.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

12.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

12.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 074/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal De Administração	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**338/2026**

14.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal De Administração	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**338/2026**

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 21 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RENATO MICHAEL ZANELLA

CNPJ N° 30.263.780/0001-23

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 338/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço

nº 304/2026 a nº 306/2026, e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° 001/2025 e Decreto 274/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal, o servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO,** Chefe De Departamento Manutenção-Controle Pátio**,** portador do CPF nº **061.xxx.xxx-08**, e como suplente a servidora **DANIELE DA SILVA RIBEIRO**, Chefe do Departamento de Compras, portadora do CPF nº **036.xxx.xxx-02**, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 304/2026 a nº 306/2026, conforme abaixo:

ARP	OBJETO	FORNECEDOR	ASSINATURAS
304/2026 305/2026 306/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA E ETANOL HIDRATADO), E DE ARLA 32, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E À OPERAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT.	BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI CNPJ N° 14.932.036/0001-18 G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI CNPJ N° 09.176.226/0002-01 RENATO MICHAEL ZANELLA LTDA CNPJ N° 30.263.780/0001-23	Fiscal: MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO CPF nº 061.xxx.xxx-08 Suplente: DANIELE DA SILVA RIBEIRO CPF nº 036.xxx.xxx-02

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 21 de outubro de 2026.

Registre-se

Publique-se

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico N.º 088/2026 da Procuradoria-Geral do Município, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, para contratação da empresa **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº: 25.993.540/0001-44,** com valor total de **R$ 110.880,00 (Cento e dez mil oitocentos e oitenta reais)**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ES-**

PECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E LICENÇA AMBIENTAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência**.**

Nova Brasilândia-MT, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº.043/2026.

CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE NOVA BRASILANDIA E REGIAO - APAF**

CNPJ sob o nº. 48.055.716/0001-12

OBJETO: É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GENEROS ALIMENTICIOS POR MEIO DE CHAMADA PUBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDORES RURAIS E FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GENEROS ALIMENTICIOS DE AGROINDUSTRIA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER UMA DEMANDA 614 (Seiscentos e Quatorze) ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, **verba FNDE/PNAE**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR GLOBAL: **R$ 190.972,14 (Cento e Noventa Mil, Novecentos e Setenta e Dois Reais e Quatorze Centavos)**

ASSINATURA**: 16 de Outubro de 2026.**

VIGENCIA: **16 de Outubro de 2026 á 16 de Outubro de 2027.**

FUNDAMENTO: **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei n° 11.947/2009 e a Resolução nº. 4 de 2 de abril de 2015-Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação Conselho deliberativo Resolução CD/FNDE n°. 06 de 08 de maio de 2020 (alterada pela CD/FNDE n°. 20 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE n°. 21, de 16/11/2021, conforme Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que unificou as diretrizes do programa e a Lei 15.226, de 30 de setembro de 2025 alterou o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para priorizar grupos de mulheres da agricultura familiar.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº.044/2026.

CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ nº 25.993.540/0001-44

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E LICENÇA AMBIENTAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.**

VALOR GLOBAL: **R$ 110.880,00 (Cento e Dez Mil, Oitocentos e Oitenta Reais)**

ASSINATURA**: 20 de Outubro de 2026.**

VIGENCIA: **20 de Outubro de 2026 á 20 de Janeiro de 2027.**

FUNDAMENTO: **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2026 - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA o candidato constante no quadro em anexo, que foi aprovado no Processo Seletivo Público nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 056/2026 e resultado final, a comparecer à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **21/10/2026 ao dia 19/11/2026, no horário das 07:00 as 13:00h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2. Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Original e Cópia do CPF;

4. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

7. Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia: CPF do cônjuge;

9. Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior);

10. Registro no conselho de classe, quando exigível;

11. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

12. Cópia: CPF dos dependentes;

13. Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 05 anos;

14. Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;

15. Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16. Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

18. Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);

19. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

20. Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

21. Declaração de não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

22. Ter idade mínima de 18 anos;

23. Certidão de Antecedentes Criminais;

24. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal;

25. Contato e e-mail;

26. Exame Médico Pré-admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e/ou mental para o exercício da função.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 21 de outubro de 2026.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

ANEXO CONVOCADOS

Cargo: **AGENTE ADMINISTRAÇÃO**		
Candidato	Inscrição	Colocação
SANDRA FILOMENA DE CASTRO	219	1º

LEI Nº 1014/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 1014/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO EXERCICIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com art. 41, I, da Lei nº 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, novos créditos adicionais suplementares, até o limite de **10% (dez por cento)** da despesa consolidada fixada no artigo 4º da Lei 989/2025- LOA 2026, de acordo com o determinado pelo art. 42 e 43 da Lei ne 4.320/64, de 17 de março de 1964 e art. 167, inciso VI, da Constituição Federal**.**

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, sobre o limite estipulado no caput, autorizado a proceder com alterações orçamentárias, via decreto, dos tipos: transposições, remanejamento e transferências, de acordo com o Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia/MT. 20 de outubro de 2026.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

TA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CMDRS.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CMDRS.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 15h30min, nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, realizou-se, de forma presencial, a 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS). Estiveram presentes o Presidente do CMDRS, Sr. Reginaldo Rodrigues Ribeiro; a Secretária Executiva do CMDRS, Sra. Adeiziely da Silva Tavares; o Secretário Municipal de

Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Cleiton de Paula Marques; e os demais membros do Conselho. O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Cleiton de Paula Marques, deu início à reunião, cumprimentando os presentes, dando-lhes as boas-vindas e apresentando a pauta do encontro, cujo item principal foi a análise das prestações de contas referentes aos repasses mensais de recursos financeiros no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) destinados às seguintes associações: Associação dos Trabalhadores Rurais da Gleba Santa Rosa; Associação dos Produtores do Lote Onze e Embira Branca; e Associação dos Produtores Rurais da Gleba e Comunidade Santa Amélia. Na sequência, foram apresentados os detalhamentos das despesas realizadas por cada associação. Os membros do Conselho procederam à análise e à conferência dos documentos comprobatórios apresentados, incluindo as respectivas notas fiscais. Em seguida, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestou os esclarecimentos necessários e respondeu às dúvidas levantadas pelos conselheiros. Após a análise dos documentos e a conclusão dos esclarecimentos, as prestações de contas foram submetidas à votação, sendo aprovadas por unanimidade pelos membros presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CMDRS agradeceu a presença e a participação de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar, eu, Adeiziely da Silva Tavares, Secretária Executiva do CMDRS, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente do Conselho.

Reginaldo Rodrigues Ribeiro Adeiziely da Silva Tavares

Presidente do CMDRS Secretária Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2026, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Canaã do Norte-MT, visando assegurar a continuidade da assistência farmacêutica e dos serviços prestados nas unidades municipais de saúde. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: A G KIENEN & CIA LTDA; Itens: 69; Valor Total: R$ 3.719,62; ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA; Itens: 02, 07, 34, 35, 77, 79; Valor Total: R$ 32.075,00; C.A. HOSPITALAR LTDA; Itens: 50, 56, 60; Valor Total: R$ 9.097,00; CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP; Itens: 12, 19; Valor Total: R$ 213.200,00; CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; Itens: 53, 54, 62, 71, 80, 81, 97; Valor Total: R$ 54.441,35; CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP; Itens: 26, 30, 46, 88, 99, 101; Valor Total: R$ 4.305,80; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; Item: 76; Valor Total: R$ 21.600,00; DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; Itens: 57, 67, 92, 95, 96; Valor Total: R$ 15.147,00; FIRSTLAB INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA; Item: 68; Valor Total: R$ 3.000,00; GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP; Item: 39; Valor Total: R$ 10.000,00; GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; Item: 91; Valor Total: R$ 3.000,00; INOVAMED HOSPITALAR LTDA; Itens: 40, 48, 49, 51, 52, 58, 59, 65, 74, 75, 85, 90, 93, 98, 105; Valor Total: R$ 101.575,40; LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP; Itens: 05, 16, 18; Valor Total: R$ 14.800,00; MHL MEDICAL LTDA EPP; Itens: 13, 24, 33; Valor Total: R$ 35.386,00; NEXXA FARMACÊUTICA LTDA EPP; Itens: 14, 38; Valor Total: R$ 8.755,00; OESTE SUL CIRURGICA LTDA EPP; Itens: 03, 04, 06, 08, 11, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 31, 36, 37, 41, 42, 43, 55, 61, 70, 94, 104, 107; Valor Total: R$ 163.442,60; PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP; Item: 89; Valor Total: R$ 21.000,00; PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA EPP; Item: 106; Valor Total: R$ 1.650,00; PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Itens: 72, 78, 86, 87; Valor Total: R$ 68.090,20; RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP; Itens: 09, 10, 17, 25, 32, 73, 82, 83; Valor Total: R$ 14.397,75; TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA; Itens: 01, 102; Valor Total: R$ 15.960,00; VERTICE MEDICAMENTOS LTDA EPP; Itens: 15, 44, 47, 63, 66, 84, 100; Valor Total: R$ 54.429,00.

Nova Canaã do Norte-MT, 21 de outubro de 2026.

ELAINE DOS REIS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMI - Nº. 001/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE NOVA GUARITA-MT, 2026/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente que regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a importância do planejamento, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o controle social, a transparência e o acompanhamento das ações e dos recursos destinados à política municipal da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em reunião no dia 21 de outubro de 2026, conforme Ata nº 003/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Guarita-MT, para o exercício de 2026/2027, como instrumento de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações voltadas à promoção e garantia dos direitos da pessoa ido-

sa no município.

Art. 2º O Plano de Ação aprovado tem como finalidade orientar as atividades do Conselho, fortalecer o controle social, acompanhar a execução das políticas públicas destinadas à pessoa idosa e contribuir para a transparência e a adequada gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observadas as competências legais e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no Plano de Ação, podendo propor adequações sempre que necessário, mediante deliberação do colegiado e registro em ata.

Art. 4º O Plano de Ação aprovado deverá integrar os documentos oficiais do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ficando disponível para consulta e apresentação aos órgãos de controle, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, quando solicitado ou exigido.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita-MT, 21 de outubro de 2026.

Daiane Silva dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

---

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS- Nº. 008/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCAD), REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do Município de Nova Guarita-MT, no uso de suas atribuições e com base na Lei municipal 519/2015 em Assembleia extraordinária registrada na **Ata N° 009/2026** realizado dia 20 de outubro de 2026, no uso das atribuições legais:

Resolve:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento e do controle social das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório de Execução do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD, referente ao primeiro semestre de 2026, para conhecimento e apreciação deste Conselho;

CONSIDERANDO a análise e a deliberação favorável dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Execução do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD, referente ao primeiro semestre de 2026, apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Guarita – MT.

Art. 2º O relatório aprovado tem por finalidade registrar e dar conhecimento ao Conselho das ações executadas no período, possibilitando o acompanhamento e o exercício do controle social sobre a execução do programa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Guarita-MT, 20 de outubro de 2026.

Marilei de Fatima da Silva

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 116/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 116/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: THIAGO CHARLES ALVES CAMARA, brasileiro, solteiro, portador RG. **n.º 28xxx18-3 SSP/MT** e do CPF. **n.º 705.xxx.xxx-78,** residente e domiciliado na **Rua Ivo José da Silva, Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Vigia** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Exercer vigilância em logradouros e prédios municipais;

- Exercer vigilância em locais previamente determinados;

- Realizar ronda, inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda, etc;

- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;

- Verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;

- Responder as chamadas telefônicas e anotar recados;

- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;

- Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança de traba-

lho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **14/07/2026** e término no dia **14/07/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV **–** pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 24 de julho de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

THIAGO CHARLES ALVES CAMARA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 115/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 115/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Mariany Alves Valentim, brasileira, solteira, portador **RG. n.º 074.xxx.xxx-85** e do **CPF. n.º074.xxx.xxx-85,** residente e domiciliado na **Rua Nova Lacerda nº 116 , Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Monitora de Creche** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **20/07/2026** e término no dia **20/07/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 24 de julho de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIANY ALVES VALENTIM

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 117/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 117/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: DHIONE ACELINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador RG. **n.º 2.xxx.xxx-2 SSP/MT** e do CPF. **n.º 037.xxx.xxx-09,** residente e domiciliado na **Rua dos Estudantes nº 815, Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Administração,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Vigia** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Exercer vigilância em logradouros e prédios municipais;

- Exercer vigilância em locais previamente determinados;

- Realizar ronda, inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda, etc;

- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;

- Verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;

- Responder as chamadas telefônicas e anotar recados;

- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;

- Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **04/08/2026** e término no dia **03/08/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do res-

pectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV **–** pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 12 de agosto de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DHIONE ACELINO DA SILVA

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 118/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 118/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ADELSON FERNANDES DIAS, brasileiro, solteiro, portador RG. **n.º 031.xxx.xxx-36** e do CPF. **n.º 031.xxx.xxx-36** residente e domiciliado na **Rua São Bernardo s/n, Centro**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Obras,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Braçais,** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **31/12/2026,** tendo início no dia **06/08/2026, conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV **–** pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 12 de agosto de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADELSON FERNANDES DIAS

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 119/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 119/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ANDERSSON ROSA BANEGAS, brasileiro, solteiro, portador RG. **n.º 715.xxx.xxx-64** e do CPF. **n.º 715.xxx.xxx-64** residente e domiciliado na **Rua São Rafael nº 1095, Bairro Sol Nascente**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Obras,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Operador de Escavadeira Hidráulica,** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Operar máquinas rodoviárias, tratores de grande porte;

-Operar veículos motorizados especiais tais como escavadeira hidráulica, retroescavadeira e pá carregadeira;

- Abrir valetas e cortar taludes, operar máquinas rodoviária em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes;

- Serviços de remoção de entulhos, lixo, resto de construção, carregar caminhões;

- Auxiliar no conserto de máquinas;

- Cuidar da limpeza, conservação e lubrificação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento;

- Observar e cumprir as normas da higiene e segurança do trabalho e executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **31/12/2026,** tendo início no dia **06/08/2026, conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.151,77 (quatro mil cento e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV **–** pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005,

passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 12 de agosto de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDERSSON ROSA BANEGAS

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 120/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 120/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: CAMILY VITÓRIA SILVA CAMPOS, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 3.xxx.xxx-0 SSP/MT** e do **CPF. n.º 074.xxx.xxx-07**, residente e domiciliado na **Rua Nova Lacerda nº 918, Bairro Sol Nascente**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **contratada considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Obras** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Braçais** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **31/12/2026,** tendo início no dia **06/08/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 12 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal CONTRATANTE CAMILY VITÓRIA SILVA CAMPOS	CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 004-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2026, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026 – F** do dia 15 de outubro de 2026, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 004-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2026

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2026

Professor de Ensino Fundamental – E.M Vale do Guaporé

E.M Vale do Guaporé " (Localizada a 120 km da Sede do Município).

INSCRIÇÃO	NOME	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
10	Eliane de Arruda Santos	8,75	CLASSIFICADO
06	Esdra Pereira da Silva	7,0	CLASSIFICADO

Professor de Ensino Fundamental – Matemática – Zona Urbana

INSCRIÇÃO	NOME	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
04	Leticia Paula Souza Vicente	9,83	CLASSIFICADO

Nova Lacerda - MT, em 22 de outubro de 2026.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 121/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 121/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: JOEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador RG. **n.º 1.xxx.xxx-9 SSP/MT** e do CPF. **n.º 021.xxx.xxx-24** residente e domiciliado na **Rua Uirapuru nº 1001, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Obras,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Operador de Motoniveladora,** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Operar máquinas rodoviárias, tais como motoniveladora;

- Abrir valetas e cortar taludes;

- Proceder escavações, transporte de terras, compactação, aterro e trabalhos semelhantes;

- Serviços de remoção de entulhos, lixo, resto de construção, carregar caminhões;

- Auxiliar no conserto de máquinas;

- Cuidar da limpeza, conservação e lubrificação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento;

- Observar e cumprir as normas da higiene e segurança do trabalho;

- Executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico;

- Executar tarefas afins de interesse da municipalidade.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **31/12/2026,** tendo início no dia **06/08/2026, conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.151,77 (quatro mil cento e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV **–** pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 12 de agosto de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOEL PEREIRA DA SILVA

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 122/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 122/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ROSIMERE FERNANDE GARCIA, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 2.xxx.xxx-1 SSP/MT** e do **CPF. n.º 056.xxx.xxx.09**, residente e domiciliado na **Rua Uirapuru s/n, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **contratada considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Obras** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Braçais** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo até **31/12/2026,** tendo início no dia **06/08/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 12 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSIMERE FERNANDE GARCIA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 123/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 123/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: NEURONICE MORAES DA SILVA ALBUQUER-

QUE, brasileira, casada, portador **RG. n.º 796xxxxxx87** e do **CPF. n. 796.xxx.xxx-87,** residente e domiciliado na **Rua Irajá Fagundes Teixeira nº 450, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda -MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Monitora de Aluno"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de até 18/12/2026, tendo início no dia **10/08/2026 conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1.540.10.7000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 14 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NEURONICE MORAES DA SILVA ALBUQUERQUE

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 124/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 124/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 8xxx08 SSP /MT e CPF n.º 572.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: VANESSA DA CUNHA OLIVEIRA, brasileira, solteira, portador **RG. n.º 796xxxxxx87** e do **CPF. n. 796.xxx.xxx-87,** residente e domiciliado na **Rua Irajá Fagundes Teixeira nº 450, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda -MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2026 de 31/07/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **"Monitora de Aluno"** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da

respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de até 18/12/2026, tendo início no dia 10/08/2026 **conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.00.00.1.540.10.7000

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 14 de agosto de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VANESSA DA CUNHA OLIVEIRA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N º 116/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N º 116/2026

Partes: Município de Nova Lacerda x Thiago Charles Alves Câmara

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 15/07/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA – REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026

DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
INTERESSADA – PREGOEIRA OFICIAL
ASSUNTO – REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026 – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 329, na cidade de Nova Marilândia -MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal na pessoa de **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, vêm por meio deste **EXPEDIR DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026** em razão de conveniência e oportunidade da administração nos seguintes termos:

Trata-se de processo de licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica de n° 002/2026, como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA INTEGRAL EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT.**

Após reavaliação das condições estabelecidas no instrumento convocatório, verificou-se a necessidade de revisão das disposições do Edital e de seus anexos, especialmente no que se refere às exigências relacionadas à prestação dos serviços de assessoria integral em segurança do trabalho, a fim de adequar a contratação às necessidades efetivas da Administração Municipal.

Constatou-se que as condições atualmente previstas demandam reanálise quanto à definição dos serviços a serem executados, às obrigações da futura contratada e às exigências necessárias para a adequada execução do objeto, de modo a assegurar maior clareza e compatibilidade entre as disposições editalícias e as necessidades operacionais do Município.

A manutenção do certame nos moldes em que foi publicado poderá comprometer a adequada delimitação das responsabilidades da contratada e a correspondência entre os serviços exigidos e aqueles efetivamente necessários à Administração, tornando necessária a revisão das condições estabelecidas antes de eventual contratação.

Dessa forma, manifesta-se a necessidade de revisão do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos pertinentes, com a finalidade de reavaliar e adequar as exigências relativas à prestação dos serviços, assegurando que a contratação seja estruturada de maneira compatível com as necessidades administrativas e com o interesse público.

Assim, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade administrativas, revela-se necessária a revogação do procedimento licitatório, a fim de possibilitar a readequação das condições da contratação e, caso persista o interesse administrativo, a realização de novo certame com as disposições devidamente revisadas.

Ademais, considerando o disposto no artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº
14.133/2021, que dispõe ipsis litteris:
Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

No mesmo sentido, é entendimento jurisprudencial emanado do Supremo Tribunal Federal, a teor do disposto na Súmula nº 473, que dispõe:
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta forma, considerando que, por razões de conveniência e oportunidade, verificou-se a necessidade de revisão das condições estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente quanto às exigências para a prestação dos serviços de assessoria integral em segurança do trabalho, e sendo de interesse público a adequada reestruturação da contratação, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com o Decreto Municipal nº 001/2024, incumbe ao órgão licitante adotar as providências necessárias à revogação da licitação, em atendimento ao interesse público.

Procedendo, então, com o desfazimento do ato anterior, a fim de que a contratação possa ser reavaliada e, se mantida a necessidade administrativa, promovida por meio de procedimento licitatório com condições adequadas à realidade e às necessidades do Município.
Fundamentado no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, DECIDO PELA REVOGAÇÃO do processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, referente ao Processo Administrativo nº 007/2026.

Destaca-se que a presente decisão decorre de razões de conveniência e oportunidade administrativas, diante da necessidade de revisão das condições editalícias e das exigências relacionadas à prestação dos serviços, visando à adequada estruturação da contratação e ao atendimento do interesse público.

Determine-se ao Setor Competente que promova as readequações necessárias no Termo de Referência e nos demais documentos pertinentes, visando à revisão das condições da contratação e, caso persista a necessidade administrativa, à deflagração de novo certame com a modelagem adequada.

NESTES TERMOS
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia/MT, 20 de outubro de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE FAZENDA
REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ITBI

DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DA SECRETARIA DE FAZENDA

DA EMPRESA – COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE - SICREDI OURO VERDE MT/PA, instituição financeira cooperativa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.529.420/0001-53, com sede na Avenida Brasil, nº 2022-S, bairro Parque dos Buritis, CEP 78466-158, na cidade de Lucas do Rio Verde–MT

REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ITBI

DO RELATÓRIO

A empresa ora requerente restituição de crédito tributário pagamento do ITBI ao Município de Nova Marilândia – MT com a juntada de documentos necessárias a instrução do feito;

No caso em epígrafe, a empresa solicita restituição, uma vez que antes da prática de qualquer ato de consolidação da propriedade na alienação fiduciária, a requerente desistiu do procedimento o qual foi definidamente cancelado e arquivado junto a Serventia do 1º serviço Registral 1º Ofício da Comarca se Arenápolis-MT;

A Secretaria de Fazenda instruiu o processo para possível autorização sob o clivo do Prefeito Municipal conforme disposição do art. 14 e art. 17 da Lei Complementar Municipal n.º 213/2001.

Art. 14. No caso do recolhimento indevido ou maior do que o devido, de tributo, acréscimos moratórios e penalidades pecuniárias, a importância a ser restituída, de ofício ou em virtude de requerimento do interessado, será atualizada monetariamente, considerado o período compreendido entre o mês de recolhimento e o mês em que ocorrer a restituição, na forma do disposto pelo caput do art. 11.

(...)

Art. 19. O Prefeito poderá autorizar, mediante despacho fundamentado, exarado em expediente instruído com o requerimento do interessado e proposta da autoridade fiscal competente, a

compensação e a remissão de créditos tributários. § 1º A compensação poderá ser autorizada apenas na hipótese de créditos líquidos, certos e já vencidos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal e, quando efetivada, deverá ser registrada em termo próprio, assinado pelo Prefeito e pelo sujeito passivo.

Foi juntado aos autos certidão expedida pelo 1º serviço Registral 1º Ofício da Comarca se Arenápolis-MT referente ao protocolo ONR sob nº IN01622423C dado de 22 de setembro de 2026 certificando que o registro da consolidação da propriedade foi cancelado administrativamente espelho a seguir documento anexo.

Foi juntado aos autos cópia de guia de recolhimento e seu comprovante de pagamento no valor de R$ 19.561,48 (dezenove mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos);

Foi juntado aos autos proposta da autoridade fiscal manifestando pela homologação e restituição do valor de R$ 19.561,48 (dezenove mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos);

DA FUNDAMENTAÇÃO

COM FULCRO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, art. 14 e art. 19 da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 213/2001, vêm por meio desse decidir:

DA DECISÃO

AUTORIZO a restituição de crédito tributário em favor da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE - SICREDI OURO VERDE MT/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.529.420/0001-53 no valor de R$ 19.561,48 (dezenove mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos) a ser restituído por meio de conta bancária conforme informado no requerimento administrativo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Nestes Termos

NOVA MARILÂNDIA-MT, aos 21 (vinte e um) dias de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

VANESSA DA SILVA LEITE MULINÁRIO PANSINI

SECRETÁRIA DE FAZENDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/2026 – CMAS – NM-MT

Resolução Nº 10/2026 – CMAS – NM-MT

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE FOI DELIBERADO, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DO ANO DE 2026, BAIXA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Aprova o 1º Relatório de Execução do Procad SUAS 2026. Do Programa de Fortalecimento Emergencial do atendimento do Cadastro Único no sistema de Assistência Social SUAS2026 período da execução 1º Semestre de 2026.

Resolvem:

Art. 1º- Aprovada por unanimidade o Relatório Semestral de Execução do PROCAD-SUAS 2026. Do Programa de Fortalecimento Emergencial do atendimento do Cadastro Único no sistema Único de Assistência Social PROCAD SUAS 2026, na forma apresentada do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Marilândia – MT, 21 de outubro de 2026.

Enizeth de Fatima Fernandes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026.

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 878/2026, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 047/2026 e autorizo a contratação da **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA** com **CNPJ 37.479.359/0001-01**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA O SUPRIMENTO DE DEMANDAS DO 4º SERVIDOR FEST NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** no Valor total de **R$ 23.513,00 (Vinte e três mil quinhentos e treze reais).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá – MT, 21 de outubro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026.

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 879/2026, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 048/2026 e autorizo a contratação da **COMERCIAL DE REFRIGERACAO PANAN OESTE LTDA** com **CNPJ 15.448.996/0004-12,** objetivando a **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA-MT,** no Valor total de **R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá – MT, 21 de outubro de 2026

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 433/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.
OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 433/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 22 de outubro de 2026 e término em 21 de dezembro de 2026.
VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA: 11,56 (Onze reais e cinquenta e seis centavos)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24
CONTRATADO: 63.855.205 PALOMA PALMA SANTOS CNPJ:63.855.205/0001-79
FISCAL: SONIA MARIA ROSA LEITE
FISCAL SUPLENTE: SANDRA STEFANES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2026

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2026

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 150/2025/PMNMV/GAB de 04 de agosto de 2025, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 35/2026, do TIPO MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL,** no dia **10/11/2026 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO PSF II – DOMINGOS GONÇALVES DE SOUZA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações e Contratos**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 21 de outubro de 2026.

Poliana Alves Deon

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

Publique-se.

EDITAL Nº 007/2026 – RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

PROCESSO SELETIVO 001/2026/SMECET/NMV/MT

A Comissão do Processo Seletivo 001/2026/SMECET/NMV/MT da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Estado de Mato Grosso, torna público o Edital do Resultado da Classificação Final dos candidatos que cumpriram as exigências do Processo Seletivo para função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Nova Monte Verde/MT para o biênio 2027/2028.

CANDIDATO	UNIDADE ESCOLAR	RESULTADO
SIDINEIA COLPONI DONIDA	CMEI REINO ENCANTADO	APROVADA
SUELEN CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	EMEF ROBERTO JOSÉ FERREIRA	APROVADA

Nova Monte Verde-MT, 21 de outubro de 2026.

Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

Decreto 073/2026

Visto:

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA para exercer cargo em caráter efetivo **PATRÍCIA DA CRUZ SOARES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 e seguintes da Lei nº 830/2016 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Sra. **PATRÍCIA DA CRUZ SOARES,** brasi-

leira, inscrita no CPF sob n.º 061.709.381-45, para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SALA** , habilitada para o quadro de pessoal do Município de Nova Monte Verde – MT, mediante resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado em 27 de janeiro de 2026, publicado no Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM) em 28 de janeiro de 2026.

ARTIGO 2º - A servidora exercerá o cargo à disposição da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 01 de setembro de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 193, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 033/2024;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 033/2024 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA CNPJ: 26.206.127/0001-55.**

CONTRATO Nº. 33/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6856/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIAS, DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS, COM CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU ORIENTAÇÃO SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: ANGELICA SCHEDLER CITADIN MALLER

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 4432

SUPLENTE: PATRICIA DA SILVA CRUZ

CARGO: ENFERMEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 4558

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 22 de setembro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal para o Contrato nº 033/2024 referente ao Processo Administrativo nº 6856/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 22 de setembro de 2026.

ANGELICA SCHEDLER CITADIN MALLER – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Designa a Comissão de Apuração incumbida de conduzir o processo administrativo de responsabilização e de cancelamento de registro de preços em face da empresa DAMIL Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, e dá outras providências.

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 42/2023;

CONSIDERANDO:

a) a Ata de Registro de Preços nº 42/2025 (Pregão Eletrônico nº 53/2025; Processo Administrativo nº 8740/2025), da qual a empresa **DAMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 27.250.886/0001-88, é detentora dos itens 31 e 35, no valor total registrado de R$ 8.514,40, com vigência até 18/11/2026;

b) a correspondência protocolada sob nº, subscrita pela referida empresa, por seu sócio administrador Sr. Milton João Dalmuth, comunicando a recusa ao cumprimento das obrigações e o pretenso cancelamento dos empenhos, sob alegação de dificuldades financeiras;

c) o Despacho de Instauração do Processo Administrativo nº **8533/2026**, que determinou a apuração da responsabilidade e a formação de comissão;

d) a necessidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal; arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021; itens 9 e 10 da Ata);

e) que a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requer processo de responsabilização conduzido por **comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis** (art. 158, caput, da Lei nº 14.133/2021) ou, onde inexistente quadro estatutário, por 2 (dois) ou mais empregados públicos dos quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de serviço (art. 158, §1º);

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO DE APURAÇÃO** incumbida de conduzir o processo administrativo de responsabilização e de cancelamento de registro de preços em face da empresa DAMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:

Servidor(a)	Cargo / Matrícula / Vínculo	Função na Comissão
Andressa Borges Martins Zorzi	**Enfermeira Mat. 3193**	Presidente
Angela Schedler Citadin	**Gerente de Departamento Mat. 4432**	Membro
Rondineli Boek de Oliveira Sales	**Analista de Compras e Licitação Mat. 3670**	Membro / Secretário(a)

§ 1º Os membros ora designados são servidores estáveis, em observância ao art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Nos afastamentos e impedimentos do Presidente, a presidência será exercida pelo membro mais antigo no serviço público municipal.

Art. 2º Compete à Comissão de Apuração, no exercício de suas atribuições:

I — autuar, instruir e conduzir o processo administrativo, praticando os atos necessários ao seu regular andamento;

II — notificar e intimar a empresa e seu sócio administrador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021; item 10.4.1 da Ata);

III — deferir ou indeferir, mediante decisão fundamentada, a produção de provas, indeferindo as ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas (art. 158, §§ 2º e 3º);

IV — realizar diligências e requisitar a qualquer órgão ou setor do Município documentos, informações e o apoio técnico necessário, inclusive quanto a empenhos, ordens de fornecimento e registros de entrega;

V — verificar a existência de indícios de dissolução irregular, confusão patrimonial ou abuso da personalidade jurídica, para fins de eventual incidente de desconsideração (art. 160 da Lei nº 14.133/2021; item 10.8 da Ata);

VI — apurar e quantificar os prejuízos causados à Administração; e

VII — elaborar relatório final conclusivo, com proposta fundamentada, encaminhando os autos, após análise jurídica prévia, à autoridade competente para decisão.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de **30 (trinta)** dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, uma única vez, mediante justificativa formal dirigida à autoridade instauradora.

Art. 4º Os órgãos e servidores do Município ficam obrigados a prestar, com prioridade, o apoio e as informações requisitadas pela Comissão, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5º Fica a Comissão autorizada a solicitar assessoramento técnico e jurídico à Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, observada a obrigatoriedade de análise jurídica prévia à decisão que aplicar as sanções de impedimento ou de inidoneidade e à desconsideração da personalidade jurídica (arts. 53 e 160 da Lei nº 14.133/2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Monte Verde/MT, 24 de Agosto de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT

LICITACAO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2026

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 08/2026, para a **AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO AGRÍCOLA DOLOMÍTICO E CONTRATAÇÃO DO RESPECTIVO FRETE, PARA ATENDER AO PROGRAMA ROTA DO LEITE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

CONTRATADO: BOGO TRANSPORTADORA LTDA

CNPJ: 42.698.861/0001-35

CONTRATADO: EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA

CNPJ: 44.026.037/0001-64

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL - O valor total bruto da aquisição deste contrato é R$ **30.550,00 (trinta mil e quinhentos e cinquenta reais)** correspondente à prestação dos serviços de frete e aquisição de calcário agrícola dolomítico.

VIGÊNCIA – 21 de outubro de 2026 a 21 de outubro de 2027.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 21 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 08/2026** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Lei Federal 14.133/2021.

Adjudique-se às: **BOGO TRANSPORTADORA LTDA – CNPJ: 42.698.861/0001-35 e EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA – CNPJ: 44.026.037/0001-64,** o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA – 21 de outubro de 2026 a 21 de outubro de 2027.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 21 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2026

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2026

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 10092/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: BOGO TRANSPORTADORA LTDA

CNPJ: 42.698.861/0001-35

CONTRATADO: EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA

CNPJ: 44.026.037/0001-64

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO AGRÍCOLA DOLOMÍTICO E CONTRATAÇÃO DO RESPECTIVO FRETE, PARA ATENDER AO PROGRAMA ROTA DO LEITE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é R$ **30.550,00 (trinta mil e quinhentos e cinquenta reais)** correspondente à prestação dos serviços de frete e aquisição de calcário agrícola dolomítico.

VIGÊNCIA – 21 de outubro de 2026 a 21 de outubro de 2027.

Nova Monte Verde-MT, 21 de outubro de 2026.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2026

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 131/2026

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 131/2026

EMENTA: Designa os membros integrantes do Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização no âmbito do Município de Nova Nazaré/MT, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Nazaré**, Estado de Mato Grosso, Sr. **Reginaldo Martins Del Colle**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a instituição do Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização através da Portaria Nº 131/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de articular as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e garantir a governança local para a melhoria dos índices de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes membros para comporem o **Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização de Nova Nazaré/MT**:

- **I – Presidente:** O (A) Secretário(a) Municipal de Educação; Luiz Wagner Vilarinho Bonfim;
- **II – Responsável pela Coordenação Pedagógica:** Deuza Alves de Oliveira Brito;
- **III – Formadora Municipal da Educação Infantil:** Helena Cristina Perné Dutra;
- **IV – Formadora Municipal do Ciclo de Alfabetização:** Deuzimara Alves de Oliveira;
- **V – Formadora Municipal para a Recomposição das Aprendizagens (3º, 4º e 5º anos):** Alessandra Marques Steffenon;
- **VI – Integrante do Comitê:** Maria Elza Fernandes Gomes Ribeiro de Siqueira;
- **VII – Representante dos Diretores das Escolas Municipais:** Kéte Rita de Oliveira;
- **VIII – Representante dos Professores Alfabetizadores da Rede Municipal:** Maria Aparecida Fernandes Diacari;
- **IX – Representante dos Pais ou Responsáveis de Alunos:** Guilherme Barbosa dos Santos.

Art. 2º O mandato dos membros designados será de **2 (dois) anos**, sendo permitida a recondução.

Art. 3º A participação nos trabalhos do Comitê é considerada de **relevante interesse público** e não será remunerada, garantindo-se a dispensa do serviço nos dias e horários de reuniões, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Nova Nazaré - MT, 02 de setembro de 2026.

_____

Reginaldo Martins Del Colle Prefeito Municipal de Nova Nazaré/MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2026

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **14/10/2026** na modalidade de **Pregão Eletrônico nº011/2026**, com objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas lácteas especiais e fraldas geriátricas,** menor preço por item, foram declaradas vencedoras e **HABILITADAS** as empresas, **IANDER DOS SANTOS DE CARVALHO E CIA LTDA CNPJ nº 21.436.422/0001-84**, com o item, 05, e a Empresa, **NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA CNPJ Nº 47.101.835/0001-00**, com os itens, 01, 02, 03 e 04, **conforme ata.**

Nova Nazaré-MT, 21 de outubro de 2026.

NUBIA MATILDE DE CARVALHO

Pregoeira Oficial

CAMARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 81 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoria: Mesa Diretora

"DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT REFERENTE AO EXERCICIO FINANCEIRO 2023".

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e ela promulgou o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica homologada **a Rejeição** das Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal de Nova Nazaré – MT, referente ao Exercício Financeiro de 2023, na gestão do Prefeito Municipal Sr. João Teodoro Filho.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Domingos Pereira Salgado aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho Presidente	Geslaine Pires Junqueira Ramos Vice-Presidente
Sheilla Francielly dos Santos A. Lima 1º Secretário	Luiz Sobrinho de A. Damião 2º Secretário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal do Municipio de Nova Nazaré-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 71, inciso IV e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 048/2026

b) Nr. Licitação: 004/2026

c) Modalidade: CONCORRENCIA ELETRONICA

d) Data de Homologação: 21/10/2026

A presente licitação tem por objeto: E**xecução de pavimentação asfáltica, drenagem profunda e superficial e sinalização horizontal e vertical** conforme termo de convênio nº 2185-2026/SINFRA**,** conforme contrato planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos arquitetônicos e especificações técnicas.

EMPRESA: ENGENEWS ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 52.537.806/0001-17

CIDADE: **PALMEIRAS DE GOIAS - GO**

ENDEREÇO: AV. HUMBERTO MEDONÇA, Nº151, QADRAO 03, LOTE 05, SALA0 01, SETOR SÃO JOSE, CEP Nº 76.190-000, PALMEIRA DE GOIAS- GO.

FONE: 62- 9440-0221

VALOR GLOBAL ----------R$ 5.904.46,00 (cinco milhoes e novecentos e quatro mil e quarenta e seis reais).

Nova Nazaré-MT, 21 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

DECRETO Nº 4.796 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 4.796 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõem sobre Alteração do inciso XIV do art. 1º do Decreto nº 4.575, de 12 de janeiro de 2026, para transferir o feriado municipal do Dia do Servidor Público.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, excepcionalmente no exercício de 2026, a observância do feriado municipal alusivo ao Dia do Servidor Público, previsto no inciso XIV do art. 1º do Decreto nº 4.575, de 12 de janeiro de 2026, do dia 28 de outubro (quarta-feira) para o dia 30 de outubro (sexta-feira) de 2026.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 4.575, de 12 de janeiro de 2026, que não conflitarem com o presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Nazaré-MT, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO N° 001/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026, com data para a entrega da documentação do dia **22/10/2026** até **o dia 03/11/2026 (Horário de Mato Grosso) às 17:00hs/min**, no email da licitação do Município de Nova Santa Helena/MT. Os interessados deverão apresentar a documentação conforme item 3.1 do referido Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, até o dia 03/11/2026, no email (licitacao@novasantahelena.mt.gov.br). O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no site da Prefeitura: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14 e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações - DISPENSA).

Nova Santa Helena/MT, 21 de outubro de 2026.

EDINALVA NUNES

Agente de Contratação

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2026 - SRP

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSO.

OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários e de translado de pessoas falecidas em outras localidades, oriundas de famílias carentes residentes no município de Nova Santa Helena/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

05 de novembro de 2026, as 08:30h (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

05 de novembro de 2026, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - SRP, com data de abertura prevista para o dia 05 de novembro de 2026, ás 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília/DF), **Realizado por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br**, tendo como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários e de translado de pessoas falecidas em outras localidades, oriundas de famílias carentes residentes no município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14 e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão).

Nova Santa Helena/MT, em 21 de outubro de 2026.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESULTADO HABILITAÇÃO Nº001.2026 FOMENTO CULTURAL

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena (66) 3623-1035 | SNC Sistema Nacional de Cultura | POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA | MINISTÉRIO DA CULTURA

EDITAL Nº 001/2026 – FOMENTO CULTURA

RESULTADO HABILITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado da fase de habilitação do Edital.

ITEM	PROPONENTE	PROJETO	COTA	CATEGORIA	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL
1	Elienai Bernardino de Melo	Histórias que o Tempo Não Apaga – Mulheres de Nova Santa Helena	Não	Audiovisual	68,40	HABILITADO
4	Izabel Cristina dos Santos Borges	Voz de Gerações	Preta/Parda	Demandas livres	78	HABILITADA
5	Talita Maria Pereira Marcondes	Videoclipe do Hino Municipal de Nova Santa Helena (MT)	Não	Demandas livres	74,75	HABILITADA
6	Rebeca Silva Avaristo	Festival de Talentos – Arte que Une	Não	Demandas livres	71,25	HABILITADA
7	Associação de Desenvolvimento Cultural Rádio Comunitária Nova Santa Helena	Comunicação Comunitária, Cultura e Informação para Todos	Não	Demandas livres	69,25	HABILITADA

Nova Santa Helena/MT, 21 de outubro de 2026

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026

EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: **MARTINS & MARTINS NETO LTDA.**

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Carnes e Hortifrutigranjeiros para Serem Utilizados na Composição do Cardápio da Merenda Escolar Distribuída aos Alunos das Escolas Municipais Município de Nova Santa Helena – MT.

Fica realinhado o preço do Item da Ata de Registro de Preços nº 058/2026, para fazer constar o realinhamento do preço do item de nº 17 em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor dos produtos, passando o novo preço a ser praticado e descrito a seguir: ITEM:17-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 23,20

Data de Assinatura: 21/10/2026.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 052/2026

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) DE MÉDIA COMPLEXIDADE E DA EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Estadual (MT) nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Assistência Social e estabelece as normas operacionais do SUAS no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Assistência

Social (PNAS/2004) e da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012);

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que caracteriza a Proteção Social Especial e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

CONSIDERANDO os parâmetros de gestão de trabalho da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) e da Resolução CNAS nº 17/2011;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que aprovou expressamente a implantação, expansão e estruturação da Proteção Social Especial de Média Complexidade no Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Santa Helena/MT, o Serviço de Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade e a sua respectiva Equipe Técnica Especializada de Referência.

Art. 2º A Proteção Social Especial destina-se ao atendimento de famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos.

Art. 3º São objetivos da Proteção Social Especial de Média Complexidade no Município:

I - Prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e exploração no âmbito familiar e comunitário;

II - Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de famílias com direitos violados;

III - Possibilitar a reparação de danos e a prevenção de reincidências de violações de direitos;

IV - Assegurar o acompanhamento especializado multiprofissional contínuo às famílias e indivíduos atendidos;

V - Articular e fortalecer a rede de proteção socioassistencial com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

CAPÍTULO II DAS PROVISÕES E DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 4º A Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertará, de forma continuada, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), em estrita observância à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo único. O PAEFI compreende ações de acolhida, escuta qualificada, estudo social, acompanhamento especializado, elaboração do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento (PIA/PFA), encaminhamentos monitorados e orientação jurídico-social.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA FÍSICA E DAS VEDAÇÕES TÉCNICAS

Art. 5º O atendimento da PSE será realizado em espaço físico adequado e acessível, dotado de recepção, salas de atendimento individualizado que garantam o sigilo profissional, sala de reuniões e espaço para trabalhos em grupo.

§ 1º É expressamente vedado o compartilhamento das salas de atendimento individual e sigiloso da Proteção Social Especial com os serviços da Proteção Social Básica (CRAS), a fim de preservar o sigilo das famílias e a especificidade das ofertas do SUAS.

§ 2º As instalações físicas do serviço devem assegurar a acessibilidade plena para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE DE REFERÊNCIA E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º A Equipe de Referência da Proteção Social Especial será composta conforme os parâmetros mínimos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) e da Resolução CNAS nº 17/2011, compreendendo:

I - Assistente(s) Social(is);

II - Psicólogo(a)s;

III - Profissionais de nível médio para suporte administrativo e de abordagem social.

Parágrafo único. Os profissionais integrantes da Equipe de Referência deverão atuar em regime exclusivo na Proteção Social Especial, vedado o desvio de função ou atribuição de demandas não afetas ao SUAS.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO, DO CONTROLE SOCIAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução e manutenção dos serviços de Proteção Social Especial correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), suplementadas se necessário, compostas por:

I - Recursos próprios do Tesouro Municipal;

II - Recursos de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/MT);

III - Recursos de cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 8º O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços de Proteção Social Especial caberão ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 9º O Gestor Municipal de Assistência Social providenciará a inserção e atualização regular dos dados referentes ao serviço instituído por este Decreto nos sistemas estaduais e federais de informação do SUAS (CadSUAS e Censo SUAS).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal-

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 21/10/2026 à 21/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº 338/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. MARCOS DOMINGOS

PORTARIA Nº 338/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETI-

VO SR. MARCOS DOMINGOS".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **MARCOS DOMINGOS,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

Art. 2º Fica ao Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

ART. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 339/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA MARIA DE FATIMA MELO DA SILVA

PORTARIA Nº 339/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA MARIA DE FATIMA MELO DA SILVA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIA DE FÁTIMA MELO DA SILVA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NIVEL PÓS GRADUADO - Classe Atuarial E - Grau de Coeficiente XXIV.

ART. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 340/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA MARIA DE FÁTIMA SALMAZIO DE FREITAS BODENSTEIN

PORTARIA Nº 340/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA MARIA DE FÁTIMA SALMAZIO DE FREITAS BODENSTEIN".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIA DE FÁTIMA SALMAZIO DE FREITAS BODENSTEIN,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial E - Grau de Coeficiente XXIII.

ART. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 341/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA VALÉRIA APARECIDA DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 341/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA VALÉRIA APARECIDA DE ARAÚJO".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART.1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **VALÉRIA APARECIDA ARAÚJO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XV.

ART. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 343/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA CLEUDILENE FRANÇA DA SILVA

PORTARIA Nº 343/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA CLEUDILENE FRANÇA DA SILVA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CLEUDILENE FRANÇA DA SILVA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XII.

ART. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 344/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA INGRID DANIELI FREITAS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 344/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA INGRID DANIELI FREITAS DOS SANTOS".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **INGRID DANIELI FREITAS DOS SANTOS,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SECRETARIA ESCOLAR 40 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para SECRETARIA ESCOLAR I – NÍVEL ENSINO MEDIO COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

ART. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 345/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. IVANETE PLETCH MOREIRA

PORTARIA Nº 345/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. IVANETE PLETCH MOREIRA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **IVANETE PLETCH MOREIRA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL MEDIO COMPLETO - Classe Atuarial E - Grau de Coeficiente XXIII.

ART. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 348/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. MARIA APARECIDA ROSA

PORTARIA Nº 348/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. MARIA APARECIDA ROSA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIA APARECIDA ROSA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO AD-**

MINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO TÉCNICO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVII.

ART. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 351/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. ALINE DE PINHO SILVA VENTURA.

PORTARIA Nº. 351/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. ALINE DE PINHO SILVA VENTURA.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **Aline de Pinho Silva Ventura,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. ********** e CPF nº **********, efetiva no cargo de carreira de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA – PÓS GRADUADA - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 352/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. EDILEIDE DA SILVA OLIVEIRA."

PORTARIA Nº 352/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. EDILEIDE DA SILVA OLIVEIRA."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **EDILEIDE DA SILVA OLIVEIRA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA – PÓS GRADUADA Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 353/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. EDITE DO AMARAL CAON DA SILVA."

PORTARIA Nº 353/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. EDITE DO AMARAL CAON DA SILVA."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **EDITE DO AMARAL CAON DA SILVA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA – NIVEL PÓS GRADUADO Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 354/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. FABIANA DA SILVA FEIJÓ."

PORTARIA Nº 354/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. FABIANA DA SILVA FEIJÓ."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **FABIANA DA SILVA FEIJÓ** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA – NIVEL PÓS GRADUADO Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 355/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. LARISSA CAROLINE RONNAU DA SILVA."

PORTARIA Nº 355/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. LARISSA CAROLINE RONNAU DA SILVA."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LARISSA CAROLINE RONNAU DA SILVA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA – PÓS GRADUADA Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 356/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. LEILA LOURENÇO BORGES".

PORTARIA Nº 356/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. LEILA LOURENÇO BORGES".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LEILA LOURENÇO BORGES** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 357/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. LIDIANA SANTOS GUIMARÃES".

PORTARIA Nº 357/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. LIDIANA SANTOS GUIMARÃES".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LIDIANA SANTOS GUIMARÃES** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADO – Classe Atuarial C Grau de Coeficiente XIII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 358/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARCILENE SOUZA COSTA DOS SANTOS".

PORTARIA Nº 358/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARCILENE SOUZA COSTA DOS SANTOS".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARCILENE SOUZA COSTA DOS SANTOS** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 359/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARIA DE NAZARÉ GOMES ARAÚJO".

PORTARIA Nº 359/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARIA DE NAZARÉ GOMES ARAÚJO".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIA DE NAZARÉ GOMES DE ARAÚJO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 360/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARIA MÁRCIA PEREIRA DE SOUSA".

PORTARIA Nº 360/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARIA MÁRCIA PEREIRA DE SOUSA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIA MÁRCIA PEREIRA DE SOUSA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 361/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA MARTA COSTA VIANA".

PORTARIA Nº 361/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA MARTA COSTA VIANA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARTA COSTA VIANA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 362/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA ROSANA APARECIDA CELERI DA SILVA".

PORTARIA Nº 362/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA ROSANA APARECIDA CELERI DA SILVA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSANA APARECIDA CELERI DA SILVA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 363/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ROSANE DE LIMA CAVALCANTE".

PORTARIA Nº 363/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ROSANE DE LIMA CAVALCANTE".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSANE DE LIMA CAVALCANTE** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 364/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ROSIMARI DE ALMEIDA ZULIM FEIJÓ".

PORTARIA Nº 364/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ROSIMARI DE ALMEIDA ZULIM FEIJÓ".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSIMARI DE ALMEIDA ZULIM FEIJÓ,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 365/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ALESSANDRA POHL KNOB".

PORTARIA Nº 365/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ALESSANDRA POHL KNOB".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ALESSANDRA POHL KNOB,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA III – NÍVEL ENSINO MÉDIO TÉCNICO COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 366/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. CLAUDETE MACHADO CORREIA".

PORTARIA Nº 366/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. CLAUDETE MACHADO CORREIA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CLAUDETE MACHADO CORREIA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente I.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 367/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. DAIZE RODRIGUES DA SILVA".

PORTARIA Nº 367/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. DAIZE RODRIGUES DA SILVA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DAIZE RODRIGUES DA SILVA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA 40 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para VIGILÂNCIA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 368/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ELICILVANE SANTOS ALMEIDA".

PORTARIA Nº 368/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ELICILVANE SANTOS ALMEIDA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ELICILVANE SANTOS ALMEIDA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para

LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 369/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. ERONI SEBASTIANA RODRIGUES FERREIRA MARKOSKI".

PORTARIA Nº 369/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. ERONI SEBASTIANA RODRIGUES FERREIRA MARKOSKI".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ERONI SEBASTIANA RODRIGUES FERREIRA MARKOSKI,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO III – NÍVEL ENSINO MÉDIO TÉCNICO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVIII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 370/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. IZILDA DOS SANTOS RODRIGUES".

PORTARIA Nº 370/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. IZILDA DOS SANTOS RODRIGUES".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **IZILDA DOS SANTOS RODRIGUES,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MEDIO COMPLETO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVIII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 342/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. ANA PAULA DA SILVA TEIXEIRA RIBEIRO

PORTARIA Nº 342/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. ANA PAULA DA SILVA TEIXEIRA RIBEIRO".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART.1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ANA PAULA DA SILVA TEIXEIRA RIBEIRO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

ART. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente I.

ART. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 346/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. JANI COSTA

PORTARIA Nº 346/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. JANI COSTA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **JANI COSTA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA 40 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para VIGILÂNCIA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente I.

ART. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 347/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. MARCIANA SEGOVIA PEREIRA

PORTARIA Nº 347/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. MARCIANA SEGOVIA PEREIRA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARCIANA SEGOVIA PEREIRA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente I.

ART. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 349/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. MARIA DEUZIMAR DOS SANTOS SOUSA

PORTARIA Nº 349/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. MARIA DEUZIMAR DOS SANTOS SOUSA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIA DEUZIMAR DOS SANTOS SOUSA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XI.

ART. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 350/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. YVONE FELIPE MEDRADO

PORTARIA Nº 350/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. YVONE FELIPE MEDRADO".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **YVONE FELIPE MEDRADO,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente I.

ART. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SISPUMNOX - 20 DE OUTUBRO DE 2026

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SISPUMNOX

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Xavantina – MT

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Escola Deus é Amor, no município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Xavantina – SISPUMNOX, sob a presidência de Palloma Moreira, Presidente da entidade sindical, com a finalidade de apresentar, discutir e deliberar sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e a proposta referente ao cálculo do adicional de insalubridade.

A assembleia teve sua primeira convocação às 18h00min, com numero insuficiente de servidores e posteriormente, sua segunda convocação às 18h30min, dando-se início aos trabalhos conforme as condições de convocação e instalação da reunião. A Presidente conduziu os trabalhos, apresentando aos servidores presentes os assuntos constantes da pauta e oportunizando a discussão das propostas.

Inicialmente, foi apresentado o **Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS)**, que foi submetido à apreciação dos servidores presentes e, após as discussões, **aprovado integralmente pela assembleia**.

Na sequência, foi discutida a proposta referente ao **adicional de insalubridade**. Após a exposição e a manifestação dos participantes, a proposta apresentada foi submetida à apreciação da assembleia, sendo **rejeitada**. Ficou deliberado que o SISPUMNOX encaminhará essa ATA ao chefe do Poder Executivo Municipal proposta para que o cálculo do adicional de insalubridade tenha como base o salário correspondente ao cargo ocupado pelo servidor, para análise e providências cabíveis.

Em seguida, foi apresentado e discutido o **Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais**. Após as manifestações e os debates, o texto foi **aprovado parcialmente**, ficando pendente de discussão específica apenas a parte referente aos critérios do estágio probatório, que deverá ser objeto de nova discussão para posterior definição.

A Presidente registrou a importância da participação dos servidores nas decisões que envolvem seus direitos, deveres e condições de trabalho, destacando o papel do sindicato na representação da categoria e na defesa dos interesses coletivos dos servidores públicos municipais.

Registra-se, ainda, que foram colhidas as assinaturas dos servidores sindicalizados presentes, para fins de registro e comprovação de participação na assembleia. A relação de assinaturas ficará arquivada junto à documentação da entidade sindical, como registro administrativo da reunião.

Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada às 21h21min do dia 20 de outubro de 2026. A presente ata foi lavrada em 21 de outubro de 2026, diante do horário estendido do termino dos trabalhos, com base nas discussões e deliberações realizadas durante a assembleia, observando-se as disposições do Estatuto Social do SISPUMNOX, especialmente o artigo 25, referente às deliberações da Assembleia Geral, o artigo 42, alínea “e”, quanto à competência da Presidência para assinar as atas.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que será assinada pela Presidente do SISPUMNOX, para que produza seus efeitos e seja encaminhada para publicação no Diário Oficial.

REGISTRO DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

1. Projeto nº 75/2026 – PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários)

Em relação ao art. 10 do Projeto nº 75/2026, referente ao PCCS, a matéria foi **aprovada por 20 votos favoráveis e 3 votos contrários**, sem registro de abstenções.

2. Projeto nº 78/2026 – Insalubridade

Em relação ao Projeto nº 78/2026, referente à insalubridade, a proposta foi **rejeitada por 22 votos contrários e 1 voto favorável**, sem registro de abstenções.

Ficou deliberado que o SISPUMNOX encaminhará este documento ao Poder Executivo como proposta para que o cálculo do adicional de insalubridade seja realizado com base no salário correspondente ao cargo ocupado pelo servidor.

3. Projeto nº 77/2026 – Regime Jurídico

Em relação ao Projeto nº 77/2026, o texto foi aprovado parcialmente, ficando pendente de discussão específica apenas a parte referente aos critérios do estágio probatório, que deverá ser objeto de nova discussão para posterior definição.

Nova Xavantina – MT, 21 de outubro de 2026.

Palloma Moreira Alves Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Xavantina - MT

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA N.º 3.100, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA N.º 3.100, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional **especial** no orçamento do ano de 2.026 no valor de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964 de 17 de março de 1.964.

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social

09.001 — Assistência Social

4 — Administração

4.122 — Administração Geral

4.122.48 — Construção de Casa Mortuária

4.122.48.2.071 — Construção de Casa Mortuária

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instala-

ções..... **R$ 50.000,00**

1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.....**R$ 50.000,00**

Art. 3º A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada por anulação de dotação proveniente das seguintes naturezas de despesa e fonte de recurso orçamentário:

12.001.4.122.0013.2.026.3.3.90.30.....
.....**R$ 50.000,00**

1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.....**R$ 50.000,00**

Art. 4º Fica atualizado o "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 3.024 de 23 de dezembro de 2025 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 21 de outubro de 2026.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA N.º 3.101, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA N.º 3.101, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional **especial** no orçamento do ano de 2.026 no valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais) destinados à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964 de 17 de março de 1.964.

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

13 — Secretaria Municipal de Agricultura Familiar

13.001 — Divisão de Agricultura e Reforma Agrária

20 — Agricultura

20.122 — Administração Geral

20.122.38 — Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura Familiar

20.122.38.2.060 — Manutenção Administrativa da Secretaria de Agricultura Familiar

3.3.90.32.00.00.00 — Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....**R$ 15.000,00**

1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.....**R$ 15.000,00**

Art. 3º A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada por anulação de dotação proveniente das seguintes naturezas de despesa e fonte de recurso orçamentário:

13.001.20.122.0038.2.060.3.3.90.30.....
.....**R$ 15.000,00**

1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos..... **R$ 15.000,00**

Art. 4º Fica atualizado o "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 3.024 de 23 de dezembro de 2025 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 21 de outubro de 2026.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1423/2026

PORTARIA N.º 1423/2026

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 1270/2026 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 1270/2026 que "*concede 30 (trinta) dias de férias a **Noemi Vedovatto Bonfanti,** Agente Administrativo, matrícula funcional 1691, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 29/4/2025 a 28/4/2026.*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1424/2026

PORTARIA N.º 1424/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 20/10/2026, pelo médico Nathan Oliveira Cardoso, **deferir li-**

cença médica a(o) servidor(a) público(a) municipal **Gisele Cristina Ferreira**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 651, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 17/10/2026 a 30/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1425/2026

PORTARIA N.º 1425/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 20/10/2026, pelo médico Nathan Oliveira Cardoso, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Bruna Ferreira da Silva**, Fiscal Sanitário, matrícula funcional 3409, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 17/10/2026 a 30/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1426/2026

PORTARIA N.º 1426/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 20/10/2026, pelo médico Nathan Oliveira Cardoso, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Cleuza Costa Martins**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, matrícula funcional 4831, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/10/2026 a 30/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7488, de 21 de outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3100/2026, de 21 de Outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 50.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.48.2071-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$50.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.13.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$50.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 21 de outubro de 2026.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 21/10/2026, às 14:05:43. Protocolo: a697c384-e9ee-419c-94f0-6622998f0f07

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.489, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7489, de 21 de outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3101/2026, de 21 de Outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 15.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
13.001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
13.001.20.122.38.2060-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$15.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
13.001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
13.001.20.122.38.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$15.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 21 de outubro de 2026.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 21/10/2026, às 14:07:15. Protocolo: c71d2b56-0137-4853-b050-ef4c7b248549

GESTÃO DE PESSOAS
CONTRATOS OUTUBRO/2026

Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO NO CERTAME	PROCESSO SELETIVO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO

116/2026	Abonizia Medrado Ferreira	Professor(A)	Em substituição a servidora Indiamara Garai Cortez.	77°	Seletivo Simplificado 002/2025	01/10/2026	18/12/2026	R$ 5.786,28
117/2026	Brenda Ribeiro BorgesNogueira	Professor(A)	Em substituição a servidora Cassia Fernanda Alves Guimarães Araujo.	79°	Seletivo Simplificado 002/2025	01/10/2026	18/12/2026	R$ 5.786,28
118/2026	Francielle PaulaPricinote Bueno	Agente Comunitario De Saude Ubs - 02	Suprir vagas em áreas descobertas em razão de exoneração de servidor.	2°	Seletivo Público 001/2026	06/10/2026	INDETERMINADO	R$ 2.972,09
119/2026	Cristina Marques DaRocha	Agente De Combate às Endemias	Suprir vagas em áreas descobertas em razão de remapeamento de territórios devido àSua expansão e exoneração de servidor.	3°	Seletivo Público 001/2026	08/10/2026	INDETERMINADO	R$ 2.972,09
120/2026	Marcia Barbosa Honorio	Agente Comunitario De Saude Ubs - 02	Suprir vagas em áreas descobertas em razão de exoneração de servidor.	1°	Seletivo Público 001/2026	08/10/2026	INDETERMINADO	R$ 2.972,09
121/2026	Tamyris Souza Barbosa	Fisioterapeuta	Substituição da servidora Thamyrys Nakayra Candido Barzotto, que está deLicença maternidade.	1°	Seletivo Simplificado 001/2026	13/10/2026	16/02/2027	R$ 5.897,95
122/2026	Giovana Zilli	Biologo	Substituir a servidora efetiva Halina Soares Jancoski, matricula 4917 queestá cedida.	1°	Seletivo Simplificado 001/2026	13/10/2026	13/10/2027	R$ 7.880,65
123/2026	Bruno Figueiredo Marques	Agente De Combate às Endemias	Suprir vagas em áreas descobertas em razão de remapeamento de territórios devido àsua expansão.	1°	Seletivo Público 001/2026	13/10/2026	INDETERMINADO	R$ 2.972,09
124/2026	Marcela GoncalvesTeixeira	Agente Comunitario De Saude Ubs – 05	Suprir vagas em áreas descobertas em razão de remapeamento de territórios devido àsua expansão.	1°	Seletivo Público 001/2026	14/10/2026	INDETERMINADO	R$ 2.972,09
125/2026	Rafael Sergio Da SilvaSantos	Agente Comunitario De Saude Ubs - 04	Suprir vagas em áreas descobertas em razão de remapeamento de territórios devido àsua expansão.	1°	Seletivo Público 001/2026	15/10/2026	INDETERMINADO	R$ 2.972,09
126/2026	Krislei Ritieli RezendeXavier	Agente Comunitario De Saude Ubs - 05	Suprir vagas em áreas descobertas em razão de remapeamento de territórios devido àsua expansão.	2°	Seletivo Público 001/2026	16/10/2026	INDETERMINADO	R$ 2.972,09
127/2026	Bruna Helena GuilhermeDe Lima	Visitador(A)/Pcf	Necessidade de manutenção e continuidade dos serviços desenvolvidos pelo SCFV, atender às necessidades excepcionais de interesse público da secretaria municipal de assistência social, especialmente no âmbito da execução de programas sociais do governo federal, a fim de garantir a eficiência e a regularidade dos atendimentos prestados à população usuária do suas (sistema único de assistência social).	5°	Seletivo Simplificado 001/2025	19/10/2026	12/02/2027	R$ 2.100,86
128/2026	Jose De Fatima Silva Filho	Agente De Combate às Endemias	Suprir vagas em áreas descobertas em razão de remapeamento de territórios devido àsua expansão e exoneração de servidor.	4°	Seletivo Público 001/2026	22/10/2026	INDETERMINADO	R$ 2.972,09
129/2026	Eliete Nunes Madureira	Agente Comunitario De Saude Ubs - 06	Suprir vagas em áreas descobertas em razão de remapeamento de territórios devido àsua expansão.	1°	Seletivo Público 001/2026	21/10/2026	INDETERMINADO	R$ 2.972,09
130/2026	Jhaddy Hayra SilvaQueiroz Vilela	Agente De Combate às Endemias	Suprir vagas em áreas descobertas em razão de remapeamento de territórios devido àsua expansão.	5°	Seletivo Público 001/2026	26/10/2026	INDETERMINADO	R$ 2.972,09

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026 - EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

002/2026 - EDITAL DE ABERTURA

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída através da Portaria nº 1408/2026 de 15 de Outubro de 2026, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para Processo Seletivo Simplificado de Provas e de Títulos para o ingresso temporário em seu quadro de pessoal, para os cargos constantes do presente edital, nos termos do que preceituam o art. 37, IX, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Nova Xavantina e a lei municipal nº 3089/2026 de 1 de setembro de 2026, de acordo com as disposições a seguir:

1. ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. A realização do processo seletivo simplificado é de responsabilidade da comissão conforme Portaria nº 1408/2026 de 15 de Outubro de 2026.

2. Das inscrições

2.1. As inscrições podem ser feitas apenas via internet em data, horário e local informados no quadro abaixo:

INSCRIÇÕES PELA INTERNET	Início: das 08h de 28/10/2026 - Término: 23h59min de 13/11/2026. A inscrição será efetivada mediante pagamento da taxa correspondente, ressalvados os pedidos de isenção deferidos nos casos previstos na Lei Municipal nº 1.522/2010. Endereço Eletrônico: https://portal.assepublica.selecao.site/edital
Os horários previstos neste edital seguem o horário de Brasília - DF	

1º Passo: Ler completamente o edital e fazer a opção pelo cargo e local para o qual pretende concorrer, tendo certeza que cumpre todos os requisitos de habilitação, sob pena de desclassificação;

2º Passo: Preencher total e corretamente o Formulário de Inscrição diretamente no site;

3º Passo: Conferir os dados informados, sob pena de o candidato ser impedido de realizar as provas caso as informações estejam incorretas;

4º Passo: efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de cargos;

5º Passo: em caso de troca de cargo, o candidato deverá efetuar nova inscrição, prevalecendo a última, ou seja, o candidato só será inscrito para concorrer a um único cargo.

6º Passo: Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento até a data de vencimento, dia 11/11/2026, conforme o quadro de taxas deste Edital. O candidato que tiver pedido de isenção deferido ficará dispensado do pagamento, nos termos do item 2.1.8.

QUADRO II

Nível de Escolaridade do Cargo	Valor da Taxa de Inscrição
Ensino Fundamental	R$ 70,00
Ensino Médio	R$ 80,00
Ensino Superior	R$ 90,00

2.1.1. O boleto bancário será emitido no ato da inscrição, após o preenchimento do Formulário de Inscrição. Conforme as normas do Banco Central, o boleto poderá levar até 48 (quarenta e oito) horas para ser autenticado na rede bancária e ficar disponível para pagamento. O pedido de isenção não dispensa o pagamento enquanto não houver deferimento.

2.1.2. A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento integral da taxa de inscrição ou o deferimento definitivo do pedido de isenção, observadas as demais exigências deste Edital.

2.1.3. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado em valor inferior ao estabelecido e as solicitações de inscrição cujo pagamento seja realizado após o encerramento do prazo. A regra de pagamento não se aplica ao candidato cujo pedido de isenção tenha sido deferido.

2.1.4. O candidato que efetivar mais de uma inscrição terá somente a última inscrição validada, sendo as demais canceladas. Não sendo possível identificar a última inscrição efetivada, todas serão canceladas.

2.1.5. O cancelamento das inscrições terá como base os procedimentos descritos abaixo:

a) as datas em que forem efetivados os pagamentos dos boletos bancários;

b) sendo a data de pagamento dos boletos bancários a mesma, será considerado o número do pedido registrado em cada boleto bancário.

2.1.6. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opção de Cargo.

2.1.7. O valor pago a título de taxa de inscrição não será devolvido, salvo nas hipóteses previstas em lei ou em caso de cancelamento do certame por decisão da Administração Pública.

2.1.8. Da isenção da taxa de inscrição

2.1.8.1. A taxa de inscrição será exigida de todos os candidatos, conforme o nível de escolaridade do cargo pretendido, sendo concedida isenção exclusivamente aos candidatos que comprovarem enquadramento nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Municipal nº 1.522/2010: trabalhadores que recebam até um salário mínimo e meio ou que se encontrem desempregadas e doadores regulares de sangue.

2.1.8.2. Não serão concedidas isenções por critérios diversos dos previstos na legislação aplicável. O candidato deverá requerer a isenção no endereço eletrônico https://assepublica.com.br, no período indicado no cronograma do item 10.1, preencher a inscrição normalmente e anexar a documentação comprobatória exigida neste item.

2.1.8.3. Para comprovar renda de até um salário mínimo e meio, o candidato deverá apresentar documento idôneo e atualizado compatível com sua situação econômica, como contracheque/holerite, comprovante de benefício previdenciário ou assistencial, declaração de rendimentos, recibos, contrato de prestação de serviços, comprovante de estágio ou outros documentos pertinentes. Quando não houver documento formal de renda, poderá ser apresentada declaração circunstanciada, sem prejuízo da possibilidade de diligência para verificar as informações.

2.1.8.4. Para comprovar a condição de desempregado, o candidato deverá apresentar declaração de desemprego e documento idôneo que corrobore a situação, quando disponível, como páginas pertinentes da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), inclusive identificação e último vínculo registrado, ou documento equivalente. A análise deverá se limitar à verificação da condição de desem-

prego prevista na Lei Municipal nº 1.522/2010, sem exigir condições adicionais não previstas na legislação aplicável.

2.1.8.5. O candidato doador regular de sangue deverá apresentar declaração padronizada expedida por banco de sangue público ou privado autorizado pelo Poder Público, comprovando a realização de, no mínimo, três doações no período de 12 (doze) meses na Lei Federal 13.656/2018, anteriores à publicação deste Edital, conforme a legislação federal aplicável.

2.1.8.6. Os documentos comprobatórios deverão ser enviados pelo endereço eletrônico https://assepublica.com.br, em campo específico, no formato PDF, em arquivo único, não compactado (não ZIP), legível e com frente e verso, quando houver, dentro do prazo previsto no cronograma do item 10.1 deste Edital.

2.1.8.7. O pedido de isenção e o envio da documentação fora do prazo estabelecido implicarão o indeferimento do benefício. A apresentação do pedido, por si só, não afasta a obrigação de pagar a taxa caso a isenção seja indeferida.

2.1.8.8. O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção será divulgado nos meios oficiais de publicação e nos endereços eletrônicos indicados neste Edital, conforme o cronograma do item 10.1. O candidato poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme as datas previstas no referido cronograma.

2.1.8.9. Não será concedida isenção ao candidato que deixar de anexar os documentos comprobatórios no prazo estabelecido, omitir informações, prestar informações inverídicas, fraudar ou falsificar documentos ou encaminhar documentação ilegível.

2.1.8.10. A documentação apresentada e as informações prestadas para a obtenção da isenção são de inteira responsabilidade do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis em caso de falsidade. A Administração poderá realizar diligências para verificar a situação declarada e deferir ou indeferir o pedido conforme o resultado da análise.

2.1.8.11. O candidato cujo pedido de isenção for deferido ficará dispensado do pagamento da taxa de inscrição, mas deverá cumprir todas as demais etapas e exigências para efetivar sua inscrição. O deferimento da isenção não dispensa o preenchimento correto do formulário de inscrição.

2.1.8.12. O candidato cujo pedido de isenção for indeferido e que desejar participar do certame deverá emitir ou reemitir o boleto no endereço eletrônico https://assepublica.com.br e efetuar o pagamento integral da taxa até 11/11/2026, observados os horários bancários e as regras deste Edital. A ausência de pagamento no prazo acarretará o cancelamento da inscrição.

2.2. Disposições gerais sobre as inscrições

2.2.1. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital.

2.2.2. O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

2.2.3. Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da contratação ou se constate qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação.

2.3. Do Cartão de Identificação

2.3.1. No ato da inscrição o candidato receberá ou imprimirá o seu Cartão de Identificação, sendo de sua total responsabilidade as informações nele contidas, em especial os seguintes itens:

- Nome;
- Informar e-mail e telefone/WhatsApp válido para contato;
- Número do documento de identidade, sigla do órgão expedidor e Unidade da Federação emitente;
- A categoria funcional a que irá concorrer.

2.3.2. Além dos dados acima, o candidato deverá tomar conhecimento de seu número de inscrição, do dia e horário da prova.

2.3.3. O local de realização da prova será divulgado em edital complementar específico para esse fim.

2.3.4. As informações complementares serão divulgadas no seguinte endereço eletrônico: https://portal.assepublica.selecao.site/edital, portal transparência do município de Nova Xavantina – MT www.novaxavantina.mt.gov.br/ - https://amm.diariomunicipal.org/

2.4. Vagas reservadas para Pessoa com Deficiências

2.4.1. Ficam reservadas às pessoas com deficiência – PcD 10% (Dez por cento) das vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência. Observada a distribuição constante do quadro de cargos e vagas deste Edital e a legislação aplicável referente a Lei Municipal 1.501/2010.

2.4.2. Para fins deste Edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadre na legislação vigente, Lei municipal nº 1.501/2010, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

2.4.3. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá, no ato da inscrição, declarar essa condição e encaminhar, no campo próprio do sistema eletrônico, laudo médico ou relatório emitido por profissional habilitado, devidamente assinado e carimbado, contendo o nome completo e o número de registro do profissional no respectivo conselho de classe, que permita identificar a deficiência e suas características relevantes, conforme as orientações do sistema e o prazo previsto no cronograma do item 10.1.

2.4.4. A não apresentação da documentação exigida no subitem 2.4.3, ou a não comprovação da condição de pessoa com deficiência

após análise, impedirá o candidato de concorrer às vagas reservadas a PcD, passando a concorrer exclusivamente às vagas da ampla concorrência, desde que cumpra os demais requisitos de inscrição e participação no certame.

2.4.5. O candidato que necessitar de atendimento especializado ou adaptação razoável para a realização das provas deverá solicitá-lo no ato da inscrição, indicando de forma objetiva os recursos necessários e encaminhando a documentação pertinente dentro do prazo estabelecido no cronograma.

2.4.6. A participação nas vagas reservadas não dispensa o candidato do cumprimento dos requisitos do cargo, nem dos critérios de avaliação e da pontuação mínima exigida dos demais candidatos, asseguradas as adaptações legalmente cabíveis.

2.4.7. A relação preliminar dos candidatos com inscrição deferida para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência será divulgada conforme o cronograma do item 10.1, assegurado o prazo de recurso ali previsto.

2.4.8. O candidato que não apresentar a documentação exigida no subitem 2.4.3 ou cuja condição de pessoa com deficiência (PcD) não seja reconhecida após a análise da documentação e, quando cabível, do recurso não concorrerá às vagas reservadas a PcD nem integrará a lista específica de classificação PcD. Esse candidato concorrerá exclusivamente às vagas da ampla concorrência, desde que cumpra os demais requisitos deste Edital.

2.4.9. O candidato cuja condição de pessoa com deficiência (PcD) tenha sido reconhecida e que não tenha sido eliminado no Processo Seletivo Simplificado figurará na lista geral de classificação do cargo e também na lista específica de classificação das pessoas com deficiência, observadas as regras de classificação e de reserva de vagas.

2.4.10. A convocação dos candidatos classificados na condição de PcD observará a ordem de classificação, o percentual de reserva de vagas e os critérios de alternância e proporcionalidade previstos na legislação aplicável e neste Edital.

2.4.11. Por ocasião da convocação para contratação, poderá ser realizada avaliação por profissional ou equipe competente para verificar a condição declarada e a compatibilidade com as atribuições essenciais do cargo, consideradas as adaptações razoáveis cabíveis e a legislação vigente.

2.4.12. A omissão de informação relevante, a apresentação de documento falso ou a constatação de fraude sujeitará o candidato às consequências previstas neste Edital e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

3. DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os cargos e vagas estão distribuídos conforme tabela abaixo.

3.2. Os candidatos obrigam-se a prestar os serviços inerentes ao cargo escolhido, conforme tabela abaixo.

3.3. A convocação será sempre no cargo em que o candidato se inscreveu, respeitando o nível de escolaridade exigido.

CARGOS – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Cargos	Carga Horária	Remuneração	Provas	Pontuação Máxima
Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura	40 Horas Semanais	R$ 1.753,10	Objetivas	20
Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar	40 Horas Semanais	R$ 1.753,10	Objetivas	20

CARGOS - NÍVEL MÉDIO COMPLETO

Cargos	Carga Horária	Remuneração	Provas	Pontuação Máxima
Técnico Administrativo Educacional - TAE	40 Horas Semanais	R$ 2.176,27	Objetivas	20
Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI	40 Horas Semanais	R$ 2.176,27	Objetivas	20
Mediador Educacional	40 Horas Semanais	R$ 2.176,27	Objetivas	20

CARGOS - NÍVEL SUPERIOR

Cargos	Carga Horária	Remuneração	Provas	Pontuação Máxima
Professor	30 Horas Semanais	R$ 5.786,28	Objetivas e Títulos	30
Professor – Educação Física	30 Horas Semanais	R$ 5.786,28	Objetivas e Títulos	30

As vagas e locais de trabalho serão especificados no anexo I – Quadro de Cargos, Vagas e Locais de Trabalho.

4. DAS PROVAS

4.1. Data e local das provas objetivas.

4.1.1. As provas objetivas para os cargos oferecidos no presente certame serão realizadas no dia 29 de novembro de 2026, no período matutino, das 08h às 11h, nos locais a serem indicados em edital complementar específico, que estará disponível no endereço eletrônico: https://portal.assepublica.selecao.site/edital, na página da prefeitura municipal de Nova Xavantina www.novaxavantina.mt.gov.br/ e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes

4.2. Das características das provas objetivas

4.2.1. Cargos de Todos os Níveis:

4.2.1.1. As provas objetivas serão em formato de questões com quatro alternativas, sendo:

A-B-C-D.

4.2.2. A constituição da prova objetiva é a seguinte:

4.2.2.1.1 Ensino Fundamental - etapa prova objetiva com 20 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	1 ponto	10 pontos
Matemática	10	1 ponto	10 pontos
TOTAL GERAL			20 PONTOS

4.2.2.2.1 Ensino Médio - etapa prova objetiva com 20 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	1 ponto	10 pontos
Matemática	10	1 ponto	10 pontos
TOTAL GERAL			20 PONTOS

4.2.2.3.1 Ensino Superior - etapa prova objetiva com 20 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	4	1 ponto	4 Pontos
Raciocínio lógico	3	1 ponto	3 Pontos
Matemática	3	1 ponto	3 Pontos
Conhecimentos específicos da área de atuação	10	1 ponto	10 Pontos
PROVAS DE TÍTULOS (Especialização, Mestrado e Doutorado)			Máximo 10 Pontos
TOTAL GERAL			30 PONTOS

4.3. Da realização da prova

4.3.1. O candidato deverá comparecer ao local de aplicação da prova com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica de material transparente, de tinta azul ou preta, documento de identificação com foto original.

4.3.2. Não será permitido ao candidato entrar no local da prova com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior.

4.3.2.1. O fiscal de sala e a coordenação do processo seletivo não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros objetos que forem deixados na sala pelos candidatos.

4.3.3. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista vigente nos moldes atuais.

4.3.3.1. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato, sendo expressamente proibida a identificação de candidatos com documentos em fotocópia ou equivalentes.

4.3.3.2. Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 4.3.3

4.3.3.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento oficial, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

4.3.4. Não será permitido o ingresso na sala de aplicação de provas de candidatos que comparecerem sem documentos citados no item 4.3.3, mesmo que tenham solicitado a alguém que traga a documentação até o local de prova. Vencido o horário permitido, o candidato deverá retirar-se do espaço físico do local de aplicação de prova (escolas ou entidades estabelecidas).

4.3.5. Será sumariamente eliminado do processo seletivo o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais, bonés e outros tipos de chapelaria, óculos escuros, impressos ou anotações, ou, após as provas, a utilização de processos ilícitos para a realização das mesmas, constatado por meio de perícia.

4.3.6. Não serão considerados aptos a fazer as provas aqueles candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas.

4.3.7. Em hipótese alguma será admitida a entrada nos locais de provas de candidatos que se apresentarem após a hora determinada para o início das provas.

4.3.8. As provas objetivas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as questões que marcadas corretamente no gabarito, conforme instruções repassadas aos candidatos antes de iniciarem as provas, bem como as instruções contidas nas folhas de capas das provas.

4.3.9. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, eliminando-se o candidato faltoso.

4.3.10. O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal de sala o gabarito devidamente preenchido e assinado.

4.3.11. O candidato deverá permanecer no mínimo por 60 (sessenta) minutos em sala após o início das provas, sob pena de eliminação, podendo sair apenas para ir ao banheiro, tomar água, tomar remédio e amamentar, devidamente acompanhado do fiscal. Após o período mínimo poderá ir embora e levar consigo a prova.

4.3.12. Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

4.3.13. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários, a solicitação desta condição será efetuada no ato da inscrição.

4.3.14. Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

4.3.15. Todo candidato deverá trazer de casa sua caneta esferográfica de cor azul ou preta.

4.4. Do conteúdo programático da prova objetiva

4.4.1. As provas objetivas obedecerão aos conteúdos relacionados no final do presente edital e serão de múltiplas escolhas.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Dos critérios de classificação

5.1.1. A classificação final dos candidatos se dará pelos somatórios das seguintes pontuações: provas objetivas de múltiplas escolhas e prova de titulação. O resultado final será em ordem decrescente. Ficando identificados os candidatos aprovados e classificados que comporão o quadro de reserva.

5.2. Do excedente de classificação:

5.2.1. O candidato classificado, excedente às vagas atualmente existentes, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado. E poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras dentro do território do município de Nova Xavantina - MT, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação no publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://amm.diariomunicipal.org/, na página da Prefeitura de Nova Xavantina www.novaxavantina.mt.gov.br ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

5.3. Da desclassificação.

5.3.1. Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que:

- Ausentar-se da prova;

- Descumprir as normas constantes deste Edital ou as exigências impostas pela Equipe de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado;

- Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos;

- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

- Não apresentar a documentação exigida no ato da admissão, no prazo determinado no ato convocatório;

- Não comparecer nos locais, prazos, horários e condições especificados nos editais ou nos atos de convocação.

- Tiver pontuação inferior a 30% no conjunto de provas objetivas para o cargo do ensino fundamental e 50% para cargos de ensino médio e ensino superior.

5.4. Das Provas de Títulos

5.4.1. A contagem de títulos será realizada apenas para os candidatos aos cargos de nível superior que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova objetiva de múltipla escolha, conforme disposto neste Edital.

5.4.2. Serão admitidos, como prova de títulos para os cargos de Nível Superior, que se dará da seguinte forma:

Titulação por escolaridade

ORDEM	TÍTULO	CONDIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas.	5,00
2	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	7,00
3	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	10,00

* Conforme item 5.4.2

5.4.2. Na análise da Titulação Acadêmica, se for apresentado mais de um título em nível igual ou diferente será computado apenas o título de maior pontuação;

5.4.3. Somente será considerado o título obtido na área de atuação correspondente ao cargo pretendido;

5.4.4. Não será aceito atestado de conclusão de pós-graduação que não estiver acompanhado do histórico escolar;

5.4.5. A Titulação Acadêmica será comprovada mediante a apresentação do respectivo comprovante, devidamente reconhecida pelo

MEC.

5.4.6. Os pontos obtidos na prova de títulos acadêmicos serão somados à nota da prova objetiva para efeito de classificação final.

5.4.7. Será aceito diploma, certificado de especialização, mestrado ou doutorado devidamente registrado, nos termos da legislação vigente.

5.4.8. Para a entrega dos diplomas/certificados previsto no item 5.4.7 deverá utilizar, para tanto, o espaço para Apresentação de Títulos constante no Sistema Eletrônico, no site https://portal.assepublica.selecao.site/edital e seguir as instruções ali contidas.

5.4.8.1. Os títulos deverão ser protocolados em formulário próprio no endereço eletrônico previsto no item 5.4.8 no período das 8h de 28/10/2026 até às 23h59m de 13/11/2026. Não será aceito título via correio eletrônico, WhatsApp ou fora do prazo preestabelecido.

5.4.9. Os títulos deverão ser anexados NO ATO DA INSCRIÇÃO no endereço Eletrônico https://portal.assepublica.selecao.site/edital, no período descrito no – Cronograma dos Trabalhos, EM CAMPO ESPECÍFICO, NO MODELO PORTABLE DOCUMENT FORMAT (PDF), EM ANEXO ÚNICO, NÃO ZIPADO, LEGÍVEL, FRENTE E VERSO (QUANDO HOUVER).

5.5. Dos critérios de desempate na classificação

5.5.1. Havendo empate na contagem de pontos obtidos, serão obedecidos os critérios de desempate, para todos os cargos, pela ordem a seguir:

- Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei n° 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao candidato de idade mais elevada;

- Que obtiver maior pontuação nas provas de conteúdo específicos (cargos com esta pontuação);

- Que obtiver maior pontuação nas provas de língua portuguesa;

6. DO RESULTADO FINAL

6.1. O resultado final do presente processo seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal de Nova Xavantina - MT, por meio de decreto, observado o prazo legal, e será publicado no jornal de circulação regular no Município, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://amm.diariomunicipal.org/, no site da Prefeitura, www.novaxavantina.mt.gov.br. e https://portal.assepublica.selecao.site/edital

6.1.1. As publicações relativas à convocação dos aprovados e classificados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial conforme o item 6.1, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

7. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os candidatos classificados para cadastro de reserva serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas abertas e ou criadas, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das convocações na Imprensa Oficial do Município, ocorrida durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

7.2. Os candidatos aprovados serão convocados por meio de edital de convocação, cuja PRIMEIRA PUBLICAÇÃO ocorrerá simultaneamente no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (https://amm.diariomunicipal.org/), no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina (www.novaxavantina.mt.gov.br) e no site (https://portal.assepublica.selecao.site/edital), podendo, ainda, ser publicado facultativamente na imprensa local. Os candidatos convocados deverão comparecer na data, horário e local previamente estabelecidos, para fins de contratação e recebimento da designação do respectivo local de trabalho.

7.3. Para fins de contratação, o candidato convocado deverá, primeiramente, encaminhar por e-mail a documentação exigida neste Edital, e-mail rh@novaxavantina.mt.gov.br conforme orientações e prazo estabelecidos no ato de convocação. Posteriormente, deverá apresentar a documentação original diretamente a Gerência de Gestão de Pessoas do Município, para fins de conferência e validação das informações, conforme a relação de documentos a seguir:

7.3.1 RG, CPF e Título de Eleitor (original).

7.3.2 Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações, e RG E CPF do cônjuge se for o caso (original).

7.3.3 CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original) e Declaração autorizando ou não o Município cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

7.3.4 Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação (se masculino) original.

7.3.5 Uma foto 3 x 4 recente.

7.3.6 Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).

7.3.7 Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal (após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).

7.3.8 Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e E-MAIL.

7.3.9 Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

7.3.10 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página onde consta a foto, a página com os dados pessoais e a página onde conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.

7.3.11 Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

7.3.12 Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio assinado digitalmente pelo gov.br.

7.3.13 Declaração de Bens com Valores do cônjuge se for o caso assinada digitalmente pelo gov.br.

7.3.14 Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

7.3.15 Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

7.3.16 Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

7.3.17 Exame médico PRÉ – ADMISSIONAL de aptidão física e mental, que correrão sob suas expensas (NÃO PODENDO SER ATESTADOS DO SUS)

7.3.18 Certidão negativa cível, criminal 1° e 2° grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Federal, 1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao).

7.3.19 Certidão negativa cível, criminal 1° e 2° grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico; (https://sec.tjmt.jus.br/).

7.3.20 Número do PIS ou PASEP.

7.4. Os candidatos aprovados e convocados terão seus documentos de Exame médico PRÉ – ADMISSIONAL analisados, em conformidade com a legislação em vigor.

7.4.1. A análise do Exame médico PRÉ – ADMISSIONAL médica terá caráter eliminatório.

Os candidatos que forem convocados terão um prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (https://amm.diariomunicipal.org/) para apresentar na Gerência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e entregar os documentos relacionados nos itens 7.3.1 a 7.3.20.

8. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

8.1. A contratação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Jurídico Contratual Administrativo, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, observando o disposto no estatuto dos servidores municipais.

8.1.1 Os contratos temporários de prestação de serviços ancorados no presente processo seletivo simplificado terão como prazo de no máximo 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período a depender das necessidades da administração pública do município de Nova Xavantina– MT.

8.1.2 A cada 10 (Dez) contratações será contratado um candidato classificado como pessoa com deficiência até o limite de aprovados para o cargo que houve disponibilidade para PCD, conforme quadro geral de vagas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente processo seletivo simplificado terá prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

9.2. A inscrição neste processo seletivo simplificado, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital.

9.3. Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT promoverá tantas convocações e contratações quantas julgar necessárias durante o período de validade do processo seletivo, dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venham a ser criadas por lei.

9.4. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela Prefeitura para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

9.5. O candidato que, à época da contratação não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado, será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo.

9.6. A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo simplificado, os candidatos classificados, observando-se o cargo e a ordem de classificação, rigorosamente.

9.7. A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT fará divulgar sempre que necessário, as normas complementares ao presente edital e avisos oficiais.

9.8. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

9.9. Todas as publicações pertinentes a este processo seletivo simplificado, enquanto em andamento e até a divulgação do resultado, serão feitas no endereço eletrônico da https://portal.assepublica.selecao.site/edital, https://amm.diariomunicipal.org/, na página da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT www.novaxavantina.mt.gov.br/.

9.10. As publicações relativas à homologação do processo seletivo simplificado e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio do Diário Oficial da https://amm.diariomunicipal.org/ e na página da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina www.novaxa-

vantina.mt.gov.br/, https://portal.assepublica.selecao.site/edital sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

9.10.1. Para a finalidade específica do subitem acima, considera-se órgão de Imprensa Oficial os sites citados no item 9.10.

9.11. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Do Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
22/10/2026	Publicação do edital de abertura
23/10/2026 a 26/10/2026	Prazo de impugnação do edital de abertura – até as 18:00 Horário de Brasília
27/10/2026	Divulgação do resultado de recursos da impugnação
28/10/2026 a 13/11/2026	Período de inscrições - até as 23:59 Horário de Brasília
28/10/2026 a 04/11/2026	Período para requerimento e envio de documentos de isenção da taxa de inscrição, até as 18:00, horário de Brasília.
05/11/2026	Divulgação do resultado preliminar dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.
06/11/2026 a 07/11/2026	Prazo para recurso contra o resultado preliminar dos pedidos de isenção, até as 18:00, horário de Brasília.
08/11/2026	Divulgação do resultado definitivo dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.
28/10/2026 a 13/11/2026	Envio de títulos para os Cargos de Professores(as) - até as 23:59 Horário de Brasília
28/10/2026 a 13/11/2026	Envio dos Laudos Médicos para candidato que se declarar Pessoa com Deficiência - PcD - até as 23:59 Horário de Brasília
13/11/2026	Última data para pagamento da taxa de inscrição Até as 23:59 Horário de Brasília
18/11/2026	Divulgação preliminar dos inscritos e relação de PcD
19/11/2026 a 23/11/2026	Prazo para recurso contra a Relação de Inscritos e relação de PcD.
24/11/2026	Lista Geral e Homologação Final das inscrições
26/11/2026	Convocação para prova objetiva
29/11/2026	Prova Objetiva
02/12/2026	Publicação gabarito preliminar
02/12/2026 a 04/12/2026	Prazo para recurso contra o gabarito preliminar até as 12:00 Horário de Brasília
07/12/2026	Divulgação das respostas contra os resultados do gabarito preliminar
07/12/2026	Publicação do gabarito definitivo
08/12/2026	Divulgação do resultado preliminar da prova objetiva
09/12/2026 a 11/12/2026	Prazo para recurso contra o resultado preliminar até as 18:00 Horário de Brasília
15/12/2026	Divulgação das respostas contra o resultado preliminar da prova objetiva
16/12/2026	Divulgação do resultado definitivo da Prova Objetiva
16/12/2026	Divulgação preliminar da nota da prova de títulos
17/12/2026 a 18/12/2026	Prazo para recurso contra a Relação da Nota da Prova de Títulos - até as 18:00 Horário de Brasília
21/12/2026	Divulgação do resultado definitivo da Prova de títulos
22/12/2026	Divulgação do Resultado Preliminar Geral
23/12/2026 a 24/12/2026	Prazo para recurso contra o resultado preliminar geral até as 18:00 Horário de Brasília
28/12/2026	Divulgação do Resultado Definitivo Geral
29/12/2026	Homologação Geral do Processo Seletivo Simplificado.

Todos os Editais serão publicados nos portais oficiais Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://amm.diariomunicipal.org/, no site da Prefeitura, www.novaxavantina.mt.gov.br, https://portal.assepublica.selecao.site/edital

10.2. DOS RECURSOS

10.2.1. Dos atos praticados pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, caberá recurso na forma da lei, interposto perante desde que apresentado nos prazos constantes no cronograma acima.

10.2.2. Não serão aceitos/analisados recursos sem argumentação plausível. Os recursos deverão ser enviados pela página da empresa no endereço eletrônico: https://portal.assepublica.selecao.site/edital na área do candidato.

10.2.3. Não será aceito recurso via postal, via correio eletrônico, WhatsApp ou, fora do prazo.

10.2.4. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será divulgado no site já epigrafado.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

10.4. A atribuição de servidores às unidades escolares será realizada pela Comissão do Processo Seletivo, observando a ordem de classificação, a conveniência administrativa e a necessidade do serviço. O servidor convocado terá assegurado o direito de escolher a escola de lotação, caso haja vaga, ficando a definição da turma e do turno sob a responsabilidade da Comissão de Atribuição de Turmas.

10.4.1 A alteração de turma do contratado poderá ocorrer uma única vez no decorrer da vigência do contrato, exclusivamente na mesma unidade escolar de lotação, por decisão da gestão escolar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação. Ressalta-se que tal alteração não constitui direito do contratado, sendo realizada somente conforme critérios de desempenho profissional, conveniência administrativa e necessidade do serviço. Na impossibilidade de efetivar a mudança dentro da própria unidade, a alteração poderá, EXCEPCIONALMENTE, ser realizada para outra escola da rede municipal, conforme deliberação da gestão escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

10.5. Exclusivamente para o cargo de MEDIADOR EDUCACIONAL, em caso de solicitação de transferência do aluno pela família, poderá ser remanejado para outra turma da mesma unidade escolar ou, havendo disponibilidade de vaga, para outra escola da rede municipal. Na ausência de vaga que possibilite a continuidade do vínculo, poderá ser formalizado o distrato do contratado.

10.6. A renovação do contrato fica condicionada à avaliação satisfatória do desempenho do(a) contratado(a) no exercício de suas

funções, devendo o(a) mesmo(a) cumprir com zelo, eficiência e responsabilidade todas as atribuições que lhe forem incumbidas. A Administração reserva-se o direito de não renovar o contrato caso seja constatado o descumprimento das obrigações estabelecidas, a prestação de serviços insatisfatória, ou qualquer conduta que comprometa a qualidade do serviço público.

Nova Xavantina – MT, 22 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Géssica Rodrigues da Cruz

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS E LOCAIS

CARGO	LOCAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	PcD	TOTAL DE VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Professor	ZONA URBANA	45	5	50	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	30h	5.786,28
Professor – Educação Física	ZONA URBANA	3	-	3	Licenciatura em Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF	30h	5.786,28
Técnico Administrativo Educacional - TAE	ZONA URBANA	4	0	4	Ensino Médio Completo	40h	2.176,27
Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI	ZONA URBANA	5	-	5	Ensino Médio Completo	40h	2.176,27
Mediador Educacional	ZONA URBANA	54	6	60	Ensino Médio Completo	40h	2.176,27
Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura	ZONA URBANA	9	1	10	Ensino Fundamental Completo	40h	1.753,10
Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar	ZONA URBANA	5	-	5	Ensino Fundamental Completo	40h	1.753,10

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES A CADA CARGO

Cargo: Professor.

Requisitos: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior

Carga horária: 30 horas semanais.

Síntese das Atividades: - Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade; Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino; Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP da escola e com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino; Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos; Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula; Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem; Participar de reuniões e eventos da unidade escolar; Propor, executar e avaliar alternativas que visem à melhoria do processo educativo; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento; Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra; Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado; Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. Se for dentro da jornada de trabalho, deve haver concordância com a direção da escola e com a Secretaria de Educação; Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula; Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando; Manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos; Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho. No caso da necessidade de ser substituído, informar os conteúdos a serem trabalhados com a turma para que haja sequência pedagógica; Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar; Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferências e audiências públicas e fiscalizações de contrato, quando for compatível com sua função; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

Cargo: Professor – Educação Física

Requisitos: Licenciatura em Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

Carga horária: 30 horas semanais.

Síntese das Atividades: - Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade; Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino; Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonân-

cia com o PPP da escola e com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino; Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos; Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula; Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem; Participar de reuniões e eventos da unidade escolar; Propor, executar e avaliar alternativas que visem à melhoria do processo educativo; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento; Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra; Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado; Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. Se for dentro da jornada de trabalho, deve haver concordância com a direção da escola e com a Secretaria de Educação; Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula; Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando; Manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos; Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho. No caso da necessidade de ser substituído, informar os conteúdos a serem trabalhados com a turma para que haja sequência pedagógica; Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar; Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferências e audiências públicas e fiscalizações de contrato, quando for compatível com sua função; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

Cargo: Técnico Administrativo Educacional - TAE

Requisitos: Ensino Médio Completo

Carga horária: 40 horas semanais.

Síntese das Atividades: Escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infraestrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares, organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, aparelho de DVD, Blue Ray, televisor, projetor de slides, computador e similares, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios de informática e outros e salas de ciências.

Cargo: Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI

Requisitos: Ensino Médio Completo.

Carga horária: 40 horas semanais.

Síntese das Atividades: Auxiliar o professor no ensino e lida junto às crianças nas diversas fases da educação de 0 a 5 anos de idade, no processo pedagógico de ensino-aprendizagem; Auxiliar as crianças na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias; Auxiliar no cuidado: da higiene, da alimentação, do repouso, e, do bem-estar das crianças; Auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para processo educativo das crianças, no processo de observação, no registro da aprendizagem e desenvolvimento das crianças, assim como na construção de material didático, organização e manutenção deste material; Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças junto às famílias; Manter um diálogo constante e harmonioso entre família e comunidade escolar; Atuar nas diversas atividades extraclasses desenvolvidas pela unidade escolar; Participar de capacitação e formação continuada junto com o professor.

Cargo: Mediador Educacional

Requisitos: Ensino Médio Completo.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Síntese das Atividades: Acompanhará crianças laudadas conforme atribuições descritas: Participar ativamente, no processo de adaptação permanência e sucesso do estudante na unidade escolar, atendendo suas necessidades; Definir metas realistas de autonomia junto à professora regente de sala e equipe escolar; Obter e analisar informações técnicas sobre o histórico, especificidades e características da criança para orientar o atendimento adequado; Atuar junto ao estudante, auxiliando-o nas atividades da rotina diária (refeições, higiene, locomoção, troca de vestuário, entre outros), visando promover sua autonomia; Auxiliar o aluno na compreensão e execução das atividades adaptadas pelo professor regente da sala; Estimular a autonomia dos alunos, incentivando-os a desenvolver habilidades para se organizar e participar das atividades escolares de forma independente; Participar de formações, reuniões e capacitações promovidas pela escola ou Secretaria de Educação, buscando aprimorar conhecimentos para melhor atendimento dos alunos; Facilitar a socialização e o desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos alunos, ajudando-os a lidar com desafios interpessoais e a construir relações positivas com colegas e educadores; Apoiar a organização do ambiente físico da sala e dos materiais, colaborando para que o espaço seja adequado às necessidades dos alunos e favorável ao aprendizado; Estimular a participação dos alunos em atividades extracurriculares e projetos escolares, incentivando o envolvimento em diferentes contextos educativos; Auxiliar o professor na adaptação e adequação das atividades pedagógicas às necessidades específicas dos alunos, garantindo acessibilidade e inclusão.

Cargo: Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura

Requisitos: Ensino Fundamental Completo.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Síntese das Atividades: Limpeza e higienização das unidades escolares e órgão central, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem.

Cargo: Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar

Requisitos: Ensino Fundamental Completo.

Carga Horária: 40 horas.

Síntese das Atividades: Preparar os alimentos que compõem a alimentação escolar, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições escolares, aproveitamento das frutas de época disponíveis.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS ÁREAS DE CONHECIMENTOS

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto verbal e/ou não verbal, literário e/ou não literário; Tipologia textual; Funções da linguagem; Coesão e Coerência; Sintaxe: frase, oração, período (termos de orações), concordância verbal e nominal; Morfologia: Classes de palavras, letras e formas; Pontuação; Acentuação gráfica; Ortografia; Semântica; Noções de literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem); emprego da Crase; significação das palavras; empregos das classes de palavras; escrita formal na elaboração de documentos oficiais.

MATEMÁTICA: Conjunto dos números naturais: quatro operações fundamentais; resolução de problemas sobre as quatro operações; Medidas de: comprimento, superfície, massa, capacidade e tempo; Sistema Monetário Nacional – Real; leitura e interpretação de gráficos e tabelas. Probabilidades; Razão e proporção; Frações; Princípio fundamental da contagem; Equações do 1 e 2 graus; Sistema métrico decimal; Operações com frações; Produtos notáveis; Cálculo da área de figura planas; Matrizes e determinantes; Juros simples e compostos; Progressão aritmética e geométrica; Operações com números decimais; Divisibilidade; Análise combinatória; Álgebra; Problemas matemáticos com operações básicas; Operações financeiras (porcentagem, desconto, lucro, prejuízo, juros simples e compostos).

RACIOCÍNIO LÓGICO: Noções de conjuntos. Sequência numérica. Antecessor e sucessor. Par e ímpar. Operações fundamentais (adição, subtração, multiplicação e divisão) no conjunto dos Números Reais (Naturais, Inteiros, Racionais e Irracionais). Porcentagem. Conceito de metade, dobro e triplo. Noções básicas de medidas: comprimento, valor, tempo e massa. Comparação de comprimentos, capacidades ou massas por meio dos conceitos de: maior e menor, largo e estreito, comprido e curto, grosso e fino, alto e baixo, pesado e leve. Figuras geométricas. Resolução de situações-problema.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO PARA O CARGO DE PROFESSOR E PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA:

1. Regime de colaboração entre União, Estado e Municípios na Educação Básica, organização dos sistemas de ensino, responsabilidades dos entes federativos e Sistema Nacional de Educação, conforme a Lei Complementar nº 220/2025.

2. Políticas educacionais de Mato Grosso: Programa Educa MT, Programa EducAção – 10 Anos e Programa Alfabetiza MT. Objetivos, diretrizes, ações de cooperação, formação continuada, materiais didáticos complementares e estratégias de melhoria da aprendizagem.

3. Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, alfabetização na idade adequada, desenvolvimento da leitura, escrita, oralidade, fluência leitora, compreensão textual e recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

4. Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC-MT): competências, habilidades, progressão das aprendizagens, organização curricular e aplicação no planejamento e nas práticas pedagógicas.

5. Sistema de Avaliação Educacional de Mato Grosso (Avalia MT): avaliações diagnósticas, formativas, somativas e de fluência em leitura. Interpretação de resultados, identificação de dificuldades e utilização das evidências no planejamento de intervenções pedagógicas.

6. Avaliações externas em larga escala: matrizes de referência, descritores, escalas de proficiência, padrões de desempenho, indicadores educacionais e sua utilização para o acompanhamento e a melhoria da aprendizagem.

7. Planejamento e avaliação da aprendizagem: elaboração de sequências didáticas, seleção de estratégias e recursos pedagógicos, avaliação contínua, devolutivas aos estudantes, recuperação paralela e replanejamento das práticas docentes.

8. Recomposição das aprendizagens: identificação de defasagens, priorização de habilidades essenciais, intervenções pedagógicas diferenciadas, acompanhamento do progresso dos estudantes e diretrizes do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens.

9. Alfabetização, letramento e aprendizagem matemática: apropriação do sistema de escrita alfabética, desenvolvimento da leitura e da produção textual, sistema de numeração decimal, operações, resolução de problemas e análise de dificuldades de aprendizagem.

10. Práticas pedagógicas inclusivas e equidade educacional: identificação e superação de barreiras à aprendizagem, acessibilidade curricular, estratégias de ensino e avaliação inclusivas, acompanhamento da frequência, prevenção do abandono escolar e garantia do direito à educação.

11 Barreiras à aprendizagem e à participação: identificação, prevenção e estratégias para sua superação. Decreto nº 12.686/2025, com as alterações posteriores — Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Plano Educacional Individualizado (PEI) e Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE): conceitos, objetivos, elaboração,

implementação, acompanhamento e avaliação.

12. Gestão pedagógica orientada por evidências e desenvolvimento profissional docente: análise de indicadores e produções dos estudantes, definição de objetivos, acompanhamento dos resultados, trabalho colaborativo, formação continuada e aperfeiçoamento das práticas de ensino.

13. Legislação educacional aplicada à prática docente: Lei nº 9.394/1996 (LDB), Lei Complementar nº 220/2025, Lei nº 15.247/2025, Decreto nº 12.391/2025 e legislação estadual pertinente aos programas Alfabetiza MT, Educa MT e EducAção – 10 Anos, consideradas suas disposições vigentes.

ANEXO IV

MODELO DE LAUDO PARA PERÍCIA MÉDICA – PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD

NOME DO CANDIDATO(A)
CARGO

O Candidato supracitado, vem por meio deste REQUERER VAGA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

TIPO DE DEFICIÊNCIA DE QUE É PORTADOR
C.I.D.

NOME DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELO LAUDO
C.R.M.

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

Declaro, para os devidos fins, que sou pessoa com deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

Nova Xavantina MT, _____ de _____ de_____

_____

Assinatura Candidato

_____

Assinatura do Médico Responsável pelo Laudo

ANEXO V

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

01 – RG, CPF e Título de Eleitor (original).

02 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações, e RG E CPF do cônjuge se for o caso (original).

03 - CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original) e Declaração autorizando ou não o Município cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

04 - Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação (se masculino) original.

05 - Uma foto 3 x 4 recente.

06 - Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).

07 - Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal (após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).

08 - Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

09 - Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

10 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página onde consta a foto, a página com os dados pessoais e a página onde conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.

11 - Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

12 - Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio assinado digitalmente pelo gov.br.

13 - Declaração de Bens com Valores do cônjuge se for o caso assinada digitalmente pelo gov.br.

14 - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

15 - Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

16 - Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

17 – Exame médico PRÉ – ADMISSIONAL de aptidão física e mental, que correrão sob suas expensas (NÃO PODENDO SER ATESTADOS DO SUS)

18 - Certidão negativa cível, criminal 1° e 2° grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Federal, 1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao).

19 - Certidão negativa cível, criminal 1° e 2° grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico; (https://sec.tjmt.jus.br/).

20 - Número do PIS ou PASEP.

Nova Xavantina – MT, 22 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Géssica Rodrigues da Cruz

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

GESTÃO DE PESSOAS
DISTRATOS – OUTUBRO/ 2026

Nº Do Contrato	Servidor	Cargo	Motivo	Processo Seletivo	Término
112/2026	Ana Paula Barbosa Dos Santos	Educador Social/Scfv (Monitor)	A Pedido Do Servidor.	001/2025	01/10/2026
071/2026	Andressa Freitas Branco	Odontólogo (A)	A Pedido Do Servidor.	003/2025	27/10/2026
127/2026	Bruna Helena Guilherme De Lima	Visitador(A)/Pcf	A Pedido Do Servidor.	001/2025	19/10/2026
073/2026	Bruno Figueiredo Marques	Agente Comunitário De Saúde Ubs 01	A Pedido Do Servidor.	003/2025	12/10/2026
002/2026	Eliete Nunes Madureira	Visitador(A)/Pcf	A Pedido Do Servidor.	001/2025	13/10/2026
043/2026	Francielle Paula Pricinote Bueno	Mediador Educacional	A Pedido Do Servidor.	002/2025	01/10/2026
107/2026	Jhaddy Hayra Silva Queiroz Vilela	Técnico Administrativo Educacional	A Pedido Do Servidor.	002/2025	20/10/2026
094/2026	Raylanna Soares Barbosa	Téc. Educacional Em Desenvol. Infantil	A Pedido Do Servidor.	002/2025	01/10/2026
077/2026	Rita De Cassia Lima Leal	Mediador Educacional	A Pedido Do Servidor.	002/2025	01/10/2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026 - EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Sr. João Machado Neto -João Bang, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Interna designada pela Portaria nº 1408/2026 de 15 de outubro de 2026, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026.O certame será conduzido conforme os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes. A seleção tem amparo na Lei Municipal nº 3089/2026 de 1 de setembro de 2026, que autoriza a contratação temporária de profissionais por meio de processo seletivo simplificado. O objetivo é atender à Secretaria Municipal de Educação, suprindo demandas decorrentes de afastamentos legais de servidores, como: licença-prêmio por assiduidade, férias, licença-maternidade, afastamento para interesse particular ou para qualificação profissional. As contratações visam garantir o funcionamento adequado das Unidades da Rede Municipal de Ensino. As informações detalhadas sobre cargos, requisitos e número de vagas estão descritas no Anexo I do edital. Os interessados podem acessar o edital completo nos seguintes endereços eletrônicos:www.assepublica.com.br,http://novaxavantina.mt.gov.br/ e https://amm.diariomunicipal.org/

Nova Xavantina/MT, 22 de outubro de 2026.

Géssica Rodrigues da Cruz
Presidente da Comissão Interna para Realização do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 182/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **VALDELICE PINHEIRO VIANA,** portadora do CPF N° 028.***.***-36, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	**Rescisão do contrato temporário**, a pedido da mesma, referente ao cargo de **PROFESSORA,** Nível Médio, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica São João de Novo Mundo.
Vigência do Contrato	**01/04/2026 a 02/10/2026**

Novo Mundo/MT, 21 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 229/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**KYRIE ESTORARI BERMOND,** portador do CPF N° 173.***.***-05 brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSOR,** nível médio, 10 horas semanais. lotado na Escola Municipal de Educação Básica São João.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.223,60** (Mil duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**06/10/2026 a 18/12/2026.**

Novo Mundo MT, 21 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PROCURADORIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2026.DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

“Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Novo Mundo/MT, instituído pela Lei Complementar nº. 134/2026, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei Complementar nº. 134/2026, de 09 de abril de 2026, fica prorrogado até o dia 23 de dezembro de 2026.

Art. 2º A prorrogação prevista nesta Lei Complementar aplica-se aos créditos tributários e não tributários abrangidos pela Lei Complementar nº. 134/2026, observadas as mesmas condições, descontos, formas de pagamento e hipóteses de exclusão nela estabelecidas.

Art. 3º Poderão aderir ao REFIS os contribuintes que não tenham formalizado adesão anterior ou aqueles cuja adesão tenha sido regularmente cancelada, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 134/2026.

Art 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que couber.

Art 5º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo, 21 de outubro de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
LEI Nº 744/2026. DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para atender dotações prevista na lei orçamentária anual de Novo Mundo/MT e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no exercício financeiro de 2026, crédito adicional suplementar,

nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento municipal aprovado pela Lei nº 722/2025, que aprovou a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, destinado ao reforço de dotações orçamentárias, voltadas principalmente a despesas com pessoal e encargos e à aquisição de ônibus escolar, no valor de até R$ 10.162.876,34 (dez milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CHEFIA DE GABINETE	02.001.122.0002.2003	3.1.90.11	2	1.500.0000000	246.609,00
2003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CHEFIA DE GABINETE	02.001.122.0002.2003	3.1.90.13	3	1.500.0000000	9.170,00
2003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CHEFIA DE GABINETE	02.001.122.0002.2003	3.1.91.13	5	1.500.0000000	18.300,00
2010 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	02.002.131.0008.2010	3.1.90.11	22	1.500.0000000	30.180,00
2115 - MANUTENÇÃO DA COORD. DA DEFESA CIVIL	02.004.182.0002.2115	3.1.90.11	29	1.500.0000000	24.260,00
2008 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ASSESSORIA JURÍDICA	02.005.092.0024.2008	3.1.90.13	35	1.500.0000000	21.240,00
2009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ UNID. CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA	02.006.125.0002.2009	3.1.90.11	45	1.500.0000000	38.500,00
2009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ UNID. CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA	02.006.125.0002.2009	3.1.91.13	46	1.500.0000000	8.600,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2015 - MANUT. E ENCARGOS C/ GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.122.0002.2015	3.1.90.11	55	1.500.0000000	559.400,00
2015 - MANUT. E ENCARGOS C/ GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.122.0002.2015	3.1.90.13	56	1.500.0000000	43.150,00
2015 - MANUT. E ENCARGOS C/ GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.122.0002.2015	3.1.90.96	58	1.500.0000000	24.500,00
2015 - MANUT. E ENCARGOS C/ GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.122.0002.2015	3.1.91.13	59	1.500.0000000	58.560,00
2126 - MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNISTO	03.006.122.0002.2126	3.1.90.13	72	1.500.0000000	200,00
2127 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS	03.007.122.0002.2127	3.1.90.11	74	1.500.0000000	26.400,00
2127 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS	03.007.122.0002.2127	3.1.90.13	75	1.500.0000000	1.700,00
2127 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS	03.007.122.0002.2127	3.1.91.13	76	1.500.0000000	5.600,00

04 - SECRETARIA DE FINANCAS

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2018 - MANUT. E ENCARGOS C/ GAB. DO SECRETÁRIA DE FINANÇAS	04.001.122.0002.2018	3.1.90.11	84	1.500.0000000	59.700,00
2018 - MANUT. E ENCARGOS C/ GAB. DO SECRETÁRIA DE FINANÇAS	04.001.122.0002.2018	3.1.90.13	85	1.500.0000000	1.830,00
2018 - MANUT. E ENCARGOS C/ GAB. DO SECRETÁRIA DE FINANÇAS	04.001.122.0002.2018	3.1.91.13	86	1.500.0000000	3.860,00
2122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	04.002.123.0002.2122	3.1.90.11	102	1.500.0000000	49.200,00
2122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	04.002.123.0002.2122	3.1.90.13	103	1.500.0000000	8.700,00
2122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	04.002.123.0002.2122	3.1.91.13	104	1.500.0000000	100,00
2122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	04.002.123.0002.2122	3.3.90.40	109	1.500.0000000	50.000,00

05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2026 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	05.001.361.0003.2026	3.1.90.11	144	1.500.1001000	261.600,00
2026 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	05.001.361.0003.2026	3.1.90.13	145	1.500.1001000	24.479,02
2026 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	05.001.361.0003.2026	3.1.91.13	148	1.500.1001000	19.300,00
2032 - MANUTENÇÃO APOIO EDUCACIONAL RECURSOS PRÓPRIOS	05.002.361.0003.2032	3.1.90.11	168	1.500.1001000	644.600,00
2032 - MANUTENÇÃO APOIO EDUCACIONAL RECURSOS PRÓPRIOS	05.002.361.0003.2032	3.1.91.13	170	1.500.1001000	15.000,00
1016 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E ÔNIBUS ESCOLARES	05.003.361.0006.1016	4.4.90.52	182	1.500.1001000	1.000.100,00
2033 - MANUTENÇÃO APOIO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%	05.005.365.0026.2033	3.1.90.11	188	1.540.0000000	33.600,00
2033 - MANUTENÇÃO APOIO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%	05.005.365.0026.2033	3.1.90.13	189	1.540.0000000	5.777,07
2031 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70%	05.006.361.0026.2031	3.1.90.11	195	1.540.1070000	1.385.136,04
2031 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70%	05.006.361.0026.2031	3.1.90.13	196	1.540.1070000	206.200,00
2031 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70%	05.006.361.0026.2031	3.1.91.13	197	1.540.1070000	136.240,30
2090 - MANUT. E ENCARGOS EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE FUNDE	05.006.365.0026.2090	3.1.90.13	207	1.540.1070000	12.455,98
2091 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	05.006.365.0026.2091	3.1.90.11	210	1.540.1070000	814.400,00
2091 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	05.006.365.0026.2091	3.1.90.13	211	1.540.1070000	87.397,18
2080 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETÁRIO	05.007.812.0007.2080	3.1.90.11	220	1.500.0000000	38.200,00
2080 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETÁRIO	05.007.812.0007.2080	3.1.90.13	221	1.500.0000000	8.900,00
2080 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETÁRIO	05.007.812.0007.2080	3.1.91.13	222	1.500.0000000	6.600,00
2030 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	05.008.392.0007.2030	3.1.90.11	254	1.500.0000000	25.200,00
2030 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	05.008.392.0007.2030	3.1.90.13	255	1.500.0000000	4.500,00

06 - SECRETARIA DE SAUDE

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2107 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRET. DE SAÚDE	06.001.122.0021.2107	3.1.90.13	276	1.500.1002000	33.800,00
2040 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	06.002.301.0016.2040	3.1.90.13	308	1.500.1002000	2.900,00
2041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ PSF	06.002.301.0016.2041	3.1.90.11	320	1.500.1002000 + 1.600.0000000 + 1.605.0000000	1.841.100,00
2041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ PSF	06.002.301.0016.2041	3.1.90.13	321	1.500.1002000 + 1.600.0000000	89.800,00
2041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ PSF	06.002.301.0016.2041	3.1.91.13	322	1.600.0000000	148.500,00
2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ACS/PASCAR	06.002.301.0016.2042	3.1.90.11	332	1.604.0000000 + 1.621.0000000	580.900,00

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ACS/PASCAR	06.002.301.0016.2042	3.1.90.13	333	1.604.0000000 + 1.621.0000000	87.943,27
2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ PRONTO ATENDIMENTO	06.003.302.0017.2044	3.1.90.11	350	1.500.1002000 + 1.600.0000000 + 1.605.0000000	173.000,00
2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ PRONTO ATENDIMENTO	06.003.302.0017.2044	3.1.90.13	351	1.500.1002000 + 1.600.0000000	11.269,55
2047 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06.005.304.0019.2047	3.1.90.11	368	1.600.0000000 + 1.500.1002000	118.200,00
2047 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06.005.304.0019.2047	3.1.90.13	369	1.500.1002000	15.918,93
2047 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06.005.304.0019.2047	3.1.91.13	370	1.600.0000000	6.700,00

07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2056 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CONSELHO TUTELAR	07.001.243.0011.2056	3.1.90.11	379	1.500.0000000	28.400,00
2056 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CONSELHO TUTELAR	07.001.243.0011.2056	3.1.90.13	380	1.500.0000000	6.200,00
2055 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO(A) SEC. AÇÃO SOCIAL	07.001.244.0011.2055	3.1.90.11	393	1.500.0000000	94.000,00
2055 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO(A) SEC. AÇÃO SOCIAL	07.001.244.0011.2055	3.1.90.13	394	1.500.0000000	15.100,00
2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.002.244.0011.2058	3.1.90.11	411	1.500.0000000	245.800,00
2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.002.244.0011.2058	3.1.90.13	412	1.500.0000000	24.450,00
2093 - SERVICOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA CRAS	07.002.244.0014.2093	3.1.90.11	428	1.500.0000000	57.600,00
2093 - SERVICOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA CRAS	07.002.244.0014.2093	3.1.90.13	429	1.500.0000000	6.900,00
2093 - SERVICOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA CRAS	07.002.244.0014.2093	3.1.91.13	430	1.500.0000000	7.550,00

08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2065 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ GABINETE DO SECRETÁRIO	08.001.122.0004.2065	3.1.90.13	474	1.500.0000000	30.900,00
2065 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ GABINETE DO SECRETÁRIO	08.001.122.0004.2065	3.1.91.13	475	1.500.0000000	13.900,00

09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2075 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETÁRIO	09.001.782.0012.2075	3.1.90.11	586	1.500.0000000	277.300,00
2117 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ENGENHARIA	09.003.572.0002.2117	3.1.90.11	604	1.500.0000000	75.500,00
2117 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ENGENHARIA	09.003.572.0002.2117	3.1.90.13	605	1.500.0000000	12.600,00
2140 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO DAE	09.005.512.0010.2140	3.1.90.11	617	1.500.0000000	137.200,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º desta Lei, fica autorizada a anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de até R$ 10.162.876,34 (dez milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme as dotações e os valores a seguir discriminados:

02 - GABINETE DO PREFEITO

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CHEFIA DE GABINETE	02.001.122.0002.2003	3.1.90.91	4	1.500.0000000	1.071,87
2010 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	02.002.131.0008.2010	3.1.90.04	21	1.500.0000000	4.000,00
2010 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	02.002.131.0008.2010	3.1.90.13	23	1.500.0000000	1.196,91
2008 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ASSESSORIA JURÍDICA	02.005.092.0024.2008	3.1.90.11	34	1.500.0000000	10.900,00
2008 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ASSESSORIA JURÍDICA	02.005.092.0024.2008	3.1.90.91	36	1.500.0000000	907,13

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2015 - MANUT. E ENCARGOS C/ GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.122.0002.2015	3.1.90.04	54	1.500.0000000	160.000,00
2015 - MANUT. E ENCARGOS C/ GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.122.0002.2015	3.1.90.92	57	1.500.0000000	1.000,00
2015 - MANUT. E ENCARGOS C/ GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.122.0002.2015	3.1.91.92	60	1.500.0000000	2.000,00
2126 - MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNISTO	03.006.122.0002.2126	3.1.90.11	71	1.500.0000000	121.700,00
2126 - MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNISTO	03.006.122.0002.2126	3.1.91.13	73	1.500.0000000	49.200,00

04 - SECRETARIA DE FINANCAS

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	04.001.122.0002.2018	9.9.99.99	100	1.500.0000000	100.000,00
2018 - MANUT. E ENCARGOS C/ GAB. DO SECRETÁRIA DE FINANÇAS	04.001.122.0002.2018	3.1.90.04	83	1.500.0000000	42.000,00
2122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	04.002.123.0002.2122	3.1.90.04	101	1.500.0000000	30.000,00
2123 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	04.003.129.0002.2123	3.1.90.04	111	1.500.0000000	37.000,00
2123 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	04.003.129.0002.2123	3.1.90.11	112	1.500.0000000	9.400,00
2123 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	04.003.129.0002.2123	3.1.90.13	113	1.500.0000000	6.220,00
2123 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	04.003.129.0002.2123	3.1.91.13	114	1.500.0000000	5.100,00

05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2022 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	05.001.125.0003.2022	3.1.90.11	125	1.500.1001000	1.000,00

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2022 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	05.001.125.0003.2022	3.1.90.13	126	1.500.1001000	1.000,00
1015 - CONSTRUÇÃO/REF ORMA DE (CRECHES E PRÉ- ESCOLAS)	05.001.361.0003.1015	4.4.90.51	140	1.571.0000000	600.000,00
1128 - CONSTR. DE ESCOLA URB C/12 SALAS DE AULA	05.001.361.0003.1128	4.4.90.51	141	1.550.0000000	50.000,00
1128 - CONSTR. DE ESCOLA URB C/12 SALAS DE AULA	05.001.361.0003.1128	4.4.90.51	141	1.500.1001000	300.000,00
1128 - CONSTR. DE ESCOLA URB C/12 SALAS DE AULA	05.001.361.0003.1128	4.4.90.51	141	1.571.0000000	130.766,93
1128 - CONSTR. DE ESCOLA URB C/12 SALAS DE AULA	05.001.361.0003.1128	4.4.90.51	141	1.569.0000000	150.000,00
2026 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	05.001.361.0003.2026	3.1.90.04	143	1.500.1001000	5.311,34
2026 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	05.001.361.0003.2026	3.1.90.96	147	1.500.1001000	2.370,00
2032 - MANUTENÇÃO APOIO EDUCACIONAL RECURSOS PRÓPRIOS	05.002.361.0003.2032	3.1.90.04	167	1.500.1001000	7.249,00
2032 - MANUTENÇÃO APOIO EDUCACIONAL RECURSOS PRÓPRIOS	05.002.361.0003.2032	3.1.90.13	169	1.500.1001000	295.500,00
2033 - MANUTENÇÃO APOIO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%	05.005.365.0026.2033	3.1.91.13	190	1.540.0000000	6.000,00
2031 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70%	05.006.361.0026.2031	3.1.90.04	194	1.540.1070000	561.858,98
2031 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70%	05.006.361.0026.2031	3.1.91.13	197	1.540.1070000	341.809,73
2150 - MANUTENCAO DE RECURSOS DO VAAT	05.006.361.0026.2150	3.1.90.11	199	1.542.0000000	500.000,00
2150 - MANUTENCAO DE RECURSOS DO VAAT	05.006.361.0026.2150	3.1.90.13	200	1.542.0000000	40.000,00
2090 - MANUT. E ENCARGOS EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE FUNDE	05.006.365.0026.2090	3.1.90.04	205	1.540.1070000	290.000,00
2090 - MANUT. E ENCARGOS EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE FUNDE	05.006.365.0026.2090	3.1.90.11	206	1.540.1070000	161.800,00
2090 - MANUT. E ENCARGOS EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE FUNDE	05.006.365.0026.2090	3.1.91.13	208	1.540.1070000	229.861,36
2091 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	05.006.365.0026.2091	3.1.90.04	209	1.540.1070000	500.000,00
2091 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	05.006.365.0026.2091	3.1.91.13	212	1.540.1070000	62.931,59
2102 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVA AMADORA	05.007.812.0007.2102	3.1.90.11	232	1.500.0000000	66.500,00
2112 - PROMOÇÃO DOS CAMPEONATOS DESPORTIVOS	05.007.812.0007.2112	3.1.90.04	241	1.500.0000000	6.000,00
2112 - PROMOÇÃO DOS CAMPEONATOS DESPORTIVOS	05.007.812.0007.2112	3.1.90.11	242	1.500.0000000	5.000,00
2112 - PROMOÇÃO DOS CAMPEONATOS DESPORTIVOS	05.007.812.0007.2112	3.1.90.13	243	1.500.0000000	10.000,00
2030 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	05.008.392.0007.2030	3.1.90.04	253	1.500.0000000	5.000,00
2030 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	05.008.392.0007.2030	3.3.90.30	256	1.500.0000000	100.000,00
2030 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	05.008.392.0007.2030	3.3.90.36	258	1.500.0000000	20.000,00
1014 - REFORMA/AMPLIA CAO DO PRÉDIO DA SEC. MUN. EDUCAÇÃO	05.001.122.0003.1014	3.3.90.39	123	1.500.0000000	1.000,00
2022 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	05.001.125.0003.2022	3.3.90.14	127	1.500.1001000	1.000,00
2022 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	05.001.125.0003.2022	3.3.90.30	128	1.500.1001000	1.000,00
2022 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	05.001.125.0003.2022	3.3.90.33	129	1.500.1001000	1.000,00
2022 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	05.001.125.0003.2022	3.3.90.93	132	1.500.1001000	1.000,00
2136 - CAPACITACAO DE SERVIDORES DA EDUCACAO	05.001.128.0003.2136	3.3.90.93	136	1.500.1001000	1.000,00
2109 - MANUTENÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS: CINEMA; LEITURA	05.008.392.0007.2109	3.3.90.32	262	1.500.0000000	1.000,00
2151 - BENEFICIOS EMERGENCIAIS CULTURAIS - ALDIR BLANC	05.008.392.0007.2151	3.3.90.93	267	1.719.0000000	1.000,00

06 - SECRETARIA DE SAUDE

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2107 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRET. DE SAÚDE	06.001.122.0021.2107	3.1.90.04	274	1.500.1002000	340.000,00
2107 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRET. DE SAÚDE	06.001.122.0021.2107	3.1.90.11	275	1.500.1002000	300,00
2107 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRET. DE SAÚDE	06.001.122.0021.2107	3.1.91.13	277	1.500.1002000	106.700,00
2040 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	06.002.301.0016.2040	3.1.90.04	306	1.500.1002000	140.500,00
2040 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	06.002.301.0016.2040	3.1.90.11	307	1.500.1002000	23.100,00
2040 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	06.002.301.0016.2040	3.1.91.13	309	1.500.1002000	60.000,00
2041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ PSF	06.002.301.0016.2041	3.1.90.04	319	1.500.1002000 + 1.600.0000000 + 1.621.0000000	619.500,00
2041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ PSF	06.002.301.0016.2041	3.1.91.13	322	1.621.0000000 + 1.500.1002000	36.600,00
1030 - CONSTRUCAO E REFORMA DE PSF	06.002.301.0016.1030	4.4.90.52	305	1.621.0000000 + 1.500.1002000	140.000,00
2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ACS/PASCAR	06.002.301.0016.2042	3.1.90.11	332	1.500.1002000	395.000,00
2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ACS/PASCAR	06.002.301.0016.2042	3.1.91.13	334	1.500.1002000 + 1.604.0000000 + 1.621.0000000	49.000,00
2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ACS/PASCAR	600230100162043	3.3.90.30	340	1.500.1002000 + 1.600.0000000 + 1.621.0000000	25.000,00
2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ACS/PASCAR	600230100162043	3.3.90.39	341	1.600.00000	30.000,00
2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ PRONTO ATENDIMENTO	06.003.302.0017.2044	3.1.90.04	349	1.600.0000000 + 1.621.0000000	150.000,00
2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ PRONTO ATENDIMENTO	06.003.302.0017.2044	3.1.90.13	351	1.621.0000000	2.000,00
2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ PRONTO ATENDIMENTO	06.003.302.0017.2044	3.1.91.13	352	1.500.1002000 + 1.600.0000000 + 1.621.0000000	8.200,00
2047 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06.005.304.0019.2047	3.1.90.11	368	1.604.0000000	30.000,00
2047 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06.005.304.0019.2047	3.1.90.13	369	1.604.0000000	5.000,00
2047 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06.005.304.0019.2047	3.1.91.13	370	1.500.1002000 + 1.604.0000000	3.500,00
2048 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTA	06.005.305.0019.2048	3.1.90.11	375	1.500.1002000 + 1.604.0000000	80.000,00
2048 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTA	06.005.305.0019.2048	3.1.90.13	376	1.500.1002000 + 1.604.0000000	8.000,00
2048 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTA	06.005.305.0019.2048	3.1.91.13	377	1.500.1002000 + 1.604.0000000	8.000,00
1031 - INSTALAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	06.001.244.0011.1031	3.3.90.39	297	1.601.0000000	1.000,00
1031 - INSTALAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	06.001.244.0011.1031	4.4.90.52	299	1.500.1002000	1.000,00
2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ACS/PASCAR	06.002.301.0016.2042	3.3.90.39	339	1.621.0000000; 1.604.0000000	2.000,00
2134 - TRATAMENTO DE PACIENTES FORA DO DOMICILIO	06.003.302.0017.2134	3.3.90.33	362	1.500.1002000	1.000,00

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2047 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06.005.304.0019.2047	3.3.90.36	372	1.604.0000000	1.000,00

07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2056 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CONSELHO TUTELAR	07.001.243.0011.2056	3.1.91.13	381	1.500.0000000	3.100,00
2055 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO(A) SEC. AÇÃO SOCIAL	07.001.244.0011.2055	3.1.91.13	395	1.500.0000000	4.000,00
2156 - APRIMORAMENTO DA GESTAO DO CADASTRO UNICO - PROCAD	07.002.122.0028.2156	3.1.90.11	635	1.500.0000000	10.000,00
2156 - APRIMORAMENTO DA GESTAO DO CADASTRO UNICO - PROCAD	07.002.122.0028.2156	3.1.90.13	636	1.500.0000000	1.000,00
2156 - APRIMORAMENTO DA GESTAO DO CADASTRO UNICO - PROCAD	07.002.122.0028.2156	3.1.91.13	637	1.500.0000000	1.000,00
2156 - APRIMORAMENTO DA GESTAO DO CADASTRO UNICO - PROCAD	07.002.122.0028.2156	3.3.90.36	639	1.500.0000000	1.000,00
2156 - APRIMORAMENTO DA GESTAO DO CADASTRO UNICO - PROCAD	07.002.122.0028.2156	3.3.90.39	640	1.500.0000000	1.000,00
2156 - APRIMORAMENTO DA GESTAO DO CADASTRO UNICO - PROCAD	07.002.122.0028.2156	3.3.90.33	641	1.500.0000000	1.000,00
2156 - APRIMORAMENTO DA GESTAO DO CADASTRO UNICO - PROCAD	07.002.122.0028.2156	3.3.90.93	642	1.500.0000000	1.000,00
2156 - APRIMORAMENTO DA GESTAO DO CADASTRO UNICO - PROCAD	07.002.122.0028.2156	4.4.90.52	643	1.500.0000000	1.000,00
2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.002.244.0011.2058	3.1.90.11	411	1.660.0000000	61.000,00
2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.002.244.0011.2058	3.1.90.13	412	1.660.0000000	2.000,00
2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.002.244.0011.2058	3.1.91.13	413	1.660.0000000 + 1.500.0000000	18.950,00
2093 - SERVICOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA CRAS	07.002.244.0014.2093	3.1.90.04	427	1.661.0000000	10.200,00
2093 - SERVICOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA CRAS	07.002.244.0014.2093	3.1.90.11	428	1.661.0000000	6.971,50
2093 - SERVICOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA CRAS	07.002.244.0014.2093	3.1.90.13	429	1.660.0000000 + 1.661.0000000	2.000,00
2097 - APRIMOR. DA GESTAO CADASTRO UNICO E BOLSA FAMILIA	07.002.244.0028.2097	3.1.90.04	440	1.660.0000000 + 1.661.0000000	1.000,00
2097 - APRIMOR. DA GESTAO CADASTRO UNICO E BOLSA FAMILIA	07.002.244.0028.2097	3.1.90.11	441	1.660.0000000 + 1.661.0000000	1.000,00
2097 - APRIMOR. DA GESTAO CADASTRO UNICO E BOLSA FAMILIA	07.002.244.0028.2097	3.1.90.13	442	1.660.0000000 + 1.661.0000000	1.000,00
2155 - EXTRUTURACAO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	07.002.245.0011.2155	3.1.90.11	626	1.500.0000000	27.500,00
2155 - EXTRUTURACAO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	07.002.245.0011.2155	3.1.90.13	627	1.500.0000000	2.000,00
2155 - EXTRUTURACAO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	07.002.245.0011.2155	3.1.91.13	628	1.500.0000000	2.000,00
2155 - EXTRUTURACAO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	07.002.245.0011.2155	3.3.90.30	630	1.500.0000000	1.000,00
2155 - EXTRUTURACAO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	07.002.245.0011.2155	3.3.90.36	631	1.500.0000000	1.000,00
2155 - EXTRUTURACAO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	07.002.245.0011.2155	3.3.90.39	632	1.500.0000000	1.000,00
2155 - EXTRUTURACAO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	07.002.245.0011.2155	3.3.90.93	634	1.500.0000000	1.000,00
1130 - AMPLIACAO E REF.DA SECRET. DA ASSISTENCIA SOCIAL	07.002.244.0011.1130	4.4.90.51	406	1.500.0000000	1.000,00
1171 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E EVENTOS	07.002.244.0011.1171	4.4.90.51	408	1.700.0000000	50.000,00
2093 - SERVICOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA CRAS	07.002.244.0014.2093	3.3.90.36	436	1.661.0000000	1.000,00
2097 - APRIMOR. DA GESTAO CADASTRO UNICO E BOLSA FAMILIA	07.002.244.0028.2097	3.3.90.14	444	1.660.0000000; 1.661.0000000	2.000,00
2097 - APRIMOR. DA GESTAO CADASTRO UNICO E BOLSA FAMILIA	07.002.244.0028.2097	4.4.90.52	449	1.661.0000000	1.000,00
2157 - IMPLEMENTACAO DA REDE DE ACOES VOLTADAS A TRANSVERSA-LIDA DE	07.001.244.0011.2157	3.3.90.36	646	1.500.0000000	1.000,00
2157 - IMPLEMENTACAO DA REDE DE ACOES VOLTADAS A TRANSVERSA-LIDA DE	07.001.244.0011.2157	3.3.90.39	647	1.500.0000000	1.000,00
2157 - IMPLEMENTACAO DA REDE DE ACOES VOLTADAS A TRANSVERSA-LIDA DE	07.001.244.0011.2157	3.3.90.33	648	1.500.0000000	1.000,00
2157 - IMPLEMENTACAO DA REDE DE ACOES VOLTADAS A TRANSVERSA-LIDA DE	07.001.244.0011.2157	3.3.90.93	649	1.500.0000000	1.000,00
2157 - IMPLEMENTACAO DA REDE DE ACOES VOLTADAS A TRANSVERSA-LIDA DE	07.001.244.0011.2157	4.4.90.52	650	1.500.0000000	1.000,00

08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2065 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ GABINETE DO SECRETÁRIO	08.001.122.0004.2065	3.1.90.11	473	1.500.0000000	143.300,00
2067 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ VIVEIRO MUNICIPAL	08.002.606.0004.2067	3.1.90.11	490	1.500.0000000	76.000,00
2067 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ VIVEIRO MUNICIPAL	08.002.606.0004.2067	3.1.90.13	491	1.500.0000000	4.000,00
2085 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ A AGRICULTURA FAMILIAR	08.004.601.0015.2085	3.1.90.11	498	1.500.0000000	19.000,00
2085 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ A AGRICULTURA FAMILIAR	08.004.601.0015.2085	3.1.90.13	499	1.500.0000000	10.000,00
2110 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	08.005.542.0005.2110	3.1.90.11	515	1.500.0000000	9.500,00
2110 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	08.005.542.0005.2110	3.1.90.13	516	1.500.0000000	4.000,00
2088 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ DEPARTAMENTO DO TURISMO	08.006.695.0005.2088	3.1.90.13	530	1.500.0000000	10.000,00
2088 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ DEPARTAMENTO DO TURISMO	08.006.695.0005.2088	3.1.91.13	531	1.500.0000000	4.000,00
2086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPTO DE REGUL. FUNDIARIA	08.007.127.0004.2086	3.1.90.11	546	1.500.0000000	38.000,00
2086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPTO DE REGUL. FUNDIARIA	08.007.127.0004.2086	3.1.90.13	547	1.500.0000000	10.000,00
2086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPTO DE REGUL. FUNDIARIA	08.007.127.0004.2086	3.1.91.13	548	1.500.0000000	10.000,00
2085 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ A AGRICULTURA FAMILIAR	08.004.601.0015.2085	3.3.90.36	502	1.500.0000000	1.000,00
1080 - CONSTRUÇÃO CENTRO ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT	08.006.695.0005.1080	4.4.90.51	528	1.500.0000000	1.000,00
1087 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA	08.002.606.0004.1087	4.4.90.52	488	1.700.0000000	240.000,00
2088 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ DEPARTAMENTO DO TURISMO	08.006.695.0005.2088	3.3.90.30	533	1.500.0000000	1.000,00
2088 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ DEPARTAMENTO DO TURISMO	08.006.695.0005.2088	3.3.90.31	534	1.500.0000000	1.000,00
2088 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ DEPARTAMENTO DO TURISMO	08.006.695.0005.2088	3.3.90.32	535	1.500.0000000	1.000,00
2088 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ DEPARTAMENTO DO TURISMO	08.006.695.0005.2088	3.3.90.36	537	1.500.0000000	1.000,00
2088 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ DEPARTAMENTO DO TURISMO	08.006.695.0005.2088	3.3.90.39	538	1.500.0000000	1.000,00
1048 - CONSTRUÇÃO DE FEIRA LIVRE	08.002.605.0004.1048	4.4.90.51	485	1.500.0000000	10.000,00
2067 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ VIVEIRO MUNICIPAL	08.002.606.0004.2067	3.3.90.30	492	1.500.0000000	2.000,00

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2067 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ VIVEIRO MUNICIPAL	08.002.606.0004.2067	3.3.90.36	493	1.500.0000000	2.000,00
1085 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO LAGO MUNICIPAL	08.005.451.0005.1085	3.3.90.39	511	1.500.0000000	20.000,00
2110 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	08.005.542.0005.2110	3.3.90.32	519	1.500.0000000	2.000,00
1045 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	08.005.543.0005.1045	3.3.90.35	524	1.500.0000000	5.000,00

09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2131 - MANUTENÇÃO DA COLETA E RESIDUOS E LIMPEZA URBANA	09.001.452.0010.2131	3.1.90.11	575	1.500.0000000	242.200,00
2131 - MANUTENÇÃO DA COLETA E RESIDUOS E LIMPEZA URBANA	09.001.452.0010.2131	3.1.90.13	576	1.500.0000000	35.900,00
2131 - MANUTENÇÃO DA COLETA E RESIDUOS E LIMPEZA URBANA	09.001.452.0010.2131	3.1.91.13	577	1.500.0000000	40.000,00
2075 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETÁRIO	09.001.782.0012.2075	3.1.90.04	585	1.500.0000000	52.200,00
2075 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETÁRIO	09.001.782.0012.2075	3.1.90.13	587	1.500.0000000	44.100,00
2075 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETÁRIO	09.001.782.0012.2075	3.1.91.13	588	1.500.0000000	315.300,00
2075 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETÁRIO	09.001.782.0012.2075	3.3.90.14	589	1.500.0000000	1.000,00
2140 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO DAE	09.005.512.0010.2140	3.1.90.04	616	1.500.0000000	200.000,00
2140 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO DAE	09.005.512.0010.2140	3.1.90.13	618	1.500.0000000	300,00
2140 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO DAE	09.005.512.0010.2140	3.1.91.13	619	1.500.0000000	300,00
1056 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CALÇADAS E MEIO FIO E MICROPAVIMENTA ÇÃO	09.001.451.0009.1056	3.3.90.39	563	1.500.0000000	50.000,00
1057 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	09.001.451.0009.1057	3.3.90.30	565	1.500.0000000	10.000,00
1101 - REVITALIZACAO TRAVESSSIA URBANA MT 419	09.001.451.0025.1101	3.3.90.39	570	1.500.0000000	50.000,00
1101 - REVITALIZACAO TRAVESSSIA URBANA MT 419	09.001.451.0025.1101	4.4.90.39	571	1.500.0000000	50.000,00
2131 - MANUTENÇÃO DA COLETA E RESIDUOS E LIMPEZA URBANA	09.001.452.0010.2131	3.3.90.30	578	1.500.0000000	100.000,00
1062 - EXPANSÃO REDE ELÉTRICA/ILUMIN AÇÃO PÚBLICA	09.001.752.0009.1062	4.4.90.52	583	1.701.0000000	16.000,00
1065 - AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIP. RODOVIÁRIOS	09.001.782.0012.1065	4.4.90.52	584	1.500.0000000	300.000,00
2117 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ENGENHARIA	09.003.572.0002.2117	3.3.90.34	606	1.500.0000000	150.000,00
1064 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS	09.002.782.0012.1064	4.4.90.51	601	1.500.0000000	350.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, aos 21 de outubro de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 208/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **ERICA LUIZA BUSANELLO,** portadora do CPF nº 093.***.***.21, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo–MT.
Objeto	O objeto do presente Termo Aditivo é a **alteração do período de vigência** do contrato, inicialmente compreendido entre 24/07/2026 a 09/10/2026, que passa a vigorar de **09/10/2026 a 26/11/2026**, em substituição a uma servidora que se encontra afastada em tratamento médico.
Vigência do Contrato	**24.07.2026 a 26.11.2026**

Novo Mundo/MT, 21 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 24/2026

À vista dos elementos constantes do presente processo administrativo, devidamente instruído e justificado, considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a justificativa da escolha do fornecedor, a justificativa do preço e o Parecer Jurídico nº 074/2026/BR, e no uso das atribuições legais que me são conferidas, especialmente com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação**, referente à Dispensa de Licitação nº 24/2026, conforme as condições a seguir:

Objeto: Aquisição de bandeiras cívicas para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Novo Mundo – MT, assegurando a adequada representação dos símbolos nacional, estadual e municipal nas repartições públicas e nos eventos oficiais promovidos pela Administração Municipal.

Contratada: SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA, CNPJ nº 14.095.857/0001-47.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

Dotação orçamentária: 62.03.001.04.122.0002.2015.3.3.90.30.1.500.0000000.

Valor total da contratação: R$ 14.910,00 (quatorze mil novecentos e dez reais).

A justificativa da contratação e os demais documentos pertinentes encontram-se anexados aos autos do Processo Administrativo nº 90/2026.

Determino a divulgação deste ato no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais de publicidade aplicáveis.

Novo Mundo, 21 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026-SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº.81/2026

Objeto: **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, INCLUINDO RECARGAS E VASILHAMES (RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E DEMAIS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT.**

EMPRESA: DILIMAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA		
CNPJ N°: 36.931.533/0001-34	**I.E. N°: 13.131.864-0**	
ENDEREÇO: AV. AYRTON SENNA	**N°: 36**	**BAIRRO: CENTRO**
CIDADE: NOVO MUNDO	**CEP: 78.528-000**	
TELEFONE: (66) 992184445	**E-MAIL: superlima_daiane@hotmail.com**	
REPRESENTANTE LEGAL: ROSALINA DE LIMA DIAS		

DILIMAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA						
Código	**Descrição do item**	**Marca**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
34762	RECARGA DE GAS DE COZINHA - RECARGA PARA BOTIJAO DE 13 KG, DO TIPO GLP	FOGAS	un	515,0000	R$ 121,9900	R$ 62.824,85
237210	VASILHAME - PARA GAS LIQUEFEITO P13 COM CONTROLE DE SEGURANCA TESTADO, APROVADO E LACRADO PARA GARANTIA E QUALIDADE	FOGAS	un	40,0000	R$ 230,9900	R$ 9.239,60
						Valor Total: R$ 72.064,45

Novo Mundo, 09 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: SHAPE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/CPF: 59.318.434/0001-87

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, mapeamento aéreo e aplicação de insumos (larvicidas e inseticidas) via veículo aéreo não tripulado (vant/drone) visando o controle e combate aos agentes causadores de endemias.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de valor de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). Que corresponde a 22,52 % do valor do do contrato**.**

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

COMPRAS

AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que a CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026, cuja abertura ocorreu às 08h00min do dia 21 de outubro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO PANIFICAÇÃO E LANCHES EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT. Sagrando vencedoras empresas abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
NURIA JULIANA DE CARVALHO ROCHA	67.497.556/0001-06	3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,20,21,22,23,24,25,26,29,30,31,32,33,34,35.	R$ 366.767,42

A Ata Integral do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026, encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio – MT, 21 de outubro de 2026.

MARYA EDHUARDA OLIVEIRA CAVALCANTE

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 088/2026

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão eletrônico 016/2026, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **04 de Setembro de 2026**, na plataforma LICITANET, Cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO DO TIPO (TONERS, TINTAS E CARTUCHOS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT".** Sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.820.186/0001-89	04	R$ 705,00
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.496.174/0001-92	03	R$ 9.863,58
H E CELULARES E INFORMATICA LTDA	59.476.985/0001-79	04	R$ 2.382,54
MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA	08.257.279/0001-03	06	R$ 13.454,00
LUANDA SUPRIMENTOS LTDA	10.742.589/0001-57	01	R$ 4.594,20

VALOR TOTAL R$ R$ 30.999,32 (Trinta mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 21 de outubro de 2026**.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2026 AO EDITAL DE ABERTURA Nº 003/2026 DE RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2026 AO EDITAL DE ABERTURA Nº 003/2026 DE RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS.

O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital nº 003/2026 — Processo Seletivo Simplificado — PSS, torna público o RESULTADO PRELIMINAR do processo seletivo realizado por análise curricular e documental, destinado à contratação temporária de profissionais para os cargos de Psicólogo(a), Psicólogo(a) Educacional e Nutricionista.

1. DO RESULTADO PRELIMINAR

1.1. A classificação preliminar dos candidatos, observada a pontuação obtida na análise curricular e documental e a ordem decrescente de pontuação, é a seguinte:

CARGO: PSICÓLOGO(A) – APAE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT

Classificação	Candidato(a)	Pontuação	Situação
1º	WELIO PEDROSA DE ARAÚJO	55,5	Classificado
2º	ANTÔNIO MAYCON LIMA DE SOUZA	52,0	Classificado
3º	EDILENE SILVA		Desclassificado – Não preenche os requisitos conforme o edital

Classificação	Candidato(a)	Pontuação	Situação
	DE SIQUEIRA		
4º	ALEX SANDRO DA SILVA GOMES		Desclassificado – Não preenche os requisitos conforme o edital
5º	PALOMA VIEIRA SANTOS		Desclassificado – Não preenche os requisitos conforme o edital
6º	ANDRÉIA ROSALINA ASSIS DE SOUZA MUZA		Desclassificado – Não preenche os requisitos conforme o edital

CARGO: PSICÓLOGO(A) EDUCACIONAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação	Candidato(a)	Pontuação	Situação
1º	ANDRÉIA ROSALINA ASSIS DE SOUZA MUZA		Desclassificado – Não preenche os requisitos conforme o edital

CARGO: NUTRICIONISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação	Candidato(a)	Pontuação	Situação
1º	HERLAN RAIMA DA PUREZA CAMPOS	53,0	Classificada
2º	ANA LUIZA DE JESUS SILVA		Desclassificada -– Não preenche os requisitos conforme o edital
3º	SOFIA MACHADO COELHO		Desclassificada - -– Não preenche os requisitos conforme o edital

2. DOS RECURSOS

2.1. Os candidatos poderão interpor recurso contra a pontuação ou a classificação preliminar no prazo previsto no Edital nº 003/2026, nos dias 22 e 23 de outubro de 2026, observadas as regras e condições estabelecidas no edital.

2.2. Os recursos deverão ser fundamentados e posteriormente enviados para o e-mail administracao@novosantoantonio.mt.gov.br.

2.3. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, conforme o cronograma do edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A classificação constante deste ato é preliminar e poderá ser alterada após a análise e o julgamento dos recursos regularmente apresentados.

3.2. Este ato será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município de Novo Santo Antônio/MT.

Novo Santo Antônio – MT, 20 de outubro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

Presidente da Comissão – IZA KAROLYNE SILVA DE ASSIS

Secretária da Comissão – MAIARA GONÇALVES AGUIAR

Membro da Comissão – NAIOHANNY APARECIDA ARAÚJO GARCIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA

CNPJ/CPF: 34.914.897/0001-80

VALOR TOTAL: R$ 114.712,66 (cento e quatorze mil, setecentos e doze reais e sessenta e seis centavos).

OBJETO: ADESAO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANCOS DE JARDIM E PLAYGROUNDS INFANTIL, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ÀS PRAÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/10/2026 A 19/04/2027

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 316/2026

PORTARIA Nº 316/2026

21 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Nomeação da Chefe De Departamento De Segurança Pública, ao cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **Kamila Souza Silva,** portadora do RG/CPF: 048***16 SSP/MT, para o cargo de Chefe De Departamento De Segurança Pública, lotada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 16 de outubro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 21 de outubro de 2026

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2026

NÃO HOUVE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2026

Silvo Barboza de Oliveira

Presidente da Comissão Organizadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2026

NÃO HOUVE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2026

Silvo Barboza de Oliveira

Presidente da Comissão Organizadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2026

NÃO HOUVE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2026

Silvo Barboza de Oliveira

Presidente da Comissão Organizadora

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS REGIONAIS CONFORME LEIS 147/14 – 123/06 E DECRETO MUNICIPAL 08/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**,** torna público licitação **às 08h00 horas (Brasília) do dia 04/11/2026,** na Sala de Licitações. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROCESSO TÉCNICO(PTEC), JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS, PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, EVENTOS TEMPORÁRIOS (PTET), E RENOVAÇÃO DE ALVARÁ PERMANENTE DE EDIFICAÇÕES. Edital disponível no sítio: https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-novo-sao-joaquim. INFORMAÇÕES: Informações pelo fone (0**66)3479-1158 - (66) 9 9292-3619 e Email: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br .

Novo São Joaquim - MT, 21 de outubro de 2026.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 317/2026

PORTARIA Nº 317/2026

21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2026 –REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, FLORESTAL, JUNTO AOS ORGÃOS COMPETENTES, PARA EXPLORAÇÃP DE JAZIDAS DE CASCALHO, LICENCIAMENTO DE PROJETOS, LICENCIAMENTO DE POÇO ARTESIANO, COM A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD), NO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: A S ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ: 49.342.401/0001-19

DATA DE VIGÊNCIA: 29/09/2026 Á 29/09/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 29 de setembro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 21 de outubro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 318/2026

PORTARIA Nº 318/2026

21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fisca-

lização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA INDUSTRIAL (TIPO CALANDRA E CENTRÍFUGA), PARA ATENDIMENTO A LAVANDERIA HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT.

CONTRATADO: STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 57.498.660/0001-61

DATA DE VIGÊNCIA: 19/10/2026 Á 19/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 19 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 21 de outubro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 319/2026

PORTARIA Nº 319/2026

21 DE OUTUBRO DE 2026.

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 46/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA INDUSTRIAL (TIPO CALANDRA E CENTRÍFUGA), PARA ATENDIMENTO A LAVANDERIA HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT.

CONTRATADO: RTM EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA

CNPJ: 33.133.187/0001-50

DATA DE VIGÊNCIA: 19/10/2026 Á 19/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 19 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 21 de outubro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 320/2026

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 320/2026

‘‘Dispõe sobre a aprovação do projeto técnico de engenharia para CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO no município de Novo São Joaquim/MT, vinculado ao Termo de Convênio nº 3243-2025/SEDUC, convalida atos com efeitos retroativos, e dá outras providências’’.

O **Senhor Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim/MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, e tendo em vista o constante no **Processo nº SEDUC-PRO-2025/171431**,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica **APROVADO** o projeto técnico de engenharia (civil e arquitetônico) para a **CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO** na Escola Jardim América, objeto do Termo de Convênio nº 3243-2025, celebrado junto à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC/MT.

ARTIGO 2º - Fica designado o Setor de Engenharia do Município, sob a responsabilidade do Engenheiro Civil **Higgor Pinho e Silva (CREA 175819/D)**, para atuar como autoridade técnica competente pelo recebimento, análise, conferência e validação definitiva dos projetos executivos, memoriais e planilhas vinculadas ao certame.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e administrativos a 29 de dezembro de 2025, data de formalização do respectivo Termo de Convênio e início das metas físicas do Plano de Trabalho, convalidando-se todos os atos técnicos praticados até o momento.

Novo São Joaquim, 21 de Outubro de 2026

LEONARDO FARIA ZAMPA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - PROCESSO Nº 84/2026

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 08/2026, realizado em 21/10/2026, na Plataforma da BLL, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS

BENS PERMANENTES, sagrando vencedoras a empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIP. P/ESCR. LTDA - E	12.358.170/0001-21	02	R$ 23.789,77
FAROL DISTRIBUIDORA LTDA	60.243.240/0001-49	03	R$ 146.675,49
OLMI INFORMATICA LTDA - EPP	00.789.321/0001-17	07	R$ 37.400,00
EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA	32.005.178/0001-11	02	R$ 7.783,00
SANDRO VILMAR PIRES	09.253.952/0001-91	01	R$ 7.975,00
FREEDOM DO BRASIL LTDA	35.733.585/0001-33	01	R$ 2.012,66
J F G R FERNANDES INFORMATICA	43.795.628/0001-33	01	R$ 21.780,00
CROMUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	73.196.644/0010-61	01	R$ 1.437,72
CASA MIX LTDA	37.429.301/0001-45	01	R$ 34.398,40
WDCL COMERCIO E SERVICO LTDA	39.436.640/0001-84	01	R$ 15.660,00
W. LISBOA PANTA LTDA	11.543.045/0001-29	01	R$ 8.525,00
L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA	54.043.075/0001-89	01	R$ 9.960,00
MEGMED LTDA	16.946.372/0001-45	04	R$ 48.319,91
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	57.498.660/0001-61	10	R$ 100.599,87
CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA - ME	18.258.209/0001-15	01	R$ 1.647,18
CENTRAL HOLDING LTDA	10.735.873/0001-04	01	R$ 3.000,00
K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	21.971.041/0001-03	02	R$ 6.400,00
MEDEIROS COSTA LTDA	52.112.686/0001-06	03	R$ 25.972,05
GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA.	62.413.869/0001-15	01	R$ 9.000,00
GNATUS PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	09.609.356/0001-00	02	R$ 9.087,33
AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA	34.700.478/0001-46	01	R$ 70.000,00
AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	80.243.769/0001-70	01	R$ 3.082,92
DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	32.473.099/0001-35	01	R$ 8.349,95

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 21 de outubro de 2026.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 75/2025.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

LOCADOR: DAVID PEREIRA DA COSTA.

01. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata de Locação de imóvel comercial com estrutura em alvenaria, piso de cerâmica, portas e janelas frontais e laterais em vidro temperado com grade de proteção, 01 salão comercial, 02 banheiros, lavabo, cozinha, localizado na Avenida Mato Grosso, Nº 319, Centro, Paranatinga – MT, com área construída de aproximadamente 75 m², para funcionamento do PROCON, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Paranatinga/MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo será prorrogada por mais 12 (doze) meses, do dia **23 de outubro de 2026** até o dia **22 de outubro de 2027**. Vincula-se este termo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 24/2025 - Processo Administrativo nº. 102/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O Contratante pagará à pessoa física Contratada o valor mensal de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, perfazendo e valor total de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** anual.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	1001099	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL COM ESTRUTURA EM ALVENARIA, PISO DE CERÂMICA, PORTAS E JANELAS FRONTAIS E LATERAIS EM VIDRO TEMPERADO COM GRADE DE PROTEÇÃO, 01 SALÃO COMERCIAL, 02 BANHEIROS, LAVABO, COZINHA, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, Nº 319, CENTRO, PARANATINGA - MT.	MES	12	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00

05. CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Aparecida Marcia Tomazini - Secretária Municipal de Administração - Portaria nº. 440/2026 - Justifica-se a renovação do contrato para garantir a continuidade da locação do imóvel destinado ao funcionamento do PROCON, assegurando a manutenção dos serviços prestados à população e o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 23 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 76/2025.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

LOCADOR: JOVENAL DE SOUZA SILVA.

01. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, visando à locação de imóvel urbano localizado na Avenida Mato Grosso, nº 393, Bairro Novo Horizonte, em Paranatinga/MT, com área construída de 249,48 m², edificado em estrutura de alvenaria, com piso cerâmico, portas frontais em ferro e vidro, composto por salão comercial amplo e dois banheiros, dotado de instalação elétrica bifásica e em bom estado de conservação, situado em via pavimentada e de fácil acesso, em região central, destinado ao funcionamento do Arquivo Geral do Município de Paranatinga/MT, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo será prorrogada por mais 12 (doze) meses, do dia **23 de outubro de 2026** até o dia **22 de outubro de 2027**. Vincula-se este termo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 25/2025 - Processo Administrativo nº. 103/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O Contratante pagará à pessoa física Contratada o valor mensal de **R$ 7.100,00 (sete mil, cem reais)**, perfazendo e valor total de **R$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil, duzentos reais)** anual.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	1001113	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, 250 M², EM ALVENARIA, PISO CERÂMICO, PORTAS FRONTAIS EM FERRO E VIDRO, COMPOSTO POR SALÃO COMERCIAL AMPLO E DOIS BANHEIROS, INSTALAÇÃO ELÉTRICA BIFÁSICA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SITUADO EM VIA PAVIMENTADA E DE FÁCIL ACESSO, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, Nº 393, BAIRRO NOVO HORIZONTE, PARANATINGA-MT.	MES	12	R$ 7.100,00	R$ 85.200,00

05. CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Aparecida Marcia Tomazini - Secretária Municipal de Administração - Portaria nº. 440/2026 - Justifica-se a renovação contratual para garantir a continuidade do funcionamento do Arquivo Geral do Município, considerando que o imóvel atende adequadamente às necessidades de espaço, localização e estrutura.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 23 de outubro de 2026.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 454 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 454 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação, para apuração e pagamento de despesas, a título de indenização, dos serviços de transporte escolar prestados antes da formalização dos contratos decorrentes de dispensa emergencial, composta pelos seguintes membros:

· **Rosana Forgiarini – Matricula n. 1874 – Presidente.**

· **Matheus Muller Menezes – Matricula n. 8843 - Secretário.**

· **Isaias lima Ribeiro – Matricula n. 52 – Membro.**

Art. 2º – Sem ônus, nos termos do Decreto n. 2851 de 20 de outubro de 2026, que suspende o pagamento, por prazo indeterminado e até ordem posterior, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Paranatinga/MT, inclusive aquelas decorrentes da participação em **comissão especial.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 21 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 455 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 455 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para apuração de ocorrências de realização de despesas sem devidos procedimentos administrativos da Secretaria para pagamento dos serviços prestados pela empresa fornecedora **RIVANILDO CASADO DE OLIVEIRA – CNPJ 14.987.011/0001-11**, composta pelos seguintes membros:

· **Gercivani Figueiredo Silva – Matricula n. 9233 – Presidente.**

· **Isabelly Pereira Dias – Matricula n. 8413 - Secretária.**

· **Lucelia Dias de Souza – Matricula n. 9232 – Membro.**

Art. 2º – Sem ônus, nos termos do Decreto n. 2851 de 20 de outubro de 2026, que suspende o pagamento, por prazo indeterminado e até ordem posterior, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Paranatinga/MT, inclusive aquelas decorrentes da participação em **comissão especial.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 21 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 41/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA - MEI CNPJ 53.674.235/0001-25.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empesa Especializada em **Serviços de Animação Musical e Locação de Som para os Bailes da 3° Idade Conviver, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**, do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no **Artigo 75, Inciso II,** da Lei nº 14.133/2021 Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.4. A Proposta do Contratado;

1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6. O Termo de Referência que embasou a contratação;

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 05 (cinco) meses, do dia **23 de outubro de 2026** até o dia **23 de abril de 2027.** Vincula-se este termo ao Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2024 - Processo Administrativo nº 55/2024.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. A contratante pagará a contratada pela execução do objeto ora contratado o valor total de **R$ 37.500,00 (trinta e sete mil, quinhentos reais)**.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
494997	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA ANIMACAO MUSICAL PARA OS BAILES DA TERCEIRA IDADE CONVIVER	UND	50	R$ 750,00	R$ 37.500,00

05. CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Elizabete Becker - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social - Portaria nº. 013/2025 - Justifica-se o presente aditivo de Prazo e valor, referente ao Contrato 41/2024 e Dispensa de Licitação n° 11/2024, com a empresa RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA - MET CNPJ: 53.674.235/0001-25, para atender as necessidades da unidade SCFV- Serviço de Convivência de Vínculo, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, para a contratação de Empeza Especializada em Serviços de Animação Musical e Locação de som para os Bailes da 3° Idade Conviver, aonde é ofertado os serviços socioassistenciais para os idosos, incluindo nele o "Conviver' aonde é necessário a Animação Musical, ofertando a eles essa alegria e contribuindo para socialização e a convivência comunitária, que possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos do idosos.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 23 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 45/2025.

DISTRATANTE; Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

DISTRATADO; DIONESIO PEREIRA DO LAGO.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata de Locação de Imóvel Comercial com área construída de, aproximadamente, 160 m²,

divididos em dois ambientes em alvenaria, laje, piso de cerâmica, portas frontais em Blindex, 01 Banheiros, copa, portas de descarga nos fundos, toda murada, portão e grades de ferro na frente, energia bifásica, localizado na Rua Monteiro Lobato, nº. 337, Centro, Paranatinga, para funcionamento da Sala do Artesão, Biblioteca Municipal e demais setores administrativos da Secretaria Municipal de Cultura de Paranatinga/MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E VINCULAÇÃO:

2.1. A data da rescisão estabelecida para este Termo é do dia **21 de outubro de 2026.** Vincula-se este termo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 18/2025 - Processo Administrativo nº. 65/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO:

3.1. Taide Cruz de Oliveira - Secretário Municipal de Cultura - Portaria nº. 457/2025 - Justifica-se a Rescisão do Contratual n° 45/2025, firmado com Dionesio Pereira do Lago, em razão da mudança de local das atividades, tornando desnecessária a continuidade da locação do imóvel pela Secretaria Municipal de Cultura.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 21 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 66 - 2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 58/2026.

Contratante: A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços e Aquisição de Material de consumo para manutenção de ar condicionado, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Portaria nº. 234 de 22 de junho de 2026 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Ata de Registro de Preço nº. 66/2026

Validade da ata: de 20/10/2026 até 20/10/2027

MARIA APARECIDA PIRES DAS FLORES LEAO LTDA CNPJ 65.685.107/0001-66

Lote: 1 SERVIÇO DE AR CONDICIONADO

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
	SERVICO DE CONFIGURAÇÃO DE CONTROLE REMOTO PARA CONDENSADORES DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM FORNECIMENTO DO CONTROLE	Serviço	Um	361,0000	R$ 19,60	R$ 7.075,60
	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS.	Serviço	Um	631,0000	R$ 59,07	R$ 37.273,81
	SERVICO DE HIGIENIZACAO, LIMPEZA, MANUTENCAO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DE 24.000 A 30.000 BTUS.	Serviço	Um	367,0000	R$ 73,09	R$ 26.824,76
	SERVICO DE HIGIENIZACAO, LIMPEZA, MANUTENCAO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DE 32.000 A 36.000 BTUS.	Serviço	Um	32,0000	R$ 97,59	R$ 3.122,92
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DO KIT DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 A 18.000 BTUS COMPREENDENDO SUPORTE, ESPONJO-SO, FIAÇÃO, TUBULAÇÃO, PARAFUSO, PORCA, ARRUELA E BUCHA PARA PAREDE.	Serviço	Um	211,0000	R$ 134,08	R$ 28.291,72
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 30.000 BTUS COM FORNECIMENTO DO KIT DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 A 30.000 BTUS COMPREENDENDO SUPORTE, ESPONJOSO, FIAÇÃO, TUBULAÇÃO, PARAFUSO, PORCA, ARRUELA E BUCHA PARA PAREDE.	Serviço	Um	84,0000	R$ 180,54	R$ 15.165,29
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 32.000 A 36.000 BTUS COM FORNECIMENTO DO KIT DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 32.000 A 36.000 BTUS COMPREENDENDO SUPORTE, ESPONJOSO, FIAÇÃO, TUBULAÇÃO, PARAFUSO, PORCA, ARRUELA E BUCHA PARA PAREDE.	Serviço	Um	77,0000	R$ 201,01	R$ 15.477,93
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇA – CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS	Serviço	Um	397,0000	R$ 59,29	R$ 23.536,92
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇA – CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 A 30.000 BTUS	Serviço	Um	226,0000	R$ 65,78	R$ 14.866,06
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇA – CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO DE 32.000 A 36.000 BTUS	Serviço	Um	24,0000	R$ 69,17	R$ 1.660,18
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇA – CONDENSADOR PARA AR CONDICIONADO DE 32.000 A 36.000 BTUS.	Serviço	Um	23,0000	R$ 852,47	R$ 19.606,84
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇA – DO DISPLAY DA EVAPORADORA AR CONDICIONADO DE 24.000 A 30.000 BTUS.	Serviço	Um	225,0000	R$ 89,84	R$ 20.214,91
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇA – DO DISPLAY DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS	Serviço	Um	324,0000	R$ 82,81	R$ 26.829,14
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇA – DO DISPLAY DA EVAPORADORA PARA AR UND CONDICIONADO DE 32.000 A 36.000 BTUS.	Serviço	Um	27,0000	R$ 98,04	R$ 2.646,95
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇA – MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO DE 24.000 A 30.000 BTUS	Serviço	Um	225,0000	R$ 138,92	R$ 31.255,88
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇA – MOTOR VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS	Serviço	Um	323,0000	R$ 111,15	R$ 35.900,82
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇA – MOTOR VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO DE 32.000 A 36.000 BTUS	Serviço	Um	26,0000	R$ 152,13	R$ 3.955,38
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇA – SENSOR DE TEMPERATURA AR CONDICIONADO DE 24.000 A 30.000 BTUS	Serviço	Um	224,0000	R$ 58,61	R$ 13.127,96
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇA –	Serviço	Um	323,0000	R$ 42,37	R$

	SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS					13.685,82
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇA – SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR CONDICIONADO DE 32.000 A 36.000 BTUS	Serviço	Um	25,0000	R$ 68,34	R$ 1.708,40
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇA – TURBINA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS	Serviço	Um	323,0000	R$ 74,23	R$ 23.977,27
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇA – TURBINA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 A 30.000 BTUS.	Serviço	Um	222,0000	R$ 110,87	R$ 24.613,58
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇA – TURBINA PARA AR CONDICIONADO DE 32.000 A 36.000 BTUS.	Serviço	Um	25,0000	R$ 133,38	R$ 3.334,60
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO TIPO RECARGA DE GÁS/FLUIDO REFRIGERANTE DE AR CONDICIONADO 12.000 A 18.000 BTUS.	Serviço	Um	593,0000	R$ 91,63	R$ 54.338,97
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO TIPO RECARGA DE GÁS/FLUIDO REFRIGERANTE DE AR CONDICIONADO 24.000 A 30.000 BTUS.	Serviço	Um	252,0000	R$ 122,18	R$ 30.788,09
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO TIPO RECARGA DE GÁS/FLUIDO REFRIGERANTE DE AR CONDICIONADO 32.000 A 36.000 BTUS.	Serviço	Um	45,0000	R$ 155,07	R$ 6.977,92
	SERVIÇO DE MAUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇA – CONDENSADOR PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS.	Serviço	Um	325,0000	R$ 239,83	R$ 77.946,05
	SERVIÇO DE MAUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇA – CONDENSADOR PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 A 30.000 BTUS	Serviço	Um	222,0000	R$ 626,77	R$ 139.143,38
	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO (MUDANÇA DE LOCAL) ENVOLVE A DESINSTALAÇÃO TÉCNICA NO LOCAL ORIGINAL E A NOVA INSTALAÇÃO EM OUTRO AMBIENTE, GARANTINDO A PRESERVAÇÃO DO GÁS/FLUIDO REFRIGERANTE PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS	Serviço	Um	154,0000	R$ 97,17	R$ 14.964,66
	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO (MU-DANÇA DE LOCAL) ENVOLVE A DESINSTALAÇÃO TÉC-NICA NO LOCAL ORIGINAL E A NOVA INSTALAÇÃO EM OUTRO AMBIENTE, GARANTINDO A PRESERVAÇÃO DO GÁS/FLUIDO REFRIGERANTE PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 A 30.000 BTUS	Serviço	Um	82,0000	R$ 136,68	R$ 11.207,43
	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO (MU-DANÇA DE LOCAL) ENVOLVE A DESINSTALAÇÃO TÉC-NICA NO LOCAL ORIGINAL E A NOVA INSTALAÇÃO EM OUTRO AMBIENTE, GARANTINDO A PRESERVAÇÃO DO GÁS/FLUIDO REFRIGERANTE PARA AR CONDICIO-NADO DE 32.000 A 36.000 BTUS	Serviço	Um	45,0000	R$ 166,22	R$ 7.479,80
					Valor total lote	R$ 736.999,00
					Valor total	R$ 736.999,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 20 outubro de 2026.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 001/2026/SEMMA

PORTARIA Nº 001/2026/SEMMA

Dispõe sobre a ANULAÇÃO das Licenças Ambientais (Prévia, Instalação e Operação) constantes no Parecer Técnico do Processo Administrativo nº 024/2025, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PARANATINGA – MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa, consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que confere à Administração Pública o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios ou quando eivados de incompatibilidades com a realidade fática e o interesse público;

CONSIDERANDO que no dia 14 de julho de 2025 foi exarado Parecer Técnico favorável à emissão conjunta de Licença Prévia – LP n° 020/2026, Licença de Instalação – LI n° 021/2026 e Licença de Operação – LO n° 022/2026 nos autos do **Processo Administrativo nº 024/2025**, tendo como objeto a *"Regularização do Loteamento Colina Verde (Loteamento urbano – horizontal), incluindo a Implantação de 98 unidades habitacionais"*, em nome da Prefeitura Municipal de Paranatinga - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO a manifestação superveniente e expressa do órgão requerente Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, solicitando a alteração definitiva do escopo do licenciamento para abranger **estritamente** a edificação das 98 unidades habitacionais, cindindo e excluindo a regularização da infraestrutura macro e do parcelamento do solo de todo o Loteamento Colina Verde;

CONSIDERANDO que a alteração substancial do objeto do projeto enseja a perda superveniente do objeto das licenças ambientais unificadas emitidas, tornando o ato administrativo incompatível com a nova atividade a ser executada em campo;

CONSIDERANDO, por fim, que a anulação por perda de objeto resguarda a segurança jurídica do município e evita desvios na fiscalização e no cumprimento das condicionantes ambientais originárias;

RESOLVE:

Art. 1º – **ANULAR**, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a **Licença Prévia**, **Licença de Instalação** e **Licença de Operação** concedidas conjuntamente por meio do Parecer Técnico de 14 de julho de 2025, referente ao **Processo Administrativo nº 024/2025**, cujo interessado é a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (CNPJ 15.023.971/0001-24).

Art. 2º – Determinar o definitivo **arquivamento do Processo Administrativo nº 024/2025** por perda superveniente de objeto técnico, sem prejuízo do direito do requerente de protocolar novo pedido de licenciamento ambiental individualizado e focado estritamente nas 98 unidades habitacionais projetadas para as quadras 01, 09, 12, 21 e 22.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Meio Ambiente, Paranatinga – MT, 19 de outubro de 2026.

ELUANE CRISTINE DE SOUZA

Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Município de Paranatinga – MT

LICITAÇÃO
DECISÃO INTEGRAL DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2026

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em **Prestação de serviços de Transporte Escolar**, com veículos devidamente adaptados e licenciados, para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga – MT.

INTERESSADOS: RD Engenharia Ltda. e Expresso MF Transportes Ltda. (Recorrentes); Antonio Santana Dourados Ltda., Adevaldo Soares de Oliveira Ltda., A. A. Barros de Paula Transportes Ltda. e RD Engenharia Ltda. (Recorridas).

PARTE I: DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO)

1. RELATÓRIO PROCESSUAL

Trata-se do exame e julgamento definitivo dos recursos administrativos interpostos no âmbito deste certame. A empresa RD Engenharia Ltda. contestou a classificação e regularidade de habilitação dos Lotes 01, 02, 04, 05 e 08. Paralelamente, a empresa Expresso MF Transportes Ltda. recorreu quanto aos Lotes 09 e 10, impugnando a classificação da empresa RD Engenharia Ltda. sob alegações de conluio, incapacidade técnica e alteração intempestiva de CNAE.

Considerando os indícios iniciais de preços inferiores a 50% do orçamento orçado, esta condução converteu o julgamento em diligências específicas com fulcro no art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021. As licitantes apresentaram na plataforma eletrônica BLL Compras as suas justificativas, defesas de custos e documentação probatória final. O setor técnico da Secretaria Municipal de Educação emitiu manifestação formal (Ofício nº 607/2026/SME) avaliando a compatibilidade logística das operações.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO

2.1. Lote 01 – Antonio Santana Dourados Ltda.

A empresa promoveu o saneamento definitivo das dúvidas sobre a composição de custos. Apresentou o CRLV exercício 2026 do veículo Renault/Master (placa QBG8C06) e comprovou o fluxo do financiamento operacional com parcelas exatas consolidadas em R$ 4.511,06. Demonstrou o recolhimento previdenciário do titular na qualidade de condutor e contribuinte individual no importe de R$ 178,31, afastando a duplicidade trabalhista com pessoa jurídica. A margem operacional líquida fixou-se em 32,20%, mantendo integralmente a viabilidade econômica do preço proposto de R$ 4,90/km.

2.2. Lotes 02 e 04 – Adevaldo Soares de Oliveira Ltda.

A licitante retificou o erro material de digitação constatado em seu cronograma, validando formalmente o encerramento regular das aulas no turno noturno às 22:30h e a entrega dos alunos nos pontos finais às 23:15h. Demonstrou plena viabilidade operacional ao comprovar a unificação das linhas em um veículo de 32 lugares, suprindo a necessidade da rota menor em economia de escala, sem custos adicionais à Administração Pública. A divergência de modelo de timbre na declaração original foi integralmente superada e saneada pela validação das assinaturas via relatório de conformidade digital. Proposta final validada no valor estável de R$ 5,49/km.

2.3. Lotes 05 e 08 – A. A. Barros de Paula Transportes Ltda.

A empresa corrigiu a divergência aritmética do Lote 05, fixando o custo total real em R$ 12.341,37 perante uma receita projetada vantajosa de R$ 18.170,00. Quanto à jornada de trabalho do motorista (Sr. Raimundo Nonato), restou provado o estrito cumprimento do Art. 235-C, § 1º da CLT, haja vista que os intervalos escolares configuram tempo de espera e descanso fracionado legal. A otimização logística por veículo único (VW/Kombi, placa OBE5393) provou-se operacionalmente viável devido à total ausência de sobreposição horária entre as Linhas 18 (Noturno) e 29 (Matutino). A documentação operacional complementar exigida pelo Item 5.3 do Termo de Referência foi legitimamente postergada para a fase de assinatura do contrato. Preços homologados em R$ 3,95/km (Lote 05) e R$ 4,95/km (Lote 08).

2.4. Lotes 09 e 10 – Recurso da Expresso MF Transportes Ltda. em face da RD Engenharia Ltda.

1. Da Alegação de Fraude ou Conluio: A desclassificação ou inabilitação da primeira colocada pelo descumprimento de prazos editalícios constitui ato ordinário do rito licitatório. A convocação da subsequente (RD Engenharia Ltda.) seguiu estritamente o princípio da continuidade procedimental, inexistindo qualquer prova material de conluio.

2. Da Qualificação Técnica e CNAE: A RD Engenharia Ltda. apresentou Atestado de Capacidade Técnica válido com assinaturas chanceladas em padrão ICP-Brasil para serviços de características semelhantes. A alteration de seu objeto societário e a inclusão do CNAE de Transporte Escolar (49.24-8/00) foram registradas na JUCEMAT em 18/08/2026, cumprindo os requisitos normativos de regularidade jurídica vigentes na data da sessão competitiva.

3. CONCLUSÃO E DISPOSITIVO DO PREGOEIRO

Diante do pleno atendimento às diligências, da comprovação documental da exequibilidade e do saneamento integral dos erros formais que não afetaram a substância das propostas:

• **CONHEÇO** dos recursos interpostos por RD Engenharia Ltda. e Expresso MF Transportes Ltda. e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO.**

• **DECLARO** as licitantes vencedoras plenamente habilitadas e exequíveis em seus respectivos lotes.

• Submeto os presentes autos ao crivo da Autoridade Superior para fins de julgamento final de instância e homologação do feito, nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Paranatinga - MT, 20 de outubro de 2026.

DEVENILSON DA SILVA Pregoeiro Portaria nº 347/2026

PARTE II: DESPACHO E DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE SUPERIOR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

A Autoridade Competente do Município de Paranatinga-MT, no uso das suas atribuições legais que me são conferidas pelo art. 71, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e após analisar a instrução processual do Pregão Eletrônico nº 25/2026:

CONSIDERANDO a regularidade e a estrita legalidade de todos os atos procedimentais praticados pelo pregoeiro e pela Procuradoria Jurídica do Município; CONSIDERANDO o julgamento improcedente dos recursos após o cumprimento das diligências técnicas que atestaram documentalmente a plena exequibilidade das propostas financeiras e o saneamento das falhas puramente formais; CONSIDERANDO as manifestações técnicas favoráveis da Secretaria Municipal de Educação em relação à total compatibilidade operacional das rotas, escalas laborais regulares e otimização logística integrada apresentada pelas vencedoras;

RESOLVE:

1. RATIFICAR NA ÍNTEGRA as decisões exaradas pelo Pregoeiro, conhecendo dos recursos administrativos interpostos contra as classificações dos lotes em epígrafe para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, confirmando a validade jurídica de todos os atos de classificação.

2. ADJUDICAR o objeto licitado e **HOMOLOGAR** em caráter definitivo o procedimento do **Pregão Eletrônico nº 25/2026** em favor das seguintes empresas vencedoras:

• **ANTONIO SANTANA DOURADOS LTDA** (CNPJ 10.575.786/0001-29) – Vencedora do **Lote 01**;

• **ADEVALDO SOARES DE OLIVEIRA LTDA** (CNPJ 09.636.928/0001-31) – Vencedora dos **Lotes 02 e 04**;

• **A A BARROS DE PAULA TRANSPORTES LTDA** (CNPJ 42.390.356/0001-29) – Vencedora dos **Lotes 05 e 08**;

• **RD ENGENHARIA LTDA** – Vencedora dos **Lotes 09 e 10**, conforme classificação regular mantida em julgamento de fase própria.

3. DETERMINAR que após a convocação do pregoeiro as empresas adjudicatárias cumpram o prazo das obrigações previstas no Item 5.3 do Termo de Referência para apresentação física da frota alocada, laudos técnicos de vistoria emitidos pelos órgãos de trânsito e documentação dos condutores habilitados), sob pena de decadência do direito e aplicação das sanções cabíveis, servindo esta entrega como condição indispensável para a assinatura dos contratos de prestação de serviços.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paranatinga - MT, 21 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2026

Processo Administrativo nº. 89/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número/Ano: 25/2026 Data de abertura: 13/08/2026

Data adjudicação: 21/10/2026 Data homologação: 21/10/2026

Tipo de avaliação: Por item Critério de avaliação: Menor preço

Modo de disputa: Proposta - Lance Condição de pagamento: A prazo

Credenciamento: Não Chamamento: Não Registro de preço: Não

Objeto da licitação: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I, o qual se faz necessário considerando as necessidades apresentados no ano letivo de 2026 e 2027.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICA e HOMOLOGA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante: A A BARROS DE PAULA TRANSPORTES LTDA. CNPJ nº. 42.390.356/0001-29. Total do vencedor: R$ 637.500,00.

Licitante: ADEVALDO SOARES DE OLIVEIRA LTDA. CNPJ nº. 09.636.928/0001-31. Total do vencedor: R$ 234.972,00.

Licitante: ANTONIO SANTANA DOURADOS LTDA. CNPJ nº. 10.575.786/0001-29. Total do vencedor: R$ 196.000,00.

Licitante: M. D. TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. CNPJ nº. 19.823.809/0001-41. Total do vencedor: R$ 340.912,00.

Licitante: RD ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº. 32.581.633/0001-27. Total do vencedor: R$ 708.400,00.

Paranatinga - MT, em 21 de outubro de 2026.

Antônio Marcos Thomazini

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
NOTA DE ESCLARECIMENTO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

AO: Departamento de Recursos Humanos

ASSUNTO: Orientações sobre o Decreto nº 2.851, de 20 de outubro de 2026

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 2.851, de 20 de outubro de 2026, que dispõe sobre a suspensão temporária da concessão e do pagamento de gratificações ou comissões de natureza remuneratória, bem como da autorização para realização de horas extras no âmbito do Poder Executivo Municipal de Paranatinga/MT, encaminham-se os seguintes esclarecimentos para orientação dos servidores públicos municipais.

1. DAS GRATIFICAÇÕES E COMISSÕES REMUNERADAS

O Decreto estabelece a suspensão temporária, por prazo indeterminado e até determinação posterior, da concessão, autorização, implantação em folha e pagamento de gratificações ou comissões de natureza remuneratória, abrangendo, inclusive, aquelas decorrentes da participação em comissões especiais, bancas examinadoras, concursos públicos, órgãos de deliberação coletiva, grupos de trabalho e outros encargos temporários.

A medida também alcança os pagamentos de gratificações de curso ainda não analisadas e autorizações pendentes, bem como, horas extras e comissões já existentes, observadas as disposições do próprio Decreto quanto aos efeitos financeiros e à análise das parcelas eventualmente já constituídas.

Ressalta-se que a suspensão do pagamento não implica, automaticamente, exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão, dispensa de função de confiança ou revogação do fundamento legal da gratificação, devendo cada situação ser analisada individualmente pela chefia competente, com observância dos procedimentos administrativos e jurídicos previstos no Decreto.

As designações para comissões ou encargos sem acréscimo remuneratório poderão ocorrer quando forem indispensáveis à continuidade do serviço público, desde que devidamente justificadas pela autoridade competente.

Não há previsão no decreto sobre exoneração da Função Gratificada (FG) dos servidores efetivos tampouco, sobre suspensão de pagamento de gratificação de curso analisadas e deferidas pela Administração anteriormente.

2. DA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

O Decreto suspende a autorização para realização de horas extras por servidores efetivos, comissionados, contratados ou cedidos, no âmbito dos órgãos e entidades abrangidos pela norma.

Excepcionalmente, poderão ser autorizadas horas extras em situações emergenciais, imprevisíveis ou indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, transporte, segurança, defesa civil, limpeza urbana e atendimento de urgência.

Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa formal pelo titular da Secretaria ou órgão interessado;

b) demonstração da impossibilidade de atendimento da demanda por meio da jornada ordinária, compensação ou remanejamento de pessoal;

c) autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal ou de autoridade formalmente delegada; e

d) observância dos limites orçamentários, financeiros e legais aplicáveis.

A autorização excepcional deverá especificar o período, a quantidade estimada de horas, os servidores envolvidos, a justificativa da necessidade e a fonte de custeio, não sendo admitidas autorizações genéricas.

O servidor não deverá realizar horas extras com a expectativa de autorização ou pagamento posterior, devendo observar previamente os procedimentos de autorização estabelecidos no Decreto. A norma ressalva, contudo, que as horas extras efetivamente prestadas mediante autorização regular serão apuradas e pagas ou compensadas conforme a legislação municipal aplicável.

3. DA PRESERVAÇÃO DE VALORES JÁ DEVIDOS

O Decreto não autoriza o deixar de pagar pelos serviços efetivamente prestados nem estabelece a retroação das medidas para alcançar serviços realizados ou parcelas já constituídas antes de sua vigência, observada a situação jurídica de cada caso.

Assim, eventuais valores relativos a encargos efetivamente desempenhados e horas extras regularmente autorizadas deverão ser submetidos à apuração e ao tratamento administrativo e jurídico pertinente, conforme a legislação aplicável.

4. DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS FINANCEIROS

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas estabelece que seus efeitos financeiros terão início no primeiro dia do mês subsequente à publicação, vedada a retroação para alcançar serviço já prestado, parcela já constituída ou direito adquirido na forma da lei.

Dessa forma, considerando a publicação indicada na edição do Jornal Oficial dos Municípios de 21 de outubro de 2026, os efeitos financeiros previstos no artigo 9º terão início em 1º de novembro de 2026, sem prejuízo da observância das disposições específicas do Decreto e da análise das situações individualizadas.

5. ORIENTAÇÕES FINAIS AOS SERVIDORES

Diante do exposto, orienta-se que todos os servidores municipais:

I – observem as determinações do Decreto Municipal nº 2.851/2026 e as orientações expedidas por suas respectivas chefias;

II – não realizem horas extras sem a prévia autorização excepcional exigida pela norma;

III – encaminhem ao RH eventuais dúvidas sobre gratificações, comissões, horas extras ou parcelas pendentes, para análise individualizada;

IV – aguardem a conclusão dos procedimentos administrativos e jurídicos cabíveis antes de considerar restabelecido qualquer pagamento suspenso.

O Departamento de Recursos Humanos deverá prestar os esclarecimentos necessários aos servidores, observando os limites do Decreto e encaminhando à Secretaria Municipal de Administração e à Procuradoria-Geral do Município as situações que demandem análise administrativa ou jurídica específica.

Por fim, esclarece-se que as medidas instituídas pelo Decreto têm por finalidade contribuir para a contenção de despesas e a manutenção do equilíbrio fiscal do Município, sem afastar a necessidade de observância da legislação aplicável a cada situação funcional.

Paranatinga/MT; 21 de outubro de 2026.

APARECIDA MARCIA TOMAZINI

Secretária Municipal de Chefe de Gabinete

Portaria nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO R. P. BENTO LTDA, CNPJ nº. 41.755.899/0001-30	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025	**DATA:** 19/10/2026
DO OBJETO: Serviço de Consultoria Técnica especializada para Elaboração de Estudos de Revisão da Estrutura Hierárquica do Organograma Funcional, Revisão dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT; 1- O objetivo é prorrogação do prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias iniciando em 01/11/2026 estendendo-se até 01/02/2027. **ALTERAÇÃO:** 2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato n° 027/2025 de 13 de junho de 2025, celebrado entre as partes.	
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal resolve promover o aditivo de prazo, de acordo com a justificativa do ofício nº 201/2026/Secretaria Municipal de Coordenação e Administração.	

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO L. M. DE BARROS, CNPJ nº. 03.640.096/0001-40	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 19/2024	**DATA:** 19/10/2026
DO OBJETO: Serviço especializado em consultoria/assessoria administrativa, com vistas a manutenção da adimplência do município de Pedra Preta.	

1- O objetivo é prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses iniciando em 23/10/2026 estendendo-se até 23/10/2027. **ALTERAÇÃO:** 2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato n° 101/2024 de 21 de outubro de 2024, celebrado entre as partes.
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal resolve promover o aditivo de prazo, de acordo com a justificativa do ofício nº 201/2026/Secretaria Municipal de Coordenação e Administração.

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO A C S CONSULTÓRIO MEDICO LTDA, CNPJ nº. 20.292.508/0001-18	
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 07/2024	**DATA:** 15/10/2026
DO OBJETO: Prestação de serviços médicos em consultas e procedimentos em ortopedia 1- O objetivo é prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses iniciando em 19/10/2026 estendendo-se até 19/10/2027. **ALTERAÇÃO:** 2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato n° 100/2024 de 17 de outubro de 2024, celebrado entre as partes.	
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal resolve promover o aditivo de prazo, de acordo com a justificativa do ofício nº 1153/2026/Secretaria Municipal de Saude.	

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ nº. 11.601.924/0001-60	
MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2024	**DATA:** 16/10/2026
DO OBJETO: Empresa especializada para o fornecimento de Software para gestão de saúde publica como o Município de Pedra Preta. 1- O objetivo é prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses iniciando em 23/10/2026 estendendo-se até 23/10/2027. **ALTERAÇÃO:** 2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato n° 055/2025 de 09 de outubro de 2025, celebrado entre as partes, contemplando o reajuste anual do IPCA.	
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal resolve promover o aditivo de prazo, de acordo com a justificativa do ofício nº 1152/2026/Secretaria Municipal de Saude.	

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO ALM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 61.328.389/0001-93	
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 08/2024	**DATA:** 19/10/2026
DO OBJETO: Empresa especializada em engenharia para a elaboração de projeto de usina fotovoltaica destinada a instalação de sistema de geração distribuída de energia solar no Município de Pedra Preta/MT. 1- O objetivo é prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) meses iniciando em 20/10/2026 estendendo-se até 20/10/2027. **ALTERAÇÃO:** 2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato n° 50/2026 de 19 de outubro de 2025, celebrado entre as partes, contemplando o reajuste anual do IPCA.	
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal resolve promover o aditivo de prazo, de acordo com a justificativa do ofício nº 201/2026/Secretaria Municipal de Administração.	

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO EDER ROBERTO DE PAULA LTDA, CNPJ nº. 14.822.294/0001-41	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2025	**DATA:** 20/10/2026
DO OBJETO: Aquisição de máquinas e Equipamentos para a estruturação do Entreposto de Pescado conforme convênio nº 956548/2024 1- O objetivo é prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses iniciando em 21/10/2026 estendendo-se até 21/10/2027. **ALTERAÇÃO:** 2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato n° 58/2025 de 19 de outubro de 2025, celebrado entre as partes.	
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal resolve promover o aditivo de prazo, de acordo com a justificativa do ofício nº 268/2026/SMAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.	

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026, PROCESSO Nº 20/2026, CELEBRADO POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA ARA

Pelo presente instrumento, as partes contratantes já identificadas no contrato original, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso**, por intermédio da Prefeitura Municipal, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Geral de Coordenação Administrativa**, Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 11xx720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.xxx.551-15, CEP 78795-000, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa:

EMPRESA:	**ARAÚJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ:	**40.626.136/0001-26**
ENDEREÇO:	**RUA PEDRO FERRER Nº 997, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: RONDONÓPOLIS/MT, CEP: 78.700-370**
REPRESENTANTE:	**NOME: VIRGINIO DE OLIVEIRA ARAUJO CPF: 690.XXX.071-91 IDENTIDADE: 15XXX386 - SSP - MT**
CONTATO:	**Telefone : (66) 3421-5953 - Whatsapp : (66) 99721-7937 - E-mail : compras@papelariaperpetuosocorro.com.br**

Em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 18/2026, considerando o **ofício nº 204/2026/ADM,** de comum acordo, celebrar o presente **Termo Aditivo** à Ata de Registro de Preços, o fazendo nos termos a seguir descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e de apoio administrativo para atender a demanda das secretarias municipais, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 Considerando a solicitação de troca de marcas apresentado pela empresa **ARAÚJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA,** envolvendo o item 83 da Ata de Registro de Preços 018/2026, tendo em vista que a marca/modelo apresentada em substituição apresenta características que atendem integralmente as constantes na Ata de registro de Preços para o item 83. Diante do exposto foi apresentado parecer favorável ao pleito formulado pela empresa requerente.

Item	134724 Código	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 40.626.136/0001-26 Comercial: rua pedro ferrer, 997 - FUNDOS DO ATACADÃO - CENTRO, RONDONOPOLIS - MT, CEP: 78700370 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
83	004.013.084	PERFURADOR PARA PAPEL – METALICO, CAPACIDADE PARA PERFURAR DE 150 FOLHAS DE 80G/M2, PINOS PERFURADORES E MOLAS EM ACO, 2 FUROS COM 6MM DE DIAMETRO E 80MM DE DISTANCIA, COM ESCALA PARA AJUSTE DE FORMATO DE PAPEL. Marca: CAVIA	UND	100	424,99	42.499,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. A eficácia deste Termo Aditivo está vinculada à publicação do seu inteiro teor no Portal de Transparência e Site da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável da Ata de Registro de Preços. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pedra Preta MT, 06 de outubro de 2026.

AGUINALDO NUNES BARBOSA Secretário Geral de Coordenação Administrativa (Portaria nº 120/2021) CONTRATANTE	**ARAÚJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 40.626.136/0001-26 CONTRATADA**

PORTARIA Nº 665, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A ALAIDE SOUSA SANTOS

Concede férias regulares a Alaide Sousa Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **17/8/2024 a 16/8/2025,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Alaide Sousa Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Gari, a serem usufruídas no período de **3/11/2026 a 2/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias nº 646, de 13 de outubro de 2026, e nº 662, de 16 de outubro de 2026.

Pedra Preta, 20 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 666, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À DAYANE DE SOUZA TAVARES DOS SANTOS

Concede licença prêmio à Dayane de Souza Tavares dos Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **15/9/2021 a 14/9/2026,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Dayane de Souza Tavares dos Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concursada no cargo de Monitora, CMEI José Luiz Barbara Filho, a serem usufruídas no período de **20/10/2026 a 17/1/2027**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

LEI Nº 2070, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 2070, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$10.314,30 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **10.314,30**

01 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

		13.392.0011.2122.0000	MANTER E DESENVOLVER PROJETOS CULTURAIS	
Ficha	702	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.314,30
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 301	Recursos de Convênios e Programas Outros	

F.R.: 5 1 719

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) **-10.314,30**

01 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

		13.392.0011.2122.0000	MANTER E DESENVOLVER PROJETOS CULTURAIS	
Ficha	704	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-10.314,30
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 301	Recursos de Convênios e Programas Outros	

F.R. Grupo: 5 1 719

Art. 3° - Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT.
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 2071, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 2071, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **400.000,00**

01 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	10.302.0005.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE		
Ficha 778	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 301 Outros	Recursos de Convênios e Programas		
				F.R.: 5 1 621

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) **-400.000,00**

01 11 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
	10.301.0006.2058.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA		
Ficha 498	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	-140.000,00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 202	Recursos de Convênios e Programas da Sau		
				F.R. Grupo: 3 1 621
	10.302.0007.2061.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL		
Ficha 517	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	-60.000,00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 202	Recursos de Convênios e Programas da Sau		
				F.R. Grupo: 3 1 621
01 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	10.301.0006.3042.0000	REGIONALIZAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE - ESTADUAL		
Ficha 588	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-200.000,00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 202	Recursos de Convênios e Programas da Sau		
				F.R. Grupo: 3 1 621

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

Art. 3° - Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT.
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 2072, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 2072, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$677.903,98 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **677.903,98**

01 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

		20.605.0013.2137.0000	APOIO A PISCICULTURA, AGRICULTURA E PECUÁRIA	
Ficha	777	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	564.052,60
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		110 301	Recursos de Convênios e Programas Outros	
				F.R.: 5 2 701

01 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

		10.302.0005.2045.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAUDE	
Ficha	754	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	113.851,38
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		300 202	Recursos de Convênios e Programas da Sau	
				F.R.: 3 2 605

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 677.903,98

Fontes de Recurso		
2	605	113.851,38
2	701	564.052,60

Art. 3° - Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT.
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 2073, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 2073, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$213.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **213.000,00**

01 14 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS

		04.129.0001.2317.0000	MANTER A SECRETARIA DE RECEITA E DESENVOLVIMENT	
Ficha	675	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	155.000,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
				F.R.: 1 1 500
		04.129.0001.2317.0000	MANTER A SECRETARIA DE RECEITA E DESENVOLVIMENT	
Ficha	677	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	58.000,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
				F.R.: 1 1 500

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) **-213.000,00**

01 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

		04.122.0001.2016.0000	ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	
Ficha	35	4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais	-213.000,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
				F.R. Grupo: 1 1 500

Art. 3° - Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT.
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.074, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIROS DO ESTRADÃO

Concede título de utilidade pública a Associação Cultural Tropeiros do Estradão.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei concede o título de utilidade pública a Associação Cultural Tropeiros do Estradão, deste município de Pedra Preta.

Art. 2º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Tropeiros do Estradão, com sede na Estrada Rural de São José do Planalto da Serra da Jiboia – MT 040, Zona Rural, Município de Pedra Preta – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 63.460.261/0001-04, fundada em 27 de julho de 2025, sociedade sem fins lucrativos, em consonância com a lei Municipal nº 597, de 13 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 243, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 - FICA ABERTO CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 243, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 2070, de 20 de outubro de 2026.

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$10.314,30 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **10.314,30**

01 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

		13.392.0011.2122.0000	MANTER E DESENVOLVER PROJETOS CULTURAIS	
Ficha	702	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.314,30
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 301	Recursos de Convênios e Programas Outros	

F.R.: 5 1 719

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) **-10.314,30**

01 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

		13.392.0011.2122.0000	MANTER E DESENVOLVER PROJETOS CULTURAIS	
Ficha	704	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-10.314,30
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 301	Recursos de Convênios e Programas Outros	

F.R. Grupo: 5 1 719

Art. 3° - Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT.
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 244, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 244, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 2071, de 20 de outubro de 2026.

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **400.000,00**

01 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0005.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Ficha 778 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 400.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 301 Recursos de Convênios e Programas Outros
F.R.: 5 1 621

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) **-400.000,00**

01 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006.2058.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Ficha 498 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa -140.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente
300 202 Recursos de Convênios e Programas da Sau
F.R. Grupo: 3 1 621

10.302.0007.2061.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL
Ficha 517 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa -60.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente
300 202 Recursos de Convênios e Programas da Sau
F.R. Grupo: 3 1 621

01 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006.3042.0000 REGIONALIZAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE - ESTADUAL
Ficha 588 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil -200.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente
300 202 Recursos de Convênios e Programas da Sau
F.R. Grupo: 3 1 621

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

Art. 3° - Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT.
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 245, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 - FICA ABERTO CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 245, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 2072, de 20 de outubro de 2026.

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$677.903,98 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **677.903,98**

01 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

		20.605.0013.2137.0000	APOIO A PISCICULTURA, AGRICULTURA E PECUÁRIA	
Ficha	777	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	564.052,60
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		110 301	Recursos de Convênios e Programas Outros	
				F.R.: 5 2 701

01 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

		10.302.0005.2045.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAUDE	
Ficha	754	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	113.851,38
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		300 202	Recursos de Convênios e Programas da Sau	
				F.R.: 3 2 605

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 677.903,98

Fontes de Recurso		
2	605	113.851,38
2	701	564.052,60

.

Art. 3° - Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT.
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 246, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 - FICA ABERTO CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 246, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 2073, de 20 de outubro de 2026**.**

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$213.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **213.000,00**

01 14 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS

		04.129.0001.2317.0000	MANTER A SECRETARIA DE RECEITA E DESENVOLVIMENT	
Ficha	675	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	155.000,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
				F.R.: 1 1 500
		04.129.0001.2317.0000	MANTER A SECRETARIA DE RECEITA E DESENVOLVIMENT	
Ficha	677	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	58.000,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
				F.R.: 1 1 500

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) **-213.000,00**

01 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

		04.122.0001.2016.0000	ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	
Ficha	35	4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais	-213.000,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
				F.R. Grupo: 1 1 500

Art. 3° - Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT.
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE SUSPENSÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, por intermédio do Agente de Contratação, comunica a SUSPENSÃO PREVENTIVA, até ulterior deliberação, da sessão pública prevista para o dia 23/10/2026, às 08h30, horário de Brasília, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ESTRADA VICINAL DO TRAVESSÃO 07, LOCALIZADA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO CACHIMBO II, NO DISTRITO UNIÃO DO NORTE, CONFORME CONVÊNIO Nº 984499/2025/MAPA E MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT",** em razão do recebimento de duas impugnações ao edital, cujos questionamentos demandam análise técnica e jurídica pelos setores competentes. Após as devidas apreciações, eventual nova data será divulgada nos mesmos meios oficiais, observados os prazos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 21 de outubro de 2026.

Emerson Nunes Freitas

Agente de Contratação

Port. 1040/2026

PORTARIA Nº 2489, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2489, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, a Senhora **KAMILLA ARAUJO MARTINS MACHADO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 27015*** SEJUSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 059.***.***.03, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Almoxarifado e Manutenção,** do Departamento de Almoxarifado e Manutenção, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 05 de outubro de 2026, nos termos do dispositivo no artigo 8º, VI, "d", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2490, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2490, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, o Senhor **ALEXANDRE BALDAIA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 17167*** SESP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 968.***.***.04, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Comunicação,** da Diretoria de Departamento de Comunicação, da Secretaria Municipal de Governo de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 05 de outubro de 2026, nos termos do dispositivo no artigo 8º, II, "a", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 -de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2501, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2501, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, o Senhor **RAYFRAN COELHO LIMA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 28969*** SESP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 064.***.***.10, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Imprensa e Comunicação Social,** da Secretaria Municipal de Governo de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 06 de outubro de 2026, nos termos do dispositivo no artigo 8º, II, "b", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2511, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2511, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, a Senhora **RITA ALCELINE DE OLIVEIRA**

QUEIROZ RAMOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 01184*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 011.***.***.96, para exercer o cargo em comissão da **Coordenadoria da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher,** do Departamento de Assistencia Social, da Secretaria Municipal de Assistencia Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2026, nos termos do dispositivo no artigo 8º, VIII, "d", "6" da Lei Complementar nº 144, de 08 de setembro de 2026, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, nomeada pela Portaria Municipal nº 1040 de 28 de abril de 2026, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 111/2023, para seleção da melhor proposta, critério de julgamento **Menor Preço por Item,** objetivando: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E DEMAIS BENS PERMANENTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**".O início da Sessão será dia **06/11/2026 - Horário: 13:30 horas** (horário de Brasília). O acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00h do dia 22/10/2026 às 18:00h do dia 05/11/2026 através do site www.bll.org.br. O Edital Completo poderá ser baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou pelo link: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1. Informações pelo telefone: (66) 3575-5100, e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br ou na Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 21 de outubro de 2026.

JULIANE SEMENSATE SILVA

Pregoeira

Port. 1040/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 52/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 52/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: CONFERÊNCIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POCONÉ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 . Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de **10 de outubro de 2026 a 10 de outubro de 2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

121 – 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.500.5001002

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FISCAL

3.1 Fica alterada a designação do Fiscal do Contrato anteriormente indicado, passando a exercer a função a servidora **Andreia Negrine Azevedo Marques, matricula nº 344075**, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, em todas as suas etapas, observadas as atribuições e responsabilidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. Este Termo Aditivo encontra respaldo na Cláusula Décima Sexta do contrato originário, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação do prazo e o reajuste do valor contratual, desde que demonstrada a sua viabilidade.

Poconé/MT, 10 de outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA MUNICÍPIO DE POCONÉ – ESTADO DE MATO

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, no uso de suas atribuições, torna pública o resultado preliminar da prova objetiva realizada no dia 18 de outubro de 2026, referente ao processo seletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar.

1. Anni Fernanda Martins de Oliveira – 8,0 Pontos
2. Elisangela Nunes de Souza Arruda – 6,0 Pontos
3. Elma Carrero – 6,0 Pontos
4. Geizeane Pereira da Silva – 8,0 Pontos
5. Iolete Gomes Rondon Guimaraes - Ausente
6. Josiane Arruda de Oliveira - Ausente
7. Levy Maximo da Silva – 9,0 Pontos
8. Regina Lucia de Arruda e Silva – 10,0 Pontos
9. Samile da Silva Santos – 8,0 Pontos
10. Tarciana Silva Oliveira - Ausente
11. Valter Emanuel da Costa Marques – 8,0 Pontos

Observação: Conforme manifestação do Ministério Público no SIMP nº 000305-073/2026, os candidatos que ainda não comprovaram a experiência ou especialização exigida deverão apresentar a respectiva comprovação até a data da posse, caso sejam escolhidos. A presente relação refere-se exclusivamente ao deferimento das inscrições, permanecendo os candidatos sujeitos às demais etapas e requisitos previstos no Edital nº 01/2026/CMDCA.

Poconé, 21 de outubro de 2026.

Poconé, 21 de outubro de 2026.

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 22/2026, de 09/01/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT são:	
Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE BARROS	**20.923.457/0001-85**
KALLA COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA	**01.192.118/0001-21**
INFANTARIA COMERCIAL LTDA	**20.795.155/0001-79**
MADEIREIRA PANTANAL II LTDA	**43.892.671/0001-17**
M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA	**39.928.631/0001-00**
WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA	**45.725.095/0001-49**
POCONÉ, 19 de Outubro de 2026	
Erasmo Paulo de Lima Agente de Contratação	

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** designado pela Portaria nº. 022/2026, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, destinada ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.**

Data: 05/11/2026

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo se encontra disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé, 21 de Outubro de 2026.

ERASMO PAULO DE LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2026

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA – CISGA

CNPJ: 02.575.700/0001-30

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO, TEM POR OBJETIVO ALTERAR A CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026, NO QUE TANGUE AO VALOR DO REPASSE DO CONVÊNIO/CONTRATO DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO 2026, CONFORME DELIBERADO EM ATA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO CISGA PARA O BIÊNIO DE 2025/2026, REALIZADA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024, DIANTE DA NECESSIDADE DE UM APORTE FINANCEIRO/EXTRA ORÇAMENTÁRIO PARA EXECUÇÃO E CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ O FINAL DO ANO, NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2026

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 001/2026

EDITAL nº 001/2026

*Dispõe sobre o **Processo Seletivo de Diretor de unidade escolar no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação de Pontal do Araguaia** de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.*

O Município de Pontal do Araguaia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000.670/0001-67, com sede na cidade de Pontal do Araguaia, no estado de Mato grosso, à rua Finlândia, S/N, Bairro Maria Joaquina, com base na legislação vigente e no Decreto Municipal Nº. 3021/2026 de 11 de setembro de 2026, torna pública a abertura de inscrições e disposições relativas à realização de SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES PARA LOTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

1. DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo, será regido por este edital, será conduzido pela comissão instituída pela PORTARIA Nº007/2026/SME de 11 de setembro de 2026, e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação – SME.

1.2 A nomeação será efetivada por portaria para o cargo em comissão, podendo o servidor ser exonerado a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Educação, caso descumpra este edital.

1.3 Para ser nomeado, o candidato deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) Ter sido aprovado em todas as etapas da presente Seleção Pública;

b) Possuir idade mínima de 24 (vinte e quatro) anos completos, na data da nomeação;

c) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português com igualdade de direitos, conforme art.12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88;

d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

f) Possuir a qualificação mínima necessária para o desempenho da função, conforme item 3.1 do presente edital;

g) Possuir reconhecida idoneidade moral, composta por meio de folha de antecedentes criminais;

h) Não tenha prejuízo no exercício da função pública que seja incompatível com nova nomeação;

i) Declarar que conhece os critérios contidos neste Edital e que está de acordo com elas;

j) Ter disponibilidade para cumprir carga horária especificada na instituição de ensino.

1.4 O candidato, aprovado será avaliado periodicamente pelas Orientadoras Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação. Em caso de desempenho inadequado, prática de atos indisciplinares ou descumprimento das atribuições, o candidato poderá ser destituído do cargo, conforme a legislação vigente, sendo substituído pelo próximo classificado.

1.5 O candidato deverá estar ciente de que não poderá acumular cargos públicos, conforme disposto na Constituição Federal, respondendo judicialmente por informações falsas ou omissas.

1.6 A fonte de recursos para o pagamento dos profissionais selecionados será do FUNDEB e/ou EDUCAÇÃO NORMAL 25% conforme previsto pela secretaria.

1.7 A seleção visa suprir eventuais carências nas Unidades Escolares de Ensino de Pontal do Araguaia-MT.

2. SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR:

a) Cumprir com maestria a Lei Nº 8.027, de 12 de abril de 1990**[1]**, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências;

b) Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais, patrimoniais e recursos financeiros;

c) Coordenar os trabalhos administrativos e pedagógicos, garantindo o bom funcionamento da unidade escolar;

d) Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual de toda comunidade escolar;

e) Apoiar e avaliar o trabalho docente conforme a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar[2]:

I. Apoiar, avaliar e possibilitar o desenvolvimento do trabalho docente (avaliação e monitoramento dos professores, investimento no desenvolvimento profissional de professores, manutenção de culturas colaborativas de trabalho);

II. Definir metas, avaliações e responsabilidades (destaca-se a autonomia/discricionariedade do diretor para estabelecer metas e planejar, além do uso de dados para beneficiar os estudantes);

III. Gestão estratégica dos recursos (uso estratégico dos recursos humanos e financeiros, alinhando-os aos propósitos pedagógicos);

IV. Sistema de Liderança (atuação para além dos limites da escola, estabelecendo relações com outras escolas para a troca de experiências e boas práticas).

f) Cumprir o Plano de Desenvolvimento Anual da Escola (PDAE) (2027/2028) e as metas do Plano Municipal de Educação (2026/2036), priorizando a alfabetização na idade certa e a recomposição das aprendizagens.

g) O Diretor designado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação (SME) lista de nomes de profissionais da educação com licenciatura plena para apreciação e análise quanto à indicação para o exercício da função de Coordenador(a) Pedagógico(a) da respectiva unidade escolar, observados os critérios, as atribuições e as disposições estabelecidos na Portaria nº 015/2026/GS/SME, a nomeação será efetivada por portaria para o cargo, podendo o servidor ser exonerado a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Educação, caso descumpra os dispostos nas portarias vigentes.

h) Exercer atividades correlatas.

3. DO CARGO DE GESTOR ESCOLAR, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

3.1 Profissional da educação efetivo - salário, mais gratificação de 30%:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA
Diretor da Escola Municipal "São Jorge"	1 V + CR	40h	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou áreas afins
Diretor da EMEI	1 V + CR	40h	Licenciatura Plena em

"Isaías Pereira dos Santos"			Pedagogia e/ou áreas afins
Legenda: V: Vaga CR: Cadastro Reserva			

4. DAS ETAPAS:

4.1 A seleção pública será composta de 7 (sete) fases, conforme disposto abaixo:

I. Inscrição.

II. Prova escrita.

III. Análise de títulos.

IV. Curso "Gestão em Educação Escolar - Turma 2026B" disponível na Plataforma Aprenda Mais MEC

V. Entrega do Plano de Desenvolvimento Anual da Escola (PDAE).

VI. Avaliação comportamental.

VII. Entrevista individual.

5. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

5.1 Primeira Fase: inscrição

5.1.1 O candidato deverá se inscrever para o cargo de gestor escolar conforme o Cronograma Geral, disposto no Anexo I deste edital, entre 8h às13h, sala da administração, na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia.

5.1.2 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, mediante preenchimento do formulário do Anexo II. Além disso, deverão ser anexados seguintes documentos:

a) Foto 3x4

b) Cópia do Registro Geral (RG) e CPF ou a nova Carteira de Identidade CI;

c) CPF emitida pelo link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;

d) Para candidatos do sexo masculino: Certificado de reservista ou dispensa de incorporação;

e) Cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral, ou sendo emitida pelo link https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

f) Certidão negativas criminais (1° e 2° grau), obtidas no site do TJMT:

1ª Grau - Site: https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica

2ª Grau – Site: https://sec.tjmt.jus.br/segundo-grau/pessoa-fisica/certidao-negativa

g) Comprovantes de endereço;

h) Diploma de graduação (frente e verso);

i) Declaração de que não está respondendo processo administrativo disciplinar;

j) Declaração de que não está para se aposentar nos próximos dois anos e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

k) Declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária com dedicação exclusiva;

l) Declaração dos participantes que já foram Diretores escolares informando que cumpriu com a legislação vigente junto ao departamento de prestação de contas.

5.1.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler atentamente o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.1.4 O candidato no ato da inscrição deverá preencher todas as informações da ficha de inscrição.

5.1.5 Após todas as fases do processo seletivo, irão compor um banco de recursos humano, sendo estes convidados a exercerem as funções de diretor escolar de acordo com a classificação final, convocação e número de vagas.

5.2 Segunda Fase: da prova escrita

5.2.1 A aplicação da prova escrita será de acordo com o Anexo I - Cronograma Geral.

5.2.2 A segunda fase constará de uma prova escrita com 18 questões objetivas e 2 discursivas de conhecimentos específicos, conforme o Anexo III.

5.2.3 Somente será permitido o ingresso na sala de realização da prova ao candidato que estiver devidamente inscrito e apresentar documento de identificação com foto; a ausência de documentação impedirá o candidato de realizar a prova.

5.2.4 O candidato deverá comparecer ao local de prova com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de início, dispondo de 3 (três) horas para a realização do exame.

5.2.5 Não será admitida a entrada do candidato após o início da prova.

5.2.6 Não há segunda chamada ou repetição de provas, independentemente do motivo alegado.

5.2.7 Não serão feitas provas fora do local previsto.

5.2.8 Não será permitido, em hipótese alguma, o uso aparelhos de comunicação durante as provas. Os aplicadores ficarão isentas de

quaisquer responsabilidades, caso seja necessário recolher tais aparelhos antes do início ou durante a realização das provas.

5.2.9 O candidato deverá comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta;

5.2.10 Gabarito rasurado em qualquer local serão desconsideradas e o candidato estará desclassificado.

5.2.11 A nota da prova obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

5.2.12 Serão considerados aptos para a 3ª fase da Seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), nesta fase.

5.3 Terceira Fase: análise de títulos

5.3.1 Análise de títulos, que terá caráter classificatório;

5.3.2 Serão considerados os títulos relacionados com a formação continuada, cursos online devidamente registrado, validos a emissão dos anos de 2024, 2025 e 2026.

5.3.3 A comprovação dos títulos referentes ao tempo de serviço ou experiência profissional deverá ser feita mediante:

a) Declaração da instituição em papel timbrado e devidamente assinado onde o candidato desenvolveu ou desenvolve suas atividades como profissional da educação na rede municipal de ensino (mínimo 2 anos), conforme item 2.1 e 2.2 do Anexo IV;

5.3.4 Não será computado, para efeito de contagem de título, diploma de habilitação do curso exigido para o provimento do cargo em comissão ao qual está candidato.

5.3.5 Serão aceitos títulos de pós-graduação lato sensu (especialização) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado), sendo contabilizado apenas um título de cada formação acadêmica, mediante apresentação do respectivo certificado ou diploma, conforme a natureza da titulação, vedada a acumulação de pontuação entre os títulos apresentados.

5.3.6 Declaração de Frequência e Participação em Formação Continuada e Reuniões – 2026 Documento emitido e assinado pela Equipe Gestora Escolar, atestando o percentual de % de participação do(a) profissional nas reuniões e formações promovidas pela instituição durante o ano letivo de 2026.

5.3.7 A nota final de títulos obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, de acordo com os critérios para julgamento constante do Anexo IV do presente Edital.

5.4 Quarta etapa: curso gestão escolar

5.4.1 A nota final do curso obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos,

5.4.2 Curso Gestão Escolar, ofertado por IFRS disponível na plataforma Aprenda Mais Mec para mais informações ANEXO V. Seguirá a seguinte pontuação:

a) 69% ou menos de aproveitamento: 04 pontos;

b) 70% a 89% de aproveitamento: 06 pontos;

c) 90% a 94% de aproveitamento: 08 pontos;

d) 95% a 100% de aproveitamento:10 pontos.

5.4.3 Serão considerados aptos para a 5ª Fase da Seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), nesta Fase.

5.5 Quinta etapa: Plano de Desenvolvimento Anual da Escola (PDAE).

5.5.1 Elaboração, apresentação e entrega do Plano de Desenvolvimento Anual da Escola (PDAE) modelo disponível no Anexo VI, mediante a elaboração de Plano de Trabalho da gestão escolar, em consonância com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar e com a legislação vigente. O Plano de Trabalho deverá apresentar diagnóstico da realidade escolar e planejamento estratégico, contendo objetivos, metas mensuráveis, estratégias, ações, responsáveis, cronograma de execução e indicadores de acompanhamento e avaliação, contemplando, no mínimo:

a) **Gestão pedagógica e melhoria da aprendizagem:** ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com foco na alfabetização, no desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo, no monitoramento dos resultados, na recomposição das aprendizagens e na redução das defasagens, considerando os dados das avaliações internas e externas e os indicadores educacionais da unidade escolar; conforme a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Art. 14. § 1º II, III e V.

b) **Planejamento, monitoramento e intervenção pedagógica:** estratégias de acompanhamento sistemático do planejamento docente, da prática pedagógica e do desempenho dos estudantes, com definição de intervenções pedagógicas fundamentadas em evidências, acompanhamento dos resultados e replanejamento das ações sempre que necessário; conforme a Lei nº 9.394/1996, especialmente aos Art. 12, Art. 13 e Art. 24.

c) **Gestão democrática e participação da comunidade escolar:** ações para fortalecer a gestão democrática, a participação das famílias, dos estudantes, dos profissionais da educação e do Conselho Escolar nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da unidade escolar, respeitadas as competências de cada instância; conforme Constituição Federal de 1988, art. 206, VI e Lei nº 9.394/1996 arts. 3º, VIII; 12; 13 e 14 — responsabilidades da escola e dos docentes, articulação com as famílias e participação comunitária.

d) **Formação continuada dos profissionais da educação:** planejamento de ações de formação continuada, articuladas às necessidades identificadas no diagnóstico da unidade escolar, aos resultados de aprendizagem, às prioridades e metas da Secretaria Municipal de Educação e às demandas de desenvolvimento profissional da equipe; conforme LDB Lei nº 9.394/1996 — arts. 61, 62 e 67 e Lei nº 15.388/2026 Plano Nacional de Educação.

e) **Educação inclusiva, equidade e educação para as relações étnico-raciais:** medidas para promover o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem de todos os estudantes, respeitando suas especificidades e assegurando práticas inclusivas, acessibilidade, equidade e o cumprimento das normas relativas à educação especial e à educação para as relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena; conforme Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

f) **Educação ambiental e sustentabilidade:** ações educativas voltadas à conscientização socioambiental, à sustentabilidade, à preservação dos recursos naturais e do ambiente escolar, considerando a realidade local e as diretrizes curriculares aplicáveis; conforme Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999 e Lei nº 14.926, de 17 de julho de 2024.

g) **Proteção integral e convivência escolar:** estratégias de promoção de um ambiente escolar seguro, acolhedor e respeitoso, contemplando a prevenção e o enfrentamento das violências, do bullying e de outras formas de discriminação, bem como a articulação com a rede de proteção de crianças e adolescentes, quando necessária; paz na escola. conforme Constituição Federal — art. 227, Lei nº 8.069/1990, Lei nº 13.185/2015, Lei nº 13.431/2017, LEI Nº 14.192/2021, Lei n° 10.741/2023, Lei nº 14.811/2024 e Lei nº 14.819/2024.

h) **Frequência escolar e Busca Ativa Escolar:** procedimentos para monitoramento diário da frequência dos estudantes, contato imediato com os responsáveis a partir da segunda falta consecutiva, registro das providências adotadas e encaminhamento dos casos de infrequência recorrente ao responsável municipal pela Busca Ativa Escolar, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação; conforme Lei nº 9.394/1996 — art. 12, inciso VIII, Lei nº 8.069/1990 — art. 56, inciso II.

i) **Gestão administrativa, recursos e patrimônio público:** ações para organização e funcionamento da unidade escolar, gestão dos recursos humanos e materiais, conservação e preservação do patrimônio público, utilização responsável dos recursos disponíveis e cumprimento das obrigações administrativas e legais; conforme Constituição Federal — arts. 37 e 70, Lei nº 9.394/1996 — art. 12.

j) **Gestão financeira e prestação de contas:** estratégias para assegurar transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à unidade escolar, participação das instâncias competentes, organização documental e cumprimento dos procedimentos e prazos de prestação de contas; conforme Constituição Federal — arts. 37 e 70, Lei nº 9.394/1996 — art. 12.

k) **Inclusão digital e proteção de dados:** ações para utilização pedagógica responsável das tecnologias digitais, promoção do uso seguro dos recursos tecnológicos e proteção dos dados pessoais dos estudantes e dos demais integrantes da comunidade escolar, em conformidade com a legislação vigente; conforme Constituição Federal de 1988, art. 5º, X e LXXIX, Lei nº 13.709/2018, Lei nº 14.533/2023, Lei nº 14.180/2021 e Lei nº 15.100/2025.

l) **Acompanhamento e avaliação da gestão:** definição de indicadores, instrumentos e periodicidade para monitorar a execução das metas, avaliar os resultados alcançados, identificar dificuldades e estabelecer medidas corretivas e estratégias de melhoria contínua. Constituição Federal, art. 206, VII, Lei nº 9.394/1996 — LDB, art. 12, I e art.14 e Normas municipais.

5.5.2 O Plano de Trabalho deverá apresentar coerência entre o diagnóstico da unidade escolar, os objetivos propostos, as metas estabelecidas, as estratégias de execução e os resultados esperados, permitindo o acompanhamento e a avaliação da gestão durante o período de exercício da função.

5.5.3 O candidato deverá apresentar o Plano de Trabalho equipe de avaliação na data estabelecida no Anexo I, serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

I. Diagnóstico da realidade escolar, com utilização e interpretação de dados educacionais e identificação das necessidades e prioridades da unidade escolar;

II. Alinhamento do plano às políticas educacionais da secretaria municipal de educação, ao PPP e à legislação vigente;

III. Contemplação articulada das dimensões de gestão estabelecidas neste edital;

IV. Definição de objetivos, metas mensuráveis e indicadores compatíveis com o diagnóstico apresentado;

V. Coerência, viabilidade e organização das estratégias e ações propostas, com identificação dos responsáveis, cronograma de execução e recursos necessários, quando aplicável;

VI. Definição de procedimentos de monitoramento, avaliação dos resultados, identificação de dificuldades e replanejamento das ações.

5.5.4 A pontuação será atribuída de acordo com a ficha de avaliação constante do Anexo VI observados os limites máximos estabelecidos para cada critério.

5.5.5 A avaliação deverá observar o conteúdo efetivamente apresentado pelo candidato, a coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e ações, bem como a objetividade e a consistência das informações, vedada a atribuição de pontuação com base em critérios não previstos neste Edital.

5.5.6 Cada avaliador registrará a pontuação atribuída em cada critério e, quando necessário, a respectiva justificativa. A nota final do PDAE será calculada conforme o procedimento de consolidação das avaliações definido neste Edital.

5.5.7 A apresentação oral ou a defesa do PDAE, caso prevista neste processo seletivo, será avaliada separadamente, mediante critérios e pontuação previamente estabelecidos, sem duplicidade de pontuação pelo mesmo aspecto.

5.5.8 A avaliação do Plano de Trabalho obedecerá à escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme os critérios e a distribuição de pontuação definidos neste Edital.

5.5.9 Serão considerados aptos para a fase subsequente da seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos nesta etapa.

5.6 Sexta etapa: Avaliação comportamental

5.6.1 Avaliação comportamental dos candidatos e destina-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando pelo menos, os seguintes componentes:

a) Visão sistêmica;

b) Senso ético;

c) Liderança;

d) Flexibilidade;

e) Comunicação;

f) Comprometimento.

5.6.2 A nota da prova obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

5.6.3 Serão considerados aptos para a 7ª fase da Seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), nesta fase.

5.7 Sétima etapa: Entrevista individual

5.7.1 A sétima fase da seleção terá caráter eliminatório, conforme os critérios estabelecidos neste Edital, e será destinada à análise de aspectos comportamentais e profissionais dos candidatos, subsidiando a composição do banco de gestores escolares.

5.7.2 A entrevista será realizada presencialmente, em data, horário e local estabelecidos no Anexo I — Cronograma Geral, observadas as orientações da Comissão Organizadora da Seleção.

5.7.3 A etapa terá como objetivo ampliar as informações sobre o candidato e analisar aspectos relacionados à liderança, à tomada de decisões, ao planejamento, à comunicação, à gestão de equipes, à resolução de conflitos, à responsabilidade profissional, à motivação, ao comprometimento com a educação pública e à capacidade de conduzir os processos administrativos e pedagógicos da unidade escolar.

5.7.4 A entrevista e a análise do inventário serão conduzidas por profissional de Psicologia designado pela Comissão Organizadora, observados os limites de sua atuação profissional e os critérios previamente definidos neste Edital. A entrevista será individual, asseguradas condições adequadas de privacidade, isonomia e respeito aos candidatos.

5.7.5 A avaliação considerará a capacidade do candidato de articular planejamento estratégico, acompanhamento dos indicadores educacionais, monitoramento da aprendizagem, tomada de decisões fundamentadas em dados, liderança democrática, gestão de pessoas, resolução de conflitos, inclusão, proteção integral dos estudantes, inovação e compromisso com a melhoria da qualidade da educação pública.

5.7.6 Cada candidato será entrevistado por um profissional da psicologia que deverá ser estipulada pela comissão de organização da seleção que realizará entrevista de forma individual e isolada e atribuirá uma nota ao candidato.

5.7.7 A nota final da entrevista obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

6. DO CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final será obtida da média aritmética simples entre as notas obtidas nas seguintes fases: Prova Escrita (2ª Fase), Análise de Títulos (3ª Fase), Curso de Gestão Escolar (4ª Fase), PDAE (5ª Fase), Avaliação Comportamental (6ª Fase) e Entrevista (7ª Fase).

A fórmula para o cálculo da média final será:

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso à Comissão Organizadora da seleção, contra o resultado das etapas previstas no Anexo I – Cronograma Geral deste edital.

7.2. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento à comissão, devidamente fundamentado, à Comissão Organizadora da Seleção, utilizando o modelo disponível no Anexo VII.

7.3. Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação para fins de julgamento.

7.4. Caso ocorra alteração no resultado oficial do Processo de Seleção Pública, em função do julgamento dos recursos apresentados, o novo resultado deverá ser republicado com as alterações necessárias.

8. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

8.1. Será excluído da Seleção Pública o candidato que:

a) Fizer declaração falsa ou inexata em qualquer documentação;

b) Desrespeitar os membros da Comissão Organizadora;

c) Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;

d) Perturbar a ordem dos trabalhos, cometendo comportamento indevido.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Ao final do mandato, o Diretor(a) deverá entregará ao novo(a) Diretor(a) os seguintes documentos:

I. Balanço do acervo documental;

II. Informações referentes ao Processo de Renovação de Autorização e Recredenciamento da Unidade Escolar;

III. Inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar;

IV. Ata de apresentação e prestação de contas dos recursos do PDDE à comunidade escolar, acompanhada do parecer do CDCE;

9.2 A aprovação e classificação final na seleção não garantem a nomeação dos candidatos, apenas uma expectativa de ser nomeado, conforme o interesse e a conveniência administrativa, visto que o processo visa atender a excepcional interesse público.

9.3 O Município de Pontal do Araguaia-MT reserva-se o direito de realizar as nomeações em número que atenda às necessidades do serviço público durante o período de validade do processo seletivo.

9.4 A inveracidade das declarações ou irregularidades na documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato em qualquer etapa do processo, anulando todos os atos decorrentes.

9.5 Esta Seleção terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

9.6 Qualquer edital complementar, aditivo, aviso ou convocação referente ao processo seletivo será incorporado a este Edital para todos os efeitos.

9.7 A Comissão Organizadora do processo seletivo será composta por membros do Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e Orientadora Pedagógica.

9.8 Caso não haja candidatos que preencham os requisitos, a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear um diretor temporário, cujo exercício não poderá exceder 1 (um) ano.

9.9 A nomeação do candidato aprovado ou indicado implica na aceitação das normas previstas neste Edital, comunicados e outros instrumentos publicados, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

9.10 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, em conformidade com os princípios e normas que regem a Administração Pública.

9.11 O prazo para impugnação deste Edital será de 02 (dois) dias a contar da data de sua publicação. A impugnação deverá ser feita por requerimento à Comissão Organizadora, na Prefeitura Municipal, das 8h às 13h, sob pena de preclusão.

9.12 Fazem parte deste Edital todos os anexos:

ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL

ANEXO II – 1ª FASE: FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEOX III - 2ª FASE: CONTEÚDOS A SEREM AVALIADOS - AVALIAÇÃO

ANEXO IV – 3ª FASE: CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS

ANEXO V – 4ª FASE: CURSO DE GESTÃO ESCOLAR

ANEXO VI – 5ª FASE: MODELO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ANUAL DA ESCOLA E FICHA DE AVALIAÇÃO

ANEXO VII - MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO

Pontal do Araguaia, 21 de Outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL

ELEIÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR BIÊNIO 2027/2028

DATA	AÇÕES	LOCAL	HORÁRIO
21/10/26	Publicação do Edital e Portaria para a abertura do processo eleitoral de Diretores Escolares.	Mural da escola e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia	-
22 e 23/10/26	Recurso do Edital	**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala administração**	8h às 13h
29/10/26	**1° fase: Inscrição dos candidatos à direção das Escolas**	**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala administração**	**8h às 13h**
03/11/26	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos	Mural da escola e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia	9h
04 e 05/11/26	Recurso: 1° fase	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala administração	8h às 13h
05/11/26	Divulgação do recurso: 1° fase	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala de reuniões	17h
06/11/26	**2° fase: Prova escrita**	**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala de reuniões**	**8h às 11h**
06/11/26	Divulgação do resultado: 2° fase	Mural da escola e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia	17h
09 e 10/11/26	Recurso da 2° fase	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala administração	8h às 13h
10/11/26	Divulgação do recurso 2° fase	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala de reuniões	16h
11/11/26	**3° fase: Entrega de títulos**	**Escola Municipal "São Jorge"**	**7h às 12h**
11/11/26	Divulgação dos resultados da 3° fase	Mural da escola e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia	8h

11 e 12/11/26	Recurso 3° fase	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala administração	8h às 13h
12/11/26	Divulgação do recurso 3° fase	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala de reuniões	17h
13/11/26	**4° fase: Apresentar o certificado do curso: "Gestão em Educação Escolar - Turma 2026B" Plataforma Aprenda Mais MEC**	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala administração	**Conforme o artigo 6.4.3**
13/11/26	Divulgação dos resultados da 4° fase	Mural da escola e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia	17h
16 e 17/11/26	Recurso da 4° fase	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala administração	8h às 13h
17/11/26	Divulgação do recurso 4° fase	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala de reuniões	16h
18/11/26	**5° fase: Entrega do e apresentação do Plano de Desenvolvimento Anual da Escola (PDAE) e Avaliação comportamental**	**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala de reuniões**	**8h às 11h**
18/11/26	Divulgação dos resultados: 5° fase	Mural da escola e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia	17h
19 e 23/11/26	Período de recurso da 5° fase	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala de reuniões	8h às 11h
23/11/26	Divulgação do recurso: 5° fase	Mural da escola e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia	17h
24/11/26	**6° fase: Entrevista**	**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala de reuniões**	**Conforme agendamento**
25/11/26	Divulgação dos resultados da 6° fase	Mural da escola e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia	15h
26 e 27/11/26	Período de recurso da 6° fase	**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sala administração**	8:00 às 13h
27/11/26	Publicação do recurso 6° fase	Mural da escola e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia	16h
30/11/26	**Divulgação do resultado final da seleção de diretores**	**Mural da escola e Site da Prefeitura de Pontal do Araguaia**	**10h**
04/01/2027	**Posse dos diretores**	**Escolas conforme o Resultado Final**	**7h**

Foto 3x4

ANEXO II

1ª FASE FICHA DE INSCRIÇÃO – n°_____/2026

SELEÇÃO DE DIRETORES

1. DADOS PESSOAIS		
Nome completo:_____		Data de nascimento ____/____/_____
CPF/CIN	RG	Órgão Emissor/UF
Endereço:		Nº
Bairro:	Cidade/UF:	
E-mail:	WhatsApp: ( )	
2. INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUE DESEJA CANDIDATAR-SE		
( ) Escola Municipal “São Jorge” ( ) Escola Municipal de Educação Infantil “Isaías Pereira dos Santos”		

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES	
3. DOCUMENTOS PARA ANEXAR CONFORME O ITEM 5.1.2 DO EDITAL 2026	
Documento oficial de identificação (com foto)	
Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física	
Comprovante de quitação das obrigações eleitorais	
Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (sexo masculino)	
Diploma de graduação frente e verso;	
Declaração da instituição em papel timbrado e devidamente assinado onde o candidato desenvolveu ou desenvolve suas atividades profissionais enquanto docente (mínimo 2 anos)	
Declaração Pessoal de que não sofreu condenação definitiva por crime ou contravenção nem penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, civil ou criminal	
Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais	
Comprovante de endereço	
Declarações PAD ( ) Aposentadoria ( ) Carga horária ( ) Prestação de contas ( )	

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES	
3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR	
CRITÉRIOS	**NOTA FINAL**
TÍTULOS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	
ITEM 1.1	
ITEM 1.2	
ITEM 1.3	
TÍTULOS: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
ITEM 2.1	
ITEM 2.2	
PARTICIPAÇÃO NAS FORMAÇÕES	
%	

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES		
PRÓXIMAS ETAPAS	NOTA MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO CANDIDATO
2ª FASE - PROVA	10	
3ª FASE – TÍTULOS	10	

4ª FASE - CURSO	10	
5ª FASE – P. SITUACIONAL	10	
6ª FASE - ENTREVISTA	10	

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:

ANEXO III

2ª FASE: CONTEÚDOS A SEREM AVALIADOS — PROVA ESCRITA

GESTÃO ESCOLAR, LIDERANÇA E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Concepções, princípios e práticas de gestão escolar; liderança educacional e organizacional; competências e responsabilidades do diretor escolar; gestão democrática e participação da comunidade escolar; Conselho Deliberativo Escolar e demais instâncias colegiadas; Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar; relação entre escola, família e comunidade; comunicação institucional; liderança de equipes; gestão de pessoas no contexto educacional; escuta ativa, mediação de conflitos, ética, tomada de decisão e resolução de problemas; organização do trabalho coletivo e compromisso com a qualidade do serviço público educacional.

GESTÃO PEDAGÓGICA, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Planejamento escolar e pedagógico; elaboração, execução e acompanhamento da proposta pedagógica; coordenação do trabalho pedagógico; acompanhamento do planejamento docente e das práticas pedagógicas; avaliação diagnóstica, formativa e somativa; avaliação interna e externa; identificação de dificuldades de aprendizagem; planejamento de intervenções pedagógicas; recomposição das aprendizagens; alfabetização e desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo; definição de objetivos, metas e estratégias de melhoria da aprendizagem; formação continuada dos profissionais da educação; monitoramento dos resultados e replanejamento das ações pedagógicas.

LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DADOS E INDICADORES EDUCACIONAIS

Leitura, análise e interpretação de dados e indicadores educacionais; matrícula e atendimento escolar; frequência e infrequência; taxas de aprovação, reprovação e abandono; distorção idade-série; resultados de avaliações internas e externas; Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB); Sistema de Avaliação Educacional de Mato Grosso (Avalia MT); Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB); indicadores de alfabetização e informações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; utilização de evidências para identificação de problemas, definição de prioridades, estabelecimento de metas e planejamento de intervenções pedagógicas.

GESTÃO ADMINISTRATIVA, RECURSOS PÚBLICOS E PATRIMÔNIO

Organização e funcionamento da unidade escolar; atribuições e responsabilidades do diretor; gestão de pessoas e acompanhamento do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores; registro e encaminhamento de ocorrências administrativas; observância das normas municipais e dos procedimentos administrativos aplicáveis; princípios da administração pública; legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; gestão dos recursos financeiros destinados à escola; execução e acompanhamento das despesas; transparência, organização documental e prestação de contas; conservação, controle, utilização e preservação dos bens e do patrimônio público; ética, integridade e prevenção de conflitos de interesses na gestão pública.

FREQUÊNCIA ESCOLAR, PROTEÇÃO INTEGRAL E CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Monitoramento da frequência escolar; prevenção da infrequência e do abandono escolar; contato com os responsáveis e registro das providências adotadas; Busca Ativa Escolar; articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com a rede de proteção, quando necessária; direitos fundamentais de crianças e adolescentes; proteção integral; acolhimento e encaminhamento de situações de violência ou violação de direitos; prevenção e enfrentamento do bullying, da intimidação sistemática e de outras formas de violência e discriminação; promoção de ambiente escolar seguro, respeitoso, inclusivo e acolhedor; responsabilidades institucionais na proteção dos estudantes.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ATENDIMENTO À DIVERSIDADE

Princípios da educação inclusiva; direito à educação e à igualdade de oportunidades; acesso, participação, permanência e aprendizagem dos estudantes; identificação de barreiras à aprendizagem e à participação; acessibilidade e medidas de apoio pedagógico; inclusão dos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA); articulação entre gestão escolar, professores, profissionais de apoio, Atendimento Educacional Especializado (AEE), família e demais serviços competentes; organização de estratégias pedagógicas que respeitem as necessidades e potencialidades dos estudantes.

LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E NORMAS APLICÁVEIS À GESTÃO ESCOLAR

Estudo dos dispositivos legais relacionados às atribuições da direção escolar, à organização e ao funcionamento da unidade de ensino, à gestão democrática, à aprendizagem, à frequência escolar, à administração pública e à proteção dos estudantes, conforme os seguintes documentos:

Legislação municipal

- Lei Municipal nº 534, de 3 de novembro de 2009 — Plano de Cargos, Carreira e Salários da Educação.
- Lei Municipal nº 787/2015 — Plano Municipal de Educação de Pontal do Araguaia-MT e seus anexos.
- Demais leis, decretos, portarias, regimentos e normas municipais vigentes pertinentes à gestão escolar e às atribuições do

diretor, especialmente as normas indicadas no edital.

Legislação federal

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os dispositivos relativos à educação, aos princípios da administração pública, aos direitos fundamentais e à proteção integral de crianças e adolescentes.
- Lei nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
- Lei nº 14.113/2020 — Regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
- Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei nº 8.069/1990.
- Lei nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- Lei nº 13.185/2015 — Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).
- Lei nº 13.431/2017 — Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- Lei nº 14.811/2024 — Medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência, especialmente nos estabelecimentos educacionais.
- Lei nº 14.819/2024 — Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

8. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA PARA ESTUDO

- Lei Municipal nº 534/2009: Plano de Cargos, Carreira e Salários da Educação.
- Lei nº 9.394/1996 — LDB: Texto oficial.
- Plano Nacional de Educação: Portal oficial.
- Plano Municipal de Educação de Pontal do Araguaia-MT: Lei Municipal nº 787/2015 e anexos do Plano.
- Documento de Referência Curricular para Mato Grosso: Portal de referência curricular.
- Lei nº 14.113/2020 — Fundeb: Texto oficial.
- Constituição Federal de 1988: Texto oficial.
- Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069/1990.
- Educação inclusiva: Lei nº 13.146/2015.
- Combate ao bullying: Lei nº 13.185/2015.
- Proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência: Lei nº 13.431/2017.
- Normas municipais: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pontal do Araguaia-MT.

Observação: A prova avaliará os conhecimentos e as competências de gestão escolar previstos neste programa, mediante questões objetivas e discursivas, conforme as regras e a distribuição de pontos estabelecidas no edital.

ANEXO IV

3ª FASE: CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS

1. TÍTULOS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA		**MÁXIMO DE PONTOS**
1.1	Cursos na área da gestão escolar, alfabetização e letramento, recomposição, liderança educacional, com duração mínima de 40h (0,5 ponto por curso – máximo de 3 cursos)	01,50
1.2	Curso de pós-graduação lato sensu na área de educação ou ensino – especialização (máximo 1 curso)	01,50
1.3	Curso de pós-graduação stricto sensu na área de educação – mestrado (máximo de 1 curso)	01,50
2. TÍTULOS: EXPERIENCIA PROFISSIONAL		**MÁXIMO DE PONTOS**
2.1	Experiencia enquanto docente em sala de aula (0,5 ponto por ano – mínimo 02 ano e máximo de 04 anos)	02,00
2.2	Experiencia em Gestão Escolar no munício de Pontal do Araguaia (0,5 ponto por ano – máximo de 05 anos)	02,50
3. PARTICIPAÇÃO NAS FORMAÇÕES CONTINUADAS NO ANO LETIVO DE 2026		**MÁXIMO DE PONTOS**
Será aceita somente uma marcação	Participação 95% a 100%	01.00
	Participação 90% a 94%	00,75
	Participação 85% a 89%	00,50
	Participação 80% a 84%	00,25
	PONTUAÇÃO TOTAL	**10**

ANEXO V

4ª FASE: CURSO DE GESTÃO ESCOLAR

https://aprendamais.mec.gov.br/course/view.php?id=3330

ANEXO VI

5ª FASE: MODELO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO ANUAL DA ESCOLA (PDAE) E FICHA DE AVALIAÇÃO

1. Identificação da Instituição

- Nome da Escola:

- Código INEP:
- Etapas/Modalidades de Ensino:
- Direção:
- Ano do Plano: 2027/2028

2. Diagnóstico Escolar (Situação Atual)

Dimensão	Pontos Fortes	Pontos a Melhorar
Gestão Democrática e Pedagógica		
Aprendizagem e Desempenho		
Infraestrutura e Recursos		
Clima Escolar e Convivência		
...		

3. Visão, Missão e Valores

- Missão:
- Visão:
- Valores:

4. Objetivos Estratégicos e Metas

Exemplos:

Objetivo 1 (Pedagógico): Elevar os índices de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática.

Meta: Reduzir em 15% o índice de reprovação do Ensino Fundamental até o final do ano letivo.

Objetivo 2 (Comunidade): Aumentar o engajamento da família na rotina escolar. **Meta:** Alcançar 80% de presença dos responsáveis nas reuniões de pais e mestres.

Objetivo:... Meta:....

5. Plano de Ação

O quê? (Ação)	Por quê? (Justificativa)	Quem? (Responsável)	Onde? (Local)	Quando? (Prazo)	Como? (Metodologia)	Custo / Recursos

6. Acompanhamento e Avaliação

- Frequência de Monitoramento: ...
- Responsáveis pelo Acompanhamento: ....
- Indicadores de Sucesso: exemplo: Notas e médias das avaliações internas e externas (SAEB, Avalia, CNCA etc.). Taxas de frequência dos alunos e reuniões de pais. Relatórios de cumprimento dos prazos do Plano de Ação.

DADOS POR ETAPA DE ENSINO			
Etapa	**População**	**Matrículas**	**Escolas**
Creche (0 a 3 anos)	357 média (0 e 3 ANOS)	152	01
Pré-escola (4 e 5 anos)	233 média (4 a 5 ANOS)	163	02
1º ao 5º ano - Ensino Fundamental (6 a 10 anos)	459 média (6 a 10 ANOS)	385	01
INDICADORES EDUCACIONAIS			
Indicador	**2023**	**2024**	**2025**
Indicador Criança Alfabetizada (ICA)	69%	51%	83%
Avaliação Estadual - Anos Iniciais EF	2° ano: 6,3 / 5° ano: 5,0	2° ano: 5,5 / 5° ano: 5,5	2° ano: 6,9 / 5° ano: 5,3
Distorção Idade-Ano - Anos Iniciais EF	10,6	6,2	2,5
Fluxo Escolar - Anos Iniciais EF	2023	2024	2025
Taxa de Aprovação (%)	100%	100%	100%
Taxa de Reprovação (%)	0,0%	0,0%	0,0%
Taxa de Abandono (%)	0,0%	0,0%	0,3%

Metas Norteadoras	1) Garantir a alfabetização de 100% das crianças até dezembro de 2027; 2) Alcançar a alfabetização plena de 85% das crianças ao final do 2º ano do ensino fundamental até 2030; 3) Assegurar que pelo menos 98% das crianças concluam a etapa do ensino fundamental na idade recomendada (até os 16 anos, considerando os nove anos de duração), até 2035 (final do período de vigência do novo PNE). 4) Elevar o Indicador Criança Alfabetizada (ICA) para no mínimo 90% até 2027, garantindo a consolidação da alfabetização na idade certa. 5) Reduzir a distorção idade-ano nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental para no máximo 2% até 2026, assegurando a trajetória escolar regular dos estudantes. 6) Elevar o desempenho médio nas avaliações externas (2º e 5º ano) para, no mínimo, nível adequado de aprendizagem até 2026, com foco na melhoria das habilidades de leitura, escrita e resolução de problemas. 2º ano: ≥ 7,0 e 5º ano: ≥ 5,5.

FICHA DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ANUAL DA ESCOLA (PDAE)

Processo Seletivo para a Função de Diretor(a) Escolar — Pontal do Araguaia-MT

Candidato(a): _____

Unidade escolar pretendida: _____

Avaliador(a): _____

Data da avaliação: / /_____

QUADRO DE AVALIAÇÃO

Nº	Critério de avaliação	Pontuação máxima	Pontuação atribuída
1	Diagnóstico da realidade escolar, análise de dados educacionais, identificação de problemas, necessidades e prioridades.	1,5	
2	Alinhamento às políticas educacionais da SME, ao PPP da unidade escolar e à legislação vigente.	1,0	
3	Contemplação e articulação das 12 dimensões da gestão escolar previstas no edital.	2,0	
4	Clareza dos objetivos, definição de metas mensuráveis e estabelecimento de indicadores coerentes com o diagnóstico.	2,0	
5	Coerência e viabilidade das estratégias e ações, com definição de responsáveis, cronograma de execução e recursos necessários, quando aplicável.	2,0	
6	Definição de procedimentos de monitoramento, avaliação dos resultados, identificação de dificuldades e replanejamento das ações.	1,5	
	TOTAL DE PONTOS	10,0	

REGISTRO DA AVALIAÇÃO

Aspectos relevantes identificados no plano:

_____

_____

Fragilidades ou aspectos que justificam descontos na pontuação:

_____

_____

Nota final: _____ / 10,0 pontos

Assinatura do(a) avaliador(a): _____

ANEXO VII

MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA _____ (etapa)

DO PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR

Recurso contra _____(etapa), relativo ao Processo Seletivo de Diretor.

Eu _____ portador do documento de CPF n°_____, candidato a vaga de diretor escolar na instituição de ensino _____ ___ nº de inscrição _____/2026, apresento recurso junto a Secretaria Municipal de Educação – SME, contra a (explicar o que está contestando) _____

_____

_____

_____

PONTAL DO ARAGUAIA, _____ DE _____ DE 2026

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

Recebido em_____/_____/2026

Por.....

[1] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8027.htm

[2] https://altamira.pa.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/MATRIZ-NACIONAL-COMUM-DE-COMPETENCIAS-DO-DIRETOR-1.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
SEC. FINANÇAS - RREO 4° BIMESTRE DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.869.670,00	41.376.200,17	6.745.971,86	16,30	28.769.781,02	69,53	12.606.419,15
RECEITAS CORRENTES	37.107.150,01	39.080.542,30	6.421.768,33	16,43	24.755.713,91	63,35	14.324.828,39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.629.555,84	1.629.555,84	226.994,47	13,93	640.630,74	39,31	988.925,10
Impostos	1.550.240,34	1.550.240,34	206.200,98	13,30	589.107,77	38,00	961.132,57
Taxas	71.725,50	71.725,50	20.793,49	28,99	51.522,97	71,83	20.202,53
Contribuição de Melhoria	7.590,00	7.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.590,00
CONTRIBUIÇÕES	670.700,00	670.700,00	19.461,85	2,90	409.983,47	61,13	260.716,53
Contribuições Sociais	670.700,00	670.700,00	0,00	0,00	323.482,85	48,23	347.217,15
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	19.461,85	0,00	86.500,62	0,00	-86.500,62
RECEITA PATRIMONIAL	232.472,07	232.472,07	209.182,45	89,98	702.514,30	302,19	-470.042,23
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	232.472,07	232.472,07	209.182,45	89,98	702.514,30	302,19	-470.042,23
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	749.223,05	749.223,05	77.845,34	10,39	292.051,51	38,98	457.171,54
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	538.648,05	538.648,05	77.845,34	14,45	292.051,51	54,22	246.596,54
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	210.575,00	210.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.575,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.395.489,55	35.368.881,84	5.877.340,88	16,62	22.516.991,79	63,66	12.851.890,05
Transferências da União e de suas Entidades	18.069.059,07	18.906.770,07	2.775.682,12	14,68	11.124.401,00	58,84	7.782.369,07
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.008.816,14	13.644.497,43	2.745.272,70	20,12	10.051.017,90	73,66	3.593.479,53
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	316.469,34	816.469,34	24.307,40	2,98	97.222,26	11,91	719.247,08
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.001.145,00	2.001.145,00	332.078,66	16,59	1.244.350,63	62,18	756.794,37
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	429.709,50	429.709,50	10.943,34	2,55	193.542,10	45,04	236.167,40
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	414.309,50	414.309,50	10.943,34	2,64	144.132,68	34,79	270.176,82
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	15.400,00	15.400,00	0,00	0,00	49.409,42	320,84	-34.009,42
RECEITAS DE CAPITAL	762.519,99	2.295.657,87	324.203,53	14,12	4.014.067,11	174,85	-1.718.409,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	762.519,99	2.295.657,87	324.203,53	14,12	4.014.067,11	174,85	-1.718.409,24
Transferências da União e de suas Entidades	724.514,99	1.447.514,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.447.514,99
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	38.005,00	848.142,88	324.203,53	38,23	4.014.067,11	473,28	-3.165.924,23
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.597.300,00	1.597.300,00	0,00	0,00	751.752,98	47,06	845.547,02
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	39.466.970,00	42.973.500,17	6.745.971,86	15,70	29.521.534,00	68,70	13.451.966,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	39.466.970,00	42.973.500,17	6.745.971,86	15,70	29.521.534,00	68,70	13.451.966,17
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	39.466.970,00	42.973.500,17	6.745.971,86	15,70	29.521.534,00	68,70	13.451.966,17
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	5.030.965,14			5.030.965,14		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		5.030.965,14			5.030.965,14		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

3 de 5

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	38.004.826,00	46.384.992,46	5.737.307,56	26.820.565,24	19.564.427,22	6.055.575,95	24.208.915,88	22.176.076,58	23.810.273,09	0,00
DESPESAS CORRENTES	33.633.353,52	41.214.545,78	5.555.661,23	23.824.771,66	17.389.774,12	5.848.767,46	21.326.672,61	19.887.873,17	21.036.093,60	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.080.474,70	14.280.828,27	1.657.376,96	7.922.651,87	6.358.176,40	1.657.376,96	7.922.651,87	6.358.176,40	7.833.053,91	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	110.000,00	110.000,00	0,00	4.500,00	105.500,00	756,65	2.767,76	107.232,24	2.767,76	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.442.878,82	26.823.717,51	3.898.284,27	15.897.619,79	10.926.097,72	4.190.633,85	13.401.252,98	13.422.464,53	13.200.271,93	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	19.442.878,82	26.823.717,51	3.898.284,27	15.897.619,79	10.926.097,72	4.190.633,85	13.401.252,98	13.422.464,53	13.200.271,93	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.699.472,48	4.515.596,68	181.646,33	2.995.793,58	1.519.803,10	206.808,49	2.882.243,27	1.633.353,41	2.774.179,49	0,00
INVESTIMENTOS	3.535.472,48	4.351.596,68	181.646,33	2.974.453,74	1.377.142,94	205.251,83	2.870.016,65	1.481.580,03	2.761.952,87	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	164.000,00	164.000,00	0,00	21.339,84	142.660,16	1.556,66	12.226,62	151.773,38	12.226,62	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	672.000,00	654.850,00	0,00	0,00	654.850,00	0,00	0,00	654.850,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.462.144,00	1.677.492,28	247.580,43	1.026.563,54	650.928,74	247.580,43	1.026.563,54	650.928,74	898.302,45	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	39.466.970,00	48.062.484,74	5.984.887,99	27.847.128,78	20.215.355,96	6.303.156,38	25.235.479,42	22.827.005,32	24.708.575,54	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	39.466.970,00	48.062.484,74	5.984.887,99	27.847.128,78	20.215.355,96	6.303.156,38	25.235.479,42	22.827.005,32	24.708.575,54	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				1.674.405,22			4.286.054,58		4.812.958,46	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	39.466.970,00	48.062.484,74	5.984.887,99	29.521.534,00		6.303.156,38	29.521.534,00		29.521.534,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.597.300,00	1.597.300,00	0,00	0,00	751.752,98	47,06	845.547,02
RECEITAS CORRENTES	1.597.300,00	1.597.300,00	0,00	0,00	751.752,98	47,06	845.547,02
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.597.300,00	1.597.300,00	0,00	0,00	751.752,98	47,06	845.547,02
Contribuições Sociais	1.597.300,00	1.597.300,00	0,00	0,00	751.752,98	47,06	845.547,02
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.462.144,00	1.677.492,28	247.580,43	1.026.563,54	650.928,74	247.580,43	1.026.563,54	650.928,74	898.302,45	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.462.144,00	1.677.492,28	247.580,43	1.026.563,54	650.928,74	247.580,43	1.026.563,54	650.928,74	898.302,45	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.462.144,00	1.677.492,28	247.580,43	1.026.563,54	650.928,74	247.580,43	1.026.563,54	650.928,74	898.302,45	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (b)	DESPESAS EMPENHADAS % (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.004.826,00	46.384.992,46	5.737.307,56	26.820.565,24	96,31	19.564.427,22	6.055.575,95	24.208.915,88	95,93	22.176.076,58	0,00
Legislativa	2.015.000,00	2.045.296,09	0,00	1.104.259,98	3,97	941.036,11	0,00	992.843,88	3,93	1.052.452,21	0,00
Ação Legislativa	2.015.000,00	2.045.296,09	0,00	1.104.259,98	3,97	941.036,11	0,00	992.843,88	3,93	1.052.452,21	0,00
Administração	9.506.015,00	11.665.925,30	1.274.281,18	7.044.357,91	25,30	4.621.567,39	1.550.535,92	5.966.145,18	23,64	5.699.780,12	0,00
Administração Financeira	117.000,00	117.000,00	0,00	88.426,22	0,32	28.573,78	7.000,00	74.426,22	0,29	42.573,78	0,00
Controle Interno	409.359,00	409.359,00	15.491,20	227.090,48	0,82	182.268,52	38.510,24	157.336,62	0,62	252.022,38	0,00
Normatização e Fiscalização	6.624,00	6.624,00	0,00	0,00	0,00	6.624,00	0,00	0,00	0,00	6.624,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	83.400,00	87.500,00	7.478,00	18.117,50	0,07	69.382,50	7.478,00	18.117,50	0,07	69.382,50	0,00
Administração de Receitas	720.000,00	808.990,00	132.687,78	275.131,38	0,99	533.858,62	92.677,78	222.121,38	0,88	586.868,62	0,00
Comunicação Social	197.032,00	198.332,00	35.356,49	139.397,95	0,50	58.934,05	35.356,49	139.397,95	0,55	58.934,05	0,00
Administração Geral	7.972.600,00	10.038.120,30	1.083.267,71	6.296.194,38	22,61	3.741.925,92	1.369.513,41	5.354.745,51	21,22	4.683.374,79	0,00
Assistência Social	1.599.062,48	1.851.418,85	272.674,78	1.256.995,22	4,51	594.423,63	253.679,45	1.143.127,47	4,53	708.291,38	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	324.420,00	278.410,00	47.696,30	156.542,32	0,56	121.867,68	47.956,40	156.414,06	0,62	121.995,94	0,00
Assistência Comunitária	1.264.642,48	1.573.008,85	224.978,48	1.100.452,90	3,95	472.555,95	205.723,05	986.713,41	3,91	586.295,44	0,00
Demais Subfunções	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	1.993.000,00	1.993.000,00	0,00	662.091,27	2,38	1.330.908,73	0,00	662.091,27	2,62	1.330.908,73	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.993.000,00	1.993.000,00	0,00	662.091,27	2,38	1.330.908,73	0,00	662.091,27	2,62	1.330.908,73	0,00
Saúde	9.201.997,92	12.009.883,16	2.055.870,41	7.059.051,77	25,35	4.950.831,39	1.654.263,72	6.419.830,13	25,44	5.590.053,03	0,00
Atenção Básica	2.253.423,92	2.871.100,42	322.443,76	1.133.242,15	4,07	1.737.858,27	321.311,77	1.120.766,86	4,44	1.750.333,56	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.285.979,00	6.398.954,15	1.245.102,79	3.636.243,45	13,06	2.762.710,70	974.218,86	3.276.202,53	12,98	3.122.751,62	0,00
Vigilância Sanitária	309.931,00	176.030,97	12.617,38	42.580,94	0,15	133.450,03	12.617,38	42.580,94	0,17	133.450,03	0,00
Vigilância Epidemiológica	324.024,00	318.850,58	56.281,02	241.002,34	0,87	77.848,24	56.281,02	241.002,34	0,96	77.848,24	0,00
Administração Geral	987.640,00	2.244.947,04	419.425,46	2.005.982,89	7,20	238.964,15	289.834,69	1.739.277,46	6,89	505.669,58	0,00
Demais Subfunções	41.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00	1,26	0,00	63.899,48	214.792,18	0,85	135.207,82	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00	1,26	0,00	63.899,48	214.792,18	0,85	135.207,82	0,00
Educação	7.907.994,60	8.993.469,79	951.813,58	5.703.027,96	20,48	3.290.441,83	1.063.933,85	5.373.767,13	21,29	3.619.702,66	0,00
Ensino Fundamental	5.285.098,60	6.221.587,83	610.116,31	4.217.480,37	15,15	2.004.107,46	634.818,77	3.961.845,11	15,70	2.259.742,72	0,00
Ensino Superior	1.000,00	1.000,00	12,00	25,00	0,00	975,00	0,00	2,00	0,00	998,00	0,00
Educação Infantil	2.204.656,00	2.160.055,00	238.985,04	988.711,04	3,55	1.171.343,96	332.470,51	985.616,71	3,91	1.174.438,29	0,00
Administração Geral	377.240,00	564.644,00	98.972,77	484.147,18	1,74	80.496,82	94.255,58	414.977,41	1,64	149.666,59	0,00
Demais Subfunções	40.000,00	46.182,96	3.727,46	12.664,37	0,05	33.518,59	2.388,99	11.325,90	0,04	34.857,06	0,00
Cultura	229.400,00	1.268.789,07	443.547,15	736.756,88	2,65	532.032,19	443.010,34	732.742,30	2,90	536.046,77	0,00
Difusão Cultural	229.400,00	1.268.789,07	443.547,15	736.756,88	2,65	532.032,19	443.010,34	732.742,30	2,90	536.046,77	0,00
Urbanismo	1.523.566,00	2.161.815,06	238.388,12	1.153.825,91	4,14	1.007.989,15	238.039,37	1.137.335,86	4,51	1.024.479,20	0,00
Infra-Estrutura Urbana	300.000,00	712.711,86	0,00	246.778,69	0,89	465.933,17	0,00	246.778,69	0,98	465.933,17	0,00
Serviços Urbanos	1.223.566,00	1.449.103,20	238.388,12	907.047,22	3,26	542.055,98	238.039,37	890.557,17	3,53	558.546,03	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23897], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Saneamento	654.400,00	642.400,00	76.348,24	282.151,98	1,01	360.248,02	78.267,53	275.474,96	1,09	366.925,04	0,00
Saneamento Básico Urbano	654.400,00	642.400,00	76.348,24	282.151,98	1,01	360.248,02	78.267,53	275.474,96	1,09	366.925,04	0,00
Gestão Ambiental	134.172,00	121.094,00	18.751,12	84.607,26	0,30	36.486,74	18.751,12	84.607,26	0,34	36.486,74	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	119.172,00	121.094,00	18.751,12	84.607,26	0,30	36.486,74	18.751,12	84.607,26	0,34	36.486,74	0,00
Demais Subfunções	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	70.000,00	56.032,00	9.624,36	49.882,01	0,18	6.149,99	9.624,36	49.855,01	0,20	6.176,99	0,00
Demais Subfunções	70.000,00	56.032,00	9.624,36	49.882,01	0,18	6.149,99	9.624,36	49.855,01	0,20	6.176,99	0,00
Energia	458.526,00	556.977,05	21.766,16	316.690,83	1,14	240.286,22	241.527,48	316.690,83	1,25	240.286,22	0,00
Conservação de Energia	357.724,00	481.534,37	21.766,16	316.690,83	1,14	164.843,54	241.527,48	316.690,83	1,25	164.843,54	0,00
Energia Elétrica	100.802,00	75.442,68	0,00	0,00	0,00	75.442,68	0,00	0,00	0,00	75.442,68	0,00
Transporte	808.380,00	825.154,09	17.152,09	256.497,82	0,92	568.656,27	75.071,22	111.250,95	0,44	713.903,14	0,00
Transporte Rodoviário	808.380,00	825.154,09	17.152,09	256.497,82	0,92	568.656,27	75.071,22	111.250,95	0,44	713.903,14	0,00
Desporto e Lazer	619.312,00	926.888,00	357.090,37	746.528,60	2,68	180.359,40	362.658,80	719.367,09	2,85	207.520,91	0,00
Desporto Comunitário	619.312,00	926.888,00	357.090,37	746.528,60	2,68	180.359,40	362.658,80	719.367,09	2,85	207.520,91	0,00
Encargos Especiais	262.000,00	262.000,00	0,00	13.839,84	0,05	248.160,16	2.313,31	8.994,38	0,04	253.005,62	0,00
Serviço da Dívida Interna	262.000,00	262.000,00	0,00	13.839,84	0,05	248.160,16	2.313,31	8.994,38	0,04	253.005,62	0,00
Reserva de Contingência	672.000,00	654.850,00	0,00	0,00	0,00	654.850,00	0,00	0,00	0,00	654.850,00	0,00
Demais Subfunções	672.000,00	654.850,00	0,00	0,00	0,00	654.850,00	0,00	0,00	0,00	654.850,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.462.144,00	1.677.492,28	247.580,43	1.026.563,54	3,69	650.928,74	247.580,43	1.026.563,54	4,07	650.928,74	0,00
Legislativa	85.000,00	81.606,00	0,00	36.685,50	0,13	44.920,50	0,00	36.685,50	0,15	44.920,50	0,00
Ação Legislativa	85.000,00	81.606,00	0,00	36.685,50	0,13	44.920,50	0,00	36.685,50	0,15	44.920,50	0,00
Administração	225.328,00	240.328,00	30.650,06	122.298,10	0,44	118.029,90	30.650,06	122.298,10	0,48	118.029,90	0,00
Controle Interno	26.000,00	26.000,00	4.418,36	17.032,89	0,06	8.967,11	4.418,36	17.032,89	0,07	8.967,11	0,00
Formação de Recursos Humanos	3.600,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00
Administração de Receitas	10.000,00	10.000,00	1.048,70	5.420,58	0,02	4.579,42	1.048,70	5.420,58	0,02	4.579,42	0,00
Comunicação Social	4.968,00	4.968,00	0,00	0,00	0,00	4.968,00	0,00	0,00	0,00	4.968,00	0,00
Administração Geral	180.760,00	195.760,00	25.183,00	99.844,63	0,36	95.915,37	25.183,00	99.844,63	0,40	95.915,37	0,00
Assistência Social	30.360,00	30.360,00	3.188,12	14.707,31	0,05	15.652,69	3.188,12	14.707,31	0,06	15.652,69	0,00
Assistência Comunitária	30.360,00	30.360,00	3.188,12	14.707,31	0,05	15.652,69	3.188,12	14.707,31	0,06	15.652,69	0,00
Saúde	391.644,00	497.286,28	66.653,98	254.915,94	0,92	242.370,34	66.653,98	254.915,94	1,01	242.370,34	0,00
Atenção Básica	95.826,00	147.826,00	20.510,44	75.047,94	0,27	72.778,06	20.510,44	75.047,94	0,30	72.778,06	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	173.109,00	206.323,84	28.177,09	107.247,10	0,39	99.076,74	28.177,09	107.247,10	0,43	99.076,74	0,00
Vigilância Sanitária	64.069,00	64.069,00	1.480,56	6.508,25	0,02	57.560,75	1.480,56	6.508,25	0,03	57.560,75	0,00
Vigilância Epidemiológica	33.800,00	54.227,44	13.442,31	53.427,44	0,19	800,00	13.442,31	53.427,44	0,21	800,00	0,00
Administração Geral	24.840,00	24.840,00	3.043,58	12.685,21	0,05	12.154,79	3.043,58	12.685,21	0,05	12.154,79	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23897], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Educação	639.368,00	694.368,00	118.251,12	474.772,01	1,70	219.595,99	118.251,12	474.772,01	1,88	219.595,99	0,00
Ensino Fundamental	504.608,00	544.608,00	94.231,48	376.436,76	1,35	168.171,24	94.231,48	376.436,76	1,49	168.171,24	0,00
Educação Infantil	132.000,00	137.000,00	24.019,64	98.335,25	0,35	38.664,75	24.019,64	98.335,25	0,39	38.664,75	0,00
Administração Geral	2.760,00	12.760,00	0,00	0,00	0,00	12.760,00	0,00	0,00	0,00	12.760,00	0,00
Cultura	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00
Difusão Cultural	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00
Urbanismo	57.960,00	94.960,00	21.536,83	94.478,50	0,34	481,50	21.536,83	94.478,50	0,37	481,50	0,00
Serviços Urbanos	57.960,00	94.960,00	21.536,83	94.478,50	0,34	481,50	21.536,83	94.478,50	0,37	481,50	0,00
Saneamento	27.600,00	27.600,00	5.556,52	21.022,28	0,08	6.577,72	5.556,52	21.022,28	0,08	6.577,72	0,00
Saneamento Básico Urbano	27.600,00	27.600,00	5.556,52	21.022,28	0,08	6.577,72	5.556,52	21.022,28	0,08	6.577,72	0,00
Gestão Ambiental	828,00	828,00	0,00	0,00	0,00	828,00	0,00	0,00	0,00	828,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	828,00	828,00	0,00	0,00	0,00	828,00	0,00	0,00	0,00	828,00	0,00
Desporto e Lazer	1.656,00	7.756,00	1.743,80	7.683,90	0,03	72,10	1.743,80	7.683,90	0,03	72,10	0,00
Desporto Comunitário	1.656,00	7.756,00	1.743,80	7.683,90	0,03	72,10	1.743,80	7.683,90	0,03	72,10	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	39.466.970,00	48.062.484,74	5.984.887,99	27.847.128,78	100,00	20.215.355,96	6.303.156,38	25.235.479,42	100,00	22.827.005,32	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [23897], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2025 A AGO/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.629.851,87	4.010.682,45	3.899.357,26	6.046.118,00	3.452.283,52	3.616.202,33	3.238.914,57	3.520.904,58	3.506.317,31	4.057.504,11	4.186.836,33	3.265.069,89	46.430.042,22	44.953.467,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	104.200,96	76.172,10	155.553,15	248.090,85	28.264,39	30.729,57	50.191,28	39.402,22	146.697,46	118.351,35	139.047,35	87.947,12	1.224.647,80	1.629.555,84
IPTU	4.237,09	2.363,46	5.147,38	15.423,80	669,55	180,36	1.328,11	1.681,20	3.815,86	45.720,07	44.129,25	3.584,98	128.281,11	206.871,39
ISS	31.913,43	17.084,20	30.554,85	74.111,52	8.141,58	6.644,81	6.526,57	4.790,28	6.734,79	12.888,08	4.377,83	9.674,15	213.442,09	504.876,35
ITBI	2.264,00	0,00	30.146,40	5.659,43	2.806,63	5.353,48	16.575,36	13.844,38	88.338,30	10.199,91	2.439,57	38.730,04	216.357,50	316.553,60
IRRF	64.329,63	56.072,92	87.441,21	114.291,49	16.582,09	16.489,13	22.743,20	18.386,08	32.151,06	22.815,91	68.304,70	16.232,97	535.840,39	473.995,50
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.456,81	651,52	2.263,31	38.604,61	64,54	2.061,79	3.018,04	700,28	15.657,45	26.727,38	19.796,00	19.724,98	130.726,71	127.259,00
Contribuições	55.817,38	60.929,32	63.319,32	70.849,14	48.802,01	64.573,82	67.624,22	75.088,90	15.558,96	118.873,71	15.068,03	4.393,82	660.898,63	670.700,00
Receita Patrimonial	79.090,37	77.329,26	75.160,31	75.771,29	74.110,43	69.937,09	86.329,66	81.079,83	83.625,92	98.248,92	111.101,18	98.081,27	1.009.865,53	232.472,07
Rendimentos de Aplicação Financeira	79.090,37	77.329,26	75.160,31	75.771,29	74.110,43	69.937,09	86.329,66	81.079,83	83.625,92	98.248,92	111.101,18	98.081,27	1.009.865,53	232.472,07
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	51.682,14	42.250,39	36.596,29	46.916,21	24.672,15	27.930,73	33.401,51	49.047,50	40.503,04	38.651,24	41.146,60	36.698,74	469.496,54	749.223,05
Transferências Correntes	3.324.689,01	3.746.827,86	3.565.240,19	5.587.792,78	3.234.030,30	3.414.291,17	2.969.672,96	3.267.257,87	3.142.845,59	3.669.733,86	3.875.480,17	3.031.998,60	42.829.860,36	41.241.806,77
Cota-Parte do FPM	1.392.127,83	933.651,25	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	1.576.696,03	1.251.279,07	16.434.722,52	18.217.636,92
Cota-Parte do ICMS	1.159.660,99	1.161.974,66	1.012.741,24	1.249.709,80	1.221.216,46	1.045.406,50	1.438.035,68	1.261.009,96	1.160.229,12	1.021.939,25	1.597.552,19	1.334.562,88	14.664.038,73	12.471.877,89
Cota-Parte do IPVA	9.010,27	7.107,27	7.149,64	4.875,42	11.073,92	16.172,59	33.567,76	25.232,28	27.457,15	27.894,50	11.821,62	16.821,11	198.183,53	194.374,84
Cota-Parte do ITR	32.748,54	162.604,19	45.062,33	66.484,15	18.741,77	4.872,22	2.588,35	2.099,53	100,62	5.254,69	919,94	4.641,57	346.117,90	302.335,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	147.957,72	160.816,11	140.453,47	170.260,54	153.451,29	142.008,95	169.697,76	157.134,38	148.961,01	141.018,58	174.143,78	157.934,88	1.863.838,47	2.001.145,00
Outras Transferências Correntes	583.183,66	1.320.674,38	1.090.684,27	2.052.659,69	532.502,77	575.057,94	338.251,66	659.059,01	398.834,07	990.946,06	514.346,61	266.759,09	9.322.959,21	8.054.437,12
Outras Receitas Correntes	14.372,01	7.173,52	3.488,00	16.697,73	42.404,24	8.739,95	31.694,94	9.028,26	77.086,34	13.645,03	4.993,00	5.950,34	235.273,36	429.709,50
DEDUÇÕES (II)	478.427,36	508.089,08	523.847,32	619.523,03	578.005,86	597.270,13	552.123,00	555.414,87	531.292,93	617.160,05	508.677,11	521.460,78	6.591.291,52	6.559.024,93
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	51.978,09	52.310,92	54.438,12	63.795,48	37.716,75	54.827,38	56.636,92	62.125,89	5.839,75	106.336,16	0,00	0,00	546.005,46	670.700,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	8.729,03	2.488,00	2.488,00	4.976,00	30.651,12	2.960,80	3.076,21	3.076,21	6.418,54	3.226,54	0,00	0,00	68.090,45	15.400,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	294,09	222,84	100,82	34,54	22,86	37,20	65,31	0,00	24,69	43,67	0,00	0,00	846,02	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	417.426,15	453.067,32	466.820,38	550.717,01	509.615,13	539.444,75	492.344,56	490.212,77	519.009,95	507.553,68	508.677,11	521.460,78	5.976.349,59	5.872.924,93
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.151.424,51	3.502.593,37	3.375.509,94	5.426.594,97	2.874.277,66	3.018.932,20	2.686.791,57	2.965.489,71	2.975.024,38	3.440.344,06	3.678.159,22	2.743.609,11	39.838.750,70	38.394.442,30
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	300.000,00	361.243,00	0,00	337.667,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.044,00	0,00	0,00	1.498.954,00	837.711,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.151.424,51	3.202.593,37	3.014.266,94	5.426.594,97	2.536.610,66	3.018.932,20	2.686.791,57	2.965.489,71	2.975.024,38	2.940.300,06	3.678.159,22	2.743.609,11	38.339.796,70	37.556.731,30
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	332.125,00	2.178,36	3.439,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	337.743,28	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	12.144,00	12.144,00	12.144,00	24.288,00	12.968,00	12.968,00	12.968,00	12.968,00	12.968,00	12.968,00	12.968,00	12.968,00	164.464,00	160.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.139.280,51	2.858.324,37	2.999.944,58	5.398.867,05	2.523.642,66	3.005.964,20	2.673.823,57	2.952.521,71	2.962.056,38	2.927.332,06	3.665.191,22	2.730.641,11	37.837.589,42	37.396.731,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a ago/2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.387.842,30	24.382.627,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.629.555,84	640.630,74
IPTU	206.871,39	101.109,38
ISS	504.876,35	59.778,09
ITBI	316.553,60	178.287,67
IRRF	473.995,50	213.705,14
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	127.259,00	87.750,46
Contribuições	0,00	86.500,62
Receita Patrimonial	232.472,07	702.320,57
Aplicações Financeiras (II)	232.472,07	702.320,57
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	35.368.881,84	22.516.991,79
Cota Parte do FPM	14.938.429,54	8.765.513,82
Cota Parte do ICMS	9.977.502,31	8.063.961,78
Cota Parte do IPVA	155.499,87	136.033,32
Cota Parte do ITR	241.868,00	31.375,03
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	2.001.145,00	1.244.350,63
Outras Transferências Correntes	8.054.437,12	4.275.757,21
Demais Receitas Correntes	1.156.932,55	436.184,19
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.156.932,55	436.184,19
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	38.155.370,23	23.680.307,34
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.290.000,00	1.124.645,25
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	193,73
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.295.657,87	4.014.067,11
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.295.657,87	4.014.067,11
Convênios	1.597.477,88	3.014.067,11
Outras Transferências de Capital	698.179,99	1.000.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.295.657,87	4.014.067,11
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	42.741.028,10	28.819.019,70
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	40.451.028,10	27.694.374,45

FONTE: SCPI - Contabilidade [23897], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	40.728.038,06	24.140.744,43	21.644.918,88	21.233.486,32	239.138,48	27.095,96	27.095,96
Pessoal e Encargos Sociais	14.023.320,55	8.286.808,24	8.286.808,24	8.068.950,09	117.171,48	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	110.000,00	4.500,00	2.767,76	2.767,76	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.594.717,51	15.849.436,19	13.355.342,88	13.161.768,47	121.967,00	27.095,96	27.095,96
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	26.594.717,51	15.849.436,19	13.355.342,88	13.161.768,47	121.967,00	27.095,96	27.095,96
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	40.618.038,06	24.136.244,43	21.642.151,12	21.230.718,56	239.138,48	27.095,96	27.095,96
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.164.000,00	710.590,77	708.317,27	700.909,73	7.206,64	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.509.596,68	2.995.737,24	2.882.186,93	2.774.123,15	235.570,51	46.758,24	46.758,24
Investimentos	4.345.596,68	2.974.397,40	2.869.960,31	2.761.896,53	235.570,51	46.758,24	46.758,24
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	164.000,00	21.339,84	12.226,62	12.226,62	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	4.345.596,68	2.974.397,40	2.869.960,31	2.761.896,53	235.570,51	46.758,24	46.758,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	654.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	6.000,00	56,34	56,34	56,34	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	47.788.484,74	27.821.288,94	25.220.485,04	24.693.581,16	481.915,63	73.854,20	73.854,20
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	45.618.484,74	27.110.641,83	24.512.111,43	23.992.615,09	474.708,99	73.854,20	73.854,20
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							3.569.668,71
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							3.153.196,17

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	906.846,81

JUROS NOMINAIS	Jan a ago/2026
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	702.320,57
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	3.855.516,74

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23897], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Jan a ago/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-525.251,00	-308.586,87
Disponibilidade de Caixa	-525.251,00	-308.586,87
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	481.118,66	6.409,67
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	44.132,34	302.177,20
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	525.251,00	308.586,87
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		216.664,13

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a ago/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-474.708,99
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-258.044,86
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-960.365,43

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.030.965,14
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.030.965,14
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23897], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2025 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	7.127,89	400.331,32	404.326,67	0,00	3.132,54	25.671,32	80.913,95	73.854,20	73.854,20	0,00	32.731,07	35.863,61
02	PODER EXECUTIVO	7.127,89	400.331,32	404.326,67	0,00	3.132,54	25.671,32	80.913,95	73.854,20	73.854,20	0,00	32.731,07	35.863,61
0202	GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.365,63	2.216,67	2.216,67	0,00	4.148,96	4.148,96
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL	0,00	9.069,20	9.069,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	56.035,94	56.034,94	0,00	1,00	0,00	32.411,03	26.398,04	26.398,04	0,00	6.012,99	6.013,99
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	11.443,89	11.443,89	0,00	0,00	0,00	1.220,35	1.220,35	1.220,35	0,00	0,00	0,00
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	33.212,95	32.851,47	0,00	361,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	361,48
0207	FUNDO MUN PREV SOCIAL IMPBRAN PREVIDÊNCIA SOCIAL	745,81	7.206,64	7.206,64	0,00	745,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	745,81
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	17.307,96	17.307,96	0,00	0,00	0,00	7.864,00	7.864,00	7.864,00	0,00	0,00	0,00
0210	SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES	6.382,08	245.278,22	249.636,05	0,00	2.024,25	25.671,32	17.820,03	22.762,24	22.762,24	0,00	20.729,11	22.753,36
0211	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA	0,00	3.587,60	3.587,60	0,00	0,00	0,00	15.232,91	13.392,90	13.392,90	0,00	1.840,01	1.840,01
0212	SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO	0,00	1.470,82	1.470,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0213	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	0,00	8.176,16	8.176,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0214	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	1.038,18	1.038,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0215	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	5.045,94	5.045,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0216	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITACAO	0,00	1.457,82	1.457,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	81.611,90	77.588,96	0,00	4.022,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.022,94
02	PODER EXECUTIVO	0,00	81.611,90	77.588,96	0,00	4.022,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.022,94
	TOTAL (III) = (I + II)	7.127,89	481.943,22	481.915,63	0,00	7.155,48	25.671,32	80.913,95	73.854,20	73.854,20	0,00	32.731,07	39.886,55

FONTE: SCPI - Contabilidade [23897], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.502.296,84	552.880,28
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	206.871,39	101.109,38
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	316.553,60	178.287,67
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	504.876,35	59.778,09
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	473.995,50	213.705,14
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31.186.224,65	21.085.202,68
2.1- Cota-Parte FPM	18.217.636,92	10.795.991,02
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	16.396.036,92	10.152.387,51
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.821.600,00	643.603,51
2.2- Cota-Parte ICMS	12.471.877,89	10.079.952,04
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	302.335,00	39.218,69
2.5- Cota-Parte IPVA	194.374,84	170.040,93
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	32.688.521,49	21.638.082,96
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	5.872.924,93	4.088.318,73
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.299.205,44	1.321.200,91

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	1.950.000,00	1.254.053,13
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.950.000,00	1.254.053,13
6.1.1- Principal	1.941.145,00	1.244.350,63
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	8.855,00	9.702,50
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-3.931.779,93	-2.843.968,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	87.702,50
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	87.702,50
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	1.341.755,63

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.096.676,00	1.460.199,55	1.460.199,55	1.420.960,23	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.036.676,00	1.460.199,55	1.460.199,55	1.420.960,23	0,00
10.1.1- Educação Infantil	350.000,00	295.609,48	295.609,48	286.563,55	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	1.686.676,00	1.164.590,07	1.164.590,07	1.134.396,68	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCICIO	1.373.734,72	1.373.734,72	1.334.495,40	0,00	0,00	119.681,59
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.373.734,72	1.373.734,72	1.334.495,40	0,00	0,00	119.681,59
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.373.734,72	1.373.734,72	1.334.495,40	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSI	877.837,19	1.373.734,72	1.373.734,72	109,54
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	50.162,13	0,00	0,00	0,00
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	125.405,31	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	178.733,32	0,00	86.464,83	0,00	-86.464,83	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.473.664,37	2.489.124,96	2.406.118,28	2.367.034,78	0,00
20.1- Educação Infantil	1.204.055,00	298.327,85	295.784,61	286.202,65	0,00
20.2- Ensino Fundamental	2.691.205,37	1.706.624,93	1.695.354,26	1.669.959,01	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	577.404,00	484.147,18	414.977,41	410.873,12	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	1.000,00	25,00	2,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	6.569.340,37	3.949.299,51	3.866.315,83	3.787.995,01	0,00
21.1- Educação Infantil	1.635.805,00	654.237,33	651.694,09	633.066,20	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-Escola	1.635.805,00	654.237,33	651.694,09	633.066,20	0,00
21.2- Ensino Fundamental	4.933.535,37	3.295.062,18	3.214.621,74	3.154.928,81	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.406.118,28
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.088.318,73
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	6.494.437,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.409.520,74	6.494.437,01	30,01

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	35.883,86	0,00	35.883,86	0,00	0,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	29.642,75	0,00	29.642,75	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	6.241,11	0,00	6.241,11	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.165.472,51	2.315.800,13
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	187.000,00	130.775,60
31.1.1- Salário-Educação	115.000,00	96.241,53
31.1.2- PDDE	5.000,00	0,00
31.1.3- PNAE	40.000,00	16.240,97
31.1.4- PNATE	20.000,00	18.293,10
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	7.000,00	0,00
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.978.472,51	2.185.024,53
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.117.497,42	2.228.475,46	1.982.221,31	1.863.526,95	0,00
32.1- Educação Infantil	723.000,00	493.108,96	492.557,87	409.757,87	0,00
32.2- Ensino Fundamental	2.348.314,46	1.722.702,13	1.478.337,54	1.442.443,18	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	46.182,96	12.664,37	11.325,90	11.325,90	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	9.687.837,79	6.177.799,97	5.848.539,14	5.651.521,96	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	7.457.571,68	4.383.852,33	4.073.432,59	3.966.815,41	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	4.034.064,00	2.766.186,99	2.766.186,99	2.681.631,49	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.423.507,68	1.617.665,34	1.307.245,60	1.285.183,92	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.230.266,11	1.793.947,64	1.775.106,55	1.684.706,55	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.230.266,11	1.793.947,64	1.775.106,55	1.684.706,55	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	93.943,61	530,98
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.254.053,13	96.241,53
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.427.201,34	83.194,20
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-79.204,60	13.578,31
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-79.204,60	13.578,31

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
11) Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.515.596,68	2.995.793,58	1.519.803,10
Investimentos	4.351.596,68	2.974.453,74	1.377.142,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	164.000,00	21.339,84	142.660,16
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.515.596,68	2.995.793,58	1.519.803,10
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	4.515.596,68 <(d - a)>	2.995.793,58 <(e - b)>	1.519.803,10 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [23897], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a agosto

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	4.737,66	-4.737,66
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	4.737,66	-4.737,66

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	34.082,63	34.082,63	0,00	0,00	20.646,32	-34.082,63
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	34.082,63	34.082,63	0,00	0,00	20.646,32	-34.082,63

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	94.436,36	-15.908,66	78.527,70

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [23897], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.502.296,84	1.502.296,84	552.880,28	36,80
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	206.871,39	206.871,39	101.109,38	48,88
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	316.553,60	316.553,60	178.287,67	56,32
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	504.876,35	504.876,35	59.778,09	11,84
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	473.995,50	473.995,50	213.705,14	45,09
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	29.364.624,65	29.364.624,65	20.441.599,17	69,61
Cota-Parte FPM	16.396.036,92	16.396.036,92	10.152.387,51	61,92
Cota-Parte ITR	302.335,00	302.335,00	39.218,69	12,97
Cota-Parte IPVA	194.374,84	194.374,84	170.040,93	87,48
Cota-Parte ICMS	12.471.877,89	12.471.877,89	10.079.952,04	80,82
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	30.866.921,49	30.866.921,49	20.994.479,45	68,02

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	977.250,00	549.432,10	267.254,53	48,64	258.128,69	46,98	250.441,72	45,58	0,00
Despesas Correntes	844.250,00	549.432,10	267.254,53	48,64	258.128,69	46,98	250.441,72	45,58	0,00
Despesas de Capital	133.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.198.640,00	3.952.693,80	2.066.988,28	52,29	2.058.960,18	52,09	2.013.832,06	50,95	0,00
Despesas Correntes	3.964.640,00	3.952.651,34	2.066.988,28	52,29	2.058.960,18	52,09	2.013.832,06	50,95	0,00
Despesas de Capital	234.000,00	42,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	234.472,00	174.203,28	38.454,19	22,07	38.454,19	22,07	37.697,24	21,64	0,00
Despesas Correntes	234.472,00	174.203,28	38.454,19	22,07	38.454,19	22,07	37.697,24	21,64	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	323.600,00	329.427,44	253.083,78	76,83	253.083,78	76,83	246.993,31	74,98	0,00
Despesas Correntes	323.600,00	329.427,44	253.083,78	76,83	253.083,78	76,83	246.993,31	74,98	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.012.480,00	1.832.120,04	1.649.212,20	90,02	1.382.506,77	75,46	1.354.038,12	73,91	0,00
Despesas Correntes	943.480,00	1.497.542,04	1.314.898,77	87,80	1.060.359,34	70,81	1.038.360,12	69,34	0,00
Despesas de Capital	69.000,00	334.578,00	334.313,43	99,92	322.147,43	96,28	315.678,00	94,35	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	6.746.442,00	6.837.876,66	4.274.992,98	62,52	3.991.133,61	58,37	3.903.002,45	57,08	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.274.992,98	3.991.133,61	3.903.002,45
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.274.992,98	3.991.133,61	3.903.002,45
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	3.149.171,92	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.125.821,06	841.961,69	753.830,53
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	20,36	19,01	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.724.271,92	3.061.982,92	4.107.655,89	134,15
Proveniente da União	1.596.149,42	2.433.860,42	1.655.883,02	68,04
Proveniente dos Estados	128.122,50	128.122,50	2.354.550,61	1.837,73
Proveniente de outros Municípios	0,00	500.000,00	97.222,26	19,44
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	837.711,00	874.301,14	104,37
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.724.271,92	3.899.693,92	4.981.957,03	127,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.371.999,92	2.469.494,32	941.035,56	38,11	937.686,11	37,97	916.758,43	37,12	0,00
Despesas Correntes	1.334.999,92	2.394.095,89	941.035,56	39,31	937.686,11	39,17	916.758,43	38,29	0,00
Despesas de Capital	37.000,00	75.398,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.021.048,00	2.444.107,97	1.522.026,05	62,27	1.219.505,29	49,90	1.170.293,65	47,88	0,00
Despesas Correntes	1.021.048,00	2.444.107,97	1.522.026,05	62,27	1.219.505,29	49,90	1.170.293,65	47,88	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	139.528,00	65.896,69	10.635,00	16,14	10.635,00	16,14	10.635,00	16,14	0,00
Despesas Correntes	139.528,00	65.896,69	10.635,00	16,14	10.635,00	16,14	10.635,00	16,14	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	34.224,00	43.650,58	41.346,00	94,72	41.346,00	94,72	41.346,00	94,72	0,00
Despesas Correntes	34.224,00	43.650,58	41.346,00	94,72	41.346,00	94,72	41.346,00	94,72	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	41.000,00	437.667,00	369.455,90	84,41	369.455,90	84,41	369.455,90	84,41	0,00
Despesas Correntes	0,00	31.523,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	41.000,00	406.144,00	369.455,90	90,97	369.455,90	90,97	369.455,90	90,97	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.607.799,92	5.460.816,56	2.884.498,51	52,82	2.578.628,30	47,22	2.508.488,98	45,94	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.349.249,92	3.018.926,42	1.208.290,09	40,02	1.195.814,80	39,61	1.167.200,15	38,66	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.219.688,00	6.396.801,77	3.589.014,33	56,11	3.278.465,47	51,25	3.184.125,71	49,78	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	374.000,00	240.099,97	49.089,19	20,45	49.089,19	20,45	48.332,24	20,13	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	357.824,00	373.078,02	294.429,78	78,92	294.429,78	78,92	288.339,31	77,29	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.053.480,00	2.269.787,04	2.018.668,10	88,94	1.751.962,67	77,19	1.723.494,02	75,93	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.354.241,92	12.298.693,22	7.159.491,49	58,21	6.569.761,91	53,42	6.411.491,43	52,13	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 1 de 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2026		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A AGO (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23897], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026 (IL Nº 26/2026).

O **Município de Porto Alegre do Norte – MT**, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para o conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS PARA ATENDER AS SALAS DE ODONTOLOGIA DOS PSF'S E A UNIDADE MOVEL DE SAÚDE ODONTOLOGICA DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT**. O procedimento visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de forma paralela e não excludente, com base no Artigo 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

· **Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas locais e regionais para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos para atender as salas de odontologia dos PSF's e a Unidade Móvel de Saúde Odontológica do Município de Porto Alegre do Norte – MT, conforme valores prefixados em tabela regulamentar.

· **Período de Inscrição:** As inscrições iniciam-se a partir do dia **23/10/2026** e o edital permanecerá em **fluxo contínuo por tempo indeterminado** para o ingresso de novos prestadores interessados.

· **Horário de Atendimento:** Das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 (Horário Local).

· **Formas de Envio da Documentação:**

o **Presencial:** No Setor de Licitações da Prefeitura, localizado na Rua Tocantins, nº 1.173, Setor Três Irmãos / Setor dos Esportes, Município de Porto Alegre do Norte – MT (Sala de Licitações).

o **Eletrônico:** Através do e-mail oficial: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br.

· **Obtenção do Edital:** O documento completo está disponível gratuitamente no site oficial do município (www.portoalegredonorte.mt.gov.br), na Sala de Licitações e pelo e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br.

· **Contatos e Informações:** Pelo telefone **(66) 3144-0030** ou pelo e-mail mencionado.

Porto Alegre do Norte - MT, 21 de outubro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 007/2026.

Processo Administrativo nº 081/2026

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, através de seu pregoeiro oficial, designado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com autorização da Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO**, NA FORMA ELETRONICA**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais de limpeza, copa e cozinha, visando suprir as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT.

Data da realização da Sessão Pública: 05 de novembro de 2026.

Horário de realização da Sessão: 09h00min (horário de Brasília).

Local: Plataforma do Compras BR.

Endereço: www.comprasbr.com.br.

O presente certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis.

O edital completo, seus anexos, eventuais alterações e demais informações poderão ser obtidos no endereço eletrônico **www.portoestrela.mt.gov.br**, mediante solicitação pelo e-mail **licitacao@portoestrela.mt.gov.br**, ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos desta Prefeitura, durante o horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 21 de outubro de 2026.

Hiago Carlos da Silva

Pregoeiro Oficial

Portaria Nº 275/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 051/2026 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 051/2026

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 09/03/2026, homologado em 09/03/2026, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento com documento do Cônjuge RG e CPF;

04. Certidão de Nascimento, CPF e RG dos filhos;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

06. Cartão de vacinação atualizado.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma e histórico - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade, conforme exigido no cargo

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar) Conforme exigido no cargo;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência;

15. Telefone de contato e e-mail;

16. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

17. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

18. Declaração de bens;

19. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

20. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

21. Foto 3X4 (atual, colorida);

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM - do município de Poxoréu;

23. Atestado Admissional;

24. CNH (Carteira Nacional de Habilitação) conforme exigido no cargo;

25. Comprovação da experencia, para os cargos a qual é exigido (declaração expedida pela instituição e empresa ou cópia da carteira de trabalho).

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: O candidato convocado deverá apresentar, inicialmente na Prefeitura Municipal de Poxoréu, toda a documentação exigida neste edital. Somente após a conferência e validação dos documentos será emitida a guia para realização do atestado admissional, condição indispensável para o prosseguimento do processo de admissão.

CONVOCA:

Motorista Categoria "B" – Sede

Classificação	Nome	LOCAL
13º	ARTUR MATEUS RODRIGUES FIGUEIREDO	SECRETARIA DE SAÚDE
14º	JULIANO CESAR PEREIRA DE ALMEIDA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 21 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 945, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 945, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato administrativo cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de diárias de hospedagem na sede do município de Poxoréu**, oriundo da modalidade **Pregão Eletrônico**:

· **Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:** Lais Grasiela Pereira Fonseca – Matrícula nº 5932;

· **Secretaria de Assistência Social:** Natiely Vitória Nogueira – Matrícula nº 5541;

· **Secretaria de Saúde:** Wislene Rosa Oliveira – Matrícula nº 831;

· **Secretaria de Educação:** Denise Battisti Xavier – Matrícula nº 2565;

· **Secretaria de Administração:** Mirelly Cristiane Oliveira Nascimento – Matrícula nº 5912;

· **Secretaria de Agricultura:** Anna Paula de Oliveira Carvalho– Matrícula nº 5738;

· **Secretaria de Planejamento:** Daniele Medeiros da Silva – Matrícula nº 4023;

· **Secretaria de Fazenda:** Ledilaura Pereira de Paula dos Anjos – Matrícula nº 437;

Art. 2º Compete aos fiscais designados acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando o fiel cumprimento de todas as condições contratuais, bem como a legislação vigente.

Art. 3º Os fiscais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 20 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

EXTRATO DESCREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

Extrato de Descredenciamento, decorrente da Inexigibilidade nº 024/2025, Credenciamento nº 006/2025, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS E AUXILIAR DE MECÂNICO**.

O MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o DESCREDENCIAMENTO do prestador de serviço abaixo relacionado do sistema de credenciamento municipal:

NOME	CNPJ
ESTACIO ROSA DE ALMEIDA	64.322.594/0001-30

CLÁUSULA PRIMEIRA - EFETIVIDADE DOS EFEITOS E CONVALIDAÇÃO

A presente publicação atua com efeitos retroativos às respectivas datas de efetivo desligamento indicadas na tabela acima, convalidando-se a publicidade dos atos administrativos nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, atestando-se a inexistência de pendências financeiras ou contratuais com a Administração Pública Municipal até as referidas datas.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 03/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 025/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 005/2026, para atender demandas da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente, Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 67.591.567 ROSEMAR PINTO DOS SANTOS, inscrito no CNPJ nº 67.591.567/0001-50, Função: CUIDADOR DE IDOSO NOTURNO, com endereço à Rua Jorge Amado, 100, Lagoa I, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 21 de outubro de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

Alcy A Campos dos Santos

ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 025/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 005/2026, para atender demandas da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente, Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 67.609.658 BRUNA VIEIRA GUIMARAES, inscrito no CNPJ nº 67.609.658/0001-76, Função: CUIDADOR DE IDOSO NOTURNO, com endereço à Rua Jorge Amado, 8, Lagoa I, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 21 de outubro de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

Alcy A Campos dos Santos

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

Termo de aditivo, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COZINHEIRO, PREPARAÇÃO DE MERENDA, LIMPEZA URBANA, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ARTESÃO DE CIMENTO, CALCETEIRO, PINTOR, AJUDANTE DE MECÂNICO, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, JARDINAGEM, LIMPEZA DO BALNEARIO LAGOA E SALVA VIDAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, decorrente de Inexigibilidade n° 001/2025. Prazo e Valor dos seguintes prestadores de serviços:

NOME	CNPJ
63.297.211 PEDRO ANTONIO PEREIRA SOARES	63.297.211/0001-58

Com Fundamentação Legal na Lei n° 14.133/2021, Art. 124

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 027/2026

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao procedimento Licitatório da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 027/2026, de 19 de outubro de 2026, com o resultado em favor de: **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA,** inscrito no CNPJ Nº 03.984.954/0001-74, com a sua Proposta no valor Global: **R$ 10.704,00 (dez mil, setecentos e quatro reais)**.

E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu – MT, 20 de outubro 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADO: **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ Nº **03.984.954/0001-74**

CONTRATO N° **283/2026**

VALOR GLOBAL: **R$ 10.704,00 (dez mil, setecentos e quatro reais)**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, NA MODALIDADE DE ASSINATURA PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, DOS SOFTWARES ALTOQI EBERICK PREMIUM GOV 2026 E ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2026, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES E ACESSO À PLATAFORMA DE CAPACITAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES TÉCNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT.**

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro 2026

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 947, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 947, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato na modalidade de inexigibilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **LAÍS GRASIELA PEREIRA FONSECA**, matrícula nº 5932, Servidora comissionada, lotada na Secretaria de Cultura e Turismo, para atuar como **Fiscal do Contrato** referente ao processo de **Inexigibilidade de Licitação**, Nº do Processo de Licitação: 0140/2026, nº da Modalidade de Licitação: 030/2026, que tem como objeto a **Contratação do show do grupo Tempero do Samba, destinado à programação artística das festividades em comemoração ao Aniversário de Poxoréu.**

Art. 2º - Compete à fiscal designada acompanhar, fiscalizar e verificar a execução do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas no processo administrativo e na legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 21 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 29/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2026

Processo Administrativo nº: 137/2026

Inexigibilidade de Licitação nº: 29/2026 (Fundamento: art. 74, inciso II, c/c art. 74, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Contratante: Município de Poxoréu/MT (CNPJ nº 03.408.911/0001-40)

Contratada: Instituto Som e Movimento – ISM (CNPJ nº 53.753.207/0001-01)

Objeto: Contratação de serviços de show artístico da dupla Ícaro e Gilmar (com exclusividade de representação artística), para apresentação na programação oficial da 10ª FEAGROPOX – Feira Agropecuária de Poxoréu, a ser realizada no Parque de Exposições do Sindicato Rural de Poxoréu/MT.

Data da Apresentação: 29 de outubro de 2026 (duração mínima de 1h30min).

Valor Total: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), fixos e irreajustáveis.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Unidade: 001 – Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2093 – Realização de Festivais e outros eventos culturais

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.0.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 756

Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos Não Vinculados a Impostos)

Signatários: Luciano Hudson Sol da Costa (pelo Contratante) e Alzimar Antonio Silva Junior (pela Contratada).

Data de Assinatura: 20 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N. º 1.021/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

EXONERA SERVIDOR (A) EFETIVO (A)

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Querência – MT, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2026; a servidora MARIA EDUARDA DE SOUZA AMARAL, nomeada pelo Decreto n° 550/2006, de 01 de março de 2006, como Professora da Prefeitura Municipal de Querência-MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 (VINTE E UM) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 41/2024 QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, e a empresa ANTUNES BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA CNPJ: 44.697.158/0001-38, com sede na AVENIDA CARLOS HUGUENEY , n° 1036, Bairro CENTRO, CEP 78.780-000, representada pelo senhor HÉLIO ANTUNES BRANDÃO FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ sob o n° 5934, portador da cédula de identidade n° 2281591 - 0, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 111.059.251 - 53, residente e domiciliado na Rua FLORISVALDO DE SOUZA PORTO, n° 67, Bairro ALVORADA, CEP 78.780-000, em Alto Araguaia-MT**,** resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 41/2024, previsto em sua cláusula segunda, fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses a contar de até 14/10/2026.

1.2 Este termo aditivo possui efeito retroativo a contar de 14/10/2026.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1 O valor do contrato permanece inalterado.

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

02-GABINETE DO PREFEITO

001- GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2003 3.3.90.39

Fonte 1.1.500

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, em 21 de outubro de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**ANTUNES BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA** CNPJ 44.697.158/0001-38 Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA N°145/2026 DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N°145/2026

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DA LEI ALDIR BLANC 2- PNAB, EM RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar Comissão de Avaliação dos Projetos da Lei Aldir Blanc 2 – PNAB, referente ao Edital nº 001/2026, com vigência no período do dia 01/10/2026 até as 23:59 do dia 19/10/2026.

Art. 2º - A Comissão será composto pelos seguintes servidores:

PARECERISTAS:

Alessandra Garcia Grandini

CPF: 036.917.261-27

Rodrigo Gomes Pinto

CPF: 042.146.581-67

MEMBROS DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER:

Kassia Rodrigues Barros

CPF: 009.715.221-89

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO CREDENCIAMENTO Nº 06/2026 PROCESSO Nº 62/2026

O Município de Ribeirão Cascalheira – MT, por meio de sua Agente de Contratação instituída pela Portaria n° 128/2026, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO do Edital de Credenciamento nº 06/2026**, cujo objeto é a **Credenciamento de pessoas jurídicas especializados para prestação de serviços médicos na realização de exames de Ultrassonografia, Colonoscopia e Esofagogastroduodenoscopia destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante adesão ao Programa Estadual Fila Zero (Decreto Estadual nº 1.083/2024,** em razão da necessidade de alteração do instrumento convocatório, para inclusão do tópico referente à, Licença Sanitária Vigente**.**

RETIFICA O TOPICO DO EDITAL:

6.9.7.5. - Licença Sanitária vigente, para o ramo de atividade específico;

LEIA-SE - se: 6.9.7.5. Licença Sanitária, para o ramo de atividade especifico. A licença sanitária da unidade executora serão exigidos quando os procedimentos forem realizados em estabelecimento próprio da credenciada, observadas a legislação aplicável.

RETIFICA O TÓPICO DO EDITAL:

1.3.5. - b) Licença Sanitária vigente;

LEIA-SE - se: 1.3.5.-b) Licença Sanitária, para o ramo de atividade especifico. A licença sanitária da unidade executora serão exigidos quando os procedimentos forem realizados em estabelecimento próprio da credenciada, observadas a legislação aplicável.

Sendo assim, ficam os interessados informados a respeito da retificação do Edital, mantendo as demais condições. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônico https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-credenciamento/1697-credenciamento-2026.

Em razão das alterações promovidas influenciarem diretamente na formulação das propostas, fica reaberto o prazo do certame, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamentação Legal: Art. 79, Art. 5º, e 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de adequação das especificações técnicas do objeto, preservação da ampla competitividade e reabertura do prazo para formulação das propostas.

Nova data para apresentação de proposta**: 06 de novembro de 2026, das 07:00hs até as 13:00hs.**

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e seus anexos.

Ribeirão Cascalheira – MT, 21 de outubro de 2026.

Uglênia Vieira Barros Bueno

Agente de Contratação

Portaria 128/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, por intermédio da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2026, referente ao Processo Administrativo nº 064/2026, foi **RETIFICADO**, com alterações no Termo de Referência e nas condições de realização do certame, permanecendo o objeto destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES INSTITUCIONAIS E ESCOLARES, CAMISETAS E COLETES, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES INSTITUCIONAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITA-**

TIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

As alterações promovidas consistem, principalmente, na inclusão de regras para apresentação e avaliação técnica de amostras dos itens 2, 3 e 4, com critérios de análise de qualidade, acabamento e compatibilidade visual das tonalidades, bem como na alteração do prazo de entrega dos produtos para **30 (trinta) dias**, conforme condições estabelecidas no edital retificado e em seus anexos.

Em razão das alterações, a sessão pública eletrônica foi **remarcada para o dia 04 de novembro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília – DF)**, por meio da plataforma LICITANET, disponível em https://licitanet.com.br/.

Tipo de julgamento: Menor Preço por Item.

O edital retificado e seus anexos, contendo as alterações realizadas, estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, em http://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/, pelo e-mail licitação@ribeiraocacalheira.mt.gov.br ou no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, nº 2067, Ribeirão Cascalheira – MT, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (66) 9 9649-9163.

A presente retificação será divulgada pelos meios oficiais de publicação e na plataforma eletrônica do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à publicidade das alterações e à reabertura dos prazos, quando exigível.

Ribeirão Cascalheira – MT, 21 de outubro de 2026.

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 134/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 038/2026

DISPENSA: 018/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: ALICERCE CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de pedras de mármore, incluindo materiais, corte, acabamento e mão de obra, destinadas à Escola Municipal Pequeno Polegar, no Município de Ribeirãozinho/MT.

PRAZO: 60 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 56.900,00

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2026

VIGÊNCIA:08/10/2026 à 08/12/2026

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 135/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 039/2026

DISPENSA: 019/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: Roniclei de Sales Freitas

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

PRAZO: 60 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 48.500,00

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2026

VIGÊNCIA:08/10/2026 à 08/12/2026

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 136/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 040/2026

DISPENSA: 040/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: CLEUDIS ALVES RODRIGUES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BUFFET, INCLUINDO PREPARAÇÃO, MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO E SERVIÇO DE REFEIÇÕES E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO ENCONTRO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT

PRAZO: 60 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ 23.420,00

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2026

VIGÊNCIA:08/10/2026 à 08/11/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026 PNAB

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2026, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023, LEI Nº 15.132/2025, (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E PORTARIA MINC Nº 243/2025.

1. PARTES
1.1 O Município de Ribeirãozinho/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor Danilo Coelho Domingos, e o(a) AGENTE CULTURAL, DJSEISON FREITAS DOS SANTOS, Agente Cultural contemplado no Edital 01/2026, portador do RG nº 16686950 SSP/MT, CPF nº 010.338.661-05, residente e domiciliado(a) à Rua 15 de novembro, nº 1.367, Centro, Barra do Garça/MT - CEP: 78.600-015, telefones: 66 992156780, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), LEI

Nº 15.132/2025, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E PORTARIA MINC Nº 243/2025.

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural para realização do 1º Festival de Arrastapé de Ribeirãozinho/MT, contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante R$ 32.891,70 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no 237 - Banco Bradesco S.A., Agência 3292, Conta Corrente nº 19211-2, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

CLÁUSULA 6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 2 (dois) meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ribeirãozinho/MT.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, sem prorrogação.

14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro de Barra do Garça/MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

PORTARIA 298/2026

PORTARIA Nº 298/2026 19 de outubro de 2026.

Prorroga o prazo de conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 218 a 220 da Lei Municipal nº 850, de 19 de fevereiro de 2024,

CONSIDERANDO a Portaria nº 274/2026, de 16 de setembro de 2026, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **VANILDO MACEDO RIBEIRO**, matrícula nº 426;

CONSIDERANDO a necessidade de concluir diligências referentes aos registros de utilização de veículos oficiais e à análise de documentos para esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO o requerimento fundamentado da Comissão Processante, de 14/10/2026, com demonstração da impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo ordinário;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 274/2026, de 16 de setembro de 2026, relativo ao servidor VANILDO MACEDO RIBEIRO, matrícula nº 426, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os 60 (sessenta) dias serão contados do primeiro dia subsequente ao término do prazo ordinário de 90 (noventa) dias, observado o marco inicial definido no art. 220 da Lei Municipal nº 850/2024.

Art. 2º Permanecem designados para a Comissão Processante THIAGO BARBOSA VIANA, matrícula nº 209 (Presidente); CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA, matrícula nº 29; e VALCILENE GOULART CARRIJO, matrícula nº 123 (Membros).

Art. 3º A Comissão deverá concluir as diligências, assegurar o contraditório e a ampla defesa e apresentar relatório conclusivo no prazo prorrogado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/10/2026, observado o termo inicial de contagem previsto no parágrafo único do art. 1º.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RÚBIA CÂNDIDA DA SILVA COELHO

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026 – SEMED/RIO BRANCO-MT

Estabelece as diretrizes, critérios legais e procedimentos operacionais para a renovação de matrícula, ingresso de novos estudantes, enturmação, transferências e gestão de vagas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco – MT para o ano letivo, revoga a Instrução Normativa nº 001/2026 – SEMED/RIO BRANCO-MT, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação de Rio Branco – MT**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de fixar normas e procedimentos para a organização do ano letivo da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da impessoalidade e da gestão democrática do ensino público (Art. 205, 206 e 208 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO as garantias de prioridade absoluta estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990, Art. 53);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental e a normatização do corte etário (Resoluções CNE/CEB nº 01/2024 e nº 02/2018);

CONSIDERANDO as normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino (Resolução Normativa nº 009/2023/CEE-MT);

RESOLVE:

TÍTULO I – DO AMPARO LEGAL E OBJETO

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece as diretrizes, critérios legais e procedimentos operacionais para a renovação de matrícula, ingresso de novos estudantes, enturmação, transferências e gestão de vagas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco – MT.

TÍTULO II – DO CRONOGRAMA E ETAPAS DE MATRÍCULA

Art. 2º O processo de matrícula para o ano letivo será executado sequencialmente nas seguintes etapas:

· **Etapa 1 (Renovação/Rematrícula):** Confirmação da vaga para estudantes veteranos com frequência regular, condicionada à atualização e validação dos dados cadastrais pelos pais ou responsáveis legais.

· **Etapa 2 (Novos Estudantes):** Cadastro e matrícula de novos ingressantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os períodos e prazos de cada etapa serão estabelecidos em edital ou portaria específica, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 3º Para a efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

· Certidão de Nascimento ou RG/CPF do estudante;

· Carteira de Vacinação atualizada (acompanhada da declaração de vacinação em dia emitida pelo posto de saúde local);

· Comprovante de residência atualizado no município de Rio Branco - MT (contas de água ou energia);

· Documento oficial com foto e CPF do responsável legal;

· Histórico Escolar ou Atestado de Transferência (obrigatório para o Ensino Fundamental);

· Cartão do Programa Bolsa Família e número do NIS do estudante (quando aplicável);

· Laudo médico atualizado para estudantes público-alvo da Educação Especial (Deficiência, TEA ou Altas Habilidades), conforme a Lei nº 13.146/2015.

TÍTULO IV – DA ENTURMAÇÃO, AUTONOMIA PEDAGÓGICA, TRANSFERÊNCIA DE TURMA E LIMITES POR SALA

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA, IMPESSOALIDADE E VEDAÇÃO

Art. 4º A organização administrativa e pedagógica das unidades escolares reger-se-á estritamente pela impessoalidade e eficiência, observadas as seguintes diretrizes para a composição de turmas e distribuição do corpo docente:

· **I - Autonomia da Gestão Escolar:** A composição das turmas e a atribuição dos docentes aos respectivos agrupamentos são de competência exclusiva da Equipe Gestora e Pedagógica da Unidade Escolar, fundamentadas nos princípios da impessoalidade, equidade pedagógica e eficiência administrativa (Art. 37 da Constituição Federal).

· **II - Vedação à Escolha de Docentes (Inibição ao Paternalismo):** É expressamente vedado aos pais, mães ou responsáveis legais escolher, indicar, exigir ou condicionar a efetivação da matrícula ou transferência do estudante à alocação em turma sob a

regência de determinado professor.

· **III - Indeferimento Sumário:** Requerimentos verbais ou escritos encaminhados por familiares ou terceiros que visem ao direcionamento da escolha de professores afrontam o princípio da impessoalidade e serão indeferidos sumariamente pela gestão escolar e pela SEMED.

SEÇÃO II – DO CRITÉRIO CRONOLÓGICO PARA FORMAÇÃO DAS TURMAS

Art. 5º A enturmação dos estudantes nas turmas de um mesmo ano/etapa escolar e turno obedecerá às seguintes diretrizes:

· **I - Enturmação por Ordem de Efetivação:** A alocação dos estudantes nas turmas de um mesmo ano/etapa escolar e turno obedecerá à ordem cronológica (data e hora) da efetivação da matrícula ou confirmação da vaga.

· **II - Preenchimento Sequencial (Turmas A, B, C...):** As turmas serão constituídas de forma sequencial contínua. A Turma A será preenchida prioritariamente até atingir o limite máximo de alunos; completada a capacidade da Turma A, as matrículas subsequentes comporão a Turma B, e assim sucessivamente, de acordo com o turno de funcionamento.

· **III - Ressalvas de Remanejamento:** Exceções à sequência cronológica só serão permitidas mediante parecer fundamentado da Equipe Pedagógica em casos de adequação de estudantes da Educação Especial, remanejamento de irmãos para o mesmo turno, determinação judicial/do Conselho Tutelar ou registro de atos indisciplinares ou infracionais que inviabilizem a frequência do estudante em determinada turma.

SEÇÃO III – DA TRANSFERÊNCIA DE TURMA E DA LISTA DE ESPERA

Art. 6º A transferência interna de estudantes no âmbito da mesma unidade escolar observará as seguintes diretrizes:

· **I - Condição de Vaga:** A transferência de um estudante entre turmas no mesmo turno ou no contra turno do mesmo ano/etapa dentro da unidade escolar fica estritamente sujeita à existência de vaga disponível, respeitando-se o limite máximo por sala.

· **II - Formação da Lista de Espera:** Caso a turma solicitada pelos pais ou responsáveis já tenha atingido a sua capacidade máxima, a transferência não será realizada de imediato, sendo o pedido protocolado e inserido em uma Lista de Espera por Ordem Cronológica de Requerimento.

· **III - Preenchimento de Vagas Remanescentes:** Ocorrendo vaga na turma pretendida (por desistência ou transferência externa), o chamamento respeitará rigorosamente a ordem da Lista de Espera.

· **IV - Transparência:** A Lista de Espera para transferência de turma é documento público e deve ser afixada em mural da escola ou disponibilizada no sistema oficial de gestão escolar.

SEÇÃO IV – DO CORTE ETÁRIO E LIMITES DE ALUNOS

Art. 7º A enturmação observará a data de corte etário fixada pelo CEE (completar a idade até 31 de março do ano letivo de ingresso), atendendo aos seguintes limites por sala:

Etapa/Modalidade	Idade de Referência	Limite máximo por turma
Creche I (Bercário)	0 a 1 ano	4 a 6 crianças – 1 professor
Creche II (Bercário)	1 ano	6 a 8 crianças – 1 professor
Creche I (Maternal)	2 anos	8 a 10 crianças – 1 professor
Creche II (Maternal)	3 anos	10 a 12 crianças – 1 professor
Pré-Escola (I e II)	4 a 5 anos	12 a 25 crianças – 1 professor
Alfabetização (1º ao 3º ano)	6 a 8 anos	25 alunos – 1 professor
Anos Iniciais (4º e 5º ano)	9 a 10 anos	25 alunos – 1 professor

Parágrafo único. Turmas que matricularem estudantes da Educação Especial com dependência comprovada para atividades de vida diária ou suporte intensivo poderão ter a capacidade reduzida em até 20%, garantindo o cumprimento da Lei nº 13.146/2015.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Comissão de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Rio Branco – MT, garantido o direito de recurso administrativo.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 001/2026 – SEMED/RIO BRANCO-MT.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

Jéssica Tamara Abreu Laet

Secretária Municipal de Educação

Rio Branco - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 314, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.
“NOMEAR EMANUEL JUNIOR DA SILVA LIMA NO CARGO EM COMISSÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal n° 715 de 19 de junho de 2017.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **EMANUEL JUNIOR DA SILVA LIMA**, portadora do CPF n° ***.336.171. -**, no Cargo em Comissão de Orientador Social, Lotado na Secretaria de Ação Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 20 de outubro de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o procedimento de Credenciamento Nº 004/2026 (Processo Administrativo nº 110/2026), amparado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento eventual, parcelado e sob demanda de alimentação preparada (marmitas/marmitex), kits lanches padronizados, salgados, bolos, sucos naturais e refeições por quilo, com o objetivo de suprir as necessidades operacionais e de suporte nutricional do Poder Executivo Municipal e das Secretarias de Administração, Infraestrutura/Obras, Saúde e Ação Social.

Valor Total Estimado: R$ 379.512,10 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e doze reais e dez centavos).

O credenciamento ficará permanentemente aberto para a entrada e habilitação de novos fornecedores interessados que cumpram os requisitos técnicos, sanitários e documentais exigidos no instrumento convocatório, permitindo contratações paralelas durante a vigência do certame.

O Edital de Chamamento Público e seus anexos estarão disponíveis a partir de amanhã no portal oficial da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT e poderão ser solicitados via e-mail pelo endereço licitacao@riobranco.mt.gov.br ou presencialmente no Setor de Licitações.

Rio Branco – MT, 21 de outubro de 2026.

SAMILLY KÁLITA DE SOUZA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, SUPORTE AOS COMPONENTES FÍSICOS E LÓGICOS, BEM COMO CONFIGURAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS COM A REDE DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT.

CONTRATADA: **LUCAS BRUNO DE ALMEIDA -** HELP ASSISTÊNCIA

CNPJ: 41.412.632/0001-40

Valor global da contratação: R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

Vigência do Contrato: 15/10/2026 A 14/10/2027.

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da lei 14.133/2021.

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da fundamentação legal em epígrafe, e em conformidade com o Parecer Jurídico e justificativas (documentos anexos ao processo).

Rosário Oeste/MT, 15 de outubro de 2026.

AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º171/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º171/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna Nº 438 de 16 de outubro de 2026 e seus respectivos relatórios de atividade em anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Obras.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna Nº 101 de 20 de outubro de 2026 e seus respectivos relatórios de atividade em anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores realizaram atribuições na Zona Rural do Município.

Servidor	Cargo	Período	Porcentagem	Lotação
ALDIR CARMO DE OLIVEIRA	OP. DE MOTO NIVELADORA	Outubro de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
CESAR AUGUSTO RIBEIRO FLAMINI	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Outubro de 2026	30%	Sec. Mun. de Educação
FLORISVALDO KUSTHER PREISIGKE	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Outubro de 2026	40%	Sec. Mun. de Obras
JOSE CARDOSO MENDES	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Outubro de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
JULIO DOS REIS FERREIRA	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Outubro de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
LIDIOMAR ESTEVES DOS SANTOS	OP. DE MOTO NIVELADORA	Outubro de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
REGINALDO BENDLER	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Outubro de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
SANDRO SALLES DA LUZ	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Outubro de 2026	45%	Sec. Mun. de Educação
SEBASTIÃO LOPES ALVES	OP. DE PÁ CARREGADEIRA.	Outubro de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
VALDINEI CARDOSO DO SANTOS	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Outubro de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
WAGNER CAMARA	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Outubro de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de ***outubro*** do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria

correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 20 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 02/2026 CONTRATO Nº 08/2026 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 02/2026

Contrato nº 08/2026 – Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025

Distratante: Município de Salto do Céu – MT, CNPJ nº 15.024.011/0001-89, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauto Teixeira Espíndola.

Distratado: AROLDSON ALVES DO NASCIMENTO

CPF: 942.***.***-44

Função: Agente Comunitário de Endemias

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Rescisão, por mútuo acordo entre as partes, do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 08/2026, celebrado em 02 de fevereiro de 2026, decorrente do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, homologado pelo Decreto nº 003/2026, de 14 de janeiro de 2026.

Fundamento legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Orgânica do Município; Lei Complementar Municipal nº 03/2025 (Estatuto do Servidor Público); Lei Municipal nº 769/2023; e Lei Municipal nº 375/2010 e suas alterações.

Período de vigência do contrato: 02/02/2026 a 31/10/2026

Efeitos da rescisão: a partir de 31/10/2026

Data de assinatura do Termo: 16/10/2026

Salto do Céu – MT, 16 de outubro de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º170/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º170/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NIVEL AOS SERVIDORES MENCIONADOS, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 20 inciso IV da Lei Municipal nº 363 de 15 de Janeiro de 2010;

CONSIDERANDO O requerimento da **GISELI BARBOSA GUILHERME,** Solicitando a elevação de Classe e Nível, datado de 01 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO O requerimento do servidor **MARCELO VALENTIM FIM**, Solicitando a elevação de Classe e Nível, datado de 08 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Concede elevação de **Classe e Nível** aos Servidores;

Nome do servidor	Portaria de nomeação	Lotação	Nível de escolaridade (atual)	Classe e Nível (anterior / atual)	Parecer jurídico
MARCELO VALENTIM FIM	Portaria nº119/2007 de 15 de março de 2007.	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	**Pós- Graduação Lato Sensu em Fisioterapia Gerontológica e Geriátrica**	**G-01-> G-04**	Parecer Jurídico N.168/2026
GISELI BARBOSA GUILHERME	Portaria nº05/2012 de 04 de Janeiro de 2012	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	**Pós- Graduação Lato Sensu em Gerenciamento em Atenção Básica da Saúde.**	**E-01 -> E-04**	Parecer Jurídico N.169/2026

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações Orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 14 de Outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO ARP 029/2025

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro e preservar a justa relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, referente à Ata de Registro de Preços nº 029/2025 (no item 1), resultante do Pregão Eletrônico nº 026/2025, a empresa B. ROSA BISPO – EPP, inscrita no CNPJ nº 09.403.315/0001-54, e a Prefeitura de Salto do Céu – MT CNPJ: 15.024.011/0001-89, firmam o presente termo de apostilamento.

Este ajuste destina-se a garantir a justa remuneração pelo fornecimento de combustível (diesel comum) Aumento/inflação no preço do combustível diesel comum.

O presente apostilamento tem como fundamento o art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Oitava, parágrafos primeiro, segundo e terceiro, da Ata de Registro de Preços nº 029/2025, que regulamenta o processo de reajuste de preços pactuados.

Procede-se à retificação dos preços praticados, os quais passam a vigorar, a partir de 21/10/2026, conforme o novo valor fixado.

PERÍODO: 24/09/2026 à 20/10/2026

VALOR POR LITRO DE DIESEL COMUM: R$ 7,29

A partir de 21/10/2026

VALOR POR LITRO DE DIESEL COMUM: R$ 7,80

Salto do Céu – MT, 21 de outubro de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito

B. ROSA BISPO – EPP

CNPJ: 09.403.315/0001-54

Bruna Rosa Bispo

Proprietária

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de madeiras, forros e serviços de marcenaria, destinados às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Saúde de Salto do Céu/MT.

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT, por meio da Agente de Contratação/Pregoeira, torna público o resultado do certame, declarando vencedora de todos os itens a empresa 15.496.985 JOÃO RODRIGUES GOMES, CNPJ nº 15.496.985/0001-65, com o valor total de R$ 191.277,50 (cento e noventa e um mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). Os valores unitários constam no Relatório Final do Sistema Licitanet e serão registrados na respectiva Ata de Registro de Preços.

Salto do Céu/MT, 21 de outubro de 2026.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA Agente de Contratação – Portaria nº 218/2025 Matrícula nº 156

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
RESOLUÇÃO CMS N.º 119/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Contingência – Emergência em Saúde Pública por Seca, Estiagem e Calor Extremo – Foco Operacional: Enfretamento do Fenômeno El Niño para os próximos 02 anos (2027-2028), da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu - MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 780/2024, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde, bem como estabelece os critérios de prestação de contas;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO as competências institucionais do Conselho Municipal de Saúde elencadas no art. 3º da Lei nº 780, de 14 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a Ata n.º 204/2026 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 21 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal de Contingência – Emergência em Saúde Pública por Seca, Estiagem e Calor Extremo – Foco Operacional: Enfretamento do Fenômeno El Niño para os próximos 02 anos (2027-2028) da Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu – MT.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Salto do Céu - MT, 21 de outubro de 2026.

EDILANE DALBEM DA SILVA

Presidente no exercício da Presidência do CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ARRAIAS PARTICIPACOES LTDA	30.***.864/0001-**	0123/00007/2026
ARRAIAS PARTICIPACOES LTDA	30.***.864/0001-**	0123/00008/2026
ARRAIAS PARTICIPACOES LTDA	30.***.864/0001-**	0123/00009/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: IEDA DEISE FEYH BETTONI Matrícula: 00002224 Cargo: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22025 Assinatura:

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 331/2022

INTERESSADA: BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP – CNPJ nº 25.220.650/0001-73

Vistos.

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, representada por sua proprietária, Sra. STELA MARY MOROCKOSKI, por meio do qual manifesta, de forma expressa, voluntária e definitiva, sua desistência da aquisição do imóvel objeto do item nº 06 da Concorrência Pública nº 04/2022, bem como requer a extinção consensual do vínculo decorrente do Termo de Cessão de Área de Terra no Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços de Santa Carmem – LIC, firmado entre as partes em 20 de julho de 2023.

Conforme consta do requerimento apresentado, a empresa informa ter efetuado pagamentos que totalizam R$ 35.378,00 (trinta e cinco mil trezentos e setenta e oito reais) e propõe, como composição administrativa para encerramento do vínculo, a retenção pelo Município de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com restituição do saldo de R$ 31.878,00 (trinta e um mil oitocentos e setenta e oito reais). A proposta contempla, ainda, o retorno do imóvel à disponibilidade do Município e a posterior quitação das obrigações diretamente relacionadas à aquisição e ao Termo de Cessão, após o cumprimento integral do ajuste.

O pedido encontra-se formalizado no Requerimento de Desistência e Proposta de Acordo Administrativo apresentado pela empresa, no qual esta expressamente requer a formalização de Termo de Distrato, Desistência, Rescisão Consensual e Quitação, nos termos da composição proposta.

O Termo de Distrato, Desistência, Rescisão Consensual e Quitação elaborado para formalização do ajuste estabelece, de forma expressa, a desistência da empresa, a extinção consensual do vínculo, a retenção de R$ 3.500,00 pelo Município e a restituição de R$ 31.878,00 à empresa, após a conferência contábil e financeira e o cumprimento das formalidades legais. O instrumento também prevê o retorno do imóvel à disponibilidade do Município e a quitação recíproca após o cumprimento integral das obrigações.

Considerando a manifestação inequívoca da empresa, a necessidade de regularização da situação administrativa do imóvel e a conveniência de formalizar o encerramento do vínculo mediante instrumento próprio, entendo que o pedido pode ser deferido nos termos da composição apresentada e do respectivo Termo de Distrato, observadas as conferências e formalidades administrativas pertinentes.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de acordo administrativo formulado pela empresa BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, nos termos constantes do Requerimento de Desistência e Proposta de Acordo Administrativo e do Termo de Distrato, Desistência, Rescisão Consensual e Quitação, especialmente para:

• formalizar a desistência da empresa quanto à aquisição do imóvel objeto do item nº 06 da Concorrência Pública nº 04/2022;

• promover a extinção consensual do vínculo decorrente do Termo de Cessão de Área de Terra firmado em 20 de julho de 2023;

• reter, em favor do Município, o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme composição expressamente aceita;

• restituir à empresa o saldo de R$ 31.878,00 (trinta e um mil oitocentos e setenta e oito reais), após a conferência dos valores efetivamente pagos e o cumprimento das formalidades legais e financeiras;

• formalizar o retorno do imóvel à disponibilidade do Município, para as providências administrativas quanto à sua futura destinação; e

• após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, formalizar a quitação prevista no Termo de Distrato, ressalvadas as hipóteses nele expressamente previstas.

DETERMINO, ainda:

• que o Termo de Distrato, Desistência, Rescisão Consensual e Quitação seja juntado aos autos;

• que a Secretaria/Setor responsável certifique a situação do imóvel, especialmente quanto à existência de ocupação, edificações, benfeitorias ou outras intervenções, conforme previsto no instrumento;

• que a Contabilidade/Tesouraria confira e certifique o montante efetivamente pago pela empresa e adote as providências necessárias para a restituição de R$ 31.878,00, observadas as formalidades legais;

• que sejam adotadas as providências administrativas necessárias para o retorno do imóvel à disponibilidade do Município; e

• que todos os documentos, comprovantes e manifestações pertinentes sejam juntados aos autos para fins de controle, transparência e regularidade administrativa.

Ressalte-se que a quitação somente produzirá os efeitos previstos no Termo de Distrato após a efetiva restituição do valor de R$ 31.878,00 e o cumprimento integral das demais obrigações pactuadas.

Cumpra-se.

Santa Carmem/MT, 06 de outubro de 2026.

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal de Santa Carmem/MT

TERMO DE DISTRATO, DESISTÊNCIA, RESCISÃO CONSENSUAL E QUITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 331/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.465.283/0001-57, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 491, Centro, Santa Carmem/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO; e, de outro lado, BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 25.220.650/0001-73, representada por sua representante legal, doravante denominada EMPRESA, resolvem celebrar o presente TERMO DE DISTRATO, DESISTÊNCIA, RESCISÃO CONSENSUAL E QUITAÇÃO, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a desistência da EMPRESA quanto à aquisição do imóvel objeto da Concorrência Pública nº 04/2022, Processo Administrativo Licitatório nº 331/2022, bem como a extinção consensual do vínculo decorrente do Termo de Cessão de Área de Terra no Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços de Santa Carmem – LIC, firmado entre as partes em 20 de julho de 2023.

1.2. O imóvel possui área de 1.815,40 m², localizado na Rua Tuiuti Data nº S-3-A-11, matrícula nº 79.097, conforme descrição constante do Termo de Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HISTÓRICO E DA VINCULAÇÃO AO CERTAME

2.1. A EMPRESA foi adjudicatária do item nº 06 da Concorrência Pública nº 04/2022, tendo apresentado proposta no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Termo de Adjudicação constante dos autos.

2.2. Posteriormente, foi firmado Termo de Cessão de Área de Terra em Venda com Encargos, estabelecendo obrigações para implantação do empreendimento e demais condições aplicáveis.

2.3. A EMPRESA manifesta, de forma expressa e definitiva, sua desistência de prosseguir com a aquisição e implantação do empreendimento no imóvel objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

3.1. As partes, considerando o requerimento de desistência apresentado pela EMPRESA e a conveniência de formalizar a situação administrativa do imóvel, ajustam a extinção consensual do vínculo decorrente do Termo de Cessão, observadas as manifestações dos órgãos competentes e a decisão da autoridade administrativa.

3.2. Com a assinatura deste instrumento e o cumprimento das obrigações financeiras nele estabelecidas, o imóvel retornará à disponibilidade do MUNICÍPIO, que poderá adotar as providências administrativas legalmente cabíveis para sua futura destinação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES PAGOS E DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

4.1. As partes reconhecem, para fins deste ajuste, o montante de R$ 35.378,00 (trinta e cinco mil trezentos e setenta e oito reais) como valor total informado e sujeito à conferência pelo setor competente do MUNICÍPIO.

4.2. Como condição da presente composição e da extinção consensual do vínculo, fica ajustado que o MUNICÍPIO reterá o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

4.3. 4.3. Após a conferência contábil e financeira e cumpridas as formalidades legais, o MUNICÍPIO restituirá à EMPRESA o saldo de R$ 31.878,00 (trinta e um mil oitocentos e setenta e oito reais), na conta bancaria de sua titularidade (banco inter 077 agencia 0001 conta Corrente 31974192-3).

4.4. A retenção prevista nesta cláusula constitui a composição financeira expressamente ajustada pelas partes para a extinção consensual do vínculo, não devendo ser interpretada como reconhecimento ou aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE BENFEITORIAS

5.1. A EMPRESA declara, para os fins deste instrumento, que não possui benfeitorias, edificações ou investimentos indenizáveis no imóvel objeto do presente ajuste, salvo se expressamente identificados e reconhecidos em procedimento administrativo próprio.

5.2. Caso seja constatada a existência de benfeitorias ou qualquer intervenção no imóvel, a Administração deverá promover a apuração e avaliação em procedimento próprio antes da conclusão financeira do ajuste, sem prejuízo da análise jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DEVOLUÇÃO E DISPONIBILIDADE DO IMÓVEL

6.1. A EMPRESA reconhece que, com a formalização da desistência e da rescisão consensual, não permanecerá com qualquer direito de aquisição, posse ou preferência sobre o imóvel, ressalvados os direitos expressamente previstos neste instrumento.

6.2. O MUNICÍPIO poderá promover as providências necessárias à regularização administrativa do imóvel e à sua futura alienação ou destinação, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. Após a efetiva restituição do valor de R$ 31.878,00 à EMPRESA, e desde que cumpridas integralmente as demais obrigações deste instrumento, as partes dar-se-ão plena, geral e recíproca quitação quanto aos valores e obrigações diretamente relacionados à aquisição e ao Termo de Cessão objeto deste instrumento, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título, relativamente ao negócio ora extinto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANUÊNCIA E CIÊNCIA

8.1. A EMPRESA declara ter ciência das disposições do Edital da Concorrência Pública nº 04/2022, inclusive das regras relativas à desistência, bem como das condições estabelecidas no Termo de Cessão firmado em 20 de julho de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE

9.1. O presente instrumento será juntado aos autos do Processo Administrativo Licitatório nº 331/2022, para sua formalização, com os comprovantes de pagamento, conferência dos valores, decisão da autoridade competente e comprovante da restituição financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica mantido o foro estabelecido no instrumento convocatório para dirimir eventuais questões decorrentes deste ajuste, sem prejuízo das competências legais dos órgãos de controle.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Santa Carmem/MT, 05 de outubro de 2026.

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal – Município de Santa Carmem/MT

_____

STELA MARY MOROCKOSKI

Representante Legal – Balsamo Construções EIRELI EPP

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

DECRETO 059/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
AV SANTOS DUMONT 491
37.465.283/0001-57 Exercício: 2026

Página 1

DECRETO Nº 59, DE 01 DE setembro DE 2026

Altera a discriminação das fontes de recurso relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2026, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1050 de 02/12/2025 (Lei Orçamentária Anual - 2026).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, no uso da atribuição que lhe confere o art.5, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei n° 1050, de 02 de dezembro de 2025, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação das Fontes de recurso e respectivos desdobramentos, no orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026, nos termos do Anexo a este Decreto.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1050, de 02 de dezembro de 2026) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de Setembro de 2026.

SANTA CARMEM, 01 de Setembro de 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	04	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
	02	PODER EXECUTIVO
Programa:	0005	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
429	12.361.0005.2040.0000 3.3.90.00.00	0005 APLICAÇÕES DIRETAS		180.000,00
432	12.365.0005.2041.0000 3.1.90.00.00	0005 APLICAÇÕES DIRETAS		135.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				315.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
AV SANTOS DUMONT 491
[redacted]
37.465.283/0001-57 Exercício: 2026

Página 2

DECRETO Nº 59 , DE 01 DE setembro DE 2026

LOCAL: 04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0005 EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
109	12.361.0005.2040.0000 3.3.90.00.00	0005 APLICAÇÕES DIRETAS		-180.000,00
112	12.365.0005.2041.0000 3.1.90.00.00	0005 APLICAÇÕES DIRETAS		-135.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-315.000,00

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº44/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 251/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM MT, por intermédio de agente de contratação pregoeiro(a), designado pela Portaria N° 253/2026, de 03 de Agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2026 SRP 44/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT.

IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA CNPJ: 10.315.247/0001-50, NO VALOR TOTAL R$ 40.450,00 (Quarenta

mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Santa Carmem/MT, 21 de Outubro de 2026.

Anderson de Pinho Ferreira

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PORTARIA Nº 292/SAD/2026

PORTARIA Nº 292/SAD/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

"DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA **CONFERÊNCIA DE PROJETO DE ENGENHARIA**, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO NOVO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil, MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SANTANA MULARI, inscrito no CREA MT sob o nº 048050, para atuar como responsável técnico pela **Conferência, Análise e Validação do Projeto** da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: Construção do novo Pronto Socorro Municipal

Nº do Termo de Compromisso: 954/2026/SAS/SES

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Analisar a consistência técnica das peças gráficas, memoriais e especificações.

- Verificar a compatibilidade entre as diferentes disciplinas do projeto (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.).

- Avaliar a conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT) e legislação local.

- Emitir parecer técnico conclusivo pela aprovação ou necessidade de correções.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a entrega do parecer final homologado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 15 de outubro de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 293/SAD/2026

PORTARIA Nº 293/SAD/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

"DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA **CONFERÊNCIA DE PROJETO DE ENGENHARIA**, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO NOVO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil JEAN FRANCHESCO GILIOLI, inscrito no CREA MT sob o nº 38778, para atuar como responsável técnico pela **Conferência, Análise e Validação do Projeto** da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: Construção do novo Pronto Socorro Municipal

Nº do Termo de Compromisso: 954/2026/SAS/SES

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Analisar a consistência técnica das peças gráficas, memoriais e especificações.

- Verificar a compatibilidade entre as diferentes disciplinas do projeto (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.).

- Avaliar a conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT) e legislação local.

- Emitir parecer técnico conclusivo pela aprovação ou necessidade de correções.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a entrega do parecer final homologado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 15 de outubro de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 294/SAD/2026

PORTARIA Nº 294/SAD/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

"DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA **CONFERÊNCIA DE PROJETO DE ENGENHARIA**, REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil JEAN FRANCHESCO GILIOLI, inscrito no CREA MT sob o nº 38778, para atuar como responsável técnico pela **Conferência, Análise e Validação do Projeto** da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO

Nº do Convênio: 2255/2026

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Analisar a consistência técnica das peças gráficas, memoriais e especificações.

- Verificar a compatibilidade entre as diferentes disciplinas do projeto (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.).

- Avaliar a conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT) e legislação local.

- Emitir parecer técnico conclusivo pela aprovação ou necessidade de correções.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a entrega do parecer final homologado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 15 de outubro de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 295/SAD/2026

PORTARIA Nº 295/SAD/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

"DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA **CONFERÊNCIA DE PROJETO DE ENGENHARIA**, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil, MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SANTANA MULARI, inscrito no CREA MT sob o nº 048050, para atuar como responsável técnico pela **Conferência, Análise e Validação do Projeto** da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: Construção da Capela Mortuária de Santa Cruz do Xingu

RECURSO PRÓPRIO

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Analisar a consistência técnica das peças gráficas, memoriais e especificações.

- Verificar a compatibilidade entre as diferentes disciplinas do projeto (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.).

- Avaliar a conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT) e legislação local.

- Emitir parecer técnico conclusivo pela aprovação ou necessidade de correções.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a entrega do parecer final homologado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 15 de outubro de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 296/SAD/2026

PORTARIA Nº 296/SAD/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

"DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA **CONFERÊNCIA DE PROJETO DE ENGENHARIA**, REFERENTE À AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RICIERE BERTÉ DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil JEAN FRANCHESCO GILIOLI, inscrito no CREA MT sob o nº 38778, para atuar como responsável técnico pela **Conferência, Análise e Validação do Projeto** da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: Ampliação da Escola Municipal Riciere Berté

RECURSO PRÓPRIO

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Analisar a consistência técnica das peças gráficas, memoriais e especificações.

- Verificar a compatibilidade entre as diferentes disciplinas do projeto (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.).

- Avaliar a conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT) e legislação local.

- Emitir parecer técnico conclusivo pela aprovação ou necessidade de correções.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a entrega do parecer final homologado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 15 de outubro de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 297/SAD/2026

PORTARIA N° 297/SAD/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO que a servidora realizou horas extraordinárias em período anterior ao seu afastamento legal por férias;

CONSIDERANDO a sistemática de fechamento da folha de pagamento deste Município, que ocorre entre o dia 15 de cada mês e o dia 15 do mês subsequente, impossibilitando o lançamento tempestivo das referidas horas no mês de competência original;

CONSIDERANDO o direito da servidora ao recebimento pelo serviço extraordinário efetivamente prestado, a situação foi regularizada para que o valor correspondente seja creditado em conta neste próximo pagamento.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica autorizado o pagamento referente às horas extras trabalhadas para a Sra. **MARIA CECILIA PILAR DA SILVA**, matrícula **371**, inscrita no CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**, totalizando o valor de **R$ 928,02** (**Novecentos e vinte e oito reais e dois centavos**.**).**

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 16 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N° 298/SAD/2026

PORTARIA N° 298/SAD/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização de pagamento retroativo referente ao

Piso Salarial Nacional dos Profissionais de Enfermagem e dá outras providências.".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) **HELIO ANTONIO BEZERRA BARBOSA**, ocupante do cargo de **Técnico(a) de Enfermagem**, não recebeu o valor correspondente ao Piso Salarial da Enfermagem referente à competência de setembro de 2026, em razão de se encontrar em período de férias;

CONSIDERANDO que o sistema de folha de pagamento não realizou automaticamente o cálculo do valor correspondente ao referido piso durante o processamento das férias, ocasionando a ausência do pagamento devido;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a pendência financeira e assegurar o pagamento dos valores efetivamente devidos ao(à) servidor(a);

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento retroativo ao(à) servidor(a) **HELIO ANTONIO BEZERRA BARBOSA**, ocupante do cargo de **Técnico(a) de Enfermagem**, no valor de **R$ 420,03 (quatrocentos e vinte reais e três centavos)**, referente ao Piso Salarial Nacional da Enfermagem não pago na competência de setembro de 2026, em decorrência de falha no cálculo automático do sistema de folha de pagamento durante o período de férias.

Art. 2º O valor a ser pago deverá ser apurado pelo Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com o setor responsável pela folha de pagamento, observando-se a legislação vigente, os critérios aplicáveis e os valores efetivamente devidos ao(à) servidor(a).

Art. 3º O pagamento será realizado conforme os procedimentos administrativos e financeiros adotados pelo Município, após a devida conferência e regularização da pendência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 16 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N° 299/SAD/2026

PORTARIA N° 299/SAD/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização de pagamento retroativo referente ao

Piso Salarial Nacional dos Profissionais de Enfermagem e dá outras providências.".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente que regulamenta a concessão do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o pagamento da diferença proporcional referente ao adicional de insalubridade do(a) servidor(a) **KARLLA VICTORIA VIEIRA ABREU**, ocupante do cargo de Enfermeiro(a);

CONSIDERANDO que foi identificada a necessidade de efetuar o pagamento retroativo da diferença proporcional do referido adicional, referente à competência de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o pagamento dos valores devidos ao(à) servidor(a), em conformidade com a legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento retroativo ao(à) servidor(a) **KARLLA VICTORIA VIEIRA ABREU**, ocupante do cargo de Enfermeiro(a), no valor de **R$ 162,10 (cento e sessenta e dois reais e dez centavos)**, referente à diferença proporcional do adicional de insalubridade da competência de agosto de 2026.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com o setor responsável pela folha de pagamento, deverá adotar as providências necessárias para a regularização do pagamento, observando a legislação vigente e os procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 3º O pagamento deverá ser realizado após a conferência e validação dos valores pelos setores competentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 16 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0300/SAD/2026

PORTARIA Nº 0300/SAD/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO o Art. 110 da Lei Complementar Nº011/2010 de 16 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO o requerimento foi apresentado pela servidora efetiva a sra. **ELEI ADELAIDE ALBRECHET** no dia 14/10/2026

Art. 1 ° CONCEDER a licença prêmio por assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia **14/10/2026** até o dia **12/11/2026**, para a servidora efetiva a **Sra. ELEI ADELAIDE ALBRECHET,** inscrita no **CPF: XXX.XXX.XXX-XX**, Matrícula **419**, lotada no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE** da Secretaria de saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14 de outubro de 2026 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Em 16 de outubro de 2026.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0301/SAD/2026

PORTARIA Nº 0301/SAD/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a licença de saúde e auxílio-doença para servidor em cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que o servidor, o senhor **WALBER PEREIRA DA COSTA**, se encontra incapaz de exercer as suas atividades laborais de acordo com atestado médico apresentado no Departamento de Recursos Humanos no dia 07 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1 ° - CONCEDER a licença de saúde por incapacidade ao serviço pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início no dia 01 de outubro de 2026 e término em 30 de outubro de 2026, para a servidor público municipal, o senhor **WALBER PEREIRA DA COSTA,** inscrito no CPF sob o Nº. **XXX.XXX.XXX-XX,** no cargo efetivo de **GUARDA**, sob a matrícula **Nº. 673**, lotado na Secretaria de saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Parágrafo Único: A partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, ou seja, de 16 de outubro de 2026 até 30 de outubro de 2026, o servidor supracitado deverá procurar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que analisará a incapacidade para o trabalho por meio de perícia médica e poderá conceder o auxílio-doença.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 16 de outubro 2026

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0302/SAD/2026

PORTARIA Nº 0302/SAD/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora em cargo de comissão e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO o **OFÍCIO** entregue pela secretaria municipal de no dia 06 de outubro de 2026 no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica nomeada como servidora em cargo de comissão, a Sra. **MILLENA MARQUES ALVES,** inscrita no CPF sob o Nº. **XXX.XXX.XXX-XX,** no cargo de **ASSESSOR DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE,** lotada na Secretaria de saúde do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 16 de outubro de 2026.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0303/SAD/2026

PORTARIA Nº 0303/SAD/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a licença maternidade para servidora da Prefeitura do Município de Santa Cruz do Xingu – MT."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o atestado apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, pela servidora a **Sra. NELSONEIA PEREIRA RIBEIRO** no dia 19 de outubro de 2026.

Art. 1° - CONCEDER a Licença Maternidade para a servidora pública municipal, a senhora **NELSONEIA PEREIRA RIBEIRO,** inscrita no CPF sob o Nº. **XXX.XXX.XXX-XX,** no cargo em contrato de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO,** sob a matrícula Nº **1212**, lotada na Secretaria Municipal de educação, do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Parágrafo Único: O prazo da licença será de 180 (cento e oitenta) dias, o afastamento no sistema ficará do dia 15 de outubro de 2026 a 11 de fevereiro de 2027 e 12 de fevereiro de 2027 a 12 de abril de 2027.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 20 de outubro 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0304/SAD/2026

PORTARIA Nº 0304/SAD/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a licença maternidade para servidora da Prefeitura do Município de Santa Cruz do Xingu – MT."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o atestado apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, pela servidora a **Sra. FRANCIELLE SANTOS FONTALVA** no dia 19 de outubro de 2026.

Art. 1° - CONCEDER a Licença Maternidade para a servidora pública municipal, a senhora **FRANCIELLE SANTOS FONTALVA,** inscrita no CPF sob o Nº.XXX.XXX.XXX-XX**,** no cargo em comissão de **DIRETOR DO CRAS,** sob a matrícula Nº **1231**, lotada na Secretaria Municipal de ação social, do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Parágrafo Único: O prazo da licença será de 180 (cento e oitenta) dias, o afastamento no sistema ficará do dia 17 de outubro de 2026 a 13 de fevereiro de 2027 e 14 de fevereiro de 2027 a 14 de abril de 2027.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 17 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 20 de outubro 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2026

Santa Cruz do Xingu / MT, 21 de outubro de 2026.

*"Convoca candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado **Nº 002/2026**, e dá outras providências."*

A **Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu**, no Estado de Mato Grosso, a sra. Joraildes Soares de Sousa, **no uso de suas atribuições legais**, considerando o resultado do EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014 do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2026**,** e homologado pelo Decreto Municipal nº 035/2026 de 24 de julho de 2026, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 24 de julho de 2026;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº002/2026 citados no **Anexo I**, para confirmação de interesse em assumir as vagas para as quais foram aprovados.

Art. 2º - Os Candidatos convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, localizada a Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, nesta cidade, e procurar o Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta convocação, para apresentar os documentos descritos no artigo 3º, para fins de posse no processo seletivo simplificado nº 002/2026;

Art. 3º - Os candidatos que tiverem interesse em assumir o Cargo para os quais foram aprovados deverão apresentar os seguintes documentos;

i. Copia do RG - Carteira de Identidade e CPF (acompanhado do original);

ii. Copia da Carteira de Trabalho (acompanhado do original);

iii. Copia do Cartão PIS/PASEP e ou declaração informando o número;

iv. Possuir Conta Corrente para Depósito dos Vencimentos (cargos da Secretaria de Educação é obrigatório conta no Banco do Brasil);

v. Copia do Título de Eleitor (acompanhado do original);

vi. Copia do comprovante de votação das ultimas duas eleições (acompanhado do original); ou certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral (www.tse.jus.br);

vii. Copia da Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento (acompanhado do original);

viii. Copia da Certidão de Registro de Nascimento dos Filhos menores de 14 (quatorze) e até 21 (vinte um) anos e CPF dos dependentes (acompanhado do original);

ix. Copia da Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 05 (cinco) anos (acompanhado do original);

x. Copia do CPF do Cônjuge e dos Pais;

xi. Copia do Comprovante de quitação ou Dispensa do serviço militar (acompanhado do original);

xii. Cópia do Certificado de Escolaridade compatível com o cargo concorrido (acompanhado do original), conforme especificado no ANEXO I do Edital 002 2026;

xiii. Cópia do Histórico Escolar (acompanhada do original);

xiv. Comprovante de Residência Atualizado no nome do candidato;

xv. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade; (acompanhado do original);

xvi. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o cargo pretendido, para os cargos de Motorista, Operador de Maquinas Nível I e II (acompanhado do original);

xvii. Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar, (conforme anexo III);

xviii. Declaração de que não acumula Cargos Públicos nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal (Anexo II);

xix. Uma Foto 3x4 (recente)

xx. Certidão Negativa de Débitos com o Município de Santa Cruz do Xingu, (original):

xxi. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo fórum da Comarca de domicilio do Candidato;

xxii. Declaração de Bens e Comprovante; (assinatura com firma reconhecida em cartório);

xxiii. Realizar exames exigidos e passar por perícia ocupacional realizada por profissionais habilitados da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, respectivamente, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo, todos os exames estão previstos no edital 002/2026 e correrão às expensas do candidato.

Art. 4º - Todas as cópias dos documentos relacionados acima necessitam estar acompanhadas dos documentos originais na apresentação ao departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º - O não comparecimento do candidato convocado no prazo supracitado implicará na eliminação automática do concurso e, portanto, a perda do direito à vaga;

Art. 6º - A carga horária será mantida segundo o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026;

Art. 7º - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

Santa Cruz do Xingu/MT, 21 de outubro de 2026.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

ANEXO I

Candidatos Convocados para Posse de Cargo do Processo Seletivo Simplificado

Regido pelo Edital Nº 002/2026

Cargo: 03 – Enfermeiro(a) Padrão – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
4955	DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS	72

Cargo: 19 – Técnico em desenvolvimento infantil – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
4993	MYRELA GOMES VIEIRA	51
4873	JAIANNY DA SILVA COSTA	50

ANEXO II

Declaração de Não Acumulação de Cargos

Eu ....., tendo em vista o artigo 37, incisos XVI e VXII, da Constituição Federal, DECLA-

RO, para todos os efeitos legais, que ao tomar posse no Cargo Efetivo de ....., do quadro de pessoal do Município de Santa Cruz do Xingu,

( ) não acumulo qualquer outro cargo/emprego/função em órgão público Federal, Estadual, ou Municipal, na administração direta ou indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiarias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

( ) acumulo cargo/emprego/função em órgão público federal, estadual ou municipal, na administração direta ou indireta, incluindo autarquias empresas públicas, sociedades de economia mista, subsidiarias e sociedades controladas, direta e indiretamente pelo Poder Público, abaixo discriminado:

Cargo:.....

Órgão:.....

Carga Horária Semanal: .....

Forma de acesso (nomeação, contrato, cargo efetivo concurso):.....

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos, empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista, comprometendo-me, ainda, a comunicar a Secretaria de Recursos Humanos qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais, legais e infra-legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

...../....., ... de .....de 20...

.....

nome e assinatura do servidor (reconhecer assinatura)

CPF

ANEXO III

DECLARAÇÂO

Eu, ..., CPF..... e Registro Geral nº....., (a) aprovado (a) e classificado (a) no Concurso Público Edital Nº 001/2024, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, para o Cargo de ....., tendo sido convocado para entregar documentos para efeito de nomeação do referido concurso, declaro sob as penas da lei e para fins de posse no serviço público municipal de que não fui demitido (a) nos últimos 05 (cinco) anos, por justa causa, ou ter sofrido condenação em processo administrativo transitado em julgado nos âmbitos dos órgãos da União, Estados e Municípios.

Para clareza firmo a presente para que surta todos os efeitos legais.

_____ (MT), ___ de _____ de 20__.

.....

nome e assinatura do servidor (reconhecer assinatura)

CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

(Fundamentada art. 75, inciso I e II da Lei 14.133/2021)

RITO SIMPLIFICADO

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2026**, tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTO (DAY USE), INCLUINDO ESTRUTURA DE LAZER, ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E LANCHE/PETISCOS DA TARDE) E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, DESTINADA À CONFRATERNIZAÇÃO DOS IDOSOS ATENDIDOS PELAS POLÍTICAS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **RECANTO DA VIOLA LTDA** CNPJ: 17.073.093/0001-87, endereço Estrada D, N°5884, CEP 78.898-899 Area Rural de Sorriso no Município de Sorriso – MT, sagrou-se vencedora do processo e, apresentou proposta no valor total de **R$ 9.995,00 (nove mil, novecentos e noventa e cinco reais**).

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de outubro de 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

(Fundamentada art. 75, inciso I e II da Lei 14.133/2021)

RITO SIMPLIFICADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTO (DAY USE), INCLUINDO ESTRUTURA DE LAZER, ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E LANCHE/PETISCOS DA TARDE) E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, DESTINADA À CONFRATERNIZAÇÃO DOS IDOSOS ATENDIDOS PELAS POLÍTICAS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA: **RECANTO DA VIOLA LTDA**

CNPJ n: 17.073.093/0001-87

Endereço: Estrada D, N°5884, CEP 78.898-899 Area Rural de

Sorriso no Município de Sorriso – MT

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 9.995,00 (nove mil, novecentos e noventa e cinco reais).

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Decreto Municipal n° 016, de 24 de janeiro de 2024, especificadamente o art. 1°, §2° inciso III, e art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de outubro de 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

(Fundamentada art. 75, inciso II, incisos I e I**da Lei 14.133/2021)**

RITO SIMPLIFICADO

A Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 166/2026, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTO (DAY USE), INCLUINDO ESTRUTURA DE LAZER, ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E LANCHE/PETISCOS DA TARDE) E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, DESTINADA À CONFRATERNIZAÇÃO DOS IDOSOS ATENDIDOS PELAS POLÍTICAS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

CONTRATADA: RECANTO DA VIOLA LTDA

CNPJ n: 17.073.093/0001-87

Endereço: Estrada D, N°5884, CEP 78.898-899 Area Rural de Sorriso no Município de Sorriso – MT

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 9.995,00 (nove mil, novecentos e noventa e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do Decreto Municipal n° 016, de 24 de janeiro de 2024, especificadamente o art. 1°, §2° inciso III, e art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (dias).

Declaração de Dispensa emitida pelo agente de contratação e equipe de apoio e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR BASSANI.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de outubro de 2026.

Danielle Cristina Correa Emmer Silva

Agente de Contratação

Portaria Municipal Nº. 166/2026

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, através de seu Agente de Contratação, nomeados pela Portaria Municipal nº 166/2026, torna público que, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, se encontra com **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 043/2026**, na forma não eletrônica em aberto**,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO SONORA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, COM ADEQUAÇÃO À LEI ESTADUAL Nº 13.028/2025 E PERSONALIZAÇÃO DOS ÁUDIOS CONFORME DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme condições e quantidades previstas no Termo de Referência, que encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/publicacoes.

Na oportunidade informamos que estará aberto prazo de **03 (três) dias úteis**, que se encerrará na data de **26 DE OUTUBRO DE 2026**, as 17h00min (horário Local), para que demais interessados apresentem propostas de preços nas condições previstas no termo de referência.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, através do endereço eletrônico licitacao@santaritadotrivelato.mt.gov.br - contato WhatsApp (65) 9 8127-0430.

Santa Rita do Trivelato/MT, 21 de outubro de 2026.

DANIELE CRISTINA CORREA EMMER SILVA

Agente de contratação

Portaria 166/2026

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO N°013/2026

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°013/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.991/2026

Fica declarado o cancelamento da publicação realizada na edição nº 5099, página 815, de 21 de outubro de 2026, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N°013/2026**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT** Dessa forma, fica **sem efeito** a publicação veiculada no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**. nos termos do processo administrativo correspondente.

Santa Rita do Trivelato/MT, 21 de outubro de 2026.

MARCOS DA SILVA NASCIMENTO

PREGOEIRO OFICIAL

RESULTADO EDITAL Nº 002/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL Nº 002/2026

21 de outubro de 2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com Art. 10º, inciso 5º da Lei nº 731 de 22 de fevereiro de 2022 que regulamenta o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES, Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nas Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Leis Orçamentárias vigentes, no que couber, e obedecerá aos seguintes princípios gerais: procedimento formal; publicidade dos atos; isonomia entre os proponentes participantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital; julgamento objetivo; adjudicação compulsória aos proponentes que tiverem seus projetos selecionados, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital o Resultado Preliminar final, referente ao EDITAL Nº 002/2026, sendo observado o Item VI.I do Edital nº 002/2026 do CMDCA, que autoriza a Plenária do Conselho a realizar o remanejamento de saldos financeiros entre as linhas de financiamento quando houver disponibilidade orçamentária;

PROPOSTA SELECIONADA

Nº	Nome do Proponente	Título do Projeto	Valor	Situação
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BRINQUEDO TRIVELATO CIDADE QUE BRILHA	R$ 58.000,00	Selecionada

Helena Vitoria Oliveira Pizati de Campos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 009/2026/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal Pela Primeira Infância de Santo Afonso–MT – 2026/2029.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santo Afonso–MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião realizada em 21/10/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Pela Primeira Infância de Santo Afonso–MT, com vigência de 2026 a 2029.

Art. 2º O Plano deverá orientar as ações municipais destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes durante seu período de vigência.

Art. 3º Caberá ao CMDCA acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano, em articulação com os órgãos integrantes da rede de proteção.

Art. 4º O Plano poderá ser revisado mediante deliberação do CMDCA, sempre que necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso–MT, 21 de outubro de 2026.

IRANEIDE SOUZA FARIAS

Presidente do CMDCA

Santo Afonso- MT

ADMINISTRAÇÃO
PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Santo Afonso-MT.

2026-2029.

REALIZAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Luís Fernando Ferreira Falcão

VICE-PREFEITO

Adelvane Coelho da Rocha

COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Beatriz Sanches Merejoli Pichirilli

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Marta Del Mazzo Lópes

Veridiana Maria Figueiredo de Medeiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ronaldo Wanderson Pereira Melo

Maria de Lurdes Monteiro Rodrigues

SECRETARIAMUNICIPAL DE ESPORTE

André Renan Viana de Moura

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Milton Carvalho Rodrigues

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Flávia Aparecida Ribeiro Da Silva

ARTICULADORA DO SELO UNICEF NO MUNICÍPIOEDIÇÃO 2025/2028

Iraneide Souza Farias

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Iraneide Souza Farias

CONSELHO TUTELAR

Enedina Pego Gonçalves

Maria Beatriz Freitas Rodrigues

Rosa Rosa de Oliveira Campos

Vanilza Pinheiro de Abreu

Thatiane Thaiska Mazalli Silva

LISTA DE SIGLAS

APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CEDECA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESF	Estratégia de Saúde da Família
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
HIV	Hum an Immunodeficiency Virus
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPTU	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana
ITBI	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis
ITR	Imposto Territorial Rural
ISSQN	Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MDS	Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome
ODM	Objetivo de Desenvolvimento do Milênio
OMS	Organização Mundial de Saúde
PBF	Programa Bolsa Família
PMPI	Plano Municipal para Primeira Infância
SME	Secretaria Municipal de Educação
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UBS	Unidade Básica de Saúde

SUMÁRIO

1-Apresentação.....05

2-Introdução.....06
3-Objetivo Geral.....07
4-Objetivo Específico.....07
5-Princípios e Diretrizes.....08
6-Diagnóstico Territorial da Primeira Infância.....11
7-Caracterização do Município.....11
8-Metas e Estratégias.....12
9-Referências Bibliográficas.....19
10-Anexo I.....20

APRESENTAÇÃO

O Plano municipal Pela Primeira Infância – PMPI é um instrumento político e técnico que possibilita fazer investimentos na primeira infância de forma prática e concreta, com resultados possíveis de serem medidos. É um instrumento com uma visão de longo prazo, com metas, ações e indicadores para um período de pelo menos 10 anos, sendo flexível. O município desenvolve atendimento infantil em todos os setores, mas, são necessários planos de ações mais curtos, que atendam as necessidades mais urgentes, contemplando as iniciativas relacionadas ao SELO UNICEF.

O PMPI, do Município de Santo Afonso/MT, contempla os objetivos e metas no período de 2026 a 2029 desta edição de acordo com a Adesão feita pelo Gestor Municipal. A implantação e execução do Plano Municipal pela Primeira Infância de Santo Afonso Mato Grosso, será iniciado no ano de 2026 e avaliado no final de 2029.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Afonso/MT (CMDCA), os técnicos do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Cultura, Conselho Tutelar e Sociedade Civil, terão função importante no sentido de fazer com que as ações sejam realizadas.

O processo de construção e validação do plano, foi bastante participativo e de acordo com os indicadores apresentados, foram propostas as ações, apresentado em plenária com a aprovação do CMDCA e entregue ao executivo para enviá-lo à Câmara Municipal para a aprovação, sancionando assim a “LEI MUNICIPAL DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA”.

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal Pela Primeira Infância emerge da urgência de melhorar o atendimento à criança de 0 a 06 anos de idade no Brasil, uma vez que a realidade na infância brasileira se apresenta ainda com grandes desafios que envolvem governos, famílias e a sociedade em geral.

O Brasil tem aproximadamente 19 milhões de crianças com idade entre 0 a 06 anos, correspondendo a quase 10% da população geral do país. Com pouco mais de 160 crianças com idade entre 0 e 06 anos, a cidade de Santo Afonso busca, por meio deste Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI/ Santo Afonso), traçar metas e estratégias que, transformadas em ações, promoverão uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no município.

Para que o menino e a menina se desenvolvam plenamente, conquiste seus sonhos e se estabeleçam no mundo, é preciso que a sociedade, os serviços públicos e o governo também se responsabilizem por ela. Tudo isso está bem explicado no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, (Lei nº 8.069 de 1990) e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 2.016).

O Plano Municipal Pela Primeira Infância (PMPI) é uma maneira muito eficiente de trazer esses princípios, garantindo direitos com qualidade e abrangência necessária, contribuindo para efetivar as melhorias almejadas. Como instrumento técnico-político, que visa contribuir para assegurar os direitos e o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária, o PMPI/Santo Afonso tem dupla função: ser um guia para a atuação do poder público, da sociedade e das famílias, corresponsáveis na garantia das condições para o pleno desenvolvimento das crianças; e ser uma ferramenta de acompanhamento e controle dessa atuação uma vez que dispõe sobre as metas e estratégias necessárias para o cumprimento de seus eixos estratégicos. São quatro os eixos estratégicos do PMPI/Santo Afonso:

I. Garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância.

II.Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral.

III.Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância.

IV.Garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição a gestantes e crianças na primeira infância.

OBJETIVO GERAL

Fortalecer a oferta efetiva de políticas de proteção para crianças de 0 a 6 anos de idade em parceria com o poder público municipal, organização não governamental e sociedade civil que desenvolvam ações em prol da primeira infância.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

v Apoiar e fortalecer as “competências familiares e municipais” para melhorar os cuidados com a criança de 0 a 6 anos de idade, em casa e na comunidade;

v Realizar a Semana do Bebê conforme Lei Municipal;

v Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos para as famílias e suas crianças pequenas;

v Fortalecer iniciativas de defesa dos direitos da criança, à sobrevivência, crescimento, desenvolvimento, proteção e participação;

v Acompanhar o trabalho dos setores de saúde, educação e proteção social básica, através de visitas nos espaços sociais e envio de relatório bimestral como meio de assegurar convergência intersetorial para atender demandas e garantia de efetivação das propostas deste plano às crianças de 0 a 6 anos de idade e suas famílias;

v Potencializar enquanto instrumento de efetivação de direitos os conselhos setoriais e tutelares;

v Monitorar o uso de recursos financeiros já existentes no município, visando garantir o desenvolvimento das ações nesse referido plano.

v Qualificar e sensibilizar as equipes da atenção primária para o atendimento desde a primeira semana de vida do bebê, visando a estimulação para o bom desenvolvimento da criança, à atenção e o apoio em suas necessiades básicas;

v Promover a formação qualificada aos profissionais de educação infantil;

v Realizar vacinação de rotina conforme cartão nacional de saúde das crianças de 0 a 6 anos de idade;

v Fazer a Busca Ativa Vacinal através das visitas das ACS– Agentes Comunitárias de Saúde.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O PMPI/Santo Afonso é permeado por dois importantes princípios para o atendimento na primeira infância: a prioridade absoluta da criança e a corresponsabilidade entre Estado, sociedade e famílias na promoção e proteção dos direitos da criança.

A prioridade absoluta da criança, como já visto, está disposta no art. 227 da Constituição Federal, e foi regulamentada e reforçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n° 8.069/90, no parágrafo único do art. 4º:

A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

No mesmo art. 227 da Constituição Federal, estão definidos o princípio da corresponsabilidade da sociedade, das famílias e do poder público pelo desenvolvimento, cuidado e proteção das crianças. Dele, decorrem vários direitos regulamentados em lei. Por exemplo, o dever dos pais de prover alimentos aos seus filhos e o dever das empresas de oferecer creche aos filhos de funcionárias ou funcionários.

Seguindo tal princípio, os eixos estratégicos do PMPI/Santo Afonso só serão alcançados por meio de um esforço conjugado, que inclui a participação do Estado, da sociedade, das famílias, das organizações da sociedade civil e do setor privado. Portanto, as metas e estratégias aqui estipuladas não se dirigem apenas ao poder público, mas também aos demais responsáveis pela promoção e proteção dos direitos da criança. Para isso, o PMPI/Santo Afonso prevê estratégias específicas que visam ampliar e fortalecer o envolvimento desses diferentes atores na garantia das condições necessárias para o desenvolvimento integral na primeira infância. É a articulação dos trabalhos de cada um que fará a diferença na vida das crianças.

O Plano de Metas e Estratégias do PMPI/Santo Afonso está alinhado, em termos temporais e de conteúdo, aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados em acordo internacional promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em agosto de 2015, do qual o Brasil é signatário. Essa conformidade demonstra o compromisso de Santo Afonso com a sustentabilidade global.

Por consequência, os eixos estratégicos e as metas do PMPI/Santo Afonso visam o ano de2030 – assim como os ODS – e sua formulação incorporou – sempre que possível elevando em consideração a realidade da cidade de Santo Afonso – todas às referências à infância presentes no conjunto dos 17 ODS, listados a seguir:

1. **Erradicação da pobreza:** Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

2. **Fome zero e agricultura sustentável:** Acabar com a fome, alcançara segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

3. **Saúde e bem-estar:** Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

4. **Educação de qualidade:** Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

5. **Igualdade de gênero:** Alcançar à igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

6. **Água potável e saneamento:** Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos.

7. **Energia limpa e acessível:** Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos.

8. **Trabalho decente e crescimento econômico:** Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

9. **Indústria, inovação e infra-estrutura:** Construir infra-estruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

10. **Redução das desigualdades:** Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

11. **Cidades e comunidades sustentáveis:** Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

12. **Consumo e produção responsáveis:** Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

13. **Ação contra a mudança global do clima:** Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

14. **Vida na água:** Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

15. **Vida terrestre:** Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerirem de forma sustentável as florestas, combatera desertificação, deter e reverter à degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

16. **Paz, justiça e instituições eficazes:** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

17. **Parcerias e meios de implementação:** Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Outra diretriz que embasa o PMPI/Santo Afonso – MT, diz respeito à priorização das crianças em situação de vulnerabilidade e está fixada na Legislação Nacional (Marco Legal da Primeira Infância - Lei n° 13.257/16 – art. 14, § 2°).

O objetivo maior de priorizar quem mais precisa é a redução da desigualdade no Município. O primeiro desafio derivado dessa diretriz é definir como lidar comas diferenças de cada território da cidade. Conforme o diagnóstico territorial da primeira infância. Outro desafio, diretamente ligado ao anterior, diz respeito a como priorizar a população mais vulnerável nas políticas públicas.

A universalidade estipulada na Constituição nunca será colocada de lado. Mas a busca por ela deve partir de estratégias que priorizem o atendimento à população mais vulnerável. Planejar e implementar políticas específicas para cada território pode ser uma resposta adequada a essa diretriz normativa e um caminho para priorizar as ações nos locais onde os indicadores demonstram a maior vulnerabilidade das famílias.

DIAGNÓSTICO TERRITORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Santo Afonso, Município de História antiga, datando do início do século XX, com a construção da estação telegráfica construída por Marechal Cândido Rondon e sua equipe, com o objetivo de ligar Mato Grosso a Rondônia.

A ocupação definitiva e consequente povoação de Santo Afonso deram-se por volta da década de 40, pela influência da poaia e da borracha, típicas das matas da região. Posteriormente, com a escassez da borracha e poaia devido à falta da extração e comercialização sustentável dos produtos passou-se a explorar o diamante, pedra preciosa de muito valor atraindo garimpeiros de diversas regiões do país que bravamente contribuíram para o processo de ocupação do município.

Por volta de 1975 a população aumentou consideravelmente. Como consequência deste aumento populacional, em 30 de outubro de 1976, através da Lei Nº 5.112 foi criado o Distrito de Afonso, com território jurisdicionado ao Município de Arenápolis.

A Lei Estadual Nº 5.909, de 20 de dezembro de 1991, de autoria do Deputado Hermes de Abreu, criou o município de Santo Afonso. Com a realização da primeira eleição em 03 de outubro de 1992.

A definição de estratégias para a superação de dificuldades relacionadas à primeira infância na cidade de Santo Afonso pressupõe a realização de um diagnóstico para identificação e compreensão dos reais desafios do Município na garantia das condições para o desenvolvimento integral das crianças. O diagnóstico situacional é fundamental, ainda, para revelar quais problemas são prementes e quais territórios necessitam de intervenções com mais urgência. Nesse sentido, apresentam-se, a seguir, dados territoriais de um conjunto de indicadores sobre a realidade da primeira infância no Município.

METAS E ESTRATÉGIAS

Apresentamos, a seguir, eixos estratégicos e as respectivas metas e estratégias do PMPI/Santo Afonso, fruto do diálogo estabelecido entre o Poder Público e a sociedade civil através da Rede Protetiva dos Direitos da Criança. Esse diálogo resultou no ponto de partida para o planejamento com a sociedade civil e viabilizou o detalhamento de estratégias para a promoção da atuação intersetorial, com o objetivo de avançar no atendimento integral e integrado das crianças na primeira infância e suas famílias.

A priorização da população mais vulnerável nas suas diferentes dimensões: raça/etnia, gênero, condição socioeconômica, crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, populações indígenas, quilombolas e imigrantes, que já estavam presentes nas diretrizes do governo municipal, nesta fase, ganham destaque, não constituindo estratégia específica ou vinculada apenas a uma meta, mas sim, deverão pautar as ações para a primeira infância e os indicadores de monitoramento como um todo.

A partir das colaborações consolidadas, do alinhamento com outros planos municipais setoriais, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ao final, o PMPI/Santo Afonso consolidado, será objeto de revisão pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, pela Rede de Proteção e dos Direitos da Criança e Adolescente, Ministério Público e Poder Executivo, sempre que necessário.

Norteados pelo marco legal da Primeira Infância, o diagnóstico da realidade e as ações finalistas (objetivo e metas) que o município deve realizar, tendo em vista cada um dos direitos da criança afirmados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas leis que se aplicam aos diferentes setores como Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Convivência familiar e comunitária e outros que lhe dizem respeito, nosso Plano, através dos eixos estratégicos, alinhados aos ODS, segue com o objetivo de garantir todos os direitos da criança, em especial na Primeira Infância.

Eixo I - Garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância.

Nº	Objetivo	Ação	Responsável	Prazo
01	Promover a família como espaço adequado para o desenvolvimento da criança	Realização da busca ativa das famílias em situação de vulnerabilidade para construção de práticas sociais que ofereçam melhor qualidade de vida	Assistência Social, Saúde e CMDCA	Contínuo 2026-2029
		Utilização dos espaços da comunidade tais como: unidades de saúde, educação, igrejas, associações de moradores, para encontros com grupos de famílias.	Assistência Social, Saúde e CMDCA	Contínuo 2026-2029
		Promoção de ações de valorização do núcleo familiar, através de campanhas informativas sobre os serviços de apoio à família disponibilizados pelo município.	Assistência Social, Saúde e CMDCA	Contínuo 2026-2029
		Qualificação dos profissionais do CRAS sobre a valorização da unidade familiar e suas interfaces como lócus próprio de identidade social.	Assistência Social	Contínuo 2026-2029
02	Realizar ações de estímulo e fortalecimento dos vínculos familiares para crianças em situação de acolhimento institucional	Atuação junto ao Conselho Tutelar, para a localização de membros da família extensa de criança acolhida institucionalmente.	Assistência Social e Conselho Tutelar	Contínuo 2026-2029
		Incretação e fortalecimento da unidade institucional para construção dos documentos necessários a reavaliação judicial da medida de acolhimento	Assistência Social e Conselho Tutelar	Contínuo 2026-2029
		Acompanhamento da família quando do retorno da criança para o convívio familiar	Assistência Social e Conselho Tutelar	Contínuo 2026-2029
03	Atualizar o mapeamento das crianças de até 6 anos com deficiência, beneficiarias do BPC no município	Realização do diagnóstico constante das crianças beneficiadas e suas familias	Assistência Social	Contínuo 2026-2029
		Realização da busca ativa de crianças aptas a receber o BPC	Assistência Social	Contínuo 2026-2029
04	Inserir as famílias em situação de risco em programas sociassistenciais	Verificação das condições de vulnerabilidade de famílias cadastradas no município.	Assistência Social	Contínuo 2026-2029
05	Valorizar os espaços comunitários para o desenvolvimento da criança	Promoção de ações que evidenciem as características culturais da comunidade	Assistência Social, Educação e Cultura e Esporte	Contínuo 2026-2029
		Disponibilização dos espaços da escola para ações de caráter coletivo e comunitário.	Assistência Social, Educação e Cultura	Contínuo 2026-2029
		Promoção de atividades que fortaleçam o sentimento de pertencimento comunitário.	Assistência Social, Educação e Cultura	Contínuo 2026-2029
06	Integração entra família, comunidade e criança nos espaços públicos	Valorização dos espaços permanentes de participação dos relações familiares e de sua integração com a comunidade	Assistência Social, Educação e Cultura	Contínuo 2026-2029
		Realização do dia da Convivência Familiar e Comunitária em espaços da Zona Rural do município.	Assistência Social, Educação e Cultura, Esporte e Saúde	Contínuo 2026-2029

Eixo II - Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral.

Nº	Objetivo	Ação	Responsável	Prazo
01	Ampliar a matrícula na Educação Infantil	Disponibilização de transporte escolar com segurança, para atender demanda.	Educação	Contínuo 2026-2029
		Definir e implementar protocolos de busca ativa para a identicação das crianças fora da escola.	Educação	Contínuo 2026-2029
		Realização de busca ativa para identificar e matricular crianças com deficiência na rede de ensino.	Educação	Contínuo 2026-2029
02	Capacitar continuadamente os operadores da educação	Promover a formação continuada de todos os operadores da educação infantil, docentes e não docentes com foco no desenvolvimento integral da criança.	Educação	Contínuo 2026-2029
		Ampliar na rede municipal, o número de profissionais para atender a demanda de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares.	Educação	Contínuo 2026-2029
03	Disponibilizar merenda escolar adequada e de qualidade	Elaboração do cardápio, considerando a faixa etária da primeira infância, incluindo as demandas individuais.	Educação	Contínuo 2026-2029

Eixo III - Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância.

Nº	Objetivo	Ação	Responsável	Prazo
01	Garantir o acesso aos serviços públicos dispostos neste plano a toda a criança em situação de vulnerabilidade	Integrar e estruturar redes de serviços públicos, de acordo com as especificidades territoriais, para gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, especialmente as que se encontram em situação de rua, violência, extrema pobreza e/ou com deficiência.	Saúde, Educação e Assistência Social	Contínuo 2026-2029
		Criar e implementar protocolos territoriais de atuação em rede, que envolvam a comunidade, para a realização da busca ativa de gestantes e crianças que não acessam os serviços públicos.	Saúde, Educação e Assistência Social	Contínuo 2026-2029
		Capacitar 100% das equipes de atendimento direto e abordagem para atuarem de acordo com os protocolos de busca ativa e atendimento da população na primeira infância e suas famílias.	Saúde, Educação e Assistência Social	Contínuo 2026-2029
		Garantir o acesso aos serviços da rede pública a todas as crianças independentemente de apresentarem registro civil, com atenção especial para imigrantes, refugiados, comunidades e povos tradicionais, crianças em situação de rua e crianças com deficiência.	Saúde, Educação e Assistência Social	Contínuo 2026-2029
02	Articular as políticas para a primeira infância às	Integrar os programas de combate à pobreza aos protocolos de atendi-	Saúde, Educa-	Contínuo

	políticas da agenda do desenvolvimento sustentável	mento na primeira infância, a fim de reduzir a vulnerabilidade das crianças de 0 a 06 anos e suas famílias	ção, Assistência Social e Conselho Tutelar	2026-2029
		Integrar os programas de habitação aos protocolos de atendimento na primeira infância, a fim de reduzir a vulnerabilidade das crianças de 0 a 6 anos e suas famílias.	Saúde, Educação, Assistência Social e Conselho Tutelar	Contínuo 2026-2029
		Integrar os programas de prevenção e tratamento do abuso de drogas e álcool aos protocolos de atendimento na primeira infância, a fim de reduzir a vulnerabilidade das crianças de 0 a 6 anos e suas famílias	Saúde, Educação, Assistência Social e Conselho Tutelar	Contínuo 2026-2029
03	Realizar o diagnóstico para identificação dos espaços públicos disponíveis, governamentais e comunitários, do brincar das crianças de até seis anos	Verificação do quantitativo de espaços disponíveis.	Esporte, Educação e Cultura	Contínuo 2026-2029
		Avaliação da qualidade dos espaços e a possibilidade de adequá-los a faixa etária.	Esporte, Educação e Cultura	Contínuo 2026-2029
		Buscar junto as outras esferas governamentais, recursos para a construção de espaços específicos para crianças.	Esporte, Educação e Cultura	Contínuo 2026-2029
04	Construir espaços para o lazer de crianças na primeira infância.	Preservação dos espaços lúdicos, culturais e de lazer para aumentar gradualmente a oferta.	Esporte, Educação e Cultura e Assistência Social	Contínuo 2026-2029
		Disseminação de brinquedotecas nas escolas.	Esporte, Educação e Cultura e Assistência Social	Contínuo 2026-2029
		Preservação dos espaços destinados a primeira infância, com a contribuição das famílias.	Esporte, Educação e Cultura e Assistência Social	Contínuo 2026-2029
		Inclusão dos conteúdos, informações e práticas lúdicas nos programas deformação continuada de professores e profissionais que atuam com crianças de até 6 anos.	Esporte, Educação e Cultura e Assistência Social	Contínuo 2026-2029
		Valorização e resgate das antigas brincadeiras das comunidades do Município.	Esporte, Educação e Cultura e Assistência Social	Contínuo 2026-2029
05	Implementar cursos e oficinas de aperfeiçoamento dos profissionais da Educação Infantil, sobre a diversidade étnico-racial e o papel da Educação na promoção da igualdade.	Criação de material específico e adequado para o trabalho sobre a temática com as crianças.	Educação	Contínuo 2026-2029
		Construção de uma agenda anual sobre a temática.		
		Preparação de recursos para serem trabalhados na rotina escolar de enfrentamento ao preconceito.	Educação	Contínuo 2026-2029
06	Promover cursos e oficinas de aperfeiçoamento sobre as questões da sustentabilidade, para os profissionais e demais operadores da Educação Infantil.	Inclusão na agenda anual de capacitação e treinamento dos profissionais, cursos específicos sobre a temática	Educação	Contínuo 2026-2029
07	Criar e fortalecer redes locais de atenção às crianças e suas famílias no tocante ao enfrentamento da violência doméstica.	Mobilização da sociedade através de campanhas, informes, para colocar as crianças a salvo de todas as formas de violências.	Assistência social, Educação e Cultura e Saúde	Contínuo 2026-2029
		Qualificação do atendimento das crianças vítimas de violência doméstica.	Assistência social, Educação e Cultura e Saúde	Contínuo 2026-2029
08	Incentivar que as escolas de Educação Infantil introduzam como conteúdo transversal, o tema do consumo responsável e consciente.	Promoção da abordagem da temática com os alunos de forma lúdica.	Educação e Cultura	Contínuo 2026-2029
		Inserção da temática nas reuniões de pais.	Educação e Cultura	Contínuo 2026-2029
09	Sensibilizar, através de campanhas, oficinas e palestras, os educadores e os Educação Infantil para consumismo na infância e a sustentabilidade do planeta.	Promoção de campanhas junto às famílias sobre os valores e hábitos da sociedade de consumo e de seus próprios hábitos de consumo.	Educação e Cultura	Contínuo 2026-2029
		Demonstração, através de material impresso, do prejuízo do excesso de vaidade e o estímulo ou incentivo do consumismo pelas crianças, de recursos destinados ao público adulto	Educação e Cultura	Contínuo 2026-2029
10	Promover o debate sobre a exposição precoce de crianças à mídia.	Informar e sensibilizar a sociedade e as famílias sobre os efeitos nocivos da exposição precoce de crianças na primeira infância aos meios de comunicação.	Educação e Cultura	Contínuo 2026-2029
		Inserção da temática nas rodas de conversas nas escolas.	Educação e Cultura	Contínuo 2026-2029
11	Promover campanha junto às famílias sobre os limites que devem ser impostos às crianças no que se refere ao uso da mídia	Criação de uma estratégia informativa impressa, para distribuição nas comunidades sobre os perigos da exposição de crianças nas mídias sociais.	Educação e Cultura	Contínuo 2026-2029
		Introduzir a temática nas reuniões de pais nas escolas.	Educação e Cultura	Contínuo 2026-2029

EIXO IV - Garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição a gestantes e crianças na primeira infância.				
Nº	**Objetivo**	**Ação**	**Responsável**	**Prazo**
01	Disponibilizar exames e pré-natal de qualidade a todas as gestantes	Disponibilização de testes rápidos para HIV e Sífilis nas unidades de saúde.	Saúde	Contínuo 2026-2029
		Realização de no mínimo 6 consultas mínimos durante o pré-natal.	Saúde	Contínuo 2026-2029
		Promoção do acesso ao todos os exames pertinentes ao pré-natal.	Saúde	Contínuo 2026-2029
		Insentivar ao parto natural com segurança para reduzir as taxas de cesáreas.	Saúde	Contínuo 2026-2029
02	Reduzir o número de adolescentes grávidas	Realização de palestras, oficiinas e rodas de conversa com adolescentes sobre os métodos contraceptivos e ISTs.	Saúde	Contínuo 2026-2029

		Palestras sobre os riscos da gravidez na adolescência.	Saúde	Contínuo 2026-2029
03	Diminuir a morbidade e mortalidade infantil	Promoção da semana do aleitamento materno.	Saúde	Contínuo 2026-2029
		Ampliação do número de crianças em aleitamento materno exclusivo	Saúde	Contínuo 2026-2029
04	Erradicar a desnutrição e as anemias carenciais	Realização de campanhas de informação, educação e comunicação para uma alimentação adequada em quantidade e qualidade	Saúde, Educação e CMDCA	Contínuo 2026-2029
		Promoção de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis na escola e na família.	Saúde, Educação e Assistência Social	Contínuo 2026-2029
05	Promover a saúde mental de crianças	Realização de busca ativa de crianças com indicação de necessidades especiais.	Saúde, Assistência Social	Contínuo 2026-2029
06	Prevenir o sobrepeso e doenças na primeira infância	Definição do cardápio saudável para as undiades de Educação Infantil.	Educação	Contínuo 2026-2029
		Realização de palestras entre as famílias sobre alimentação na primeira infância.	Saúde e Educação	Contínuo 2026-2029
07	Ofertar e manter o cronograma vacinal	Realização de companhas continuadas sobre a importância da vacinação, tornando-as lúdicas.	Saúde e Educação	Contínuo 2026-2029
		Manutenção da oferta de todas as vacinas relativas à primeira infância.	Saúde	Contínuo 2026-2029

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 out. 2026.

2. BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e estabelece princípios e diretrizes para a promoção do desenvolvimento integral das crianças. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 19 out. 2026.

3. FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF); REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA (RNPI); ANDI – COMUNICAÇÃO E DIREITOS. Cartilha: Plano Municipal pela Primeira Infância: um passo a passo para a elaboração. Brasília, DF, 2021. Disponível em: Cartilha – Plano Municipal pela Primeira Infância. Acesso em: 19 out. 2026.

4. REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA (RNPI); ANDI – COMUNICAÇÃO E DIREITOS. Guia para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância. Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020. Disponível em: Guia para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância. Acesso em: 19 out. 2026.

5. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Portal institucional. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/. Acesso em: 19 out. 2026.

ANEXO 01

1 - REDES DE ATENDIMENTOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃOE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO AFONSO– MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADES DE SAÚDE	**ENDEREÇO**
UBS Vila Alta	Rua: João Alves da Silva Bairro: Vila Alta Telefone: (65) 98127-5937
UBS Padre Schinaider	Rua: Rua dos Tucanos Bairro: Povoado Boa Esperança Telefone: (65) 3330-0705
Posto de Saúde São João	Assentamento São João
Posto de Saúde Pecuama	Assentamento Pecuama
Ambulatório Municipal de Saúde	Rua: João Alves da Silva Bairro: Vila Alta Telefone: (65) 3312-1180

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
INSTITUIÇÕES DE ENSINO	**ENDEREÇO**
Centro de Educação Infantil “Irmã Luiza Cassiolato”.	Rua Osório Gabriel S/N Bairro: Vila Alta Telefone: 65-98449-3633
Escola Municipal “Sebastião Tavares da Silva”.	Rua Deputado Murilo Domingos S/N Bairro: Vila Alta Telefone: 65-3312-1270
Escola Cívico Militar Acadêmico Lauro Augusto de Barros	Avenida Sebastião Jacinto S/N Bairro: Centro

	Telefone: 65-3312-1182
Escola Estadual de I e II Grau, “Geraldo Santana dos Santos”.	Rua das Perdizes S/N Distrito Boa Esperança. Telefone: 65-3105-1017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**ENDEREÇO**
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Rua: Rua Dom Pedro II Bairro: Centro Telefone: (65) 9918-7965

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EXTRATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

IMPUGNANTE: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. **CNPJ:** 01.016.616/0001-13.

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) veículos automotores tipo passeio, zero quilômetro, destinados ao apoio do transporte sanitário eletivo da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Leverger/MT.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 , delidera a:

DECISÃO: A Administração Municipal torna público o resultado do julgamento da impugnação apresentada pela empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., decidindo, **NO MÉRITO, PELO PROVIMENTO PARCIAL** da impugnação, nos seguintes termos:

I – NÃO PROVER os pedidos de readequação da potência mínima dos motores 1.0 flex e de alteração da exigência de airbags laterais, mantendo-se as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, em razão da justificativa apresentada quanto à adequação do objeto às necessidades do transporte sanitário e à segurança dos usuários;

II – PROVER o pedido de ampliação do prazo de entrega dos veículos, alterando-o de 30 (trinta) para **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão e do recebimento formal da Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

III – PROVER o pedido de inclusão de previsão expressa determinando que o primeiro emplacamento e o licenciamento dos veículos sejam realizados diretamente em nome do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, inscrito no CNPJ nº 03.507.555/0001-12**, constituindo obrigação da empresa contratada, observadas as normas legais aplicáveis;

IV – DETERMINAR ao Setor de Licitações e Contratos que promova a retificação do edital e de seus anexos, conforme necessário, para contemplar as alterações acolhidas na decisão, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório.

Santo Antônio de Leverger/MT, 20 de outubro de 2026.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT

TERMO DE RESCISÃO EXTINÇÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO EXTINÇÃO UNILATERAL

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2025 CONTRATO N. 022/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, E A EMPRESA ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SOM E LUZ LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT , com sede na Av. Santo Antônio, 245 - Centro, Santo Antônio do Leverger - MT, 78180-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.555/0001-12, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES denomindada como CONTRATANTE e ORGÃO GERENCIADOR, por meio do presente **TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO**, resolve **EXTINGUIR/RESCINDIR UNILATERALMENTE** o **CONTRATO nº 022/2025 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO 24/2025,** decorrente do Pregão Presencial nº 04/2025, firmado com a empresa **ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SOM E LUZ LTDA,** CNPJ: 45.XXX.524/0001-20, com sede Rua José Vieira, nº 83, Jardim Leblon, CEP: 78060-018, neste ato representado por sócio administrador, Antônio Marcos de Souza Freitas, inscrito no CPF sob o n° 513.XXX.521-15, tendo em vista o que consta no autos do Processo em observância às disposições da Lei nº14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.1. Constitui objeto deste Termo a **Extinção/rescisão Unilateral do CONTRATO nº 022/2025 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO 24/2025 com os subsequentes aditivos**, referente o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO TEMPORÁRIAS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS PELAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT .

2.1. Este Termo de Extinção decorre de autorização da autoridade competente, com amparo legal no inciso I, do art. 137, e inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Sexta do Contrato nº 022/2025.

3.1. O contrato fica extinto e rescindido unilateralmente, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2026.

4.1.A presente extinção ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

4.2. A presente Extinção/Rescisão Unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a

vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta extinção contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

5.1. Por força da presente extinção/rescisão contratual, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de **20/10/2026**, o **CONTRATO nº 22/2025 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024/2025 , com subequentes aditivos** , nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Leverger/MT, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

6.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Santo Antônio de Leverger/MT, 20 de Outubro de 2026.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

Prefeitura de Santo Antônio de Leverger/MT Contratante

TESTEMUNHAS: _____ NOME: CPF:	_____ NOME: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 050/2025

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n° 14.133/21, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ n°04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, n°423 A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT CEP: 78628-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Miguel José Brunetta.**

FORNECEDOR: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 20.424.706/0001-98, ESTABELECIDA NA AVENIDA MINAS GERAIS, NO. 356, CIDADE PRIMA\/ERA I, PRIMAVERA DO LESTE—MT CEP: 78.850-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. HÉLIO CAVALCANTI GARCIA NETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato n° 050/2025, oriundo do Processo Administrativo n° 052/2025 - Credenciamento n° 009/2025, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviço na área da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO

A prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses a partir de 28 de Outubro de 2026 com término em 28 de Outubro de 2027, em conformidade com a CLAÚSULA QUARTA — da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

Justifica-se a prorrogação do prazo de Vigência do Contrato n° 050/2025, em razão da necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população, evitando a interrupção dos atendimentos.

A prorrogação encontra amparo no Art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, que admite a prorrogação dos contratos de serviços contínuos, desde que observada a previsão no edital e atestada a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração.

Dessa forma, considerando a essencialidade dos serviços e o interesse público, mostra-se necessária e conveniente a celebração do 1°Termo Aditivo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.5018.2168.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	312	
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00 500	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICACÂO

Ficam ratificadas todas as demais clausulas e condições anteriormente acordadas, nao conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem assim justos *e* contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 02 de Outubro de 2026.

PELO GERENCIADOR:

MIGUEL JOSÉ BRUNETA

Prefeito Municipal

PELO FORNECEDOR:

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA

CNPJ N° 20.424.706/0001-98

Representante Legal: Hélio Cavalcanti Garcia Neto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 520/2026 - CONTRATADO: JALES JUNIOR MARANHÃO PIMENTEL - CPF Nº 027.570.551-00

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 520/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: **JALES JUNIOR MARANHÃO PIMENTEL**, Brasileiro, Convivente, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 027.570.551-00 e Identidade RG nº 2.046.318-9 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 520/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 19/10/2026

VIGÊNCIA: De 01/10/2026 a 01/03/2027

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.089,43 (dois mil e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE AMBULÂNCIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Pontinópolis - UBS-III - Rural

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 522/2026 - CONTRATADA: LARISSA TIFANY SILVA BARROS - CPF Nº 034.795.121-00

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 522/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **LARISSA TIFANY SILVA BARROS**, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 034.795.121-00 e Identidade RG nº 2432159-1 - SEJUSP-MT expedida em 18/11/2009, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 3, nº 191 - CEP 78670-000 - Bairro Setor Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 522/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20/10/2026

VIGÊNCIA: De 13/10/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 11 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.439,38 (três mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Sede do Município - EMEB Professor Juracy Lima da Silva - 3º Ano

---

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE IPASFA - ATA Nº 5 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR

ATA Nº 5 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 9h30, no Gabinete do Prefeito Municipal, realizou-se, a Reunião Extraordinária do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social de São Félix do Araguaia - IPASFA, com a seguinte pauta: Informação sobre a previsão de regularizar os Valores da dívida da Prefeitura Municipal junto ao IPASFA, (Contribuições, valores Segurado e Patronal, bem como os Parcelamentos). Ao dar início aos trabalhos, o Gestor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, Senhor Paulo Roberto Gomes Luz Tres, mencionou sobre os valores da arrecadação da Prefeitura Municipal, das dívidas deixadas pela administração anterior, bem como os gastos atuais para manter o funcionamento no dia a dia, que são muitos. Falou também que estão pagando as Folhas de Pagamento dos servidores líquidas, pois não está sobrando recursos para sanar outras dívidas, bem como fazer os repasses ao IPASFA nas datas certas. Comentou também que no ano de dois mil e vinte e cinco, não houve atraso nos repasses das contribuições e parcelamentos. A partir de janeiro deste ano que começou o atraso nos repasses, mas que está sendo informado através de ofício ao Gestor da Prefeitura, Secretários, Conselheiros e Procu-

rador do Município. Os Conselheiros falaram da preocupação com as pendências, principalmente os valores segurados, que configura apropriação indébita previdenciária. Mencionaram que alguns servidores efetivos estão cobrando dos Conselheiros, querendo saber o que estão fazendo, pois não conseguem impedir que esse atraso aconteça. Querem saber quais providências estão sendo tomadas para solucionar esse problema, que vem se repetindo em cada gestão. Foi comentado que tem servidores efetivos que não estão cumprindo com suas obrigações, pensam que pode tudo e que são protegidos e nada acontece com os mesmos. Outro assunto tratado foi modernizar o sistema de arrecadação do IPTU e do DAE, para alcançar maiores resultados. O Prefeito Municipal apresentou vários projetos de construções de forma geral, com recursos próprios. incluindo reformas nos Postos de Saúde e outros, para melhorar cada vez mais a qualidade de atendimento aos munícipes. Os Vereados presentes participaram dos assuntos tratados na reunião, apresentaram sugestões, uma delas é a redução de gastos, bem como informações sobre uma série de melhorias e ações que estão sendo realizadas no Município de São Félix do Araguaia. Na oportunidade o Gestor do IPASFA comentou sobre a adesão ao Pró-Gestão RPPS e que o Prefeito Municipal já assinou o ANEXO 2 - TERMO DE ADESÃO AO PRÓ-GESTÃO – RPPS. Mencionou que foram feitos alguns Decretos de Suplementação para adequação das contas de despesas com Benefícios Previdenciários. Disse que o último concurso aconteceu no ano de dois mil e dezesseis e acredita que será necessário um novo Concurso Público no município, para aumentar os servidores concursados, contribuindo para a Previdência Própria, pois o Regime da nossa Previdência é Solidário e necessita de servidores novos e com isso ter recursos suficientes para pagar os Aposentados e Pensionistas do IPASFA. Finalizando O Prefeito Municipal, Dr. Acácio, disse que com o Recurso do Imposto Territorial Rural - I T R, que irá receber no início de outubro, pagará os valores Segurados e Parcelamentos, Competências janeiro a setembro deste. Fazer um novo parcelamento dos valores patronais e prometeu alinhar para não acontecer mais atrasos nos repasses das contribuições e parcelamentos junto ao IPASFA. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu Lindalva R. M. Vieira, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme por todos os presentes, segue por mim assinada, o Gestor do IPASFA, O Prefeito Municipal, Secretário, Procurador Jurídico, Vereadores, em conjunto com os demais membros do Conselho Curador presentes.

Creuza Gomes Luz
Danilo Schembek Souza

Certificação (CP RPPS CODEF I)
Membro do Conselho Curador

Procurador Jurídico do Município

Ellen Carolina Alves de Souza
Juciliano Rovani Budrys

Certificação (CP RPPS CGINV II)
Certificação (CP RPPS CODEF I)

Dr. Acácio Alves Souza
Dr. Jarbas S. Costa Batista

Prefeito Municipal
Secretário Municipal de Administração

Dilson Rodrigues Bezerra
Domingos Fernandes Góes

Vereador
Vereador

Nagaí Emanuel de Aquino Mamedes

Vereador

Paulo Roberto Gomes Luz Tres
Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira

Secretário Municipal de Planejamento
Assessora do IPASFA

Gestor do RPPS – (CP RPPS DIRIG I)
Certificação (CP RPPS CGINV I)

Certificação (CP RPPS CGINV I)

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE ATA Nº 3, DA REUNIÃO ORDINÁRIA COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPASFA

ATA Nº 3, DA REUNIÃO ORDINÁRIA

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPASFA

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 09h00, em ambiente virtual (Google Meet), reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social de São Félix do Araguaia (IPASFA). A Presidente do Comitê, Senhora Lindalva R. M. Vieira, declarou aberta a sessão e passou a palavra aos demais membros para deliberação da pauta estruturada. Iniciando as discussões, o Comitê realizou o alinhamento das perspectivas econômicas para setembro. No panorama global, destacou-se a resiliência da economia pautada pela expansão do setor de serviços, a despeito da moderação na criação de vagas de emprego nos Estados Unidos e da desaceleração estrutural da atividade na China. O colegiado pontuou que o mercado internacional segue monitorando a postura cautelosa do banco central norte-americano quanto ao processo de desinflação e eventuais cortes de juros. No âmbito doméstico, as diretrizes foram norteadas pela recente decisão do Copom, que reduziu a taxa Selic para 13,75% ao ano, mantendo um tom de cautela frente a pressões inflacionárias ainda presentes em segmentos como habitação (tarifas de energia) e serviços. Face à manutenção de juros reais elevados e aos rígidos critérios de enquadramento da Resolução CMN nº 5.272/2025, o Comitê deliberou pela continuidade de uma alocação conservadora e técnica. Recomendou-se a manutenção de posições táticas no segmento de Renda Fixa atreladas a fundos compostos exclusivamente por Títulos Públicos (como os fundos IMA-B, IMA-B 5 e IRF-M), que continuam capturando ganhos eficientes na curva de juros. Concluiu-se que as NTN-Bs, pagando prêmios consistentes acima do IPCA, são instrumentos vitais para o atingimento das metas do RPPS. A exposição em Renda Variável local exige prudência em função da alta volatilidade recente. Passando ao segundo item da pauta, o membro e contador Victhor Andrade assumiu a palavra para apresentar o estudo técnico e financeiro elaborado por ele, contemplando a conciliação exata da evolução da carteira do fundo. O contador explicou que o levantamento foi preparado utilizando a equação fundamental de movimentação patrimonial de investimentos, garantindo transparência, rastreabilidade e zero margem de erro para a tomada de decisão do Comitê. O Senor Victhor expôs os cálculos exatos, demonstrando o desempenho consolidado do RPPS acumulado até o fechamento do segundo quadrimestre de 2026:

Evolução Patrimonial

Q^2 = (R$ 62.757.353,00 + R$ 2.978.191,12) - R$ 2.817.907,00 + R$ 5.221.274,41

Q^2 = R$ 68.138.911,53

*O volume patrimonial total do Fundo apresentou um crescimento absoluto de **8,58%** desde o início do ano. No que tange exclusivamente à gestão das aplicações, a rentabilidade acumulada alcançou **8,22%** frente a uma meta atuarial de **6,93%**, consolidando um superávit financeiro de **+1,29%** no período.*

O colegiado avaliou positivamente a clareza da demonstração matemática elaborada e apresentada pelo membro Victhor Andrade. Concluiu-se que as contas provam de forma cristalina que a carteira evoluiu para R$ 68.138.911,53 ao final de agosto, atestando a eficiência da gestão, a robustez das alocações da carteira e o rígido controle contábil do Fundo. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a participação e o empenho profissional de todos, declarando encerrada a reunião. Para constar, eu, Victhor Pires Andrade, Membro do Comitê de Investimentos e Contador do IPASFA, lavrei a presente ata que, após lida e considerada conforme por todos, segue devidamente assinada.

Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira

Presidente do Comitê de Investimentos e Assessora do IPASFA

Victhor Pires Andrade

Membro do Comitê de Investimentos e Contador do IPASFA

Paulo Roberto Gomes Luz Tres

Membro do Comitê de Investimentos e Gestor do IPASFA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2026

processo de Licitação nº094/2026

ADESÃO Nº.020/2026

Aos 20 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala de Contratos da Prefeitura Municipal foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Drº. ACACIO ALVES SOUZA, brasileiro, casado, Advogado e empresário, portador do RG nº 38****8 DGPC/GO e CPF Nº 8**.***.**1-91, neste ato de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a EMPRESA: watanabe ind. e com. de máquinas ltda, localizado endereço rod. pr 151 km 281,6 sentido pirai do sul a castro – 42-3125-5000, inscrito no cnpj sob o nº. 78.364.767/0001-97, representante e cargo: ELIANE HITOMI WATANABE – sócia adminstradora CPF: 562.396.029-49, doravante denominada de CONTRATADA, decorrente de processo de Licitação nº094/2026 na modalidade de ADESÃO Nº.020/2026 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO
02.01 – Este contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE DUAS ESTABILIZADORAS DE SOLO NOVAS, ZERO HORA, COM KIT INTEGRADO, INCLUINDO ENTREGA, FRETE, MONTAGEM, TESTES, TREINAMENTO, MANUAL, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO E VIGENCIA
07.02 – O Contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 12(Doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO
08.01. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestadas do recebimento pelo responsável.
08.02 – Os pagamentos ocorrerão no prazo de 30-(Trinta) dias corridos, após o devido atestados do recebimento pelo responsável, o pagamento será feito mediante crédito em conta, em nome do Contratado.

Prazo de Vigência: 12 meses

São Felix do Araguaia - MT. 21 de outubro de 2026.

ACACIO ALVES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO DE ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT

CANCELAMENTO DE ERRATA

PUBLICAÇÃO DO DIA 02 DE MARÇO DE 2026 – EDIÇÃO Nº 4938, PÁGINA 882, DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (AMM-MT).

A Prefeitura Municipal de São José do Povo/MT, torna pública o presente **CANCELAMENTO DE ERRATA**, referente à Errata publicada na data acima, relativa ao Termo de Parceria firmado com o INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HUMANO – IMADEH, OSCIP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.037.029/0001-03.

O cancelamento da Errata publicada no Jornal Oficial AMM-MT, Edição nº 4938, página 882, em 02 de março de 2026, que alterou a numeração do Termo de Parceria firmado entre as partes de nº 01/26 para nº 04/26.

A Errata mencionada foi publicada em razão de constatação de que a numeração 01/26 já se encontrava cadastrada no sistema. Contudo, a OSCIP (IMADEH) já havia emitido e processado toda a documentação bancária, notas e registros oficiais sob a numeração original Termo de Parceria nº 01/26.

O cancelamento da referida Errata se faz necessário a fim de preservar a validade, a coerência e a segurança jurídica de toda a documentação já produzida e registrada sob a numeração 01/26, evitando prejuízos administrativos, contábeis e operacionais às partes.

Fica cancelada a Errata publicada em 02 de março de 2026, Edição 4938, página 882, do Jornal Oficial AMM-MT.

Fica restabelecida a numeração original do instrumento, passando o Termo de Parceria a vigorar e a ser identificado exclusivamente como **Termo de Parceria nº 01/26.**

Todos os atos, documentos, notas fiscais, registros bancários e demais instrumentos já emitidos sob a numeração 01/26 permanecem válidos e eficazes, produzindo todos os seus efeitos legais.

A numeração 04/26, introduzida pela Errata ora cancelada, fica sem efeito para todos os fins.

ONDE SE LÊ: Termo de Parceria nº 04/26

LEIA-SE: Termo de Parceria nº 01/26

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI 1031 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

I TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº034/2026

PROCESSO Nº 032/2026 DISPENSA N°016/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [insira o CNPJ do Município, se disponível], com sede na Rua José Salmen Hanze, 924 Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVANILDO VILELA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº M 2992037 SSP-MG e CPF nº 491.256.216-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TUNA CONSTRUÇÕES RURAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 23.288.416/0001-52, com sede na Rua Candido Borges Leal, n° 978, Bairro Centro, no município de São José do Povo – MT, CEP 78.773-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ANTONINO CORREIA DE BRITO FILHO**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 734416 SSP/MT e CPF/MF n.º 495.944.511-49, e a Srª **EDNA GONÇALVES DE SOUSA BRITO**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 2133042-5 SSP/MT e CPF/MF nº 016.229.061-60, doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si justo e avençado o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **CORREÇÃO FORMAL DAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS** do local de execução dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2026, referentes à contratação de empresa especializada em reforma de pontes de madeira.

1.2. Em face de erro material na indicação das coordenadas geográficas originalmente constantes do instrumento contratual, ficam corrigidas as informações de localização, passando a constar a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO	COORDENADAS ANTERIORES (INCORRETAS)	COORDENADAS CORRETAS
Localização da obra / serviço de reforma de ponte de madeira	16°33'09.0"S 54°12'05.0" (divisa do assentamento Márcio Pereira com o assentamento João Pessoa)	16°28'32.62"S 54°19'38.11"O (Assentamento Padre Josimo)

1.3. A alteração ora formalizada refere-se exclusivamente à correção das coordenadas geográficas e à denominação do local (Assentamento Padre Josimo), mantendo-se inalterado o objeto principal do contrato, as especificações técnicas, o valor e a vigência.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente apostilamento encontra amparo no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe que o reajuste, a repactuação e as simples alterações do contrato que não modifiquem a essência da avença ou a sua equação econômico-financeira podem ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de Termo Aditivo.

2.2. A presente alteração não modifica a essência da avença nem a equação econômico-financeira do contrato, tratando-se de mero registro e correção formal da localização geográfica da obra.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES MANTIDAS

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2026, especialmente:

· O objeto contratual principal (reforma de pontes de madeira) e suas especificações técnicas;

· O valor total do contrato: R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais);

· A vigência contratual: de 05 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (148 dias);

· As obrigações das partes, forma de pagamento, dotação orçamentária, penalidades, rescisão e foro;

· A designação do fiscal do contrato (Sr. José Leonardo de Souza, matrícula nº 528).

4.CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA E CONVENIÊNCIA

4.1. A correção das coordenadas geográficas justifica-se pela necessidade de adequação à real localização do trecho que necessita da intervenção de reforma de ponte de madeira, garantindo a correta prestação dos serviços pela CONTRATADA e a devida fiscalização pelo fiscal do contrato designado.

4.2. A alteração foi tecnicamente justificada pelo Engenheiro Civil responsável, e juridicamente apreciada como viável pela Procuradoria Jurídica do Município, por meio do Parecer nº 19/2026, de 20 de outubro de 2026.

5.CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO APOSTILAMENTO

5.1. O presente Termo de Apostilamento entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de então, e permanece vinculado ao Contrato originário enquanto este estiver vigente.

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2026, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rondonópolis – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.3. E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo de Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São José do Povo – MT, 21 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Objeto: credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de instrutor, para os projetos sociais realizados pelas Secretarias de Esporte, Assistência Social e Educação no Município de São José do Rio Claro/MT.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO torna público que fica **prorrogado por 12 (doze) meses**, contados do término do prazo de validade original, o prazo de validade do Credenciamento nº 001/2025, com fundamento no art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 5º e 8º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 085/2024.

A prorrogação atende ao Ofício nº 672/2026-PMSJRC/SEPAS, de 18 de setembro de 2026, em que a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social demonstra a continuidade da demanda pelos serviços de facilitação das oficinas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), necessários para que as atividades socioassistenciais não sejam interrompidas.

Permanecem inalterados o objeto, os requisitos de habilitação, os valores, o critério de distribuição da demanda e as demais condições do edital e dos seus anexos.

Durante o prazo prorrogado, o credenciamento continua aberto a novos interessados, nas condições do edital, na forma do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Esta prorrogação não altera a vigência dos contratos já celebrados, que se regem pelas suas próprias cláusulas, uma vez que, nos termos do item 4.2 do Termo de Referência, as vigências do credenciamento e dos contratos "são autônomas e independentes entre si". A prorrogação desses contratos, quando cabível, se fará por termo aditivo, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Este aviso será publicado no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Jornal Oficial AMM-MT.

São José do Rio Claro/MT, 21 de outubro de 2026.

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 433/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026/SEDEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026/SEDEC

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O CUMPRIMENTO DAS HORAS ATIVIDADE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO NA ATIVIDADE DOCENTE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 38 DA LEI MUNICIPAL Nº 1162.

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º – As 10 (dez) horas-atividade que compõem a jornada básica de 30 (trinta) horas semanais do professor em exercício docente nas escolas da rede municipal de São José do Rio Claro, serão cumpridas na seguinte forma:

a) 02 (duas) horas de atendimento aos Pais e diário on-line, realizado em local de livre escolha para registro no sistema ômega.

b) 02 (duas) horas destinam-se ao aperfeiçoamento profissional e de formação continuada. Atividades estas, realizadas em consonância com a Gestão Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

c) 06 (seis) horas de trabalho coletivo ou individual para o planejamento das atividades de ações pedagógicas.

§ 1º – O professor deverá estar em dia com o seu planejamento, junto à Coordenação Pedagógica Escolar.

Art. 2º – As horas atividades destinadas ao trabalho coletivo deverão ser distribuídas, de acordo com a organização das equipes escolares em consonância com a Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - As horas atividades constantes nas alíneas "a, b,e c" deverão ser devidamente anotadas e/ou justificadas no Registro de Ponto do Servidor, com o visto do Coordenador Pedagógico.

Art. 4º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Claro-MT, 21 de outubro de 2026

_____

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 002/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 01/2026/SEDEC/SJRC

EDITAL Nº 01/2026/SEDEC/SJRC

PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE COORDENADOR ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

A Secretária Municipal de Educação e Cultura Juliana Ghedin Cappellesso no uso de suas atribuições legais, torna público o processo eletivo de Coordenador Escolar das Escolas Municipais: Escola Municipal João Trevisan, Escola Municipal Pedro Coelho Portilho, Escola Municipal Ivone Antônia da Rosa Almeida, Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança, Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe e Escola Municipal Professora Tereza Rosa Teixeira Barbosa e Escola Municipal Padre Anchieta para a função gratificada de Coordenador Pedagógico nos termos da Lei Municipal 1.654 de 28 de maio de 2026.

ETAPAS:

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, dia 09/11/2026 e 10/11/2026 das 07h às 11h das 13 às 17h.

2. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

2.1. O deferimento será realizado no dia 12/11/2026;

2.2. No ato da inscrição o candidato deverá:

I – Preencher uma ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando.

II – Apresentar cópia do termo de posse.

III – Declaração da Unidade Escolar do tempo de serviço prestado na Unidade.

IV – Apresentar cópia da Licenciatura em Pedagogia.

V – Declaração que não esteja sob licenças médicas contínuas.

VI – No caso de candidato a reeleição apresentar declaração de apenas um mandato.

VII – Declarar por escrito que está de pleno acordo com as condições deste Edital Nº.01/2026/SEDEC/SJRC/MT.

3. DA PROPOSTA DE TRABALHO

3.1. A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos aos professores, da unidade escolar é registrada em livro ata de Eleição e Posse dos Coordenadores, será nas Unidades Escolares Municipais: Escola Municipal João Trevisan, Escola Municipal Pedro Coelho Portilho, Escola Municipal Ivone Antônia da Rosa Almeida, Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança, Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe no período de 23/11 à 01/12/2027.

4. DA ELEIÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL TEREZA ROSA TEIXEIRA BARBOSA E ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANCHIETA

4.1. A eleição para escolha de Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais pertencentes à zona rural acima citadas, será por meio de votação secreta pelos seus pares, funcionários, alunos maiores de 12 anos, para alunos menores de 12 anos os Pais ou responsável legal indicado na ficha do aluno no ato da matrícula um voto por aluno. Será no período de 23/11 à 01/12/2027.

4.2. A apresentação da proposta de trabalho à Comunidade Escolar será realizada no período de 23/11 à 01/12/2027, bem como, no mesmo dia da votação.

5. DA ELEIÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO TREVISAN, ESCOLA MUNICIPAL PEDRO COELHO PORTILHO, ESCOLA MUNICIPAL IVONE ANTÔNIA DA ROSA ALMEIDA, NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE

5.1. A eleição para escolha de Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais: Escola Municipal João Trevisan, Escola Municipal Pedro Coelho Portilho, Escola Municipal Ivone Antônia da Rosa Almeida, Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança e Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe será por meio de votação secreta pelos seus pares logo após a apresentação da Proposta de trabalho.

6. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

I – A interposição de recursos aos Candidatos deferidos poderá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em até 24 horas após eleição.

II – Análise e deliberação dos recursos interpostos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão no dia 03/12/2026.

III – Os professores deverão ser lotados na Unidade Escolar, não havendo candidatos, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomear o Coordenador Pedagógico.

7. HOMOLOGAÇÃO

7.1. A Homologação do certame será em 04/12/2026.

8. DA POSSE E ENTREGA DA PROPOSTA DE TRABALHO

8.1. O candidato eleito tomará posse no dia 15/01/2027.

8.2. O candidato fará a entrega da proposta de trabalho à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia 10/01/2027.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A confirmação de inscrição será feita através de divulgação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.2. É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.

9.3. As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de coordenador pedagógico serão indeferidas.

9.4. Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

9.5. Encerrado o prazo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará a lista com as inscrições deferidas e indeferidas.

9.6. A inscrição do candidato implicará no conhecimento da presente instrução e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas em legislação vigente.

9.7. Demais critérios e casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10. DA VIGÊNCIA

10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 21 de outubro de 2026.

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 02/2021

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ESCOLHA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

Escola de Lotação: _____

Escola (que pretende desempenhar a função de Coordenador Pedagógico): _____

Nome do Candidato: _____

Nº CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Telefone/Celular: (____) _____

Telefone/Fixo: (____) _____

E-mail: _____

Localização: ( ) Urbana ( ) Campo

DADOS PROFISSIONAIS

Graduação/Curso: _____

Pós-Graduação:

Especialização: ( ) não ( ) sim

Em: _____

Mestrado: ( ) não ( ) sim

Em: _____

Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:

( ) mais de dois anos

( ) dois anos

( ) um ano

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou a função de coordenador pedagógico em mandatos anteriores?

( ) Sim ( ) Não

Qual(ais) Período(s): _____

Assinatura do Candidato(a)

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, ...

RG nº .....

CPF nº .....

Residente .....

Lotado(a) no(a) Escola .....

Ocupante do cargo de .....

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº /2024/SEDEC/SJRC/MT, e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito (a), assumir a função de Coordenador Pedagógico da escola em regime de Dedicação Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

.....

Local e Data

.....

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores pertencentes ao quadro efetivo, da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Claro – MT, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.147/2017, a Lei Municipal nº 831/2010, a Lei Municipal nº 874/2011 e a Lei Municipal nº 1.162/2018;

CONSIDERANDO as políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para valorização dos profissionais da educação, assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2027.

Art. 2º Todos os profissionais da educação efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, bem como os professores da Rede Estadual de Ensino em regime de colaboração de mão única e em regime de cooperação/permuta, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os profissionais que se encontrem em afastamento por licença para tratamento de interesse particular, observada a legislação vigente.

Art. 3º Caso haja disponibilidade de vagas, poderão ser admitidos professores para aulas excedentes, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.162/2018.

Art. 4º A realização do processo de atribuição da jornada de trabalho será acompanhada pelos Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC.

CAPÍTULO II

DA CONTAGEM DE PONTOS E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e definição do regime/jornada de trabalho, serão observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e na respectiva ficha de contagem de pontos.

§ 1º A Gestão Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura relatório individual e detalhado de cada professor, contendo todos os dados referentes aos itens 4 e 5 da ficha de contagem de pontos, até o dia **11/11/2026**.

§ 2º O item 4 da ficha de contagem de pontos poderá ser alterado até o final do calendário escolar, mediante manifestação da Gestão Escolar, podendo ocasionar alteração na escala de classificação dos pontos.

Art. 6º A contagem de pontos dos professores efetivos e estabilizados será realizada no período de **30/11/2026 à 04/12/2026**, nas respectivas unidades escolares, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º No dia da contagem de pontos, os professores deverão apresentar toda a documentação necessária para comprovação dos itens constantes da ficha de contagem de pontos.

§ 2º A contagem de pontos será realizada nos períodos matutino e vespertino, conforme organização e cronograma previamente divulgados pela SEDEC.

§ 3º A contagem de pontos nas unidades ocorrerá da seguinte forma;

a) Escola Municipal João Trevisan - 30/11

b) Escola Municipal Pedro Coelho Portilho - 01/12

c) Escola Municipal Ivone Antônia da Rosa Almeida - 02/12

d) Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança – 03/12

e) Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe – 03/12

f) Escola Municipal Profª Tereza Rosa Teixeira Barbosa -04/12

g) Escola Municipal Padre Anchieta – 04/12

Art. 7º A relação nominal dos professores, por ordem decrescente de pontuação e por habilitação, será publicada no dia **10/12/2026**, no site da AMM – Publicações Diário Oficial Eletrônico, conforme quadro demonstrativo.

Parágrafo único. A contagem de pontos para concorrer às aulas excedentes será realizada no mesmo período da contagem de pontos das aulas efetivas.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO E DA ATRIBUIÇÃO

Art. 8º Para efeito desta Instrução Normativa, considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo, estabilizado, cedido ou em regime de cooperação técnica o conjunto de horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático-pedagógico e das horas-atividade previstas na Lei Municipal nº 1.162/2018.

Art. 9º A atribuição da jornada de trabalho dos professores efetivos e estabilizados terá caráter permanente na respectiva unidade escolar, observados os critérios, condições e exceções estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os professores efetivos, estabilizados ou advindos da Rede Estadual de Ensino, quando em regime de cooperação ou permuta, observarão a seguinte regra:

I – o professor da Rede Estadual assumirá a turma do respectivo professor com o qual realizou a cooperação ou permuta;

II – no regime de colaboração de mão única, o professor da Rede Estadual será atribuído após a atribuição das aulas efetivas dos professores da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DA PERMANÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO DAS TURMAS

Art. 10 Aos professores do quadro efetivo que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027, será assegurada a possibilidade de permanência para acompanhamento das respectivas turmas, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11 O professor interessado em acompanhar a turma deverá manifestar-se formalmente mediante **Requerimento**, protocolado na respectiva Unidade Escolar até o dia **25/11/2026**.

Art. 12 A Gestão Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – Cópia do Requerimento apresentado pelo professor;

II – Relatório individual elaborado pela equipe gestora, atestando a habilidade, adequação e condições do profissional para desenvolver

as atividades pedagógicas com a turma que pretende acompanhar.

Parágrafo único. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia **02/12/2026**, para análise e organização do quadro de classes e/ou aulas.

Art. 13 Estando a documentação de acordo com os critérios estabelecidos, o professor poderá acompanhar a turma, independentemente da pontuação obtida no processo de atribuição, ressalvadas as seguintes situações:

I – Redimensionamento da rede escolar;

II – Atuação e/ou perfil profissional em desacordo com a proposta pedagógica da unidade escolar ou com a modalidade de ensino atribuída;

III – Desempenho profissional considerado insatisfatório, especialmente quanto à prática pedagógica;

IV – Não participação ou envolvimento insuficiente nas ações de formação continuada promovidas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V – Não cumprimento da hora-atividade na unidade escolar;

VI – Remoção do profissional;

VII – Desativação da unidade escolar;

VIII – Decisão pessoal do professor em não acompanhar a turma.

Art. 14 O acompanhamento da turma pelo professor não constitui direito absoluto, ficando condicionado à organização da rede municipal de ensino, à necessidade de profissionais, à proposta pedagógica da unidade escolar e ao cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 15 Caso o professor tenha protocolado Requerimento para acompanhar a turma e posteriormente decida não mais fazê-lo, deverá formalizar sua desistência por meio de Termo de Desistência, protocolado na Unidade Escolar e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Termo de Desistência deverá ser protocolado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do processo de atribuição.

CAPÍTULO V

DO REDIMENSIONAMENTO DA REDE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2027

Art. 16 Considerando o redimensionamento da organização da Rede Municipal de Ensino previsto para o ano letivo de 2027, ficam estabelecidas as seguintes unidades de atendimento:

I – Os alunos matriculados na Pré-Escola (4 e 5 anos) da rede urbana, serão atendidos na Escola Municipal Pedro Coelho Portilho;

II – Os alunos matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da rede urbana, serão atendidos na Escola Municipal João Trevisan;

Art. 17 - Os professores das escolas envolvidas no processo de redimensionamento que desejarem continuar atuando na etapa com a qual possuem afinidade na nova unidade escolar deverão manifestar formalmente seu interesse, observando os prazos e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 18 Na hipótese prevista no artigo anterior, a atribuição do professor será realizada na unidade escolar de origem, respeitando-se os critérios, procedimentos e demais disposições legais estabelecidas para o processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 19 A continuidade do professor na etapa com a qual possui maior afinidade, em decorrência do processo de redimensionamento, não implica a garantia de permanência na mesma turma ou unidade escolar. A continuidade de sua atuação estará condicionada à organização da rede, à disponibilidade de vagas, à necessidade de profissionais e aos demais critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DA ATRIBUIÇÃO EM REGIME DE UNIDOCÊNCIA

Art. 20 Para os professores do quadro efetivo que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027, em regime de unidocência, profissional responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das atividades pedagógicas de uma turma, atuando como professor regente e ministrando os diferentes componentes curriculares previstos para aquela etapa de ensino, conforme a organização curricular da rede, será atribuída turma de acordo com a pontuação obtida, ressalvadas as situações de permanência e acompanhamento de turma previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 21 Os professores que estiverem cedidos ou em regime de cooperação técnica e que não tenham exercido suas funções na unidade escolar em que estão lotados durante o ano de 2026 terão suas turmas atribuídas após os professores que estiveram em efetivo exercício na unidade escolar no corrente ano, observada a pontuação obtida.

CAPÍTULO VII

DAS FASES DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 22 A atribuição de classes e/ou aulas será realizada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 23 A **1ª Fase** do processo de atribuição será realizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme cronograma oficial a ser publicado.

Art. 24 Na mesma data da atribuição das aulas efetivas, serão atribuídas, em regime de aulas excedentes, as turmas correspondentes aos Diretores, Coordenadores, professores em readaptação e professores cedidos, conforme o Edital de Resultado da Contagem de Pontos para Aulas Excedentes da Unidade Escolar.

Art. 25 A atribuição dos Assistentes Educacionais será realizada na própria Unidade Escolar, conforme organização da Gestão Escolar e cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 26 As aulas excedentes livres de todas as Unidades Escolares serão atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seguindo o Edital de Resultado Geral de Aulas Excedentes – Bolão.

Parágrafo único. Após a atribuição das aulas excedentes, será realizada a atribuição aos professores do Processo Seletivo Simplificado, conforme classificação divulgada no Edital nº ????.

CAPÍTULO VIII

DO CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

Art. 27 A atribuição de classes e/ou aulas será realizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando-se o seguinte cronograma:

I – Dia 20/01/2027

a) 07h30 – Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança;

b) 09h30 – Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe;

c) 13h30 – Escola Municipal Ivone Antônia da Rosa Almeida;

d) 15h30 –Escola Municipal Padre Anchieta.

II – Dia 21/01/2027

a) 07h30 – Escola Municipal João Trevisan;

b) 09h30 –Escola Municipal Pedro Coelho Portilho;

c) 13h30 – Escola Municipal Professora Tereza Rosa Teixeira Barbosa;

d) 14h30 – Aulas Excedentes e Bolão;

e) 15h30 – Aulas dos Professores do Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO IX

DA PONTUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM FUNÇÃO GRATIFICADA E NA SEDEC

Art. 28 Aos profissionais efetivos e estabilizados que estejam exercendo função gratificada, tais como Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, ou prestando serviços na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será garantida a pontuação constante nos anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço, assiduidade/jornada de trabalho e qualificação profissional, mediante apresentação da documentação comprobatória.

CAPÍTULO X

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 29 Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Equipe Gestora das Unidades Escolares, executar e acompanhar o processo de atribuição de classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Equipe Gestora serão corresponsáveis pelas falhas, omissões e irregularidades que venham a comprometer a legalidade, transparência e regularidade do processo de atribuição.

Art. 30 A Equipe Gestora da Unidade Escolar que descumprir as orientações estabelecidas nesta Instrução Normativa, em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação de professores substitutos, dados ou informações, praticando nepotismo ou realizando atos que comprometam a legalidade e a transparência do processo de atribuição, será responsabilizada na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Claro – MT.

Art. 32 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente.

Art. 33 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, São José do Rio Claro – MT, 21 de outubro de 2026.

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria nº 002/2021

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS

1. Dados Pessoais:

Nome do Servidor_____

Escola: _____

2. Da Formação/Titulação:

Licenciatura	Doutorado	50,0 (cinquenta) pontos	
	Mestrado	40,0 (quarenta) pontos	
	Especialização	30,0 (trinta) pontos	
	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos	

3. Do Tempo de Serviço:

a.	Pa Para cada ano trabalhado na habilitação específica para as aulas a que concorrer (Professor).	0,5 (meio) ponto	
b.	Para cada ano de serviço prestado/lotado na unidade escolar.	1,0 (um) ponto para cada ano	
c.	De 6 (seis meses) à 11 (onze meses) contar 0,5 ponto	0,5 (meio) ponto	

4. Assiduidade da Jornada de Trabalho no Ano Letivo de 2026 (conforme Lei Municipal Nº. 1162/2018):

a.	Assiduidade de jornada de trabalho/2026.	100%	5,0 (cinco) pontos -0,5 para cada falta Após 10 faltas não contabilizar nenhum ponto.
b.	Pontualidade	100%	(5,0) pontos -0,5 para cada atraso Após 10 atrasos não contabilizar nenhum ponto.
c.	Pontualidade na entrega de relatórios, diários e planejamentos. (4 Bimestre)	100% pontual 2,0 (dois) pontos -0,5 para cada atraso Após 4 atrasos não contabilizar nenhum ponto.	
d.	Por participação da Formação Continuada grupo de estudos e/ou oferecido pela SEDEC presencial ou on line.	100% presença 10,0 (dez) pontos -1,0 para cada falta Após 10 faltas não contabilizar nenhum ponto.	

5. Qualificação Profissional Complementar:

a.	Cursos de formação continuada dos três últimos anos realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	A cada 40 horas de curso: 0,5(meio) ponto 80 horas de curso: 1,0 ponto 100 horas de curso: 1,25 ponto 160 horas de curso: 2,0 pontos Total máximo permitido: 5,0 pontos (equivalente a 400 horas de cursos.	
b.	Realização de Projetos Educacionais da SEDEC e validado pela coordenação da Escola (Aniversário das escolas, Ato Cívico, Leitura e Semana de MT.).	4,0 (quatro) pontos, sendo 1,0 ponto para cada Projeto desenvolvido.	
c.	Realização de Projetos do Programa a União Faz a Vida inseridos na Plataforma e com aval da Coordenadora Escolar.	3,0 (três) pontos	
d.	Realização de Projetos Didático Pedagógico, registrados, entregues e validados pela coordenadora pedagógica	2,0 (dois) pontos	

6. Em Caso de Empate:

a.	Tempo de serviço na unidade escolar	
b.	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Claro – MT	
c.	Idade	
	Total de pontos	

São José do Rio Claro – MT, ____ de _____de 2026.

_____ _____

Assinatura do Professor Diretor Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 12/2026/SEDEC/SJRC/MT

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2027.

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO, Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais e; Considerando a Lei nº 9.394/96; Considerando as Resoluções do Conselho Nacional; Considerando A Portaria nº598/2018/GS/SEDUC/MT; Considerando a Resolução CEE/MT nº126 de 12 de agosto de 2003, que institui as diretrizes operacionais para Educação Básica; Considerando necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadros de Pessoal.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Art. 2º Definir que a Secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas no sistema Ômega, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambiente e no período determinado no cronograma do calendário escolar.

Art. 3º As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades ofertadas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 4º Para matrícula nas Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil, a criança deverá ter completado até o dia 31/03 do ano corrente para:

I – Berçário I – 9 meses à 11 meses e 29 dias;

II – Berçário II – 01 ano à 1 ano, 11 meses e 29 dias;

III – Maternal I – 02 anos;

IV – Maternal II – 03 anos;

V – Pré I – 04 anos;

VI – Pré II – 05 anos;

Art. 5º Para o ingresso no 1º ano do I Ciclo no Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até 31/03 no ano corrente.

Art. 6º Para realizar a "enturmação" dos alunos no Ensino Fundamental de Ciclo de Formação Humana, até o último dia do 1º Bimestre, observar-se-á as seguintes idades:

I – 1º ciclo – 6 à 8 anos;

II – 2º ciclo – 9 à 11 anos.

Art. 7º A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos seguintes critérios:

Na Educação Infantil:

Berçário I e II de 10 a 15 alunos

Maternal I – de 15 a 18 alunos

Maternal II – de 15 a 20 alunos

Pré I de 15 a 20 alunos,

Pré II – de 15 a 20 alunos

No Ensino Fundamental

1º Ciclo – de 20 a 25 alunos;

2º Ciclo – de 20 a 25 alunos.

EJA

1º Ciclo (1º,2º e 3º ano) de 14 a 25 alunos

2º Ciclo (4º e 5º ano) de 14 a 25 alunos

A composição das turmas das Unidades Escolares localizadas na Zona Rural, compreendidas pelas Escolas Municipais "Professora Tereza Rosa Teixeira Barbosa" e " Padre Anchieta", será feita com base no número de alunos, obedecendo os seguintes critérios:

I – Educação Infantil (Pré I e Pré II): de 08 a 20 alunos

II – Ensino Fundamental:

1º Ciclo (1º, 2º e 3º ano) de 08 a 25 alunos

2º Ciclo (4º e 5º ano) de 08 a 25 alunos

Obs: Organizar as turmas de forma que não ultrapasse 25 alunos, caso sejam turmas multisseriadas que não agrupem mais de duas turmas.

Art. 8º Deverão ser asseguradas vagas nas unidades escolares da zona urbana no período vespertino para os alunos de chácaras, sítios e fazendas devido ao fato do transporte escolar rural funcionar somente neste período.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 10. As Turmas com alunos atípicos, terão direito assegurado de um auxiliar na sala de aula, mediante Estudo de Caso realizado pela professora regente, juntamente com a Equipe Gestora da instituição, família e professor de Atendimento Educacional Especializado (quando houver este atendimento).

Art. 11. Assessora Pedagógica do Município juntamente com Gestão Escolar irá acompanhar o processo de matrículas: orientar e organizar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como o Quadro de Professores e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

São José do Rio Claro – MT, 21 outubro de 2026

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 002/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13/2026/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre a rematrícula e matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino e férias coletivas dos Servidores da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e, Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 9.394/96; Considerando a Lei 831 de 22 de julho de 2016, Art. 64. Considerando a necessidade de organizar o quadro de pessoal das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - A realização da rematrícula e matrícula das Unidades Escolares Municipais deverá ser organizada de acordo com o cronograma abaixo:

Rematrícula: 03/11 à 13/11/2026

Matrícula:16/11 à 30/11/2026

A ficha será atualizada no sistema Ômega devidamente preenchida, impressa e assinada pelo responsável do aluno, bem como para os alunos novos juntamente com as cópias da documentação obrigatória para novos alunos:

Certidão de Nascimento

Cartão SUS

Declaração de vacina

RG

CPF

Cópia da fatura de energia (N° da Unidade Consumidora)

Assinatura do termo de Uso de Imagem

Parágrafo Único: De acordo com a Portaria nº 1035 de 08/10/2018 do Conselho Nacional de Educação a data corte para composição das turmas é dia 31 de março.

§ 1º - Os alunos com distorção de idade/série, deverão ser inseridos nas turmas de acordo com sua idade conforme a Lei N°. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece o ciclo de Formação Humana (Ensino Fundamental de 9 anos). No fim do 1º Bimestre deverá ser verificada a necessidade de reclassificação de alunos para a turma seguinte.

Art. 2º - Os servidores da Rede Municipal gozarão as férias de acordo com o cronograma abaixo relacionado:

Os professores da Rede Municipal de Ensino terão suas férias organizadas de acordo com Lei 831/2010(PCCS) Art.64 – I – de 45

(quarenta e cinco) dias para professores, de acordo com o calendário escolar;

Professores: Férias coletivas de 21/12/2026 à 19/01/2027 e 05/07 à 19 /07/2027.

Motoristas: fracionadas de 28/12/2026 à 16/01/2027 e 05 à 14/07/2027

Apoio Escolar: fracionadas de 28/12/2026 à 16/01/2027 e 05 à 14/07/2027

Coordenação Escolar: Férias fracionadas de 28/12/2026 à 16/01/2027 e 05 à 14/07/2027

Secretário Escolar: Férias fracionadas: de 28/12/2026 à 11/01/2027 e 05/07 à 09/07/2027 e 10 dias no decorrer do ano letivo, sendo estes ininterruptos.

Direção: Férias fracionadas: 28/12/2026 à 11/01/2027 e 05/07 e 09/07/2027 e 10 dias no decorrer do ano letivo, sendo estes ininterruptos.

Observação: Posse dos Diretores Escolares dia 12/01/2027.

Parágrafo Único: Os dias que os Secretários e Direção irão gozar durante o ano deverão ser organizados com antecedência junto à SEDEC, de forma que não prejudique o andamento da escola.

§ 1º - No período de férias do mês de janeiro, cada unidade escolar poderá alinhar com um servidor da equipe de apoio para permanecer na escola e gozar suas férias durante o ano.

Art. 3º - Compete a Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 21 de outubro de 2026

_____

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14/2026/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Professores, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal N°. 1162/2018; Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica; Considerando as Políticas Educacionais para valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2027 e a existência de vagas nas Unidades Escolares.

Art. 3º - A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas serão acompanhadas pela gestão escolar e equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão do processo de atribuição) deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 4º - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Parágrafo Único – Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizar todas as informações inerentes do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificado e diploma). Em casos de cursos concluídos no exterior, o professor deverá apresentar a convalidação no Brasil.

Art. 5º - Quando da apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida, e em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – Tempo de serviço na unidade escolar;

II – Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

II I– Idade.

Art. 6º - Os profissionais da educação básica, efetivos e estabilizados mencionados no Art. 2º da Instrução Normativa nº 001/2026 SEDEC/SJRC/MT, quando do retorno às atividades funcionais, deverão apresentar-se, para fins de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – Para os profissionais mencionados no caput desse artigo será garantida atribuição de classe e/ou aulas na unidade escolar que estão lotados.

Art. 7° - Caberá à equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação proceder à lotação onde houver vaga para o profissional efetivo ou estabilizado que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam nesta Portaria.

Art. 8º – Os Professores em readaptação desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir sua jornada de trabalho efetiva, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como em projetos pedagógicos (suporte ao professor);

Art. 9º - Para funcionamento e utilização dos Recursos Didáticos, a jornada de trabalho semanal dos profissionais da educação de articulação deverá ser dividida de acordo com o número de turnos de atendimento ao aluno, observando-se as respectivas particularidades, a saber:

§2º - Os critérios para escolha do Professor Articulador serão atendidos em regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de

Educação. Atendendo o disposto na Lei Municipal N°.1147/2017.

Art. 10 Para participar do processo de escolha do Professor Articulador, por turno matutino e vespertino, nas Unidades Escolares, o candidato deve:

I – Ser professor efetivo;

II – Ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em docência na rede;

III – Ter experiência comprovada como alfabetizador;

Art. 11 A escolha para articulação será feita por todos os professores da unidade escolar em que pretende atuar.

Parágrafo único: Os professores lotados e/ou com aulas excedentes na unidade escolar terão direito a 1 (um) voto.

§ 1° - A apresentação da Proposta de Trabalho Docente Anual e votação, será realizada no período de 23 à 27 /11/2026. O professor escolhido terá a sala de articulação como seu período efetivo. Podendo ter 2 (dois) professores articuladores por escola, contendo em sua proposta o período em que pretende atuar. Não havendo proponentes, cabe à Secretaria Municipal de Educação a atribuição da sala.

§2° - A articulação será oferecida nas escolas:

Escola Municipal João Trevisan

Escola Municipal Ivone Antônia da Rosa Almeida

Art. 12° - Para o funcionamento da Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE):

§1º - Os critérios para escolha do Professor da Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Rede Municipal, cumprirão o disposto nas Leis Municipais N°. 1147/2017 e N°. 1162/2018:

Art. 96-B

I. Ser professor efetivo na rede municipal de ensino;

II. Habilidades: conhecimentos elaborados sobre desenvolvimento humano e características da faixa etária do público com quem vai trabalhar disponibilidade para trabalhar com alunos com deficiência, receptividade, acolhimento às diferenças/flexibilidade, criatividade, busca de novas práticas pedagógicas, etc.;

III. Conhecimento da legislação referente à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e ao Atendimento Educacional Especializado.

IV. Ter formação na área como: especialização em psicopedagogia ou Educação Inclusiva. Obs: A formação poderá ser seguindo o Decreto do Mec. 6571/2008.

V. Os professores selecionados terão um regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais para atuação na sala de AEE, sendo 20 (vinte) horas em atendimento aos alunos e 04 (quatro) horas atividades. Parágrafo único. Compreende hora atividade do professor do AEE, a participação em reunião pedagógica no interior da escola a qual atua, planejamento das atividades desenvolvidas com os alunos Portadores de Necessidades Especiais (PNE) e orientação ao professor regente de sala de aula.

Obs: A jornada de trabalho irá seguir a Lei N°. 1162/2018.

§ 2° - O professor que tiver interesse em atribuir como período efetivo a turma do AEE, deverá apresentar Plano de Trabalho Anual na Secretaria Municipal de Educação até as 17 horas do dia 09/12/2026. Serão ofertadas 2 (duas) vagas, sendo elas: 1(uma) no período matutino e 1(uma) no período vespertino. Havendo um número de interessados maior que o número de vagas, será utilizado o critério de contagem de pontos. Não havendo proponentes, cabe à Secretaria Municipal de Educação a atribuição da sala.

§ 3°- A carga horária do professor do AEE será de 30 horas, sendo 20 de atendimento ao aluno e 10 horas de horas atividade.

§ 4° - Os alunos atendidos pelo AEE terão horário fechado de atendimento de 2 horas, duas vezes por semana em contra turno. Estando o aluno devidamente matriculado na turma do AEE.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

São José do Rio Claro – MT, 21 outubro de 2026.

_____

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 002/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15 /2026/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre Atribuição de aulas livres para Professores Temporários.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art.1º - Os Professores temporários, vinculados a contrato celetista, na Rede Municipal de Ensino seguirão sua ordem de classificação do processo administrativo seletivo para escolha das turmas livres.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 21 de outubro de 2026

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 002/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16/2026/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas excedentes adicionais livres ou em substituição aos professores pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei Municipal

1162//2018; Considerando as Políticas Educacionais para Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino; Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais e assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas excedentes adicionais livres ou em substituição aos professores do quadro efetivo das escolas da Rede Municipal de Ensino, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares.

Art. 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2027 e a existência de vagas.

Art. 3º - A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas serão acompanhadas pelos Diretores, Coordenadores e Equipe da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º - A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas excedentes deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 4º- Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Parágrafo Único – Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizar todas as informações inerentes do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificado e diploma);

Art. 5º - Quando da apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida, e em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – Tempo de serviço na rede

II – Idade.

Art. 6º – O professor que pleitear aulas excedentes deverá:

I - Preencher ficha de contagem de pontos na unidade escolar de origem do servidor;

II - Os critérios para desempate na contagem de pontos para concorrer aulas excedentes, serão:

a) Maior tempo de serviço na rede

b) Maior idade.

III – A Escola deverá enviar relatório de desempenho de todos os Professores, contendo o total de faltas por bimestre, identificadas como justificadas ou injustificadas no ano de 2026 a esta Secretaria até o dia 26//11/2026, assegurando ou não as aulas excedentes o direito de pleitear

Parágrafo Único – Em caso de não preenchimento das vagas (classes/turmas) existentes nas Unidades Escolares, o professor interessado poderá pleitear aulas excedentes para outra Instituição de Ensino que não seja a sua de origem.

Art. 7º - Aos professores que tiverem em substituição/ou aulas excedentes adicionais livres, terão rescindidos os contratos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I – No caso de nomeação de concursados;

II – A pedido;

III – Quando do retorno do professor em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV – Quando o professor apresentar no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

V – Quando o professor apresentar no bimestre 20% (vinte por cento) ou mais de faltas (justificadas e/ou injustificadas) em sequência ou não, sendo estas somadas;

VI – Quando o professor descumprir as atribuições legais inerentes ao respectivo cargo;

VII – Quando o desempenho na função for insatisfatório;

VIII – Por prática educativa que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola;

IX – A título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

X – Por geração de subemprego;

XI – Em caso de junção de turmas;

XII – Quando o professor efetivo ou estabilizado, detentor de aulas adicionais se afastar por motivo diverso;

Parágrafo Único: Não serão contabilizadas as **faltas especiais,** conforme **Estatuto do Servidor Público.**

Art. 8º - Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao X, do artigo 7° desta Portaria, a rescisão de aulas adicionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora, apreciado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e encaminhado ao Assessor Pedagógico do município.

Art. 9º - Fica sob a responsabilidade da Equipe Gestora a verificação e a comunicação, primeiramente à Assessoria Pedagógica e à

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da ocorrência das situações que constam no artigo 7º e seus incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 15 dias a partir da constatação do fato.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura concederá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o exercício do contraditório e da ampla defesa, contadas a partir da data em que o servidor for notificado por escrito, mediante protocolo realizado na sede da SEDEC.

Art. 11º - Não poderá ser contratado para aulas excedentes, profissionais que se encontrem nas seguintes situações:

I – O professor em situação de cedência;

II – O professor que estiver em gozo de licença de qualquer natureza;(exceto licença prêmio)

III – O professor que apresentar no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

IV – Os professores efetivos e estabilizados nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 7º desta Portaria.

Art. 12º – A contagem de pontos para concorrer às aulas excedentes será no mesmo dia da contagem de pontos das aulas efetivas.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 21 de outubro de 2026.

_____

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 002/2021

,

1. Dados Pessoais:

Nome do Servidor_____

Escola:_____

2. Da Formação/Titulação:

Licenciatura	Doutorado	50,0(cinquenta) pontos	
	Mestrado	40,0 (quarenta) pontos	
	Especialização	30,0(trinta) pontos	
	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos	

3. Do Tempo de Serviço:

a.	Para cada ano de serviço prestado/lotado na unidade escolar.	1,0 (um) ponto para cada ano	
b.	De 6 (seis meses) à 11 (onze meses) contar 0,5 ponto	0,5 (meio) ponto	

4. Assiduidade da Jornada de Trabalho no Ano Letivo de 2025 (conforme Lei Municipal Nº. 831/2010):

a.	Assiduidade de jornada de trabalho/2026	100%	5,0 (cinco) pontos
		-0,5 para cada falta Após 10 faltas não contabilizar nenhum ponto.	
b.	Pontualidade	100%	(5,0) pontos
		-0,5 para cada atraso Após 10 atrasos não contabilizar nenhum ponto.	
c.	Por participação da Formação Continuada grupo de estudos na unidade escolar e/ou oferecido pela SEDEC presencial ou on line.	100% pontual 2,0 (dois) pontos -0,5 para cada falta Após 4 atrasos não contabilizar nenhum ponto.	

5. Qualificação Profissional Complementar

a.	Cursos de formação continuada dos três últimos anos realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	A cada 40 horas de curso: 0,5(meio) ponto 80 horas de curso: 1,0 ponto 100 horas de curso: 1,25 ponto 160 horas de curso: 2,0 pontos Total máximo permitido: 5,0 pontos (equivalente a 400 horas de cursos.
b.	Realização de Projetos Educacionais da SEDEC e validado pela coordenação da Escola (Aniversário das escolas, Ato Cívico, Leitura e Semana de MT.).	4,0 (quatro) pontos, sendo 1,0 ponto para cada Projeto desenvolvido.
c.	Realização de Projetos do Programa a União Faz a Vida inseridos na Plataforma e com aval da Coordenadora Escolar.	3,0 (três) pontos

6. Em Caso de Empate:

a.	Tempo de serviço prestado/lotado na unidade escolar
b.	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Claro – MT

c.	Idade	
Total de pontos		

São José do Rio Claro, _____ de _____2026.

_____ _____

PROFESSOR DIRETOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17/2026/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre a remoção, licença prêmio e afastamento sem ônus dos Profissionais da Educação da rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a necessidade de organizar o ano letivo de 2027; Considerando a da Lei Municipal nº 1639/2026 Lei Municipal 1641/2026 Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer para os Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino que pleiteiam remoção para outra Unidade Escolar, licença prêmio e afastamento sem ônus, deverá solicitá-la no período de 09/11/2026 à 12/11/2026.

Parágrafo Único: A remoção é o deslocamento dos Profissionais da Educação, a pedido, no âmbito da mesma função, condicionada a existência de vaga.

§ 1º - A licença prêmio está de acordo com a Lei 1639 de 25 de março de 2026 art.93.

§ 2º - O requerimento de solicitação de afastamento sem ônus deverá ser feito em 03 (três) vias e ter como destinatário o Prefeito Municipal, conforme prevê o Estatuto do Servidor Lei 1639 de 25 de março de 2026.

Art. 2º - O processo de remoção será organizado, observando as seguintes diretrizes:

I – Preenchimento do requerimento padrão por parte do interessado, na Unidade Escolar de lotação, informando a Unidade que pretende remover-se.

II – A Unidade Escolar encaminha o requerimento para a Secretaria Municipal de Educação, que será analisado pela equipe Gestora.

III – A data para publicação de Resolução de deferimento ou indeferimento das solicitações de remoção de unidade escolar será em 18/01/2027.

Parágrafo Único – O professor da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino que tiver sua remoção deferida deverá participar do processo de atribuição da jornada de trabalho na Unidade de destino após a atribuição dos professores efetivos da unidade.

Art. 3º - Ao término das férias coletivas o servidor se apresentará à Unidade de Lotação pleiteada caso seu pedido tenha sido deferido.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 21 de outubro de 2026.

_____

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18/2026/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre o Redimensionamento Escolar da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Claro –MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO, no uso de suas atribuições legais e, Organização da Rede Municipal de Ensino, buscando assegurar melhores condições para atendimento educacional, a qualidade do processo de ensino e aprendizagem; Distribuição mais adequada das etapas de ensino, favorecendo a organização dos espaços físicos, dos recursos humanos e pedagógicos, bem como o planejamento das ações educacionais de acordo com as especificidades de cada faixa etária. Contribuir para continuidade do trabalho pedagógico, possibilitando que as equipes gestoras e pedagógicas desenvolvam ações mais específicas para cada etapa, considerando as necessidades de aprendizagem, desenvolvimento e acompanhamento dos estudantes. Para organização da Rede de Ensino em ciclos específicos nas Unidades de Ensino. Para melhor formação continuada dos Profissionais de Ensino. Para monitoramento adequado dos resultados de Alfabetização.

RESOLVE:

Art. 1º - A partir do ano de 2027 a Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Claro-MT ficará redimensionada da seguinte maneira:

Escola Municipal Pedro Coelho Portilho atenderá as turmas de Educação Infantil Pré I e Pré II (04 anos e 05 anos) da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Claro – MT.

Escola Municipal João Trevisan atenderá as turmas do 1º ano e 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Claro-MT.

Escola Municipal Ivone Antônia da Rosa Almeida atenderá as turmas de 3º ano,4º ano e 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Claro – MT.

Art. 2º - As matrículas e rematrículas para o ano de 2027 serão realizadas na Unidade Escolar que atenderá a fase no redimensionamento.

Escola Municipal Pedro Coelho Portilho turmas Pré I e Pré II.

Escola Municipal João Trevisan 1º ano e 2º ano.

Escola Municipal Ivone Antônia da Rosa Almeida 3º ano, 4º ano e 5º ano.

Art. 3º - A atribuição das turmas será realizada na Unidade de origem e lotação de cada Professor para manter a pontuação na contagem de pontos.

Os Professores da Escola Municipal João Trevisan que atribuírem as turmas do Pré I e Pré II irão atuar na Escola Municipal Pedro Coelho Portilho no ano de 2027 e terão garantida sua lotação na Escola Municipal João Trevisan, bem como a pontuação na contagem de pontos.

Os Professores da Escola Municipal Pedro Coelho Portilho que atribuírem as turmas do 1º ano e 2º ano irão atuar na Escola Municipal João Trevisan e terão garantida sua lotação na Escola Municipal Pedro Coelho Portilho, bem como a pontuação na contagem de pontos.

Parágrafo único. Os professores que migrarem de instituição em virtude do redimensionamento, ao término do ano letivo de 2027 poderão optar por retornar à sua escola de origem ou solicitar remoção mediante requerimento.

Art 4º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 21 de outubro de 2026

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 002/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19/2026/SEDEC

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERTATIVO ESCOLAR PARA O BIÊNIO DE 2027 A 2029.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando, a Lei Municipal Nº 1.147, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017,**

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Público o processo de eleição ou recondução dos Membros do Conselho Deliberativo Escolar. A renovação dos membros deverá acontecer até o dia 26/01/2027. Seu mandato será de 02 (dois) anos, sendo a posse apenas em fevereiro de 2027 com direito à recondução de apenas um período.

Art. 2º. Os representantes do Conselho serão eleitos em assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 3º. Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 12 (doze) anos ou estar cursando a III fase do 2º Ciclo do Ensino Fundamental.

Art. 4º. O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho.

Art. 5º. O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola

Art. 6º. Fica assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art.7º. Ocorrerá à vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

Art. 8º. O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

Art. 9º. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros. 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escola e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do Conselho.

Art. 10º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 21 de outubro de 2026.

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, **"AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 31/26"**, Objeto: **"REVISÃO NO VEICULO TOYOTA HIACE PLACA SQH-8D68"** em favor da empresa DISVECO LTDA. – CNPJ 02.971.360/0005-90, no valor global de **R$ 2.302,85 (dois mil e trezentos e dois reais e oitenta e cinco centavos);**

São José dos Quatro Marcos, 21 de outubro de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

RECURSO HUMANO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
001/2025	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		DEPTº. SERV. GERAIS E PLANEJAMENTO
	CONTRATADO (A)		
	ISANIL RIBEIRO LEITE		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
09/10/2026	09/10/2027	$ 1.732,51	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO
Trabalhará no cargo de auxiliar de serviços internos - sec. de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 52.2026

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando PROCESSO LICITATÓRIO 0154.2026, PREGÃO ELETRÔNICO 52.2026, onde o mesmo como OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.**

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 03/11/2026 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br, https://pncp.gov.br/app/editais/15024029000180/2026/113

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 934/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**76/2026**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA CONSTRUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO FLUXO E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DA REDE DE PROTEÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.
CONTRATADO:	**MARILEI APARECIDA BAHNERT 86279807134**
CNPJ Nº:	34.735.227/0001-05

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	6572
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	KAILANE ZOZ
CARGO:	ASSESSOR EXECUTIVO DE CONSELHOS MUNICIPAIS
MATRÍCULA:	6565
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	ADRIANA GONÇALVES DOS SANTOS
CARGO:	CHEFE DA GUARDA MIRIM
MATRÍCULA:	6205
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a

execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 21 de outubro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 935/2026

PORTARIA Nº 935/2026

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO PCCR DO EXECUTIVO (LEI 1052/2013) QUE TEVE O REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO ANALISADO PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos servidores pertencentes ao quadro do Poder Executivo que tiveram os requerimentos de enquadramento analisado pela Comissão do Departamento de Recursos humanos conforme decreto nº 122/2025.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

NOME	MATR.	CARGO	DE	PARA
CLEBER IBRAIM DE OLIVEIRA	4607	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	B	C

Art. 2º - Os pagamentos atinentes aos enquadramentos deferidos deverão ser realizados na folha de pagamento do mês da publicação da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 128/2025

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pelo fornecedor DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.417.694/0001-20, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 027/2026, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
93	164098	FR	VITAMINAS DO COMPLEXO B - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE VIT.B1+VIT.B2+VIT.B6+VIT.B12+VIT.PP, FORMA FARMACEUTICA EM GOTAS FRASCO. FRASCO DE 30 ML.	BELFAR NACIONAL	NTS

A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 21 de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2026

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 063/2026

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pelo fornecedor DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.417.694/0001-20, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 224/2026, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
52	146713	UN	ALENDRONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	MULTILAB NACIONAL	EMS

A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 21 de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 936/2026

PORTARIA Nº 936/2026

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO PCCR DA EDUCAÇÃO (LEI 1054/2013) QUE TIVERAM OS REQUERIMENTOS DE ENQUADRAMENTO ANALISADOS PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Educação e Cultura que tiveram os requerimentos de enquadramento analisados pela Comissão do Departamento de Recursos humanos conforme decreto nº 122/2025.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

NOME	MATR.	CARGO	DE	PARA
JURANDIR LEONIR HARTMANN	827	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	C	D
LOURDES FERREIRA DA SILVA	314	ZELADOR	C	D
ELISANA ALVARENGA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	2989	MERENDEIRA	C	D

Art. 2º - Os pagamentos atinentes aos enquadramentos deferidos serão realizados na folha de pagamento do mês da publicação da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 937/2026

PORTARIA Nº 937/2026

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DE SERVIDORES PERTENCENTES AO PCCR DOS AGENTES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE (LEI 1520/2019) QUE TIVERAM OS REQUERIMENTOS DE ENQUADRAMENTO ANALISADOS PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação de servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Saúde que tiveram os requerimentos de enquadramento analisados pela Comissão do Departamento de Recursos Humanos nomeada pelo decreto nº 122/2025 e Comissão de análise técnica nomeada pela portaria 193/2023.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

NOME	MATR.	CARGO	DE	PARA
ANA PAULA FROES DE JESUS	5437	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B
IZA DA SILVA VASCONCELOS	5455	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B
JOSIELE SCHAF GOULART	5448	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B
MARIA CRISTIANE NUNES PINHEIRO	5451	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

ABERTURA DE EDITAL Nº 029/2026 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP Nº 029/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 09 de novembro de 2026.

Horário: 08h:00 min (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

ABERTURA DE EDITAL Nº 103/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal , por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública Na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 103/2026, do tipo MENOR MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA PARA ESPAÇOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS, em atendimento às Secretarias do Município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 09 de novembro de 2026.

Horário: 15h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 732/2026, de 10 de agosto de 2026, torna pública a RETIFICAÇÃO da publicação referente à Dispensa de Licitação nº 010/2026, veiculada em 20 de outubro de 2026, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Edição nº 5098, página 652, e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), Edição nº 3976, pági-

na 259.

A presente retificação tem por finalidade corrigir erros materiais identificados no valor total da contratação e na indicação do fundamento legal, sem alteração do objeto ou das demais condições do procedimento.

ONDE SE LÊ:

"Com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021."

LEIA-SE:

"Com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação em razão do valor para contratação de outros serviços e compras, observado o limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025."

ONDE SE LÊ:

"Valor Total da Contratação: R$ 18.350,00 (dezoito mil trezentos e cinquenta reais)."

LEIA-SE:

"Valor Total da Contratação: R$ 10.000,00 (dez mil reais)."

JUSTIFICATIVA DA RETIFICAÇÃO:

A correção decorre da necessidade de adequação das informações publicadas aos dados corretos da contratação, observando-se o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite para o exercício de 2026 corresponde a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto Federal nº 12.807/2025.

A presente retificação possui caráter corretivo, permanecendo inalteradas as demais informações constantes da publicação original.

Sapezal – MT, 21 de outubro de 2026.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 098/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 098/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS, DIVISÓRIAS, PORTAS, QUADRO LOUSA, REVESTIMENTOS E ACESSÓRIOS INCLUINDO MATERIAL E INSTALAÇÃO, em atendimento às secretarias do município de Sapezal MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 732/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada MULTI QUADROS E VIDROS LTDA – CNPJ nº 03.961.467/0001-96, a qual foi julgada totalmente “IMPROCEDENTE”.

As demais informações referentes à presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, localizado na Avenida Antônio André Maggi, nº 1.400, Centro, Sapezal/MT, bem como no site oficial da Prefeitura de Sapezal e na plataforma eletrônica da LICITANET.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 279/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: M.S. DIAGNOSTICA LTDA - CNPJ nº 00.970.175/0003-93.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 085/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL IV PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, pertencente a este município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 14.546,67 (Quatorze Mil e Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 21 de outubro de 2026 e findando em 21 de outubro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 280/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA - CNPJ nº 04.886.103/0001-51.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 085/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL IV PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, pertencente a este município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 25.257,95 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 21 de outubro de 2026 e findando em 21 de outubro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 281/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ROSILENE VIEIRA LOPES - CNPJ nº 10.279.430/0001-48.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 085/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL IV PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, pertencente a este município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 12.172,75 (Doze Mil e Cento e Setenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 21 de outubro de 2026 e findando em 21 de outubro de 2027

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 282/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: HABX COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA - CNPJ nº 28.767.124/0001-16.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 085/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL IV PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, pertencente a este município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 2.835,00 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 21 de outubro de 2026 e findando em 21 de outubro de 2027

PORTARIA Nº 938/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais relacionados as **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 279/2026, 280/2026, 281/2026 e 282/2026** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 085/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**279/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL IV PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL,** pertencente a este município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	M.S. DIAGNOSTICA LTDA	
CNPJ:	00.970.175/0003-93	
ATA Nº:	**280/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL IV PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL,** pertencente a este município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA	
CNPJ:	04.886.103/0001-51	
ATA Nº:	**281/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL IV PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL,** pertencente a este município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	ROSILENE VIEIRA LOPES	
CNPJ:	10.279.430/0001-48	
ATA Nº:	**282/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL IV PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL,** pertencente a este município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	HABX COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA	
CNPJ:	28.767.124/0001-16	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	PRISCILA PRETEL DE FREITAS
	CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LABORATÓRIO
	MATRÍCULA:	5852
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	VIVIANI APARECIDA CHAVES CARDOSO
	CARGO:	BIOQUÍMICO - 40 HORAS
	MATRÍCULA:	5740

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 939/2026

PORTARIA Nº 939/2026

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DA LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**ROCHANE VIANA GONCALVES**
Matrícula	**2139**
CPF	**912.XXX.XXX- 15**
Cargo	**ZELADOR**
Secretaria	**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
2ºQuinquênio	**05/03/2018 A 04/03/2023**

Considerando a portaria de reconhecimento 137/2026 expedido em 04 de fevereiro de 2026, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade e ainda a lei 1876/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir de 03/11/2026 a 02/12/2026, e saldo de 60 (sessenta) dias a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **MARILEI APARECIDA BAHNERT 86279807134,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.735.227/0001-05.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA CONSTRUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO FLUXO E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DA REDE DE PROTEÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL**, a fim de atender as necessidades das Se-

cretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde de Sapezal – MT, conforme condições e exigências estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 010/2026.

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Vigência do contrato: O presente contrato terá vigência de **02 (dois) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, de **21/10/2026 a 21/12/2026**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026.

Secretaria: Secretária da Família, Assistência Social e Cidadania, Secretária Municipal de Saúde e Secretária de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TITULOS Nº 002/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TITULOS Nº 002/2026

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **Processo Seletivo Simplificado de Títulos nº. 002/2026**, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situado na Rua 03 S/N, Centro, Serra Nova Dourada-MT, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste. Para admissão e posse no Serviço Público, os candidatos deverão apresentar documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos e as declarações e requisitos contidos no edital:

· Cédula de Identidade (RG);

· Certidão de Casamento ou Nascimento; CPF do Cônjuge, Companheiro(a);

· Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

· Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

· Cartão do PIS/PASEP;

· Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral;

· Comprovante de Escolaridade;

· Comprovante de residência;

· Número de conta bancária

· Certidão Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

· Atestado de Sanidade Física e Mental;

· Declaração de disponibilidade de tempo para o cumprimento da carga horária;

· Declaração de Bens;

· Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;

· Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

· Certidão Conjunta da Receita Federal;

· 01 (uma) foto 3x4 recente;

· Cópia da Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada).

· Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargos, emprego ou funções públicas, ressalvados os casos de acúmulo previsto na Constituição Federal.

· Atender as demais exigências contidas no edital de abertura do **Processo Seletivo Simplificado de Títulos nº 002/2026.**

Os candidatos convocados são os seguintes, de acordo com a classificação:

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
RAÍ APARECIDO DE SOUZA	5º
MIRIAN PEREIRA DE SOUZA	6º

Serra Nova Dourada-MT, 21 de outubro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007 SMEC

PORTARIA Nº 007/2026/SMEC

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 26 DA PORTARIA Nº 006/2026/SMEC, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE SERRA NOVA DOURADA – MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 05 de janeiro de 2001, e demais legislação pertinente,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a redação do art. 26 da Portaria nº 006/2026/SMEC quanto à atuação das Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs e dos Técnicos de Desenvolvimento Infantil – TDIs na Educação Infantil;

CONSIDERANDO que a Educação Infantil compreende o atendimento em creche, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, e em pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observada a organização da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 26 da Portaria nº 006/2026/SMEC, de 14 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. As Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs e os Técnicos de Desenvolvimento Infantil – TDIs desenvolverão suas atividades prioritariamente no atendimento às crianças da Educação Infantil, compreendendo a creche, na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, e a pré-escola, na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, conforme a organização e as necessidades da Rede Municipal de Ensino."

Art. 2º Fica revogada exclusivamente a redação anterior do art. 26 da Portaria nº 006/2026/SMEC, substituída pela redação constante do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições da Portaria nº 006/2026/SMEC, de 14 de outubro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada – MT, 21 de outubro de 2026.

ANTÔNIA PEREIRA LUZ

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

---

PORTARIA Nº 008 SMEC

PORTARIA Nº 008/2026/SMEC

Dispõe sobre a organização das matrículas, composição das turmas, critérios de prioridade, lista de espera, frequência e atendimento das crianças na Creche Municipal Criança Feliz, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE SERRA NOVA DOURADA – MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações aplicáveis à Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre o levantamento e a divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e sobre a organização das listas de espera;

CONSIDERANDO a legislação que assegura proteção e atendimento prioritário às crianças em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou social e às crianças público da Educação Especial;

CONSIDERANDO a garantia de matrícula ou transferência dos dependentes de mulher em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, §§ 7º e 8º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas de atendimento, segurança, cuidado, desenvolvimento e aprendizagem;

CONSIDERANDO a capacidade física das salas da Creche Municipal Criança Feliz e a necessidade de compatibilizar o número de matrículas com o espaço disponível e com o quantitativo adequado de crianças por professor;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas para a organização das matrículas, composição das turmas, critérios de prioridade, lista de espera e frequência das crianças matriculadas na Creche Municipal Criança Feliz, destinada à faixa etária de 1 (um) a 3 (três) anos de idade.

Art. 2º A oferta de vagas, em tempo integral ou parcial, será organizada de acordo com:

I – a faixa etária das crianças;

II – a capacidade e as condições físicas de cada sala;

III – as condições de segurança, higiene, acessibilidade, repouso, alimentação e desenvolvimento das atividades pedagógicas;

IV – a quantidade de profissionais disponíveis para o atendimento;

V – a proporção adequada entre o número de crianças e o professor, observadas as normas educacionais vigentes.

Art. 3º Para a organização das turmas deverão ser observados, como parâmetro máximo por professor, os seguintes quantitativos, em conformidade com a proporção máxima de crianças por professor regente prevista no art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 1/2024:

I – Berçário: crianças de 1 (um) ano, até 8 (oito) crianças, com 1 (um) professor e 1 (um) Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI;

II – Maternal I: crianças de 2 (dois) anos, até 12 (doze) crianças, com 1 (um) professor e 1 (um) Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI;

III – Maternal II: crianças de 3 (três) anos, até 15 (quinze) crianças, com 1 (um) professor e 1 (um) Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI;

IV – Turma Multietária: crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos, até 12 (doze) crianças, com 1 (um) professor e 1 (um) Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI.

§ 1º Quando a capacidade física da sala comportar quantitativo inferior ao previsto nos incisos deste artigo, prevalecerá o menor

número, em respeito às condições do espaço físico.

§ 2º O quantitativo máximo previsto neste artigo não poderá ser ultrapassado exclusivamente em razão da existência de Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI, considerando que sua atuação é de apoio ao trabalho desenvolvido com as crianças.

§ 3º As turmas deverão contar com professor regente e Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI, conforme a organização do quadro de profissionais da Rede Municipal de Ensino e as necessidades específicas de cada turma.

§ 4º Na Turma Multietária, será observada a proporção máxima correspondente à menor faixa etária presente na turma, nos termos do art. 6º, § 3º, da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

Art. 4º Fica autorizada a organização de 1 (uma) Turma Multietária, no período vespertino, destinada ao atendimento de crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, observadas a disponibilidade de vagas e a capacidade física da sala.

Parágrafo único. A Turma Multietária será composta por crianças de diferentes idades, assegurando propostas pedagógicas adequadas às diferentes fases do desenvolvimento infantil.

Art. 5º As crianças público da Educação Especial, incluindo crianças com deficiência e Transtorno do Espectro Autista – TEA, terão assegurados o acesso, a matrícula, a permanência, a participação e as condições necessárias ao seu desenvolvimento e aprendizagem.

§ 1º A apresentação de laudo, diagnóstico ou relatório médico não será condição para a realização da matrícula.

§ 2º Quando houver laudo, relatório ou outra documentação, esta poderá subsidiar a organização do atendimento educacional, juntamente com avaliação e acompanhamento pedagógico.

§ 3º A necessidade de profissional de apoio escolar, Atendimento Educacional Especializado – AEE ou outros recursos de acessibilidade deverá ser analisada individualmente, conforme as necessidades da criança e a legislação vigente.

Art. 6º O número de vagas de cada turma será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a gestão da Creche Municipal Criança Feliz, mediante análise:

I – da metragem e da capacidade física da sala;

II – da faixa etária atendida;

III – da relação entre o número de crianças e o professor;

IV – da disponibilidade de professor e Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI;

V – das necessidades específicas das crianças matriculadas.

Parágrafo único. A necessidade de ampliação do número de vagas não poderá comprometer a segurança, a acessibilidade, a qualidade do atendimento ou ultrapassar a capacidade física e pedagógica da unidade.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DE MATRÍCULA

Art. 7º Quando a procura por vagas for superior à capacidade de atendimento da unidade, serão observados, respeitada a legislação vigente e mediante comprovação, quando necessária, os seguintes critérios de prioridade:

I – criança em situação de risco pessoal ou social, vulnerabilidade ou violação de direitos, mediante encaminhamento ou acompanhamento da rede de proteção, quando for o caso;

II – criança acolhida institucionalmente ou em família acolhedora;

III – criança dependente de mulher em situação de violência doméstica e familiar, mediante apresentação de documento que comprove o registro da ocorrência policial ou o processo em curso, observado o sigilo previsto no art. 9º, § 8º, da Lei nº 11.340/2006;

IV – criança pública da Educação Especial, inclusive criança com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista – TEA;

V – criança pertencente à família beneficiária de programas de transferência de renda ou inscrita no Cadastro Único – Cadúnico;

VI – criança pertencente à família monoparental, assim entendida aquela sob responsabilidade de apenas um dos pais ou responsável legal;

VII – criança cujos pais ou responsáveis legais exerçam atividade profissional, comprovada por carteira de trabalho, contrato, declaração do empregador ou documento equivalente;

VIII – demais crianças inscritas, conforme a ordem cronológica de inscrição na lista de espera.

§ 1º As situações decorrentes de determinação judicial serão cumpridas conforme estabelecido pela autoridade competente.

§ 2º Havendo empate entre crianças que se enquadrem no mesmo critério de prioridade, será observada, sucessivamente:

I – a menor renda familiar per capita, conforme registro no Cadastro Único ou declaração de renda apresentada pelo responsável;

II – o maior número de critérios de prioridade preenchidos pela criança ou família;

III – a data mais antiga de inscrição na lista de espera.

§ 3º Os critérios previstos neste artigo deverão ser aplicados de forma transparente, impessoal e sem qualquer tipo de discriminação.

§ 4º A comprovação dos critérios de prioridade será feita no ato da inscrição ou da matrícula, mediante documentos, declarações ou relatórios emitidos pelos órgãos competentes, sendo vedada a exigência de laudo médico como condição para a matrícula, nos termos do art. 5º, § 1º, desta Portaria.

Art. 8º No período de 7 a 13 de janeiro de 2027, terão prioridade para matrícula as crianças que se enquadrem nos critérios de prioridade estabelecidos nesta Portaria.

§1º Não sendo preenchidas todas as vagas no período previsto no caput deste artigo, as vagas remanescentes serão disponibilizadas, a partir de 14 de janeiro de 2027, para matrícula das demais crianças, observada a disponibilidade de vagas.

§ 2º Fica assegurada a renovação da matrícula das crianças já matriculadas que permaneçam na faixa etária atendida pela unidade, em período anterior ao previsto no caput, a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA LISTA DE ESPERA

Art. 9º Não havendo vaga disponível, a criança será incluída na lista de espera, organizada pela Secretaria Escolar da Creche Municipal Criança Feliz.

§ 1º A lista deverá observar os critérios de prioridade estabelecidos nesta Portaria e, dentro de cada grupo de prioridade, a ordem cronológica de inscrição.

§ 2º Surgindo vaga, a unidade escolar entrará em contato com o responsável legal da próxima criança habilitada na lista.

§ 3º O responsável legal terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação, para comparecer à unidade escolar e efetivar

a matrícula.

§ 4º Não havendo manifestação no prazo estabelecido, após comprovadas as tentativas de contato, será convocada a próxima criança da lista, ficando registrada a ocorrência.

§ 5º A lista de espera e os critérios de atendimento serão divulgados publicamente, inclusive por meio eletrônico, com a ordem de colocação e os nomes dos responsáveis legais, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.851/2024, devendo os casos abrangidos pelo art. 7º, incisos I a III, desta Portaria ser identificados apenas pelo número de inscrição, para preservação do sigilo.

§ 6º A inscrição na lista de espera poderá ser realizada a qualquer tempo, na secretaria da Creche Municipal Criança Feliz.

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DA VAGA

Art. 10. A família deverá assegurar a frequência regular da criança matriculada, comunicando à Creche Municipal Criança Feliz as ausências e seus respectivos motivos.

§ 1º A ocorrência de 10 (dez) dias letivos consecutivos de faltas injustificadas, sem comunicação da família ou do responsável legal, será considerada situação de possível abandono da vaga.

§ 2º Ao atingir o período estabelecido no § 1º deste artigo, a unidade deverá realizar tentativa de contato com a família por telefone, mensagem, WhatsApp ou outro meio disponível, registrando as providências adotadas.

§ 3º A família deverá ser comunicada para apresentar justificativa ou promover o retorno da criança no prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação.

§ 4º Não havendo manifestação da família após as tentativas de contato e a notificação, a situação será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para análise, podendo ocorrer o cancelamento administrativo da matrícula, com disponibilização da vaga para a próxima criança da lista de espera.

§ 5º Não será considerada abandono da vaga a ausência decorrente de:

I – doença ou tratamento de saúde da criança;

II – internação ou acompanhamento médico;

III – situação de saúde ou emergência familiar devidamente comunicada;

IV – medida de proteção, decisão judicial ou situação acompanhada pela rede de proteção;

V – outros motivos relevantes devidamente comunicados e aceitos pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º Nos casos envolvendo criança em situação de vulnerabilidade, risco social ou acompanhada pela rede de proteção, antes de eventual cancelamento da matrícula deverão ser adotadas medidas de busca ativa e articulação com a Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar ou demais órgãos competentes, quando necessário.

§ 7º O cancelamento de matrícula por abandono da vaga deverá ser devidamente registrado, contendo as datas das faltas, as tentativas de contato, a notificação e a decisão administrativa.

§ 8º A família será cientificada da decisão de cancelamento da matrícula e poderá apresentar pedido de reconsideração à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência.

Art. 11. A vaga disponibilizada em razão de desistência formal, transferência ou cancelamento administrativo será imediatamente destinada à próxima criança da lista de espera, respeitados os critérios de prioridade estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete à equipe gestora da Creche Municipal Criança Feliz acompanhar permanentemente:

I – a frequência das crianças;

II – a composição das turmas;

III – o quantitativo de vagas disponíveis;

IV – a lista de espera;

V – as situações que demandem reorganização do atendimento ou do quadro de profissionais.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a legislação educacional vigente.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada – MT, 21 de outubro de 2026.

ANTÔNIA PEREIRA LUZ

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 056 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Altera o Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 011, de 12 de dezembro de 2013, para reajustar o valor do vencimento do cargo de Mecânico, integrante do Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada – MT, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento do cargo de Mecânico, de provimento efetivo, integrante do Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada – MT, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 011, de 12 de dezembro de 2013, que passa a vigorar fixado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único. Permanecem inalterados a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o quantitativo de vagas, o nível de escolaridade exigido e as atribuições do cargo de Mecânico, tal como definidos no Anexo I e no art. 5º, item 26, da Lei Complementar Municipal nº 011/2013.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 011/2013 passa a vigorar, no que se refere ao cargo de Mecânico, com a redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT, 21 de outubro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2026

ALTERAÇÃO DO LOTACIONOGRAMA MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2013

Nº	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	VAGAS	OCUPADAS	LIVRES	NÍVEL DE ENSINO
26.	Mecânico	40	R$ 4.000,00	2	0	2	Médio + Prova Prática

Serra Nova Dourada – MT, 21 de outubro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMED
ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ESTUDOS 002/2026- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): ESCOLA MUNICIPAL PAPA JOÃO PAULO II, CNPJ: 01.902.992/0001-05, situada na Rua Alencar Bortolanza, 329 Bairro Industrial – 1ª etapa, no Município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. DECISÃO: Com fulcro no Processo #9010/2026/CME - Sorriso-MT e no Parecer Nº 010/2026, aprovado em 20 de outubro de 2026, resolve conceder à Escola Municipal Papa João Paulo II a autorização para AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ESTUDOS NA ETAPA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 20 de outubro de 2026.

Elke Natália Amorim Souza Lauxen Presidente do CME- Sorriso/MT

SEMED
ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO Nº 002/2026- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO: Centro de Formação Infantil Girassol, CNPJ: 28.359.765/0001-31, endereço: Av. Brasil, n. 977, Bairro: Centro, CEP: 78890-187, no Município de Sorriso-MT. **DECISÃO:** Com fulcro no **Processo** #9001/2026/CME- Sorriso-MT e no **Parecer Nº 002/2026,** aprovado em 20 de outubro de 2026, resolve conceder **RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica – Etapa Educação Infantil, no período de **01/01/2026 a 31/12/2028**

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 20 de outubro de 2026.

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do CME - Sorriso/MT

SEMED
ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ESTUDOS 001/2026- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): ESCOLA MUNICIPAL JARDIM AMAZÔNIA, CNPJ: 01.902.992/0001-05, situada na AV Curitiba, 440, Bairro Jardim Amazônia, no Município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #9009/2026/CME - Sorriso-MT e no Parecer Nº 009/2026**,** aprovado em 20 de outubro de 2026, resolve conceder à Escola Municipal Jardim Amazônia a autorização para **AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ESTUDOS NA ETAPA DA ENSINO FUNDAMENTAL**, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 20 de outubro de 2026.

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do CME- Sorriso/MT

SEMED
ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO: MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA MANTIDA Nº 001/2026- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): ESCOLA MUNICIPAL VILA BELA, CNPJ: 03.201.569/0001-03, situada na Rua Guaíba, 168, Bairro Vila Bela, no Município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #9011/2026/CME - Sorriso-MT e no Parecer Nº 011/2026**,** aprovado em 20 de outubro de 2026, resolve conceder a **MUDANÇA DE DENOMIÇÃO DA MANTIDA,** junto ao Sistema Municipal de Educação, passando a ser denominada ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO-MILITAR PROFESSOR GERSON BICEGO a partir de 20/05/2026.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 20 de outubro de 2026.

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do CME - Sorriso/MT

PORTARIA Nº 2.080, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais dos Contratos nº 172/2026 e nº 173/2026, oriundos do Processo de Dispensa nº 020/2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscais dos **Contratos nº 172/2026 e nº 173/2026**, oriundos do **Processo de Dispensa nº 020/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

Titular: Gilmar Tibes de Souza – Matrícula nº 15.457;

Substituto: Andrei Luis Abraao – Matrícula nº 15.463.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.081, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia os membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Parceria nº 001/2026, celebrado entre o Município de Sorriso e o Instituto Tupã, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e no Decreto Municipal nº 098/2019;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Parceria nº 001/2026, entre o Município de Sorriso e o Instituto Tupã – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Terceira, item 3.2.7, e na Cláusula Oitava do Termo de Parceria nº 001/2026, que estabelecem a constituição de Comissão de Avaliação para monitorar e avaliar os resultados atingidos e a prestação de contas da execução da parceria;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 290/2026-SEMFA, da Secretaria Municipal da Mulher e da Família, para formalização da Comissão de Avaliação e Acompanhamento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Parceria nº 001/2026, celebrado entre o Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e o Instituto Tupã – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), cujo objeto consiste na formação de vínculo de cooperação para o fomento e a realização de atividades de interesse público, mediante o desenvolvimento de projetos vinculados às áreas de assistência social e de políticas públicas de preservação dos direitos das mulheres.

Art. 2º A Comissão de Avaliação e Acompanhamento de que trata esta Portaria será composta pelos seguintes membros:

I – Representante do Instituto Tupã:

Graziele Zanini – CPF nº 956.xxx.xxx-87.

II – Representantes da Secretaria Municipal da Mulher e da Família – SEMFA:

a) Rafael Silva Maniezo – matrícula nº 10.449 - Presidente;

b) Ana Paula de Carvalho Barros Duarte – matrícula nº 15.412 - Secretária;

c) Andrea Bezerra Ribeiro da Silva – matrícula nº 15.638 - Membro.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Avaliação e Acompanhamento:

I – monitorar e avaliar os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria nº 001/2026, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

II – analisar as prestações de contas entregues mensalmente pelo Instituto Tupã – OSCIP, conforme previsto no Termo de Parceria;

III – avaliar os resultados alcançados com base nos indicadores de desempenho estabelecidos no Programa de Trabalho;

IV – emitir relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, encaminhando-o ao Parceiro Público no prazo de até 20 (vinte) dias após o término do Termo de Parceria, conforme previsto na Cláusula Oitava;

V – acompanhar a execução da parceria, observando o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Parceria e na legislação aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.082, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede compensação de jornada (folga) aos servidores que mencionam, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores adiante identificados;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.565/2026 que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores públicos do Município de Sorriso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação dos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município, aos servidores descritos abaixo:

MAT.	SERVIDOR	COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	DATAS DA COMPENSAÇÃO
4766	Ilka Graciolli Barboza	12 horas	29/11/2025	13/10/2026, 14/10/2026 e 15/10/2026
12608	Jackelyne Marina da Silva Santos	8 horas	30/07/2026	15/10/2026
1730	Jose Rodrigo Melo	24 horas	20/05/2026 e 23/05/2026	28/10/2026, 29/10/2026, 03/11/2026, 04/11/2026, 06/11/2026
4092	Luis Roberto de Oliveira Santos	6 horas	Outubro de 2026	22/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 13 de outubro de 2026

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.083, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao Secretário Municipal que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente abaixo mencionado a fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, restando saldo de 15 (quinze) dias a serem programados oportunamente, conforme as seguintes informações:

Matrícula	Servidor	Período de fruição	Dias usufruídos	Período aquisitivo	Saldo remanescente
15381	CLOVIS PICOLO FILHO	28/10/2026 a 11/11/2026	15	01/01/2025 a 01/01/2026	15 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.084, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de salário-maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de salário-maternidade à servidora **Sara Bruna Saldanha de Sousa**, matrícula nº 19.152, cargo de Professora Educação Básica – Pedagogia – 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição, no período de 05 de outubro de 2026 a 02 de abril de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.085, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede compensação de jornada (folga) à servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.565/2026 que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores públicos do Município de Sorriso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município, à servidora descrita abaixo:

MAT.	SERVIDOR	COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	DATAS DA COMPENSAÇÃO
15452	Isabel de Lurdes Schirrmann	16 horas	10/09/2026 01/10/2026	03/11/2026 e 04/11/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.617, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

PREFEITURA SORRISO A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO | SEMFAZ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETO N° 1.617, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Alei Fernandes**, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República e tendo em vista o contido na Lei Municipal n° 3.932/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41, Inciso I da lei 4.320/64, no valor de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMEL
13.002.27.812.0045.2085 - Manutenção do Fundo Municipal do Esporte
33.70.41.00.00 – Contribuições.....R$ 300.000,00
TOTAL.....R$ 300.000,00

Art. 2º Para atender ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, à seguinte rubrica:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01.122.0001.1.001 – Ampliação e Reestruturação da Prédio da Câmara Municipal
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 95.000,00
4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 5.000,00

01.01.031.0001.2238 – Manutenção e Fortalecimento da Procuradoria da Mulher
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$ 145.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo .....R$ 55.000,00

TOTAL.....R$ 300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2026.

ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal

Avenida Porto Alegre n° 2714, Centro, Edifício V. Ceni
66 3545-8390
fazenda@sorriso.mt.gov.br
site.sorriso.mt.gov.br/
/prefeituradesorriso

DECRETO Nº 1.632, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

PREFEITURA SORRISO A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO | SEMFAZ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETO N° 1.632, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Alei Fernandes**, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República e tendo em vista o contido na Lei Municipal n° 3.941/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41, Inciso I da lei 4.320/64, no valor de até R$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05-SEC. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO – SINTRA
05.001.26.782.0029.2.228 - Recuperação e manutenção de estradas não pavimentadas
4.4.9.0.51.00 (221) - Obras e Instalações.....R$ 1.800.000,00
TOTAL.....R$ 1.800.000,00

Art. 2º Para atender ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, à seguinte rubrica:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01.122.0001.1.001 – Ampliação e Reestruturação da Prédio da Câmara Municipal
4.4.90.51.00 (17)-Obras e Instalações.....R$ 800.000,00

01.001.01.031.0001.2.006- Manutenção de Atividades Político – Parlamentares
3.1.9.0.11.00 (5)- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 1.000.000,00

TOTAL.....R$ 1.800.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de setembro de 2026.

ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal

Avenida Porto Alegre n° 2714, Centro, Edifício V. Ceni
66 3545-8390
fazenda@sorriso.mt.gov.br
site.sorriso.mt.gov.br/
/prefeituradesorriso

PORTARIA Nº 2.086, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais do Contrato nº 188/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 055/2025, revoga portaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na gestão e fiscalização do **Contrato nº 188/2025**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 055/2025**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de eletricista e auxiliar de eletricista predial, para atender às demandas das Secretarias solicitantes:

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Julio Cesar Alves Moura – Matrícula 4.015;

Substituto: John Willies Espíndula Lobo – Matrícula 15.467.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento:

MATRÍCULA	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
15.604	Josimar Costa	Departamento de Iluminação Pública	Elétrica Predial/Iluminação Pública

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 782, de 10 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 059/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, CAIXAS DE PASSAGEM, POÇOS DE VISITA, DISSIPADORES, GUIAS (MEIO-FIO), SARJETAS E CALÇADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS",** onde até o momento a(s) empresas **HABILITADA(S):**

FAMAC ACABAMENTOS LTDA **CNPJ: 05.161.520/0001-08**

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - LICITAÇÃO DISPENSÁVEL - 25/2026

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO DISPENSÁVEL - 25/2026 TENDO COMO OBJETO 'AQUISIÇÃO DE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO NODULAR (FOFO), ARTICULADO, CLASSE D400, CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 40 TONELADAS, DIÂMETRO NOMINAL DE 600 MM, DESTINADO À REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO.' CONFORME A SEGUIR, empresas

vencedoras **VITORIA SCALDELAI JACINTHO LTDA CNPJ/CPF Nº 41.429.108/0001-81 VALOR TOTAL R$ 43.400,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 43.400,00. ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 456, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução das contratações decorrentes das Atas de Registro de Preços nº 157/2026, 158/2026, 159/2026, 160/2026, 161/2026, 162/2026, 163/2026, 164/2026 e 165/2026 formalizadas mediante nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.654, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de execução das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de gestor e fiscais para acompanhamento, gestão e fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 157/2026 a 165/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer as atribuições de gestão, acompanhamento e fiscalização das contratações decorrentes das Atas de Registro de Preços nº 157/2026, 158/2026, 159/2026, 160/2026, 161/2026, 162/2026, 163/2026, 164/2026 e 165/2026, oriundas do Pregão Eletrônico nº 036/2026, vinculadas ao Processo Administrativo nº 077/2026, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E PRODUTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT.

Art. 2º Os servidores designados são os constantes do quadro abaixo:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	GESTOR /FISCAL
Karolayne Fernanda Beraldo	Coordenadora de gestão de contratos – Gestor do contrato (nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente).	Secretaria Municipal de Administração	GESTOR DO CONTRATO
Angela Maria Hickmann	Apoio Administrativo Nutrição - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Administração	FISCAL TITULAR
Ailson da Silva Santos	Pedreiro – Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Administração	FISCAL SUPLENTE
Eduardo Fernando de Lima Lisboa	Auxiliar Administrativo - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	FISCAL TITULAR
Rosimeiri Dias Garcia de Oliveira	Superintendente do CRAS - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	FISCAL SUPLENTE
Katia Aparecida de Paula Gomes	Agente Administrativo - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	FISCAL TITULAR
Eliabe Nogueira dos Santos	Encarregada de limpeza pública - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	FISCAL SUPLENTE
Letícia de Góes Melo	Coordenador de Desenvolvimento Econômico - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	FISCAL TITULAR
Wylha de Sousa Santos	Assessor de Desenvolvimento Econômico - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	FISCAL SUPLENTE
Neiva Farto de Carvalho	Coordenador Operacional Sede - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	FISCAL TITULAR
Emanuelle Teruel Castro	Coordenadora Administrativo do SAE – Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	FISCAL SUPLENTE
Patricia Daiane Tomazoni dos Santos	Assessor de Compras - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Educação	FISCAL TITULAR
Bruna Eyng	Nutricionista - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Educação	FISCAL SUPLENTE
Paula Aparecida de Oliveira	Coordenador de Cultura - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura	FISCAL TITULAR
Matheus Rodrigues Correa Clemente	Superintendente de Esporte e Lazer - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura	FISCAL SUPLENTE
Maria Lucimar Martins	Auxiliar Administrativo - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Saúde	FISCAL TITULAR
Maria Guiomar Barbosa da Silva	Encarregado de Limpeza Publica - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Saúde	FISCAL SUPLENTE

Art. 3º Compete ao gestor designado exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, especialmente aquelas estabelecidas no art. 22, e demais normas aplicáveis, especialmente coordenar as atividades relacionadas à gestão das contratações, acompanhar os registros realizados pelos fiscais de execução, adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto e praticar os atos inerentes à gestão contratual, nos limites de sua competência.

Art. 4º Compete ao(à)(s) fiscal(is) de execução designado(a)(s) acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes das Atas de Registro de Preços nº 157/2026 a 165/2026, observando as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 5.654/2026 e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 5º A atuação do gestor e do(a)(s) fiscal(is) designado(a)(s) perdurará durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, inclusive quando formalizadas mediante nota de empenho ou instrumento equivalente, estendendo-se até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes relativamente ao objeto contratado.

Art. 6º O exercício das atribuições de gestor e fiscal de execução do contrato constitui atividade de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional específica, devendo a Administração Pública Municipal assegurar aos servidores designados as condições necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive a prioridade no atendimento das diligências e atividades inerentes à gestão e fiscalização contratual, quando realizadas durante o expediente.

Art. 7º Os servidores designados deverão ser formalmente cientificados de sua designação e das atribuições inerentes às respectivas funções, nos termos do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de assinatura da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO DE CONTRATO
PORTARIA Nº 457, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução das contratações firmadas com as empresas credenciadas por meio do Credenciamento nº 003/2026, formalizadas mediante nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.654, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de execução das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de gestor e fiscais para acompanhamento, gestão e fiscalização das contratações vinculadas ao Credenciamento nº 003/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer as atribuições de gestão, acompanhamento e fiscalização das contratações firmadas com as empresas credenciadas por meio do Credenciamento nº 003/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 037/2026, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE ARCONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.

Art. 2º Os servidores designados são os constantes do quadro abaixo:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	GESTOR /FISCAL
Karolayne Fernanda Beraldo	Coordenadora de gestão de contratos – Gestor do contrato (nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente).	Secretaria Municipal de Administração	GESTOR DO CONTRATO
Matheus Rodrigues Correa Clemente	Superintendente de Esporte e Lazer – Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura	FISCAL TITULAR
Paula Aparecida de Oliveira	Coordenador de Cultura - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura	FISCAL SUPLENTE
Letícia de Góes Melo	Coordenador de Desenvolvimento Econômico - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	FISCAL TITULAR
Wylha de Sousa Santos	Assessor de Desenvolvimento Econômico - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	FISCAL SUPLENTE
Francivaldo Rodrigues Moraes	Assessor de Atividades Sociais - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	FISCAL TITULAR
Carlos Alexandre Ferreira da Silva	Coordenador do Serviço Eleitoral - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	FISCAL SUPLENTE
Anderson José da Silva	Superintendente de Infraestrutura e Obras - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	FISCAL TITULAR
Emanuelle Teruel Castro	Coordenadora Administrativo do SAE – Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	FISCAL SUPLENTE
Domeniciano da Silva Medeiros	Superintendente de Frota e Transportes de Paciente - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Saúde	FISCAL TITULAR
Wanderley Moura do Nascimento	Motorista - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Saúde	FISCAL SUPLENTE
Ana Paula Moura Ferreira da Silva	Coordenadora do Ensino Fundamental - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Educação	FISCAL TITULAR
Tatiana da Silva	Coordenadora da Educação Infantil - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Educação	FISCAL SUPLENTE

Marcos Paulo Figueiredo da Cruz	Coordenador Administrativo e de Cadastro Imobiliário - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	FISCAL TITULAR
Victor Correa Freitas	Assessor de Empenho/Liquidação - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	FISCAL SUPLENTE
Ailson da Silva Santos	Pedreiro – Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Administração	FISCAL TITULAR
Valdir Vicente	Superintendente de Projetos e Convênios - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Administração	FISCAL SUPLENTE
Katia Ap. de Paula Gomes	Agente Administrativo - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	FISCAL TITULAR
Marcio José Araujo Pereira	Coordenador de Serviços da Sede - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	FISCAL SUPLENTE
Claudia Maria de Siqueira Pinheiro	Coordenadora do Gabinete - Fiscal de Execução do Contrato	Gabinete do Prefeito	FISCAL TITULAR
Renato Pagotto	Coordenador Distrital de Nova Fronteira - Fiscal de Execução do Contrato	Gabinete do Prefeito	FISCAL SUPLENTE

Art. 3º Compete ao gestor designado exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, especialmente aquelas estabelecidas no art. 22, e demais normas aplicáveis, especialmente coordenar as atividades relacionadas à gestão das contratações, acompanhar os registros realizados pelos fiscais de execução, adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto e praticar os atos inerentes à gestão contratual, nos limites de sua competência.

Art. 4º Compete ao(à)(s) fiscal(is) de execução designado(a)(s) acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes do Credenciamento nº 003/2026, observando as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 5.654/2026 e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 5º A atuação do gestor e do(a)(s) fiscal(is) designado(a)(s) perdurará durante a vigência do Credenciamento e das contratações dele decorrentes, inclusive quando formalizadas mediante nota de empenho ou instrumento equivalente, estendendo-se até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes relativamente ao objeto contratado.

Art. 6º O exercício das atribuições de gestor e fiscal de execução do contrato constitui atividade de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional específica, devendo a Administração Pública Municipal assegurar aos servidores designados as condições necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive a prioridade no atendimento das diligências e atividades inerentes à gestão e fiscalização contratual, quando realizadas durante o expediente.

Art. 7º Os servidores designados deverão ser formalmente cientificados de sua designação e das atribuições inerentes às respectivas funções, nos termos do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de assinatura da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ – MT ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA – 16 DE OUTUBRO DE 2026

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2026, foi realizada a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Tabaporã – MT, com início às 08h07min,sob a presidência de Tiago dos Santos. Inicialmente, o presidente cumprimentou os conselheiros e demais participantes, agradecendo a presença de todos e declarando abertos os trabalhos, foi informada a substituição da representante suplente dos prestadores de serviços, Sra. Leticia Maiara M. Franck, pelo Sr. Rafael Viana. Em seguida, o presidente comunicou o encaminhamento nº 006/2026-CMS à Secretaria Municipal de Saúde, referente às demandas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos recursos destinados à imunização apresentados na reunião anterior. A Secretária Executiva realizou a leitura da manifestação dos ACS, recebida em 06 de outubro, e da resposta apresentada pela Sra. Valquíria Abreu representante dos Agente Comunitários de Saúde -ACS, em 07 de outubro de 2026, para conhecimento do pleno, destacando a proposta de indicação de um representante por unidade de saúde para facilitar a comunicação das demandas de cada unidade para serem tratadas no CMS. Também foram reforçadas as orientações sobre o uso adequado do grupo de WhatsApp do CMS e a importância da ética, responsabilidade e respeito às normas do Conselho. Na sequência, foi apresentada a solicitação da representante do nível superior, Ana Paula de Araújo, para tratar das capacitações em imunização realizadas em 2026, do HubCRIE e da importância da Central Municipal de Imunização. Informou sobre a importância da qualificação e da seleção dos profissionais que vão para capacitações, para que no retorno seja repassado aos demais. Nos informes da Secretaria Municipal de Saúde, foram abordadas as manifestações da Ouvidoria relacionadas à Regulação, Farmácia e Frota, o PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA e o Plano de Enfrentamento ao El Niño. A Coordenadora de Vigilância em Saúde, Sra Paula Francine Martins, apresentou o Plano de Enfrentamento ao El Niño e falou sobre a distribuição de máscaras **aos funcionários da saúde** em dias de maior concentração de fumaça. O representante do Sindicato Rural manifestou interesse em doar chapéus às pessoas que necessitarem, a mesma também apresentou o PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA 2027–2028 e informou sobre a implantação de uma sala de hidratação **para os casos de Dengue, Zika e Chikungunya**. A Secretaria de Saúde falou sobre proposta de ampliação do atendimento em Nova Fronteira e Americana do Norte, com equipes em diferentes turnos e atendimento médico por telemedicina no período previsto de acordo com o organograma da secretaria municipal de saúde á ser implantada. A Secretaria informou sobre a aquisição de 03 veículos para a saúde, incluindo Fiat Strada com recursos parlamentares destinados à Vigilância em Saúde e 01 Fi-

at Strada com recursos de emenda impositiva destinada à sala de imunização, e 01 Chevrolet Spin recursos de emenda parlamentar para atendimento na sede municipal. Também comunicou sobre compor a mesa técnica a Secretária de Saúde e o profissional Robson Alexandro Bertapelli,sobre a participação na criação do protocolo do fluxograma de atendimento em saúde mental para o Vale do Arinos, que, conforme informado, será utilizado como referência pelos 142 municípios. Foram ainda relatadas dificuldades com entregas fracionadas de fornecedores, e que estão sendo fiscalizados os contratos por seus fiscais e que estão sendo tomadas as medidas necessárias para que se façam cumprir o contratos licitados, e também foram apresentadas informações sobre reunião com servidores do Hospital Municipal para discutir plantões e sobreavisos, conforme a Lei Municipal nº 1.485/2025,a mudança para escala 12x36 e os ajustes necessários conforme apontamento do TCE-Tribunal de Contas do Estado, bem como a alteração na Legislação vigente , onde estiveram presentes todos os representantes do executivo Prefeito Municipal, Setor de RH, Secretaria de Administração, Equipe Jurídica toda e também o Presidente e Secretaria Executiva deste CMS. A Sra Silvana Augusto, informou sobre o horário estendido dos PSFs, de 19 a 23 de outubro, das 17h às 20h, em referência ao Outubro Rosa. Por fim, foram apresentadas as Resoluções nº 018/2026-CMS, referente ao PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA Tabaporã/MT 2027-2028, e nº 019/2026-CMS, referente ao PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO E ENFRENTAMENTO AO EL NIÑO E RISCOS CLIMÁTICO NA SAÚDE (CICLO 2026-2027) VIGÊNCIA SETEMBRO/2026 A MARÇO/2027, para apreciação e deliberação do Pleno, foram votadas e aprovadas por unanimidade por todos os presentes com direito a voto. Nada mais havendo a tratar, a Presidência agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 09h55min.. Para constar, eu, Marilene Ferreira da Silva, lavrei a presente Ata, seguida da lista de presença assinada por todos os presentes, sendo; Sra Neide Apª, Sra Alessandra Apª, Sr Erik Paiva, Sr Denivaldo de Oliveira, Sra Thaise Lima, Sra Keise Vivian, Sra Patriani Nagy, Sra Valquiria Abreu, Sra Leila Cowaski, Sra Ana Paula Araujo, Sra Silvana Augusto, Sra Lucia Teles Pintor, Sra Elizabete Maria Oliveira e Oliveira e convidada Paula Francine Martins.

GESTÃO DE CONTRATO
PORTARIA Nº 458, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução das contratações firmadas com as empresas credenciadas por meio do Credenciamento nº 004/2025, formalizadas mediante nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.654, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de execução das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de gestor e fiscais para acompanhamento, gestão e fiscalização das contratações vinculadas ao Credenciamento nº 004/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer as atribuições de gestão, acompanhamento e fiscalização das contratações firmadas com as empresas credenciadas por meio do Credenciamento nº 004/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 041/2025, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FROTA EM GERAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ.

Art. 2º Os servidores designados são os constantes do quadro abaixo:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	GESTOR /FISCAL
Karolayne Fernanda Beraldo	Coordenadora de gestão de contratos – Gestor do contrato (nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente).	Secretaria Municipal de Administração	GESTOR DO CONTRATO
Matheus Rodrigues Correa Clemente	Superintendente de Esporte e Lazer – Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura	FISCAL TITULAR
Paula Aparecida de Oliveira	Coordenador de Cultura - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura	FISCAL SUPLENTE
Letícia de Góes Melo	Coordenador de Desenvolvimento Econômico - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	FISCAL TITULAR
Wylha de Sousa Santos	Assessor de Desenvolvimento Econômico - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	FISCAL SUPLENTE
Francivaldo Rodrigues Moraes	Assessor de Atividades Sociais - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	FISCAL TITULAR
Carlos Alexandre Ferreira da Silva	Coordenador do Serviço Eleitoral - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	FISCAL SUPLENTE
Anderson José da Silva	Superintendente de Infraestrutura e Obras - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	FISCAL TITULAR
Janaina Alves Serena	Coordenador de Garagem, Almoxarifado e Manutenção de Frota - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	FISCAL SUPLENTE
Domeniciano da Silva Medeiros	Superintendente de Frota e Transportes de Paciente - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Saúde	FISCAL TITULAR
Wanderley Moura do Nascimento	Motorista - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Saúde	FISCAL SUPLENTE
Julio Cesar Ceolin	Superintendente de Frota e Transporte Escolar - Fiscal de Execução do	Secretaria Municipal de Educação	FISCAL TITU-

	Contrato		LAR
Greisival Pereira da Silva	Coordenador Administrativo - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Educação	FISCAL SUPLENTE
Marcos Paulo Figueiredo da Cruz	Coordenador Administrativo e de Cadastro Imobiliário - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	FISCAL TITULAR
Valcenir Antonio da Silva	Coordenador de Tributação - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	FISCAL SUPLENTE
Edson Fernandes de Oliveira	Coordenador de Patrimônio, Almoxarifado e Distribuição - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Administração	FISCAL TITULAR
Cristiano Barbosa da Silva	Fiscal Tributário - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Administração	FISCAL SUPLENTE
Katia Ap. de Paula Gomes	Agente Administrativo - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	FISCAL TITULAR
Marcio José Araujo Pereira	Coordenador de Serviços da Sede - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	FISCAL SUPLENTE

Art. 3º Compete ao gestor designado exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, especialmente aquelas estabelecidas no art. 22, e demais normas aplicáveis, especialmente coordenar as atividades relacionadas à gestão das contratações, acompanhar os registros realizados pelos fiscais de execução, adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto e praticar os atos inerentes à gestão contratual, nos limites de sua competência.

Art. 4º Compete ao(à)(s) fiscal(is) de execução designado(a)(s) acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes do Credenciamento nº 004/2025, observando as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 5.654/2026 e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 5º A atuação do gestor e do(a)(s) fiscal(is) designado(a)(s) perdurará durante a vigência do Credenciamento e das contratações dele decorrentes, inclusive quando formalizadas mediante nota de empenho ou instrumento equivalente, estendendo-se até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes relativamente ao objeto contratado.

Art. 6º O exercício das atribuições de gestor e fiscal de execução do contrato constitui atividade de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional específica, devendo a Administração Pública Municipal assegurar aos servidores designados as condições necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive a prioridade no atendimento das diligências e atividades inerentes à gestão e fiscalização contratual, quando realizadas durante o expediente.

Art. 7º Os servidores designados deverão ser formalmente cientificados de sua designação e das atribuições inerentes às respectivas funções, nos termos do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de assinatura da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO DE CONTRATO
PORTARIA Nº 459, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução das contratações firmadas com as empresas credenciadas por meio do Credenciamento nº 007/2025, formalizadas mediante nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.654, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de execução das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de gestor e fiscais para acompanhamento, gestão e fiscalização das contratações vinculadas ao Credenciamento nº 007/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer as atribuições de gestão, acompanhamento e fiscalização das contratações firmadas com as empresas credenciadas por meio do Credenciamento nº 007/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 078/2025, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE BENS MÓVEIS, NAS MODALIDADES CORRETIVA E, EXCEPCIONALMENTE, PREVENTIVA, INCLUINDO, QUANDO NECESSÁRIO, O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Art. 2º Os servidores designados são os constantes do quadro abaixo:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	GESTOR /FISCAL

Karolayne Fernanda Beraldo	Coordenadora de gestão de contratos – Gestor do contrato (nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente).	Secretaria Municipal de Administração	GESTOR DO CONTRATO
Matheus Rodrigues Correa Clemente	Superintendente de Esporte e Lazer – Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura	FISCAL TITULAR
Paula Aparecida de Oliveira	Coordenador de Cultura - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura	FISCAL SUPLENTE
Letícia de Góes Melo	Coordenador de Desenvolvimento Econômico - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	FISCAL TITULAR
Wylha de Sousa Santos	Assessor de Desenvolvimento Econômico - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	FISCAL SUPLENTE
Francivaldo Rodrigues Moraes	Assessor de Atividades Sociais - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	FISCAL TITULAR
Carlos Alexandre Ferreira da Silva	Coordenador do Serviço Eleitoral - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	FISCAL SUPLENTE
Anderson José da Silva	Superintendente de Infraestrutura e Obras - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	FISCAL TITULAR
Emanuelle Teruel Castro	Coordenadora Administrativo do SAE – Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	FISCAL SUPLENTE
Domeniciano da Silva Medeiros	Superintendente de Frota e Transportes de Paciente - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Saúde	FISCAL TITULAR
Wanderley Moura do Nascimento	Motorista - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Saúde	FISCAL SUPLENTE
Greisival Pereira da Silva	Coordenador Administrativo - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Educação	FISCAL TITULAR
Julio Cesar Ceolin	Superintendente de Frota e Transporte Escolar - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Educação	FISCAL SUPLENTE
Marcos Paulo Figueiredo da Cruz	Coordenador Administrativo e de Cadastro Imobiliário - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	FISCAL TITULAR
Valcenir Antonio da Silva	Coordenador de Tributação - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	FISCAL SUPLENTE
Ailson da Silva Santos	Pedreiro – Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Administração	FISCAL TITULAR
Edson Fernandes de Oliveira	Coordenador de Patrimônio, Almoxarifado e Distribuição - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Administração	FISCAL SUPLENTE
Katia Ap. de Paula Gomes	Agente Administrativo - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	FISCAL TITULAR
Marcio José Araujo Pereira	Coordenador de Serviços da Sede - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	FISCAL SUPLENTE
Claudia Maria de Siqueira Pinheiro	Coordenadora do Gabinete - Fiscal de Execução do Contrato	Gabinete do Prefeito	FISCAL TITULAR
Renato Pagotto	Coordenador Distrital de Nova Fronteira - Fiscal de Execução do Contrato	Gabinete do Prefeito	FISCAL SUPLENTE

Art. 3º Compete ao gestor designado exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, especialmente aquelas estabelecidas no art. 22, e demais normas aplicáveis, especialmente coordenar as atividades relacionadas à gestão das contratações, acompanhar os registros realizados pelos fiscais de execução, adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto e praticar os atos inerentes à gestão contratual, nos limites de sua competência.

Art. 4º Compete ao(à)(s) fiscal(is) de execução designado(a)(s) acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes do Credenciamento nº 007/2025, observando as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 5.654/2026 e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 5º A atuação do gestor e do(a)(s) fiscal(is) designado(a)(s) perdurará durante a vigência do Credenciamento e das contratações dele decorrentes, inclusive quando formalizadas mediante nota de empenho ou instrumento equivalente, estendendo-se até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes relativamente ao objeto contratado.

Art. 6º O exercício das atribuições de gestor e fiscal de execução do contrato constitui atividade de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional específica, devendo a Administração Pública Municipal assegurar aos servidores designados as condições necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive a prioridade no atendimento das diligências e atividades inerentes à gestão e fiscalização contratual, quando realizadas durante o expediente.

Art. 7º Os servidores designados deverão ser formalmente cientificados de sua designação e das atribuições inerentes às respectivas funções, nos termos do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de assinatura da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 460, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre Exoneração por Termino de Contrato, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar o término de Contrato o Senhor **Jose Teodoro da Silva,** na data de 31 de outubro de 2026, servidor contratado**,** com matrícula no RH nº. 2195 no cargo de Motorista, lotada na

Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

Registre-se, afixe-se e Cumpra-se

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 166/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, CNPJ: 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 10.199.538/0001-20.

VALOR GLOBAL: R$ 157.887,10 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data assinatura: 19/10/2026

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 167/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, CNPJ: 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 26.148.070/0001-85

VALOR GLOBAL: R$ R$ 3.803,68 (três mil, oitocentos e três reais e sessenta e oito centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data assinatura: 19/10/2026

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 168/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, CNPJ: 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ: 20.847.096/0001-35.

VALOR GLOBAL: R$ 1.986,40 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data assinatura: 19/10/2026

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 169/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, CNPJ: 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: ZENITH LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 46.623.193/0001-38.

VALOR GLOBAL: R$ 2.350,10 (dois mil, trezenos e cinquenta reais e dez centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data assinatura: 19/10/2026

PORTARIA Nº 463, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade para servidores, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder "Licença Maternidade", de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 18/10/2026, com término em 14/02/2027, a senhora **Cristina Silva Ribeiro Cowaski,** servidora Efetiva, com matricula no RH nº. 2204, no cargo de merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 18 de outubro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA N 455, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Tabaporã;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados preencheram os requisitos legais, completando o interstício do período aquisitivo exigido por lei;

CONSIDERANDO o planejamento das Secretarias Municipais e o deferimento das chefias imediatas quanto ao período de gozo, conciliando o interesse do servidor com a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores municipais, conforme períodos especificados abaixo:

MATR.	NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
860	Cristiane Bóbbo	Administração	10/07/2025 a 09/07/2026	30	21/12/2026 a 19/01/2027
772	Neiva Farto de Carvalho	Infraestrutura e Obras	07/06/2023 a 06/06/2024	30	03/11/2026 a 02/12/2026
2341	Marcelo Martins Couto de Almeida Junior	Saúde	03/06/2025 a 02/06/2026	30	03/11/2026 a 02/12/2026
1826	Luciene Olímpio Torres da Silva	Saúde	08/10/2025 a 07/10/2026	30	03/11/2026 a 02/12/2026
1016	Maria Lucia Ferreira Lidório Couto	Saúde	01/06/2025 a 31/05/2026	30	03/11/2026 a 02/12/2026
1921	Luiz Carlos Pereira Junior	Saúde	18/10/2024 a 17/10/2025	30	10/11/2026 a 09/12/2026
2524	Karine Gomes Paim	Agricultura e Meio Ambiente	01/09/2025 a 31/08/2026	30	03/11/2026 a 02/12/2026
1274	Claus Nobreba Rantin	Infraestrutura e Obras	20/05/2025 a 19/05/2026	30	03/11/2026 a 02/12/2026
2233	Douglas Theuherz da Silva	Saúde	03/07/2024 a 02/07/2025	30	03/11/2026 a 02/12/2026
1127	Paula Aparecida de Oliveira	Esporte, Lazer e Cultura	06/06/2025 a 05/06/2026	30	03/11/2026 a 02/12/2026
2411	Victor Hugo Bork Barbosa	Administração	01/07/2025 a 30/06/2026	30	03/11/2026 a 02/12/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data da conceção das férias.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

A Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, por meio de sua Superintendente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 031/2026, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT,** com critério de julgamento de menor preço por item.

Sagraram-se vencedoras as empresas **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04, pelo valor total de R$ 73.617,18 (setenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e dezoito centavos); **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.391.064/0001-99, pelo valor total de R$ 228.723,70 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e três reais e setenta centavos); **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.970.175/0003-93, pelo valor total de R$ 16.739,70 (dezesseis mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta centavos); **BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.905.525/0001-90, pelo valor total de R$ 101.960,00 (cento e um mil, novecentos e sessenta reais); **HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 28.767.124/0001-16, pelo valor total de R$ 45.562,50 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); **HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.994.852/0001-93, pelo valor total de R$ 143.124,00 (cento e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais); **LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.885.451/0001-94, pelo valor total de R$ 337.354,20 (trezentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos); **H. HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 65.792.437/0001-50, pelo valor total de R$ 54.785,40 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos); **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001-64, pelo valor total de R$ 115.780,40 (cento e quinze mil, setecentos e oitenta reais e quarenta centavos); **MEDSHOP HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.541.915/0001-33, pelo valor total de R$ 17.197,95 (dezessete mil, cento e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos); **J. PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 80.392.434/0001-13, pelo valor total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais); **CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.735.873/0001-04, pelo valor total de R$ 11.095,00 (onze mil e noventa e cinco reais); **MHL MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 66.392.375/0001-52, pelo valor total de R$ 115.678,80 (cento e quinze mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos); **MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.737.688/0001-65, pelo valor total de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais); **RIFEV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.400.900/0001-05, pelo valor total de R$ 16.670,00 (dezesseis mil, seiscentos e setenta reais); **LIAMED — DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.694.319/0001-32, pelo valor total de R$ 1.549,80 (mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos); **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.740.794/0001-60, pelo valor total de R$ 999,95 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos); **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, pelo valor total de R$ 15.667,50 (quinze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); **GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.836.567/0001-80, pelo valor total de R$ 4.189,68 (quatro mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos); **MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 24.595.488/0001-05, pelo valor total de R$ 160.592,24 (cento e sessenta mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos); **MEGA MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.847.311/0001-23, pelo valor total de R$ 115.992,00 (cento e quinze mil, novecentos e noventa e dois reais); **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.228.679/0001-03, pelo valor total de R$ 17.028,75 (dezessete mil e vinte e oito reais

e setenta e cinco centavos); **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.199.538/0001-20, pelo valor total de R$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais); **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.343.029/0001-90, pelo valor total de R$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais); **MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.958.200/0001-78, pelo valor total de R$ 111.438,00 (cento e onze mil, quatrocentos e trinta e oito reais); e **LABINGA COM. DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.886.103/0001-51, pelo valor total de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Tabaporã/MT, em 21 de outubro de 2026.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Superintendente de Licitação

Portaria 038/2026

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

DISPENSA ESPECIAL Nº 016/2026

A Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, por meio de sua superintendente de licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na dispensa citada objetivando a a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, obteve o seguinte resultado:

CONTRATADO: W. Y SUPERMERCADO LTDA.

CNPJ: 54.392.123/0001-44

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO: R$ 449.968,42 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de licitação art. 75, inciso III, alínea “a” c/c “b”), da Lei Federal 14.133/21.

Tabaporã/MT, em 13 de outubro de 2026.

VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA MOURA

Coordenadora de Compras Públicas

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 454, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais de execução do Contrato nº 047/2026, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.654, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de execução das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 047/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer as atribuições de gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 047/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 085/2026 e da modalidade licitatória correspondente, cujo objeto consiste na execução de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS RECREATIVOS INFLÁVEIS E MECÂNICOS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT*”.*

Art. 2º Os servidores designados são os constantes do quadro abaixo:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	GESTOR /FISCAL
Karolayne Fernanda Beraldo	Coordenadora de Gestão de Contratos – Gestor do contrato.	Sec. Mun. De Administração	GESTOR DO CONTRATO
Paula Aparecida De Oliveira	Coordenadora de Cultura – Fiscal de Execução do Contrato.	Sec. Mun. De Esporte Lazer e Cultura	FISCAL TITULAR

Art. 3º Compete ao gestor do contrato exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, especialmente aquelas estabelecidas no art. 22, coordenando as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhando os registros realizados pelos fiscais de execução e adotando as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º Compete ao fiscal de execução do contrato titular e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, exercer todas as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.654/2026 aplicáveis à natureza da contratação, especialmente aquelas constantes dos arts. 23, 25 e 26 do referido Decreto, bem como outras correlatas que vierem a ser exigidas em razão das peculiaridades do objeto contratado.

§ 1º Nos contratos de aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes, deverão ser observadas, adicionalmente, as obrigações específicas previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

§ 2º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, deverão ser observadas, adicionalmente, as obrigações específicas previstas no art. 26 do Decreto Municipal nº 5.654/2026, especialmente quanto ao acompanhamento da execução física do objeto, conferência de medições, verificação da conformidade dos serviços executados, registros das ocorrências, recebimento provisório do objeto e demais

providências inerentes à adequada fiscalização contratual.

§ 3º Quando houver designação de auxiliares técnicos de execução ou de documentação, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições constantes dos arts. 29, 30 e 31 do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

Art. 5º O exercício das atribuições de gestor e fiscal de execução do contrato constitui atividade de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional específica, devendo a Administração Pública Municipal assegurar aos servidores designados as condições necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive a prioridade no atendimento das diligências e atividades inerentes à gestão e fiscalização contratual, quando realizadas durante o expediente.

Art. 6º Os servidores designados deverão ser formalmente cientificados desta Portaria e das atribuições inerentes às respectivas funções, nos termos do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato nº 047/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.916/2026

SÚMULA: "Institui a Política Municipal de Alfabetização – PMA, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos de governança, acompanhamento, monitoramento e avaliação da alfabetização na rede municipal de ensino."

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Terra Nova do Norte, a Política Municipal de Alfabetização – PMA, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática e à continuidade das aprendizagens ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observadas as competências do Município, o regime de colaboração entre os entes federativos e a legislação educacional vigente.

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização observará, especialmente:

I – A Constituição Federal;

II – A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas alterações;

III – A Lei Federal nº 14.407, de 12 de julho de 2022;

IV – A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

V – As Diretrizes Curriculares Nacionais;

VI – O Plano Nacional de Educação vigente;

VII – O Plano Municipal de Educação;

VIII – O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e suas alterações;

IX – A Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação;

X – Os Programas e demais políticas estaduais de alfabetização;

XI – As normas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso; e

XII - Demais normas aplicáveis à educação básica.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – A alfabetização como direito de todas as crianças;

II – A equidade e a igualdade de oportunidades educacionais;

III – O respeito às diferenças, à diversidade e às especificidades dos estudantes;

IV – A redução das desigualdades educacionais e de aprendizagem;

V – A valorização dos profissionais da educação;

VI – A formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VII – A utilização de evidências e dados educacionais para o planejamento e a tomada de decisões;

VIII – O acompanhamento contínuo da aprendizagem;

IX – A intervenção pedagógica tempestiva diante das dificuldades identificadas;

X – A participação e o envolvimento das famílias;

XI – A articulação entre as políticas públicas educacionais;

XII – O regime de colaboração e cooperação entre Município, Estado e União;

XIII – A gestão democrática da educação;

XIV – O compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes; e

XV – A promoção da equidade e a redução das desigualdades educacionais no território municipal.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas, preferencialmente, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em con-

sonância com as políticas nacional e estadual;

II – Assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática necessárias à continuidade da trajetória escolar;

III – Identificar precocemente estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

IV – Promover ações de intervenção pedagógica para estudantes com dificuldades de alfabetização;

V – Garantir ações de recomposição das aprendizagens para estudantes dos anos iniciais que não tenham desenvolvido as habilidades essenciais esperadas;

VI – Fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização nas unidades escolares;

VII – Promover formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos, gestores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VIII – Fortalecer a gestão pedagógica das escolas;

IX – Ampliar o uso pedagógico dos resultados das avaliações;

X – Acompanhar sistematicamente os indicadores municipais de alfabetização;

XI – Promover a participação das famílias no processo de aprendizagem;

XII – Reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes e unidades escolares;

XIII – Assegurar atenção diferenciada aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, aos estudantes público da Educação Especial e aos demais grupos que apresentem desigualdades educacionais;

XIV – Fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente nas ações relacionadas ao desenvolvimento da linguagem, leitura, escrita e matemática; e

XV – Assegurar a continuidade das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º. A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:

I – Crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente aquelas na etapa final, mediante ações de desenvolvimento da linguagem, oralidade, leitura, escrita e demais aprendizagens que favoreçam a transição para o Ensino Fundamental;

II – Estudantes matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – Estudantes do 3º, 4º e 5º anos que apresentem dificuldades ou defasagens nas habilidades de leitura, escrita e matemática; e

IV – Estudantes que necessitem de recomposição das aprendizagens em decorrência de defasagens identificadas no processo de acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

I – Diagnóstico inicial e periódico das aprendizagens;

II – Acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes;

III – Definição de metas de aprendizagem;

IV – Planejamento pedagógico baseado em evidências;

V – Intervenção pedagógica tempestiva;

VI – Recomposição das aprendizagens;

VII – Formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – Acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

IX – Utilização articulada dos resultados das avaliações internas e externas;

X – Fortalecimento da gestão escolar;

XI – Promoção da leitura, da escrita e da alfabetização matemática;

XII – Incentivo à participação das famílias;

XIII – Articulação com programas e ações estaduais e federais de alfabetização;

XIV – Monitoramento dos resultados e revisão periódica das estratégias; e

XV – Promoção da equidade e atenção às especificidades dos diferentes territórios e grupos de estudantes.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º. A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 9°. O Município realizará o acompanhamento sistemático dos resultados da alfabetização e da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O acompanhamento poderá utilizar dados provenientes de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, avaliações externas, registros pedagógicos e demais instrumentos oficiais de acompanhamento da aprendizagem.

§ 2º Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico e a definição de estratégias de intervenção.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará, entre outros, os seguintes indicadores:

I – Percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano;

II – Níveis de leitura e escrita dos estudantes;

III – desempenho em matemática;

IV – Evolução dos resultados das avaliações;

V – Percentual de estudantes em processo de recomposição das aprendizagens;

VI – Frequência escolar;

VII – Índices de abandono e infrequência;

VIII – Participação dos estudantes nas avaliações;

IX – Resultados por unidade escolar e por ano de escolaridade; e

X – Demais indicadores considerados relevantes para o acompanhamento da política.

Art. 11. Os dados educacionais serão utilizados para fins pedagógicos, de planejamento e avaliação das políticas públicas, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao

sigilo das informações individuais dos estudantes.

CAPÍTULO VIII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 12. O Município desenvolverá ações de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentarem defasagens nas habilidades essenciais de alfabetização, leitura, escrita e matemática.

Art. 13. As ações de recomposição deverão considerar:

I – Diagnóstico das necessidades de aprendizagem;

II – Definição das habilidades prioritárias;

III – Estratégias pedagógicas diferenciadas;

IV – Acompanhamento periódico da evolução do estudante;

V – Registro das intervenções realizadas;

VI – Reavaliação dos resultados; e

VII – Participação da família, quando necessária.

CAPÍTULO IX

Art. 14. As unidades escolares deverão incorporar as ações da Política Municipal de Alfabetização ao planejamento pedagógico e aos seus instrumentos de gestão, respeitada a autonomia pedagógica prevista na legislação.

Art. 15. A equipe gestora e a coordenação pedagógica das unidades escolares deverão acompanhar os resultados de aprendizagem e apoiar os professores na definição das estratégias de intervenção pedagógica.

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização promoverá ações de orientação e participação das famílias no processo de aprendizagem das crianças.

Art. 17. O Município poderá promover articulação intersetorial com as áreas de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e demais políticas públicas que contribuam para a garantia do direito à aprendizagem.

Art. 18. O Município poderá estabelecer parcerias e ações de cooperação com a União, o Estado de Mato Grosso, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições, observada a legislação aplicável.

Art. 19. A Política Municipal de Alfabetização será articulada, no âmbito do regime de colaboração, às ações do Programa Alfabetiza MT, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e de outras políticas públicas de alfabetização, conforme as respectivas normas e instrumentos de adesão.

CAPÍTULO XI

DAS METAS E DO PLANEJAMENTO

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, anualmente, metas e estratégias para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens, considerando os diagnósticos e resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As metas deverão considerar a realidade de cada unidade escolar e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º As metas poderão ser revistas de acordo com os resultados obtidos e os novos diagnósticos realizados.

Art. 21. As ações previstas nesta Lei poderão ser incorporadas aos instrumentos de planejamento da educação municipal, ao Plano Municipal de Educação, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO XII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar e implementar a Política Municipal de Alfabetização;

II – Elaborar orientações e diretrizes para sua execução;

III – Promover formação continuada;

IV – Acompanhar os resultados da aprendizagem;

V – Apoiar as unidades escolares;

VI – Estabelecer metas e estratégias;

VII – Promover ações de avaliação e monitoramento;

VIII – Articular-se com os programas estaduais e federais; e

IX – Propor medidas de aperfeiçoamento da política.

Art. 23. Compete às unidades escolares:

I – Implementar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – Acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes;

III – Realizar intervenções pedagógicas;

IV – Registrar e acompanhar as ações de recomposição;

V – Envolver as famílias no processo educativo;

VI – Participar das avaliações e ações de monitoramento; e

VII – Utilizar os resultados das avaliações no planejamento pedagógico.

CAPÍTULO XIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 24. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por dotações orçamentárias próprias, recursos vinculados à educação e outras fontes legalmente destinadas à educação, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização deverá ser avaliada periodicamente, visando à melhoria contínua das ações e dos resultados de aprendizagem.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação desta Lei.

Art. 27. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte/MT, 21 de outubro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N 1.917/2026

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, nos termos dos arts. 41, inciso I, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de até **R$ 6.661.253,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais),** destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
02.001.04.122.0002.2095	ADMINISTRACAO GERAL DO PODER EXECUTIVO	3.1.90.11 (3)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	54.000,00
02.001.04.122.0002.2095	ADMINISTRACAO GERAL DO PODER EXECUTIVO	3.1.90.13 (4)	Obrigações Patronais	11.000,00
02.001.04.122.0002.2095	ADMINISTRACAO GERAL DO PODER EXECUTIVO	3.1.91.13 (6)	Obrigações Patronais	11.000,00
02.002.04.122.0014.2060	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	3.1.90.11 (17)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	57.000,00
02.002.04.122.0014.2060	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	3.1.91.13 (20)	Obrigações Patronais	26.000,00
02.003.02.091.0002.2005	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA	3.1.90.13 (28)	Obrigações Patronais	6.000,00
02.004.02.062.0017.2049	MANUTENCAO COM IMPRENSA E COMUNICACAO SOCIAL	3.1.90.11 (39)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	53.000,00
02.004.02.062.0017.2049	MANUTENCAO COM IMPRENSA E COMUNICACAO SOCIAL	3.1.90.13 (40)	Obrigações Patronais	9.826,24
02.005.04.332.0017.2168	MANUTENCAO DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	3.1.90.13 (52)	Obrigações Patronais	1.500,24
TOTAL - GABINETE DO PREFEITO				**229.326,48**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
03.001.04.122.0002.2096	MANUT. E ENC. DA SECRDE PLANEJAMENTO E FAZENDA	3.1.90.11 (67)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	222.367,43
03.001.04.122.0002.2096	MANUT. E ENC. DA SECRDE PLANEJAMENTO E FAZENDA	3.1.91.13 (70)	Obrigações Patronais	16.522,38
03.002.04.122.0002.2166	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	3.1.90.11 (90)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	71.053,65
03.002.04.122.0002.2166	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	3.1.90.13 (91)	Obrigações Patronais	11.000,00
03.003.04.125.0002.2094	MANUTENCAO E ENCARGOS DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	3.1.90.13 (103)	Obrigações Patronais	1.653,37
TOTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				**322.596,83**

SECRE. MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
04.001.12.361.0010.2122	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. EDUCACAO.	3.1.90.13 (134)	Obrigações Patronais	26.726,45
04.001.12.361.0010.2122	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. EDUCACAO.	3.1.90.96 (137)	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	263.832,00
04.001.12.361.0010.2180	MANUTENCAO DO PESSOAL DE APOIO RECURSOS PROPRIOS	3.1.90.11 (160)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.378,40
04.001.12.361.0010.2180	MANUTENCAO DO PESSOAL DE APOIO RECURSOS PROPRIOS	3.1.90.13 (161)	Obrigações Patronais	52.454,13
04.004.12.361.0010.2125	MANUTENCAO DO FUNDEB 70 - FUNDAMENTAL	3.1.90.11 (193)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	68.950,99
04.004.12.361.0010.2125	MANUTENCAO DO FUNDEB 70 - FUNDAMENTAL	3.1.90.13 (194)	Obrigações Patronais	92.099,92
04.004.12.361.0010.2125	MANUTENCAO DO FUNDEB 70 - FUNDAMENTAL	3.1.91.13 (196)	Obrigações Patronais	112.953,06
04.004.12.365.0010.2126	MANUTENCAO DO FUNDEB 70 - INFANTIL-CRECHE	3.1.90.11 (198)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	234.703,46
04.004.12.365.0010.2126	MANUTENCAO DO FUNDEB 70 - INFANTIL-CRECHE	3.1.90.13 (199)	Obrigações Patronais	1.669,05
04.004.12.365.0010.2127	MANUTENCAO DO FUNDEB 70 - INFANTIL-PRE-ESCOLAR	3.1.90.11 (202)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.000,00
04.004.12.365.0010.2127	MANUTENCAO DO FUNDEB 70 - INFANTIL-PRE-ESCOLAR	3.1.90.13 (203)	Obrigações Patronais	36.502,64
04.004.12.365.0010.2127	MANUTENCAO DO FUNDEB 70 - INFANTIL-PRE-ESCOLAR	3.1.91.13 (204)	Obrigações Patronais	37.055,69
04.005.12.361.0010.2128	MANUTENCAO DO FUNDEB 30 - FUNDAMENTAL	3.1.90.13 (207)	Obrigações Patronais	60.000,00
04.005.12.361.0010.2128	MANUTENCAO DO FUNDEB 30 - FUNDAMENTAL	3.1.91.13 (208)	Obrigações Patronais	202.555,45
04.005.12.361.0010.2129	MANUTENCAO DO FUNDEB 30 - INFANTIL-CRECHE	3.3.90.30 (216)	Material de Consumo	2.056.764,62
04.006.13.392.0012.2098	MANUTENCAO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	3.1.90.11 (241)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24.669,35
04.006.13.392.0012.2098	MANUTENCAO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	3.1.90.13 (242)	Obrigações Patronais	10.674,55

SECRE. MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
04.007.27.812.0011.2097	MANUT E ENCAR DO DPTO DE DESPORTO E LAZER	3.1.90.11 (281)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	67.768,02
04.007.27.812.0011.2097	MANUT E ENCAR DO DPTO DE DESPORTO E LAZER	3.1.90.13 (282)	Obrigações Patronais	14.039,61
TOTAL - SECRE. MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO				**3.419.797,39**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
05.001.15.451.0008.2099	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRU	3.1.90.11 (310)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	437.938,40
05.001.15.451.0008.2099	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRU	3.1.90.13 (311)	Obrigações Patronais	45.472,62
05.001.15.451.0008.2099	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRU	3.1.91.13 (314)	Obrigações Patronais	75.548,32
05.004.17.512.0004.2040	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGUA E ESGOTO -SAAE	3.1.90.11 (375)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	163.191,40
05.004.17.512.0004.2040	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGUA E ESGOTO -SAAE	3.1.90.13 (376)	Obrigações Patronais	12.373,21
TOTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				**734.523,95**

SECR. MUNICIPAL DE DESENVO. ECONOMICO (SEDENCO)				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
06.001.20.606.0002.2100	MANUT. E ENCARGOS DO DEPTO DE AGRICULTURA E MEIOAM	3.1.90.11 (391)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	281.083,80
06.001.20.606.0002.2100	MANUT. E ENCARGOS DO DEPTO DE AGRICULTURA E MEIOAM	3.1.90.13 (392)	Obrigações Patronais	21.102,83
06.001.20.606.0002.2100	MANUT. E ENCARGOS DO DEPTO DE AGRICULTURA E MEIOAM	3.1.91.13 (394)	Obrigações Patronais	26.615,03
06.003.22.661.0019.2101	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. IND. COM. E TURISMO.	3.1.90.11 (443)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.000,00
TOTAL - SECR. MUNICIPAL DE DESENVO. ECONOMICO (SEDENCO)				**408.801,66**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
07.001.10.122.0018.2182	MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	3.1.90.11 (469)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00
07.001.10.122.0018.2182	MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	3.1.90.13 (470)	Obrigações Patronais	15.000,00
07.002.10.301.0018.2138	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	3.1.90.13 (499)	Obrigações Patronais	44.400,00
07.002.10.301.0018.2138	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	3.1.91.13 (501)	Obrigações Patronais	200.000,00
07.003.10.302.0018.2161	MANUTENCAO ENCARGOS DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.1.90.11 (538)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	237.806,69
07.003.10.302.0018.2161	MANUTENCAO ENCARGOS DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.1.90.13 (539)	Obrigações Patronais	50.000,00
07.003.10.302.0018.2161	MANUTENCAO ENCARGOS DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.1.91.13 (541)	Obrigações Patronais	300.000,00
07.005.10.305.0018.2140	VIGILANCIA EM SAUDE - MANUTENCAO DA VIG. EPIDEMIOL	3.1.90.11 (564)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
07.005.10.305.0018.2140	VIGILANCIA EM SAUDE - MANUTENCAO DA VIG. EPIDEMIOL	3.1.91.13 (567)	Obrigações Patronais	5.000,00
TOTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				**1.072.206,69**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
08.001.08.243.0009.2044	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR	3.1.90.13 (605)	Obrigações Patronais	3.000,00
08.001.08.244.0009.2102	MANUTENCAO E ENCARGO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.1.90.11 (642)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	120.000,00
08.001.08.244.0009.2102	MANUTENCAO E ENCARGO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.1.90.13 (643)	Obrigações Patronais	28.000,00
08.001.08.244.0009.2102	MANUTENCAO E ENCARGO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.1.91.13 (646)	Obrigações Patronais	13.000,00
08.002.08.244.0009.2103	MANUNTENCAO E ENCARGOS DO FMAS	3.1.90.11 (668)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
TOTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				**314.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO (SEP				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
09.001.04.122.0003.2105	MANUT. E ENCARGO DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTAO	3.1.90.11 (746)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
09.001.04.122.0003.2105	MANUT. E ENCARGO DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTAO	3.1.90.13 (747)	Obrigações Patronais	10.000,00
09.001.04.122.0003.2105	MANUT. E ENCARGO DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTAO	3.1.91.13 (749)	Obrigações Patronais	15.000,00
09.003.04.122.0003.2106	MANUTENÇÃO E ENC. COM DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	3.1.90.11 (767)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
09.003.04.122.0003.2106	MANUTENÇÃO E ENC. COM DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	3.1.90.13 (768)	Obrigações Patronais	20.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO (SEP				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
09.004.11.332.0007.2193	MANUT. DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	3.1.90.11 (783)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
TOTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO (SEP				**160.000,00**

TOTAL GERAL	**6.661.253,00**

Art. 2º Para fazer face ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor total de R$ 6.661.253,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais), conforme segue:

GABINETE DO PREFEITO				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
02.001.04.122.0002.2095	ADMINISTRACAO GERAL DO PODER EXECUTIVO	3.1.90.94 (5)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
02.003.02.091.0002.2005	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA	3.1.90.11 (27)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.886,00
02.003.02.091.0002.2005	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA	3.3.90.30 (32)	Material de Consumo	4.000,00
02.003.02.091.0002.2005	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA	3.3.90.33 (33)	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
02.003.02.091.0002.2005	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA	3.3.90.35 (34)	Serviços de Consultoria	20.000,00
02.003.02.091.0002.2005	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA	3.3.90.36 (35)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
02.003.02.091.0002.2005	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA	3.3.90.39 (36)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
02.003.02.091.0002.2005	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA	4.4.90.52 (37)	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
02.004.02.062.0017.2049	MANUTENCAO COM IMPRENSA E COMUNICACAO SOCIAL	3.1.91.13 (41)	Obrigações Patronais	2.000,00
02.004.02.062.0017.2049	MANUTENCAO COM IMPRENSA E COMUNICACAO SOCIAL	3.3.90.36 (43)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
02.004.02.062.0017.2049	MANUTENCAO COM IMPRENSA E COMUNICACAO SOCIAL	3.3.90.43 (45)	Subvenções Sociais	1.000,00
02.004.02.062.0017.2049	MANUTENCAO COM IMPRENSA E COMUNICACAO SOCIAL	4.4.90.52 (46)	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
02.005.04.332.0017.2168	MANUTENCAO DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	3.1.90.11 (51)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	59.866,00
02.005.04.332.0017.2168	MANUTENCAO DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	3.1.91.13 (53)	Obrigações Patronais	6.141,00
02.005.06.183.0014.2186	CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANCA	3.3.90.30 (63)	Material de Consumo	500,00
TOTAL - GABINETE DO PREFEITO				**137.393,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
03.001.04.122.0002.2096	MANUT. E ENC. DA SECRDE PLANEJAMENTO E FAZENDA	3.1.90.13 (68)	Obrigações Patronais	33.262,00
03.001.04.122.0002.2096	MANUT. E ENC. DA SECRDE PLANEJAMENTO E FAZENDA	3.1.90.94 (69)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
03.001.04.122.0002.2096	MANUT. E ENC. DA SECRDE PLANEJAMENTO E FAZENDA	3.3.90.34 (74)	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	6.000,00
03.001.04.122.0002.2096	MANUT. E ENC. DA SECRDE PLANEJAMENTO E FAZENDA	3.3.90.36 (76)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
03.001.04.122.0002.2096	MANUT. E ENC. DA SECRDE PLANEJAMENTO E FAZENDA	3.3.90.37 (77)	Locação de Mão-de-obra	2.000,00
03.001.04.122.0002.2096	MANUT. E ENC. DA SECRDE PLANEJAMENTO E FAZENDA	3.3.90.40 (79)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00
03.001.04.122.0002.2096	MANUT. E ENC. DA SECRDE PLANEJAMENTO E FAZENDA	3.3.90.92 (80)	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
03.002.04.122.0002.2166	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	3.1.90.94 (92)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
03.002.04.122.0002.2166	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	3.1.91.13 (93)	Obrigações Patronais	11.000,00
03.003.04.125.0002.2094	MANUTENÇAO E ENCARGOS DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	3.1.90.11 (102)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	172.788,00
03.003.04.125.0002.2094	MANUTENÇAO E ENCARGOS DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	3.1.90.94 (104)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
03.003.04.125.0002.2094	MANUTENÇAO E ENCARGOS DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	3.1.91.13 (105)	Obrigações Patronais	60.499,00
03.001.11.331.0002.2109	MANUT E CONTRIBUICOES DO PASEP	3.3.90.47 (83)	Obrigações Tributárias e Contributivas	150.000,00
TOTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				**454.549,00**

SECRE. MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
04.001.12.361.0010.1062	Construcao, Ampliacao, Reforma de Escolas e Quadra	3.3.90.39 (121)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
04.001.12.361.0010.1062	Construcao, Ampliacao, Reforma de Escolas e Quadra	4.4.90.51 (124)	Obras e Instalações	750,00
04.001.12.361.0010.2119	MANUTENCAO DA QUOTA SALARIO EDUCACAO	3.3.90.36 (126)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00

SECRE. MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
04.001.12.361.0010.2122	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. EDUCACAO.	3.1.90.11 (133)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.969,00
04.001.12.361.0010.2122	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. EDUCACAO.	3.1.90.91 (135)	Sentenças Judiciais	500,00
04.001.12.361.0010.2122	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. EDUCACAO.	3.1.90.94 (136)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00
04.001.12.361.0010.2122	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. EDUCACAO.	3.1.91.13 (138)	Obrigações Patronais	10.041,00
04.001.12.361.0010.2160	MANUTENCAO OUTROS PROGRAMAS FNDE - ENSINO FUNDAMEN	3.3.90.30 (155)	Material de Consumo	10.000,00
04.001.12.361.0010.2160	MANUTENCAO OUTROS PROGRAMAS FNDE - ENSINO FUNDAMEN	3.3.90.39 (156)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200,00
04.001.12.361.0010.2160	MANUTENCAO OUTROS PROGRAMAS FNDE - ENSINO FUNDAMEN	3.3.90.92 (157)	Despesas de Exercícios Anteriores	200,00
04.001.12.361.0010.2160	MANUTENCAO OUTROS PROGRAMAS FNDE - ENSINO FUNDAMEN	4.4.90.52 (158)	Equipamentos e Material Permanente	1.300,00
04.001.12.361.0010.2180	MANUTENCAO DO PESSOAL DE APOIO RECURSOS PROPRIOS	3.1.90.94 (162)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500,00
04.001.12.361.0010.2180	MANUTENCAO DO PESSOAL DE APOIO RECURSOS PROPRIOS	3.1.91.13 (163)	Obrigações Patronais	120.000,00
04.001.12.361.0010.2216	Manut do Programa Escola em Tempo Integral	3.1.90.11 (165)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	38.000,00
04.001.12.361.0010.2216	Manut do Programa Escola em Tempo Integral	3.3.90.31 (167)	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00
04.001.12.361.0010.2216	Manut do Programa Escola em Tempo Integral	3.3.90.33 (168)	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
04.001.12.361.0010.2216	Manut do Programa Escola em Tempo Integral	3.3.90.36 (169)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	90.000,00
04.001.12.361.0010.2216	Manut do Programa Escola em Tempo Integral	3.3.90.40 (171)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00
04.001.12.365.0010.1064	REFORMA, READEQUACAO E AMPLIACAO DE CRECHES	3.3.90.30 (175)	Material de Consumo	30.000,00
04.001.12.365.0010.1064	REFORMA, READEQUACAO E AMPLIACAO DE CRECHES	3.3.90.36 (176)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
04.001.12.365.0010.1064	REFORMA, READEQUACAO E AMPLIACAO DE CRECHES	4.4.90.30 (177)	Material de Consumo	4.000,00
04.001.12.365.0010.1064	REFORMA, READEQUACAO E AMPLIACAO DE CRECHES	4.4.90.39 (178)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
04.001.12.365.0010.1064	REFORMA, READEQUACAO E AMPLIACAO DE CRECHES	4.4.90.52 (180)	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
04.001.12.365.0010.2159	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DO FNDE - ENSINO INFANTIL	3.1.90.11 (181)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
04.001.12.365.0010.2159	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DO FNDE - ENSINO INFANTIL	3.3.90.30 (182)	Material de Consumo	300,00
04.001.12.365.0010.2159	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DO FNDE - ENSINO INFANTIL	3.3.90.36 (183)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	200,00
04.001.12.365.0010.2159	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DO FNDE - ENSINO INFANTIL	3.3.90.39 (184)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
04.004.12.361.0010.2125	MANUTENCAO DO FUNDEB 70 - FUNDAMENTAL	3.1.90.94 (195)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
04.004.12.365.0010.2126	MANUTENCAO DO FUNDEB 70 - INFANTIL-CRECHE	3.1.91.13 (200)	Obrigações Patronais	56.566,00
04.005.12.361.0010.2128	MANUTENCAO DO FUNDEB 30 - FUNDAMENTAL	3.3.90.30 (211)	Material de Consumo	1.000,00
04.005.12.361.0010.2128	MANUTENCAO DO FUNDEB 30 - FUNDAMENTAL	3.3.90.37 (213)	Locação de Mão-de-obra	500,00
04.005.12.361.0010.2128	MANUTENCAO DO FUNDEB 30 - FUNDAMENTAL	3.3.90.39 (214)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
04.005.12.361.0010.2128	MANUTENCAO DO FUNDEB 30 - FUNDAMENTAL	4.4.90.52 (215)	Equipamentos e Material Permanente	500,00
04.005.12.361.0010.2129	MANUTENCAO DO FUNDEB 30 - INFANTIL-CRECHE	3.3.90.36 (217)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
04.005.12.361.0010.2129	MANUTENCAO DO FUNDEB 30 - INFANTIL-CRECHE	3.3.90.37 (218)	Locação de Mão-de-obra	500,00
04.005.12.361.0010.2129	MANUTENCAO DO FUNDEB 30 - INFANTIL-CRECHE	3.3.90.39 (219)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
04.005.12.361.0010.2129	MANUTENCAO DO FUNDEB 30 - INFANTIL-CRECHE	4.4.90.52 (220)	Equipamentos e Material Permanente	200,00
04.005.12.365.0010.2130	MANUTENCAO DO FUNDEB 30 - INFANTIL-PRE-ESCOLAR	3.3.90.30 (221)	Material de Consumo	300,00
04.005.12.365.0010.2130	MANUTENCAO DO FUNDEB 30 - INFANTIL-PRE-ESCOLAR	3.3.90.36 (222)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	300,00
04.005.12.365.0010.2130	MANUTENCAO DO FUNDEB 30 - INFANTIL-PRE-ESCOLAR	3.3.90.39 (223)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300,00
04.005.12.365.0010.2130	MANUTENCAO DO FUNDEB 30 - INFANTIL-PRE-ESCOLAR	4.4.90.52 (224)	Equipamentos e Material Permanente	300,00
04.006.13.125.0012.2192	MANUT E ENCARGOS COM O CONSELHO DE CULTURA	3.3.90.30 (230)	Material de Consumo	300,00
04.006.13.125.0012.2192	MANUT E ENCARGOS COM O CONSELHO DE CULTURA	3.3.90.32 (231)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	500,00
04.006.13.125.0012.2192	MANUT E ENCARGOS COM O CONSELHO DE CULTURA	3.3.90.36 (232)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
04.006.13.125.0012.2192	MANUT E ENCARGOS COM O CONSELHO DE CULTURA	3.3.90.39 (233)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
04.006.13.392.0012.1049	CONSTRUCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.000,00

SECRE. MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
		(234)		
04.006.13.392.0012.1201	SELECAO DE PROJ. CULT. P/PROD. AUDIO VISUAL - ART6	3.3.90.36 (235)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
04.006.13.392.0012.1201	SELECAO DE PROJ. CULT. P/PROD. AUDIO VISUAL - ART6	3.3.90.39 (236)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
04.006.13.392.0012.1202	SELECAO PROJ. CULT - DEMAIS AREAS CULT. ART 8	3.3.90.30 (237)	Material de Consumo	10.000,00
04.006.13.392.0012.2098	MANUTENCAO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	3.1.90.94 (243)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
04.006.13.392.0012.2098	MANUTENCAO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	3.3.90.31 (247)	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	30.000,00
04.006.13.392.0012.2098	MANUTENCAO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	3.3.90.37 (250)	Locação de Mão-de-obra	1.000,00
04.006.13.392.0012.2098	MANUTENCAO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	3.3.90.40 (252)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	500,00
04.006.13.392.0012.2152	APOIO A EVENTOS FOLCLORICOS, TRADICIONAIS E RELIGI	3.3.90.30 (255)	Material de Consumo	500,00
04.006.13.392.0012.2152	APOIO A EVENTOS FOLCLORICOS, TRADICIONAIS E RELIGI	3.3.90.36 (257)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
04.006.13.392.0012.2153	MANUTENCAO DA FANFARRA MUNICIPAL	3.3.90.30 (260)	Material de Consumo	15.000,00
04.006.13.392.0012.2153	MANUTENCAO DA FANFARRA MUNICIPAL	3.3.90.36 (261)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
04.006.13.392.0012.2153	MANUTENCAO DA FANFARRA MUNICIPAL	3.3.90.39 (262)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
04.006.13.392.0012.2153	MANUTENCAO DA FANFARRA MUNICIPAL	4.4.90.52 (263)	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
04.007.27.812.0011.1071	CONST, REFORMA E AMPLIAÇAO DE LOCAIS DE PRAT. DE D	4.4.90.52 (279)	Equipamentos e Material Permanente	1.500,00
04.007.27.812.0011.2097	MANUT E ENCAR DO DPTO DE DESPORTO E LAZER	3.1.90.94 (283)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
04.007.27.812.0011.2097	MANUT E ENCAR DO DPTO DE DESPORTO E LAZER	3.1.91.13 (284)	Obrigações Patronais	1.498,00
04.007.27.812.0011.2097	MANUT E ENCAR DO DPTO DE DESPORTO E LAZER	3.3.90.36 (289)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
04.007.27.812.0011.2097	MANUT E ENCAR DO DPTO DE DESPORTO E LAZER	3.3.90.37 (290)	Locação de Mão-de-obra	500,00
04.007.27.812.0011.2097	MANUT E ENCAR DO DPTO DE DESPORTO E LAZER	3.3.90.92 (292)	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
04.007.27.812.0011.2097	MANUT E ENCAR DO DPTO DE DESPORTO E LAZER	4.4.90.52 (293)	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
TOTAL - SECRE. MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO				**626.724,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
05.001.15.125.0008.2167	MANUTENCAO DO TRANSPORTE E TRANSITO	3.1.90.11 (296)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
05.001.15.451.0008.1009	AQUISICAO DE VEICULOS, MAQ E EQUIPAMENTOS PARA SEC	4.4.90.52 (304)	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
05.001.15.451.0008.1144	DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTACAO ASFALTIC	4.4.90.51 (305)	Obras e Instalações	100.000,00
05.001.15.451.0008.1147	PAVIM. ASFALTICA ESTRADA PAULO V. DA SILVA	4.4.90.30 (306)	Material de Consumo	10.000,00
05.001.15.451.0008.1147	PAVIM. ASFALTICA ESTRADA PAULO V. DA SILVA	4.4.90.39 (307)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
05.001.15.451.0008.2099	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRU	3.1.90.94 (312)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00
05.001.15.451.0008.2099	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRU	3.1.90.96 (313)	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	30.000,00
05.001.15.451.0008.2099	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRU	3.3.90.30 (316)	Material de Consumo	20.000,00
05.001.15.451.0008.2099	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRU	3.3.90.33 (317)	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
05.001.15.451.0008.2099	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRU	3.3.90.36 (319)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
05.001.15.451.0008.2099	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRU	3.3.90.37 (320)	Locação de Mão-de-obra	1.000,00
05.001.15.451.0008.2099	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRU	3.3.90.92 (322)	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
05.001.15.451.0008.2099	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRU	4.4.90.39 (325)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
05.002.26.782.0006.1007	CONST. AMPLIACAO E RECUP. ESTR. PONTES E BUEIROS	4.4.90.51 (343)	Obras e Instalações	1.000,00
05.002.26.782.0006.1073	PAVIMENTACAO ASFALTICA DE ESTRADAS VICINAIS	4.4.90.30 (344)	Material de Consumo	20.000,00
05.002.26.782.0006.1073	PAVIMENTACAO ASFALTICA DE ESTRADAS VICINAIS	4.4.90.51 (345)	Obras e Instalações	100.000,00
05.002.26.782.0006.1073	PAVIMENTACAO ASFALTICA DE ESTRADAS VICINAIS	4.4.90.52 (346)	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
05.003.15.451.0008.1011	AMPLIACAO DE REDE DE ENERGIA ELETRICA	3.3.90.30 (347)	Material de Consumo	5.000,00
05.003.15.451.0008.1011	AMPLIACAO DE REDE DE ENERGIA ELETRICA	3.3.90.39 (348)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
05.003.15.451.0008.1011	AMPLIACAO DE REDE DE ENERGIA ELETRICA	4.4.90.51 (349)	Obras e Instalações	10.000,00
05.003.15.451.0008.1047	CONSTR. E MANUTENCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	3.3.90.30 (350)	Material de Consumo	20.000,00
05.003.15.451.0008.1047	CONSTR. E MANUTENCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	3.3.90.37 (351)	Locação de Mão-de-obra	10.000,00
05.003.15.451.0008.1047	CONSTR. E MANUTENCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	3.3.90.39 (352)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
05.003.15.451.0008.1047	CONSTR. E MANUTENCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	4.4.90.51 (353)	Obras e Instalações	5.000,00
05.003.15.451.0008.1068	MANTER, AMPLIAR E MODER. A SINALIZACAO DE TRANSITO	3.3.90.30 (354)	Material de Consumo	10.000,00
05.003.15.451.0008.1068	MANTER, AMPLIAR E MODER. A SINALIZACAO DE TRANSITO	3.3.90.39 (355)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
05.003.15.451.0008.1068	MANTER, AMPLIAR E MODER. A SINALIZACAO DE TRANSITO	4.4.90.51 (356)	Obras e Instalações	5.000,00
05.003.15.451.0008.1068	MANTER, AMPLIAR E MODER. A SINALIZACAO DE TRANSITO	4.4.90.52 (357)	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
05.003.15.451.0008.1072	CONSTRUCAO DAS PARALELAS DA BR 163	4.4.90.51 (358)	Obras e Instalações	20.000,00
05.003.15.451.0008.1072	CONSTRUCAO DAS PARALELAS DA BR 163	4.4.90.52 (359)	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
05.003.15.451.0008.1106	AQUISICAO DE VEICULO (CAMINHAO COLETA DE LIXO)	4.4.90.52 (360)	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
05.003.15.452.0008.2195	COLETA DE RESIDUOS E LIMPEZA URBANA	3.3.90.37 (362)	Locação de Mão-de-obra	1.000,00
05.003.25.752.0008.1124	INSTALACAO DE USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	3.3.90.39 (364)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
05.003.25.752.0008.1124	INSTALACAO DE USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	4.4.90.51 (365)	Obras e Instalações	30.000,00
05.003.25.752.0008.2029	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	3.3.90.30 (366)	Material de Consumo	100.000,00
05.004.17.512.0004.1017	IMPLANTACAO, AMPLIACAO SISTEMA ABASTECIMENTO AGUAS	4.4.90.51 (368)	Obras e Instalações	250.000,00
05.004.17.512.0004.1017	IMPLANTACAO, AMPLIACAO SISTEMA ABASTECIMENTO AGUAS	4.4.90.52 (369)	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
05.004.17.512.0004.1102	IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS	3.3.90.39 (370)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
05.004.17.512.0004.1111	CONSTRUCAO E OU AMPLIACAO DO ATERRO SANITARIO	3.3.90.39 (371)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
05.004.17.512.0004.1111	CONSTRUCAO E OU AMPLIACAO DO ATERRO SANITARIO	4.4.90.51 (372)	Obras e Instalações	15.000,00
05.004.17.512.0004.1111	CONSTRUCAO E OU AMPLIACAO DO ATERRO SANITARIO	4.4.90.52 (373)	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
05.004.17.512.0004.2040	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGUA E ESGOTO -SAAE	3.1.90.94 (377)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
05.004.17.512.0004.2040	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGUA E ESGOTO -SAAE	3.1.91.13 (378)	Obrigações Patronais	1.787,00
05.004.17.512.0004.2040	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGUA E ESGOTO -SAAE	3.3.90.37 (382)	Locação de Mão-de-obra	1.000,00
05.004.17.512.0004.2040	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGUA E ESGOTO -SAAE	3.3.90.92 (385)	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
05.003.25.752.0008.2029	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	3.3.90.39 (367)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
TOTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				**1.404.787,00**

SECR. MUNICIPAL DE DESENVO. ECONOMICO (SEDENCO)				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
06.001.18.182.0013.2144	APOIO, PREVENCAO E PREPAR. COMBATE A SINISTROS	3.3.90.30 (387)	Material de Consumo	5.000,00
06.001.18.182.0013.2144	APOIO, PREVENCAO E PREPAR. COMBATE A SINISTROS	3.3.90.39 (388)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
06.001.18.182.0013.2144	APOIO, PREVENCAO E PREPAR. COMBATE A SINISTROS	4.4.90.52 (389)	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
06.001.20.606.0002.2100	MANUT. E ENCARGOS DO DEPTO DE AGRICULTURA E MEIOAM	3.1.90.94 (393)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00
06.001.20.606.0002.2100	MANUT. E ENCARGOS DO DEPTO DE AGRICULTURA E MEIOAM	3.3.90.36 (399)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
06.001.20.606.0002.2100	MANUT. E ENCARGOS DO DEPTO DE AGRICULTURA E MEIOAM	3.3.90.92 (402)	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
06.001.20.606.0002.2148	APOIO A REALIZACAO DA FEIRA EXPOTERRA	3.3.90.30 (406)	Material de Consumo	20.000,00
06.001.20.606.0002.2148	APOIO A REALIZACAO DA FEIRA EXPOTERRA	4.4.90.51 (409)	Obras e Instalações	1.000,00
06.001.20.606.0005.1054	AQUISICAO DE VEIC. EQUIP. E IMPLEMENTOS	4.4.90.52 (410)	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
06.001.20.606.0005.2147	FOMENTO A AGROPECUARIA.- E PRODUCAO SUSTENTAVEL	3.3.90.30 (411)	Material de Consumo	5.000,00
06.001.20.606.0005.2150	FOMENTO A PISCICULTURA	4.4.90.51 (417)	Obras e Instalações	500,00
06.001.20.606.0005.2150	FOMENTO A PISCICULTURA	4.4.90.52 (418)	Equipamentos e Material Permanente	500,00
06.001.20.606.0005.2281	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM	3.3.90.30 (419)	Material de Consumo	3.000,00
06.001.20.606.0005.2281	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM	3.3.90.35 (420)	Serviços de Consultoria	2.000,00
06.001.20.606.0005.2281	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM	3.3.90.36 (421)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
06.001.20.606.0005.2281	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM	4.4.90.52 (423)	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00

SECR. MUNICIPAL DE DESENVO. ECONOMICO (SEDENCO)				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
06.001.20.608.0005.1081	IMPLANTACAO DA UNIDADE DE APOIO A UADAF-TNN	3.3.90.30 (424)	Material de Consumo	500,00
06.001.20.608.0005.1081	IMPLANTACAO DA UNIDADE DE APOIO A UADAF-TNN	3.3.90.39 (425)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
06.001.20.608.0005.1134	IMPLANT. DA FAB DE RAÇÃO E LABORAT. P PROD ALEVINO	3.3.90.30 (426)	Material de Consumo	10.000,00
06.001.20.608.0005.1134	IMPLANT. DA FAB DE RAÇÃO E LABORAT. P PROD ALEVINO	3.3.90.39 (427)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
06.001.20.608.0005.1134	IMPLANT. DA FAB DE RAÇÃO E LABORAT. P PROD ALEVINO	4.4.90.51 (428)	Obras e Instalações	200.000,00
06.001.20.608.0005.1134	IMPLANT. DA FAB DE RAÇÃO E LABORAT. P PROD ALEVINO	4.4.90.52 (429)	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
06.001.20.608.0005.2178	MANUTENCAO DA PRODUCAO: PORTEIRA ADENTRO	4.4.90.52 (432)	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
06.001.23.695.0019.2146	DESENVOLVER ACOES E POLITICAS PUBLICAS AO TURISMO	3.3.90.30 (434)	Material de Consumo	1.000,00
06.001.23.695.0019.2146	DESENVOLVER ACOES E POLITICAS PUBLICAS AO TURISMO	3.3.90.36 (435)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
06.001.23.695.0019.2146	DESENVOLVER ACOES E POLITICAS PUBLICAS AO TURISMO	3.3.90.39 (436)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
06.001.23.695.0019.2146	DESENVOLVER ACOES E POLITICAS PUBLICAS AO TURISMO	4.4.90.52 (437)	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
06.002.18.543.0013.1069	RECUPERACAO AMBIENTAL DE RECURSOS HIDRICOS DEGRAD	3.3.90.30 (438)	Material de Consumo	500,00
06.002.18.543.0013.1069	RECUPERACAO AMBIENTAL DE RECURSOS HIDRICOS DEGRAD	3.3.90.39 (439)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
06.002.18.543.0013.1069	RECUPERACAO AMBIENTAL DE RECURSOS HIDRICOS DEGRAD	4.4.90.51 (440)	Obras e Instalações	4.000,00
06.002.18.543.0013.1069	RECUPERACAO AMBIENTAL DE RECURSOS HIDRICOS DEGRAD	4.4.90.52 (441)	Equipamentos e Material Permanente	500,00
06.003.20.691.0019.1058	AQUISICAO DE VEIC. EQUIP. SEC. IND. COM. E TURISMO	4.4.90.52 (442)	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
06.003.22.661.0019.2101	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. IND. COM. E TURISMO.	3.1.90.94 (445)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00
06.003.22.661.0019.2101	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. IND. COM. E TURISMO.	3.1.91.13 (446)	Obrigações Patronais	2.050,00
06.003.22.661.0019.2101	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. IND. COM. E TURISMO.	3.3.90.30 (448)	Material de Consumo	500,00
06.003.22.661.0019.2101	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. IND. COM. E TURISMO.	3.3.90.36 (450)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
06.003.22.661.0019.2101	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. IND. COM. E TURISMO.	3.3.90.39 (451)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
06.003.22.661.0019.2101	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. IND. COM. E TURISMO.	4.4.90.52 (452)	Equipamentos e Material Permanente	50,00
TOTAL - SECR. MUNICIPAL DE DESENVO. ECONOMICO (SEDENCO)				**467.600,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
07.001.10.061.0018.2162	ATENDIMENTO A JUDICIALIZACAO DE SERV. DA SAUDE	3.3.90.33 (458)	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
07.001.10.061.0018.2162	ATENDIMENTO A JUDICIALIZACAO DE SERV. DA SAUDE	3.3.90.39 (459)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800,00
07.001.10.061.0018.2162	ATENDIMENTO A JUDICIALIZACAO DE SERV. DA SAUDE	3.3.90.40 (460)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	500,00
07.001.10.061.0018.2162	ATENDIMENTO A JUDICIALIZACAO DE SERV. DA SAUDE	3.3.90.48 (461)	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	200,00
07.001.10.122.0018.2133	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.92 (466)	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
07.001.10.122.0018.2133	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	4.4.90.52 (467)	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
07.001.10.122.0018.2182	MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	3.1.90.91 (471)	Sentenças Judiciais	500,00
07.001.10.122.0018.2182	MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	3.1.90.94 (472)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
07.001.10.122.0018.2182	MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	3.1.91.13 (473)	Obrigações Patronais	4.450,00
07.001.10.122.0018.2182	MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	4.4.90.52 (485)	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
07.001.10.126.0018.1203	IMPLANTACAO DO SUS DIGITAL	3.3.90.33 (488)	Passagens e Despesas com Locomoção	8.000,00
07.001.10.126.0018.1203	IMPLANTACAO DO SUS DIGITAL	4.4.90.52 (490)	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
07.001.10.128.0018.2217	MANUTENCAO DA EDUCACAO PERMANENTE EM SAUDE	3.3.90.36 (491)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
07.001.10.128.0018.2217	MANUTENCAO DA EDUCACAO PERMANENTE EM SAUDE	3.3.90.39 (492)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
07.002.10.301.0018.1037	CONST. AMPL. E REFORMA DE POSTOS DE SAUDE E PSF	3.3.90.30 (493)	Material de Consumo	5.000,00
07.002.10.301.0018.1037	CONST. AMPL. E REFORMA DE POSTOS DE SAUDE E PSF	3.3.90.40 (494)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	500,00
07.002.10.301.0018.1037	CONST. AMPL. E REFORMA DE POSTOS DE SAUDE E PSF	4.4.90.52 (496)	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
07.002.10.301.0018.2138	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	3.1.90.11 (498)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.700.000,00
07.002.10.301.0018.2138	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	3.1.90.94 (500)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
07.002.10.301.0018.2138	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	3.3.90.36 (508)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
07.002.10.301.0018.2138	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	3.3.90.37 (509)	Locação de Mão-de-obra	2.000,00
07.002.10.301.0018.2138	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	3.3.90.39 (510)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
07.002.10.301.0018.2138	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	3.3.90.92 (513)	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
07.002.10.301.0018.2138	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	4.4.90.52 (515)	Equipamentos e Material Permanente	11.000,00
07.003.10.302.0003.2092	MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO	3.1.90.11 (517)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.900,00
07.003.10.302.0003.2092	MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO	3.1.90.13 (518)	Obrigações Patronais	2.000,00
07.003.10.302.0003.2092	MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO	3.1.90.94 (519)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	750,00
07.003.10.302.0003.2092	MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO	3.1.91.13 (520)	Obrigações Patronais	1.500,00
07.003.10.302.0003.2092	MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO	3.3.90.30 (522)	Material de Consumo	3.000,00
07.003.10.302.0003.2092	MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO	3.3.90.36 (523)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
07.003.10.302.0003.2092	MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO	3.3.90.39 (524)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
07.003.10.302.0003.2092	MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO	4.4.90.52 (525)	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
07.003.10.302.0018.1016	REFORMA, AMPLIACAO E READEQ. DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.3.90.39 (527)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
07.003.10.302.0018.1016	REFORMA, AMPLIACAO E READEQ. DO HOSPITAL MUNICIPAL	4.4.90.51 (528)	Obras e Instalações	3.000,00
07.003.10.302.0018.1112	AQUISICAO DE VEICULOS, AMBULANCIAS, PARA MAC	4.4.90.52 (530)	Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
07.003.10.302.0018.2135	MANUTENCAO DO TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO TFD.	3.3.90.36 (534)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
07.003.10.302.0018.2135	MANUTENCAO DO TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO TFD.	3.3.90.39 (535)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
07.003.10.302.0018.2161	MANUTENCAO ENCARGOS DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.1.90.94 (540)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
07.003.10.302.0018.2161	MANUTENCAO ENCARGOS DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.3.90.33 (544)	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
07.003.10.302.0018.2161	MANUTENCAO ENCARGOS DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.3.90.34 (545)	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	10.000,00
07.003.10.302.0018.2161	MANUTENCAO ENCARGOS DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.3.90.36 (546)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
07.003.10.302.0018.2161	MANUTENCAO ENCARGOS DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.3.90.37 (547)	Locação de Mão-de-obra	1.000,00
07.003.10.302.0018.2161	MANUTENCAO ENCARGOS DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.3.90.92 (549)	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
07.003.10.302.0018.2161	MANUTENCAO ENCARGOS DO HOSPITAL MUNICIPAL	4.4.90.52 (551)	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
07.004.10.303.0018.2141	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	4.4.90.52 (555)	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
07.005.10.304.0018.2157	VIGILANCIA EM SAUDE - MANUTENCAO DA VIG. SANITARIA	3.1.90.11 (556)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.900,00
07.005.10.304.0018.2157	VIGILANCIA EM SAUDE - MANUTENCAO DA VIG. SANITARIA	3.1.90.13 (557)	Obrigações Patronais	1.000,00
07.005.10.304.0018.2157	VIGILANCIA EM SAUDE - MANUTENCAO DA VIG. SANITARIA	3.1.91.13 (558)	Obrigações Patronais	1.000,00
07.005.10.304.0018.2157	VIGILANCIA EM SAUDE - MANUTENCAO DA VIG. SANITARIA	3.3.90.30 (559)	Material de Consumo	9.000,00
07.005.10.304.0018.2157	VIGILANCIA EM SAUDE - MANUTENCAO DA VIG. SANITARIA	3.3.90.33 (560)	Passagens e Despesas com Locomoção	700,00
07.005.10.304.0018.2157	VIGILANCIA EM SAUDE - MANUTENCAO DA VIG. SANITARIA	3.3.90.40 (561)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	500,00
07.005.10.304.0018.2157	VIGILANCIA EM SAUDE - MANUTENCAO DA VIG. SANITARIA	4.4.90.52 (562)	Equipamentos e Material Permanente	1.500,00
07.005.10.305.0018.2140	VIGILANCIA EM SAUDE - MANUTENCAO DA VIG. EPIDEMIOL	3.1.90.94 (566)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
07.005.10.305.0018.2140	VIGILANCIA EM SAUDE - MANUTENCAO DA VIG. EPIDEMIOL	3.3.90.36 (571)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
07.005.10.305.0018.2140	VIGILANCIA EM SAUDE - MANUTENCAO DA VIG. EPIDEMIOL	3.3.90.39 (572)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
07.005.10.305.0018.2140	VIGILANCIA EM SAUDE - MANUTENCAO DA VIG. EPIDEMIOL	3.3.90.40 (573)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00
07.005.10.305.0018.2140	VIGILANCIA EM SAUDE - MANUTENCAO DA VIG. EPIDEMIOL	3.3.90.92 (574)	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
07.005.10.305.0018.2140	VIGILANCIA EM SAUDE - MANUTENCAO DA VIG. EPIDEMIOL	3.3.90.93 (575)	Indenizações e Restituições	2.000,00
07.005.10.305.0018.2163	MANUTENCAO DO LABORATÓRIO DE ÁGUA	3.1.90.11 (578)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000,00
07.005.10.305.0018.2163	MANUTENCAO DO LABORATÓRIO DE ÁGUA	3.1.90.13 (579)	Obrigações Patronais	1.800,00
07.005.10.305.0018.2163	MANUTENCAO DO LABORATÓRIO DE ÁGUA	3.1.90.94 (580)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
07.005.10.305.0018.2163	MANUTENCAO DO LABORATÓRIO DE ÁGUA	3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
		(582)		
07.005.10.305.0018.2163	MANUTENCAO DO LABORATÓRIO DE ÁGUA	3.3.90.36 (583)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
07.005.10.305.0018.2163	MANUTENCAO DO LABORATÓRIO DE ÁGUA	3.3.90.39 (584)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
07.005.10.305.0018.2163	MANUTENCAO DO LABORATÓRIO DE ÁGUA	4.4.90.52 (585)	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
TOTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				**2.007.500,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
08.001.08.125.0009.2183	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.30 (587)	Material de Consumo	1.000,00
08.001.08.125.0009.2183	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.33 (588)	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
08.001.08.125.0009.2183	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.39 (589)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
08.001.08.125.0009.2183	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.93 (590)	Indenizações e Restituições	1.000,00
08.001.08.241.0009.2213	ACOLHIMENTO PESSOA IDOSA	3.3.90.30 (593)	Material de Consumo	1.000,00
08.001.08.241.0009.2213	ACOLHIMENTO PESSOA IDOSA	3.3.90.33 (594)	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
08.001.08.241.0009.2213	ACOLHIMENTO PESSOA IDOSA	3.3.90.36 (595)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
08.001.08.241.0009.2213	ACOLHIMENTO PESSOA IDOSA	3.3.90.39 (596)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
08.001.08.241.0009.2213	ACOLHIMENTO PESSOA IDOSA	4.4.90.52 (597)	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
08.001.08.241.0009.2214	MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	3.3.90.30 (599)	Material de Consumo	20.000,00
08.001.08.241.0009.2214	MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	3.3.90.33 (600)	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
08.001.08.241.0009.2214	MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	3.3.90.36 (601)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
08.001.08.241.0009.2214	MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	3.3.90.39 (602)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
08.001.08.241.0009.2214	MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4.4.90.52 (603)	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
08.001.08.243.0009.2044	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR	3.1.90.11 (604)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.000,00
08.001.08.243.0009.2044	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR	3.1.91.13 (606)	Obrigações Patronais	15.500,00
08.001.08.243.0009.2044	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR	3.3.90.36 (610)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
08.001.08.243.0009.2044	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR	4.4.90.52 (612)	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
08.001.08.243.0009.2115	MANUTENCAO DE CASAS DE APOIO E RETAGUARDA	3.1.90.11 (613)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
08.001.08.243.0009.2115	MANUTENCAO DE CASAS DE APOIO E RETAGUARDA	3.1.90.13 (614)	Obrigações Patronais	1.000,00
08.001.08.243.0009.2115	MANUTENCAO DE CASAS DE APOIO E RETAGUARDA	3.1.91.13 (615)	Obrigações Patronais	4.000,00
08.001.08.243.0009.2115	MANUTENCAO DE CASAS DE APOIO E RETAGUARDA	3.3.90.36 (619)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
08.001.08.243.0009.2115	MANUTENCAO DE CASAS DE APOIO E RETAGUARDA	3.3.90.37 (620)	Locação de Mão-de-obra	20.000,00
08.001.08.243.0009.2115	MANUTENCAO DE CASAS DE APOIO E RETAGUARDA	3.3.90.93 (622)	Indenizações e Restituições	1.000,00
08.001.08.243.0009.2184	MANUTENCAO DO CONSELHO: CMDCA	3.3.90.30 (626)	Material de Consumo	3.000,00
08.001.08.243.0009.2184	MANUTENCAO DO CONSELHO: CMDCA	3.3.90.36 (627)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
08.001.08.243.0009.2184	MANUTENCAO DO CONSELHO: CMDCA	3.3.90.39 (628)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
08.001.08.243.0009.2184	MANUTENCAO DO CONSELHO: CMDCA	4.4.90.52 (629)	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
08.001.08.243.0009.2283	PROGRAMA DE COMBATE A VIOLENCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	3.3.90.30 (630)	Material de Consumo	30.000,00
08.001.08.243.0009.2283	PROGRAMA DE COMBATE A VIOLENCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	3.3.90.32 (631)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	25.000,00
08.001.08.243.0009.2283	PROGRAMA DE COMBATE A VIOLENCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	3.3.90.33 (632)	Passagens e Despesas com Locomoção	25.000,00
08.001.08.243.0009.2283	PROGRAMA DE COMBATE A VIOLENCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	3.3.90.36 (633)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
08.001.08.244.0009.1149	REFORMA E AMPLIACAO ESPACO FISICO DO CRAS	3.3.90.30 (635)	Material de Consumo	10.000,00
08.001.08.244.0009.1149	REFORMA E AMPLIACAO ESPACO FISICO DO CRAS	3.3.90.39 (636)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
08.001.08.244.0009.1149	REFORMA E AMPLIACAO ESPACO FISICO DO CRAS	4.4.90.39 (638)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
08.001.08.244.0009.1149	REFORMA E AMPLIACAO ESPACO FISICO DO CRAS	4.4.90.51 (639)	Obras e Instalações	30.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
08.001.08.244.0009.2102	MANUTENCAO E ENCARGO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.1.90.94 (644)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
08.001.08.244.0009.2102	MANUTENCAO E ENCARGO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.1.90.96 (645)	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	1.000,00
08.001.08.244.0009.2102	MANUTENCAO E ENCARGO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.36 (650)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
08.001.08.244.0009.2102	MANUTENCAO E ENCARGO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.37 (651)	Locação de Mão-de-obra	10.000,00
08.001.08.244.0009.2212	MANUTENCAO DA CASA MORTUARIA	3.3.90.30 (655)	Material de Consumo	10.000,00
08.001.08.244.0009.2212	MANUTENCAO DA CASA MORTUARIA	3.3.90.37 (656)	Locação de Mão-de-obra	10.000,00
08.001.08.244.0009.2212	MANUTENCAO DA CASA MORTUARIA	3.3.90.39 (657)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
08.001.08.244.0009.2212	MANUTENCAO DA CASA MORTUARIA	4.4.90.52 (658)	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
08.001.08.244.0009.2282	PROGRAMA DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER	3.3.90.30 (659)	Material de Consumo	30.000,00
08.001.08.244.0009.2282	PROGRAMA DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER	3.3.90.32 (660)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00
08.001.08.244.0009.2282	PROGRAMA DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER	3.3.90.33 (661)	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
08.001.08.244.0009.2282	PROGRAMA DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER	3.3.90.36 (662)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
08.001.16.482.0009.1061	CONSTRUCAO DE MORADIAS POPULARES	3.3.90.39 (666)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
08.002.08.244.0009.2103	MANUNTENCAO E ENCARGOS DO FMAS	3.1.90.94 (670)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00
08.002.08.244.0009.2103	MANUNTENCAO E ENCARGOS DO FMAS	3.3.90.36 (676)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
08.002.08.244.0009.2103	MANUNTENCAO E ENCARGOS DO FMAS	3.3.90.39 (677)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
08.002.08.244.0009.2103	MANUNTENCAO E ENCARGOS DO FMAS	3.3.90.93 (678)	Indenizações e Restituições	10.000,00
08.002.08.244.0009.2103	MANUNTENCAO E ENCARGOS DO FMAS	4.4.90.52 (679)	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
08.002.08.244.0009.2112	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICO	3.1.90.11 (681)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.000,00
08.002.08.244.0009.2112	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICO	3.1.90.13 (682)	Obrigações Patronais	4.000,00
08.002.08.244.0009.2112	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICO	3.1.90.94 (683)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
08.002.08.244.0009.2112	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICO	3.1.91.13 (684)	Obrigações Patronais	4.000,00
08.002.08.244.0009.2112	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICO	3.3.90.30 (686)	Material de Consumo	5.000,00
08.002.08.244.0009.2112	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICO	3.3.90.32 (687)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
08.002.08.244.0009.2112	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICO	3.3.90.33 (688)	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
08.002.08.244.0009.2112	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICO	3.3.90.39 (690)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
08.002.08.244.0009.2112	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICO	3.3.90.40 (691)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.000,00
08.002.08.244.0009.2112	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICO	4.4.90.52 (692)	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
08.002.08.244.0009.2113	CO-FINANCIAMENTO DO ESTADO/FEAS PISO MATOGROSSENSE	3.1.90.11 (693)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	99.000,00
08.002.08.244.0009.2113	CO-FINANCIAMENTO DO ESTADO/FEAS PISO MATOGROSSENSE	3.1.91.13 (694)	Obrigações Patronais	12.000,00
08.002.08.244.0009.2113	CO-FINANCIAMENTO DO ESTADO/FEAS PISO MATOGROSSENSE	3.3.90.32 (696)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.000,00
08.002.08.244.0009.2113	CO-FINANCIAMENTO DO ESTADO/FEAS PISO MATOGROSSENSE	3.3.90.48 (699)	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.000,00
08.002.08.244.0009.2113	CO-FINANCIAMENTO DO ESTADO/FEAS PISO MATOGROSSENSE	4.4.90.52 (700)	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
08.002.08.244.0009.2116	GESTAO DO PROG. BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	3.1.90.11 (701)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.900,00
08.002.08.244.0009.2116	GESTAO DO PROG. BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	3.3.90.30 (703)	Material de Consumo	5.000,00
08.002.08.244.0009.2116	GESTAO DO PROG. BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	3.3.90.36 (705)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
08.002.08.244.0009.2116	GESTAO DO PROG. BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	3.3.90.40 (707)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00
08.002.08.244.0009.2116	GESTAO DO PROG. BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	4.4.90.52 (708)	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
08.002.08.244.0009.2117	GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	3.3.90.30 (709)	Material de Consumo	45.000,00
08.002.08.244.0009.2117	GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	3.3.90.32 (710)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	30.000,00
08.002.08.244.0009.2117	GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	3.3.90.33 (711)	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
08.002.08.244.0009.2117	GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	3.3.90.36 (712)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
08.002.08.244.0009.2118	BLOCO DE GESTAO DO SUAS - (IGD SUAS)	3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
		(715)		
08.002.08.244.0009.2118	BLOCO DE GESTAO DO SUAS - (IGD SUAS)	3.3.90.36 (717)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
08.002.08.244.0009.2118	BLOCO DE GESTAO DO SUAS - (IGD SUAS)	3.3.90.39 (718)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
08.002.08.244.0009.2118	BLOCO DE GESTAO DO SUAS - (IGD SUAS)	4.4.90.52 (719)	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
08.002.08.244.0009.2191	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVEST. SOCIAL	3.3.90.30 (720)	Material de Consumo	500,00
08.002.08.244.0009.2191	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVEST. SOCIAL	3.3.90.36 (721)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
08.002.08.244.0009.2191	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVEST. SOCIAL	3.3.90.39 (722)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
08.002.08.244.0009.2191	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVEST. SOCIAL	4.4.90.52 (723)	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
08.002.08.244.0009.2197	IMPLEMENT. E MANUT. DE DECORACAO NATALINA	3.3.90.36 (726)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
08.002.08.244.0009.2197	IMPLEMENT. E MANUT. DE DECORACAO NATALINA	4.4.90.52 (728)	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
08.002.08.244.0009.2201	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	3.1.90.11 (729)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.000,00
08.002.08.244.0009.2201	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	3.3.90.36 (732)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
08.002.08.244.0009.2201	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	4.4.90.52 (734)	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
08.002.08.244.0009.2218	PROCADSUAS	3.1.90.11 (736)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.300,00
08.002.08.244.0009.2218	PROCADSUAS	3.1.90.13 (737)	Obrigações Patronais	2.000,00
08.002.08.244.0009.2218	PROCADSUAS	3.1.90.92 (738)	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
08.002.08.244.0009.2218	PROCADSUAS	3.1.90.94 (739)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00
08.002.08.244.0009.2218	PROCADSUAS	3.1.90.96 (740)	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	2.000,00
08.002.08.244.0009.2218	PROCADSUAS	3.1.91.13 (741)	Obrigações Patronais	2.000,00
08.002.08.244.0009.2218	PROCADSUAS	3.3.90.30 (743)	Material de Consumo	5.000,00
TOTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				**949.200,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO (SEP				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
09.001.04.122.0003.2105	MANUT. E ENCARGO DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTAO	3.1.90.94 (748)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
09.001.04.122.0003.2105	MANUT. E ENCARGO DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTAO	3.3.90.37 (756)	Locação de Mão-de-obra	25.000,00
09.001.04.122.0003.2105	MANUT. E ENCARGO DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTAO	3.3.90.92 (759)	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
09.001.11.333.0007.2108	REALIZ DE CONCURSOS E OU TESTES SELETIVOS PUBLICO	3.3.90.39 (763)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
09.002.04.126.0003.2080	MANUTENCAO E OFERTA DE INTERNET COMUNITARIA	3.3.90.30 (764)	Material de Consumo	8.000,00
09.002.04.126.0003.2080	MANUTENCAO E OFERTA DE INTERNET COMUNITARIA	3.3.90.39 (765)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
09.003.04.122.0003.2106	MANUTENÇÃO E ENC. COM DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	3.1.90.94 (769)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00
09.003.04.122.0003.2106	MANUTENÇÃO E ENC. COM DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	3.1.91.13 (770)	Obrigações Patronais	4.000,00
09.003.04.122.0003.2106	MANUTENÇÃO E ENC. COM DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	3.3.90.30 (772)	Material de Consumo	500,00
09.003.04.122.0003.2106	MANUTENÇÃO E ENC. COM DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	3.3.90.33 (773)	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
09.003.04.122.0003.2106	MANUTENÇÃO E ENC. COM DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	3.3.90.35 (774)	Serviços de Consultoria	500,00
09.003.04.122.0003.2106	MANUTENÇÃO E ENC. COM DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	3.3.90.36 (775)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
09.003.04.122.0003.2106	MANUTENÇÃO E ENC. COM DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	3.3.90.37 (776)	Locação de Mão-de-obra	500,00
09.003.04.122.0003.2106	MANUTENÇÃO E ENC. COM DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	3.3.90.40 (778)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	500,00
09.003.04.122.0003.2106	MANUTENÇÃO E ENC. COM DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	3.3.90.92 (779)	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
09.003.04.122.0003.2106	MANUTENÇÃO E ENC. COM DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	3.3.90.93 (780)	Indenizações e Restituições	1.000,00
09.003.04.122.0003.2106	MANUTENÇÃO E ENC. COM DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	4.4.90.52 (781)	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
09.004.11.332.0007.2193	MANUT. DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	3.1.90.94 (785)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00
09.004.11.332.0007.2193	MANUT. DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	3.1.91.13 (786)	Obrigações Patronais	1.000,00
09.004.11.332.0007.2193	MANUT. DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	3.3.90.30 (788)	Material de Consumo	1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO (SEP				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
09.004.11.332.0007.2193	MANUT. DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	3.3.90.36 (789)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
09.004.11.332.0007.2193	MANUT. DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	3.3.90.93 (791)	Indenizações e Restituições	1.000,00
09.004.11.332.0007.2193	MANUT. DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	4.4.90.52 (792)	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
09.001.04.122.0003.2105	MANUT. E ENCARGO DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTAO	3.3.90.93 (760)	Indenizações e Restituições	20.000,00
09.001.04.122.0008.1046	CONSTR. E REFORMA DOS PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS	4.4.90.51 (762)	Obras e Instalações	30.000,00
09.004.11.332.0007.2193	MANUT. DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	3.3.90.39 (790)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.000,00
TOTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO (SEP				**198.500,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
Código / Ação	**Ação**	**Elemento (Red.)**	**Descrição do elemento**	**Valor (R$)**
13.001.04.122.0002.2215	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE GOVERNO	3.1.90.11 (793)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	154.000,00
13.001.04.122.0002.2215	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE GOVERNO	3.1.90.13 (794)	Obrigações Patronais	20.000,00
13.001.04.122.0002.2215	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE GOVERNO	3.1.91.13 (795)	Obrigações Patronais	20.000,00
13.001.04.122.0002.2215	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE GOVERNO	3.3.90.33 (799)	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
13.001.04.122.0002.2215	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE GOVERNO	3.3.90.37 (801)	Locação de Mão-de-obra	25.000,00
13.001.15.451.0002.1175	CONTRATACAO DE PROJETOS DE INFRAEST. E URBANIZACAO	3.3.90.36 (806)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
13.001.04.122.0002.2215	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE GOVERNO	3.3.90.39 (802)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
13.001.15.451.0002.1175	CONTRATACAO DE PROJETOS DE INFRAEST. E URBANIZACAO	3.3.90.39 (807)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
TOTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				**415.000,00**

TOTAL GERAL	**6.661.253,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, quando necessárias à compatibilização da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.918/2026

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Terra Nova do Norte – CONSEG, para apoio financeiro voltado à reforma do telhado/cobertura e das instalações elétricas do Destacamento da Polícia Militar de Terra Nova do Norte, no exercício de 2026, e dá outras providências".

*O Senhor **Pascoal Alberton,** Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para deliberação do soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova do Norte:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, sob a égide da Lei Federal nº. 13.019/2014, com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Terra Nova do Norte – CONSEG, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regularmente constituída, com a finalidade de prestar apoio financeiro à realização de obras e serviços de reforma no Destacamento da Polícia Militar de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º. O repasse autorizado por esta Lei será no montante global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser transferido em parcela única, com aplicação exclusiva na execução de reformas na estrutura física do Destacamento da Polícia Militar, compreendendo especificamente:

I – reforma e recuperação do telhado e cobertura;

II – substituição e adequação da rede e instalações elétricas.

Parágrafo único. A liberação do recurso fica condicionada à prévia apresentação e aprovação do Plano de Trabalho pela Administração Pública Municipal, contendo o detalhamento das obras, cronograma físico-financeiro e previsão de despesas, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º. Os recursos financeiros correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais se necessário, observadas a Lei Federal nº. 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal:

02 – Gabinete do Prefeito

02.005 – Departamento de Outras Esferas de Governo

02.005.08 – Seguranca Publica;

02.005.08.183 – informação e inteligência

02.001.08.183.0014 – Fiscalizaçao e Controle

02.001.08.183.0014.2186 – Conselho Municipal de Seguranca –

335041 – Contribuições.....R$ 80.000,00

Art. 4º. Para atender ao disposto n artigo anterior, fica o muni-

cípio autorizado a abrir credito adicional suplementar nos termos do artigo 43, §1º, I da lei 4.320/64, no valor de ate R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) às seguintes dotações:

02 – Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0002.2175 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS

339091(16) – Sentenças Judiciais.....R$ 10.000,00

03 – Secretaria Municipal de Fazenda 03.001.04.122.0002.2096 - MANUT. E ENC. DA SECRDE PLANEJAMENTO E FAZENDA

319013(68) – Obrigações Patronais.....R$ 30.000,00

339034(74) – Outras Desp. Com Terceirizacao de Mao de Obra.....R$ 6.000,00

339040(79) – Outras Desp Com Tecnol da Informacao.....R$ 10.000,00

339093(81) – Indenizacaoes e Restituicoes.....R$ 8.000,00

03.001.11.331.0002.2109 - MANUT E CONTRIBUICOES DO PASEP

339047(83) - Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 16.000,00

Art. 5º. A execução, o monitoramento, a fiscalização e a prestação de contas observarão estritamente as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014, da Lei Federal nº. 4.320/1964 e as normas regulamentares do Município.

Art. 6º. Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil, constituem obrigações específicas do CONSEG:

I – aplicar a integralidade dos recursos repassados exclusivamente no cumprimento do objeto descrito no art. 2º desta Lei;

II – manter e movimentar os recursos em conta corrente bancária específica, aberta exclusivamente para a parceria em instituição financeira pública, aplicando os saldos enquanto não utilizados, na forma do art. 51 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

III – realizar pagamentos mediante transferência eletrônica identificada, vedado o saque de recursos em espécie, consoante art. 53 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

IV – observar critérios de impessoalidade, moralidade e economicidade na contratação de bens e serviços com os recursos da parceria;

V – franquear livre acesso aos agentes da Administração Pública Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos locais de execução das obras, bem como a todos os documentos e registros contábeis pertinentes (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 13.019/2014);

VI – prestar contas da totalidade dos recursos recebidos no prazo e modo definidos no instrumento de parceria e na Lei Federal nº. 13.019/2014 (arts. 63 a 68), demonstrando o nexo de causalidade entre as receitas e as despesas efetuadas;

VII – devolver ao Erário Municipal, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias da conclusão do objeto, rescisão ou término da vigência da parceria, a totalidade do saldo financeiro remanescente, inclusive os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, sob pena de instauração de tomada de contas especial (art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/2014).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 21 de outubro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 026/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2026

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 121/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA, COM A FINALIDADE DE TORNÁ-LAS POTÁVEIS PARA O CONSUMO HUMANO.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 04/11/2026

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO DE PAINEL EM ACM PARA INSTALAÇÃO DA FACHADA DO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT.** Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto

acima especificado, a Prefeitura **TORNA PÚBLICO** o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br, até as 17h00min do dia **26/10/2026**.

_____

Júlia Nery Alves de Castro

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Órgão requerente	**Secretaria Municipal de Viação e Obras**
Objeto	**Contratação de empresa para fornecimento, fabricação e instalação de revestimento de fachada em ACM – Prédio da Administração Pública**
Categoria	**( ) Aquisição de bens (X) Contratação de serviços**
Gerente	**Gilvan de Oliveira Alves - Secretário Municipal de Viação e Obras**
Fiscal	**Dhomini Alencar de Souza – Encarregado de Vistoria e Acompanhamentos de Obras**

2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Modalidade	**Dispensa de Licitação - art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**
Critério	**Menor preço, observada a compatibilidade das especificações e dos quantitativos**

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

• Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

• Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, quando aplicável;

• Decreto Municipal nº 0100/2023 e demais normas municipais pertinentes à contratação direta.

4. DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada para fabricação de painel em ACM para instalação da fachada do Prédio da Administração Pública, no Município de Torixoréu-MT. conforme especificações e quantitativos deste Termo de Referência.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A aquisição é necessária para continuidade e conclusão das frentes de serviço do Prédio da Administração Pública, o objetivo é identificar visualmente o edifício público e facilitar seu reconhecimento pelos usuários, com acabamento e letreiro compatíveis com a fachada.

5.2. Há procedimento licitatório regular para aquisição de materiais em andamento, ainda não concluído nem convertido em contrato. Considerando a necessidade imediata dos itens para a instalação dos elementos e o planejamento de conclusão das obras no presente exercício, a presente aquisição limita-se aos materiais necessários ao atendimento imediato dessa frente de serviço.6. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE.	UN.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Fachada em ACM 3 mm, 14,60 × 2,30 m; área de 33,58 m².	1	Conjunto	198,00	18.469,00
02	Fachadas em ACM 3 mm, 2,30 × 3,00 m cada; área total de 13,80 m².	2	Conjunto	100,00	7.590,00
03	Letras-caixa em PVC expandido com LED de contorno; medida de referência 1,00 × 0,40 m.	15	Letra	111,00	4.200,00
04	Deslocamento rodoviário previsto para execução do objeto.	880	Km	149,00	3.080,00
05	Letras-caixa em PVC expandido com LED de contorno; medida de referência 1,00 × 0,20 m.	20	Letra	102,85	2.800,00
			Desconto		− 1.806,95
VALOR TOTAL: R$ 34.332,05					

Observação: as descrições e quantitativos acima reproduzem o orçamento de menor preço selecionado para a aquisição, destinados ao atendimento da obra do Prédio da Administração Pública.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total de referência é de R$ 34.332,05 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	**Secretaria Municipal de Viação e Obras**
Natureza da despesa	**3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis**
Ficha	**423**
Fonte	**1.2.500.0**

9. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

9.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma imediata após a emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, no local indicado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras.

9.2. Os materiais deverão corresponder às especificações e quantitativos deste Termo de Referência e da proposta vencedora, em perfeitas condições de uso e adequadamente acondicionados.

9.3. O recebimento será condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal. Materiais divergentes, danificados ou incompatíveis deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus adicional para a Administração.

10. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Gerente	**Gilvan de Oliveira Alves - Secretário Municipal de Viação e Obras**
Fiscal	**Dhomini Alencar de Souza – Encarregado de Vistoria e Acompanhamentos de Obras**

11. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: documentação necessária à comprovação da existência e representação regular do fornecedor, conforme exigências aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

11.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: apresentação das certidões e documentos exigíveis para a contratação com a Administração Pública.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: comprovação pertinente ao objeto, quando exigível, nos termos definidos pelo setor responsável pelo procedimento.

11.4. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação durante a contratação e responsabilizar-se pela entrega, transporte, acondicionamento e substituição de itens eventualmente recusados.

Torixoréu-MT, 21 de outubro de 2026.

GILVAN DE OLIVEIRA ALVES

Secretário Municipal de Viação e Obras

DECRETO Nº 81, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 81, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a instituição de estrutura administrativa e pedagógica específica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Torixoréu-MT, e aprova o respectivo Relatório Técnico com a alocação de cargos, servidores, regime de trabalho e organograma.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a prioridade constitucional e legal conferida à alfabetização na idade certa como eixo estruturante para a garantia do direito à educação de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação, fortalecimento e expansão da Política Municipal de Alfabetização própria do Município, por meio da formalização de sua estrutura organizacional, pedagógica e administrativa;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica formalmente instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Torixoréu-MT (SME), a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização, integrada à Administração Central da Pasta.

Art. 2º A estrutura ora instituída tem por finalidade planejar, coordenar, monitorar, executar e avaliar as ações, programas e diretrizes voltados à ampliação da implantação da Política de Alfabetização própria do Município, assegurando suporte técnico pedagógico e administrativo integral às unidades escolares da rede pública municipal.

CAPÍTULO II

DO RELATÓRIO TÉCNICO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Relatório Técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:

I – A descrição detalhada da estrutura, compreendendo sua composição e atribuições gerais;

II – O organograma funcional;

III – O quantitativo total de cargos e servidores alocados;

IV – O regime de trabalho e o tempo dedicado às atividades específicas de alfabetização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Secretário Municipal de Educação poderá expedir portarias e instruções complementares para o fiel cumprimento deste Decreto e do Relatório Técnico anexo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Torixoréu – MT, 21 de outubro de 2026.

Thiago Timo de Oliveira

Prefeito Municipal Prefeitura de Torixoréu – MT

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO TÉCNICO DE ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente Relatório Técnico detalha a composição, as atribuições, o dimensionamento de pessoal, o regime de trabalho e o organograma da estrutura administrativa

e pedagógica criada para impulsionar a Política de Alfabetização própria do Município de Capixaba, em atendimento às diretrizes educacionais vigentes.

2. COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES GERAIS DA ESTRUTURA

A estrutura da Política Municipal de Alfabetização na Administração Central da SME organiza-se da seguinte forma:

Diretoria Administrativa de Interlocução da Política de Alfabetização (DAIPA): Órgão superior responsável pela gestão estratégica, pactuação de metas, alocação de recursos e articulação interinstitucional.

Núcleo de Formação Pedagógica (NFP):

Assessoria Pedagógica de Alfabetização (APA), responsável por desenhar a formação continuada dos professores alfabetizadores com os Articuladores Pedagógicos, acompanhamento estatísticos de leitura e escrita, uso de avaliações diagnósticas, formativa e direcionamento de melhores estratégias além de disponibilizar e distribuir materiais didáticos complementares orientados à alfabetização na idade certa.

Núcleo de Suporte Logístico (NSL): Unidade de suporte administrativo encarregada da gestão de fluxos, distribuição de insumos e atendimento logístico às escolas.

3. ORGANOGRAMA FUNCIONAL (REPRESENTAÇÃO GRÁFICA)

4. QUANTITATIVO TOTAL DE CARGOS E SERVIDORES a tabela abaixo consolida o número total de cargos e servidores alocados na administração central para o funcionamento da política municipal de alfabetização:

Setor/Unidade	Nome	Qtd	Cargo	Tipo de Vínculo
DAIPA	Pedro Hugo Brito Silva (Secretário Municipal de Educação)	01	Diretor de Gestão da Política	Comissionado
NFP	Mara Rubia dos Santos Vilela Matos (Assessora Pedagógica)	01	Coordenadora de Formação	Efetiva
APA	Eny Yuki Sasaki Rodrigues (Assessora Pedagógica); Carlos Eduardo Lemes Rego (Assessora Pedagógica); Neusilia Silva do Nascimento Soares (Professora)	03	Assessores de Alfabetização	Efetivo; Comissionado; Contrato por meio de processo seletivo;
NSL	Iasmim de Paula Rodrigues Silva	01	Coordenadora de Apoio Operacional	Comissionado
Total	Participantes	06	Quadro de Alocação Central	Cargos e Servidores

5. REGIME DE TRABALHO E TEMPO DEDICADO

Regime de Trabalho: Os servidores alocados na estrutura central cumprem jornada de trabalho de 30 e 40 horas semanais, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Plano de Carreira do Magistério. Os ocupantes de cargos em comissão cumprem regime de dedicação integral ao serviço.

Tempo Dedicado às Atividades de Alfabetização: 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária e do tempo de atuação técnica dos profissionais lotados nesta estrutura administrativa central é dedicado, de forma exclusiva e permanente, ao planejamento, acompanhamento, formação, suporte pedagógico e monitoramento das ações da Política de Alfabetização do Município de Torixoréu-MT.

LEI Nº 1383 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI Nº 1383 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a denominação oficial do Centro Administrativo Municipal, localizado na sede do município e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **com fundamento no art. 13, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal**, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "**Centro Administrativo Municipal Odoni Mesquita Coelho**", o prédio da sede do Poder Executivo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto, Torixoréu/MT.

Art. 2º O Poder Executivo, através de sua Secretaria Competente, fará a identificação do mencionado prédio com Letreiros ou placa visível aos transeuntes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, aos 21 dias do mês de outubro de 2.026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 116 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR 116 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Altera os valores da verba indenizatória previstos na Lei Municipal nº 05, de 4 de novembro de 2024, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 05, de 4 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Ficam estabelecidos os seguintes valores mensais de verba indenizatória:

I – Para o Presidente da Câmara Municipal: **R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais);**

II – Para os Vereadores: **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

§ 1º O valor da verba indenizatória ficará vinculado ao repasse do duodécimo, sendo, caso necessário, reajustado de acordo com o percentual de redução do repasse."

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 05, de 4 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Fica estabelecido o valor mensal de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** para a verba indenizatória destinada ao cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal."

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 05, de 4 de novembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2027**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, aos 21 dias do mês de outubro de 2.026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 13/2026

ATO Nº 013/2026

Data: 21/10/2026.

Designa servidor "fiscal de contrato", para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato abaixo descrito, firmado pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

Considerando que o servidor **Weigleson Carvalho Teixeira**, Agente de Desenvolvimento da Educação Especial, não mais exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Educação, existe a necessidade de designação de novo fiscal para dar continuidade às análises dos seguintes contratos sob sua responsabilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora municipal **Cintia Santos Gomes**, inscrita no CPF sob o nº 075.284.151-38, Assistente de Controle Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer, a partir desta data, a função de **Fiscal de Contrato** em substituição, para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contratos abaixo discriminados:

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATANTE	CONTRATADA	VIGÊNCIA
93/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NESTE DOCUMENBTO, ATRAVÉS DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2025 DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT	ROSÂNGELA IGNACIO DE OLIVEIRA – LTDA	07.10.2027

Art. 2º. A servidora ora designada, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionados com a execução do contrato, deverá determinar diretamente à Contratada a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º. A servidora ora designada não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 21 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 14/2026

ATO Nº 014/2026

Data: 21/10/2026.

Designa servidor "fiscal de contrato", para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato abaixo descrito, firmado pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

Considerando que o servidor **Mateus Eduardo Zanqui**, Diretor de Departamento, não mais exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Educação, existe a necessidade de designação de novo fiscal para dar continuidade às análises dos seguintes contratos sob sua responsabilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora municipal **Cintia Santos Gomes**, inscrita no CPF sob o nº 075.284.151-38, Assistente de Controle Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer, a partir desta data, a função de **Fiscal de Contrato** em substituição, para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contratos abaixo discriminados:

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATANTE	CONTRATADA	VIGÊNCIA
71/2025	AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS, INCLUINDO TONERS, CARTUCHOS DE TINTA E TAMBORES/CILINDROS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E EDUCACIONAIS DAS SECRETARIAS E UNIDADES VINCULADAS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNCIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT	ROSÂNGELA IGNACIO DE OLIVEIRA – LTDA	05/09/2027

Art. 2º. A servidora ora designada, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionados com a execução do contrato, deverá determinar diretamente à Contratada a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º. A servidora ora designada não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 21 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

Na publicação do Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato nº 98/2025 - no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 5098, do dia 20 de outubro de 2026, na página 682, *ONDE SE LÊ:* ***Pela Contratada:*** *SARAH VITÓRIA CARDOSO RIBEIRO,* ***LEIA-SE:*** **Pela Contratada:** LUIZA AIALA CUNHA.

União do Sul – MT, em 21 de junho de 2026

Vanderlei Antonio de March

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2026

Espécie: Contrato de Execução de Projetos de Engenharia

Nº do Contrato: 047/2026.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: DANIEL DORIS ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 37.625.978/0001-59

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços para elaboração de projetos de infraestrutura viária, a elaboração de projeto técnico de engenharia estrutural e a execução de serviços de topografia e georreferenciamento de áreas públicas urbanas e rurais do município de União do Sul/MT.

Valor Total: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)

Cód. Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

Código Reduzido: 331

Local: 001 – GABINETE DO SECRETARIO

Estrutura Orçamentaria: 08.002 – DIVISAO DE TRANSPORTE

Fonte: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Fonte: 1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código Completo: 08.002.26.782.0020.2057.3.3.90.39.1.500.0000000

Código Completo: 08.002.26.782.0020.2057.3.3.90.39.1.701.0000000.

Data de assinatura: 21/10/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

DANIEL DORIS

Pela Contratada.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2026

Espécie: Contrato de Execução de Projetos de Engenharia

Nº do Contrato: 048/2026.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: PROJEN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 50.104.035/0001-49

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços para elaboração de projetos de infraestrutura viária, a elaboração de projeto técnico de engenharia estrutural e a execução de serviços de topografia e georreferenciamento de áreas públicas urbanas e rurais do município de União do Sul/MT.

Valor Total: R$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais).

Cód. Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

Código Reduzido: 331

Local: 001 – GABINETE DO SECRETARIO

Estrutura Orçamentaria: 08.002 – DIVISAO DE TRANSPORTE

Fonte: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Fonte: 1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código Completo: 08.002.26.782.0020.2057.3.3.90.39.1.500.0000000

Código Completo: 08.002.26.782.0020.2057.3.3.90.39.1.701.0000000.

Data de assinatura: 21/10/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

MAYARA MOREIRA LAMBERTI

Pela Contratada.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2026

Espécie: Contrato de Execução de Projetos de Engenharia

Nº do Contrato: 049/2026.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 21.375.119/0001-19

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços para elaboração de projetos de infraestrutura viária, a elaboração de projeto técnico de engenharia estrutural e a execução de serviços de topografia e georreferenciamento de áreas públicas urbanas e rurais do município de União do Sul/MT.

Valor Total: R$ 54.499,95 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Cód. Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

Código Reduzido: 331

Local: 001 – GABINETE DO SECRETARIO

Estrutura Orçamentaria: 08.002 – DIVISAO DE TRANSPORTE

Fonte: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Fonte: 1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código Completo: 08.002.26.782.0020.2057.3.3.90.39.1.500.0000000

Código Completo: 08.002.26.782.0020.2057.3.3.90.39.1.701.0000000.

Data de assinatura: 21/10/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

JESSICA CLOVONI BERTO DOCKHORN

Pela Contratada.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2026

Espécie: Contrato de Execução de Projetos de Engenharia

Nº do Contrato: 050/2026.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: HC SOLUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA

CNPJ: 36.433.869/0001-77

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços para elaboração de projetos de infraestrutura viária, a elaboração de projeto técnico de engenharia estrutural e a execução de serviços de topografia e georreferenciamento de áreas públicas urbanas e rurais do município de União do Sul/MT.

Valor Total: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Cód. Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

Código Reduzido: 331

Local: 001 – GABINETE DO SECRETARIO

Estrutura Orçamentaria: 08.002 – DIVISAO DE TRANSPORTE

Fonte: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOS-

TOS

Fonte: 1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código Completo: 08.002.26.782.0020.2057.3.3.90.39.1.500.0000000

Código Completo: 08.002.26.782.0020.2057.3.3.90.39.1.701.0000000.

Data de assinatura: 21/10/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

HARLEY CHANDLER BORGES FONSECA

Pela Contratada.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2026

Espécie: Contrato de Execução de Projetos de Engenharia e Topografia

Nº do Contrato: 051/2026.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: PETRI SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA

CNPJ: 30.414.256/0001-06

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços para elaboração de projetos de infraestrutura viária, a elaboração de projeto técnico de engenharia estrutural e a execução de serviços de topografia e georreferenciamento de áreas públicas urbanas e rurais do município de União do Sul/MT.

Valor Total: R$ 201.997,00 (duzentos e um mil novecentos e noventa e sete reais).

Cód. Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

Código Reduzido: 331

Local: 001 – GABINETE DO SECRETARIO

Estrutura Orçamentaria: 08.002 – DIVISAO DE TRANSPORTE

Fonte: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Fonte: 1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código Completo: 08.002.26.782.0020.2057.3.3.90.39.1.500.0000000

Código Completo: 08.002.26.782.0020.2057.3.3.90.39.1.701.0000000.

Data de assinatura: 21/10/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

GABRIEL MATIAS PETRI

Pela Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – Na **Cláusula 6.0 do Edital de Dispensa de Licitação nº 03/2024**; que prevê a prorrogação do prazo de vigência;

II – Nos **Arts. 105 e 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação de contratos de serviços contínuos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1 – O presente Termo aditivo tem o fundamento e a justificativa do princípio da continuidade do serviço público, consagrada no Art. 6º, Inciso XXII, da Lei 14.133/2021 e no Art. 175 da Constituição Federal do Brasil.

2 – A exclusividade operacional da CONTRATADA na prestação de serviço de transporte rodoviário intermunicipal, ligando o município de União do Sul aos municípios de Cláudia -MT, Sinop-MT, Sorriso-MT, Nova Mutum - MT e Cuiabá, por Concessão nº 001/2024 – SINFRA, com outorga da AGER-MT, que inviabiliza a contratação imediata de outra empresa que a substitua.

3 – A dependência do município em realizar o deslocamento de pacientes do SUS para tratamento médico nos grandes centros e também àqueles atendidos pela Assistência Social.

4 – A subsistência das irregularidades fiscais da empresa CONTRATADA, perante a SEFAZ – MT e procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE, já apontadas e sem solução por parte da CONTRATADA, com o registro, atualmente de 04 (quatro) CDA's inscritos e 01 (um) ajuizados contra a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Considerando o exposto na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo e, pela impossibilidade de contratação de outra empresa para a continuidade dos serviços de transporte intermunicipal, as partes resolvem prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de vigência do Contrato nº 27/2024 por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

No prazo estabelecido a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE documentos referentes pá regularização integral das pendências fiscais junto à SEFAZ – MT e PGE ou, pelo menos, resultado de negociação dos débitos junto aos mesmos

Ficam revogados os efeitos dos itens 2.3 e 2.4 da Cláusula Segunda do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência todas as demais cláusulas e disposições do Contrato 027/2024, do 1º Termo Aditivo assinado em 13 de maio de 2025, do 2º Termo Aditivo Assina-

do em 14 de maio de 2025 e 3º Termo Aditivo assinado em 21 de julho de 2026.

Data de assinatura: 15 /10/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

DANIELLA PEREIRA PENA

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 20/2026 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 12/2026.

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Eletrônico – SRP nº 12/2026, da Ata de Registro de Preço 20/2026 fica registrado a ata de registro de preço que teve como vencedores as empresas M.H.R PEREIRA, inscrito no CNPJ: 46.197.581/0001-02, sagrou-se vencedora do item 1, no valor global de R$ 12.799,99, a empresa W R AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA, inscrito no CNPJ:42.384.551/0001-46, sagrou se vencedora de todos os itens 2 - 4 - 14 - 15 - 17 – 21, no valor global de R$ 35.910,00, a empresa FIRE ANGELS E SERV LTDA, inscrito no CNPJ:60.532.846/0001-02, sagrou-se vencedora de todos os itens 3 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 – 28, no valor global de R$ 48.702,00, a empresa K. DE ARAUJO LEMOS LTDA, inscrito no CNPJ:41.939.918/0001-88, sagrou-se vencedora de todos os itens 5 – 20, no valor global de R$ 18.690,00, a empresa NILTON SEZAR ALVES & CIA LTDA, inscrito no CNPJ:05.876.243/0001-01, sagrou-se vencedora de todos os itens 6 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 16 - 18 - 19 – 22, no valor global de R$ 95.157,84, e a empresa M.P.I PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA, inscrito no CNPJ:65.029.103/0001-20, sagrou-se vencedora do item 7, no valor global de R$ 4.000,00. Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E ASSESSORIA DE EVENTOS, compreendendo a disponibilização dos serviços de sonorização, estrutura de palco, iluminação, banheiro químico, sistema de projeção em led, cerimonial completo, estrutura de portal e cobertura treliçado, fotógrafo, tendas, projetos de layout do evento – prevenção de pânico e incêndio, decoração, segurança, climatização e brigadista, com fornecimento de todos materiais, equipamentos e pessoal necessários para a perfeita execução dos serviços, para atender ao evento 1º Encontro dos Produtores Rurais no Município de Vale de São Domingos a ser realizado pelo, CONVÊNIO Nº 946295/2023, CELEBRADA ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA-MAPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, ATRAVÉS DO PROGRAMA APOIO A PROJETOS DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO NO SETOR AGROPECUÁRIO, cuja sessão pública ocorreu no dia 08 de outubro de 2026. Vale de São Domingos – MT, 21 de outubro de 2026. Leandro Azevedo da Cunha prefeito.

EXTRATO DE CONTRATOS – 1º ENCONTRO DOS PRODUTORES RURAIS

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT torna público o extrato dos contratos referentes à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E ASSESSORIA DE EVENTOS, compreendendo a disponibilização dos serviços de sonorização, estrutura de palco, iluminação, banheiro químico, sistema de projeção em led, cerimonial completo, estrutura de portal e cobertura treliçado, fotógrafo, tendas, projetos de layout do evento – prevenção de pânico e incêndio, decoração, segurança, climatização e brigadista, com fornecimento de todos materiais, equipamentos e pessoal necessários para a perfeita execução dos serviços, para atender ao evento 1º Encontro dos Produtores Rurais no Município de Vale de São Domingos a ser realizado pelo, CONVÊNIO Nº 946295/2023, CELEBRADA ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA-MAPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, ATRAVÉS DO PROGRAMA APOIO A PROJETOS DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO NO SETOR AGROPECUÁRIO. Contrato nº 89/2026: FIRE ANGELS E SERV LTDA – R$ 48.702,00. Contrato nº 90/2026: K. DE ARAÚJO LEMOS LTDA – R$ 18.690,00. Contrato nº 91/2026: M H R PEREIRA – R$ 12.799,99. Contrato nº 92/2026: M.P.I. PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA – R$ 4.000,00. Contrato nº 93/2026: W R AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA – R$ 35.910,00. Contrato nº 94/2026: NILTON SEZAR ALVES & CIA LTDA – R$ 95.157,84. Valor total das contratações: R$ 215.259,83. Vigência dos contratos: 21/10/2026 a 21/04/2027. Vale de São Domingos-MT, 21 de outubro de 2026. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 15/2026

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2026, que tem por objeto o registro de preço para futura e eventual fornecimento de materiais fracionados de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA, COZINHA E UTENSILIOS DOMESTICOS, para atender diversas secretarias do Município de Vale de São Domingos-MT, cuja sessão pública ocorreu no dia 14 de Outubro de 2026, a qual teve como vencedores as empresas MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 26.148.070/0001-85, sagrou-se vencedora de todos os itens 2 - 3 - 4 - 6 - 7 - 8 - 9 - 12 - 14 - 15 - 18 - 24 - 25 - 26 - 28 - 30 - 38 - 39 - 41 - 46 - 51 - 52 - 57 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 68 - 74 - 75 - 78 - 79 - 82 - 84 - 86 - 91 - 92 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 103 - 105 - 106 - 108 - 112 - 115 - 116 - 117 - 119 - 120 - 122 - 123 - 125 - 129 - 132 - 133 - 140 - 145 - 148 - 152 - 164 - 165 - 166 - 178 - 180 - 182 - 184 - 189 - 192 - 193 - 194 - 201 - 202 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 217 - 218 - 221 - 222 - 223 - 228 - 230 - 232 - 233 - 234 - 236 - 237 - 239 - 240 - 241 - 242 - 245 - 246 - 250 - 253 - 255 - 256 - 257 - 258 - 261 - 264 - 265 - 267 - 276 - 278 - 284 - 286 - 288 - 289 - 290 - 292 - 295 - 298 - 302 - 308 - 312 – 314, no valor global de R$ 232.449,11, a empresa SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ: 10.199.538/0001-20, sagrou-se vencedora de todos os itens 27 - 35 - 44 - 134 - 157 - 199 - 203 - 238 - 252 – 262, no valor global de R$ 37.973,30, a empresa BCM COSMETICOS LTDA, inscrito no CNPJ:17.465.534/0001-96, sagrou-se vencedora de todos os itens 36 - 37 - 72 - 83 - 85 - 87 - 88 - 109 - 127 - 150 - 169 - 173 - 183 - 282 – 299, no valor global de R$ 4.800,40, a empresa UNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ:09.508.576/0001-39, sagrou-se vencedora de todos os itens 45 - 71 - 147 - 161 - 248 - 269 – 315, no valor global de R$ 181.948,09, a empresa SEVEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA, inscrito no CNPJ:53.881.126/0001-89, sagrou-se vencedora de todos os itens 60 - 110 - 185 - 244 - 247 - 249 - 251 – 304, no valor global de R$ 39.028,80, a empresa PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, inscrito no CNPJ:36.838.236/

0001-49, sagrou-se vencedora de todos os itens 95 - 107 - 114 - 118 - 130 - 131 - 141 - 159 - 160 - 167 - 174 - 181 - 196 - 198 - 259 - 309 - 310 – 311, no valor global de R$ 43.290,65, a empresa SHOPINGA COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ:49.728.772/0001-33, sagrou-se vencedora do item 200, no valor global de R$ 34.492,50, a empresa TELES SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, inscrito no CNPJ:48.566.347/0001-22, sagrou-se vencedora de todos os itens 226 - 283 – 287, no valor global de R$ 2.540,90, e a empresa ZENITH LTDA, inscrito no CNPJ:46.623.193/0001-38, sagrou-se vencedora do item 305, no valor global de R$ 2.864,00. Vale de São Domingos-MT 21 de outubro de 2026. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 1065/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer da COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL,

RESOLVE:

Conceder a READAPTAÇÃO FUNCIONAL pelo período de 180(cento e oitenta) dias aos(as) seguintes servidores(as), conforme órgão de Lotação de acordo com o decreto nº 93/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande-MT de 25 de Novembro de 2025,

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO
ENEDINA RODRIGUES DE JESUS PEREIRA	100825	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	05/05/2026
GRAZIELLE MARIA DE LIMA E MELO	18729	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	20/01/2026
VALDECI RODRIGUES DA SILVA	100870	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	13/04/2026
MIRANY PEREIRA DOS SANTOS	132815	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	14/04/2026
TEODOMIRA OLIVEIRA DA LUZ SOUZA	44916	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	06/05/2025
DILZA DA SILVA	82066	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	26/01/2026
JULINHA MARTINS DA SILVA	25507	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	03/07/2025
NOLAN ARRAIS URURAY SILVA	146348	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	09/07/2025
HELENO BRAZ DO NASCIMENTO	19035	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	21/09/2026
MARGARETH MARIA DE CAMPOS APPELT	31441	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	30/06/2025
BRENDA DAS GRAÇAS SANTANA RIBEIRO	84050	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	26/06/2025
EVA GONÇALINA DE CAMPOS	15514	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	01/07/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 20 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1066/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando com base no decreto de nº 93/2025 de 25 de novembro de 2025 e tendo em vista o parecer da COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL,

RESOLVE:

Conceder READAPTAÇÃO FUNCIONAL por 40(quarenta) dias, por apresentar limitações, na sua capacidades laborativa e no desempenho das atribuições de seu cargo, o(a) seguinte servidor(a):

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO
EVA JESUINA DA SILVA	100827	PROFESSORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	30/07/2025

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 20 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1067/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando com base no decreto de nº 93/2025 de 25 de novembro de 2025 e tendo em vista o parecer da COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL,

RESOLVE:

Conceder READAPTAÇÃO FUNCIONAL por 90(noventa) dias, por apresentar limitações, na sua capacidades laborativa e no desempenho das atribuições de seu cargo, o(a) seguinte servidor(a):

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO
JOSÉ CARLOS DE MOURA RODRIGUES	130254	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11/09/2026

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 20 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 044/2026

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, resolve EXONERAR**,** a pedido, do cargo em comissão, o(a) servidor(a) comissionado descrito conforme as informações contidas abaixo, a contar do dia 03/09/2026, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

- CAROLINE CASSOL DE SOUZA – Gerente Corte e Religação – DGA 6.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

VÁRZEA GRANDE, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA Nº 1048/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº Lei 3.507/2010 alterada pela Lei Complementar n°.4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências” e em cumprimento ao Processo nº 1013541-89.2026.8.11.0002 (Judicial) e 89118/2026 (ADM):

RESOLVE:

Enquadrar o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1013541-89.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JULIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	ENFERMEIRO	PROF. NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - ENFERMEIRO	02.03.2020	40H	**C-03**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2026.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **20 de outubro de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1047/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº Lei 3.507/2010 alterada pela Lei Complementar n°.4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências” e em cumprimento ao Processo nº 1013840-66.2026.8.11.0002 (Judicial) e 89097/2026 (ADM):

RESOLVE:

Enquadrar o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supraci-

tadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1013840-66.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ALESSANDRA DA SILVA PRADO VENTURA	ENFERMEIRO	PROF. NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - ENFERMEIRO	03.03.2020	40H	**C-03**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2026.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **20 de outubro de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1046/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº Lei 3.507/2010 alterada pela Lei Complementar n°.4.293/2017 e 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências" e em cumprimento ao Processo nº 1013840-66.2026.8.11.0002 (Judicial) e 89097/2026 (ADM):

RESOLVE:

Enquadrar o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

PROCESSO JUDICIAL N° 1014321-29.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ANTONIO MARQUES DO ESPIRITO SANTO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS - PERFIL - AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	03.03.2020	40H	**C-03**

NÍVEL MÉDIO

PROCESSO JUDICIAL N° 1014857-40.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
LEIRSON WELLINGTON DE ARRUDA CAMPOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AGENTE TÉCNICO DO SUS - PERFIL - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	17.08.2018	40H	**C-03**

NÍVEL MÉDIO

PROCESSO JUDICIAL N° 1014811-51.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
PATRICIA MONTENEGRO MACEDO	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL - PERFIL - AGENTE ADMINISTRATIVO	23.08.2019	40H	**C-03**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2026.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **20 de outubro de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1045/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº Lei 3.959/2013, alterada pela Lei Complementar n° 4.049/2014 e n°. 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde Médicos e Odontólogos e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1016172-74.2024.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
REGINA COELLI PORTILHO	MÉDICO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - MÉDICO	10.06.2009	20H	**A-06**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2026.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **20 de outubro de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA - PNCV

EDITAL DA FASE RECURSAL DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS À FASE PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

CANDIDATURAS DEFERIDAS E INDEFERIDAS

RESULTADOS DAS ANÁLISES E JULGAMENTOS DOS RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS NA FASE RECURSAL AOS RESULTADOS DA FASE PRELIMINAR DA

ETAPA DE SELEÇÃO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto MINC nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 do marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei da Política Nacional da Cultura Viva – PNCV);

CONSIDERANDO o que rege a Instrução Normativa MINC nº 1, de 7 de abril de 2015 que regulamenta a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva - PNCV - e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que normatiza a Instrução Normativa MinC nº 8/2016;

CONSIDERANDO o que rege a Instrução Normativa MinC nº 12, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a concessão de bolsas e prêmios da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, altera a Instrução Normativa MinC nº 1/2015, alterada pela Instrução Normativa MinC nº 8, de 11 de maio de 2016, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o que normatiza a Portaria MINC nº 206, de 13 de maio de 2025, que estabelece diretrizes complementares para aplicação dos recursos destinados à Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018/2014, oriundos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, a partir de seu segundo ciclo; destacadamente o Art. 2º Os recursos destinados à PNCV de que trata o art. 1º serão executados pelos entes federativos por meio de: I - Termo de Compromisso Cultural, para fomento de projetos de Pontos de Cultura **juridicamente constituídos [por CNPJ/PJ]** [...];

CONSIDERANDO o que estabelece no Edital PNCV nº 005/2026, destacadamente o item 4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL, subitem 4.**1 Não podem participar do presente Edital:** [...]; [... alínea] b) coletivos informais (sem constituição jurídica), **Pessoas Físicas (PF/CPF)** e Microempreendedores Individuais (MEI);

CONSIDERANDO o que rege o Edital de Retificação da Lista de Inscrição ao Edital PNCV Nº 005/2026; sobre quem não pode participar do Edital Padronizado, destacadamente, quem não pode participar são coletivos informais sem constituição jurídica (sem CNPJ/PJ), agentes de natureza jurídica Pessoas Físicas/PF/CPF e Microempreendedores Individuais (MEI);

CONSIDERANDO o que estabelece no Edital PNCV nº 005/2026, destacadamente o item 4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL, subitem 4.1 Não podem participar do presente Edital: [...]; [... alínea] j) Pontos e/ou Pontões de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes: [...Inciso] II) servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

CONSIDERANDO o disposto no Edital PNCV nº 005/2026, e no Edital Complementar nº 003/2026 ao Edital PNCV nº 005/2026, destacadamente o anexo 1: CATEGORIAS E COTAS, e notadamente, as distribuições das Cotas elencadas e dispostas em quadros do item 1. CATEGORIAS, subitem 1.2;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Edital Complementar nº 003/2026 ao Edital nº 005/2026 PNCV de Fomento aos Projetos de

Pontos de Cultura Certificados, destacadamente nas situações de retificações acerca da totalidade de vagas na Categoria Cotas, de incremento de quantitativo de vagas e valor total da Categoria Cota Pessoa Negra/Parda, e no incremento de vagas totais e do valor total do Edital PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que rege a Resolução nº 007/2026 do CMC-VG, destacadamente sobre o no incremento de vagas totais e do valor total do Edital PNCV nº 005/2026; disposto no CAPÍTULO III – Das Alterações no Edital nº 005/2026 (PNCV/Cultura Viva) e seus artigos correspondentes;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital da Fase Preliminar da Etapa de Seleção do Edital Padronizado PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital de Retificação nº 007/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital de Fase Preliminar da Etapa de Seleção das Candidaturas Inscritas Deferidas e Indeferidas;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 64/2026, que dispõe sobre a instituição do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT - como veículo oficial de publicação [...] da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande, [...] e dá outras providências.

RESOLVE

Tornar público, para conhecimentos das trabalhadoras e dos trabalhadores da Cultura, o presente Edital dos resultados da Análise de Recursos da Fase Recursal de análise e julgamento de recursos interpostos aos resultados das candidaturas inscritas deferidas e indeferidas referentes à Fase Preliminar da Etapa de Seleção do Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 de Fomento aos projetos de Pontos de Cultura Certificados.

A Comissão de Seleção composta de 2 (dois) pareceristas externos faz saber que NÃO HOUVE INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS ao Edital da Fase Preliminar da Etapa de Seleção referentes às Candidaturas Inscritas Deferidas e Indeferidas ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PADRONIZADO PNCV Nº 005/2026
CANDIDATURAS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS
2 (DUAS) CANDIDATURAS INDEFERIDAS
CATEGORIA COTA PESSOAS NEGRAS **PESSOAS NEGRAS (ENTIDADE COM MAIORIA DE DIRIGENTES OU PESSOAS EM POSIÇÃO DE LIDERANÇA NEGRAS)**
NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR NA FASE RECURSAL DA FASE PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PADRONIZADO PNCV Nº 005/2026 – DE FOMENTO AOS PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS NAS REFERIDAS CANDIDATURAS INDEFERIDAS NA COTA PESSOA NEGRAS
NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ÀS CANDIDATURAS INDEFERIDAS POR NENHUMA DAS 3 (TRÊS) CANDIDATURAS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS NA COTA PESSOA NEGRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PADRONIZADO PNCV Nº 005/2026
CANDIDATURAS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS
1 (UMA) CANDIDATURA EM COTA PCD INDEFERIDA
CATEGORIA COTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) **PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD - (ENTIDADE COM MAIORIA DE DIRIGENTES OU PESSOAS EM POSIÇÃO DE LIDERANÇA COM DEFICIÊNCIA)**
NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR NA FASE RECURSAL DA FASE PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PADRONIZADO PNCV Nº 005/2026 – DE FOMENTO AOS PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS NAS REFERIDAS CANDIDATURAS INDEFERIDAS EM NENHUMA DAS 2 (DUAS) COTAS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS
NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS À CANDIDATURA INDEFERIDA NA INSCRIÇÃO COTA PcD.

Considerando o disposto no Edital Padronizado e nos amparos legais da PNCV dispostos nas cláusulas dos considerandos, tais inscrições indeferidas passam-se a ser consideradas desclassificadas.

Em consideração aos Editais publicados anteriormente, passar-se-á para o próximo Edital da Fase Recursal de interposição de Recursos às candidaturas classificadas e selecionadas da Fase Preliminar da Etapa de Seleção, cuja publicação será na presente semana.

Dúvidas e informações referentes ao Edital PNCV nº 005/2026 e seus Editais de Retificação e/ou Editais Complementares ao Edital PNCV poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Superintendência de Cultura, pelo e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br. Deverá constar a seguinte descrição no Assunto: Dúvidas e informações referentes ao Edital nº 005/2026 de fomento aos Pontos de Cultura Certificados. Quaisquer outros e-mails institucionais da Superintendência de Cultura não serão aceitos para comunicação.

Dúvidas e informações referentes ao Edital PNCV nº 005/2026 e seus Editais de Retificação e/ou Editais Complementares também poderão ser solicitadas pelo Telefone institucional/*WhatsApp* institucional: (65) 9991-9493.

Todos os Editais publicados estarão disponíveis no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em: Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios) e também divulgados no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta Portarias da Superintendência de Cultura https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5762>).

As demais informações, as seções, as etapas, os itens e os subitens do Edital nº 005/2026 – PNCV - e seus anexos, como também editais complementares permanecem inalterados.

Várzea Grande – MT, 21 de outubro de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

LEI Nº 5.601/2026

Institui o Parque Natural Municipal Bernardo Berneck, no município de Várzea Grande/MT e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a unidade de conservação da natureza, na categoria Parque Natural Municipal, denominada Parque Natural Municipal Bernardo Berneck, no município de Várzea Grande/MT, em conformidade com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§ 1º A unidade de conservação de que trata o caput possui área de 284.823,54 m², situada no bairro Água Vermelha, conforme registro no 1.º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande-MT, sob a Matrícula: 46.937 e inscrição imobiliária nº 403.233.0673.0000.10.000.

§ 2º A área referida no parágrafo anterior, possui perímetro de 2.166,20 metros, e com as seguintes confrontações: Norte: Abdala José de Almeida (atual Atlantic Veener); Sul: Abdala José de Almeida e Paulo Jorge Prado; Leste: Área 02 e Área 03 (acesso ao Parque Natural) e Área 04; Oeste: Abdala José de Almeida. Conforme descrição do Perímetro: partindo do M-1 confrontando com Abdala José de Almeida (atual Atlantic Veener) com rumo magnético de 80º59´00"SE, e distância de 686,22m chega-se ao M-2; do M-2 confrontando-se com Área 02, Área 03 (acesso ao Parque Natural) e Área 04 com rumo magnético de 12º08`30" SE e distância de 406,31m chega-se ao M-4; do M-4 confrontando-se com Abdala José de Almeida com rumo magnético de 71º25`00"NW e distância de 341,20m chega-se ao M-5; do M-5 confrontando-se com Abdala José de Almeida com rumo magnético de 24º46’25"NW e distância de 500,00m chega-se ao M-1, ponto de partida desta descrição.

Art. 2º O Parque Natural Municipal Bernardo Berneck tem por finalidade a preservação da biodiversidade, a proteção dos recursos naturais e paisagísticos, bem como o estímulo à educação ambiental, à pesquisa científica e ao uso público sustentável, nos termos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC.

Art. 3º A organização interna, o zoneamento ambiental, os critérios de uso público e as diretrizes de gestão da unidade serão definidos em Plano de Manejo, a ser elaborado e aprovado na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. O Plano de Manejo constitui instrumento obrigatório de gestão da unidade de conservação, devendo observar critérios técnicos, científicos e ambientais, nos termos da legislação federal.

Art. 4º A gestão do Parque Natural Municipal Bernardo Berneck será exercida pelo órgão municipal ambiental competente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Compete ao órgão gestor:

I – promover a conservação dos recursos naturais;

II – exercer o controle e a fiscalização ambiental;

III – implementar as diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo;

IV – promover a articulação institucional necessária à gestão da unidade, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A estrutura de governança da unidade, inclusive eventual instituição de conselho gestor, será definida em regulamento.

Art. 5º A implementação das ações, programas, projetos e eventuais estruturas físicas relacionadas ao Parque Natural Municipal Bernardo Berneck dependerá de:

I – planejamento técnico específico;

II – disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

III – observância da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – atendimento ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V – compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º A presente Lei possui natureza instituidora e programática, não implicando, por si só, a criação imediata de despesas públicas obrigatórias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 1º Até a edição do regulamento previsto no “caput”, permanecem em vigor, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, no que não conflitarem com esta Lei e com a legislação ambiental aplicável, as disposições constantes do regimento interno e demais atos normativos anteriormente aplicáveis ao Parque Natural Municipal Bernardo Berneck.

§ 2º O disposto no caput não autoriza a aplicação de normas incompatíveis com a categoria de unidade de conservação instituída por esta Lei, devendo prevalecer, em qualquer hipótese, os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC.

Art. 8º Com exceção do disposto nesta Lei, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 13 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 267/2026

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, o(a) Sr(a). **SILVANE DE MORAIS** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG/CPF 013.XXX.XXX-32 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o

CONTRATANTE como **ZELADORA,** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.817,85** (Hum mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1724/2026** de 06 de janeiro de 2026, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09.001-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

09- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos

2.219 – Folha de Pagamento e Enc. Sociais-Sec. Infraestrutura e Serv. Públicos

3.1.90.00. - Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 03(três) meses e 24(vinte e quatro) dias (Seletivo 002-2026 SMISP), ou até que haja a homologação do SELETIVO 001/2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 07 de outubro de 2026.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SILVANE DE MORAIS

Contratado(a)

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 244XXXX4 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 266/2026

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr. **MARCUS GABRIEL MENDES PARABA** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 258XXX-22 SSPMT e CPF 054.XXX.XXX-31 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA,** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a

Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.452,08** (Dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1724/2026** de 06 de janeiro de 2026, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2199 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

3.190.00. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 09 (nove) meses 24(vinte e quatro) dias (Edital 003 SMS 2026), ou até que haja homologação do Seletivo 001/2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 06 de outubro de 2026.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARCUS GABRIEL MENDES PARABA

Contratado(a)

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 072XXXX6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.774, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui abono especial, em parcela única, aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, em alusão ao Dia do Servidor Público, e dá outras providências.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído abono especial, em parcela única, **no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais),** aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, em alusão ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro de 2026.

Art. 2º São beneficiários do abono os servidores que mantenham vínculo funcional ativo com a Administração Pública Municipal direta ou autárquica em 28 de outubro de 2026, compreendidos:

I – os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II – os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;

III – os servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º O abono será devido integralmente, independentemente da jornada de trabalho, da remuneração ou do tempo de serviço do beneficiário.

§ 2º O gozo de férias ou de licença ou afastamento legalmente concedido não impedirá o recebimento do abono, desde que man-

tido o vínculo funcional na data indicada no caput.

§ 3º O servidor que acumule licitamente cargos ou vínculos no âmbito do Poder Executivo Municipal receberá uma única parcela do abono previsto nesta Lei.

§ 4º O abono aplica-se a todos os servidores públicos municipais, incluindo os agentes políticos.

Art. 3º O abono será pago em parcela única, na folha de pagamento correspondente à competência do mês de outubro de 2026, ou, se necessário ao processamento, em folha suplementar do mesmo exercício.

Art. 4º O abono possui caráter excepcional e não se incorpora ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou às pensões, nem integra a base de cálculo de gratificações, adicionais, férias, décimo terceiro salário ou outras vantagens.

§ 1º O pagamento ficará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, conforme o regime aplicável a cada beneficiário.

§ 2º A concessão prevista nesta Lei restringe-se ao exercício de 2026 e não gera direito ao pagamento em exercícios posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas às despesas com pessoal dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. A execução da despesa observará a existência de dotação orçamentária suficiente, a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o atendimento aos limites e às condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.264 / 2026

REVOGA A PORTARIA Nº 1.263/2026 QUE AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de n. 1.263/2026 de 20 de outubro de 2026, que autoriza conversão em pecúnia de licença-prêmio a servidora e dá providências correlatas.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de OUTUBRO DO ANO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA Nº 1.265/2026

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SIRLEI FERNANDES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração de óbito protocolada no Setor de Recursos Humanos no dia 21.10.2026, informando o falecimento da servidora **SIRLEI FERNANDES DA SILVA**, na data de 16.10.2026;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35, inciso VII, da Lei nº. 424/1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de professora, do quadro de provimento efetivo, ocupado pela servidora **SIRLEI FERNANDES DA SILVA**, matrícula 3865, em virtude do seu falecimento ocorrido na data de 16 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 16 de outubro de 2026.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de OUTUBRO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

CONVOCAÇÃO 09 EDITAL N.º 004/2026/SME - PSS - AC

CONVOCAÇÃO 09
EDITAL N.º 004/2026/SME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR

Obs. As Atribuições ocorrerão no dia 22/10/2026 (quarta- feira) às 08:00 horas da manhã na Secretaria Municipal de Educação.

Zona Urbana

Merendeira

Nome		Pontuação	Data De Nascimento
1.	Rivanda Fernandes Leite	**8,0**	29/10/1969

Ob: A presente contratação faz-se necessária em caráter temporário, em razão de o zelador Charlles Silva Araujo encontra-se afastado de suas atividades laborais por motivo de atestado médico.

Atenciosamente,

Vila Bela da Santíssima Trindade, 21 de outubro de 2026.

GEISIELI RAFAELA DA SILVA:02126331121 Assinado de forma digital por GEISIELI RAFAELA DA SILVA:02126331121 Dados: 2026.10.21 09:23:58 -04'00'

Geisieli Rafaela da Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria 531/2023

1

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 014/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 105/2025, RATIFICO E HOMOLOGO os atos da Dispensa de Licitação N. 014/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBAS DOSADORAS DE PRODUTOS QUÍMICOS.

CONTRATADO: WATSON-MARLOW BREDEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA. - CNPJ: 07.910.191/0001-78

VALOR TOTAL: R$ 59.986,63 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 21 de outubro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 118/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 118/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço nº 118/2025, proveniente do Processo Licitatório nº 089/2025, Pregão Eletrônico nº 052/2025 pelo período de 12 (doze) meses, contatados a partir de 21/10/2026 à 21/10/2027, conforme previsto no item 2.1 da Ata de Registro de Preços.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

DATA: Vila Rica/MT, 21 de outubro de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° (07.489.111/0001-52), – CONTRATADA.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 119/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 119/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste inicialmente pactuado no valor registrado. Prorroga-se por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 21/10/2026 à 21/10/2027, conforme prevê a legislação vigente. O reajuste acordado entre ambas as partes foi de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) passando a ser o valor reajustado de R$ 390.150,00 (trezentos e noventa mil cento e cinquenta reais) para R$ 408.010,00 (quatrocentos e oito mil e dez reais) a unidade.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

DATA: Vila Rica/MT, 21 de outubro de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

R. PRATES DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° (26.624.608/0001-80), – CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 458/2026

DE 20 DE OUTUBRO DE 2026
JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores do Gabinete do Prefeito (Fiscal - Silvia Costa de Melo Rocha,
matrícula nº 5026 e Suplente Emília M. Fulanetti Ilamazales, matrícula nº 676); Administração (Fiscal - Iago Felipe Rosendo de Arruda, matrícula nº 4788 e Suplente Rayane Coutinho dos Santos, matrícula nº 5314); Planejamento (Fiscal – Wigna Silva de Melo Sousa e Suplente Marcio Mulari Junior); Finanças (Fiscal – Pietro Antonio Schmitz Juvileschi e Suplente Liamara Barbosa Nunes); Obras (Fiscal – Danilo Garcia Lopes e Suplente Roberto Rodrigues de Souza); para atuarem como fiscais do contrato nº 071/2026 celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT e do outro lado a empresa STAF SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.941.056/0001-90, cujo objeto é a prestação de serviços de Implantação, Treinamento, Conversão e Locação Mensal de sistemas de gestão pública municipal para a administração de Vila Rica/MT, instalados em nuvem, devendo permitir acesso simultâneo nas estações de trabalho.
Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal.
JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO RGF 2º QUADRIMESTRE 2026 - RETIFICADO

EDITAL N. 34/2026
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2026 - RETIFICADO

O Município de Vila Rica/MT, em cumprimento ao disposto no Art. 48 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, torna público que o Relatório de Gestão Fiscal – RGF retificado, relativo ao 2º Quadrimestre de 2026 , encontra-se publicado nos seguintes canais e links:
Site do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Vila Rica
https://transparencia.betha.cloud/#/_vYhW7WAYQlP3I5JNWvSdA==/consulta/51626
Jornal Oficial AMM-MT
https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1928761/
(Diário n.º 5.099 de 21 de outubro de 2026, pg. 1.304 a 1.318)
SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

Vila Rica/MT., 21 de outubro de 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO RREO 4º BIMESTRE 2026 - RETIFICADO

EDITAL N. 33/2026
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
RREO 4º BIMESTRE DE 2026 - RETIFICADO
O Município de Vila Rica/MT, em cumprimento ao disposto no Art. 48 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, torna público que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO retificado relativo ao 4º Bimestre de 2026, encontra-se publicado nos seguintes canais e links:
Site do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Vila Rica
https://transparencia.betha.cloud/#/_vYhW7WAYQlP3I5JNWvSdA==/consulta/51626
Jornal Oficial AMM-MT
https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1928760/
(Diário n.º 5.099 de 21 de outubro de 2026, pg. 1.269 a 1.303)
SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

Vila Rica/MT., 21 de outubro de 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 460/2026

PORTARIA N.º 460/2026 de 21 de outubro de 2026 JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora TATIANE CONSTATINO DE JESUS matrícula nº 1291 lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas no cargo de Gari, pelo período de 20/10/2026 a 18/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20/10/2026.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE RETIFICAÇÃO I

AVISO EDITAL DE RETIFICAÇÃO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026

MODO DE DISPUTA: (FECHADO E ABERTO)

N°

DA LICITAÇÃO NO BB: 1098800

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Pregoeira Oficial Portaria n° 012/2015, tendo em vista o Processo já epigrafado, autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público, considerando os questionamentos encaminhado via e-mail pelas empresas RGT ELETRONICA LTDA (05.943.957/0001-95), SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA -ME (06.213.683/0001-41) e METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (28.584.157/0003-92); para esclarecimentos dos interessados, resolvemos retificar o edital em epigrafe com a alterações que seguem;

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de periféricos de informática, compreendendo 80 (oitenta) itens descritos e especificados no presente Termo de Referência, destinados à modernização, ampliação e manutenção da infraestrutura tecnológica dos diversos setores da Administração Pública Municipal de Vila Rica - MT, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições constantes neste instrumento.

DATA DO CERTAME

• Início Acolhimento das propostas:

30/10/2026 às 08h00min

• Abertura da sessão:

04/11/2026 às 08h30min

• Início da Disputa de Preços:

04/11/2026 às 09h00min

O Edital de Retificação contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 21 de outubro de 2026.

SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA

Setor de licitações e contratos

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 071/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 071/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 077/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

DO OBJETO: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de Implantação, Treinamento, Conversão e Locação Mensal de sistemas de gestão pública municipal para a administração de Vila Rica/MT, instalados em nuvem, devendo permitir acesso simultâneo nas estações de trabalho.

DO VALOR E PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de R$ 910.000,00 (Novecentos e dez mil reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Quarta. Será pago após a entrega, conferencia e atesto na nota Fiscal.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Vila Rica, 13 de outubro de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – Prefeitura Municipal De Vila Rica (03.238.862/0001-45) – contratante.

STAF SISTEMAS LTDA (07.941.056/0001-90) – Contratada.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 462/2026

PORTARIA N.º 462/2026 de 21 de outubro de 2026 JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora MARGARETE DE SOUZA MANOEL SANTOS matrícula nº 2350 lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura no cargo de Professora de I A IV, pelo período de 04/10/2026 a 27/02/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04/10/2026.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. C U M P R A – S E Gabinete do Prefeito Municipal. JOÃO SALOMÃO PIMENTA Prefeito Municipal

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 461/2026

PORTARIA N.º 461/2026 de 21 de outubro de 2026 JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora IOLANDA ALVES DE ALMEIDA COUTINHO matrícula nº 4861 lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura no cargo de Professora de I A IV, pelo período de 19/10/2026 a 15/01/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19/10/2026.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. C U M P R A – S E Gabinete do Prefeito Municipal. JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 463/2026

21 DE OUTUBRO DE 2026

Designa os servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e estabelece suas competências, responsabilidades e demais disposições, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da obrigatoriedade da fase de planejamento das contratações, incluindo a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir formalmente a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com vistas a assegurar a eficiência, eficácia, efetividade, segurança jurídica e conformidade legal dos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO o caráter multidisciplinar indispensável à EPC, de modo a integrar visão técnica, administrativa, orçamentária e jurídica, garantindo decisões fundamentadas e alinhadas às boas práticas de governança;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar imparcialidade, prevenção de conflitos de interesse, transparência e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com o objetivo de identificar e implementar a melhor solução para **DISPONIBILIZAÇÃO DE** solicitação de seleção de projetos culturais para habilitação e contratações de associação, grupos e produtores culturais para execução de projetos culturais conforme o Documento de Formalização de Demanda (DFD) a Solicitação de Compra nº 1274/2026.

I - COORDENADOR(A) DA EPC

a) Nome completo: **Wilkiner Sousa Silva**

b) Cargo, Matrícula e Portaria: **Chefe de Seção de Apoio Ao Esporte Amador Matricula: 5380**

Atribuições do Coordenador: Coordenar as atividades da equipe; promover o alinhamento entre setores envolvidos; encaminhar e consolidar documentos; assegurar cumprimento de prazos; e encaminhar o processo ao setor de compras.

II - INTEGRANTE REQUISITANTE:

a) Nome completo: **Marlene da Silva Costa**

b) Cargo, Matrícula e Portaria: **Diretora do Departamento de Cultura** Matricula: 5044

c) Secretaria de origem: **Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer**

Atribuições: Elaborar o ETP, o TR/Especificação Técnica; apresentar justificativas técnicas; e fornecer todas as informações necessárias para o adequado planejamento da contratação.

CAPÍTULO II - DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 2º Cada membro deverá apresentar, previamente à designação, Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, afirmando que:

I - Não possui interesse direto ou indireto na contratação;

II - Não mantém relação familiar até o terceiro grau com potenciais fornecedores;

III - Não mantém vínculos profissionais, societários ou comerciais com possíveis interessados;

IV - Não recebeu presentes, vantagens ou promessas de fornecedores;

V - Compromete-se a comunicar qualquer situação superveniente.

Parágrafo único. As declarações integrarão o processo administrativo e deverão acompanhar o DFD.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA EPC

Art. 3º Compete à EPC, em atuação conjunta e colaborativa, elaborar os seguintes documentos obrigatórios da etapa preparatória:

I. Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo, mas não se limitando a:

a) Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

b) Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

c) Requisitos da contratação;

d) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

e) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

g) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

h) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

i) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

j) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

k) Contratações correlatas e/ou interdependentes;

l) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de ener-

gia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

m) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

II. Termo de Referência (TR), contendo:

a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) Requisitos da contratação;

e) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) Critérios de medição e de pagamento;

h) Forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) Adequação orçamentária.

III. Rastreabilidade e Documentação

a) Registrar decisões, análises, fontes de pesquisa, fundamentações e justificativas.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São deveres dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Probidade e Legalidade:

a) Atuar com probidade, transparência e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) Cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata;

c) Respeitar o patrimônio público e os recursos destinados à contratação.

II - Responsabilidade pelos Atos:

a) Responder individualmente pelos atos que praticarem isoladamente;

b) Responder solidariamente pelas decisões tomadas conjuntamente pela EPC, ressalvados:

a. Atos praticados por outro membro da equipe, sem ciência ou consentimento do respondente;

b. Atos praticados por ordem ou deliberação inequívoca de autoridade superior hierárquica;

c. Situações em que o respondente se opôs formalmente à decisão, consignando sua discordância em documento oficial.

c) A responsabilidade será apurada conforme o Código Penal, Lei de Improbidade Administrativa e legislação de pessoal.

III - Sigilo e Proteção de Informações:

a) Manter sigilo das informações classificadas como sigilosas (conforme Lei Federal 12.527/11), particularmente:

a. Informações de defesa nacional ou segurança pública;

b. Dados pessoais de potenciais fornecedores ainda sob avaliação;

c. Estratégias comerciais ou tecnológicas ainda não divulgadas.

b) Permitir acesso apenas a pessoas autorizada formalmente;

c) Preservar a confidencialidade mesmo após o término da designação.

Parágrafo único do inciso III: Informações que não sejam legalmente sigilosas serão consideradas públicas e deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio do município, conforme Lei de Acesso à Informação.

IV - Detecção e Comunicação de Irregularidades:

a) Comunicar imediatamente à autoridade superior (Prefeito, Secretário ou Controladoria Interna) qualquer:

a. Óbice legal ou administrativo identificado;

b. Conflito de interesse superveniente;

c. Irregularidade ou conduta irregular de outro membro da equipe;

d. Indício de corrupção, fraude ou nepotismo;

e. Vício processual ou material não remediável.

b) A comunicação deve ser feita formalmente, por escrito, preferencialmente em até 24 horas da identificação.

V - Participação Diligente:

a) Participar de todas as reuniões e atividades da EPC, salvo justificativa aceita pela autoridade designante;

b) Cumprir os prazos estabelecidos para entrega de análises, parecer e documentação;

c) Manter-se disponível para esclarecimentos durante a execução da contratação, se necessário.

VI - Isenção e Imparcialidade:

a) Não favorecer, direta ou indiretamente, potencial fornecedor ou interessado na contratação;

b) Manter distância profissional e evitar relacionamentos que comprometam a isenção;

c) Reportar qualquer pressão ou tentativa de influência indevida.

CAPÍTULO V - PRAZO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Art. 5º A designação estabelecida nesta Portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação e perdurará até a publicação do Edital correspondente.

Art. 6º O calendário operacional observará:

Etapa	Prazo (dias úteis)
Reunião Inaugural da Portaria	Até 5 dias da publicação
Entrega do ETP	Até 30 dias
Entrega do TR/Especificação	Até 30 dias
Encaminhamento Departamento de Compras	Até 5 dias

Parágrafo único. Atrasos deverão ser justificados em até 48 horas, com nova previsão de entrega.

CAPÍTULO VI - REUNIÕES, DOCUMENTAÇÃO E RASTREABI-

LIDADE

Art. 7º A EPC deverá realizar reunião inaugural dentro de 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Portaria, mantendo registros, deliberações e decisões, juntando toda documentação no processo administrativo, com rastreabilidade clara de autoria, datas e deliberações.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser de forma presencial, remota ou híbrida. Quando remota, deverá ser juntado lista de presença disponibilizada na plataforma, relatórios e demais documentos produzidos.

CAPÍTULO VII - PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Esta Portaria será:

I - Publicada no Diário Oficial do Município;

II - Comunicada formalmente aos integrantes da EPC mediante e-mail com recebimento, no mesmo dia da publicação.

Parágrafo único. Cópia desta Portaria, comprovante de publicação e comunicação aos integrantes da EPC, serão juntados ao processo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A EPC tem caráter temporário, extinguindo-se automaticamente conforme art. 5º.

Art. 10 Divergências internas serão decididas pelo Prefeito em até 5 dias úteis.

Art. 11 Substituições deverão ser justificadas e aprovadas pelo Prefeito.

Art. 12 O descumprimento das atribuições poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Rica/MT, 21 de outubro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA

PREVICON PORTARIA Nº 036/2026

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

O Secretário Municipal Adjunto de Previdência – PREVICON, Cristhiano Melgaço Felipe, no uso de suas atribuições, **CONVOCA OS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO** para comparecerem **à reunião a ser realizada no dia 22 de Outubro de 2026 (quinta-feira)**, com início **às 09hrs**, na sede do PREVICON, localizada na Rua 13 de Maio, 14A, Quadra 26, Centro, Confresa-MT, para tratar de assuntos relacionados à análise da carteira de investimentos, cenário econômico e demais assuntos de interesse do PREVICON.

MEMBROS CONVOCADOS: Etevaldo Vasco Soares, Hudson Braga Rocha e Jaqueline Silva Santos.

CRISTHIANO MELGAÇO FELIPE

Secretário Municipal Adjunto de Previdência

PREVICON – Portaria n° 607/2025

Confresa – MT, 21 de outubro de 2026.

TERCEIROS

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)

GARCIA AGRO FAZENDAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.269.974/0001-61, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT a Licença Ambiental Simplificada (LAS), com pedido de autorização para supressão vegetal mediante Plano de Exploração Florestal (PEF), para implantação de estrada de acesso interno, com intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), na Fazenda Bebedouro, CAR nº MT16264/2019, localizada na zona rural do município de Nova Maringá/MT, nas coordenadas geográficas 13°27'32,57"S e 57°23'51,84"O

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-10-21T22:35:46+0000